

MINISTÉRIO DO
MEIO AMBIENTE

PROCEDIMENTOS DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL DO BRASIL



MINISTÉRIO DO
MEIO AMBIENTE

PROCEDIMENTOS DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL DO BRASIL

Presidência da República

Presidente: Michel Temer

Ministério do Meio Ambiente (MMA)

Ministro: José Sarney Filho

Secretaria Executiva (SECEX)

Secretário: Marcelo Cruz

Secretaria de Articulação Institucional e Cidadania Ambiental (SAIC)

Secretário: Edson Duarte

Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (Ibama)

Presidente: Suely Mara Vaz Guimarães de Araújo

MINISTÉRIO DO
MEIO AMBIENTE

PROCEDIMENTOS DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL DO BRASIL

Brasília, 2016

EQUIPE TÉCNICA

Ministério do Meio Ambiente (MMA)

Departamento de Cidadania e Responsabilidade Socioambiental (DCRS)

Reynaldo Nunes Morais

Gerente de Projeto

Ivanilson Gomes dos Santos

Portal Nacional do Licenciamento Ambiental (PNLA)

Coordenação

Maria Mônica Guedes de Moraes

Colaboradores

Andreia de Freitas Novais

Edivaldo Rodrigues Neto

Márcia Catarina David

Marco Belmont Figueira

Pablo Ramosandrade Villanueva

Rita Lima de Almeida

Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG)

Departamento de Ciência da Computação (DCC)

Coordenação

Prof. Dr. Robson Geraldo Mateus

Gerente de Projeto

Carlos Augusto de Moura Castro

Departamento de Engenharia Sanitária e Ambiental (Desa)

Coordenação

Profa. Dra. Camila Costa de Amorim

Subcoordenadoria

Profa. Dra. Silvia Maria Alves Correa Oliveira

Gerente de Projeto

Sara Vasconcelos dos Santos

Colaboradores

Ana Carla Santos Ribeiro – UFMG

Esther Nogueira de Araujo – UFMG

Lissandra H. P. Paiva Fiorine – Unesp

Luisa Ferolla Spyer Prates – UFV

Márcia Maria de Sousa – UFMG

Renata Fabiane Alves Dutra – UFV

PRODUÇÃO EDITORIAL

Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (Ibama)

Centro Nacional de Informação Ambiental (Cnia)

Cláudia Moreira Diniz

Revisão

Ana Célia Luli

Enrique Calaf

Maria José Teixeira

Vitória Rodrigues

Capa e diagramação

Paulo Luna

Normalização bibliográfica

Helionidia Carvalho de Oliveira Pavel

Foto capa

José Geraldo Brann

Catálogo na Fonte

Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis

B823p Brasil. Ministério do Meio Ambiente
Procedimentos de Licenciamento Ambiental do Brasil / Maria Mônica Guedes de Moraes e Camila Costa de Amorim, autoras; Marco Aurélio Belmont e Pablo Ramosandrade Villanueva, Organizadores. – Brasília: MMA, 2016.
p. 544

Bibliografia
ISBN 978-85-7738-276-7

1. Legislação - Brasil. 2. Políticas públicas. 3. Procedimentos legais. 4. Licenciamento Ambiental. I. Ministério do Meio Ambiente. II. Universidade Federal de Minas Gerais. III. Título.

CDU(2.ed.)328.34

1. APRESENTAÇÃO	43
2. LICENCIAMENTO AMBIENTAL	47
3. METODOLOGIA PARA ESTUDO DO LICENCIAMENTO AMBIENTAL NACIONAL	53
4. ESTUDO DO PROCESSO DE LICENCIAMENTO NOS ESTADOS BRASILEIROS, DISTRITO FEDERAL E IBAMA	61
■ 4.1 ACRE	63
4.1.1 Instrumentos legais sobre licenciamento ambiental	64
4.1.2 Instrumentos de licenciamento e autorizações para intervenção ambiental	66
4.1.3 Procedimentos para o licenciamento ambiental	68
4.1.4 Levantamento de links de informações sobre o processo de licenciamento ambiental	73
4.1.5 Audiências públicas	74
4.1.6 Dificuldades encontradas pelo órgão no processo de licenciamento ambiental	74
4.1.7 Impacto da Lei Complementar Federal nº 140/2011	75
4.1.8 Arranjos institucionais para manutenção do PNLA	75
■ 4.2 ALAGOAS	77
4.2.1 Instrumentos legais sobre licenciamento ambiental	77
4.2.2 Instrumentos de licenciamento e autorizações para intervenção ambiental	79
4.2.3 Procedimentos para o licenciamento ambiental	80
4.2.4 Levantamento de links de informações sobre o processo de licenciamento ambiental	87
4.2.5 Audiências públicas	87
4.2.6 Dificuldades encontradas pelo órgão no processo de licenciamento ambiental	88
4.2.7 Impacto da Lei Complementar Federal nº 140/2011	88
4.2.8 Arranjos institucionais para manutenção do PNLA	89
■ 4.3 AMAPÁ	91
4.3.1 Instrumentos legais sobre licenciamento ambiental	91
4.3.2 Instrumentos de licenciamento e autorizações para intervenção ambiental	92
4.3.3 Procedimentos para o licenciamento ambiental	94

4.3.4	Levantamento de links com informações sobre o processo de licenciamento ambiental	100
4.3.5	Audiências públicas	100
4.3.6	Dificuldades encontradas pelo órgão no processo de licenciamento ambiental	101
4.3.7	Impacto da Lei Complementar Federal nº 140/2011	101
4.3.8	Arranjos institucionais para manutenção do PNLA	101
■ 4.4	AMAZONAS	103
4.4.1	Instrumentos legais sobre licenciamento ambiental	103
4.4.2	Instrumentos de licenciamento e autorizações para intervenção ambiental	105
4.4.3	Procedimentos para o licenciamento ambiental	107
4.4.4	Levantamento de links de informações sobre o processo de licenciamento ambiental	114
4.4.5	Audiências públicas	115
4.4.6	Dificuldades encontradas pelo órgão no processo de licenciamento ambiental	115
4.4.7	Impacto da Lei Complementar Federal nº 140/2011	116
4.4.8	Arranjos institucionais para manutenção do PNLA	116
■ 4.5	BAHIA	117
4.5.1	Instrumentos legais sobre licenciamento ambiental	117
4.5.2	Instrumentos de licenciamento e autorizações para intervenção ambiental	119
4.5.3	Procedimentos para o licenciamento ambiental	123
4.5.4	Levantamento de links de informações sobre o processo de licenciamento ambiental	129
4.5.5	Audiências públicas	130
4.5.6	Dificuldades encontradas pelo órgão no processo de licenciamento ambiental	131
4.5.7	Impacto da Lei Complementar Federal nº 140/2011	131
4.5.8	Arranjos institucionais para manutenção do PNLA	132
■ 4.6	CEARÁ	133
4.6.1	Instrumentos legais sobre licenciamento ambiental	133
4.6.2	Instrumentos de licenciamento e autorizações para intervenção ambiental	135
4.6.3	Procedimentos para o licenciamento ambiental	136
4.6.4	Levantamento de links de informações sobre o processo de licenciamento ambiental	141
4.6.5	Audiências públicas	141

4.6.6	Dificuldades encontradas pelo órgão no processo de licenciamento ambiental	142
4.6.7	Impacto da Lei Complementar Federal nº 140/2011	142
4.6.8	Arranjos institucionais para manutenção do PNLA	142
■ 4.7	DISTRITO FEDERAL	143
4.7.1	Instrumentos legais sobre licenciamento ambiental	143
4.7.2	Instrumentos de licenciamento e autorizações para intervenção ambiental	146
4.7.3	Procedimentos para o licenciamento ambiental	147
4.7.4	Levantamento de links de informações sobre o processo de licenciamento ambiental	155
4.7.5	Audiências públicas	156
4.7.6	Dificuldades encontradas pelo órgão no processo de licenciamento ambiental	156
4.7.7	Impacto da Lei Complementar Federal nº 140/2011	156
4.7.8	Arranjos institucionais para manutenção do PNLA	157
■ 4.8	ESPÍRITO SANTO	157
4.8.1	Instrumentos legais sobre licenciamento ambiental	157
4.8.2	Instrumentos de licenciamento e autorizações para intervenção ambiental	160
4.8.3	Procedimentos para o licenciamento ambiental	162
4.8.4	Levantamento de links de informações sobre o processo de licenciamento ambiental	169
4.8.5	Audiências públicas	171
4.8.6	Dificuldades encontradas pelo órgão no processo de licenciamento	172
4.8.7	Impacto da Lei Complementar Federal nº 140/2011	172
4.8.8	Arranjos institucionais para manutenção do PNLA	173
■ 4.9	GOIÁS	175
4.9.1	Instrumentos legais sobre licenciamento ambiental	175
4.9.2	Instrumentos de licenciamento e autorizações para intervenção ambiental	178
4.9.3	Procedimentos para o licenciamento ambiental	181
4.9.4	Levantamento de links de informações sobre o processo de licenciamento ambiental	187
4.9.5	Audiências públicas	188
4.9.6	Dificuldades encontradas pelo órgão no processo de licenciamento ambiental	188
4.9.7	Impacto da Lei Complementar Federal nº 140/2011	188

4.9.8 Arranjos institucionais para manutenção do PNLA	189
■ 4.10 IBAMA	191
4.10.1 Instrumentos legais sobre licenciamento ambiental	191
4.10.2 Instrumentos de licenciamento e autorizações para intervenção ambiental	193
4.10.3 Procedimentos para o licenciamento ambiental	194
4.10.4 Levantamento de links de informações sobre o processo de licenciamento ambiental	201
4.10.5 Audiências públicas	202
4.10.6 Dificuldades encontradas pelo órgão no processo de licenciamento ambiental	202
4.10.7 Impacto da Lei Complementar Federal nº 140/2011	202
4.10.8 Arranjos institucionais para manutenção do PNLA	203
■ 4.11 MARANHÃO	205
4.11.1 Instrumentos legais sobre licenciamento ambiental	205
4.11.2 Instrumentos de licenciamento e autorizações para intervenção ambiental	207
4.11.3 Procedimentos para o licenciamento ambiental	210
4.11.4 Levantamento de links de informações sobre o processo de licenciamento ambiental	223
4.11.5 Audiências públicas	225
4.11.6 Dificuldades encontradas pelo órgão no processo de licenciamento ambiental	225
4.11.7 Impacto da Lei Complementar Federal nº 140/2011	225
4.11.8 Arranjos institucionais para manutenção do PNLA	225
■ 4.12 MATO GROSSO	227
4.12.1 Instrumentos legais sobre licenciamento ambiental	228
4.12.2 Instrumentos de licenciamento e autorizações para intervenção ambiental	229
4.12.3 Procedimentos para o licenciamento ambiental	231
4.12.4 Levantamento de links de informações sobre o processo de licenciamento ambiental	236
4.12.5 Audiências públicas	237
4.12.6 Dificuldades encontradas pelo órgão no processo de licenciamento ambiental	238
4.12.7 Impacto da Lei Complementar Federal nº 140/2011	238
4.12.8 Arranjos institucionais para manutenção do PNLA	239

■	4.13	MATO GROSSO DO SUL	241
	4.13.1	Instrumentos legais sobre licenciamento ambiental	241
	4.13.2	Instrumentos de licenciamento e autorizações para intervenção ambiental	242
	4.13.3	Procedimentos para o licenciamento ambiental	243
	4.13.4	Levantamento de links de informações sobre o processo de licenciamento ambiental	252
	4.13.5	Audiências públicas	253
	4.13.6	Dificuldades encontradas pelo órgão no processo de licenciamento ambiental	253
	4.13.7	Impacto da Lei Complementar Federal nº 140/2011	253
	4.13.8	Arranjos institucionais para manutenção do PNLA	254
■	4.14	MINAS GERAIS	255
	4.14.1	Instrumentos legais sobre licenciamento ambiental	255
	4.14.2	Instrumentos de licenciamento e autorizações para intervenção ambiental	257
	4.14.3	Procedimentos para o licenciamento ambiental	258
	4.14.4	Levantamento de links de informações sobre o processo de licenciamento ambiental	263
	4.14.5	Audiências públicas	265
	4.14.6	Dificuldades encontradas pelo órgão no processo de licenciamento ambiental	265
	4.14.7	Impacto da Lei Complementar Federal nº 140/2011	265
	4.14.8	Arranjos institucionais para manutenção do PNLA	266
■	4.15	PARÁ	267
	4.15.1	Instrumentos legais sobre licenciamento ambiental	267
	4.15.2	Instrumentos de licenciamento e autorizações para intervenção ambiental	270
	4.15.3	Procedimentos para o licenciamento ambiental	273
	4.15.4	Levantamento de links de informações sobre o processo de licenciamento ambiental	279
	4.15.5	Audiências públicas	280
	4.15.6	Dificuldades encontradas pelo órgão no processo de licenciamento ambiental	281
	4.15.7	Impacto da Lei Complementar Federal nº 140/2011	282
	4.15.8	Arranjos institucionais para manutenção do PNLA	282
■	4.16	PARAÍBA	283
	4.16.1	Instrumentos legais sobre licenciamento ambiental	283

4.16.2 Instrumentos de licenciamento e autorizações para intervenção ambiental	285
4.16.3 Procedimentos para o licenciamento ambiental	287
4.16.4 Levantamento de links de informações sobre o processo de licenciamento ambiental	293
4.16.5 Audiências públicas	294
4.16.6 Dificuldades encontradas pelo órgão no processo de licenciamento ambiental	294
4.16.7 Impacto da Lei Complementar Federal nº 140/2011	295
4.16.8 Arranjos institucionais para manutenção do PNLA	295
■ 4.17 PARANÁ	297
4.17.1 Instrumentos legais sobre licenciamento ambiental	297
4.17.2 Instrumentos de licenciamento e autorizações para intervenção ambiental	300
4.17.3 Procedimentos para o licenciamento ambiental	301
4.17.4 Levantamento de links de informações sobre o processo de licenciamento ambiental	309
4.17.5 Audiências públicas	310
4.17.6 Dificuldades encontradas pelo órgão no processo de licenciamento ambiental	310
4.17.7 Impacto da Lei Complementar Federal nº 140/2011	310
4.17.8 Arranjos institucionais para manutenção do PNLA	311
■ 4.18 PERNAMBUCO	313
4.18.1 Instrumentos legais sobre licenciamento ambiental	313
4.18.2 Instrumentos de licenciamento e autorizações para intervenção ambiental	315
4.18.3 Procedimentos para o licenciamento ambiental	318
4.18.4 Levantamento de links de informações sobre o processo de licenciamento ambiental	324
4.18.5 Audiências públicas	325
4.18.6 Dificuldades encontradas pelo órgão no processo de licenciamento ambiental	325
4.18.7 Impacto da Lei Complementar Federal nº 140/2011	326
4.18.8 Arranjos institucionais para manutenção do PNLA	326
■ 4.19 PIAUÍ	327
4.19.1 Instrumentos legais sobre licenciamento ambiental	327
4.19.2 Instrumentos de licenciamento e autorizações para intervenção ambiental	329
4.19.3 Procedimentos para o licenciamento ambiental	330

4.19.4	Levantamento de links de informações sobre o processo de licenciamento ambiental	337
4.19.5	Audiências públicas	337
4.19.6	Dificuldades encontradas pelo órgão no processo de licenciamento ambiental	338
4.19.7	Impacto da Lei Complementar Federal nº 140/2011	338
4.19.8	Arranjos institucionais para manutenção do PNLA	338
4.20	RIO DE JANEIRO	339
4.20.1	Instrumentos legais sobre licenciamento ambiental	339
4.20.2	Instrumentos de licenciamento e autorizações para intervenção ambiental	341
4.20.3	Procedimentos para o licenciamento ambiental	345
4.20.4	Levantamento de links de informações sobre o processo de licenciamento ambiental	354
4.20.5	Audiências públicas	355
4.20.6	Dificuldades encontradas pelo órgão no processo de licenciamento ambiental	356
4.20.7	Impacto da Lei Complementar Federal nº 140/2011	356
4.20.8	Arranjos institucionais para manutenção do PNLA	357
4.21	RIO GRANDE DO NORTE	359
4.21.1	Instrumentos legais sobre licenciamento ambiental	359
4.21.2	Instrumentos de licenciamento e autorizações para intervenção ambiental	361
4.21.3	Procedimentos para o licenciamento ambiental	364
4.21.4	Levantamento de links de informações sobre o processo de licenciamento ambiental	372
4.21.5	Audiências públicas	373
4.21.6	Dificuldades encontradas pelo órgão no processo de licenciamento ambiental	373
4.21.7	Impacto da Lei Complementar Federal nº 140/2011	373
4.21.8	Arranjos institucionais para manutenção do PNLA	374
4.22	RIO GRANDE DO SUL	375
4.22.1	Instrumentos legais sobre licenciamento ambiental	375
4.22.2	Instrumentos de licenciamento e autorizações para intervenção ambiental	377
4.22.3	Procedimentos para o licenciamento ambiental	378
4.22.4	Levantamento de links de informações sobre o processo de licenciamento ambiental	385
4.22.5	Audiências públicas	386

4.22.6	Dificuldades encontradas pelo órgão no processo de licenciamento ambiental	387
4.22.7	Impacto da Lei Complementar Federal nº 140/2011	387
4.22.8	Arranjos institucionais para manutenção do PNLA	388
■ 4.23	RONDÔNIA	389
4.23.1	Instrumentos legais sobre licenciamento ambiental	389
4.23.2	Instrumentos de licenciamento e autorizações para intervenção ambiental	390
4.23.3	Procedimentos para o licenciamento ambiental	392
4.23.4	Levantamento de links de informações sobre o processo de licenciamento ambiental	398
4.23.5	Audiências públicas	399
4.23.6	Dificuldades encontradas pelo órgão no processo de licenciamento ambiental	400
4.23.7	Impacto da Lei Complementar Federal nº 140/2011	400
4.23.8	Arranjos institucionais para manutenção do PNLA	400
■ 4.24	RORAIMA	401
4.24.1	Instrumentos legais sobre licenciamento ambiental	401
4.24.2	Instrumentos de licenciamento e autorizações para intervenção ambiental	402
4.24.3	Procedimentos para o licenciamento ambiental	404
4.24.4	Levantamento de links de informações sobre o processo de licenciamento ambiental	410
4.24.5	Audiências públicas	411
4.24.6	Dificuldades encontradas pelo órgão no processo de licenciamento ambiental	411
4.24.7	Impacto da Lei Complementar Federal nº 140/2011	412
4.24.8	Arranjos institucionais para manutenção do PNLA	413
■ 4.25	SANTA CATARINA	415
4.25.1	Instrumentos legais sobre licenciamento ambiental	415
4.25.2	Instrumentos de licenciamento e autorizações para intervenção ambiental	417
4.25.3	Procedimentos para o licenciamento ambiental	418
4.25.4	Levantamento de links de informações sobre o processo de licenciamento ambiental	426
4.25.5	Audiências públicas	425
4.25.6	Dificuldades encontradas pelo órgão no processo de licenciamento ambiental	425
4.25.7	Impacto da Lei Complementar Federal nº 140/2011	428

4.25.8	Arranjos institucionais para manutenção do PNLA	429
■ 4.26	SÃO PAULO	431
4.26.1	Instrumentos legais sobre licenciamento ambiental	432
4.26.2	Instrumentos de licenciamento e autorizações para intervenção ambiental	434
4.26.3	Procedimentos para o licenciamento ambiental	436
4.26.4	Levantamento de links de informações sobre o processo de licenciamento ambiental	445
4.26.5	Audiências públicas	447
4.26.6	Dificuldades encontradas pelo órgão no processo de licenciamento ambiental	447
4.26.7	Impacto da Lei Complementar Federal nº 140/2011	447
4.26.8	Arranjos institucionais para manutenção do PNLA	448
■ 4.27	SERGIPE	449
4.27.1	Instrumentos legais sobre licenciamento ambiental	449
4.27.2	Instrumentos de licenciamento e autorizações para intervenção ambiental	451
4.27.3	Procedimentos para o licenciamento ambiental	453
4.27.4	Levantamento de links de informações sobre o processo de licenciamento ambiental	461
4.27.5	Audiências públicas	462
4.27.6	Dificuldades encontradas pelo órgão no processo de licenciamento ambiental	462
4.27.7	Impacto da Lei Complementar Federal nº 140/2011	462
4.27.8	Arranjos institucionais para manutenção do PNLA	463
■ 4.28	TOCANTINS	465
4.28.1	Instrumentos legais sobre licenciamento ambiental	465
4.28.2	Instrumentos de licenciamento e autorizações para intervenção ambiental	467
4.28.3	Procedimentos para o licenciamento ambiental	469
4.28.4	Levantamento de links de informações sobre o processo de licenciamento ambiental	480
4.28.5	Audiências públicas	481
4.28.6	Dificuldades encontradas pelo órgão no processo de licenciamento ambiental	482
4.28.7	Impacto da Lei Complementar Federal nº 140/2011	482
4.28.8	Arranjos institucionais para manutenção do PNLA	483
5.	REFERÊNCIAS	487



Figura 3.1 Fluxograma da metodologia utilizada para o levantamento de informações sobre o licenciamento ambiental nos estados, DF e Ibama.	53
Figura 4.1 Macrofluxo dos processos de licenciamento e autorizações para intervenção ambiental no estado do Acre: procedimento com licenciamento ambiental e intervenção florestal integrados.	72
Figura 4.2 Macrofluxo dos processos de licenciamento e autorizações para intervenção ambiental no estado de Alagoas: procedimento com licenciamento ambiental e intervenção florestal integrados, e outorga de direito de uso de recursos hídricos não integrados.	85
Figura 4.3 Macrofluxo dos processos de licenciamento e autorizações para intervenção ambiental no estado do Amapá: procedimento com licenciamento ambiental, intervenção florestal e outorga de direito de uso de recursos hídricos não integrados.	98
Figura 4.4 Macrofluxo dos processos de licenciamento e autorizações para intervenção ambiental no estado do Amazonas: procedimento com licenciamento ambiental e intervenção florestal integrados.	112
Figura 4.5 Macrofluxo dos processos de licenciamento e autorizações para intervenção ambiental no estado da Bahia: procedimento com licenciamento ambiental, intervenção florestal e outorga de direito de uso de recursos hídricos integrados.	127
Figura 4.6 Macrofluxo dos processos de licenciamento e autorizações para intervenção ambiental no estado do Ceará: procedimento com licenciamento ambiental, intervenção florestal e de outorga de direito de uso de recursos hídricos não integrados.	139
Figura 4.7 Macrofluxo dos processos de licenciamento e autorizações para intervenção ambiental do Distrito Federal: procedimento com licenciamento ambiental e intervenção florestal integrados; e outorga de direito de uso de recursos hídricos não integrados.	153
Figura 4.8 Macrofluxo dos processos de licenciamento e autorizações para intervenção ambiental no estado do Espírito Santo: procedimento com licenciamento ambiental, intervenção florestal e outorga de direito de uso de recursos hídricos não integrados.	167
Figura 4.9 Macrofluxo dos processos de licenciamento e autorizações para intervenção ambiental no estado de Goiás: procedimento com licenciamento ambiental, intervenção florestal e outorga de direito de uso de recursos hídricos não integrados.	185
Figura 4.10 Macrofluxo dos processos de licenciamento e autorizações para intervenção ambiental do Ibama: procedimento com licenciamento ambiental e intervenção florestal integrados; e solicitação de outorga de direito de uso de recursos hídricos não integrados.	198
Figura 4.11 Macrofluxo dos processos de licenciamento e autorizações para intervenção ambiental de atividades no estado do Maranhão, com licenciamento ambiental, intervenção florestal e outorga de direito de uso de recursos hídricos não integrados.	220
Figura 4.12 Macrofluxo dos processos de licenciamento e autorizações para intervenção ambiental no estado de Mato Grosso: procedimento com licenciamento ambiental, intervenção florestal e outorga de direito de uso de recursos hídricos não integrados.	234

Figura 4.13 Macrofluxo dos processos de licenciamento e autorizações para intervenção ambiental no estado de Mato Grosso do Sul: procedimento com licenciamento ambiental e intervenção florestal não integrados.	250
Figura 4.14 Macrofluxo dos processos de licenciamento e autorizações para intervenção ambiental no estado de Minas Gerais: procedimento com licenciamento ambiental, intervenção florestal e solicitação de outorga de direito de uso de recursos hídricos integrados.	262
Figura 4.15 Macrofluxo dos processos de licenciamento e autorizações para intervenção ambiental no estado do Pará: procedimento com licenciamento ambiental e intervenção florestal integrados, e outorga de direito de uso de recursos hídricos não integrados.	277
Figura 4.16 Macrofluxo dos processos de licenciamento e autorizações para intervenção ambiental no estado da Paraíba: procedimento com licenciamento ambiental e intervenção florestal integrados, e outorga de direito de uso de recursos hídricos não integrados.	291
Figura 4.17 Macrofluxo dos processos de licenciamento e autorizações para intervenção ambiental no estado do Paraná: procedimento com licenciamento ambiental, intervenção florestal e outorga de direito de uso de recursos hídricos não integrados.	307
Figura 4.18. Macrofluxo dos processos de licenciamento e autorizações para intervenção ambiental no estado de Pernambuco: procedimento com licenciamento ambiental e outorga de direito de uso de recursos hídricos integrados e intervenção florestal não integrados.	322
Figura 4.19 Macrofluxo dos processos de licenciamento e autorizações para intervenção ambiental no estado do Piauí: procedimento com licenciamento ambiental, intervenção florestal e outorga de direito de uso de recursos hídricos não integrados.	335
Figura 4.20 Macrofluxo dos processos de licenciamento e autorizações para intervenção ambiental no estado do Rio de Janeiro: procedimento com licenciamento ambiental e intervenção florestal integrados, e outorga de direito de uso de recursos hídricos não integrados.	352
Figura 4.21 Macrofluxo dos processos de licenciamento e autorizações para intervenção ambiental no estado do Rio Grande do Norte: procedimento com licenciamento ambiental, intervenção florestal e outorga de direito de uso de recursos hídricos não integrados.	370
Figura 4.22 Macrofluxo dos processos de licenciamento e autorizações para intervenção ambiental no estado do Rio Grande do Sul: procedimento com licenciamento ambiental e intervenção florestal integrados e solicitação de outorga de direito de uso de recursos hídricos não integrados.	383
Figura 4.23 Macrofluxo dos processos de licenciamento e autorizações para intervenção ambiental no estado de Rondônia: procedimento com licenciamento ambiental, intervenção florestal e solicitação de outorga de direito de uso de recursos hídricos não integrados.	396
Figura 4.24 Macrofluxo dos processos de licenciamento e autorizações para intervenção ambiental no estado de Roraima: procedimento com licenciamento ambiental, intervenção florestal e solicitação de outorga de direito de uso de recursos hídricos não integrados.	408

Figura 4.25 Macrofluxo dos processos de licenciamento e autorizações para intervenção ambiental no estado de Santa Catarina: procedimento com licenciamento ambiental, intervenção florestal e solicitação de outorga de direito de uso de recursos hídricos não integrados.	424
Figura 4.26 Macrofluxo dos processos de licenciamento e autorizações para intervenção ambiental no estado de São Paulo: procedimento com licenciamento ambiental e intervenção florestal integrados, e outorga de direito de uso de recursos hídricos não integrados.	443
Figura 4.27 Macrofluxo dos processos de licenciamento e autorizações para intervenção ambiental no estado de Sergipe: procedimento com licenciamento ambiental, intervenção florestal e solicitação de outorga de direito de uso de recursos hídricos não integrados.	459
Figura 4.28 Macrofluxo dos processos de licenciamento e autorizações para intervenção ambiental no estado do Tocantins: procedimento com licenciamento ambiental, intervenção florestal e solicitação de outorga de direito de uso de recursos hídricos não integrados.	478



LISTA DE TABELAS

Tabela 3.1	Temas prioritários abordados no estudo do licenciamento ambiental nos estados, DF e Ibama.	54
Tabela 3.2	Listagem dos órgãos ambientais licenciadores e dos pontos focais indicados pelo MMA.	56
Tabela 4.1	Instrumentos legais que embasam os processos de licenciamento e autorizações para intervenção ambiental no estado do Acre.	64
Tabela 4.2	Instrumentos de licenciamento e autorizações para intervenção ambiental no estado do Acre e seus respectivos prazos de validade.	66
Tabela 4.3	Levantamento de links de informações sobre o processo de licenciamento ambiental no estado do Acre.	73
Tabela 4.4	Instrumentos legais que embasam os processos de licenciamento e autorizações para intervenção ambiental no estado de Alagoas.	77
Tabela 4.5	Instrumentos de licenciamento e autorizações para intervenção ambiental no estado de Alagoas, sua descrição e respectivos prazos de validade.	79
Tabela 4.6	Levantamento de links de informações sobre o processo de licenciamento ambiental no estado de Alagoas.	87
Tabela 4.7	Instrumentos legais que embasam os processos de licenciamento e autorizações para intervenção ambiental no estado do Amapá.	91
Tabela 4.8	Instrumentos de licenciamento e autorizações para intervenção ambiental no estado do Amapá e seus respectivos prazos de validade.	93
Tabela 4.9	Levantamento de links com informações sobre o processo de licenciamento ambiental no estado do Amapá.	100
Tabela 4.10	Instrumentos legais que embasam os processos de licenciamento e autorizações para intervenção ambiental no estado do Amazonas.	103
Tabela 4.11	Instrumentos de licenciamento e autorizações para intervenção ambiental no estado do Amazonas e seus respectivos prazos de validade.	106
Tabela 4.12	Levantamento de links de informações sobre o processo de licenciamento ambiental no estado do Amazonas.	114
Tabela 4.13	Instrumentos legais que embasam os processos de licenciamento e autorizações para intervenção ambiental no estado da Bahia.	117
Tabela 4.14	Instrumentos de licenciamento e autorizações para intervenção ambiental no estado da Bahia e seus respectivos prazos de validade.	120
Tabela 4.15	Levantamento de links de informações sobre o processo de licenciamento ambiental no estado da Bahia.	129
Tabela 4.16	Instrumentos legais que embasam os processos de licenciamento e autorizações para intervenção ambiental no estado do Ceará.	133

Tabela 4.17 Instrumentos de licenciamento e autorizações para intervenção ambiental no estado do Ceará e seus respectivos prazos de validade.	135
Tabela 4.18 Levantamento de links de informações sobre o processo de licenciamento ambiental no estado do Ceará.	141
Tabela 4.19 Instrumentos legais que embasam os processos de licenciamento e autorizações para intervenção ambiental no Distrito Federal.	143
Tabela 4.20 Instrumentos de licenciamento e autorizações para intervenção ambiental no Distrito Federal e seus respectivos prazos de validade.	147
Tabela 4.21 Levantamento de links de informações sobre o processo de licenciamento ambiental no Distrito Federal.	155
Tabela 4.22 Instrumentos legais que embasam os processos de licenciamento e autorizações para intervenção ambiental no estado do Espírito Santo.	157
Tabela 4.23 Instrumentos de licenciamento e autorizações para intervenção ambiental no estado do Espírito Santo e seus respectivos prazos de validade.	160
Tabela 4.24 Levantamento de links de informações sobre o processo de licenciamento ambiental no estado do Espírito Santo.	169
Tabela 4.25 Instrumentos legais que embasam os processos de licenciamento e autorizações para intervenção ambiental no estado de Goiás.	175
Tabela 4.26 Instrumentos de licenciamento e autorizações para intervenção ambiental no estado de Goiás e seus respectivos prazos de validade.	179
Tabela 4.27 Levantamento de links de informações sobre o processo de licenciamento ambiental no estado de Goiás.	187
Tabela 4.28 Instrumentos legais que embasam os processos de licenciamento e autorizações para intervenção ambiental pelo Ibama.	191
Tabela 4.29 Instrumentos de licenciamento e autorizações para intervenção ambiental emitidos pelo Ibama e seus respectivos prazos de validade.	193
Tabela 4.30 Fases do licenciamento ambiental em que os diferentes estudos ambientais podem ser solicitados pelo Ibama.	196
Tabela 4.31 Levantamento de links de informações sobre o processo de licenciamento ambiental no Ibama.	201
Tabela 4.32 Instrumentos legais que embasam os processos de licenciamento e autorizações para intervenção ambiental no estado do Maranhão.	205
Tabela 4.33 Instrumentos de licenciamento e autorizações para intervenção ambiental no estado do Maranhão e seus respectivos prazos de validade.	208
Tabela 4.34 Classificação dos empreendimentos, segundo o porte, no estado do Maranhão.	215

Tabela 4.35 Estudos ambientais e situação do empreendimento rural para obtenção da LAU.	215
Tabela 4.36 Situação do empreendimento a ser regularizado e estudos ambientais.	216
Tabela 4.37 Levantamento de links de informações sobre o processo de licenciamento ambiental no estado do Maranhão.	224
Tabela 4.38 Instrumentos legais que embasam os processos de licenciamento e autorizações para intervenção ambiental no estado de Mato Grosso.	228
Tabela 4.39 Instrumentos de licenciamento e autorizações para intervenção ambiental no estado de Mato Grosso e seus respectivos prazos de validade.	229
Tabela 4.40 Levantamento de links de informações sobre o processo de licenciamento ambiental no estado de Mato Grosso.	236
Tabela 4.41 Instrumentos legais que embasam os processos de licenciamento e autorizações para intervenção ambiental no estado de Mato Grosso do Sul.	241
Tabela 4.42 Instrumentos de licenciamento e autorizações para intervenção ambiental no estado de Mato Grosso do Sul e seus respectivos prazos de validade.	243
Tabela 4.43 Levantamento de links de informações sobre o processo de licenciamento ambiental no Mato Grosso do Sul.	252
Tabela 4.44 Instrumentos legais que embasam os processos de licenciamento e autorizações para intervenção ambiental no estado de Minas Gerais.	255
Tabela 4.45 Instrumentos de licenciamento e autorizações para intervenção ambiental no estado de Minas Gerais e seus respectivos prazos de validade.	257
Tabela 4.46 Levantamento de links de informações sobre o processo de licenciamento ambiental no estado de Minas Gerais.	263
Tabela 4.47 Instrumentos legais que embasam os processos de licenciamento e autorizações para intervenção ambiental no estado do Pará.	268
Tabela 4.48 Instrumentos de licenciamento e autorizações para intervenção ambiental no estado do Pará e seus respectivos prazos de validade.	271
Tabela 4.49 Levantamento de links de informações sobre o processo de licenciamento ambiental no estado do Pará.	279
Tabela 4.50 Instrumentos legais que embasam os processos de licenciamento e autorizações para intervenção ambiental no estado da Paraíba.	283
Tabela 4.51 Instrumentos de licenciamento e autorizações para intervenção ambiental do estado da Paraíba e seus respectivos prazos de validade.	286
Tabela 4.52 Levantamento de links de informações sobre o processo de licenciamento ambiental no estado da Paraíba.	293

Tabela 4.53 Instrumentos legais que embasam os processos de licenciamento e autorizações para intervenção ambiental no estado do Paraná.	298
Tabela 4.54 Instrumentos de licenciamento e autorizações para intervenção ambiental no estado do Paraná e seus respectivos prazos de validade.	300
Tabela 4.55 Levantamento de links de informações sobre o processo de licenciamento ambiental no estado do Paraná.	309
Tabela 4.56 Instrumentos legais que embasam os processos de licenciamento e autorizações para intervenção ambiental no estado de Pernambuco.	313
Tabela 4.57 Instrumentos de licenciamento e autorizações para intervenção ambiental no estado de Pernambuco e seus respectivos prazos de validade.	315
Tabela 4.58 Levantamento de links de informações sobre o processo de licenciamento ambiental no estado de Pernambuco.	324
Tabela 4.59 Instrumentos legais que embasam os processos de licenciamento e autorizações para intervenção ambiental no estado do Piauí.	327
Tabela 4.60 Determinação da classe a partir do potencial de impacto ambiental da atividade e do porte do empreendimento.	329
Tabela 4.61 Instrumentos de licenciamento e autorizações para intervenção ambiental no estado do Piauí e seus respectivos prazos de validade.	329
Tabela 4.62 Levantamento de links de informações sobre o processo de licenciamento ambiental no estado do Piauí.	337
Tabela 4.63 Instrumentos legais que embasam os processos de licenciamento e autorizações para intervenção ambiental no estado do Rio de Janeiro.	339
Tabela 4.64 Enquadramento das atividades, em classes, segundo o porte e potencial poluidor.	341
Tabela 4.65 Instrumentos de licenciamento e autorizações para intervenção ambiental no estado do Rio de Janeiro e seus respectivos prazos de validade.	343
Tabela 4.66 Levantamento de links de informações sobre o processo de licenciamento ambiental no estado do Rio de Janeiro.	354
Tabela 4.67 Instrumentos legais que embasam os processos de licenciamento e autorizações para intervenção ambiental no estado do Rio Grande do Norte.	360
Tabela 4.68 Instrumentos de licenciamento e autorizações para intervenção ambiental no estado do Rio Grande do Norte e seus respectivos prazos de validade.	362
Tabela 4.69 Estudos ambientais frequentemente solicitados pelo Idema nas diferentes fases ou tipos de licenciamento ambiental.	366

Tabela 4.70 Levantamento de links de informações sobre o processo de licenciamento ambiental no estado do Rio Grande do Norte.	372
Tabela 4.71 Instrumentos legais que embasam os processos de licenciamento e autorizações para intervenção ambiental no estado do Rio Grande do Sul.	375
Tabela 4.72 Instrumentos de licenciamento e autorizações para intervenção ambiental no estado do Rio Grande do Sul e seus respectivos prazos de validade.	377
Tabela 4.73 Levantamento de links de informações sobre o processo de licenciamento ambiental no estado do Rio Grande do Sul.	385
Tabela 4.74 Instrumentos legais que embasam os processos de licenciamento e autorizações para intervenção ambiental no estado de Rondônia.	389
Tabela 4.75 Instrumentos de licenciamento e autorizações para intervenção ambiental no estado de Rondônia e seus respectivos prazos de validade.	391
Tabela 4.76 Levantamento de links de informações sobre o processo de licenciamento ambiental no estado de Rondônia.	398
Tabela 4.77 Instrumentos legais que embasam os processos de licenciamento e autorizações para intervenção ambiental no estado de Roraima.	401
Tabela 4.78 Instrumentos de licenciamento e autorizações para intervenção ambiental no estado de Roraima e seus respectivos prazos de validade.	403
Tabela 4.79 Levantamento de links de informações sobre o processo de licenciamento ambiental no estado de Roraima.	410
Tabela 4.80 Instrumentos legais que embasam os processos de licenciamento e autorizações para intervenção ambiental no estado de Santa Catarina.	415
Tabela 4.81 Instrumentos de licenciamento e autorizações para intervenção ambiental no estado de Santa Catarina e seus respectivos prazos de validade.	417
Tabela 4.82 Levantamento de links de informações sobre o processo de licenciamento ambiental no estado de Santa Catarina.	426
Tabela 4.83 Instrumentos legais que embasam os processos de licenciamento e autorizações para intervenção ambiental no estado de São Paulo.	432
Tabela 4.84 Instrumentos de licenciamento e autorizações para intervenção ambiental no estado de São Paulo e seus respectivos prazos de validade.	435
Tabela 4.85 Levantamento de links de informações sobre o processo de licenciamento ambiental no estado de São Paulo.	445
Tabela 4.86 Instrumentos legais que embasam os processos de licenciamento e autorizações para intervenção ambiental no estado de Sergipe.	449

Tabela 4.87 Instrumentos de licenciamento e autorizações para intervenção ambiental no estado de Sergipe e seus respectivos prazos de validade.	452
Tabela 4.88 Levantamento de links de informações sobre o processo de licenciamento ambiental no estado de Sergipe.	461
Tabela 4.89 Instrumentos legais que embasam os processos de licenciamento e autorizações para intervenção ambiental no estado do Tocantins.	466
Tabela 4.90 Instrumentos de licenciamento e autorizações para intervenção ambiental no estado do Tocantins e seus respectivos prazos de validade.	467
Tabela 4.91 Unidades regionais do Naturatins.	470
Tabela 4.92 Levantamento de links com informações sobre o processo de licenciamento ambiental no estado do Tocantins.	480

LISTA DE ABREVIATURAS

AA	Autorização Ambiental
AADQ	Autorização Ambiental de Desmate e Queima Controlada
AAEPPP	Avaliação Estratégica de Políticas, Programas e Planos Públicos
AAF	Autorização Ambiental de Funcionamento
ABNT	Associação Brasileira de Normas Técnicas
AD	Autorização de Desmatamento
Adasa	Agência Reguladora de Águas, Energia e Saneamento Básico do Distrito Federal
Adema	Administração Estadual do Meio Ambiente
AE	Autorização Especial
AEF	Autorização de Exploração Florestal
Aere	Autorização de Entrada de Resíduo Especial
Aesa	Agência Executiva de Gestão das Águas do Estado da Paraíba
AF	Autorização Florestal
Agerh	Agência Estadual de Recursos Hídricos
Águas Paraná	Instituto das Águas do Paraná
AIA	Avaliação de Impacto Ambiental
AMR	Associação dos Municípios de Roraima
ANA	Agência Nacional de Águas
AP	Anuência Prévia
Apac	Associação Pernambucana de Águas e Clima
Apat	Autorização Prévia à Análise Técnica
APFR	Autorização para Utilização de Produto Florestal Remanescente
APP	Área de Preservação Permanente
APPD	Área de Preservação Permanente Degradada
APRT	Área Total da Propriedade e/ou Posse
AQC	Autorização de Queima Controlada
AR	Análise de Risco
AR	Aviso de Recebimento
ARL	Averbação de Reserva Legal
ARL	Área de Reserva Legal

ART	Anotação de Responsabilidade Técnica
ASF	Área de Servidão Florestal
ASV	Autorização para Supressão de Vegetação
ATCP	Autorização para Transporte de Cargas Perigosas
ATO	Autorização para Teste de Operação
ATPP	Autorização de Transporte de Produtos Perigosos
ATRP	Autorização de Transporte de Resíduos Perigosos
Auas	Área para Uso Alternativo do Solo
AUMPF	Autorização de Utilização de Matéria-Prima Florestal
Autex	Autorização para Exploração
CAD	Coordenação de Apoio e Documentação
Cadre	Certificado de Autorização de Destinação de Resíduos Especiais
Caesb	Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal
Cagepa	Companhia de Água e Esgotos da Paraíba
Caia	Coordenação de Avaliação de Impactos Ambientais
CAR	Cadastro Ambiental Rural (ver texto Certificação Ambiental Rural CAR)
CAT	Central de Atendimento
Cate	Cadastro Técnico Estadual
CBH	Comitê de Bacia Hidrográfica
CCA	Coordenadoria de Controle Ambiental
Cair	Certificado de Cadastro de Imóvel Rural
CDL	Certificado de Dispensa de Licença
Ceca	Câmara Estadual de Compensação Ambiental
Cecma	Conselho Estadual de Controle do Meio Ambiente
Cefir	Cadastro Estadual Florestal de Imóveis Rurais
Cehidro	Conselho Estadual de Recursos Hídricos
CEI	Cadastro de Empreendimento Industrial
Cema	Conselho Estadual do Meio Ambiente
Cemaam	Conselho Estadual de Meio Ambiente do Estado do Amazonas
Cemact	Conselho Estadual de Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia

Cemam	Conselho Estadual do Meio Ambiente
Cepoma	Delegacia de Polícia do Meio Ambiente
Cepram	Conselho Estadual do Meio Ambiente
CERH	Conselho Estadual de Recursos Hídricos
CFE	Conselho Estadual de Florestas
Cguc	Coordenadoria de Gestão das Unidades de Conservação
Ciea	Comissão Interinstitucional de Educação Ambiental
CIL	Certificado de Isenção de Licenciamento
CLPR	Coordenadoria de Licenciamento de Propriedades Rurais
CMA	Coordenadoria de Meio Ambiente
CNDA	Certidão Negativa de Débito Ambiental
CNPJ	Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica
CNR	Câmara Normativa e Recursal
COD	Cadastro Simplificado para Obras Diversas
Codema	Conselho Municipal de Meio Ambiente
Coema	Conselho Estadual do Meio Ambiente
Cogef	Conselho Gestor do Fundo de Defesa do Meio Ambiente de Sergipe
Cogerh	Companhia de Gestão de Recursos Hídricos
Cogerh	Coordenadoria de Gestão de Recursos Hídricos
Colam	Coordenação de Licenciamento Ambiental
Conam	Conselho de Meio Ambiente
Conama	Conselho Nacional de Meio Ambiente
Conema	Conselho Estadual do Meio Ambiente
Conerh	Conselho Estadual de Recursos Hídricos
Conjur	Consultoria Jurídica
Conpam	Conselho de Políticas e Gestão do Meio Ambiente
Conrema	Conselho Regional de Meio Ambiente
Consema	Conselho Estadual de Meio Ambiente
Copam	Conselho Estadual de Política Ambiental
Copam	Coordenadoria de Controle e Proteção Ambiental

Coreb	Conselho da Reserva da Biosfera do Cerrado
Cosern	Cia de Serviços Energéticos do Rio Grande do Norte
CPF	Cadastro de Pessoa Física
CPL	Comissão Permanente de Licitação
CPRH	Agência Estadual de Meio Ambiente
CR	Certidão de Regularidade
CRA	Certidão de Regularidade Ambiental
Crea	Conselho Regional de Engenharia e Agronomia
CRF	Coordenadoria de Recursos Florestais
CRH	Conselho dos Recursos Hídricos
CTF/APP	Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais
CUA	Cadastro de Usuário Ambiental
Daae	Departamento de Avaliação Ambiental de Empreendimentos
Daapp	Departamento de Avaliação Ambiental de Projetos e Processos
DAC	Departamento de Áreas Contaminadas
DA-E	Declaração Ambiental - Eletrônica
Daia	Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental
DAT	Departamento de Apoio Técnico
Dbia	Declaração de Baixo Impacto Ambiental
DCAA	Declaração de Conformidade de Atividade Agropecuária
DCLA	Diretoria de Controle e Licenciamento Ambiental
DDAEL	Departamento de Desenvolvimento de Ações Estratégicas para o Licenciamento
DDI	Departamento de Documentação e Informações Ambientais
DDLAE	Declaração de Dispensa de Licenciamento Ambiental Estadual
Depoma	Delegacia de Polícia do Meio Ambiente
Depam	Diretoria de Estudos e Padrões Ambientais
DEPRN	Departamento Estadual de Proteção dos Recursos Naturais
DFA	Departamento de Fiscalização Ambiental
DGA	Departamentos de Gestão Ambiental

Diafi	Diretoria Administrativa e Financeira
Diap	Diretoria de Áreas Protegidas
Diat	Divisão de Atendimento
Dibap	Diretoria de Biodiversidade e Áreas Protegidas
Didef	Diretoria de Desenvolvimento Florestal
Dilic	Diretoria de Licenciamento Ambiental
Diraf	Diretoria Administrativa e Financeira
Diram	Diretoria de Controle de Recursos Ambientais
Diruc	Diretoria de Unidades de Conservação
DIT	Diretoria Técnica
Ditec	Diretoria Técnica
DLA	Dispensa de Licenciamento Ambiental
Dlae	Dispensa de Licenciamento Ambiental Estadual
DLE	Departamento de Licenciamento Estratégico
DLP	Departamento de Licenciamento de Poluidores
DLR	Departamento de Licenciamento e Controle de Recursos Naturais
Dnit	Departamento Nacional de Infraestrutura Terrestre
DODF	Diário Oficial do Distrito Federal
DOE	Diário Oficial do Estado
DOU	Diário Oficial da União
DT	Diretoria Técnica
DTA	Descritivo Técnico-Ambiental
DUA	Documento Único de Arrecadação
DUSM	Departamento de Licenciamento e Fiscalização do Uso do Solo Metropolitano
EA	Engenharia Ambiental
EA	Estudo Ambiental
EAS	Estudo Ambiental Simplificado
EEE	Estações Elevatórias de Esgoto
EIA	Estudo de Impacto Ambiental
EIV	Estudo de Impacto sobre a Vizinhança

EMI	Estudo Ambiental para Atividades de Médio Impacto
EPI	Estudo Ambiental para Atividades de Pequeno Impacto
Epia	Estudo Prévio de Impacto Ambiental
ERB	Estação Rádio Base
Erga	Escritório Regional de Gerenciamento Ambiental
Esreg	Escritórios Regionais e Locais
ETA	Estação de Tratamento de Água
ETE	Estação de Tratamento de Esgoto
EVA	Estudo de Viabilidade Ambiental
FAP	Formulário de Abertura de Processo
FCE	Formulário Integrado de Caracterização do Empreendimento
FCP	Fundação Cultural Palmares
Feam	Fundação Estadual do Meio Ambiente
Femact	Fundação Estadual do Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia
Femarh	Fundação Estadual do Meio Ambiente e Recursos Hídricos
Fepam	Fundação Estadual de Proteção Ambiental
Ferma	Fundo Especial de Recursos para o Meio Ambiente
FJZB	Fundação Jardim Zoológico de Brasília
Flota	Floresta Estadual do Amapá
FOB	Formulário Integrado de Orientação Básica
Funai	Fundação Nacional do Índio
Funam	Fundo Único do Meio Ambiente
GAA	Gerência de Auditoria Ambiental
GAC	Programa Estadual de Gestão Ambiental Compartilhada
GAM	Programa Gestão Ambiental Municipal
GCA	Gerência de Controle Ambiental
GCAP	Gerência de Controle Agropecuário
GEA	Gerência de Educação Ambiental
Geaia	Gerência de Avaliação de Impacto Ambiental
Geam	Gerência de Educação Ambiental

Geama	Gerência de Avaliação e Monitoramento Ambiental
GECF	Gerência de Controle Florestal
GECP	Gerência de Controle de Pesca
Gefa	Gerência de Fiscalização Ambiental
Gefis	Gerência de Fiscalização Ambiental
Geinf	Gerência de Informações Ambientais
Geli	Gerência de Licenciamento Industrial
Gelic	Gerência de Licenciamento Ambiental
Geotec	Núcleo de Geotecnologias
Gepe	Gerência de Projetos Especiais e Infraestrutura
GEPR	Gerência de Protocolo
Gesea	Gerência de Socioeconomia e Educação Ambiental
Gfau	Gerência de Fauna
GFI	Gerência de Fiscalização
Ggeo	Gerência de Geoprocessamento
GMA	Gerência de Monitoramento Ambiental
GPNA	Gerência de Planejamento e Normas Ambientais
GPP	Gerência de Licenciamento de Atividades Potencialmente Poluidoras
GR	Guia de Recolhimento
GRH	Gerência de Recursos Hídricos
GRHM	Gerência de Recursos Hídricos e Minerais
GRL	Gerência de Renovação de Licença
GRN	Gerência de Licenciamento de Atividades Utilizadoras de Recursos Naturais
GRN	Gerência de Recursos Naturais
GSI	Gerência de Licenciamento de Empreendimentos de Significativo Impacto
GU	Grau de Utilização de Recursos Naturais
IAP	Instituto Ambiental do Paraná
Ibama	Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis
Ibram	Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal - Instituto Brasília Ambiental
ICMBio	Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade

Idaf	Instituto de Defesa Agropecuária e Florestal do Espírito Santo
Idec	Fundação Instituto de Desenvolvimento do Rio Grande do Norte
Idefer	Instituto de Desenvolvimento Florestal do Estado de Roraima
Idema	Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente
IEF	Instituto Estadual de Florestas
Iema	Instituto Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos
Igam	Instituto Mineiro de Gestão das Águas
ILA	Isonção de Licenciamento Ambiental
IMA	Instituto do Meio Ambiente
Imac	Instituto do Meio Ambiente do Acre
Imasul	Instituto de Meio Ambiente de Mato Grosso do Sul
Incra	Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária
Inea	Instituto Estadual do Ambiente
Inema	Instituto do Meio Ambiente e Recursos Hídricos
Ipaam	Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas
Iphan	Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional
IT	Informação Técnica (IT)
ITCG	Instituto de Terras, Cartografia e Geociências
Iteam	Instituto de Terras do Amazonas
ITGC	Instituto de Terras, Geociências e Cartografia
JBB	Jardim Botânico de Brasília
JBRJ	Jardim Botânico do Rio de Janeiro
LA	Licença de Alteração
LA	Licença de Ampliação
LAC	Licença Ambiental por Adesão e Compromisso
LAC	Licença Ambiental para Carvoejamento
LAPR	Licença Ambiental da Propriedade Rural
LAPS	Licença Ambiental com Procedimento Simplificado
LAR	Licença de Regularização
LAS	Licenciamento Ambiental Simplificado

LASR	Licença Ambiental Simplificada de Regularização
LAU	Licença Ambiental Única
LC	Lei Complementar
LCS	Licença Ambiental para Carvoejamento Simplificada
LEF	Licença de Exploração Florestal
LF	Licença de Funcionamento
LFPR	Licenciamento Florestal da Propriedade Rural
LI	Licença de Instalação
LIC	Licença de Instalação Corretiva
LIO	Licença de Instalação e Operação
LO	Licença de Operação
LOC	Licença de Operação Corretiva
LOP	Licença de Operação Provisória
LOP	Licença de Operação de Pesquisa
LOR	Licença de Operação de Regularização
LP	Licença Prévia
LPI	Licença Prévia e de Instalação
LPO	Licença Prévia de Operação
LPper	Licença Prévia para Perfuração
LPpro	Licença Prévia de Produção para Pesquisa
LR	Licença de Regularização
LRO	Licença de Regularização de Operação
LS	Licenciamento Simplificado
LSIO	Licença Simplificada de Instalação e Operação
LSP	Licença Simplificada Prévia
LU	Licença Unificada
MDA	Ministério do Desenvolvimento Agrário
MinC	Ministério da Cultura
MJ	Ministério da Justiça
MMA	Ministério do Meio Ambiente

MP	Ministério Público
MS	Ministério da Saúde
NA	Norma Administrativa
Naia	Núcleo de Avaliação de Impacto Ambiental
Naturatins	Instituto Natureza do Tocantins
NBR	Norma Brasileira
NDA	Núcleo de Documentação e Arquivo
NLA	Núcleo de Licenciamento Ambiental
Novacap	Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil
NTI	Núcleo de Tecnologia da Informação
Nuga	Núcleo Gerencial de Atendimento
ONG	Organização Não Governamental
PA	Projeto Ambiental
PAM	Plano de Automonitoramento
PBA	Projeto Básico Ambiental
PBE	Projeto Básico Executivo
PCA	Plano de Controle Ambiental
PCH	Pequena Central Hidrelétrica
PCMA	Plano de Controle e Monitoramento Ambiental
PD	Projeto de Desmatamento
PDGA	Programa de Desenvolvimento de Gestores Ambientais
PDH	Parecer de Disponibilidade Hídrica
PDR	Plano de Desmatamento Racional
PEA	Projeto de Engenharia Ambiental
PGA	Plano de Gestão Ambiental
PGRSI	Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos Industriais
PMA	Plano de Monitoramento Ambiental
PMF	Plano de Manejo Florestal
PMFS	Plano de Manejo Florestal Sustentável
PMFSPE	Plano de Manejo Florestal Sustentável em Pequena Escala

Pmias	Plano de Manejo Integrado Agrossilvipastoril Sustentável
PNLA	Portal Nacional do Licenciamento Ambiental
PNMA	Política Nacional de Meio Ambiente
POE	Plano Operacional de Exploração
PP	Potencial de Poluição
PPD	Potencial Poluidor Degradador
PRA/RO	Programa de Regularização Ambiental do Estado de Rondônia
Prad	Plano de Recuperação de Áreas Degradadas
PRARL	Plano de Recuperação de Área de Reserva Legal
Prodema	Promotória de Defesa do Meio Ambiente e do Patrimônio Cultural
Pronaf	Programa Nacional de Agricultura Familiar
PS	Plano de Suprimento
PT	Parecer Técnico
PTA	Projeto Técnico Ambiental
PVE	Parecer de Viabilidade de Exploração
RA	Relatório Ambiental
Rada	Relatório de Avaliação de Desempenho Ambiental
RAP	Relatório Ambiental Preliminar
RAS	Relatório Ambiental Simplificado
RCA	Relatório de Controle Ambiental
Redd	Redução de Emissões por Desmatamento e Degradação Florestal
Redesim	Rede Nacional para Simplificação do Registro e Legalização de Empresas e Negócios
Riac	Relatório de Impacto Ambiental Complementar
Rima	Relatório de Impacto Ambiental
RIV	Relatório de Impacto de Vizinhança
RL	Registro de Licenciamento
RL	Reserva Legal
RLA	Requerimento de Licenciamento Ambiental
RLI	Renovação de Licença Ambiental de Instalação
RLO	Renovação de Licença Ambiental de Operação

RLS	Renovação da Licença Simplificada
RVFR	Reconhecimento de Volume Florestal Remanescente
SAA	Sistemas de Abastecimento de Água
Saac	Sistema de Armazenamento Aéreo de Combustíveis
SBF	Superintendência de Áreas Protegidas, Biodiversidade e Florestas
SDS	Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Seag	Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento, Aquicultura e Pesca
Seagri	Secretaria de Agricultura e Desenvolvimento Rural
Seagri	Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural
Seama	Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos
Sebrae	Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas
Sedam	Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental
Sedar	Sistema Estadual de Desenvolvimento Ambiental
Sedens	Secretaria de Estado de Desenvolvimento Florestal, da Indústria, do Comércio e dos Serviços Sustentáveis
Sedhab	Secretaria de Estado de Gestão do Território e Habitação
Sefaz	Secretaria de Estado da Fazenda
Seia	Sistema Estadual de Informações Ambientais e de Recursos Hídricos
Seiam	Sistema Estadual de Informações Ambientais
Seirh	Sistema Estadual de Informações de Recursos Hídricos
Selap	Sistema Estadual de Licenciamento de Atividades Poluidoras
Sema	Secretaria do Estado de Meio Ambiente
Semac	Secretaria de Estado de Meio Ambiente, do Planejamento, da Ciência e Tecnologia
Semace	Superintendência Estadual do Meio Ambiente do Ceará
Semad	Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Semades	Secretaria do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Semar	Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos
Semarh	Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos
Semeia	Secretaria Municipal de Ambiente
Semmas	Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade

Sempma	Secretaria Municipal de Proteção ao Meio Ambiente
Seplan	Secretaria de Estado do Planejamento e das Finanças
Serhmact	Secretaria de Estado dos Recursos Hídricos, do Meio Ambiente e da Ciência e Tecnologia
SES	Sistemas de Esgotamento Sanitário
SGA	Sistema de Gestão Ambiental
SGF	Superintendência de Gestão Florestal
SGPA	Superintendência de Gestão e Proteção Ambiental
SIA	Sistema de Informações Ambientais
Siam	Sistema Integrado de Informações Ambientais
Sicafi	Sistema de Cadastro, Arrecadação e Fiscalização
Sicam	Sistema Integrado de Controle Ambiental
Sicar	Sistema Nacional de Cadastro Ambiental Rural
Siga	Sistema Integrado de Gestão Ambiental
Sigla	Sistema Informatizado de Gerenciamento de Licenciamentos e Autorizações
Sigerh	Sistema Integrado de Gestão de Recursos Hídricos
Siliaweb	Licenciamento Ambiental Eletrônico a Distância
Simlam	Sistema Integrado de Monitoramento e Licenciamento Ambiental
Simma	Sistema Municipal de Meio Ambiente
Sirhse	Sistema de Informações sobre Recursos Hídricos do Estado de Sergipe
Siriema	Sistema Imasul de Registros e Informações Estratégicas do Meio Ambiente
Sisema	Sistema Estadual de Meio Ambiente
Sisfauna	Sistema Nacional de Gestão de Fauna
Sisla	Sistema Interativo de Suporte ao Licenciamento Ambiental
Sisleg	Sistema de Manutenção, Recuperação e Proteção da Reserva Legal e das Áreas de Preservação Permanente
Sislia	Sistema de Licenciamento Ambiental Eletrônico
Sismma	Sistema Municipal de Meio Ambiente
Sisnama	Sistema Nacional de Meio Ambiente
SisPass	Sistema de Gestão dos Criadores Amadoristas de Passeriformes Silvestres Nativos
Sisprof	Sistema Integrado de Monitoramento e Controle dos Recursos e Produtos Florestais
Sisquelônios	Sistema Nacional de Gestão e Informação dos Quelônios Continentais

SLA	Superintendência de Licença Ambiental
SLAPR	Sistema de Cadastramento Ambiental Rural e/ou Licenciamento Ambiental de Propriedades Rurais
SLCA	Subcoordenadoria de Licenciamento e Controle Ambiental
SLU	Serviço de Limpeza Urbana
SMA	Secretaria do Meio Ambiente
SP	Solicitação de Providências
SPI/SGI	Sistema de Protocolo Integrado e Sistema de Gerenciamento Integrado
SPU	Secretaria do Patrimônio da União
SQA	Superintendência de Qualidade Ambiental
SQS	Superintendência de Qualidade Ambiental, Desenvolvimento Sustentável e Educação Ambiental
SRC	Serviço de Registro e Controle
SRH	Superintendência de Recursos Hídricos
STP	Sistemas de Transposição de Peixes
Sudema	Superintendência de Administração do Meio Ambiente
Suderhsa	Superintendência de Desenvolvimento de Recursos Hídricos e Saneamento Ambiental
Supaf	Subgerência de Projetos de Aquicultura, Agropecuários e Recursos Florestais
Surac	Superintendência de Relacionamento e Atendimento ao Cidadão
TAC	Termo de Ajustamento de Conduta
Tamar	Centro Nacional de Pesquisa e Conservação de Tartarugas Marinhas
TCARL	Termo de Compromisso para Averbação da Reserva Legal
TCRA	Termo de Compromisso de Responsabilidade Ambiental
TCRL	Termo de Responsabilidade/Compromisso de Averbação e Conservação de Reserva Legal
Terracap	Agência de Desenvolvimento do Distrito Federal
Tfago	Taxa de Fiscalização Ambiental do Estado de Goiás
TI	Tecnologia da Informação
TR	Termo de Referência
TRA	Termo de Responsabilidade Ambiental
TRARL	Termo de Responsabilidade para Averbação da Reserva Legal
UC	Unidades de Conservação
Ufirce	Unidade Fiscal de Referência do Ceará

UFMG	Universidade Federal de Minas Gerais
UHE	Usina Hidrelétrica de Energia
Uiga	Unidade Integrada de Gestão Ambiental
UPA	Unidade de Produção Anual
UPFAL	Unidade Padrão Fiscal do Estado de Alagoas
URC	Unidade Regional Colegiada
URE	Unidade Regional
ZA	Zona de Amortecimento





Apresentação

Para atualizar e modernizar o Portal Nacional de Licenciamento Ambiental (PNLA) a fim de atender as diretrizes do Sistema Nacional de Meio Ambiente (Sisnama), foi firmado um termo de cooperação técnica entre o Ministério do Meio Ambiente e a Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG). Dando continuidade ao desenvolvimento do escopo do Plano de Trabalho do referido termo de cooperação técnica, foi necessário um estudo dos órgãos licenciadores em âmbito federal, estadual e Distrito Federal, sobre o levantamento das informações dos processos de licenciamento ambiental. Para permitir o dinamismo e a interdisciplinaridade neste projeto o corpo técnico da UFMG foi constituído por profissionais da área de Engenharia Ambiental (EA) e de Tecnologia da Informação (TI).

Apesar da existência de instrumentos legais norteadores do processo de licenciamento ambiental no Brasil, os órgãos ambientais licenciadores possuem autonomia para definir os procedimentos e critérios a serem adotados durante o processo, o que leva à formação de um cenário heterogêneo no que se refere ao licenciamento ambiental no País. Atualmente não se tem conhecimento de um documento que reúna informações sobre os procedimentos de licenciamento ambiental no Brasil, que permita identificar e avaliar a metodologia utilizada pelos diferentes órgãos licenciadores. Dessa forma, a realização de um estudo referente ao licenciamento ambiental é de grande importância para a melhoria desse instrumento de regulação ambiental no País.

Este estudo pretende apresentar as informações referentes aos procedimentos de licenciamento ambiental incluindo os tipos de processos existentes, a documentação exigida, as atuações ambientais, multas e advertências, e os tipos de atos autorizativos utilizados pelos órgãos ambientais estaduais, do Distrito Federal e do órgão fe-

deral. Pretende também conhecer o nível de informação existente nos sites dos referidos órgãos ambientais, a identificação das dificuldades encontradas pelos órgãos no decorrer dos processos de licenciamento, além do impacto da Lei Complementar Federal nº 140/2011 (BRASIL, 2011b), e da participação de órgãos intervenientes nos processos de licenciamento ambiental, como Fundação Nacional do Índio (Funai), Fundação Cultural Palmares (FCA), Instituto do Patrimônio Artístico e Cultural (Iphan), Ministério da Saúde, entre outros.

A realização desse levantamento possibilitará, além da divulgação das informações relacionadas aos procedimentos do licenciamento ambiental no novo Portal Nacional de Licenciamento Ambiental, a identificação das principais dificuldades e lacunas nos procedimentos de licenciamento ambiental atuais existentes em todo o território brasileiro, permitindo a proposição de melhorias e a articulação de políticas que visem minimizar as dificuldades enfrentadas pelos órgãos ambientais.

Este trabalho contempla as atividades realizadas pelas equipes do Ministério do Meio Ambiente (MMA) e de Engenharia Ambiental da UFMG para concretização do item 3 do Plano de Trabalho que prevê a elaboração de um relatório contendo um estudo dos órgãos licenciadores em âmbito federal, estadual e do Distrito Federal, sobre o levantamento e a organização das informações no processo de licenciamento ambiental. Este relatório apresenta os resultados referentes à: identificação dos pontos focais e agendamento de reuniões nos órgãos ambientais federal, estaduais e do Distrito Federal; levantamento de informações nos estados (*in loco*); levantamento dos instrumentos legais utilizados entre o MMA e os estados; levantamento dos macroprocessos (macrofluxos) de licenciamento nos órgãos ambientais (*in loco*).







Licenciamento ambiental

O licenciamento ambiental é um procedimento administrativo por meio do qual o Poder Público, por meio do órgão ambiental competente, licencia a localização, a instalação, a ampliação e a operação de empreendimentos e atividades utilizadoras de recursos ambientais, consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras, ou que possam causar degradação ambiental considerando as disposições legais e regulamentares e as normas técnicas aplicáveis a cada caso {BRASIL, 1997 #7}. O licenciamento ambiental pode gerar: ato administrativo de natureza jurídica vinculada (licença ambiental) ou, quando pertinente, ato jurídico de natureza discricionária, com caráter precário (autorização ambiental).

Os principais instrumentos legais que regem o licenciamento ambiental no Brasil são a Lei Federal nº 6.938/1981 (BRASIL, 1981), a Resolução Conama nº 1/1986 {BRASIL, 1986 #674}, a Resolução Conama nº 237/1997 {BRASIL, 1997 #7} e a Lei Complementar Federal nº 140/2011 (BRASIL, 2011b).

A Política Nacional do Meio Ambiente (PNMA), Lei Federal nº 6.938/1981 (BRASIL, 1981), consolidou no Brasil a necessidade de realização de licenciamento ambiental para atividades potencialmente poluidoras e instituiu o Sistema Nacional de Meio Ambiente (Sisnama), composto por órgãos e entidades ambientais da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios, com o intuito de assegurar a implementação nacional da PNMA.

Em 1986, com a publicação da Resolução Conama nº 1/1986 {BRASIL, 1986 #674}, foram estabelecidos os critérios básicos e diretrizes gerais para a Avaliação de Impacto Ambiental (AIA). A AIA é um instrumento da Política Nacional do Meio Ambiente, fundamental no processo de licenciamento ambiental, que tem por finalidade identificar, prever e interpretar os efeitos ambientais, econômicos e sociais que podem advir da implantação de atividades antrópicas, e propor ações de monitoramento e controle desses

efeitos pelo Poder Público e pela sociedade (SÁNCHEZ, 2006). Por meio da Resolução Conama nº 1/1986 {BRASIL, 1986 #674} foram determinadas as principais atividades modificadoras do meio ambiente que dependem da elaboração de Estudo de Impacto Ambiental (EIA) e seu respectivo Relatório de Impacto Ambiental (Rima).

A partir da exigência do EIA/Rima, foram criados pela Resolução Conama nº 237/1997 {BRASIL, 1997 #7} os procedimentos e critérios que embasam o processo de licenciamento no Brasil, estabelecendo limites a serem respeitados pelos órgãos licenciadores como os prazos de validade e de análise de cada tipo de licença. No que tange ao desencadeamento do processo de licenciamento ambiental, os órgãos ambientais dispõem de maior autonomia para definição dos próprios procedimentos, embasados em legislações específicas, contribuindo com a utilização de critérios diferenciados ou, mesmo, com a ocorrência do licenciamento de forma discricionária.

No entanto, os procedimentos básicos estabelecidos pelo art. 10 da Resolução Conama nº 237/1997 {BRASIL, 1997 #7} norteiam a metodologia adotada pela grande maioria dos estados. De acordo com a referida resolução podem ser elencados como principais passos do processo de licenciamento ambiental:

- I - Definição pelo órgão ambiental competente, com a participação do empreendedor, dos documentos, projetos e estudos ambientais necessários ao início do processo de licenciamento correspondente à licença a ser requerida;
- II - Requerimento da licença ambiental pelo empreendedor, acompanhado dos documentos, projetos e estudos ambientais pertinentes, dando a devida publicidade;

- III - Análise, pelo órgão ambiental competente, dos documentos, projetos e estudos ambientais apresentados, e a realização de vistorias técnicas quando necessárias;
- IV - Solicitação de esclarecimentos e complementações pelo órgão ambiental competente, em decorrência da análise dos documentos, projetos e estudos ambientais apresentados, quando couber, podendo haver a reiteração caso os esclarecimentos e complementações não tenham sido satisfatórios;
- V - Audiência pública, quando couber, de acordo com a regulamentação pertinente;
- VI - Solicitação de esclarecimentos e complementações pelo órgão ambiental competente, decorrentes de audiências públicas, quando couber, podendo haver reiteração da solicitação quando os esclarecimentos e complementações não tenham sido satisfatórios;
- VII - Emissão de parecer técnico conclusivo e, quando couber, parecer jurídico;
- VIII - Deferimento ou indeferimento do pedido de licença, dando a devida publicidade.

Além da proposição desses procedimentos, a Resolução Conama nº 237/1997 {BRASIL, 1997 #7} define em seu art. 8º as modalidades de licença expedidas pelo Poder Público, a saber: Licença Prévia (LP), Licença de Instalação (LI) e Licença de Operação (LO). Entretanto, mediante o mesmo ato administrativo, aplicado conforme a realidade do empreendimento ou atividade, podem ser definidas pelos órgãos ambientais licenciadores, determinadas por instrumentos legais estaduais as seguintes licenças: Licença de Instalação Corretiva (LIC), Licença de Operação Corretiva (LOC), Licenciamento Simplificado (LS), Licença Prévia simultânea à Licença de Instalação (LP + LI) e Licença de Instalação e Operação (LIO).

Apesar de não configurar licença ambiental, o ato administrativo denominado Autorização Ambiental surgiu da necessidade encontrada em cada estado/município/distrito em lidar com suas singularidades territoriais e econômicas não contempladas pela legislação federal e suas regulamentações e pelas resoluções do Conama. É fato que as atividades e empreendimentos passíveis de autorização ambiental não possuem caráter potencial ou efetivamente poluidor, porém alicerçados pelo princípio da precaução e da

prevenção os entes da Federação optaram por promover o controle dessas atividades ou empreendimentos por meio de Autorizações Ambientais de caráter precário e natureza discricionária.

As Autorizações Ambientais (AA) são instrumentos de licenciamento e autorizações para intervenção ambiental, podendo ser utilizadas com diferentes finalidades, como em Minas Gerais, emitidas para empreendimentos ou atividades considerados de impacto ambiental não significativo (denominada Autorização Ambiental de Funcionamento – AAF). No Ceará, é concedida a empreendimentos ou atividades de caráter temporário (denominada Autorização Ambiental – AA).

Para a emissão de licença ou autorização, os órgãos ambientais dos estados, DF e Ibama baseiam-se na análise de documentos e estudos ambientais relativos à localização, instalação, operação e ampliação da atividade ou empreendimento. Os principais documentos e estudos analisados são: Estudo de Impacto Ambiental (EIA), Relatório de Impacto Ambiental (Rima), Relatório Ambiental (RA), Plano de Controle Ambiental (PCA), Relatório Ambiental Preliminar (RAP), diagnóstico ambiental, plano de manejo, Plano de Recuperação de Área Degradada (Prad), Relatório de Controle Ambiental (RCA), entre outros. A definição do tipo de estudo ambiental a ser apresentado pelo empreendedor depende do tipo de atividade ou empreendimento a ser licenciado e dos procedimentos e critérios adotados por cada órgão ambiental.

Nos casos de empreendimentos que possam causar impactos em terras indígenas, regiões quilombola, bens acautelados de interesse cultural e áreas endêmicas para malária, pode haver participação no processo de licenciamento ambiental da Fundação Nacional do Índio (Funai), Fundação Cultural Palmares (FCA), Instituto do Patrimônio Artístico e Cultural (Iphan) e Ministério da Saúde, denominados órgãos intervenientes, conforme a Portaria Interministerial nº 419, de 26 de outubro de 2011 (BRASIL, 2011d).

A fim de melhor esclarecer as competências para o licenciamento ambiental atribuídas à União, aos estados, Distrito Federal e municípios, foi publicada no Brasil a Lei Complementar Federal nº 140/2011 (BRASIL, 2011b). Segundo essa lei, cabe aos municípios o licenciamento de atividades e empreendimentos de impacto local, sendo comprovados os critérios mínimos, elencados pela referida lei, da estrutura dos órgãos ambientais municipais para a realização do licenciamento. Os processos de licenciamento atribuídos aos estados figuram entre os que extrapolam a

competência municipal, mas não são cabíveis à União, que adota o critério da competência licenciatória residual. Os empreendimentos e atividades de competência da União obedecem às situações específicas dispostas no art. 6º da referida Lei Federal. Com a descentralização dos processos de

licenciamento proposto pela Lei Complementar Federal nº 140/2011 (BRASIL, 2011b), há a expectativa de diminuição da morosidade nos processos de licenciamento no País e da minimização dos conflitos de competência entre os órgãos ambientais.



Ponte sobre o rio Araguaia entre Aruaná e Cocalinho | Foto: Luciana Teixeira | Banco de Imagens do Ibama





Metodologia para estudo do licenciamento ambiental nacional

O levantamento das informações sobre o licenciamento ambiental nos estados, Distrito Federal e Ibama foi realizado mediante prévia elaboração de um checklist sobre o processo de licenciamento, a fim de conduzir esta etapa da pesquisa de forma objetiva e organizada. Neste checklist foram priorizados oito temas considerados como prioritários pelas equipes de Engenharia Ambiental/UFMG e do MMA (Tabela 3.1).

Definido e validado o checklist com as questões a serem investigadas, o levantamento das informações estaduais, do DF e do Ibama sobre o licenciamento ambiental foi realizado inicialmente por acesso aos sites dos órgãos ambientais. Em sequência, foram realizadas reuniões (*in loco*) junto aos gestores dos órgãos ambientais, pontos focais e, em muitos casos, com participação de membros da equipe técnica, nas quais o gestor do órgão designava um membro de sua equipe para acompanhar a equipe de Engenharia Ambiental da UFMG. Na Figura 3.1 é apresentada a metodologia utilizada no levantamento das informações sobre o processo de licenciamento ambiental realizado pelos estados, Distrito Federal e Ibama.

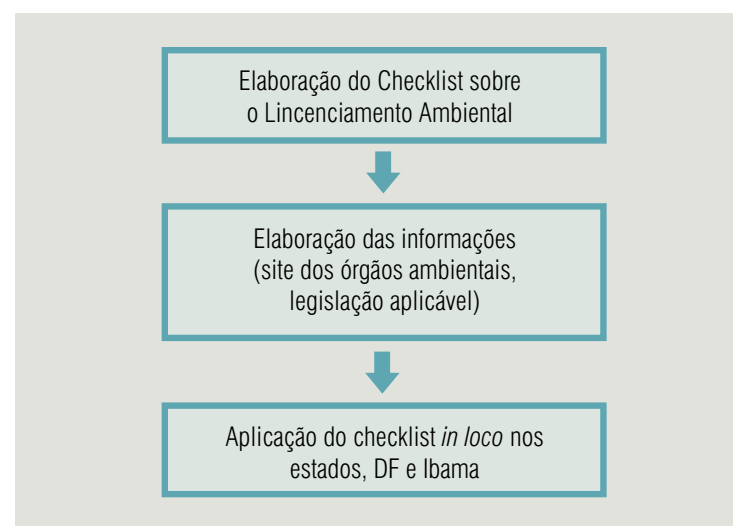


Figura 3.1 Fluxograma da metodologia utilizada para o levantamento de informações sobre o licenciamento ambiental realizado pelos estados, Distrito Federal e Ibama.

Tabela 3.1 Temas prioritários abordados no estudo do licenciamento ambiental nos estados, Distrito Federal e Ibama.

ITEM	TEMAS	ASSUNTO
1	Instrumentos legais	Legislações pertinentes ao licenciamento ambiental.
2	Instrumentos de licenciamento e autorizações para intervenção ambiental e documentos ambientais.	Modalidades de licença, autorizações, outorga, intervenções etc. Manuais e roteiros de licenciamento ambiental, estudos técnicos e ambientais, documentação solicitada, termos de referência etc.
3	Procedimentos para o licenciamento ambiental.	Macrofluxo do processo de licenciamento ambiental, verificação da existência de votação colegiada e de integração dos outros processos de licenciamento e autorizações para intervenção ambiental com o licenciamento ambiental, prazos de análise e validade das licenças existentes etc.
4	Levantamento de links de informações sobre o processo de licenciamento ambiental.	Listagem dos links referentes à documentação exigida no processo de licenciamento ambiental.
5	Audiência pública.	Forma de ocorrência e disponibilização do calendário de audiência.
6	Dificuldades encontradas no processo de licenciamento ambiental.	Levantamento das dificuldades encontradas pelos técnicos dos órgãos ambientais durante o processo de licenciamento ambiental.
7	Impacto da Lei Complementar Federal nº 140/2011 e os municípios licenciadores.	Impacto da Lei Complementar Federal nº 140/2011, critérios para transição do licenciamento, identificação e quantificação de municípios licenciadores.
8	Arranjos institucionais para manutenção do PNLA.	Sugestão de formas de arranjos institucionais para garantir a manutenção do PNLA e dos tipos de informações a serem disponibilizadas no PNLA.

O primeiro tema identifica os instrumentos legais adotados pelos órgãos ambientais no que diz respeito aos procedimentos e critérios utilizados para o licenciamento ambiental. Nesse item foram levantadas as leis, decretos, resoluções e regulamentos referentes aos processos de licenciamento ambiental, autorização de supressão de vegetação, outorga de direito de uso de recursos hídricos, entre outros, uma vez que alguns estados adotam o sistema de licenciamento ambiental integrado, incluindo esses processos administrativos no licenciamento ambiental. Outros tipos de instrumentos normativos como os referentes à política ambiental e florestal estadual, licenciamento de empreendimentos e atividades de impacto ambiental local (licenciamento municipal) e realização de audiências públicas foram também listados por abordarem pontos importantes para o estudo e por auxiliarem na compreensão do processo em geral. Foi ainda investigada a existência de instrumentos legais referentes à classificação de atividades e empreendimentos passíveis de licenciamento ambiental quanto ao porte, potencial poluidor/degradador ou outras formas de classificação, além de instrumentos legais que encontram-se em fase de criação ou modificação.

As modalidades de licenciamento e autorizações para intervenção ambiental abordadas no item 2 dizem respeito aos principais instrumentos de licenciamento e autorizações para intervenção ambiental (atos administrativos) existentes, a saber:

- Licenciamento simplificado;
- Licenciamento ambiental (LP, LI e LO);
- Documentos de autorização para intervenção florestal e em Área de Preservação Permanente (APP);
- Intervenção em recursos hídricos;
- dispensa de licença;
- Renovação/revalidação de licença.

Em relação às modalidades diferentes das listadas e existentes nos órgãos ambientais estaduais, foram identificadas e investigadas as situações em que eram solicitadas ao empreendedor. De modo similar a um empreendedor que deseja iniciar um processo de licenciamento, foram abordados quais os roteiros e manuais existentes para iniciar o processo de licenciamento ambiental, os formulários a serem preenchidos, os termos de referência existentes para desenvolvimento do referido processo e se esses documentos estão disponíveis e acessíveis aos usuários na forma digital ou impressa.

No item 3 (Tabela 3.1), foram investigados os procedimentos gerais adotados pelo órgão para concessão das licenças ambientais, ou seja, o macrofluxo geral do processo de licenciamento ambiental com informações sobre se o processo é realizado de forma integrada com os processos de solicitação de outorga de direito de uso de recursos hídricos e de intervenção florestal, se são protocolados em balcão único e analisados por equipe técnica integrada, ou, caso contrário, em que fase do licenciamento ambiental são inseridos para finalização da análise do processo e quais os órgãos responsáveis pela realização dessas autorizações. Buscou-se identificar ainda as etapas de avaliação a que são submetidos os processos de licenciamento e a existência de votação da concessão das licenças por órgãos colegiados (Conselhos Estaduais de Meio Ambiente). Ainda nesse item foi abordada a disponibilidade de informações sobre autos de infração.

Buscou-se verificar durante o levantamento dos procedimentos do licenciamento, em cada estado, como ocorre a participação de órgãos intervenientes como Fundação Nacional do Índio (Funai), Fundação Cultural Palmares (FCP), Instituto do Patrimônio Artístico e Cultural (Iphan), Ministério da Saúde, entre outros, no processo de licenciamento ambiental, após o início da vigência da Portaria Interministerial nº 419/2011 (BRASIL, 2011d). Para isso, foram levantadas as situações em que a participação dos órgãos intervenientes é necessária, em que fase do processo de licenciamento ocorre a intervenção, quais documentos devem ser entregues a cada um dos órgãos intervenientes e qual o prazo definido por legislação, para que cada órgão emita seu parecer sobre o pedido de licença.

Ainda no item 3 foram buscadas informações sobre quais os tipos de estudos ambientais podem ser solicitados pelo órgão, de acordo com a classificação adotada, assim como a existência de termos de referência e disponibilização desses na web ou outra forma de consulta pública, ou como são determinados pelo órgão quando não há metodologia de classificação.

Foi também realizado o levantamento de links, item 4 (Tabela 3.1), referentes às informações do licenciamento ambiental dos órgãos licenciadores, a fim de possibilitar uma possível alimentação dessas informações no Portal, com o intuito de permitir o redirecionamento do usuário ao ponto de origem da informação, evitando a desatualização dos conteúdos disponibilizados no Portal. Os links referem-se às seguintes situações:

- Documentação exigida para licenciamento e autorizações para intervenção ambiental;

- Termos de referência para elaboração dos estudos ambientais;
- Estudos de impacto ambiental e relatórios de impacto ambiental;
- Legislação ambiental referente ao processo de licenciamento;
- Prazos para concessão de licenças ambientais;
- Prazos legais de validade das licenças ambientais;
- Consultas de processos de autos de infração (multas/advertências);
- Normas sobre municipalização do licenciamento ambiental;
- Identificação dos municípios que realizam o licenciamento ambiental.

Para o levantamento de informações sobre as audiências públicas, item 5 (Tabela 3.1), inicialmente verificou-se qual instrumento legal ou ato normativo dispõe sobre o assunto. Em seguida, foram investigadas informações sobre a existência de um procedimento-padrão para realização das audiências, existência do calendário de realização das audiências e disponibilização no site do órgão licenciador ou outras formas de publicação e acesso dos interessados ao calendário. Foram ainda levantadas as questões sobre a realização das audiências como quem pode convocar ou solicitar; a fase do licenciamento ambiental em que está prevista e as condições que determinam se um processo de licenciamento ambiental é passível de realização de audiência pública como pré-requisito para a concessão da licença. Procurou-se averiguar, também, se o requerimento de um EIA/RIMA implica, obrigatoriamente, a realização de audiência pública.

As abordagens apresentadas pelos itens 7 e 8 (Tabela 3.1) foram inseridas na pesquisa por sugestão do MMA, a fim de levantar informações para o desenvolvimento de melhorias no processo de licenciamento ambiental no País e para as etapas subsequentes do Plano de Trabalho, como a institucionalização do PNLA, que visa propor instrumento legal para disciplinar os requisitos mínimos de informações das licenças ambientais emitidas pelo Sisnama, a serem disponibilizadas no Portal Nacional do Licenciamento Ambiental.

Com a publicação da Lei Complementar Federal nº 140/2011 (BRASIL, 2011b), é necessário incluir no estudo um item para identificar o impacto da referida lei no licenciamento ambiental – item 7 (Tabela 3.1). O objetivo é se a LC nº 140/2011 (BRASIL, 2011b) está sendo implantada nos estados, saber verificando das competências do licenciamento ambiental que foram repas-

sadas para os municípios. Para isso, investigou-se os critérios adotados pelo órgão ambiental para a transição do licenciamento estadual para o municipal, a estrutura mínima que o órgão municipal deve apresentar para receber a atribuição de licenciar e a demanda de processos de licenciamento recebidos pelos órgãos estaduais.

Visando à manutenção das informações disponibilizadas pelos estados, DF e Ibama no site do novo Portal Nacional de Licenciamento Ambiental, no item 8 (Tabela 3.1), procurou-se conhecer a opinião dos pontos focais dos órgãos ambientais quanto aos tipos de arranjos institucionais necessários para garantir o funcionamento do PNLA, diante das mudanças na gestão dos

órgãos ou nos setores de tecnologia da informação, bem como em relação às informações que poderiam ser disponibilizadas on-line no PNLA.

Conforme previsto no item 3.1 do Plano de Trabalho - Identificação de um ponto focal e agendamento de reuniões nos órgãos ambientais federal, estaduais e do Distrito Federal, o acesso às informações acerca do licenciamento ambiental nos estados, DF e Ibama foi realizado mediante disponibilização, pelo MMA, de uma listagem dos órgãos ambientais licenciadores, contendo os respectivos endereços eletrônicos das páginas virtuais e contatos de pontos focais indicados para repasse de informações ao projeto (Tabela 3.2).

Tabela 3.2 Listagem dos órgãos ambientais licenciadores e dos pontos focais indicados pelo MMA.

UF	ÓRGÃO AMBIENTAL	RESPONSÁVEL INDICADO (PONTO FOCAL)				SITE DO ÓRGÃO
		NOME	FUNÇÃO	TEL.	E-MAIL	
AC	Imac - Instituto do Meio Ambiente do Acre.	Roberto F. Silva	Assessor Especial da Presidência	(68) 3224-5497	roberto.franca@ac.gov.br	www.imac.ac.gov.br
AL	IMA - Instituto do Meio Ambiente do Estado de Alagoas.	Ludgero B. Lima	Diretor de Licenciamento	(82) 8833-9398	ludgerolima@bol.com.br	www.ima.al.gov.br
AM	Ipaam - Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas.	Maria G. Silva	Gerente de Licenciamento Industrial	(92) 2123-6743	goretasilva@hotmail.com	www.ipaam.am.gov.br
AP	Imap – Instituto de Meio Ambiente do Amapá.	Jessejames L. Costa	Diretor de Licenciamento Ambiental do Imap	(96) 9167-1347 (96) 3223-3889	jesseap@yahoo.com.br	www.imap.ap.gov.br
BA	Inema - Instituto do Meio Ambiente e Recursos Hídricos.	Marcelo A. Senhorinho	Assessor Especial do Gabinete	(71) 3117-1280	marcelo.senhorinho@inema.ba.gov.br	www.inema.ba.gov.br
CE	Semace - Superintendência Estadual do Meio Ambiente.	Rosemeire Felício Nogueira	Supervisora do Núcleo de Análise e Projetos Estratégicos (Napes)	(85) 3101-5532	rosemeire.felicio@semace.ce.gov.br	www.semace.ce.gov.br
DF	Ibaram – Instituto Brasília Ambiental.	Wellington R. Santos	Coordenador de Licenciamento Ambiental	(61) 3214-5603	wellington.geo@gmail.com	www.ibram.df.gov.br
		Fernanda Zanini Mineiro	Assessora Especial da Secretaria-Geral	(61) 3214-5637	fernanda.mineiro@ibram.com	
ES	Iema - Instituto Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos.	Anatália Maria da Silva Ramos	Gerente de Controle Ambiental	(27) 3636-2613	gca@iema.es.gov.br	www.meioambiente.es.gov.br
GO	Semarh - Secretaria do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos.	Gabriela Nunes Martins Linhares.	Gerente de Renovação de Licença	(62) 3265-1305	gabriela-nm@semarh.goias.gov.br	www.semarh.goias.gov.br

Tabela 3.2 Listagem dos órgãos ambientais licenciadores e dos pontos focais indicados pelo MMA. (Cont.)

UF	ÓRGÃO AMBIENTAL	RESPONSÁVEL INDICADO (PONTO FOCAL)				SITE DO ÓRGÃO
		NOME	FUNÇÃO	TEL.	E-MAIL	
Ibama	Ibama - Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e Recursos Naturais Renováveis.	David Mendes Roberto.	Diretor de Licenciamento Ambiental - Analista Ambiental	(61) 3316-1972	david.roberto@ibama.gov.br	www.ibama.gov.br
		Verônica M. Tavares.	Assessora do Presidente do Ibama	(61) 3316-1606	veronica.tavares@ibama.gov.br	www.ibama.gov.br
MA	Sema - Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Naturais do Maranhão.	Hulgo Rocha E. Silva.	Supervisor de Avaliação Ambiental Estratégica	(98) 98148-2578	hrsilva@sema.ma.gov.br	www.sema.ma.gov.br
MG	Semad - Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.	Diogo M. Franco.	Assessor Chefe de Comunicação.	(31) 3915-1757	diogo.franco@meioambiente.mg.gov.br	www.semad.mg.gov.br
		André Luis Ruas.	Superintendente de Regularização Ambiental.	(31) 3915-1580	Andre.ruas@meioambiente.mg.gov.br	
MS	Imasul - Instituto de Meio Ambiente de Mato Grosso do Sul.	Márcia P. Mata.	Diretora de Licenciamento.	(67) 3318-5600	diretoria@imasul.ms.gov.br	www.imasul.ms.gov.br
MT	Sema - Secretaria de Estado de Meio Ambiente.	Maria de Fátima Cardoso.	Analista de Meio Ambiente.	(65) 3613-7282 (65)3613-7222	marcardoso@sema.mt.gov.br	www.sema.mt.gov.br
PA	Sema - Secretaria de Estado de Meio Ambiente.	Francisca Lúcia Porpino Telles.	Diretora de Licenciamento de Atividades Poluidoras.	(91) 98896-6588	assessoria.dilap@gmail.com	www.sema.pa.gov.br
PB	Sudema - Superintendência de Administração do Meio Ambiente.	Sandra R. de Azevedo Lima.	Coordenadora de Controle Ambiental.	(83) 8845-3636	slyra2010@gmail.com	www.sudema.pb.gov.br
PE	CPRH - Agência Estadual de Meio Ambiente.	Fabio T. M. Regis.	Chefe da Unidade de Licenciamento Ambiental.	(81) 3182-8876 (81) 3182-8875	fabio.torres@cprh.pe.gov.br	www.cprh.pe.gov.br
PI	Semar - Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos.	Danielle M. Vieira.	Gerente de Licenciamento Ambiental.	(86) 3216-2038	danimelovieira@gmail.com	www.semar.pi.gov.br
PR	IAP - Instituto Ambiental do Paraná.	Ivonete C. S. Chaves.	Diretora de Monitoramento Ambiental e Controle da Poluição.	(41) 3213-3700	ivonete@iap.pr.gov.br	www.iap.pr.gov.br
RJ	Inea - Instituto Estadual do Ambiente.	André L. F. França.	Assessor da Diretoria de Licenciamento Ambiental.	(21) 2334-5298	andrefranca.inea@gmail.com	www.inea.rj.gov.br
RN	Idema - Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente.	Sérgio Macedo.	Diretor Técnico.	(84) 3232-1995	sergiomacedoidema@gmail.com	www.idema.rn.gov.br
RO	Sedam - Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental.	Noé Cordeiro Lopes Filho.	Diretor de Pesca.	(69)3216-1085	xaranoe@hotmail.com	www.sedam.ro.gov.br

Tabela 3.2 Listagem dos órgãos ambientais licenciadores e dos pontos focais indicados pelo MMA. (Cont.)

UF	ÓRGÃO AMBIENTAL	RESPONSÁVEL INDICADO (PONTO FOCAL)				SITE DO ÓRGÃO
		NOME	FUNÇÃO	TEL.	E-MAIL	
RR	Femarh - Fundação Estadual do Meio Ambiente e Recursos Hídricos.	Paulinho Felippin.	Chefe da Divisão de Prevenção e Monitoramento Ambiental.	(95) 2121-9168 (95) 9972-2015	felippin@hotmail.com	www.femarh.rr.gov.br
RS	Fepam - Fundação Estadual de Proteção Ambiental.	Rafael Volquind.	Diretor Técnico.	(51) 3288-9490	rafaaelv@fepam.rs.gov.br	www.fepam.rs.gov.br
SC	Fatma – Fundação do Meio Ambiente.	LuiZ Antônio de Camargo.	Analista Técnica em Gestão Ambiental.	(48) 3389-4480	lacamargo@fatma.sc.gov.br	www.fatma.sc.gov.br
SE	Adema – Administração Estadual do Meio Ambiente.	Ubirajara Rodrigues Xavier	Gerente da Gerência de Licenciamento Ambiental.	(79) 3179-1469 (79) 8805-4187	ubirajara.xavier@adema.se.gov.br	www.adema.se.gov.br
SP	Cetesb - Companhia de Tecnologia de Saneamento Ambiental.	José C. L. Neto	Assistente Executivo da Diretoria de Licenciamento e Controle Ambiental.	(11) 3133-3174	jclneto@sp.gov.br	www.ambiente.sp.gov.br
TO	Naturatins – Instituto Natureza do Tocantins.	Larissa S. Cintra	Engenheira Ambiental e de Seg. do Trabalho- Supervisora de Licenciamento Ambiental.	(63) 3218-2625 (63) 3218-2652	larissa@naturatins.to.gov.br	www.naturatins.to.gov.br





Procedimentos de licenciamento Ambiental do Brasil

Definida a metodologia para realização do estudo do licenciamento ambiental nacional, são apresentados a seguir os resultados desse estudo nos 26 estados brasileiros, Distrito Federal e Ibama. É preciso destacar que, após a realização desse estudo, pode ter havido

ocorrência de atualização de instrumentos legais e procedimentos de licenciamento ambiental decorrentes do desenvolvimento e do aprimoramento desses processos.

A Secretaria de Estado de Meio Ambiente do Acre (Sema/AC) tem como atribuição o planejamento, a elaboração, a criação, a execução, o desenvolvimento, a promoção, a implementação, a divulgação, o monitoramento e a avaliação de programas, projetos, ferramentas de gestão, leis e políticas públicas ambientais e territoriais do estado do Acre (SEMA/AC, 2014).

A estrutura funcional da Sema/AC é composta pelo Conselho Estadual de Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia (Cemact), instituído pela Lei Estadual nº 1.022/1992 (ACRE, 2009a), pelas diretorias de gestão territorial e ambiental, e gestão para as temáticas indígenas, e por quatro departamentos, sendo eles: Ordenamento e Gestão Territorial, Educação e Difusão Ambiental, Gestão de Recursos Hídricos e Qualidade Ambiental e Gestão da Biodiversidade e Áreas Protegidas (SEMA/AC, 2014).

O Instituto de Meio Ambiente do Acre (Imac), criado pela Lei Estadual nº 851/1986 (ACRE, 2009a), funciona como órgão autônomo da administração indireta, uma autarquia vinculada à Sema/AC. Sua missão é contribuir para o desenvolvimento sustentável, socioambiental e econômico, executando a educação ambiental, o licenciamento, o monitoramento e a fiscalização.

É por intermédio do Imac que o governo estadual viabiliza a execução da Política Estadual do Meio Ambiente, determinada na Lei Estadual nº 1.117/1994 (ACRE, 2009a). Como órgão executor e fiscalizador dessa política, o Imac também é responsável pelo licenciamento ambiental, monitoramento e fiscalização dos empreendimentos e atividades potencialmente poluidoras.

A Lei Complementar Estadual nº 116/2003 (ACRE, 2009a) dispõe sobre a estrutura organizacional básica do Imac. O Instituto é composto pela Diretoria de Controle Ambiental e pela Diretoria de Estudos e Pesquisas Ambientais. A primeira é formada por cinco coordenadorias (Tecnologia, Monitoramento e Controle da Poluição, Programa de Controle e Fiscalização, Programas Especiais e Impacto Ambiental), enquanto a segunda possui três coordenadorias (Estudos e Pesquisas Ambientais e Cartografia, Conservação de Recursos Ambientais e Unidades de Conservação).

A estrutura organizacional técnica do Imac é formada pela Diretoria de Gestão Técnica, seus departamentos e divisões listados a seguir:

- Departamento de Licenciamento Ambiental de Propriedades Rurais: composto pela Divisão de Atividades de Uso do Solo e Divisão de Recursos Hídricos;
- Departamento de Licenciamento Ambiental de Atividades Florestais: formado pela Divisão de Manejo Florestal e Divisão de Indústria Florestal;
- Departamento de Licenciamento Ambiental de Atividades de Infraestrutura, Indústria e Serviços: Divisão de Infraestrutura e Divisão de Indústria e Serviços;
- Divisão de Controle Ambiental;
- Divisão de Geoprocessamento;
- Divisão de Atendimento e Arquivo;
- Divisão de Educação e Difusão Ambiental.

O Imac também conta com cinco Núcleos de Representação que têm como competência realizar procedimentos relacionados ao licenciamento, monitoramento e fiscalização ambiental de atividades e empreendimentos. Dos procedimentos que realizam, pode-se citar recebimento de documentos, apoio e acompanhamento de vistorias técnicas. O raio de abrangência de cada um desses núcleos está apresentado a seguir:

- Núcleo de Representação do Juruá, sediado no município de Cruzeiro do Sul, tem atribuição extensiva para atendimento das demandas dos municípios de Mâncio Lima, Rodrigues Alves, Porto Walter e Marechal Taumaturgo;
- Núcleo de Representação de Tarauacá, sediado no município do mesmo nome, tem atribuição extensiva para atendimento das demandas do município de Jordão;
- Núcleo de Representação do Envira, com sede no município de Feijó;
- Núcleo de Representação do Purus, sediado no município de Sena Madureira, tem atribuição extensiva para atendimento das demandas dos municípios de Santa Rosa do Purus e Manoel Urbano;

- Núcleo de Representação do Alto Acre, sediado no município de Brasileia, tem atribuição extensiva para atendimento das demandas dos municípios de Xapuri, Epitaciolândia, Assis Brasil e Acrelândia.

Conforme informações apresentadas na Tabela 3.2, o levantamento in loco das informações referentes ao processo de licenciamento ambiental no estado do Acre foi realizado mediante entrevista com Francislane Paulino Cabral da Silva (Chefe da Divisão de Infraestrutura), Marcel Erick Fernandes Pedralino (Chefe da Divisão de Indústria e Serviços), Kassem Quintella Migueis (Chefe da Divisão de Atividades de Uso do Solo), os analistas Luis Carlos Cruz da Silva, Rômulo Eugênio Silva de Souza e Quelyson Souza de Lima, e o assessor especial Roberto França Silva

4.1.1 Instrumentos legais sobre licenciamento ambiental

No levantamento de informações sobre o processo de licenciamento ambiental no estado do Acre, feito mediante consulta aos sites da Sema/AC (www.sema.ac.gov.br), Imac (<http://imac.ac.gov.br/>), Assembleia Legislativa do Estado do Acre (<http://www.al.ac.leg.br/>), Ministério Público do Estado do Acre (<http://www.mpac.mp.br>), Diário Oficial do Estado do Acre (<http://www.diario.ac.gov.br/>) e in loco com os analistas do Imac, foram identificados os instrumentos legais apresentados na Tabela 4.1. Ressalta-se que esse levantamento não esgota o universo de normas utilizadas para licenciamento e autorizações para intervenção ambiental, podendo existir outros não apontados neste relatório.

Tabela 4.1 Instrumentos legais que embasam os processos de licenciamento e autorizações para intervenção ambiental no estado do Acre.

INSTRUMENTO LEGAL	DESCRIÇÃO	REFERÊNCIA
Lei Estadual nº 1.117, de 26 de janeiro de 1994.	Dispõe sobre a política ambiental do estado do Acre e dá outras providências.	(ACRE, 2009a).
Lei Estadual nº 1.426, de 27 de dezembro de 2001.	Dispõe sobre a preservação e conservação das florestas, institui o Sistema Estadual de Áreas Naturais Protegidas, cria o Conselho Florestal Estadual e o Fundo Estadual de Florestas.	(ACRE, 2001).

Tabela 4.1 Instrumentos legais que embasam os processos de licenciamento e autorizações para intervenção ambiental no estado do Acre (Cont.).

INSTRUMENTO LEGAL	DESCRIÇÃO	REFERÊNCIA
Lei Estadual nº 1.500, de 15 de julho de 2003.	Institui a Política Estadual de Recursos Hídricos, cria o Sistema Estadual de Gerenciamento de Recursos Hídricos do Estado do Acre, dispõe sobre infrações e penalidades aplicáveis e dá outras providências.	(ACRE, 2009a).
Portaria Normativa nº 1, de 15 de fevereiro de 2007.	Institui os critérios e parâmetros para enquadramento de atividades efetiva ou potencialmente poluidoras e/ou utilizadoras de recursos naturais no âmbito dos procedimentos de licenciamento ambiental.	(ACRE, 2007a).
Lei Estadual nº 1.904, de 5 de junho de 2007.	Institui o Zoneamento Ecológico-Econômico do Estado do Acre (ZEE)	(ACRE, 2007b).
Lei Estadual nº 1.911, de 31 de julho de 2007.	Dispõe sobre a estrutura organizacional básica do Instituto de Meio Ambiente do Acre (IMAC).	(ACRE, 2007c).
Resolução Cemact nº 3, de 27 de junho de 2008.	Define os procedimentos técnicos e administrativos referentes aos processos de licenciamento ambiental para uso do solo com culturas agrícolas potencialmente impactantes.	(ACRE, 2009a).
Resolução Cemact nº 4, de 27 de junho de 2008.	Define os procedimentos técnicos para o licenciamento ambiental da cultura de cana-de-açúcar no estado do Acre.	(ACRE, 2009a).
Resolução Cemact nº 6, de 23 de julho de 2008.	Estabelece os procedimentos para o licenciamento ambiental simplificado das áreas que, situadas em locais sem restrições discriminadas na legislação ambiental e não abrangidas pela faixa de domínio, servem de apoio às obras rodoviárias, urbanísticas e de saneamento.	(ACRE, 2009a).
Resolução Cemact nº 7, de 23 de julho de 2008.	Admite o protocolo de requerimento de Licenciamento de Área de Apoio em local sem restrição ambiental.	(ACRE, 2009a).

Tabela 4.1 Instrumentos legais que embasam os processos de licenciamento e autorizações para intervenção ambiental no estado do Acre (Cont.).

INSTRUMENTO LEGAL	DESCRIÇÃO	REFERÊNCIA	INSTRUMENTO LEGAL	DESCRIÇÃO	REFERÊNCIA
Resolução conjunta Cemact/CFE nº 3, de 12 de agosto de 2008.	Disciplina o licenciamento, monitoramento e a fiscalização das áreas objeto de manejo florestal no estado do Acre.	(ACRE, 2009a).	Lei Complementar nº 247, de 17 de fevereiro de 2012.	Dispõe sobre a estrutura administrativa do Poder Executivo do estado do Acre e dá outras providências.	(ACRE, 2012b).
Resolução Conama nº 413, de 26 de julho de 2009.	Dispõe sobre o licenciamento ambiental da aquicultura, e dá outras providências.	(BRASIL, 2009a).	Instrução Normativa nº 4, de 19 de abril de 2012.	Altera Instrução Normativa nº 1/2012.	(ACRE, 2012c).
Lei Estadual nº 2.156, de 1º de dezembro de 2009.	Altera a Lei n. 1.117, de 26 de janeiro de 1994, que dispõe sobre a política ambiental do estado do Acre, e dá outras providências.	(ACRE, 2009b).	Instrução Normativa nº 2/MMA, de 6 de maio de 2014.	Dispõe sobre os procedimentos para a integração, execução e compatibilização do Sistema de Cadastro Ambiental Rural (Sicar) e define os procedimentos gerais do Cadastro Ambiental Rural (CAR).	(BRASIL, 2014a).
Resolução Cemact nº 2, de 12 de julho de 2010.	Institui normas para o licenciamento ambiental de parcelamento do solo urbano e assentamentos urbanos nos municípios do estado do Acre e cria a Licença de Regularização de Operação (LRO) para empreendimentos já existentes.	(ACRE, 2010b).			
Resolução Cemact nº 4, de 17 de agosto de 2010.	Regulamenta a concessão outorga provisória e de direito de uso dos recursos hídricos no Estado do Acre.	(ACRE, 2010a).			
Portaria Normativa nº 8, de 15 de dezembro de 2010.	Dispensa do licenciamento ambiental empreendimentos e/ou atividades, em função de seu reduzido potencial poluidor/degradador.	(ACRE, 2010c).			
Resolução Conjunta Cemact/CFE nº 4, de 20 de dezembro de 2010.	Dispõe sobre a autorização para extração, coleta e transporte do cipó <i>Banisteriopsis</i> spp. e das folhas do arbusto <i>Psychotria viridis</i> por organizações religiosas no estado do Acre.	(ACRE, 2010d).			
Resolução Cemact nº 2, de 30 de setembro de 2011.	Dispõe sobre a metodologia de enquadramento do nível de complexidade para o licenciamento ambiental de obras de infraestrutura.	(ACRE, 2011b).			
Instrução Normativa nº 1, de 9 de janeiro de 2012.	Estabelece normas sobre a participação da Fundação Nacional do Índio (Funai) no processo de licenciamento ambiental de empreendimentos ou atividade potencial e efetivamente causadora de impactos ambientais e socioculturais que afetem terras e povos indígenas.	(ACRE, 2012a).			

Classificação dos empreendimentos e atividades passíveis de licenciamento ambiental

O Imac e o Conselho Estadual de Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia (Cemact) ainda estão definindo e elaborando normativas que classifiquem empreendimentos e atividades em relação ao porte e potencial poluidor. Casos que ainda não estão definidos em legislação própria são tratados pelos analistas do Imac de forma individual ou aplicadas as definições estabelecidas na legislação federal.

Especificamente para o licenciamento ambiental de obras de infraestrutura, a Resolução Cemact nº 2/2011 (ACRE, 2011b) estabeleceu metodologia de enquadramento do nível de complexidade. Assim, empreendimentos ou atividades potencialmente poluidores ou utilizadores de recursos naturais passíveis de licenciamento ambiental serão enquadrados de acordo com o nível de complexidade do procedimento administrativo de licenciamento ambiental, próprio e específico a cada caso, considerando o seu porte e o grau de impacto. O grau de impacto (baixo, médio ou alto) é obtido por meio da utilização dos Anexos II e III dessa Resolução. Os fatores que determinam a valoração do grau de impacto dos empreendimentos/atividades são as condições ambientais da área proposta e os riscos ambientais potenciais e efetivos, que variam de acordo com as fases de viabilidade, implantação ou funcionamento do empreendimento. A obtenção do porte (pequeno, médio ou grande) ocorre de acordo com os indicadores expressos no Anexo IV. Após a obtenção do Grau de Impacto e do Porte, faz-se a leitura do nível de complexidade na tabela final exposta no Anexo V, obtendo o procedimento adminis-

trativo de licenciamento e o estudo ambiental adequado e específico ao empreendimento/atividade.

4.1.2 Instrumentos de licenciamento e autorizações para intervenção ambiental

Os processos de licenciamento e autorizações para intervenção ambiental de empreendimentos ou atividades no estado do Acre ocorrem por meio dos seguintes instrumentos:

- Autorização Ambiental de Desmate e Queima Controlada (AADQ);
- Autorização de Utilização da Matéria-Prima Florestal (AUMPF);
- Autorização de Exploração (Autex);
- Licença Ambiental Única (LAU);
- Licença Prévia (LP);
- Licença de Instalação (LI);

- Licença de Instalação e Operação (LIO)
- Licença de Operação (LO);
- Licença de Regularização de Operação (LRO);
- Outorga de direito de uso dos recursos hídricos;
- Outorga prévia;
- Certidão de Dispensa de Licença;
- Renovação/Revalidação de Licença.

Os instrumentos de licenciamento e autorizações para intervenção ambiental existentes no estado do Acre, os prazos de validade e a situação em que são emitidos ou requeridos são apresentados na Tabela 4.2, conforme informações extraídas das Leis Estaduais nº 1.117/1994 (ACRE, 2009a), nº 1.500/2003 (ACRE, 2009a) e nº 2.156/2009 (ACRE, 2009b), assim como das informações repassadas pelos técnicos durante a visita técnica realizada ao Imac.

Tabela 4.2 Instrumentos de licenciamento e autorizações para intervenção ambiental no estado do Acre e seus respectivos prazos de validade.

INSTRUMENTO		DESCRIÇÃO	VALIDADE
Autorização Ambiental.	Autorização Ambiental de Desmate e Queima Controlada (AADQ).	Autoriza a atividade de conversão de áreas com cobertura florestal para uso alternativo do solo (ACRE, 2009b).	De acordo com o empreendimento.
	Autorização de Utilização da Matéria Prima Florestal (AUMPF).	Autoriza o aproveitamento da matéria-prima florestal pelo empreendedor detentor da AADQ (IMAC/AC, 2014).	1 ano.
	Autorização de Exploração (Autex).	Autoriza o início da exploração da Unidade de Produção Anual (UPA) e especifica o volume máximo, por espécie, permitido para exploração (IMAC/AC, 2014).	Entre 1 e 2 anos.
Licenciamento Ambiental Simplificado.	Licença Ambiental Única (LAU).	Autoriza a localização, a instalação e a operação de atividades e empreendimentos de baixo impacto ou de atividades temporárias, devendo atender as medidas de controle ambiental e demais condicionantes determinadas pelo Imac (ACRE, 2009b). Também estão sujeitas à LAU empreendimentos ou atividades de infraestrutura enquadradas em nível de complexidade igual a 2, 3 e 4, conforme Anexo V da Resolução Cemact nº 2/2011 (ACRE, 2011b).	Não pode ser superior a 5 anos.
Licenciamento Ambiental.	Licença Prévia (LP).	Concedida na fase preliminar de planejamento do empreendimento, contendo requisitos básicos a serem atendidos nas etapas de localização, instalação e operação (ACRE, 2009a).	No mínimo, o prazo estabelecido no cronograma de elaboração dos planos, programas e projetos, não podendo ser superior a 5 anos.

Tabela 4.2 Instrumentos de licenciamento e autorizações para intervenção ambiental no estado do Acre e seus respectivos prazos de validade. (Cont.)

INSTRUMENTO		DESCRIÇÃO	VALIDADE
Licenciamento Ambiental.	Licença de Instalação (LI).	Autoriza o início da implantação, de acordo com as especificações constantes do projeto aprovado (ACRE, 2009a).	No mínimo, o prazo estabelecido no cronograma de instalação do empreendimento ou atividade, não pode ser superior a 6 anos. Pode ser renovada.
	Licença de Instalação e Operação (LIO).	Autoriza a instalação e a operação de atividades de: a) extração mineral da classe II de uso imediato na construção civil, devendo atender às medidas de controle ambiental estabelecidas no Plano de Controle Ambiental previamente aprovado; e b) assentamentos humanos para fins de reforma agrária, consoante apresentação de documentos que comprovem sua viabilidade ambiental.	Será de, no mínimo, 4 anos e, no máximo, 10 anos.
	Licença de Operação (LO).	Autoriza, após as verificações necessárias, o início da atividade licenciada e o funcionamento de seus equipamentos de controle de poluição, de acordo com o previsto nas Licenças Prévia e de Instalação (ACRE, 2009a).	Será de, no mínimo, 4 anos e, no máximo, 10 anos.
	Licença de Regularização de Operação (LRO).	Emitida para empreendimento ou atividade que opera sem licenciamento ou autorização para intervenção ambiental.	2 anos.
Outorga de Direito de Uso dos Recursos Hídricos.	Outorga Preventiva	Reserva a vazão passível de outorga, possibilitando, aos investidores, o planejamento de empreendimentos que necessitem desses recursos (ACRE, 2009a)	Não pode exceder a 3 anos.
Outorga de Direito de Uso dos Recursos Hídricos.		Ato administrativo específico de autorização mediante o qual o órgão do Poder Público do estado do Acre faculta ao administrado o uso do recurso hídrico de domínio do estado, por prazo determinado, nos termos e condições expressos na lei, nos regulamentos e no ato outorgante (ACRE, 2009a).	Até 35 anos para casos de abastecimento público. Pode ser renovada.
Certidão de Dispensa de Licenciamento Ambiental.		Emitida para os empreendimentos que possuem pequeno potencial poluidor e se enquadram nos requisitos previstos na Portaria Normativa Imac nº 8/2010 (ACRE, 2010c) e na Resolução Cemact nº 2/2011 (ACRE, 2011a).	–
Revalidação/Renovação de Licença.		Renova a Licença de Operação (LO).	Será de, no mínimo, 4 anos e, no máximo, 10 anos.

4.1.3 Procedimentos para o licenciamento ambiental

No estado do Acre, o Instituto de Meio Ambiente do Acre (Imac) é o órgão competente para realizar o licenciamento ambiental estadual, emitir as outorgas preventivas e de direito de uso dos recursos hídricos, e autorizar a intervenção florestal.

No entanto, algumas atividades de impacto local podem ser licenciadas pelo município onde o empreendimento será instalado. Nesse caso, o empreendedor deve verificar se o órgão municipal está habilitado a executar os procedimentos de licenciamento ambiental. Se não estiver habilitado, o

empreendedor deve consultar o site do Imac (<http://imac.ac.gov.br/>) e/ou se dirigir à sua sede no município de Rio Branco ou em um dos Núcleos de Representação para identificar o enquadramento de risco ambiental de sua atividade. Para essa consulta devem ser acessadas as opções “Serviços” e “Enquadramento de Risco Ambiental” (<http://189.125.64.66/enquadramento-de-risco-ambiental.html>).

O protocolo de requerimentos e documentos para solicitação de autorizações e licenças ambientais deve ser realizado na sede do Imac. Os Núcleos de Representação do Imac distribuídos pelo território estadual

(Juruá, Alto Acre, Tarauacá, Envira e Purus) também podem receber documentos e requerimentos. Contudo, alguns processos não podem ser formalizados nessas unidades, mas encaminhados para a sede do Imac para formalização dos processos.

As solicitações de intervenção florestal e licenciamento ambiental, mesmo que pertençam a um único empreendimento, recebem número de processos diferentes e podem ser analisadas por equipes distintas, visto que essas solicitações podem ser encaminhadas para divisões técnicas diferentes no Imac.

Apesar de ter competência para outorgar o uso da água, o Imac ainda não emite essa autorização. O instrumento da outorga é tratado pela Resolução Cemact nº 4/2010 (ACRE, 2010a), porém ainda não foi regulamentado pelo Imac, que está em fase de discussão de procedimentos. Atualmente, o usuário apenas informa a vazão de água por ele demandada, sendo esse dado inserido pelos analistas do Imac no Cadastro Nacional de Usuários de Recursos Hídricos (CNARH) da Agência Nacional de Águas.

Para as tipologias não passíveis de licença e/ou autorização ambiental, o empreendedor solicita a emissão da Certidão de Dispensa de Licenciamento. Estão listados na Portaria Normativa Imac nº 8/2010 (ACRE, 2010c) e na Resolução Cemact nº 2/2011 (ACRE, 2011b) as tipologias sujeitas à dispensa de licenciamento. Outras atividades também podem ser dispensadas de licenciamento, de acordo com normatização do Imac, como é o caso da tipologia de piscicultura com até 5 ha de lâmina d'água.

Para identificar se o empreendimento ou atividade está dispensado de licença ambiental, o requerente pode realizar consulta no site do Imac, na opção "Serviços" e posteriormente "Enquadramento de Risco Ambiental" (<http://189.125.64.66/enquadramento-de-risco-ambiental.html>). Nessa página, o requerente pode verificar se sua atividade ou empreendimento se enquadra em uma das opções disponíveis, marcando as opções "Sim" ou "Não". Se a opção for "Sim" indica que a atividade ou empreendimento está dispensando licença ambiental, devendo preencher o "Requerimento para Licenciamento Ambiental", que será disponibilizado pelo site. Casos também sujeitos à dispensa que não estejam listados no site, na Portaria Normativa Imac nº 8/2010 (ACRE, 2010c) ou Resolução Cemact nº 2/2011 (ACRE, 2011b) podem ser analisados pelo Imac.

Para a emissão da Certidão de Dispensa de Licença, o requerente deve se dirigir à sede do Imac ou a um dos Núcleos de Representação,

protocolar o "Requerimento para Licenciamento Ambiental" e os documentos básicos em original e cópia.

Se a atividade ou empreendimento não se enquadrar em uma das opções disponíveis, o usuário deve escolher as opções "Não" e "Avançar". Serão disponibilizados formulários eletrônicos que devem ser preenchidos com informações de identificação do empreendimento e do requerente, classificação de porte e características. Após o preenchimento, o sistema gera automaticamente documento indicando o enquadramento de risco ambiental, o grau de impacto e o porte do empreendimento. Esse documento deve ser impresso e anexado ao processo, que será protocolado na sede do Imac ou em um dos Núcleos de Representação.

Os procedimentos, documentos e valores de taxas para realizar o licenciamento e autorizações para intervenção ambiental de tipologias dos grupos de Infraestrutura e Manejo Florestal estão descritos no menu "Serviços" e "Licenciamento Ambiental" no site do Imac. Para tanto, o requerente deve acessar a área de seu interesse, escolher o checklist adequado ao seu empreendimento ou atividade, preencher o "Requerimento para Licenciamento Ambiental", caso ainda não tenha feito, e entregar toda a documentação básica e complementar na sede do órgão ambiental ou em um dos Núcleos de Representação.

Para os processos de licenciamento e autorizações para intervenção ambiental das demais atividades e empreendimentos de competência do Imac (Transporte Florestal, Propriedade Rural, Recursos Hídricos, Indústria Florestal, Indústria e Serviços e Fauna), o requerente deve se dirigir à sede do Imac ou a um dos Núcleos de Representação, ou ainda entrar em contato pelo telefone, para obter informações.

Caso seja necessário algum tipo de intervenção florestal, o empreendedor deve solicitar as respectivas autorizações ambientais juntamente com o requerimento de licenciamento ambiental. Normalmente, o requerimento de intervenção florestal deve ser protocolado na fase de Licença Prévia (LP) do empreendimento ou atividade. A seguir, serão apresentadas as autorizações emitidas pelo Imac.

A Autorização Ambiental de Desmate e Queima Controlada (AADQ) autoriza a conversão de áreas com cobertura florestal em áreas para uso alternativo do solo e origina, caso seja solicitada, a Autorização de Desmate e da Utilização da Matéria-Prima Florestal (AUMPF). A AUMPF autoriza o

aproveitamento da matéria-prima florestal em áreas com até 3 ha de extensão, devendo ser apresentados no ato do requerimento a documentação da área e o levantamento simplificado da vegetação a ser retirada. Se a área a ser suprimida tiver entre 3 e 60 hectares de extensão, deve ser emitida uma autorização ambiental, mediante apresentação de estudos mais detalhados. Se a área a ser suprimida for superior a 60 hectares, o empreendedor deve solicitar a LP.

A Resolução Conjunta Cemact/CFE nº 3/2008 (ACRE, 2009a) dispõe sobre o licenciamento ambiental nas áreas objeto de manejo florestal no estado do Acre e trata, entre outras especificidades, da Autorização para Exploração (Autex), documento expedido pelo órgão competente que autoriza o início da exploração da Unidade de Produção Anual (UPA) e especifica o volume máximo, por espécie, permitido para exploração, com a validade máxima de 2 anos. Essa Resolução ainda apresenta o Plano de Manejo Florestal Sustentável (PMFS), documento técnico a ser apresentado ao Imac, que inclui o zoneamento da propriedade distinguindo as áreas de exploração, as zonas de preservação permanente e os trechos inacessíveis. O PMFS deve adotar técnicas de exploração para diminuir os danos à floresta, estimativas do volume a ser explorado, tratamentos silviculturais e, quando for o caso, abordar os métodos de monitoramento do desenvolvimento da floresta após a exploração.

Outro tipo de autorização emitida consiste no Cadastro de Entidades que utilizam o cipó e a folha em seus rituais religiosos no estado do Acre. Esse cadastro permite a extração, coleta e o transporte do cipó *Banisteriopsis* spp. e das folhas do arbusto *Psychotria viridis*, conhecida como Santo Daime, conforme estabelecido na Resolução Conjunta Cemact/CFE nº 4/2010 (ACRE, 2010d). Sua solicitação deve ser feita pela instituição religiosa interessada, que após análise das informações, pelo Imac, recebe uma Certidão de Regularidade (CR).

Com relação aos tipos de licenças, a Portaria Normativa Imac nº 3/2004 (ACRE, 2004) instituiu os procedimentos administrativos para o Licenciamento Ambiental Rural (Larac) e para Certificação Ambiental Rural, com destaque para as áreas de reserva legal, Área de Preservação Permanente (APP) e áreas antropizadas das propriedades rurais no estado do Acre. No entanto, em visita técnica, foi informado que o Larac e a Certificação Ambiental Rural não estão mais sendo expedidas pelo Imac, tendo sido substituídas pelo preenchimento do Cadastro Ambiental Rural (CAR),

obrigatório para todos os imóveis rurais, e criado pelo Novo Código Florestal e suas regulamentações. Atualmente, a gestão do CAR é integrada entre a Sema/AC e o Sicar do Governo federal, sendo o acesso realizado pelo link (<http://www.car.ac.gov.br/#/>).

A Licença Ambiental Única (LAU) autoriza a localização, a instalação e a operação de atividades e empreendimentos de baixo impacto ou de atividades temporárias, com medidas de controle ambiental e demais condicionantes determinadas pelo Imac.

Segundo disposto na Resolução Cemact nº 2/2011 (ACRE, 2011b), o empreendimento ou atividade de infraestrutura enquadrado em nível de complexidade igual a 2, 3 e 4 também está sujeito ao licenciamento ambiental simplificado, por meio da LAU. Ainda de acordo com essa Resolução, empreendimentos ou atividades de infraestrutura classificados com níveis de complexidade 5 a 9 estão submetidos ao licenciamento ambiental convencional (Licença Prévia – LP, Licença de Instalação – LI e Licença de Operação – LO).

Os estudos ambientais são solicitados de acordo com o nível de complexidade de cada atividade. Para os níveis de complexidade 5 e 6, o Imac pode solicitar a elaboração de estudos ambientais básicos. Já para os empreendimentos e atividades de nível 7, deve ser protocolado o Relatório Ambiental Simplificado (RAS). Para o nível 8, é exigido o protocolo do Relatório Ambiental Preliminar (RAP) ou Estudo de Impacto Ambiental (EIA). E, para os de nível 9 apresentar o EIA e seu respectivo Relatório de Impacto Ambiental (Rima). Os demais documentos a serem protocolados são informados ao interessado durante o preenchimento do formulário eletrônico disponível na página principal do Imac, opções “Serviços” e “Enquadramento de Risco Ambiental” (<http://189.125.64.66/enquadramento-de-risco-ambiental.html>) ou diretamente no órgão ambiental ou em algum dos seus Núcleos de Representação.

Salienta-se que, dependendo da tipologia e/ou localização do empreendimento, é necessário apresentar ao Imac manifestação e/ou carta de anuência de órgãos intervenientes no processo de licenciamento ambiental. Esse é o caso dos Planos de Manejo em Projetos de Assentamento Rural, em que deve ser solicitada manifestação do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (Incra) e Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (Iphan). De acordo com a Resolução Conjunta Cemact/CFE nº 3/2008 (ACRE, 2009a), caso a área do empreendimento esteja próxima de área indígena ou de interesse da Fundação Nacional do Índio (Funai), o empreendedor deve

apresentar documento de anuência da Funai para a obtenção da licença. Se estiver no entorno de unidades de conservação, deve solicitar, por meio do Imac, a anuência ao gestor da unidade de conservação. As leis que regulamentam a participação dos órgãos intervenientes são a Instrução Normativa nº 65/2010 (INCRA, 2010), a Instrução Normativa nº 1/2012 (FUNAI, 2012b), a Resolução Conama nº 428/2010 (BRASIL, 2010b) e a Lei Federal nº 9.985/2000 {BRASIL, 2000 #763}.

Outras instituições, como a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Florestal, da Indústria, do Comércio e dos Serviços Sustentáveis (Sedens), a Secretaria de Estado de Meio Ambiente (Sema) e o Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade (ICMBio), também podem ser consultadas para a emissão de manifestação e/ou anuência, visando à realização dos processos de licenciamento e autorizações para intervenção ambiental de determinadas tipologias.

O licenciamento ambiental para instalação de obra e atividade efetiva ou potencialmente poluidora, que pode causar significativa degradação ambiental, depende da elaboração de EIA/Rima. Conforme dispõe a Política Ambiental do estado do Acre (ACRE, 2009a), o EIA/Rima deve ser elaborado na fase de LP por equipe multidisciplinar que deve estar cadastrada no Imac (ACRE, 2009a). O termo de referência para a elaboração do EIA/Rima é disponibilizado pelo órgão ambiental, assim como os demais estudos ambientais solicitados pelo Imac. Ressalta-se que todos os empreendimentos sujeitos à elaboração de EIA/Rima devem ser submetidos à audiência pública para ampla divulgação e conhecimento do projeto proposto.

Após protocolo da documentação básica e do EIA/Rima, o Imac providencia a publicação da convocação da audiência pública no Diário Oficial do estado do Acre e em jornal de grande circulação, assim como emite as cartas-convite às autoridades locais, como prefeitos dos municípios da área de abrangência do empreendimento e membros do Ministério Público, por exemplo. O Rima fica disponível para consulta pública na sede do Imac e na(s) prefeitura(s) do(s) município(s) que sediará(ão) o empreendimento durante 15 dias, contados a partir da data da publicação da convocação.

As audiências públicas são realizadas no prazo de 30 dias, a contar da publicação da convocação, em locais e horários compatíveis com as possibilidades de acesso às comunidades interessadas. Se houver demandas provenientes da(s) audiência(s) pública(s), o empreendedor deve protocolar a complementação dos estudos e documentos no Imac para

nova análise técnica. Feita essa nova análise e vistoria técnica no local, os analistas das divisões técnicas responsáveis emitem parecer técnico deferindo ou não a solicitação de LP. Caso o pedido seja indeferido, o empreendedor pode interpor recurso no Conselho de Ciência e Tecnologia e Meio Ambiente (Cemact).

Em casos de deferimento, inicia-se o processo para obtenção da Licença de Instalação (LI), autorizando o início da implantação, de acordo com as especificações constantes do projeto aprovado. Para tanto, o empreendedor deve protocolar a documentação necessária no Imac, incluindo o "Requerimento para Licenciamento Ambiental".

Após análise técnica da documentação entregue e verificação do cumprimento das condicionantes da LP, o analista emite o parecer técnico deferindo ou indeferindo o processo. Se o parecer técnico for favorável, cabe ao empreendedor publicar o deferimento no Diário Oficial do estado do Acre e em jornal de grande circulação e, em seguida, solicitar a Licença de Operação (LO), protocolando os documentos necessários juntamente com o "Requerimento para Licenciamento Ambiental".

O Imac, após análise da documentação e visita técnica ao local do empreendimento, emite o parecer técnico. Em caso de deferimento da LO, o empreendedor dá publicidade no Diário Oficial do estado do Acre e em jornal de circulação local, devendo, em seguida, protocolar o comprovante de publicação no Imac ou em um de seus Núcleos de Representação. Cabe recurso ao Cemact os casos de indeferimento da requisição, caso seja de interesse do empreendedor. Salienta-se que o Cemact não possui papel deliberativo, atuando como instância consultiva e normativa.

Ao fim do prazo de validade da LO, o empreendedor pode solicitar sua renovação, desde que o Requerimento para Licenciamento Ambiental seja protocolado com antecedência mínima de 120 dias da expiração de seu prazo de validade, conforme especificado no parágrafo 11 da Lei Estadual nº 2.156/2009 (ACRE, 2009b). Também podem ser renovadas e/ou prorrogadas a LAU, LP e LI, desde que observados os períodos para sua solicitação e protocolo dos documentos necessários nas unidades do Imac. Se não houver pendências, a decisão do Imac quanto ao pedido de renovação ocorre dentro de 30 dias do protocolo de solicitação.

De acordo com informações obtidas durante a visita técnica ao Imac, são emitidos outros dois tipos de licenças ambientais: a Licença de Regularização de Operação (LRO), normalmente concedida para empreendimentos

de loteamentos e parcelamento de solo. Nesse caso, o empreendimento ou atividade está operando sem a devida licença e para regularizar deve solicitar simultaneamente a LP, LI e LO.

O outro tipo refere-se à Licença Prévia e de Instalação (LPI), sendo, geralmente, solicitada para empreendimentos de abatedouros e processamento de pescado.


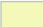
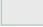




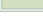

De forma geral, se não existirem pendências, o Imac tem prazo de 60 dias para análise e emissão da LAU e 120 dias para a decisão quanto à concessão da LP, LI e LO, todos a contar da data de entrada do requerimento. Quando houver análise de EIA/Rima, o prazo previsto é de 180 dias.

A retirada da licença ambiental emitida pelo empreendedor é feita na Central de Atendimento mediante apresentação do protocolo de abertura do processo ou do documento de identificação do empreendedor.

Para obtenção de informações referentes à taxa de licenciamento ambiental e acompanhamento do processo, o interessado deve entrar em contato com o Imac em sua sede no município de Rio Branco ou entrar em contato pelos telefones disponibilizados no site (<http://189.125.64.66/fale-conosco/>).

A Figura 4.1 apresenta o macrofluxo geral dos processos de licenciamento e autorizações para intervenção ambiental de empreendimentos ou atividades de competência estadual.

Legenda de símbolos

-  Início ou fim do processo
-  Procedimento do órgão
-  Procedimento do empreendedor
-  Decisão ou condição
-  Informação ou documento gerado ou utilizado
-  Procedimento do empreendedor/órgão com outro(s) processo(s) inserido(s)
-  Procedimento do empreendedor com outro(s) processo(s) inserido(s)
-  Conector lógico de rotina
-  Somador de processos

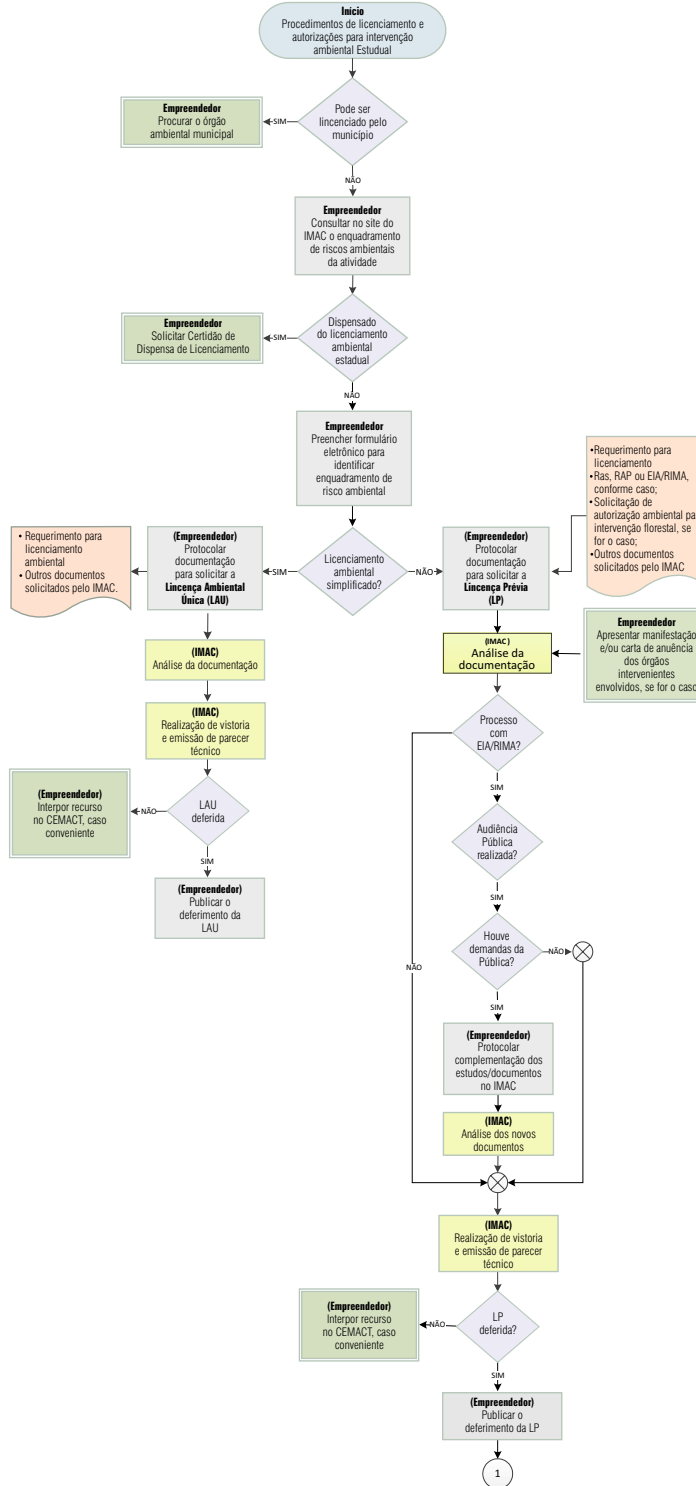
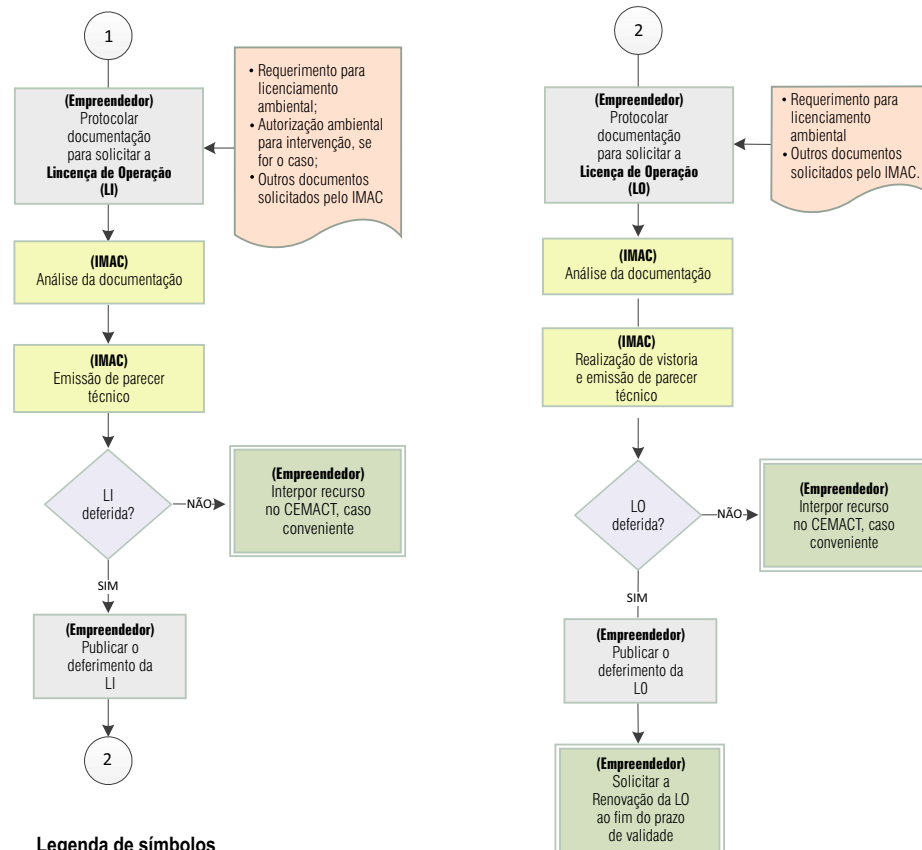


Figura 4.1. Macrofluxo dos processos de licenciamento e autorizações para intervenção ambiental no estado do Acre: procedimento com licenciamento ambiental e intervenção florestal integrados.



Legenda de símbolos

- Início ou fim do processo
- Procedimento do órgão
- Procedimento do empreendedor
- Decisão ou condição
- Informação ou documento gerado ou utilizado
- Procedimento do empreendedor/órgão com outro(s) processo(s) inserido(s)
- Procedimento do empreendedor com outro(s) processo(s) inserido(s)
- Conector lógico de rotina
- Somador de processos

Figura 4.1. Macrofluxo dos processos de licenciamento e autorizações para intervenção ambiental no estado do Acre: procedimento com licenciamento ambiental e intervenção florestal integrados. (Cont.)

4.1.4 Levantamento de links de informações sobre o processo de licenciamento ambiental

As informações referentes ao licenciamento ambiental como legislação pertinente, documentos técnicos e prazos podem ser obtidas no site do Imac e em outros links disponibilizados na Tabela 4.3.

Como o site do Imac está em fase de construção, o conteúdo disponível ainda está restrito para consultas. As informações referentes aos autos de infração, Rima e calendário de audiências públicas devem ser obtidas diretamente na sede do Imac ou em um dos seus Núcleos de Representação. Os prazos para análise e concessão das licenças ambientais encontram-se disponíveis na Lei Estadual nº 1.117/1994 (ACRE, 2009a) e Lei Estadual nº 2.156/2009 (ACRE, 2009b).

Tabela 4.3 Levantamento de links de informações sobre o processo de licenciamento ambiental no estado do Acre.

INFORMAÇÃO	DESCRIÇÃO	LINK
Documentação exigida para os processos de licenciamento e autorizações para intervenção ambiental.	Identificação do enquadramento de risco ambiental de sua atividade.	http://189.125.64.66/enquadramento-de-risco-ambiental.html
	Requerimento para Licenciamento Ambiental.	http://189.125.64.66/enquadramento-de-risco-ambiental.html?id=LX%2596P%25DD%25B4%2587%2560%253F%2512%259A%25EFw%253C%25C5%25F5WI%25AA%2506%25FD8%252CXc%257Fg%251A%2525SI%2500%2519%25D4%2502%253A5%2582
Estudos de Impacto Ambiental e Relatórios de Impacto Ambiental.	Não está disponível no site do Imac.	-
Legislação referente ao processo de licenciamento ambiental.	Coletânea de Normas Ambientais do Estado do Acre.	http://sema.ac.gov.br/wps/wps/wcm/connect/2c11698044b5d5facaebaffbd aaf78cfe/Normais+Ambientais+do+Estado+do+Acre_2ed.pdf?MOD=AJPERES

Tabela 4.3. Levantamento de links de informações sobre o processo de licenciamento ambiental no estado do Acre. (Cont.)

INFORMAÇÃO	DESCRIÇÃO	LINK
	Altera a Lei nº 1.117, de 26 de janeiro de 1994, que dispõe sobre a política ambiental do estado do Acre, e dá outras providências.	http://www.normasbrasil.com.br/norma/lei-2156-2009-ac_115887.html
	Dispensa do licenciamento ambiental empreendimentos e/ou atividades, em função de seu reduzido potencial poluidor/degradador.	http://www.imac.ac.gov.br/portarias.html?id=%2506W%25C8%2560S%2504i9%250C%25F0%25E9%257C3%251D2Y%258E%251C%253F%25C8%2585%25D8%25DB%25A8%25DB%2501%2515%2597%25C3b%25D17%25EB%2516%26C1%257C%25E5Z%2514
	Dispõe sobre os procedimentos para a integração, execução e compatibilização do Sistema de Cadastro Ambiental Rural (Sicar) e define os procedimentos gerais do Cadastro Ambiental Rural (CAR).	http://www.car.gov.br/leis/IN_CAR.pdf
Acesso ao Cadastro Ambiental Rural – Acre.	Informações sobre o que é o CAR – Acre, documentos necessários, onde fazer e outras informações.	http://www.car.ac.gov.br/#/
Prazos para concessão de licenças ambientais.	Não está disponível no site do Imac. ¹	-
Prazos legais de validade das licenças ambientais.	Lei estadual que dispõe sobre os prazos de validade das licenças ambientais.	http://www.normasbrasil.com.br/norma/lei-2156-2009-ac_115887.html

¹ Informações disponíveis na Lei Estadual nº1.117/1994, Política Ambiental do estado do Acre.

Tabela 4.3 Levantamento de links de informações sobre o processo de licenciamento ambiental no estado do Acre. Cont.

INFORMAÇÃO	DESCRIÇÃO	LINK
Processos de autos de infração (multas/advertências).	Não está disponível no site do Imac.	-
Normas sobre municipalização do licenciamento ambiental.	Não está disponível no site do Imac.	-
Identificação dos municípios que realizam o licenciamento ambiental.	Não está disponível no site do Imac.	-
Fale Conosco.	Ambiente para envio de críticas ou sugestões e tirar dúvidas.	http://189.125.64.66/fale-conosco

4.1.5 Audiências públicas

No estado do Acre, as audiências públicas são tratadas na Lei Estadual nº 2.156/2009 (ACRE, 2009b), devendo ocorrer quando o Imac julgar conveniente para a proteção do interesse social e do patrimônio natural, histórico, artístico, cultural, arquitetônico, urbanístico e paisagístico ou sempre que for solicitado por:

- Entidade civil constituída há mais de 1 ano e que tenha entre seus objetivos a proteção de meio ambiente ou de interesses coletivos ou difusos direta ou indiretamente atingidos pela atividade em licenciamento;
- 50 ou mais cidadãos;
- Ministério Público estadual ou federal, ou Procuradoria-Geral do estado na forma definida nas respectivas leis orgânicas.

Segundo informações in loco, o Imac tem adotado a prática de convocar as audiências públicas em todos os casos em que os empreendimentos promovem significativo impacto ambiental no local em que são instalados. Assim, empreendimentos ou atividades que tiverem que apresentar o EIA/Rima para análise do processo devem passar por audiência pública.

A publicidade da realização da audiência pública é de responsabilidade do Imac, que faz a publicação no Diário Oficial do estado do Acre e em jornal de grande circulação. O Imac também envia cartas-convite às autoridades

locais como prefeitos e representantes do Ministério Público. Não há divulgação de calendário de audiências públicas no site do instituto. Cabe ao empreendedor a divulgação do local utilizando-se de carros de som, faixas, panfletos e cartazes no(s) município(s) que será(ão) impactado(s) a partir da implantação e operação do empreendimento ou atividade. A organização do evento também é de responsabilidade do empreendedor.

O Rima fica disponível para consulta pública na sede do Imac e na(s) prefeitura(s) do(s) município(s) que sedia(m) o empreendimento durante 15 dias contados a partir da data da publicação da realização da audiência pública.

A realização das audiências públicas deve ocorrer no prazo de 30 dias a contar da publicação da convocação, em locais e horários compatíveis com as possibilidades de acesso às comunidades interessadas.

As demandas por complementação dos estudos ambientais e documentos provenientes da(s) audiência(s) pública(s), caso existam, devem ser protocoladas no Imac, pelo empreendedor, para nova análise técnica. Realizada essa nova análise e vistoria técnica no local, os analistas das divisões técnicas responsáveis emitem parecer técnico deferindo ou não a solicitação da LP. Caso o pedido seja indeferido, o empreendedor pode interpor recurso no Cemact.

4.1.6 Dificuldades encontradas pelo órgão no processo de licenciamento ambiental

Durante a visita técnica, os analistas do Imac apontaram diversas dificuldades que influenciam no processo de licenciamento ambiental como a carência de procedimentos e manuais para auxiliar nas análises técnicas, especialmente para padronização do licenciamento simplificado e dispensa de licenciamento ambiental. Também foram relatados problemas com a regularização fundiária de propriedades rurais e demora no envio de manifestação ou anuência pelos órgãos intervenientes como o Incra, Funai, ICMBio e Iphan, além de estudos ambientais deficientes apresentados pelos consultores dos empreendedores.

Outros entraves mencionados correspondem ao reduzido número de analistas no quadro do instituto e os recursos financeiros do Imac, insuficientes para o pleno desenvolvimento de suas atividades. A falta de incentivos à capacitação e formação técnica também impactam negativamente na análise dos processos de licenciamento e autorizações para intervenção ambiental.

Por fim, foram apontados problemas como a intermitência na operacionalidade de sistemas de informação federais, como o do Sistema Integrado de Monitoramento e Controle dos Recursos e Produtos Florestais (Sisprof), que provocam atrasos nas análises de processos que contêm planos de manejo florestal.

4.1.7 Impacto da Lei Complementar Federal nº 140/2011

Anteriormente à Lei Complementar Federal nº 140/2011 (BRASIL, 2011b), o estado do Acre já havia publicado legislação que dispunha sobre a municipalização do licenciamento ambiental. De acordo com o art. 103-A da Lei Estadual nº 2.156/2009 (ACRE, 2009b), cabe aos municípios o licenciamento ambiental dos empreendimentos e atividades considerados como de impacto local, bem como daqueles que lhes forem delegados pelo Imac por meio do instrumento legal competente. Para tanto, o Imac deve emitir lista contendo tipologias de empreendimentos e atividades consideradas como de impacto local, considerando suas características e complexidade, que deve ser submetida à aprovação do Cemact, o que ainda não ocorreu.

Como iniciativa estadual para o fortalecimento da municipalização do licenciamento ambiental, em 2009 a Secretaria de Estado de Meio Ambiente (Sema) promoveu o incentivo dos municípios para a criação dos Conselhos Municipais de Meio Ambiente e a criação das secretarias municipais de meio ambiente ou de agricultura.

Atualmente, apenas o município de Rio Branco, por meio da Secretaria Municipal de Ambiente (Semeia), realiza os procedimentos para realização

do licenciamento e autorizações para intervenção ambiental, porém de poucas tipologias como posto de combustível, por exemplo.

Segundo informações dos analistas do Imac, a Semeia não possui sistema de informações integrado com esse instituto, inviabilizando a troca de dados sobre o licenciamento ambiental de empreendimentos ou atividades de impacto local. Apesar do Sistema Estadual de Informações Ambientais (Seiam) ter essa funcionalidade, ela ainda não foi implementada.

Ainda de acordo com informações obtidas in loco, o Ibama em 2014 iniciou o repasse das ações de controle ambiental, licenciamento, monitoramento e fiscalização da fauna ao Imac, por meio de acordo de cooperação técnica com o estado do Acre. Para tanto, foram definidos entre o Imac e o Ibama os critérios que envolvem responsabilidades, tais como capacitação, repasse de software, ações compartilhadas, entre outros.

4.1.8 Arranjos institucionais para manutenção do PNLA

O presidente do Imac, Sebastião Fernando Ferreira Lima, ao final da apresentação das funcionalidades do Portal, sugeriu que o PNLA poderia estar integrado ao CAR, uma vez que este agrega informações sobre as propriedades rurais do estado.

O Presidente também sugeriu acrescentar uma coluna na view que apresentasse o tamanho da área a ser desmatada.

Os analistas entrevistados, durante a visita técnica, sugeriram que deve ser indicada uma pessoa para responsabilizar-se pela alimentação do Portal. Também foi sugerido por eles que o Seiam fosse fortalecido no Imac, pois assim a integração com o PNLA seria mais efetiva

O Instituto do Meio Ambiente do Estado de Alagoas (IMA/AL) é o órgão ambiental vinculado à Secretaria de Estado do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos de Alagoas (Semarh/AL), responsável pela execução da política ambiental estadual. Compete ao IMA/AL, por meio da Diretoria de Licenciamento (Dilic), o controle da instalação, operação e expansão de atividades poluidoras ou degradantes do meio ambiente dentro do estado.

A Dilic tem como competência principal a avaliação dos processos de licenciamento ambiental, assumindo a responsabilidade de orientar os empreendedores e analisar projetos que necessitem de licenciamento ambiental, de acordo com as tipologias previstas na Resolução Conama nº 237/1997 {BRASIL, 1997 #7} e nas Leis Estaduais nº 6787/2006 (ALAGOAS, 2006) e nº 7.625/2014 (ALAGOAS, 2014c). Outros setores e diretorias do IMA/AL, sob a coordenação da Dilic, podem participar do processo de licenciamento ambiental, dependendo da especificidade e especialidade das atividades a serem licenciadas (IMA/AL, 2014).

A ação conjunta da Dilic com a Diretoria Técnica (DIT) e outras diretorias do IMA/AL promove o desenvolvimento de atividades de planejamento, diagnóstico, elaboração de termos de referência para estudos ambientais e de normatizações técnicas direcionadas ao licenciamento ambiental. Essas diretorias também têm participação em Câmaras Técnicas do Conselho Estadual de Proteção Ambiental (Cepram) para a fixação de diretrizes norteadoras do processo de licenciamento ambiental (IMA/AL, 2014).

O levantamento in loco das informações referentes ao processo de licenciamento ambiental foi realizado mediante entrevista com Ludgero de Barros Lima (Diretor de Licenciamento Ambiental), Teresa Cristina Falcão Pereira (Gerente de Biodiversidade Florestal) e Antônio Jorge de Oliveira Palmeira (Gerente de Licenciamento).

4.2.1 Instrumentos legais sobre licenciamento ambiental

Na Tabela 4.4 estão indicados os instrumentos legais do processo de licenciamento ambiental no estado de Alagoas, que teve como principal fonte de pesquisa o site do IMA/AL (<http://www.ima.al.gov.br/>), além das informa-

ções repassadas pelos analistas do órgão ambiental. Ressalta-se que este levantamento não esgota o universo de normas utilizadas para os processos de licenciamento e autorizações para intervenção ambiental, podendo existir outros não apontados neste relatório.

Tabela 4.4 Instrumentos legais que embasam os processos de licenciamento e autorizações para intervenção ambiental no estado de Alagoas.

INSTRUMENTO LEGAL	DESCRIÇÃO	REFERÊNCIA
Lei Estadual nº 3.859, de 3 de maio de 1978.	Institui o Conselho Estadual de Proteção Ambiental (Cepram), atribui à Coordenação do Meio Ambiente da Secretaria de Planejamento do Estado de Alagoas competência de análise de projetos industriais e dá providências correlatas.	(ALAGOAS, 1978).
Decreto Estadual nº 3.908, de 7 de maio de 1979.	Institui o Sistema Estadual de Licenciamento de Atividades Poluidoras ou Potencialmente Poluidoras (Selap).	(ALAGOAS, 1979).
Decreto Estadual nº 6.544, de 14 de agosto de 1985.	Dispõe sobre a inclusão de Licença Prévia no Sistema Estadual de Licenciamento de Atividades Poluidoras, no Decreto Estadual nº 3.908, de 7 de maio de 1979.	(ALAGOAS, 1985).
Decreto Estadual nº 6, de 23 de janeiro de 2001.	Regulamenta a outorga de direito de uso de recursos hídricos previsto na Lei Estadual nº 5.965 de 10 de novembro de 1997, que dispõe sobre a política estadual de recursos hídricos, institui o sistema estadual de gerenciamento integrado de recursos hídricos e dá outras providências.	(ALAGOAS, 2001).
Lei Estadual nº 6.340, de 3 de dezembro de 2002.	Dispõe sobre a estrutura e as competências do Instituto do Meio Ambiente (IMA).	(ALAGOAS, 2002).
Lei Estadual nº 6.787, de 22 de dezembro de 2006.	Dispõe sobre a consolidação dos procedimentos adotados quanto ao licenciamento ambiental, as infrações administrativas e dá outras providências.	(ALAGOAS, 2006).

Tabela 4.4 Instrumentos legais que embasam os processos de licenciamento e autorizações para intervenção ambiental no estado de Alagoas. (Cont.)

INSTRUMENTO LEGAL	DESCRIÇÃO	REFERÊNCIA
Lei Delegada nº 43, de 28 de junho de 2007.	Define as áreas, os meios e as formas de atuação do Poder Executivo do estado de Alagoas.	(ALAGOAS, 2007).
Instrução Técnica DIT/Cojur/Dilic/IMA nº 1, de 5 de agosto de 2013.	Dispõe sobre os procedimentos para solicitação de Autorização Ambiental.	(ALAGOAS, 2013).
Resolução Cepram nº 99, de 6 de maio de 2014.	Os municípios, para realizarem o licenciamento ambiental das atividades consideradas de impacto local, em conformidade com a Lei Complementar nº 140, de 8 de dezembro de 2011, art.9º, inciso XIV, alínea 'a', devem solicitar ao Conselho Estadual de Proteção Ambiental (Cepram) o estabelecimento das tipologias em consonância com o art. 2º e seus incisos.	(ALAGOAS, 2014b).
Resolução Cepram nº 100, de 6 de maio de 2014.	Aprova pedido da Prefeitura Municipal de Maceió, de Cooperação Técnica entre o estado de Alagoas, para promover o Licenciamento Ambiental das atividades ou empreendimentos que causem ou possam causar impacto ambiental local, conforme tipologias definidas de acordo com o "Anexo único" desta Resolução.	(ALAGOAS, 2014a).
Lei Estadual nº 7.625 de 22 de maio de 2014.	Altera a Lei Estadual nº 6.787/2006, que dispõe sobre a consolidação dos procedimentos adotados quanto ao licenciamento ambiental, as infrações administrativas e dá outras providências.	(ALAGOAS, 2014c).
Lei Estadual nº 7.653 de 24 de julho de 2014.	Dispõe sobre as atividades pertinentes ao controle da poluição atmosférica, padrões e gestão da qualidade do ar, conforme específica, e adota outras providências.	(ALAGOAS, 2014d).

As Leis Estaduais nº 6.787/2006 (ALAGOAS, 2006) e nº 7.625/2014 (ALAGOAS, 2014c), assim como a Resolução Cepram nº 99/2014 (ALAGOAS, 2014b) e a Instrução Técnica DIT/Cojur/Dilic/IMA nº 1/2013 (ALAGOAS,

2013) correspondem aos principais instrumentos legais que dão as diretrizes para o processo de licenciamento ambiental no estado de Alagoas.

As informações referentes ao processo de licenciamento ambiental, levantadas por meio do site do IMA/AL e da legislação ambiental estadual, estão em conformidade com os procedimentos adotados pelos analistas do órgão, tendo sido validadas durante a consulta in loco. Os procedimentos diferentes dos previstos nas normas foram explicitados neste relatório.

Classificação dos empreendimentos e atividades passíveis de licenciamento ambiental

A classificação dos empreendimentos e atividades passíveis de licenciamento e autorização ambiental, bem como dispensa de licenciamento baseiam-se na Lei Estadual nº 7.625/2014, Anexos I a VII (ALAGOAS, 2014c).

O Anexo I apresenta as tipologias sujeitas ao licenciamento. O Anexo II apresenta aquelas sujeitas à autorização ambiental. Os Anexos III e IV listam, respectivamente, as tipologias dispensadas de licenciamento e as condições para sua dispensa. O Anexo V apresenta as tipologias consideradas de significativo impacto ambiental. O Anexo VI dispõe de tabelas que apresentam o enquadramento de cada tipologia sujeita ao licenciamento ambiental, considerando parâmetros que irão classificá-las. E, por fim, o Anexo VII apresenta tabelas com o enquadramento das autorizações ambientais.

A partir da classificação e enquadramento do empreendimento e atividade, também é possível determinar os valores dos custos de análise do processo, conforme apresentado no Anexo VIII – Tabela de Enquadramento das Taxas Valores em Unidade-Padrão Fiscal do Estado de Alagoas (UPFAL), também da Lei Estadual nº 7.625/2014 (ALAGOAS, 2014c). O cruzamento de parâmetros que determinam o enquadramento do empreendimento ou atividade resulta em uma letra que determina os custos de análise de licenças ambientais, renovação de Licença de Operação, autorizações, certificação, estudo de risco, análise de Estudo de Impacto Ambiental e Relatório de Impacto Ambiental (EIA/RIMA) e de projeto, desativações e segunda via de licenças, vistorias extras e reanálise.

4.2.2 Instrumentos de licenciamento e autorizações para intervenção ambiental

No estado de Alagoas, os seguintes instrumentos são utilizados para processos de licenciamento e autorizações para intervenção ambiental:

- Autorização Ambiental (AA);
- Autorização para supressão de vegetação;
- Autorização de Transportes de Produtos Perigosos (ATPP);
- Autorização de Transportes de Resíduos Perigosos (ATRP);
- Licença Prévia (LP);
- Licença de Instalação (LI);
- Licença de Operação (LO);

- Licença de Instalação e Operação (LIO);
- Licença Ambiental Simplificada (LAS);
- Certificado de Isenção de Licenciamento (CIL);
- Outorga de direito de uso dos recursos hídricos;
- Renovação de LO.

Com base no levantamento de dados no site do IMA/AL (<http://www.ima.al.gov.br/>), nas Leis Estaduais nº 6.787/2006 (ALAGOAS, 2006) e nº 7.625/2014 (ALAGOAS, 2014c), assim como nas informações repassadas pelos analistas ambientais do IMA/AL, durante visita técnica, os instrumentos de licenciamento e autorizações para intervenção ambiental, suas descrições e respectivos prazos de validade estão apresentados na Tabela 4.5.

Tabela 4.5 Instrumentos de licenciamento e autorizações para intervenção ambiental no estado de Alagoas, sua descrição e respectivos prazos de validade.

INSTRUMENTO		DESCRIÇÃO	VALIDADE
Autorizações Ambientais.	Autorização Ambiental (AA).	Autoriza, precária e discricionariamente, a execução de atividades que possam acarretar alterações ao meio ambiente, por curto e certo espaço de tempo, que não impliquem impactos significativos, sem prejuízo da exigência de estudos ambientais que se fizerem necessários (ALAGOAS, 2006).	1 ano.
	Autorização para supressão de vegetação.	Autoriza a supressão vegetal para outros usos da área.	1 ano.
	Autorização de Transporte de Produtos Perigosos (ATPP).	Autoriza o transporte de combustíveis.	1 ano.
	Autorização de Transporte de Resíduos Perigosos (ATRP).	Autoriza o transporte de resíduos perigosos.	1 ano.
Licenciamento Simplificado.	Licença Ambiental Simplificada (LAS).	Concedida para localização e instalação de empreendimentos ou atividades que possuam baixo potencial poluidor/degradador com especificações e prazos regulamentados por atos normativos ou pelo Cepam, devendo ser requerida a LO, quando cabível, em processo específico para aprovação do Cepam (ALAGOAS, 2014c).	2 anos.
Licenciamento Ambiental.	Licença Prévia (LP).	Concedida na fase preliminar do planejamento do empreendimento ou atividade, aprova sua concepção e localização, atestando sua viabilidade ambiental e estabelecendo os requisitos básicos e condicionantes a serem atendidos nas próximas fases de sua implementação, observadas as diretrizes do planejamento e zoneamento ambiental e demais legislações pertinentes (ALAGOAS, 2006).	Até 5 anos.
	Licença de Instalação (LI).	Autoriza o início da implementação do empreendimento ou atividade, de acordo com as especificações constantes nos planos, programas e projetos aprovados, incluindo as medidas de controle ambiental e demais condicionantes, das quais constituem motivo determinante (ALAGOAS, 2006).	Até 6 anos.

Tabela 4.5. Instrumentos de licenciamento e autorizações para intervenção ambiental no estado de Alagoas, sua descrição e respectivos prazos de validade. (Cont.)

INSTRUMENTO	DESCRIÇÃO	VALIDADE
Licença de Operação (LO).	Autoriza o início da atividade, do empreendimento ou da pesquisa científica, após a verificação do efetivo cumprimento das medidas de controle ambiental e condicionantes determinados para a operação, conforme o disposto nas licenças anteriores (ALAGOAS, 2006).	De 1 a 10 anos.
Certificado de Isenção de Licenciamento (CIL).	Concedido para empreendimentos ou atividades que não causem ou possam causar impactos ambientais diretos ao meio ambiente (ALAGOAS, 2014c).	
Outorga de direito de uso dos recursos hídricos.	Emitido pela Semarh/AL, esse ato administrativo faculta ao outorgado o direito de uso de recurso hídrico, por prazo determinado, nos termos e nas condições expressas no respectivo ato. A outorga confere o direito de uso de recursos hídricos, condicionado à disponibilidade hídrica e ao regime de relacionamento (ALAGOAS, 2001).	Até 35 anos para concessão de uso público.
Renovação da Licença de Operação.	Emitida para renovar a LO de um empreendimento.	Prazo igual ou diferente daquele concedido para a LO original.

4.2.3 Procedimentos para o licenciamento ambiental

O primeiro passo para a realização do processo de licenciamento e autorizações para intervenção ambiental de uma atividade consiste em verificar se o município onde o empreendimento está instalado ou se instalará está apto a realizar o licenciamento da atividade que será desenvolvida. Caso o município não esteja habilitado, o processo de licenciamento e autorizações para intervenção ambiental é estadual, devendo ser realizada pelo IMA/AL.

O processo de licenciamento e autorizações para intervenção ambiental no estado de Alagoas não é feito de forma integrada, sendo o IMA/AL responsável pela análise e emissão do licenciamento e autorizações ambientais, e a Semarh/AL pela autorização para o uso das águas.

Os requerimentos para o uso da água devem ser encaminhados à Semarh/AL, que é responsável pela emissão de outorga para a captação de água e para o lançamento de efluentes quando as intervenções ocorrerem em cursos d'água de domínio estadual. Os tipos de autorizações para uso da água emitidos pela Semarh/AL são a Outorga, Licença de Obra Hídrica e Certificado de Dispensa de Outorga. Se o uso de recurso hídrico ocorrer em cursos d'água de domínio federal, as solicitações devem ser encaminhadas para a Agência Nacional de Águas (ANA).

O IMA/AL está em fase de integração com a Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios (Redesim),

disponível no site do governo alagoano (<http://www.facilita.al.gov.br/rede-sim>). O objetivo dessa integração é facilitar a realização dos processos de licenciamento e autorizações para intervenção ambiental, possibilitando que o requerente, ao preencher um questionário, seja informado sobre o tipo de licenciamento ao qual estará sujeito e os procedimentos para realização do licenciamento ou autorização para intervenção ambiental. Inicialmente, apenas a dispensa de licenciamento é emitida automaticamente pela Redesim, sendo que os demais tipos de licenciamento são direcionados para realizar o processo de licenciamento e autorizações para intervenção ambiental no IMA/AL.

As tipologias de atividade ou empreendimentos sujeitas ao licenciamento e à autorização ambiental, assim como dispensa de licenciamento encontram-se listadas nos Anexos I a III da Lei Estadual nº 7.625/2014 (ALAGOAS, 2014c), sendo o enquadramento apresentado nos Anexos VI e VII da mesma Lei.

No site do IMA/AL (<http://www.ima.al.gov.br/>), seção "Licenciamentos", o requerente pode fazer o download dos modelos de requerimento de licenciamento e de publicação, bem como consultar os documentos a serem protocolados. Essas informações também podem ser obtidas em consultas diretamente com os analistas ambientais do Instituto, sendo necessário apresentar o memorial descritivo do empreendimento para subsidiar a avaliação

que será realizada. O modelo para elaboração do memorial está disponível em (www.ima.al.gov.br/diretorias/dilic/conteudo/arquivos/TERMO%20DE%20REFERENCIA%20PARA%20ELABORACAO%20MEMORIAL%20DESCRITIVO.doc).

No link “Licenciamentos” estão disponibilizadas os seguintes grupos de tipologias de empreendimentos e atividades, contendo os documentos e requerimentos necessários, sendo que os demais grupos que não estão listados podem ser solicitados diretamente aos analistas do IMA/AL:

- Agricultura;
- Atividades minerais;
- Autorização de transporte de produtos perigosos (ATPP);
- Autorização de transporte de resíduos perigosos (ATRP);
- Autorizações;
- Empreendimentos imobiliários;
- Esgotamento sanitário;
- Estação rádio base (ERB);
- Indústria;
- Matadouro;
- Posto;
- Usina;
- Arquivos.

Devem ser protocolados no Setor de Protocolo do IMA/AL o requerimento de licenciamento, o comprovante de publicação da solicitação no Diário Oficial do estado de Alagoas (DOE/AL), o comprovante de pagamento da taxa referente aos custos de análise do processo, estudos ambientais e os demais documentos solicitados pelo órgão ambiental. Destaca-se que todos os documentos devem ser protocolados em vias impressas.

Caso haja necessidade de apresentação de documentos como manifestação e/ou carta de anuência emitidos por órgãos intervenientes envolvidos no processo de licenciamento ambiental, o empreendedor deve providenciá-los. Dos órgãos intervenientes pode-se citar o Departamento Nacional de Infraestrutura Terrestre (Dnit), o Instituto de Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (Iphan) e o Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade (ICM-Bio), por exemplo. A emissão dos documentos expedidos por esses e outros órgãos intervenientes dependem da fase do licenciamento ambiental e

da tipologia da atividade ou empreendimento a ser licenciada. Por exemplo, a apresentação de laudo de aprovação do sistema de combate a incêndio emitido pelo Corpo de Bombeiros, ou de pelo menos protocolo de solicitação de vistoria, deve ocorrer na fase de LO. Já na fase de análise de requerimento de LI, podem ser solicitados documentos de anuência emitidos pelo Dnit, caso o empreendimento esteja relacionado com a duplicação de rodovias federais, por exemplo.

Os termos de referência para elaboração dos estudos ambientais não estão disponíveis no site do IMA/AL, sendo entregues ao empreendedor diretamente pelos analistas do Instituto.

Destaca-se que, independentemente da modalidade de licenciamento e autorização ambiental, o IMA/AL se reserva o direito de solicitar documentos e estudos ambientais complementares para fundamentar a análise técnica do processo. Se houver necessidade de complementação das informações, documentos e estudos ambientais apresentados, o empreendedor tem o prazo máximo de 3 meses, a contar do recebimento da respectiva notificação, para esse protocolo. Caso haja descumprimento desse prazo, sem apresentação de justificativa protocolada no órgão ambiental, o processo é arquivado, sem prejuízo de penalidades, nos casos previstos em lei.

Todos os empreendimentos situados em áreas rurais devem possuir registro no Cadastro Ambiental Rural (CAR), informando a situação das Áreas de Preservação Permanente e das áreas de Reserva Legal. Para tanto, o IMA/AL disponibiliza link que direciona automaticamente o usuário ao site do Governo federal (<http://www.car.gov.br/#/>), estando o Setor de Gestão Florestal do IMA/AL responsável pelo controle do CAR no estado de Alagoas. Destaca-se que propriedades rurais que desenvolvam atividades do grupo agrossilvipastoril, em até 4 módulos fiscais, têm direito ao suporte técnico para a inscrição dos imóveis. Outras informações estão disponíveis em (<http://www.ima.al.gov.br/servicos/gestao-florestal>).

O empreendedor deve dar publicidade ao pedido e à concessão da Licença Ambiental Simplificada (LAS), Licença Prévia (LP), Licença de Instalação (LI), Licença de Operação (LO) e Licença de Instalação e Operação (LIO) no DOE/AL e em periódico de circulação local, conforme modelo on-line disponível no site do IMA/AL, acessando o link da Dilic e, em seguida, Arquivos – Modelo de Publicação (<http://www.ima.al.gov.br/diretorias/dilic/conteudo/arquivos>). Nesse link também estão disponíveis os modelos para a elaboração de Relatório de Avaliação do Desempenho Ambiental (Rada) e o Termo

de Referência para Elaboração de Memorial Descritivo. Salienta-se que não são publicados os requerimentos e concessão das Autorizações Ambientais (AA) e do Certificado de Isenção de Licenciamento (CIL).

O Setor de Protocolo, ao receber os documentos entregues pelo empreendedor, faz a triagem dos processos, encaminhando-os à Dilic para distribuição aos técnicos da área. As solicitações de autorizações e licenças ambientais são analisadas pelos técnicos da Dilic, enquanto as autorizações para supressão e intervenção florestal são analisadas pelos técnicos do Setor de Gestão Florestal, também ligados à Dilic.

Os analistas ambientais, após análise dos processos e realização de vistoria, emitem parecer técnico, devolvendo o processo ao diretor da Dilic. O diretor pode encaminhar o processo à Diretoria de Unidades de Conservação (Diruc), caso haja intervenção em unidades de conservação. Se não houver, o processo é encaminhado para parecer do Setor Jurídico e, em seguida, para a presidência do IMA/AL. Mensalmente, a presidência encaminha todos os processos que receberam parecer técnico favorável ao Cepram, que tem papel deliberativo e é responsável pelo deferimento ou indeferimento da licença, inclusive podendo incluir ou retirar condicionantes ambientais. Após a análise e deferimento, o Cepram publica no DOE/AL resoluções específicas para cada empreendimento que recebeu a concessão da licença ambiental. Ressalta-se que apenas os processos de solicitação de LP, LI, LO, LIO e LAS são submetidos à avaliação do Cepram, ficando os processos de CIL e AA sob a responsabilidade de concessão dos analistas do órgão ambiental.

De acordo com o art. 12 da Lei Estadual nº 7.625/2014 (ALAGOAS, 2014c), o IMA/AL pode estabelecer prazos de análise diferenciados para cada modalidade de licença, considerando as peculiaridades da atividade ou empreendimento, bem como possível formulação de exigências complementares, desde que observado o prazo máximo de 3 meses, a contar do ato do protocolo do requerimento. As ressalvas se aplicam aos casos em que houver EIA/RIMA ou audiência pública, quando o prazo é de até 12 meses.

A realização das vistorias em campo está condicionada à necessidade e à fase do licenciamento analisado.

As tipologias de empreendimentos e atividades listados no Anexo III da Lei Estadual nº 7.625/2014 (ALAGOAS, 2014c) que não causem ou não possam causar significativos impactos ambientais, como os estabelecimentos comerciais e de serviços, estão dispensados do licenciamento ambiental

estadual, recebendo o Certificado de Isenção de Licenciamento (CIL). Também estão sujeitos à dispensa de licenciamento empreendedores que adquirirem equipamentos, insumos, veículos e outros bens indispensáveis à atividade econômica não utilizadora de recursos naturais ou consideradas de baixo impacto ambiental, conforme estabelecido no item 1.3 do Anexo III da Lei Estadual nº 7.625/2014 (ALAGOAS, 2014c).

Esses empreendimentos e atividades estão sujeitos aos procedimentos estabelecidos pela Lei Federal nº 11.598/2007 (BRASIL, 2007a), devendo protocolar no IMA/AL o requerimento de Isenção de Licenciamento Ambiental (ILA). Os CILs não possuem prazo de validade.

Para regularizar atividades ou empreendimentos que são exercidos por reduzido período de tempo e não promovem alterações significativas ao meio ambiente, são emitidas Autorizações Ambientais (AA). Os Anexos II e VII da Lei Estadual nº 7.625/2014 (ALAGOAS, 2014c) listam as tipologias dos empreendimentos e atividades sujeitas à emissão de AA e o seu enquadramento, respectivamente.

Os procedimentos para a solicitação dessa modalidade estão expressos na Instrução Técnica DIT/Cojur/Dilic/IMA nº 1/2013 (ALAGOAS, 2013), devendo também ser apresentados no ato do protocolo o requerimento de autorização, comprovante de publicidade e de pagamento da taxa de análise, além dos documentos solicitados pelo IMA/AL, disponíveis no link (<http://www.ima.al.gov.br/diretorias/dilic>).

Após a análise dos documentos e caso estejam de acordo com o requerido, a AA é concedida pelo IMA/AL. As diferentes modalidades de AA têm prazo de validade de 1 ano, sendo que ao seu término o interessado deve requisitar nova autorização ao órgão ambiental.

A Autorização para Supressão de Vegetação é emitida para empreendimentos que necessitam intervir em área vegetada para iniciar suas atividades. Ela deve ser solicitada ao Setor de Gestão Florestal do IMA/AL, na fase de Licença de Instalação (LI), sendo documento obrigatório para a formalização do processo. Os requerimentos e documentos necessários à requisição dessa modalidade de autorização estão disponíveis na página principal do Instituto, seção "Licenciamentos", também podendo ser acessado em (<http://www.ima.al.gov.br/diretorias/dilic>).

Outro tipo de autorização emitida pelo órgão ambiental consiste na Autorização de Transporte de Resíduos Perigosos (ATRP), autorizando a movi-

mentação de resíduos perigosos dentro do território alagoano. Na seção “Licenciamentos”, no site do Instituto, podem ser acessados os requerimentos e documentos obrigatórios para a formalização desse processo, podendo citar, entre eles, o “Termo de responsabilidade quanto à destinação correta dos resíduos ou apresentação de contratos com empresa de logística”.

O IMA/AL também emite a Autorização de Transportes de Produtos Perigosos (ATPP), autorizando o transporte de combustíveis no estado de Alagoas. Para tanto, o interessado deve acessar o link “Licenciamentos” e fazer o download dos seguintes documentos: “Documentação ATPP”, “Modelo de Requerimento Inicial”, “Modelo de Requerimento Inicial Renovação”, “Questionário de Emergências – ATPP” e “Requerimento ATPP”.

As tipologias de empreendimentos e atividades listados no Anexo I da Lei Estadual nº 7.625/2014 (ALAGOAS, 2014c) estão sujeitos às seguintes modalidades de licenciamento ambiental: Licença Ambiental Simplificada (LAS), Licença Prévia (LP), Licença de Instalação (LI), Licença de Operação (LO) e Licença de Instalação e Operação (LIO).

A Licença Ambiental Simplificada (LAS) é concedida para localização e instalação de empreendimentos ou atividades que possuem baixo potencial poluidor e degradador com especificações e prazos regulamentados por atos normativos ou pelo Cepram, devendo ser requerida a LO, quando cabível, em processo específico para aprovação do conselho estadual. A LAS é emitida, por exemplo, para projetos de conjuntos habitacionais de interesse social. Os procedimentos e documentos necessários à concessão da LAS são definidos pelo IMA/AL, por meio de Instrução Normativa. O prazo de vigência da LAS é de 2 anos, podendo ser prorrogado por igual período.

A Licença Prévia (LP) é concedida na fase preliminar do planejamento do empreendimento ou atividade, aprovando sua concepção e localização, atestando sua viabilidade ambiental e estabelecendo os requisitos básicos e condicionantes a serem atendidos nas próximas fases de sua implantação. Para sua requisição, o empreendedor deve apresentar o requerimento geral de licenciamento, assim como os documentos e estudos ambientais de cada grupo de tipologias listados no link “Licenciamentos” do site do IMA/AL (<http://www.ima.al.gov.br/diretorias/dilic>).

Segundo o art. 18 da Lei Estadual nº 7.625/2014 (ALAGOAS, 2014c), o licenciamento de empreendimentos, atividades ou obras considerados de significativo impacto ambiental, listados no Anexo V dessa Lei, depende da elaboração de Estudo de Impacto Ambiental (EIA) e Relatório de Impacto

Ambiental (Rima). Os Termos de Referência para sua elaboração são disponibilizados pelos técnicos do IMA/AL, atendendo às especificidades para cada tipo de empreendimento.

Todos os empreendimentos e atividades de significativo impacto ambiental estão sujeitos à realização da audiência pública para promover a ampla divulgação ao público do projeto proposto pelo empreendedor. Após o protocolo, o Rima fica disponível na biblioteca do órgão ambiental para consulta pública. O IMA/AL, por sua vez, providencia a publicação no DOE/AL dos empreendimentos que apresentaram o EIA/Rima, abrindo prazo de 45 dias para que haja manifestação solicitando a realização de audiência pública. Caso haja manifestação, essa audiência deve ser realizada no(s) município(s) afetado(s) pela atividade ou empreendimento instalado.

Segundo informações obtidas in loco, o prazo de validade da LP é de 2 anos, podendo ser prorrogado até atingir 5 anos, que é o prazo máximo permitido na Lei Estadual nº 7.625/2014 (ALAGOAS, 2014c).

Emitida a LP, o empreendedor deve solicitar a Licença de Instalação (LI), protocolando no IMA/AL o requerimento de licenciamento, os documentos obrigatórios e a comprovação do cumprimento das condicionantes da LP. No link “Licenciamentos” (<http://www.ima.al.gov.br/diretorias/dilic>), o interessado acessa o requerimento e a listagem de documentos obrigatórios. Dos documentos obrigatórios, se for o caso, o empreendedor deve apresentar o protocolo de solicitação de outorga e outros instrumentos emitidos pela Semarh/AL, assim como o protocolo para intervenção florestal.

Segundo informações concedidas pelos analistas do órgão ambiental, normalmente a LI é emitida por 2 anos, podendo ser prorrogada, desde que solicitada até a data de seu vencimento, por igual período, até atingir 6 anos permitidos na Lei Estadual nº 7.625/2014 (ALAGOAS, 2014c). Após expiração do prazo de validade da licença, sem que tenha havido solicitação de prorrogação, não pode ser prorrogada, estando sujeita a um novo processo de LI.

Para dar início ao processo de obtenção da LO, o empreendedor deve realizar os mesmos procedimentos descritos para a LP e LI, consultando os documentos obrigatórios e fazendo o download do requerimento de licenciamento ambiental na seção “Licenciamentos” em (<http://www.ima.al.gov.br/diretorias/dilic>). Dos documentos obrigatórios e caso haja necessidade de intervenção florestal e captação de água ou lançamento de efluentes em corpos hídricos estaduais, o requerente deve apresentar a Autorização para

Supressão de Vegetação e os documentos de autorização de uso da água expedidos pela Semarh/AL. Ressalta-se que documentos complementares podem ser solicitados a critério do IMA/AL, de acordo com a tipologia a ser licenciada, a fim de subsidiar a análise do corpo técnico.

Os analistas do órgão ambiental informaram durante a visita técnica que, normalmente, a LO é concedida com prazo de validade de 2 anos, podendo ser prorrogada por igual período até atingir 10 anos, permitidos pela Lei Estadual nº 7.625/2014 (ALAGOAS, 2014c).

Os imóveis ou empreendimentos com construções já consolidadas e em funcionamento, que não possuam licença ambiental, podem solicitar o processo de licenciamento e autorizações para intervenção ambiental, obedecendo aos critérios legais e técnicos, acrescidos do valor de 100% da taxa cobrada para a emissão da LO. Enquanto não for solicitado o processo de licenciamento e autorizações para intervenção ambiental, o empreendimento fica embargado. Situação semelhante se aplica às atividades e empreendimentos que estejam instalados ou em fase de instalação e que devem solicitar a LI para se regularizar.

De acordo com o art. 47 da Lei Estadual nº 7.625/2014 (ALAGOAS, 2014c), a Renovação da Licença de Operação de empreendimentos e atividades que não sofreram nenhuma denúncia e operaram de modo ambientalmente correto durante sua vigência, é concedida pelo IMA/AL. Para tanto, o empreendedor deve apresentar anualmente o Relatório de Avaliação de Desempenho Ambiental (Rada), consolidando as informações operacionais do período. O IMA/AL analisará o Rada e, caso aprovado, promove a elaboração de Parecer Técnico e do Certificado de Prorrogação de Licença de Operação.

Até a manifestação final do Instituto, permanece válida a LO cujo pedido de renovação for protocolado em até 120 dias antes de sua data de vencimento. Caso não seja feita a solicitação para renovação, o usuário deve entrar com requerimento e demais documentos para formalizar um novo processo de licenciamento ambiental.

O IMA/AL também emite a Licença de Instalação e Operação (LIO) que, normalmente, é solicitada para empreendimentos de Estação Rádio Base (ERB). Para tanto, o interessado deve apresentar, além dos documentos e requerimentos citados, a documentação citada na opção “Estação Rádio Base – ERB” do link “Licenciamentos” da página principal do site do IMA/AL (<http://www.ima.al.gov.br/diretorias/dilic/conteudo/estacao-radio-base-erb>).


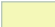
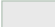

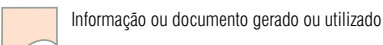
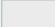



Os valores para análise de todas as modalidades de licenças e autorizações ambientais, bem como para análise de estudos ambientais, segunda via de licenças e vistorias estão dispostos no Anexo VIII – Tabela de Enquadramento das Taxas Valores em UPFAL, da Lei Estadual nº 7.625/2014 (ALAGOAS, 2014c). Ressalta-se que se o requerente estiver enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte, os valores são reduzidos, respectivamente, em 50% e 30%, sendo que o microempreendedor individual está isento de pagamento de taxas, salvo quando a atividade/empreendimento causar significativo impacto ambiental, conforme estabelecido no art. 21 da Lei Estadual nº 7.625/2014 (ALAGOAS, 2014c).

O boleto para pagamento da taxa de análise deve ser emitido no site da Secretaria de Estado da Fazenda (Sefaz). Se o usuário souber o enquadramento do seu empreendimento ou atividade, deve informar os códigos no campo específico e gerar o boleto. Se não souber, pode se dirigir ao IMA/AL portando o memorial descritivo de sua atividade ou empreendimento e solicitar sua emissão pelos analistas da Dilic.

A situação dos processos de licenciamento ambiental e autos de infração pode ser acompanhada pelo empreendedor por meio do sistema Cerberus, Versão 3.0 (<http://cerberus.ima.al.gov.br/>), podendo ser consultados processos e geradas segunda via de boletos. O empreendedor também pode realizar essas consultas diretamente com os analistas da Dilic.

O fluxograma geral dos processos de licenciamento e autorização para intervenção ambiental estadual no estado de Alagoas encontra-se na Figura 4.2.

Legenda de símbolos

-  Início ou fim do processo
-  Procedimento do órgão
-  Procedimento do empreendedor
-  Decisão ou condição
-  Informação ou documento gerado ou utilizado
-  Procedimento do empreendedor/órgão com outro(s) processo(s) inserido(s)
-  Procedimento do empreendedor com outro(s) processo(s) inserido(s)
-  Conector lógico de rotina
-  Somador de processos

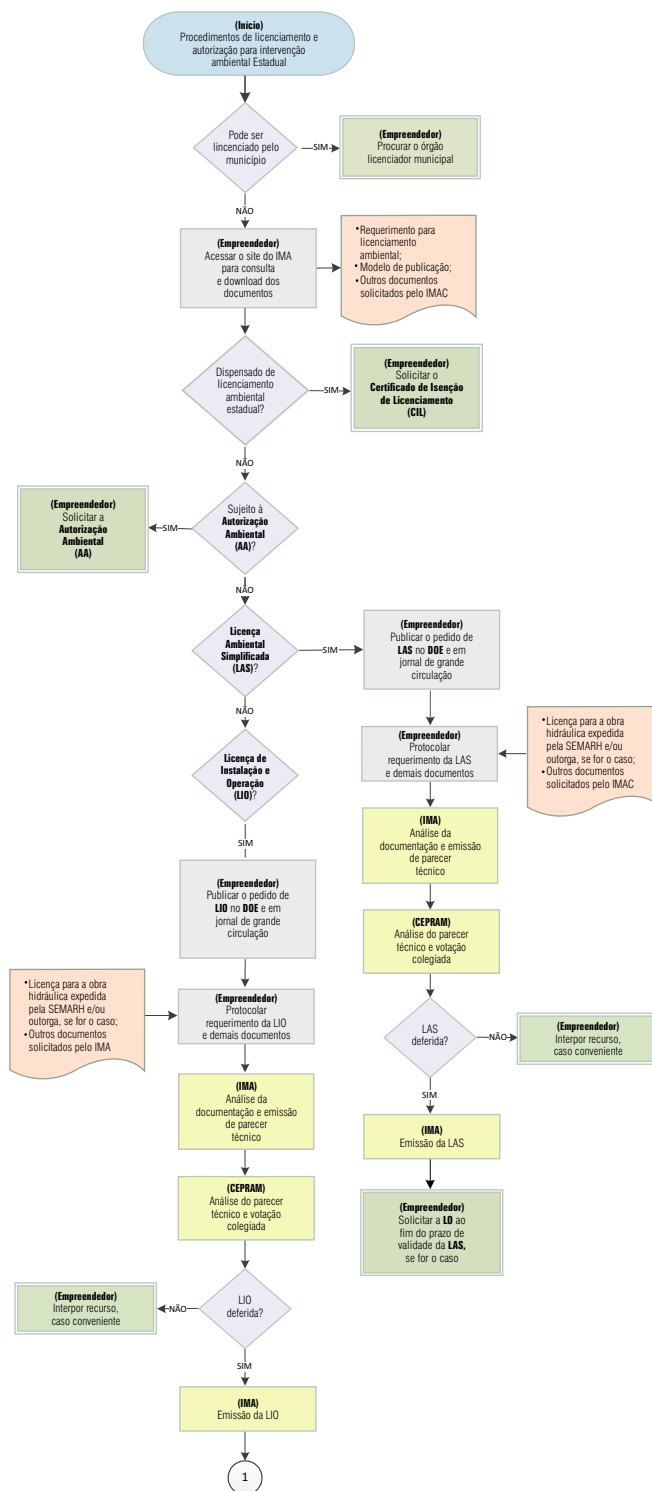


Figura 4.2. Macrofluxo dos processos de licenciamento e autorizações para intervenção ambiental no estado de Alagoas: procedimento com licenciamento ambiental e intervenção florestal integrados, e outorga de direito de uso de recursos hídricos não integrados.

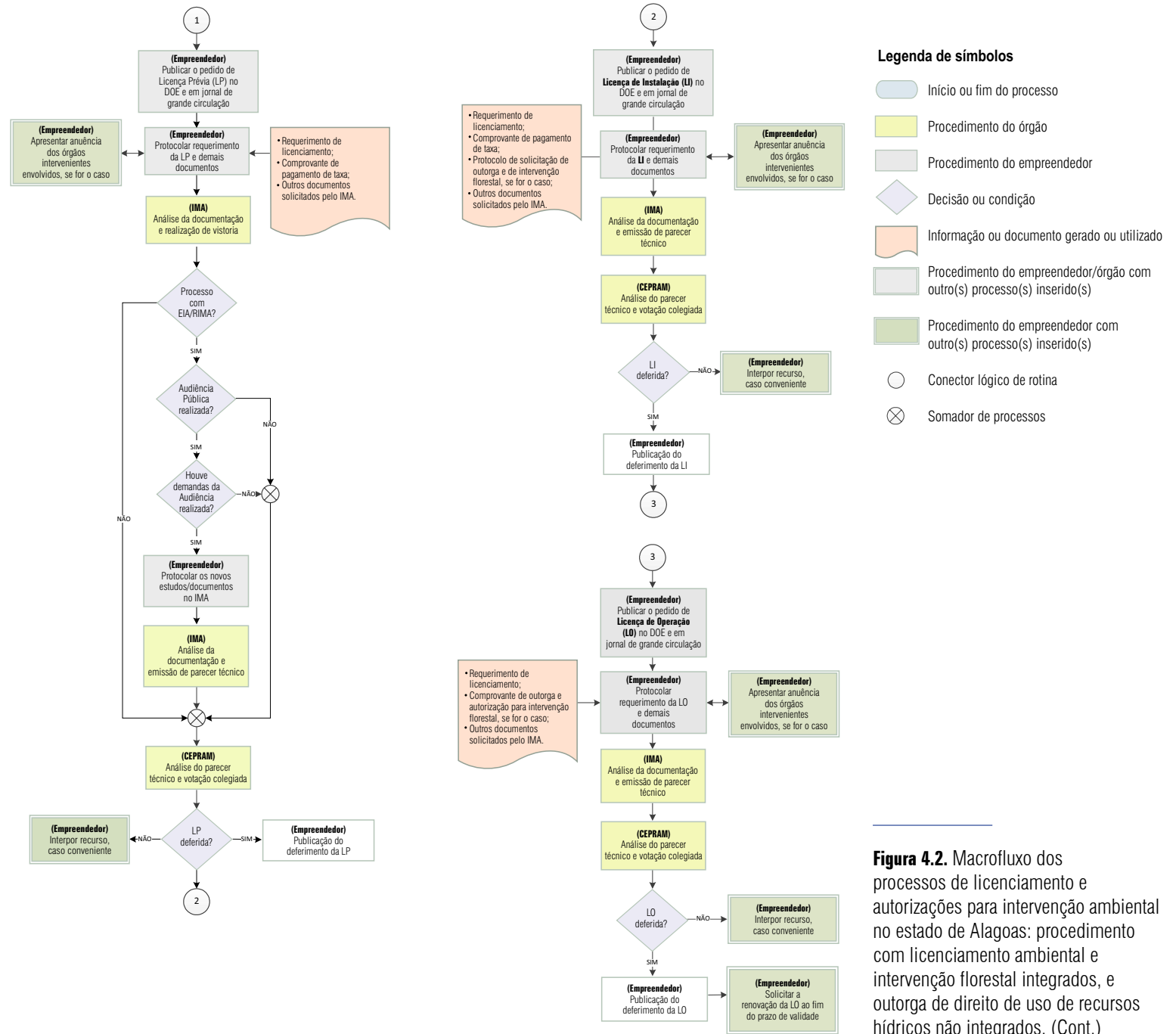


Figura 4.2. Macrofluxo dos processos de licenciamento e autorizações para intervenção ambiental no estado de Alagoas: procedimento com licenciamento ambiental e intervenção florestal integrados, e outorga de direito de uso de recursos hídricos não integrados. (Cont.)

4.2.4 Levantamento de links de informações sobre o processo de licenciamento ambiental

As informações relativas ao licenciamento ambiental como legislação pertinente, listas de documentos para obtenção das diversas modalidades de licenciamento, modelos de requerimento e publicação, entre outras, podem ser obtidas no site do IMA/AL, conforme lista de links disponibilizada na Tabela 4.6.

Tabela 4.6 Levantamento de links de informações sobre o processo de licenciamento ambiental no estado de Alagoas.

INFORMAÇÃO	DESCRIÇÃO	LINK
Documentação exigida para processos de licenciamento e autorizações para intervenção ambiental.	Página de acesso à lista de documentos obrigatórios para as diversas modalidades de licenciamento, fichas de cadastro e modelos de requerimento e publicação.	http://www.ima.al.gov.br/diretorias/dilic
Termos de referência para elaboração dos estudos ambientais.	Termo de referência para elaboração de memorial descritivo.	www.ima.al.gov.br/diretorias/dilic/conteudo/arquivos/TERMO%20DE%20REFERENCIA%20PARA%20ELABORACAO%20MEMORIAL%20DESCRITIVO.doc
	Modelo de Rada.	www.ima.al.gov.br/diretorias/dilic/conteudo/arquivos/MODELO%20RADA%20IMA.doc
Estudos de Impacto Ambiental e Relatórios de Impacto Ambiental.	Não está disponível no site do IMA/AL.	=
Legislação referente ao processo de licenciamento ambiental.	Página de acesso aos links para download da legislação ambiental estadual e federal.	http://www.ima.al.gov.br/legislacao

Tabela 4.6 Levantamento de links de informações sobre o processo de licenciamento ambiental no estado de Alagoas. (Cont.)

INFORMAÇÃO	DESCRIÇÃO	LINK
Solicitação do Certificado de Isenção de Licenciamento.	Acesso à Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios (Redesim) que facilita o processo de licenciamento e autorizações para intervenção ambiental.	http://www.facilita.al.gov.br/redesim
Prazos para concessão de licenças ambientais.	Disponível no art. 12 da Lei Estadual nº 7.625/2014 (ALAGOAS, 2014c).	http://www.legisweb.com.br/legislacao/?id=270760
Prazos legais de validade das licenças ambientais.	Disponível no art. 5º da Lei Estadual nº 7.625/2014 (ALAGOAS, 2014c).	http://www.legisweb.com.br/legislacao/?id=270760
Processos de autos de infração (multas/advertências).	Consulta a situação dos processos de autos de infração.	http://cerberus.ima.al.gov.br/
Normas sobre a municipalização do licenciamento ambiental.	Resolução Cepram nº 99/2014 (ALAGOAS, 2014b).	=
Identificação dos municípios que realizam o licenciamento ambiental.	Não está disponível no site do IMA.	=

4.2.5 Audiências públicas

Todos os empreendimentos e atividades considerados de significativo impacto ambiental estão sujeitos à realização da audiência pública, ficando essa condicionada à manifestação de interesse do próprio IMA/AL, de membros do Ministério Público ou por um grupo de 50 pessoas ou mais.

Assim que o empreendedor faz o protocolo do EIA/RIMA, o órgão ambiental providencia a publicação no DOE/AL dos empreendimentos que apresentam esses estudos, abrindo prazo de 45 dias para que haja manifestação solicitando a realização de audiência pública. Caso haja essa manifestação, a audiência pública deve ser realizada no(s) município(s) afetado(s) pela atividade ou empreendimento instalado.

O Rima está disponível na biblioteca do órgão ambiental para consulta pública, bastando aos interessados apresentar requerimento solicitando cópia ou acesso.

Os custos, a organização e a logística do evento são de responsabilidade do empreendedor, devendo escolher local de fácil acesso no(s) município(s) onde ocorre(ão) a(s) audiência(s) pública(s), além de providenciar a divulgação por meio de faixas, panfletos, anúncios em carros de som e rádios locais. Cabe ao IMA/AL orientar a elaboração do material gráfico de divulgação e aprovar a organização do evento.

4.2.6 Dificuldades encontradas pelo órgão no processo de licenciamento ambiental

Durante visita técnica, os analistas ambientais do IMA/AL reportaram algumas dificuldades encontradas no processo de licenciamento ambiental. Os principais problemas referem-se ao reduzido quadro profissional responsável pela análise de elevado número de processos. Também foi relatada a necessidade de realização de concurso público para suprir as demandas de servidores para o órgão ambiental, já que atualmente cerca de 50% do corpo técnico é composto por analistas contratados com alta rotatividade.

A precária infraestrutura e a falta de equipamentos para monitoramento e fiscalização também constituem obstáculos à realização das ações de controle ambiental no estado.

Também foram apontados problemas com órgãos intervenientes no processo de licenciamento, como o Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade (ICMBio) e o Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (Iphan), que demoram para encaminhar documentos como manifestações e anuências para o processo de licenciamento ambiental. O Ministério Público também foi citado devido à elevada demanda solicitada por essa instituição ao IMA/AL, o que provoca atrasos na análise de processos.

4.2.7 Impacto da Lei Complementar Federal nº 140/2011

Antes da aprovação da Lei Complementar nº 140/2011 (BRASIL, 2011b), já estava prevista, por meio do art. 8º da Lei Estadual nº 6.787/2006 (ALAGOAS, 2006), a possibilidade de promoção, pelos municípios, do licenciamento ambiental dos empreendimentos que lhe forem delegados pelo estado de Alagoas. Essa mesma possibilidade foi ratificada na Lei Estadual nº

7.625/2014 (ALAGOAS, 2014c), tendo sido citadas as disposições contidas na Lei Complementar nº 140/2011 (BRASIL, 2011b).

O Cepam, em 2014, emitiu a Resolução Cepam nº 99/2014 (ALAGOAS, 2014b) dispendo sobre os procedimentos para a municipalização do licenciamento ambiental das atividades de impacto local e a competência supletiva do estado de Alagoas.

Para solicitar a descentralização da gestão ambiental, os municípios devem requerer ao Cepam o estabelecimento das tipologias de impacto local e também devem atender aos seguintes requisitos:

- Ter implantado o Fundo de Recursos para o Meio Ambiente, mediante lei;
- Ter implantado e estar em funcionamento o Conselho de Meio Ambiente Municipal com caráter normativo, consultivo, deliberativo e recursal, tendo em sua composição no mínimo 50% de entidades não governamentais;
- Comprovar a existência nos quadros do órgão municipal do meio ambiente ou à disposição deste, através de cessão, convênio, credenciamento de servidores municipais efetivos com capacidade técnica para a realização do licenciamento ambiental e fiscalização ambiental por meio do exercício do poder de polícia;
- Possuir legislação própria disciplinando o licenciamento ambiental municipal e as sanções administrativas pelo descumprimento;
- Possuir estrutura física e logística necessária para o atendimento do licenciamento e fiscalização das atividades e empreendimentos que lhe forem conferidos e para acolher os servidores;
- Possuir veículos, decibelímetros, aparelhos de GPS e computadores exclusivos para as atividades de licenciamento e fiscalização ambiental, sendo o número de equipamentos compatíveis com o quadro de servidores;
- Possuir Plano Diretor, se a população for superior a 20.000 habitantes;
- Possuir Lei de Diretrizes Urbanas, se a população for igual ou inferior a 20.000 habitantes.

Os municípios que comprovarem o cumprimento desses requisitos devem encaminhar a documentação comprobatória ao Cepam, que estabelece as tipologias a serem licenciadas após análise e visita ao órgão ambiental municipal.

Bimestralmente, o município deve apresentar relatório com todas as atividades ligadas ao licenciamento ambiental, sendo que o Cepram pode solicitar apresentação de detalhamentos e documentos comprobatórios dos processos de licenciamento municipal.

A existência de consórcios públicos para licenciamento ambiental está prevista no 3º parágrafo do art. 2º dessa resolução e depende, obrigatoriamente, da comprovação de que todos os municípios interessados estejam localizados dentro da mesma bacia hidrográfica, além de comprovarem que possuem capacidade técnica e operacional superior em três vezes as diretrizes estabelecidas para o credenciamento individual.

Estabelecidas as tipologias licenciáveis, o município que descumprir a legislação ambiental ou as disposições contidas na Resolução Cepram nº 99/2014 (ALAGOAS, 2014b) pode ser desabilitado pelo Cepram. Caso ocorra a desabilitação, o IMA/AL assume o licenciamento das atividades.

Atualmente, apenas o município de Maceió promove o licenciamento de atividades ou empreendimentos que causam ou possam causar impacto ambiental local. A Resolução Cepram nº 100/2014 (ALAGOAS, 2014a) aprovou a Cooperação Técnica estabelecida entre a Semarh, o IMA/AL e a Prefeitura Municipal de Maceió, por meio da Secretaria Municipal de Proteção ao Meio

Ambiente (Sempma), ficando definidas, no Anexo Único, as tipologias que podem ser licenciadas pela Sempma. Das tipologias, pode-se citar, por exemplo, empreendimentos de loteamentos e atividades da tipologia de aquicultura.

Apesar de caber à Semarh e ao IMA/AL a elaboração de programa permanente de capacitação para os gestores municipais, com vistas a facilitar o desempenho das atividades de sua incumbência, não foi solicitado pela Sempma esse tipo de capacitação.

Segundo informações obtidas in loco, não há repasse de informações de empreendimentos e atividades licenciadas pelo município de Maceió para o IMA/AL.

4.2.8 Arranjos institucionais para manutenção do PNLA

Os analistas ambientais do IMA/AL sugeriram como arranjos institucionais para manutenção do PNLA, que a presidência desse instituto determine um ponto focal que fique responsável pela manutenção e integração do sistema Cerberus com o PNLA.

Eles também sugeriram que todos os órgãos ambientais brasileiros disponibilizem arquivos com estudos ambientais para pesquisa de todos os interessados.

O Instituto do Meio Ambiente e de Ordenamento Territorial do Amapá (Imap), vinculado à Secretaria de Estado do Meio Ambiente (Sema/AP), é o órgão responsável pela execução da política de meio ambiente (licenciamento ambiental, fiscalização, outorga e monitoramento) e pela gestão do espaço territorial estadual (regularização fundiária e desenvolvimento de assentamentos urbanos e rurais).

Além da Sema/AP e do Imap, o sistema de meio ambiente do Amapá é formado pelo Conselho Estadual do Meio Ambiente (Coema) e o Conselho Estadual de Recursos Hídricos (CERH). Atualmente, o Coema é composto por 25 entidades, sendo oito estaduais, quatro federais e 13 não governamentais, além de representantes da sociedade civil (SEMA/AP, 2014).

O Imap possui quatro unidades regionais para atendimento e esclarecimento de dúvidas ao público: Oiapoque, Porto Grande, Laranjal do Jari e Pedra Branca. Apenas a Regional de Laranjal do Jari está apta a efetuar o protocolo de documentos e estudos ambientais, entretanto, encaminha todos os documentos entregues para a sede do Imap, no município de Macapá.

O levantamento in loco das informações referentes ao processo de licenciamento ambiental no estado do Amapá foi realizado mediante entrevista com Jessejames Lima da Costa (Diretor Técnico de Meio Ambiente), Erika Aline dos Santos Vasconcelos (Gerente do Núcleo de Registro e Licenciamento Ambiental), Cleane do Socorro da Silva Pinheiro (Gerente de Fiscalização de Recursos Hídricos), Delma Dias dos Santos (Gerente do Núcleo de Documentos de Origem Florestal) e Bruno Esdras Mesquita Guimarães (Coordenador de Fiscalização).

4.3.1 Instrumentos legais sobre licenciamento ambiental

Ao realizar o levantamento prévio de informações sobre o processo de licenciamento ambiental no estado do Amapá, por meio de consulta aos sites do Imap (<http://www.imap.ap.gov.br/>), da Assembleia Legislativa do estado do Amapá (<http://www.al.ap.gov.br/>) e Sema/AP (<http://sema.ap.gov.br>) foram identificados os instrumentos legais/normativos apresentados na Tabela 4.7. Ressalta-se que este levantamento não esgota o universo de normas utilizadas para processos de licenciamento e

autorizações para intervenção ambiental, podendo existir outros não apontados neste relatório.

Tabela 4.7 Instrumentos legais que embasam os processos de licenciamento e autorizações para intervenção ambiental no estado do Amapá.

INSTRUMENTO LEGAL	DESCRIÇÃO	REFERÊNCIA
Lei Complementar Estadual nº 5, de 18 de agosto de 1994.	Institui o Código de Proteção ao Meio Ambiente do Estado do Amapá, e dá outras providências.	(AMAPÁ, 1994a).
Lei Estadual nº 165, de 18 de agosto de 1994.	Cria o Sistema Estadual do Meio Ambiente e dispõe sobre a organização, composição e competência do Conselho Estadual do Meio Ambiente e cria o Fundo Especial de Recursos para o Meio Ambiente e dá outras providências.	(AMAPÁ, 1994b).
Resolução Coema nº 1, de 10 de junho de 1999.	Estabelece diretrizes para caracterização de empreendimentos potencialmente causadores de degradação ambiental, licenciamento ambiental e dá outras providências.	(AMAPÁ, 1999b).
Instrução Normativa Sema nº 1, de 10 de junho de 1999.	Estabelece normas para a realização de audiência pública do licenciamento de empreendimentos obrigados à elaboração de Estudo Prévio de Impacto Ambiental (EPIA) e Relatório de Impacto Ambiental (RIMA).	(AMAPÁ, 1999a).
Instrução Normativa Sema/AP nº 2, de 10 de junho de 1999.	Define condições e critérios técnicos para elaboração e análise de Estudo Prévio de Impacto Ambiental (EPIA) e Relatório de Impacto Ambiental (RIMA) e dá outras providências.	(AMAPÁ, 1999c).
Resolução Coema nº 11, de 14 de abril de 2009.	Dispõe sobre os critérios para o exercício da competência do Licenciamento Ambiental Municipal do Estado do Amapá e dá outras providências.	(AMAPÁ, 2009b).

Tabela 4.7 Instrumentos legais que embasam os processos de licenciamento e autorizações para intervenção ambiental no estado do Amapá. (Cont.)

INSTRUMENTO LEGAL	DESCRIÇÃO	REFERÊNCIA
Resolução Coema nº 18, de 3 de dezembro de 2009.	Dispõe sobre os procedimentos para a concessão de autorização para atividades ou empreendimentos com potencial impacto para unidades de conservação instituídas pelo estado, suas zonas de amortecimento ou áreas circundantes, sujeitos a licenciamento ambiental.	(AMAPÁ, 2009c).
Lei Complementar nº 70, de 1º de janeiro de 2012.	Dá nova redação ao art. 12 da Lei Complementar nº 5 de 18 de agosto de 1994 e dá outras providências.	(AMAPÁ, 2012).
Portaria Conjunta Sema/IEF/Imap nº 1, de 27 de fevereiro de 2013.	Dispõe sobre os procedimentos para Autorização Prévia da Sema e IEF do licenciamento ambiental de empreendimentos que afetam a Floresta Estadual do Amapá ou sua Zona de Amortecimento, nos termos do § 3º do art. 36 da Lei nº 9.985 de 18 de julho de 2000.	(AMAPÁ, 2013a).
Decreto Estadual nº 3.325, de 17 de junho de 2013.	Regulamenta a exploração de florestas nativas e formações sucessoras de domínio público e privado, inclusive em reserva florestal legal no estado do Amapá e dá outras providências.	(AMAPÁ, 2013b).

Dos instrumentos apresentados na Tabela 4.7, os principais norteadores do processo de licenciamento ambiental no estado do Amapá consistem na Lei Complementar nº 5/1994 (AMAPÁ, 1994a), Decreto Estadual nº 3.009/1998 (AMAPÁ, 1998), Resolução Coema nº 1/1999 (AMAPÁ, 1999b) e Lei Complementar nº 70/2012 (AMAPÁ, 2012). Os demais estão associados direta ou indiretamente aos processos de licenciamento e autorizações para intervenção ambiental estadual, estando de acordo com os procedimentos adotados pelos técnicos do Imap.

Classificação dos empreendimentos e atividades passíveis de licenciamento ambiental

No estado do Amapá, o potencial poluidor geral de cada atividade é enquadrado nos níveis pequeno, médio e alto. O porte é classificado entre pequeno (P), médio (M), grande (G) e excepcional (E) e os parâmetros para a definição variam de acordo com as características próprias das tipologias (número de empregados e área útil), na forma dos limites fixados no Anexo do Decreto Estadual nº 3.009/1998 (AMAPÁ, 1998).

4.3.2 Instrumentos de licenciamento e autorizações para intervenção ambiental

Os processos de licenciamento e autorizações para intervenção ambiental de empreendimentos ou atividades no estado do Amapá podem ocorrer a partir dos seguintes instrumentos:

- Autorização Ambiental (AA);
- Autorização para uso alternativo do solo;
- Licença Ambiental Única (LAU);
- Licença Prévia (LP);
- Licença de Instalação (LI);
- Licença de Operação (LO);
- Outorga de direito de uso dos recursos hídricos;
- Declaração de Dispensa;
- Revalidação de LO.

Os instrumentos de licenciamento e autorizações para intervenção ambiental existentes no estado do Amapá, os prazos de validade e a situação em que são emitidos ou requeridos estão apresentados na Tabela 4.8, conforme informações extraídas do site do Imap e fornecidas pelos analistas ambientais.

Tabela 4.8 Instrumentos de licenciamento e autorizações para intervenção ambiental no estado do Amapá e seus respectivos prazos de validade.

INSTRUMENTO		DESCRIÇÃO	VALIDADE
Autorização Ambiental.	Autorização Ambiental (AA).	Concedida para todas as atividades e empreendimentos de baixo impacto, definidas pelo Coema (AMAPÁ, 2012).	Entre 3 e 6 anos.
	Autorização para uso alternativo do solo.	Concedida para atividades da tipologia de agricultura familiar em áreas com até 3 hectares (informação in loco).	-
		Autoriza a supressão de vegetação para desenvolvimento de atividades de mineração e usinas hidrelétricas (informação in loco).	Prazo previsto no cronograma de atividades.
		Autorização para utilização de matéria-prima proveniente de desmatamento (informação in loco).	Prazo previsto no cronograma de atividades.
Plano de Manejo Florestal	Autoriza a exploração de madeira em Unidade de Produção Anual (UPA) (informação in loco).	Prazo previsto no cronograma de atividades.	
Licenciamento Simplificado.	Licença Ambiental Única (LAU).	Concedida exclusivamente para as atividades e empreendimentos pertencentes às tipologias do agronegócio tais como agricultura, pecuária, avicultura, suinocultura, aquicultura, extrativismo e atividades das tipologias agroindustriais, que podem ser desenvolvidas em separado ou conjuntamente (AMAPÁ, 2012).	Entre 4 e 6 anos.
Licenciamento Ambiental.	Licença Prévia (LP).	Expedida na fase inicial do planejamento da atividade aprovando sua localização e concepção, atestando a sua viabilidade ambiental e estabelecendo os requisitos básicos e condicionantes a serem atendidos nas próximas fases da sua implantação (AMAPÁ, 2012).	Entre 2 e 4 anos, podendo ser renovada por igual período.
	Licença de Instalação (LI).	Autoriza o início da instalação da atividade ou empreendimento, de acordo com as especificações constantes dos planos, programas e projetos aprovados, incluindo as medidas de controle ambiental e demais condicionantes (AMAPÁ, 2012).	Entre 2 e 5 anos, podendo ser renovada por igual período.
	Licença de Operação (LO).	Autoriza o início da atividade ou empreendimento, após a verificação do efetivo cumprimento do que consta nas licenças anteriores, com as medidas de controle ambiental e condicionantes determinados para a operação (AMAPÁ, 2012).	Entre 3 e 6 anos.
Declaração de Dispensa.		Emitida para atividades e empreendimentos que não causem danos ao meio ambiente ou com baixo impacto ambiental, assim como para os que não estejam especificados no Anexo do Decreto Estadual nº 3.009/1998.	Prazo indeterminado.
Outorga de direito de uso dos recursos hídricos.		Emitida na forma de autorização ou concessão para intervenção em recursos hídricos, o que inclui captações e derivações.	Até 35 anos para casos de abastecimento público. Pode ser renovada.
Renovação/Revalidação de LO.		Emitida para revalidar a LO de um empreendimento ou atividade.	Prazo igual ou inferior ao da licença em renovação, conforme decisão do órgão.

4.3.3 Procedimentos para o licenciamento ambiental

Os procedimentos para o licenciamento ambiental no estado do Amapá não são integrados, devendo o empreendedor apresentar três requerimentos distintos para solicitar o licenciamento ambiental, a outorga de direito de uso de recursos hídricos (Declaração de Uso da Água) e a autorização para intervenção florestal. O empreendedor pode protocolar os três requerimentos juntos, porém cada um recebe um número de processo que é encaminhado, respectivamente, para os setores específicos como o Núcleo de Registro de Licenciamento (NRL), Núcleo de Documentos de Origem Florestal (NDOF) e o Núcleo de Fiscalização de Recursos Hídricos (NFRH).

O primeiro item a ser avaliado para o processo de licenciamento e autorização para intervenção ambiental consiste na identificação da natureza do empreendimento, o que define se a atividade é passível ou não de licenciamento ambiental e se possui ou não impacto local. Caso a atividade promova impacto local, conforme especificado na Resolução Coema nº 11/2009 (AMAPÁ, 2009b) e o município possua convênio/habilitação para a gestão ambiental, o empreendedor deve procurar o órgão ambiental municipal. Caso contrário, os procedimentos de licenciamento são realizados pelo Imap.

O protocolo do requerimento para os processos de licenciamento e autorizações para intervenção ambiental estadual deve ser realizado no Sistema de Atendimento Ambiental e Fundiário (SAF), localizado na sede do Imap em Macapá. Das quatro unidades regionais distribuídas no território estadual, apenas a situada em Laranjal do Jari realiza o protocolo dos documentos e estudos ambientais, porém, encaminha-os para análise técnica na sede do Imap.

Para a efetivação do protocolo é necessário apresentar o “Requerimento-Padrão” preenchido e assinado pelo responsável legal do empreendimento. Esse requerimento, que deve ser utilizado para a solicitação de qualquer modalidade de licenciamento e autorizações para intervenção ambiental, está disponível no site do Imap (<http://imap.ap.gov.br/>), link “Serviços”, opção “Baixar o Requerimento Padrão”. Os outros documentos que devem ser apresentados estão listados no link “O que é preciso para obter a Licença Ambiental”, destacando, entre eles, a publicação de requerimento em jornal

de circulação local e no Diário Oficial do estado do Amapá (DOE), além da apresentação do original e cópia do documento de posse ou domínio do terreno.

Após análise do “Requerimento-Padrão”, os analistas ambientais do Imap podem solicitar, se for o caso, estudos ambientais e outros documentos que fundamentam a análise dos processos. Não estão disponíveis no site eletrônico do Imap os termos de referência para elaboração dos estudos ambientais, sendo esses entregues ao usuário no momento do protocolo dos requerimentos. São diversos tipos de termos de referência e documentos orientadores para a elaboração de estudos ambientais de diversas tipologias.

Após formalização do processo, o SAF encaminha os estudos ambientais e demais documentos protocolados para o(a) Diretor(a) Presidente, que, por sua vez, os encaminha aos respectivos gerentes de cada Núcleo. Os gerentes distribuem os processos para o analista ou grupo de analistas que fica responsável pela realização das análises, vistorias técnicas e emissão do parecer técnico final. Concluídas essas etapas, os processos retornam aos gerentes, que os encaminha para o coordenador e, por fim, ao diretor de cada área. Feita toda essa tramitação e aprovada a concessão das licenças e autorizações ambientais, o diretor retorna os processos ao SAF, encarregado de emitir os certificados ao empreendedor.

Conforme estabelecido no parágrafo 13 do art. 1º da Lei Complementar nº 70/2012 (AMAPÁ, 2012), os requerimentos e as concessões das licenças ambientais são objeto de publicação resumida no DOE, em periódico local e meio digital oficial. O empreendedor, ao receber a licença, tem o prazo de 30 dias para dar publicidade e entregar o comprovante da publicação no SAF, sendo essa obrigatoriedade uma das condicionantes gerais das licenças ambientais. Não é necessário dar publicidade ao recebimento das Declarações de Uso da Água, mesmo por que elas ainda não estão regulamentadas.

As tipologias caracterizadas como potencialmente causadoras de degradação ao meio ambiente, indicadas no Anexo do Decreto Estadual nº 3.009/1998 (AMAPÁ, 1998), estão sujeitas ao licenciamento ou autorização ambiental. Se determinada atividade ou empreendimento não estiver listado nesse Anexo, mas possuir baixo impacto ambiental, está dispensado de licenciamento ambiental, devendo solicitar ao Imap a Declaração de Dispensa. Conforme informações in loco, atividades ou empreendimentos que também não estão listados nesse Anexo, porém

apresentam médio e grande impacto ambiental, podem ser submetidos ao licenciamento, a critério dos técnicos do Imap.

Se a atividade ou empreendimento for de pequeno porte e potencial poluidor, assim definido no Decreto Estadual nº 3.009/1998 (AMAPÁ, 1998), o empreendedor deve requerer a Autorização Ambiental (AA). Para tanto, o interessado deve preencher o “Requerimento-Padrão”, disponível no site do Imap (<http://www.imap.ap.gov.br/>), protocolando-o no SAF. Se houver necessidade, os técnicos do SAF entregam ao interessado termo de referência e/ou lista de documentos básicos obrigatórios a serem entregues para a formalização do processo. Após a análise da documentação pelos analistas ambientais do Instituto e, caso necessário, vistoria em campo, será expedida a AA. Se a solicitação é indeferida, o empreendedor pode interpor recurso, caso julgue necessário. Essas autorizações podem ter prazo de validade que varia entre 3 e 6 anos, após o qual pode ser prorrogada sucessivamente, a pedido do interessado.

O Imap também é responsável pela emissão de outros tipos de autorização como a “Autorização para uso alternativo do solo”. Essa autorização permite, entre outras finalidades, suprimir a vegetação para o desenvolvimento de atividades de mineração e usinas hidrelétricas, por exemplo.

A autorização emitida para exploração de madeira em Unidade de Produção Anual (UPA) é concedida mediante apresentação e aprovação do Plano de Manejo Florestal. Como documento obrigatório para formalização desse processo, o requerente deve apresentar carta de anuência emitida pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (Incra).

O empreendedor deve informar, durante a solicitação da Licença Prévia (LP), a necessidade de intervenção florestal e/ou uso da água. No entanto, em muitas situações, essa informação somente ocorre no requerimento da Licença de Operação (LO).

Apesar de estar prevista na Política de Gerenciamento dos Recursos Hídricos do estado do Amapá, a outorga para uso das águas ainda não está regulamentada, sendo emitida pelo Imap uma “Declaração de Uso da Água”, com validade de 1 ano. A emissão dessa declaração também não está regulamentada pelo órgão ambiental, sendo expedida mediante requerimento protocolado pelo usuário no Imap, independentemente da vazão, tipologia e fonte de captação, se superficial ou subterrânea. Para solicitá-la, o interessado deve solicitar ao SAF o requerimento específico, preenchê-lo e caso tenha

estudos hidrológicos e outros estudos ambientais, que não são obrigatórios, pode apresentá-los. Os processos são analisados pelo NFRH, sendo que as declarações devem ser renovadas anualmente pelo usuário. Está em fase de elaboração uma instrução normativa que trata dos procedimentos para a solicitação de outorga, baseada na legislação federal e na Política de Gerenciamento de Recursos Hídricos Estaduais.

Todos os empreendimentos localizados em áreas rurais devem possuir registro no Cadastro Ambiental Rural (CAR), informando a situação das Áreas de Preservação Permanente (APP) e das áreas de Reserva Legal. O empreendedor que não tiver o CAR deve acessar o site do Governo federal (<http://www.car.gov.br/#/>) para realizar seu cadastro.

Para os processos de licenciamento e autorizações para intervenção ambiental de atividades do grupo agrossilvipastoril (agricultura, pecuária, avicultura, suinocultura, aquíicultura, entre outras), o empreendedor deve solicitar ao Imap a Licença Ambiental Única (LAU). Essas atividades podem ser realizadas em separado ou conjuntamente, sendo expedida uma única licença: a LAU. Empreendimentos que ocupam área maior que 500 hectares ou área ambientalmente frágil devem, obrigatoriamente, apresentar o Estudo Prévio de Impacto Ambiental e Relatório de Impacto Ambiental (EPIA/RIMA).

Para requisição da LAU, o interessado deve executar os mesmos procedimentos citados para a solicitação da AA. Ao fim do prazo de vigência, o empreendedor deve solicitar a renovação dessa modalidade de licença ambiental.

Os empreendimentos e atividades sujeitos ao processo de licenciamento ambiental, por meio da Licença Prévia (LP), e que apresentam potencial impacto às Unidades de Conservação (UC) e Zonas de Amortecimento (ZA) devem obter autorização da Coordenadoria de Gestão das Unidades de Conservação (Cguc), da Sema/AP, para instalação de suas unidades (AMAPÁ, 2009c). O licenciamento de empreendimentos ou atividades de significativo impacto ambiental que possam afetar a Floresta Estadual do Amapá (Flota) ou sua Zona de Amortecimento (ZA) só pode ser concedido após a obtenção dessa autorização. Os demais empreendimentos e atividades que não estão localizados nessas áreas restritas não precisam realizar esses procedimentos.

Até a criação do Imap, em abril de 2007, era competência da Sema/AP a execução dos procedimentos para o licenciamento ambiental de empreendimentos e atividades. Atualmente, apenas os casos de licenciamento em

unidades de conservação instituídas pelo estado do Amapá, suas Zonas de Amortecimento (ZA) ou áreas circundantes ainda são formalizados na Sema/AP. Dessa forma, o empreendedor deve protocolar os documentos e estudos ambientais solicitados no balcão de atendimento da Sema/AP. Esses documentos, após análise dos técnicos, vistoria em campo e emissão de parecer técnico, são entregues ao empreendedor, que deve protocolá-los no Imap solicitando a emissão da LP.

A Resolução Coema nº 1/1999 (AMAPÁ, 1999b) apresenta lista de tipologias que podem promover significativa degradação ambiental. Nesses casos, o empreendedor deve apresentar Estudo Prévio de Impacto Ambiental (Epia) e respectivo Relatório de Impacto Ambiental (Rima). Segundo informações concedidas pelos analistas ambientais do Imap, todos os empreendimentos sujeitos à apresentação do Epia/Rima para obtenção de LAU ou LP devem passar por audiência pública, destinada à ampla participação popular. Também é obrigatório a esses empreendimentos a apresentação da carta de anuência do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (Iphan), emitida por esse órgão interveniente após atendimento aos procedimentos estabelecidos na Portaria Iphan nº 230/2002 (IPHAN, 2002).

Respeitadas as exigências da legislação federal, o Imap define as condições e critérios técnicos para a elaboração e análise do Epia/Rima, bem como outros instrumentos de avaliação dos efeitos dos empreendimentos sobre o meio ambiente, tais como o Plano de Recuperação Ambiental (Prad), o Plano de Controle Ambiental (PCA) e o Relatório de Ausência de Impacto Ambiental Significativo (Raias). Destaca-se que o Raias é solicitado pelo Imap para empreendimentos que não apresentam significativo impacto ambiental.

Assim que o empreendedor efetua o protocolo do Epia/Rima, o Imap deve dar publicidade ao edital de convocação para a realização da audiência pública no DOE e em periódico de grande circulação, indicando o local e data desse evento. As informações provenientes da audiência pública são incorporadas ao processo para análise e decisão sobre o deferimento ou indeferimento do pedido de licença.

Concedida a LP, a próxima etapa consiste no requerimento da Licença de Instalação (LI), que é concedida com o objetivo de autorizar o início da implementação do empreendimento, desde que atendidas as determinações constantes do processo de análise da atividade. Para tanto, o empreendedor

deve protocolar no SAF o “Requerimento-Padrão”, disponível no site eletrônico do Imap (<http://www.imap.ap.gov.br/>) e demais documentos e estudos ambientais solicitados pelo Imap. Após análise, os analistas do órgão ambiental emitem o parecer técnico deferindo ou indeferindo o processo.

Para solicitar a Licença de Operação (LO), o empreendedor também deve acessar o site do Imap (<http://www.imap.ap.gov.br/>), fazer o download do “Requerimento-Padrão”, preenchê-lo e protocolar no SAF. De posse dos documentos protocolados, o corpo técnico do Imap tem condições para analisar e emitir parecer técnico favorável ou desfavorável à emissão da LO.

Se a solicitação de LO for aprovada, recebe prazo de vigência que varia de 3 a 6 anos. Findo esse prazo, o empreendedor deve requerer sua renovação com 120 dias de antecedência da expiração do seu prazo de validade, ficando este automaticamente prorrogado até a manifestação definitiva do Imap. Os documentos e estudos ambientais obrigatórios para a renovação da LO são informados pelo Imap no momento do protocolo do “Requerimento-Padrão”.

Conforme estabelecido no parágrafo 10 do art. 1º da Lei Complementar nº 70/2012 (AMAPÁ, 2012), o indeferimento da solicitação de licença ambiental deve ser devidamente instruído com parecer técnico do órgão ambiental, indicando o motivo. Cabe ao empreendedor, caso necessário, interpor recurso, tendo para isso, prazo de 10 dias úteis contados a partir da data do recebimento da Notificação.

De acordo com informações repassadas durante a visita técnica ao Imap, a média de análise técnica dos processos é de 4 meses, podendo ocorrer prazo maior devido ao tempo gasto pelos empreendedores, para atender às Notificações que contenham solicitação de informações complementares.

De acordo com o art. 1º da Lei Complementar nº 70/2012 (AMAPÁ, 2012), o requerente deve pagar a “Taxa de Licenciamento”, para iniciar a análise do seu processo, e a “Taxa Anual de Renovação de Licenciamento”, todos os anos, enquanto sua licença estiver vigente. Os valores dessas taxas e de outros serviços afins são estipulados pelo Poder Executivo, guardando a relação de proporcionalidade com o custo e a complexidade do serviço prestado pelo órgão ambiental competente. A inadimplência de pagamento da “Taxa Anual de Renovação de Licenciamento” acarreta no cancelamento da licença ambiental pelo Imap, encarregado de sua fiscalização.

O empreendedor que quiser consultar os processos de autos de infração e notificação emitidos em seu nome deve solicitar, formalmente, ao Imap o acesso a esses documentos, já que não estão disponibilizados no site do órgão ambiental.

A Figura 4.3 apresenta o macrofluxo geral para os processos de licenciamento e autorizações para intervenção ambiental de empreendimentos ou atividades no estado do Amapá.

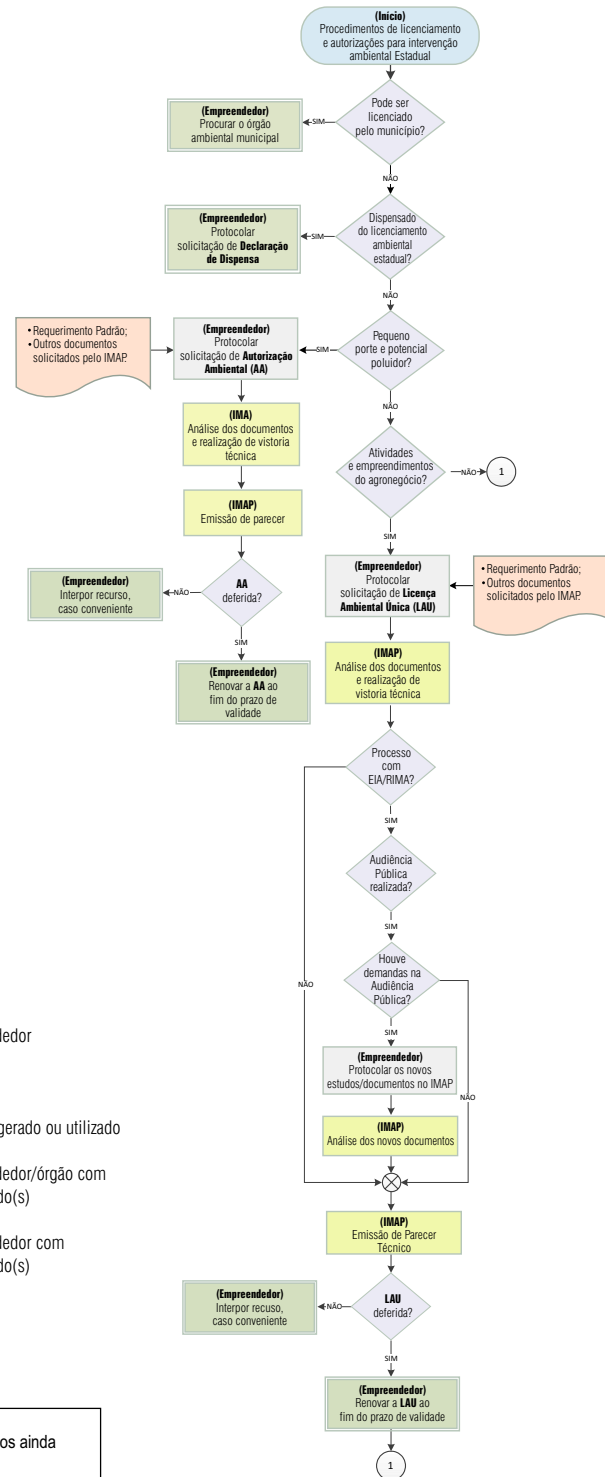


Figura 4.3. Macrofluxo dos processos de licenciamento e autorizações para intervenção ambiental no estado do Amapá: procedimento com licenciamento ambiental, intervenção florestal e outorga de direito de uso de recursos hídricos não integrados.

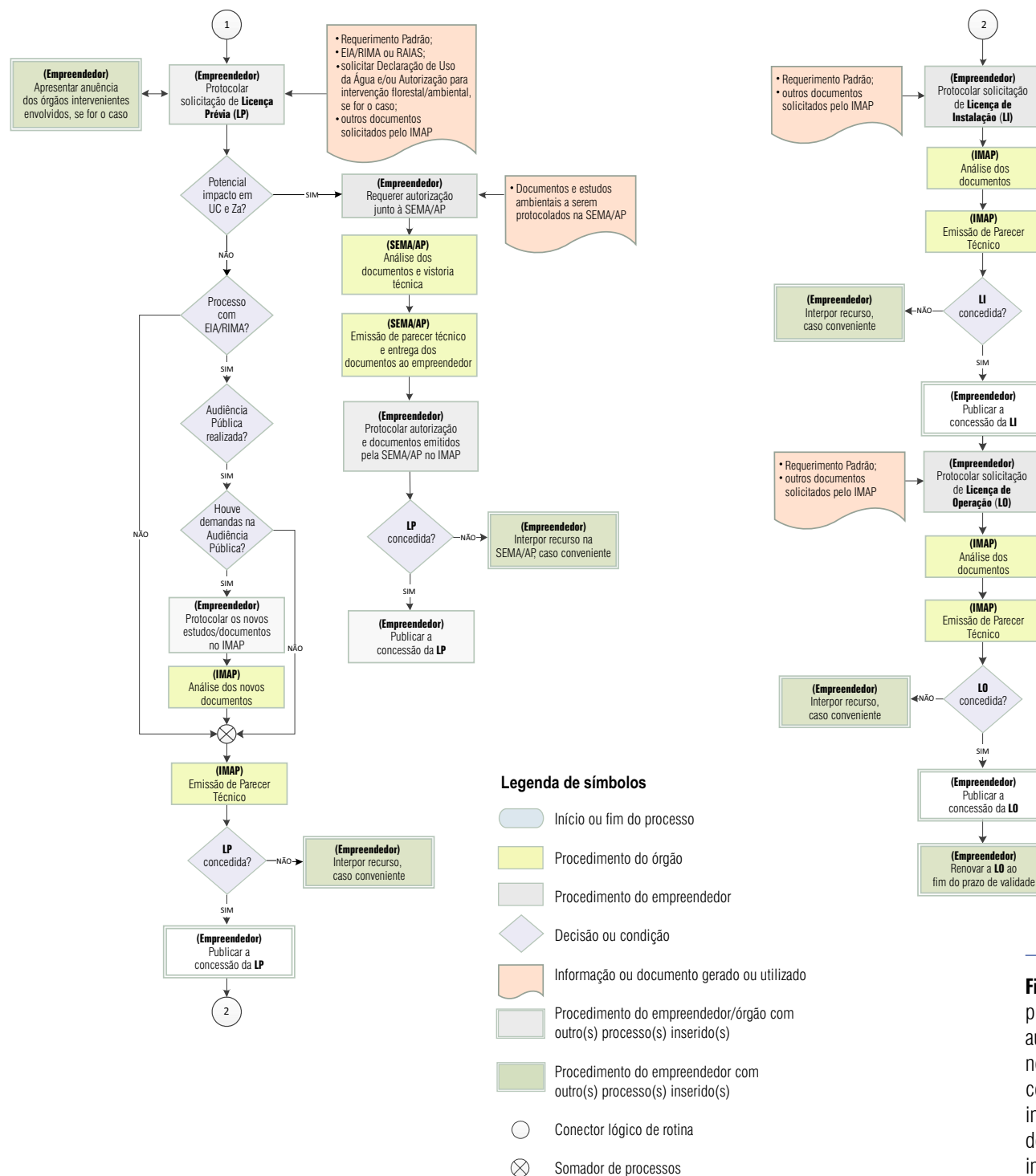


Figura 4.3 Macrofluxo dos processos de licenciamento e autorizações para intervenção ambiental no estado do Amapá: procedimento com licenciamento ambiental, intervenção florestal e outorga de direito de uso de recursos hídricos não integrados. (Cont.)

4.3.4 Levantamento de links com informações sobre o processo de licenciamento ambiental

As informações relativas ao licenciamento ambiental como legislação pertinente, listas de documentos para obtenção das diversas modalidades de licenciamento, modelo do “Requerimento-Padrão”, entre outras, podem ser obtidas no site do Imap, da Sema/AP, e na Assembleia Legislativa do estado do Amapá, conforme lista de links disponibilizada na Tabela 4.9.

Não estão disponibilizados no site eletrônico do Imap informações sobre os termos de referência para elaboração de estudos ambientais, que são entregues ao empreendedor no momento do protocolo do “Requerimento-Padrão”.

Os estudos ambientais, assim como os autos de infração e notificações, também não estão disponibilizados para consulta no site do órgão ambiental. Os interessados em acessá-los devem solicitar diretamente no Imap vistas ou cópia desses documentos. Destaca-se que o Rima é colocado à disposição do público e dos órgãos ou entidades interessadas para consulta na sede da Imap, antes da realização da audiência pública.

Tabela 4.9 Levantamento de links com informações sobre o processo de licenciamento ambiental no estado do Amapá.

INFORMAÇÃO	DESCRIÇÃO	LINK
Documentação exigida para os processos de licenciamento e autorizações para intervenção ambiental.	“Requerimento-Padrão.” Lista com alguns documentos necessários para protocolo.	http://www.imap.ap.gov.br/ http://www.imap.ap.gov.br/
Termos de referência para elaboração dos estudos ambientais.	Não está disponível no site do Imap.	-
Estudos de Impacto Ambiental e Relatórios de Impacto Ambiental.	Não está disponível no site do Imap.	-
Legislação referente ao processo de licenciamento ambiental.	Página de acesso a algumas legislações disponíveis.	http://www.imap.ap.gov.br/lista.php?cont=230&a=221
Prazos para concessão de licenças ambientais.	Não está disponível no site do Imap.	-

Tabela 4.9 Levantamento de links com informações sobre o processo de licenciamento ambiental no estado do Amapá. (Cont.)

INFORMAÇÃO	DESCRIÇÃO	LINK
Prazos legais de validade das licenças ambientais.	Link direto para acesso à Lei Complementar nº 70/2012, que dispõe sobre os prazos de validade das licenças ambientais.	http://www.al.ap.gov.br/ver_texto_lei.php?iddocumento=33773
Processos de autos de infração (multas/advertências).	Não está disponível no site do Imap.	-
Normas sobre municipalização do licenciamento ambiental.	Link direto para acesso à Resolução Coema nº 11/2009, que dispõe sobre os critérios para o exercício da competência do licenciamento ambiental municipal.	http://www.sema.ap.gov.br/download/coema/resolucoes/11.pdf
Identificação dos municípios que realizam o licenciamento ambiental.	Não está disponível no site do Imap.	-

4.3.5 Audiências públicas

A realização de audiência pública no estado do Amapá é obrigatória para todos os empreendimentos sujeitos à apresentação do Epia/Rima, seja para a obtenção da Licença Ambiental Única (LAU) ou Licença Prévia (LP). As audiências públicas são consideradas importantes instrumentos de participação popular, momento em que há exposição das informações relativas às obras ou atividades potencialmente causadoras de significativo impacto ambiental do empreendimento em questão.

Após protocolo do Epia/Rima pelo empreendedor, o Imap deve dar ampla publicidade no DOE e em jornal de grande circulação da data e local, devendo esse evento ser realizado em local acessível aos interessados. Cabe ao empreendedor a divulgação por meio de anúncios em rádios e periódicos locais, faixas, cartazes e panfletos.

Como o Imap não disponibiliza o Rima para download em seu site eletrônico, esse estudo ambiental fica disponível, em sua sede, para consulta dos interessados.

Quanto à participação do Coema, esta não possui caráter deliberativo, restringindo-se a acompanhar a audiência pública sobre os empreendimentos e atividades em análise.

4.3.6 Dificuldades encontradas pelo órgão no processo de licenciamento ambiental

Durante a visita realizada ao Imap, foram apontadas algumas dificuldades encontradas no processo de licenciamento ambiental. Uma das principais está relacionada ao descumprimento do termo de cooperação técnica estabelecido entre a Sema/AP e o Imap, uma vez que essa secretaria não está realizando o repasse, conforme definido, dos recursos financeiros arrecadados pelo Fundo Especial de Recursos para o Meio Ambiente (Ferma), que são cobrados dos empreendedores que demandam os serviços do Imap.

Outro grande problema relaciona-se com a desatualização da legislação ambiental estadual, especialmente quando se trata da classificação e enquadramento de atividades e empreendimentos, visto que a última legislação que abordou o tema é o Decreto Estadual nº 3.009/1998 (AMAPÁ, 1998). De acordo com os analistas ambientais do Imap, esse Decreto não contempla diversas atividades que estão sendo desenvolvidas atualmente no estado, sendo necessária a tomada de decisões entre os técnicos para os processos de licenciamento e autorizações para intervenção ambiental. Ainda com relação à legislação estadual, foram feitas muitas reclamações com relação à ausência de publicação em meio eletrônico das resoluções criadas pelo Coema, o que dificulta as consultas e atrasa a análise dos processos de licenciamento ambiental.

A falta de capacitação técnica dos analistas para avaliar os estudos de impactos ambientais também foi citada como problema. Associado à ausência de capacitação técnica, está o reduzido corpo técnico do órgão ambiental e a carência de equipamentos para monitoramento e fiscalização. Em iniciativa recente, a Sema celebrou contrato com a Universidade Federal do Pará (UFPA) para o oferecimento de cursos de mestrado profissional em Gestão dos Recursos Naturais e Desenvolvimento Local na Amazônia, que já conta com a participação de alguns analistas do órgão ambiental.

O relacionamento com alguns dos órgãos intervenientes no processo de licenciamento ambiental, como o Ibama, foi considerado bom, apesar de faltarem recursos financeiros do Imap para a realização de ações conjuntas com aquele órgão. Somente foram apontadas algumas dificuldades com o Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (Iphan), uma vez que esse órgão quer participar efetivamente do processo de licenciamento

ambiental de todas as atividades e empreendimentos sujeitos à apresentação do Epia/Rima.

4.3.7 Impacto da Lei Complementar Federal nº 140/2011

No estado do Amapá, antes mesmo da aprovação da Lei Complementar nº 140/2011 (BRASIL, 2011b), o licenciamento ambiental municipal era tratado pela Resolução Coema nº 11/2009 (AMAPÁ, 2009b), que dispõe os critérios para o exercício dessa competência pelos municípios.

Segundo informações in loco, dos 16 municípios do estado, apenas dois possuem resolução específica do conselho estadual para a execução do licenciamento de atividades com impactos ambientais locais: Porto Grande e Ferreira Gomes, habilitados, respectivamente, pelas Resoluções Coema nº 19/2009 (AMAPÁ, 2009a) e nº 20/2009 (AMAPÁ, 2009d). Em ambos os casos, a iniciativa para assumir a competência de licenciar partiu dos municípios, sendo que a Sema/AP realizou treinamentos para a capacitação dos gestores locais. Outros dois municípios, Macapá e Laranjal do Jari, estão licenciando sem terem sido habilitados pelo conselho estadual.

Nenhum desses quatro municípios possui sistema de informação para armazenamento dos dados ambientais. O Imap está desenvolvendo um sistema de informação, tendo prevista a futura integração e troca de dados com os dois municípios que estão licenciando e com os que futuramente irão licenciar.

Para que ocorra a descentralização da gestão ambiental, o órgão ambiental municipal interessado deve possuir, entre outras competências (AMAPÁ, 2009b), o Fundo Municipal de Meio Ambiente implantado, quadro de servidores municipais com competência para exercício da fiscalização ambiental, bem como legislação própria disciplinando o licenciamento ambiental e as sanções administrativas pelo seu descumprimento.

Por fim, não houve repasse após a publicação da Lei Complementar nº 140/2011 (BRASIL, 2011b) de demandas específicas de licenciamento ambiental, pelo Ibama, ao Imap.

4.3.8 Arranjos institucionais para manutenção do PNLA

Como arranjos institucionais para manutenção do PNLA, os analistas ambientais do Imap apontam que é necessário manter um servidor de carreira como ponto focal, para que haja continuidade na troca de informações com o

Ministério do Meio Ambiente (MMA). Para tanto, sugerem que o Imap elabore uma portaria indicando essa(s) pessoa(s).

Com relação às informações que devem ser disponibilizadas pelo PNLA, os analistas ambientais afirmam que é preciso acessar os arquivos

digitalizados com os extratos das licenças ambientais, outorgas, autorizações de Plano de Manejo Florestal e os autos de infração ambiental aplicados por cada órgão ambiental.

No estado do Amazonas, o Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas (Ipaam), vinculado à Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (SDS), é uma Autarquia Estadual criada pela Lei Estadual nº 2.367, de 14 de dezembro de 1995 (AMAZONAS, 1995), e estruturada pelo Decreto Estadual nº 17.033, de 11 de março de 1996 (AMAZONAS, 1996a), alterado pelo Decreto Estadual nº 19.909, de 30 de abril de 1999 (AMAZONAS, 1999) e de acordo com a Lei Delegada nº 102, de 18 de maio de 2007 (AMAZONAS, 2007b).

À Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (SDS) cabe atuar na formulação, coordenação e implementação da política estadual de meio ambiente, dos recursos hídricos e da fauna e flora. Ao Ipaam cabe a execução dessas políticas, através do licenciamento ambiental das atividades potencial e efetivamente poluidoras ou degradadoras do meio ambiente, e a gestão ambiental estadual.

Na esfera municipal, a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade (Semmas) tem a finalidade principal de elaborar e executar a política municipal de desenvolvimento e meio ambiente de Manaus, em consonância com as diretrizes estabelecidas pela política nacional de desenvolvimento econômico, científico, tecnológico e de meio ambiente.

Dentro do Ipaam, o licenciamento ambiental estadual é coordenado pela Diretoria Técnica (DT), que conta com o apoio de 12 gerências: Gerência de Projetos Especiais e Infraestrutura (Gepe), Gerência de Licenciamento Industrial (Geli), Gerência de Fiscalização Ambiental (Gefa), Gerência de Planejamento e Normas Ambientais (GPNA), Gerência de Geoprocessamento (Ggeo), Gerência de Controle Agropecuário (Gcap), Gerência de Recursos Hídricos e Minerais (GRHM), Gerência de Protocolo (GEPR), Gerência de Educação Ambiental (Geam), Gerência de Fauna (Gfau), Gerência de Controle Florestal (GECF) e Gerência de Controle de Pesca (GECF).

A Diretoria Técnica tem a responsabilidade da direção e supervisão da execução de atividades relacionadas com o licenciamento ambiental, determinação de prazos, estabelecimento de regulamentos e outros atos previstos nas normas pertinentes. As gerências específicas são encarregadas da análise e vistoria dos processos de licenciamento ambiental estadual, entre outras atribuições, distribuídas pela Diretoria, de acordo com a natureza do empreendimento (IPPAM, 2014).

As informações referentes ao processo de licenciamento ambiental no estado foram levantadas mediante envio prévio do checklist ao Ipaam, seguido de entrevista in loco com equipe técnica composta por gerentes de diversas áreas, além da Gerência de Licenciamento Ambiental. A entrevista foi guiada principalmente por Maria Gorete Mello da Silva, Assessora da Presidência do Ipaam, conforme informações apresentadas na Tabela 3.2.

4.4.1 Instrumentos legais sobre licenciamento ambiental

Segundo o Portal do Ipaam (<http://www.ipaam.am.gov.br/>), durante o levantamento prévio de informações, bem como das informações obtidas in loco, foram identificados os principais instrumentos legais que dispõem a respeito do processo de licenciamento ambiental no estado do Amazonas, como apresentado na Tabela 4.10. Ressalta-se que este levantamento não esgota o universo de normas utilizadas para os processos de licenciamento e autorizações para intervenção ambiental, podendo existir outros não apontados neste relatório.

Tabela 4.10 Instrumentos legais que embasam os processos de licenciamento e autorizações para intervenção ambiental no estado do Amazonas.

INSTRUMENTO LEGAL	DESCRIÇÃO	REFERÊNCIA
Portaria SDS nº 3, de 2 de maio de 2011.	Estabelece as normas e procedimentos para a regulamentação de acordos de pesca pelo estado do Amazonas, por meio da SDS, como instrumento estratégico de gestão pesqueira.	(AMAZONAS, 2011c).
Resolução Cemaam nº 6, de 23 de maio de 2011.	Estabelece normas e procedimentos para o aproveitamento e a comercialização de árvores mortas e caídas naturalmente, que se encontram à deriva em rios e igarapés ou tombadas em seus leitos.	(AMAZONAS, 2011d).
Portaria SDS nº 4, de 18 de agosto de 2011.	Reconhece o acordo de pesca para manejo dos ambientes aquáticos da Bacia do Rio Mamori.	(AMAZONAS, 2011e).

Tabela 4.10 Instrumentos legais que embasam os processos de licenciamento e autorizações para intervenção ambiental no estado do Amazonas. (Cont.)

INSTRUMENTO LEGAL	DESCRIÇÃO	REFERÊNCIA	INSTRUMENTO LEGAL	DESCRIÇÃO	REFERÊNCIA
Resolução Cemaam nº 7, de 21 de junho de 2011	Estabelece normas e procedimentos que disciplinam a apresentação, tramitação, acompanhamento e condução das atividades de Plano de Manejo Florestal Sustentável em Pequena Escala (PMFSPE) para licenciamento da exploração florestal madeireira.	(AMAZONAS, 2011f).	Lei Estadual nº 3.785, de 24 de julho de 2012.	Dispõe sobre o licenciamento ambiental do estado do Amazonas, revoga a Lei nº 3.216, de 28 de dezembro de 2007, e dá outras providências.	(AMAZONAS, 2012f).
Instrução Normativa Sepror nº 1, de 26 de junho de 2011.	Estabelece critérios para o abate e beneficiamento de carne de jacarés oriunda de manejo no estado do Amazonas.	(AMAZONAS, 2011g).	Lei Estadual nº 3.789, de 27 de julho de 2012.	Dispõe sobre a reposição florestal no estado do Amazonas e dá outras providências.	(AMAZONAS, 2012g).
Resolução Cemaam nº 8, de 27 de junho de 2011.	Estabelece procedimentos técnicos para o manejo de jacaré, oriundo de unidades de conservação de uso sustentável do estado do Amazonas.	(AMAZONAS, 2011a).	Lei Estadual nº 3.802, de 29 de agosto de 2012.	Disciplina a atividade de aquicultura no estado do Amazonas e dá outras providências.	(AMAZONAS, 2012a).
Lei Estadual nº 3.635, de 6 de julho de 2011.	Cria o Programa de Regularização Ambiental dos Imóveis Rurais do Estado do Amazonas, estabelece o Cadastro Ambiental Rural (CAR), disciplina as etapas do processo de regularização e dá outras providências.	(AMAZONAS, 2011b).	Lei Federal nº 12.725, de 16 de outubro de 2012.	Dispõe sobre o controle da fauna nas imediações de aeródromos.	(BRASIL, 2012c).
Resolução Cemaam nº 10, de 27 de janeiro de 2012.	Estabelece procedimentos para o licenciamento ambiental de indústria de mobiliário e indústria madeireira de micro e pequeno porte, com pequeno potencial poluidor/degradador, assim consideradas as constantes nos códigos das atividades nº 7 e 8, constantes no Anexo I da Lei Estadual nº 3.219/07 de 31 de dezembro de 2007.	(AMAZONAS, 2012d).	Resolução Cemaam nº 14, de 18 de outubro de 2012.	Altera a Resolução Cemaam nº 11/2012, que estabelece procedimentos a serem observados no licenciamento ambiental para atividade de lavra garimpeira de ouro.	(AMAZONAS, 2012h).
Resolução Cemaam nº 11, de 9 de maio de 2012.	Estabelece procedimentos a serem observados no licenciamento ambiental para a atividade de lavra garimpeira de ouro no estado do Amazonas.	(AMAZONAS, 2012e).	Decreto Estadual nº 32.986, de 30 de novembro de 2012.	Regulamenta a Lei nº 3.789/2012 que dispõe sobre a reposição florestal no estado do Amazonas.	(AMAZONAS, 2012b).
			Portaria Ipaam nº 167, de 20 de dezembro de 2012.	Estabelece valores dos Créditos de Reposição Florestal no estado do Amazonas.	(AMAZONAS, 2012c).
			Resolução Cemaam nº 15, de 15 de abril de 2013.	Dispõe sobre o Programa Estadual de Gestão Ambiental Compartilhada, com fins ao fortalecimento da gestão ambiental, mediante normas de cooperação entre os Sistemas Estadual e Municipal de Meio Ambiente: define as tipologias de impacto ambiental local para fins do exercício da competência do licenciamento ambiental municipal. Considerados os critérios de porte, potencial poluidor e natureza da atividade e dá outras providências.	(AMAZONAS, 2013b).

Tabela 4.10 Instrumentos legais que embasam os processos de licenciamento e autorizações para intervenção ambiental no estado do Amazonas. (Cont.)

INSTRUMENTO LEGAL	DESCRIÇÃO	REFERÊNCIA
Resolução SDS nº 17, de 20 de agosto de 2013.	Estabelece os procedimentos técnicos para elaboração, apresentação, execução e avaliação técnica de PMFS de Maior Impacto de Exploração e PMFS de Menor Impacto de Exploração nas florestas nativas e formações sucessoras no estado do Amazonas.	(AMAZONAS, 2013c).
Decreto Estadual nº 34.100, de 23 de outubro de 2013.	Disciplina a criação de pirarucu (<i>Arapaima gigas</i>) em pisciculturas no estado do Amazonas.	(AMAZONAS, 2013a).

Segundo o levantamento in loco, foi possível identificar a Lei Estadual nº 3.785/2012 (AMAZONAS, 2012f), que está em fase de revisão, como o instrumento legal que dispõe especificamente sobre o processo de licenciamento ambiental no estado. Os demais instrumentos elencados na Tabela 4.10 são aqueles de estreita relação com o tema, utilizados na maioria dos processos de licenciamento ambiental, cabendo ressaltar que não esgotam as normas, para esse fim, no estado.

Encontra-se também em fase de revisão e adaptação a Lei Estadual 3.635/2011 (AMAZONAS, 2011b), que trata do Programa de Regularização Ambiental no Estado do Amazonas, por ocasião da publicação do novo Código Florestal Brasileiro (Lei Federal nº 12.651/2012) (BRASIL, 2012b) e seus demais regulamentos infralegais.

As informações sobre o processo de licenciamento ambiental, levantadas por meio do site do Ipaam e da legislação ambiental do estado, conforme normas listadas e referenciadas na Tabela 4.10, estão em conformidade com os procedimentos adotados pelos técnicos do Ipaam e foram validadas durante a consulta in loco.

Classificação dos empreendimentos e atividades passíveis de licenciamento ambiental

A classificação das atividades passíveis de licenciamento ambiental se baseia na Lei Estadual nº 3.785/2012 (AMAZONAS, 2012f). No seu Anexo I são enumeradas 37 tipologias de fontes poluidoras, identificadas por quatro dígitos: o primeiro par identifica o grupo e o segundo diferencia as tipologias.

Ainda no Anexo I da referida lei, o Potencial Poluidor/Degradador (PPD) é indicado de acordo com a tipologia da atividade, seguido de uma tabela com os dados necessários para a determinação do porte como área útil, capacidade, extensão, volume, número de unidades, produção, entre outros, que variam de acordo com a tipologia identificada. O PPD pode ser classificado como pequeno, médio ou grande e o porte do empreendimento como micro, pequeno, médio, grande ou excepcional.

Ainda na Lei Estadual nº 3.785/2012 (AMAZONAS, 2012f), nos Anexos II a VIII, o porte e o PPD já indicados são correlacionados às modalidades de licenças, LP, LI e LO, para identificação do valor das taxas dos requerimentos das licenças ambientais em reais (R\$).

4.4.2 Instrumentos de licenciamento e autorizações para intervenção ambiental

Os processos de licenciamento e autorizações para intervenção ambiental de empreendimentos ou atividades no estado do Amazonas podem ocorrer por meio dos seguintes instrumentos:

- Licença Ambiental Única (LAU);
- LAU para supressão de vegetação;
- Licença Prévia (LP);
- Licença de Instalação (LI);
- Licença de Operação (LO);
- Outorga de direito de uso dos recursos hídricos;
- Cadastro de aquicultura;
- Licença de pesca;
- Certificado de registro de pesca;
- Autorização para pesquisa;
- Autorização de transporte;
- Termo de responsabilidade de manutenção de APP;
- Dispensa do licenciamento ambiental;
- Renovação de LAU, LI e LO.

Na Tabela 4.11 estão listados os instrumentos de licenciamento e autorizações para intervenção ambiental aplicados no estado do Amazonas, seus prazos de validade e respectivas definições, conforme Lei Estadual nº 3.785/2012 (AMAZONAS, 2012f).

Tabela 4.11 Instrumentos de licenciamento e autorizações para intervenção ambiental no estado do Amazonas e seus respectivos prazos de validade.

INSTRUMENTO		DESCRIÇÃO	VALIDADE
Licenciamento Ambiental:	Licenciamento Ambiental Único (LAU).	Concedido para a localização, instalação e operação de atividades e empreendimentos relacionados no Anexo I da Lei estadual nº 3.785 de 24 de julho de 2012 e todas as atividades de porte micro, com potencial poluidor/degradador pequeno, devendo atender às medidas de controle ambiental e demais condicionantes determinadas pelo Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas (Ipaam) (AMAZONAS, 2012f).	Até 5 anos.
	Licença Prévia (LP).	Concedida na fase preliminar do planejamento do empreendimento ou atividade, aprovando sua localização e concepção, atestando a viabilidade ambiental e estabelecendo os requisitos básicos e condicionantes a serem atendidos na próxima fase de sua implantação (AMAZONAS, 2012f).	Até 4 anos.
	Licença de Instalação (LI).	Concedida na fase de instalação do empreendimento ou atividade, de acordo com as especificações constantes dos planos, programas e projetos aprovados, incluindo as medidas de controle ambiental e demais condicionantes das quais constituem motivo determinante (AMAZONAS, 2012f).	Até 4 anos.
	Licença de Operação (LO).	Concedida na fase de operação da atividade ou empreendimento, após a verificação do efetivo cumprimento do que consta das licenças anteriormente concedidas, com as medidas de controle ambiental e condicionantes determinadas para a operação (AMAZONAS, 2012f).	Até 5 anos.
Cadastro de Aquicultura.	<p>Concedido para instalação e operação de atividades da tipologia de aquicultura de pequeno porte, nos casos em que:</p> <p>I – Não seja resultante do uso alternativo de áreas de exploração mineral para a atividade da tipologia de aquicultura, na forma de um Plano de Recuperação de Áreas Degradadas (Prad).</p> <p>II – Não necessite de supressão vegetal na área a ser utilizada.</p> <p>III – Não proponha a construção de novos barramentos de cursos d'água com finalidade de uso para criação de organismos aquáticos.</p> <p>IV – Não sejam empreendimentos produtores de formas jovens de organismos aquáticos.</p> <p>V – Não sejam utilizadas espécies com elevado (médio e alto) potencial de severidade em condições de cultivo na sua forma intensiva e superintensiva.</p>	Permanente.	
Certificado de Registro de Pesca (CRP).	Emitida para empreendimentos que operam com a pesca esportiva/recreativa, tais como: embarcações, barco-hotel, hotéis de selva, agência de turismo, estabelecimento comercial especializado na venda de equipamentos para pesca esportiva e recreativa e clubes ou associações.	Até 1 ano.	
Licença de Pesca.	Emitida, via site do Ipaam, para pescadores (pessoa física) que desenvolvem pesca amadora esportiva (modalidade pesque e solte) ou recreativa (modalidade que pode capturar até 10 kg de peixe mais um exemplar, respeitando as demais legislações).	Até 1 ano.	
Outorga de direito de uso de recursos hídricos.	O estado do Amazonas, até a presente data, ainda não realiza a outorga de direito de usos de recursos hídricos (competência do Ipaam), que encontra-se em processo de regulamentação no estado. Atualmente, é efetuado somente o cadastro de poço tubular.	-	

Tabela 4.11 Instrumentos de licenciamento e autorizações para intervenção ambiental no estado do Amazonas e seus respectivos prazos de validade. (Cont.)

INSTRUMENTO	DESCRIÇÃO	VALIDADE
Licença Ambiental Única (LAU) de Supressão Vegetal.	Concedida para autorizar a supressão vegetal.	Até 1 ano.
Dispensa de licença.	Emitida via ofício para as tipologias relacionadas no art. 6º da Lei Estadual nº 3.785/2012 (AMAZONAS, 2012f).	Permanente.
Renovação/Revalidação de Licença.	Emitida para renovar as licenças de operação, instalação e licença ambiental única.	Prazo igual ou diferente período ao concedido para as licenças anteriormente concedidas.
Autorização para pesquisa.	Emitida para coleta e transporte de produtos, subprodutos da fauna e material biológico.	Até 1 ano.
Autorização de transporte.	Emitida para transportar produtos, subprodutos, espécies, partes, animais vivos da fauna silvestre.	Até 30 dias.
Autorização ambiental.	Emitida para empreendimentos ou atividades não enquadrados na Lei Estadual nº 3.785/2012 (AMAZONAS, 2012f) (geralmente de caráter temporário).	1 ano.

4.4.3 Procedimentos para o licenciamento ambiental

O processo de licenciamento ambiental ocorre de forma integrada à intervenção florestal, por meio de um mesmo processo apresentado ao Ipaam. O processo pode ser apresentado na sede do Ipaam em Manaus ou nos escritórios regionais de Humaitá e Tabatinga, que recebem a protocolização de documentos, denúncias e requerimentos de licenciamento ambiental.

Os processos são analisados pelo Ipaam, por equipe técnica com profissionais de áreas distintas, sendo os processos encaminhados aos afins, de acordo com a atividade a ser licenciada. Nos casos com necessidade de supressão vegetal, dependendo da complexidade da vegetação, os processos podem ser direcionados à Gerência de Controle Agropecuário ou serem analisados por engenheiro florestal da equipe técnica. A autorização para supressão vegetal é concedida em conjunto com a LI do empreendimento, por meio da Licença Ambiental Única (LAU) de supressão vegetal.

As regularizações de outorga de direito de uso de recursos hídricos, atualmente, não são realizadas pelo estado do Amazonas, pois aguardam regulamentação pertinente. São realizados apenas os cadastros de poços para captação de água.

O empreendedor deve se informar sobre o processo de licenciamento antes de iniciar os procedimentos para tal. No site do Ipaam (<http://www.ipaam.am.gov.br/>) são disponibilizadas, entre outras informações, listas de documentos para download necessários para a obtenção das diversas modalidades de licenciamento, guia para recolhimento da União, Requerimento Único, informações sobre o Cadastro Ambiental Rural do Amazonas (CAR-AM), cadastros, perguntas, respostas etc. Para a tipologia “Substâncias Minerais de Emprego Imediato na Construção Civil” existe um manual próprio para o licenciamento ambiental disponível no site (http://www.ipaam.am.gov.br/pagina_interna.php?cod=74).

Para dar início a um processo de licenciamento ambiental, o empreendedor deve verificar de quem é a competência: municipal, estadual ou federal. As tipologias de impacto ambiental local, para fins do exercício da competência do licenciamento ambiental municipal, foram definidas pela Resolução Cemaam nº 15/2013 (AMAZONAS, 2013b) e Nota Técnica do Ipaam nº 1/2013, considerando os critérios de porte, potencial poluidor e natureza da tipologia. Atualmente, no estado do Amazonas apenas o município de Manaus realiza o licenciamento ambiental, devendo o empreendedor procurar a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade (Semmas).

Após a verificação da competência, o empreendedor deve averiguar na Lei Estadual nº 3.785/2012 (AMAZONAS, 2012f) se sua atividade é

dispensável de licenciamento, conforme tipologias consideradas com potencial poluidor/degradador reduzido, listadas nos arts. 6º e 7º da referida lei. O fato de a tipologia ser considerada de potencial poluidor/degradador reduzido não esgota a possibilidade de ser dispensada do licenciamento ambiental. Segundo o Ipaam, podem ser dispensadas do licenciamento ambiental as tipologias que constem na listagem disponível no site do Ipaam, em “Atividades não passíveis de licenciamento” (http://www.ipaam.am.gov.br/pagina_interna.php?cod=90) e outras que possam vir a ser identificadas pelo Ipaam com potencial poluidor/degradador reduzido. A dispensa do licenciamento ambiental não é considerado um processo administrativo, podendo, opcionalmente, ser emitida via ofício ao empreendedor, sem prazo de validade, desde que não se alterem as características do empreendimento.

Sendo a atividade passível de licenciamento ambiental estadual, o empreendedor deve acessar o site do Ipaam em “Licenciamento Ambiental”, “Requisitos Necessários para o Licenciamento Ambiental” (http://www.ipaam.am.gov.br/pagina_interna.php?cod=21), e buscar pelo Requisito referente à atividade que deseja licenciar, podendo ainda ter acesso aos Requisitos na sede do Ipaam, que lista os documentos necessários para abertura do processo de LP e os que devem ser apresentados na solicitação de LI e LO, tais como Requerimento Único (http://www.ipaam.am.gov.br/pagina_interna.php?cod=91), comprovante de recolhimento da taxa de expediente (http://www.ipaam.am.gov.br/pagina_interna.php?cod=89), entre outros, que podem variar de acordo com a atividade.

Caso os “Requisitos Necessários” para o Licenciamento Ambiental do empreendimento desejado não estejam listados no site do Ipaam, o empreendedor deve preencher o Requerimento Único, disponível no site do Ipaam (http://www.ipaam.am.gov.br/pagina_interna.php?cod=91) e verificar no Portal do Ipaam ou sede do órgão quais documentos estão previstos para o licenciamento da tipologia da sua atividade ou empreendimento.

No Requerimento Único o empreendedor deve informar dados de pessoa física ou jurídica, do empreendimento e identificar a modalidade para a qual deseja solicitar os processos de licenciamento e autorizações para intervenção ambiental.

Os valores das taxas de requerimento das licenças ambientais podem ser consultados nos Anexos V a VIII da Lei Estadual nº 3.785/2012 (AMAZONAS, 2012f), a partir do cruzamento das informações de porte e

potencial poluidor previstas no Anexo I, para cada atividade. Nos casos de EIA/RIMA o empreendedor deve publicar o pedido de licença no Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação ou, ainda, nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais.

No caso de solicitação de uma LP, de posse de toda documentação listada nos Requisitos, comprovante de pagamento das taxas, Requerimento Único e comprovante de publicação do pedido de LP, o empreendedor deve se apresentar ao Ipaam para efetuar o protocolo. Nesse momento, o empreendedor recebe o Número de Etiqueta, que permite a identificação da documentação protocolada.

A documentação protocolada passa pela Gerência de Protocolo (GEPR) para a conferência dos itens solicitados. Quando há pendência, o empreendedor é informado e deve providenciar o documento faltante, sem prazo de entrega determinado pelo órgão; quando em conformidade, tem-se a formalização da abertura do processo de licenciamento ou autorização para intervenção ambiental requeridos, que passa a ser identificado por um Número de Processo.

É importante ressaltar que no estado do Amazonas o processo de licenciamento ambiental é aberto apenas na solicitação da LAU ou LP (em caso de licenciamentos regulares), em que a documentação necessária às etapas de LI e LO são apenas anexadas ao processo existente. Para empreendimentos que desejam iniciar o processo de licenciamento posteriormente à fase de LP (irregulares), o processo é aberto na solicitação do referido licenciamento ou autorização, para intervenção ambiental.

A partir desse momento, o processo começa a ser manuseado por profissionais técnicos, sendo direcionado primeiramente à Gerência de Geoprocessamento (Ggeo), para espacialização e caracterização da área do empreendimento.

Nesse momento, são consultados os órgãos intervenientes no processo de licenciamento ambiental em análise. Para isso, o Ipaam envia a esses órgãos um ofício solicitando a anuência para o empreendimento. Conforme verificado in loco, os órgãos intervenientes nos processos de licenciamento ambiental no estado do Amazonas, geralmente, são o Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade (ICMBio), Fundação Nacional do Índio (Funai), Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (Iphan), Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (Incra), Marinha do Brasil, gesto-

res das Unidades de Conservação Federal, Estadual e Municipal, Secretaria do Patrimônio da União (SPU), Ministério do Desenvolvimento Agrário (MDA) e Instituto de Terras do Amazonas (Iteam).

Segundo informações obtidas in loco, a intervenção desses órgãos no processo de licenciamento ambiental é regulada pela Portaria Interministerial MMA/MJ/MinC/MS nº 419/2011 (BRASIL, 2011c), que regulamenta a atuação dos órgãos e entidades da Administração Pública Federal envolvidos no licenciamento ambiental; Resolução Conama nº 273/2000 {BRASIL, 2000 #96}, que estabelece diretrizes para o licenciamento ambiental de postos de combustíveis e serviços, solicitando para tal atestado de vistoria do Corpo de Bombeiros, entre outras legislações federais diversas como a Resolução Conama nº 237/1997 {BRASIL, 1997 #7}.

Quando o empreendimento está situado em área rural, a Ggeo vincula o processo de licenciamento ao Cadastro Ambiental Rural (CAR), no qual o empreendedor já deve ter sua situação regularizada, e o envia à Diretoria Jurídica/Procuradoria de Meio Ambiente, para análise fundiária. Nos casos de empreendimentos localizados em áreas urbanas, ou após a análise fundiária de empreendimentos rurais, o processo é enviado para análise técnica em gerência específica, de acordo com sua tipologia, podendo ser analisado por analista(s) competente(s) ou equipe multidisciplinar.

Nessa documentação a ser analisada, em alguns casos, estão inclusos os estudos ambientais referentes ao empreendimento, já previstos nos Requisitos da tipologia. Para aqueles empreendimentos em que os estudos ambientais não são definidos nos Requisitos, sua determinação e solicitação são realizadas após a análise das informações básicas contidas na documentação protocolada. O EIA/Rima deve ser apresentado para as tipologias dispostas no art. 20 do Decreto Estadual nº 10.028/1987 (AMAZONAS, 1987).

Para os casos de EIA/Rima são elaborados Termos de Referência mediante a informação de localização da atividade, sendo formada equipe técnica multidisciplinar para sua elaboração e, posteriormente, para a análise do EIA. Nos demais casos, os estudos ambientais são formados pelo conjunto de documentos solicitados nos Requisitos ou pelo analista.

Durante a análise técnica do processo é realizada a vistoria ao local do empreendimento e, ao fim da avaliação, o técnico ou equipe técnica emite o parecer com a conclusão da análise. No art. 25 da Lei Estadual nº 3.785/2012 (AMAZONAS, 2012f) são estabelecidos os prazos para deferimento ou

indeferimento das licenças, sendo: 30 dias para o licenciamento simplificado, 60 dias para apresentação de estudos ambientais, com exceção do EIA/Rima, que tem o prazo de 180 dias.

Nos casos de EIA/Rima, a análise do processo é realizada por equipe técnica multidisciplinar e, após a emissão do parecer técnico, abre-se o prazo para solicitação de audiência pública. O Ipaam aguarda manifestação do interessado, Ministério Público e sociedade. Não havendo solicitação no prazo de 45 dias, o Ipaam convoca e determina a realização da audiência. Ressalta-se que no estado do Amazonas, para todos os processos com EIA/Rima, são realizadas audiências públicas.

As contribuições da audiência ou estudos complementares são inseridos no processo e, após sua avaliação, tem-se a revisão do parecer técnico pelo gerente que analisou o processo. A minuta de licença segue para avaliação e assinatura do Diretor Técnico e, por fim, do Presidente do Ipaam. Nos casos com EIA/Rima, o processo passa pela aprovação da Diretoria Técnica antes de ser enviado ao Presidente do Ipaam. Sendo concedida a licença, o empreendedor deve providenciar e apresentar ao órgão a publicação da licença no Diário Oficial do Estado, periódico regional ou local de grande circulação ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais.

No Ipaam, os processos indeferidos, para qualquer modalidade de licença requerida, são comunicados ao empreendedor, via ofício, não sendo passíveis de interposição de recurso. Para reavaliação do processo indeferido o empreendedor deve retificar e ajustar o projeto apresentado, caso seja possível.

Para a solicitação da LI não há abertura de novo processo e o procedimento de solicitação é o mesmo da LP. O empreendedor deve providenciar os documentos necessários para solicitação da LI, listados nos "Requisitos Necessários" para o Licenciamento Ambiental, o mesmo consultado na solicitação da LP, comprovante de pagamento das taxas, Requerimento Único e condicionantes da LP, para protocolar no Ipaam. Nos casos em que houver necessidade de supressão de vegetação o empreendedor deve solicitar, no mesmo Requerimento da LI, a LAU para supressão vegetal e a Autorização para Resgate de Fauna (ARF).

Assim como na LP, a documentação protocolada segue para a Ggeo para espacialização e, posteriormente, para análise técnica na gerência especializada para a atividade. Como explicado anteriormente, os estudos ambientais por atividade podem vir especificados nos Requisitos ou solicitados

pelo analista, sendo os mais comuns o Relatório Ambiental Preliminar (RAP) e o Estudo Ambiental Simplificado (EAS). É realizada nova vistoria ao local do empreendimento e solicitado estudo complementar, se necessário. O técnico responsável pelo processo, ou equipe técnica, elabora o Relatório Técnico de Vistoria, revisado pelo gerente, que dá origem à Minuta de Licença, elaborada e assinada pelo Diretor Técnico e Presidente do Ipaam. Deferida a LI, o empreendedor deve providenciar e apresentar ao órgão o comprovante de publicação da licença.

Para solicitar a LO o empreendedor deve consultar novamente os “Requisitos Necessários” para o Licenciamento Ambiental para a tipologia da sua atividade, providenciar a documentação necessária, ressaltando a necessidade de atualização da documentação técnica que tenha sofrido alteração durante a instalação do empreendimento e as condicionantes da LI.

Na fase de LO podem ser solicitados os seguintes estudos: Plano de Controle Ambiental (PCA), para empreendimentos minerários; Plano de Manejo Florestal Sustentável (PMFS) contendo diretrizes e procedimentos para a administração da floresta, visando à obtenção de benefícios econômicos, sociais e ambientais; Plano Operacional de Exploração (POE) contendo projeto de exploração florestal com a especificação das atividades realizadas na Unidade de Produção Florestal; Plano de Suprimento (PS), que a indústria apresenta anualmente, indicando as fontes de suprimento; e o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos Industriais (PGRSI), documento técnico que a indústria deve apresentar ao órgão ambiental, por ocasião do licenciamento ambiental, que aborda todas as ações para minimizar a geração de resíduos na fonte, bem como todos os procedimentos a serem adotados pela indústria.

Nessa fase, o processo não passa pelo Ggeo e segue direto para análise técnica na gerência apropriada. Realiza-se a vistoria no empreendimento e, se necessário, solicita-se estudo complementar ou correção de projeto. Analisados os documentos, é emitido pelo técnico ou equipe técnica o Relatório Técnico de Vistoria, revisado pelo gerente, e elaborada e assinada a Minuta de Licença pelo Diretor Técnico e o Presidente do Ipaam. Deferida, cabe ao empreendedor publicar e apresentar ao órgão o comprovante da publicação da LO.

Alternativamente ao licenciamento ordinário composto pelas fases de LP, LI e LO, um empreendimento pode ser licenciado pela emissão de uma licença unificada, chamada Licença Ambiental Única (LAU). Conforme o art. 15 da Lei Estadual nº 3.785/2012 (AMAZONAS, 2012f), a LAU autoriza a locali-

zação, instalação e operação de atividades e empreendimentos cuja tipologia se encontra relacionada em seu Anexo I e todas as atividades de porte micro, com potencial poluidor/degradador pequeno.

O procedimento para obtenção da LAU é o mesmo que o realizado para LP, LI e LO. O empreendedor deve identificar para sua atividade a listagem de “Requisitos Necessários” para o Licenciamento Ambiental, providenciar a documentação necessária e protocolar no Ipaam. Se necessária supressão de vegetação, o empreendedor deve solicitar, no mesmo Requerimento da LAU, a LAU de supressão vegetal e a ART. Resumidamente, tem-se a abertura do processo, espacialização da área do empreendimento pela Ggeo, análise técnica do processo, vistoria, elaboração de Relatório Técnico de Vistoria, Minuta da LAU, respectivas assinaturas do Diretor Técnico e do Presidente do Ipaam, deferimento ou indeferimento, publicação da LAU e apresentação de comprovante ao órgão.

Outros processos de licenciamento e autorizações para intervenção ambiental solicitados frequentemente no estado do Amazonas são o Plano de Manejo Florestal, de maior e menor impacto, o de pequena escala (propriedade com até quatro módulos fiscais), e a Licença de Aquicultura.

A Licença de Aquicultura segue os mesmos procedimentos apresentados para LP, LI e LO e é destinada às atividades de aquicultura de pequeno porte, dispensadas do licenciamento ambiental estadual, mas obrigadas no Cadastro de Aquicultura no Ipaam (AMAZONAS, 2012f).

Já os procedimentos para solicitação do Plano de Manejo Florestal de maior e menor impacto podem ser divididos em duas fases: a solicitação da Autorização Prévia à Análise Técnica de Plano de Manejo Florestal Sustentável (Apat) e a solicitação de LO. A Apat é um ato administrativo pelo qual o órgão competente analisa a viabilidade jurídica da prática de manejo florestal sustentável de uso múltiplo, com base na documentação apresentada e na existência de cobertura florestal por imagens de satélite (BRASIL, 2006c). Sua solicitação também ocorre de acordo com os “Requisitos Necessários” para o Licenciamento Ambiental e segue o trâmite já explicado, diferenciando-se apenas pela passagem obrigatória do processo pela Diretoria Jurídica, para análise da documentação fundiária pela Presidência do Ipaam, que aprova a Apat, e pela Gerência de Controle Florestal, para notificação do interessado da aprovação ou não do processo. Se aprovada a Apat, o Ipaam solicita ao empreendedor a complementação dos requisitos que dão início ao processo de LO.

Para isso, o empreendedor deve elaborar e apresentar o Plano de Manejo Florestal Sustentável (PMFS) e o Plano Operacional de Exploração (POE), elaborados conforme TR disponível no site do Ipaam. Esses estudos são analisados pela Gerência de Controle Florestal e seguem a mesma metodologia exposta até o deferimento ou não da LO.

Quando o Plano de Manejo Florestal é de pequena escala (propriedades de até quatro módulos fiscais), a Apat não é exigida e segue o processo com a apresentação de PMFS e POE, e demais procedimentos necessários à LO.

O estado do Amazonas também possui modalidade de Autorização Ambiental emitida para empreendimentos ou atividades de caráter temporário, que não se encontram entre as tipologias listadas no Anexo I da

Lei Estadual nº 3.785/2012 (AMAZONAS, 2012f). O procedimento para sua solicitação é o mesmo para os demais processos explicados anteriormente.

Em nenhuma das modalidades de licenciamento realizadas no estado do Amazonas é realizada votação colegiada como parte do processo. O Conselho Estadual de Meio Ambiente do Estado do Amazonas (Cemaam) é o órgão de deliberação coletiva e normatização superior da Política Estadual de Meio Ambiente do Estado do Amazonas e tem como finalidade elaborar, aprovar e fiscalizar a implementação da Política Estadual de Meio Ambiente e demais atuações governamentais (AMAZONAS, 2005a).

A Figura 4.4 apresenta o macrofluxo geral para os processos de licenciamento e autorizações para intervenção ambiental de empreendimentos ou atividades de competência do estado do Amazonas.

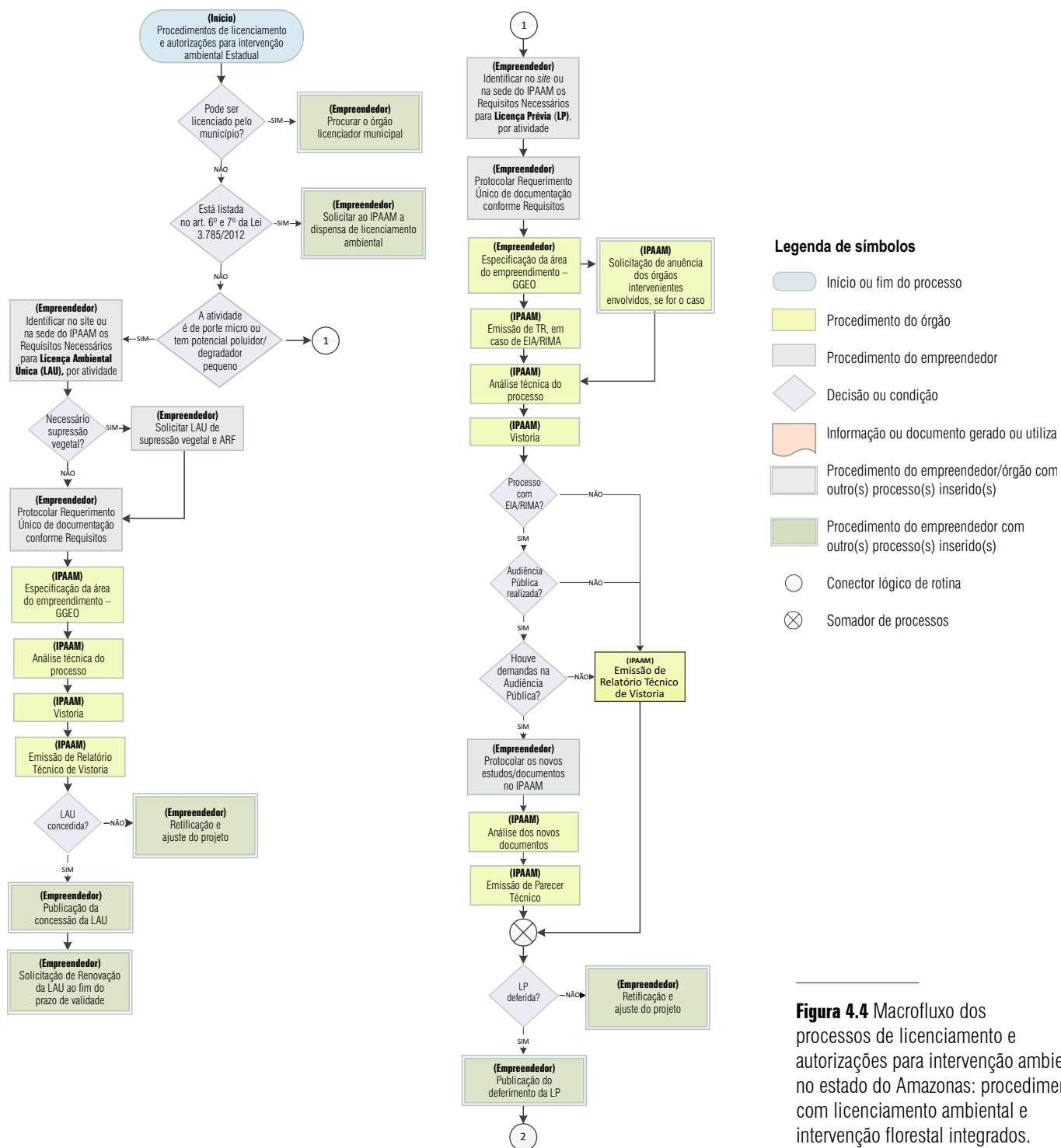


Figura 4.4 Macrofluxo dos processos de licenciamento e autorizações para intervenção ambiental no estado do Amazonas: procedimento com licenciamento ambiental e intervenção florestal integrados.

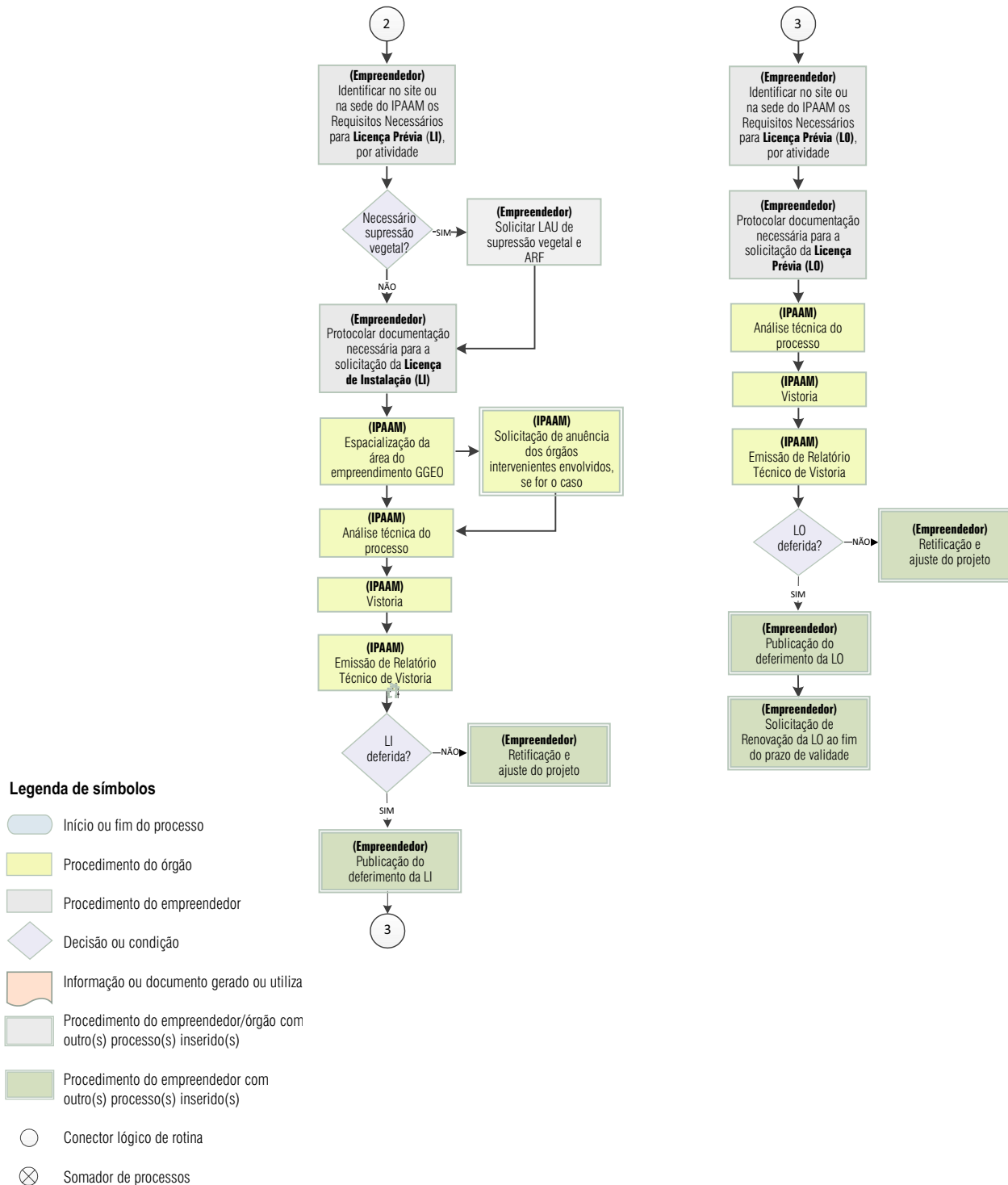


Figura 4.4 Macrofluxo dos processos de licenciamento e autorizações para intervenção ambiental no estado do Amazonas: procedimento com licenciamento ambiental e intervenção florestal integrados. (Cont.)

4.4.4 Levantamento de links de informações sobre o processo de licenciamento ambiental

O Portal do Ipaam (<http://www.ipaam.am.gov.br/>) possui links para download de documentos técnicos e administrativos requeridos nos processos de licenciamento e autorizações para intervenção ambiental de diversas tipologias de atividades, como modelo de Requerimento Único de licenças ambientais, Termos de Referência (TR) para elaboração de memoriais descritivos, inventários e estudos ambientais para algumas tipologias, conforme indicado na Tabela 4.12.

O endereço eletrônico do órgão licenciador amazonense também conta com um endereço para buscas de legislações ambientais federais e estaduais (<http://www.ipaam.br/legislacao.html>).

Em “Consultas On-line”, no site do Ipaam, os usuários podem consultar estudos ambientais apresentados por alguns empreendimentos, bem como links para acesso e download, especificados pelo nome do empreendimento e do documento disponibilizado (EIA, Rima, Epia). Demais estudos ambientais de empreendimentos já licenciados podem ser consultados mediante solicitação formalizada por requerimento próprio, na biblioteca do Ipaam.

A consulta aos processos impressos de autos de infração, multas e advertências aplicadas aos empreendimentos pode ser realizada mediante solicitação formalizada por requerimento no Ipaam. Informações sobre esses processos não estão disponíveis no Portal do Ipaam.

Os processos de licenciamento ambiental e autorizações de supressão vegetal realizados pelo Ipaam contam com localização identificada por, no mínimo, um ponto de coordenada geográfica.

Tabela 4.12 Levantamento de links de informações sobre o processo de licenciamento ambiental no estado do Amazonas.

INFORMAÇÃO	DESCRIÇÃO	LINK
Documentação exigida para os processos de licenciamento e autorizações para intervenção ambiental.	Relação de documentos administrativos para solicitação de licença ambiental.	http://www.ipaam.am.gov.br/arquivos/download/arqeditor/Documento%20administrativo(1).pdf
	“Requisitos Necessários” para o Licenciamento Ambiental (por tipologia).	http://www.ipaam.am.gov.br/pagina_interna.php?cod=21
	Requerimento Único.	http://www.ipaam.am.gov.br/pagina_interna.php?cod=91
Termos de Referência, Memorial Descritivo e Projeto de Implantação.	Atividades agropecuárias.	http://www.ipaam.am.gov.br/pagina_interna.php?cod=97
	Atividades de fauna.	http://www.ipaam.am.gov.br/pagina_interna.php?cod=108
	Atividades florestais.	http://www.ipaam.am.gov.br/pagina_interna.php?cod=101
	Atividades de pesca.	http://www.ipaam.am.gov.br/pagina_interna.php?cod=102
	TR de plano de gerenciamento de resíduos sólidos industriais.	http://www.ipaam.am.gov.br/arquivos/download/arqeditor/TERMO%20DE%20REFERENCIA%20PGRSI-IPAAM.pdf
Legislação referente ao processo de licenciamento ambiental.	Sistema de busca de legislações referentes ao meio ambiente.	http://www.ipaam.br/legislacao.html
Prazos para concessão de licenças ambientais.	Não disponível no Portal do Ipaam.	-
Prazos legais de validade das licenças ambientais.	Não disponível no Portal do Ipaam.	-

Tabela 4.12 Levantamento de links de informações sobre o processo de licenciamento ambiental no estado do Amazonas. (Cont.)

INFORMAÇÃO	DESCRIÇÃO	LINK
Processos de autos de infração (multas/advertências).	Não disponível no Portal do Ipaam.	-
Norma sobre municipalização do licenciamento ambiental.	Não disponível no Portal do Ipaam.	-
Identificação dos municípios que realizam o licenciamento ambiental.	Não disponível no Portal do Ipaam.	-

4.4.5 Audiências públicas

As audiências públicas referentes a processos de licenciamento ambiental no estado do Amazonas são realizadas para todos os processos com EIA/RIMA, conforme previsto na Resolução Conama nº 237/1997 {BRASIL, 1997 #7}. Após a emissão do parecer técnico, abre-se o prazo para solicitação de audiência pública. O Ipaam aguarda manifestação do interessado, do Ministério Público e da sociedade. Não havendo solicitação por parte desses no prazo de 45 dias, o Ipaam convoca e determina a realização da audiência.

No site do Ipaam não é disponibilizado um calendário de audiências dos processos de licenciamento ambiental previstas no estado. A divulgação das audiências agendadas é realizada por meios de comunicação como jornais de grande circulação, Diário Oficial do Estado, rádios, anúncios televisionados, além de serem noticiadas individualmente no site do Ipaam.

4.4.6 Dificuldades encontradas pelo órgão no processo de licenciamento ambiental

Conforme informações levantadas in loco junto a gerentes e representantes da equipe técnica do Ipaam, foram elencadas as principais dificuldades encontradas nos processos de licenciamento realizados pelo estado, a saber:

- Corpo técnico reduzido não só no Ipaam, mas em todos os Órgãos Estaduais de Meio Ambiente (Oemas);
- Baixa qualidade dos estudos com Avaliação de Impacto Ambiental (AIA);

- Legislações ambientais federais e estaduais ultrapassadas;
- Inexistência de sistema de informação para o licenciamento ambiental no estado;
- Falta de planejamento e ação na capacitação do corpo técnico;
- Necessidade de anuência de outras instituições como Iphan, Funai, Marinha, ICMBio, gestores das unidades de conservação, SPU, entre outras. O vinculamento dessas instituições ao licenciamento ambiental aumenta a morosidade na avaliação dos processos e, principalmente, traz aos órgãos ambientais e a seus técnicos grande responsabilidade sobre domínios diversos para os quais não são capacitados;
- Avaliações de Impacto Ambiental associadas a componentes econômicos, culturais e sociais e não somente a impactos nos recursos naturais, área de domínio dos técnicos.

Cabe ressaltar algumas observações levantadas in loco, como o esforço do órgão na sistematização dos dados de licenciamento ambiental do estado e o desejo de otimização e informatização de todo o processo licenciatório no País. Foram sugeridas melhorias no Sistema de Gestão dos Criadores Amadoristas de Passeriformes Silvestres Nativos (SisPass), Sistema Nacional de Gestão de Fauna (Sisfauna), Sistema Nacional de Gestão e Informação dos Quelônios Continentais (Sisquelônios) e demais sistemas de gestão de fauna. Foi recomendada, a fim de facilitar o desenvolvimento da gestão, pelo estado, a integração do Sistema de Cadastro, Arrecadação e Fiscalização (Sicafi).

Verificou-se ainda o posicionamento dos técnicos quanto à necessidade de capacitação dentro do Ipaam. Foi considerada como urgente a necessidade de capacitação e reciclagem de todo o corpo técnico, fundamentada

nas necessidades e especificidades do Ipaam, após discussão interna, bem como elaboração de relatório técnico, treinamento em fiscalização e em georreferenciamento.

4.4.7 Impacto da Lei Complementar Federal nº 140/2011

Com a publicação da Lei Complementar nº 140/2011 (BRASIL, 2011b), foi regulamentado o repasse da competência do licenciamento ambiental de atividades de impacto ambiental local para os municípios, por meio da Resolução Cemaam nº 15/2013 (AMAZONAS, 2013b). A referida regulamentação dispõe sobre o Programa Estadual de Gestão Ambiental Compartilhada, com fins de fortalecimento da gestão ambiental, mediante normas de cooperação entre os Sistemas Estadual e Municipal de Meio Ambiente, e define as tipologias de impacto ambiental local para fins do exercício da competência do licenciamento ambiental municipal, considerados os critérios de porte, potencial poluidor e tipologia.

Conforme esclarecimentos fornecidos in loco, os municípios devem se pronunciar identificando as tipologias, entre as listadas no Anexo I da Resolução Cemaam nº 15/2013 (AMAZONAS, 2013b), que têm condições de serem licenciadas em sua esfera, o que dará origem à regulamentação por Nota Técnica e Termo de Cooperação. Atualmente, no estado do Amazonas, apenas o município de Manaus realiza o licenciamento municipal, regulamentado pela Nota Técnica nº 1/2013 e pelo Termo de Cooperação Técnica nº 1/2013.

Os critérios para transição do licenciamento estadual para municipal se basearam no art. 10 da Resolução Cemaam nº 15/2013 (AMAZONAS, 2013b). Esses critérios de avaliação da estrutura do órgão municipal foram resumidamente elencados in loco, ressaltando a existência mínima dos seguintes quesitos:

- Sistema Municipal de Meio Ambiente em funcionamento;
- Plano Diretor Urbano e Ambiental do Município;
- Arcabouço legal;
- Corpo técnico jurídico;
- Estrutura administrativa;
- Corpo técnico;
- Equipamentos, estrutura física e operacional para as atividades a serem repassadas.

Após a Lei Complementar nº 140/2011 (BRASIL, 2011b), outra mudança observada na esfera estadual foi a competência de licenciar as atividades de Gestão da Fauna Silvestre, repassadas ao estado pelo Ibama. Esse repasse se deu por meio do Acordo de Cooperação Técnica, obedecendo demanda, complexidade e plano de trabalho. Associadas à atividade de Gestão da Fauna Silvestre estão as atividades de jardim zoológico, mantenedouros, criação de passeriformes silvestres nativos, criadouros comerciais e conservacionistas e estabelecimentos comerciais que utilizam a fauna.

No estado do Amazonas ainda não existem, efetivamente, iniciativas estaduais de fortalecimento da atividade licenciadora municipal nem sistema integrador dos processos de licenciamento ambiental, realizados pelo município. No entanto, está em desenvolvimento no estado um sistema de informação para a realização do licenciamento ambiental, havendo pretensão de integrar a esse sistema os licenciamentos municipais.

4.4.8 Arranjos institucionais para manutenção do PNLA

Verificou-se in loco as sugestões dos representantes do Ipaam para a manutenção do Portal Nacional de Licenciamento Ambiental com informações atualizadas dos estados. Foi discutido que a proposição de uma Resolução Conama atenderia à necessidade de se fazer cumprir, pelos estados, o compromisso de atualizar continuamente as informações dispostas no Portal. Foi sugerido ainda, posteriormente a essa suposta Resolução Conama, a criação de uma Portaria do Ipaam, com procedimentos mais detalhados sobre os requisitos internos necessários para se manter a continuidade da atualização do Portal.

Como sugestão de informações que poderiam vir a ser disponibilizadas no Portal, foi sugerido pelo Ipaam:

- Listagem de empreendimentos que receberam Licenciamento Ambiental em cada estado;
- Listagem de empreendedores atuados, com acesso aos autos de infração on-line;
- Identificação georreferenciada de áreas contaminadas;
- Atividades dispensadas de licenciamento em cada estado;
- Possibilidade de impressão de certidão de atividades dispensadas de licenciamento ambiental;
- Acesso ao Sicafi (relacionado à fauna).

O Instituto do Meio Ambiente e Recursos Hídricos (Inema), órgão subordinado à Secretaria de Meio Ambiente do Estado da Bahia, foi instituído pela Lei Estadual nº 12.212/2011 (BAHIA, 2011b) a partir da fusão das diretorias da Secretaria Estadual de Meio Ambiente da Bahia (Semarh/BA), do Instituto do Meio Ambiente (IMA) e do Instituto de Gestão das Águas e Clima (Ingá), promovendo a integração dos sistemas de meio ambiente e recursos hídricos do estado. O Inema é o órgão responsável pelos processos de licenciamento e autorizações para intervenção ambiental e tem por finalidade executar as ações e programas relacionados à Política Estadual de Meio Ambiente e de Proteção à Biodiversidade, à Política Estadual de Recursos Hídricos e à Política Estadual sobre Mudança do Clima (INEMA/BA, 2014).

Antes da integração, o IMA e o Ingá passaram por alterações estruturais que lhes renderam novas atribuições. O Ingá foi instituído como órgão executor da Política Estadual de Recursos Hídricos, em substituição à Superintendência de Recursos Hídricos, e o Centro de Recursos Ambientais deu lugar ao IMA, cuja a finalidade foi executar a Política Estadual do Meio Ambiente (INEMA/BA, 2014).

A mesma lei que instituiu o Inema, Lei Estadual nº 12.212/2011 (BAHIA, 2011b), determinou a criação do Sistema Estadual de Informações Ambientais e de Recursos Hídricos (Seia), que integrou o Sistema Estadual de Informações de Recursos Hídricos (Seirh), passando a ser a ferramenta única de informações que proporciona aos usuários comodidade, agilidade no atendimento e gestão eficiente dos processos ambientais pelo Governo no estado da Bahia.

A responsabilidade do licenciamento ambiental no órgão é da Diretoria de Regulação (Dire), vinculada à Diretoria-Geral (Direg). A Dire é composta por sete coordenações específicas, que se concentram em certos grupos de tipologias de empreendimentos, como sugere sua nomenclatura:

- Coordenação de Mineração (Comin);
- Coordenação de Agrossilvipastoril (Coasp);
- Coordenação de Indústrias (Coind);
- Coordenação de Infraestrutura e Energia (Coine);

- Coordenação de Turismo e Urbanismo (Cotur);
- Coordenação de Empreendimento de Interesse Social (Coins);
- Coordenação de Fauna e Aquicultura (Cofaq).

O Conselho Estadual do Meio Ambiente (Cepram) e o Conselho Estadual de Recursos Hídricos (Conerh) mantiveram suas funções de natureza consultiva, normativa, deliberativa e recursal, com os objetivos de planejar e acompanhar as políticas de meio ambiente e de recursos hídricos, respectivamente (INEMA/BA, 2014).

Conforme informações apresentadas na Tabela 3.2, o levantamento in loco das informações referentes ao processo de licenciamento ambiental no estado da Bahia foi realizado mediante entrevista com Marcelo Senhorinho, Geni de Sena Dias Uripia e Aline Barbosa, assessores técnicos do Inema.

4.5.1 Instrumentos legais sobre licenciamento ambiental

Baseado no levantamento in loco das informações, juntamente com consulta ao site do Inema (<http://www.inema.ba.gov.br/>), foram identificados os instrumentos legais/normativos apresentados na Tabela 4.13. Ressalta-se que este levantamento não esgota o universo de normas utilizadas para realização dos processos de licenciamento e autorizações para intervenção ambiental, podendo existir outros não apontados neste relatório.

Tabela 4.13 Instrumentos legais que embasam os processos de licenciamento e autorizações para intervenção ambiental no estado da Bahia.

INSTRUMENTO LEGAL	DESCRIÇÃO	REFERÊNCIA
Lei Estadual nº 10.431, de 20 de dezembro de 2006.	Dispõe sobre a Política de Meio Ambiente e de Proteção à Biodiversidade do Estado da Bahia e dá outras providências.	(BAHIA, 2006).
Lei Estadual nº 12.212, de 4 de maio de 2011.	Modifica a estrutura organizacional e de cargos em comissão da Administração Pública do Poder Executivo Estadual e dá outras providências.	(BAHIA, 2011b).

Tabela 4.13 Instrumentos legais que embasam os processos de licenciamento e autorizações para intervenção ambiental no estado da Bahia. (Cont.)

INSTRUMENTO LEGAL	DESCRIÇÃO	REFERÊNCIA	INSTRUMENTO LEGAL	DESCRIÇÃO	REFERÊNCIA
Lei Estadual nº 12.377, de 28 de dezembro de 2011.	Altera a Lei nº 10.431, de 20 de dezembro de 2006, que dispõe sobre a Política Estadual de Meio Ambiente e de Proteção à Biodiversidade, a Lei Estadual nº 11.612, de 8 de outubro de 2009, que dispõe sobre a Política Estadual de Recursos Hídricos, e a Lei Estadual nº 11.051, de 6 de junho de 2008, que Reestrutura o Grupo Ocupacional Fiscalização e Regulação.	(BAHIA, 2011a).	Resolução Cepam nº 4.327, de 31 de outubro de 2013.	Dispõe sobre as atividades de impacto local de competência dos municípios, fixa normas gerais de cooperação federativa nas ações administrativas decorrentes do exercício da competência comum relativas à proteção das paisagens naturais notáveis, à proteção do meio ambiente e ao combate da poluição em qualquer de suas formas, conforme previsto na Lei Complementar nº 140/2011, e dá outras providências.	(BAHIA, 2013).
Decreto Estadual nº 14.024, de 6 de junho de 2012.	Aprova o Regulamento da Lei Estadual nº 10.431, de 20 de dezembro de 2006, que institui a Política de Meio Ambiente e de Proteção à Biodiversidade do Estado da Bahia, e da Lei Estadual nº 11.612, de 8 de outubro de 2009, que dispõe sobre a Política Estadual de Recursos Hídricos e o Sistema Estadual de Gerenciamento de Recursos Hídricos.	(BAHIA, 2012c).	Decreto nº 15.180, de 2 de junho de 2014.	Regulamenta a gestão das florestas e das demais formas de vegetação do estado da Bahia, a conservação da vegetação nativa, o Cadastro Estadual Florestal de Imóveis Rurais (Cefir), e dispõe acerca do Programa de Regularização Ambiental dos Imóveis Rurais do Estado da Bahia e dá outras providências.	(BAHIA, 2014).
Decreto Estadual nº 14.032, de 15 de junho de 2012.	Altera o Regulamento da Lei nº 10.431, de 20 de dezembro de 2006, e da Lei nº 11.612, de 8 de outubro de 2009, aprovado pelo Decreto nº 14.024, de 6 de junho de 2012, e dá outras providências.	(BAHIA, 2012d).			
Resolução Cepam nº 4.260, de 15 de junho de 2012.	Dispõe, no licenciamento ambiental, sobre os procedimentos e as atividades ou empreendimentos a serem licenciados por meio de Licença Ambiental por Adesão e Compromisso (LAC) no estado da Bahia.	(BAHIA, 2012b).			
Portaria nº 33 de 10 de maio de 2013.	Torna pública a planilha contendo o enquadramento dos municípios do estado da Bahia nos portes estabelecidos previamente pelo Conselho Estadual do Meio Ambiente (Cepam), para fins de Licenciamento Ambiental, nos termos da Lei Complementar nº 140, de 8 de dezembro de 2011, e dá outras providências.	(BAHIA, 2013a).			

Os principais instrumentos norteadores do processo de licenciamento ambiental na Bahia identificados durante a visita ao órgão ambiental são a Lei Estadual nº 10.431 e suas posteriores modificações, sendo que as demais normas apresentadas na Tabela 4.13 estão associadas com os processos de licenciamento e autorizações para intervenção ambiental no estado.

Está em processo de revisão a Portaria IMA nº 13.278, de 5 de agosto de 2010, que define os procedimentos e a documentação necessária para requerimento junto ao IMA dos atos administrativos para regularidade ambiental de empreendimentos e atividades no estado. Na mesma situação, encontra-se o Decreto Estadual nº 14.024, de 6 de junho de 2012. Atualmente, não há nenhum instrumento normativo em processo de criação.

Classificação dos empreendimentos e atividades passíveis de licenciamento ambiental

De acordo com o Decreto Estadual nº 14.024/2012 (BAHIA, 2012c), alterado em parte de seu texto pelo Decreto Estadual nº 14.032/2012 (BAHIA,

2012d), os empreendimentos e atividades utilizadores de recursos ambientais, efetiva ou potencialmente poluidores ou capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental são enquadrados em seis classes (1, 2, 3, 4, 5 e 6) que conjugam o porte (pequeno, médio, grande) e o potencial poluidor/degradador geral da atividade (baixo, médio, alto). Os empreendimentos das classes 1 e 2 realizam o licenciamento ambiental, mediante a concessão de Licença Unificada (LU), e os empreendimentos das classes 3, 4, 5 e 6 obedecem às etapas de Licença Prévia (LP), Licença de Instalação (LI) e Licença de Operação (LO), sendo os empreendimentos da classe 6 de significativo impacto ambiental.

Os parâmetros e valores para o enquadramento relativo ao porte e à indicação do potencial de poluição atribuído aos empreendimentos e atividades sujeitos ao licenciamento e autorização ambiental são apresentados no Anexo Único do Decreto Estadual nº 14.032/2012 (BAHIA, 2012c).

Certos empreendimentos de baixo e médio potencial poluidor (classes 1 a 5), listados na Resolução Cepam nº 4.260/2012 (BAHIA, 2012b), podem obter a Licença Ambiental por Adesão e Compromisso (LAC). Através da LAC, o licenciamento é realizado mediante declaração do empreendedor de adesão e compromisso aos critérios e pré-condições estabelecidos pelo Inema.

O enquadramento ocorre automaticamente assim que o empreendedor preenche o Requerimento Único no Seia. No preenchimento on-line, do requerimento, os dados de porte e potencial poluidor são correlacionados pelo sistema, gerando a classe do empreendimento.

4.5.2 Instrumentos de licenciamento e autorizações para intervenção ambiental

Os processos de licenciamento e autorizações para intervenção ambiental de empreendimentos ou atividades no estado da Bahia podem ocorrer mediante os seguintes instrumentos:

- Licença Prévia (LP);
- Licença de Instalação (LI);
- Licença Prévia de Operação (LPO);
- Licença de Operação (LO);
- Licença Unificada (LU);
- Licença Conjunta (LC);
- Licença de Alteração (LA);
- Licença de Regularização (LR);
- Licença Ambiental por Adesão e Compromisso (LAC);
- Autorização Ambiental (AA);
- Autorização para Supressão da Vegetação Nativa (ASV);
- Ocupação ou intervenção em área de preservação permanente (IAP);
- Plano de Manejo Florestal Sustentável;
- Reconhecimento de Volume Florestal Remanescente (RVFR);
- Outorga de direito de uso dos recursos hídricos;
- Declaração de Dispensa de Licenciamento Ambiental (DLA);
- Renovação/revalidação de Licença.

Os instrumentos de processos de licenciamento e autorizações para intervenção ambiental existentes no estado da Bahia, os prazos de validade e a situação em que são emitidos ou requeridos são apresentados na Tabela 4.14, conforme levantamento in loco e informações obtidas do site do Inema, principalmente dos Decretos Estaduais nº 14.024/2012 (BAHIA, 2012c), Lei Estadual nº 10.431/2006 (BAHIA, 2006) e Resolução Cepam nº 4.260/2012 (BAHIA, 2012b).

Tabela 4.14 Instrumentos de licenciamento e autorizações para intervenção ambiental no estado da Bahia e seus respectivos prazos de validade.

INSTRUMENTO		DESCRIÇÃO	VALIDADE ²
Autorização Ambiental (AA).		Autoriza a realização ou operação de empreendimentos, pesquisas e serviços de caráter temporário, execução de obras que não resultem em instalações permanentes, bem como as que possibilitem a melhoria ambiental. Também será expedida em casos de requalificação de áreas urbanas subnormais, ainda que impliquem instalações permanentes (BAHIA, 2006).	Não há prazo legal, dar-se-á de acordo com o tipo da atividade, a critério do órgão ambiental licenciador.
Licenciamento Simplificado:	Licença Conjunta (LC).	As licenças podem ser concedidas por plano ou programa ou, ainda, de forma conjunta para segmento produtivo, empreendimentos similares, vizinhos ou integrantes de polos industriais, agrícolas, turísticos, entre outros, desde que definida a responsabilidade legal pelo conjunto de empreendimentos ou atividades (BAHIA, 2012c).	Não há prazo legal, dar-se-á de acordo com o tipo da atividade, a critério do órgão ambiental licenciador.
	Licença Unificada (LU).	Concedida para atividades ou empreendimentos de classes 1 e 2, definidos em regulamento, nos casos em que as características do empreendimento assim o indiquem para as fases de localização, implantação e operação, como uma única licença (BAHIA, 2012c).	Até 8 anos.
Licenciamento Ambiental:	Licença Prévia (LP).	Concedida na fase preliminar do planejamento do empreendimento ou atividade, aprovando sua localização e concepção, atestando a viabilidade ambiental e estabelecendo os requisitos básicos e condicionantes a serem atendidos nas próximas fases de implementação (BAHIA, 2006).	Deve ser, no mínimo, o estabelecido pelo cronograma de elaboração dos planos relativos ao empreendimento, não podendo ser superior a 5 anos.
	Licença de Instalação (LI).	Concedida para implantação do empreendimento ou atividade, de acordo com as especificações constantes dos planos, programas e projetos aprovados, incluindo as medidas de controle ambiental e demais condicionamentos (BAHIA, 2012c).	Deve ser, no mínimo, o estabelecido pelo cronograma de instalação do empreendimento ou atividade, não podendo ser superior a 6 anos.
	Licença Prévia de Operação (LPO)	Geralmente vinculado à indústria, é concedida, a título precário, para os empreendimentos e atividades em que se fizer necessária a avaliação da eficiência das medidas adotadas pela atividade, na fase inicial de operação (BAHIA, 2012c).	Até 180 dias.
	Licença de Operação (LO).	Concedida para a operação da atividade ou empreendimento, após a verificação do efetivo cumprimento das exigências constantes das licenças anteriores, com o estabelecimento das medidas de controle ambiental e condicionantes para a operação (BAHIA, 2012c).	Deve considerar os planos de autocontrole ambiental da empresa e é de até 8 anos.
	Licença de Regularização (LR).	Concedida para regularização de atividades ou empreendimentos em instalação ou funcionamento, mediante a apresentação de estudo ambiental, de acordo com a classificação do empreendimento definida no Anexo IV do Decreto Estadual nº 14.024/2012 (BAHIA, 2012c).	Definido pelo órgão durante análise do processo. Deve ser estabelecido em consonância com o cronograma das ações necessárias para a adequação da atividade ou empreendimento.

² As licenças ou autorizações ambientais podem ter seus prazos de validade prorrogados pelo órgão ambiental licenciador, com base em justificativa técnica, uma única vez, devendo o requerimento ser fundamentado pelo empreendedor no prazo mínimo de 120 dias antes do vencimento (BAHIA, 2012c).

Tabela 4.14 Instrumentos de licenciamento e autorizações para intervenção ambiental no estado da Bahia e seus respectivos prazos de validade. (Cont.)

INSTRUMENTO	DESCRIÇÃO	VALIDADE ³
Licenciamento Ambiental:	Licença de Alteração (LA).	Estabelecido em consonância com o cronograma de execução das obras ou serviços programados.
	Licença Ambiental por Adesão e Compromisso (LAC).	De 2 a 8 anos.
Autorização para Supressão de Vegetação (ASV).	A supressão da vegetação nativa necessária à alteração do uso do solo para a implantação ou ampliação de empreendimentos, somente será autorizada mediante demonstração ao órgão competente da sua viabilidade ambiental, técnica e econômica (BAHIA, 2006).	Não há prazo legal previsto. Geralmente de 1 a 2 anos, determinado pelo órgão.
Ocupação ou Intervenção em Área de Preservação Permanente (IAP).	Prevista na Portaria Inema nº 3.235 de 7 de julho de 2012, que define os procedimentos e a documentação necessária para requerimento junto ao Inema dos atos administrativos autorizativos para intervenção em Área de Preservação Ambiental (APP). Não há prazo legal previsto.	
Plano de Manejo Florestal Sustentável.	Ato autorizativo da intervenção ou supressão de vegetação nativa em APP, que somente pode ser autorizado nos casos de utilidade pública, interesse social ou de baixo impacto ambiental, previstos na Lei Federal nº 12.651, de 25 de maio de 2012 (BAHIA, 2014). Não há prazo legal previsto, depende de análise do órgão. Geralmente prazos longos, de 15 a 20 anos.	

³ As licenças ou autorizações ambientais podem ter seus prazos de validade prorrogados pelo órgão ambiental licenciador, com base em justificativa técnica, uma única vez, devendo o requerimento ser fundamentado pelo empreendedor no prazo mínimo de 120 dias antes do vencimento (BAHIA, 2012c).

Tabela 4.14 Instrumentos de licenciamento e autorizações para intervenção ambiental no estado da Bahia e seus respectivos prazos de validade. (Cont.)

INSTRUMENTO	DESCRIÇÃO	VALIDADE ⁴
Reconhecimento de Volume Florestal Remanescente (RVFR).	Ato administrativo pelo qual o Inema reconhece o volume florestal remanescente oriundo da ASV, Autorização de Material Lenhoso, Aprovação da Execução das Etapas do Plano de Manejo Florestal (EPMF) e Aprovação da Exploração ou Corte das Florestas Plantadas, vinculadas à Reposição Florestal, bem como das florestas plantadas formadas por essências nativas (ACFP) cujos prazos de validade no Sistema Documento de Origem Florestal (DOF) tenham expirado sem que a exploração tenha sido concluída e/ou o rendimento de material lenhoso produzido tenha sido superior ao concedido na poligonal autorizada (BAHIA, 2012a).	Não há prazo legal previsto, depende de análise do órgão.
Outorga de direito de uso dos recursos hídricos.	Ato administrativo que o Poder Público outorgante faculta ao outorgado o uso de recurso hídrico, por prazo determinado nos termos e nas condições expressas no respectivo ato. São emitidas na modalidade de Autorização.	30 anos para empreendimentos de utilidade pública e 4 anos para particulares (não regulamentado, mas definido pelo órgão).
Declaração de Dispensa de Licenciamento Ambiental (DLA).	Para os empreendimentos e atividades listados no Anexo III do Regulamento da Lei Estadual nº 10.431/2006 (BAHIA, 2006), aprovado pelo Decreto Estadual nº 11.235/2008 (BAHIA, 2008) com suas alterações, cuja dimensão esteja abaixo do limite adotado para enquadramento de porte.	Não possui prazo, já que se trata de um atestado.
Revalidação/Renovação de Licença.	A renovação das licenças é realizada de forma eletrônica pelo empreendedor, junto ao Seia, desde que: Não envolva ampliação ou qualquer alteração do processo produtivo já licenciado; No prazo de validade da licença a ser renovada não tenha ocorrido qualquer irregularidade ambiental no empreendimento ou atividade, conforme anterior avaliação do órgão ambiental licenciador; A atividade ou empreendimento tenha cumprido todas as disposições da licença ambiental a ser renovada. A renovação de licença não descrita acima, bem como a que não se enquadre nos requisitos para renovação eletrônica, deve ser requerida com antecedência mínima de 120 dias após o prazo de validade, fixado na respectiva licença, ficando este automaticamente prorrogado até a manifestação definitiva do órgão ambiental licenciador (BAHIA, 2006).	Renovação pelo mesmo prazo da licença objeto de renovação.

⁴ As licenças ou autorizações ambientais podem ter seus prazos de validade prorrogados pelo órgão ambiental licenciador, com base em justificativa técnica, uma única vez, devendo o requerimento ser fundamentado pelo empreendedor no prazo mínimo de 120 dias antes do vencimento (BAHIA, 2012c).

4.5.3 Procedimentos para o licenciamento ambiental

O licenciamento ambiental no estado da Bahia, em conformidade com o Decreto Estadual nº 14.024/2012 (BAHIA, 2012c), é realizado em processo único e compreende, além da avaliação de impactos ambientais, a outorga de direito de uso de recursos hídricos, a supressão de vegetação, a anuência do órgão gestor da unidade de conservação e demais atos associados.

Para iniciar o processo de licenciamento e autorizações para intervenção ambiental no estado da Bahia, o empreendedor deve verificar se o empreendimento está enquadrado como de impacto local, conforme Anexo Único da Resolução Cepam nº 4.237/2013 (BAHIA, 2013). Caso positivo, o empreendedor deve se informar se o município de localização da atividade está apto a realizar o licenciamento ambiental, de acordo com lista disponível no site do Sistema Estadual de Informações Ambientais e de Recursos Hídricos (Seia) (https://sistema.seia.ba.gov.br/resources/Municipios_aptos.pdf). Se o município constar na lista, o empreendedor deve procurar o órgão ambiental municipal para iniciar os processos de licenciamento e autorizações para intervenção ambiental.

Caso o empreendimento não esteja enquadrado como de impacto local ou o município não esteja apto a realizar o licenciamento ambiental, o empreendedor deve se cadastrar no Seia por meio do site do Inema (<http://www.inema.ba.gov.br/>) ou diretamente no site do Seia (<http://www.seia.ba.gov.br/>). Em ambos, deve-se procurar o campo “Serviços on-line”.

Conforme informação do Manual do Seia, Versão 1.0 (INEMA, 2012), os processos ambientais podem ser realizados via Seia, a partir da prestação das informações solicitadas e upload dos formulários e documentos obrigatórios. Todos os processos de licenciamento e autorizações para intervenção ambiental estadual se passam a partir do balcão único do Seia, que gera apenas um número de processo para o requerimento do empreendimento.

Para iniciar o cadastro no Seia devem ser informados os dados cadastrais do usuário/requerente (pessoa física), do empreendedor (pessoa jurídica) e do empreendimento. Para o cadastro do empreendimento devem ser informadas a tipologia e a localização geográfica do empreendimento.

Caso o empreendimento se localize em um imóvel rural, o empreendedor deve primeiramente incluir seus dados no Cadastro Estadual Florestal de Imóveis Rurais (Cefir), também via Seia, incluindo os dados da propriedade a

partir da página oficial do Seia, cujo menu tem como opção o Cefir (INEMA/CERB/SEMA, 2014).

O empreendedor deve, então, preencher o questionário e, ao final de cada etapa, clicar no botão “Salvar”. Na segunda tela, em “Localização geográfica do imóvel”, o empreendedor preenche os dados e inclui um arquivo com a poligonal da propriedade georreferenciada ou, se o imóvel possuir área de até quatro módulos fiscais, acessar a ferramenta “Desenho” para indicar os limites da propriedade diretamente no sistema. Em seguida, o empreendedor deve incluir em formato digital o documento comprobatório da posse ou da propriedade do imóvel e prosseguir com o preenchimento do questionário informando sobre Reserva Legal, se existe APP, área produtiva, outras áreas de vegetação nativa, outros passivos, além de recursos hídricos no imóvel, com detalhes de área e delimitações georreferenciadas. Ao clicar em seguida no botão “Finalizar”, o cadastro estará completo (INEMA/CERB/SEMA, 2014).

O número do cadastro gerado pelo Cefir da propriedade rural é requerido para a realização do processo de licenciamento ou autorização para intervenção ambiental no formulário do Seia. Se o empreendimento possui processo de averbação em trâmite, os processos de averbação legal e licenciamento ambiental têm andamento concomitante. O Seia barra o pedido de licenciamento ou autorização para intervenção ambiental caso o imóvel rural não esteja cadastrado no Cefir (INEMA/CERB/SEMA, 2014).

Após a inclusão dos dados (do usuário/requerente, do empreendedor e do empreendimento) e conclusão do cadastro do imóvel rural no Cefir, o Seia disponibiliza uma página com o Requerimento Único, por meio do qual é possível acessar a opção “Regularização Ambiental do Empreendimento”. Nessa etapa, o empreendedor informa sobre a existência de outorga concedida/em trâmite ou necessidade de abertura de novo processo de outorga, e sobre a necessidade de intervenção florestal (supressão de vegetação, queima, produção de madeira, aproveitamento lenhoso). São também registrados os valores de área, produção, entre outras informações referentes à atividade declarada no cadastro do empreendimento, por meio das quais se calcula o porte do empreendimento.

O preenchimento do Requerimento Único, no Seia, realizado pelo empreendedor, com dados referentes ao porte do tipo de atividade a ser regularizada, permite ao sistema a correlação entre esses dados e, com isso, o cálculo automático da classe do empreendimento.

Antes de finalizar o preenchimento do Requerimento Único, no Seia, o empreendedor deve informar a fase na qual se encontra o empreendimento (alteração, localização, implantação ou operação) e salvar o requerimento. Será enviado um e-mail ao empreendedor, contendo instruções para dar sequência ao processo, via Seia, de acordo com a classificação recebida pelo empreendimento.

Recebido o e-mail, o empreendedor acessa o site do Seia, utilizando seu cadastro, e faz o download dos formulários necessários disponibilizados pelo Inema. Preenche, faz o upload e envia pelo sistema. Por meio do Seia, o empreendedor tem acesso aos documentos obrigatórios solicitados pelo órgão, como o estudo ambiental e os relativos às solicitações de outorga e intervenção florestal, que também devem ser enviados pelo sistema. As equipes do Inema analisam de forma integrada os pedidos de licenciamento e autorização para intervenção florestal enquanto os pedidos de outorga são analisados por outra equipe.

Nesse momento, tem-se a diferenciação dos procedimentos dos processos de licenciamento e autorizações para intervenção ambiental, de acordo com a classificação recebida pelo empreendimento, mediante a elaboração de estudos ambientais específicos que variam com a classificação, conforme será exposto. Assim como o estudo ambiental a ser apresentado pelo empreendedor depende da classificação do empreendimento, o Termo de Referência do respectivo estudo ambiental é disponibilizado pelo Inema, via Seia, de acordo com as características do empreendimento e sua classificação.

Após o envio da documentação requerida pelo Inema, o usuário aguarda a validação pela Central de Atendimento ao Público do órgão. Essa central disponibiliza para a sociedade informações sobre os procedimentos necessários para a realização do licenciamento ambiental, sendo também responsável pelo recebimento e expedição de documentos, assim como pela guarda de toda a documentação técnica do órgão.

Segundo levantamento in loco, o Inema costuma contar com o Ipham, Instituto Palmares, ICMBio, Funai e DNPM, como intervenientes no processo de licenciamento ambiental, sempre que pertinente, através de ofício. No caso do DNPM, o motivo da consulta costuma ser empreendimentos que abrangem comunidades de fundo de pasto (populações tradicionais). A necessidade de ciência dos órgãos intervenientes se dá, sobretudo, durante

o processo de obtenção de LP, LI e LU. O órgão interveniente é comunicado, via ofício, de que o processo está a sua disposição para avaliação e que pode escolher a forma de envio do processo, seja por meio físico ou por visualização, por meio do Seia. A resposta do órgão interveniente ao Inema também se dá em forma de ofício.

A seguir, a descrição dos procedimentos para licenciamento ambiental, de acordo com a classificação dos empreendimentos, disposta no Decreto Estadual nº 14.024/2012 (BAHIA, 2012c).

Empreendimentos de pequeno impacto ambiental - Classes 1 e 2

Os empreendimentos e atividades enquadrados nas classes 1 e 2 requerem a Licença Única (LU) e devem apresentar ao Inema, via Seia, o Estudo Ambiental para Atividades de Pequeno Impacto (EPI) para obter a Licença Unificada (exceto se estiver listado na Resolução Cepam nº 4.260/2012, caso em que é emitida a LAC), conforme Decreto Estadual nº 14.024/2012 (BAHIA, 2012c) e conteúdo definido em ato do órgão ambiental licenciador.

Caso haja necessidade de complementação dos estudos, o Inema notifica o empreendedor, uma única vez, no prazo de até 30 dias da apresentação do EPI. Após o recebimento dos estudos complementares o órgão ambiental licenciador tem 15 dias para análise e emissão de parecer técnico conclusivo sobre o deferimento ou indeferimento da licença ambiental. Não havendo necessidade de apresentação de estudos complementares, o prazo é de 30 dias, após o recebimento do EPI, para análise e emissão de parecer técnico conclusivo sobre o deferimento ou indeferimento da licença ambiental (BAHIA, 2012c).

Caso a LU seja indeferida, o empreendedor pode interpor pedido de reconsideração, a ser julgado pelo Inema, e apresentar alterações no projeto, eliminando ou modificando os aspectos que motivaram o indeferimento do pedido, conforme o art. 107 do Decreto Estadual nº 14.024/2012 (BAHIA, 2012c).

A licença ambiental deve ser expedida no prazo máximo de 5 dias após a emissão do parecer técnico conclusivo de deferimento, feito pelo Inema. A concessão é publicada no Diário Oficial do Estado da Bahia, pelo Inema (BAHIA, 2010).

Empreendimentos de médio impacto ambiental - Classes 3, 4 e 5

O licenciamento ambiental de empreendimentos de médio impacto ambiental é concedido por meio das Licenças Prévia (LP), de Instalação (LI) e de Operação (LO), exceto se estiverem listados na Resolução Cepam nº 4.260/2012 (BAHIA, 2012b), caso em que é emitida a LAC. O rito aplicável ao processo de licenciamento ambiental para classes 3, 4 e 5 será definido em ato do órgão ambiental licenciador. O Estudo Ambiental para Atividades de Médio Impacto (EMI) é realizado pelo empreendedor na etapa de LP, de acordo com o Termo de Referência elaborado pelo Inema, mediante avaliação da documentação enviada. O órgão ambiental licenciador deve disponibilizar o Termo de Referência no prazo máximo de 15 dias, contados do protocolo da solicitação de licença ambiental (BAHIA, 2012c).

Caso haja necessidade de complementação dos estudos, o órgão ambiental licenciador notifica o empreendedor, uma única vez, no prazo de até 45 dias da apresentação do EMI. Após o recebimento dos estudos complementares, o órgão ambiental licenciador tem 20 dias para análise e emissão de parecer técnico conclusivo sobre o deferimento ou indeferimento da LP (BAHIA, 2012c).

Não havendo necessidade de apresentação de estudos complementares, o órgão ambiental licenciador tem prazo de 45 dias, após o recebimento do EMI, para análise e emissão de parecer técnico conclusivo sobre o deferimento ou indeferimento da LP, com o estabelecimento de condições, quando couber. A licença ambiental deve ser expedida no prazo máximo de 7 dias após a emissão de parecer técnico conclusivo de deferimento, além de ser publicada no Seia e no Diário Oficial do Estado da Bahia, pelo Inema (BAHIA, 2010; 2012c).

Caso seja indeferida, o empreendedor pode interpor pedido de reconsideração, a ser julgado pelo Inema, e apresentar alterações no projeto, eliminando ou modificando os aspectos que motivaram o indeferimento do pedido, conforme o art. 107 do Decreto Estadual nº 14.024/2012 (BAHIA, 2012c).

Na próxima etapa, o empreendedor deve solicitar à LI, via Seia, e realizar o protocolo da documentação solicitada pelo sistema. O Inema analisa a documentação e, caso haja necessidade de complementação dos documentos e estudos, notifica o empreendedor por e-mail. O empreendedor deve efetuar o protocolo dos estudos complementares e o Inema analisa a docu-

mentação. O Instituto emite parecer técnico conclusivo sobre o deferimento ou indeferimento da LI, com o estabelecimento de condições, quando couber.

Caso seja deferida, a LI é emitida e publicada no Seia e no Diário Oficial do Estado da Bahia (BAHIA, 2010). Caso contrário, o empreendedor pode interpor pedido de reconsideração, a ser julgado pelo Inema, e apresentar alterações no projeto, eliminando ou modificando os aspectos que motivaram o indeferimento do pedido, conforme o art. 107 do Decreto Estadual nº 14.024/2012 (BAHIA, 2012c).

Finalizando o processo, o empreendedor solicita a LO, via Seia, e protocola a documentação solicitada pelo Inema para análise. Caso haja necessidade de complementação dos estudos e documentação, o Inema notifica por e-mail o empreendedor, para um novo protocolo e uma nova apreciação.

O órgão ambiental emite parecer técnico conclusivo sobre o deferimento ou indeferimento da LO, com o estabelecimento de condições, quando couber. Caso seja deferida, a LO é emitida e publicada no Seia e no Diário Oficial do Estado (BAHIA, 2010). Caso seja indeferida, o empreendedor pode interpor pedido de reconsideração, a ser julgado pelo Inema, e apresenta alterações no projeto, eliminando ou modificando os aspectos que motivaram o indeferimento do pedido, conforme o art. 107 do Decreto Estadual nº 14.024/2012 (BAHIA, 2012c).

Empreendimentos de baixo ou médio potencial poluidor - LAC

São passíveis de Licença Ambiental por Adesão e Compromisso (LAC) tipologias listadas no Anexo Único da Resolução Cepam nº 4.260/2012 (BAHIA, 2012b). A LAC é concedida caso sejam conhecidos os impactos ambientais ou se conheçam com detalhamento suficiente as características de uma dada região e seja possível estabelecer os requisitos de instalação e funcionamento de atividades ou empreendimentos, sem a necessidade de novos estudos.

A LAC tem natureza autodeclaratória e é concedida eletronicamente, por meio do Seia, conforme procedimento descrito no Manual do Seia, Versão 1.0 (BAHIA, 2012e).

Quando o empreendimento necessita de autorização de supressão de vegetação, outorga de uso de recursos hídricos e/ou anuência de Unidade de Conservação, a LAC só é emitida em conjunto com as respectivas autorizações, outorga ou anuência (BAHIA, 2012b).

Assim, o empreendedor, após ter cadastrado todas as informações, deve preencher o requerimento único. Com o enquadramento do empreendimento, o órgão envia um e-mail com a documentação e estudo ambiental que devem ser apresentados. Futuramente, essa documentação é regulamentada em Portaria Inema, já em processo de criação. Em seguida, o empreendedor efetua o pagamento da tarifa e, após a comprovação do pagamento, a licença é disponibilizada eletronicamente, conforme Resolução Cepam nº 4.260/2012 (BAHIA, 2012b).

Empreendimentos de significativo impacto ambiental - Classe 6

O licenciamento ambiental de empreendimentos de significativo impacto ambiental é concedido por meio das Licenças Prévia (LP), de Instalação (LI) e de Operação (LO).

Em sequência ao Requerimento já entregue ao Inema, via Seia, na fase de LP, o licenciamento ambiental para empreendimentos e atividades efetiva ou potencialmente causadoras de significativa degradação do meio ambiente, enquadradas na classe 6, dependerá de prévio Estudo de Impacto Ambiental e respectivo Relatório de Impacto sobre o Meio Ambiente (EIA/Rima), ao qual se dará publicidade, conforme Decreto Estadual nº 14.024/2012 (BAHIA, 2012c). O EIA/Rima deve ser realizado de acordo com o Termo de Referência (TR) elaborado pelo Inema.

Após a aceitação do EIA/Rima o órgão ambiental licenciador convoca audiência pública, a ser realizada após 45 dias contados da disponibilização pública do EIA/Rima. A realização de audiências públicas adicionais pode ser solicitada por entidades civis, Ministério Público ou por 50 cidadãos ou mais, em até 45 dias após a disponibilização pública do EIA/Rima (BAHIA, 2012c).

Caso haja necessidade de complementação dos estudos, considerando o EIA/Rima e demandas da audiência pública, o órgão ambiental licenciador notifica o empreendedor, uma única vez, no prazo de até 30 dias após a audiência pública. Após o recebimento dos estudos complementares, o órgão ambiental licenciador tem 30 dias para análise e emissão de parecer técnico conclusivo sobre o deferimento ou indeferimento da LP (BAHIA, 2012c).

Não havendo necessidade de apresentação de estudos complementares, o órgão ambiental licenciador tem prazo de 45 dias, após a realização da audiência pública, para análise e emissão de parecer técnico conclusivo sobre o deferimento ou indeferimento da LP, com o estabelecimento de condições, quando couber (BAHIA, 2012c).

A LP deve ser expedida no prazo máximo de 10 dias após a emissão de parecer técnico conclusivo de deferimento e publicada no Seia e Diário Oficial do Estado da Bahia.

Caso a LP seja indeferida, o empreendedor pode interpor pedido de reconsideração, a ser julgado pelo Inema, e apresentar alterações no projeto, eliminando ou modificando os aspectos que motivaram o indeferimento do pedido, conforme o art. 107 do Decreto Estadual nº 14.024/2012 (BAHIA, 2012c).

Na próxima etapa, o empreendedor deve requerer a LI e protocolar a documentação solicitada pelo Inema, via Seia, para análise do órgão ambiental. Caso haja necessidade de complementação dos estudos e documentação, o Inema notifica o empreendedor via e-mail para que apresente novos estudos para apreciação pelo órgão ambiental.

O Inema emite parecer técnico conclusivo sobre o deferimento ou indeferimento da LI, com o estabelecimento de condições, quando couber. Caso seja deferida, a LI é emitida e publicada no Seia e no Diário Oficial do Estado da Bahia, pelo Inema. Caso contrário, o empreendedor pode interpor pedido de reconsideração, a ser julgado pelo Inema, e apresentar alterações no projeto, eliminando ou modificando os aspectos que motivaram o indeferimento do pedido, conforme o art. 107 do Decreto Estadual nº 14.024/2012 (BAHIA, 2012c).

Concluindo o processo de licenciamento ambiental, o empreendedor deve solicitar a LO, via Seia, e protocolar a documentação solicitada pelo Inema, via Seia, para análise. Caso haja necessidade de complementação da documentação e dos estudos, o Inema notifica o empreendedor para novo protocolo e análise. O Instituto emite parecer técnico conclusivo sobre o deferimento ou indeferimento da LO, com o estabelecimento de condições, quando couber.

Caso seja deferida, a LO é emitida e publicada no Seia e no Diário Oficial do Estado da Bahia, pelo Inema. Caso seja indeferida, o empreendedor pode interpor pedido de reconsideração, a ser julgado pelo Inema, e apresentar alterações no projeto, eliminando ou modificando os aspectos que motivaram o indeferimento do pedido, conforme o art. 107 do Decreto Estadual nº 14.024/2012 (BAHIA, 2012c).

A Figura 4.5 apresenta o macrofluxo geral para os processos de licenciamento e autorizações para intervenção ambiental de empreendimentos ou atividades de competência do estado da Bahia.

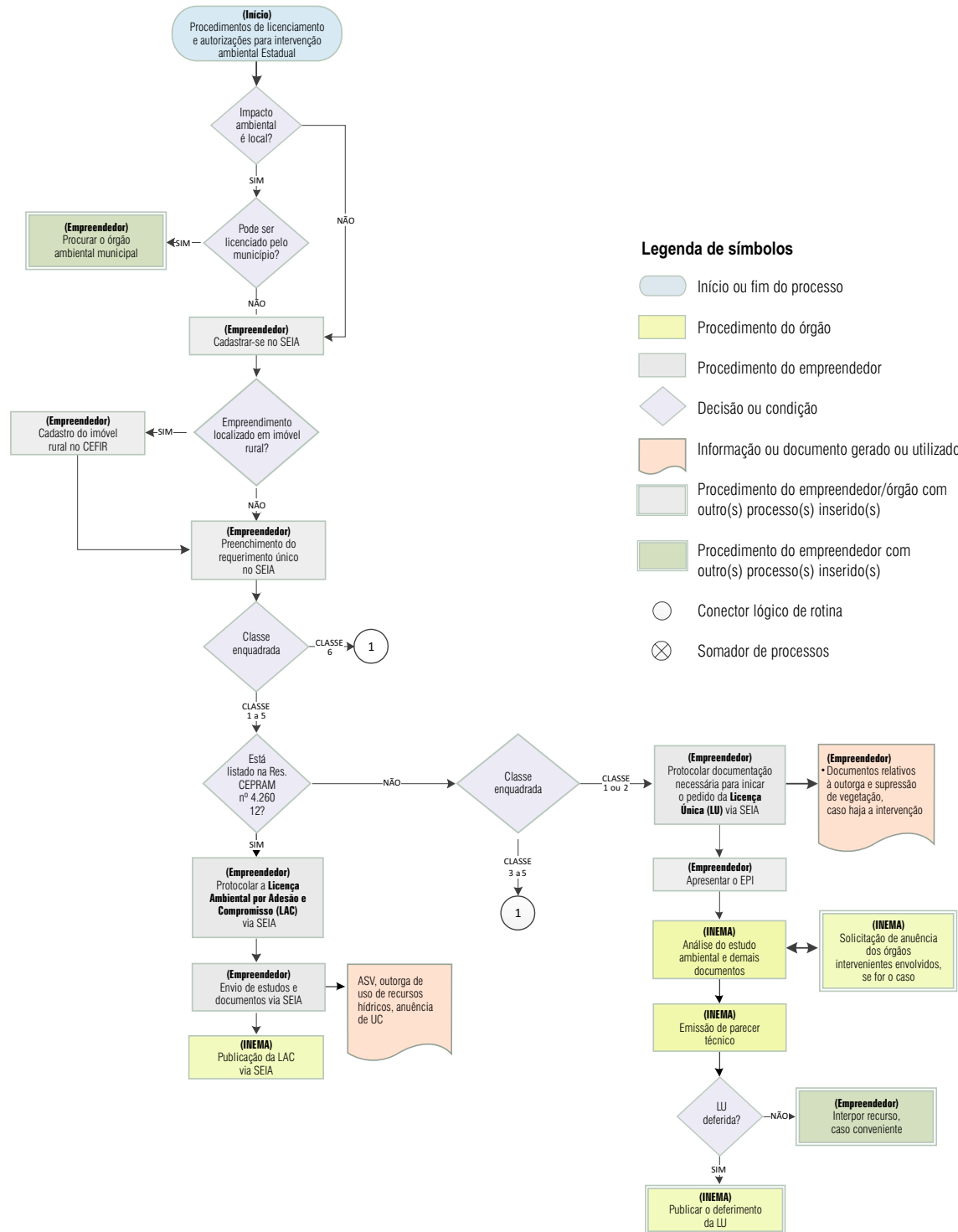


Figura 4.5. Macrofluxo dos processos de licenciamento e autorizações para intervenção ambiental no estado da Bahia: procedimento com licenciamento ambiental, intervenção florestal e outorga de direito de uso de recursos hídricos integrados.

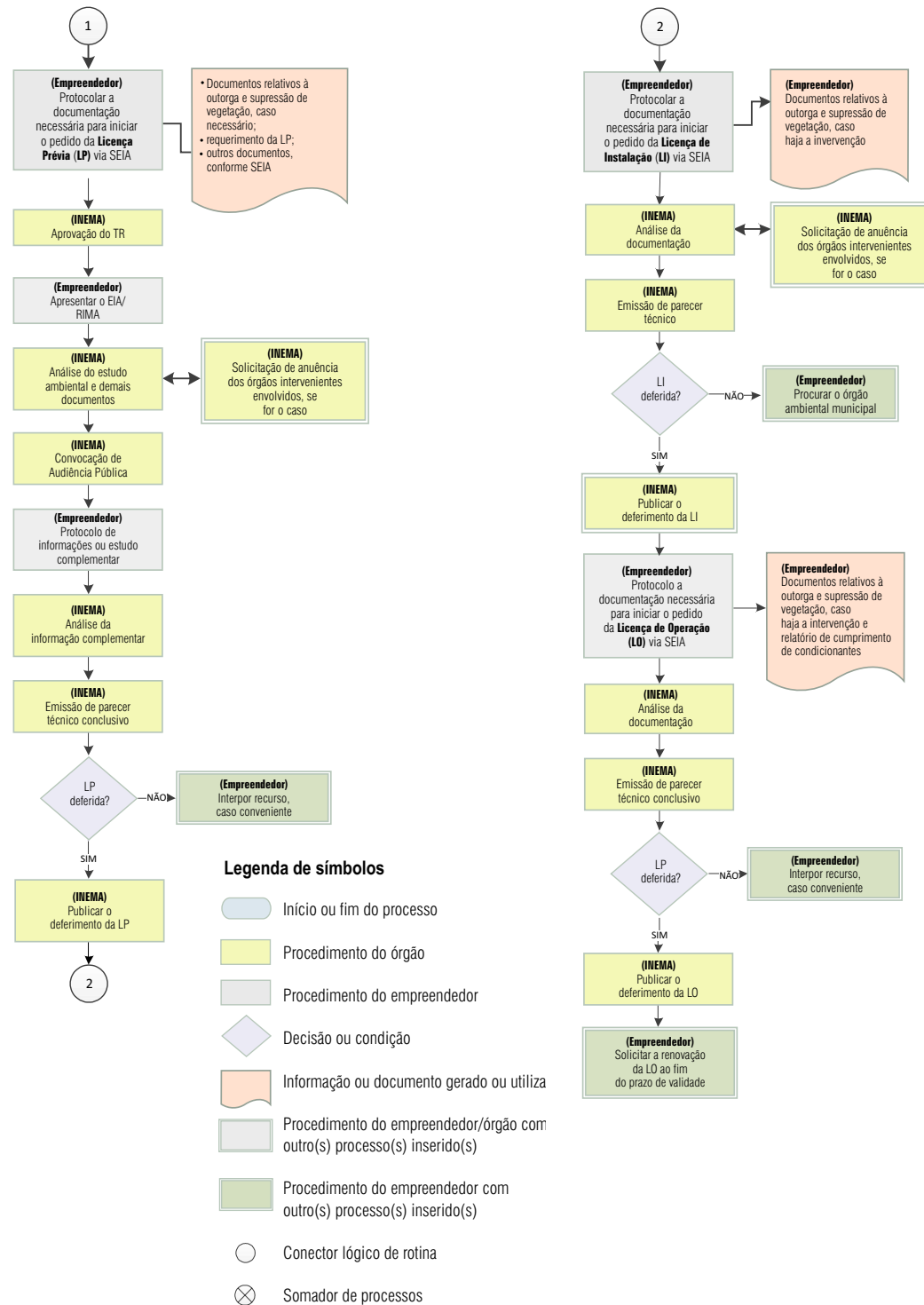


Figura 4.5 Macrofluxo dos processos de licenciamento e autorizações para intervenção ambiental no estado da Bahia: procedimento com licenciamento ambiental, intervenção florestal e outorga de direito de uso de recursos hídricos integrados. (Cont.)

4.5.4 Levantamento de links de informações sobre o processo de licenciamento ambiental

As informações referentes ao licenciamento ambiental como legislação pertinente; requerimento de abertura de processo; modelos de termos de referência para elaboração dos estudos ambientais, entre outras, podem ser obtidas por meio do site do Inema, conforme lista de links disponibilizada na Tabela 4.15.

No site do Inema não se encontram disponível, para o público em geral, os termos de referência para a elaboração dos estudos ambientais. Esses são disponibilizados ao empreendedor, pelo Inema, a cada processo.

O EIA/Rima de certos empreendimentos em processo de licenciamento é disponibilizado on-line no link indicado na Tabela 4.15. Entretanto, em caso de realização de EIA/Rima por qualquer empreendimento, sempre são disponibilizadas cópias dos estudos em diversos lugares próximos à população interessada como em bibliotecas públicas e sede da prefeitura, segundo levantamento in loco.

Os prazos para concessão das licenças ambientais, bem como seus prazos legais de validade, também não se encontram disponíveis para consulta no sítio eletrônico, mas estão definidos no Decreto Estadual nº 14.024/2012 (BAHIA, 2012c).

O trâmite dos processos de autos de infração contendo informações referentes a multas e advertências pode ser visualizado pelo Cerberus, como indicado na Tabela 4.15, mediante autenticação de login, a partir do qual o interessado pode checar se houve ou não autuação, pendências e processos concluídos. Mediante solicitação formal na Central de Atendimento do Inema, o interessado, devidamente identificado e justificado, pode ter acesso ao processo impresso, no qual constam todas as informações pertinentes como valor, empreendedor, motivos da autuação, entre outras.

Outra ferramenta já aplicada ao Sistema Estadual de Informações Ambientais e de Recursos Hídricos é a utilização de coordenadas lançadas no sistema, para processos de licenciamento, através do sistema Geobahia (<http://geobahia.inema.ba.gov.br/geobahia5/interface/openlayers.htm?ftbea-b6rsij8cp5o01vh22bkr5>), que conta com poligonais com identificação do uso do solo.

Tabela 4.15 Levantamento de links de informações sobre o processo de licenciamento ambiental no estado da Bahia.

INFORMAÇÃO	DESCRIÇÃO	LINK
Documentação exigida para ⁵ os processos de licenciamento e autorizações para intervenção ambiental.	Página de acesso ao menu "Formulários e Documentos", opção "Licenciamento".	http://www.inema.ba.gov.br/atende/formularios/licenciamento
	Link direto para download do Requerimento para Licenciamento Ambiental.	http://www.inema.ba.gov.br/download/544/
Termos de referência para elaboração dos estudos ambientais. ⁶	Não disponível no site do Inema.	-
Estudos de Impacto Ambiental e Relatórios de Impacto Ambiental.	Página de acesso a Rimas apresentados a partir do ano de 2011.	http://www.inema.ba.gov.br/estudos-ambientais/eia-rima?dl_page=1
	Legislação referente ao processo de licenciamento ambiental.	Link direto de acesso à Lei Estadual nº 10.431/2006 (BAHIA, 2006).
Legislação referente ao processo de licenciamento ambiental.	Link direto de acesso à Lei Estadual nº 11.612/2009 (BAHIA, 2009a).	http://www.meioambiente.ba.gov.br/upload/Lei_atual.pdf
	Link direto de acesso à Resolução Cepram nº 3.925/2009 (BAHIA, 2009b).	http://www.semarh.ba.gov.br/legislacao/resolucao_cepram/resolucao_3925.pdf
	Link direto de acesso à Portaria Inema nº 13.278/2010 (BAHIA, 2010).	http://www.meioambiente.ba.gov.br/legislacao/Portarias/CRA/portaria_13278.pdf
Legislação referente ao processo de licenciamento ambiental.	Link direto de acesso à Resolução Cepram nº 4.260/2012 (BAHIA, 2012b).	http://www.meioambiente.ba.gov.br/upload/RESOLUCAO4260.pdf
	Link direto de acesso à Lei Estadual nº 12.377/2011 (BAHIA, 2011a).	http://www.seia.ba.gov.br/legislacao-ambiental/leis/lei-n-12377-de-28-de-dezembro-de-2011

⁵ Os documentos necessários são informados e disponibilizados para download durante as etapas do processo via Seia (virtual).

⁶ Os TRs são disponibilizados ao empreendedor, pelo Inema, a cada processo.

Tabela 4.15 Levantamento de links de informações sobre o processo de licenciamento ambiental no estado da Bahia. (Cont.)

INFORMAÇÃO	DESCRIÇÃO	LINK
Legislação referente ao processo de licenciamento ambiental.	Link direto de acesso ao Decreto Estadual nº 14.024/2012 (BAHIA, 2012c).	http://www.meioambiente.ba.gov.br/upload/decreto_14024poupape.pdf
	Link direto de acesso ao Decreto Estadual nº 14.032/2012 (BAHIA, 2012d).	http://www.meioambiente.ba.gov.br/upload/Decreto_14032poupape.pdf
Prazos para concessão de licenças ambientais. ⁷	Não disponível no site do Inema (Instituto do Meio Ambiente e Recursos Hídricos).	-
Prazos legais de validade das licenças ambientais. ⁸	Não disponível no site do Inema (Instituto do Meio Ambiente e Recursos Hídricos).	-
Processos de autos de infração (multas/advertências)	Mediante autenticação por login, o interessado acessa informações como a presença ou não de autuação, situações de pendência e processos concluídos.	http://sistemas.inema.ba.gov.br/cerberus/index.asp
Normas sobre municipalização do licenciamento ambiental	Página inicial de acesso ao Sistema Estadual de Informações Ambientais e de Recursos Hídricos (Seia), com orientações ao usuário sobre o licenciamento ambiental municipal.	https://sistema.seia.ba.gov.br/
Identificação dos municípios que realizam o licenciamento ambiental.	Link direto de acesso à tabela de municípios aptos a realizarem o licenciamento ambiental, atualizada em 4/10/2013.	https://sistema.seia.ba.gov.br/resources/Municipios_aptos.pdf

⁷ O requerimento-padrão para o processo de licenciamento é gerado pelo sistema Natuur, durante o processo virtual.

⁸ Os TRs para EIA/Rima são emitidos pela Semace, se identificada a necessidade de apresentação do estudo.

4.5.5 Audiências públicas

A audiência pública tem por finalidade expor aos interessados o conteúdo do EIA em análise e de seu Rima, dirimindo dúvidas e recolhendo dos presentes críticas e sugestões, com vistas a subsidiar, de maneira não vinculante, a manifestação do órgão ambiental licenciador (BAHIA, 2012c).

A disponibilização do EIA/Rima para apreciação pública é publicada no Diário Oficial do Estado da Bahia e em jornal de grande circulação. Em geral, são disponibilizadas cópias do EIA/Rima na sede da prefeitura das cidades ligadas ao projeto em processo de licenciamento e bibliotecas públicas locais.

No estado da Bahia, após a aceitação do EIA/Rima o órgão ambiental licenciador deve convocar audiência pública, que pode ser realizada após 45 dias contados da disponibilização pública do EIA/Rima (BAHIA, 2012c). A convocação da audiência pública deve ser publicada no Diário Oficial do Estado da Bahia e anunciada na imprensa local.

Podem ser convocadas também audiências públicas adicionais que podem ser solicitadas por entidades civis, Ministério Público ou por 50 cidadãos ou mais, em até 45 dias após a disponibilização pública do EIA/Rima (BAHIA, 2012c).

A Resolução Cepram nº 2.929, de 18 de janeiro de 2002 (BAHIA, 2002), dispõe sobre o processo de avaliação de impacto ambiental para os empreendimentos e atividades considerados efetiva ou potencialmente causadores de significativa degradação do meio ambiente. Na citada resolução são dispostas as etapas e as responsabilidades na realização de audiências públicas para apreciação do EIA/Rima de empreendimentos que visam ao processo de licenciamento e autorizações para intervenção ambiental.

O link de audiências públicas no site do Inema (<http://www.inema.ba.gov.br/atende/audiencias-publicas/>), no campo "Informações/Audiências Públicas". A data e local das audiências públicas são publicadas no link referido, à medida que são agendados, além da publicação no Diário Oficial e em jornal de grande circulação.

Na seção "Avaliação Ambiental" (<http://www.inema.ba.gov.br/estudos-ambientais/avaliacao-ambiental/eia-rima/>) estão disponíveis para download alguns arquivos referentes a EIA/Rima.

4.5.6 Dificuldades encontradas pelo órgão no processo de licenciamento ambiental

Segundo levantamento in loco, uma das fontes de dificuldade do órgão no processo de licenciamento ambiental são a baixa qualidade de estudos ambientais, que são recebidos para avaliação no trâmite dos processos de licenciamento e autorizações para intervenção ambiental. Além disso, anualmente, há grande quantidade de processos em tramitação, o que requer um aumento no corpo técnico do órgão licenciador.

4.5.7 Impacto da Lei Complementar Federal nº 140/2011

Anteriormente à Lei Complementar Federal nº 140/2011 (BRASIL, 2011b) o estado da Bahia contava com a Resolução Cepam nº 3.925/2009 (BAHIA, 2009b), que define as atividades de impacto ambiental local para fins do exercício da competência do licenciamento ambiental municipal. Após a publicação da referida lei complementar federal, a Resolução Cepam nº 4.327/2013 (BAHIA, 2013) veio substituir a resolução anterior para atualizá-la perante a legislação federal, dispondo sobre as atividades de impacto local de competência dos municípios e fixando normas gerais de cooperação federativa nas ações administrativas decorrentes do exercício do licenciamento ambiental pelos municípios.

Em consonância com a legislação apresentada, a Secretaria do Meio Ambiente (Sema/BA), por meio da Superintendência de Políticas e Planejamento Ambiental, implementou o Programa Estadual de Gestão Ambiental Compartilhada (GAC), que atende à diretriz do governo do estado de apoio à descentralização da gestão pública do meio ambiente e tem como principal objetivo apoiar os municípios baianos individualmente ou através de consórcios territoriais de desenvolvimento sustentável, para a adequação de suas estruturas municipais de meio ambiente (SEMA/BA, 2014). Além do apoio do GAC, o estado disponibiliza aos municípios a utilização da plataforma ao Sistema Estadual de Informações Ambientais e de Recursos Hídricos (Seia), para que o município possa manter um Sistema Municipal de Informação sobre o Meio Ambiente, integrado ao Sistema Estadual, como previsto na Resolução Cepam nº 4.327/2013 (BAHIA, 2013).

A Resolução Cepam nº 4.327/2013 (BAHIA, 2013) versa sobre as competências municipais, reconhecendo o enquadramento dos empreendimentos que o município pode ou não licenciar. O Anexo Único da Resolução Cepam nº 4.327/2013 (BAHIA, 2013) divide as atividades e empreendimentos de impacto ambiental local em três níveis (C1, C2 e C3) correspondentes

em ordem crescente à complexidade ambiental, considerados os critérios de porte, potencial poluidor e tipologia, as características do ecossistema e a capacidade de suporte dos recursos ambientais envolvidos. Segundo a citada resolução, com base no nível de complexidade, o município pode se manifestar quanto ao nível de gestão local para o exercício do licenciamento.

O município, para exercer as ações administrativas relativas às competências comuns previstas no art. 23, incisos III, VI e VII da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 {BRASIL, 1988 #756}, deve instituir o seu Sistema Municipal de Meio Ambiente por meio de órgão ambiental capacitado e Conselho de Meio Ambiente, nos termos da Lei Complementar nº 140/2011 (BRASIL, 2011b), sem prejuízo dos órgãos e entidades setoriais, igualmente responsáveis pela proteção e melhoria da qualidade ambiental e com participação de sua coletividade, nos seguintes termos (BAHIA, 2013):

Possuir legislação própria que disponha sobre a política do meio ambiente e sobre a polícia ambiental administrativa, que discipline as normas e procedimentos do licenciamento e da fiscalização de empreendimentos ou atividades de impacto local;

- Ter implementado e estar em funcionamento o Conselho Municipal de Meio Ambiente;
- Possuir em sua estrutura administrativa órgão responsável com capacidade administrativa e técnica interdisciplinar para o licenciamento, controle e fiscalização das infrações ambientais das atividades e empreendimentos e para a implementação das políticas de planejamento territoriais.

Para que o município faça parte do programa deve enviar ofício informando possuir órgão ambiental capacitado, conselho de meio ambiente formado legalmente e atuante, e informar o nível de licenciamento que o município pretende assumir, utilizando como referência o Anexo Único da Resolução Cepam nº 4.327/13 (SEMA/BA, 2014). O modelo de ofício-padrão para adesão ao Programa GAC encontra-se disponível no site do Inema (http://www.meioambiente.ba.gov.br/upload/modelo_padrao.pdf).

Inexistindo órgão ambiental capacitado ou conselho municipal de meio ambiente, deve ser informado à Sema/BA para que esta possa atuar em caráter supletivo nas ações administrativas de licenciamento e na autorização ambiental de competência municipal, conforme o art. 15 da LC nº 140/2011 (BAHIA, 2013).

O link com a tabela dos 205 municípios que declararam capacidade conforme definido na Resolução Cepram nº 4.327/2013 (BAHIA, 2013), com seus respectivos níveis de competência, encontra-se disponível no site do Inema (http://www.meioambiente.ba.gov.br/upload/170214_GAC.pdf).

4.5.8 Arranjos institucionais para manutenção do PNLA

Segundo levantamento in loco, para manter atualizadas as informações dos estados disponibilizadas no PNLA é necessário que as mudanças na legislação estadual que tratam do licenciamento ambiental, como alterações de grupos e tipologias, fossem repassadas ao PNLA de forma oficial pelo Diretor Geral do órgão licenciador, ou aquele por ele autorizado. Foi sugerido

que um representante do PNLA entrasse em contato periodicamente, a cada 3 meses, por exemplo, com a assessoria técnica da diretoria-geral do Inema, para receber informações sobre mudanças na legislação e normatização. Outra sugestão é a adição, no Portal, de um espaço de comunicação entre o órgão licenciador estadual e o PNLA, de fácil visualização, para troca de informações sobre qualquer alteração estadual pertinente.

Os representantes do órgão licenciador baiano sugeriram que o PNLA disponibilizasse on-line um espaço de busca para legislações estaduais atualizado, excluindo as normatizações antigas, revogadas e sem validade, além de notícias sobre ações dos órgãos ambientais que obtiveram êxito nos estados, como forma de promoção de ideias de interesse de outros estados.

No estado do Ceará, a Superintendência Estadual do Meio Ambiente (Semace), vinculada ao Conselho de Políticas e Gestão do Meio Ambiente (Conpam), executa a política estadual de controle ambiental do estado (SEMACE, 2014a), tendo, entre outras competências, a de administrar o licenciamento de atividades poluidoras (CEARÁ, 1987).

O Conpam foi criado a partir da Lei Estadual nº 13.875/2007 (CEARÁ, 2007) e se trata de um órgão colegiado encarregado da formulação e planejamento da política ambiental do Ceará, além de ser o articulador do sistema de gestão estadual.

Outro participante do processo de licenciamento ambiental no Ceará é o Conselho Estadual do Meio Ambiente (Coema/CE), vinculado diretamente ao governador do estado. Durante a deliberação quanto à concessão de licenças ambientais cujo estudo ambiental apresentado seja o EIA/Rima, o Coema/CE deve ser ouvido pela Semace antes da decisão (CEARÁ, 1987).

O levantamento in loco das informações referentes ao processo de licenciamento ambiental no estado do CE foi realizado mediante envio prévio do checklist à Semace e posterior entrevista com Rosemeire Felício Nogueira, Supervisora do Núcleo de Análises de Projetos Estratégicos (Napes) da Semace, conforme informações apresentadas na Tabela 3.2.

4.6.1 Instrumentos legais sobre licenciamento ambiental

As principais fontes sobre o processo de licenciamento ambiental no Ceará foram o site da Semace (<http://www.semace.ce.gov.br/licenciamento-ambiental/>) e a entrevista durante o levantamento in loco com representantes do órgão ambiental licenciador do estado. Os principais instrumentos legais e normativos encontrados durante o levantamento prévio são identificados na Tabela 4.16. Ressalta-se que este levantamento não esgota o universo de normas utilizadas para os processos de licenciamento e autorizações para intervenção ambiental, podendo existir outros não apontados neste relatório.

Tabela 4.16 Instrumentos legais que embasam os processos de licenciamento e autorizações para intervenção ambiental no estado do Ceará.

INSTRUMENTO LEGAL	DESCRIÇÃO	REFERÊNCIA
Lei Estadual nº 11.411, de 28 de dezembro de 1987.	Dispõe sobre a Política Estadual do Meio Ambiente e cria o Conselho Estadual do Meio Ambiente (Coema/CE), a Superintendência Estadual do Meio Ambiente (Semace), e dá outras providências.	(CEARÁ, 1987).
Portaria Semace nº 154, de 22 de julho de 2002.	Dispõe sobre padrões e condições para lançamento de efluentes líquidos gerados por fontes poluidoras.	(CEARÁ, 2002a).
Portaria Semace nº 151 de 25 de novembro de 2002.	Dispõe sobre normas técnicas e administrativas necessárias à execução e ao acompanhamento do automonitoramento de efluentes líquidos industriais.	(CEARÁ, 2002b).
Resolução Coema/CE nº 8, de 15 de abril de 2004.	Revisa critérios e parâmetros outrora aplicados aos processos de licenciamento e autorização ambiental no estado do Ceará.	(CEARÁ, 2004). ¹
Lei Estadual nº 13.875, de 2 de fevereiro de 2007.	Dispõe sobre a criação do Conselho de Políticas e Gestão do Meio Ambiente (Conpam).	(CEARÁ, 2007).
Instrução Normativa Semace nº 1, de 29 de setembro de 2010.	Define normas e procedimentos a serem seguidos nas diversas etapas e fases do procedimento licenciamento ambiental dos empreendimentos, obras ou atividades utilizadoras de recursos ambientais, potencial ou efetivamente poluidoras, bem como aqueles que causem, sob qualquer forma, degradação ambiental.	(CEARÁ, 2010b).

Tabela 4.16 Instrumentos legais que embasam os processos de licenciamento e autorizações para intervenção ambiental no estado do Ceará. (Cont.)

INSTRUMENTO LEGAL	DESCRIÇÃO	REFERÊNCIA
Instrução Normativa Semace nº 2, de 20 de outubro de 2010.	Regula os procedimentos para apuração de infrações administrativas por condutas e atividades lesivas ao meio ambiente.	(CEARÁ, 2010a).
Resolução Coema/CE nº 20, de 28 de outubro de 2010.	Estabelece procedimentos para a exigência do documento de outorga do uso da água no curso do licenciamento ambiental promovido pela Semace.	(CEARÁ, 2010c).
Lei Estadual nº 14.882, de 31 de janeiro de 2011.	Dispõe sobre procedimentos ambientais simplificados para implantação e operação de empreendimentos e/ou atividades de porte micro com potencial poluidor degradador baixo.	(CEARÁ, 2011a).
Resolução Coema/CE nº 4, de 12 de abril de 2012.	Dispõe sobre a atualização dos procedimentos, critérios, parâmetros e custos aplicados aos processos de licenciamento e autorização ambiental na Superintendência Estadual do Meio Ambiente (Semace).	(CEARÁ, 2012).

No Ceará, o principal instrumento legal norteador do processo de licenciamento ambiental é a Resolução Coema/CE nº 4/2012 (CEARÁ, 2012), de acordo com levantamento prévio de informações e posterior confirmação durante levantamento in loco. Os outros instrumentos legais apresentados na Tabela 4.16 estão ligados à criação e composição dos órgãos ligados ao licenciamento ambiental no estado e procedimentos paralelos ao licenciamento ambiental como a outorga de direito de uso de recursos hídricos.

Segundo o levantamento in loco, encontra-se em revisão, atualmente, a Lei Estadual nº 15.086/2011, que cria o selo verde para certificar produtos de materiais reciclados, e dá outras providências; e o Decreto Estadual nº 31.257/2013 (CEARÁ, 2011b). Além disso, uma nova Resolução Coema/CE está em processo de elaboração pela Comissão Técnico Jurídica da Semace. A nova resolução define o impacto ambiental local, para fundamentar o repasse do licenciamento ambiental estadual para o municipal.

As informações sobre o processo de licenciamento ambiental, levantadas por meio do site da Semace e da legislação ambiental do estado, conforme normas listadas e referenciadas na Tabela 4.16, estão em conformidade com os procedimentos adotados pelos técnicos da Semace e foram

validadas durante a consulta in loco. É importante mencionar que o levantamento permitiu constatar critérios e procedimentos adotados, não identificados por meio do site da Semace e das normas listadas e referenciadas na Tabela 4.16.

Classificação dos empreendimentos e atividades passíveis de licenciamento ambiental

Com base na Resolução Coema/CE nº 4/2012 (CEARÁ, 2012), no estado os empreendimentos são classificados pelo Potencial Poluidor/Degradador (PPD) em baixo, médio ou alto, ao passo que o porte pode ser classificado como menor que micro, micro, pequeno, médio, grande e excepcional, com base nos critérios estabelecidos nos Anexos I, II e III.

No Anexo I, da referida resolução, há uma listagem de 31 grupos e suas respectivas tipologias, identificadas com quatro dígitos. O primeiro par de dígitos diz respeito ao grupo de origem e o segundo par identifica a tipologia em si. Nesse mesmo anexo, cada tipologia é classificada quanto ao seu PPD e quanto à sua aplicabilidade à Autorização Ambiental (AA).

Ainda segundo a Resolução Coema/CE nº 4/2012 (CEARÁ, 2012), no Anexo II existem quatro tabelas que identificam parâmetros a serem utilizados para a classificação do porte dos empreendimentos. A primeira tabela se aplica a certas tipologias enumeradas no Anexo I e o porte deve ser identificado segundo o maior dos seguintes parâmetros: a área total construída em metros quadrados, o faturamento bruto anual em Unidade Fiscal de Referência do Ceará (Ufirce) e o número de funcionários. Caso haja coincidência de dois parâmetros em uma mesma classificação, a que indica maior porte é a que deve ser considerada.

Ainda no Anexo II, as três tabelas restantes propõem parâmetros distintos para classificar o porte de empreendimentos ou atividades de parcelamento do solo urbano, projetos de assentamento de reforma agrária (ambos em faixas de hectares) e de uso de recursos florestais (em faixas de volume de lenha, carvão e toras), respectivamente. Devido a características próprias de alguns empreendimentos, o porte é melhor caracterizado utilizando parâmetros diferentes dos da primeira tabela, especificados no Anexo III.

No Anexo III da Resolução Coema/CE nº 4/2012 (CEARÁ, 2012) são enquadradas as atividades organizadas no Anexo I. As atividades a serem submetidas à AA, Licenciamento Simplificado (LS) e Licença de Instalação e Operação (LIO) são devidamente sinalizadas de acordo com o porte do empreendimento e com o PPD. O enquadramento resulta na atribuição de

uma letra para cada classe, no intervalo [A – P] para atividades que demandam licenças ambientais; [A – U] para atividades que demandam AA; [A – E] no caso de LS; e [A – N] para as que requerem LIO.

Após as tabelas de enquadramento do Anexo III, da referida resolução, encontra-se uma tabela que relaciona a classe do empreendimento com seus respectivos valores, em Ufirce, para remuneração na solicitação das licenças e autorizações ambientais. Por fim, a última tabela do Anexo III trata da remuneração de análise de estudos ambientais que podem ser requeridos pela Semace nos processos de licenciamento e autorizações para intervenção ambiental, que se baseiam no tipo de estudo ambiental, número de técnicos requeridos para a análise e as horas trabalhadas.

4.6.2 Instrumentos de licenciamento e autorizações para intervenção ambiental

Os instrumentos dos processos de licenciamento e autorizações para intervenção ambiental no Ceará são os seguintes:

- Autorização Ambiental (AA);
- Licença Prévia (LP);
- Licença de Instalação (LI);
- Licença de Operação (LO);
- Licença de Instalação e Operação (LIO);
- Licença Simplificada (LS);
- Outorga de direito de uso dos recursos hídricos;
- Renovação de licença ambiental.

Na Tabela 4.17, estão especificados os instrumentos dos processos de licenciamento e autorizações para intervenção ambiental utilizados no Ceará, bem como seus prazos de validade e a sua definição, conforme informações extraídas do site da Semace e da Resolução Coema/CE nº 4/2012 (CEARÁ, 2012).

Tabela 4.17 Instrumentos de licenciamento e autorizações para intervenção ambiental no estado do Ceará e seus respectivos prazos de validade.

INSTRUMENTO		DESCRIÇÃO	VALIDADE
Autorização Ambiental (AA).		Emitida para o exercício de atividade-meio voltada à consecução finalística da licença ambiental, bem como para a atividade temporária ou para aquela que, pela própria natureza, seja exauriente (CEARÁ, 2012). No estado do CE, a AA inclui a autorização para intervenção florestal.	Até 1 ano.
Licenciamento Ambiental:	Licença Prévia (LP).	Concedida na fase preliminar do planejamento do empreendimento ou atividade, aprovando sua localização e concepção, atestando a viabilidade ambiental e estabelecendo os requisitos básicos e condicionantes a serem atendidos nas próximas fases de sua implementação (CEARÁ, 2012).	Até 4 anos.
	Licença de Instalação (LI).	Autoriza o início da instalação do empreendimento ou atividade de acordo com as especificações constantes dos planos, programas e projetos executivos aprovados, incluindo as medidas de controle ambiental e demais condicionantes, da qual constituem motivo determinante (CEARÁ, 2012).	Até 5 anos.
	Licença de Operação (LO).	Autoriza a operação da atividade, obra ou empreendimento, após a verificação do efetivo cumprimento das exigências das licenças anteriores (LP e LI), bem como do adequado funcionamento das medidas de controle ambiental, equipamentos de controle de poluição e demais condicionantes determinados para a operação (CEARÁ, 2012).	De 3 a 7 anos.
	Licença de Instalação e Operação (LIO).	Concedida para implantação de projetos de assentamento de reforma agrária, bem como para projetos agrícolas, de irrigação, floricultura, cultivo de plantas, reflorestamento, piscicultura de produção em tanque-rede e carcinicultura de pequeno porte, nos termos da Resolução Coema/CE nº12/2002, conforme previsto no Anexo III (CEARÁ, 2012).	Até 4 anos.
Licenciamento Simplificado:	Licença Simplificada (LS).	Concedida quando se tratar da localização, implantação e operação de empreendimentos ou atividades de porte micro e pequeno, com Potencial Poluidor/Degradador (PPD) baixo e cujo enquadramento de cobrança de custos situe nos intervalos de A, B, C, D ou E, constantes da Tabela nº 1 do Anexo III, assim como outras tipologias, conforme as situações previstas no Anexo III (CEARÁ, 2012).	Até 2 anos

Tabela 4.17 Instrumentos de licenciamento e autorizações para intervenção ambiental no estado do Ceará e seus respectivos prazos de validade. (Cont.)

INSTRUMENTO	DESCRIÇÃO	VALIDADE
Declaração de isenção do licenciamento ambiental.	Não é exigida licença ou autorização ambiental para obra ou atividade que, devido a suas características, tenha seu porte classificado como menor que mínimo (<Mc).	Mesmo sem haver previsão de prazo, a Semace estabelece a validade de 1 ano.
Outorga de direito de uso dos recursos hídricos.	Ato administrativo emitido pela Companhia de Gestão dos Recursos Hídricos do Estado do Ceará (Cogerh), no qual é outorgado o uso hídrico em termos e condições expressas no documento, sem prejuízo das demais formas cabíveis de licenciamento ambiental (SRH, 2014).	Até 35 anos.
Renovação de Licenças (LP, LI, LIO, LP).	Emitida para renovar a licença de um empreendimento.	Seguem os mesmos prazos das licenças originais (LI ou LO).

4.6.3 Procedimentos para o licenciamento ambiental

No estado do Ceará, o licenciamento ambiental estadual é realizado pela Semace, através da Diretoria de Controle e Proteção Ambiental – Gerência de Controle Ambiental (Dicop-Gecon). As solicitações de intervenção florestal também são responsabilidade da Semace, mas são requeridos e processados através da Diretoria Florestal – Gerência de Cadastro e Extensão Florestal (Diflo-Gecef). Mesmo que se tratem do mesmo empreendimento, o empreendedor deve realizar os requerimentos separadamente, nas diferentes diretorias, podendo os processos ocorrerem simultaneamente, a partir da LI. Solicitações de outorga de direito de uso de recursos hídricos devem ser efetuadas pela Companhia de Gestão de Recursos Hídricos (Cogerh). Um manual de outorga e licença está disponível no site do órgão (<http://portal.cogerh.com.br/eixos-de-atuacao/implementacao-dos-instrumentos-de-gestao-dos-recursos-hidricos/outorgas-e-licencas/arquivos/manual-outorga-licenca.pdf>).

Os processos de licenciamento no estado do Ceará contam com as coordenadas de localização do empreendimento em bancos de informações georreferenciadas. Desta forma, quando a localização de um empreendimento caracteriza a necessidade de que a Semace dê ciência do processo a determinados intervenientes, o órgão ambiental logo envia um ofício ao interveniente pertinente. Os órgãos intervenientes que têm sua manifestação requerida com mais frequência são a Funai, o ICMBio e o Ipham. A manifestação geralmente é requisitada nas fases do licenciamento de LP e LI.

Para iniciar o processo de licenciamento ambiental, o empreendedor deve acessar o site do Natuur (<http://Natuur Online.semace.ce.gov.br/paginas/usuario/formUsuario.faces>) e realizar seu cadastro. Após a realização do

cadastro, o empreendedor deve informar a tipologias da atividade a ser licenciada e suas características, e agendar o comparecimento à Semace para entrega da documentação básica, indicada pelo Natuur, dando início ao processo de licenciamento ambiental.

Para auxiliar a navegação no site do Natuur (<http://Natuur Online.semace.ce.gov.br/login.faces>), são disponibilizados manuais passo a passo tanto para consultores quanto para empreendedores, explicando e ilustrando os passos e as funções do portal.

O empreendedor deve comparecer à Semace no dia e horários agendados, apresentar o requerimento preenchido e demais documentos solicitados, para fazer a abertura do processo referente à LP. Caso a documentação atenda à análise técnica, realizada pela equipe da Semace, o processo é protocolado; caso contrário, o empreendedor é orientado sobre a necessidade de documentação complementar. Durante o atendimento previamente agendado na Semace, estando todos os documentos em ordem, o processo de licenciamento é aberto e é gerado o Documento de Arrecadação do Estado (DAE), com o valor a ser pago para os custos de solicitação da licença.

Após ser protocolado, o processo é encaminhado ao núcleo responsável pelo licenciamento, que designa um técnico com a especialização necessária para analisar a solicitação e agendar uma vistoria técnica ao local, a ser realizada em veículo da Semace (SEMACE, 2014b).

Embasada no posicionamento do técnico, a Semace emite uma avaliação da viabilidade da concepção e localização proposta para o empreendimento e define o tipo de estudo ambiental a ser elaborado para continuidade dos processos de licenciamento e autorizações para intervenção ambiental

do empreendimento (SEMACE, 2014b). A Semace disponibiliza o Termo de Referência (TR) do estudo ambiental requisitado.

O empreendedor deve providenciar a elaboração do estudo ambiental requerido pela Semace, além de quaisquer documentações também requeridas. A Semace analisa os documentos e o estudo ambiental apresentado e elabora o Parecer Técnico que decide quanto ao deferimento ou indeferimento da licença ou autorização ambiental. O tempo de análise das licenças ambientais é de até 6 meses, exceto processos com EIA/Rima, para os quais a análise é de até 1 ano. Uma vez deferida a obtenção da licença ou autorização ambiental, é de responsabilidade do empreendedor a publicação da decisão no Diário Oficial do Estado (DOE) e em um jornal de grande circulação.

A modalidade da licença ou autorização ambiental é prevista na Resolução Coema/CE nº 4/2012 (CEARÁ, 2012), nos seus Anexos II e III, de acordo com as características de porte e PPD do empreendimento ou atividade. Caso o empreendimento se enquadre no porte menor que micro, não há necessidade de obtenção de licença ou autorização ambiental. Entretanto, o empreendedor deve obter na Semace a declaração de isenção de licenciamento, que tem o prazo de 1 ano e deve ser devidamente renovada.

Durante o processo de licenciamento ambiental, as atividades que se enquadram na modalidade de Autorização Ambiental (AA) e na Licença Simplificada (LS) na Resolução Coema/CE nº 4/2012 (CEARÁ, 2012) requerem como forma de estudo ambiental a elaboração do memorial descritivo do empreendimento.

No processo de Licença Prévia (LP) pode ser requerida a elaboração do Estudo de Impacto Ambiental com seu Relatório de Impacto Ambiental (EIA/Rima), nos casos de maior complexidade; do Relatório Ambiental Simplificado (RAS), em casos de complexidade intermediária; ou ainda do Estudo de Viabilidade Ambiental (EVA) e do Estudo Ambiental Simplificado (EAS), em casos de menor complexidade. Quando o EIA/Rima é requerido, uma equipe multidisciplinar de no mínimo sete técnicos ambientais é composta na Semace para a análise do estudo ambiental. O Parecer Técnico elaborado pela equipe é submetido à avaliação do Coema/CE. A aprovação do Coema/CE gera uma minuta de resolução que, depois de ser publicada no DOE, significa o deferimento e a liberação da licença ambiental. Caso a licença ambiental seja indeferida pelo Coema/CE, pode ser solicitada a formação de uma Câmara Técnica para reavaliação do projeto, que será novamente submetido à apreciação do conselho. Caso a licença ambiental

seja irrevogavelmente indeferida, o processo é arquivado, o empreendedor é comunicado via ofício e a decisão publicada no DOE pela Semace.

Para iniciar a solicitação de LI na Semace, o empreendedor deve acessar novamente o site da Natuur e agendar dia e horário para comparecer à Semace. Novamente, o empreendedor deve comparecer à Semace no dia e horário agendados e apresentar o requerimento preenchido e demais documentos solicitados, procedendo à abertura do processo de solicitação de LI (SEMACE, 2014b).

Haverá nova vistoria no local, na qual o técnico da Semace analisa o projeto do empreendimento, concluindo quanto ao estudo ambiental a ser providenciado pelo empreendedor. O TR do estudo ambiental é disponibilizado para o empreendedor e, com a entrega do estudo ambiental requerido, a Semace analisa os documentos e emite Parecer Técnico Conclusivo, que indica a aprovação ou não dos projetos para concessão da LI (SEMACE, 2014b).

No processo de solicitação da LI, os estudos ambientais que podem ser requeridos são: RAS, EVA, Análise de Risco (AR), Plano de Recuperação de Áreas Degradadas (Prad), Relatório Ambiental Preliminar (RAP), Estudo de Impacto sobre a Vizinhança (EIV), Plano de Desmatamento Racional (PDR), Plano de Manejo Florestal (PMF), EIA/Rima ou ainda a Avaliação Estratégica de Políticas, Programas e Planos Públicos (AAEPPP). Nos casos que requerem a elaboração do EIA/Rima, os mesmos procedimentos descritos anteriormente devem ser realizados na Semace. Empreendimentos que necessitam de outorga de direito de uso de recursos hídricos devem iniciar o processo de obtenção do documento, no mais tardar, assim que a LI seja obtida, uma vez que o certificado de outorga é um dos condicionantes requeridos com a obtenção de LI.

Sendo a avaliação do estudo ambiental positiva, a Semace emite a LI, que autoriza o início da instalação do empreendimento ou atividade, de acordo com as especificações constantes dos planos, programas e projetos executivos aprovados, incluindo as medidas de controle ambiental e demais condicionantes, das quais constituem motivo determinante (SEMACE, 2014b).

Segundo levantamento in loco, as audiências públicas acontecem em todos os processos que requerem a elaboração de EIA/Rima, podendo ser na etapa de LP ou LI, independentemente de haver requerimento por parte da sociedade civil ou não. A audiência é convocada 45 dias após a disponibilização do EIA/Rima para consulta pública.

O processo de solicitação de LO é iniciado pelo empreendedor com o acesso ao Natuur, para informar o número do processo em andamento, o tipo de requerimento (Licença) e o tipo de Processo (Licença de Operação), repetindo em seguida os mesmos passos da obtenção de LP e LI: agendamento de atendimento, elaboração dos documentos requisitados, comparecimento à Semace e abertura do processo de requerimento de LO.

Os empreendimentos que necessitam de outorga de direito de uso de recursos hídricos devem, nesta etapa, já ter obtido o certificado de outorga, uma vez que se trata de um dos documentos a serem apresentados para a análise da concessão da LO.

Nova vistoria é realizada no local do empreendimento, para análise do projeto; a análise das informações obtidas é usada para a escolha do estudo ambiental a ser elaborado pelo empreendedor e o TR é emitido. O estudo ambiental deve ser apresentado pelo empreendedor. Por fim, o técnico da Semace emite Parecer Técnico Conclusivo, indicando a aprovação ou não dos projetos para concessão da LO (SEMACE, 2014b).

Os estudos ambientais que podem ser requeridos pela Semace na etapa de LO são: Plano de Controle Ambiental (PCA) e Relatório de Controle Ambiental (RCA), em caso de licenciamento de atividades do grupo de mineração; Plano de Controle e Monitoramento Ambiental (PCMA) no licenciamento de atividades da tipologia de carcinicultura; Prad, Perícia Ambiental (PA), Gerenciamento de Risco (GR); Auditoria Ambiental ou ainda o EIV.

Sendo o Parecer do Técnico Conclusivo positivo, a Semace emite a LO, que autoriza a operação da atividade, obra ou empreendimento, após a verificação do efetivo cumprimento das exigências das licenças anteriores (LP e LI), bem como do adequado funcionamento das medidas de controle ambiental, equipamentos de controle de poluição e demais condicionantes determinados para a operação (SEMACE, 2014b).

A Figura 4.6 apresenta o macrofluxo geral para os processos de licenciamento e autorizações para intervenção ambiental de empreendimentos ou atividades de competência do estado do Ceará.

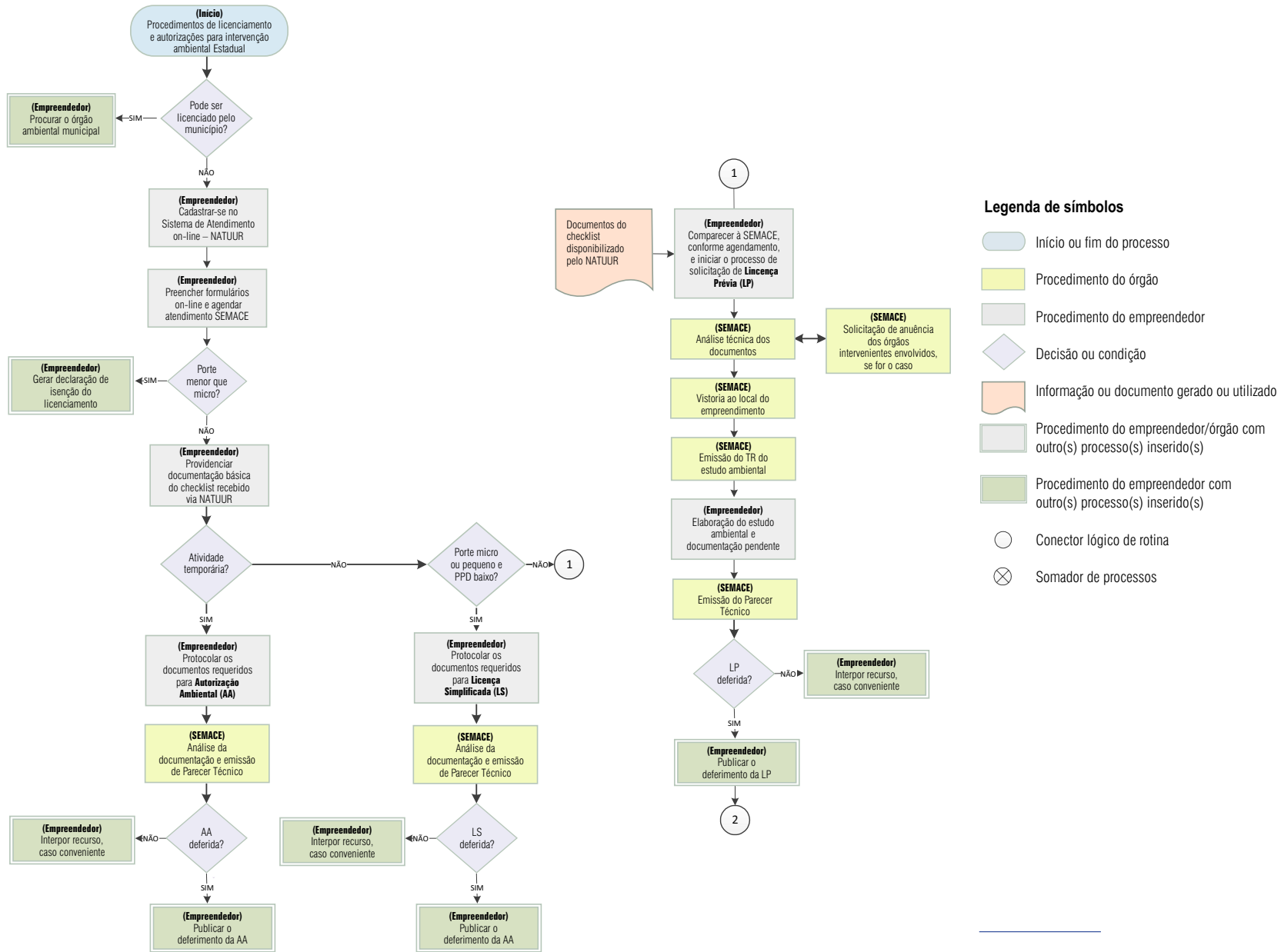


Figura 4.6 Macrofluxo dos processos de licenciamento e autorizações para intervenção ambiental no estado do Ceará: procedimento com licenciamento ambiental, intervenção florestal e de outorga de direito de uso de recursos hídricos não integrados.

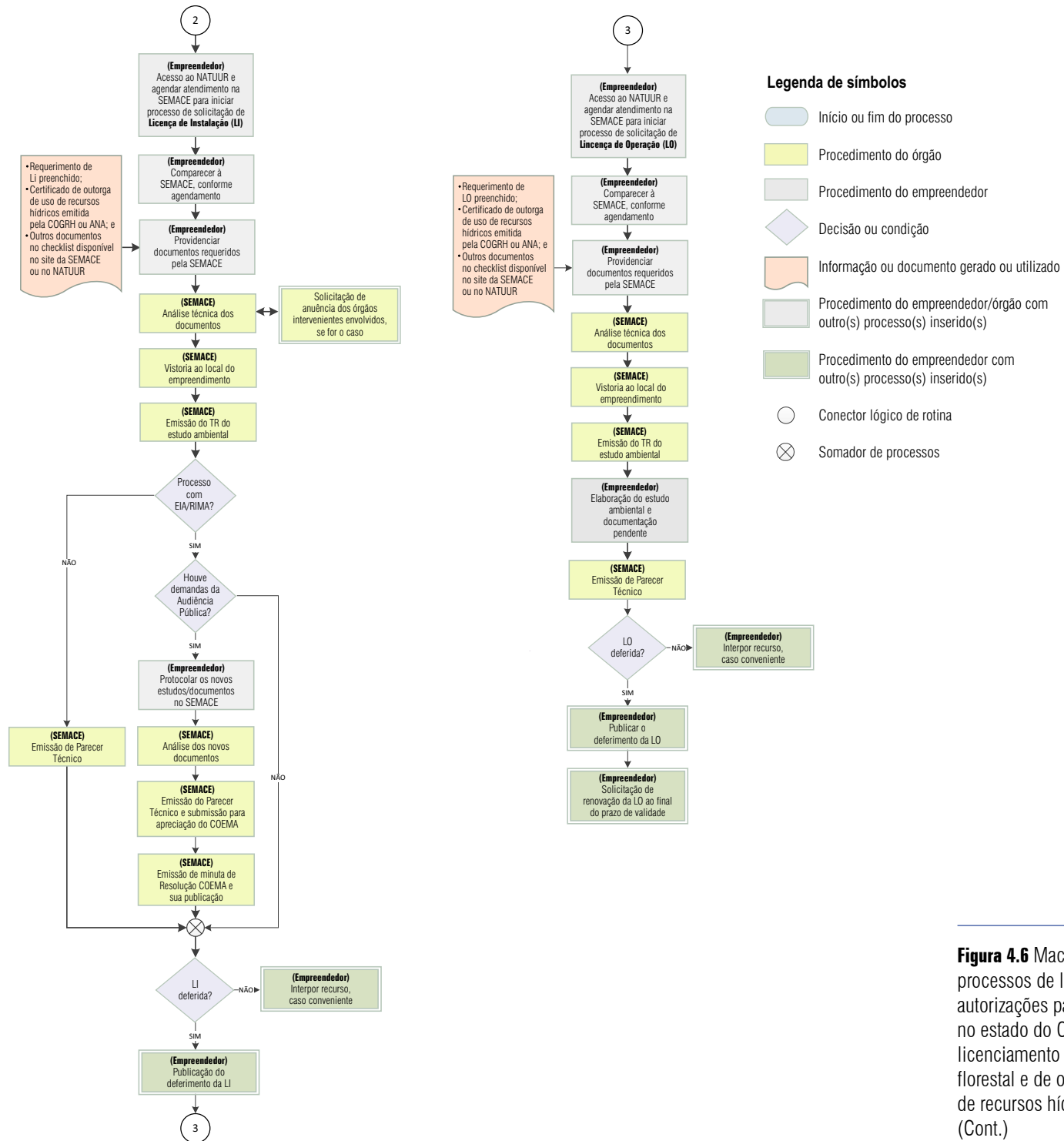


Figura 4.6 Macrofluxo dos processos de licenciamento e autorizações para intervenção ambiental no estado do Ceará: procedimento com licenciamento ambiental, intervenção florestal e de outorga de direito de uso de recursos hídricos não integrados. (Cont.)

4.6.4 Levantamento de links de informações sobre o processo de licenciamento ambiental

Com a finalidade de possibilitar o conhecimento sobre as atividades e empreendimentos, os segmentos sociais interessados podem consultar EIA/Rima de empreendimentos licenciados ou em processo de licenciamento ambiental na biblioteca da Semace, conforme informado na consulta in loco. No levantamento prévio de informações no site da Semace verificou-se que na biblioteca do site pode-se ter acesso a alguns Rimas para download, de maneira integral ou parcial.

Como pode ser observado na Tabela 4.18, em se tratando de autos de infração, foi encontrado um sítio eletrônico onde estão publicadas listas com a relação de processos, referentes ao julgamento de autos de infração de 2011 e 2013, com prazo para alegações finais. Por meio de cada lista é possível verificar o empreendedor autuado e o número do auto de infração, apesar de não ser possível acessar o processo e identificar a natureza da infração.

As informações relativas ao licenciamento ambiental como legislação pertinente, listas de documentos para obtenção das diversas modalidades de licenciamento, fichas de cadastro e modelos de requerimento e publicação de pedidos de licenças, entre outros, podem ser obtidos por meio do site da Semace, conforme lista de links disponibilizada na Tabela 4.18.

Tabela 4.18 Levantamento de links de informações sobre o processo de licenciamento ambiental no estado do Ceará.

INFORMAÇÃO	DESCRIÇÃO	LINK
Documentação exigida para ⁹ os processos de licenciamento e autorizações para intervenção ambiental.	Link de acesso ao menu “Documentação Básica” para o licenciamento.	http://www.semace.ce.gov.br/documentacao-basica/?pai=11
	Página de acesso aos links do checklist de documentos para as atividades licenciáveis.	http://www.semace.ce.gov.br/licenciamento-ambiental/o-licenciamento/atividades-licenciaveis/
Termos de referência para elaboração dos estudos ambientais. ¹⁰	Não está disponível no site da Semace.	-

⁹ O requerimento-padrão para o processo de licenciamento é gerado pelo sistema Natuur On-line, durante o processo virtual.

¹⁰ Os TRs para EIA/Rima são emitidos pela Semace, se identificada a necessidade de apresentação do estudo.

INFORMAÇÃO	DESCRIÇÃO	LINK
Estudos de Impacto Ambiental e Relatórios de Impacto Ambiental.	Página de acesso aos links diretos para download dos Rimas disponíveis no site da Semace.	http://www.semace.ce.gov.br/institucional/servicos-institucional/eiarima/
Legislação referente ao processo de licenciamento ambiental.	Página de acesso à legislação ambiental do Ceará	http://www.semace.ce.gov.br/institucional/procuradoria-juridica/legislacao/
	Link de acesso à Resolução Coema/CE nº 4/2012 (CEARÁ, 2012).	http://www.semace.ce.gov.br/wp-content/uploads/2013/07/RESOLU%C3%87%C3%830-COEMA/CE-N%C2%BA-04-DE-12-DE-ABRIL-DE-2012.pdf
Prazos para concessão de licenças ambientais.	Página com informações gerais sobre os tipos de licença, com prazo de análise dos processos e validade das licenças.	http://www.semace.ce.gov.br/tipos-de-licenca-e-autorizacao-prazos-de-validade-e-renovacao/?pai=11
Prazos legais de validade das licenças ambientais.		
Processos de autos de infração (multas/advertências).	Listas com a relação de processos referentes ao julgamento de autos de infração de 2011 e 2013 ¹¹	http://www.semace.ce.gov.br/licenciamento-ambiental/fiscalizacao-ambiental/alegacoes-finais-e-pautas-de-julgamento-2/
Normas sobre municipalização do licenciamento ambiental.	Não está disponível no site da Semace.	-
Identificação dos municípios que realizam o licenciamento ambiental.	Não está disponível no site da Semace.	-

4.6.5 Audiências públicas

Segundo levantamento in loco, ocorre audiência pública para toda solicitação de licenciamento ambiental que envolve a apresentação de EIA/Rima, após 45 dias da entrega do estudo ambiental à Semace, mesmo que não haja solicitações por parte da população.

¹¹ Por meio de cada lista é possível verificar o empreendedor autuado e o número do auto de infração, no entanto, não é possível acessar o processo e identificar a natureza da infração.

No site da Semace, aba "Institucional", item "Coema/CE", há o subitem "Audiências Públicas" (<http://www.semace.ce.gov.br/institucional/COEMA/CE/audiencias-publicas/>), no qual o usuário tem acesso a um calendário de audiências públicas, informando o nome do projeto a ser discutido, da empresa interessada no projeto, data, horário e local de realização.

Os interessados em acessar os EIA/RIMA, objetos de apreciação durante as audiências públicas, podem encontrá-los no site da Semace (<http://www.semace.ce.gov.br/institucional/servicos-institucional/eiarima/>), na sede do respectivo órgão licenciador estadual e na biblioteca, onde ficam disponíveis cópias para consulta.

4.6.6 Dificuldades encontradas pelo órgão no processo de licenciamento ambiental

Segundo levantamento in loco, as dificuldades no processo de licenciamento ambiental estadual no Ceará são causadas, sobretudo, pela quantidade insuficiente de integrantes da equipe técnica que realiza o atendimento ao público. A equipe técnica de atendimento é responsável por verificar se todos os documentos necessários estão sendo protocolados e avaliar a veracidade dos documentos.

Outro obstáculo citado durante levantamento in loco é a falta de capacitação dos técnicos nas áreas licenciáveis como gerenciamento de resíduos sólidos, sistemas de tratamento de água e esgoto, empreendimentos de energias renováveis, entre outros.

4.6.7 Impacto da Lei Complementar Federal nº 140/2011

No Ceará, segundo levantamento in loco, ainda não existe a regulamentação de repasse de atividades que podem ser licenciadas em âmbito municipal, entretanto, antes da Lei Complementar Federal nº 140/2011 (BRASIL, 2011b), utilizou-se o critério do porte conjugado ao PPD para repasse do licenciamento ambiental, através de convênio com o estado, para

os municípios de Fortaleza, Caucaia, Maracanaú, Acaraú, Sobral e Iguatu. Os referidos municípios realizam o licenciamento ambiental de atividades de porte micro e PPD pequeno.

Após a publicação da Lei Complementar Federal nº 140/2011 (BRASIL, 2011b), foi realizado pela Semace um estudo técnico visando à definição de impacto local e ao subsídio na elaboração de instrumentação legal para disciplinar o licenciamento pelos municípios, devendo a minuta da resolução ser apresentada ao Coema/CE até o mês de novembro de 2014. Mesmo que em âmbito estadual não tenha ainda regulamentado o licenciamento ambiental municipal, alguns municípios já passaram a fazê-lo como Aquiraz, Eusébio, Fortim e Maranguape.

Outro resultado da publicação da referida lei complementar foi o repasse do Ibama, para o órgão licenciador estadual, da gestão da fauna. O funcionamento de criadouros de fauna silvestre da entidade de meio ambiente estadual se dá de forma consoante com o disposto no art. 8º, XIX da referida legislação, segundo entrevista realizada in loco e é realizado através de um acordo de cooperação técnica entre o Ibama e a Semace.

4.6.8 Arranjos institucionais para manutenção do PNLA

De acordo com o levantamento in loco, o arranjo institucional sugerido para manutenção do PNLA pode ser regulamentado através de instrumento legal. Segundo os entrevistados, a gestão da comunicação de mudanças na legislação estadual pode ser realizada através do Núcleo de Análise de Projetos Estratégicos (Napes).

Os representantes da Semace entrevistados sugeriram ainda que das informações que o PNLA poderia disponibilizar on-line poderiam constar as informações previstas na Lei Federal nº 10.650/2003 (BRASIL, 2003), que dispõe sobre o acesso público aos dados de informações existentes nos órgãos e entidades integrantes do Sistema Nacional do Meio Ambiente (Sisnama).

No Distrito Federal, a Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (Semarh) é o órgão responsável por elaborar as políticas nas áreas de meio ambiente, recursos hídricos, parques e unidades de conservação, bem como na gestão de resíduos sólidos, sendo, portanto, o órgão da administração pública direta do Distrito Federal.

A Semarh possui, como órgãos colegiados, o Conselho do Meio Ambiente do Distrito Federal (Conam), o Conselho dos Recursos Hídricos do Distrito Federal (CRH), o Fundo Único do Meio Ambiente do Distrito Federal (Funam), o Comitê de Enfrentamento das Mudanças Climáticas do Distrito Federal (Conclima).

O Conam possui caráter consultivo e deliberativo, sendo responsável pela discussão e proposição de políticas públicas ambientais. A composição do Conam é paritária, envolvendo representantes dos setores público e privado e da sociedade civil.

A execução da Política Ambiental é realizada pelos seguintes órgãos vinculados à Semarh, conforme Decreto Distrital nº 32.716/2011 (DISTRITO FEDERAL, 2011):

- Agência Reguladora de Água e Saneamento do Distrito Federal (Adasa);
- Fundação Jardim Zoológico de Brasília (FJZB);
- Serviço de Limpeza Urbana (SLU);
- Jardim Botânico de Brasília (JBB); e
- Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal ou Instituto Brasília Ambiental (Ibram).

O Ibram é o órgão executor das políticas ambientais do Distrito Federal, sendo responsável, entre outros, pelo licenciamento e emissão de licenças e autorizações ambientais no Distrito Federal. Foi instituído pela Lei Distrital nº 3.984/2007 (DISTRITO FEDERAL, 2007b) como uma autarquia vinculada à Semarh.

Para o levantamento das informações in loco acerca dos procedimentos de licenciamento e autorização ambiental foi realizada entrevista com a assessora especial da Secretaria-Geral do Ibram (Tabela 3.2), com participação de outros integrantes da equipe técnica do referido órgão ambiental.

4.7.1 Instrumentos legais sobre licenciamento ambiental

A Lei Distrital nº 41/1989 (DISTRITO FEDERAL, 1989) dispõe sobre a Política Ambiental do Distrito Federal e estabelece que a construção, instalação, ampliação e funcionamento de estabelecimentos e atividades utilizadoras de recursos ambientais, considerados efetiva ou potencialmente poluidores, bem como os empreendimentos capazes sob qualquer forma de causar degradação ambiental dependem de prévio licenciamento ambiental pelo Ibram.

Mediante consulta aos sites do Ibram (<http://www.ibram.df.gov.br/>) e da Adasa (<http://www.adasa.df.gov.br/>) foram identificados os principais instrumentos legais descritos na Tabela 4.19, relacionados aos processos de licenciamento e autorizações para intervenção ambiental no Distrito Federal. É importante destacar que este levantamento não esgota o universo de normas utilizadas pelo Ibram e pela Adasa e envolvem apenas aquelas publicadas até agosto de 2013, data de realização das consultas.

Tabela 4.19 Instrumentos legais que embasam os processos de licenciamento e autorizações para intervenção ambiental no Distrito Federal.

INSTRUMENTO LEGAL	DESCRIÇÃO	REFERÊNCIA
Lei Distrital nº 41, de 13 de setembro de 1989.	Dispõe sobre a Política Ambiental do Distrito Federal e dá outras providências.	(DISTRITO FEDERAL, 1989).
Decreto Distrital nº 14.783, de 17 de junho de 1993.	Dispõe sobre o tombamento de espécies arbóreo-arbustivas.	(DISTRITO FEDERAL, 1993).
Decreto Distrital nº 17.805, de 5 de novembro de 1996.	Estabelece os preços para análise de processos de Licenciamento Ambiental e dá outras providências.	(DISTRITO FEDERAL, 1996).
Lei Distrital nº 1.298, de 16 de dezembro de 1996.	Dispõe sobre a preservação da fauna e da flora nativas do Distrito Federal e vegetais socioeconomicamente importantes e adaptados às condições ecológicas.	(DISTRITO FEDERAL, 1996).

Tabela 4.19 Instrumentos legais que embasam os processos de licenciamento e autorizações para intervenção ambiental no Distrito Federal. (Cont.)

INSTRUMENTO LEGAL	DESCRIÇÃO	REFERÊNCIA	INSTRUMENTO LEGAL	DESCRIÇÃO	REFERÊNCIA
Lei Distrital nº 1.399, de 10 de março de 1997.	Altera o art. 15 da Lei nº 41, de 13 de setembro de 1989, que dispõe sobre a Política Ambiental do Distrito Federal e dá outras providências.	(DISTRITO FEDERAL, 1997).	Instrução Normativa Ibama nº 146, de 10 de janeiro de 2007.	Estabelece critérios para procedimentos relativos ao manejo de fauna silvestre (levantamento, monitoramento, salvamento, resgate e destinação) em áreas de influência de empreendimentos e atividades consideradas efetiva ou potencialmente causadoras de impacto à fauna, sujeitas ao licenciamento ambiental.	(IBAMA, 2007).
Lei Distrital nº 1.869, de 21 de janeiro de 1998.	Dispõe sobre os instrumentos de avaliação de impacto ambiental no Distrito Federal e dá outras providências.	(DISTRITO FEDERAL, 1998).	Instrução Normativa Ibram nº 1, de 29 de novembro de 2007.	Disciplina a aplicação dos procedimentos de licenciamento e autorização ambiental no Ibram.	(DISTRITO FEDERAL, 2007a).
Decreto Distrital nº 22.358, de 31 de agosto de 2001.	Dispõe sobre a outorga e a cobrança pelo direito de uso da água subterrânea no território do Distrito Federal de que tratam o art. 10, da Lei nº 512 de 28 de julho de 1993, e o Decreto nº 21.007, de 18 de fevereiro de 2000, e dá outras providências.	(DISTRITO FEDERAL, 2001).	Decreto Distrital nº 29.399, de 14 de agosto de 2008.	Regulamenta a Lei nº 3.232, de 3 de dezembro de 2003, e dá outras providências.	(DISTRITO FEDERAL, 2008b).
Decreto Distrital nº 22.359, de 31 de agosto de 2001.	Dispõe sobre a outorga de direito de uso de recursos hídricos no território do Distrito Federal e dá outras providências.	(DISTRITO FEDERAL, 2001).	Instrução Normativa Ibram nº 45, de 15 de agosto de 2008.	Disciplina os procedimentos de licenciamento ambiental, em caráter corretivo, destinado aos parcelamentos do solo cujas obras de implantação se verificaram sem prévia avaliação ambiental, para os quais não será exigida a expedição de Licença Prévia (LP).	(DISTRITO FEDERAL, 2008a).
Lei Distrital nº 3.031, de 18 de julho de 2002.	Institui a Política Florestal do Distrito Federal.	(DISTRITO FEDERAL, 2002).	Decreto Distrital nº 30.315, de 29 de abril de 2009.	Regulamenta o art. 9º da Lei nº 41, de 13 de setembro de 1989, para determinar a apresentação de relatório ambiental com o fim de distinguir curso d'água intermitente e canal natural de escoamento superficial e definir a faixa marginal de proteção (não edificável).	(DISTRITO FEDERAL, 2009c).
Decreto Distrital nº 23.585, de 5 de fevereiro de 2003.	Altera os dispositivos do Decreto nº 14.783/1993, que dispõe sobre o tombamento de espécies arbóreo-arbustivas.	(DISTRITO FEDERAL, 2003).			
Lei Distrital nº 3.232, de 3 de dezembro de 2003.	Dispõe sobre a Política Distrital de Resíduos Sólidos.	(DISTRITO FEDERAL, 2003).			

Tabela 4.19 Instrumentos legais que embasam os processos de licenciamento e autorizações para intervenção ambiental no Distrito Federal. (Cont.)

INSTRUMENTO LEGAL	DESCRIÇÃO	REFERÊNCIA	INSTRUMENTO LEGAL	DESCRIÇÃO	REFERÊNCIA
Instrução Normativa Ibram nº 82, de 23 de dezembro de 2009.	Dispõe sobre o licenciamento ambiental para transporte rodoviário de produto perigoso no Distrito Federal.	(DISTRITO FEDERAL, 2009).	Instrução Normativa Ibram nº 75, de 17 de abril de 2012.	Sobre procedimentos para licenciamento ambiental de empreendimentos imobiliários próximos a unidades de conservação.	(DISTRITO FEDERAL, 2012).
Lei Distrital nº 4.457, de 23 de dezembro de 2009.	Dispõe sobre o licenciamento para funcionamento de atividades econômicas sem fins lucrativos no Distrito Federal.	(DISTRITO FEDERAL, 2009b).	Portaria Conjunta Ibram/Seagri nº 1, de 13 de julho de 2012.	Institui a Declaração de Conformidade de Atividade Agropecuária (DCAA), documento que informa sobre a atividade dispensada de licenciamento pelo órgão ambiental.	(DISTRITO FEDERAL, 2012).
Decreto Distrital nº 31.482, de 29 de março de 2010.	Regulamenta a Lei nº 4.457, de 23 de dezembro de 2009, que dispõe sobre o licenciamento para funcionamento de atividades econômicas sem fins lucrativos no Distrito Federal.	(DISTRITO FEDERAL, 2010).	Resolução Conam/DF nº 02, de 16 de outubro de 2012.	Institui o Licenciamento Ambiental Simplificado para as atividades de Áreas de Transbordo, Triagem e Reciclagem de Resíduos de Construção Civil (Inertes) e Centros de Triagem de Resíduos para Cooperativas de Catadores de Materiais Recicláveis (CTR).	(DISTRITO FEDERAL, 2012a).
Resolução Conjunta Ibram/Adasa nº 1, de 24 de maio de 2010.	Estabelece a harmonização de ações na gestão de recursos hídricos do Distrito Federal.	(DISTRITO FEDERAL, 2010).	Lei Distrital nº 5.022, de 4 de fevereiro de 2013.	Dispõe sobre o Estudo Prévio de Impacto de Vizinhança (EIV).	(DISTRITO FEDERAL, 2013).
Decreto Distrital nº 33.041, de 14 de julho de 2011.	Altera os Anexos II e III, do Decreto nº 17.805, de 5 de novembro de 1996, que estabelece os preços públicos para análise de processos de licenciamento ambiental, e dá outras providências.	(DISTRITO FEDERAL, 1996).			
Decreto Distrital nº 33.400, de 9 de dezembro de 2011.	Procedimentos sobre o licenciamento ambiental de estabelecimentos de saúde e aprovação de Planos de Gerenciamento de Resíduos de Serviço de Saúde.	(DISTRITO FEDERAL, 2011).			
Lei Distrital nº 4.704, de 20 de dezembro de 2011.	Dispõe sobre a gestão integrada de resíduos da construção civil e de resíduos volumosos.	(DISTRITO FEDERAL, 2011).			
Instrução Normativa Ibram nº 8, de 9 de janeiro de 2012.	Disciplina os procedimentos para submissão, análise e avaliação de Planos de Recuperação de Áreas Degradadas (Prad).	(DISTRITO FEDERAL, 2012b).			

No levantamento prévio realizado nos referidos sites foram encontradas diversas legislações ambientais de grande importância nos processos de licenciamento e autorizações para intervenção ambiental de atividades ou empreendimentos. Entretanto, o Decreto Distrital nº 17.805/1996 (DISTRITO FEDERAL, 1996), a Instrução Normativa Ibram nº 1/2007 (DISTRITO FEDERAL, 2007a), a Lei Distrital nº 3.031/2002 (DISTRITO FEDERAL, 2002) e a Portaria Conjunta Ibram/Seagri nº 1/2012 (DISTRITO FEDERAL, 2012) foram apenas citadas e não se encontravam disponibilizadas para consulta nas páginas oficiais da internet dos órgãos ambientais, o que gera a necessidade de consultá-las em outras páginas da web, como a do Diário Oficial do Distrito Federal (DODF) (<http://www.buriti.df.gov.br/ftp/>) ou Sistema Integrado de Normas Jurídicas do DF (<http://www.sinj.df.gov.br/SINJ/>).

Durante o levantamento de informações via web constatou-se a existência de um documento publicado pelo Ibram intitulado *Manual de Parâmetros e Padrões Técnicos do Licenciamento, Fiscalização e Monitoramento Ambiental no Distrito Federal* (DISTRITO FEDERAL, 2009a), que apresenta os procedimentos e esclarecimentos relativos ao Licenciamento Ambiental no Distrito Federal, e os Termos de Referência para elaboração dos estudos ambientais, com o objetivo de consolidar os procedimentos de licenciamento, fiscalização e monitoramento ambientais.

Durante a entrevista foram detectadas duas divergências entre as informações obtidas pelo levantamento prévio no site e as apresentadas in loco pelo órgão. A primeira refere-se à Instrução Normativa Ibram nº 1/2007 (DISTRITO FEDERAL, 2007a), que disciplina a aplicação dos procedimentos de licenciamento e autorização ambiental no referido órgão ambiental, tendo sido constatado o desconhecimento da referida normatização pelos técnicos do Ibram e a não utilização dos procedimentos, nela propostos, nos processos de licenciamento e autorizações para intervenção ambiental realizados pelo órgão. A segunda divergência de informação está relacionada ao *Manual de Parâmetros e Padrões Técnicos do Licenciamento, Fiscalização e Monitoramento Ambiental no Distrito Federal*, tendo sido informado pela equipe técnica do órgão ambiental, durante a validação das informações in loco, que atualmente o manual não é utilizado pelo Ibram por não se tratar de um documento oficialmente instituído e não contribuir na resolução da maioria dos problemas encontrados pela equipe técnica.

Durante a etapa de visita ao Ibram, a equipe técnica do órgão ambiental informou que se encontra em discussão a aprovação de três Instruções Normativas do Ibram que tratam do licenciamento ambiental de postos de combustíveis, indústria e mineração, além de uma resolução do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal (Conam), que estabelece novas diretrizes para o licenciamento ambiental simplificado, entretanto, não se tem conhecimento da possível data de promulgação desses instrumentos legais.

Classificação dos empreendimentos e atividades passíveis de licenciamento

Apesar da Instrução Normativa Ibram nº 1/2007 (DISTRITO FEDERAL, 2007a) definir a classificação das tipologias passíveis de licenciamento

ambiental, o Ibram não utiliza essa normatização e não dispõe de padronização para classificação das atividades e empreendimentos a serem licenciados. A metodologia adotada pelo órgão se baseia em critérios internos determinados pela equipe técnica, visto que seus procedimentos se encontram em fase de revisão. No entanto, ressalta-se a existência de uma classificação por porte e potencial poluidor das atividades, aplicada apenas para o cálculo das taxas de licenciamento, segundo o Decreto nº 17.805/1996 (DISTRITO FEDERAL, 1996).

Sendo assim, mediante informações obtidas na visita in loco ao órgão ambiental, a etapa de triagem de definição dos estudos ambientais a serem apresentados pelo empreendedor à equipe técnica do Ibram é realizada mediante avaliação dos dados fornecidos acerca do empreendimento, da tipologia da atividade a ser licenciada e da fase do licenciamento ambiental em questão (item 4.7.3), não sendo aplicada nenhuma metodologia de classificação por porte e/ou potencial poluidor. Contudo, as Resoluções Conama nº 237/1997 {BRASIL, 1997 #7} e Conama nº 1/1986 {BRASIL, 1986 #674} são utilizadas no processo de análise de concessão das licenças e na identificação de empreendimentos de significativo impacto ambiental, pelo Ibram.

4.7.2 Instrumentos de licenciamento e autorizações para intervenção ambiental

Para os processos de licenciamento e autorizações para intervenção ambiental de empreendimentos ou atividades, o Distrito Federal conta com os seguintes instrumentos:

- Autorização Ambiental (AA);
- Dispensa de Licença Ambiental;
- Licenciamento Ambiental Simplificado (LAS);
- Licenciamento Ambiental;
- Autorização Ambiental para Supressão de Vegetação;
- Outorga de direito de uso de recursos hídricos.

A descrição completa dos instrumentos de licenciamento e autorizações para intervenção ambiental existentes é apresentada na Tabela 4.20.

Tabela 4.20 Instrumentos de licenciamento e autorizações para intervenção ambiental no Distrito Federal e seus respectivos prazos de validade.

INSTRUMENTO		DESCRIÇÃO	VALIDADE
Autorização Ambiental (AA).		Emitida para tipologias que estejam dispensadas do licenciamento ambiental, na forma da Resolução Conama nº 237/1997 {BRASIL, 1997 #7}, dando permissão à instalação e operação do empreendimento.	Inferior a 2 anos.
Dispensa de licença ambiental.		Para as tipologias pertencentes ao grupo de agropecuária, descritas na Portaria Conjunta Ibram/Seagri nº 1/2012 (DISTRITO FEDERAL, 2012), e em casos específicos após análise de ofício com caracterização do empreendimento ou atividade (localização, atividade e resíduos gerados).	Não há.
Licenciamento Ambiental:	Licenciamento Ambiental Simplificado (LAS).	Emitido para tipologias específicas como setor elétrico (Res. Conama nº 279/2001 {BRASIL, 2001 #537}, tipologias do grupo agrossilvopastoril e empreendimentos de infraestrutura em assentamentos de reforma agrária (Res. Conama nº 458/2013) (BRASIL, 2013b), sistemas de esgotamento sanitário (Res. Conama nº 377/2006) (BRASIL, 2006b) e outras.	2 anos.
	Licença Prévia (LP).	Aprova a localização e concepção de empreendimento ou atividade que se encontra em fase de planejamento, atestando a viabilidade ambiental e estabelecendo os requisitos básicos e condicionantes a serem atendidos nas próximas fases de sua implementação.	No mínimo, o estabelecido no cronograma do empreendimento e no máximo 5 anos.
	Licença de Instalação (LI).	Autoriza a instalação do empreendimento ou atividade de acordo com as especificações constantes dos planos, programas e projetos aprovados, incluindo as medidas de controle ambiental e demais condicionantes.	No mínimo, o estabelecido no cronograma do empreendimento e no máximo 6 anos.
Licenciamento Ambiental:	Licença de Operação (LO).	Autoriza a operação da atividade ou empreendimento, após a verificação do efetivo cumprimento do que consta das licenças anteriores, como as medidas de controle ambiental e condicionantes determinadas para a operação.	4 a 10 anos.
	Licença de Instalação Corretiva (LIC).	Emitida quando a licença do empreendimento ou atividade é requerida na fase de instalação.	No mínimo, o estabelecido no cronograma do empreendimento e no máximo 6 anos.
	Licença de Operação Corretiva (LOC).	Emitida quando a licença do empreendimento ou atividade é requerida na fase de operação.	4 a 10 anos.
Autorização Ambiental para Supressão de Vegetação.		Emitida nos casos em que há necessidade de supressão de vegetação e/ou intervenção em APP.	1 ano, sem direito à revalidação.
Outorga de direito de uso de recursos hídricos. ¹²		Emitida nos casos em que há derivação ou captação de parcela de água, lançamento de efluentes ou qualquer outro uso de água que interfira em recursos hídricos.	5 anos.

4.7.3 Procedimentos para o licenciamento ambiental

No Distrito Federal, o licenciamento ambiental é integrado à solicitação de intervenção florestal, devendo o empreendedor formalizar um único processo, apresentado em balcão único no Ibram. A solicitação de outorga de

direito de uso de recursos hídricos deve ser protocolada na Adasa, órgão responsável pela regulação e fiscalização do uso da água, energia e saneamento básico do Distrito Federal, e a documentação referente à concessão da outorga deve ser anexada ao processo de licenciamento ambiental em análise pelo Ibram.

¹² Documento emitido pela Agência Reguladora de Águas, Energia e Saneamento do Distrito Federal (Adasa).

Caso o empreendedor tenha dúvidas se o empreendimento ou atividade é passível dos processos de licenciamento e autorizações para intervenção ambiental, ou qual a modalidade de licenciamento ambiental deve ser requerida, pode ser preenchida e enviada ao Ibram uma carta-consulta, que se encontra disponível no site do Ibram (<http://www.ibram.df.gov.br/servicos/formularios.html>).

Havendo a necessidade de processos de licenciamento e autorizações para intervenção ambiental do empreendimento ou atividade, o empreendedor deve preencher o Formulário de Requerimento de Licenciamento e Autorização Ambiental, disponível na Gerência de Registro e Controle (Gerec) do Ibram, localizado no SEPN 511 - Bloco C - Edifício Bittar, em Brasília/DF, ou no site do órgão ambiental (<http://www.ibram.df.gov.br/servicos/formularios.html>). No referido formulário, o empreendedor deve informar a fase do empreendimento a ser licenciada ou a modalidade de licenciamento e autorizações para intervenção ambiental a serem solicitadas, devendo informar em documentação anexa ao requerimento, se será realizada supressão de vegetação ou intervenção em APP, se necessita realizar a averbação de reserva legal e se já possui a outorga de direito de uso de recursos hídricos, visto que tais informações não são solicitadas no Formulário de Requerimento de Licenciamento e Autorização Ambiental.

Na sequência, o empreendedor deve solicitar e quitar a taxa de análise processual do Ibram e publicar o pedido de licenciamento ambiental no Diário Oficial do Distrito Federal (DODF) e outro jornal de grande circulação. A Autorização Ambiental não possui taxa de análise, mas seu requerimento, assim como o recebimento, devem ser publicados. Nos casos de dispensa, não há necessidade nem do pagamento de taxa nem de publicação.

Além do Formulário de Requerimento de Licenciamento e Autorização Ambiental, na formalização do pedido de licenciamento ou autorizações para intervenção ambiental o empreendedor deve apresentar os documentos listados no referido formulário, tais como RG, CPF, publicação do requerimento de licença no DODF, entre outros. A conferência desses documentos e a obtenção de orientações para apresentação dos estudos ambientais devem ser realizadas pessoalmente na Gerec na sede do Ibram.

Após a conferência pelo Ibram do Formulário de Requerimento de Licenciamento e da Autorização Ambiental preenchidos e dos documentos

exigidos, segue-se para o protocolo no Serviço de Protocolo do Ibram. Caso o empreendedor possua a outorga concedida pela Adasa, pode anexá-la aos documentos a serem protocolados.

Uma vez protocolado o pedido de Licenciamento e Autorização Ambiental, a análise do processo é realizada por uma equipe específica da tipologia requerida, integrada na Coordenação de Licenciamento Ambiental (Colam) pertencente ao Ibram, sendo que para a finalização do processo de licenciamento e autorização ambiental é necessária a apresentação do deferimento da outorga pela Adasa, caso contrário, o processo paralisa. Para emissão da Licença Prévia a apresentação da outorga prévia é suficiente. Para a LI também basta outorga prévia ou protocolo de solicitação da outorga “definitiva”, mas para emissão da Licença de Operação a apresentação da outorga definitiva é condição sine qua non.

Durante o processo de análise do requerimento, de acordo com a natureza do empreendimento e sua localização, pode ser que o Ibram demande manifestação de determinados intervenientes externos do processo de licenciamento ambiental. Segundo levantamento in loco, os intervenientes mais requisitados pelo Ibram são a Promotoria de Defesa do Meio Ambiente e do Patrimônio Cultural (Prodema), do Ministério Público, Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural (Seagri), Secretaria de Estado de Gestão do Território e Habitação (Sedhab), Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil (Novacap), Agência de Desenvolvimento do Distrito Federal (Terracap), Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal (Caesb) e Agência Reguladora de Águas, Energia e Saneamento do Distrito Federal (Adasa).

O contato entre o Ibram e os intervenientes pertinentes ao processo costumam acontecer durante o processo de análise do requerimento de Licenças Prévias (LP) e em processos de renovação de Licença de Operação (LO). O Ibram se comunica através de ofício como interveniente e deve aguardar a sua manifestação para dar o devido prosseguimento ao processo de licenciamento.

No que se refere aos documentos necessários para autuação de processo, com vistas ao Licenciamento Ambiental, a seguir uma listagem para cada modalidade (LP, LI e LO). Outros documentos podem ser solicitados de acordo com a especificidade de cada empreendimento.

Licença Prévia

- Requerimento de Licença Prévia;
- Pagamento de taxa de análise processual;
- Publicação do Aviso de Requerimento de LP no DODF;
- Publicação do Aviso de Requerimento de LP em jornal de grande circulação;
- Documentos do interessado – pessoa física: cópia da identidade e CPF do seu representante legal, juntando, neste caso, procuração com firma reconhecida em Cartório;
- Documentos do interessado – pessoa jurídica: cópia do CGC ou CNPJ, do CF/DF, Contrato Social devidamente registrado em cartório e cópia da Carteira de Identidade e CPF do(s) representante(s) legal (legais) – cópias autenticadas;
- Cópia autenticada da escritura definitiva do imóvel ou Certidão Negativa expedida pelo Cartório de Registro de Imóveis competente, ou cópia do Contrato de Concessão de Uso firmado com a Fundação Zoobotânica ou Terracap, ou Contrato de Locação do Imóvel acompanhado da escritura e de autorização documentada do proprietário para a implementação da atividade (situação fundiária);
- Planta Sicad com escala 1:10.000 com a demarcação do empreendimento na planta;
- Estudo ambiental com ART;
- Memorial descritivo;
- Estudo urbanístico com aprovação formal da Sedhab (quando pertinente);
- Plano de ocupação (quando pertinente);
- Projeto básico definitivo do abastecimento de água com Descritivo Técnico, Memorial de Cálculo e ART;
- Anuência da Caesb quanto à possibilidade de atendimento ao empreendimento com abastecimento de água, caso a solução apresentada seja a utilização da rede da Caesb;
- Carta-consulta da Caesb quanto à interferência do empreendimento com as redes de abastecimento de água;
- Projeto básico definitivo da Drenagem Pluvial com Descritivo Técnico, Memorial de Cálculo e ART;
- Anuência da Novacap, caso a solução apresentada seja a utilização da rede da Novacap;
- Carta-consulta da Novacap quanto à interferência do empreendimento com as redes de drenagem pluvial;
- Outorga prévia para lançamento de águas pluviais emitidas pela Adasa, caso haja pretensão de utilização de corpo hídrico como receptor para águas pluviais;
- Projeto básico definitivo de Esgotamento Sanitário com Descritivo Técnico, Memorial de Cálculo e ART;
- Anuência da Caesb quanto à possibilidade de atendimento ao empreendimento com esgotamento sanitário, caso a solução apresentada seja a utilização da rede da Caesb;
- Carta-consulta da Caesb quanto à interferência do empreendimento com as redes de esgotamento sanitário;
- Carta-consulta da CEB quanto à disponibilidade de atendimento do empreendimento com energia elétrica e interferência do empreendimento com as redes;
- Anuência do SLU com relação à possibilidade de atendimento ao empreendimento com coleta seletiva;
- Outorga prévia de direito de uso de água superficial ou subterrânea, caso haja pretensão de utilização da água de corpos hídricos superficiais ou subterrâneos respectivamente;
- Outorga prévia de lançamento de efluentes emitida pela Adasa, caso haja pretensão de lançamento de efluentes em corpo hídrico;
- Anuência do Iphan de acordo com a Portaria Iphan nº 230/2002;
- Anuência da autoridade sanitária nos moldes da Lei nº 5.027/1966;
- Anuência do ICMBio, caso o empreendimento afete alguma UC administrada pelo ICMBio.
- Anuência da Sugap, caso o empreendimento afete alguma UC administrada pelo Ibram.

Licença de Instalação

- Requerimento de Licença de Instalação;
- Pagamento de taxa de análise processual;
- Publicação do Aviso de Requerimento de LI no DODF;
- Publicação do Aviso de Requerimento de LI em jornal de grande circulação;
- Projeto de Urbanismo (URB), Memorial Descritivo (MDE) e Normas de Edificação, Uso e Gabarito (NGB) e demais documentos do projeto, conforme especificado pelo Decreto nº 19.045/1998, juntamente com o decreto de aprovação do parcelamento (quando pertinente);
- Projeto básico definitivo do Abastecimento de Água com Memorial de Cálculo, Descritivo Técnico e ART, caso haja alguma alteração aprovada pelo Ibram;
- Projeto básico definitivo da Drenagem Pluvial com Memorial de Cálculo, Descritivo Técnico e ART, caso haja alguma alteração aprovada pelo Ibram;
- Projeto básico definitivo de Esgotamento Sanitário com Memorial de Cálculo, Descritivo Técnico e ART, caso haja alguma alteração aprovada pelo Ibram;
- Manifestação da autoridade sanitária nos moldes do Código Sanitário do Distrito Federal;
- Anuência do Detran ou DER quanto ao tráfego local;
- Anuência do Iphan de acordo com a Portaria Iphan nº 230/2002 caso a anuência obtida na fase de LP não seja válida também para a fase de LI;
- PCA/Prad de Drenagem, caso não tenha sido abordado no Estudo Ambiental;
- Relatório detalhado de cumprimento de todas as condicionantes presentes na LP.

Licença de Operação

- Requerimento de Licença de Operação;
- Pagamento de taxa de análise processual;

- Publicação do Aviso de Requerimento de LO no DODF;
- Publicação do Aviso de Requerimento de LO em jornal de grande circulação;
- Relatório detalhado de cumprimento de todas as condicionantes da LI;
- Habite-se parcial de todas as concessionárias e órgãos públicos consultados;
- Outorga de direito de uso de água superficial ou subterrânea, caso haja utilização da água de corpos hídricos superficiais ou subterrâneos respectivamente;
- Outorga de lançamento de efluentes emitida pela Adasa, caso haja lançamento de efluentes em corpo hídrico.
- Outorga para lançamento de águas pluviais emitida pela Adasa, caso haja pretensão de utilização de corpo hídrico como receptor para águas pluviais.

No que se refere aos documentos ambientais, o Ibram, ao licenciar uma atividade ou empreendimento, pode solicitar os seguintes documentos:

- Estudo de Impacto Ambiental (EIA) ou Estudo Prévio de Impacto Ambiental (EPIA);
- Relatório de Impacto Ambiental (RIMA);
- Relatório de Controle Ambiental (RCA);
- Descritivo Técnico-Ambiental (DTA);
- Plano de Controle Ambiental (PCA);
- Relatório de Impacto de Vizinhança (RIVI);
- Relatório de Impacto Ambiental Complementar (RIAC);
- Projeto Básico Ambiental (PBA);
- Relatório Ambiental (RA);
- Relatório de Controle e Monitoramento Ambiental;
- Relatório de Cumprimento de Condicionantes.

O EIA/RIMA ou EPIA é exigido na fase de licença prévia para as atividades definidas pela Resolução Conama nº 1/1986 {BRASIL, 1986 #674} ou a critério da equipe técnica do Ibram, quando o empreendimento é de grande porte e alto potencial de impacto ambiental.

Documento similar ao EIA, porém de menor complexidade, o RCA apresenta dados sobre o empreendimento como a localização, os impactos positivos e negativos, medidas de mitigação e programas de monitoramento. A Instrução Normativa Ibram nº 45/2008 (DISTRITO FEDERAL, 2008a) dispõe que no licenciamento ambiental, em caráter corretivo, dos parcelamentos do solo implantados sem prévia avaliação ambiental será exigido como instrumento de análise o Relatório de Controle Ambiental (RCA) e seu respectivo Plano de Controle Ambiental (PCA). O RCA deve apresentar o diagnóstico ambiental, a descrição do parcelamento e a identificação das não conformidades efetivas ou potenciais decorrentes da instalação e/ou da operação. O PCA deve apresentar as medidas mitigadoras e os sistemas de controle ambiental, incluindo Prad, se for o caso, capazes de prevenir e/ou controlar os impactos ambientais decorrentes da instalação e da operação do empreendimento para o qual está sendo requerida a licença, bem como para corrigir as não conformidades identificadas no RCA.

Sendo recomendado para atividades ou empreendimentos de menor grau de impacto ou interferência no meio, o Descritivo Técnico-Ambiental (DTA), de acordo com a Instrução Normativa Ibram nº 1/2007 (DISTRITO FEDERAL, 2007a), aborda a descrição do empreendimento ou atividade, os resíduos, efluentes e/ou emissões e seus dispositivos de controle e disposição final.

Já o Plano de Controle Ambiental (PCA) pode ser solicitado em qualquer fase do licenciamento ambiental, inclusive quando há EIA/Rima, sendo recomendado para atividades ou empreendimentos de menor grau de impacto ambiental. Segundo a Instrução Normativa Ibram nº 1/2007 (FEDERAL, 2007a), o PCA deve conter um Relatório Ambiental e um Projeto de Controle Ambiental, no qual o empreendedor pode apresentar o Plano de Recuperação de Áreas Degradadas (Prad), caso necessário.

O Rivi é exigido para empreendimentos causadores de impactos ambientais em zonas urbanas e de expansão urbana do Distrito Federal, a fim de avaliar seu impacto sobre a vizinhança. Tal estudo pode ser solicitado para empreendimentos localizados em zonas rurais, mas que possuem características urbanas.

Na fase de licenciamento prévio, para empreendimentos com a mesma área de influência indireta de outros empreendimentos licenciados, o Ibram pode utilizar para análise técnica os EIAs elaborados para a mesma região onde se insere o empreendimento a ser licenciado, com exigência do

Relatório de Impacto Ambiental Complementar (Riac), para complementação do estudo. Nesse caso, esse processo de licenciamento deve ser obrigatoriamente submetido à audiência pública.

Na fase de licença de instalação, o Ibram pode requerer do empreendedor o Projeto Básico Ambiental (PBA), que contém o detalhamento de todos os programas e projetos ambientais previstos na fase de LP e/ou o Plano de Controle Ambiental (PCA). No caso do PCA ser exigido na licença de instalação, este envolve os programas de monitoramento e as medidas de controle definidas na LP, seja EIA/Rima ou Relatório de Controle Ambiental (RCA).

Na fase de Licença de Operação (LO), é solicitado o Relatório Ambiental (RA) que apresenta, de forma detalhada, os resultados obtidos com a implantação dos planos, programas e projetos ambientais executados nas outras fases do licenciamento (LP e LI), assim como os programas que serão implantados durante a operação do empreendimento.

Com o intuito de comprovar o atendimento às exigências legais e compromissos assumidos nas diversas fases do licenciamento ambiental, o Ibram pode solicitar para renovação da Licença de Operação do empreendimento o Relatório de Controle e Monitoramento Ambiental ou o Relatório de Cumprimento de Condicionantes.

Os termos de referência para elaboração dos estudos ambientais não são disponibilizados pelo Ibram na página oficial na internet. Para obtê-los o empreendedor deve realizar uma solicitação via correio eletrônico ou formalizar o pedido de licenciamento ambiental, presencialmente, no referido órgão. Cabe ressaltar que, em alguns casos, o Ibram pode solicitar que o empreendedor elabore o termo de referência reservando-se o papel de julgá-lo e aprová-lo.

Com relação a informações sobre autos de infração, multas e advertências dos empreendimentos licenciados, assim como coordenadas geográficas dos empreendimentos, ressalta-se que essas informações não se encontram disponíveis no site do órgão ambiental. Os estudos ambientais podem ser consultados por todo cidadão, por meio de pedido de vistas a qualquer momento, durante a análise do processo pelo órgão ambiental, ou junto à Biblioteca do Cerrado, localizada no Parque da Cidade, em Brasília/DF, após encerramento do processo de análise. Os autos de infração podem ser consultados mediante solicitação presencial na sede do órgão. No site do Ibram, em “Serviço” e “Consulta a processos” (<http://www.df.gov.br/cadastro-fiscal/consulta-a-processos.html>), o empreendedor também pode

realizar consulta, fornecendo o número do processo no Sistema Integrado de Controle de Processo (Sicop), sobre o andamento de sua análise pelo referido órgão ambiental.

Para a concessão da licença ambiental, o Ibram possui dois procedimentos distintos, de acordo com a complexidade do licenciamento ambiental. Apenas nos casos de empreendimentos sujeitos a EIA/Rima, o órgão delibera sobre o deferimento ou indeferimento da licença por meio de votação colegiada, realizada pelo Conselho do Meio Ambiente do Distrito Federal (Conam), com base no parecer técnico conclusivo elaborado pela equipe do Ibram. Ressalta-se que nesses casos uma etapa de audiência pública é

obrigatória. Nos demais casos, que não envolvem EIA/Rima, a equipe técnica do Ibram envia o parecer técnico com sugestão de deferimento ou indeferimento para o coordenador de licenciamento ambiental, que incorpora ao parecer sua opinião técnica e o repassa para o superintendente do Ibram. Após a análise, o superintendente encaminha uma minuta de licença para o presidente do Ibram que define, em última instância, a concessão ou não da licença ambiental.

A Figura 4.7 apresenta o macrofluxo geral para os processos de licenciamento e autorizações para intervenção ambiental de empreendimentos ou atividades de competência do Distrito Federal.

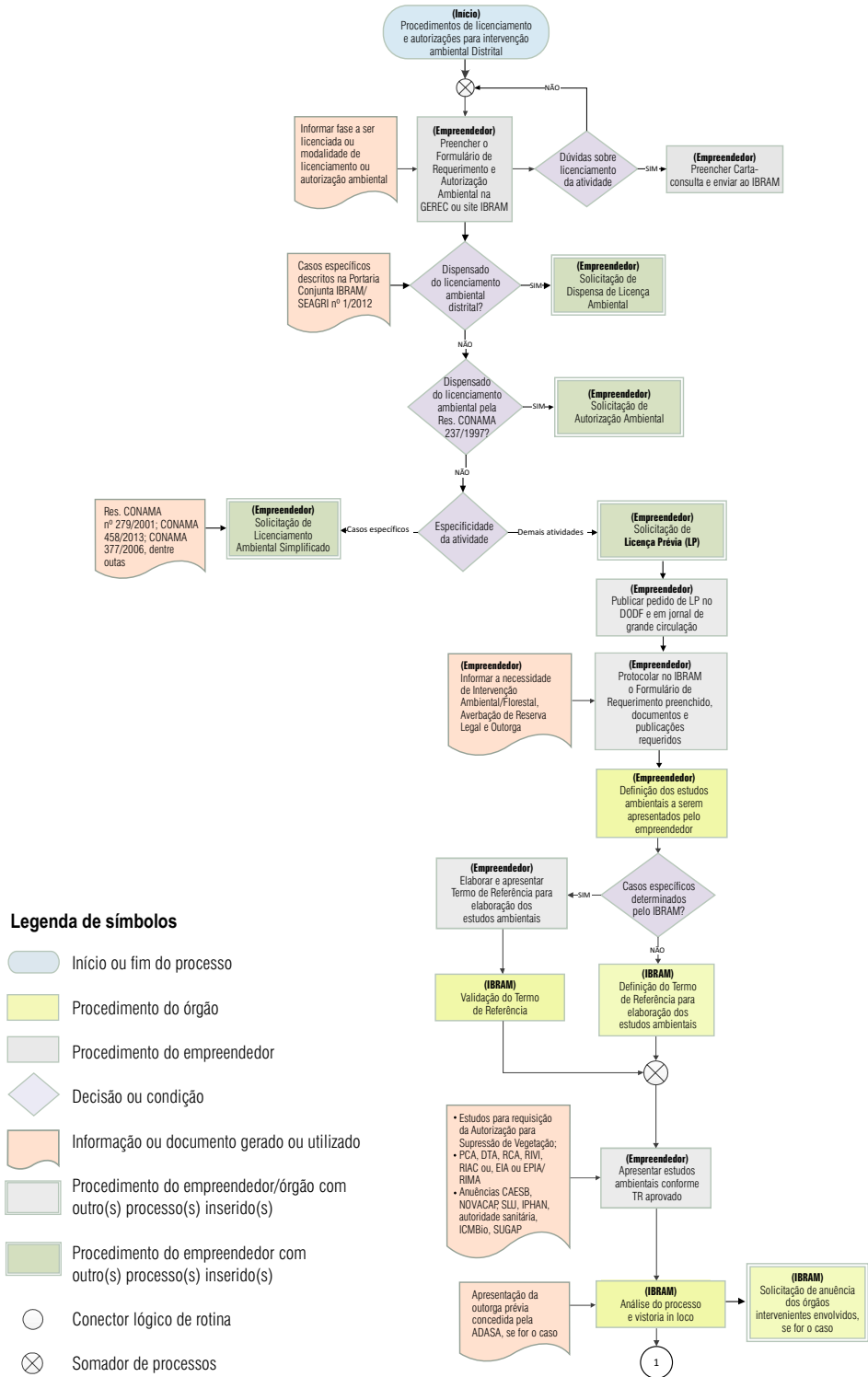


Figura 4.7 Macrofluxo dos processos de licenciamento e autorizações para intervenção ambiental e intervenção florestal integrados; e outorga de direito de uso de recursos hídricos não integrados.

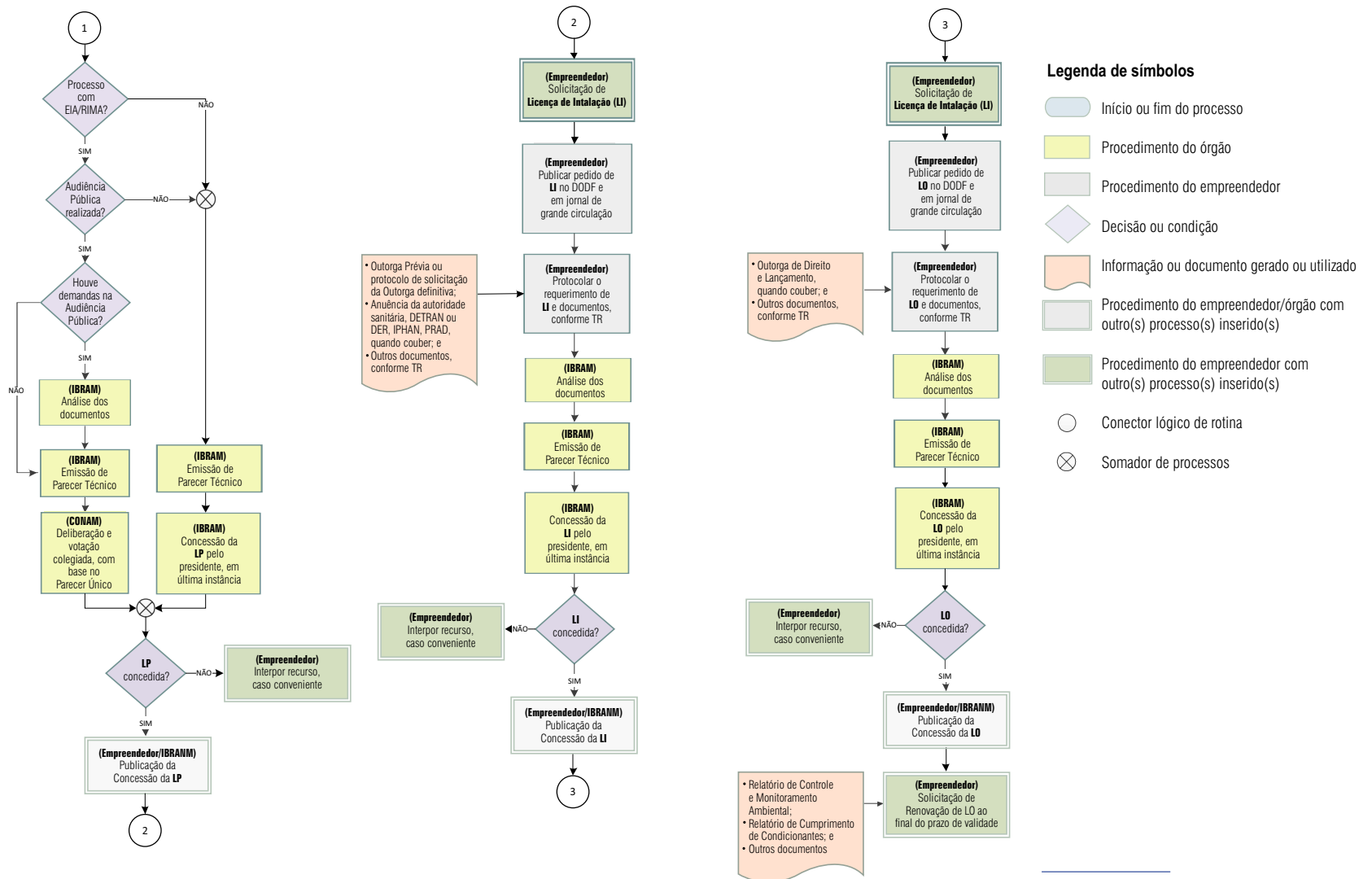


Figura 4.7 Macrofluxo os processos de licenciamento e autorizações para intervenção ambiental no Distrito Federal: procedimento com licenciamento ambiental e intervenção florestal integrados; e outorga de direito de uso de recursos hídricos não integrados. (Cont.)

4.7.4 Levantamento de links de informações sobre o processo de licenciamento ambiental

Algumas das informações sobre o processo de licenciamento ambiental obtidas no levantamento prévio nos sites dos órgãos ambientais, Adasa e Ibram, podem ser consultadas pelo acesso aos links apresentados na Tabela 4.21. No que se refere à identificação da documentação necessária para os processos de licenciamento e autorizações para intervenção ambiental, tais informações são disponibilizadas na página do site oficial do Ibram, que dis-

corre sobre o licenciamento ambiental em documento próprio informativo e no Requerimento-Padrão de Licenciamento e Autorização Ambiental, preenchido pelo empreendedor para iniciar o licenciamento ambiental, conforme links apresentados na Tabela 4.21.

Como verificado na referida tabela, o Ibram não disponibiliza em sua página oficial na internet os termos de referência para elaboração dos estudos ambientais, o EIA/RIMA e outros estudos ambientais, os prazos para concessão de licenças ambientais e as informações sobre processos de autos de infração (multas/advertências).

Tabela 4.21 Levantamento de links de informações sobre o processo de licenciamento ambiental no Distrito Federal.

INFORMAÇÃO	DESCRIÇÃO	LINK
Documentação exigida para os processos de licenciamento e autorizações para intervenção ambiental.	Página de informações sobre licenciamento ambiental.	http://www.ibram.df.gov.br/servicos/licenciamento-ambiental.html
	Documentos necessários para a abertura de processo de Licenciamento Ambiental.	http://www.ibram.df.gov.br/images/documenta%C3%A7%C3%A3o%20do%20requerente%20-%20processo%20de%20licenciamento%20ambiental.pdf
	Requerimento-Padrão de Licenciamento e Autorização Ambiental.	http://www.ibram.df.gov.br/images/Publica%C3%A7%C3%B5es/1%20-%20REQUERIMENTO%20DE%20LICENCIAMENTO%20E%20AUTORIZA%C3%A7%C3%A3o%20AMBIENTAL.do
	Página de acesso aos formulários.	http://www.ibram.df.gov.br/servicos/formularios.html
Termos de referência para elaboração dos estudos ambientais.	Não disponível em versão digital.	Não disponível em versão digital.
Estudos de Impacto Ambiental e Relatórios de Impacto Ambiental.	Não disponível em versão digital.	Não disponível em versão digital.
Legislação ambiental referente ao processo de licenciamento.	Leis ambientais.	http://www.ibram.df.gov.br/informacoes/legislacao-ambiental/leis-ambientais.html
	Decretos ambientais.	http://www.ibram.df.gov.br/informacoes/legislacao-ambiental/decretos-ambientais.html
Prazos para concessão de licenças ambientais.	Não disponível em versão digital.	Não disponível em versão digital.
Prazos legais de validade das licenças ambientais.	Página sobre Licenciamento Ambiental do Ibram.	http://www.ibram.df.gov.br/servicos/licenciamento-ambiental.html
Consultas de processos de autos de infração (multas/advertências).	Não disponível em versão digital.	Não disponível em versão digital.

Tabela 4.21 Levantamento de links de informações sobre o processo de licenciamento ambiental no Distrito Federal. (Cont.)

INFORMAÇÃO	DESCRIÇÃO	LINK
Normas sobre municipalização do licenciamento ambiental.	Não se aplica.	-
Identificação dos municípios que realizam o licenciamento ambiental.	Não se aplica.	-

4.7.5 Audiências públicas

A realização de audiência pública no Distrito Federal está prevista para empreendimentos cujo licenciamento ambiental prevê a apresentação de EIA/RIMA, conforme preconiza a Resolução Conama nº 09/1987. Nesses casos, após a determinação da execução desses estudos, o Ibram determina um prazo para recebimento dos comentários a serem feitos pelos órgãos públicos e outros interessados, e promove a audiência pública sempre que julgar necessário ou quando solicitada por entidade civil, Ministério Público ou por 50 ou mais cidadãos.

O Ibram não disponibiliza o calendário de audiências públicas para consulta no site ou no próprio órgão, sendo necessário acessar o site do Diário Oficial do Distrito Federal ou adquirir sua versão impressa para consultar a ocorrência destas.

4.7.6 Dificuldades encontradas pelo órgão no processo de licenciamento ambiental

Durante a etapa de visita in loco, a equipe técnica do Ibram elencou como principais dificuldades encontradas no processo de licenciamento ambiental:

- O reduzido número de funcionários para análise técnica dos processos de licenciamento e autorizações para intervenção ambiental diante da demanda existente;
- A ausência de padronização dos procedimentos internos do órgão; e
- A falta de informatização dos processos de licenciamento e autorizações para intervenção ambiental do órgão.

No que se refere à capacitação profissional, foi relatada a necessidade de realização de cursos de educação continuada, com treinamento na área de licenciamento ambiental, e intercâmbio de informações e experiências com órgãos ambientais de outros estados para melhoria do processo de licenciamento no Distrito Federal.

4.7.7 Impacto da Lei Complementar Federal nº 140/2011

Segundo a Constituição Federal {BRASIL, 1988 #756}, o território do Distrito Federal é indivisível, não havendo, portanto, seu desmembramento em municípios. Além disso, ele acumula ações administrativas reservadas aos estados e aos municípios. A Lei Complementar Federal nº 140 (BRASIL, 2011b), promulgada em 2011, ressalta essa prerrogativa do Distrito Federal, definindo, como sendo de sua competência, as mesmas ações administrativas de licenciamento e autorização ambiental de responsabilidade dos estados e municípios.

No que se refere ao repasse de processos de competência federal para estadual, pode haver a transição do licenciamento ambiental por parte do Ibama para o Ibram, em casos específicos, havendo a necessidade de negociação entre ambos os órgãos para definição clara dos responsáveis por tal licenciamento. Tais situações podem ocorrer nos casos em que não está claramente definida a competência na LC nº 140/2011 (BRASIL, 2011b) ou quando os impactos não significativos causados pelo empreendimento extrapolam os limites territoriais de competência do Distrito Federal.

4.7.8 Arranjos institucionais para manutenção do PNLA

A equipe técnica do Ibram sugeriu como arranjo institucional para garantia da manutenção do PNLA em funcionamento que a Gerência de Informações Ambientais (Geinf) do Ibram atuasse na centralização das informações das áreas de gestão ambiental e tecnologia da informação, visando à manutenção continuada das atividades diante de mudanças na gestão do órgão ou dos setores competentes.

Foi sugerida a disponibilização no novo Portal Nacional de Licenciamento Ambiental da informação sobre o tempo médio necessário para análise dos processos de licenciamento ambiental.

No estado do Espírito Santo, o Instituto Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (Iema), vinculado à Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (Seama), tem por finalidade planejar, coordenar, executar, fiscalizar e controlar as atividades de meio ambiente.

O lema é composto pela Gerência de Controle Ambiental (GCA), Gerência de Fiscalização (GFI), Gerência de Recursos Naturais (GRN), Gerência de Socioeconomia e Educação Ambiental (Gesea) e Gerência de Recursos Hídricos (GRH). Dessas gerências, destaca-se a GCA, que tem como competência a gestão do processo de licenciamento e controle ambiental de atividades poluidoras ou degradadoras do meio ambiente. Para tanto, a GCA conta com o apoio da Coordenação de Documentação e Apoio Técnico, Coordenação de Licenciamento, Coordenação de Licenciamento de Mineração e Coordenação de Avaliação de Impactos Ambientais (IEMA, 2014).

Além dos órgãos ambientais municipais habilitados, o Instituto de Defesa Agropecuária e Florestal do Espírito Santo (Idaf), vinculado à Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento, Aquicultura e Pesca (Seag), também executa os procedimentos para os processos de licenciamento e autorizações para intervenção ambiental de algumas atividades que estão discriminadas em legislação específica, assim como emite autorizações para intervenção florestal.

O levantamento in loco das informações referentes aos procedimentos de licenciamento ambiental foi realizado a partir de entrevista com Anália Maria da Silva Ramos (Gerente de Controle Ambiental), Maria Emília Moreira (Assessora da Seama), André Luiz Labanca Rosas (Coordenador de Avaliação de Impactos Ambientais) e Maria Aparecida Sodré Dias (Coordenadora do Núcleo de Gerenciamento do Programa Estadual de Gestão Ambiental Municipal da Seama).

4.8.1 Instrumentos legais sobre licenciamento ambiental

Na Tabela 4.22 estão apresentados os principais instrumentos legais e normativos referentes ao processo de licenciamento ambiental no estado do Espírito Santo. O levantamento dessas informações foi possível a partir de consultas ao site do lema (<http://www.meioambiente.es.gov.br/>), da Assembleia Legislativa do Estado do Espírito Santo (<http://www.al.es.gov.br/portal/>), do Idaf (<http://www.idaf.es.gov.br/Pages/wfHome.aspx>) e do Diário

Oficial do Estado do Espírito Santo (<https://dio.es.gov.br/>), bem como durante a realização da visita técnica ao lema. Ressalta-se que o levantamento realizado não esgota o universo de normas utilizadas para os processos de licenciamento e autorizações para intervenção ambiental estadual, podendo existir outros instrumentos não apontados neste relatório.

Tabela 4.22 Instrumentos legais que embasam os processos de licenciamento e autorizações para intervenção ambiental no estado do Espírito Santo.

INSTRUMENTO LEGAL	DESCRIÇÃO	REFERÊNCIA
Lei Estadual nº 7.001, de 27 de dezembro de 2001.	Define as taxas devidas ao estado em razão do exercício regular do poder de polícia e dá outras providências.	(ESPÍRITO SANTO, 2001b).
Lei Estadual nº 7.058, de 18 de janeiro de 2002.	Dispõe sobre a fiscalização, infrações e penalidades relativas à proteção ao meio ambiente na Secretaria de Estado para Assuntos do Meio Ambiente.	(ESPÍRITO SANTO, 2002b).
Lei Complementar Estadual nº 248, de 28 de junho de 2002.	Cria o Instituto Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (Iema), e dá outras providências.	(ESPÍRITO SANTO, 2002a).
Resolução Cerh nº 5, de 7 de julho de 2005.	Estabelece critérios gerais sobre a Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos de domínio do Estado do Espírito Santo.	(ESPÍRITO SANTO, 2005b).
Instrução Normativa lema nº 19, de 4 de outubro de 2005.	Estabelece procedimentos administrativos e critérios técnicos referentes à outorga de direito de uso de recursos hídricos em corpos de água do domínio do estado do Espírito Santo.	(ESPÍRITO SANTO, 2005a).
Instrução Normativa lema nº 2, de 12 de janeiro de 2011.	Altera dispositivos das Instruções Normativas nº 12/2008 e 10/2010.	(ESPÍRITO SANTO, 2011e).

Tabela 4.22 Instrumentos legais que embasam os processos de licenciamento e autorizações para intervenção ambiental no estado do Espírito Santo. (Cont.)

INSTRUMENTO LEGAL	DESCRIÇÃO	REFERÊNCIA	INSTRUMENTO LEGAL	DESCRIÇÃO	REFERÊNCIA
Decreto Estadual nº 1.777-R, de 8 de janeiro de 2007.	Dispõe sobre o Sistema de Licenciamento e Controle das Atividades Poluidoras ou Degradadoras do Meio Ambiente, denominado Silcap, alterado pelo Decreto nº 1972-R, de 26 de novembro de 2007.	(ESPÍRITO SANTO, 2007a).	Instrução Normativa lema nº 14, de 1º de dezembro de 2008.	Dispõe sobre os procedimentos relacionados ao licenciamento ambiental de coleta e transporte rodoviário de produtos e resíduos perigosos e resíduos de serviços de saúde.	(ESPÍRITO SANTO, 2008e).
Decreto Estadual nº 1.972-R de 26 de novembro de 2007.	Altera dispositivos do Decreto nº 1.777-R, de 8 de janeiro de 2007, que dispõe sobre o Sistema de Licenciamento e Controle das Atividades Poluidoras ou Degradadoras do Meio Ambiente, denominado Silcap.	(ESPÍRITO SANTO, 2007b).	Resolução Consema nº 3, de 7 de maio de 2009.	Estabelece os critérios e procedimentos para expedição da licença ambiental de operação de 6 anos e suas respectivas renovações.	(ESPÍRITO SANTO, 2009).
Resolução Consema nº 1, de 19 de março de 2008.	Dispõe sobre a redefinição dos procedimentos para o licenciamento ambiental dos empreendimentos enquadrados como classe simplificada tipo "S" nos termos da legislação em vigor.	(ESPÍRITO SANTO, 2008a).	Resolução Consema nº 1, de 30 de junho de 2010.	Revoga a Resolução Consema nº 1/2007, mantendo vigente apenas seu Anexo Único, até que seja atualizado por meio de Instrução Normativa do lema, estabelecendo novas diretrizes para o exercício do Licenciamento Ambiental Municipal, e dá outras providências. Alterada pela Resolução Consema nº 5/2012.	(ESPÍRITO SANTO, 2010b).
Decreto Estadual nº 2055-R, de 14 de maio de 2008.	Regulamenta a Lei Complementar nº 404, de 25 de julho de 2007, que acrescentou o inciso XXXIV ao art. 5º da Lei Complementar 197, de 11 de janeiro de 2001.	(ESPÍRITO SANTO, 2008b).		Dispõe sobre o enquadramento das atividades potencialmente poluidoras e/ou degradadoras do meio ambiente, com obrigatoriedade de licenciamento ambiental no lema e sua classificação quanto ao potencial poluidor e porte. Retificada pela Instrução Normativa nº 2, de 12 de janeiro de 2011.	(ESPÍRITO SANTO, 2010a).
Decreto Estadual nº 2.091-R, de 8 de julho de 2008.	Altera dispositivos do Decreto nº 1.777-R, de 17 de janeiro de 2007, e dá outras providências.	(ESPÍRITO SANTO, 2008c).	Instrução Normativa lema nº 10, de 28 de dezembro de 2010.		
Instrução Normativa lema nº 12, de 18 de setembro de 2008.	Dispõe sobre a classificação de empreendimentos e definição dos procedimentos relacionados ao licenciamento ambiental simplificado.	(ESPÍRITO SANTO, 2008d).			

Tabela 4.22 Instrumentos legais que embasam os processos de licenciamento e autorizações para intervenção ambiental no estado do Espírito Santo. (Cont.)

INSTRUMENTO LEGAL	DESCRIÇÃO	REFERÊNCIA
Instrução Normativa Idaf nº 4, de 9 de maio de 2011.	Institui as normas e procedimentos que regulam, em todo território do estado do Espírito Santo, o licenciamento ambiental a ser realizado pelo Idaf, nas tipologias discriminadas no Decreto nº 2055-R, de 14 de maio de 2008, enquadradas nas classes simplificada I e II.	(ESPÍRITO SANTO, 2011d).
Decreto Estadual nº 2.809-R, de 21 de julho de 2011.	Altera dispositivos do Decreto nº 1.777-R, de 8/1/2007, que dispõe sobre o Sistema de Licenciamento e Controle das Atividades Poluidoras ou Degradadoras do Meio Ambiente (Silcap).	(ESPÍRITO SANTO, 2011a).
Resolução Consema nº 1, de 27 de julho de 2011.	Considera como instrumento hábil à delegação de competência aos municípios habilitados para fazer o licenciamento ambiental municipal das atividades que ultrapassem o porte previsto na Resolução nº 1/2010, ou as situadas em área de preservação permanente.	(ESPÍRITO SANTO, 2011b).
Lei Estadual nº 9.685, de 23 de agosto de 2011.	Altera dispositivos da Lei nº 7.058, de 18/1/2002.	(ESPÍRITO SANTO, 2011c).
Resolução Consema nº 1, de 8 de fevereiro de 2012.	Altera o art. 4º da Resolução Consema nº 1/2008.	(ESPÍRITO SANTO, 2012b).
Resolução Consema nº 5, de 17 de agosto de 2012.	Define a tipologia das atividades ou empreendimentos considerados de impacto ambiental local e dá outras providências.	(ESPÍRITO SANTO, 2012a).
Decreto Estadual nº 3623-R, de 4 de agosto de 2014.	Regulamenta o licenciamento ambiental de barragens para fins agropecuários e/ou usos múltiplos no estado.	(ESPÍRITO SANTO, 2014).

As informações sobre os instrumentos legais que embasam os processos de licenciamento e autorizações para intervenção ambiental no estado do Espírito Santo, conforme normas listadas e referenciadas na Tabela 4.22, estão em conformidade com os procedimentos adotados pelos técnicos do lema e foram validadas durante a consulta in loco.

Classificação dos empreendimentos e atividades passíveis de licenciamento ambiental

A Instrução Normativa lema nº 10/2010 (ESPÍRITO SANTO, 2010a), retificada pela Instrução Normativa lema nº 2/2011 (ESPÍRITO SANTO, 2011e) dispõe sobre o enquadramento das atividades potencialmente poluidoras e/ou degradadoras do meio ambiente e sua classificação quanto ao potencial poluidor e porte. As tipologias potencialmente poluidoras ou degradadoras são agrupadas em 27 grupos, de acordo com as suas semelhanças e seus impactos ambientais. Os empreendimentos são classificados quanto ao porte (Pequeno, Médio ou Grande) e ao Potencial Poluidor/Degradador (PPD): Baixo, Médio ou Alto. Destaca-se que algumas categorias foram alteradas pela Instrução Normativa lema nº 2/2011 (ESPÍRITO SANTO, 2011e), sendo necessário consultá-las.

O Anexo I da Instrução Normativa lema nº 10/2010 (ESPÍRITO SANTO, 2010a), modificada pela Instrução Normativa nº 2/2011 (ESPÍRITO SANTO, 2011e), apresenta a “Matriz de Enquadramento” que correlaciona o porte do empreendimento com o PPD, enquadrando-o nas classes de I a IV. Já o Anexo II – Enquadramento de Atividades Poluidoras e/ou Degradadoras” é constituído por uma tabela que lista todas as tipologias, identificando-as com três ou quatro números: o(s) primeiro(s) número(s) identifica o grupo e seguido de um ponto; os dois últimos números identificam a tipologia. A quarta coluna indica o parâmetro que determina o porte do empreendimento, seguida de três colunas que explicitam as faixas de classificação quanto ao porte. Em seguida, a atividade é classificada quanto ao PPD, de acordo com sua tipologia.

Salienta-se que a classe de enquadramento do empreendimento determina o cálculo das taxas de licenciamento ambiental cobradas pelo órgão licenciador.

Tipologias de baixo impacto ambiental são submetidos ao licenciamento ambiental simplificado, estando relacionados no Anexo I da Instrução Normativa lema nº 12/2008 (ESPÍRITO SANTO, 2008d).

Como o Idaf também licencia algumas tipologias, o Anexo I da Instrução Normativa Idaf nº 4/2011 (ESPÍRITO SANTO, 2011d) apresenta o enquadramento das tipologias licenciadas por esse órgão.

4.8.2 Instrumentos de licenciamento e autorizações para intervenção ambiental

As modalidades de licenciamento e autorizações para intervenção ambiental instituídas no estado do Espírito Santo encontram-se listadas a seguir:

- Consulta Prévia Ambiental (CPA);
- Autorização Ambiental (AA);
- Autorização para Supressão de Vegetação;
- Licença Simplificada (LS);
- Licença Prévia (LP);

- Licença de Instalação (LI);
- Licença de Operação (LO);
- Licença de Operação de Pesquisa (LOP);
- Licença de Regularização (LAR);
- Licença Única (LU);
- Dispensa de Licenciamento Ambiental;
- Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos;
- Outorga Preventiva;
- Renovação/prorrogação de licença ambiental.

A Tabela 4.23 apresenta os instrumentos de licenciamento e autorizações para intervenção ambiental, a situação em que são emitidos ou requeridos e os respectivos prazos de validade, conforme informações extraídas do site do lema, das legislações aplicáveis no estado e de dados obtidos in loco.

Tabela 4.23 Instrumentos de licenciamento e autorizações para intervenção ambiental no estado do Espírito Santo e seus respectivos prazos de validade.

INSTRUMENTO		DESCRIÇÃO	VALIDADE
Consulta Prévia Ambiental (CPA)		Protocolada pelo empreendedor para esclarecimentos de dúvidas referentes à necessidade e/ou viabilidade de licenciamento ambiental de sua atividade ou empreendimento.	Não existe prazo de validade.
Autorização Ambiental (AA)		Emitida em caráter precário e com limite temporal, mediante o qual o lema estabelece as condições de realização ou operação de empreendimentos, atividades, pesquisas e serviços de caráter temporário ou para execução de obras que não caracterizem instalações permanentes e obras emergenciais de interesse público, transporte de produtos e resíduos perigosos ou, ainda, para avaliar a eficiência das medidas adotadas pelo empreendimento ou atividade (ESPÍRITO SANTO, 2007b).	Até 1 ano.
Autorização para Supressão de Vegetação		Concedida pelo Idaf autorizando a intervenção florestal.	-
Licenciamento Simplificado	Licença Simplificada (LS)	Expedida apenas uma licença que consiste em todas as fases do licenciamento, estabelecendo as condições, restrições e medidas de controle ambiental que devem ser obedecidas pelo empreendedor para localizar, instalar, ampliar e operar empreendimentos ou atividades utilizadoras de recursos ambientais consideradas de baixo impacto ambiental e que se enquadrem na Classe Simplificada, constantes de instruções normativas e resoluções do Consema (ESPÍRITO SANTO, 2007a).	De 4 a 6 anos.

Tabela 4.23 Instrumentos de licenciamento e autorizações para intervenção ambiental no estado do Espírito Santo e seus respectivos prazos de validade. (Cont.)

INSTRUMENTO	DESCRIÇÃO	VALIDADE	
Licenciamento Ambiental:	Licença Prévia (LP).	Expedida na fase inicial do planejamento da atividade, especificando as condições básicas a serem atendidas durante a instalação e funcionamento do equipamento ou atividade poluidora, observando os aspectos locacionais, tecnologia utilizada e concepção do sistema de controle ambiental proposto (ESPÍRITO SANTO, 2007a).	Não pode ser superior a 5 anos, podendo ser prorrogada.
	Licença de Instalação (LI).	Expedida autorizando o início da implantação da atividade potencial ou efetivamente poluidora, subordinando-a às condições de construção, operação e outras expressamente especificadas (ESPÍRITO SANTO, 2007a).	Não pode ser superior a 6 anos, podendo ser prorrogada.
	Licença de Operação (LO).	Expedida autorizando a operação da atividade e/ou empreendimento após a verificação do efetivo cumprimento do que consta das licenças anteriores, com as medidas de controle ambiental e condicionantes determinadas para a operação (ESPÍRITO SANTO, 2007a).	De 4 a 6 anos.
	Licença de Operação de Pesquisa (LOP).	Expedida exclusivamente para empreendimentos ou atividades que desenvolvem estudos/pesquisas sobre a viabilidade econômica da exploração de recursos minerais (ESPÍRITO SANTO, 2007a).	Até 4 anos.
	Licença de Regularização (LAR).	Expedida mediante celebração prévia de Termo de Compromisso Ambiental, sendo emitida uma única licença, que consiste em todas as fases do licenciamento, para empreendimento ou atividade que já esteja em funcionamento, ou em fase de implantação, estabelecendo as condições, restrições e medidas de controle ambiental, adequando o empreendimento às normas ambientais vigentes (ESPÍRITO SANTO, 2007b).	De 2 a 4 anos.
	Licença Única (LU).	Autoriza a operação de atividades e empreendimentos que não se enquadram nas hipóteses de AA, LS, LP, LI ou LO. Também é aplicável a empreendimentos, ainda que de pequeno porte, que envolvam relação com produtos perigosos, segundo entendimento do lema (ESPÍRITO SANTO, 2007a).	4 anos, segundo informação in loco.
Dispensa de Licença Ambiental.	Concedida aos empreendimentos e atividades que não estejam sujeitos ao licenciamento ambiental, conforme disposto na Instrução Normativa lema nº 12/2008 e em instruções normativas específicas.	Sem prazo de validade	
Outorga de direito de uso dos recursos hídricos	Ato administrativo mediante o qual o Poder Público outorgante faculta ao outorgado o direito de uso dos recursos hídricos superficiais e subterrâneos, por prazo determinado, nos termos e nas condições expressas no respectivo ato administrativo (ESPÍRITO SANTO, 2005b).	Até 12 anos para concessão. Até 6 anos para autorização. Até 2 anos para permissão.	
Outorga Preventiva.	Não confere direito de uso de recursos hídricos, destinando-se a reservar a vazão passível de outorga para que o empreendedor possa planejar seu empreendimento (ESPÍRITO SANTO, 2005a).	Até 3 anos	
Renovação/Prorrogação de licenças.	Renova/prorroga as seguintes licenças ambientais: LS, LP, LI, LO, LAR e LU.	Depende de decisão do lema e da modalidade de licença ambiental.	

4.8.3 Procedimentos para o licenciamento ambiental

Os procedimentos executados para o licenciamento ambiental no estado do Espírito Santo não são integrados, visto que os requerimentos dos processos de licenciamento e autorizações para intervenção ambiental devem ser protocolados em três diferentes instituições: lema, Idaf e Agência Estadual de Recursos Hídricos (Agerh). O lema e o Idaf são responsáveis, de acordo com suas competências estabelecidas em legislações específicas, pela gestão do processo de licenciamento e controle ambiental de atividades poluidoras ou degradadoras do meio ambiente. Também cabe ao Idaf a emissão de autorizações para intervenção florestal. A Agerh foi criada em 16 de dezembro de 2013, sendo instituída como o órgão gestor de recursos hídricos estaduais, tendo como competência, entre outras funções, a análise e emissão da outorga. No entanto, essa Agência ainda não assumiu integralmente a competência de emitir outorga para captação de água em cursos d'água de domínio estadual, expedindo, atualmente, apenas a outorga para lançamento de efluentes.

Para os processos de licenciamento e autorizações para intervenção ambiental, inicialmente o empreendedor deve identificar se o seu empreendimento ou atividade apresenta impacto ambiental local e se o município onde está instalado ou se instalará possui habilitação para executar os procedimentos de licenciamento ambiental. Caso se enquadre nessas condições, encaminhar ao órgão ambiental municipal. Caso contrário, os procedimentos para os processos de licenciamento e autorizações para intervenção ambiental devem ser desenvolvidos pelo lema ou Idaf. Está disponível no site do lema, na opção "Acesso Rápido", "Eu Preciso" e "Ver Ativ. Licenciadas pelos Municípios" listagem das tipologias licenciadas pelos municípios já habilitados.

As normas e procedimentos que regulam o licenciamento ambiental a ser realizado pelo Idaf estão definidos na Instrução Normativa nº 4/2011 (ES-PIRITO SANTO, 2011d). O Anexo I dessa instrução apresenta o enquadramento utilizado para classificar os grupos de tipologias licenciadas por esse Instituto. Dos grupos, pode-se citar o agropecuário, aquicultura e a produção de bebidas e alimentos. O Idaf também emite licenças ambientais para barragens, tipologias do grupo de silvicultura e do Projeto Caminhos do Campo, que estão previstos nas legislações específicas em vigor. Outras informações devem ser obtidas a partir de consultas ao site eletrônico do Idaf (<http://www.idaf.es.gov.br/Pages/wfLicenciamentoFlorestal.aspx>), local em que es-

tão disponibilizados lista de processos deferidos e indeferidos, termos de referência, estudos ambientais para download, informações sobre audiências públicas, entre outras informações. Novas regras para o licenciamento de barragens no território capixaba estão disponíveis (<http://www.idaf.es.gov.br/Download/Barragens.pdf>).

Com relação ao lema, órgão ambiental estadual, cabe destacar que esse Instituto disponibiliza um documento para esclarecimento de dúvidas referentes ao tipo de modalidade de licenciamento ambiental e enquadramento, viabilidade da localização do empreendimento, entre outras questões, denominado Consulta Prévia Ambiental (CPA) ou Carta Consulta. Após o preenchimento da CPA, o interessado deve entregá-la no Protocolo-Geral do lema, sendo posteriormente emitida resposta pelos analistas ambientais, por meio de Nota ou Manifestação Técnica, o que deve ocorrer em até 30 dias após o protocolo.

De acordo com informações obtidas durante a visita técnica ao lema, a CPA pode ser protocolada em conjunto ou separadamente da proposta de Termo de Referência (TR) para elaboração de estudos ambientais. O lema possui muitos modelos de TRs para a elaboração de diferentes tipos de estudos ambientais, todavia, se o empreendimento apresentar especificidades e quiser apresentar proposta como novos itens pode fazê-lo.

Caso o empreendedor não precise utilizar o recurso da CPA, deve acessar o site do lema (<http://www.meioambiente.es.gov.br/default.asp>) para conhecimento de informações e orientações gerais referentes ao processo de licenciamento ambiental. Nessa página existe um campo intitulado "Acesso Rápido" com diversas informações sobre os procedimentos utilizados para o licenciamento ambiental, tipologias licenciáveis, audiências públicas, termos de referências e muitos outros dados.

No quadro "Acesso Rápido", na opção "Eu Preciso", estão disponíveis informações do licenciamento geral e simplificado, de atividades das tipologias pertencentes aos grupos de mineração, transportes de cargas perigosas, de resíduos sólidos e de saneamento. Acessando esses links o usuário tem conhecimento do passo a passo para o requerimento das diversas modalidades de licenças ambientais e autorização ambiental. Em cada um está disponibilizada lista de documentos básicos, formulário de requerimento de licença, formulário de enquadramento e demais documentos importantes para formalização do processo.

Dependendo da localização, da tipologia do empreendimento ou atividade e do estudo ambiental a ser apresentado, o empreendedor deve solicitar aos órgãos intervenientes como, por exemplo, Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (Iphan) e Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (Ibama), documentos como anuência, atestando a aprovação desses órgãos para instalação e/ou operação dos empreendimentos. Esses documentos podem ser protocolados em diferentes fases do licenciamento ambiental, o que depende de solicitação do lema ao empreendedor.

No link “Consultas On-line” disponível na página principal do site do lema, podem ser realizadas simulações do enquadramento de atividades poluidoras e degradadoras do meio ambiente. Feita essa simulação, o interessado tem conhecimento do porte e potencial poluidor do seu empreendimento ou atividade, o valor da taxa de licenciamento a ser pago, assim como outras informações. Os documentos específicos para cada modalidade de licenciamento e autorizações para intervenção ambiental e a lista de tipologias licenciáveis também podem ser obtidos no link “Consultas On-line”.

O lema também conta com o Sislam, que é um sistema via web, destinado à gestão pública ambiental e urbanística, por meio de processos digitais. Todos os processos realizados no Sislam são feitos on-line, podendo ser solicitados, até o momento, os seguintes documentos: Dispensa de Licenciamento Ambiental, Licença Única (LU), alguns processos de Licenças Simplificadas (LS), além da emissão de Certidão Negativa de Débitos Ambientais (CNDA) e consulta ao Cadastro de Consultores Técnicos. O acesso à página principal do Sislam deve ser realizado (<https://iema.sislam.com.br/contas/registrar>).

Para formalização dos processos, o interessado deve se encaminhar ao Setor de Protocolo do lema, de posse dos documentos básicos e específicos, Formulários de Requerimento e de Enquadramento disponíveis nos links citados. A partir da data de protocolo, o empreendedor tem 15 dias para apresentar ao órgão a comprovação de publicação do requerimento no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo (DOE), ficando o início da análise do processo condicionado a essa apresentação. Para a modalidade de Dispensa de Licenciamento Ambiental não é exigida a publicação para seu requerimento ou concessão.

O modelo de publicação está disponível (<http://www.meioambiente.es.gov.br/default.asp?pagina=17215>), mas também pode ser acessado por

meio do quadro “Acesso Rápido”, opção “Eu Preciso” e “Modelo de Publicação”. Nesse link é possível encontrar instruções e modelos para publicação de requisição e recebimento de licenças ambientais.

A apresentação do comprovante de pagamento da taxa de análise de custos é documento obrigatório para formalização do processo de licenciamento ambiental. Para tanto, o requerente deve gerar o Documento Único de Arrecadação (DUA) na página principal do lema, opção “Eu Preciso” do quadro “Acesso Rápido”, escolher a opção “Emitir DUA”. Na sequência, o requerente é automaticamente direcionado ao site da Secretaria de Estado da Fazenda, para preenchimento dos dados solicitados e emissão desse documento.

Conforme estabelecido no art. 23 do Decreto Estadual nº 1.777/2007 (ESPÍRITO SANTO, 2007a), os prazos máximos para análise dos processos, contados da data de protocolo, são de 12 meses para análise de processos com EIA/RIMA e 6 meses para as demais avaliações ambientais. A contagem dos prazos é suspensa durante a elaboração de estudos ambientais complementares e esclarecimentos solicitados pelo lema, sendo concedido prazo de 4 meses para apresentação dos dados solicitados, contados do recebimento da notificação.

Se constatado que o empreendimento ou atividade está dispensado do licenciamento, o interessado deve solicitar ao lema a Dispensa de Licenciamento Ambiental para fins de comprovação de regularidade ambiental. As Dispensas de Licenciamento Ambiental devem ser solicitadas por meio de autodeclaração (<https://iema.sislam.com.br/contas/registrar>). Nesse mesmo link é possível consultar as tipologias de atividades que estão dispensadas de licenciamento, conforme especificado na Instrução Normativa lema nº 12/2008 (ESPÍRITO SANTO, 2008d). As tipologias também isentas de licenciamento ambiental, porém não listadas na referida Instrução Normativa, devem ter seus requerimentos de dispensa protocolados diretamente no lema, que faz análise do processo, deferindo ou indeferindo a solicitação.

Empreendimentos ou atividades de caráter precário e por tempo determinado devem requerer a emissão de Autorização Ambiental (AA). A execução de obras que não caracterizem instalações permanentes e obras emergenciais de interesse público, assim como o transporte de produtos e resíduos perigosos, também estão sujeitos à emissão de AA. Segundo disposto no inciso I do art. 12 do Decreto Estadual nº 1.972/2007 (ESPÍRITO SANTO, 2007b), as obras emergenciais de interesse público não podem ultra-

passar o prazo de 120 dias, ou aquele estabelecido no cronograma operacional. As requisições para obtenção da AA devem ser protocoladas no lema.

As autorizações para supressão de vegetação para usos diversos devem ser solicitadas ao Idaf. As consultas aos procedimentos para sua obtenção podem ser realizadas (<http://www.idaf.es.gov.br/Pages/wfLicenciamentoFlorestal.aspx>). Os procedimentos para obtenção do Cadastro Ambiental Rural (CAR) por empreendimentos localizados em áreas rurais também devem ser realizados pelo Idaf. Informações sobre o CAR também podem ser obtidas por meio do site do Governo federal (<http://www.car.gov.br/#/>).

Outro tipo de processo de autorização para intervenção ambiental que deve ser solicitado em outra instituição consiste na Outorga de Direito de Uso dos Recursos Hídricos e Outorga Preventiva. Até o início do ano de 2014, cabia ao lema a emissão dessas autorizações em águas de domínio estadual, já que a gestão das águas de domínio federal é de responsabilidade da Agência Nacional de Águas (ANA). Apesar da Agerh ter atribuição para a concessão de outorgas para captação de água e lançamento de efluentes, ainda não está desempenhando plenamente essa função, uma vez que ainda estão sendo discutidas e regulamentadas com o lema as normas e critérios para repasse integral dessa competência. Devido a essa restrição, a Agerh está emitindo apenas a outorga para lançamento de efluentes, segundo informações obtidas com os analistas ambientais do lema. Os requerimentos de outorga para captação de água ainda estão sendo protocolados no lema, porém não estão sendo analisados, tornando-se passível de análises futuras.

Normalmente, o requerente deve informar no ato de solicitação da Licença Prévia (LP) que será necessária intervenção florestal e/ou uso da água para a implantação de seu empreendimento ou atividade. Contudo, se o processo de licenciamento ambiental for para regularização de empreendimento já instalado ou em operação, a outorga para uso da água e autorização para intervenção florestal sairá como condicionante da LAR emitida.

Os empreendimentos ou atividades que atenderem aos critérios e limites propostos na Instrução Normativa nº 12/2008 (ESPÍRITO SANTO, 2008d), portanto, com baixo impacto ambiental e enquadrados na Classe Simplificada, estão sujeitos à Licença Simplificada (LS). Nesse caso, o órgão ambiental emite uma única licença, regularizando todas as fases do licenciamento. Para obter a LS, o empreendedor deve acessar a página do lema, clicar na opção "Eu Preciso" do quadro "Acesso Rápido" e posteriormente em

"Fazer Licenciamento Simplificado". Na página que é gerada na sequência estão disponíveis informações, formulário para "Requerimento de Licença Simplificada", formulários de caracterização de empreendimento para diferentes tipologias aplicáveis a essa modalidade, listagem de documentos e o Termo de Responsabilidade Ambiental (TRA), sendo que esse último consiste em uma declaração firmada pelo empreendedor cuja atividade se enquadre na Classe Simplificada.

Destaca-se que a LS também pode ser solicitada via Sislam, dependendo da tipologia, conforme informações que podem ser obtidas (<https://iema.sislam.com.br/defaults/informacao>).

Caso o empreendimento não se enquadre em nenhuma das possibilidades descritas, está submetido ao processo ordinário de licenciamento ambiental, ou seja, deve solicitar a Licença Prévia (LP), Licença de Instalação (LI) e Licença de Operação (LO). A LP deve ser concedida na fase inicial do planejamento do empreendimento, sendo estabelecidas pelo lema as condições básicas a serem atendidas durante as fases de LI e LO do empreendimento ou atividade. Destaca-se que a LP pode ser requerida em conjunto com a LI, desde que o empreendimento não seja passível de apresentação de EIA/Rima.

Para solicitar a LP o requerente deve acessar o site (<http://www.meioambiente.es.gov.br/default.asp>), consultar o quadro "Acesso Rápido" e posteriormente a opção "Eu Preciso" para identificar o tipo de licenciamento desejado.

A apresentação de estudos ambientais para fundamentação da análise dos processos está condicionada ao porte e potencial poluidor do empreendimento ou atividade. Será exigida a elaboração do Estudo de Impacto Ambiental e Relatório de Impacto Ambiental (EIA/Rima) para empreendimentos que possam causar significativo impacto ambiental. Para os demais casos, podem ser solicitados, a critério do lema, a apresentação do Relatório de Controle Ambiental (RCA), Plano de Controle Ambiental (PCA), Relatório Ambiental Preliminar (RAP), entre outros estudos de avaliação ambiental.

Quando for obrigatória a apresentação de EIA/Rima, o empreendedor deve protocolar, para avaliação dos analistas ambientais do lema, o Termo de Referência (TR) com proposta para elaboração desse estudo. O prazo para avaliação desse TR é de 30 dias, a partir da data do protocolo. Conforme estabelecido no parágrafo 6º do art. 22 do Decreto Estadual nº 1.972-R/2007

(ESPÍRITO SANTO, 2007b), aprovado o TR, o empreendedor deve dar publicidade dessa aprovação no DOE e em jornal de grande circulação, informando também a abertura do prazo de 15 dias para manifestações de sugestões a serem acrescentadas ao TR.

Todos os empreendimentos sujeitos ao EIA/Rima, obrigatoriamente, estão sujeitos à realização de audiência pública. Cabe ao lema a publicidade da convocação para esse evento no DOE e em jornal de ampla circulação, com 45 dias de antecedência de sua realização, assim que o EIA/Rima for protocolado pelo empreendedor.

Conforme previsto nos Decretos Estaduais nº 1.777-R/2007 (ESPÍRITO SANTO, 2007a) e nº 1.972-R (ESPÍRITO SANTO, 2007b), os órgãos intervenientes no processo de licenciamento ambiental devem receber cópia do Rima para conhecimento e manifestação. O lema também envia aos representantes dessas instituições convites para participação na audiência pública, sendo esta organizada pelo empreendedor, mediante orientação dos setores responsáveis no lema.

Após a realização dessa reunião, o lema abre prazo de 10 dias úteis para recebimento de manifestações, por escrito, de pessoas, grupos ou associações identificados e qualificados. Feitas as considerações pertinentes, análise dos documentos complementares ao EIA/Rima e emissão do Parecer Único final, pelo lema, o processo é encaminhado para avaliação e deliberação do Consema e Conrema. Após o parecer desses conselhos, o lema dá publicidade no DOES de deliberação, que contém as condicionantes da LP deferida. Destaca-se que os itens das condicionantes também podem ser propostos pelos órgãos intervenientes como Ibama, Iphan e Ministério Público.

A segunda etapa do processo ordinário de licenciamento ambiental requer a expedição da Licença de Instalação (LI). Para sua obtenção, o empreendedor deve protocolar o formulário de requerimento de licença e os documentos que o lema exige, podendo estes ser obtidos no site (<http://www.meioambiente.es.gov.br/default.asp>), consultando no quadro "Acesso Rápido" e posteriormente na opção "Eu Preciso".

Após emissão da LI, o empreendedor deve requerer a Licença de Operação (LO), que é concedida mediante comprovação de cumprimento das condicionantes das fases de LP e LI, além da verificação da eficiência do sistema de controle ambiental e das medidas mitigadoras implantadas. O for-

mulário de requerimento de licença, lista de documentos básicos e outros documentos que devem ser protocolados para formalização do processo de solicitação da LO encontram-se disponíveis (<http://www.meioambiente.es.gov.br/default.asp>), quadro "Acesso Rápido" e opção "Eu Preciso".

O lema também emite outros três tipos de licenças ambientais. Uma delas é a Licença de Operação de Pesquisa (LOP), que é expedida exclusivamente para empreendimentos ou atividades que desenvolvem estudos/pesquisas sobre a viabilidade econômica da exploração de recursos minerais. Os procedimentos para sua obtenção estão descritos (<http://www.meioambiente.es.gov.br/default.asp>), quadro "Acesso Rápido" e opção "Eu Preciso".

Também é emitida a Licença de Regularização (LAR), sendo emitida uma única licença para empreendimento ou atividade que esteja em funcionamento ou em fase de implantação, mediante celebração prévia de Termo de Compromisso Ambiental (TCA). O TCA consiste em um instrumento de controle ambiental que objetiva a recuperação do meio ambiente degradado.

O lema também emite a Licença Única (LU) que autoriza a operação de atividades e empreendimentos que não estão sujeitos à obtenção de AA, LS, LP, LI ou LO. A LU também é aplicável aos empreendimentos que realizam o transporte de cargas perigosas. Os procedimentos para análise dessa modalidade de licença são simplificados e o prazo para emissão da LU, normalmente, é de 15 dias.

Ao final do prazo de vigência das licenças ambientais o empreendedor deve protocolar requerimento de renovação, com até 120 dias antes de seu vencimento, conforme definido no parágrafo 2º do art. 12 do Decreto Estadual nº 1.972-R/2007 (ESPÍRITO SANTO, 2007b). Vencido o prazo estabelecido na respectiva licença ambiental e se não houver pedido para renovação, as licenças são consideradas extintas, passando a atividade ou empreendimento à condição de irregular, sendo obrigado o seu titular a firmar um TRA e/ou a requerer a LAR, sob pena de aplicação das sanções previstas em lei. Na emissão da renovação das licenças ambientais, o lema pode, mediante decisão motivada, aumentar ou diminuir o seu prazo de validade, após avaliação do desempenho ambiental da atividade ou empreendimento no período de vigência anterior.

Podem ser prorrogadas mediante requerimento fundamentado do empreendedor a Licença Prévia (LP) e Licença de Instalação (LI). No entanto, con-

forme previsto no parágrafo 3º do art. 12 do Decreto Estadual nº 1.972-R/2007 (ESPÍRITO SANTO, 2007b), essa prorrogação pode ocorrer no máximo duas vezes e obedecer aos limites estabelecidos nos itens V e VI desse Decreto.

Destaca-se que a realização das vistorias técnicas pode ocorrer em qualquer fase do licenciamento ambiental, a critério do lema.

Podem ser consultados no site do órgão ambiental, nas opções “Consulta on-line” e nos links (http://189.84.218.235/GAPlweb/web_Consulta-

[rAndamentoProcessoProtocolo.aspx](http://189.84.218.235/GAPlweb/web_ConsultarLicenca.aspx)) e (http://189.84.218.235/GAPlweb/web_ConsultarLicenca.aspx) o andamento dos processos de licenciamento ambiental. O acesso a esses dados também pode ser solicitado diretamente no Setor de Atendimento do lema.

Para ilustrar os processos de licenciamento e autorizações para intervenção ambiental no estado do Espírito Santo, foi construído um macrofluxo geral que pode ser visualizado na Figura 4.8.

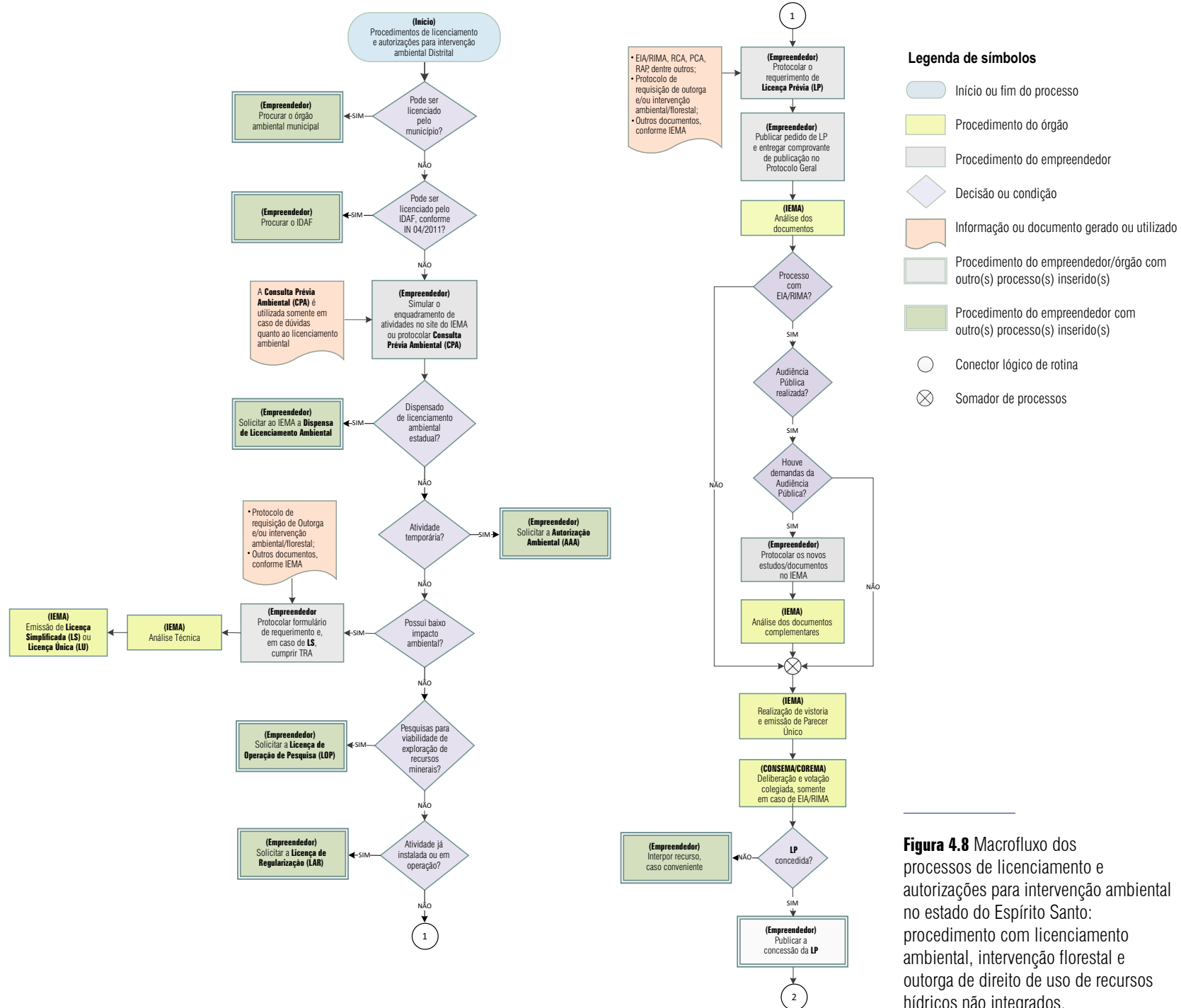


Figura 4.8 Macrofluxo dos processos de licenciamento e autorizações para intervenção ambiental no estado do Espírito Santo: procedimento com licenciamento ambiental, intervenção florestal e outorga de direito de uso de recursos hídricos não integrados.

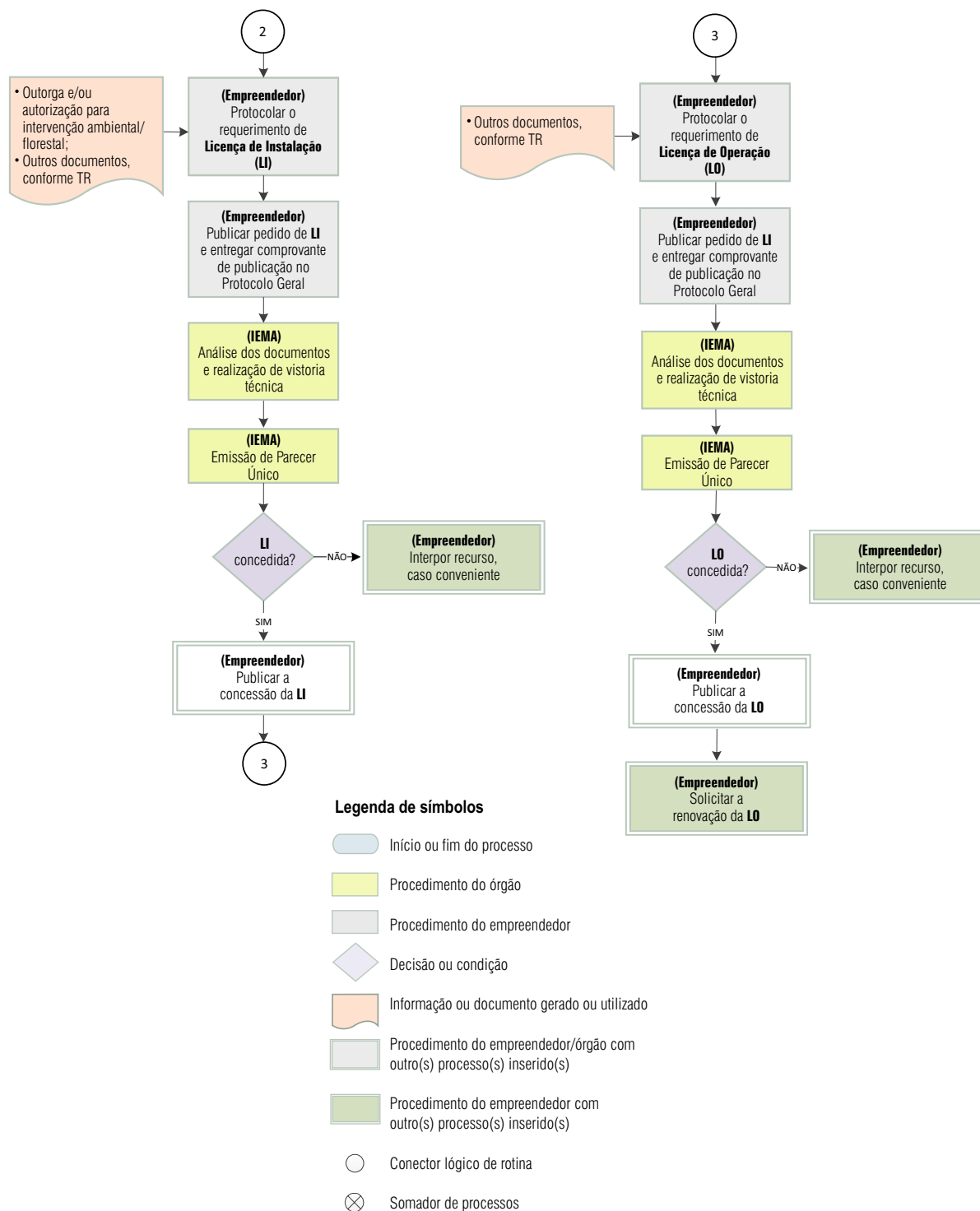


Figura 4.8 Macrofluxo dos processos de licenciamento e autorizações para intervenção ambiental no estado do Espírito Santo: procedimento com licenciamento ambiental, intervenção florestal e outorga de direito de uso de recursos hídricos não integrados. (Cont.)

4.8.4 Levantamento de links de informações sobre o processo de licenciamento ambiental

Para disponibilizar informações à sociedade e aos empreendedores, o site eletrônico do lema conta com informações referentes ao processo de licenciamento ambiental, separando-as em “Licenciamento Geral”, “Licenciamento Simplificado”, “Licenciamento de Mineração”, “Licenciamento de Transportes”, “Licenciamento de Resíduos Sólidos” e “Licenciamento de Saneamento”. Todas essas informações podem ser acessadas na página principal do lema, quadro “Acesso Rápido” e opção

“Eu Preciso” (<http://www.meioambiente.es.gov.br/default.asp>). Por meio desse link e das opções de acesso, podem ser consultados formulário de requerimento de licença, formulário de enquadramento, lista de documentos básicos e obrigatórios, modelo de publicação do requerimento, entre outros.

O portal do lema também disponibiliza para consulta alguns Termos de Referência (TR), Relatórios de Impacto Ambiental (RIMA), além de links para acesso às legislações ambientais, direcionamento ao Idaf e à Agerh, estando estas e outras informações listadas na Tabela 4.24.

Tabela 4.24 Levantamento de links de informações sobre o processo de licenciamento ambiental no estado do Espírito Santo.

INFORMAÇÃO	DESCRIÇÃO	LINK
Documentação exigida para os processos de licenciamento e autorizações para intervenção ambiental.	Licenciamento Ambiental Geral - Formulário de Requerimento.	http://www.meioambiente.es.gov.br/download/GCA_REQUERIMENTO_LICENCA_2011_08_03.doc
	Licenciamento Ambiental Geral - Formulário de Enquadramento.	http://www.meioambiente.es.gov.br/download/Form_Enq_Geral_25out.doc
	Licenciamento Ambiental Geral - Requerimento de Certidão Negativa de Débitos Ambientais.	http://www.meioambiente.es.gov.br/download/Requerimento_CNDA.doc
	Licenciamento Ambiental Geral - Formulário para Preenchimento do Relatório de Investimentos.	http://www.meioambiente.es.gov.br/download/relatorioinvestimentos.doc
	Licenciamento Simplificado - Link direto para acesso ao Formulário de Requerimento.	http://www.meioambiente.es.gov.br/download/requerimento_anexoll.pdf
	Licenciamento Simplificado - Link direto para acesso ao Termo de Responsabilidade Ambiental (TRA).	http://www.meioambiente.es.gov.br/download/tra_anexolll.pdf
	Licenciamento de Transportes - Página de acesso aos documentos básicos para requerimento de Autorização Ambiental para transporte de cargas perigosas.	http://www.meioambiente.es.gov.br/default.asp (aba Licenciamento Ambiental, em seguida, Licenciamento Transportes. Ver link para Formulário de Caracterização do Empreendimento).
	Licenciamento de Mineração - Página de acesso aos documentos básicos para requerimento de licença de atividades de mineração.	http://www.meioambiente.es.gov.br/default.asp (aba Licenciamento Ambiental, em seguida, Licenciamento Mineração. Ver link “Listagem de Documentos Básicos”).
Licenciamento de Resíduos Sólidos - Página de acesso à lista de Documentos/ Instruções Técnicas para Apresentação de Projetos de Aterros Sanitários de Resíduos Sólidos Urbanos.	http://www.meioambiente.es.gov.br/default.asp (aba Licenciamento Ambiental, em seguida, Licenciamento Resíduos Sólidos. Ver link “Documentos/Instruções Técnicas para Apresentação de Projetos de Aterros Sanitários de Resíduos Sólidos Urbanos”).	

Tabela 4.24 Levantamento de links de informações sobre o processo de licenciamento ambiental no estado do Espírito Santo.(Cont.)

INFORMAÇÃO	DESCRIÇÃO	LINK
Documentação exigida para os processos de licenciamento e autorizações para intervenção ambiental.	Licenciamento de obras de saneamento - Termo de Referência para Licenciamento de Sistemas de Abastecimento de Água (documentação exigida para requerimento de LP, LI e LO).	http://www.meioambiente.es.gov.br/default.asp (aba Licenciamento Ambiental, em seguida, Licenciamento Saneamento. Ver <i>link</i> "Licenciamento de Sistemas de Abastecimento de Água").
Termos de referência para elaboração dos estudos ambientais.	Licenciamento de Mineração - Link direto para Termo de Referência para PCA e Prad.	- http://www.meioambiente.es.gov.br/download/Termo_de_Referencia_PCA_PRAD.pdf
	Licenciamento de Mineração - Link direto para Termo de Referência para PCA e Prad para os empreendimentos contemplados na IN lema nº 1/2011.	http://www.meioambiente.es.gov.br/download/TERMO_REFERENCIA_RCA_PCA_01_11.pdf
	Licenciamento de obras de saneamento - Termo de Referência para o PCA de Licenciamento de Atividades de Desentupidoras e afins (Licenciamento de Transporte de Resíduos).	http://www.meioambiente.es.gov.br/default.asp (aba Licenciamento Ambiental, em seguida, Licenciamento Saneamento. Ver <i>link</i> "Licenciamento de Atividades de Desentupidoras e afins")
	Página de acesso aos Termos de Referência de estudos ambientais aprovados pelo lema.	http://www.meioambiente.es.gov.br/default.asp (aba Licenciamento Ambiental, em seguida, Termos de Referência).
Estudos de Impacto Ambiental e Relatórios de Impacto Ambiental.	Página de acesso ao Rima de alguns empreendimentos.	http://www.meioambiente.es.gov.br/default.asp?pagina=16865
Legislação referente ao processo de licenciamento ambiental.	Links diretos e pesquisa de diferentes instrumentos legais por ano, número ou descrição.	http://www.meioambiente.es.gov.br/default.asp (aba Legislação Ambiental, em seguida, Leis, Leis Complementares, Projetos de Lei, Decretos, Portarias, Instruções Normativas ou Legislação Federal)
	Links diretos e pesquisa para resoluções do Consema.	http://www.meioambiente.es.gov.br/default.asp (aba Consema, em seguida Resoluções Consema).
	Link direto e pesquisa para resoluções do Cerh.	http://www.meioambiente.es.gov.br/default.asp (aba Resoluções CERH, em seguida Resoluções CERH).
Prazos para concessão de licenças ambientais.	Link direto para consulta ao art. 23 do Decreto Estadual nº 1.777-R/2007 (ESPÍRITO SANTO, 2007a).	http://www.vitoriaport.com.br/Site/LinkClick.aspx?fiileticket=q7TIskWi1rg%3D&tabid=580&mid=1402&language=pt-BR
Prazos legais de validade das licenças ambientais.	Descrição dos diferentes tipos de licenças ambientais com seus respectivos prazos de validade.	http://www.meioambiente.es.gov.br/default.asp (aba Licenciamento Ambiental, em seguida, O Licenciamento Ambiental. Ver <i>link</i> Tipos de Licenças Ambiental).

Tabela 4.24 Levantamento de links de informações sobre o processo de licenciamento ambiental no estado do Espírito Santo.(Cont.)

INFORMAÇÃO	DESCRIÇÃO	LINK
Processos de autos de infração (multas/advertências).	Não disponível no site do lema.	-
Normas sobre municipalização do licenciamento ambiental.	Link direto para consulta à Resolução Consema nº 5/2012 (ESPÍRITO SANTO, 2012a).	http://www.meioambiente.es.gov.br/download/RESOLUCAO_CONSEMA_005_2012.pdf
Identificação dos municípios que realizam o licenciamento ambiental.	Listagem que correlaciona o código e descrição das tipologias com os municípios habilitados ao processo de descentralização da gestão ambiental.	http://www.meioambiente.es.gov.br/default.asp (quadro "Acesso Rápido", opções "Eu Preciso" e "Ver Ativ. Licenciadas pelos Municípios").

4.8.5 Audiências públicas

A realização de audiência pública no estado do Espírito Santo é obrigatória para todos os casos em que os empreendimentos ou atividades apresentam significativo impacto ambiental, ou seja, que devem apresentar como estudos de avaliação ambiental o EIA/Rima. As audiências públicas são considerados importantes instrumentos de participação popular, momento em que há exposição das informações relativas às obras ou atividades potencialmente causadoras de significativo impacto ambiental do empreendimento em questão.

Cabe à Diretoria Técnica do lema a publicidade no DOE e em jornal de grande circulação da convocação dessa reunião com 45 dias de antecedência de sua realização. A organização e logística desse evento são de responsabilidade do empreendedor, cabendo aos setores responsáveis do lema o fornecimento de orientações e aprovação do local e dos materiais gráficos e de propaganda elaborados pelo empreendedor. A divulgação do evento por meio de propagandas em rádios, jornais locais, carros de som, panfletos, faixas e cartazes são de responsabilidade do empreendedor.

Cabe à Gerência de Socioeconomia e Educação Ambiental (Gesea) do lema o encaminhamento dos convites às autoridades públicas, tais como representantes do Ministério Público, prefeitos dos municípios a serem afetados pelo empreendimento ou atividade, entre outros interessados. A Gesea também encaminha ofício ao empreendedor contendo orientações sobre os procedimentos para a realização da audiência pública. Também participam do evento de audiência pública a Coordenação de

Avaliação de Impactos Ambientais (Caia), que é responsável pela avaliação dos estudos ambientais apresentados, em conjunto com o Gesea, que também avalia os itens referentes à socioeconomia.

O Conselho Estadual de Meio Ambiente (Consema) e os Conselhos Regionais de Meio Ambiente (Conremas), órgãos colegiados integrantes da estrutura organizacional da Seama, de caráter consultivo, deliberativo, normativo e recursal, também participam da audiência pública. Esses conselhos votam quanto ao deferimento ou indeferimento de processos de licenciamento ambiental apenas em casos de atividades e empreendimentos submetidos ao EIA/Rima.

Após a realização da audiência pública, o lema estabelece o prazo de 10 dias úteis para envio de manifestações por escrito e devidamente firmadas por pessoas, grupos ou associações identificados e qualificados. Feitas as considerações pertinentes, análise dos documentos complementares ao EIA/Rima e emissão do Parecer Único final pelo lema, o processo é encaminhado para avaliação e deliberação do Consema e Conrema. Após o parecer desses conselhos, o lema dá publicidade no DOE e delibera sobre a LP deferida. Em seguida, a LP é emitida, tendo prazo de validade variável entre 4 e 6, somente alcançando o prazo máximo mediante justificativa do lema.

O conteúdo das audiências públicas realizadas está disponível na página principal do lema no quadro "Acesso Rápido", opção "Ver Audiências Públicas". A consulta dos Rimas também pode ocorrer por meio do "Acesso Rápido", opção "Ver Rimas", podendo também ser pesquisados diretamente (<http://189.84.218.235/biblioteca/>).

4.8.6 Dificuldades encontradas pelo órgão no processo de licenciamento

Durante a visita realizada ao lema, os analistas apontaram dificuldades encontradas pelo órgão no processo de licenciamento ambiental. Uma delas está associada ao reduzido corpo técnico diante da elevada demanda de processos a serem analisados e de atendimento técnico especializado ao público. Outro problema refere-se à terceirização de profissionais do quadro administrativo, o que compromete o atendimento e outros procedimentos realizados, se houver mudança na empresa prestadora de serviços.

A utilização de dois sistemas de informação e também de planilhas Excel para análise e armazenamento dos processos de licenciamento e autorizações para intervenção ambiental e autos de infração também dificulta o andamento dos trabalhos, devido à fragmentação dos dados. Porém, foi destacado que essas dificuldades podem ser reduzidas a partir da expansão das funcionalidades do Sislam, o que permite o registro e controle integral de todos os processos em andamento e concluídos no lema.

Os analistas ambientais também mencionaram que a baixa qualidade de alguns estudos ambientais protocolados compromete a celeridade da análise dos processos, uma vez que é necessária a solicitação de informações complementares aos estudos ambientais apresentados, comprometendo o prazo de análise.

Com relação à capacitação profissional dos servidores do lema, foi mencionada a necessidade de realização periódica de cursos para aperfeiçoamento. Também foi apontado que deveria haver um programa de gestão da capacitação dos servidores e incentivo por parte do lema para melhoria na qualificação profissional dos analistas ambientais.

4.8.7 Impacto da Lei Complementar Federal nº 140/2011

Desde o ano 2000, o estado do Espírito Santo desenvolve um programa de descentralização da gestão do licenciamento ambiental e promove cursos de capacitação técnica para os gestores municipais. Para tanto, foi executado levantamento do perfil dos municípios visando alavancar o desenvolvimento econômico e social do estado.

Antes da criação da Lei Complementar nº 140/2011 (BRASIL, 2011b), o estado do Espírito Santo já contava com três instrumentos normativos que

legislavam quanto à competência municipal para a realização do licenciamento ambiental: o Decreto Estadual nº 732-R/2001 (ESPÍRITO SANTO, 2001a) e as Resoluções Consema nº 1/2010 (ESPÍRITO SANTO, 2010b) e nº 1/2011 (ESPÍRITO SANTO, 2011b). Posteriormente, foi publicada a Resolução Consema nº 5/2012 (ESPÍRITO SANTO, 2012a), que define as tipologias consideradas como de impacto ambiental local.

Conforme disposto no Decreto Estadual nº 732-R/2001 (ESPÍRITO SANTO, 2001a), os critérios para transição do licenciamento estadual para municipal dependem da tipologia da atividade e do porte do empreendimento, assim como da estrutura do órgão ambiental municipal, conselho municipal implantado e existência de quadro técnico com competência para o exercício das atividades.

Em 2013, foi desenvolvido o Programa de Desenvolvimento de Gestores Ambientais (PDGA), que tinha como objetivo a capacitação de agentes municipais e o fortalecimento dos órgãos ambientais a partir da cessão de equipamentos.

Continuamente, os analistas ambientais do lema realizam a capacitação dos técnicos municipais para o licenciamento de determinadas tipologias de atividades e realização de vistorias técnicas, além de estarem à disposição para o esclarecimento de dúvidas e orientações.

Salienta-se que o processo de municipalização dos procedimentos de licenciamento ambiental ocorre tanto por demanda dos municípios quanto por incentivo do lema e do governo estadual, havendo, inclusive, a previsão de implantação de consórcios públicos municipais para a execução dos procedimentos de licenciamento ambiental.

Atualmente, 25 municípios estão habilitados para a execução dos procedimentos de licenciamento ambiental, conforme se pode verificar na lista que correlaciona o código e a descrição das tipologias e municípios habilitados, disponibilizada na página principal do site eletrônico do lema, quadro "Acesso Rápido", opções "Eu Preciso" e "Ver Ativ. Licenciadas pelos Municípios". Segundo informações fornecidas pelos analistas ambientais do lema, municípios como Vitória e Cachoeira do Itapemirim estão licenciando desde o ano 2000.

Alguns dos municípios que já estão licenciando também utilizam o Sislam como sistema de informação para análise, armazenamento e troca de dados. Contudo, ainda não há integração entre os sistemas de informação

dos municípios e do lema, sendo que apenas alguns municípios enviam semestralmente relação de empreendimentos licenciados para o órgão ambiental.

Não foram relatados repasses de processos de competência do Ibrama para o lema.

4.8.8 Arranjos institucionais para a manutenção do PNLA

Como arranjos institucionais para a manutenção do PNLA foram sugeridas a vinculação de servidor(es) do setor de Tecnologia da Informação res-

ponsável(is) pela alimentação dos dados de licenciamento ambiental. Para isso, os analistas ambientais consideram que deve ser elaborada e publicada pelo lema uma instrução de serviço para manter obrigatória a alimentação e atualização do Portal.

Outra sugestão dada pela gerente da Gerência de Controle Ambiental refere-se ao perfil de acesso ao PNLA, que pode ser diferenciado e mais completo para servidores cadastrados dos órgãos ambientais.

Em Goiás, a Secretaria do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos (Semarh/GO), órgão da administração direta do poder executivo do estado, foi criada em 1995 pela Lei Estadual nº 12.603/1995 (GOIÁS, 1995), com alterações introduzidas pela Lei Estadual nº 13.456/1999 (GOIÁS, 1999b) e posteriormente pela Lei Estadual nº 14.383/2002 (GOIÁS, 2002b).

Das atribuições da Semarh/GO está a de coordenar o sistema de prevenção e controle da poluição ambiental, além de formular e coordenar a política estadual de meio ambiente, de recursos hídricos, florestas e biodiversidades (SEMARH/GO, 2014).

A Superintendência de Licença Ambiental (SLA), antiga Superintendência de Licença e Monitoramento, é o ente vinculado à Semarh/GO que atua no licenciamento ambiental estadual, contando, para isso, com as seguintes unidades complementares: Gerência de Licenciamento de Atividades Potencialmente Poluidoras (GPP), Gerência de Renovação de Licença (GRL), Gerência de Licenciamento e Empreendimentos de Significativo Impacto (GSI) e Gerência de Licenciamento de Atividades Utilizadoras de Recursos Naturais (GRN), estabelecidas pela Lei Estadual nº 18.202/2013 (GOIÁS, 2013h).

O Conselho Estadual do Meio Ambiente (Cemam), vinculado à Semarh/GO, é um órgão de atribuições normativa, consultiva e deliberativa, responsável por estabelecer as diretrizes e medidas necessárias à proteção, conservação e melhoria do meio ambiente, visando à garantia do desenvolvimento sustentável em Goiás. O Cemam, composto por representantes do Poder Legislativo Estadual, de órgãos e instituições do Poder Público e entidades representativas da sociedade civil, também é responsável pela formulação da Política Estadual do Meio Ambiente. Ressalta-se que não é atribuição do conselho a deliberação quanto à concessão ou não das licenças expedidas pela Semarh.

O sistema Vapt Vupt – Serviço Integrado de Atendimento ao Cidadão – é o setor/órgão/unidade responsável por protocolar o início do processo de licenciamento ambiental além de prestar auxílio na comunicação entre o empreendedor e a Semarh/GO. Instituído pelo Decreto nº 5.177/2000 (GOIÁS, 2000a), trata-se do serviço de sistema integrado de atendimento ao cidadão no estado de Goiás, com unidades de atendimento espalhadas pelo estado.

Durante a explicação dos procedimentos para o licenciamento ambiental (item 4.9.3), seu papel fica ilustrado.

O preenchimento do checklist, com informações que subsidiaram o estudo sobre o licenciamento ambiental, foi realizado pela Gerente de Renovação de Licença da Semarh/GO, Gabriela Nunes Martins.

O levantamento in loco das informações referentes ao processo de licenciamento ambiental no estado de Goiás foi realizado mediante entrevista com equipe composta por funcionários de diversos setores da Semarh/GO: Gabriela Nunes Martins Linhares (Gerente de Renovação de Licença), José Augusto dos Reis Cruz (Gerente de Licenciamento de Atividades Utilizadoras de Recursos Naturais), Thalyta Lopes Rego (Gerente de Licenciamento de Atividades Potencialmente Poluidoras), Silas Paulo de Souza (Gerente de Descentralização), Inara Carolina de Paula Ribas (Analista Ambiental), Nara Moreira dos Santos (Analista Ambiental), Daniela Sales Vecchi Tomazeti (Assistente de Gestão Administrativa) e Renato da Silva Gomes (Assistente de Gestão Administrativa).

4.9.1 Instrumentos legais sobre licenciamento ambiental

Os instrumentos legais ligados aos procedimentos dos processos de licenciamento e autorizações para intervenção ambiental e aos órgãos licenciadores podem ser observados na Tabela 4.25. O levantamento dessas informações foi realizado durante o levantamento prévio, baseado no conteúdo do site da Semarh (<http://www.semarh.goias.gov.br/site/>) e da Casa Civil de Goiás, na seção de busca de legislação (<http://www.casacivil.go.gov.br/>).

Tabela 4.25 Instrumentos legais que embasam os processos de licenciamento e autorizações para intervenção ambiental no estado de Goiás.

INSTRUMENTO LEGAL	DESCRIÇÃO	REFERÊNCIA
Decreto Estadual nº 1.745, de 6 de dezembro de 1979.	Aprova o Regulamento da Lei nº 8.544, de 17 de outubro de 1978, que dispõe sobre a prevenção e o controle da poluição do meio ambiente.	(GOIÁS, 1979).

Tabela 4.25 Instrumentos legais que embasam os processos de licenciamento e autorizações para intervenção ambiental no estado de Goiás. (Cont.)

INSTRUMENTO LEGAL	DESCRIÇÃO	REFERÊNCIA	INSTRUMENTO LEGAL	DESCRIÇÃO	REFERÊNCIA
Lei Estadual nº 13.583, de 1º de janeiro de 2000.	Dispõe sobre a conservação e proteção ambiental dos depósitos de água subterrânea no estado de Goiás e dá outras providências	(GOIÁS, 2000b).	Portaria Agma nº 64, de 30 de novembro de 2006.	Dispõe sobre o licenciamento ambiental de indústria de preparação e curtimento de couros e correlatos.	(GOIÁS, 2006b).
Decreto Estadual nº 5.177, de 29 de fevereiro de 2000.	Institui o Vapt Vupt - Serviço Integrado de Atendimento ao Cidadão no estado de Goiás e dá outras providências.	(GOIÁS, 2000a).	Portaria Agma nº 74, de 28 de dezembro de 2006.	Dispõe sobre o prazo de validade da licença de funcionamento para empreendimentos e atividades detentoras de Sistema de Gestão Ambiental (SGA) certificado.	(GOIÁS, 2006d).
Portaria Agma nº 6, de 7 de março de 2001.	Institui, como instrumento de gestão das atividades pouco lesivas no meio ambiente, o Licenciamento Ambiental Simplificado (LAS), para efeito de cadastro e monitoramento.	(GOIÁS, 2001b).	Portaria Semarh nº 142, de 5 de dezembro de 2008.	Dispõe sobre o licenciamento ambiental da criação de animais em sistema de confinamento – avicultura e correlatos.	(GOIÁS, 2008).
Decreto Estadual nº 5.496, de 15 de outubro de 2001.	Fixa regras para o licenciamento ambiental de instalação de novos empreendimentos na bacia do Rio Meia Ponte.	(GOIÁS, 2001a).	Portaria Semarh nº 1, de 8 de janeiro de 2009.	Dispõe sobre os prazos das licenças ambientais no estado de Goiás.	(GOIÁS, 2008).
Lei Estadual nº 14.384 de 31 de dezembro de 2002.	Dispõe quanto à classificação das atividades poluidoras no estado de Goiás.	(GOIÁS, 2002a).	Portaria Semarh nº 10, de 25 de fevereiro de 2010.	Dispõe sobre os procedimentos e requisitos para o licenciamento ambiental dos empreendimentos minerários de que tratam as Resoluções Conama nº 9/90 e nº 10/90.	(GOIÁS, 2010).
Decreto Estadual nº 6.210, de 29 de julho de 2005.	Introduz alterações no Decreto nº 5.496, de 15 de outubro de 2001, e dá outras providências.	(GOIÁS, 2005a).	Instrução Normativa Semarh/GO nº 7, de 10 de agosto de 2011.	Dispõe sobre gerenciamento e disposição final dos resíduos sólidos gerados em unidade de produção industrial, de bens e serviços, assim como os provenientes de atividades minerindustriais e aquelas definidas na Lei Federal nº 12.305/2010, no estado de Goiás.	(GOIÁS, 2011d).
Portaria Agma nº 84, de 25 de novembro de 2005.	Dispõe sobre o licenciamento ambiental das unidades de revenda varejista de combustível líquido, derivados de petróleo, álcool e outros combustíveis automotivos e correlatos.	(GOIÁS, 2005b).			
Portaria Agma nº 7, de 15 de fevereiro de 2006.	Criação de suínos em sistema de confinamento em granja de suinocultura.	(GOIÁS, 2006a).			

Tabela 4.25 Instrumentos legais que embasam os processos de licenciamento e autorizações para intervenção ambiental no estado de Goiás. (Cont.)

INSTRUMENTO LEGAL	DESCRIÇÃO	REFERÊNCIA	INSTRUMENTO LEGAL	DESCRIÇÃO	REFERÊNCIA
Instrução Normativa Semarh/GO nº 11, de 12 de dezembro de 2011.	Dispõe sobre o licenciamento de sistemas de abastecimento de água e sistemas de esgotamento sanitário no estado de Goiás.	(GOIÁS, 2011c).	Decreto Estadual nº 7.862, de 22 de abril de 2013.	Regulamenta a atividade de aquicultura no estado de Goiás e dá outras providências.	(GOIÁS, 2013b).
Lei Estadual nº 17.684, de 29 de junho de 2012.	Estabelece normas para a localização de empreendimentos potencialmente poluidores em coleções hídricas no estado de Goiás, para fins de proteção ambiental, e dá outras providências.	(GOIÁS, 2012a).	Portaria Semarh/GO nº 82, de 28 de abril de 2013.	Dá nova redação aos arts. 4º e 5º da Portaria Agma nº 6/2001-N que institui o Licenciamento Ambiental Simplificado (LAS).	(GOIÁS, 2013c).
Instrução Normativa Semarh/GO nº 16, de 9 de outubro de 2012.	Dispõe sobre os procedimentos para expedição de Autorização de Entrada de Resíduo Especial (Aere) no território do estado de Goiás.	(GOIÁS, 2012b).	Portaria Semarh nº 135 de 17 de junho de 2013.	Dispõe sobre o licenciamento de Projetos Agrícolas de Irrigação e dá outras providências.	(GOIÁS, 2013d).
Instrução Normativa Semarh/GAB nº 17, de 9 de outubro de 2012.	Dispõe sobre o licenciamento para atividades de transporte de resíduos especiais e produtos perigosos no território do estado de Goiás.	(GOIÁS, 2012c).	Portaria Semarh/GO nº 196, de 7 de agosto de 2013.	Estabelece modalidades de licenças ambientais para a atividade de carvoejamento, classifica as pessoas físicas e jurídicas, produtoras de carvão vegetal, obrigadas ao registro, cadastro e licenciamento e dá outras providências.	(GOIÁS, 2013e).
Instrução Normativa Semarh/GAB nº 18, de 9 de outubro de 2012.	Dispõe sobre a emissão do Certificado de Autorização de Destinação de Resíduos Especiais (Cadre) para geradores de resíduos instalados no território do estado de Goiás.	(GOIÁS, 2012d).	Instrução Normativa Semarh/GAB nº 11, de 9 de dezembro de 2013.	Dispõe sobre os procedimentos de Licenciamento Ambiental de projetos de disposição final dos resíduos sólidos urbanos, na modalidade Aterro Sanitário, nos municípios do estado de Goiás.	(GOIÁS, 2013f).
Instrução Normativa Semarh/GAB nº 1, de 6 de março de 2013.	Dispõe sobre licenciamento dos sistemas públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, delineados para municípios com até 50.000 habitantes.	(GOIÁS, 2013a).	Resolução Cemam nº 24, de 10 de dezembro de 2013.	Dispõe sobre os critérios para a descentralização do licenciamento ambiental, criação da Corte de Conciliação de Descentralização e dá outras providências.	(GOIÁS, 2013g).

Tabela 4.25 Instrumentos legais que embasam os processos de licenciamento e autorizações para intervenção ambiental no estado de Goiás. (Cont.)

INSTRUMENTO LEGAL	DESCRIÇÃO	REFERÊNCIA
Resolução Cemam nº 5, de 26 de fevereiro de 2014.	Dispõe sobre os procedimentos de Licenciamento Ambiental dos projetos de disposição final dos resíduos sólidos urbanos, na modalidade Aterro Sanitário, nos municípios do estado de Goiás.	(GOIÁS, 2014c).
Resolução Cemam nº 10, de 11 de agosto de 2014.	Dispõe sobre os procedimentos para a Licença Ambiental on-line para empreendimentos e atividades de baixo potencial poluidor.	(GOIÁS, 2014a).

Observa-se, portanto, que no estado de Goiás a Lei Estadual nº 14.384/2002 (GOIÁS, 2002a) é o principal instrumento legal no que se refere à classificação de empreendimentos. Os procedimentos específicos para licenciamento ambiental dos diferentes grupos de tipologias no estado estão nas Instruções Normativas e Portarias, que dispõem de maneira mais abrangente sobre porte, modalidades de licença e estudos ambientais requeridos para essas tipologias. Os demais instrumentos legais relacionados abordam, em geral, a criação e organização dos órgãos licenciadores.

As informações sobre o processo de licenciamento ambiental, levantadas por meio do site da Semarh/GO e da legislação ambiental do estado de Goiás, conforme normas listadas e referenciadas na Tabela 4.25, estão em conformidade com os procedimentos adotados pelos técnicos da Semarh/GO. É importante mencionar que o levantamento in loco permitiu constatar critérios e procedimentos adotados, não identificados no site da Semarh/GO e das normas listadas e referenciadas na Tabela 4.25.

Classificação dos empreendimentos e atividades passíveis de licenciamento ambiental

A Lei Estadual nº 14.384/2002 (GOIÁS, 2002a) instituiu o Cadastro Técnico Estadual e a Taxa de Fiscalização Ambiental do Estado de Goiás (Tfago). As tipologias passíveis de cadastro e de pagamento da taxa são elencadas no Anexo I da referida lei, a partir do cruzamento de informações acerca do po-

tencial poluidor (PP) e grau de utilização (GU) de recursos naturais. Ainda considerando o cruzamento de PP e GU, o Anexo II estabelece os valores a serem pagos trimestralmente por empreendedor.

O cruzamento entre potencial poluidor de cada atividade e o grau de utilização de recursos naturais é enquadrado em três níveis: pequeno, médio e alto, conforme fixado no Anexo I da Lei Estadual nº 14.384/2002 (GOIÁS, 2002a). O porte do empreendimento é classificado em microempresa, pequeno, médio ou grande porte, de acordo com a Lei Federal nº 9.841/1999 (BRASIL, 1999) e Lei Estadual nº 14.384/2002 (GOIÁS, 2002a), e segundo os seguintes critérios:

- Microempresa – pessoa jurídica e a firma mercantil individual que tiver receita bruta anual igual ou inferior a R\$ 244.000,00 (duzentos e quarenta e quatro mil reais);
- Pequeno porte – pessoa jurídica e a firma mercantil que não se enquadra como microempresa e tem receita bruta anual superior a R\$ 244.000,00 (duzentos e quarenta e quatro mil reais) e igual ou inferior a R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais);
- Médio porte – pessoa jurídica que tiver receita bruta anual superior a R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais) e igual ou inferior a R\$ 12.000.000,00 (doze milhões de reais) (GOIÁS, 2002a);
- Grande porte – pessoa jurídica que tiver receita bruta anual superior a R\$ 12.000.000,00 (doze milhões de reais) (GOIÁS, 2002a).

A análise conjugada do potencial poluidor/degradador e o porte, portanto, determinam o valor da Tfago a ser cobrada e também é utilizada para o correto enquadramento da licença ambiental aplicável para cada caso.

Os instrumentos legais específicos, por tipologia, geralmente discutem os parâmetros para a isenção de licenciamento ambiental e, em seguida, os procedimentos para obtenção de Licença Prévia (LP), Licença de Instalação (LI) e Licença de Funcionamento (LF), além dos respectivos estudos ambientais.

4.9.2 Instrumentos de licenciamento e autorizações para intervenção ambiental

As modalidades de licenciamento e autorizações para intervenção ambiental em Goiás disponíveis são as seguintes:

- Registro/Licenciamento (RL);
- Licença Ambiental Simplificada (LAS);
- Licença Ambiental com Procedimento Simplificado;
- Licença Prévia (LP);
- Licença de Instalação (LI);
- Licença de Funcionamento (LF);
- Licença de Operação (LO);
- Licença Ambiental Única de Instalação e Operação (LIO);
- Licença Ambiental de Carvoejamento (LAC);
- Licença Ambiental de Carvoejamento Simplificada (LCS);
- Licença de Exploração Florestal (LEF);
- Certificado de Destinação de Autorização de Resíduo Especial (Cadre);
- Autorização de Entrada de Resíduo Especial (Aere);
- Dispensa de Licenciamento Ambiental (DLA);
- Outorga de direito de uso de recursos hídricos;
- Declaração de disponibilidade hídrica subterrânea;
- Declaração de uso insignificante;
- Outorga Especial.

Os instrumentos de licenciamento e autorizações para intervenção ambiental existentes em Goiás, os prazos de validade e a situação em que são emitidos ou requeridos são apresentados na Tabela 4.26, conforme informações extraídas do site da Semarh/GO e da Portaria Semarh nº 1/2009 (GOIÁS, 2009).

Tabela 4.26 Instrumentos de licenciamento e autorizações para intervenção ambiental no estado de Goiás e seus respectivos prazos de validade.

INSTRUMENTO		DESCRIÇÃO	VALIDADE
Registro/Licenciamento (RL)		Aplicada às atividades consideradas de baixo potencial poluidor, que não se enquadram no LAS e/ou no licenciamento das atividades especificadas no Anexo V da Lei Estadual nº 8.544/1978 (GOIÁS, 1978) e da Resolução Conama nº 237/1997 {BRASIL, 1997 #7}, em seu Anexo I, e se encontram especificadas na Portaria Agma nº 5/2001-N (MP/GO, 2008).	1 ano
Certificado de Destinação de Autorização de Resíduos Especiais (Cadre)		Documento que o gerador de resíduos deve solicitar à Semarh/GO (GOIÁS, 2014b).	1 ano
Autorização de Entrada de Resíduo Especial (Aere)		Documento que o receptor de resíduo solicita à Semarh/GO. O procedimento para sua obtenção é o Registro ou o Licenciamento (GOIÁS, 2014b).	1 ano
Licenciamento Ambiental Simplificado:	Licença Ambiental para Carvoejamento Simplificada (LCS).	Emitida para os produtores de carvão na Portaria da Semarh nº 196/2013 (GOIÁS, 2013e), caso sejam enquadrados no inciso V do art. 3º, a LCS é emitida limitando uma utilização máxima de 12.000 estéreos de lenha, com produção máxima de 4.000 mdc (metros de carvão).	1 ano, prorrogável a critério da Semarh/GO
	Licença Ambiental com Procedimento Simplificado (Laps).	Aplicável no licenciamento de sistemas de captação e tratamento de água nas modalidades LI e LF para captação de água inferior a 100 hectares, adutora de água bruta, estação elevatória de água bruta e estação de tratamento de água com vazão superior a 70 l/s e inferior a 500 l/s e estações elevatórias de esgoto, sifões invertidos, estação de tratamento de esgoto, interceptor e emissário de pequeno e médio porte, nas modalidades LI e LF (GOIÁS, 2011c); projetos de sistemas de disposição final de resíduos sólidos urbanos em aterros sanitários e para obras de recuperação, pela disposição inadequada de resíduos, em sedes de municípios ou para as sedes dos municípios que optarem por soluções consorciadas, cuja somatória das populações urbanas seja de até 100.00 habitantes (GOIÁS, 2013f).	1 ano

Tabela 4.26 Instrumentos de licenciamento e autorizações para intervenção ambiental no estado de Goiás e seus respectivos prazos de validade. (Cont.)

INSTRUMENTO		DESCRIÇÃO	VALIDADE
Licenciamento Ambiental Simplificado:	Licença Ambiental Simplificada (LAS).	Aplicável às atividades que em função da tipologia, localização, porte e outras peculiaridades, sejam de baixa magnitude de impacto ambiental. As atividades a que se referem estão listadas no Anexo I da Portaria Agma nº 6/2001-N (GOIÁS, 2001b).	4 anos
	Licença Ambiental Única de Instalação e Operação (LIO).	Licenciamento ambiental simplificado único de instalação e operação (LIO) para sistemas públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário, delineados para municípios com até 50.000 habitantes. Aplicável na instalação e operação de Sistema de Abastecimento de Água (SAA), com captação superficial direta com barragem de nível cuja vazão seja igual ou inferior a 70 l/s, adutora de água bruta, estação elevatória de água bruta e Estação de Tratamento de Água (ETA) e Sistema de Esgotamento Sanitário (SES) em ampliação de interceptores de esgoto – instalados fora de unidades de conservação e APPs – desde que estejam associadas a Estações de Tratamento de Esgoto (ETE) licenciadas ou com licenciamento em curso e com capacidade para receber a nova demanda, não podendo entrar em operação sem a respectiva ETE concluída (GOIÁS, 2011c).	6 anos.
Licenciamento Ambiental:	Licença Prévia (LP).	Disponível nos modos inicial e renovação (GOIÁS, 2014b). Concedida na fase preliminar do planejamento do empreendimento ou atividade, aprovando sua localização e concepção, atestando a viabilidade ambiental e estabelecendo os requisitos básicos e condicionantes a serem atendidos nas próximas fases de sua implementação {BRASIL, 1997 #7}.	Até 5 anos (GOIÁS, 2009).
	Licença de Instalação (LI).	Disponível nos modos inicial, de ampliação e renovação (GOIÁS, 2014b). Autoriza a instalação do empreendimento ou atividade de acordo com as especificações constantes dos planos, programas e projetos aprovados, incluindo as medidas de controle ambiental e demais condicionantes, da qual constituem motivo determinante {BRASIL, 1997 #7}.	Até 6 anos (GOIÁS, 2009).
	Licença de Funcionamento (LF).	Disponível nos modos: inicial, de ampliação, renovação e precária (GOIÁS, 2014b). Autoriza a operação da atividade ou empreendimento, após a verificação do efetivo cumprimento do que consta das licenças anteriores, com as medidas de controle ambiental e condicionantes determinados para a operação {BRASIL, 1997 #7}.	W=1,0 e W=1,5 – 9 anos W=2,0 e W=2,5 – 6 anos W= 3,0 – 4 anos (GOIÁS, 2009) 10 anos para empresas detentoras de Sistema de Gestão Ambiental (SGA) ISO 14.000 (GOIÁS, 2006d). ¹³
	Licença de Operação (LO).	Documento solicitado pela transportadora a prestadores de serviços na modalidade de transporte de resíduos especiais e produtos perigosos (GOIÁS, 2014b)	2 anos.
	Licença Ambiental de Carvoejamento (LAC)	Emitida para os produtores de carvão previstos na Portaria da Semarh nº 196/2013 (GOIÁS, 2013e), quando a produção utilizar quantidade maior que 12.000 estéreos de lenha.	2 anos, prorrogável a critério da Semarh/GO.
Dispensa de Licenciamento Ambiental (DLA).	Efetuada segundo a legislação ambiental e princípio da legalidade na ótica da Administração Pública (GOIÁS, 2014b). As tipologias passíveis de dispensa de licença on-line estão disponíveis no link: (http://www.intra.semarh.goias.gov.br/sdl/login.jsp;jsessionid=D82F8FA830946A3281E6B9DFD4DF8704). Para acesso ao rol de tipologias é necessário realizar cadastro no sistema.	-	

¹³Os prazos não se aplicam às fontes poluidoras abrangidas pelas Portarias nº 142/2008 Semarh (avicultura), (GOIÁS, 2008); 084/2005 Agma (posto de combustível), (GOIÁS, 2005b); 135/2013 Semarh (irrigação), (GOIÁS, 2013d); 007/2006 Agma (suinocultura), (GOIÁS, 2006a); 064/2006 Agma (curtume), (GOIÁS, 2006b) e por legislação específica.

Tabela 4.26 Instrumentos de licenciamento e autorizações para intervenção ambiental no estado de Goiás e seus respectivos prazos de validade. (Cont.)

INSTRUMENTO	DESCRIÇÃO	VALIDADE
Outorga de direito de uso dos recursos hídricos.	Documento que deve ser requerido caso seja realizada derivação ou captação de água existente em um corpo d'água, para consumo final, inclusive abastecimento público ou insumo de processo produtivo; extração de água de aquífero subterrâneo para abastecimento público, para consumo final ou insumo de processo produtivo; lançamento em corpos d'água de esgotos e demais resíduos líquidos ou gasosos, tratados ou não, com o fim de sua diluição; uso para fins de aproveitamento de potenciais hidrelétricos; e outros usos e/ou interferências que alterem o regime, a quantidade ou a qualidade de água existente em um corpo d'água (GOIÁS, 2005c).	Depende da finalidade da outorga (Semarh/GO, 2012).
Outorga Especial.	Emitida para usuários do setor de irrigação, uso agropecuário e abastecimento público, além de atender a outros critérios estabelecidos na Resolução Cerhi nº 16/ 2011 (GOIÁS, 2011a).	36 meses.
Declaração de Disponibilidade Hídrica Subterrânea (DHSS).	Documento que deve ser solicitado antes da perfuração de poços profundos, que pode ser convertido em outorga após o usuário formalizar novo processo com documentação complementar, conforme procedimentos para outorga de poço profundo da Semarh/GO.	3 anos.
Declaração de uso insignificante.	Formalização do processo de uso de recursos hídricos insignificantes (SEMARH/GO, 2012).	Sem prazo de validade
Licença de Exploração Florestal (LEF).	Desmatamento; Limpeza de Pastagem com rendimento lenhoso; Aproveitamento de árvores esparsas; Retirada de árvores isoladas; Corte de palmito (guariroba); renovações.	1 ano.
Licença de Supressão de Uso Alternativo do Solo.	Exploração de madeira e posterior utilização da área para implantação de empreendimento.	1 ano.
Licença para Plano de Manejo Florestal Sustentável.	Corte seletivo, separado em áreas (dentro de áreas nativas) e em tempos diferentes.	1 ano.
Autorização para Utilização de Produto Florestal Remanescente e/ou Matéria-Prima Florestal Remanescente	Aplicável quando a validade da LEF expira e ainda existe material passível de ser explorado.	1 ano

3.9.3 Procedimentos para o licenciamento ambiental

No estado de Goiás não existe integração entre o licenciamento ambiental, outorga e o licenciamento de intervenção florestal ou supressão vegetal. Os processos tramitam separadamente e em departamentos distintos, de forma que não há comunicação entre eles. Nos processos de licenciamento ambiental, quando necessário, é solicitada a outorga do uso da água, que é requerida pelo empreendedor por meio de encaminhamento de requerimento à Superintendência de Recursos Hídricos, setor da Semarh/GO, responsável pela análise dos requerimentos. Após a emissão da outorga, o empreendedor anexa o documento no processo de licenciamento

ambiental. O mesmo ocorre para os casos em que é necessária a licença de intervenção ou supressão florestal. Ressalta-se que o protocolo de cada um dos processos – licenciamento, intervenção e outorga – é realizado no balcão do Vapt Vupt localizado no térreo da Semarh – Setor Universitário/Goiania – que atende especificamente à demanda de processos da Semarh. Observa-se também que a análise dos três processos não é realizada simultaneamente, sendo que à medida que os processos são encaminhados para os departamentos responsáveis, são anexados ao final da pauta de trabalho de cada setor, seguindo, portanto, a sequência de análise processual.

No estado de Goiás, a depender da localização e do tipo de empreendimento, a Semarh/GO informa ao empreendedor da necessidade de que certos intervenientes do processo de licenciamento ambiental se manifestem quanto ao projeto que pretende executar. Os intervenientes que o empreendedor deve consultar com mais frequência no estado são o Incra, o Ipham, o ICMBio, a ANA, gestores de parques estaduais, gestores de abastecimento público e a Fundação Palmares. Essa etapa de consulta a intervenientes geralmente ocorre durante o processo de licenciamento da LP.

Para iniciar os processos de licenciamento e autorizações para intervenção ambiental em Goiás, o empreendedor deve, inicialmente, se informar se o seu empreendimento é passível de dispensa de licenciamento ou não. O rol de tipologias de atividades dispensadas do licenciamento ambiental está disponível no site da Semarh/GO e pode ser acessado mediante cadastro realizado no sistema. Havendo o enquadramento da atividade na listagem disponibilizada pelo órgão, o empreendedor declara, em formulário on-line, os dados do empreendimento e faz o requerimento da Dispensa de Licenciamento Ambiental (DLA). Em casos de novas atividades que ainda não foram listadas pelo órgão, o empreendedor pode pedir um Parecer Técnico acerca daquela atividade e, de acordo com o que for relatado pelos técnicos, requisitar a dispensa de licença.

Havendo a necessidade de processo de licenciamento ou autorizações para intervenção ambiental, o empreendedor deve verificar a habilitação de seu município para realizar o licenciamento ambiental e também o enquadramento do empreendimento na listagem de tipologias do Anexo Único da Resolução Cemam nº 24/2013 (GOIÁS, 2013g), que apresenta atividades cujos impactos ambientais são restritos ao nível local. Caso o município esteja habilitado e a atividade devidamente enquadrada na referida lei, o empreendedor deve se dirigir ao órgão municipal competente para realizar o licenciamento.

Por fim, quando verificado que o empreendimento não é passível de dispensa de licenciamento e que o município ainda não está habilitado a licenciá-lo, o processo de licenciamento ou autorizações para intervenção ambiental deve, portanto, ser realizado na Semarh/GO.

Se o empreendimento deve ser regularizado pelo órgão estadual, primeiramente o empreendedor deve pesquisar a existência de legislação ambiental específica para a tipologia a ser licenciada. Informações adicionais àquelas encontradas nos instrumentos legais estão disponibilizadas no

Manual de instrução de licenciamento ambiental de fontes potencialmente poluidoras (GOIÁS, 2014b), elaborado pela Semarh/GO e disponibilizado para o empreendedor no site do órgão (<http://www.semarh.goias.gov.br/site/conteudo/manuais-de-licenciamento-ambiental>). O manual é revisado e ampliado frequentemente e contém informações sobre estudos e documentos que o empreendedor deve apresentar para dar início ou continuidade ao licenciamento ambiental de cada grupo de tipologia. Para empreendimentos de impactos significativos, nos quais são requisitados EIA/RIMA, o empreendedor deve apresentar um Termo de Referência, que está sujeito à aprovação do órgão, para a execução desses estudos.

Atividades que apresentam pequeno potencial poluidor e cujas tipologias estejam especificadas no Anexo I da Portaria Agma nº 6/2001-N (GOIÁS, 2001b) estão sujeitas à Licença Ambiental Simplificada (LAS) para efeito de cadastro e monitoramento. No corpo da referida portaria se encontra a lista de documentos a serem providenciados e protocolados pelo empreendedor na Semarh/GO. Informações sobre essa modalidade também podem ser encontradas no *Manual de instrução de licenciamento ambiental de fontes potencialmente poluidoras* (GOIÁS, 2014b) e em legislações específicas para a tipologia em questão.

Atividades de pequeno potencial poluidor que se enquadrem no art. 4º e Anexo Único da Resolução Cemam nº 10/2014 estão sujeitas à Licença Ambiental on-line (LAO), que é efetivada através do Sistema de Licenciamento Ambiental Eletrônico. O processo envolve o cadastramento do empreendedor no sistema e, em seguida, da atividade a ser licenciada, juntamente com o responsável técnico pelo empreendimento. A licença é solicitada e a continuidade do processo se dá pelo envio da documentação e o cumprimento de requisitos e exigências. Ressalta-se que quando da elaboração deste estudo o sistema em questão estava em fase final de desenvolvimento.

Outra modalidade de licenciamento de atividade de pequeno potencial poluidor é o Registro/Licenciamento (RL), aplicável às tipologias que não se aplicam às modalidades LAS e LAO e que não se enquadram na Lei Estadual nº 8.544/1978 (GOIÁS, 1978) ou na Resolução Conama nº 237/1997 {BRASIL, 1997 #7}, e que se encontram listados na Portaria Agma nº 6/2001-N (GOIÁS, 2001b; MP/GO, 2008). São exemplos de Registro/Licenciamento o Certificado de Destinação de Autorização de Resíduos Especiais (Cadre) e a Autorização de Entrada de Resíduo Especial (Aere).

As legislações específicas por grupo ou tipologia geralmente apresentam os parâmetros que determinam o porte, as modalidades de licenças ambientais que podem ser aplicadas à atividade em questão e os estudos ambientais requeridos para seu licenciamento ambiental. Normalmente, são citadas as modalidades de licenciamento já mencionadas, além da Licença Prévia (LP), Licença de Instalação (LI) e Licença de Funcionamento (LF). Contudo, algumas tipologias recorrem a outras modalidades de licenciamento, abordadas no item 4.9.2, e suas particularidades serão abordadas após a explicação geral dos procedimentos do licenciamento ou autorizações para intervenção ambiental em Goiás.

Com o conhecimento da modalidade de licença e de posse dos documentos necessários para efetuar o protocolo de requerimento da licença e do estudo ambiental elaborado para o empreendimento, o empreendedor já pode protocolar seu requerimento no balcão do Vapt Vupt, localizado na Semarh, onde é gerado o protocolo do processo e, posteriormente, verificar se todos os documentos requisitados estão anexados. Após verificação, o processo segue para a Superintendência de Licenciamento Ambiental e é encaminhado para a gerência pertinente. Nas gerências são realizadas as análises técnicas e estudos apresentados pelo empreendedor. Caso a documentação esteja em desacordo com os requisitos da Semarh ou sejam necessárias informações complementares, o empreendedor é notificado e é apresentada a lista de pendências (documentos, parâmetros, estudos complementares, projetos etc.). O protocolo é então encaminhado para o Vapt Vupt, para aguardar o atendimento das pendências. O prazo para apresentação das informações complementares solicitadas pelo órgão é de 120 dias. Após o vencimento, o processo é automaticamente indeferido.

Não havendo necessidade de informações complementares, o analista responsável pela análise do processo elabora um Parecer Técnico (PT) que é encaminhado para vistoria prévia do gerente do setor. O PT é submetido para análise no Núcleo de Emissão de Licenças (Nlic) onde é feita a avaliação jurídica. Em casos de processos que envolvem EIA/Rima é obrigatória a realização de audiência pública antes da emissão da licença. A audiência deve ser divulgada e custeada pelo próprio empreendedor, que deve disponibilizar no mínimo três cópias do EIA/Rima – uma para a Semarh/GO, outra para o Ministério Público e a terceira para a Prefeitura do município onde será implantado o empreendimento. Ressalta-se que os demais interessados nos estudos podem adquirir cópias no Vapt Vupt.

Realizada a audiência pública e aprovada a avaliação jurídica do Parecer Técnico realizada no Nlic, a Licença Ambiental é emitida e assinada, atestando a validade da avaliação. A licença é encaminhada novamente ao gerente do setor onde foram analisados os documentos protocolados e é por ele assinada. Ao fim desse processo a Licença Ambiental é considerada emitida, não sendo necessária deliberação por parte do conselho.

A análise dos processos de licenciamento e autorizações para intervenção ambiental na Semarh/GO busca atender ao prazo estipulado pela Resolução Conama nº 237/97 {BRASIL, 1997 #7}, que é de 6 meses, quando não existem notificações de pendências. Não existem estimativas ou levantamentos do tempo médio de análise para os diferentes tipos de licença.

O empreendedor é responsável por acompanhar o status do processo pelo Sistema de Informações da Semarh. Após a emissão da licença, cabe ao empreendedor comparecer ao Vapt Vupt para retirar o documento e tem o prazo de até 30 dias para efetuar a publicação em jornal de grande circulação e no Diário Oficial de Goiás, conforme a Resolução Conama nº 6/1986 {BRASIL, 1986 #514}. Caso a licença não seja publicada dentro do prazo estipulado pode ser suspensa e o empreendimento passar novamente por todas as fases dos processos de licenciamento e autorizações para intervenção ambiental.

Tipologia de carvoejamento

A Portaria Semarh/GO nº 196/2013 (GOIÁS, 2013e) classifica nos incisos do seu art. 3º os produtores de carvão vegetal em seis classes, da seguinte maneira:

- I. Produtor doméstico ou artesanal de carvão vegetal a partir de produto florestal nativo, assim entendido como a pessoa física que produz carvão vegetal apenas para consumo doméstico próprio;
- II. Produtor de carvão vegetal de podas da arborização urbana;
- III. Produtor de carvão vegetal de produtos alternativos;
- IV. Produtor de carvão vegetal de florestas de produção;
- V. Microprodutor comercial de carvão vegetal a partir de produto florestal nativo;
- VI. Grande produtor comercial de carvão vegetal a partir de produto florestal nativo.

O produtor doméstico ou artesanal, descrito no inciso I, é isento do processo de licenciamento ambiental estadual por essa tipologia. Os empreendedores que se enquadram nos incisos II a V devem requerer a Licença Ambiental para Carvoejamento Simplificada (LCS); aqueles que se enquadram no inciso V só são submetidos à LCS caso haja utilização máxima de 12.000 estéreos de lenha, com produção máxima de 4.000 mdc (metros de carvão). Quanto aos empreendedores que se enquadram nos incisos II a VI do art. 3º da Portaria Semarh/GO nº 196/2013 (GOIÁS, 2013e) cuja produção utiliza quantidade maior que 12.000 estéreos de lenha ficam submetidos à Licença Ambiental para Carvoejamento (LAC).

Os documentos exigidos para o protocolo de requerimento tanto da Licença Ambiental de Carvoejamento (LAC) quanto da Licença Ambiental para Carvoejamento Simplificado (LCS) estão listados no Anexo II da Portaria Semarh/GO nº 196/2013 (GOIÁS, 2013e).

Além da LAC e LCS, as atividades de exploração florestal podem demandar a licença ambiental nas seguintes modalidades: Licença de Exploração Florestal (LEF), aplicável para casos de exploração de madeira sem a execução de algum empreendimento na área plantada; Licença de Supressão de Uso Alternativo do Solo, na qual existe a utilização da área plantada para a execução de algum empreendimento; Licença para Manejo Florestal Sustentável, para atividades de corte seletivo dentro de áreas nativas; Autorização para Utilização de Matéria-Prima Florestal (APFR), aplicável quando a LEF tem seu prazo de validade expirado mas ainda existe produto florestal remanescente na propriedade onde houve a supressão; Crédito de Reposição Florestal, que concede créditos ao empreendedor mediante o plantio de mudas.

Os empreendimentos ficam sujeitos à verificação do seu fator de complexidade, através de vistoria técnica in loco, posteriormente à sua emissão, para acompanhamento na fase de pós-licenciamento e fiscalização.

Empreendimentos de SAA e SES

Quanto aos empreendimentos de Sistemas de Abastecimento de Água (SAA) e Sistemas de Esgotamento Sanitário (SES), a Instrução Normativa Semarh/GO nº 11/2011 (GOIÁS, 2011c) estabelece a modalidade de Licença de Instalação e Operação (LIO), a ser aplicada a SAA e SES de baixo impacto ambiental, o que significa:



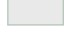


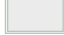



- SAA: captação superficial direta com barragem de nível cuja vazão seja igual ou inferior a 70 l/s, adutora de água bruta, estação elevatória de água bruta e Estação de Tratamento de Água (ETA);
- SES: ampliação de interceptores e emissários dos sistemas de esgotamento sanitário, estações elevatórias de esgotos – instaladas fora de unidades de conservação e APPs – desde que estejam associadas a Estações de Tratamento de Esgoto (ETE) licenciadas ou com licenciamento em curso e com capacidade para receber a nova demanda. As unidades de que tratam esse item não podem entrar em operação sem a respectiva ETE concluída.
- SAA com captação de água indireta com barragem para projetos com lâmina d'água inferior a 100 hectares, adutora de água bruta, estação elevatória de água bruta e ETA com vazão superior a 70 l/s e inferior a 500 l/s.

Observa-se que para os SAAs e SESs supracitados, o licenciamento ambiental não inclui a LP e, para os empreendimentos que não se submetem à LIO, é necessário todo o processo de licenciamento normal, com LP, LI e LF.

A mesma instrução normativa institui a Licença Ambiental com Procedimento Simplificado, que condensa a LP, LI e LF em uma mesma licença. A Licença Ambiental com Procedimento Simplificado é aplicável a projetos de disposição final de resíduos sólidos urbanos em aterros sanitários e obras de recuperação de áreas degradadas pela disposição inadequada de resíduos, cujo processo de licenciamento é regido pela Instrução Normativa nº 11/2013 (GOIÁS, 2013f). A Licença Ambiental com Procedimento Simplificado também é aplicada caso o requerimento seja efetuado pela sede do município ou sedes dos municípios que optarem por soluções consorciadas, cujo somatório das populações urbanas seja de até 100.000 habitantes, de acordo com a estimativa populacional do IBGE do ano vigente. Caso contrário, o processo de licenciamento deve ser realizado com a obtenção de LP, LI e LF separadamente.

Para ilustrar os processos de licenciamento e autorizações para intervenção ambiental em Goiás, foi construído um macrofluxo geral, que pode ser visualizado na Figura 4.9.

Legenda de símbolos

-  Início ou fim do processo
-  Procedimento do órgão
-  Procedimento do empreendedor
-  Decisão ou condição
-  Informação ou documento gerado ou utilizado
-  Procedimento do empreendedor/órgão com outro(s) processo(s) inserido(s)
-  Procedimento do empreendedor com outro(s) processo(s) inserido(s)
-  Conector lógico de rotina
-  Somador de processos

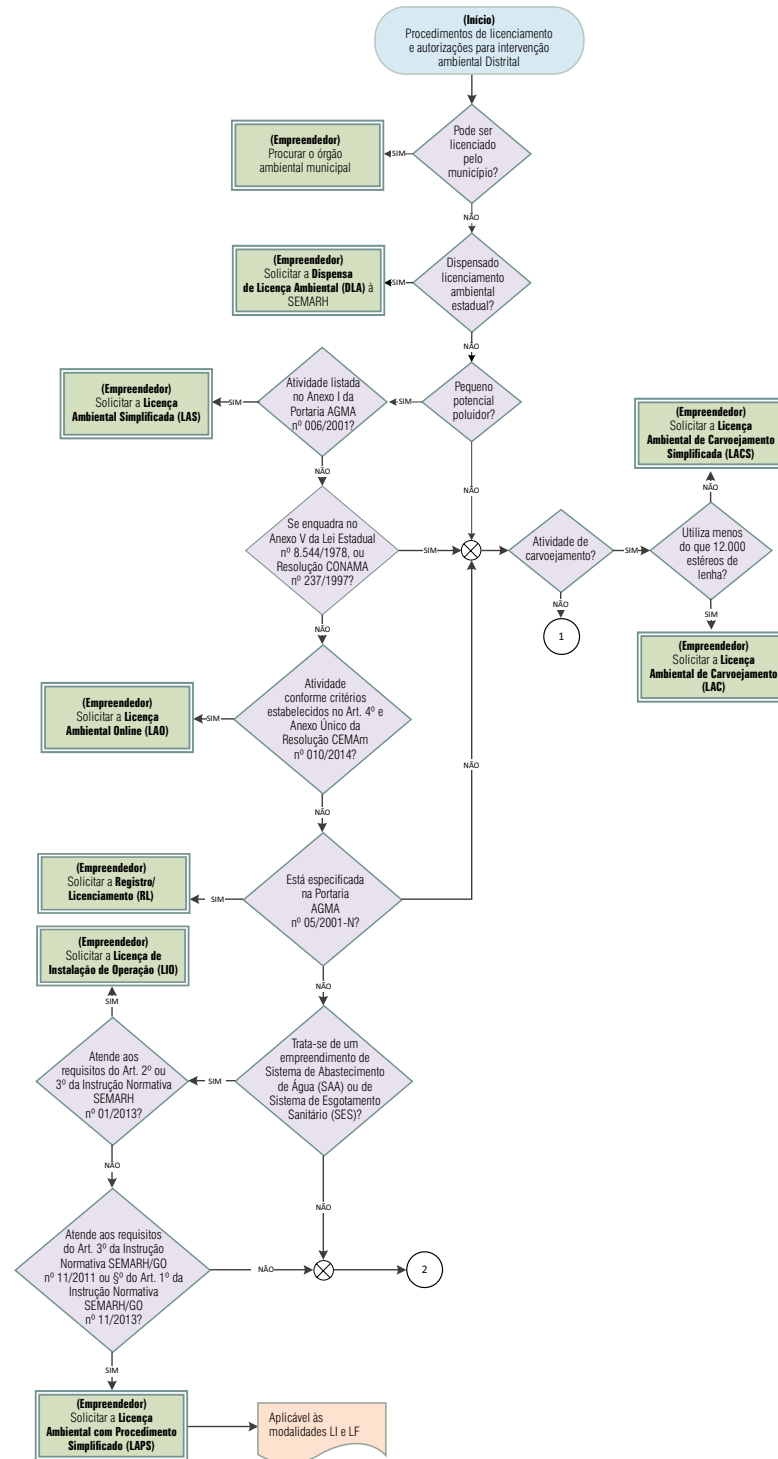


Figura 4.9 Macrofluxo dos processos de licenciamento e autorizações para intervenção ambiental no estado de Goiás: procedimento com licenciamento ambiental, intervenção florestal e outorga de direito de uso de recursos hídricos não integrados.

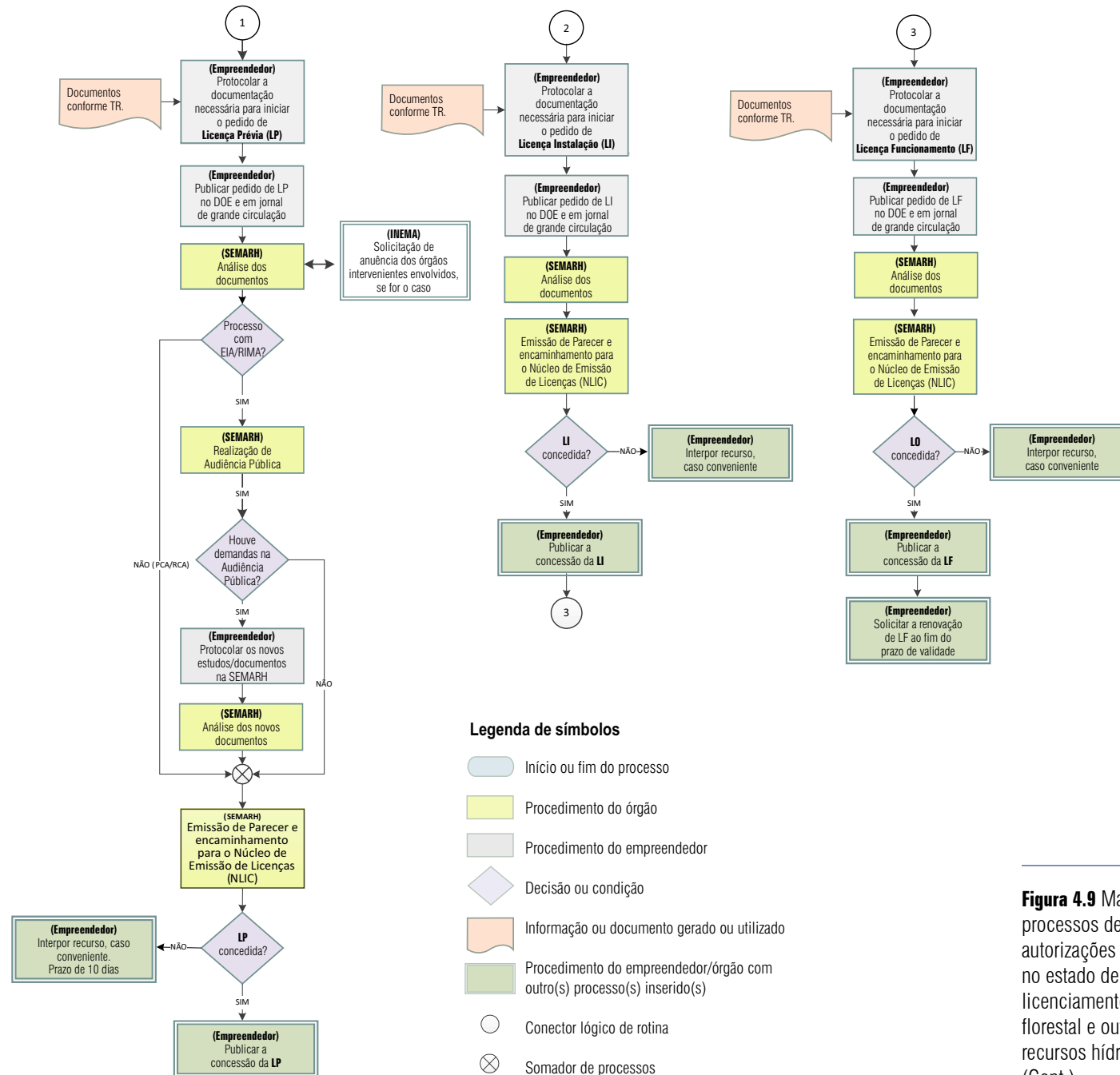


Figura 4.9 Macrofluxo dos processos de licenciamento e autorizações para intervenção ambiental no estado de Goiás: procedimento com licenciamento ambiental, intervenção florestal e outorga de direito de uso de recursos hídricos não integrados. (Cont.)

4.9.4 Levantamento de links de informações sobre o processo de licenciamento ambiental

Com a finalidade de possibilitar o conhecimento sobre as atividades e empreendimentos, os segmentos sociais interessados podem consultar o EIA/RIMA e demais estudos dos empreendimentos licenciados ou em processo de licenciamento ambiental, mediante solicitação formalizada por requerimento próprio no Vapt Vupt ambiental, conforme informado na consulta in loco. Ressalta-se que no site da Semarh/GO existem alguns estudos e relatórios de impactos ambientais disponíveis para download.

A consulta a processos físicos de autos de infração só é possível para os detentores do número de protocolo do processo que se deseja avaliar. Foi informado que a Semarh/GO está implantando um sistema que permitirá que a consulta seja feita pelo número do CNPJ do empreendedor.

O portal da Semarh/GO apresenta informações relativas a processos de licenciamento e autorizações para intervenção ambiental realizada pelo órgão. No link (<http://www.semarh.goias.gov.br/site/documentos-gerais>) se encontram o modelo de pedido de requerimento, de defesa contra auto de infração, listas de documentos para requerimentos de Registro/Licenciamento (RL); diretrizes-padrão como o *Manual de instruções para o licenciamento ambiental de fontes potencialmente poluidoras* (GOIÁS, 2014b), elaborado pelo próprio órgão e que dá diretrizes sobre todos os processos de licenciamento e autorizações para intervenção ambiental no estado; diversos modelos de requerimento de licença, de acordo com a tipologia do empreendimento; termos de referência de estudos ambientais. A Tabela 4.27 apresenta uma relação de links que podem ser consultados para obtenção de maiores informações sobre o licenciamento em Goiás.

Tabela 4.27 Levantamento de links de informações sobre o processo de licenciamento ambiental no estado de Goiás.

INFORMAÇÃO	DESCRIÇÃO	LINK
Documentação exigida para os processos de licenciamento e autorizações para intervenção ambiental.	Link para acesso a diferentes documentos, como pedido de requerimento de licenças ambientais; listas de documentos para requerimento de diversas modalidades de licenças e autorizações ambientais e tipologias de empreendimentos e modelos, assim como para pedido de Dispensa de Licenciamento Ambiental (DLA); modelos para termos de compromisso ambiental e termos de referências; e principalmente, acesso ao <i>Manual de instruções para licenciamento ambiental</i> .	http://www.semarh.goias.gov.br/site/documentos-gerais
Termos de referência para elaboração dos estudos ambientais.	Nesse mesmo link, estão disponíveis para acesso termos de referência para RAS para atividade de loteamento; Relatório de Asfaltamento de Vias Urbanas (Ravu); RCA, PCA e Relatório de Monitoramento Ambiental para atividade de mineração e o roteiro básico do PGA.	http://www.semarh.goias.gov.br/site/documentos-gerais
Estudos de Impacto Ambiental e Relatórios de Impacto Ambiental.	Disponibilidade de acesso para download de alguns EIA/Rimas e estudos ambientais em geral.	http://www.semarh.goias.gov.br/site/conteudo/gerencia-de-avaliacao-de-estudos-ambientais

Tabela 4.27 Levantamento de links de informações sobre o processo de licenciamento ambiental no estado de Goiás. (Cont.)

INFORMAÇÃO	DESCRIÇÃO	LINK
Legislação referente ao processo de licenciamento ambiental.	No site da Semarh/GO, na aba “Legislação” pode-se escolher entre a legislação ambiental federal, estadual municipal, portarias e instruções normativas da Semarh/GO e a legislação de recursos hídricos do estado.	http://www.semarh.goias.gov.br/site/
	Outra fonte de legislação que pode ser usada entre instruções normativas e portarias da Semarh/GO.	http://www.gabinetecivil.goias.gov.br/buscando2.php
Normas sobre municipalização do licenciamento ambiental.	Acesso à Resolução Cemam nº 24/2013 (GOIÁS, 2013g), que dispõe sobre os critérios para a descentralização do licenciamento ambiental, criação da corte de conciliação de descentralização e dá outras providências.	http://www.semarh.goias.gov.br/site/conteudo/resolucao-n242014

4.9.5 Audiências públicas

A realização de audiências públicas é etapa obrigatória para todos os empreendimentos para os quais é requerida a elaboração de EIA/Rima. Entretanto, a audiência pública também pode ser solicitada pela Semarh, pelos interessados no processo, pelos atingidos pelo empreendimento e pelo Ministério Público. O calendário das audiências não é disponibilizado no site da Semarh, mas informações podem ser solicitadas à Gerência de Licenciamento de Empreendimentos de Significativo Impacto.

A audiência pública deve ser divulgada e custeada pelo empreendedor. O convite, entretanto, é realizado em nome da Semarh.

4.9.6 Dificuldades encontradas pelo órgão no processo de licenciamento ambiental

Acerca das dificuldades inerentes ao processo de licenciamento ambiental no estado de Goiás, foram informadas dificuldades relativas à quantidade reduzida de analistas nos departamentos, o que gera sobrecarga de trabalho e morosidade na tramitação processual como um todo. Ainda segun-

do informações, existem na Superintendência de Licenciamento Ambiental analistas com mais de 200 processos, sendo que essa realidade é, em parte, estimulada pela baixa remuneração e ausência de plano de cargos e salários dentro do órgão, o que faz com que muitos partam para outras oportunidades de trabalho melhor remuneradas.

Sob o ponto de vista interno também foi apontado que um aspecto que pode ser melhorado é a informatização dos processos de licenciamento ambiental e maior integração entre sistemas de informação geográfica e os processos de licenciamento. Segundo informações da Gerência de Planejamento e Tecnologia da Informação (GPTI), a Semarh vem adotando medidas para realizar essa integração, de forma a criar um banco de dados de informações georreferenciadas dos empreendimentos licenciados e em fase de licenciamento ambiental no estado de Goiás. Além disso, foi destacada a necessidade de capacitação periódica dos analistas da Secretaria com relação às tipologias licenciáveis e também à necessidade de incentivo ao corpo técnico para a obtenção dos títulos de Mestre e Doutor dentro das áreas de atuação.

Por fim, também foram citadas a baixa qualidade dos estudos ambientais apresentados pelas consultorias ambientais, o que gera dificuldade de análises e pedidos constantes de estudos ou informações complementares, e a falta de conhecimento dos empreendedores acerca dos procedimentos para o licenciamento no estado.

4.9.7 Impacto da Lei Complementar Federal nº 140/2011

Em Goiás, a Resolução Cemam nº 24/2013 (GOIÁS, 2013g) disciplina os critérios para descentralização do licenciamento ambiental e revoga o instrumento legal anterior que tratava desse assunto, a Resolução Cemam nº 10/2013 (GOIÁS, 2011b). De acordo com a Resolução Cemam nº 24/2013 (GOIÁS, 2013g), os municípios credenciados no Cemam, para esse fim, podem realizar o procedimento de licenciamento ambiental das atividades de impacto local listadas em seu Anexo Único. Foi informado em visita que, atualmente, 53 municípios estão habilitados para realizar os processos de licenciamento e autorizações para intervenção ambiental no estado de Goiás. Ressalta-se, entretanto, que desde 1999, por meio do Decreto Estadual nº 5.159/1999 (GOIÁS, 1999a), foi instituído o Programa de Descentralização das Ações Ambientais no estado de Goiás, que é executado pela Gerência de Descentralização. A partir de 2006, por meio da Resolução Cemam nº 69/2006 (GOIÁS, 2006c), o procedimento para a descentralização, que anteriormente

era efetuada por delegação de competência, passou a ser realizado por cadastramento dos municípios no Cemam. Para ser considerado apto a realizar o licenciamento ambiental de atividades de impacto local, o município deve atender aos seguintes requisitos (GOIÁS, 2013g):

- Ter implantado o Fundo Municipal de Meio Ambiente, através de lei, dotação orçamentária e conta bancária, com o objetivo de desenvolver projetos que visem ao uso racional e sustentável de recursos naturais, incluindo a manutenção, melhoria ou recuperação da qualidade ambiental, no sentido de elevar a qualidade de vida da população, bem como estruturar ou propiciar as ações do órgão municipal de meio ambiente;
- Ter implantado, mediante promulgação de lei e em funcionamento, o Conselho Municipal de Meio Ambiente ou conselho misto que tenha entre suas atribuições institucionais a proteção e conservação do meio ambiente, com caráter deliberativo, tendo em sua composição, no mínimo, 50% de entidades não governamentais;
- Possuir nos quadros do órgão municipal do meio ambiente, ou à disposição deste, profissionais legalmente habilitados para a realização do licenciamento ambiental investidos, mediante aprovação em concurso público, em cargos de provimento efetivo criados em leis compatíveis com o desempenho dessa função;
- Possuir servidores municipais com competência para o exercício da fiscalização ambiental investidos, mediante aprovação em concurso

público, em cargos de provimento efetivo, criados em lei, compatíveis com o desempenho dessa função;

- Possuir legislação administrativa para aplicação do licenciamento ambiental e com as sanções administrativas pelo seu descumprimento;
- Possuir o levantamento das atividades potencialmente poluidoras e/ou degradadoras no município.

A Gerência de Descentralização está subordinada à Superintendência de Gestão e Proteção Ambiental e, continuamente, oferece cursos realizados pelos técnicos da Semarh/GO e também por órgãos como o Crea, Ordem dos Advogados do Brasil e Ministério Público, a fim de dar suporte aos municípios credenciados e incentivar mais municípios a se credenciarem.

4.9.8 Arranjos institucionais para manutenção do PNLA

Acerca dos arranjos institucionais para manutenção do PNLA foi informado que, no que tange ao estado de Goiás, a melhor maneira de atualizar os dados do portal seria atribuir a responsabilidade da manutenção aos servidores de carreira dos órgãos competentes, garantindo uma continuidade na atualização dos dados do PNLA, mesmo com mudanças de governo.

Destacou-se também a importância de se fortalecer os instrumentos de geoprocessamento, buscando a criação de ferramentas que correlacionem os diferentes empreendimentos licenciados no estado, a fim de criar uma análise integrada dos impactos advindos desses empreendimentos.

Sendo um órgão da Administração Pública Federal direta, o Ministério do Meio Ambiente (MMA) tem como responsabilidade a atuação na política nacional do meio ambiente e dos recursos hídricos; a proposição de estratégias, mecanismos e instrumentos econômicos e sociais para melhoria da qualidade ambiental e o uso sustentável dos recursos naturais; o zoneamento ecológico-econômico; a política de preservação, conservação e utilização de ecossistemas, entre outras.

Dentro da estrutura organizacional do MMA, encontram-se as entidades autárquicas abaixo descritas, que auxiliam na execução de suas responsabilidades:

- Agência Nacional de Águas (ANA);
- Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade (ICMBio);
- Instituto de Pesquisas Jardim Botânico do Rio de Janeiro (JBRJ);
- Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (Ibama).

Das entidades acima apresentadas, o Ibama é uma autarquia federal dotada de personalidade jurídica de direito público, possuindo autonomia administrativa e financeira. Segundo a Lei Federal nº 11.516/2007 (BRASIL, 2007b), esse órgão tem como principais atribuições exercer o poder de polícia ambiental, executar as ações supletivas de competência da União, em conformidade com a legislação ambiental vigente, e ações da Política Nacional de Meio Ambiente, como as relativas ao licenciamento ambiental federal. Para a execução dessas ações, o Ibama possui uma sede em Brasília/DF e unidades descentralizadas localizadas nas capitais dos estados brasileiros, denominadas superintendências regionais.

As informações referentes aos procedimentos para licenciamento ambiental foram obtidas mediante entrevista com a analista ambiental Eliane Solon Ribeiro de Oliveira. Posteriormente, o também analista ambiental David Mendes Roberto contribuiu para a elaboração deste relatório, a partir de uma revisão técnica.

4.10.1 Instrumentos legais sobre licenciamento ambiental

Segundo a Lei Federal nº 11.516/2007 (BRASIL, 2007b) e a Lei Complementar nº 140/2011 (BRASIL, 2011g), o licenciamento ambiental de competência da União, como no caso de empreendimentos ou atividades localizados ou desenvolvidos em dois ou mais estados, deve ser realizado pelo Ibama.

Na Tabela 4.28 são apresentados os instrumentos legais vigentes, obtidos por meio de consultas ao site oficial do Ibama (<http://www.ibama.gov.br/>) e do MMA (<http://www.mma.gov.br/>), referentes ao licenciamento ambiental, de responsabilidade do Ibama. Cabe ressaltar que os instrumentos apresentados não excluem a existência de outras normatizações que tratem do licenciamento ambiental federal, inclusive aqueles publicados após a realização dessas consultas.

Tabela 4.28 Instrumentos legais que embasam os processos de licenciamento e autorizações para intervenção ambiental pelo Ibama.

INSTRUMENTO LEGAL	DESCRIÇÃO	REFERÊNCIA
Resolução Conama nº 1, de 23 de janeiro de 1986.	Dispõe sobre critérios básicos e diretrizes gerais para a avaliação de impacto ambiental.	{BRASIL, 1986 #674}.
Resolução Conama nº 237, de 19 de dezembro de 1997.	Dispõe sobre a revisão e complementação dos procedimentos e critérios utilizados para o Licenciamento Ambiental.	{BRASIL, 1997 #7}.
Instrução Normativa Ibama nº 184, de 17 de julho de 2008.	Estabelece, no âmbito do Ibama, os procedimentos para o Licenciamento Ambiental Federal.	(BRASIL, 2008).

Tabela 4.28 Instrumentos legais que embasam os processos de licenciamento e autorizações para intervenção ambiental pelo Ibama. (Cont.)

INSTRUMENTO LEGAL	DESCRIÇÃO	REFERÊNCIA	INSTRUMENTO LEGAL	DESCRIÇÃO	REFERÊNCIA
Instrução Normativa Ibama nº 6, de 7 de abril de 2009.	Estabelece os procedimentos para emissão de Autorização para Supressão de Vegetação (ASV) no âmbito da Diretoria de Licenciamento Ambiental (Dilic) do Ibama.	(BRASIL, 2009b).	Instrução Normativa MMA/Ibama nº 2, de 27 de março de 2012.	Estabelece as bases técnicas para programas de educação ambiental apresentados como medidas mitigadoras ou compensatórias, em cumprimento às condicionantes das licenças ambientais emitidas pelo Ibama.	(BRASIL, 2012a).
Instrução Normativa Ibama nº 8, 14 de julho de 2011.	Regulamenta, no Ibama, o procedimento da Compensação Ambiental, conforme disposto nos Decretos nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, com as alterações introduzidas pelo Decreto nº 6.848, de 14 de maio de 2009.	(IBAMA, 2011).	Instrução Normativa Ibama nº 6, de 15 de março de 2013.	Regulamenta o Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais - CTF/APP, nos termos desta Instrução Normativa.	(BRASIL, 2013a).
Portaria interministerial MMA/MJ/Minc/MS nº 419, de 26 de outubro de 2011.	Regulamenta a atuação dos órgãos e entidades da Administração Pública Federal envolvidos no Licenciamento Ambiental, de que trata o art. 14 da Lei nº 11.516, de 28 de agosto de 2007.	(BRASIL, 2011f).			
Lei Complementar Federal nº 140, de 8 de dezembro de 2011.	Fixa normas, nos termos dos incisos III, VI e VII do caput e do parágrafo único do art. 23 da Constituição Federal, para a cooperação entre a União, os estados, o Distrito Federal e os municípios nas ações administrativas decorrentes do exercício da competência comum relativas à proteção das paisagens naturais notáveis, à proteção do meio ambiente, ao combate à poluição em qualquer de suas formas e à preservação das florestas, da fauna e da flora; e altera a Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981.	(BRASIL, 2011g).			

Por meio do levantamento prévio realizado a partir de pesquisas nos sites do Ibama e MMA, foi possível constatar que o licenciamento ambiental federal dos diferentes grupos de tipologias é regulamentado por uma ampla gama de legislações específicas, motivo pelo qual estas não foram abordadas na Tabela 4.28. É o caso, por exemplo, do licenciamento ambiental de atividades de aquisição de dados sísmicos marítimos e em zonas de transição, regulamentado pela Resolução Conama nº 350/2004 (BRASIL, 2004); das atividades relacionadas à exploração e lavra de jazidas de combustíveis líquidos e gás natural, definidas na Resolução Conama nº 23/1994 (BRASIL, 1994) e de sistemas de transmissão de energia elétrica, previstos na Portaria MMA nº 421/2011 (BRASIL, 2011e).

Destaca-se que as informações apresentadas referentes aos instrumentos legais foram validadas pela equipe técnica do Ibama, durante entrevista realizada na sede do órgão.

Classificação dos empreendimentos e atividades passíveis de licenciamento

A partir da visita realizada à sede do Ibama constatou-se que essa instituição não utiliza como procedimento interno dos processos de licenciamento e autorizações para intervenção ambiental a metodologia

proposta no *Guia de procedimentos do Licenciamento Ambiental Federal – Documento de Referência - Ibama* (IBAMA, 2002). Nesse documento, as tipologias passíveis de licenciamento foram divididas em 22 classes, tomando como critério a origem do processo, competência, etapa do projeto e do licenciamento ambiental e estágio dos estudos ambientais. Tal classificação não é utilizada pelo Ibama na etapa de triagem do licenciamento ambiental, ou seja, para determinação dos estudos ambientais que serão solicitados. De acordo com a equipe técnica do Ibama, este guia pode apenas ser utilizado como uma ferramenta adicional pelo empreendedor para nortear o processo de licenciamento realizado pelo órgão.

Para a distinção entre as atividades de menor ou maior impacto ambiental, o Ibama não realiza a classificação dos empreendimentos ou atividades passíveis de licenciamento ambiental em relação ao Potencial Poluidor (PP) e Grau de Utilização (GU), conforme enquadramento proposto no Anexo VIII da Lei Federal nº 6.938/1981 (BRASIL, 1981). Para determinação dos estudos ambientais a serem apresentados pelo empreendedor no processo de licenciamento de seu empreendimento ou atividade, o Ibama avalia as informações prévias fornecidas pelo empreendedor no Cadastro Técnico Federal (CTF), como o porte e o grau de utilização, bem como as

informações descritas no Formulário de Abertura de Processo (FAP) e as obtidas em última instância em reuniões entre o empreendedor e a equipe técnica desse órgão ambiental.

4.10.2 Instrumentos de licenciamento e autorizações para intervenção ambiental

Os seguintes instrumentos para os processos de licenciamento e autorizações para intervenção ambiental de empreendimentos e atividades são emitidos pelo Ibama:

- Licença Prévia (LP);
- Licença de Instalação (LI);
- Licença de Operação (LO);
- Autorização para Supressão de Vegetação (ASV);
- Outorga de direito de uso de recursos hídricos.

A Tabela 4.29 apresenta os instrumentos para os processos de licenciamento e autorizações para intervenção ambiental de empreendimentos e atividades, sua descrição e prazos de validade.

Tabela 4.29 Instrumentos de licenciamento e autorizações para intervenção ambiental emitidos pelo Ibama e seus respectivos prazos de validade.

INSTRUMENTO		DESCRIÇÃO	VALIDADE
Licenciamento Ambiental:	Licença Prévia (LP)	Aprova a localização e concepção do empreendimento ou atividade que se encontra em fase de planejamento, atestando a sua viabilidade ambiental e estabelecendo os requisitos básicos e condicionantes a serem atendidos nas próximas fases de sua implementação.	No mínimo o estabelecido no cronograma do empreendimento e no máximo 5 anos.
	Licença de Instalação (LI)	Autoriza a instalação do empreendimento ou atividade de acordo com as especificações constantes nos planos, programas e projetos aprovados, incluindo as medidas de controle ambiental e demais condicionantes.	No mínimo o estabelecido no cronograma do empreendimento e no máximo 6 anos.
	Licença de Operação (LO)	Autoriza a operação da atividade ou empreendimento após a verificação do efetivo cumprimento do que constam as licenças anteriores, como as medidas de controle ambiental e condicionantes determinadas para a operação.	De 4 a 10 anos.
Autorização para Supressão de Vegetação (ASV).		Emitida nos casos em que há necessidade de supressão de vegetação e/ou intervenção em APP.	De acordo com a especificidade de cada empreendimento.
Outorga de direito de uso de recursos hídricos.		Emitida pela ANA nos casos em que há intervenção em recursos hídricos que altere o regime, a quantidade ou a qualidade da água existente em um corpo de água.	Implantação do empreendimento: até 2 anos. Conclusão da implantação do empreendimento: até 6 anos. Vigência da outorga de direito de uso: até 35 anos.

Conforme informações obtidas in loco, o Ibama não possui a modalidade de licenciamento ambiental simplificado. Em casos específicos, mediante avaliação da equipe técnica, pode haver a simplificação dos procedimentos das etapas do licenciamento, em virtude da tipologia da atividade ou empreendimento a ser licenciado, com exigência de documentação menos complexa, contribuindo para maior agilidade na análise do processo. De modo semelhante, o Ibama não emite certificados de dispensa de licenciamento ambiental, havendo o arquivamento do processo, conforme julgamento da equipe técnica com comunicação via ofício ao empreendedor.

Nos casos em que não compete ao Ibama promover o licenciamento ambiental do empreendimento ou atividade, conforme Resolução Conama nº 237/1997 {BRASIL, 1997 #7} e Lei Complementar nº 140/2011 (BRASIL, 2011g), o empreendedor é comunicado e orientado pela Diretoria de Licenciamento Ambiental (Dilic), via ofício, a procurar informações a respeito dos procedimentos de licenciamento ambiental no órgão estadual de meio ambiente ou na prefeitura municipal.

4.10.3 Procedimentos para o licenciamento ambiental

O licenciamento ambiental e a Autorização para Supressão de Vegetação (ASV) no Ibama constituem um processo único e integrado e sua apresentação ao órgão é realizada em um mesmo balcão, ressaltando-se que a ASV é requerida apenas na etapa de LI. A análise do processo é realizada por equipe técnica única e integrada pertencente à Dilic ou aos Núcleos de Licenciamento Ambiental do Ibama (NLA) presentes no estado em que o empreendimento se localiza.

Para iniciar os processos de licenciamento e autorizações para intervenção ambiental, o empreendedor deve informar os dados referentes ao seu empreendimento ou atividade no Cadastro Técnico Federal (CTF), disponível na página oficial do Ibama na internet (<https://servicos.ibama.gov.br/index.php/cadastro>). Ao final do preenchimento do CTF deve ser emitido o Certificado de Regularidade. Na sequência, deve ser preenchido o Formulário de Abertura de Processo de Licenciamento Ambiental Federal (FAP) no endereço eletrônico "Serviços on-line" do site do Ibama (<https://servicos.ibama.gov.br/index.php/autorizacoes-e-licencas/licenciamento-ambiental-federal>), cabendo ao empreendedor fornecer as informações básicas do empreendimento.

Após a avaliação das informações declaradas pelo empreendedor no FAP, define-se a competência para o licenciamento, conforme disposto na Lei Federal Complementar nº 140/2011 (BRASIL, 2011g). Nos casos em que não compete ao Ibama promover o licenciamento ambiental do empreendimento ou atividade, o empreendedor é comunicado e orientado, via ofício, a procurar informações no órgão estadual ambiental ou municipal. Caso os processos de licenciamento e autorizações para intervenção ambiental sejam de domínio federal, os processos de licenciamento devem ser abertos exclusivamente na sede do Ibama e quando definido, encaminhados aos NLAs para a execução dos procedimentos.

Após aberto, o processo passa por uma avaliação de relação temática, sendo encaminhado para alguma coordenação-geral de licenciamento pertencente à Dilic, a saber: Coordenação-Geral de Petróleo e Gás (CGPEG), Coordenação-Geral de Infraestrutura de Energia Elétrica (Cgene) ou Coordenação-Geral de Transporte, Mineração e Obras Civas (CGTMO). Conforme estabelecido no art. 9º da Instrução Normativa nº 184/2008 (BRASIL, 2008), a coordenação-geral responsável pelo processo define a instância de tramitação do processo, sede do Ibama ou NLA, assim como os estudos a serem apresentados, o Técnico Responsável pelo Processo (TRP) e a equipe de análise.

Geralmente, a instância de tramitação definida é a sede do Ibama em Brasília, seguindo o processo para uma das coordenações temáticas: Coordenação de Transporte (Cotra), Coordenação de Mineração e Obras Civas (Comoc), Coordenação de Portos, Aeroportos e Hidrovias (Copah), Coordenação de Energia Elétrica, Nuclear e Dutos (Coend), Coordenação de Hidrelétricas (Cohid), Coordenação de Exploração (Coexp) ou Coordenação de Produção (Cprod). Somente os empreendimentos identificados como de competência federal, mas cujas características técnicas não são de significativo impacto nacional ou regional são licenciados pelos NLAs locais.

Após essas definições, o empreendedor é convocado para reunião com a equipe técnica do Ibama para prestação de informações complementares, esclarecimento de eventuais dúvidas existentes e definição do Termo de Referência (TR) para elaboração do estudo ambiental. O escopo dos estudos a serem exigidos pelo Ibama é definido caso a caso, de acordo com informações fornecidas pelo empreendedor acerca do empreendimento ou atividade a ser licenciada. Instaurado o processo, o empreendedor deve providenciar o envio da proposta de Termo de Referência (TR) para elabora-

ção do estudo ambiental solicitado, com base no Termo de Referência-Padrão do grupo específico da tipologia a ser licenciada, disponibilizado no site do Ibama no link “Licenciamento”. O envio dessa proposta deve ocorrer pelo site do Ibama, no link “Serviços online/Serviços/Licenciamento Ambiental”.

Quando julgar necessária a participação de algum(uns) órgão(s) interveniente(s) no processo de licenciamento ambiental, o Ibama encaminha solicitação de manifestação que deve ser respondida dentro do prazo de 15 dias. Caso esses órgãos julguem necessária a realização de estudos específicos, eles são incluídos no Termo de Referência que é enviado pelo Ibama ao empreendedor.

O MMA em conjunto com os ministros de estado do Meio Ambiente, da Justiça, da Cultura e da Saúde publicou a Portaria Interministerial nº 419/2011 (BRASIL, 2011f), que estabelece procedimentos e prazos para a manifestação dos órgãos envolvidos no licenciamento ambiental federal. A Fundação Nacional do Índio (Funai), Fundação Cultural Palmares (FCP), Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (Iphan) e o Ministério da Saúde (MS) correspondem aos órgãos da Administração Pública Federal que, sempre que necessário, devem emitir parecer, anuência e outros documentos se manifestando a respeito do licenciamento ambiental.

Salienta-se que além da Portaria Interministerial nº 419/2011 (BRASIL, 2011g), cada órgão interveniente pode dispor de instrumentos legais próprios sobre a condução do processo de licenciamento ambiental. A Instrução Normativa Funai nº 1/2012 (FUNAI, 2012a) posteriormente modificada pela Instrução Normativa Funai nº 4/2012 (FUNAI, 2012c), estabelece as normas de participação da Funai no processo de licenciamento quando os empreendimentos ou atividades estiverem localizados em terras indígenas, em seu entorno ou em áreas identificadas como indígenas pela Resolução Conama nº 237/1997 {BRASIL, 1997 #7}.

Como a FCP ainda não estabeleceu instrumento legal próprio que regulamente sua atuação no processo de licenciamento ambiental, devem ser atendidas as diretrizes constantes da Portaria Interministerial nº 419/2011 (BRASIL, 2011f).

Os bens acautelados pelo Iphan estão definidos em legislações específicas que devem ser consultadas em caso de possíveis impactos a monumentos arqueológicos e pré-históricos, entre outros patrimônios culturais.

E, por fim, o Ministério da Saúde (MS) determinou por meio da Portaria nº 1/2014 (BRASIL, 2014b) diretrizes, procedimentos, fluxos e competências para obtenção do Laudo de Avaliação do Potencial Malarígeno (LAPM) e do Atestado de Condição Sanitária (ATCS), necessários para concessão de LP e LI em áreas de risco ou endêmicas para malária.

Após as manifestações dos órgãos intervenientes e, caso necessário, realização de vistoria técnica no local onde será instalado o empreendimento ou atividade, o TR definitivo é enviado ao empreendedor, sendo que o estudo ambiental deve ser elaborado de acordo com os critérios, metodologias, normas e padrões estabelecidos pela Instrução Normativa Ibama nº 184/2008 (BRASIL, 2008).

Cabe ressaltar que existem situações em que os TRs são definidos por instrumento normativo, como a Portaria nº 421/2011 do Ibama (BRASIL, 2011e), que apresenta TR a ser seguido nos processos de licenciamento/regularização de projetos de linhas de transmissão.

O empreendedor deve publicar no Diário Oficial da União o recebimento do TR e início dos trabalhos para elaboração dos estudos ambientais exigidos.

Dos estudos ambientais que podem ser solicitados pelo Ibama no processo de licenciamento ambiental estão:

- Estudo de Impacto Ambiental (EIA) e Relatório de Impacto Ambiental (Rima);
- Relatório Ambiental Simplificado (RAS);
- Relatório de Detalhamento dos Programas Ambientais (RDPA);
- Relatório de Controle Ambiental (RCA);
- Projeto Básico Ambiental (PBA);
- Plano de Recuperação de Áreas Degradadas (Prad);
- Plano de Controle Ambiental (PCA);
- Plano Ambiental de Conservação e Uso do Entorno de Reservatório Artificial (Pacuera);
- Relatório de Desempenho Ambiental do Empreendimento.

Os estudos ambientais mencionados podem ser solicitados pelo Ibama, de acordo com as diferentes fases do licenciamento ambiental, conforme apresentado na Tabela 4.30.

Tabela 4.30 Fases do licenciamento ambiental em que os diferentes estudos ambientais podem ser solicitados pelo Ibama.

LICENÇA PRÉVIA	LICENÇA DE INSTALAÇÃO	LICENÇA DE OPERAÇÃO
EIA/Rima. RAS.	PBA.	Relatório Final de Implantação dos Programas Ambientais.
	PCA.	
	RCA.	Relatório Final das Atividades de Supressão de Vegetação (quando couber).
	Plano de Compensação Ambiental.	
Prad (quando couber).	Pacuera (no caso de licenciamento de Usinas Hidrelétricas e Pequenas Centrais Hidrelétricas).	
	Inventário Florestal para emissão de ASV.	

O Estudo de Impacto Ambiental (EIA) e o Relatório de Impacto Ambiental (Rima) são exigidos na fase de licenciamento prévio de empreendimentos e atividades que possam causar impactos ambientais significativos, conforme Resolução Conama nº 1/1986 {BRASIL, 1986 #674}. Nesses casos, pode ser realizada audiência pública, que embasa a análise técnica a partir da participação da sociedade, devendo ser publicado o Edital de Convocação no Diário Oficial da União. Regulamentada pela Resolução Conama nº 9/1987 {BRASIL, 1987 #676}, a ocorrência da audiência pública está sujeita à determinação do Ibama ou por solicitação de entidade civil, do Ministério Público ou de 50 ou mais cidadãos, ficando disponível no site do Ibama o calendário das reuniões, assim como o edital de chamamento e as informações sobre o empreendedor.

Conforme estabelecido pela Resolução Conama nº 279/2001 {BRASIL, 2001 #537}, para os empreendimentos com impacto ambiental de pequeno porte deve ser apresentado o Relatório Ambiental Simplificado (RAS), sendo normalmente elaborado para o licenciamento prévio de usinas hidrelétricas, usinas termelétricas, sistemas de transmissão de energia elétrica (linhas de transmissão e subestações), usinas eólicas e outras fontes alternativas de energia. O RAS apresenta a caracterização do empreendimento, o diagnóstico ambiental da região de instalação, os impactos ambientais e respectivas medidas de controle.

Para a emissão da LP, caso o empreendimento esteja localizado em propriedade rural e houver a necessidade de proceder à averbação de reserva

legal, o empreendedor deve apresentar ao Ibama a Certidão Municipal, que declara que o local de instalação do empreendimento está em conformidade com a legislação aplicável ao uso e ocupação do solo ou documento similar.

O Relatório de Detalhamento dos Programas Ambientais (RDPA) é exigido como estudo ambiental para emissão da LI, se durante a LP foi apresentado o RAS. O RDPA contém, de forma detalhada, as medidas de controle e programas ambientais propostos no RAS e deve ser apresentado junto com a comprovação de atendimento das condicionantes da LP.

Já o Relatório de Controle Ambiental (RCA) é solicitado para empreendimentos ou atividades que não geram impactos ambientais significativos, sendo seu conteúdo estabelecido caso a caso. Esse estudo, a ser enviado na LI, apresenta a caracterização do local de sua instalação, localização diante do plano diretor municipal, alvarás e documentos similares e plano de controle ambiental, contendo fontes de poluição ou degradação e suas medidas de controle.

O Projeto Básico Ambiental (PBA) é solicitado pelo Ibama na fase de LI, apresentando de forma detalhada as medidas de controle e os programas ambientais propostos, nos casos onde foi necessária a elaboração do EIA/Rima.

O Plano de Controle Ambiental (PCA), também solicitado na LI, envolve todos os projetos executivos, citados no licenciamento prévio do empreendimento ou atividade, propostos para mitigação dos impactos ambientais avaliados no EIA/Rima.

Caso seja necessária a supressão de vegetação ou intervenção em Área de Preservação Permanente (APP), a Autorização para Supressão da Vegetação (ASV) deve ser requerida ao Ibama na etapa de LI.

Para a renovação da LO deve ser elaborado o Relatório de Desempenho Ambiental do Empreendimento, apresentando a estrutura de gerenciamento ambiental executada pelo empreendedor e o cumprimento de todas as exigências legais e compromissos assumidos nas diversas fases do licenciamento ambiental como medidas mitigadoras, programas ambientais e condicionantes definidas na LO.

Após a entrega dos estudos ambientais e requerimento de licenciamento pelo empreendedor, que deve ser publicada no Diário Oficial da União, a equipe técnica do Ibama realiza a análise do processo e a vistoria in loco, podendo solicitar informações complementares caso julgue necessário. Em

casos de solicitação de informações complementares, o Ibama deve dar publicidade desse pedido no Diário Oficial da União.

A análise de concessão da licença ambiental é realizada por meio de um parecer técnico elaborado pela equipe técnica do Ibama, que emite sugestão quanto ao deferimento ou indeferimento da licença e disponibiliza no site dessa Instituição. Em sequência, o parecer é analisado pelo coordenador da área, pelo coordenador-geral e pelo diretor da Dilic, que incorporam ao processo as respectivas avaliações quanto ao deferimento ou indeferimento da licença. Em seguida, o parecer é encaminhado a(o) presidente do Ibama ou à comissão de licenciamento ambiental, composta pela procuradoria especializada federal e por diretores de áreas finalísticas como a Dilic, DBFLO, Diqua ou Dipro.

Nos casos de empreendimentos de maior complexidade, conforme definição da equipe técnica, a concessão da licença ambiental pode ser realizada por meio de apreciação técnica e posterior deliberação da Comissão de Licenciamento Ambiental. Nos demais casos, o(a) presidente do Ibama decide pela concessão ou não da licença ambiental.

Havendo intervenção em recursos hídricos em quaisquer das fases dos processos de licenciamento e autorizações para intervenção ambiental, a

solicitação para uso deve ser formalizada na Agência Nacional de Águas (ANA) ou, se for o caso, no órgão estadual competente. Na sequência, o empreendedor deve apresentar ao Ibama a respectiva documentação de concessão da outorga para inclusão nos processos de licenciamento e autorizações para intervenção ambiental, antes da finalização da análise dos estudos ambientais.

O empreendedor deve publicar o requerimento de licenciamento ambiental (LP, LI e LO, conforme a fase a ser licenciada) no Diário Oficial da União, enviando cópia da publicação à Dilic, via site do Ibama em “Serviços on-line/ Licenciamento Ambiental Federal” (<https://servicos.ibama.gov.br/index.php/autorizacoes-e-licencas/licenciamento-ambiental-federal>), ou encaminhá-la à sede da Dilic no endereço SCEN Trecho 2 - Ed. Sede - Cx. Postal nº 09566 - CEP 70818-900 – Brasília/DF.

Destaca-se que o empreendedor também deve dar publicidade da concessão da LP, LI, LO no Diário Oficial da União.

A Figura 4.10 apresenta o macrofluxo geral para os processos de licenciamento e autorizações para intervenção ambiental de empreendimentos ou atividades de competência do Ibama.

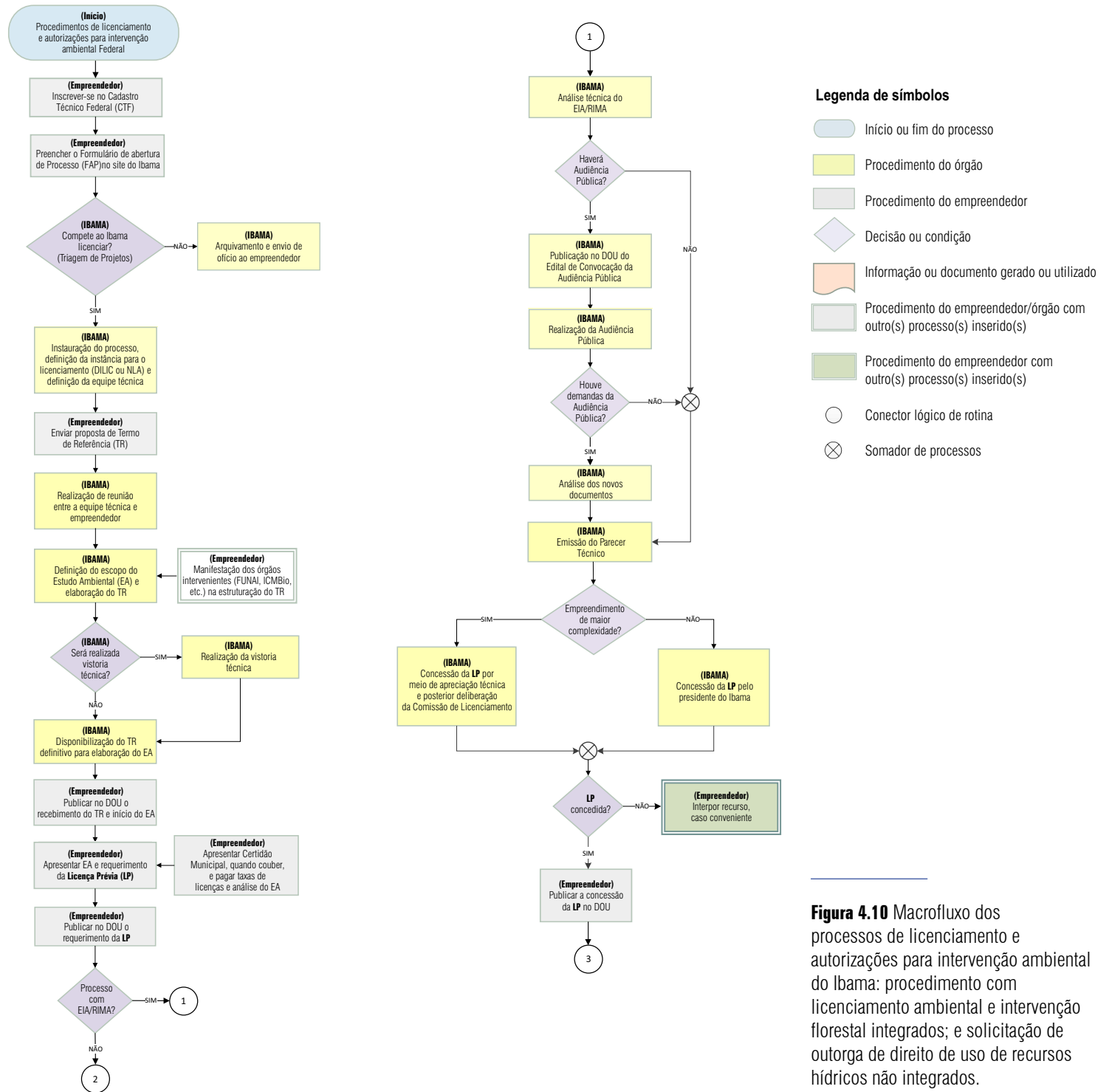


Figura 4.10 Macrofluxo dos processos de licenciamento e autorizações para intervenção ambiental do Ibama: procedimento com licenciamento ambiental e intervenção florestal integrados; e solicitação de outorga de direito de uso de recursos hídricos não integrados.

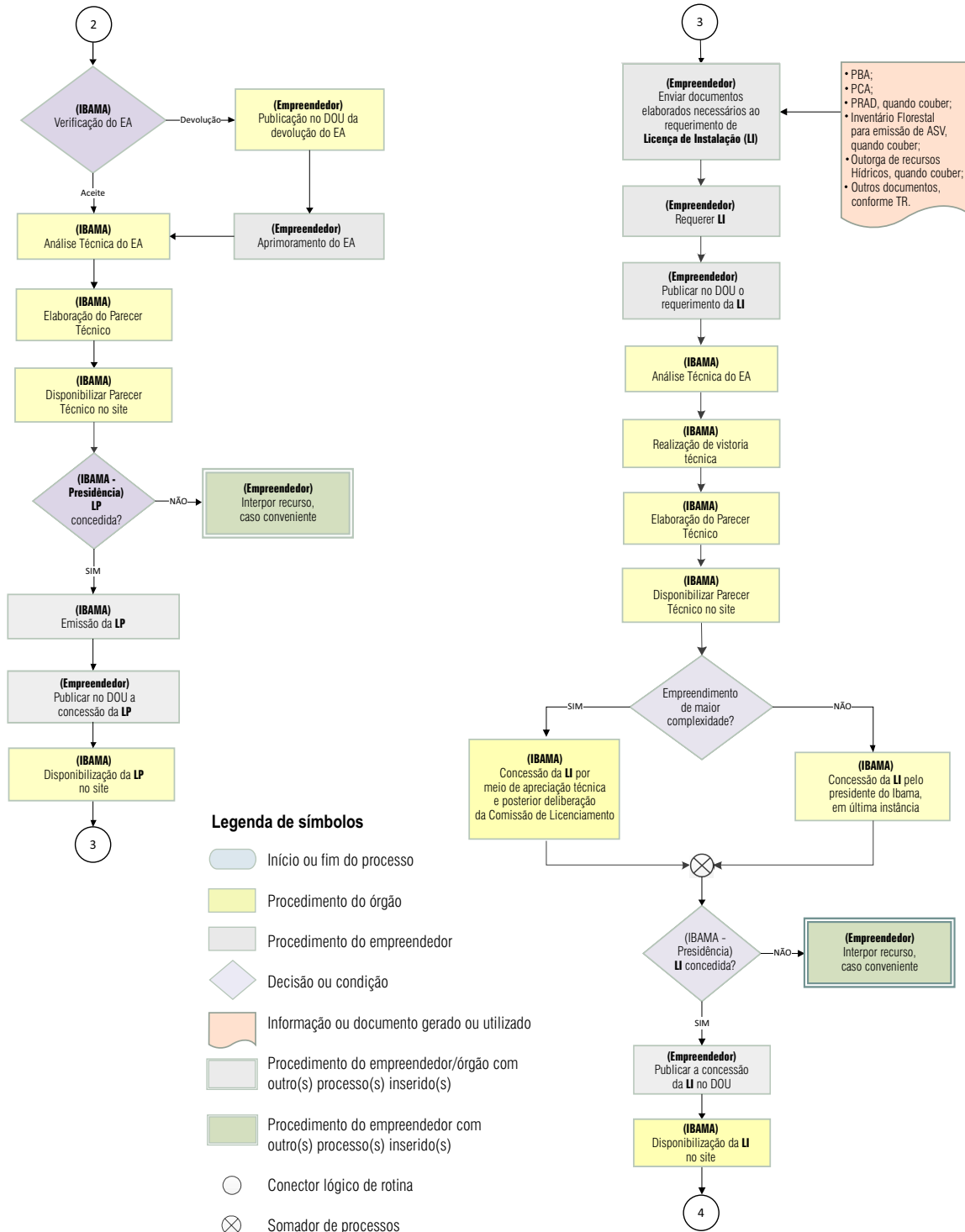


Figura 4.10 Macrofluxo dos processos de licenciamento e autorizações para intervenção ambiental no Ibama: procedimento com licenciamento ambiental e intervenção florestal integrados; e outorga de direito de uso de recursos hídricos não integrados. (Cont.)

Legenda de símbolos

- Início ou fim do processo
- Procedimento do órgão
- Procedimento do empreendedor
- Decisão ou condição
- Informação ou documento gerado ou utilizado
- Procedimento do empreendedor/órgão com outro(s) processo(s) inserido(s)
- Procedimento do empreendedor com outro(s) processo(s) inserido(s)
- Conector lógico de rotina
- Somador de processos

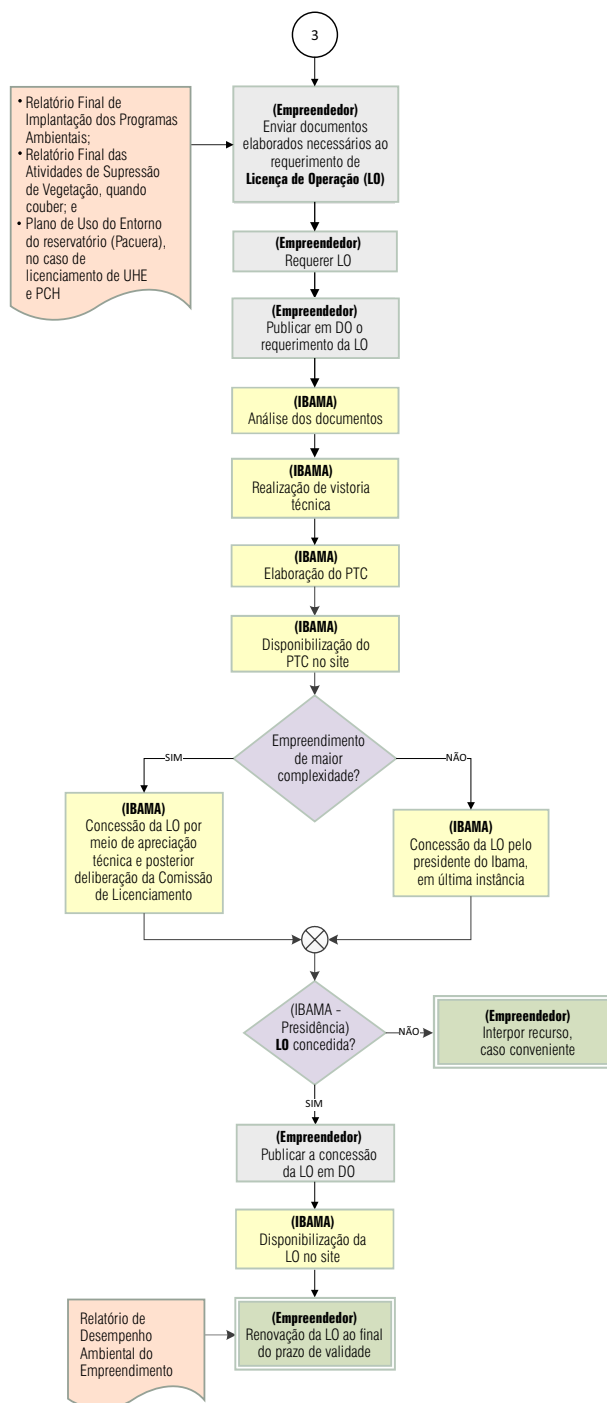


Figura 4.10 Macrofluxo dos processos de licenciamento e autorizações para intervenção ambiental do Ibama: procedimento com licenciamento ambiental e intervenção florestal integrados; e solicitação de outorga de direito de uso de recursos hídricos não integrados.

4.10.4 Levantamento de links de informações sobre o processo de licenciamento ambiental

Com o intuito de identificar as informações sobre o processo de licenciamento ambiental encontradas nos sites dos órgãos ambientais pesquisados, são apresentados na Tabela 4.31 os links de acesso às principais informações referenciadas neste relatório, obtidas no site oficial do Ibama.

Cabe ressaltar que o endereço eletrônico apresentado para o item “Legislação ambiental referente ao processo de licenciamento” remete a uma página com listagem de links de normatizações ambientais. Já em “Estudos de Impacto Ambiental e Relatórios de Impacto Ambiental”, o link apresentado dá acesso às pastas contendo os referidos estudos.

No site do Ibama (<http://licenciamento.ibama.gov.br/>) encontram-se disponíveis para consulta os estudos ambientais dos empreendimentos que passaram por audiência pública em seu licenciamento ambiental e aqueles de maior visibilidade nacional. A disponibilização dos estudos no site decorre do nível de demanda e interesse da sociedade e dos casos de solicitação do Ministério Público.

Como a formalização de processo de licenciamento ambiental pelo Ibama é realizada via sistema on-line, no site do referido órgão ambiental, com apresentação em via impressa apenas do protocolo da publicação do pedido de licenciamento ambiental no Diário Oficial da União, será apresentado apenas o link referente às orientações para realização dos procedimentos no sistema virtual.

No mesmo site (<http://servicos.ibama.gov.br/ctf/publico/areasembargadas/ConsultaPublicaAreasEmbargadas.php>) pode-se consultar as autuações ambientais e os embargos existentes através do fornecimento de dados como CPF/CNPJ, razão social do empreendedor, localidade (município e estado) e/ou tipo de infração, de acordo com o período que se deseja obter informações. Da mesma forma estão disponíveis os resultados a partir de 2010, dos recursos e autos de infração por estado.

Os processos de licenciamento ambiental analisados pelo Ibama dispõem de localização georreferenciada, cujas coordenadas geográficas dos empreendimentos encontram-se disponíveis para livre acesso no site do Ibama (<http://www.ibama.gov.br/licenciamento/>), podendo ser consultadas por meio do fornecimento de dados, como número do processo, nome do empreendedor ou do empreendimento, entre outros.

Visando o aperfeiçoamento da interação on-line entre o Ibama, o empreendedor e a sociedade, encontra-se em desenvolvimento um novo sistema de licenciamento ambiental federal, o Sistema Integrado de Gestão Ambiental (Siga), que vai fornecer informações das etapas do processo de licenciamento, prazos de análise, legislações e passo a passo da metodologia utilizada no licenciamento ambiental pelo Ibama.

Tabela 4.31 Levantamento de links de informações sobre o processo de licenciamento ambiental no Ibama.

INFORMAÇÃO	DESCRIÇÃO	LINK
Documentação exigida para os processos de licenciamento e autorizações para intervenção ambiental.	Página com orientações sobre procedimentos on-line.	http://www.ibama.gov.br/licenciamento/
Termos de referência para elaboração dos estudos ambientais.	Não disponível em versão digital.	Não disponível em versão digital.
Estudos de Impacto Ambiental e Relatórios de Impacto Ambiental.	Página contendo estudos ambientais de diversos empreendimentos, inclusive EIA/Rima.	http://licenciamento.ibama.gov.br/
Legislação ambiental referente ao processo de licenciamento.	Legislação aplicada ao licenciamento ambiental.	http://www.ibama.gov.br/licenciamento/
	Legislação ambiental.	http://servicos.ibama.gov.br/index.php/legislacao
Prazos para concessão de licenças ambientais.	Não disponível em versão digital.	Não disponível em versão digital
Prazos legais de validade das licenças ambientais.	Página sobre o processo de licenciamento ambiental pelo Ibama.	http://www.ibama.gov.br/licenciamento/
Consultas de processos de autos de infração (multas/advertências).	Página de consulta pública de autuações ambientais e embargos.	http://servicos.ibama.gov.br/ctf/publico/areasembargadas/ConsultaPublicaAreasEmbargadas.php
	Resultados de recursos a autos de infração.	http://www.ibama.gov.br/julgamento/resultados-de-recursos-a-autos-de-infracao

Tabela 4.31 Levantamento de links de informações sobre o processo de licenciamento ambiental no Ibama.

INFORMAÇÃO	DESCRIÇÃO	LINK
Normas sobre municipalização do licenciamento ambiental.	Não se aplica.	
Identificação dos municípios que realizam o licenciamento ambiental.	Não se aplica.	

4.10.5 Audiências públicas

A realização de audiência pública no processo de licenciamento configura uma etapa em que a comunidade pode se manifestar a respeito do empreendimento ou atividade objeto do Licenciamento Ambiental. Regulamentada pela Resolução Conama nº 9/1987 {BRASIL, 1987 #676}, a audiência pública pode ser solicitada para empreendimentos cujo licenciamento ambiental é subsidiado por EIA/RIMA, devendo sua ocorrência estar sujeita a determinação do Ibama, caso o órgão julgue ser necessária, ou por solicitação de entidade civil, do Ministério Público ou de 50 ou mais cidadãos.

Para os processos de licenciamento ambiental conduzidos pelo Ibama, o calendário das audiências públicas está disponível desde 2003, contendo o edital de chamamento e informações sobre o empreendedor. Pode ser consultado através do site do Ibama (<http://www.ibama.gov.br/licenciamento/>).

4.10.6 Dificuldades encontradas pelo órgão no processo de licenciamento ambiental

De acordo com o levantamento de informações in loco, foram relatadas pela equipe técnica do Ibama como principais dificuldades encontradas no processo de licenciamento ambiental federal:

- Apresentação pelo empreendedor de estudos ambientais mal elaborados, necessitando de solicitação de informações complementares ou elaboração de novos estudos, o que, conseqüentemente, traz maior morosidade na análise dos processos;
- Evasão de corpo técnico devido à busca por melhores salários, principalmente em outros órgãos públicos;
- Infraestrutura incipiente, principalmente de transporte para atendimento às vistorias técnicas;

- Falta de autonomia na definição da logística de vistoria, já que atualmente a logística é disponibilizada, principalmente, pelo empreendedor e não pela equipe técnica do Ibama;
- Dificuldade de deslocamento para realização de vistorias, havendo a necessidade de utilização de transporte fornecido pelo empreendedor;
- Falta de articulação entre as Forças Armadas e o Ibama, em alguns casos, para viabilizar a realização das vistorias e promover a segurança dos técnicos.

No que se refere à melhoria de capacitação pessoal, foram elencadas a necessidade de realização de atividades como:

- Capacitação técnica continuada;
- Mapeamento de competências e níveis de conhecimento dos técnicos para levantamento das principais deficiências profissionais e proposição de plano de capacitação individual;
- Levantamento de boas práticas do licenciamento ambiental realizado em outros países, para troca de conhecimentos;
- Uniformização do conhecimento entre os técnicos, por meio de cursos de capacitação em áreas básicas de grande utilização pelos analistas ambientais como geoprocessamento, estatística, análise de risco e qualidade de água;
- Avaliações internas das atividades desenvolvidas com elaboração de artigos técnicos referentes ao conhecimento adquirido e metodologia utilizada em processos de licenciamento ambiental, a fim de disponibilizá-los em banco de soluções ou boas práticas, para que o conhecimento e experiência adquiridos pelos técnicos não se percam com o seu desligamento do Ibama.

4.10.7 Impacto da Lei Complementar Federal nº 140/2011

Para a transição do licenciamento ambiental aos estados e municípios licenciadores, o Ibama cumpre as diretrizes definidas pela Lei Complementar Federal nº 140/2011 (BRASIL, 2011g), podendo haver definição de responsabilidade para o licenciamento, pelo Ibama, em casos subjetivos. Desde a vigência da referida lei, a competência do Ibama para o licenciamento de empreendimentos não ocorre apenas em razão da abrangência do seu impacto

ambiental. Mesmo que a atividade tenha potencial poluidor nacional ou regional o Ibama não tem competência para licenciar, a não ser que esteja configurada uma das hipóteses previstas nas alíneas do inciso XIV do art. 7º da LC nº 140/2011 (BRASIL, 2011g), que estabelece apenas o critério de localização e tipologia da atividade.

Além da definição da competência federal, unicamente pela localização do empreendimento, o Ibama pode licenciar empreendimentos com características especiais, como os de caráter militar, os que manipulem materiais radiativos ou utilizarem energia nuclear.

A Dilic pode direcionar processos de licenciamento de baixo e médio grau de impacto aos Núcleos de Licenciamento Ambiental localizados nos estados, ficando sob responsabilidade da Dilic o licenciamento de empreendimentos de elevada abrangência de impacto ou interferência política.

4.10.8 Arranjos institucionais para manutenção do PNLA

No que se refere à melhor forma de arranjo institucional para garantir a manutenção do PNLA em funcionamento diante de mudanças na TI ou na gestão do órgão, foi sugerido pela equipe do Ibama o estabelecimento de acordos de cooperação entre o MMA e os órgãos ambientais estaduais, com definição de contrapartidas, como fornecimento de rede on-line, computadores e mesas, capacitação profissional, realização de amplo trabalho de gestão continuada e elaboração de convênios e instrumentos formais em que se aponte e descreva de forma clara as atividades a serem realizadas para manutenção das informações disponibilizadas no Portal. Além disso, foi sugerido a disponibilização no PNLA de documentos e estudos ambientais, e informações acerca dos processos em andamento para acompanhamento da tramitação em tempo real.

No estado do Maranhão, a Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Naturais (Sema/MA) é o órgão responsável pelo licenciamento ambiental e pela coordenação do Sistema Estadual de Meio Ambiente do Maranhão. Além da Sema/MA, o Sistema é composto pela Câmara Estadual de Compensação Ambiental (Ceca) e pelos Conselhos Estaduais de Recursos Hídricos (Conerh) e Meio Ambiente (Consema).

A Sema/MA subdivide-se em três secretarias adjuntas, a saber: Secretaria Adjunta de Licenciamento, Secretaria Adjunta de Recursos Ambientais e Secretaria Adjunta de Desenvolvimento Sustentável. Além de contar com as secretarias adjuntas, é formada por uma Assessoria de Planejamento e cinco superintendências responsáveis pela aplicação dos instrumentos de gestão ambiental: a Superintendência de Desenvolvimento e Educação Ambiental, Superintendência de Gestão Ambiental, Superintendência de Monitoramento e Controle da Qualidade Ambiental, Superintendência de Recursos Hídricos, Superintendência de Fiscalização e Defesa dos Recursos Naturais (SEMA/MA, 2014b).

A obtenção in loco das informações referentes ao processo de licenciamento ambiental no estado do Maranhão ocorreu por meio de entrevista com Hulgo Rocha e Silva, Supervisor de Avaliação Ambiental Estratégica; Diego Lima Matos, Supervisor de Riscos Ambientais; Cláudia Cristina Ewerton Dominice, Supervisora de Gestão do Manejo e Uso de Flora e Floresta; e Kiara Mesquita de Azevedo, Analista Ambiental da Superintendência de Recursos Hídricos, conforme informações apresentadas na Tabela 4.32.

4.11.1 Instrumentos legais sobre licenciamento ambiental

Durante o levantamento prévio de informações, realizado por meio de consulta ao site da Sema/MA (<http://www.sema.ma.gov.br/paginas/view/Default.aspx>), sobre o processo de licenciamento ambiental no estado do Maranhão, foram identificados os instrumentos legais/normativos apresentados na Tabela 4.32. Ressalta-se que este levantamento não esgota o universo de normas utilizadas para os processos de licenciamento e autorizações para intervenção ambiental, podendo existir outros não apontados neste relatório.

Tabela 4.32 Instrumentos legais que embasam os processos de licenciamento e autorizações para intervenção ambiental no estado do Maranhão.

INSTRUMENTO LEGAL	DESCRIÇÃO	REFERÊNCIA
Lei Estadual nº 4.734, de 18 de junho de 1986.	Proíbe a derrubada de palmeira de babaçu e dá outras providências.	(MARANHÃO, 1986).
Lei Estadual nº 5.405, de 8 de abril de 1992.	Institui o Código de Proteção de Meio Ambiente e dispõe sobre o Sistema Estadual de Meio Ambiente e o uso adequado dos recursos naturais do estado do Maranhão.	(MARANHÃO, 1992).
Decreto Estadual nº 13.494, de 12 de novembro de 1993.	Regulamenta o Código de Proteção do Meio Ambiente.	(MARANHÃO, 1993).
Resolução Consema nº 2, de 28 de abril de 2004.	Dispõe sobre o licenciamento ambiental dos empreendimentos de carcinicultura na zona costeira e demais áreas propícias no território do estado do Maranhão.	(MARANHÃO, 2004a).
Lei Estadual nº 8.149, de 15 de junho de 2004.	Dispõe sobre a Política Estadual de Recursos Hídricos, o Sistema de Gerenciamento Integrado de Recursos Hídricos, e dá outras providências.	(MARANHÃO, 2004c).
Lei Estadual nº 8.598, de 4 de maio de 2007.	Cria o Cadastro de Atividade Florestal, composto pelo Cadastro de Exploradores e Consumidores de Produtos Florestais do Estado do Maranhão (Ceprof/MA) e pelo Sistema de Comercialização e Transporte de Produtos Florestais (Sisflora/MA), e dá outras providências.	(MARANHÃO, 2004b).

Tabela 4.32 Instrumentos legais que embasam os processos de licenciamento e autorizações para intervenção ambiental no estado do Maranhão. (Cont.)

INSTRUMENTO LEGAL	DESCRIÇÃO	REFERÊNCIA	INSTRUMENTO LEGAL	DESCRIÇÃO	REFERÊNCIA
Portaria Sema nº 17, de 22 de março de 2011.	Institui os procedimentos para o atendimento dos pedidos de vista, cópia de processos e documentos, protocolo, bem como para expedição de certidões.	(MARANHÃO, 2011a).	Portaria Sema nº 13, de 1º de fevereiro de 2013.	Disciplina os procedimentos de aprovação da localização de Reserva Legal, de concessão de Licença Ambiental para Atividades Agrossilvopastoris e Autorizações Ambientais para Uso Alternativo do Solo em Imóveis Rurais no estado do Maranhão.	(MARANHÃO, 2013d).
Decreto Estadual nº 27.845, de 18 de novembro de 2011.	Regulamenta a Lei nº 8.149, de 15 de junho de 2004, que institui a Política Estadual de Recursos Hídricos, o Sistema de Gerenciamento Integrado de Recursos Hídricos, com relação às águas superficiais, e dá outras providências.	(MARANHÃO, 2011b).	Portaria Sema nº 64, de 7 de maio de 2013.	Institui o Sistema Informatizado de Gerenciamento de Licenciamentos e Autorizações (Sigla) e dispõe sobre a formação de processos administrativos em meio eletrônico de Licenças e Autorizações Ambientais, no âmbito desta Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Naturais (Sema), e dá outras disposições.	(MARANHÃO, 2013c).
Decreto Estadual nº 28.008, de 30 de janeiro de 2012.	Regulamenta a Lei nº 5.405, de 8 de abril de 1992, com relação às águas subterrâneas e dá outras providências.	(MARANHÃO, 2012c).	Resolução Consema nº 3, de 8 de julho de 2013.	Define os critérios básicos e a tipologia das atividades sujeitas ao Licenciamento Ambiental promovido pelos municípios.	(MARANHÃO, 2013b).
Portaria Sema nº 57, de 15 de maio de 2012.	Dispõe sobre checklist de Recursos Hídricos - conjunto de documentos referente a pedidos de autorização para perfuração de poços, outorga de direito de uso da água, entre outras intervenções no uso de recursos hídricos, conforme o Anexo I, desta Portaria.	(MARANHÃO, 2012b).	Portaria Sema nº 9, de 20 de fevereiro de 2014.	Disciplina os procedimentos de dispensa de Licenciamento Ambiental, na Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Naturais (Sema), conforme regulamento e anexos, visando o controle preventivo de degradação ambiental e maior agilidade do trâmite administrativo.	(MARANHÃO, 2014c).
Portaria Sema nº 62, de 28 de maio de 2012.	Institui o Termo de Referência para elaboração do item específico Unidades de Conservação e Compensação Ambiental no conteúdo dos Estudos de Impacto Ambiental (EIA) a serem apresentados no procedimento de Licenciamento Ambiental.	(MARANHÃO, 2012a).	Portaria Sema nº 45, de 22 de maio de 2014.	Disciplina os procedimentos administrativos e técnicos da Queima Controlada no estado do Maranhão, e dá outras providências.	(MARANHÃO, 2014b).
Portaria Sema nº 10, de 17 de janeiro de 2013.	Regulamenta a simplificação ou dispensa do Licenciamento Ambiental em empreendimentos de piscicultura praticada por produtores familiares.	(MARANHÃO, 2013e).			

Tabela 4.32 Instrumentos legais que embasam os processos de licenciamento e autorizações para intervenção ambiental no estado do Maranhão. (Cont.)

INSTRUMENTO LEGAL	DESCRIÇÃO	REFERÊNCIA
Portaria Sema nº 51, de 16 de junho de 2014.	Disciplina os procedimentos administrativos e técnicos do Licenciamento Ambiental da Indústria de Madeira no estado do Maranhão, e dá outras providências.	(MARANHÃO, 2014a).

Durante a visita ao órgão ambiental, identificou-se o Decreto Estadual nº 13.494/1993 (MARANHÃO, 1993) e a Portaria Sema/MA nº 13/2013 (MARANHÃO, 2013d) como os principais instrumentos norteadores do processo de enquadramento dos empreendimentos no licenciamento ambiental no Maranhão, sendo que as demais normas apresentadas na Tabela 4.32 estão associadas, direta ou indiretamente, aos processos de licenciamento e autorizações para intervenção ambiental no estado.

Segundo levantamento in loco, estão em revisão as Portarias Sema/MA nº 13/2013 (MARANHÃO, 2013d), nº17/2011 (MARANHÃO, 2011a) e nº 74/2013 (MARANHÃO, 2013a).

Classificação dos empreendimentos e atividades passíveis de licenciamento ambiental

O potencial poluidor de cada tipologia é enquadrado nos níveis Baixo, Médio e Alto, conforme fixado no Decreto Estadual nº 13.494/1993 (MARANHÃO, 1993). O porte é classificado entre Mínimo, Pequeno, Médio e Grande e os parâmetros para a definição variam de acordo com as características próprias dos grupos de tipologia (MARANHÃO, 1993). As definições do referido decreto são elencadas para efeito de cálculo da cobrança de taxa de análise do requerimento de licenças e autorizações ambientais.

4.11.2 Instrumentos de licenciamento e autorizações para intervenção ambiental

Os processos de licenciamento e autorizações para intervenção ambiental de empreendimentos ou atividades no estado do Maranhão podem ocorrer por meio dos seguintes instrumentos:

- Autorização Ambiental (AA);
- Licença Ambiental Única (LAU);

- Licença Prévia (LP);
- Licença de Instalação (LI);
- Licença de Operação (LO);
- Licença Ambiental de Regularização (LAR);
- Licença Única Ambiental (LUA);
- Licença Única Ambiental de Regularização (Luar);
- Renovação de Licença de Operação (RenLO);
- Renovação de Licença Única Ambiental (ReLUA);
- Dispensa do Licenciamento Ambiental;
- Licença Prévia para Perfuração (LPper);
- Licença Prévia de Produção para Pesquisa (LPpro);
- Outorga de Direito de Uso dos Recursos Hídricos (ODU);
- Outorga Preventiva (OUP);
- Perfuração de Poço (PP);
- Renovação de Outorga (ROU);
- Alteração de Outorga (AOU);
- Transferência de Outorga (TOU);
- Dispensa de Outorga (DOU);
- Locação da Área de Reserva Legal;
- Autorização de Supressão da Vegetação (ASV);
- Autorização de Queima Controlada (AQC);
- Autorização para Utilização de Matéria-Prima Florestal (AUMPF);
- Autorização para Corte de Árvores Isoladas (Acai);
- Autorização de Crédito de Reposição Florestal (ACRF);
- Autorização para Abertura de Picada (AAP).

Os instrumentos de licenciamento e autorizações para intervenção ambiental existentes no estado do Maranhão, os prazos de validade e a situação em que são emitidos ou requeridos são apresentados na Tabela 4.33, conforme informações extraídas do site da Sema/MA, da Lei Estadual nº 5.405/1992 (MARANHÃO, 1992), da Portaria Sema nº 13/2013 (MARANHÃO, 2013d), que define os prazos de validade das Licenças Ambientais Rurais e segundo levantamento realizado in loco.

Tabela 4.33 Instrumentos de licenciamento e autorizações para intervenção ambiental no estado do Maranhão e seus respectivos prazos de validade.

INSTRUMENTO		DESCRIÇÃO	VALIDADE
Autorização Ambiental (AA)		Concedida em casos atípicos e específicos. Normalmente é aplicada como comprovação de regularidade ambiental às solicitações de instituições financeiras.	Definida de acordo com o cronograma de execução da atividade.
Licenciamento Ambiental:	Licença Ambiental Única (LAU).	Licença ambiental para emissão de uma licença única por procedimento administrativo simplificado para as fases de planejamento e de instalação e, quando for o caso, de operação, estabelecendo as condições e medidas de controle ambiental que devem ser observadas.	De 2 a 4 anos.
	Licença Prévia (LP).	Licença ambiental solicitada na fase preliminar do planejamento do empreendimento ou atividade, contendo requisitos básicos a serem atendidos para a sua viabilidade ambiental, observadas as diretrizes de planejamento e zoneamento ambientais (MARANHÃO, 1992).	1 ano, podendo ser prorrogada por mais uma vez.
	Licença de Instalação (LI).	Autoriza o início da implantação do empreendimento ou atividade, de acordo com as especificações constantes do projeto executivo e, quando for o caso, das prescrições contidas no EIA/Rima (MARANHÃO, 1992).	2 anos, podendo ser prorrogada por mais uma vez.
	Licença de Operação (LO).	Licença ambiental visando a operação do empreendimento ou atividade, de acordo com as prescrições contidas nos estudos ambientais. Autoriza, após as verificações necessárias, o início do empreendimento ou atividade e, quando couber, o funcionamento satisfatório dos equipamentos de controle ambiental exigidos, de acordo com o previsto nas licenças ambientais prévia e de instalação, bem como no respectivo EIA/Rima, se houver, e no monitoramento (MARANHÃO, 1992).	De 2 a 4 anos.
	Renovação de Licença de Operação (RenLO).	Licença ambiental visando a continuidade da operação do empreendimento ou atividade, de acordo com as prescrições contidas nos estudos ambientais e condicionantes das licenças ambientais anteriores.	De acordo com análise técnica, geralmente por igual período da LO original.
	Licença Ambiental de Regularização (LAR).	Licença ambiental visando a regularização ou correção da instalação, operação ou ampliação de empreendimentos ou atividades, observadas as medidas de controle ambiental e condicionantes determinados para sua instalação ou operação.	2 anos.
	Licença Única Ambiental (LUA).	É concedida para projetos agrossilvipastoris aprovando a localização do empreendimento, a concepção do projeto, sua viabilidade ambiental, sua instalação, operação e ampliação, observadas a viabilidade ambiental das atividades propostas, as medidas de controle ambiental e condicionante determinado para sua operação (MARANHÃO, 2013d).	Até 4 anos.
	Renovação de Licença Única Ambiental (ReLUA).	Licença que tem por finalidade renovar a Licença Única Ambiental de atividades de tipologias pertencentes ao grupo agrossilvipastoril (MARANHÃO, 2013d).	Até 4 anos.
	Licença Única Ambiental de Regularização (LUAR).	Licença que tem por finalidade regularizar a localização, instalação e operação de atividades de tipologias pertencentes ao grupo agrossilvipastoril (MARANHÃO, 2013d).	Até 4 anos.
	Licença Prévia para Perfuração (LPper).	Autoriza a atividade de perfuração de poço exploratório de combustíveis líquidos e gás natural.	1 ano.
Licença Prévia de Produção para Pesquisa (LPpro).	Autoriza a produção para pesquisa da viabilidade econômica da jazida de combustíveis líquidos e gás natural.	1 ano.	
Dispensa do Licenciamento Ambiental (DLA.).		Ato administrativo por meio do qual a Sema/MA dispensa o licenciamento ambiental, de acordo com as características e peculiaridades das atividades e empreendimentos em função do porte e potencial poluidor/degradador (MARANHÃO, 2014c).	Não se aplica.

Tabela 4.33 Instrumentos de licenciamento e autorizações para intervenção ambiental no estado do Maranhão e seus respectivos prazos de validade. (Cont.)

INSTRUMENTO	DESCRIÇÃO	VALIDADE
Outorga de Direito de Uso dos recursos hídricos (ODU)	Autorização concedida pelo estado por meio da Sema/MA, para que pessoas físicas ou jurídicas possam usar a água diretamente dos rios, lagos ou poços. Faculta ao outorgado o direito de uso de recursos hídricos, por prazo determinado, nos termos e nas condições expressas no respectivo ato (MARANHÃO, 2011b).	Até 35 anos/concessão pública. Ou de acordo com o cronograma de instalação ou operação, válida em geral por 3 anos.
Outorga Preventiva (OUP).	Ato administrativo que não confere direito de uso de recursos hídricos e mediante o qual o Órgão Gestor do Meio Ambiente e Recursos Naturais reserva a vazão passível a ser outorgada, possibilitando ao investidor o planejamento do(s) empreendimento(s) que necessite(m) desse(s) recurso(s) (MARANHÃO, 2011b).	3 anos, podendo ser renovada.
Perfuração de Poço (PP).	Documento emitido pela Sema, após constatação do cumprimento das normas legais pertinentes, pelo qual o interessado se habilita a executar a perfuração e construção de poço tubular profundo, por meio de autorização para perfuração.	1 ano.
Renovação de Outorga (ROU).	Ato administrativo mediante o qual a Órgão Gestor do Meio Ambiente e Recursos Naturais pode renovar o direito de uso de recurso hídrico, observadas as normas, critérios e prioridades de uso do recurso hídrico, mantidas as mesmas condições da outorga anterior (MARANHÃO, 2011b).	A outorga de direito de recursos hídricos pode ser renovada por igual período à outorga original.
Alteração de Outorga (AOU).	A Sema/MA a pedido do requerente ou por interesse da Administração Pública pode alterar as condições estabelecidas no ato de outorga, mediante preenchimento de formulário específico (MARANHÃO, 2011b).	Não altera o prazo de validade da outorga original válida.
Transferência de Outorga (TOU).	O outorgado pode requerer à Sema/MA a transferência de sua outorga, mantendo as condições do ato original, inclusive quanto ao prazo, estando sujeita à aprovação da Sema/MA mediante preenchimento de formulário específico (MARANHÃO, 2011b).	Não altera o prazo de validade da outorga original válida.
Dispensa de Outorga (DOU).	Ato administrativo mediante o qual o Órgão Gestor do Meio Ambiente e Recursos Naturais faculta ao outorgado o direito de uso de recurso hídrico, por prazo determinado, nos termos e nas condições expressas no respectivo ato e no termo de compromisso e responsabilidade específico (MARANHÃO, 2011b).	De acordo com o cronograma de instalação ou de operação da atividade, sendo válida em geral por 3 anos.
Locação da Área de Reserva Legal.	Área com cobertura de vegetação nativa, sem prejuízo da aplicação das normas sobre as Áreas de Preservação Permanente (APPs), de acordo com os percentuais definidos pela legislação vigente (MARANHÃO, 2013d).	Não se aplica.
Autorização de Supressão da Vegetação (ASV).	Retirada de vegetação para uso alternativo do solo tanto de domínio público como de domínio privado, com ou sem rendimento de material lenhoso (MARANHÃO, 2013d). Segundo levantamento in loco, sua obtenção está associada ao processo de requerimento da LUA.	2 anos, podendo ser revalidada por igual espaço de tempo.
Autorização de Queima Controlada (AQC).	O emprego do fogo como fator de produção e manejo em atividades de tipologias pertencentes ao grupo agrossilvipastoril ou tipologias florestais, e para fins de pesquisa científica e tecnológica, em áreas com limites físicos previamente definidos.	De uma semana a 90 dias, dependendo da área a ser queimada. Após vencimento deve-se realizar nova solicitação da autorização.
Autorização para Utilização de Matéria- Prima Florestal (AUMPF).	Autorização para aproveitamento de matéria-prima florestal ainda não utilizada e/ou excedente, oriunda de ASV.	1 ano, não podendo ser renovada.

Tabela 4.33 Instrumentos de licenciamento e autorizações para intervenção ambiental no estado do Maranhão e seus respectivos prazos de validade. (Cont.)

INSTRUMENTO	DESCRIÇÃO	VALIDADE
Autorização para Corte de Árvores Isoladas (Acai)	Autorização para aproveitamento de matéria-prima florestal ainda não utilizada e/ou excedente, oriunda de ASV.	1 ano, não podendo ser renovada.
Autorização para Corte de Árvores Isoladas (Acai)	Autorização do corte de exemplares arbóreos nativos, vivos ou mortos, situados fora de Áreas de Preservação Permanente (APP) e de Área de Reserva Legal (RL), indispensável para o desenvolvimento de atividades, obras ou empreendimentos.	1 ano, podendo ser renovada.
Autorização para Crédito de Reposição Florestal (ACRF)	Realizada via Documento de Origem Florestal (DOF), reconhece que o empreendedor possui crédito de reposição florestal. Esse crédito é o volume excedente de matéria-prima florestal resultante de plantio devidamente comprovado perante órgão ambiental competente.	Válida até se exaurirem os créditos de reposição.
Autorização para Abertura de Picada (AAP).	Picadas são caminhos abertos na vegetação nativa, necessários à realização de trabalhos relacionados a levantamento topográfico, cadastral, pesquisa, implantação de trilhas para atividades das tipologias de ecoturismo, colocação de cerca, coleta de amostras de solo, geofísica terrestre, entre outras.	1 ano.

4.11.3 Procedimentos para o licenciamento ambiental

No estado do Maranhão, o processo licenciamento ambiental, as concessões de autorização de intervenção florestal e de outorga de direito de uso de recursos hídricos são requeridos a partir do Sistema Informatizado de Gerenciamento de Licenciamentos e Autorizações (Sigla), em balcão único on-line. Entretanto, os procedimentos não são integrados, ou seja, para cada um dos processos definidos há a criação de um número de protocolo diferente e a análise de cada um se passa em diferentes superintendências, a saber: Superintendência de Licenças Ambientais, Superintendência de Recursos Florestais e Superintendência de Recursos Hídricos, respectivamente.

Empreendimentos agrossilvipastoris são uma exceção, pois tanto o licenciamento ambiental quanto autorizações de intervenção florestal são processados pela Superintendência de Recursos Florestais, sendo o procedimento de emissão de outorga de direito de uso de recursos hídricos analisados também pela Superintendência de Recursos Hídricos. Portanto, em se tratando do grupo agrossilvipastoril, o processo é integrado para o licenciamento ambiental e intervenção florestal, e não integrado para outorga de direito de uso de recursos hídricos.

De acordo com o levantamento in loco, o Ipham é o interveniente do processo de licenciamento ambiental mais frequentemente consultado. Segundo as características do empreendimento, sua localização e sua abran-

gência, a Sema/MA entra em contato com os órgãos intervenientes pertinentes por carta-consulta, questionando o órgão quanto à sua concordância com o projeto proposto pelo empreendedor. O contato entre a Sema/MA e os órgãos intervenientes geralmente se passa durante a análise do requerimento de LP e licenças de regularização de empreendimentos existentes.

Processos de licenciamento e autorizações para intervenção ambiental de atividades não pertencentes ao grupo agrossilvipastoril

O empreendedor que deseja realizar os processos de licenciamento e autorizações para intervenção ambiental da atividade que pretende exercer deve, primeiramente, verificar se o licenciamento ambiental pode ser municipal. A Resolução Consema nº 3/2013 (MARANHÃO, 2013b) define os critérios básicos e as tipologias de atividades sujeitas ao licenciamento ambiental promovidas pelos municípios. Caso a atividade a ser licenciada se encontre neste anexo e o município esteja habilitado para realizar o licenciamento, o empreendedor deve dirigir-se ao órgão ambiental municipal.

Caso a tipologia da atividade que deseja empreender não se encontre referida na Resolução Consema nº 3/2013 (MARANHÃO, 2013b) ou se o município onde se localiza o empreendimento não for habilitado a realizar o licenciamento ambiental, o empreendedor deve efetuar o licenciamento ambiental estadual.

A primeira etapa para iniciar os processos de licenciamento e autorizações para intervenção ambiental do empreendimento é verificar se o empreendimento se encontra listado no Anexo I da Portaria Sema nº 9/2014 (MARANHÃO, 2014c). Caso esteja, o empreendimento é dispensado da realização do processo de licenciamento ambiental e deve emitir a declaração de Dispensa do Licenciamento Ambiental (DLA) devido ao seu potencial poluidor/degradador reduzido. Atualmente, o processo de requerimento de DLA é iniciado de forma presencial. O empreendedor deve se dirigir à área de protocolo da Sema/MA, preencher o requerimento-padrão e fornecer ao órgão os seguintes documentos:

- Cópia da identidade do representante legal ou procurador;
- Cópia do CPF do representante legal ou procurador;
- Cópia do contrato social e do comprovante de inscrição e de situação cadastral no CNPJ, para pessoa jurídica, quando for o caso;
- Cópia da Procuração, caso houver.

Além de estar listado no Anexo I da referida portaria, as atividades e empreendimentos devem preencher os seguintes requisitos:

- projetar obra ou empreendimento considerando as legislações aplicáveis e Normas Brasileiras de Referência (NBR) que regularem a matéria, em especial as que abordam a armazenagem ou destinação dos resíduos sólidos e o tratamento dos efluentes gasosos;
- não interferir em Área de Preservação Permanente (APP);
- adquirir a Outorga Preventiva (OUP) ou Outorga de Direito de Uso dos recursos hídricos (ODU) ou Dispensa de Outorga (DOU) no órgão ambiental competente, quando for o caso;
- A destinação final de resíduos sólidos, o lançamento de efluentes, a geração de emissões atmosféricas, ruídos e radiações não ionizantes devem atender aos padrões estabelecidos na legislação ambiental vigente;
- o transporte, o beneficiamento, o comércio, o consumo e o armazenamento de produtos florestais de origem nativa (matérias-primas provenientes da exploração de florestas ou outras formas de vegetação nativa devem ser realizados mediante licença eletrônica obrigatória - Documento de Origem Florestal (DOF), de acordo com a legislação ambiental vigente;

- realizar a inscrição no Cadastro Ambiental Rural (CAR), em se tratando de imóvel rural;
- cumprir a legislação ambiental e normas em vigor.

Segundo levantamento in loco e de acordo com a Portaria Sema nº 9/2014 (MARANHÃO, 2014c), o processo de obtenção da DLA será futuramente incorporado ao Sigla.

A entrada, tramitação, realização de procedimentos técnicos e administrativos, e a comunicação dos atos de todo e qualquer processo de licenças ambientais, outorgas de direito do uso da água e autorizações de intervenção florestal são feitos exclusivamente em meio eletrônico, por meio do Sigla. Portanto, para iniciar o processo, o empreendedor deve acessar o endereço (<http://sigla.sema.ma.gov.br/sigla/index.jsf>).

Na página do Sigla, estão disponíveis:

- Relação de todas as tipologias passíveis de licenciamento;
- Checklist dinâmico e atualizado, na qual o empreendedor pode certificar-se sobre a documentação necessária para o processo de licenciamento ambiental, outorga do direito de uso da água ou recursos florestais;
- Módulo empreendedor;
- Requerimento on-line;
- Legislações afins nas esferas federal e estadual;
- Termos de referência;
- Acompanhamento de processos on-line;
- Processo digitalizado;
- Confirmação de validade de processos e licenças on-line;
- Emissão de licenças.

O uso do Sigla é feito mediante cadastro prévio do empreendedor e consultor técnico responsável pelos estudos ambientais. O empreendedor, para solicitar e acompanhar os requerimentos de Licenciamento Ambiental, deve acessar o “Módulo Empreendedor” na página do Sigla e efetuar o registro de primeiro acesso utilizando o CPF (SEMA/MA, 2014a).

A outorga de direitos de uso dos recursos hídricos está vinculada à obtenção de licença ambiental junto ao órgão estadual competente, quando

necessária (MARANHÃO, 2004c). Os prazos de vigência das outorgas de direito de uso de recursos hídricos são fixados em razão da natureza e do porte do empreendimento, considerando, quando for o caso, o período de retorno do investimento, e são limitados ao prazo máximo de 35 anos, renovável, sendo que esse prazo pode ser modificado por solicitação dos comitês de bacia hidrográfica (MARANHÃO, 2011b).

No caso da natureza do empreendimento, os limites de prazos são (MARANHÃO, 2011b):

- Para empreendimentos objeto da outorga, quando a finalidade seja abastecimento público para consumo humano ou dessedentação animal: até 6 anos;
- Para empreendimentos objeto da outorga, para outra finalidade ou usos diversos: até 3 anos.

No caso do porte do empreendimento, os limites de prazos são (MARANHÃO, 2011b):

- Para início da implantação do empreendimento objeto da outorga: até 2 anos;
- Para conclusão da implantação do empreendimento projetado: até 6 anos;
- Para vigência da outorga de direito de uso: até 35 anos.

Na hipótese de a atividade ainda não se encontrar em funcionamento e for passível de licenciamento ambiental, é obrigatória, primeiro, a solicitação da outorga preventiva, para posterior solicitação de licença prévia (MARANHÃO, 2011b).

Nos processos de licenciamento e autorizações para intervenção ambiental de atividades que se encontram consolidadas, é obrigatória, primeiro, a apresentação da outorga para efetivação do licenciamento ambiental na unidade de licenciamento ambiental do órgão gestor (MARANHÃO, 2011b).

Nas situações em que já exista a obra de captação, o empreendedor deve se cadastrar e solicitar a autorização de uso da água (MARANHÃO, 2011b).

Na sequência, a relação dos tipos de autorizações de outorga vigentes (MARANHÃO, 2011b):

- Outorga Preventiva (OUP);

- Perfuração de Poço (PP);
- Outorga de Direito de Uso (ODU);
- Renovação de Outorga (ROU);
- Alteração de Outorga (AOU);
- Transferência de Outorga (TOU);
- Dispensa de Outorga (DOU).

Caso o empreendimento necessite de requerimento de alguma das modalidades de outorga, o empreendedor deve requerer o certificado o quanto antes, já que o certificado é necessário para a continuidade do processo de licenciamento. O procedimento para requerimento das modalidades de outorga deve ser realizado por meio de entrega de documentos físicos na sede da Sema/MA, uma vez que ainda não pôde ser integrado ao Sigla.

A autorização para supressão de vegetação, quando couber, deve ser apresentada previamente à concessão da licença. A seguir, a relação dos tipos de autorizações de Supressão de Recursos Florestais vigentes (MARANHÃO, 2013d):

- Locação da Área de Reserva Legal (ARL);
- Autorização de Supressão da Vegetação (ASV);
- Autorização de Queima Controlada (ALA);
- Autorização para Utilização de Matéria-Prima Florestal (AUMPF);
- Autorização para Corte de Árvores Isoladas (ACAI);
- Autorização para Crédito de Reposição Florestal (ACRF);
- Autorização para Abertura de Picada (AAP).

O órgão ambiental pode realizar vistorias técnicas no local onde o empreendimento será realizado, em quaisquer das modalidades de licença ambiental, de acordo com decisão do técnico responsável pelo processo.

A equipe técnica da Sema/MA analisa os documentos e o estudo ambiental protocolados, além das informações colhidas durante eventual vistoria técnica no local e emite Parecer Técnico que decide quanto ao deferimento ou não do pedido de licença ambiental. Caso a decisão seja positiva, o Superintendente da área deve analisar o parecer e validar a decisão. O processo segue para análise jurídica na Assessoria Jurídica do órgão e, posteriormente, para o Secretário Adjunto e para o Secretário de Meio Ambiente e Recursos Naturais, devendo constar na licença a assinatura desses dois.

A licença ambiental é expedida pela Sema/MA com observância dos critérios fixados na Lei Estadual nº 5.405/1992 (MARANHÃO, 1992) e demais legislações pertinentes e em conformidade com o planejamento e zoneamento ambientais. O empreendedor ou seu representante legal deve retirá-la no Setor de Protocolo da Sema/MA. Após a retirada da licença ambiental a imagem digital do certificado de licença é disponibilizada no site do órgão ambiental.

O eventual indeferimento da solicitação de licença ambiental deve ser devidamente instruído com o Parecer Técnico do órgão ou entidade competente, pelo qual se dá conhecimento do motivo do indeferimento. Cabe recurso à Sema do indeferimento do pedido de licenciamento, no prazo máximo de 10 dias, cabendo à autoridade julgadora prazo idêntico para decidir. Da decisão proferida cabe recurso no prazo de 10 dias, que a encaminha ao Consema, junto com o respectivo processo, para julgamento em igual prazo.

O ato que deferir ou indeferir licença ambiental deve ser motivado dando ciência pessoal ou através de carta com aviso de recebimento ao interessado, sem prejuízo da publicação do ato, pago pelo interessado, no Diário Oficial do Estado, e em um periódico de grande circulação ou local, conforme modelo aprovado pelo Consema.

Apesar de não se encontrar regulamentada em instrumentos legais, a Licença Ambiental Única (LAU), procedimento simplificado de licenciamento ambiental, é aplicada a empreendimentos de pequeno potencial de impacto ambiental, respaldado pelas Resoluções Conama nº 279/2001 {BRASIL, 2001 #537} e nº 377/2006 (BRASIL, 2006b), que preveem o procedimento simplificado para licenciamento ambiental de empreendimentos de geração de energia elétrica de pequeno impacto ambiental e sistemas de esgotamento sanitário, respectivamente. Ainda assim, a licença pode ser aplicada a outros empreendimentos que apresentam pequeno impacto ambiental. Portanto, sugere-se que o empreendedor que pretende exercer uma atividade de impacto ambiental reduzido procure orientação na Sema/MA para obter informação se seu empreendimento pode ser licenciado com a LAU. Em caso afirmativo, o empreendedor pode efetuar o processo através do Sigla, providenciando os documentos requeridos.

Para empreendimentos passíveis do processo de licenciamento ordinário, o empreendedor deve enviar documentos no formato PDF, via Sigla, para a obtenção das licenças. No site do Sigla (<http://sigla.sema.ma.gov.br/>

[sigla/pages/public/checklist.jsf](#)) encontra-se disponível a listagem da documentação necessária por grupo de tipologias, dentro de cada modalidade de licença, por exemplo: documentação do empreendedor, documentação do imóvel, anuência do município, documentos sobre recursos hídricos, documentos específicos, estudos ambientais, documentação cartográfica, Cadastro Técnico Federal de Instrumentos de Defesa Ambiental e ART do responsável pelos estudos ambientais, entre outros.

Para iniciar o processo de licenciamento ambiental ordinário, o empreendedor deve requerer a Licença Prévia (LP). Como estudo ambiental, nessa fase, pode ser requerida a elaboração de EIA/Rima. A Sema/MA é competente para analisar e aprovar o EIA/Rima e definir as condições e critérios técnicos para sua elaboração, a serem fixados normativamente pelo Consema, observadas as normas gerais previstas pela União (MARANHÃO, 1992).

Os estudos de impacto ambiental abrangem, entre outros, os seguintes itens:

- Diagnóstico ambiental;
- Descrição da ação proposta e suas alternativas;
- Identificação, análise e previsão dos impactos significativos, positivos e negativos.

Para fins de elaboração do EIA/Rima é levada em consideração a complexidade de cada tipo de obra ou atividade assemelhada ou conexa, observando os seguintes critérios (MARANHÃO, 1993):

- O potencial de impacto das ações a serem levadas a efeito nas diversas fases de realização do empreendimento, em geral definido pela tipologia da atividade;
- O porte do empreendimento, que pode ser caracterizado pela área de implantação, a extensão, o custo financeiro, a intensidade de utilização dos recursos ambientais;
- A situação da qualidade ambiental da provável área de influência, determinada por sua fragilidade ambiental, seu grau de saturação em relação a um ou mais poluentes e seu estágio de degradação.

Os projetos de empreendimentos, obras e atividades assemelhadas ou conexas, sujeitos ao EIA/Rima, se dividem pela complexidade, da seguinte forma:

- Pouco complexo;
- Complexo;
- Muito complexo.

Visando a regularização ou correção da instalação, operação ou ampliação de empreendimentos ou atividades, observadas as medidas de controle ambiental e condicionantes determinados para sua instalação ou operação, o empreendedor deve requerer Licença Ambiental de Regularização (LAR).

O empreendedor deve enviar à Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Naturais (Sema), em formato PDF por meio do Sigla, todos os documentos necessários à formação dos processos de Licenciamento e Autorizações Ambientais, observando:

- Para cada documento exigido nos checklists deve ser criado um arquivo PDF;
- Os processos administrativos só são formados mediante a apresentação de todos os documentos exigidos para cada procedimento;
- A ausência de qualquer documento deve ser devidamente justificada e anexada à requisição no lugar do documento ausente para análise da Sema.

O envio da documentação solicitada para emissão de licenças e autorizações não implica a formação imediata de processo administrativo, que só é formado após a conferência da documentação pelo Setor de Protocolo. Esse setor tem até 10 dias úteis para formar processo ou devolver ao empreendedor a documentação enviada.

O órgão licenciador pode exigir, quando julgar necessário, estudos complementares pertinentes.

Procedimentos para a Licença Única Ambiental - Grupo Agrossilvipastoril

Após a implantação do Cadastro Ambiental Rural (CAR) no estado do Maranhão, os processos de licenciamento ambiental das tipologias pertencentes ao grupo agrossilvipastoril têm como pré-requisito fundamental a inscrição no referido sistema eletrônico da(s) propriedade(s) destinada(s) ao

empreendimento. O empreendedor deve, dessa forma, efetuar o cadastro para dar início ao processo.

Não estão sujeitas, isoladamente, ao licenciamento ambiental, de acordo com análises prévias por técnicos da Secretaria de Estado de Meio Ambiente (Sema), respeitando as Áreas de Preservação Permanente (APPs) e as de Reserva Legal destinadas ou a serem destinadas, as seguintes linhas de crédito rural:

- Correção e outros serviços de conservação do solo;
- Aquisição de máquinas, implementos e equipamentos agrícolas;
- Construção de cercas, currais, apriscos, barracões, galpões, packing-houses e habitações rurais;
- Aquisição de animais, sêmen, embriões, sementes, mudas e outros insumos;
- Limpeza de pastagem sem derrubada de árvores nativas;
- Obras e serviços rotineiros de manutenção de estruturas e equipamentos preexistentes;
- Obras de manutenção de estradas em propriedade agrícola, desde que não interfiram na vazão e no fluxo normal das águas, não alterem suas características químicas e biológicas e não impeçam o acesso aos corpos hídricos;
- Construção de pequenas barragens de retenção de águas pluviais para dessedentação de animais domésticos.

A Sema, no exercício de sua competência, expede as seguintes licenças:

- Licença Única Ambiental (LUA), com a finalidade de aprovar a localização, instalação e operação de tipologias pertencentes ao grupo agrossilvipastoril;
- Licença Única Ambiental de Regularização (Luar), com a finalidade de regularizar localização, instalação e operação de tipologias pertencentes ao grupo agrossilvipastoril;
- Renovação de Licença Única Ambiental (ReLUA), com a finalidade de renovar a Licença Única Ambiental para tipologias pertencentes ao grupo agrossilvipastoril.

O processo de requerimento das licenças ambientais rurais é realizado pelo empreendedor através do Sigla. As licenças ambientais rurais têm prazo de validade de 4 anos.

Para efeito de regularidade ambiental, os empreendimentos agrossilvipastoris ficam obrigados ao cumprimento da legislação florestal e de recursos hídricos, devendo, sempre que solicitado pela fiscalização ambiental, apresentar, entre outros, os documentos abaixo relacionados:

- comprovação de regularidade da área de reserva legal e servidões florestais ou ambientais, quando for o caso;
- autorização para supressão de vegetação, quando couber;
- outorga de uso de recursos hídricos, quando for o caso.

A supressão de vegetação nativa é vinculada à concessão da Licença Única Ambiental (LUA). No caso de deferimento do processo é emitida a LUA e a Autorização para Supressão de Vegetação (ASV). Para ASV o interessado deve apresentar o Projeto de Exploração Florestal (PEF).

A supressão de vegetação nativa em Área de Preservação Permanente (APP) somente ocorre nas hipóteses de utilidade pública, de interesse social ou de baixo impacto ambiental previsto na legislação ambiental vigente.

O enquadramento dos empreendimentos e tipologias pertencentes ao grupo agrossilvipastoris a serem licenciados será de competência da Superintendência de Recursos Florestais. A classificação segundo o porte é feita mediante o enquadramento dos empreendimentos na Tabela III do Decreto Estadual nº 13.492/1993 (MARANHÃO, 1993).

O Anexo VII da Portaria nº 13/2013 (MARANHÃO, 2013d) também apresenta a classificação dos empreendimentos segundo o porte, conforme a Tabela 4.34.

Tabela 4.34 Classificação dos empreendimentos, segundo o porte, no estado do Maranhão.

PORTE	ÁREA DE EXPLORAÇÃO
Mínimo	< 1 hectare
Pequeno	1-10 hectares
Médio	11-500 hectares
Grande	>500 hectares

O grau de impacto das atividades cuja tipologia pertence ao grupo agrossilvipastoris é avaliado mediante o enquadramento das atividades nas Tabelas IV, V e VI do Decreto Estadual nº 13.492/1993 (MARANHÃO, 1993) que apresenta a classificação segundo o potencial poluidor: Baixo, Médio e Alto.

O empreendedor rural deve apresentar o Requerimento da Licença Ambiental, acompanhado dos documentos e estudo(s) ambiental (is) pertinente(s), dando a devida publicidade.

Os estudos ambientais necessários para o Licenciamento Ambiental devem ser proporcionais ao porte e à fase do empreendimento agrossilvipastoris, obedecendo às seguintes situações:

- Licenciamento preventivo: RVA – Relatório de Viabilidade Ambiental (área para desmatamento \leq 1.000 hectares) e Epia/Rima (área para desmatamento $>$ 1.000 hectares) – Licença: LUA;
- Licenciamento corretivo: PBR – Plano Básico de Regularização (área para regularização \leq 1.000 hectares) e PRA – Plano de Regularização Ambiental (área para regularização $>$ 1.000 hectares) – Licença: Luar.

Para os casos em que houver ampliação de atividade, deve ser apresentado um único documento contemplando dois estudos, obedecendo às situações descritas na Tabela 4.35.

Tabela 4.35 Estudos ambientais e situação do empreendimento rural para obtenção da LUA.

SITUAÇÃO DO EMPREENDIMENTO RURAL	RVA	Epia/Rima	PBR	PRA
Área a ser destinada para uso alternativo do solo \leq 1.000 hectares e área em uso para licenciamento ambiental \leq 1.000 hectares.	X		X	
Área a ser destinada para uso alternativo do solo \leq 1.000 hectares e área em uso para licenciamento ambiental $>$ 1.000 hectares.	X			X
Área a ser destinada para uso alternativo do solo $>$ 1.000 hectares e área em uso para licenciamento ambiental \leq 1.000 hectares.		X	X	
Área a ser destinada para uso alternativo do solo $>$ 1.000 hectares e área em uso para licenciamento ambiental $>$ 1.000 hectares.		X		X

Para áreas que apresentam passivos ambientais que necessitem de recuperação deve-se apresentar o Projeto de Recomposição de Área Degradada e Alterada (Prada) vinculado ao estudo ambiental corretivo de solicitação da Licença Única Ambiental de Regularização (Luar).

Para obter a Licença Única Ambiental (LUA), o empreendedor deve apresentar documentos administrativos e técnicos, conforme Anexo IV da Portaria nº 13/2013 (MARANHÃO, 2013d). Dos documentos administrativos, pode-se destacar os listados abaixo.

- Página inteira original da publicação no Diário Oficial do Estado e em periódico de grande circulação ou local do pedido da licença única ambiental (LUA) (após protocolar a documentação na Sema);
- Tratando-se de empreendimento agrossilvipastoril de significativo impacto ambiental localizado na Zona de Amortecimento (ZA) de unidade de conservação (UC), a licença única ambiental (LUA) só é concedida após autorização do órgão responsável pela administração da unidade de conservação;
- Certificado de regularidade no Cadastro Técnico Federal (CTF/lbama) de atividades potencialmente poluidoras e/ou utilizadoras de recursos naturais condizente com o empreendimento a ser licenciado. No caso de solicitação de supressão vegetal, deve-se apresentar CTF contemplando na categoria uso de recursos naturais a "exploração econômica da madeira, lenha e subprodutos florestais";
- Certidão imobiliária, emitida pelo cartório de registro de imóveis, constando a averbação de reserva legal à margem da inscrição de matrícula do imóvel;
- Outorga de uso da água (quando couber).

Dos documentos técnicos, pode-se destacar os listados na sequência.

- Número de registro do Cadastro Ambiental Rural (CAR), somente após implantação no estado;
- Relatório de Viabilidade Ambiental (RVA): projeto agrossilvipastoril de porte médio, bem como de porte grande não passível de elaboração de Epia/Rima;
- Estudo Prévio de Impacto Ambiental e Relatório de Impacto Ambiental (Epia/Rima): empreendimento rural de grande porte que

prevê a implantação de projeto agrossilvipastoril que dependa de conversão de floresta ou outra forma de vegetação nativa para uso alternativo do solo em área acima de 1.000 ha, ou menor, se possuir importância significativa do ponto de vista ambiental;

- Plano Básico de Regularização (PBR): regularização de área já cultivada de até 1.000 ha;
- Plano de Regularização Ambiental (PRA): regularização de área já cultivada acima de 1.000 ha;
- Inventário Florestal quando estiver prevista Supressão Vegetal;
- Projeto de Recomposição de Área Degradada e Alterada (Prada), se for o caso.

Para os casos em que se tratar de regularização do empreendimento, devem ser apresentados os documentos obedecendo às situações descritas na Tabela 4.36.

Tabela 4.36 Situação do empreendimento a ser regularizado e estudos ambientais.

SITUAÇÃO DO EMPREENDIMENTO RURAL A SER REGULARIZADO	RVA	Epia/Rima	PBR	PRA
Área em uso para regularização ambiental ≤ 1.000 hectares.			X	
Área em uso para regularização ambiental > 1.000 hectares.				X
Área a ser destinada para uso alternativo do solo ≤ 1.000 hectares e área em uso para regularização ambiental ≤ 1.000 hectares.	X		X	
Área a ser destinada para uso alternativo do solo ≤ 1.000 hectares e área em uso para regularização ambiental > 1.000 hectares.	X			X
Área a ser destinada para uso alternativo do solo > 1.000 hectares e área em uso para regularização ambiental ≤ 1.000 hectares.		X	X	
Área a ser destinada para uso alternativo do solo > 1.000 hectares e área em uso para regularização ambiental > 1.000 hectares.		X		X

Será observada a exigência do Estudo Prévio de Impacto Ambiental e respectivo Relatório de Impacto Ambiental (Epia/Rima) quando o licenciamento implicar na implantação de projeto agrossilvipastoril com conversão de floresta ou outra forma de vegetação nativa para uso alternativo do solo em área acima de 1.000 ha, ou menor, se for verificado que possui importância significativa em termos da conservação da biodiversidade, conforme manifestação da Superintendência de Biodiversidade e Áreas Protegidas.

A Sema/MA, antes de emitir os Termos de Referência (TR) do Epia/Rima, consulta, formalmente, o órgão responsável pela administração da Unidade de Conservação Federal quanto à necessidade e ao conteúdo exigido de estudos específicos relativos a impactos do empreendimento na Unidade de Conservação e na respectiva Zona de Amortecimento, o qual se manifestará no prazo máximo de 15 dias úteis, contados do recebimento da consulta.

Caso o empreendedor não concorde com a exigência do Epia/Rima, deve apresentar comprovações técnicas que demonstrem que a atividade não causa significativa degradação ao meio ambiente. Caso seja mantida a necessidade de apresentação do Epia/Rima, é cobrada a sua apresentação. Se for comprovado o baixo impacto da atividade proposta, os autos devem ser encaminhados ao Consema com a indicação da dispensa, para decisão final sobre a obrigatoriedade ou dispensa do Epia/Rima.

O Epia e o respectivo Rima estão acessíveis ao público, permanecendo uma cópia à disposição para consulta dos interessados na Biblioteca da Sema/MA.

Para obter a Licença Única Ambiental de Regularização (Luar), o empreendedor deve apresentar diferentes documentos técnicos e administrativos, conforme Anexo V da Portaria nº 13/2013 (MARANHÃO, 2013d).

Documentos administrativos para obtenção de Luar:

- Requerimento-padrão modelo Sema;
- Página inteira original da publicação no Diário Oficial do Estado (DOE) e em periódico de grande circulação ou local do pedido da Licença Única Ambiental de Regularização (Luar) (após protocolar a documentação na Sema);
- Certificado de Cadastro de Imóvel Rural (CCIR) atualizado, emitido pelo Incra;

- Tratando-se de empreendimento agrossilvipastoril de significativo impacto ambiental, localizado na Zona de Amortecimento de Unidade de Conservação, a Licença Única Ambiental de Regularização (Luar) só é concedida após Autorização do Órgão responsável pela administração da Unidade de Conservação;
- Certificado de regularidade no CTF/Ibama de atividades potencialmente poluidoras e/ou utilizadoras de recursos naturais condizente com o empreendimento a ser licenciado. No caso de haver supressão vegetal, deve-se apresentar o CTF contemplando na categoria Uso de Recursos Naturais a “exploração econômica da madeira, lenha e subprodutos florestais”;
- Certidão imobiliária, emitida pelo Cartório de Registro de Imóveis, constando a Averbação de Reserva Legal à margem da inscrição de matrícula do imóvel;
- Outorga de uso da água (quando couber).

Documentos técnicos para obtenção de Luar:

- Número de Registro do Cadastro Ambiental Rural (CAR), somente após implantação no estado;
- Plano Básico de Regularização (PBR): regularização ambiental de empreendimento agrossilvipastoril de porte médio, bem como de porte grande de até 1.000 ha;
- Plano de Regularização Ambiental (PRA): regularização de área cultivada acima de 1.000 ha;
- Inventário florestal, quando estiver prevista supressão vegetal;
- Projeto de Recomposição de Área Degradada e Alterada (Prada), se for o caso.

Para obter a Renovação da Licença Única Ambiental (ReLUA), o empreendedor deve apresentar documentos técnicos e administrativos, conforme Anexo VI da Portaria nº 13/2013 (MARANHÃO, 2013d). Dos documentos administrativos, destacam-se:

- Requerimento-padrão modelo Sema, devidamente preenchido e assinado;
- Página inteira original da publicação no Diário Oficial do Estado (DOE) e em periódico de grande circulação ou local do pedido de

Renovação da Licença Única Ambiental (LUA) (após protocolar a documentação na Sema/MA);

- Certificado de regularidade no CTF/Ibama de atividades potencialmente poluidoras e/ou utilizadoras de recursos naturais, condizente com o empreendimento a ser licenciado;
- Outorga de uso da água, quando couber;
- Cópia da Licença Única Ambiental (LUA), com anexos.

Dos documentos técnicos, destaca-se:

- Relatório de Desempenho Ambiental (RDA) do empreendimento rural licenciado, com ênfase no cumprimento das condicionantes da Licença Única Ambiental (LUA).

A Renovação da Licença Única Ambiental (ReLUA) deve ser requerida com antecedência mínima de 120 dias do encerramento de seu prazo de validade, fixado na respectiva Licença, ficando automaticamente prorrogado até a manifestação definitiva da Sema.

Na Renovação da Licença Única Ambiental (ReLUA) é exigida a apresentação de Relatório de Desempenho Ambiental (RDA), com ênfase no cumprimento das medidas de controle ambiental e condicionantes e mapa indicando as alterações que eventualmente tenham ocorrido na área, ambos acompanhados de ART devidamente quitada.

Para Autorizações de Desmate o limite do prazo para a solicitação da sua revalidação é de no máximo 12 meses após o vencimento, com a apresentação de laudo técnico comprovando a área efetivamente convertida.

Há, então, a análise pelo setor técnico da Superintendência de Recursos Florestais dos documentos e estudos ambientais apresentados e a realização de vistorias técnicas, quando necessárias. A lista de checagem de documentos para uso do protocolo consta no Anexo II da Portaria nº 13/2013 (MARANHÃO, 2013d).

Caso necessário, há solicitação de esclarecimentos e complementações pela Superintendência de Recursos Florestais, uma única vez, mediante parecer técnico, em decorrência da análise dos documentos e estudos ambientais apresentados, podendo haver a reiteração da solicitação caso os esclarecimentos e complementações não tenham sido satisfatórios ou decorrentes de fatos novos.

O setor técnico da Superintendência de Recursos Florestais faz a análise dos esclarecimentos e complementações apresentados e emissão de parecer técnico conclusivo. O não cumprimento da solicitação de esclarecimentos e complementações necessários ao processo de Licenciamento Ambiental, no prazo de 120 dias contados da ciência pelo requerente, implica no arquivamento do pedido de Licença Ambiental Rural. O cumprimento desses esclarecimentos e complementações deve ser feito perante o Setor de Protocolo da Sema/MA, não sendo aceito o cumprimento parcial.

O arquivamento não impede a apresentação de novo Requerimento de Licença Ambiental Rural, que deve obedecer aos procedimentos estabelecidos na legislação e na Portaria nº 13/2013 (MARANHÃO, 2013d), mediante novo pagamento de análise.

Os processos de Licenciamento Rural, após trâmite interno, que inclui a realização de vistoria técnica (a critério do(s) técnico(s) da Sema responsável (eis) pela análise do processo) e/ou análise da documentação e estudo ambiental, parecer técnico e, quando couber, jurídico, são submetidos à decisão do Superintendente de Recursos Florestais e homologação do Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Naturais para deliberação definitiva quanto à emissão da Licença Ambiental.

Constatada a ocorrência de infração ambiental no empreendimento rural a ser licenciado é promovida sua apuração imediata, mediante processo administrativo próprio. Verificada a existência de débitos ambientais pendentes, em nome do requerente, pessoa física ou jurídica, ou de seus antecessores, o processo de Licenciamento Ambiental tem seu trâmite suspenso até a regularização do respectivo débito.



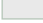


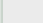



Far-se-á o deferimento ou indeferimento do pedido de Licença, dando a devida publicidade. Quando da não concessão da Licença Ambiental requerida, a Sema oficia o indeferimento, contendo as justificativas técnicas e/ou legais pertinentes ao caso. Cabe recurso administrativo à Sema, no prazo máximo de 20 dias.

Da decisão proferida pela Sema/MA cabe recurso no prazo de 20 dias, improrrogáveis, a contar do recebimento da respectiva notificação, que é encaminhado ao Conselho Estadual de Meio Ambiente (Consema) junto com o processo correspondente para julgamento. Da decisão do Consema não cabe mais recurso administrativo.

A Sema/MA pode realizar vistorias de campo sempre que julgar necessárias para verificação das informações declaradas e acompanhamento dos compromissos assumidos.

A Figura 4.11 apresenta o macrofluxo geral para os processos de licenciamento e autorizações para intervenção ambiental de empreendimentos ou atividades de competência do estado do Maranhão.

Legenda de símbolos

-  Início ou fim do processo
-  Procedimento do órgão
-  Procedimento do empreendedor
-  Decisão ou condição
-  Informação ou documento gerado ou utilizado
-  Procedimento do empreendedor/órgão com outro(s) processo(s) inserido(s)
-  Procedimento do empreendedor com outro(s) processo(s) inserido(s)
-  Conector lógico de rotina
-  Somador de processos

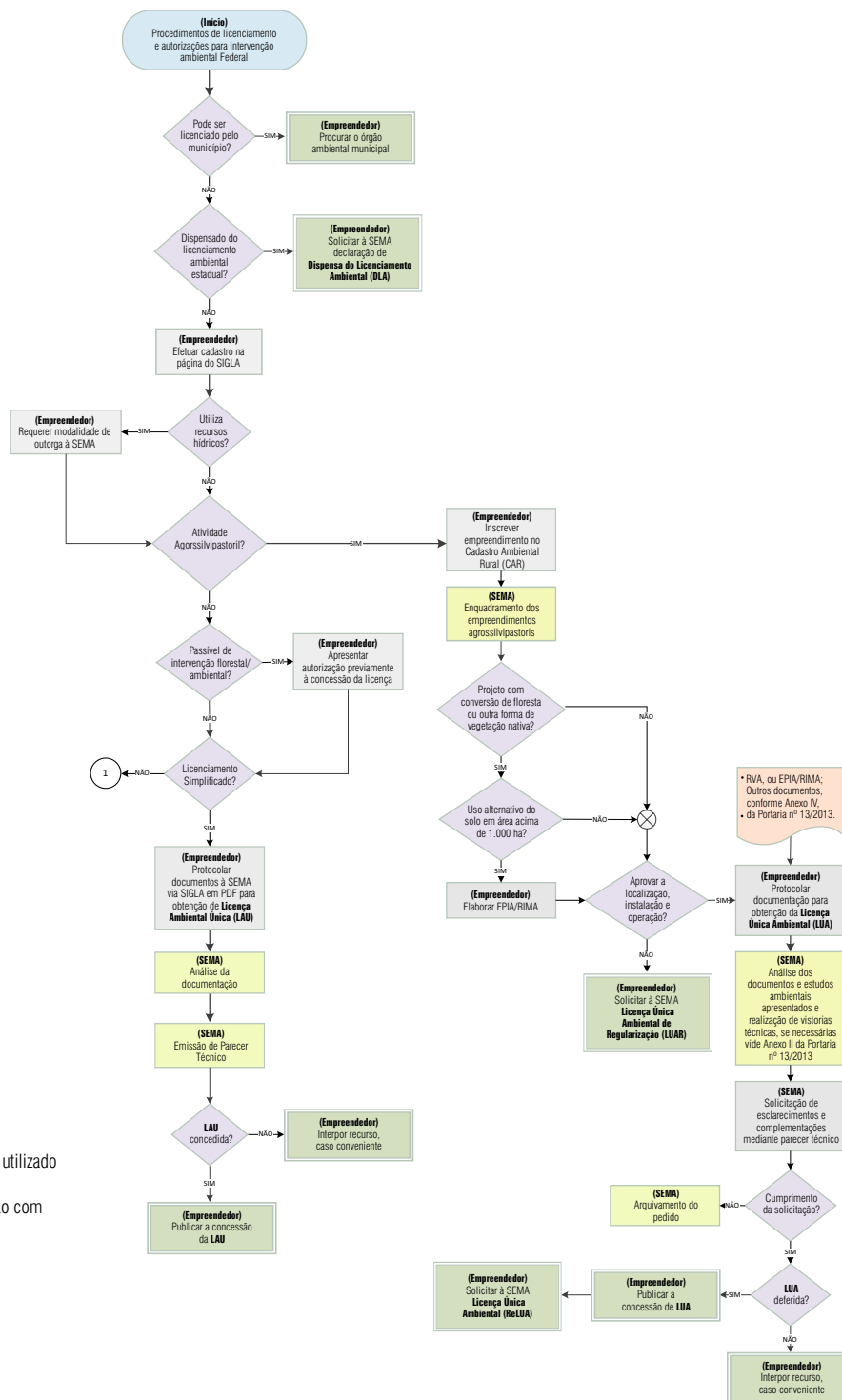


Figura 4.11 Macrofluxo dos processos de licenciamento e autorizações para intervenção ambiental de atividades no estado do Maranhão, com licenciamento ambiental, intervenção florestal e outorga de direito de uso de recursos hídricos não integrados.

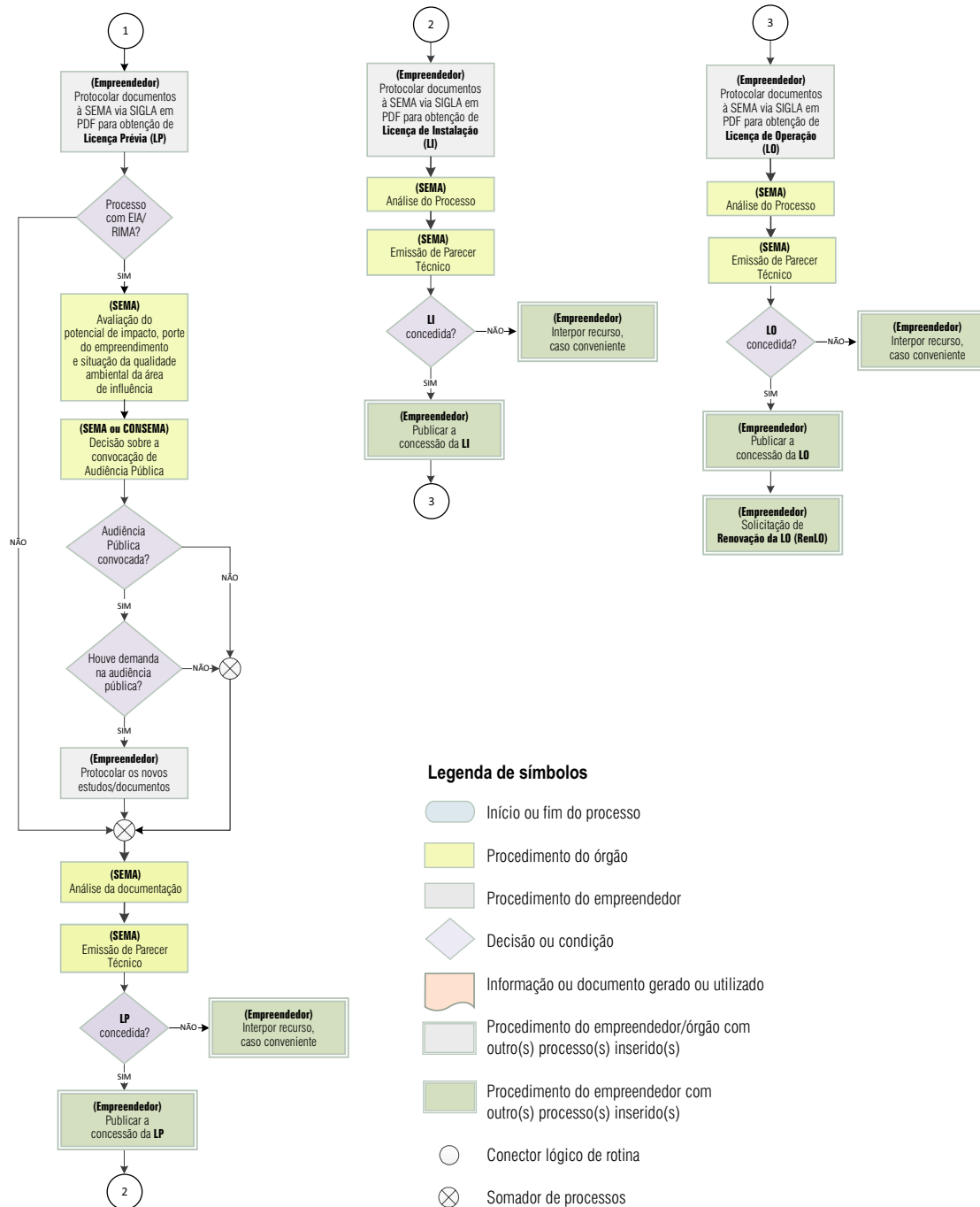

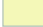



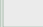





Figura 4.11 Macrofluxo dos processos de licenciamento e autorizações para intervenção ambiental no estado do Maranhão, com licenciamento ambiental, intervenção florestal e outorga de direito de uso de recursos hídricos não integrados. (Cont.)

Legenda de símbolos

-  Início ou fim do processo
-  Procedimento do órgão
-  Procedimento do empreendedor
-  Decisão ou condição
-  Informação ou documento gerado ou utilizado
-  Procedimento do empreendedor/órgão com outro(s) processo(s) inserido(s)
-  Procedimento do empreendedor com outro(s) processo(s) inserido(s)
-  Conector lógico de rotina
-  Somador de processos

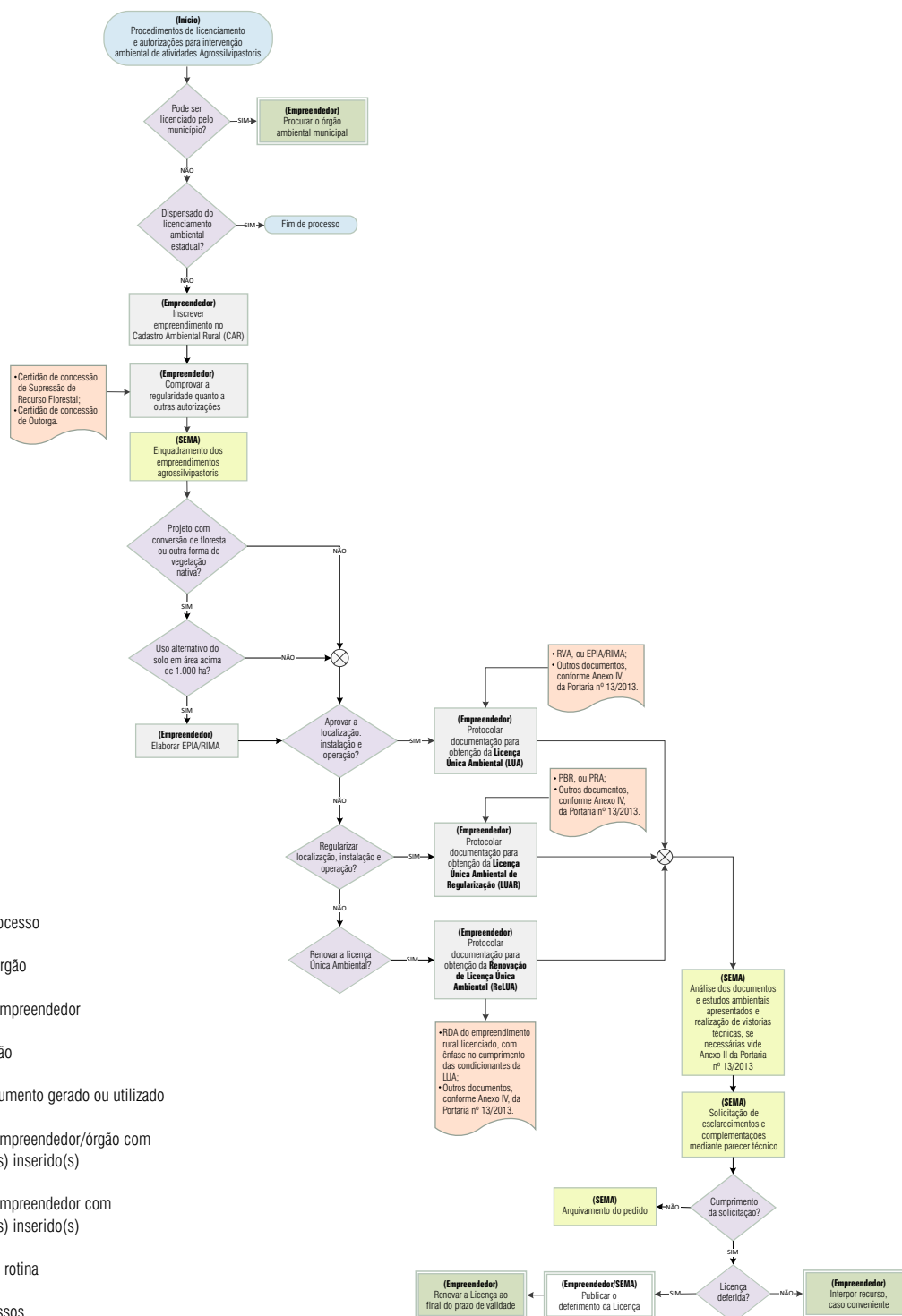


Figura 4.11 Macrofluxo dos processos de licenciamento e autorizações para intervenção ambiental no estado do Maranhão, com licenciamento ambiental, intervenção florestal e outorga de direito de uso de recursos hídricos não integrados. (Cont.)

4.11.4 Levantamento de links de informações sobre o processo de licenciamento ambiental

Com a finalidade de possibilitar o conhecimento sobre o licenciamento de atividades e empreendimentos, os segmentos sociais interessados podem consultar o EIA/Rima e demais estudos ambientais de empreendimentos licenciados ou em processo de licenciamento ambiental. No levantamento prévio de informações no site da Sema/MA, foi identificado que o EIA/Rima e demais estudos ambientais não estão disponíveis para download.

É possível visualizar a listagem dos Estudos Ambientais por empreendimento/atividade/tipo de licença no ícone “checklist” da página do Sigla.

O Epia e o respectivo Rima estão acessíveis ao público, permanecendo uma cópia à disposição para consulta dos interessados na Biblioteca da Sema/MA.

Na página da Sema/MA há um link de informações sobre taxas e multas. As multas devem ser pagas por meio de Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais (Dare). É possível baixar o Dare no site da Sema/MA.

Na página do Sigla é possível fazer consulta pública com o número do processo e o número da licença ou autorização.

Atualmente, os autos de infração não estão disponíveis para consulta no site da Sema/MA e consultas a esses processos devem ser realizadas a partir de solicitação ao órgão ambiental. Segundo levantamento in loco, encontra-se em desenvolvimento um sistema que permitirá a consulta ao público externo e aos técnicos às informações dos autos de infração.

As informações relativas ao licenciamento ambiental como legislação pertinente; municípios licenciadores no MA; requerimento de abertura de processo; modelos de TRs para elaboração dos estudos ambientais, entre outras, podem ser obtidos por meio do site da Sema/MA, conforme lista de links disponibilizada na Tabela 4.37.

Tabela 4.37 Levantamento de links de informações sobre o processo de licenciamento ambiental no estado do Maranhão.

INFORMAÇÃO	DESCRIÇÃO	LINK
Documentação exigida para os processos de licenciamento e autorizações para intervenção ambiental.	Página de acesso à documentação exigida para o licenciamento ambiental.	http://sigla.sema.ma.gov.br/sigla/pages/public/chkListaLicenciamento.jsf
	Requerimento-Padrão: Licenciamento Ambiental.	http://www.sema.ma.gov.br/pdf/editais/Requerimento%20de%20Licenciamento%20SFDRN%20-%20ANEXO%20I.pdf
Termos de referência para elaboração dos estudos ambientais.	Página de acesso aos Termos de Referência disponíveis no Sigla.	http://sigla.sema.ma.gov.br/sigla/pages/public/trs/termosReferencia.jsf
Estudos de Impacto Ambiental e Relatórios de Impacto Ambiental.	Não disponível para consulta no site da Sema/MA.	-
Legislação referente ao processo de licenciamento ambiental.	Página da Sema que permite a consulta à legislação ambiental do estado do Maranhão.	http://www.sema.ma.gov.br/paginas/view/menu.aspx?id=523&p=2050 ou http://sigla.sema.ma.gov.br/sigla/pages/public/basesLegais/listaBasesLegais.jsf
Prazos para concessão de licenças ambientais.	Não disponível para consulta no site da Sema/M. ¹⁴	-
Prazos legais de validade das licenças ambientais.	Não disponível para consulta no site da Sema/MA.	-
Processos de autos de infração (multas/advertências).	Instruções sobre taxas e multas.	http://www.sema.ma.gov.br/paginas/view/paginas.aspx?id=2281&p=
	Consulta pública através do número do processo e número da licença ou autorização.	http://sigla.sema.ma.gov.br/sigla/
Norma sobre municipalização do licenciamento ambiental.	Página de identificação da Resolução Consema nº 3/2013 - Define os critérios básicos e as tipologias das atividades sujeitas ao Licenciamento Ambiental promovido pelos municípios.	http://www.sema.ma.gov.br/pdf/Resolu%C3%A7%C3%A3o%20003-13_CONSEMA_Define%20crit%C3%A9rios%20b%C3%A1sicos%20Licenciamento%20Ambiental%20Municipal.pdf
Identificação dos municípios que realizam o licenciamento ambiental.	Não disponível para consulta no site da Sema/MA.	-

¹⁴ A Lei Estadual nº 5405/1992 define que as Licenças Ambientais serão outorgadas por prazo determinado, mas não o define. A Portaria Sema nº 13/2013 define os prazos de validade das Licenças Ambientais Rurais.

4.11.5 Audiências públicas

As audiências públicas são convocadas por deliberação do Consema, garantida a sua realização nos termos dos critérios fixados em regulamento, podendo ser solicitada por entidades da sociedade civil, por órgãos ou entidades do poder público estadual ou municipal, pelo Ministério Público Federal ou Estadual e por membros do poder legislativo, segundo previsto no Decreto Estadual nº 13.494/1993 (MARANHÃO, 1993).

Foi identificado, na fase de levantamento prévio no site da Sema, no ícone “Editais”, a opção “Audiência Pública”. Havia um edital de convocação disponível. Segundo levantamento in loco, ao ser agendada uma nova audiência pública, suas informações são publicadas no DOE, em jornal de grande circulação e no site da Sema/MA, até 5 dias antes da sua realização. Além desses meios de comunicação para publicidade do evento para a população em geral, são enviados convites para as autoridades e instituições dos municípios abrangidos pelo empreendimento.

4.11.6 Dificuldades encontradas pelo órgão no processo de licenciamento ambiental

Durante a consulta in loco foi informado que o empreendedor costuma ter dificuldades em providenciar todos os documentos requeridos por checklist da tipologia de sua atividade e a elaboração de estudos ambientais podem também apresentar deficiências, bem como aspectos que dificultam a análise dos processos de licenciamento ambiental e atrasam sua decisão.

Quanto aos obstáculos internos do órgão ambiental, foi relatado que a estrutura física da Sema/MA se encontra limitada em comparação com a demanda do licenciamento e fiscalização ambiental no estado, além de contar com corpo técnico insuficiente. A entrevista in loco ainda levanta que o estado precisa de mais instrumentos legais na área ambiental para regular as particularidades de seus ecossistemas e padronizar os procedimentos técnicos de maneira efetiva.

A necessidade de capacitação foi um fator muito enfatizado pelos representantes da Sema/MA, que afirmam haver necessidade de programas de capacitação contínua e de reciclagem para os seus técnicos ambientais nas áreas de gerenciamentos de resíduos sólidos, efluentes líquidos, emissões atmosféricas, ruídos e produção de poluentes.

4.11.7 Impacto da Lei Complementar Federal nº 140/2011

No estado do Maranhão, 18 municípios estão aptos a realizar o licenciamento de atividades de impacto ambiental local, restrito ao território do município, por meio da celebração de Termos de Habilitação na Sema. São eles:

Açailândia;	Grajaú;	Pinheiro;
Bacabeira;	Humberto Campos;	São José do Ribamar;
Barreirinhas;	Imperatriz;	São Bernardo;
Caxias;	Itapecuru-Mirim;	Timon;
Chapadinha;	Limas Campos;	Trizidela do Vale;
Santa Inês;	Pedreiras;	Vitorino Freire.

A relação das tipologias passíveis de licenciamento ambiental pelas prefeituras do estado do Maranhão está disponível no anexo da Resolução Consema nº 3/2013 (MARANHÃO, 2013b). Caso a atividade a ser licenciada se encontre em algum desses municípios listados e conste neste anexo da referida Resolução, o empreendedor deve recorrer ao órgão ambiental municipal para iniciar o processo de licenciamento ambiental.

Para que os municípios possam realizar o Licenciamento Ambiental é necessária a implementação do Sistema Municipal de Meio Ambiente próprio, organizado, com caráter deliberativo e participação social e, ainda, possuir nos quadros do Órgão Municipal de Meio Ambiente, ou a sua disposição, profissionais legalmente habilitados (MARANHÃO, 2013b).

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente, o Conselho Municipal de Meio Ambiente e o Fundo Municipal de Meio Ambiente são estruturas legais necessárias para a existência de um Sistema Municipal de Meio Ambiente e devem ser criadas por meio de lei (MARANHÃO, 2013b).

Foi informado in loco que após a publicação da Lei Complementar Federal nº 140/2011 (BRASIL, 2011b) não houve repasse de demandas de licenciamento ambiental ao estado do Maranhão pelo Ibama.

4.11.8 Arranjos institucionais para manutenção do PNLA

Durante a visita à Sema/MA foi sugerido que a melhor forma de arranjo institucional para garantir a manutenção das informações disponibilizadas no PNLA seria a criação de uma Portaria no órgão ambiental estadual, que disciplinasse a utilização do portal pelos seus técnicos ambientais, deixando

bem claro a quem pertence essa responsabilidade, para que essa responsabilidade possa ser devidamente repassada com a saída eventual desse profissional.

Outro instrumento legal necessário para manter a relevância do portal é a criação de uma Resolução Conama que responsabilize o órgão ambiental estadual a manter o PNLA atualizado, caso haja mudanças legais pertinentes ao licenciamento ambiental estadual.

Durante o levantamento de informações in loco também foi sugerido que as condicionantes ambientais mínimas e as tipologias de empreendimentos sujeitos ao licenciamento ambiental fossem regulamentadas e padroniza-

das em todo o País, guardadas as especificidades de cada unidade federativa, informação que poderia ser futuramente disponibilizada no PNLA. Outra sugestão foi a automação de certos processos administrativos de responsabilidade dos órgãos licenciadores como da emissão de certidões de dispensa do licenciamento ambiental.

Quanto ao conteúdo que constará no PNLA, os integrantes da Sema/MA sugeriram que fossem incluídas informações quanto ao porte dos empreendimentos, além das características já disponibilizadas normalmente como razão social, nome-fantasia, nome do proprietário, coordenadas geográficas e status do processo de licenciamento ambiental.

No estado de Mato Grosso, a Secretaria do Meio Ambiente (Sema/MT) é o órgão responsável pelo licenciamento ambiental. No nível de decisão colegiada há o Conselho Estadual de Meio Ambiente (Consema/MT) e o Conselho Estadual de Recursos Hídricos (Cehidro).

A Lei Complementar Estadual nº 214/2005 (MATO GROSSO, 2005) marcou a transformação da Gestão Ambiental de Mato Grosso com a criação da Secretaria de Estado do Meio Ambiente (Sema/MT) e extinção da Fundação Estadual do Meio Ambiente (Fema). Posteriormente, a Lei Complementar Estadual nº 522/2013 (MATO GROSSO, 2013) modificou a estrutura da secretaria.

A nova estrutura da Sema/MT permitiu que temas como a biodiversidade ganhassem maior destaque, ganhando status de Superintendência, subdividida em coordenadorias e gerências. As Leis Complementares Estaduais nº 264/2006 (MATO GROSSO, 2006a) e nº 522/2013 (MATO GROSSO, 2013), criadas ao longo do tempo, determinam a existência de 10 superintendências:

- Superintendência de Relacionamento e Atendimento ao Cidadão, responsável pelo atendimento aos clientes, acompanhamento dos processos e apoio às unidades regionais;
- Superintendência de Normas do Meio Ambiente, responsável pela atualização dos instrumentos legais e procedimentos administrativos e jurídicos;
- Superintendência de Infraestrutura, Mineração, Indústria e Serviços, responsável pelo licenciamento de atividades dos grupos de infraestrutura, mineração, industrial e serviços;
- Superintendência de Recursos Hídricos, responsável por promover o controle das atividades que demandam a utilização de recursos hídricos, na forma do regulamento, e emissão da outorga de direito de uso dos recursos hídricos de domínio do estado;
- Superintendência de Fiscalização, responsável pela fiscalização florestal e de unidades de Conservação (UC), da pesca e de empreendimentos;

- Superintendência de Mudanças Climáticas e Biodiversidade, responsável pela execução da Política Nacional de Mudanças Climáticas no estado, do Programa de Projetos de Redd+, pela gestão das unidades de conservação estaduais e controle das atividades utilizadoras dos recursos da fauna;
- Superintendência de Educação Ambiental, responsável por implementar a Política Estadual de Educação Ambiental no estado, promover e supervisionar as atividades, projetos e programas de educação ambiental e estabelecer parcerias com órgãos e entidades afins;
- Superintendência de Geoinformação e Monitoramento Ambiental, responsável por definir e implementar um sistema de indicadores ambientais, supervisionar a implementação do monitoramento ambiental da Sema, divulgar as informações e os indicadores ambientais produzidos e monitorados pela Sema e administrar o banco de imagens;
- Superintendência de Regularização Ambiental, responsável por supervisionar e executar o licenciamento ambiental de propriedades rurais;
- Superintendência de Base Florestal, responsável por supervisionar a execução das ações referentes à política florestal do estado e emitir autorizações para: atividades florestais, queima controlada e controle da movimentação dos produtos e subprodutos florestais.

Quanto à estrutura de atendimento espacial no estado de Mato Grosso, a Sema/MT conta com 11 unidades regionais para facilitar o acesso do público aos processos de licenciamento e autorizações para intervenção ambiental nos municípios de Alta Floresta, Aripuanã, Barra do Garças, Cárceres, Guarantã do Norte, Juara, Juína, Rondonópolis, Sinop, Tangará da Serra e Vila Rica.

O levantamento in loco das informações referentes ao processo de licenciamento ambiental no estado de Mato Grosso foi realizado mediante entrevista com Maria de Fátima Cardoso, Analista Ambiental da Sema/MT, conforme informações apresentadas na Tabela 4.38.

4.12.1 Instrumentos legais sobre licenciamento ambiental

Durante o levantamento prévio de informações, realizado por meio de consulta ao site da Sema/MT (<http://www.SEMA/MT.mt.gov.br/>), sobre o processo de licenciamento ambiental no estado, foram identificados os instrumentos legais/normativos apresentados na Tabela 4.38. Ressalta-se que este levantamento não esgota o universo de normas utilizadas para os processos de licenciamento e autorizações para intervenção ambiental, podendo existir outros não apontados neste relatório.

Tabela 4.38 Instrumentos legais que embasam os processos de licenciamento e autorizações para intervenção ambiental no estado de Mato Grosso.

INSTRUMENTO LEGAL	DESCRIÇÃO	REFERÊNCIA
Lei Complementar Estadual nº 38, de 21 de novembro de 1995.	Dispõe sobre o Código Estadual do Meio Ambiente e dá outras providências.	(MATO GROSSO, 1995).
Lei Complementar Estadual nº 232, de 21 de dezembro de 2005.	Altera o Código Estadual do Meio Ambiente e dá outras providências.	(MATO GROSSO, 2005a).
Instrução Normativa Sema/MT nº 1, de 6 de julho de 2007.	Disciplina os procedimentos técnicos e administrativos de licenciamento ambiental das propriedades rurais no estado de Mato Grosso.	(MATO GROSSO, 2007b).
Portaria Sema/MT nº 99, de 20 de agosto de 2007.	Relaciona os documentos necessários para instruir os projetos de Licenciamento Ambiental Único, Plano de Exploração Florestal, Plano de Manejo Florestal Sustentado de Uso Múltiplo, Averbação de Reserva Legal de Propriedades Intactas, Projeto de Plantio Florestal, Levantamento Circunstanciado e Plano de Corte a serem protocolados na Secretaria de Estado do Meio Ambiente.	(MATO GROSSO, 2007a).
Portaria Conjunta Sema/Incra/Intermat nº 1, de 25 de janeiro de 2008.	Disciplina o processo de licenciamento ambiental dos projetos de assentamento rural do estado de Mato Grosso.	(MATO GROSSO, 2008c).

Tabela 4.38 Instrumentos legais que embasam os processos de licenciamento e autorizações para intervenção ambiental no estado de Mato Grosso. (Cont.)

INSTRUMENTO LEGAL	DESCRIÇÃO	REFERÊNCIA
Resolução Consema/MT nº 4, de 21 de fevereiro de 2008.	Dispõe sobre os critérios para a descentralização do licenciamento ambiental para os municípios e dá outras providências.	(MATO GROSSO, 2008a).
Lei Complementar Estadual nº 327, de 22 de agosto de 2008.	Cria o Programa de Legalização Ambiental Rural e disciplina as etapas do processo de licenciamento ambiental de imóveis rurais.	(MATO GROSSO, 2008b).
Resolução Consema nº 85, de 24 de setembro de 2014.	Define as atividades, obras e empreendimentos que causam ou possam causar impacto ambiental local, fixa normas gerais de cooperação técnica entre a Secretaria de Estado do Meio Ambiente (Sema) e Prefeituras Municipais nas ações administrativas decorrentes do exercício da competência comum relativas à proteção das paisagens notáveis, à proteção do meio ambiente, ao combate à poluição em qualquer de suas formas em conformidade com o previsto na Lei Complementar Federal nº 140/2011 e dá outras providências.	(MATO GROSSO, 2014).

Durante a visita ao órgão ambiental foram identificadas as Leis Complementares Estaduais nº 38/1995 (MATO GROSSO, 1995), nº 232/2005 (MATO GROSSO, 2005a) e nº 327/2008 (MATO GROSSO, 2008b); a Portaria Sema nº 99/2007 (MATO GROSSO, 2007a); e as Resoluções Consema nº 4/2008 (MATO GROSSO, 2008a) e nº 85/2014 (MATO GROSSO, 2014) como os principais instrumentos norteadores do processo de licenciamento ambiental no estado, sendo que as demais normas apresentadas na Tabela 4.38 estão associadas, direta ou indiretamente, aos processos de licenciamento e autorizações para intervenção ambiental.

Segundo levantamento in loco, encontram-se atualmente em revisão as Leis Complementares Estaduais nº 38/1995 (MATO GROSSO, 1995) e nº

232/2005 (MATO GROSSO, 2005a); e as Leis Estaduais nº 233/2005 (MATO GROSSO, 2005b), nº 7.862/2002 (MATO GROSSO, 2002) e nº 8.791/2007 (MATO GROSSO, 2007c).

As informações sobre o processo de licenciamento ambiental, levantadas por meio do site da Sema/MT e da legislação ambiental do estado de Mato Grosso, conforme normas listadas e referenciadas na Tabela 4.38, estão em conformidade com os procedimentos adotados pelos técnicos da Sema/MT e foram validadas durante a consulta in loco.

Classificação dos empreendimentos e atividades passíveis de licenciamento ambiental

No estado de Mato Grosso, de acordo com a Lei Estadual nº 8.791/2007 (MATO GROSSO, 2007c), os empreendimentos são classificados de acordo com o porte em: Mínimo, Pequeno, Médio, Grande ou Excepcional. No Decreto Estadual nº 7.007/2006 (MATO GROSSO, 2006b), os empreendimentos são classificados de acordo com o nível de poluição e/ou degradação em: Pequeno, Médio e Grande.

4.12.2 Instrumentos de licenciamento e autorizações para intervenção ambiental

Os processos de licenciamento e autorizações para intervenção ambiental de empreendimentos ou atividades no estado de Mato Grosso podem ocorrer por meio dos seguintes instrumentos:

- Licença Ambiental Única (LAU);

- Licença Prévia (LP);
- Licença de Instalação (LI);
- Licença de Operação (LO);
- Licença de Operação Provisória (LOP);
- Autorização de Desmatamento;
- Autorização de Exploração (Autex);
- Autorização para Plano de Corte Seletivo
- Autorização para Plano de Corte Final;
- Autorização de Queima Controlada (AQC);
- Autorização de Exploração Florestal (AEF)
- Outorga de direito de uso dos recursos hídricos;
- Cadastro de captação insignificante;
- Dispensa para uso de água de chuva;
- Declaração de atividade não passível de licenciamento ambiental;
- Revalidação de LO.

Os instrumentos de licenciamento e autorizações para intervenção ambiental existentes no estado de Mato Grosso, os prazos de validade e a situação em que são emitidos ou requeridos são apresentados na Tabela 4.39, conforme informações extraídas do site da Sema/MT, do Decreto Estadual nº 336/2007 (MATO GROSSO, 2007d), do Decreto Estadual nº 8.188/2006 (MATO GROSSO, 2006c) e da Lei Complementar Estadual nº 232/2005 (MATO GROSSO, 2005a).

Tabela 4.39 Instrumentos de licenciamento e autorizações para intervenção ambiental no estado de Mato Grosso e seus respectivos prazos de validade.

INSTRUMENTO	DESCRIÇÃO	VALIDADE
Licença Ambiental Única (LAU).	Emitida, no passado, no licenciamento ambiental de propriedades rurais, para regularização da Reserva Legal e Áreas de Preservação Permanentes (APP), obedecendo à legislação florestal do estado e o Código Florestal, sendo expedida pela Coordenadoria de Licenciamento de Propriedades Rurais (CLPR/SGF). Atualmente, seus propósitos foram substituídos pelo CAR.	Mínimo de 8 anos e máximo de 10 anos. Máximo de 5 anos para as atividades de exploração florestal ou desmatamento, e de 10 anos para as atividades agrícolas e pecuárias, desde que não haja alteração na área de posse ou propriedade.
Licenciamento Ambiental:	É concedida na fase preliminar do planejamento do empreendimento ou atividade aprovando sua localização e concepção, atestando a viabilidade ambiental, devendo ser observados os planos municipais, estaduais e federais de uso dos recursos naturais e estabelecendo os requisitos básicos e condicionantes a serem atendidos nas próximas fases de sua implementação.	Mínimo de 3 e máximo de 4 anos, podendo ser renovada uma única vez.

Tabela 4.39 Instrumentos de licenciamento e autorizações para intervenção ambiental no estado de Mato Grosso e seus respectivos prazos de validade. (Cont.)

INSTRUMENTO		DESCRIÇÃO	VALIDADE
	Licença de Instalação (LI).	É concedida para autorizar a instalação do empreendimento ou atividade de acordo com as especificações constantes dos planos, programas e projetos aprovados, incluindo as medidas de controle ambiental e demais condicionantes.	Mínimo de 3 e máximo de 5 anos, podendo ser renovada uma única vez.
	Licença de Operação (LO).	É concedida após cumpridas todas as exigências feitas por ocasião da expedição da LI, autorizando o início do empreendimento ou atividade licenciada e o funcionamento de seus equipamentos de controle ambiental, de acordo com o previsto nas licenças LP e LI.	Máximo de 6 anos.
	Licença de Operação Provisória (LOP)	Estabelece as condições de realização ou operação de empreendimentos, atividades, pesquisas e serviços de caráter temporário ou para execução de obras que não caracterizem instalações permanentes, tratando de uma licença similar às Autorizações Ambientais em outros órgãos ambientais. Caso o empreendimento de caráter temporário passe a configurar situação permanente é exigido o licenciamento ambiental correspondente.	Estipulado de acordo com o cronograma de execução da atividade. Pode ser renovada em casos específicos, de acordo com a execução das obras.
Autorização de Desmatamento (AD).		É emitida no licenciamento ambiental de propriedades rurais, pela Coordenadoria de Licenciamento de Propriedades Rurais (CLPR/SGF). Essa autorização deve ser solicitada posteriormente à Autex, no caso do bioma da Floresta Amazônica. Caso se trate do bioma do Cerrado, a AD deve ser emitida junto com a Autex.	Será definido no cronograma proposto pelo responsável técnico.
Autorização para Plano de Corte Seletivo.		Autoriza a retirada de espécies selecionadas para limpar e preparar a área.	Será definida de acordo com o cronograma de execução da atividade.
Autorização para Plano de Corte Final.		Destina-se à remoção de floresta plantada.	Será definida de acordo com o cronograma de execução da atividade.
Autorização de Queima Controlada (AQC).		Autoriza a queima controlada da vegetação, de acordo com os termos fixados por técnicos da Sema/MT.	Será definida de forma a ser suficiente à realização da operação de emprego do fogo. Quando vencida, deve ser solicitada uma nova AQC.
Cadastro de captação insignificante.		Realizado para captação com vazão de até 10 m ³ /dia, tanto para captação superficial quanto subterrânea, independentemente da finalidade de uso da água.	Não se aplica.
Dispensa para uso de água de chuva.		Concedida para usuários que acumulam água pluvial em açudes, por exemplo.	Não se aplica.
Outorga de direito de uso dos recursos hídricos.		Usos sujeitos à outorga constam no art. 6 do Decreto Estadual nº 336/2007, que regulamenta a outorga de direitos de uso dos recursos hídricos e adota outras providências.	Até 2 anos, para o início da implantação do empreendimento objeto da outorga; até 6 anos, para conclusão da implantação do empreendimento projetado; até 35 anos para concessão de uso público.

Tabela 4.39 Instrumentos de licenciamento e autorizações para intervenção ambiental no estado de Mato Grosso e seus respectivos prazos de validade. (Cont.)

INSTRUMENTO	DESCRIÇÃO	VALIDADE
Declaração de atividade não passível de licenciamento ambiental.	Facultada aos empreendimentos ou atividades dispensados dos instrumentos de licença ambiental. O documento é solicitado por meio de ofício e é concedido pela Sema/MT também por meio de ofício. Não é realizado armazenamento das informações dessa declaração no banco de dados do órgão.	Sem prazo de validade predeterminado. Mantém-se válida, desde que sejam mantidas as características do empreendimento.
Revalidação de LO.	A renovação da Licença de Operação deve ser requerida com antecedência mínima de 120 dias, contados da data de expiração de seu prazo de validade, que fica automaticamente prorrogada até manifestação definitiva do setor de Licenciamento da Sema/MT.	Prazo igual ao do documento em revalidação ou inferior, conforme decisão do órgão.

4.12.3 Procedimentos para o licenciamento ambiental

No estado de Mato Grosso, o licenciamento ambiental não é integrado com a solicitação de outorga de direito de uso de recursos hídricos ou de intervenção florestal. Assim sendo, mesmo que os pedidos desses processos sejam realizados em um balcão único do setor de protocolo da Sema/MT, os diferentes processos são encaminhados para diferentes superintendências e equipes distintas. Os processos de outorga de direito de uso de recursos hídricos são analisados pela Superintendência de Recursos Hídricos e os processos de intervenção florestal seguem para a Superintendência de Base Florestal (MATO GROSSO, 2013). O processo de licenciamento ambiental de empreendimentos e atividades é realizado pela Superintendência de Infraestrutura, Mineração, Indústria e Serviços (MATO GROSSO, 2013).

Cabe ressaltar que para realizar os processos de licenciamento e autorizações para intervenção ambiental de propriedades rurais, o empreendedor deve realizar o Cadastro Ambiental Rural (CAR) antes de prosseguir com o licenciamento ambiental de sua atividade, sendo o CAR essencial para a abertura de processo de licenciamento. O manual do processo de realização do CAR está disponível no site da Sema/MT (<http://www.sema.mt.gov.br/car/public/Manual.pdf>).

Primeiramente, o empreendedor deve se informar se o município onde será realizada a atividade a ser regularizada é habilitado a realizar o processo de licenciamento ambiental e se as características de impacto e de porte da atividade podem ser licenciadas pelo município.

Caso o empreendimento se localize em município não habilitado a processar o licenciamento ambiental ou se o porte e a tipologia não possibilita o licenciamento ambiental municipal, o processo deve ser estadual. A Sema/MT

possui 11 unidades regionais, espalhadas pelo estado de Mato Grosso. O empreendedor deve se informar sobre a localização da unidade regional que realiza o licenciamento ambiental em seu município, em geral a regional mais próxima. Para iniciar o processo de licenciamento, o empreendedor pode consultar o site da Sema/MT (<http://www.sema.mt.gov.br/>), em busca de checklist com os documentos a serem apresentados pela tipologia da atividade que se planeja realizar. Caso o empreendedor não encontre informações elucidativas no site da superintendência, deve se dirigir até a sede da Secretaria de Estado do Meio Ambiente (Sema/MT), ou unidade regional responsável pela sua região, e buscar a seção de protocolo, na Superintendência de Relacionamento e Atendimento ao Cidadão (Surac).

Na Surac o empreendedor é orientado quanto aos documentos necessários para a abertura do protocolo de pedido da licença ambiental. Uma vez protocolados os documentos ocorre análise técnica das características de porte e potencial poluidor da atividade e a consequente decisão quanto ao tipo de estudo ambiental a ser elaborado. O empreendedor é notificado do tipo de estudo ambiental e tem acesso ao Termo de Referência (TR) do estudo. Pode haver vistoria no empreendimento, de acordo com sua tipologia e por decisão do técnico responsável pelo processo, geralmente ocorrendo nos requerimentos de Licença Prévia (LP) e Licença de Operação (LO).

Outra providência a ser tomada pelo empreendedor é a publicação do requerimento de licença ambiental no Diário Oficial do Estado (DOE) e em jornal de grande circulação. Os comprovantes de publicação de requerimento são necessários para o correto andamento do processo.

Durante a análise dos documentos do processo de licenciamento ambiental, de acordo com a localização pretendida para o empreendimento e

com a sua tipologia, a Sema/MT solicita anuência de certos intervenientes do licenciamento ambiental. No estado de Mato Grosso, os intervenientes que devem se posicionar positivamente quanto a processos de licenciamento ambiental geralmente são o ICMBio e a Funai.

Uma vez elaborado o estudo ambiental requerido pela Sema/MT, o empreendedor deve protocolá-lo na Surac. Com os documentos protocolados, o estudo ambiental e as eventuais observações da vistoria são objeto de análise da equipe técnica da Sema/MT. A equipe responsável pela elaboração do Parecer Técnico, que decide quanto ao deferimento ou indeferimento do pedido de licença, pode ser formada por analistas ambientais de diversas áreas de formação – análise multidisciplinar, de acordo com a natureza do empreendimento, seu porte e grau de impacto.

O Parecer Técnico, uma vez emitido, segue para revisão e assinatura do Superintendente e pelo Coordenador da área, exceto quando se trata de pedido de Licença Prévia (LP), que segue para revisão e assinatura do Secretário Adjunto e pelo Superintendente. Caso a licença seja devidamente concedida, é responsabilidade da Sema/MT a publicação da concessão no DOE. As unidades regionais da Sema/MT realizam a análise de processos de licenciamento ambiental em sua jurisdição mas, uma vez emitido o Parecer Técnico, este é enviado à sede da Sema/MT, para ser revisado e assinado pelos responsáveis. Por esse motivo, as licenças ambientais concedidas são emitidas na sede da Sema/MT, podendo ser enviadas à unidade regional mais próxima do empreendedor, se este solicitar.

Atividades que têm caráter provisório devem obter a Licença de Operação Provisória (LOP). A função da LOP se assemelha à de autorizações ambientais em outros entes federativos. Os documentos necessários para a realização de LOP diferem de acordo com a natureza do empreendimento e o checklist pode ser consultado no site da Sema/MT ou na Surac da unidade regional responsável.

Os outros empreendimentos licenciados pela Sema/MT devem realizar o processo ordinário de licenciamento ambiental, que se inicia com o requerimento de Licença Prévia (LP). Os estudos ambientais que podem ser requeridos no processo de obtenção de LP são o Relatório Ambiental Simplificado (RAS) ou o Estudo de Impacto Ambiental, com o seu Relatório de Impacto Ambiental (EIA/Rima). O primeiro é requerido de empreendimentos que não apresentam grande impacto ambiental, combinado ao porte. O segundo estudo ambiental é mais abrangente e aprofundado, sendo requerido

de empreendimentos mais complexos, que apresentam maiores potencial poluidor e porte. O TR necessário para a elaboração dos estudos ambientais, no caso de EIA/Rima, é elaborado pela Sema/MT e encaminhado ao empreendedor.

Em processos de LP, pode haver ocorrência de audiência pública. Segundo levantamento in loco, todos os processos que requerem elaboração de EIA/Rima têm a realização de audiência pública, mas processos de licenciamento com outros tipos de estudo ambiental também podem ter audiência, caso haja mobilização da sociedade civil.

Outra particularidade de processos de LP com EIA/Rima é que, após a audiência pública e a emissão do Parecer Técnico, o projeto é encaminhado também ao Consema/MT. Diante do conselho, o empreendedor realiza uma apresentação sucinta do projeto e do empreendimento para análise do Consema/MT. Após a apresentação, os conselheiros votam, referendando ou não a licença emitida pela Sema/MT. A seguir, o Consema/MT elabora uma resolução que publica a decisão no DOE. No caso de empreendimentos de geração de energia, após a emissão da LP e análise do Consema, o processo segue para a Assembleia Legislativa Estadual para ser referendado.

A outorga de direito do uso de recursos hídricos superficiais e a autorização de intervenção florestal, quando necessárias, devem ser devidamente requeridas pelo empreendedor, no mais tardar durante o processo de LP, já que o comprovante de autorização ambiental e a portaria de outorga, já emitidos, são documentos obrigatórios para apresentação no requerimento de LI. Para captação de recursos hídricos subterrâneos, o usuário deve solicitar a autorização de perfuração de poço com ainda mais antecedência, já que a autorização é necessária para solicitar a outorga de direito do uso de recursos hídricos subterrâneos.

Com o vencimento da LP e o fim da fase de planejamento do empreendimento, o empreendedor deve requerer a Licença de Instalação (LI). O empreendedor deve se dirigir à sede da Sema/MT ou à unidade regional que atende a seu município e requerer a abertura do protocolo do processo. O empreendedor deve protocolar todos os documentos requeridos, inclusive a comprovação do atendimento às condicionantes da LP, o projeto de engenharia e o detalhamento do Plano de Controle Ambiental (PCA), caso o processo de LP tenha requerido a elaboração de RAS; ou o Plano Básico Ambiental (PBA), caso o processo de LP tenha requerido EIA/Rima, em consonância com a análise realizada anteriormente.

O PCA é o documento por meio do qual o empreendedor apresenta os planos e projetos capazes de prevenir e/ou controlar os impactos ambientais decorrentes da instalação e da operação do empreendimento para o qual está sendo requerida a licença.

Será realizada a análise técnica dos documentos, podendo haver vistoria técnica. Com base na análise das informações disponibilizadas, o técnico ambiental responsável pelo processo emite parecer que decide quanto ao deferimento ou não da LI.





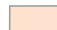




A Licença de Operação (LO) deve ser requerida pelo empreendedor para autorizar o início do funcionamento da atividade. O procedimento de obtenção da LO é similar ao da LI, diferindo quanto aos documentos a serem apresentados pelo empreendedor, para dar seguimento ao processo de análise. O empreendedor deve apresentar comprovação do atendimento às

condicionantes da LI e o Plano de Monitoramento Ambiental (PMA). Após a análise da documentação e das observações obtidas durante vistoria técnica, quando for o caso, é emitido Parecer Técnico que decide quanto ao deferimento ou não da LO.

A Sema/MT estipula os prazos de análise para emissão de licenças ambientais em acordo com a Resolução Conama nº 237/1997 {BRASIL, 1997 #7}. Assim, o prazo de análise de licenças ambientais que não envolvem EIA/Rima é de até 6 meses, e de até 12 meses para licenças ambientais que envolvem análise de EIA/Rima.

A Figura 4.12 apresenta o macrofluxo geral para os processos de licenciamento e autorizações para intervenção ambiental de empreendimentos ou atividades de competência do estado de Mato Grosso.

Legenda de símbolos

-  Início ou fim do processo
-  Procedimento do órgão
-  Procedimento do empreendedor
-  Decisão ou condição
-  Informação ou documento gerado ou utilizado
-  Procedimento do empreendedor/órgão com outro(s) processo(s) inserido(s)
-  Procedimento do empreendedor com outro(s) processo(s) inserido(s)
-  Conector lógico de rotina
-  Somador de processos

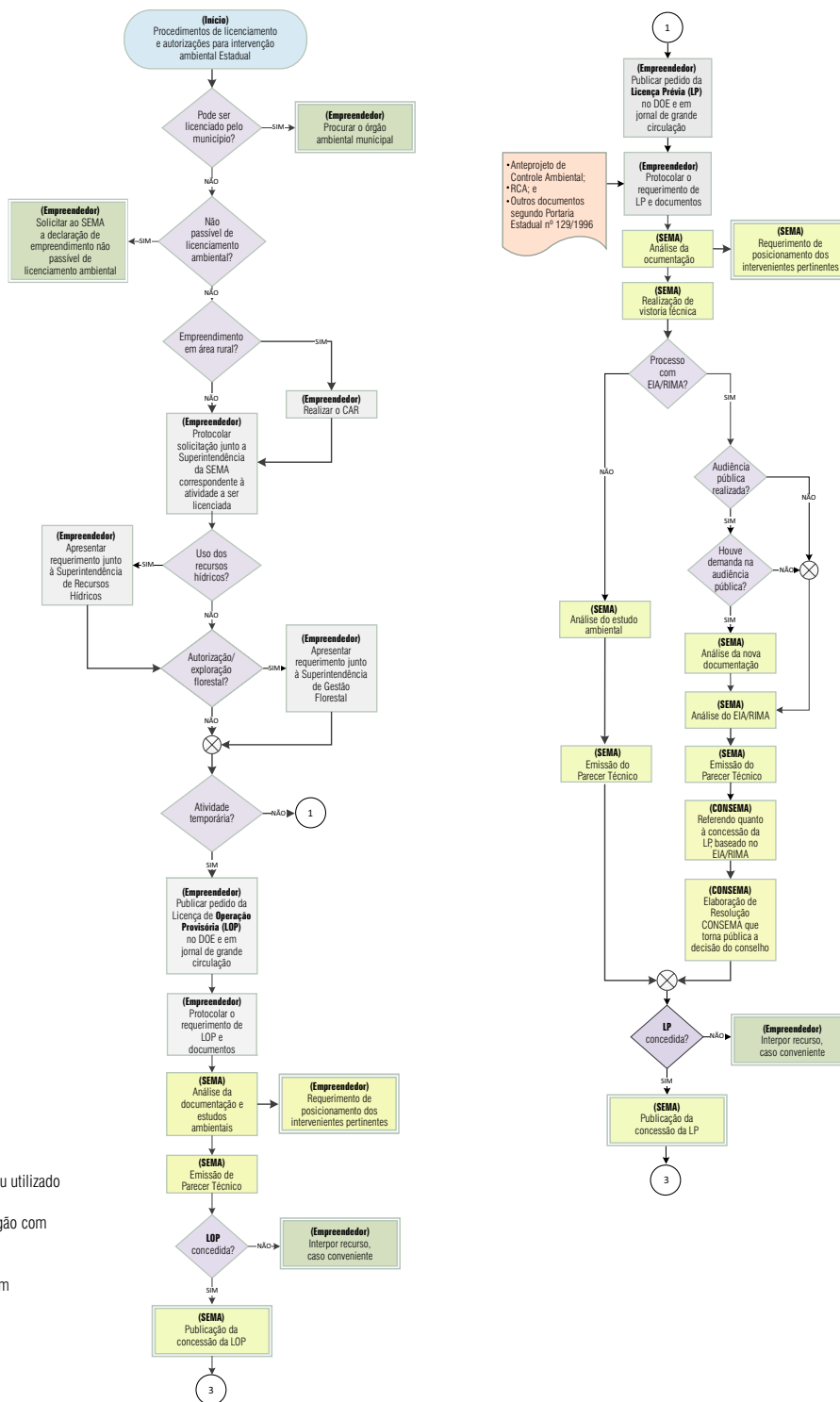
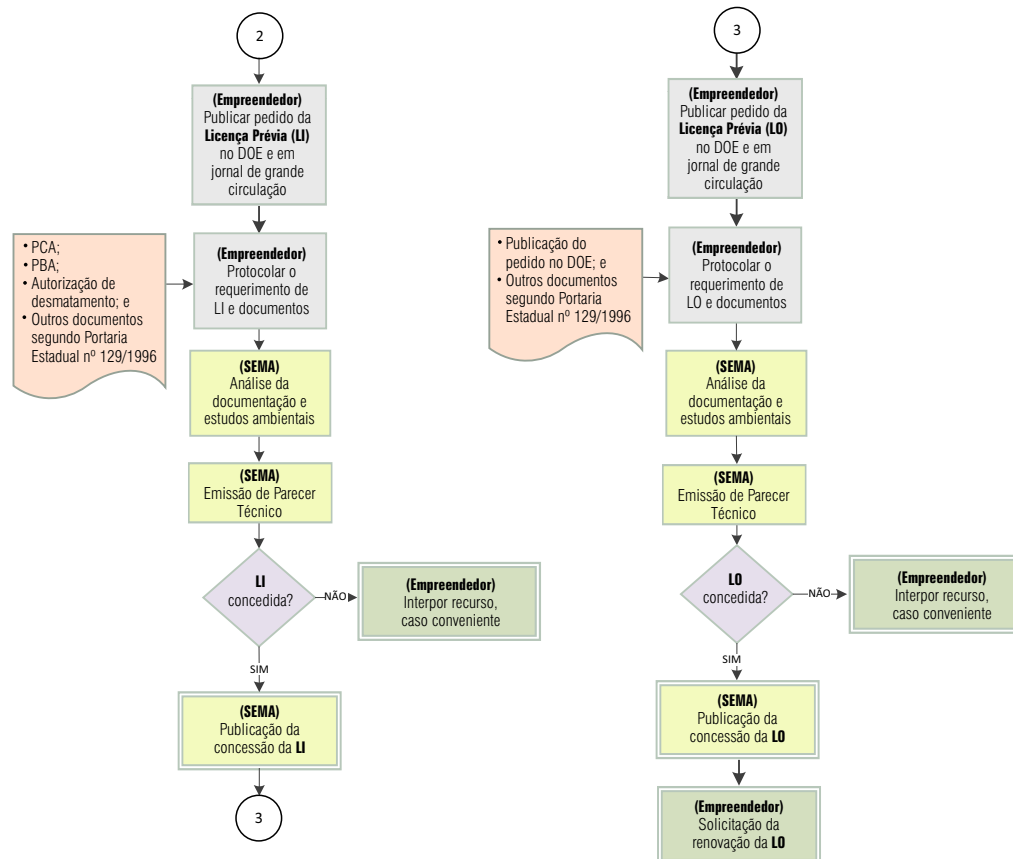


Figura 4.12 Macrofluxo dos processos de licenciamento e autorizações para intervenção ambiental no estado de Mato Grosso: procedimento com licenciamento ambiental, intervenção florestal e outorga de direito de uso de recursos hídricos não integrados.



Legenda de símbolos

- Início ou fim do processo
- Procedimento do órgão
- Procedimento do empreendedor
- Decisão ou condição
- Informação ou documento gerado ou utilizado
- Procedimento do empreendedor/órgão com outro(s) processo(s) inserido(s)
- Procedimento do empreendedor com outro(s) processo(s) inserido(s)
- Conector lógico de rotina
- Somador de processos

Figura 4.12 Macrofluxo dos processos de licenciamento e autorizações para intervenção ambiental no estado de Mato Grosso: procedimento com licenciamento ambiental, intervenção florestal e outorga de direito de uso de recursos hídricos não integrados. (Cont.)

4.12.4 Levantamento de links de informações sobre o processo de licenciamento ambiental

Com a finalidade de possibilitar o conhecimento sobre as atividades e empreendimentos, os segmentos sociais interessados podem consultar o EIA/Rima e demais estudos ambientais de empreendimentos licenciados ou em processo de licenciamento ambiental no site da Sema/MT: (<http://www.SEMA/MT.mt.gov.br/>) (item Licenciamento/subitem Avaliação de Impacto Ambiental/EIA-Rima em fase de análise e/ou Consulta de Rima). Outro local de consulta ao EIA/Rima de empreendimentos que estão em processo de licenciamento é a biblioteca da Sema/MT.

Assim como os estudos ambientais, a consulta aos processos físicos de autos de infração, multas e advertências aplicadas aos empreendimentos

pode ser realizada mediante consulta ao Sistema Integrado de Monitoramento e Licenciamento Ambiental (Simlam), que dispõe informações no link “Buscar Processo” do menu de navegação do Sistema. Outra função do Simlam é o registro das coordenadas geográficas dos empreendimentos, havendo, portanto, registro da localização de atividades, empreendimentos e imóveis rurais.

As informações relativas ao licenciamento ambiental como legislação pertinente; municípios licenciadores em Mato Grosso; requerimento de abertura de processo; modelos de TRs para elaboração dos estudos ambientais, entre outras, podem ser obtidas por meio do site da Sema/MT, conforme lista de links disponibilizada na Tabela 4.40.

Tabela 4.40 Levantamento de links de informações sobre o processo de licenciamento ambiental no estado de Mato Grosso.

INFORMAÇÃO	DESCRIÇÃO	LINK
Documentação exigida para os processos de licenciamento e autorizações para intervenção ambiental.	Apresenta roteiros e legislação do processo de licenciamento ambiental categoria “Infraestrutura”.	http://www.SEMA/MT.mt.gov.br/index.php?option=com_content&view=article&id=33&Itemid=65
	Apresenta roteiros sobre a documentação do processo de licenciamento ambiental categoria “Mineração”.	http://www.SEMA/MT.mt.gov.br/index.php?option=com_docman&Itemid=432
	Apresenta roteiros e legislação do processo de licenciamento ambiental categoria “Atividades Agropecuárias e Piscicultura”.	http://www.SEMA/MT.mt.gov.br/index.php?option=com_content&view=article&id=559&Itemid=74
	Página de acesso para download dos Requerimentos-Padrão.	http://www.SEMA/MT.mt.gov.br/index.php?option=com_content&view=article&id=546:requerimento&catid=276:avisos&Itemid=391
	Página com os estudos ambientais exigidos no processo de licenciamento ambiental ¹⁵ . Não disponível no site da Sema/MT.	-
	Página com a legislação referente ao checklist-padrão de documentos para Licença Ambiental Única.	http://www.SEMA/MT.mt.gov.br/index.php?option=com_docman&task=cat_view&gid=159&Itemid=421&limitstart=580
Termos de referência para elaboração dos estudos ambientais.	Página de acesso aos modelos de TR para elaboração de EIA/Rima.	http://www.SEMA/MT.mt.gov.br/index.php?option=com_docman&task=cat_view&gid=609&Itemid=325

¹⁵ A Portaria Sema/MT nº 129/1996 (MATO GROSSO, 1996) apresentada por modalidade de licenciamento, inclusive estudos ambientais.

Tabela 4.40 Levantamento de links de informações sobre o processo de licenciamento ambiental no estado de Mato Grosso. (Cont.)

INFORMAÇÃO	DESCRIÇÃO	LINK
Estudos de Impacto Ambiental e Relatórios de Impacto Ambiental.	Página de acesso aos modelos de EIA/Rima em fase de análise.	http://www.SEMA/MT.mt.gov.br/index.php?option=com_docman&Itemid=454
Estudos de Impacto Ambiental e Relatórios de Impacto Ambiental.	Página de acesso aos modelos de Rima.	http://www.SEMA/MT.mt.gov.br/index.php?option=com_docman&task=cat_view&gid=405&Itemid=52
Legislação referente ao processo de licenciamento ambiental.	Página da Sema/MT que permite a consulta à legislação ambiental do estado de Mato Grosso.	http://www.SEMA/MT.mt.gov.br/index.php?option=com_docman&Itemid=421
	Página com a legislação referente aos procedimentos técnicos e administrativos de LA em propriedades rurais.	http://www.SEMA/MT.mt.gov.br/index.php?option=com_docman&task=cat_view&gid=158&Itemid=421&limitstart=50
Prazos para concessão de licenças ambientais.	Página com informações gerais sobre o processo de licenciamento ambiental ¹⁶ . Não disponível no site da Sema/MT.	
Prazos legais de validade das licenças ambientais.	Página com informações gerais sobre o processo de licenciamento ambiental ¹⁷ . Não disponível no site da Sema/MT.	
Processos de autos de infração (multas/advertências).	Página de consulta de processos administrativos em andamento e finalizados no Mato Grosso.	http://monitoramento.SEMA/MT.mt.gov.br/simlam/
Norma sobre municipalização do licenciamento ambiental.	Link direto para download da Resolução Consema/MT nº 4/2008 (MATO GROSSO, 2008a).	http://www.paniziesilva.com.br/arquivos/Resolucao%20CONSEMA/MT.pdf
Identificação dos municípios que realizam o licenciamento ambiental.	Página de identificação dos municípios habilitados para realizar o licenciamento ambiental.	http://www.SEMA/MT.mt.gov.br/index.php?option=com_content&view=article&id=42&Itemid=86

4.12.5 Audiências públicas

Segundo levantamento in loco, atualmente a Sema/MT encaminha para audiência pública todos os processos em que a elaboração de EIA/Rima é requerida. Além disso, os processos de licenciamento e autorizações para intervenção ambiental nos quais existe a solicitação de realização de audiência pública por entidade civil, Ministério Público, ou mais de 50 cidadãos também

têm audiência pública realizada, como previsto pela Resolução Conama nº 9/1987 {BRASIL, 1987 #676}.

A realização da audiência pública no estado de Mato Grosso é prevista para expor as informações relativas às obras ou atividades potencialmente causadoras de impacto ambiental significativo. A logística e a publicidade da data, local e assunto das audiências públicas são de responsabilidade do

¹⁶ As seguintes legislações dispõem sobre licenciamento ambiental e prazos: Portaria Sema/MT nº 129/1996 (MATO GROSSO, 1996) e Leis Estaduais Complementares nº 38/1995 (MATO GROSSO, 1995) e nº 232/2005 (MATO GROSSO, 2005a).

¹⁷ A seguinte legislação dispõe sobre licenciamento ambiental e prazos de validade: Lei Estadual Complementar nº 232/2005 (MATO GROSSO, 2005a).

empreendedor e devem ser realizadas de forma a causar ampla divulgação na região na qual o empreendimento será realizado.

Não foi identificado, na fase de levantamento prévio no site da Sema/MT, calendário de audiências públicas. Entretanto, segundo levantamento in loco, caso seja determinado que haverá realização de audiência pública, a decisão é publicada no Diário Oficial do Estado (DOE), por meio de edital, além de serem encaminhados convites para as autoridades dos municípios de abrangência do empreendimento.

4.12.6 Dificuldades encontradas pelo órgão no processo de licenciamento ambiental

Sobre as dificuldades relativas ao processo de licenciamento no estado de Mato Grosso, durante a consulta in loco foi informado que às vezes a comunicação com os órgãos intervenientes no processo de licenciamento ambiental não é eficiente, por atraso ou ausência de resposta desses órgãos. Ainda segundo relato do órgão ambiental, a atuação do Ministério Público (MP) como interveniente durante o processo de licenciamento pode causar embaraço, pois a intervenção pode acontecer simultaneamente em mais de uma de suas sedes, nos casos de licenciamento de empreendimentos que abrangem mais de um município com sedes estaduais do MP, ou quando num mesmo município há uma sede do MP estadual e outra do federal. Essa situação pode gerar na população a impressão de que o órgão ambiental estadual não está cumprindo com seu dever.

Quanto à descentralização da responsabilidade de licenciamento ambiental, foi citado o fato de que poucos municípios mato-grossenses já assumiram o licenciamento ambiental, sobrecarregando a Sema/MT com empreendimentos de baixo impacto ambiental. Mesmo municípios habilitados a realizar o licenciamento ambiental, algumas vezes não orientam o empreendedor quanto à necessidade de requerimento de outorga de direito de uso de recursos hídricos, de responsabilidade do órgão ambiental estadual, segundo previsto na Resolução Consema/MT nº 85/2014 (MATO GROSSO, 2014).

Quanto à fonte de atrasos no processo de licenciamento, os entrevistados relataram grandes atrasos no processo de licenciamento ambiental por questões legais e fundiárias.

No que diz respeito à necessidade de investimento em capacitação para os integrantes da Sema/MT, foram citados 14 tópicos cujo domínio pode ser melhorado:

- Legislação ambiental;
- Métodos de Avaliação de Impactos Ambientais;
- Serviços ecossistêmicos em avaliação de impacto ambiental;
- Ictiofauna para fins de monitoramento e avaliação de Sistemas de Transposição de Peixes (STP);
- Fauna – monitoramento, resgate e realocação;
- Supressão da vegetação – alternativas de destinação do material lenhoso;
- Modelagem da qualidade da água em reservatórios;
- Monitoramento ambiental de qualidade de água subterrânea;
- Geoprocessamento e sensoriamento remoto aplicado a Recursos Hídricos;
- Planejamento, manejo e gestão de bacias hidrográficas;
- Gerenciamento de resíduos da construção civil em grandes obras;
- Identificação e gerenciamento de áreas contaminadas;
- Tratamento e disposição de resíduos sólidos;
- Avaliação de Impacto de grandes empreendimentos em área urbana.

4.12.7 Impacto da Lei Complementar Federal nº 140/2011

Antes da Lei Complementar Federal nº140/2011 (BRASIL, 2011b), a relação das tipologias de atividades passíveis de licenciamento ambiental pelas prefeituras e consórcios intermunicipais do estado de Mato Grosso já estava disponível no Anexo Único da Resolução Consema/MT nº 4/2008 (MATO GROSSO, 2008a), que dispunha sobre os critérios para a descentralização do licenciamento ambiental para os municípios.

Atualmente, a Resolução Consema/MT nº 85/2014 (MATO GROSSO, 2014) define as tipologias de atividades, obras e empreendimentos que causam ou podem causar impacto ambiental local; fixa normas gerais de cooperação técnica entre a Sema/MT e prefeituras municipais nas ações administrativas decorrentes do exercício da competência comum relativas à proteção de paisagens notáveis, à proteção ambiental, ao combate à poluição em quaisquer de suas formas; está em conformidade com a Lei Complementar Federal nº140/2011 (BRASIL, 2011b).

Segundo a Resolução Consema/MT nº 85/2014 (MATO GROSSO, 2014), para o exercício do licenciamento, monitoramento e fiscalização

ambiental e recursal, consideram-se capacitados os municípios que dispõem de:

- Conselho Municipal de Meio Ambiente como instância consultiva, deliberativa e recursal, de composição paritária, devidamente implementado e em funcionamento;
- Fundo Municipal de Meio Ambiente, devidamente implementado e em funcionamento;
- Órgão ambiental que possua quadro de profissionais próprio ou colocados à sua disposição, ou em consórcios públicos, legalmente habilitados para análise de pedidos de licenciamento e para fiscalização ambiental, em número compatível com a demanda de ações administrativas, além da infraestrutura física, equipamentos e material de apoio, próprio ou disponibilizado, para o pleno e adequado exercício de suas competências;
- Equipe multidisciplinar composta de servidores municipais de quadro próprio ou em consórcios públicos, legalmente habilitados e dotados de competência legal para realizar as atividades de licenciamento, monitoramento e fiscalização ambientais;
- Normas ambientais municipais regulamentadoras das atividades administrativas de licenciamento, fiscalização, atividades inerentes à gestão ambiental, lei de uso e ocupação do solo para todos os municípios e plano diretor para municípios com mais de 20 mil habitantes.

Segundo levantamento in loco, 28 municípios mato-grossenses estão habilitados a realizar o licenciamento ambiental municipal. A lista pode ser encontrada no link: (http://www.sema.mt.gov.br/index.php?option=com_content&view=article&id=1984&Itemid=706). A Sema estabelece termos de cooperação para habilitar municípios ao licenciamento ambiental e existem

consórcios para a municipalização do processo administrativo, para que sejam atendidos municípios que não têm estrutura suficiente para realizar o licenciamento e a fiscalização ambiental.

Os municípios que realizam o termo de cooperação estadual repassam semestralmente as informações dos empreendimentos por eles licenciados, não havendo, ainda, a integração entre os sistemas de informação estadual e municipal. Ainda de acordo com o levantamento in loco, está previsto no recurso do Fundo Amazônia a integração dos sistemas entre os municípios e o estado.

Programas de capacitação são realizados a partir de solicitação dos municípios. A Superintendência de Educação Ambiental promove a mobilização dos municípios, enquanto outras superintendências oferecem capacitação técnica para os gestores municipais. Durante os programas de capacitação são abordadas questões sobre o licenciamento, fiscalização, legislação e educação ambiental.

Foi informado que após a publicação da Lei Complementar Federal nº 140/2011 (BRASIL, 2011b) sobre o repasse de demandas de licenciamento ambiental ao estado de Mato Grosso, pelo Ibama, foi apenas para licenciamento de pavimentação e duplicação de rodovias federais.

4.12.8 Arranjos institucionais para manutenção do PNLA

Para garantir a disponibilidade e a qualidade das informações no PNLA, foi sugerido à Sema/MT que fossem estabelecidas formas de responsabilizar o gestor do órgão ambiental, caso não sejam cumpridas as diretrizes definidas no termo de adesão de manutenção do PNLA, por meio de multa, por exemplo. Sugeriu-se que os órgãos ambientais criassem um setor responsável pelo diálogo com os responsáveis pelo portal, para noticiar as mudanças na legislação estadual.

No Mato Grosso do Sul, o Instituto de Meio Ambiente de Mato Grosso do Sul (Imasul) é uma autarquia vinculada à Secretaria de Estado de Meio Ambiente, do Planejamento, da Ciência e Tecnologia (Semac). O Imasul possui as competências de conceder o licenciamento ambiental e realizar o controle de obras, empreendimentos e atividades efetivas ou potencialmente poluidoras/modificadoras do meio ambiente e implementar a Política Estadual de Recursos Hídricos, propondo normas de estabelecimento de padrões de controle da qualidade das águas, entre outras (MATO GROSSO DO SUL, 2009).

A estrutura do Imasul conta com um Diretor Presidente e, dos órgãos de Direção Executiva, a Diretoria de Desenvolvimento possui quatro gerências e a Diretoria de Licenciamento conta com as Gerências de Licenciamento Ambiental, Recursos Florestais, Recursos Hídricos e Controle e Fiscalização (MATO GROSSO DO SUL, 2009).

Para facilitar o atendimento aos empreendedores em todo o Mato Grosso do Sul, o Imasul conta com sete unidades regionais nos municípios de Aquidauana, Bonito, Corumbá, Costa Rica, Coxim, Dourados e Três Lagoas.

Diretamente vinculado à Semac, está o Conselho Estadual de Controle Ambiental (Ceca), órgão de função deliberativa e normativa para o estabelecimento de normas e diretrizes da Política Estadual de Meio Ambiente, bem como de instância recursal administrativa, das decisões para aplicação de multas e de outras penalidades.

A composição do Ceca assegura a participação de membros do Poder Público, de representantes de entidades dos usuários de recursos naturais ou detentores de empreendimentos ou atividades efetiva ou potencialmente poluidoras ou degradadoras do meio ambiente, representantes de entidades associadas à defesa dos recursos naturais e de combate à poluição, proteção ambiental e gerenciamento de recursos hídricos, e representantes de instituições públicas ou privadas cujas atividades estejam ligadas ao ensino e a tecnologias ambientais.

O Ceca é gerido pelo Secretário de Estado do Meio Ambiente, do Planejamento, da Ciência e Tecnologia, na qualidade de Presidente e por um representante do Instituto de Meio Ambiente do Mato Grosso do Sul (Ima-

sul), na qualidade de Secretário-Executivo, e uma equipe da Unidade do Ceca, composto de servidores do Imasul, responsável pelos procedimentos administrativos.

O levantamento in loco das informações referentes ao processo de licenciamento ambiental no estado foi realizado mediante entrevista com Márcia Pereira da Mata, Diretora de Licenciamento Ambiental; Angélica Haralampidou, Gerente de Recursos Hídricos; Andréia Pieretti da Silva, Analista Ambiental; e Lorivaldo Antônio de Paula, Gerente de Desenvolvimento e Modernização, conforme informações apresentadas na Tabela 3.2.

4.13.1 Instrumentos legais sobre licenciamento ambiental

Durante o levantamento prévio de informações, realizado por meio de consulta ao site do Imasul (<http://www.unisite.ms.gov.br/unisite/sites/IMA-SUL/>), sobre o processo de licenciamento ambiental no estado, foram identificados os instrumentos legais/normativos apresentados na Tabela 4.41. Ressalta-se que este levantamento não esgota o universo de normas utilizadas para os processos de licenciamento e autorizações para intervenção ambiental, podendo existir outros não apontados neste relatório.

Tabela 4.41 Instrumentos legais que embasam os processos de licenciamento e autorizações para intervenção ambiental no estado do Mato Grosso do Sul.

INSTRUMENTO LEGAL	DESCRIÇÃO	REFERÊNCIA
Lei Estadual nº 2.257, de 9 de julho de 2001.	Dispõe sobre as diretrizes do licenciamento ambiental estadual, estabelece os prazos para a emissão de licenças e autorizações ambientais, e dá outras providências.	(MATO GROSSO DO SUL, 2001a).
Decreto Estadual nº 10.600, de 19 de dezembro de 2001.	Dispõe sobre a cooperação técnica e administrativa entre os órgãos estaduais e municipais de meio ambiente, visando ao licenciamento e à fiscalização de atividades de impacto ambiental local.	(MATO GROSSO DO SUL, 2001b).

Tabela 4.41 Instrumentos legais que embasam os processos de licenciamento e autorizações para intervenção ambiental no estado do Mato Grosso do Sul. Cont.

INSTRUMENTO LEGAL	DESCRIÇÃO	REFERÊNCIA	INSTRUMENTO LEGAL	DESCRIÇÃO	REFERÊNCIA
Lei Estadual nº 2.406, de 29 de janeiro de 2002.	Institui a Política Estadual dos Recursos Hídricos, cria o Sistema Estadual de Gerenciamento dos Recursos Hídricos e dá outras providências.	(MATO GROSSO DO SUL, 2002).	Decreto Estadual nº 13.977, de 5 de junho de 2014.	Dispõe sobre o Cadastro Ambiental Rural do Mato Grosso do Sul; sobre o Programa MS Mais Saudável, e dá outras providências.	(MATO GROSSO DO SUL, 2014b).
Decreto Estadual nº 12.339, de 11 de junho de 2007.	Dispõe sobre o exercício de competência do licenciamento ambiental no Mato Grosso do Sul.	(MATO GROSSO DO SUL, 2007).	Decreto Estadual nº 13.990, de 2 de julho de 2014.	Regulamenta a outorga de direito de uso de recursos hídricos, de domínio do estado do Mato Grosso do Sul.	(MATO GROSSO DO SUL, 2014a).
Decreto Estadual nº 12.725, de 10 de março de 2009.	Estabelece a Estrutura Básica e a Competência do Instituto de Meio Ambiente do Mato Grosso do Sul (Imasul).	(MATO GROSSO DO SUL, 2009).			
Portaria Imasul nº 142, de 26 de outubro de 2010.	Estabelece as instruções gerais e rotinas para divulgação de audiências públicas como parte do Licenciamento Ambiental no Imasul e dá outras providências.	(MATO GROSSO DO SUL, 2010b).			
Lei Estadual nº 3.992, de 16 de dezembro de 2010.	Altera e acresce dispositivos à Lei nº 2.257, de 9 de julho de 2001, que dispõe sobre as diretrizes do licenciamento ambiental, e dá outras providências.	(MATO GROSSO DO SUL, 2010a).			
Resolução Semac nº 8, de 31 de maio de 2011.	Estabelece normas e procedimentos para o licenciamento ambiental estadual, e dá outras providências.	(MATO GROSSO DO SUL, 2011).			
Resolução Semac nº 2, de 23 de março de 2012.	Dispõe sobre a isenção de licenciamento ambiental de atividades consideradas de impacto ambiental irrelevante e disciplina a forma de emissão da Declaração Ambiental-Eletrônica (DA-E) de isenção do licenciamento nas condições que especifica.	(MATO GROSSO DO SUL, 2012).			

Durante a visita ao órgão ambiental foram identificadas como os principais instrumentos norteadores do processo de licenciamento ambiental no estado de Mato Grosso do Sul as Resoluções Cemac nº 2/2012 (MATO GROSSO DO SUL, 2012) e nº 8/2011 (MATO GROSSO DO SUL, 2011); a Lei Estadual nº 2.257/2001 (MATO GROSSO DO SUL, 2001a); e o Decreto Estadual nº 10.600/2001 (MATO GROSSO DO SUL, 2001b), sendo que as demais normas apresentadas na Tabela 4.41 estão associadas direta ou indiretamente aos processos de licenciamento e autorizações para intervenção ambiental no estado.

Cabe ressaltar que, segundo o levantamento in loco, atualmente a referida Resolução Semac nº 8/2011 (MATO GROSSO DO SUL, 2011) está em processo de revisão.

As informações sobre o processo de licenciamento ambiental, levantadas por meio do site do Imasul e da legislação ambiental do estado do Mato Grosso do Sul, conforme normas listadas e referenciadas na Tabela 4.41, estão em conformidade com os procedimentos adotados pelos técnicos do Imasul e foram validadas durante a consulta in loco.

4.13.2 Classificação dos empreendimentos e atividades passíveis de licenciamento

O Decreto Estadual nº 12.339/2007 (MATO GROSSO DO SUL, 2007) dispõe sobre o exercício de competência do licenciamento ambiental no Mato Grosso do Sul, expondo em seu anexo as tipologias de empreendimentos e atividades sujeitas ao licenciamento ambiental estadual.

De acordo com a Resolução Semac nº 8/2011 (MATO GROSSO DO SUL, 2011), para os efeitos do licenciamento ambiental no Imasul, as atividades devem ser enquadradas nas seguintes categorias:

- Categoria I: atividade considerada efetiva ou potencial causadora de pequeno impacto ambiental;
- Categoria II: atividade considerada efetiva ou potencial causadora de médio impacto ambiental;
- Categoria III: atividade considerada efetiva ou potencial causadora de alto impacto ambiental;
- Categoria IV: atividade considerada efetiva ou potencial causadora de significativo impacto ambiental.

Em função das categorias de enquadramento das atividades e de constituir objeto do licenciamento a obtenção de Licença Prévia (LP), Licença de Instalação e Operação (LIO) ou Autorização Ambiental (AA), o Imasul exige como instrumentos principais para a tomada de decisão, os Estudos Ambientais Elementares, conforme listados a seguir:

- Comunicado de Atividade (CA), para as atividades da Categoria I consideradas menos impactantes;
- Projeto Técnico Ambiental (PTA), para as atividades da Categoria I;
- Relatório Ambiental Simplificado (RAS), para as atividades da Categoria II;
- Estudo Ambiental Preliminar (EAP), para as atividades da Categoria III; e
- Estudo de Impacto Ambiental (EIA) e respectivo Relatório de Impacto Ambiental (Rima), para as atividades da Categoria IV.

4.13.3 Instrumentos de licenciamento e autorizações para intervenção ambiental

Os processos de licenciamento e autorizações para intervenção ambiental de empreendimentos ou atividades no estado pode ocorrer por meio dos seguintes instrumentos:

- Autorização Ambiental (AA);
- Licença Prévia (LP);
- Licença de Instalação (LI);
- Licença de Operação (LO);
- Licença de Instalação e Operação (LIO);
- Autorização Ambiental para Supressão de Vegetação Nativa;
- Outorga de direito de uso dos recursos hídricos;
- Termo de Compromisso para Comprovação ou Constituição de Reserva Legal;
- Certidão de Dispensa;
- Renovação de licença ou AA.

Os instrumentos de licenciamento e autorizações para intervenção ambiental existentes no estado do Mato Grosso do Sul, os prazos de validade e a situação em que são emitidos ou requeridos são apresentados na Tabela 4.42, conforme informações extraídas do site do Imasul, da Resolução Semac nº 8/2011 (MATO GROSSO DO SUL, 2011), das Leis Estaduais nº 2.257/2001 (MATO GROSSO DO SUL, 2001a) e nº 3.992/2010 (MATO GROSSO DO SUL, 2010a).

Tabela 4.42 Instrumentos de licenciamento e autorizações para intervenção ambiental no estado do Mato Grosso do Sul e seus respectivos prazos de validade.

INSTRUMENTO	DESCRIÇÃO	VALIDADE
Autorização Ambiental (AA).	Dependem de AA as atividades de exploração de recursos naturais, exceto as minerárias cuja execução e objeto possam ser alcançados em prazo relativamente curto, a exemplo da pesca, da supressão de vegetação nativa e da pesquisa científica em Unidade de Conservação (UC). A AA autoriza a operação de atividades de exploração de recurso natural, de acordo com as especificações constantes dos requerimentos, planos, programas e projetos aprovados, incluindo as medidas de controle e demais condicionantes estabelecidos nas normas e diretrizes técnico-legais, dispensada a exigência das licenças: Prévia, de Instalação e de Operação.	Deve ser de, no mínimo, o estabelecido no cronograma de execução da atividade, não podendo ser superior a 4 anos. Podem ser renovadas por uma vez, desde que não seja ultrapassado o prazo máximo de 4 anos.

Tabela 4.42 Instrumentos de licenciamento e autorizações para intervenção ambiental no estado de Mato Grosso do Sul e seus respectivos prazos de validade. (Cont.)

INSTRUMENTO		DESCRIÇÃO	VALIDADE
Carta-consulta.		<p>Procedimento administrativo efetuado por interessados, que pode ter uma das três funções abaixo:</p> <p>Havendo dúvida quanto à obrigatoriedade do licenciamento ambiental ou outras demandas, o empreendedor pode requerer orientações ao Imasul mediante protocolo de carta-consulta; Termo de Referência específico pode ser formalmente solicitado pelos interessados, mediante carta-consulta contendo todas as informações disponíveis quanto ao empreendimento ou atividade de interesse;</p> <p>Exposição de motivos acompanhada de justificativa técnica corroborada em Anotação ou Registro de Responsabilidade Técnica; solicitar autorização para formalizar processo de licenciamento ambiental mediante apresentação de Estudo Ambiental diverso do especificado nos Anexos de II a IX da Resolução Semac nº 8/2011.</p>	Não se aplica.
Declaração Ambiental.		<p>Procedimento administrativo emitido pela Imasul, que pode ter uma das quatro funções abaixo:</p> <p>Informar a existência ou não de débitos ambientais constituídos em nome do consulente;</p> <p>Responder a questionamento formulado por interessado via carta-consulta;</p> <p>Certificar a dispensa de licenciamento ambiental (MATO GROSSO DO SUL, 2012);</p> <p>Autorizar a ampliação ou alteração temporária na capacidade de carga do ambiente, nos processos ou volumes de produção, bem como no Sistema de Controle Ambiental de atividades já licenciadas.</p>	Não se aplica.
Licenciamento Simplificado.	Licença de Instalação e Operação (LIO)	Licença que, em casos regularmente previstos, autoriza, concomitantemente, a localização, concepção, implantação e operação de atividade, sendo possível sua concessão em decorrência de licenciamento ambiental simplificado.	Pode variar de 4 a 10 anos em razão da tipologia da atividade e do sistema de controle ambiental a ser implantado e terá validade fixada em 4 anos, sempre que for obtida de forma simplificada, por intermédio do Comunicado de Atividade (CA). Pode ser renovada quantas vezes forem necessárias.
Licenciamento Ambiental:	Licença Prévia (LP).	Concedida na fase preliminar do planejamento do empreendimento ou atividade aprovando sua localização e concepção, atestando a viabilidade ambiental e estabelecendo os requisitos básicos e condicionantes a serem atendidos nas próximas fases de sua implantação.	Deve ser de, no mínimo, o estabelecido no cronograma de elaboração dos planos, programas e projetos relativos ao empreendimento ou atividade, não podendo ser superior a 5 anos, podendo ser renovada por uma vez.
	Licença de Instalação (LI).	Autoriza a instalação do empreendimento ou atividade de acordo com as especificações constantes dos planos, programas e projetos aprovados, incluindo as medidas de controle ambiental e demais condicionantes, da qual constituem motivo determinante.	Deve ser, no mínimo, o estabelecido no cronograma de instalação do empreendimento ou atividade, não podendo ser superior a 6 anos, podendo ser renovada por uma vez.

Tabela 4.42 Instrumentos de licenciamento e autorizações para intervenção ambiental no estado de Mato Grosso do Sul e seus respectivos prazos de validade. (Cont.)

INSTRUMENTO	DESCRIÇÃO	VALIDADE
Licenciamento Ambiental: Licença de Operação (LO).	Autoriza a operação do empreendimento ou atividade, após a verificação do efetivo cumprimento do que consta das licenças anteriores, com as medidas de controle ambiental e condicionantes determinantes para a operação.	Deve considerar os planos de controle ambiental e será de, no mínimo, 4 anos e, no máximo, 10 anos, podendo ser renovada quantas vezes forem necessárias.
Cadastro de usuários de recursos hídricos.	Realizado desde 2012, tem objetivo de coleta dos dados de localização, finalidade, vazão, razão social ou nome do usuário, para preparar o banco de dados da outorga, que será implementado em breve.	Não se aplica.
Outorga de direito de uso dos recursos hídricos.	O Imasul regulamentou recentemente a outorga de direito de uso de recursos hídricos, no Decreto Estadual nº 13.990/2014 (MATO GROSSO DO SUL, 2014a). Portanto, o processo de regulamentação da outorga ainda não é realizado, mas será implementado em breve.	Até 5 anos (finalidade não é de utilidade pública); e até 35 anos (finalidade de utilidade pública).
Revalidação/Renovação de Licença.	A LP e LI, assim como a AA, podem ser renovadas por uma só vez. O requerimento deve ser feito 30 dias antes do prazo de vencimento da Licença. A LO e a LIO podem ser renovadas quantas vezes forem necessárias, enquanto o empreendimento se encontrar em operação.	Prazo de validade por igual período da Licença Ambiental original.

4.13.4 Procedimentos para o licenciamento ambiental

No estado do Mato Grosso do Sul, compete ao Imasul realizar o licenciamento ambiental, o gerenciamento dos recursos hídricos e dos recursos florestais (MATO GROSSO DO SUL, 2009). Os procedimentos de licenciamento ambiental e de autorização para intervenção florestal não são integrados, uma vez que são gerados dois números de protocolo diferentes para cada processo.

Segundo levantamento in loco, a outorga de direito de uso de recursos hídricos foi regulamentada no Decreto Estadual nº 13.990/2014 (MATO GROSSO DO SUL, 2014a), e atualmente está em fase de organização. Enquanto a outorga de direito de uso não é implementada, a análise de viabilidade do uso da água e o licenciamento ambiental de empreendimentos são realizados simultaneamente, sem emissão de certificado de outorga. A partir de 2012, o Imasul começou a realizar o cadastro de usuários de recursos hídricos, com o objetivo de coletar dados de localização, finalidade, vazão, razão social ou nome do usuário, para preparar o banco de dados da outorga. A comprovação do cadastro de usuário é atualmente necessária para o andamento do processo de licenciamento ambiental no estado.

O Decreto Estadual nº 12.339/2007 (MATO GROSSO DO SUL, 2007) prevê as tipologias de atividades obrigatoriamente sujeitas ao licenciamento estadual em seu Anexo Único. Se a tipologia pretendida não estiver elencada na referida legislação, o empreendimento pode ser licenciado pelo município. Caso a tipologia da atividade que o empreendedor deseja realizar não esteja prevista no Decreto Estadual nº 12.339/2007 (MATO GROSSO DO SUL, 2007) e o município onde a atividade se localizará estiver devidamente habilitado a realizar o licenciamento, o empreendedor deve realizar o licenciamento ambiental da sua atividade no município.

Caso a tipologia da atividade esteja prevista no Decreto Estadual nº 12.339/2007 (MATO GROSSO DO SUL, 2007) ou o município onde se localizará a atividade que o empreendedor pretende realizar não for habilitado a exercer o licenciamento ambiental, o processo de licenciamento deve ser estadual.

As atividades isentas do licenciamento ambiental estadual estão listadas por tipologia no Anexo Único da Resolução Semac nº 2/2012 (MATO GROSSO DO SUL, 2012), que dispõe sobre a isenção de licenciamento ambiental de atividades consideradas de impacto ambiental irrelevante e disciplina a forma de emissão da Declaração Ambiental-Eletrônica (DA-E) de

isenção do licenciamento. O interessado deve acessar o endereço eletrônico do Imasul, (www.IMASUL.ms.gov.br) e efetuar o cadastro da pessoa física ou jurídica no Sistema Imasul de Registros e Informações Estratégicas do Meio Ambiente (Siriema).

Para iniciar o processo de licenciamento ambiental estadual, o empreendedor deve se dirigir à Central de Atendimento do Imasul ou à unidade regional mais próxima para receber as instruções iniciais. Antes da apresentação ao Imasul do requerimento destinado à obtenção de Licença ou Autorização Ambiental (disponível em (<http://www.IMASUL.ms.gov.br/index.php?inside=1&tp=3&comp=&show=5288>)), o interessado deve consultar o Sistema Interativo de Suporte ao Licenciamento Ambiental (Sisla) na página eletrônica do Imasul, verificando se o local pretendido para sua atividade está ou não inserido em áreas sob restrição de uso, tais como Unidade de Conservação, Zona de Amortecimento ou em área definida como Terra Indígena. No caso da atividade incidir em área de Unidade de Conservação ou Zona de Amortecimento, o Imasul procede conforme regras contidas na Resolução Conama nº 428/2010 (BRASIL, 2010a), na qual, para este caso, o licenciamento ambiental deve ser solicitado ao Ibama. O interessado deve fazer a impressão do “Relatório Sisla” conforme orientações do art. 10, Resolução Semac nº 8/2011 (MATO GROSSO DO SUL, 2011).

Verificada a aprovação da localização do empreendimento, o empreendedor está pronto para iniciar o processo de licenciamento ambiental, apresentando o requerimento da licença ambiental ao Imasul, assim como o Relatório Sisla, projetos e estudos ambientais pertinentes. A modalidade da licença ou autorização ambiental que deve ser requerida pode ser consultada na Resolução Semac nº 08/2011 (MATO GROSSO DO SUL, 2011).

Para a concessão da licença ou autorização, o empreendedor deve estar isento de débitos decorrentes de multas ambientais, conforme art. 13 da Lei Estadual nº 2.257/2001 (MATO GROSSO DO SUL, 2001a). O servidor do Imasul, encarregado da conferência documental, protocolo e formalização dos processos, deve efetuar consulta ao Sistema de Protocolo Integrado e Sistema de Gerenciamento Integrado (SPI/SGI) para verificar a existência de Auto de Infração (MATO GROSSO DO SUL, 2011).

Ao protocolar o requerimento da licença ou autorização ambiental, o empreendedor deve publicar o pedido de licenciamento ambiental no Diário Oficial do Estado (DOE) e em jornal que tenha circulação na localidade abrangida pelo empreendimento. Para publicação do pedido de licença no

Diário Oficial do Estado, os modelos de editais de publicação a serem publicados quando do requerimento e recebimento de Licenças ou Autorizações Ambientais encontram-se no Anexo XI da Resolução Semac nº 8/2011 (MATO GROSSO DO SUL, 2011).

A Resolução Semac nº 8/2011 (MATO GROSSO DO SUL, 2011), em seus anexos, estabelece por tipologia de atividade e categoria de potencial causador de impacto, a documentação específica, por fase, do processo de licenciamento ambiental. O empreendedor pode consultá-la para se informar dos estudos ambientais a serem apresentados ao Imasul.

No estado do Mato Grosso do Sul, os estudos ambientais são subdivididos em (MATO GROSSO DO SUL, 2011):

- Elementares – representados pelo Comunicado de Atividade (CA), pelo Projeto Técnico Ambiental (PTA), pelo Relatório Ambiental Simplificado (RAS), pelo Estudo Ambiental Preliminar (EAP) e pelo Estudo de Impacto Ambiental (EIA/Rima), que consistem em instrumentos de apresentação obrigatória ao Imasul como subsídio à tomada de decisão sobre o pedido de licenciamento ambiental, em geral pertinente às etapas de Licença Prévia (LP), à Licença de Instalação e Operação (LIO) e à Autorização Ambiental (AA).
- Complementares – em geral referem-se às etapas de instalação, de operação ou de encerramento, a exemplo do Plano Básico Ambiental (PBA), do Plano de Automonitoramento (PAM) e do Projeto de Recuperação de Área Degradada (Prade), podendo, entretanto, ser exigidos como parte dos Estudos Ambientais Elementares quando, a critério do órgão ambiental competente, for justificável.

Os Estudos Ambientais Elementares, com exceção do EIA/Rima, devem ser elaborados com base em Termo de Referência (TR) que considere as características intrínsecas da atividade a que se refere. Se o processo de licenciamento ambiental requer a elaboração de EIA/Rima, o TR do estudo deve ser solicitado ao Imasul e elaborado de acordo com as especificidades da atividade em licenciamento.

Os termos de referência por tipologia de atividade estão disponíveis no site do Imasul, link “Licenciamento Ambiental”, ícone “Formulários e Termos de Referência”.

A documentação-padrão completa a ser apresentada consta no Anexo I da Resolução Semac nº 8/2011 (MATO GROSSO DO SUL, 2011), em conformidade com a modalidade de licença ou autorização ambiental e fases do licenciamento a que se sujeitam as tipologias de atividades. São elas: Carta-Consulta, LP, LI, LI “ampliação”, LO, LIO, AA, AA pesquisa científica e renovação de licenças e autorizações.

A carta-consulta é utilizada para apresentação de questionamento quanto à obrigatoriedade de licenciamento ambiental ou outros questionamentos inerentes ao licenciamento. Para utilizá-la o empreendedor deve apresentar:

- Formulário de carta-consulta;
- Relatório do Sistema Iterativo de Suporte ao Licenciamento Ambiental (Sisla);
- Outros documentos ou projetos que possam ser considerados essenciais para a tomada de decisões referentes à consulta formulada.
- Para obter a Licença Prévia (LP), o empreendedor deve apresentar diferentes documentos, com destaque para:
- Requerimento-padrão devidamente preenchido e assinado pelo empreendedor ou seu representante legal, conforme formulário/modelo fornecido pelo Imasul;
- Para empreendimentos localizados em propriedade rural deve ser apresentada a comprovação da respectiva reserva legal;
- Relatório do Sisla (Sistema Iterativo de Suporte ao Licenciamento Ambiental);
- Estudo Ambiental Elementar conforme Termo de Referência fornecido pelo Imasul;
- Publicação da Súmula do pedido da licença no Diário Oficial do estado e em periódico de grande circulação local ou regional, conforme modelo fornecido pelo Imasul.

Caso o empreendimento seja passível de Autorização Ambiental (AA), o empreendedor deve apresentar os mesmos documentos para LP, acima destacados, com exceção do Estudo Ambiental Elementar. O requerimento-padrão pode ser substituído pelo Comunicado de Atividade, quando couber.

Para pesquisa científica e acadêmica no interior de unidades de conservação estaduais de proteção integral, o empreendedor deve apresentar documentação diferenciada para Autorização Ambiental para Pesquisa Científica (AAPC), com destaque para:

- Requerimento específico para pesquisa ambiental em unidades de conservação do estado do Mato Grosso do Sul, devidamente preenchido e assinado pelo interessado ou seu representante legal, conforme formulário fornecido pelo Imasul;
- Projeto de pesquisa detalhado apresentando, no mínimo: objetivos, metodologia, resultados esperados;
- Autorização emitida pelo Ibama para coleta, captura e transporte de material zoológico, quando previstas tais atividades;
- Publicação da Súmula da Autorização Ambiental para a Atividade no Diário Oficial do estado e em periódico de grande circulação local ou regional, conforme modelo fornecido pelo Imasul.

Caso haja necessidade de audiência pública, o empreendedor deve verificar as legislações estaduais pertinentes, entre elas: Portaria Imasul nº 142/2010 (MATO GROSSO DO SUL, 2010b), que estabelece as instruções gerais e rotinas para divulgação de audiências públicas como parte do Licenciamento Ambiental no Imasul, e dá outras providências; Resolução Sema/MS nº 4/1989 (MATO GROSSO DO SUL, 1989), que disciplina a realização de audiências públicas no processo de licenciamento de atividades poluidoras.

Sendo necessária, pode haver solicitação de esclarecimentos e complementações decorrentes de audiências públicas, com reiteração da solicitação quando os esclarecimentos e complementações não tenham sido satisfatórios.

Para obter a Licença de Instalação (LI), o empreendedor deve apresentar diferentes documentos, com destaque para:

- Requerimento-padrão devidamente preenchido e assinado pelo empreendedor ou seu representante legal, conforme formulário/modelo fornecido pelo Imasul;
- Cópia da licença anterior;
- Cópia da Autorização Ambiental para Supressão Vegetal ou Exploração Vegetal, quando couber;

- Relatório quanto ao atendimento de condicionantes da licença prévia;
- Relatório do Sistema Iterativo de Suporte ao Licenciamento Ambiental (Sisla);
- Estudo(s) Ambiental(is) Complementar(es), conforme determinado nos Anexos II a IX da Resolução Semac nº 8/2011 (MATO GROSSO DO SUL, 2011);
- Publicação da Súmula do pedido da Licença no Diário Oficial do estado e em periódico de grande circulação local ou regional, conforme modelo fornecido pelo Imasul, Anexo XI da Resolução Semac nº 8/2011 (MATO GROSSO DO SUL, 2011).

Para a solicitação da Licença de Instalação, de ampliação ou alteração na capacidade de carga, nos processos ou volumes de produção, bem como no Sistema de Controle Ambiental de atividades já licenciadas (LI-ampliação), o empreendedor deve apresentar os mesmos documentos destacados acima, com exceção do Relatório do Sisla. Em vez de Estudo(s) Ambiental(is) Complementar(es), o empreendedor deve apresentar o PTA (Projeto Técnico Ambiental), conforme descrição no Anexo X da Resolução Semac nº 8/2011 (MATO GROSSO DO SUL, 2011).

Caso o empreendimento seja passível de Licença de Instalação e Operação (LIO), em decorrência de licenciamento ambiental simplificado, o empreendedor deve apresentar diferentes documentos, com destaque para:

- Requerimento-padrão ou Comunicado de Atividade, conforme couber, devidamente preenchido e assinado pelo empreendedor ou seu representante legal, conforme formulário/modelo fornecido pelo Imasul;
- Cópia da Autorização Ambiental para Supressão Vegetal ou Exploração Vegetal, quando couber;
- Para empreendimentos locados em propriedade rural deve ser apresentada a comprovação da respectiva Reserva Legal;
- Relatório do Sisla (Sistema Iterativo de Suporte ao Licenciamento Ambiental);
- Publicação da súmula do pedido da Licença para a Atividade no Diário Oficial do estado e em periódico de grande circulação local ou regional, conforme modelo fornecido pelo Imasul.

Para obter a Licença de Operação (LO), o empreendedor deve apresentar diferentes documentos, com destaque para:

- Requerimento-padrão devidamente preenchido e assinado pelo empreendedor ou seu representante legal, conforme formulário/modelo fornecido pelo órgão Imasul;
- Cópia da Licença Anterior, quando houver;
- Relatório do Sisla (Sistema Iterativo de Suporte ao Licenciamento Ambiental);
- Publicação da Súmula do pedido da Licença no Diário Oficial do estado e em periódico de grande circulação local ou regional, conforme modelo fornecido pelo Imasul.

Em caso de renovação de licenças ou autorizações, o empreendedor deve apresentar, entre outras, documentação semelhante à exigida para LO, acrescida de:

- Relatório quanto ao atendimento de condicionantes da licença ou autorização a ser renovada ou, quando a LIO ou a AA a ser renovada for proveniente de licenciamento ambiental simplificado, cronograma de instalação da atividade atualizado, quando couber;
- Cópia do documento de autorização do Departamento Nacional de Produção Mineral (DNPM), com prazo de validade atualizado, quando tratar-se de atividade das tipologias de mineração.

Apresentada a documentação, o órgão ambiental efetua a análise dos documentos, projetos e estudos ambientais apresentados e a realização de vistorias técnicas, quando necessárias.

De acordo com a localização do empreendimento, o Imasul deve dar a devida ciência aos intervenientes pertinentes do processo de licenciamento ambiental. Segundo levantamento in loco, os intervenientes de atuação mais comum no estado são a Funai, ICMBio e Ministério Público Estadual e Federal. A ciência é realizada, geralmente, durante a análise de requerimentos de LP, podendo também ocorrer em qualquer etapa do licenciamento ambiental no caso do Ministério Público.

Se necessário, o Imasul solicita esclarecimentos e complementações, uma única vez, em decorrência da análise dos documentos, projetos e estudos ambientais apresentados, podendo, quando couber, haver reiteração

caso os esclarecimentos e complementações não sejam considerados satisfatórios (MATO GROSSO DO SUL, 2010a). O empreendedor tem o prazo máximo de 2 meses, a contar do recebimento da respectiva, notificação para prestar resposta (MATO GROSSO DO SUL, 2001a).

O não cumprimento da notificação no prazo estabelecido resulta em arquivamento do pedido de licença ou autorização, podendo o empreendedor apresentar novo pedido, mediante novo pagamento de custo de análise (MATO GROSSO DO SUL, 2001a).

Findados os esclarecimentos, há a emissão do parecer técnico pelo Imasul, devendo obedecer aos prazos dispostos no art. 7º da Lei Estadual nº 2.257/2001 (MATO GROSSO DO SUL, 2001a). Os prazos variam em função da modalidade do processo e demanda ou não de estudos ambientais.

Não havendo solicitações, o processo segue para análise do gerente responsável e a seguir para a assinatura do Diretor Presidente, juntamente com a minuta da licença. Caso o estudo ambiental requerido tenha sido o

EIA/Rima, após a emissão de Parecer Técnico, o processo segue para recebimento do *ad referendum* do Diretor Presidente e, em seguida, é encaminhado aos conselheiros do Ceca para que concordem ou não com o deferimento. O Imasul expede o deferimento ou indeferimento do pedido de licença, sendo o responsável pela publicidade do deferimento no DOE e no site do instituto.

Ao interessado no empreendimento ou atividade, cuja solicitação de licença ambiental tenha sido indeferida, dar-se-á, nos termos do regulamento, prazo para interposição de recurso, a ser julgado pelo Ceca (MATO GROSSO DO SUL, 2001a). O interessado tem o prazo de até 15 dias, contados a partir do recebimento ou ciência da decisão (MATO GROSSO DO SUL, 2011).

A Figura 4.13 apresenta o macrofluxo geral para os processos de licenciamento e autorizações para intervenção ambiental de empreendimentos ou atividades de competência do estado do Mato Grosso do Sul.

Legenda de símbolos

- Início ou fim do processo
- Procedimento do órgão
- Procedimento do empreendedor
- Decisão ou condição
- Informação ou documento gerado ou utilizado
- Procedimento do empreendedor/órgão com outro(s) processo(s) inserido(s)
- Procedimento do empreendedor com outro(s) processo(s) inserido(s)
- Conector lógico de rotina
- Somador de processos

Observação:
Outorga de direito de uso de recursos hídricos ainda não regulamentada no estado.

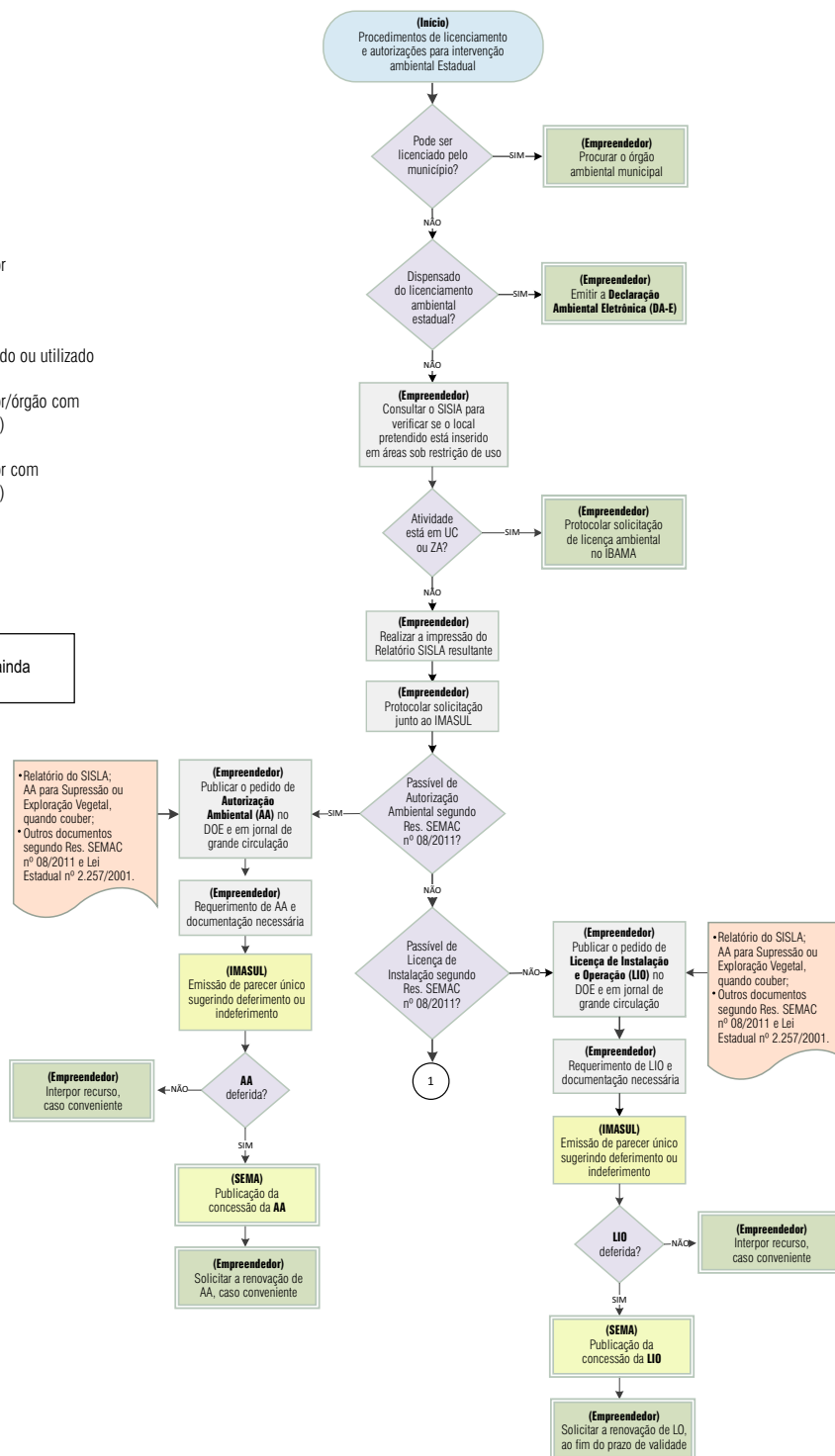


Figura 4.13 Macrofluxo dos processos de licenciamento e autorizações para intervenção ambiental no estado do Mato Grosso do Sul: procedimento com licenciamento ambiental e intervenção florestal não integrados.

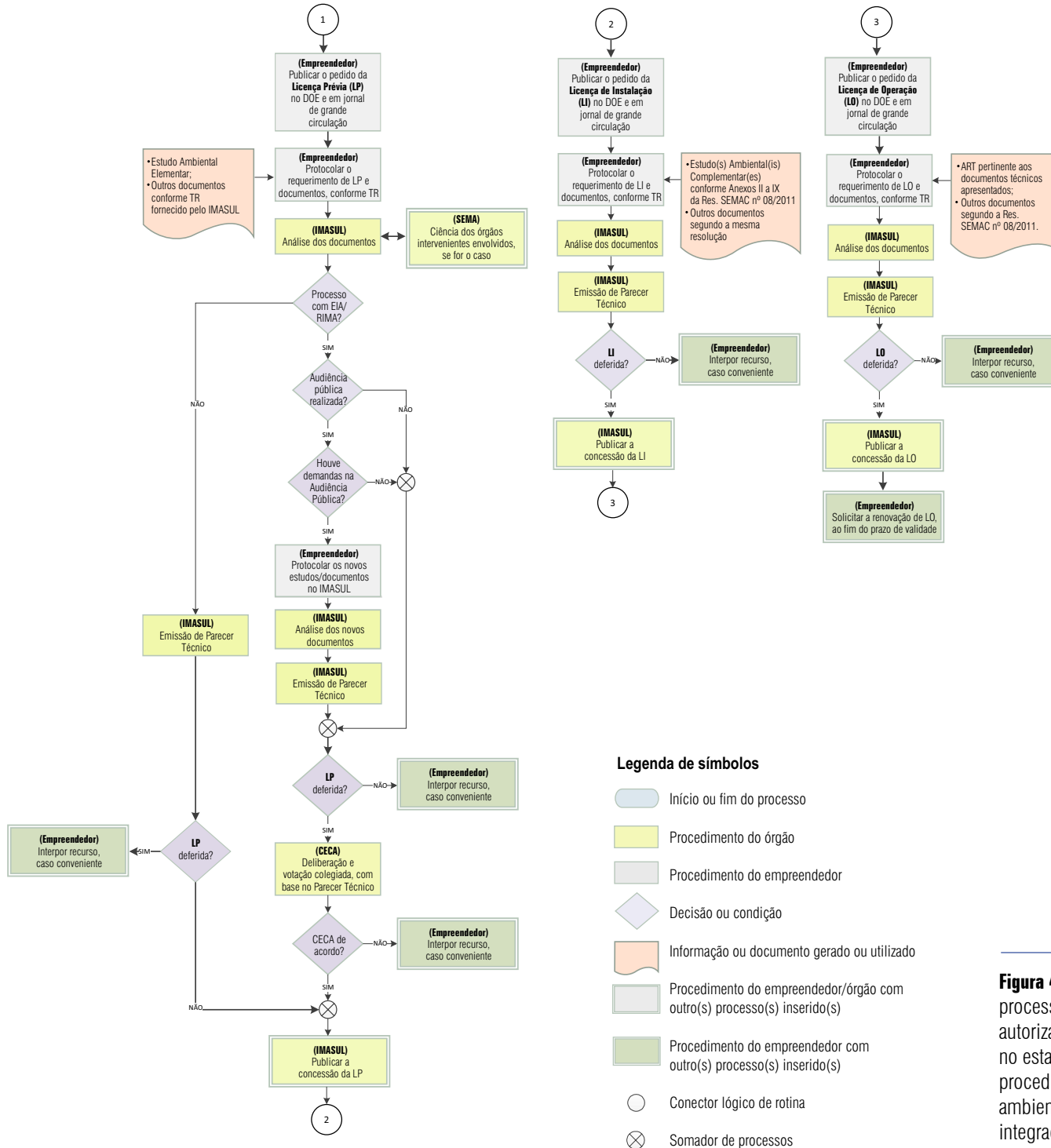


Figura 4.13 Macrofluxo dos processos de licenciamento e autorizações para intervenção ambiental no estado do Mato Grosso do Sul: procedimento com licenciamento ambiental e intervenção florestal não integrados. (Cont.)

4.13.4 Levantamento de links de informações sobre o processo de licenciamento ambiental

Com a finalidade de possibilitar o conhecimento sobre as atividades e empreendimentos, os segmentos sociais interessados podem consultar o Rima de empreendimentos licenciados ou em processo de licenciamento ambiental, no site do Imasul no link "Licenciamento Ambiental", opção – Rima". Já para ter acesso ao EIA dos processos de licenciamento e autorizações para intervenção ambiental, os interessados devem protocolar um pedido fundamentado para ter acesso ao estudo ambiental, na sede do Imasul.

Em posse do nome/razão social ou CPF/CNPJ do empreendimento, qualquer cidadão pode consultar se há processos de autos de infração ou notificação de infração. A consultar aos processos de autos de infração, multas e advertências aplicadas aos empreendimentos pode ser realizada no site do órgão licenciador, por meio do Sista (<http://sista.IMASUL.ms.gov.br/sista/pesquisa.php>).

O Sista conta também com informações de coordenadas dos empreendimentos e imóveis rurais lançadas no sistema pelo empreendedor durante a caracterização de sua atividade ou imóvel. Trata-se da primeira etapa do processo de licenciamento, que tem como objetivo checar se a localização pretendida permite a realização do licenciamento ambiental estadual.

As informações relativas ao licenciamento ambiental como legislação pertinente; municípios licenciadores no estado do Mato Grosso do Sul; requerimento de abertura de processo; modelos de TRs para elaboração dos estudos ambientais, entre outras, podem ser obtidos por meio do site do Imasul, conforme lista de links disponibilizada na Tabela 4.43.

Tabela 4.43 Levantamento de links de informações sobre o processo de licenciamento ambiental no Mato Grosso do Sul.

INFORMAÇÃO	DESCRIÇÃO	LINK
Documentação exigida para os processos de licenciamento e autorizações para intervenção ambiental.	Não disponível para consulta por meio do site do Imasul ¹⁶ .	-

Tabela 4.43 Levantamento de links de informações sobre o processo de licenciamento ambiental no Mato Grosso do Sul. (Cont.)

INFORMAÇÃO	DESCRIÇÃO	LINK
Termos de referência para elaboração dos estudos ambientais.	Página de acesso aos formulários e termos de referência.	http://www.IMASUL.ms.gov.br/index.php?inside=1&tp=3&comp=&show=5288
Estudos de Impacto Ambiental e Relatórios de Impacto Ambiental.	Página do Imasul que permite a consulta aos Rimas.	http://www.IMASUL.ms.gov.br/index.php?templat=vis&site=155&id_comp=4054&id_reg=10622&voltar=lista&site_reg=155&id_comp_orig=4054
	Página do Imasul que permite a consulta às Leis Estaduais Ambientais do estado do Mato Grosso do Sul.	http://www.IMASUL.ms.gov.br/index.php?inside=1&tp=3&comp=&show=5013
	Página do Imasul que permite a consulta aos Decretos Estaduais Ambientais do estado do Mato Grosso do Sul.	http://www.imasul.ms.gov.br/index.php?inside=1&tp=3&comp=&show=5014
Legislação referente ao processo de licenciamento ambiental.	Página do Imasul que permite a consulta às Portarias Imasul do estado do Mato Grosso do Sul.	http://www.imasul.ms.gov.br/index.php?inside=1&tp=3&comp=8320&show=6182
	Página do Imasul que permite a consulta às Resoluções Semac em vigor no estado do Mato Grosso do Sul.	http://www.imasul.ms.gov.br/index.php?inside=1&tp=3&comp=&show=6586
	Página do Imasul que permite a consulta às Deliberações Ceca do estado do Mato Grosso do Sul.	http://www.imasul.ms.gov.br/index.php?inside=1&tp=3&comp=&show=5017
Prazos legais de validade e concessão das licenças ambientais.	Não disponível para consulta por meio do site do Imasul.	-

¹⁶ As informações estão disponíveis na Resolução Semac nº 08/2011 (MATO GROSSO DO SUL, 2011).

Tabela 4.43 Levantamento de links de informações sobre o processo de licenciamento ambiental no Mato Grosso do Sul. (Cont.)

INFORMAÇÃO	DESCRIÇÃO	LINK
Processos de autos de infração (multas/advertências).	Consulta aos processos de autos de infração de empreendimentos segundo o CPF/CNPJ e/ou nome/razão social do empreendimento de interesse.	http://sisla.IMASUL.ms.gov.br/sisla/pesquisa.php
Identificação dos municípios que realizam o licenciamento ambiental e normas afins.	Página de identificação dos municípios aptos para realizar o licenciamento ambiental e exposição de normas afins.	http://www.IMASUL.ms.gov.br/index.php?inside=1&tp=3&comp=&show=6269

4.13.5 Audiências públicas

A audiência pública tem por objetivo apresentar os estudos realizados sobre os impactos ambientais e sociais de um novo empreendimento na região. O evento faz parte do processo de licenciamento ambiental, sendo regulamentado pelas Resoluções Conama nº 9/1987 {BRASIL, 1987 #676} e Semac nº 4/1989 (MATO GROSSO DO SUL, 1989).

As atividades ou empreendimentos que no processo de licenciamento estiverem sujeitos à apresentação de Estudo de Impacto Ambiental e Relatório de Impacto Ambiental (EIA/Rima) podem estar submetidos à realização de audiências públicas (MATO GROSSO DO SUL, 1989). Assim que o estudo ambiental fica à disposição para consulta pública, é aberto o prazo de 45 dias para manifestação dos interessados na realização de audiência pública. Segundo a Resolução Conama nº 9/1989, a audiência pública é convocada caso seja solicitada por entidade civil, pelo Ministério Público, ou por 50 ou mais cidadãos.

As audiências públicas são convocadas pelo Secretário de Estado do Meio Ambiente do estado do Mato Grosso do Sul, sempre que julgar necessário (MATO GROSSO DO SUL, 1989), podendo também ser solicitadas por órgãos ou instituições do poder público estadual ou municipal e entidades privadas com finalidades ambientalistas, ouvido o Conselho Estadual de Controle Ambiental (Ceca).

O calendário de audiências públicas encontra-se disponível para consulta na página do Imasul, link "Audiências Públicas".

4.13.6 Dificuldades encontradas pelo órgão no processo de licenciamento ambiental

De acordo com as informações levantadas durante levantamento in loco, as dificuldades que são observadas pelo órgão ambiental, durante o processo de licenciamento ambiental, acontecem por falhas na elaboração dos estudos ambientais ou estudos ambientais que possuem conteúdo incompleto.

Além disso, os representantes do Imasul que foram entrevistados apontam que o órgão executa grande número de processos de licenciamento ambiental, mesmo com seu corpo técnico reduzido. Outro obstáculo que o órgão ambiental enfrenta são as grandes distâncias a serem percorridas para a realização de vistorias técnicas.

Segundo levantamento in loco, certas vezes a atuação do Ministério Público pode se revelar embaraçosa, uma vez que existe elevada frequência de intervenções no processo de licenciamento ambiental com demandas por meio de ofícios contendo questionamentos, informações, vistas e cópias de processos. Problemas na demarcação de terras indígenas, de responsabilidade da Funai, também geram dificuldades para o Imasul durante os processos de licenciamento ambiental.

Por fim, os representantes do órgão ambiental afirmam que a necessidade de capacitação contínua dos funcionários é uma constante para que o órgão mantenha a qualidade na sua atuação.

4.13.7 Impacto da Lei Complementar Federal nº 140/2011

No estado do Mato Grosso do Sul, o licenciamento ambiental municipal é tratado pelo Decreto Estadual nº 10.600/2001 (MATO GROSSO DO SUL, 2001b). Segundo levantamento in loco, o Ceca não chegou a estabelecer instrumento legal que estabelece as tipologias que são consideradas impacto local. Por esse motivo, o órgão ambiental lança mão do que é previsto nos Decretos Estaduais nº 10.600/2001 (MATO GROSSO DO SUL, 2001b) e nº 12.339/2007 (MATO GROSSO DO SUL, 2007) para estabelecer as tipologias de atividades que podem ser licenciadas no município.

Atualmente, segundo levantamento, 12 municípios sul-mato-grossenses estão aptos a realizar o licenciamento de atividades de impacto ambiental local, restrito ao território do município, por meio da celebração de Termos

de Cooperação Técnica com o Governo, por meio do Programa de Municipalização da Gestão Ambiental, a saber: Amambai, Campo Grande, Corumbá, Dourados, Itaquirai, Maracaju, Naviraí, Nova Andradina, Ponta Porã, Ribas do Rio Pardo, Sidrolândia e Três Lagoas. Caso a atividade a ser licenciada se encontre em algum desses municípios listados e não esteja prevista no Decreto Estadual nº 12.339/2007 (MATO GROSSO DO SUL, 2007), o empreendedor deve recorrer ao órgão ambiental municipal para iniciar o processo de licenciamento ambiental.

Para que o município se habilite a realizar o licenciamento ambiental de atividades de impacto local é necessário que o município disponha de sistema de gestão ambiental municipal com os seguintes instrumentos:

- Política municipal de meio ambiente instituída por lei;
- Órgão colegiado de instância deliberativa, com participação da sociedade civil;
- Órgão técnico-administrativo da estrutura do Poder Executivo Municipal com atribuições específicas ou compartilhadas na área de meio ambiente, dotado de corpo técnico multidisciplinar para a análise de avaliações de impactos ambientais;
- Sistema de fiscalização ambiental legalmente estabelecido que preveja multas pelo descumprimento de obrigações de natureza ambiental.

Segundo levantamento e a Lei Estadual nº 3.992/2010 (MATO GROSSO DO SUL, 2010a), enquanto o Ceca não define as atividades de impacto local, os municípios e o Imasul estabelecem as tipologias que podem ser li-

cenciadas no município, de acordo com a formação do corpo técnico disponível no município.

O Imasul realiza a mobilização dos municípios para a habilitação ao processo de licenciamento ambiental, porém são ainda poucos os municípios sul-mato-grossenses que puderam realizá-lo. A habilitação do município para realizar o licenciamento ambiental é efetivada por termo de cooperação técnica. De acordo com o levantamento in loco, são agendados programas de capacitação de 1 semana com cada município que passa a licenciar. Durante os programas de capacitação, é realizada uma abordagem da gestão ambiental com os técnicos, gestores públicos e conselheiros locais.

Os municípios já habilitados a conduzir processos de licenciamento ambiental realizam repasse de seus registros ao Imasul com frequência trimestral, por meio de listagem impressa, não havendo ainda a integração dos sistemas de informações do licenciamento estadual e municipal.

Foi informado que após a publicação da Lei Complementar Federal nº 140/2011 (BRASIL, 2011b) houve apenas o repasse de atribuições quanto à gestão florestal, como a emissão de DOF do Ibama para o Imasul.

4.13.8 Arranjos institucionais para manutenção do PNLA

De acordo com o levantamento de informações, os órgãos devem se organizar internamente para estabelecer o cargo que terá a atribuição de repassar informações do estado, mudanças de legislação, entre outras, para conhecimento dos gestores do PNLA. O instrumento que disciplina a atribuição dessa responsabilidade é uma Portaria Imasul, no estado do Mato Grosso do Sul.

No estado de Minas Gerais, a Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (Semad) é o órgão responsável pelo licenciamento ambiental e pela coordenação do Sistema Estadual de Meio Ambiente do Estado de Minas Gerais (Sisema). Além da Semad, o Sisema é composto pelo Conselho Estadual de Política Ambiental (Copam), pelo Conselho Estadual de Recursos Hídricos (Cerh) e pelos órgãos: Fundação Estadual do Meio Ambiente (Feam); Instituto Estadual de Florestas (IEF) e Instituto Mineiro de Gestão das Águas (Igam), vinculados à Semad.

É importante mencionar que as atividades (deliberações e análises) do licenciamento ambiental envolvem o Copam e as Superintendências Regionais de Regularização Ambiental (Suprams).

O Copam é composto por 10 URCs, conforme representação já descrita, um Plenário e uma Câmara Normativa e Recursal (CNR), ambas com paridade de representação entre o Poder Público e a sociedade civil e cinco Câmaras Temáticas com paridade de representantes entre o Poder Público, o setor produtivo e a sociedade civil organizada, cuja entidade possui como objetivo institucional a defesa do meio ambiente.

As Suprams fazem parte da estrutura orgânica da Semad e exercem atividades relativas à política estadual de proteção do meio ambiente e de gerenciamento dos recursos hídricos, formuladas e desenvolvidas pela Semad dentro de suas áreas de abrangência territorial. Atualmente, existem nove Suprams no estado distribuídas, conforme as seguintes regiões:

- Central – Metropolitana;
- Alto São Francisco;
- Jequitinhonha;
- Leste de Minas;
- Noroeste;
- Norte de Minas;
- Sul de Minas;
- Triângulo Mineiro;
- Zona da Mata.

O levantamento in loco das informações referentes ao processo de licenciamento ambiental no estado foi realizado mediante entrevista com o assessor chefe de comunicação da Semad, conforme informações apresentadas na Tabela 3.2.

4.14.1 Instrumentos legais sobre licenciamento ambiental

Durante o levantamento prévio de informações realizado por meio de consulta ao site da Semad (<http://www.meioambiente.mg.gov.br/>), foram identificados os instrumentos legais/normativos apresentados na Tabela 4.44.

Tabela 4.44 Instrumentos legais que embasam os processos de licenciamento e autorizações para intervenção ambiental no estado de Minas Gerais.

INSTRUMENTO LEGAL	DESCRIÇÃO	REFERÊNCIA
Deliberação Normativa Copam nº 12, de 13 de dezembro de 1994.	Dispõe sobre a convocação e realização de audiências públicas.	(MINAS GERAIS, 1994).
Deliberação Normativa Cerh/MG nº 9, de 16 de junho de 2004.	Define os usos insignificantes para as circunscrições hidrográficas no estado de Minas Gerais.	(MINAS GERAIS, 2004b).
Deliberação Normativa Copam nº 74, de 9 de setembro de 2004.	Estabelece critérios para classificação, segundo o porte e potencial poluidor, de empreendimentos e atividades modificadoras do meio ambiente passíveis de autorização ambiental de funcionamento ou de licenciamento ambiental no nível estadual, determina normas para indenização dos custos de análise de pedidos de autorização ambiental e de licenciamento ambiental, e dá outras providências.	(MINAS GERAIS, 2004a).

Tabela 4.44 Instrumentos legais que embasam os processos de licenciamento e autorizações para intervenção ambiental no estado de Minas Gerais. (Cont.)

INSTRUMENTO LEGAL	DESCRIÇÃO	REFERÊNCIA
Resolução Semad nº 390, de 11 de agosto de 2005.	Estabelece normas para a integração dos processos de autorização ambiental de funcionamento, licenciamento ambiental, de outorga de direito de uso de recursos hídricos e de Autorização para Exploração Florestal (Apef) e dá outras providências.	(MINAS GERAIS, 2005a).
Resolução Semad nº 412, de 28 de setembro de 2005.	Disciplina procedimentos administrativos dos processos de licenciamento e autorização ambiental e dá outras providências.	(MINAS GERAIS, 2005b).
Deliberação Normativa Copam nº 102, de 30 de outubro de 2006.	Estabelece diretrizes para a cooperação técnica e administrativa com os municípios visando ao licenciamento e à fiscalização de empreendimentos e atividades de impacto ambiental local, e dá outras providências.	(MINAS GERAIS, 2006).
Decreto Estadual nº 44.844, de 25 de junho de 2008.	Estabelece normas para licenciamento ambiental e autorização ambiental de funcionamento, tipifica e classifica infrações às normas de proteção ao meio ambiente e aos recursos hídricos e estabelece procedimentos administrativos de fiscalização e aplicação das penalidades.	(MINAS GERAIS, 2008).

Durante a visita ao órgão ambiental identificou-se a Deliberação Normativa nº 74/2004 (MINAS GERAIS, 2004a) e o Decreto Estadual nº 44.844/2008 (MINAS GERAIS, 2008), como os principais instrumentos norteadores do processo de licenciamento ambiental em Minas Gerais, sendo que as demais normas apresentadas na Tabela 4.44 estão associadas direta ou

indiretamente aos processos de licenciamento e autorizações para intervenção ambiental no estado.

Cabe ressaltar, como verificado in loco, que atualmente a Deliberação Normativa Copam nº 74/2004 (MINAS GERAIS, 2004a) está em processo de revisão e que a minuta de revisão pode ser consultada no site da Semad (<http://www.meioambiente.mg.gov.br/noticias/1/1968-minuta-de-revisao-da-dn-7404>).

As informações sobre o processo de licenciamento ambiental, levantadas no site da Semad e na legislação ambiental do estado de Minas Gerais, conforme normas listadas e referenciadas na Tabela 4.44, estão em conformidade com os procedimentos adotados pelos técnicos da Semad e foram validadas durante a consulta in loco. Importante mencionar que o levantamento in loco permitiu constatar critérios e procedimentos adotados, não identificados por meio do site da Semad e das normas listadas e referenciadas na Tabela 4.44.

Classificação dos empreendimentos e atividades passíveis de licenciamento ambiental

No estado de Minas Gerais a classificação das atividades passíveis de licenciamento ambiental se baseia no enquadramento dos empreendimentos em seis classes, seguindo a correlação entre o porte e o potencial poluidor ou degradador da atividade sobre o meio ambiente, conforme a Deliberação Normativa Copam nº 74/2004 (MINAS GERAIS, 2004a). A referida norma descreve a metodologia utilizada para a classificação do empreendimento, cuja classe é calculada e inserida automaticamente ao processo de licenciamento e autorizações para intervenção ambiental pelo Sistema Integrado de Informações Ambientais (Siam) após a inserção dos dados pelo empreendedor.

O potencial poluidor geral de cada atividade é enquadrado nos níveis Pequeno (P), Médio (M) e Grande (G), conforme fixado no Anexo Único da Deliberação Normativa Copam nº 74/2004 (MINAS GERAIS, 2004a), e considera a avaliação de quão afetadas serão as variáveis ambientais ar, água e solo, de acordo com níveis também fixados na norma. O porte também é classificado entre Pequeno (P), Médio (M) e Grande (G) e os parâmetros para a definição variam de acordo com as características próprias das tipologias de atividade, na forma dos limites fixados no Anexo Único da Deliberação Normativa Copam nº 74/2004 (MINAS GERAIS, 2004a).

A análise conjugada do potencial poluidor/degradador e porte, portanto, determina a classe do empreendimento, utilizada na definição dos instrumentos de regulamentação e procedimentos para o processo de licenciamento ambiental. A correlação das informações de porte e potencial poluidor, para determinação da classe, é realizada com o auxílio da Tabela A-1, disponível no Anexo Único da Deliberação Normativa Copam nº 74/2004 (MINAS GERAIS, 2004a).

Os empreendimentos enquadrados nas classes 1 e 2, potenciais causadores de impactos ambientais não significativos, estão sujeitos à Autorização Ambiental de Funcionamento (AAF). Os empreendimentos enquadrados nas classes 3 a 6, potenciais causadores de impactos ambientais significativos, estão sujeitos ao licenciamento ordinário e, portanto, devem ser submetidos às fases de Licença Prévia (LP), Licença de Instalação (LI) e Licença de Operação (LO). Em todos os casos de os processos de licenciamento e autorizações para intervenção ambiental, os empreendimentos estão sujeitos às exigências de autorização para intervenção florestal, a partir da emissão do Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental (Daia) e de Outorga de direito de uso de recursos hídricos, quando necessário.

4.14.2 Instrumentos de licenciamento e autorizações para intervenção ambiental

Os processos de licenciamento e autorizações para intervenção ambiental de empreendimentos ou atividades no estado de Minas Gerais pode ocorrer por meio dos seguintes instrumentos:

- Autorização Ambiental de Funcionamento (AAF);
- Licença Prévia (LP);
- Licença de Instalação (LI);
- Licença de Operação (LO);
- Licença de Instalação Corretiva (LIC);
- Licença de Operação Corretiva (LOC);
- LP + LI;
- Documento de Autorização para Intervenção Ambiental (Daia);
- Outorga de direito de uso dos recursos hídricos;
- Cadastro de uso insignificante da água;
- Certidão de Dispensa;
- Revalidação de LO.

Os instrumentos de licenciamento e autorizações para intervenção ambiental, os prazos de validade e a situação em que são emitidos ou requeridos estão apresentados na Tabela 4.45, conforme informações extraídas do site da Semad, da Deliberação Normativa Copam nº 74/2004 (MINAS GERAIS, 2004a), do Decreto Estadual nº 44.844/2008 (MINAS GERAIS, 2008) e da Deliberação Normativa Cerh/MG nº 9/2004 (MINAS GERAIS, 2004b).

Tabela 4.45 Instrumentos de licenciamento e autorizações para intervenção ambiental no estado de Minas Gerais e seus respectivos prazos de validade.

INSTRUMENTO		DESCRIÇÃO	VALIDADE
Autorização Ambiental de Funcionamento (AAF).		Emitida para empreendimentos considerados de impacto ambiental não significativo - classes 1 e 2.	4 anos, sujeita à revalidação periódica.
Licenciamento Ambiental:	Licença Prévia (LP).	Aprova a localização e concepção de empreendimento ou atividade que se encontra em fase de planejamento, atestando a viabilidade ambiental e estabelecendo os requisitos básicos e condicionantes a serem atendidos nas próximas fases de sua implementação.	Até 4 anos.
	Licença de Instalação (LI)	Autoriza a instalação do empreendimento ou atividade de acordo com as especificações constantes dos planos, programas e projetos aprovados, incluindo as medidas de controle ambiental e demais condicionantes.	Até 6 anos.

Tabela 4.45 Instrumentos de licenciamento e autorizações para intervenção ambiental no estado de Minas Gerais e seus respectivos prazos de validade. (Cont.)

INSTRUMENTO	DESCRIÇÃO	VALIDADE	
Licenciamento Ambiental:	Licença de Operação (LO).	Autoriza a operação da atividade ou empreendimento, após a verificação do efetivo cumprimento do que consta das licenças anteriores, como as medidas de controle ambiental e condicionantes determinadas para a operação.	De 4 a 6 anos.
	Licença de Instalação Corretiva (LIC).	Emitida quando a licença do empreendimento ou atividade é requerida na fase de instalação.	Até 6 anos.
	Licença de Operação Corretiva (LOC).	Emitida quando a licença do empreendimento ou atividade é requerida na fase de operação.	De 4 a 6 anos.
	LP + LI.	Emitida para empreendimentos enquadrados na classe 3 ou 4, que podem requerer concomitantemente a LP e a LI.	Até 6 anos.
Documento de Autorização para Intervenção Ambiental (Daia).	Emitido para autorizar intervenções ambientais/florestais. Pode estar ou não integrado ao processo de licenciamento.	Definida em função do tipo e porte da intervenção.	
Cadastro de uso insignificante da água.	Emitido ao empreendedor caso a captação de água solicitada possua vazão considerada insignificante, conforme limites estabelecidos pela Deliberação Normativa Cerh/MG nº 9/2004 (MINAS GERAIS, 2004b).	3 anos.	
Certidão de dispensa.	Facultada aos empreendimentos ou atividades dispensados dos instrumentos de licença ambiental ou AAF.	4 anos.	
Revalidação de LO.	Emitida para revalidar a licença de operação de um empreendimento.	Prazo igual ao do documento em revalidação ou inferior, conforme decisão do órgão.	

4.14.3 Procedimentos para o licenciamento ambiental

No estado de Minas Gerais o licenciamento ambiental é integrado com a solicitação de outorga de direito de uso de recursos hídricos e do Daia, conforme Resolução Semad nº 390/2005 (MINAS GERAIS, 2005a) e, assim, o empreendedor apresenta, em balcão único na Supram, um só processo para a obtenção das três modalidades de licenciamento e autorizações para intervenção ambiental. O processo integrado de licenciamento ambiental, outorga e Daia, será analisado, simultaneamente, por equipe única, multidisciplinar e integrada da Supram.

Conforme a classificação do empreendimento e caso o município de localização possua convênio com a Semad para o licenciamento ambiental, o empreendedor é orientado a procurar o órgão ambiental municipal.

O primeiro passo para os processos de licenciamento e autorizações para intervenção ambiental consiste no preenchimento do Formulário Integrado de Caracterização do Empreendimento (FCE), disponível no site da Semad (<http://www.meioambiente.mg.gov.br/regularizacao-ambiental/formularios>), para os seguintes grupos:

- Industriais;
- Coprocessamento de resíduos;
- Processamento/coprocessamento de resíduos similares;
- Distritos industriais;
- Dutos;
- Infraestrutura de energia;

- Mineração;
- Parcelamento de solos;
- Postos de combustíveis;
- Revalidação de licença de operação;
- Rodovias;
- Tratamento de água;
- Drenagem;
- Esgoto;
- Lixo;
- Transporte rodoviário de carga perigosa;
- Atividades agrossilvipastoris;
- Outras atividades.

Em seguida, o FCE deve ser apresentado na Supram que atende ao município de localização do empreendimento. No site da Semad (<http://www.semad.mg.gov.br/suprams-regionais>), pode-se acessar a lista de Suprams e municípios integrantes da área de abrangência de cada uma. Após a apresentação do FCE, pelo empreendedor, cabe aos técnicos da Supram competente a análise das informações prestadas e inserção dos dados do empreendimento no Siam. Conforme as informações declaradas no FCE, o Siam, automaticamente, enquadra o empreendimento quanto à classe e gera o Formulário Integrado de Orientação Básica (FOB). O FOB é um documento emitido pela Supram que apresenta orientações sobre a classe e a modalidade de regulamentação ambiental pertinentes ao empreendimento, os documentos legais a serem apresentados e estudos ambientais a serem elaborados para a formalização dos processos de licenciamento e autorizações para intervenção ambiental. É importante ressaltar que, como o licenciamento ambiental é integrado, as informações prestadas no FCE também se referem à outorga e ao Daia, quando houver necessidade. Da mesma maneira, as orientações do FOB incluem os procedimentos, documentos e estudos ambientais necessários para formalização dos pedidos de outorga e Daia.

Cabe ressaltar que assim como no licenciamento ambiental federal, o empreendedor também deve se registrar no Cadastro Técnico Federal (CTF), conforme definido na Instrução Normativa Ibama nº 6/2013 (BRASIL, 2013c). O acesso ao CTF pode ser feito pelo link (<https://servicos.ibama.gov.br/index.php/cadastro>).

Para formalizar o processo em qualquer modalidade de licenciamento e autorizações para intervenção ambiental, o empreendedor deve protocolar na Supram competente o requerimento-padrão, comum a todas as modalidades e demais documentos solicitados no FOB. O requerimento-padrão está disponível no site da Semad (<http://www.meioambiente.mg.gov.br/images/stories/firmulariosregularizacao/novo2009/requerimento-copam.doc>).

Como documentos obrigatórios devem ser apresentados os pareceres e anuências emitidos pelos órgãos intervenientes ao processo de licenciamento, tais como o Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (Iphan) e o Departamento Nacional de Produção Mineral (DNPM), entre outros. A Semad possui diversas normativas legais que dispõem sobre a obrigatoriedade da participação e emissão de documentos por esses órgãos intervenientes em diferentes fases do licenciamento. Tanto a Semad quanto o empreendedor podem requerer esses documentos, cabendo normalmente à Secretaria solicitar manifestação para instalação e operação de empreendimentos em unidades de conservação. As demais solicitações geralmente são requeridas pelos empreendedores.

Independentemente do tipo de licenciamento e autorizações para intervenção ambiental, todos os empreendimentos e atividades estão sujeitos às exigências de autorização para intervenção florestal, por meio da emissão do Daia e da outorga de direito de uso de recursos hídricos (ou Cadastro de uso insignificante da água), quando necessário.

Empreendimentos e atividades cujas tipologias não estiverem listadas na Deliberação Normativa nº 74/2004 (MINAS GERAIS, 2004) estão sujeitos à dispensa de licenciamento, devendo solicitar a Certidão de Dispensa à Semad.

No caso da formalização do processo de empreendimentos e atividades classe 1 e 2, portanto sujeitos à emissão da AAF, não há exigência para apresentação de estudos ambientais, sendo que após a análise da documentação pelos técnicos da Semad é publicada a decisão e emitida a AAF, caso haja deferimento. Caso o pedido de AAF seja indeferido, o empreendedor pode interpor recurso em uma das Unidades Regionais Colegiadas (URCs) do Copam, conforme informação disponível no Decreto Estadual nº 44.844/2008 (MINAS GERAIS, 2008).

Para o processo de licenciamento ambiental ordinário nas três fases (LP, LI e LO), podem ser solicitados os seguintes estudos ambientais:

- Relatório de Controle Ambiental (RCA);
- Plano de Controle Ambiental (PCA),
- Estudo de Impacto Ambiental (EIA) seguido do Relatório de Impacto Ambiental (Rima);
- Relatório de Avaliação de Desempenho Ambiental (Rada).

Conforme informações disponibilizadas no site da Semad, o RCA é solicitado ao empreendedor durante a fase de LP nos processos dispensados da apresentação de EIA/Rima, possibilitando a identificação das não conformidades efetivas ou potenciais, decorrentes da instalação e da operação do empreendimento. Via de regra, os empreendimentos classes 3 e 4 apresentam o RCA, já que é um estudo mais simplificado que o EIA/Rima. No entanto, conforme decisão do órgão e se identificado o potencial para causar impactos significativos, para os empreendimentos das classes 3 e 4 pode ser exigido como estudo ambiental o EIA/Rima.

Ao contrário do RCA, o PCA é sempre necessário nos processos de licenciamento ambiental, independentemente da exigência de EIA/Rima. Esse estudo será solicitado pelo órgão ambiental durante a LI, para as classes de 3 a 6. De acordo com as informações do site da Semad, o PCA é o documento por meio do qual o empreendedor apresenta os planos e projetos capazes de prevenir e/ou controlar os impactos ambientais decorrentes da instalação e da operação do empreendimento para o qual está sendo requerida a licença.

O EIA e o Rima são solicitados durante a fase de LP, com o objetivo de demonstrar a viabilidade ambiental do empreendimento, conforme informação verificada no site da Semad. Foi esclarecido na consulta in loco que, para os empreendimentos das classes 5 e 6, que são aqueles com maior potencial de causar impactos ambientais significativos, via de regra, estão passíveis de apresentação de EIA e Rima.

O Rada, segundo informações dispostas no site da Semad, tem o objetivo de subsidiar a análise do processo de requerimento de revalidação da LO, permitindo submeter o desempenho ambiental do empreendimento a uma avaliação periódica formal. É também a oportunidade para que o empreendedor explicita os compromissos ambientais voluntários porventura assumidos, bem como algum passivo ambiental não conhecido ou não declarado por ocasião da LP, LI, primeira LO ou mesmo por ocasião da última revalidação.

Estão disponíveis no site da Semad (<http://www.semad.mg.gov.br/regularizacao-ambiental/termos-de-referencia>) os Termos de Referência (TR), que visam fornecer as diretrizes para elaboração dos estudos ambientais mencionados.

Após a apresentação dos estudos ambientais referentes a cada fase do licenciamento ambiental, é realizada a análise técnica do processo na Supram e solicitadas informações complementares, se houver necessidade.

Nos processos formalizados com a apresentação de EIA/Rima, se houver a solicitação de audiência pública nos termos previstos na Deliberação Normativa Copam nº 12/1994 (MINAS GERAIS, 1994), as informações provenientes dessa reunião são incorporadas ao processo para análise e decisão sobre o deferimento ou indeferimento do pedido de licença em análise.

As audiências públicas são promovidas mediante decisão do Copam, por solicitação de representantes de órgãos do Poder Público federal, estadual e municipal, ou por grupo de 50 ou mais cidadãos que tenham legítimo interesse ou que possam ser afetados pela obra ou atividade (MINAS GERAIS, 1994). O edital de convocação deve ser publicado no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais. Quando convocada, a audiência pública é realizada durante a fase de LP.

Empreendimentos e atividades que já se encontram na fase de planejamento, mas que ainda não realizaram intervenções no local onde serão implantados devem se regularizar solicitando o licenciamento corretivo. Nesse caso, dependendo da fase em que é apresentado o requerimento de licença, tem-se a licença de instalação de natureza corretiva, denominada Licença de Instalação Corretiva (LIC) ou a licença de operação de natureza corretiva, denominada Licença de Operação Corretiva (LOC).

Nas três fases do licenciamento ambiental (LP, LI, LO), com base na análise técnica do processo, a Supram emite o parecer único sugerindo deferimento ou indeferimento do pedido de licença. A concessão da licença, no entanto, somente é realizada mediante votação colegiada entre os membros das URCs do Copam, compostas por representantes do Poder Público, dos setores produtivos e da sociedade civil organizada. Assim, com base nos termos do parecer único emitido pela Supram, o Copam delibera e decide pela concessão ou não da licença. Em seguida, a decisão deve ser publicada no Diário Oficial e, caso deferida, a licença é emitida e entregue ao empreendedor. Caso o pedido de licença seja indeferido, o empreendedor

pode interpor recurso na Câmara Normativa e Recursal (CNR) do Copam, conforme previsto no Decreto Estadual nº 44.844/2008 (MINAS GERAIS, 2008).

A Figura 4.14 apresenta o macrofluxo geral para os processos de licenciamento e autorizações para intervenção ambiental de empreendimentos ou atividades de competência do estado de Minas Gerais.

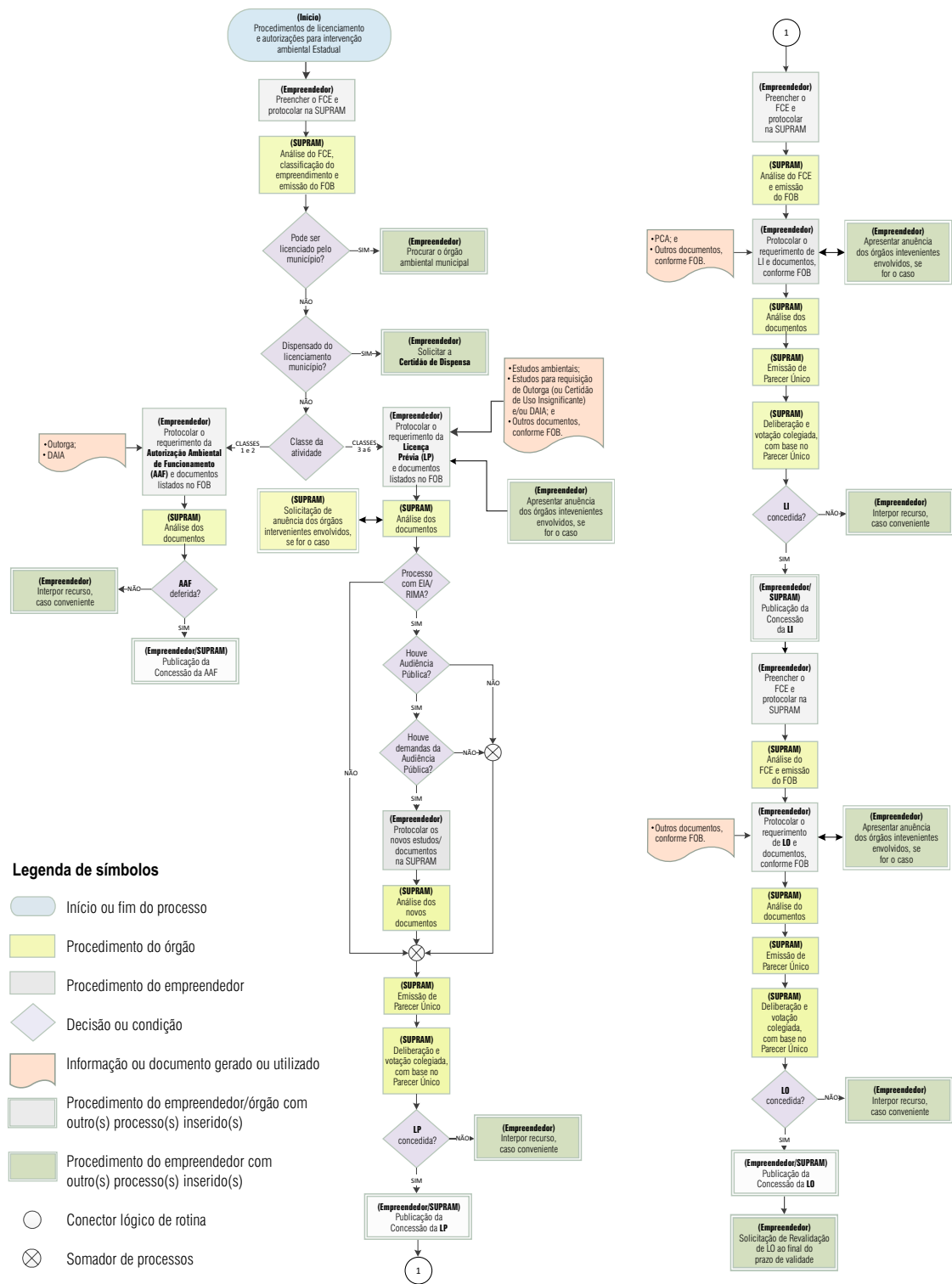


Figura 4.14 Macrofluxo dos processos de licenciamento e autorizações para intervenção ambiental no estado de Minas Gerais: procedimento com licenciamento ambiental, intervenção florestal e solicitação de outorga de direito de uso de recursos hídricos integrados.

4.14.4 Levantamento de links de informações sobre o processo de licenciamento ambiental

Com a finalidade de possibilitar o conhecimento sobre as atividades e empreendimentos, os segmentos sociais interessados podem consultar o EIA/Rima e demais estudos ambientais de empreendimentos licenciados ou em processo de licenciamento ambiental, mediante solicitação formalizada por requerimento próprio na Supram, conforme informado na consulta in loco. No levantamento prévio de informações no site da Semad e na consulta in loco foi identificado que o EIA/Rima e demais estudos ambientais não estão disponíveis para download no site da Semad.

Assim como os estudos ambientais, a consulta aos processos físicos de autos de infração, multas e advertências aplicadas aos empreendimentos

pode ser realizada mediante solicitação formalizada por requerimento próprio na Supram. No site do órgão licenciador, por meio do Siam, no link (<http://www.siam.mg.gov.br/siam/processo/index.jsp>), é possível consultar se um empreendedor foi autuado pelo órgão ambiental, no entanto, sem identificação da natureza da autuação. Para realizar a consulta, o interessado deve inserir os dados (CPF/CNPJ ou nome/razão social/nome fantasia) e acessar os processos técnicos registrados, onde está disponível a opção sobre autos de infração.

As informações relativas ao licenciamento ambiental como legislação pertinente; municípios licenciadores; requerimento de abertura de processo (comum à AAF e ao licenciamento ambiental); modelos de FCE e de TRs para elaboração dos estudos ambientais, entre outras, podem ser obtidos por meio do site da Semad, conforme lista de links disponibilizada na Tabela 4.46.

Tabela 4.46 Levantamento de links de informações sobre o processo de licenciamento ambiental no estado de Minas Gerais.

INFORMAÇÃO	DESCRIÇÃO	LINK
Documentação exigida para os processos de licenciamento e autorizações para intervenção ambiental.	Informações gerais sobre a documentação do processo de AAF (a lista com todos os documentos não está disponível para consulta por meio do site da Semad).	http://www.meioambiente.mg.gov.br/regularizacao-ambiental/autorizacao-de-funcionamento-aaf
	Página de acesso aos modelos de requerimento para os processos de licenciamento e autorizações para intervenção ambiental.	http://www.meioambiente.mg.gov.br/regularizacao-ambiental/requerimentos
	Link direto para download do requerimento comum aos processos de AAF e LA.	http://www.meioambiente.mg.gov.br/images/stories/firmulariosregularizacao/novo2009/requerimento-copam.doc
	Página de acesso aos modelos de Formulário Integrado de Caracterização do Empreendimento comuns ao processo de AAF e LA.	http://www.meioambiente.mg.gov.br/regularizacao-ambiental/formularios
	Página com os estudos ambientais exigidos no processo de licenciamento ambiental (a lista com todos os documentos não está disponível para consulta por meio do site da Semad).	http://www.meioambiente.mg.gov.br/licenciamento/369?task=view
Termos de referência para elaboração dos estudos ambientais.	Página de acesso aos modelos de TR para elaboração de EIA/Rima	http://www.meioambiente.mg.gov.br/noticias/1/1167-terminos-de-referencia-para-elaboracao-de-estudo-de-impactorelatorio-de-impacto-ambiental-eiarima

Tabela 4.46 Levantamento de links de informações sobre o processo de licenciamento ambiental no estado de Minas Gerais. (Cont.)

INFORMAÇÃO	DESCRIÇÃO	LINK
Termos de referência para elaboração dos estudos ambientais.	Página de acesso aos modelos de TR para elaboração de RCA.	http://www.meioambiente.mg.gov.br/noticias/1/1168-termos-de-referencia-para-elaboracao-de-relatorio-de-controle-ambiental-rca
	Página de acesso aos modelos de TR para elaboração de PCA.	http://www.meioambiente.mg.gov.br/noticias/1/1169-termos-de-referencia-para-elaboracao-de-plano-de-controle-ambiental-pca
Termos de referência para elaboração dos estudos ambientais.	Página de acesso aos modelos de TR para elaboração de RADA.	http://www.meioambiente.mg.gov.br/noticias/1/1170-termos-de-referencia-para-elaboracao-de-relatorio-de-avaliacao-de-desempenho-ambiental-rada
	Link direto para download do modelo de TR para elaboração de EIA/Rima para usinas eólicas.	http://www.feam.br/images/stories/feam/termo%20de%20referencia%20para%20elaboracao%20de%20eia%20rima.pdf
	Link direto para download do modelo de TR para elaboração de PCA para usinas eólicas.	http://www.feam.br/images/stories/feam/termo%20de%20referencia%20para%20elaboracao%20de%20pca.pdf
	Link direto para download do modelo de TR para elaboração de RCA para usinas eólicas.	http://www.feam.br/images/stories/feam/termo%20de%20referencia%20para%20elaboracao%20de%20rca.pdf
Estudos de Impacto Ambiental e Relatórios de Impacto Ambiental	Não disponível em versão digital.	Não disponível em versão digital.
Legislação referente ao processo de licenciamento ambiental.	Página do Siam que permite a consulta à legislação ambiental do estado de Minas Gerais.	http://www.siam.mg.gov.br/sla/action/Consulta.do
Prazos para concessão de licenças ambientais.	Página com informações gerais sobre o processo de licenciamento ambiental.	http://www.meioambiente.mg.gov.br/regularizacao-ambiental/licenciamento
Prazos legais de validade das licenças ambientais.	Página com informações gerais sobre o processo de licenciamento ambiental.	http://www.meioambiente.mg.gov.br/regularizacao-ambiental/licenciamento
Processos de autos de infração (multas/advertências).	Não disponível em versão digital.	-
Normas sobre municipalização do licenciamento ambiental.	Página de identificação dos municípios com convênio para realizar o licenciamento ambiental e de download do documento do convênio.	http://www.meioambiente.mg.gov.br/organizacoes-nao-governamentais/gestao-ambiental-municipal
Identificação dos municípios que realizam o licenciamento ambiental.	Página de identificação dos municípios com convênio para realizar o licenciamento ambiental e de download do documento do convênio.	http://www.meioambiente.mg.gov.br/organizacoes-nao-governamentais/gestao-ambiental-municipal

4.14.5 Audiências públicas

A realização da audiência pública no estado é prevista para expor as informações relativas às obras ou atividades potencialmente causadoras de impacto ambiental significativo. As audiências são promovidas mediante decisão do Copam, por solicitação de representantes de outros órgãos do Poder Público federal, estadual e municipal, ou por grupo de 50 ou mais cidadãos que tenha legítimo interesse ou que possa ser afetado pela obra ou atividade. As resoluções sobre a convocação e realização de audiências públicas estão dispostas na Deliberação Normativa Copam nº 12/1994 (MINAS GERAIS, 1994).

Foi identificado, na fase de levantamento prévio no site da Semad, um calendário de audiências públicas agendadas para o mês de junho de 2013, no entanto, verificou-se que não houve a atualização das informações para os meses seguintes. Conforme informação obtida na consulta in loco, as informações disponíveis no site da Semad, à época da consulta, eram referentes às audiências realizadas na Supram Central - Metropolitana, sem haver previsão de atualização do calendário no site do órgão licenciador. Foi informado, ainda, que toda audiência pública a ser realizada é publicada no Diário Oficial do estado de Minas Gerais e, portanto, atualmente, a consulta às datas de realização de audiências públicas deve ser realizada por meio da publicação oficial.

4.14.6 Dificuldades encontradas pelo órgão no processo de licenciamento ambiental

Sobre as dificuldades relativas ao processo de licenciamento no estado, durante a consulta in loco foi informado que existem dificuldades referentes à baixa qualidade dos estudos ambientais recebidos pelo órgão, o que implica em retrabalho da equipe técnica e constantes pedidos de informações complementares. Foi ressaltado que as mesmas empresas que enviam estudos de baixa qualidade também reclamam da suposta morosidade na análise dos processos de licenciamento realizados pela Semad.

Sob o ponto de vista interno, foi identificada a alta rotatividade de analistas, o que prejudica a continuidade das análises, em termos de qualidade e agilidade.

Ainda de acordo com informações da consulta in loco, são necessárias capacitações das equipes técnicas envolvidas na análise dos processos de

licenciamento e autorizações para intervenção ambiental em termos diversos, sendo as mais urgentes referentes à avaliação de inventários florestais na área de Mata Atlântica e Cerrado, em especial a identificação de estágios sucessionais, à avaliação de estudos hidrológicos de Pequenas Centrais Hidrelétricas (PCHs) e Usinas Hidrelétricas de Energia (UHEs) e capacitação para empreendimentos em áreas cársticas com grande incidência de cavidades.

4.14.7 Impacto da Lei Complementar Federal nº 140/2011

O licenciamento ambiental municipal é tratado em Minas Gerais pela Deliberação Normativa Copam nº 74/2004 (MINAS GERAIS, 2004a), que prevê no art. 4º a possibilidade de os municípios licenciarem as atividades que não estão sujeitas ao licenciamento ambiental estadual, e pela Deliberação Normativa Copam nº 102/2006 (MINAS GERAIS, 2006) que estabelece diretrizes para a cooperação técnica e administrativa entre o estado e os municípios, para a realização do licenciamento e da fiscalização de empreendimentos e atividades de impacto ambiental local.

No estado de Minas Gerais, atualmente, existem seis municípios conveniados para realizar o licenciamento ambiental das atividades poluidoras classificadas até a classe 4 (Brumadinho, Ibirité, Uberaba, Juiz de Fora, Contagem e Betim) e um município conveniado para licenciar até a classe 6 (Belo Horizonte).

A transição do licenciamento estadual para municipal observa a classe dos empreendimentos, a tipologia da atividade, a estrutura institucional e legislativa do município e a existência de corpo técnico responsável pela análise dos pedidos. Desde 2012, de acordo com informações obtidas in loco, a Semad vem desenvolvendo um extenso programa de capacitação municipal, auxiliando os gestores municipais na qualificação necessária para exercer as ações de licenciamento e autorizações para intervenção ambiental. Neste primeiro momento, foi repassado aos municípios o licenciamento das atividades das classes 1 e 2, de todas as tipologias descritas no Anexo Único da Deliberação Normativa Copam nº 74/2004 (MINAS GERAIS, 2004a). Para isso, foi exigido que o município possuísse Conselho Municipal de Meio Ambiente (Codema) deliberativo, paritário, normativo e consultivo, órgão técnico executivo com número de técnicos compatível com a demanda de processos de licenciamento e autorizações para intervenção ambiental, e política ambiental municipal, prevendo sistema de licenciamento e fiscalização

ambiental. Assim, a Semad exige que o município apresente estrutura organizacional e corpo técnico que permita o desenvolvimento dos trabalhos de licenciamento e autorizações para intervenção ambiental e fiscalização ambiental, conforme previsto na política ambiental municipal.

Os arts. 3º e 4º da Deliberação Normativa Copam nº 102/2006 (MINAS GERAIS, 2006) destacam as características que os municípios devem possuir para assinar o convênio para o licenciamento ambiental de empreendimentos e atividades das classes de 1 a 4. Conforme o art. 7º da mesma norma, além dos requisitos previstos nos arts. 3º e 4º, o município deve comprovar a capacidade para integrar-se ao sistema de informações coordenado pela Semad, que, atualmente, é o Siam.

Foi informado in loco que após a publicação da Lei Complementar Federal nº 140/2011 (BRASIL, 2011b) não houve repasse de demandas de licenciamento ambiental ao estado de Minas Gerais pelo Ibama.

4.14.8 Arranjos institucionais para manutenção do PNLA

Para garantir a disponibilidade e a qualidade das informações no PNLA, foi sugerido em visita à Semad, que a melhor forma de arranjo institucional para garantir a manutenção das informações disponibilizadas no PNLA seria a formalização de termo de cooperação técnica com vigência prolongada

(3 anos, por exemplo), que assegure a responsabilidade das partes na manutenção e atualização do PNLA e que perdure em decorrência de eventuais mudanças de equipes e de governo.

Foi sugerida ainda a disponibilização, no PNLA, de informações on-line sobre os empreendimentos licenciados ou em processo de licenciamento, incluindo localização, porte e potencial poluidor, condicionantes exigidas em diferentes fases do processo, entre outras informações como as muitas elencadas e contempladas neste relatório.

Sobre a disponibilidade de informações de coordenadas geográficas para localização dos empreendimentos, foi pontuado in loco que alguns processos contam com coordenadas disponíveis nos pareceres, em arquivos PDF anexos aos processos, no entanto, não disponíveis no sistema on-line no Siam. Assim, foi ressaltado que, para haver o georreferenciamento no Siam, das coordenadas informadas pelo empreendedor nos arquivos PDF, seria necessária a conferência manual de cada processo. O SisemaNet, novo sistema de banco de dados em implantação no estado, sobre informações relativas aos serviços ambientais, possibilita o acesso às coordenadas dos empreendimentos em fase de licenciamento ou cadastrados no banco de dados, o que permite o acesso on-line às coordenadas geográficas dos empreendimentos.

A Secretaria de Estado de Meio Ambiente (Sema/PA) tem por finalidade planejar, coordenar, supervisionar, executar e controlar as atividades setoriais que visem à proteção, conservação e melhoria do meio ambiente, por meio da execução das políticas estaduais do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos (PARÁ, 2007c).

A composição organizacional da Sema/PA é estabelecida pela Lei Estadual nº 7.026/2007 (PARÁ, 2007c) e composta pelas diretorias: Diretoria de Gestão Florestal e Agrossilvipastoril, Diretoria de Licenciamento Ambiental, Diretoria de Planejamento e Gestão de Recursos Hídricos, Diretoria de Hidrologia e Meteorologia, Diretoria de Fiscalização Ambiental, Diretoria de Ordenamento, Educação e da Descentralização da Gestão Ambiental, Diretoria de Gestão Administrativa e Financeira, Diretoria do Núcleo de Tecnologia da Informação, Diretoria de Geotecnologias; e Coordenadorias: Coordenadoria de Núcleo Regional de Gestão de Gestão e Regularidade, Coordenadoria de Gestão Florestal, Coordenadoria de Indústria, Comércio, Serviços e Resíduos, Coordenadoria de Infraestrutura, Fauna, Aquicultura e Pesca, Coordenadoria de Mineração, Coordenadoria de Fiscalização Ambiental, Coordenadoria de Ordenamento e Descentralização da Gestão Ambiental, Coordenadoria de Educação Ambiental, Coordenadoria de Hidrometeorologia e Mudanças Climáticas, Coordenadoria de Planejamento, Informação e Apoio aos Recursos Hídricos, Coordenadoria de Regulação, Coordenadoria Administrativa, de Infraestrutura e Logística, Coordenadoria de Gestão de Pessoal, Coordenadoria Financeira Contábil, Coordenadoria de Licitação, Contratos e Convênios

Das suas funções básicas constam (PARÁ, 2007c):

- Elaborar a proposta de Política Estadual de Meio Ambiente, oferecendo subsídios e medidas que permitam o desenvolvimento sustentável de recursos naturais;
- Exercer o poder de polícia ambiental, através de aplicação das normas e padrões ambientais e do licenciamento e da ação fiscalizadora de

projeto ou atividade que possa colocar em risco o equilíbrio ecológico ou provocar significativa degradação ao meio ambiente;

- Implementar, coordenar e manter em funcionamento o Sistema Estadual de Meio Ambiente (Sisema);
- Implantar e manter atualizado o sistema de informações ambientais;
- Coordenar a implementação da Política Estadual de Recursos Hídricos, oferecendo subsídios e medidas que permitam a gestão participativa dos recursos hídricos.

Além da sede da Sema/PA, localizada no município de Belém, o órgão licenciador paraense conta com quatro Unidades Regionais (URE) ao longo do estado:

- Unidade Tapajós, localizada no município de Santarém;
- Unidade Carajás, localizada no município de Marabá;
- Unidade Rio Capim, localizada no município de Paragominas; e
- Unidade Xingu, localizada no município de Altamira.

O levantamento in loco das informações referentes ao processo de licenciamento ambiental no estado foi realizado mediante entrevista com Francisca Lúcia Porpino Telles, Diretora de Licenciamento de Atividades Poluidoras (Dilap); Waldize Silva, Assessora Técnica da Dilap; Francisco S. Diniz, Assessor da Dilap; e Walmir Carneiro Corumbá, Coordenador de Gestão Florestal, conforme informações apresentadas na Tabela 3.2.

4.15.1 Instrumentos legais sobre licenciamento ambiental

Durante o levantamento prévio de informações, realizado por meio de consulta ao site da Sema/PA (<http://www.sema.pa.gov.br/>), sobre o processo de licenciamento ambiental no estado, foram identificados os instrumentos legais/normativos apresentados na Tabela 4.47. Ressalta-se que este levantamento não esgota o universo de normas utilizadas para os processos de licenciamento e autorizações para intervenção ambiental, podendo existir outros não apontados neste relatório.

Tabela 4.47 Instrumentos legais que embasam os processos de licenciamento e autorizações para intervenção ambiental no estado do Pará.

INSTRUMENTO LEGAL	DESCRIÇÃO	REFERÊNCIA	INSTRUMENTO LEGAL	DESCRIÇÃO	REFERÊNCIA
Portaria Sema/PA nº 39, de 27 de novembro de 1992.	Dispõe sobre a realização de audiências públicas, como parte do processo de licenciamento de atividades modificadoras do meio ambiente, sujeitas à apresentação de EIA/RIMA, e dá outras providências.	(PARÁ, 1992).	Instrução Normativa Sema/PA nº 3, de 13 de setembro de 2006.	Define os procedimentos e critérios para a instrução de processos de licenciamento ambiental de competência desta Sema.	(PARÁ, 2006a).
Lei Estadual nº 5.887, de 9 de maio de 1995.	Dispõe sobre a Política Estadual do Meio Ambiente.	(PARÁ, 1995).	Lei Estadual nº 7.026, de 30 de julho de 2007.	Altera dispositivos da Lei nº 5.752, de 26 de julho de 1993, que dispõe sobre a reorganização e cria cargos na Sema.	(PARÁ, 2007b).
Lei Estadual nº 6.013, de 27 de dezembro de 1996.	Disciplina as taxas pelo exercício regular do poder de polícia e as tarifas de competências da Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente.	(PARÁ, 1996).	Decreto Estadual nº 1.120, de 8 de julho de 2008.	Dispõe sobre o prazo de validade das Licenças Ambientais, sua renovação, e dá outras providências.	(PARÁ, 2008b).
Lei Estadual nº 6.381, de 25 de julho de 2001.	Dispõe sobre a Política Estadual de Recursos Hídricos, institui o Sistema de Gerenciamento de Recursos Hídricos e dá outras providências.	(PARÁ, 2001).	Resolução Coema nº 3, de 3 de setembro de 2008.	Dispõe sobre a outorga de direito de uso de recursos hídricos e dá outras providências.	(PARÁ, 2008a).
Resolução Coema nº 22, de 13 de dezembro de 2002.	Fixa critérios para o licenciamento de atividades e obras efetiva ou potencialmente poluidoras do meio ambiente.	(PARÁ, 2002a).	Resolução Coema nº 8, de 17 de novembro de 2008.	Dispõe sobre a Declaração de Dispensa de Outorga e dá outras providências.	(PARÁ, 2008c).
Resolução Coema nº 23, de 13 de dezembro de 2002.	Aprova as atividades que se caracterizam pela diversidade e transitoriedade, que não se coadunam com as características da licença, mas que nem por isso podem ficar isentas de controle pelo órgão ambiental competente.	(PARÁ, 2002c).	Decreto Estadual nº 1.881, de 14 de setembro de 2009.	Altera o Decreto nº 1.120, de 8 de julho de 2008, que dispõe sobre o prazo de validade das licenças ambientais, sua renovação e dá outras providências.	(PARÁ, 2009).
Resolução Coema nº 24, de 13 de dezembro de 2002.	Concede Autorização de Funcionamento para as obras ou atividades que já estejam instaladas ou em funcionamento no território do estado e, em casos excepcionais, mediante aprovação prévia do Coema.	(PARÁ, 2002b).	Instrução Normativa Sema/PA nº 50, de 25 de agosto de 2010.	Dispõe acerca dos procedimentos a serem adotados com o objetivo de simplificar o licenciamento de atividades agrossilvipastoris na Sema e dá outras providências.	(PARÁ, 2010).
Decreto Estadual nº 857, de 30 de janeiro de 2004.	Dispõe sobre o licenciamento ambiental, no território sob jurisdição do estado do Pará, das atividades que discrimina.	(PARÁ, 2004).	Instrução Normativa Sema/PA nº 9, de 22 de junho de 2011.	Disciplina a nova regulamentação do Cadastro Ambiental Rural (CAR) e define os procedimentos para o Licenciamento Ambiental de Atividades Rurais (LAR) no estado do Pará e dá outras providências.	(PARÁ, 2011f).
			Instrução Normativa Sema/PA nº 10, de 28 de junho de 2011.	Estabelece procedimentos administrativos na condução do Licenciamento Ambiental e da regularização do uso dos recursos hídricos na Secretaria de Estado de Meio Ambiente.	(PARÁ, 2011e).

Tabela 4.47 Instrumentos legais que embasam os processos de licenciamento e autorizações para intervenção ambiental no estado do Pará. (Cont.)

INSTRUMENTO LEGAL	DESCRIÇÃO	REFERÊNCIA	INSTRUMENTO LEGAL	DESCRIÇÃO	REFERÊNCIA
Decreto Estadual nº 216, de 22 de setembro de 2011.	Dispõe sobre o licenciamento ambiental das atividades agrossilvipastoris realizadas em áreas alteradas e/ou subutilizadas fora da área de reserva legal e área de preservação permanente nos imóveis rurais no estado do Pará.	(PARÁ, 2011d).	Instrução Normativa Sema/PA nº 9, de 30 de dezembro de 2013.	Dispõe sobre a criação da Declaração Ambiental e sobre o Relatório Ambiental Anual, como atos autorizativos e instrumentos simplificados de controle das atividades de manejo, extração e produção de palmito e frutos da espécie açaí, realizados em florestas nativas de várzeas por populações agroextrativistas no estado do Pará, e dá outras providências.	(PARÁ, 2013c).
Instrução Normativa Sema/PA nº 14, de 27 de outubro de 2011.	Estabelece os procedimentos administrativos para a regularização e o licenciamento ambiental das atividades agrossilvipastoris realizadas em áreas alteradas e/ou subutilizadas fora da área de Reserva Legal (RL) e Área de Preservação Permanente (APP) nos imóveis rurais no estado do Pará.	(PARÁ, 2011c).	Instrução Normativa Sema/PA nº 1, de 14 de janeiro de 2014.	Estabelece a obrigatoriedade da Autorização Prévia à Análise Técnica de Plano de Manejo Florestal Sustentável (Apat), como requisito prévio à prática do manejo florestal sustentável de uso múltiplo, e dá outras providências.	(PARÁ, 2014e).
Instrução Normativa Sema/PA nº 15, de 7 de novembro de 2011.	Institui o modelo da Declaração de Corte e Colheita (DCC) e estabelece os processos administrativos para a colheita, transporte e industrialização dos produtos oriundos de florestas plantadas no estado do Pará.	(PARÁ, 2011a).	Instrução Normativa Sema/PA nº 3, de 26 de março de 2014.	Dispõe sobre os procedimentos administrativos específicos para o protocolo de processos de solicitação de Outorga Preventiva, Outorga de Direito, Renovação e Dispensa de Outorga, no estado do Pará, e dá outras providências.	(PARÁ, 2014d).
Instrução Normativa Sema/PA nº 2, de 25 de abril de 2012.	Dispõe sobre procedimentos para protocolo de processos de licenciamento ambiental que dependem de Outorga Preventiva ou Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos.	(PARÁ, 2012a).	Resolução Coema nº 116, de 3 de julho de 2014.	Dispõe sobre as atividades de impacto ambiental local de competência dos municípios, e dá outras providências.	(PARÁ, 2014c).
Instrução Normativa Sema/PA nº 11, de 11 de outubro de 2012.	Altera dispositivos da IN nº 14/2011 e dá outras providências relativas ao licenciamento ambiental das atividades rurais.	(PARÁ, 2012b).			
Resolução Coema nº 107, de 8 de março de 2013.	Define os critérios para enquadramento de obra ou empreendimentos/atividades de baixo potencial poluidor/degradador ou baixo impacto ambiental passíveis de Dispensa de Licenciamento Ambiental (DLA) e dá outras providências.	(PARÁ, 2013d).			

Os principais instrumentos norteadores do processo de licenciamento ambiental no Pará, identificados durante a visita ao órgão ambiental, foram: os Decretos Estaduais nº 857/2004 (PARÁ, 2004) e nº 1.881/2009 (PARÁ, 2009); Resoluções Coema nº 22/2002 (PARÁ, 2002a) e nº 107/2013 (PARÁ, 2013d); e Instruções Normativas Sema/PA nº 3/2006 (PARÁ, 2006b) e nº 5/2013 (PARÁ, 2013b) sendo que as demais normas apresentadas na Tabela 4.47 estão associadas direta ou indiretamente aos processos de licenciamento e autorizações para intervenção ambiental no estado.

Atualmente, segundo o levantamento in loco, encontram-se em revisão: o Decreto Estadual nº 174 (PARÁ, 2007a), a Resolução Coema nº 107/2013 (PARÁ, 2013d), a Instrução Normativa Sema/PA nº 2/2014 (PARÁ, 2014b) e a Portaria Sema nº 39/1992 (PARÁ, 1992).

Classificação dos empreendimentos e atividades passíveis de licenciamento

De acordo com o Anexo Único da Resolução Coema nº 117/2014 (PARÁ, 2014a), que passa a ser parte integrante da Lei Estadual nº 6.013/1996 (PARÁ, 1996) por força de alterações em resoluções anteriores que tratam do mesmo assunto, as atividades são enquadradas segundo o porte, conforme se segue:

- A – micro
- B – pequeno
- C – médio
- D – grande
- E – excepcional
- F – macro

O Potencial Poluidor/Degradador (PPD) das atividades, por sua vez, são classificados na referida Resolução (PARÁ, 2014a), em três classes: classe I para PPD pequeno, classe II para PPD médio e classe III para PPD grande.

O porte e o PPD dos empreendimentos são conjugados para a realização do cálculo da taxa de licenciamento ambiental.

4.15.2 Instrumentos de licenciamento e autorizações para intervenção ambiental

Os processos de licenciamento e autorizações para intervenção ambiental de empreendimentos ou atividades no estado do Pará podem ocorrer por meio dos seguintes instrumentos:

- Autorização de Funcionamento (AF);
- Autorização de Funcionamento para Atividade Rural (Afar);
- Autorização (AU);
- Licença Ambiental Simplificada (LAS);
- Licença Prévia (LP);
- Licença de Instalação (LI);
- Licença de Operação (LO);
- Licença de Atividade Rural (LAR);
- Notificação de Inexigibilidade;
- Declaração de Dispensa de Licenciamento Ambiental (DLA);
- Renovação/Revalidação de Licença;
- Autorização para Exploração Florestal (Autef);
- Autorização de Supressão Vegetal (ASV);
- Autorização de Uso de Matéria-Prima Florestal (Aump);
- Autorização Prévia de Análise Técnica (Apat);
- Autorização de Supressão Florestal e Demais Formas (Auas);
- Outorga de Direito de Uso dos Recursos Hídricos;
- Outorga Prévia;
- Declaração de Dispensa de Outorga.

Os instrumentos de licenciamento e autorizações para intervenção ambiental existentes no estado, os prazos de validade e a situação em que são emitidos ou requeridos são apresentados na Tabela 4.48, conforme informações extraídas do site da Sema/PA, na Lei Estadual nº 5.887/1995 (PARÁ, 1995), na Instrução Normativa Sema/PA nº 9/2011 (PARÁ, 2011f), na Instrução Normativa Sema/PA nº 2/2012 (PARÁ, 2012a), na Resolução Coema nº 107/2013 (PARÁ, 2013d).

Tabela 4.48 Instrumentos de licenciamento e autorizações para intervenção ambiental no estado do Pará e seus respectivos prazos de validade.

INSTRUMENTO	DESCRIÇÃO	VALIDADE	
Autorização de Funcionamento (AF)	Concedida como procedimento de regulação provisória, anterior à concessão da Licença de Operação (LO) - tipologias não pertencentes ao grupo agrossilvipastoril (PARÁ, 2002b), ou Licença Ambiental Rural - tipologias pertencentes ao grupo agrossilvipastoril (PARÁ, 2011b), para: As obras ou atividades que já estejam instaladas ou em funcionamento no território do estado; Em casos excepcionais, mediante aprovação prévia do Coema.	1 ano, não podendo ser renovada.	
Autorização (AU)	A AU é um ato administrativo emitido para atividades de caráter temporário previstas na Resolução Coema nº 23/2002 (PARÁ, 2002c): Remoção e transporte de substâncias/produtos e resíduos perigosos; Visitação nas Unidades de Conservação (UC) de domínio público; Realização de pesquisas científicas nas UCs de domínio público; Transporte dos produtos in natura e beneficiados da flora natural; Uso do fogo na eliminação da regeneração florestal em pastagens cultivadas; Supressão de vegetação em área de vegetação permanente; Supressão de vegetação ou uso alternativo do solo, em projetos de assentamento de reforma agrária; Realização de torneios e campeonatos de pesca esportiva; Comércio e outras formas de utilização de exemplares da fauna silvestre provenientes de criadouros; Remoção e transporte de animais silvestres; Uso de animais silvestres para fins científicos; Beneficiamento e industrialização de produtos e subprodutos extraídos de animais silvestres; Introdução de espécies exóticas da fauna em locais de domínio público; Remoção e transporte de materiais (solo mole) oriundos de obras de dragagem.	1 ano.	
Licenciamento Simplificado:	Licença Ambiental Simplificada (LAS)	Licença ambiental concedida para regularizar empreendimentos e atividades da tipologia aquícola que já estejam em operação na entrada em vigor da Instrução Normativa Sema/PA nº 4/2013 (PARÁ, 2013a), e para novos empreendimentos dessas atividades que se caracterizarem em pequeno ou médio porte.	Não pode ser superior a 4 anos.
	Licença Prévia (LP).	Emitida na fase preliminar da atividade, devendo resultar da análise dos requisitos básicos a serem atendidos quanto à localização, instalação e operação, observadas as diretrizes do zoneamento ecológico-econômico, sem prejuízo de atendimento ao disposto nos planos de uso e ocupação do solo (PARÁ, 1995).	Expedida por tempo certo, a ser determinado pelo órgão ambiental, não podendo em nenhum caso ser superior a 5 anos.
	Licença de Instalação (LI).	Emitida após a fase de LP, autoriza a implantação da atividade, de acordo com as especificações constantes do projeto executivo aprovado (PARÁ, 1995).	Expedida por tempo certo, a ser determinado pelo órgão ambiental, não podendo em nenhum caso ser superior a 5 anos.
	Licença de Operação (LO).	Emitida após a fase de LI, autoriza a operação da atividade e o funcionamento de seus equipamentos de controle ambiental, de acordo com o previsto na LP e LI (PARÁ, 1995).	Expedida por tempo certo, a ser determinado pelo órgão ambiental, não podendo em nenhum caso ser superior a 5 anos. Pode ser renovada por igual período quantas vezes necessárias.

Tabela 4.48 Instrumentos de licenciamento e autorizações para intervenção ambiental no estado do Pará e seus respectivos prazos de validade. (Cont.)

INSTRUMENTO		DESCRIÇÃO	VALIDADE
Licenciamento Ambiental:	Licença de Atividade Rural (LAR)	Ato administrativo vinculado de licenciamento ambiental emitido pela Sema/PA ou órgão ambiental competente, para a realização de atividades pertencentes ao grupo agrossilvipastoril nos imóveis rurais situados no estado do Pará (PARÁ, 2011b).	Até 5 anos.
Notificação de Inexigibilidade.		Consulta realizada pelo empreendedor para obter conhecimento se sua atividade é passível de DLA.	Não se aplica.
Declaração de Dispensa de Licenciamento Ambiental (DLA).		As tipologias de atividades passíveis de dispensa de licenciamento ambiental estadual constam no Anexo I da Resolução Coema nº 107/2013 (PARÁ, 2013d).	Não se aplica.
Renovação de Licença Ambiental.		As renovações de LAR e LO podem ser realizadas por período igual à da licença ambiental original.	Período igual ao da licença ambiental original.
Autorização para Exploração Florestal (Autef).		Emitida em plano de manejo florestal de espécies nativas ou plantadas (área de reserva legal) ou para uso alternativo do solo destinado à produção de carvão vegetal.	1 ano.
Autorização de Supressão Vegetal (ASV).		Emitida pela Sema, autorizando a limpeza em áreas de vegetação secundária fora de reserva legal e APP. Competência da Diretoria de Gestão Florestal (Dgflor).	1 ano.
Autorização de Uso de Matéria-Prima Florestal (Aump)		Ato administrativo emitido pela Sema, que autoriza o uso de matéria-prima florestal. Competência da Diretoria de Gestão Florestal (DGFLOR).	1 ano.
Autorização Prévia de Análise Técnica (Apat).		Ato administrativo prévio emitido pela Sema para a realização de análise técnica de Plano de Manejo Florestal. Competência da Diretoria de Gestão Florestal (DGFLOR).	1 ano.
Outorga de direito de uso dos recursos hídricos.		Ato administrativo que o Poder Público Outorgante faculta ao outorgado o uso de recurso hídrico, por prazo determinado nos termos e nas condições expressas no respectivo ato. Outorga de Direito deve ser requerida pelos empreendimentos existentes.	Até 35 anos para empreendimentos públicos e até 4 anos para empreendimentos privados
Outorga Prévia.		Ato administrativo com finalidade de declarar a disponibilidade de água para os usos requeridos, não conferindo o direito de uso de recursos hídricos e se destinando a reservar a vazão passível de outorga. É requerida pelos novos empreendimentos que necessitem de licenciamento ambiental e para a perfuração de poço tubular.	Até 2 anos.
Declaração de Dispensa de Outorga.		Documenta que comprova a inexigibilidade de outorga de direito de uso de recursos hídricos, aplicável quando os usuários realizam captação subterrânea de até 5 m ³ /dia para uso industrial ou 40 m ³ /dia para uso de abastecimento humano condominial ou até 86 m ³ /dia em captação superficial, independentemente da atividade.	4 anos.

4.15.3 Procedimentos para o licenciamento ambiental

No estado do Pará, os processos de licenciamento e autorizações para intervenção ambiental das atividades são realizados pela Sema/PA. Nessa Secretaria, os pedidos de intervenção florestal são analisados pela Diretoria de Gestão Florestal (DGFLOR), os de outorga de direito de uso de recursos hídricos pela Diretoria de Recursos Hídricos (DREH) e os de licenciamento

ambiental pela Diretoria de Licenciamento de Atividades Poluidoras (Dilap). O empreendedor que deseja licenciar seu empreendimento e precisa, concomitantemente, de outorga de direito de uso de recursos hídricos e de autorização de intervenção florestal deve realizar os três processos separadamente, o que caracteriza os processos de licenciamento e autorizações para intervenção ambiental no estado do Pará como não integrados.

Os intervenientes que participam com mais frequência no processo de licenciamento ambiental no estado do Pará são o Ipham, a Funai e a Fundação Palmares. A Sema/PA realiza consulta ou dá ciência aos intervenientes, de acordo com a localização dos empreendimentos que estão no processo de licenciamento ambiental. Quando o processo de licenciamento não requer a elaboração de EIA/RIMA, a Sema/PA dá ciência aos intervenientes pertinentes e, em processos com EIA/RIMA, a Sema/PA consulta os intervenientes envolvidos e deve aguardar sua manifestação para o correto andamento do processo. A comunicação entre o órgão licenciador paraense e os intervenientes geralmente ocorre durante a análise de documentos do requerimento de Licença Prévia (LP).

O empreendedor que deseja realizar o processo de licenciamento ambiental da atividade que pretende exercer deve, primeiramente, se informar, segundo a Resolução Coema nº 116/2014 (PARÁ, 2014c), se o porte e a tipologia da atividade são considerados como de impacto local. Em caso afirmativo, o empreendedor deve obter conhecimento se o município onde o empreendimento se localiza está habilitado a realizar o licenciamento ambiental de atividades de impacto ambiental local. Em caso afirmativo, o empreendedor realiza o licenciamento de sua atividade municipal. Caso o tipo de atividade ou seu porte não seja considerado como de impacto local ou se o município não estiver habilitado a realizar o licenciamento ambiental, o empreendedor deve realizar o licenciamento do empreendimento estadual diante da Sema/PA.

Segundo o levantamento in loco, caso o empreendedor tenha dúvidas quanto ao início do processo de licenciamento ambiental, deve entrar em contato com a sede da Sema/PA ou com a unidade regional mais próxima por agendamento presencial ou protocolo de carta-consulta.

Os proprietários dos empreendimentos/atividades ou obra de baixo potencial poluidor/degradador passíveis de dispensa de licenciamento ambiental, relacionados no Anexo Único da Resolução Coema nº 107/2013 (PARÁ, 2013d), devem requerer junto ao órgão ambiental a Declaração de Dispensa do Licenciamento Ambiental (DLA). Essa declaração pode ser concedida em meio eletrônico pelo link (<http://www.sema.pa.gov.br/dla/>).

O licenciamento de tipologias pertencentes ao grupo agrossilvipastoril são processados pela DGFLORO, na Sema/PA. Os empreendedores que visam a exercer uma atividade desse grupo devem, primeiramente, realizar o Cadastro Ambiental Rural (CAR) de sua propriedade, sendo o certificado do

cadastro essencial para o início do licenciamento ambiental de atividades rurais. O licenciamento ambiental de atividades rurais é disciplinado pelo Decreto Estadual nº 216/2011 (PARÁ, 2011b).

Uma das tipologias do grupo agrossilvipastoril é a aquícola que, caso seja de médio ou pequeno porte, deve passar pelo processo simplificado de licenciamento ambiental. O processo é descrito na Instrução Normativa Sema/PA nº 4/2013 (PARÁ, 2013a) e se trata da Licença Ambiental Simplificada (LAS).

Outros empreendimentos do grupo agrossilvipastoril devem obter a Licença Ambiental Rural (LAR) e obedecer ao disposto na legislação ambiental vigente no que se refere ao uso alternativo do solo, Área de Reserva Legal, Área de Preservação Permanente e Unidades de Conservação.

De acordo com o art. 50 da Lei Estadual nº 5.887/1995 (PARÁ, 1995), é vedado o licenciamento de projetos agrossilvipastoris, nos seguintes casos:

- Quando implicarem no desmatamento de espaços territoriais especialmente protegidos;
- Quando resultarem em degradação irreversível dos solos e mananciais;
- Em áreas que correspondam a ecossistemas frágeis, cientificamente diagnosticados como tais.

A regularização e o licenciamento ambiental das atividades do grupo agrossilvipastoril realizados em áreas alteradas e/ou subutilizadas fora da área de Reserva Legal (RL) e Área de Preservação Permanente (APP) nos imóveis rurais no estado do Pará são feitos, primeiramente, pelo ingresso dos imóveis rurais no Cadastro Ambiental Rural (CAR), realizado de forma autodeclaratória pelo produtor rural e responsável técnico, que informam seus dados pessoais, sendo que o responsável técnico também deve apresentar a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART). O Cadastro Técnico de Atividade de Defesa Ambiental (CTDAM), bem como os dados básicos do imóvel rural, especialmente a delimitação da Área da Propriedade Rural Total (APRT), a proposta da Área de Reserva Legal (ARL) e da Área para Uso Alternativo do Solo (Auas) também são documentos que devem ser apresentados (PARÁ, 2011b).

Em seguida, o empreendedor realiza a assinatura do Termo de Compromisso Ambiental (TCA), disponibilizado no sítio da Sema/PA pelo Simlam Técnico. Com o CAR e o TCA validados, a Sema/PA emite a Autorização de

Funcionamento (AF), que tem validade de 1 ano. O procedimento para preenchimento e a emissão do TAC e da AF são feitos exclusivamente por meio do site da Sema/PA, no Simlam-Técnico, assim como a disponibilização da AF pela Sema/PA. Com a assinatura do TCA, o empreendedor se compromete a (PARÁ, 2011b):

- Regularizar as áreas de APP e de RL, quando essa condição estiver indicada no CAP ou constatada posteriormente pela Sema/PA, no prazo e termos técnicos fixados pela Sema/PA;
- Solicitar a LAR, no prazo dos termos técnicos fixados pela Sema/PA;
- Assumir outros compromissos necessários, fixados pela Sema/PA em razão da tipologia, porte ou característica da atividade a ser desenvolvida no imóvel rural.

Com a AF em mãos, o empreendedor deve solicitar a LAR, no prazo máximo de 120 dias antes do seu vencimento. O setor de protocolo da Sema/PA somente aceita o requerimento da LAR que estiver completamente preenchido e acompanhado de todos os documentos previstos no Decreto Estadual nº 216/2011 (PARÁ, 2011b). Os documentos necessários para realizar o protocolo de requerimento da LAR dependem do tipo de empreendimento e análise da DGFLOR. Entretanto, de forma geral, o checklist para protocolo de atividades do grupo agropecuário é enumerado na Instrução Normativa Sema/PA nº 14/2011 (PARÁ, 2011c), o de atividades de reflorestamento na Instrução Normativa Sema/PA nº 15/2011 (PARÁ, 2011a) e para atividades de manejo florestal na Instrução Normativa Sema/PA nº 5/2011 (PARÁ, 2011g).

Para fins de confirmação da legalidade do CAR do imóvel e emissão da LAR, a Sema analisa a situação espacial/ambiental do imóvel rural objeto do licenciamento. A Consultoria Jurídica analisa a regularidade dos documentos apresentados pelo interessado no processo de licenciamento e observa especialmente a necessidade de tomada de novo termo de compromisso ou de ajustamento de conduta para correção ou regularização de eventual passivo ambiental declarado pelo interessado ou detectado pela Sema/PA;

A DGFLOR, por suas gerências e coordenadorias, analisa o projeto técnico do licenciamento ambiental, em especial o Relatório Ambiental Simplificado (RAS), para atividades desenvolvidas em áreas consolidadas, projeto técnico para reflorestamento e Plano de controle ambiental (PCA), para atividades a serem implementadas. Segundo a Resolução Conama nº

1/1986 {BRASIL, 1986 #674}, atividades agropecuárias com área acima de 1.000 ha, ou menores quando se tratar de áreas significativas em termos percentuais ou de importância do ponto de vista ambiental, inclusive nas áreas de proteção ambiental, devem elaborar EIA/Rima.

A DGFLOR pode emitir uma única LAR, incluindo todas as atividades rurais desenvolvidas no imóvel rural objeto do licenciamento, desde que haja compatibilidade entre essas atividades. Caso o projeto técnico de regularização das áreas de preservação permanente ou de reserva legal tenham sido apresentados durante o processo de licenciamento, a DGFLOR emite a LAR, independentemente da conclusão da análise do projeto no que se refere à RL e à APP (PARÁ, 2011b).

O monitoramento do cumprimento das condicionantes da LAR e dos projetos de recomposição ou regularização das áreas de preservação permanente e de reserva legal será realizado pela Sema/PA ou mediante convênio e outros instrumentos de cooperação pelo órgão ambiental municipal ou instituição habilitada.

Todos as outras tipologias licenciáveis são de responsabilidade da Dilap. Atividades de natureza temporária devem obter autorização para se regularizarem do ponto de vista ambiental. Exemplos de aplicação da autorização podem ser encontrados na Resolução Coema nº 23/2002 (PARÁ, 2002c).

Todos os outros empreendimentos devem passar pelo processo ordinário de licenciamento, obtendo, primeiramente, a Licença Prévia (LP), em seguida a Licença de Instalação (LI) e, por fim, a Licença de Operação (LO).

Caso o empreendedor tenha dúvidas quanto aos documentos específicos que deve apresentar à Sema/PA, para realizar o licenciamento ambiental do seu empreendimento, deve agendar atendimento na sede da Sema/PA, no município de Belém, ou em uma das unidades regionais de atendimento.

O processo de licenciamento ambiental tem seu início com a protocolização na seção competente da Sema/PA e obedece aos procedimentos e critérios constantes na Instrução Normativa Sema/PA nº 3/2006 (PARÁ, 2006c).

Para a instauração do processo de licenciamento, o proponente deve apresentar, entre outras, as seguintes documentações:

- Requerimento-padrão, devidamente preenchido, disponível no site da Sema/PA, link “Documentos”, ícone “Downloads”, tópico “Solicitação de Licença Ambiental”;
- Declaração de Informações Ambientais (DIA);
- Cadastro de atividade, conforme o caso;
- Cópia de documento emitido pelo Departamento Nacional de Produção Mineral (DNPM), se for o caso;
- Comprovação de regularidade fundiária, se for o caso;
- Cópia da publicação do pedido de licenciamento no Diário Oficial do Estado (DOE) e periódico regional ou local de grande circulação protocolada em até 30 dias, a contar da data de instauração do processo.

Caso o empreendimento necessite de captação de recursos hídricos, o empreendedor deve requerer a outorga na Direh, o quanto antes, já que a análise da outorga acontece de forma paralela ao licenciamento ambiental. Caso o licenciamento ambiental do empreendimento se dê pela obtenção de apenas uma licença ambiental (LAS ou LAR), o certificado de outorga de direito de uso de recursos hídricos deve ser comprovado para a sua concessão. Em processos de licenciamento ambiental ordinário, para a obtenção de LP, o empreendedor deve comprovar ao menos o certificado de outorga preventiva, e para a obtenção de LI a outorga de direito de uso de recursos hídricos.

Quando necessário realizar intervenções ambientais, o empreendedor deve requerer a devida autorização na DGFLOR. Assim como em empreendimentos que requerem outorga de direito de uso de recursos hídricos, o requerimento de autorização para intervenção florestal deve ser realizado o quanto antes, para que seu certificado seja apresentado ao processo de licenciamento ambiental, permitindo o devido andamento do processo.

O protocolo dos documentos é realizado na Gerência de Central de Atendimento (Gecat), vinculada ao Núcleo de Documentação e Arquivo (NDA). O atendente da GCAT realiza a conferência de checklist de documentos necessários, segundo a Instrução Normativa Sema/PA nº 3/2006 (PARÁ, 2006c), identificando se toda a documentação está entregue. Em caso positivo, o atendente abre o processo e o encaminha à Dilap. Uma vez na Dilap, o processo é encaminhado às gerências e, a partir daí, aos técnicos ambientais da Sema/PA.

Os técnicos ambientais da Sema/PA examinam a documentação apresentada, consultam a legislação e os dados disponíveis sobre a localização e o porte do empreendimento e realizam vistoria no local proposto para o empreendimento. Ao realizar a vistoria, os técnicos responsáveis decidem quanto:

- À necessidade de apresentação de Estudo Prévio de Impacto Ambiental e Relatório de Impacto Ambiental (EPIA/Rima); Projeto de Engenharia Ambiental (PEA); Plano de Controle Ambiental (PCA); Plano de Recuperação de Áreas Degradadas (Prad); Plano de Recuperação de Mata Ciliar (PRMC) etc.;
- Outras exigências como apresentação de projetos, relatórios e pareceres específicos. Exemplos: projeto de engenharia ambiental para padarias, marmorarias, lavanderias, marcenarias, recauchutagem de pneus, usinagem de metais etc.;
- À inviabilidade ou suspensão temporária do empreendimento, quando sua implantação fere a legislação ambiental. Por exemplo: quando a localização proposta para o empreendimento está em áreas de unidades de conservação, reservas indígenas, áreas de proteção de mananciais etc.; se o projeto inicial não satisfaz as exigências ambientais da Sema/PA o empreendedor tem de providenciar as alterações necessárias para, então, entrar com novo pedido de licenciamento.

As taxas correspondentes ao licenciamento são cobradas de acordo com o porte do empreendimento, o PPD e o tipo de licença requerida.

Baseada na análise da documentação protocolada pelo empreendedor e nas informações colhidas durante eventual vistoria, a equipe de técnicos responsável pelo processo emite parecer técnico que decide quanto à concessão ou não da licença ambiental requerida. O processo segue para consulta à Gerência de Tecnologia (Geotec), à Consultoria Jurídica (Conjur), à Direh, e à Diretoria de Áreas Protegidas (Diap). Após as consultas, o processo retorna ao técnico ambiental responsável, que elabora a minuta da licença ambiental, caso o parecer técnico decida pela concessão da licença ambiental.

A minuta da licença e o processo são encaminhados para apreciação da Coordenadoria, em seguida à Dilap, que realiza a emissão da licença ambiental, que segue para a Gecat onde fica à disposição do empreendedor.

O tempo previsto para liberação do licenciamento depende de diversos fatores, que incluem a qualidade do projeto (perfeito detalhamento técnico da atividade) e o volume de processos a serem analisados pela Sema/PA. Em condições normais, o licenciamento pode ser liberado num prazo médio de 60 dias.

Após a emissão do parecer técnico e jurídico, processos de licenciamento ambiental que incluem análise de EIA/Rima passam ainda pela apreciação do Coema. A licença ambiental é emitida apenas se o Coema votar de forma favorável.

De acordo com a Política Estadual de Meio Ambiente, dada pela Lei nº 5.887/1995 (PARÁ, 1995), as Licenças Prévia, de Instalação e de Operação são expedidas por tempo certo, a ser determinado pelo órgão ambiental, não podendo em nenhum caso ser superior a 5 anos. Têm seus prazos de validade assim definidos, de acordo com o Decreto Estadual nº 1.120/2008 (PARÁ, 2008b):

- Licença Prévia: mínimo de 3 anos;
- Licença de Instalação: mínimo de 3 anos;
- Licença de Operação: mínimo de 4 anos.

Quando o empreendedor solicita Licença Prévia (LP), este deve publicar um edital no jornal local de maior circulação e no Diário Oficial do Estado, informando sobre o pedido de licença e esclarecendo se foi ou não determinada a apresentação de um Estudo Prévio de Impacto Ambiental (EPIA). Esse procedimento esclarece à sociedade sobre a implantação e operação das atividades previstas.

Quando a Sema/PA solicitar o EPIA, o empreendedor deve elaborar um Relatório de Impacto Ambiental (RIMA), que é um resumo dos dados ambientais apresentados, em linguagem acessível, para que possa ser entendido pelo público em geral. Durante o período de análise do EPIA, o RIMA permanece na Sema/PA, à disposição dos interessados, possibilitando, com isso, que a população se manifeste a respeito do empreendimento.

Quando o empreendimento em análise pelo órgão ambiental merece discussão mais ampla, a Sema/PA realiza audiências públicas, de acordo com o que estabelece a Lei Ambiental do estado, no sentido de expor a todos os interessados o conteúdo do trabalho e do seu referido RIMA, visando ao esclarecimento de dúvidas e colhendo, do público presente, críticas e sugestões.

O proponente do empreendimento comunica à sociedade a concessão ou não da licença ou sua renovação, por meio da publicação de edital no jornal local de maior circulação e, também, no Diário Oficial do Estado.

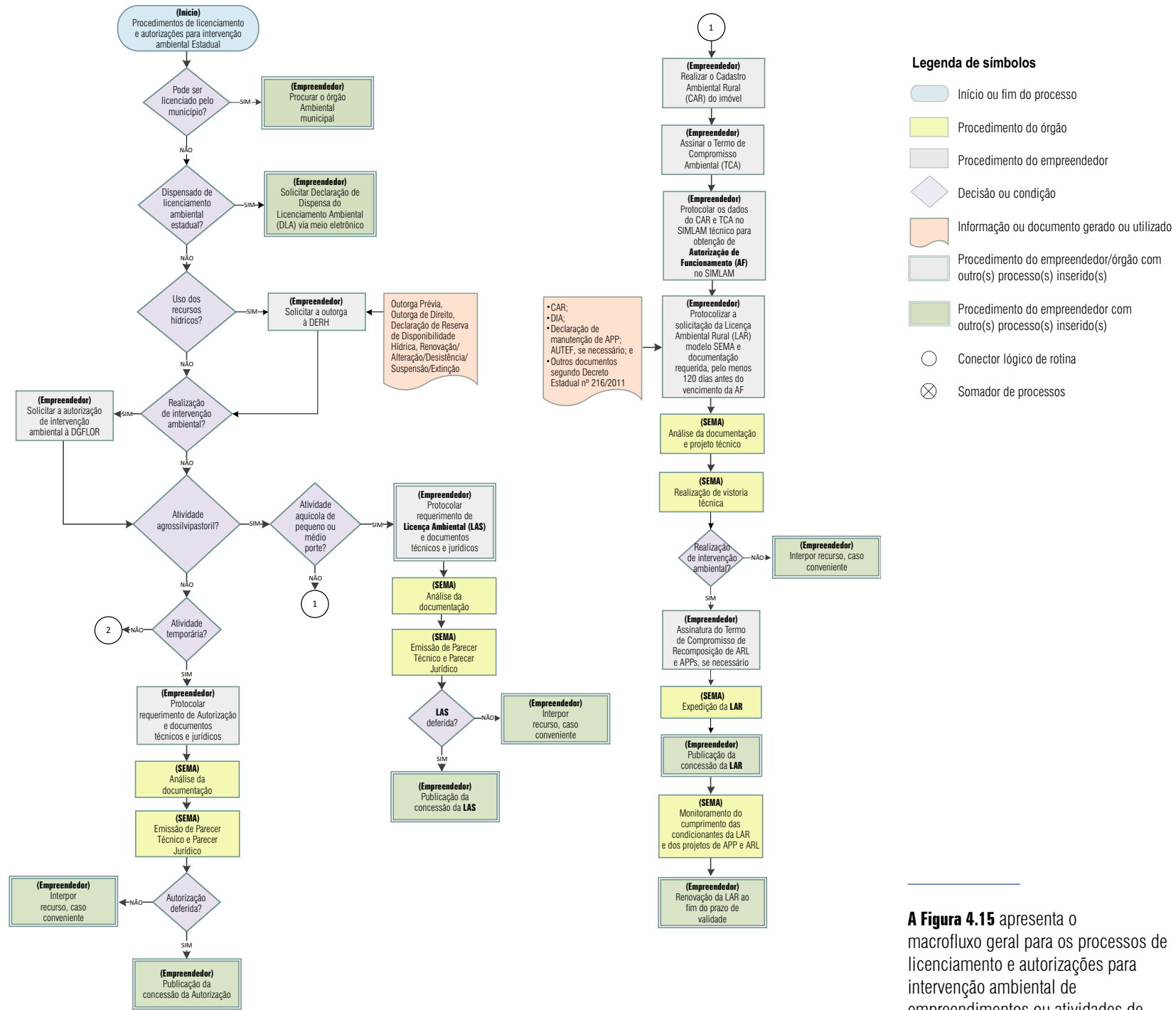
Pela política estadual de meio ambiente, a Licença Prévia pode ser dispensada no caso de ampliação de atividades.

De acordo com a Instrução Normativa Sema/PA nº 2/2012 (PARÁ, 2012a), a cópia do protocolo do pedido de Outorga Preventiva ou de Dispensa de Outorga deve ser apresentada durante o processo de obtenção da Licença Prévia (LP). As mesmas cópias anteriormente mencionadas ou a cópia da Outorga de Direito de Uso dos Recursos Hídricos devem ser apresentadas no ato do protocolo do pedido de Licença de Instalação ou no ato do protocolo de pedido de Licença Prévia e Licença de Instalação em um único processo. No ato do protocolo do pedido de Licença de Operação deve ser apresentada a cópia do protocolo do pedido de Outorga de Direito de Uso dos Recursos Hídricos ou da Dispensa de Outorga.

De acordo com a Política Estadual de Meio Ambiente, Lei Estadual nº 5.887/1995 (PARÁ, 1995), a Licença de Operação é renovada ao final de cada período de sua validade. A renovação da Licença de Operação fica condicionada à apresentação de Relatório de Informação Ambiental Anual (RIAA) e informações complementares exigidas pela Sema/PA.

A Sema/PA defere ou não o pedido de licenciamento ambiental.

Os pedidos de licenciamento e a respectiva concessão ou renovação são publicados no Diário Oficial do Estado, bem como no jornal de maior circulação local, às expensas do interessado.



A Figura 4.15 apresenta o macrofluxo geral para os processos de licenciamento e autorizações para intervenção ambiental de empreendimentos ou atividades de competência do estado do Pará.

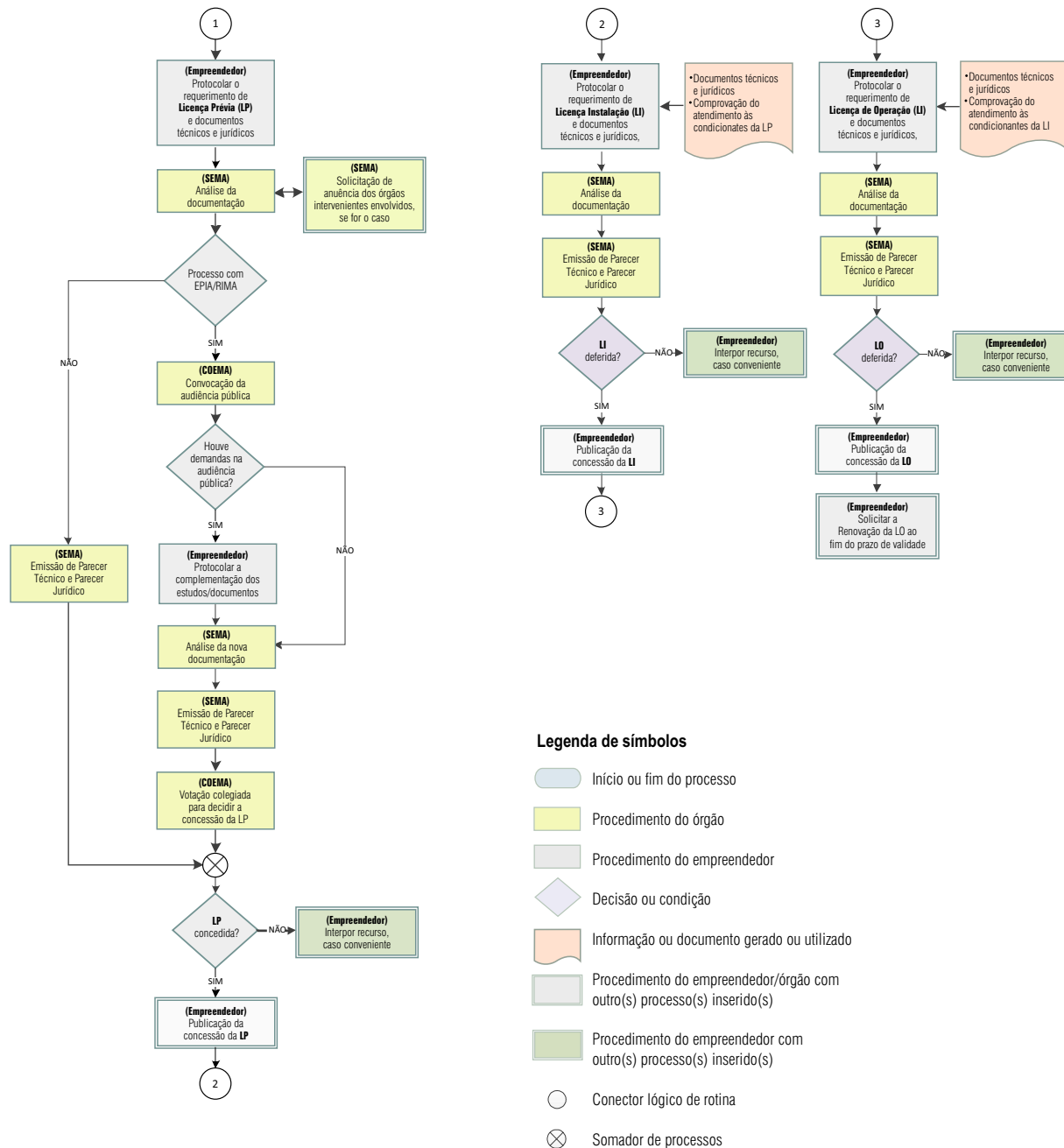


Figura 4.15 Macrofluxo dos processos de licenciamento e autorizações para intervenção ambiental no estado do Pará: procedimento com licenciamento ambiental e intervenção florestal integrados, e outorga de direito de uso de recursos hídricos não integrado. (Cont.)

4.15.4 Levantamento de links de informações sobre o processo de licenciamento ambiental

Com o intuito de possibilitar o conhecimento sobre as atividades e empreendimentos, os interessados podem consultar o Rima de empreendimentos licenciados ou em processo de licenciamento ambiental, no site da Sema/PA no link “Serviços”, ícone “Relatório de Impacto Ambiental”.

O Sistema Integrado de Monitoramento e Licenciamento Ambiental (Simlam Público) tem como objetivo disponibilizar para o público em geral um acompanhamento dos processos e das atividades licenciadas pela Sema/PA, com o objetivo de mostrar para o público em geral transparência e eficiência à política ambiental.

No link “Listagem de Processos” do ícone “Serviços” do site da Sema/PA estão disponíveis, por diretoria, os processos em via de emissão de licença, em fase final de liberação, indeferidos e em via de indeferimento.

O interessado pode também obter acesso ao processo físico de licenciamento por meio de justificativa em ofício, na sede da Sema/PA.

As informações referentes ao licenciamento ambiental, como legislação pertinente, municípios habilitados para licenciar, requerimento de abertura de processo, modelos de TRs para elaboração dos estudos ambientais, entre outras, podem ser obtidos por meio do site da Sema/PA, conforme lista de links disponibilizada na Tabela 4.49.

Tabela 4.49 Levantamento de links de informações sobre o processo de licenciamento ambiental no estado do Pará.

INFORMAÇÃO	DESCRIÇÃO	LINK
Documentação exigida para os processos de licenciamento e autorizações para intervenção ambiental.	Disponibiliza lista de documentação a ser apresentada por modalidade de licença.	Não disponível para consulta no site da Sema/PA.
	Página de acesso ao requerimento-padrão Sema/PA para os processos de licenciamento e autorizações para intervenção ambiental.	http://www.sema.pa.gov.br/documentos/downloads/
	Página com os estudos ambientais exigidos no processo de licenciamento ambiental.	Não disponível para consulta no site da Sema/PA.
Termos de referência para elaboração dos estudos ambientais.	Página de acesso aos modelos de TRs disponíveis no site da Sema/PA.	http://www.sema.pa.gov.br/documentos/termos-de-referencia/
	Página de acesso para download de arquivos diversos sobre licenciamento ambiental.	http://www.sema.pa.gov.br/documentos/downloads/
Estudos de Impacto Ambiental e Relatórios de Impacto Ambiental.	Rimas disponíveis no site da Sema/PA.	http://www.sema.pa.gov.br/servicos/relatorio-de-impacto-ambiental/
Legislação referente ao processo de licenciamento ambiental.	Página da Sema/PA que permite a consulta à legislação ambiental do estado do Pará. ¹⁷	http://www.sema.pa.gov.br/coluna/legislacao-estadual/
Prazos para concessão de licenças ambientais.	Página com informações gerais sobre o processo de licenciamento ambiental.	http://www.sema.pa.gov.br/servicos/licenciamento-de-a-a-z/
Prazos legais de validade das licenças ambientais.		Não disponível para consulta no site da Sema/PA ¹⁸

¹⁷ Na página da Sema/PA (www.sema.pa.gov.br), por meio do link “Legislação” encontram-se disponíveis Resoluções Cerh e Coema, Constituição Federal e estadual, instruções normativas e legislação federal.

¹⁸ A Lei Estadual nº 5.887/1995 (PARÁ, 1995) dispõe sobre validade das licenças ambientais.

Tabela 4.49 Levantamento de links de informações sobre o processo de licenciamento ambiental no estado do Pará. (Cont.)

INFORMAÇÃO	DESCRIÇÃO	LINK
Processos de auto de infração (multas/advertências).	Página de acesso aos processos (número, tipo, situação e dados do empreendedor/empreendimento). ¹⁹	http://www.sema.pa.gov.br/servicos/buscar-processos/
Normas sobre municipalização do licenciamento ambiental.	Página de acesso às normas que dispõem sobre descentralização do licenciamento ambiental.	http://www.sema.pa.gov.br/2013/05/13/municipios-com-gestao-ambiental/
Identificação dos municípios que realizam o licenciamento ambiental.	Página de acesso à lista dos municípios habilitados para realizar o licenciamento ambiental.	http://www.sema.pa.gov.br/2013/05/13/municipios-com-gestao-ambiental/

4.15.5 Audiências públicas

As informações descritas abaixo se referem à Lei Estadual nº 5.887/1995.

As audiências públicas destinar-se-ão a fornecer informações sobre o projeto e seus impactos ambientais e a possibilitar a discussão e o debate sobre o Rima. No estado do Pará é vedada a concessão de licenciamento ambiental antes de efetivadas as exigências acatadas pelo Poder Público em audiências públicas (PARÁ, 1995).

A Sema/PA, ao receber o Rima, estabelece prazo para o recebimento dos comentários por parte dos órgãos públicos e demais interessados e, sempre que julgar necessário, promove a realização de audiência pública que deve ser realizada em local de fácil acesso aos interessados (PARÁ, 1995).

As audiências públicas são convocadas pelo órgão ambiental, por solicitação:

- Do representante legal do órgão ambiental;
- De entidade da sociedade civil;
- De órgão ou entidade pública, que direta ou indiretamente tenha envolvimento com as questões ambientais;
- Do Ministério Público Federal ou Estadual;
- De 50 ou mais cidadãos.

Segundo o levantamento in loco, a Sema/PA tem realizado ao menos uma audiência pública para cada processo de licenciamento que envolve a apreciação de EIA/Rima.

Anteriormente ao evento, ocorre uma reunião entre os membros do Coema, para que possam obter conhecimento do empreendimento. A reunião normalmente é agendada com a presença do empreendedor e seu consultor.

Comparecem, obrigatoriamente, à audiência pública os servidores públicos responsáveis pela análise e licenciamento ambiental, os representantes de cada especialidade da equipe multidisciplinar que elaborou o Rima, o requerente do licenciamento ou seu representante legal e o representante do Ministério Público que, para tal fim, deve ser notificado pela autoridade competente com antecedência mínima de 45 dias.

A realização das audiências públicas é sempre precedida de ampla divulgação, assegurada pela publicação de, no mínimo, três vezes consecutivas, no Diário Oficial e nos jornais de grande circulação no estado, por meio de nota contendo todas as informações indispensáveis ao conhecimento público da matéria. A publicidade do evento é de responsabilidade do empreendedor.

O órgão ambiental somente emite parecer final sobre o Rima após conclusão da fase de audiência pública. Ao emitir parecer sobre o licenciamento requerido, analisa as proposições apresentadas na audiência pública, manifestando-se sobre a sua pertinência.

A Secretaria de Meio Ambiente, a partir da data do recebimento do Rima, fixa em edital e anuncia pela imprensa local a abertura do prazo, que será de, no mínimo, 45 dias para solicitação de audiência pública. Após esse prazo, a convocação é feita pelo órgão licenciador por meio de correspondência registrada aos solicitantes e da divulgação em órgão da imprensa local. A divulgação do agendamento de audiências públicas é realizada pela Sema/PA.

¹⁹ A Ordem de Serviço nº 1/2013 (PARÁ, 2014b) dispõe sobre o acesso aos processos administrativos, por meio de vistas nos autos e/ou pedido de cópias.

Caso a solicitação de audiência pública aconteça e, por algum motivo, a Sema/PA não a realize, a licença concedida não tem validade.

A audiência pública é dirigida pelo representante do órgão licenciador que, após a exposição objetiva do projeto e de seu respectivo Relatório de Impacto sobre o Meio Ambiente abre as discussões com os interessados presentes.

Ao final de cada audiência pública, é lavrada uma ata sucinta. São anexados à ata todos os documentos que forem entregues ao presidente dos trabalhos durante a sessão.

A ata da(s) audiência(s) pública(s) e seus anexos servem de base, juntamente com o Relatório de Impacto sobre o Meio Ambiente, para a análise e parecer final do licenciador quanto à aprovação ou não do projeto.

O calendário de audiências públicas com os editais de convocação encontra-se disponível para consulta na página da Sema/PA, no link: (<http://www.sema.pa.gov.br/2013/05/20/audiencias-publicas/>).

4.15.6 Dificuldades encontradas no processo de licenciamento ambiental

Segundo entrevista realizada com os representantes da Sema/PA, o órgão ambiental paraense estabelece como diretrizes para o melhoramento da sua atuação no licenciamento ambiental estadual:

- Adequar os procedimentos de protocolização de documentação técnica e jurídica através da revisão da Instrução Normativa Sema/PA nº 3/2006 (PARÁ, 2006b);
- Integrar todas as áreas (internas e externas) para otimização dos fluxos processuais – Núcleo de Tecnologia da Informação (NTI), Núcleo de Documentação e Arquivo (NDA), Núcleo de Geotecnologias (Geotec), Diretoria de Gestão Administrativa e Financeira (DGAF), Direh, DGFLOR, Dilap e as regionais da Sema/PA;
- Viabilizar uma estrutura de monitoramento de condicionantes no órgão ambiental;
- Padronizar os procedimentos processuais de licenciamento ambiental com as regionais;
- Revisar procedimentos, documentação necessária e critérios técnicos para apresentação de projetos de empreendimentos e tipologias de atividades passíveis de licenciamento ambiental;

- Estabelecer critérios para classificação de atividades passíveis de licenciamento ambiental, segundo o cruzamento do enquadramento de porte e de PPD.

Foi relatado, também, que o quadro técnico reduzido da Sema/PA dificulta a análise dos processos de licenciamento ambiental em tempo hábil, além de existir a necessidade de modernização da infraestrutura.

4.15.7 Impacto da Lei Complementar Federal nº 140/2011

Anteriormente à Lei Complementar Federal nº 140/2011 (BRASIL, 2011b), o estado do Pará já contava com iniciativas de descentralização do licenciamento ambiental. Os municípios passavam a realizar o licenciamento ambiental a partir da celebração de convênio de delegação de competência com o estado.

Em resposta à Lei Complementar Federal nº 140/2011 (BRASIL, 2011b), foi elaborada a Resolução Coema nº 116/2014 (PARÁ, 2014c), que define impacto local, lista as tipologias de atividades que podem ser consideradas como de impacto local, especificando seus portes e PPD, e estabelece a estrutura mínima do município para ser considerado capaz de exercer o licenciamento ambiental.

De acordo com a Resolução Coema nº 116/2014 (PARÁ, 2014c), impacto local é qualquer alteração das propriedades físicas, químicas e biológicas do meio ambiente, causada por qualquer forma de matéria ou energia resultante das atividades humanas que, direta ou indiretamente, afetam a saúde, a segurança e o bem-estar da população, as atividades sociais e econômicas, a biota, as condições estéticas e sanitárias do meio ambiente, a qualidade dos recursos ambientais, dentro dos limites do município.

Para que um município paraense possa exercer as funções administrativas decorrentes da competência do licenciamento e da fiscalização ambiental, deve estruturar o Sistema Municipal de Meio Ambiente, por meio de órgão ambiental capacitado, e o Conselho de Meio Ambiente, nos termos da Lei Complementar nº 140/2011 (BRASIL, 2011b). Além disso, segundo a Resolução Coema nº 116/2014 (PARÁ, 2014c), deve:

- Possuir legislação própria que disponha sobre a política de meio ambiente e sobre o poder de polícia ambiental administrativa, disciplinando as normas e procedimentos do licenciamento e de fiscalização de empreendimentos ou atividades de impacto ambiental local, bem como legislação que preveja as taxas aplicáveis;

- Criar, instalar e colocar em funcionamento o Conselho Municipal de Meio Ambiente;
- Criar, implantar e gerir, por meio de comitê gestor, o Fundo Municipal de Meio Ambiente;
- Possuir, em sua estrutura, órgão executivo com capacidade administrativa e técnica interdisciplinar para o exercício da gestão ambiental municipal e para a implementação das políticas de planejamento territorial; e
- Possuir Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano o município com população superior a 20.000 habitantes ou Lei de Diretrizes Urbanas o município com população igual ou inferior a 20.000 habitantes.

Ainda segundo a Resolução Coema nº 116/2014 (PARÁ, 2014c), para ser considerado Órgão Ambiental Capacitado, o município deve contar com quadro técnico próprio ou, na impossibilidade, fazer uso de quadro técnico em consórcio ou com base em outros instrumentos de cooperação que possam, nos termos da lei, ceder-lhe pessoal técnico, devidamente habilitado e em número compatível com a demanda das ações administrativas para o exercício da gestão ambiental de sua competência. A equipe técnica mínima necessária da gestão ambiental municipal deve ser composta levando em consideração o número de habitantes do município, conforme último censo demográfico divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), devendo atender às seguintes exigências:

- O município com população inferior ou igual a 20.000 habitantes deve possuir equipe técnica multidisciplinar própria ou à disposição, formada por no mínimo quatro profissionais de nível superior, sendo um para o meio físico, um para o meio biótico, um para o meio socioeconômico e cultural, de acordo com o perfil da economia do município, e um Consultor Jurídico ou Advogado, além de três de nível técnico, todos inscritos nos respectivos conselhos de classe;
- O município com população entre 20.000 e 50.000 habitantes deve possuir equipe técnica multidisciplinar própria ou à disposição, formada por no mínimo seis profissionais de nível superior, sendo quatro distribuídos entre os meios físico e biótico, um para o meio socioeconômico e cultural, de acordo com o perfil da economia do município,

e um Consultor Jurídico ou Advogado, além de quatro de nível técnico, todos inscritos nos respectivos conselhos de classe;

- O município com população superior a 50.000 habitantes deve possuir equipe técnica multidisciplinar própria ou à disposição, formada por no mínimo oito profissionais de nível superior, sendo cinco distribuídos entre os meios físico e biótico, dois para o meio socioeconômico e cultural, de acordo com o perfil da economia do município, e um Consultor Jurídico ou Advogado, além de seis de nível técnico, todos inscritos nos respectivos conselhos de classe;
- A Resolução Coema nº 116/2014 (PARÁ, 2014c) estabelece o sistema de habilitação municipal ao exercício da sua competência de licenciamento e fiscalização ambiental, a partir do momento em que receber o Atestado de Órgão Ambiental Capacitado da Sema/PA;
- Atualmente, dos 144 municípios paraenses, 60 exercem a gestão ambiental compartilhada com o estado, desde período anterior à publicação da Resolução Coema nº 116/2014 (PARÁ, 2014c), e já atualizaram o convênio para a habilitação; e dois foram recentemente habilitados. A lista de municípios que estão habilitados a exercer o licenciamento ambiental municipal pode ser encontrada no site da Sema/PA (http://www.sema.pa.gov.br/wp-content/uploads/2013/05/Municipios_que_exercem_gestao_ambiental_17122014.pdf).

Outro desdobramento da publicação da Lei Complementar Federal nº 140/2011 (BRASIL, 2011b) foi o repasse do licenciamento de certas atividades do Ibama para a Sema/PA. Em 2012, ocorreu a celebração do Termo de Cooperação Técnica da Gestão da Fauna entre o Ibama e a Sema/PA, além disso, o licenciamento da lavra garimpeira na Área de Proteção Ambiental (APA) Tapajós também passou para a responsabilidade da Sema/PA.

4.15.8 Arranjos institucionais para manutenção do PNLA

Durante a entrevista realizada com os representantes da Sema/PA, foi enfatizada a relevância de que a responsabilidade de repassar informações de mudanças na legislação ou de procedimentos seja atribuída a certo cargo ou posição, dentro dos órgãos ambientais estaduais, para que as mudanças pertinentes sejam informadas aos responsáveis pelo Portal Nacional de Licenciamento Ambiental.

A Superintendência de Administração do Meio Ambiente (Sudema), órgão ambiental do estado da Paraíba, foi criada em 20 de dezembro de 1978 pela Lei Estadual nº 4.033 (PARAÍBA, 1978) e está subordinada à Secretaria de Estado dos Recursos Hídricos, do Meio Ambiente e da Ciência e Tecnologia (Serhmact) (SUDEMA/PB, 2014).

A Sudema é responsável pela execução da política de proteção e preservação do meio ambiente, promovendo o gerenciamento ambiental estadual. É formada pelas Diretorias Administrativa e Técnica, sendo essa última subdividida em quatro coordenadorias: Educação Ambiental, Controle Ambiental, Medição Ambiental e Estudos Ambientais (SUDEMA/PB, 2014). A Sudema ainda conta com duas unidades descentralizadas situadas nos municípios de Campina Grande e Patos, que estão aptas à execução de análises técnicas de algumas tipologias autorizadas por essa Superintendência. Após a conclusão da análise, realização de vistoria e emissão de parecer técnico, os processos analisados por essas unidades são enviados à sede da Sudema para emissão da licença ambiental requerida.

A Sudema e o Conselho de Proteção Ambiental (Copam) implantaram o Sistema Estadual de Licenciamento de Atividades Poluidoras (Selap), cujo objetivo consiste em disciplinar a construção, instalação, ampliação e o funcionamento dos diversos estabelecimentos e atividades utilizadoras de recursos ambientais, considerados efetiva ou potencialmente causadores de poluição (PARAÍBA, 2000).

O levantamento in loco das informações referentes ao processo de licenciamento ambiental no estado da Paraíba foi realizado durante entrevista com Sandra Regina de Azevedo Lima (Coordenadora de Controle Ambiental), Maria Goreth Guedes de Moraes (Analista de Projetos), Verônica Silva Santos (Analista Ambiental do Gerenciamento Costeiro), Quintino Henriques Filho (Analista Ambiental da Divisão de Florestas), Mariana Aquino Azevedo de Lucena e Lucas Pinto Luciano de Alencar (estagiários da Coordenadoria de Controle Ambiental).

4.16.1 Instrumentos legais sobre licenciamento ambiental

A Tabela 4.50 apresenta os instrumentos legais e normativos que embasam os processos de licenciamento e autorizações para intervenção ambiental no estado da Paraíba. O levantamento dessas informações foi realiza-

do nos sites eletrônicos da Sudema (<http://sudema.pb.gov.br/index.php>), Diário Oficial do Estado da Paraíba (DOE) (<http://www.paraiba.pb.gov.br/diario-oficial>) e também a partir de informações concedidas pelos analistas do órgão ambiental. Ressalta-se que este levantamento não esgota o universo de normas utilizadas para os processos de licenciamento e autorizações para intervenção ambiental, podendo existir outros não apontados neste relatório.

Tabela 4.50 Instrumentos legais que embasam os processos de licenciamento e autorizações para intervenção ambiental no estado da Paraíba.

INSTRUMENTO LEGAL	DESCRIÇÃO	REFERÊNCIA
Lei Estadual nº 4.033, de 20 de dezembro de 1978.	Dispõe sobre a criação da Superintendência de Administração do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos da Paraíba (Sudema), e dá outras providências.	(PARAÍBA, 1978)
Lei Estadual nº 4.335, de 16 de dezembro de 1981.	Dispõe sobre Prevenção e Controle da Poluição Ambiental e estabelece normas disciplinadoras da espécie.	(PARAÍBA, 1981)
Decreto Estadual nº 12.360, de 20 de janeiro de 1988.	Dispõe sobre a Estrutura Organizacional Básica e o Regulamento da Superintendência de Administração do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos da Paraíba (Sudema/PB), e dá outras providências.	(PARAÍBA, 1988)
Decreto Estadual nº 19.260, de 31 de outubro de 1997.	Regulamenta a outorga do direito de uso dos recursos hídricos e dá outras providências.	(PARAÍBA, 1997)
Lei Estadual nº 6.757, de 8 de julho de 1999.	Dispõe sobre a transformação da Superintendência de Administração do Meio Ambiente (Sudema) em Autarquia, altera a Lei nº 4.335/81 e dá outras providências.	(PARAÍBA, 1999)

Tabela 4.50 Instrumentos legais que embasam os processos de licenciamento e autorizações para intervenção ambiental no estado da Paraíba.

INSTRUMENTO LEGAL	DESCRIÇÃO	REFERÊNCIA	INSTRUMENTO LEGAL	DESCRIÇÃO	REFERÊNCIA
Decreto Estadual nº 21.120, de 20 de Junho de 2000.	Regulamenta a Lei nº 4.335, de 16 de dezembro de 1981, modificada pela Lei nº 6.757, de 8 de julho de 1999, que dispõe sobre a prevenção e o controle da poluição ambiental, estabelece normas disciplinadoras da espécie e dá outras providências.	(PARAÍBA, 2000)	Deliberação Copam nº 3.396, de 27 de março de 2012.	Aprova a Norma Administrativa nº 124 (NA-124) em anexo, que dispõe sobre Licenciamento Ambiental Simplificado de empreendimentos de caráter coletivo e de cunho social que se enquadrem como de pequeno porte do ponto de vista funcional, pequeno volume de capital investido e pequeno potencial poluidor.	(PARAÍBA, 2012e).
Decreto Estadual nº 23.837, de 27 de dezembro de 2002.	Dispõe sobre a aplicação dos recursos obrigatórios decorrentes de licenciamento ambiental e dá outras providências.	(PARAÍBA, 2002)	Deliberação Copam nº 3.401, de 29 de maio de 2012.	Aprova a Norma Administrativa nº 125 (NA-125) em anexo, que dispensa da obrigatoriedade do licenciamento ambiental para as atividades que lista.	(PARAÍBA, 2012d).
Deliberação Copam nº 3.274, de 1º de março de 2005.	Aprova a nova redação dada à Norma Administrativa 101 (NA-101), de 13 de janeiro de 1988, que dispõe sobre remuneração de análise de projetos para expedição de Licença.	(PARAÍBA, 2005)	Deliberação Copam nº 3.404, de 29 de maio de 2012.	Aprova a alteração da Norma Administrativa nº 124 (NA-124) em anexo, que acrescenta atividades na relação dos “Critérios para o enquadramento do empreendimento” e de Parágrafo Único.	(PARAÍBA, 2012a).
Deliberação Copam nº 3.283, de 5 de dezembro de 2006.	Aprova a Norma Administrativa nº 120 (NA-120), que dispõe sobre licenciamento ambiental das atividades de armazenamento e comércio varejista de combustíveis líquidos derivados de petróleo, álcool carburante e gás natural veicular, bem como óleos lubrificantes no estado da Paraíba.	(PARAÍBA, 2007a)	Deliberação Copam nº 3.414, de 26 de junho de 2012.	Aprova a Norma Administrativa nº 126 (NA-126) em anexo, que dispensa do Licenciamento Ambiental os empreendimentos que relaciona, durante a vigência dos Decretos Estaduais nº 32.935 de 7 de maio de 2012 e nº 32.984 de 28 de maio de 2012.	(PARAÍBA, 2012c).
Decreto Estadual nº 28.951, de 18 de dezembro de 2007.	Dá nova redação ao art. 17 do Decreto nº 21.120, de 20 de junho de 2000.	(PARAÍBA, 2007b).			

Tabela 4.50 Instrumentos legais que embasam os processos de licenciamento e autorizações para intervenção ambiental no estado da Paraíba.

INSTRUMENTO LEGAL	DESCRIÇÃO	REFERÊNCIA
Deliberação Copam nº 3.436, de 2 de outubro de 2012.	Inclui no anexo da Norma Administrativa nº 124 (NA-124), que dispõe sobre Licenciamento Ambiental Simplificado de empreendimentos de caráter coletivo e de cunho social que se enquadrem como de pequeno porte do ponto de vista funcional, pequeno volume de capital investido e pequeno potencial poluidor, a seguinte atividade: edificação de unidade familiar com área construída de até 200 m ² .	(PARAÍBA, 2012b).
Deliberação Copam nº 3.458, de 5 de fevereiro de 2013.	Dispõe sobre o licenciamento ambiental municipal para atividades de impacto ambiental local.	(PARAÍBA, 2013b)
Decreto Estadual nº 34.669 de 16 de dezembro de 2013.	Dispõe sobre o Licenciamento Ambiental da Aquicultura.	(PARAÍBA, 2013a).

Classificação dos empreendimentos e atividades passíveis de licenciamento

De acordo com a Deliberação Copam nº 3.274/2005 (PARAÍBA, 2005), que aprova a nova redação dada à Norma Administrativa nº 101, o empreendimento ou atividade é enquadrado pelo seu porte em Micro, Pequeno, Médio, Grande ou Excepcional e pelo seu Potencial Poluidor em Pequeno, Médio ou Grande. Foram criadas 15 classes de cobrança (A, B, C, D, E, F, G, H, I, J, L, M, N, O, P) adotando o critério crescente da proporcionalidade do poluidor, pagador. Assim, a classe “A” representa menor impacto ambiental e menor valor da licença ambiental, ficando a classe “P” com o maior impacto ambiental e maior valor da licença. As atividades foram agrupadas de acordo com o impacto ambiental gerado, subdividindo-se em três subintervalos: 1º) A – E: significa impacto menor; 2º) F – J: significa impacto intermediário; 3º) L – P: significa impacto maior. Essa metodologia com intervalo de 15 classes, divididas em três subintervalos de cinco classes cada, possibilita a necessária flexibilidade à análise e cobrança do licenciamento, corrigindo as distorções causadas pelo método numérico dado pela fórmula matemática atual.

No Anexo I dessa Deliberação, encontra-se apresentado um quadro que correlaciona as tipologias de acordo com seu potencial poluidor, intervalos e classes de cobrança. O Anexo II apresenta matriz de correlação do porte e potencial poluidor dos empreendimentos e tipologias licenciáveis. E, por fim, o Anexo III apresenta propostas de taxas a serem cobradas para análise e emissão das licenças e autorizações ambientais. Salienta-se que ao valor dos custos de análises é acrescentado um percentual referente à distância do empreendimento ou atividade da sede da Sudema, no município de João Pessoa. Assim, quanto mais distante da sede, maior é o percentual aplicado.

4.16.2 Instrumentos de licenciamento e autorizações para intervenção ambiental

Os processos de licenciamento e autorizações para intervenção ambiental de empreendimentos ou atividades no estado da Paraíba podem ocorrer por meio dos seguintes instrumentos previstos no Selap:

- Autorização Ambiental (AA);
- Autorização para Uso Alternativo do Solo;
- Autorização para o Uso do Fogo Controlado;
- Autorização para Exploração Florestal;
- Autorização para homologação de pátio;
- Licença Simplificada (LS);
- Licença Prévia (LP);
- Licença de Instalação (LI);
- Licença de Operação (LO);
- Licença de Instalação e Operação (LIO);
- Licença de Operação para Pesquisa Mineral (LOP);
- Licença de Alteração (LA);
- Declaração de Dispensa de Licença;
- Outorga de direito de uso dos recursos hídricos;
- Renovação/Revalidação de Licença.

Os instrumentos de licenciamento e autorizações para intervenção ambiental emitidos no estado da Paraíba, sua descrição e situação em que são expedidos ou requeridos, assim como prazos de validade estão apresen-

tados na Tabela 4.51, conforme informações extraídas do site da Sudema, do Decreto Estadual nº 19.260/1997 (PARAÍBA, 1997), da Deliberação Copam nº 3.274/2005 (PARAÍBA, 2005) e do Decreto Estadual nº 28.951/2007 (PARAÍBA, 2007b).

Tabela 4.51 Instrumentos de licenciamento e autorizações para intervenção ambiental do estado da Paraíba e seus respectivos prazos de validade.

INSTRUMENTO		DESCRIÇÃO	VALIDADE
Autorização Ambiental (AA).		Concedida para estabelecer as condições de realização ou operação de empreendimentos, atividades, pesquisas e serviços de caráter temporário, ou para execução de obras que não caracterizem instalações permanentes (PARAÍBA, 2007b).	Concedida de acordo com o prazo estabelecido no cronograma operacional, não pode ser superior a 1 ano.
Autorização para Uso Alternativo do Solo.		Autoriza qualquer alteração e/ou supressão na cobertura vegetal nativa para implantação de empreendimentos públicos e privados, atividades de tipologias de mineração, agropecuária e silvicultura (informação obtida in loco).	1 ano.
Autorização para o Uso do Fogo Controlado.		Autoriza o uso do fogo controlado como prática cultural e manejo em atividades das tipologias agrícola e silvicultura (informação obtida in loco).	Conforme definido em cronograma específico nas usinas de álcool, pode atingir 1 ano em outras atividades.
Autorização para Exploração Florestal.		Autoriza a exploração das florestas nativas, suas formações e demais formas sucessoras.	Não pode ser superior a 1 ano.
Autorização para Homologação de Pátio.		Autoriza o armazenamento de madeira em pátio homologado (informação obtida in loco).	1 ano.
Licenciamento Simplificado	Licença Simplificada (LS).	Concedida para localização, implantação e operação de empreendimento ou atividade exclusivamente de porte micro (PARAÍBA, 2007b).	No mínimo aquele estabelecido no cronograma operacional e, no máximo, não superior a 5 anos.
	Licença Prévia (LP).	Concedida na fase preliminar do planejamento do empreendimento ou atividade, aprovando sua localização e concepção, atestando a viabilidade ambiental e estabelecendo os requisitos básicos e condicionantes a serem atendidos nas próximas fases de sua implementação (PARAÍBA, 2007b).	Igual ao estabelecido no cronograma dos projetos, não pode ser superior a 2 anos.
	Licença de Instalação (LI).	Autoriza a instalação do empreendimento ou atividade de acordo com as especificações constantes nos planos, programas e projetos aprovados, incluindo as medidas de controle ambiental e demais condicionantes, das quais constituem motivo determinante (PARAÍBA, 2007b).	No mínimo aquele estabelecido no cronograma de instalação, não pode ser superior a 3 anos.
Licenciamento Ambiental	Licença de Operação (LO).	Autoriza a operação da atividade ou empreendimento, após a verificação do efetivo cumprimento do que consta nas licenças anteriores, com as medidas de controle ambiental e condicionantes determinados para a operação (PARAÍBA, 2007b).	Deve considerar os planos de controle ambiental e terá prazo de validade mínima de 2 anos para a primeira licença concedida, de 3 anos para a segunda licença concedida e de 5 anos a partir da terceira licença concedida.
	Licença de Instalação e Operação (LIO).	Concedida exclusivamente para autorizar ou regularizar a implantação de projetos de assentamento de reforma agrária, conforme projeto básico e medidas de controle exigidas pelo órgão ambiental (PARAÍBA, 2007b).	Conforme cronograma operacional, não pode ser superior a 3 anos.
	Licença de Operação para Pesquisa Mineral (LOP).	Concedida exclusivamente para autorização da atividade de pesquisa mineral com guia de utilização (PARAÍBA, 2007b).	Deve considerar os planos de pesquisa mineral, não pode ser superior a 2 anos.

Tabela 4.51 Instrumentos de licenciamento e autorizações para intervenção ambiental do estado da Paraíba e seus respectivos prazos de validade. (Cont.)

INSTRUMENTO	DESCRIÇÃO	VALIDADE
Licenciamento Ambiental Licença de Alteração (LA).	Condicionada à existência e à validade da Licença de Operação (LO), autoriza a ampliação ou a alteração do empreendimento ou atividade, obedecendo obrigatoriamente à compatibilidade do processo de licenciamento com as suas etapas e instrumento de planejamento, implantação e operação conforme exigidos pela Sudema (PARAÍBA, 2007b).	No mínimo o prazo estabelecido no cronograma de alteração do empreendimento ou da atividade, não podendo exceder ao prazo da LO vigente.
Declaração de Dispensa de Licença.	Dispensa os empreendimentos e atividades que apresentem micro ou pequeno porte e pequeno potencial poluidor da exigência de licenciamento ambiental (informação obtida in loco).	Não há prazo.
Outorga de direito de uso dos recursos hídricos.	Ato administrativo pelo qual o Poder Público outorgante faculta ao outorgado o uso de recurso hídrico, por prazo determinado nos termos e nas condições expressas no respectivo ato.	É de 10 anos o prazo máximo de vigência da outorga de direito de uso da água, podendo ser renovado a critério da Aesa.
Revalidação/Renovação de Licença.	Emitida para revalidar as seguintes modalidades de licença ambiental: LP, LI, LO e LOP (informação obtida in loco).	Depende de decisão da Sudema e da modalidade de licença ambiental.

4.16.3 Procedimentos para o licenciamento ambiental

O primeiro passo para os processos de licenciamento e autorizações para intervenção ambiental no estado da Paraíba consiste em identificar se o empreendimento ou atividade apresenta impacto local, conforme estabelecido na Deliberação Copam nº 3.274/ 2005 (PARAÍBA, 2005) e se está localizado ou se localizará em município conveniado com o governo estadual para a execução dos procedimentos referentes ao licenciamento ambiental. Atualmente apenas o município de Bayeux possui convênio para o desenvolvimento dessas atividades. Se a resposta a essas questões for positiva, o empreendedor deve se encaminhar ao órgão ambiental municipal. Caso seja negativa, os processos de licenciamento e autorizações para intervenção ambiental devem ser realizados pela Sudema.

Os procedimentos para o licenciamento ambiental no estado da Paraíba não são integrados, uma vez que duas diferentes instituições são responsáveis pelos processos de licenciamento e autorizações para intervenção ambiental. Cabe à Agência Executiva de Gestão das Águas do Estado da Paraíba (Aesa) o gerenciamento dos recursos hídricos subterrâneos e superficiais de domínio estadual, portanto, a emissão da outorga para captação de água e também pela dispensa de outorga. Já a Sudema é o órgão ambiental estadual responsável pela concessão de autorizações para intervenção florestal, bem como para licenças e autorizações ambientais.

O formulário para requerimento de qualquer tipo de licença deve ser preenchido diretamente no sítio eletrônico do órgão ambiental ([\[ma.pb.gov.br/index.php\]\(http://ma.pb.gov.br/index.php\)\). Dessa forma, o empreendedor deve acessar na página do órgão ambiental o link “Licenças Ambientais” no “Menu principal”. Na sequência, deve acessar as opções “Licenciamento Ambiental” e “Documentos e Formulários para o requerimento de Licenças”. A seguir, deve escolher a opção “Cadastro do requerimento de licença”, que apresenta opções para solicitação de todos os tipos de licenças e autorização ambiental, devendo ser informados os dados do requerente e do empreendimento, a descrição da atividade, entre outros dados. O acesso direto a esse Cadastro também pode ser realizado por meio do link \(\[http://www.sudema.pb.gov.br/index.php?option=com_wrapper&view=wrapper&Itemid=100043\]\(http://www.sudema.pb.gov.br/index.php?option=com_wrapper&view=wrapper&Itemid=100043\)\).](http://sude-</p>
</div>
<div data-bbox=)

Ao final do preenchimento do Cadastro, o interessado deve escolher a opção “Gerar Requerimento”, imprimir e apresentar o “Requerimento de Licença” ao Setor de Arrecadação da Sudema. Esse setor faz o cálculo da taxa referente à análise de custos do processo, emitindo o respectivo boleto. Após o pagamento desse boleto, o empreendedor deve se encaminhar à Divisão de Atendimento (Diat) para realizar o protocolo dos documentos, dos estudos ambientais e do comprovante de pagamento.

A lista de documentos básicos e obrigatórios, os termos de referência para elaboração dos estudos ambientais, modelo de publicação do requerimento e concessão da licença ambiental podem ser encontrados no mesmo link para geração do “Cadastro do requerimento de licença”, podendo o acesso direto ser feito (http://www.sudema.pb.gov.br/index.php?option=com_docman&task=cat_view&gid=326&Itemid=100032). Dos documentos

obrigatórios estão os emitidos pelos órgãos intervenientes no processo de licenciamento ambiental, tais como o Departamento Nacional de Produção Mineral (DNPM), Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (Ibama) e Comitê Gestor do Projeto Orla, por exemplo. A relação desses e outros documentos também está disponível no link, devendo ser protocolados pelo empreendedor nas fases de licenciamento prévio ou de instalação.

Os termos de referência e informações que não estiverem disponíveis podem ser consultados diretamente com os analistas ambientais da Sudema.

Os pedidos de licenciamento, sua concessão e renovação devem ser publicados no DOE e em um periódico regional ou local de grande circulação, conforme disposto no parágrafo único do art. 1º do Decreto Estadual nº 28.951/2007 (PARAÍBA, 2007b). Conforme relatos obtidos in loco, também devem ser publicados os pedidos e as concessões de Autorizações Ambientais (AA) e autorizações para intervenção florestal.

Após o protocolo dos documentos, que devem ser em vias impressas, a Diat encaminha os processos para as áreas afins: Coordenadoria de Controle Ambiental (CCA), quando se tratar de requerimento para licença e autorização ambiental, e Divisão de Florestas em casos de solicitação de autorização para intervenção florestal, recebendo cada um desses requerimentos um número de processo distinto, visto que são analisados por equipes diferentes da Sudema.

As atividades e os empreendimentos que possuem micro ou pequeno porte, com pequeno potencial poluidor, assim como as atividades que tenham caráter coletivo, cunho social e as obras emergenciais em situações de calamidade pública, todas estabelecidas em normas específicas aprovadas pelo Copam, estão dispensadas da exigência de licenciamento ambiental, devendo o interessado solicitar a Declaração de Dispensa de Licença. As Deliberações Copam nº 3.401/2012 (PARAÍBA, 2012d) e nº 3.414/2012 (PARAÍBA, 2012c) listam algumas dessas atividades, podendo destacar obras públicas consideradas bens de uso comum, que não utilizem equipamentos de drenagem ou sistema de esgotamento sanitário, e construção de açudes em área com até 10 hectares, classificados com volume micro e pequeno.

Para os empreendimentos cujas atividades tenham caráter temporário como a execução de obras, realização de pesquisas e prestação de serviços, a Sudema expede a Autorização Ambiental (AA). Assim, podem solicitar a

AA os empreendimentos que realizam o transporte de cargas perigosas, atividades de tipologias de mineração sem guia de utilização, usinas de asfalto e veículos de publicidade volante. Caso o empreendimento, atividade, pesquisa, serviço ou obra de caráter temporário passe a configurar situação permanente, é exigida a licença ambiental correspondente em substituição à AA expedida. Ao término do seu prazo de validade, o empreendedor deve solicitar nova AA, executando os mesmos procedimentos para requisição.

A Sudema também emite autorizações para intervenção florestal, sendo que o empreendedor deve solicitá-las na fase de Licença Prévia (LP). Uma dessas autorizações consiste na Autorização para Exploração Florestal, que permite a exploração das florestas nativas, suas formações e demais formas sucessoras. Essa Autorização somente é concedida se forem protocolados um dos seguintes estudos: Plano de Manejo Florestal Sustentável (PMFS), Plano de Manejo Agroflorestal Sustentável (PMAS), Plano de Manejo Silvopastoril Sustentável (PMSS), Planos de Manejo Integrados Agrossilvopastoril Sustentável (Pmias).

A Autorização para Uso Alternativo do Solo é concedida para permitir qualquer alteração e/ou supressão na cobertura vegetal nativa, visando a implantação de empreendimentos públicos e privados, atividades das tipologias de mineração, agropecuária e silvicultura.

Os detentores desses dois tipos de Autorização que precisarem fazer o transporte e o armazenamento de produtos e subprodutos florestais de origem nativa recebem o Selo de Transporte Florestal, emitido via sistema DOF do Ibama.

A Autorização para o Uso do Fogo Controlado permite o emprego do fogo controlado como prática cultural e manejo em atividades de tipologias agrícolas, como em usinas sucroalcooleiras e em silviculturas.

Outro tipo de autorização emitida pela Sudema refere-se à Autorização para Homologação de Pátio, que permite o armazenamento de madeira em pátio homologado. O empreendedor, por meio de formulário específico, faz essa solicitação ao órgão ambiental, que, por sua vez, a emite por meio de sistema do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (Ibama).

As pessoas físicas e jurídicas que produzam, colem, extraiam, beneficiem, desdobrem, industrializem, comercializem, consumam e armazenem, sob qualquer forma, produtos e subprodutos florestais, também estão obriga-

das a se registrarem no Cadastro Estadual de Consumidores de Produtos e Subprodutos Florestais. Esse cadastro deve ser renovado anualmente.

Como ainda não foram regulamentadas as normas referentes ao Cadastro Ambiental Rural (CAR) no estado da Paraíba, atualmente a Sudema emite uma declaração de reserva legal para os imóveis rurais, até que o CAR seja totalmente implantado no estado. Além da emissão dessa declaração, os analistas ambientais recomendam que o empreendedor faça um registro no CAR do Governo Federal por meio do site (<http://www.car.gov.br/#/>).

Exclusivamente para empreendimentos ou atividades de porte micro e para atividades e serviços realizados por cooperativas e associações, a Sudema emite a Licença Simplificada (LS), autorizando simultaneamente sua localização, implantação e operação. Segundo relato dos analistas ambientais entrevistados, o titular desse tipo de licença, antes do término de sua vigência, deve solicitar a emissão da Licença de Operação (LO), já que não existe renovação da LS.

Os demais empreendimentos e atividades que não se enquadram nas modalidades de Declaração de Dispensa de Licença, AA e LS, se submetem ao licenciamento ordinário.

A Licença Prévia (LP) deve ser solicitada pelo empreendedor ainda na fase preliminar do planejamento do empreendimento ou atividade, devendo, para tanto, ser protocolado o requerimento de licença, comprovante de pagamento da taxa de análise e da publicação da requisição, entre outros documentos, conforme descrito neste relatório. Destaca-se que o requerente deve declarar à Sudema se faz uso ou não de água, informando se contrata os serviços prestados pela Companhia de Água e Esgotos da Paraíba (Cagepa) ou se faz captação de água em cursos d'água de domínio estadual.

O licenciamento ambiental para instalação de obra e atividade que podem causar significativa degradação ambiental depende da elaboração de Estudo de Impacto Ambiental e Relatório de Impacto Ambiental (EIA/Rima). Nesses casos, uma equipe de analistas do órgão ambiental realiza uma visita técnica ao local proposto para instalação do empreendimento, para definição do conteúdo do Termo de Referência (TR). Esse TR tem prazo de validade de 1 ano e subsidia a elaboração do EIA/Rima. Salienta-se que existe a possibilidade de o empreendedor participar das discussões para elaboração do TR, bastando, para isso, se reunir com a equipe técnica da Superintendência.

Para os demais casos, os estudos ambientais a serem apresentados pelo empreendedor correspondem ao Relatório de Controle Ambiental (RCA) ou outro a ser solicitado pela Sudema.

Conforme informado pelos analistas do órgão ambiental, todos os empreendimentos sujeitos à apresentação do EIA/Rima devem ser submetidos à audiência pública. Também deve ocorrer uma reunião para apresentação da proposta de instalação do empreendimento e do EIA/Rima para os membros do Copam, sendo que essa reunião pode ocorrer antes ou após a realização da audiência pública.

Deferida a LP, o empreendedor pode solicitar a Licença de Instalação (LI), a partir do protocolo dos documentos básicos e obrigatórios que fundamentam a avaliação dos analistas ambientais da Sudema. Dos documentos obrigatórios a serem apresentados nessa fase do licenciamento, está o certificado de Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos, que deve ser emitido pela Aesa, conforme informações disponíveis (<http://www.aesa.pb.gov.br/outorga/>).

Caso ocorra o deferimento da LI, o empreendedor pode solicitar a Licença de Operação (LO), que autoriza o início da operação da atividade ou empreendimento após a verificação do efetivo cumprimento das condicionantes das licenças anteriores.

A Sudema ainda emite outros três tipos de licenças ambientais: a Licença de Instalação e Operação (LIO), concedida exclusivamente para a implantação ou regularização de projetos de assentamento de reforma agrária. A outra é a Licença de Operação para Pesquisa Mineral (LOP), que também é emitida exclusivamente para autorizar a atividade de pesquisa mineral com guia de utilização, já permitindo, inclusive, a comercialização dos produtos extraídos como o granito. E, por fim, a Licença de Alteração (LA), que autoriza a ampliação ou a alteração do empreendimento ou atividade, condicionada sua emissão à existência e ao prazo de vigência da LO. Nesse caso, as alterações podem ser desde mudança na razão social do empreendimento até na capacidade produtiva instalada.

Com exceção da Autorização Ambiental (AA) e das demais autorizações para intervenção florestal, todos os pareceres técnicos emitidos pela Sudema são encaminhados para apreciação e homologação do Copam. Conforme estabelecido no art. 3º da Lei Estadual nº 6.757/1999 (PARAÍBA, 1999), essa superintendência está obrigada a encaminhar ao Copam, no prazo máximo de 3 dias úteis contados a partir da licença, o Parecer Único gera-

do após análise da documentação e realização de vistoria técnica. Assim, o conselho estadual faz análise de todas as licenças concedidas pela Sudema, sugerindo a manutenção, revogação ou alteração cabível. No caso de licenciamentos com EIA/Rima, além do Copam apreciar e homologar os pareceres técnicos, também fica responsável pela emissão da LP.

Podem ser renovadas, desde que o pedido seja protocolado dentro do prazo estipulado, a LP, LI, LO e LOP. No caso especial da LO, são adotados os seguintes prazos de validade: mínima de 2 anos para a primeira licença concedida, de 3 anos para a segunda licença concedida e de 5 anos a partir da terceira licença concedida. Outra peculiaridade se aplica à LOP que pode ser renovada por mais 1 ano, devendo o empreendedor, após essa renovação, solicitar a LO.

As visitas técnicas a serem realizadas pelos analistas ambientais da Sudema ocorrem em todas as fases do processo, de licenciamento, inclu-

sive na solicitação de Autorização Ambiental. Nessas vistorias são verificadas as condições do projeto de forma a avaliar o atendimento às exigências realizadas pelo órgão ambiental, assim como o acompanhamento das medidas de controle propostas pelos empreendimentos em seus planos de ação.

O empreendedor interessado em consultar a situação do seu processo deve acessar a página principal da Sudema (<http://sudema.pb.gov.br/index.php>) e procurar no menu "Consultas" o link "Processos". A consulta somente é possível a partir da inserção do número do processo que foi gerado no ato do protocolo dos documentos e requerimento de licença.

A Figura 4.16 apresenta o macrofluxo geral para os processos de licenciamento e autorizações para intervenção ambiental de empreendimentos ou atividades no estado da Paraíba.

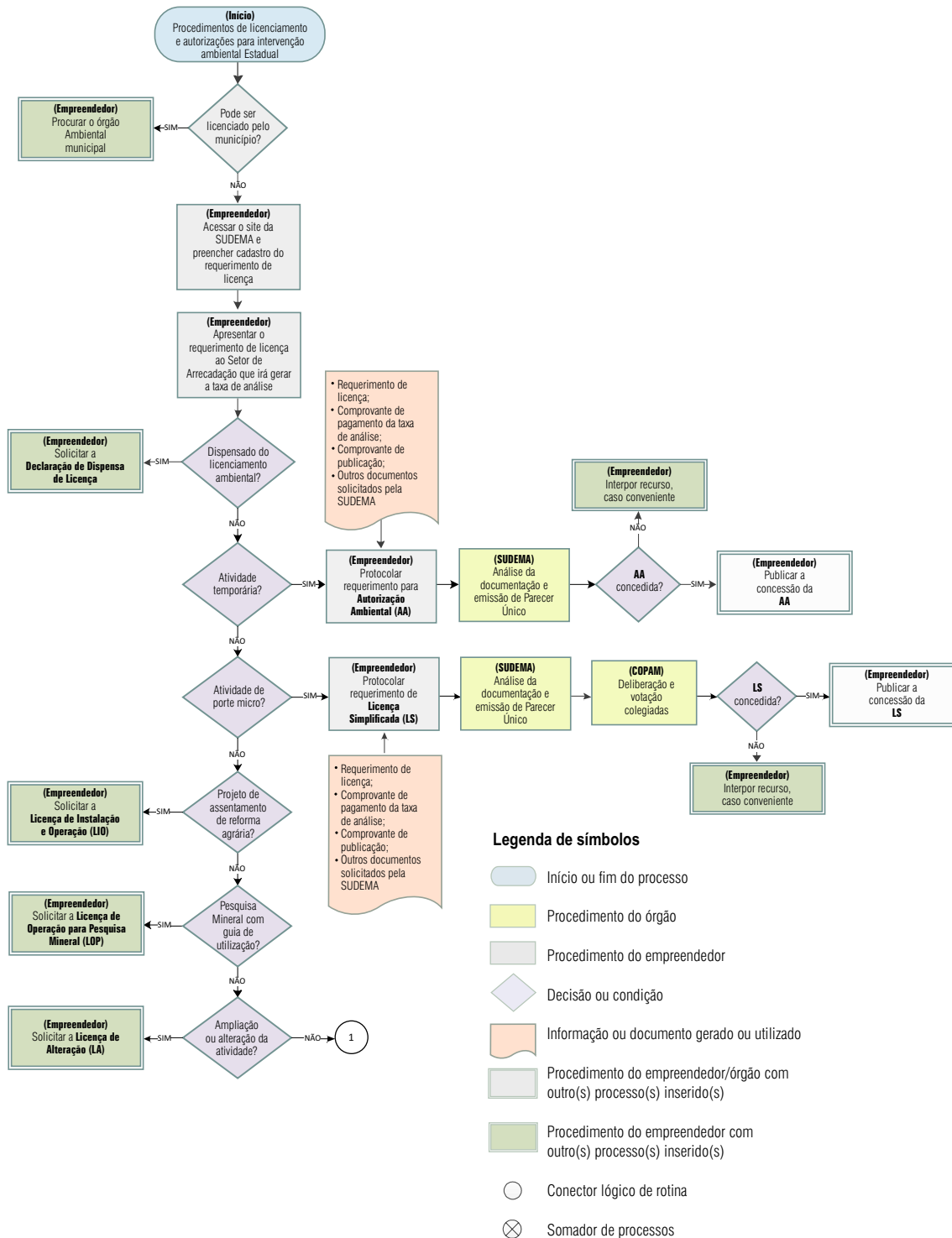


Figura 4.16 Macrofluxo dos processos de licenciamento e autorizações para intervenção ambiental no estado da Paraíba: procedimento ambiental e intervenção florestal integrados, e outorga de direito de uso de recursos hídricos não integrados.

Legenda de símbolos

- Início ou fim do processo
- Procedimento do órgão
- Procedimento do empreendedor
- Decisão ou condição
- Informação ou documento gerado ou utilizado
- Procedimento do empreendedor/órgão com outro(s) processo(s) inserido(s)
- Procedimento do empreendedor com outro(s) processo(s) inserido(s)
- Conector lógico de rotina
- Somador de processos

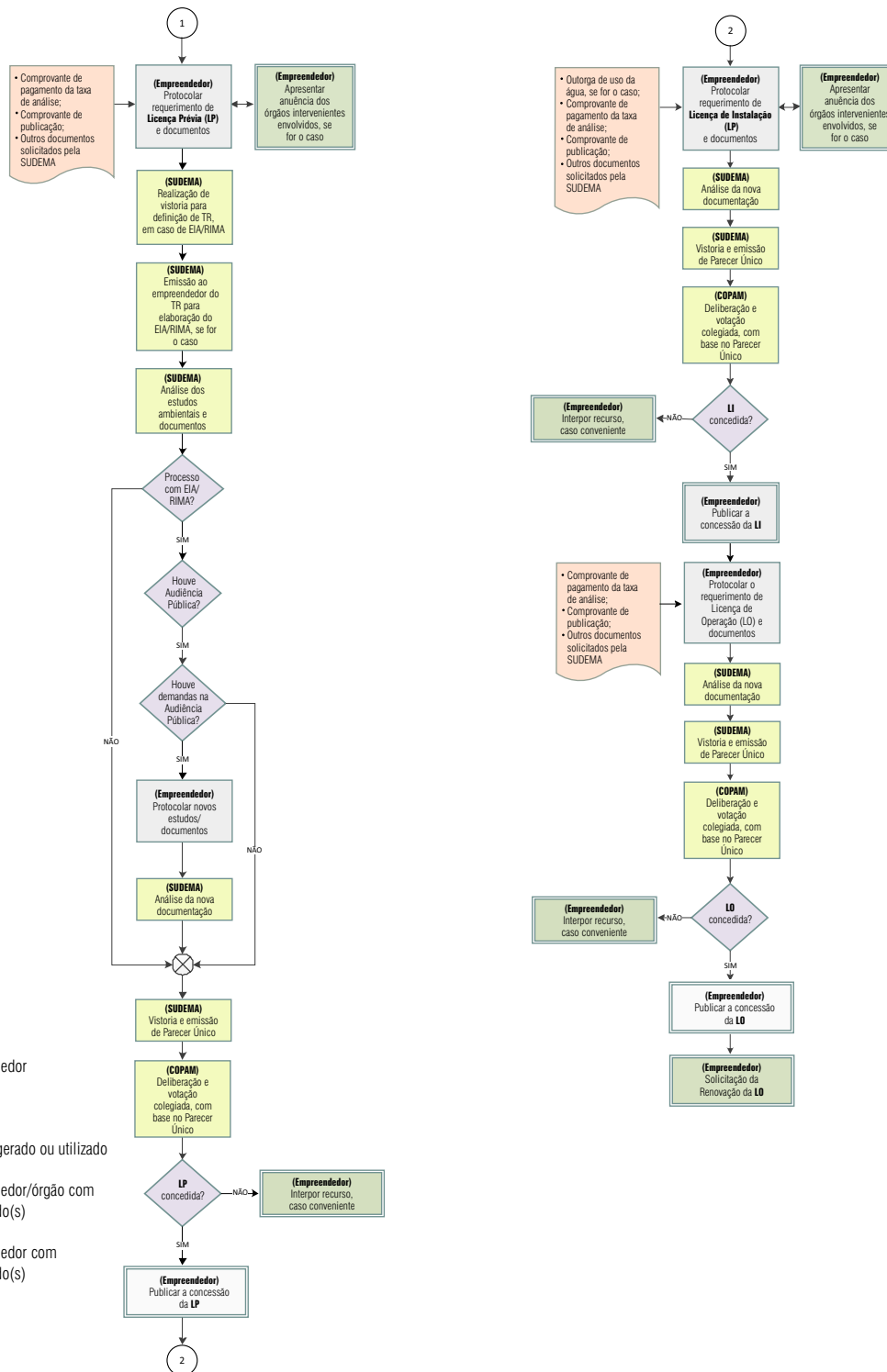


Figura 4.16 Macrofluxo dos processos de licenciamento e autorizações para intervenção ambiental no estado da Paraíba: procedimento com licenciamento ambiental e intervenção florestal integrados, e outorga de direito de uso de recursos hídricos não integrados. (Cont.)

4.16.4 Levantamento de links de informações sobre o processo de licenciamento ambiental

As informações referentes ao processo de licenciamento ambiental no estado da Paraíba como legislação pertinente, requerimento de abertura de processo, modelos de Termos de Referência para elaboração dos estudos ambientais, entre outras, podem ser obtidas, principalmente, por

meio do acesso aos sites da Sudema e do Diário Oficial do estado da Paraíba. A Tabela 4.52 apresenta listagem com todos os links disponíveis para essas consultas.

Não foi identificado no site da Sudema o link com informações referentes aos prazos para concessão das licenças ambientais nem para conhecimento dos municípios que realizam o licenciamento ambiental.

Tabela 4.52 Levantamento de links de informações sobre o processo de licenciamento ambiental no estado da Paraíba.

INFORMAÇÃO	DESCRIÇÃO	LINK
Documentação exigida para os processos de licenciamento e autorizações para intervenção ambiental.	Cadastro do Requerimento de Licença.	http://www.sudema.pb.gov.br/index.php?option=com_wrapper&view=wrapper&Itemid=100043
	Página de acesso aos documentos por tipologia de atividade e modalidade.	http://www.sudema.pb.gov.br/index.php?option=com_docman&task=cat_view&gid=326&Itemid=100032
Termos de referência para elaboração dos estudos ambientais.	Página de acesso ao modelo de Termo de Referência para elaboração de EIA/Rima para Aterro Sanitário de Resíduos Sólidos Urbanos.	http://www.sudema.pb.gov.br/index.php?option=com_content&view=article&id=712&Itemid=100041
	Página de acesso aos estudos ambientais disponíveis no site da Sudema.	http://www.sudema.pb.gov.br/index.php?option=com_docman&task=cat_view&gid=328&Itemid=100002
Estudos de Impacto Ambiental e Relatórios de Impacto Ambiental	Publicação de Estudo de Impacto Ambiental e Relatório de Impacto Ambiental (EIA/Rima).	http://www.sudema.pb.gov.br/index.php?option=com_content&view=article&id=754&Itemid=100051
Legislação referente ao processo de licenciamento ambiental.	Link direto para acesso à legislação estadual.	http://www.sudema.pb.gov.br/index.php?option=com_docman&Itemid=100032
Prazos para concessão de licenças ambientais.	Não disponível no site da Sudema.	-
Prazos legais de validade das licenças ambientais.	Página com informações sobre os tipos de licenças e autorizações. ²⁰	http://www.sudema.pb.gov.br/index.php?option=com_content&view=article&id=709&Itemid=100040&limitstart=1
Processos de autos de infração (multas/advertências).	Página de acesso à listagem completa por mês e ano dos autos de infração emitidos.	http://www.sudema.pb.gov.br/index.php?option=com_content&view=article&id=307&Itemid=100022

²⁰ O Decreto Estadual nº 28.951/2007 (PARAÍBA, 2007b) dá nova redação ao Decreto Estadual nº 21.120/2000 (PARAÍBA, 2000) sobre os prazos de validade das licenças ambientais.

Tabela 4.52 Levantamento de links de informações sobre o processo de licenciamento ambiental no estado da Paraíba. (Cont.)

INFORMAÇÃO	DESCRIÇÃO	LINK
Normas sobre municipalização do licenciamento ambiental.	Link direto para acesso à Deliberação Copam nº 3.458/2013 ((PARAÍBA, 2013b), referente aos procedimentos de licenciamento de impacto local.	http://www.legisweb.com.br/legislacao/?id=251483
Normas sobre municipalização do licenciamento ambiental.	Link direto para acesso à Deliberação Copam nº 3.274/2005, que aprova a nova redação dada à Norma Administrativa nº 101 (NA-101).	http://www.paraiba.pb.gov.br/wp-content/uploads/diariooficial_old/diariooficial140405.pdf
Identificação dos municípios que realizam o licenciamento ambiental.	Não disponível no site da Sudema.	-

4.16.5 Audiências públicas

O processo de avaliação de impacto ambiental é revestido de caráter público. Nesse sentido, incorpora a participação social, por meio da realização de consultas públicas que fundamentam o processo decisório sobre a viabilidade ambiental de empreendimentos e atividades potencialmente poluidoras (MMA, 2014).

A audiência pública é a forma de consulta pública usual no processo de licenciamento ambiental, tendo como objetivo a divulgação para a sociedade das informações sobre o projeto e discussão do Relatório de Impacto Ambiental (Rima) que reflete as conclusões do EIA. Dependendo do tipo de empreendimento, seu impacto e localização, pode ser realizada uma ou várias reuniões que têm a finalidade de informar, esclarecer e coletar contribuições junto à sociedade sobre o empreendimento ou atividade em processo de licenciamento (MMA, 2014).

Destaca-se que também deve ocorrer uma reunião para apresentação aos membros do Copam do EIA/Rima elaborado, sendo que essa reunião pode ocorrer antes ou após a realização da audiência pública.

No estado da Paraíba, todos os empreendimentos e atividades que podem causar significativa degradação ambiental a partir da sua instalação e operação estão submetidos à realização da audiência pública. Para tanto, deve ser elaborado o Estudo de Impacto Ambiental (EIA) e Rima que são avaliados pelos analistas ambientais da Sudema.

Alguns Rimas encontram-se disponíveis para consulta on-line no site da Sudema. O acesso pode ser realizado pela página principal (<http://www.sudema.pb.gov.br/index.php>), "Menu Principal", links "Licenças Ambientais" e "Estudos Ambientais". Essas consultas também podem ser realizadas dire-

tamente nos links (http://www.sudema.pb.gov.br/index.php?option=com_docman&task=cat_view&gid=328&Itemid=100002) e em (http://www.sudema.pb.gov.br/index.php?option=com_content&view=article&id=754&Itemid=100051). Os Rimas que não estiverem disponíveis para download podem ser solicitados por meio de ofício à Sudema.

Assim que o empreendedor realiza o protocolo desses estudos, o órgão ambiental deve dar publicidade da realização das audiências públicas no Diário Oficial do Estado da Paraíba (DOE) e em jornal de grande circulação. Os custos referentes à realização dessas reuniões são de responsabilidade do empreendedor, assim como a organização e logística de todo o(s) evento(s), preparação do material gráfico, divulgação por meio de faixas, cartazes, anúncios em rede de televisão e rádios locais. Por sua vez, a Sudema fica responsável pelas orientações, assim como aprovação do material de divulgação e da escolha do local de realização da(s) reunião(ões).

Estão disponíveis no link (http://sudema.pb.gov.br/index.php?option=com_content&view=article&id=754&Itemid=100051), os EIA/Rimas, data e local de realização das audiências públicas realizadas até o mês de novembro de 2013 no estado da Paraíba. Desde então, não foram feitas atualizações, sendo que os interessados em acompanhar a realização dessas reuniões podem se informar diretamente no setor de atendimento do órgão ambiental ou acompanhando as publicações no DOE.

4.16.6 Dificuldades encontradas pelo órgão no processo de licenciamento ambiental

De acordo com informações repassadas pelos analistas ambientais da Sudema, as principais dificuldades encontradas no processo de licenciamento ambiental estão associadas à insuficiência de informações concedidas

pelos empreendedores nos estudos ambientais e documentos protocolados, assim como ausência de procedimentos internos que orientem as análises e tomada de decisões técnicas.

Outro problema relaciona-se com o reduzido quadro de servidores do órgão ambiental e a falta de programas para capacitação técnica, fatores que prejudicam e atrasam a análise dos processos de licenciamento e autorizações para intervenção ambiental. Sobre a questão da capacitação técnica, os analistas ambientais entendem que deveria ser constante a realização de cursos e treinamentos para a formação e reciclagem do corpo técnico.

Também foram apontadas dificuldades com o Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (Iphan), devido à demora na análise de estudos arqueológicos que são solicitados por essa instituição para empreendimentos localizados em sítios arqueológicos.

4.16.7 Impacto da Lei Complementar Federal nº 140/2011

O conselho estadual, em atendimento ao disposto na Lei Complementar Federal nº 140/2011 (BRASIL, 2011b), estabeleceu as tipologias causadoras de impacto local por meio da Deliberação Copam nº 3.458/2013 (PARAÍBA, 2013b). Assim, determinou que as atividades caracterizadas como de micro e pequeno porte, com pequeno potencial poluidor, conforme determinado na Deliberação Copam nº 3.274/ 2005 (PARAÍBA, 2005), são geradoras de impacto ambiental local, podendo ter os procedimentos de licenciamento e autorizações para intervenção ambiental executados pelos municípios. A única exceção a essa definição refere-se às atividades de tipologia de serviço de saúde, que são de competência exclusiva da Sudema.

Assim, desde o dia 20 de março de 2013, a Sudema somente assume os processos de licenciamento e autorizações para intervenção ambiental de empreendimentos e atividades de impacto local caso o município não atenda aos requisitos contidos na Lei Complementar Federal nº 140/2011 (BRASIL, 2011b).

Conforme disposto no parágrafo 3º do art. 1º da Deliberação Copam nº 3.458/2013 (PARAÍBA, 2013b), a transferência de competência do município para a Sudema, e vice-versa, deve ser oficializada mediante instru-

mento de convênio ou termo de cooperação técnica. Segundo informações obtidas in loco, apenas o município de Bayeux possui convênio assinado com o governo estadual para executar o licenciamento ambiental de atividades com impacto local, estando em tramitação a elaboração de convênio com o município de Cabedelo. Também foi informado pelos analistas ambientais que os municípios de João Pessoa, Campina Grande e Patos estão licenciando, todavia não possuem convênio firmado para tanto, sendo indicado, nesses casos, que os empreendedores formalizem seu processo diretamente na Sudema.

Destaca-se que, na atualidade, a manifestação de interesse pela municipalização e descentralização da gestão ambiental deve partir do município. A capacitação dos gestores municipais é realizada pelos analistas ambientais da Sudema a partir de treinamentos referentes aos procedimentos de licenciamento ambiental.

O município de Bayeux ainda não faz o repasse das informações sobre o licenciamento ambiental para a Sudema.

Com relação ao repasse de atividades desenvolvidas pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (Ibama), desde o ano de 2013 foi transferido para a Sudema o cadastro de criadores de pássaros silvestres.

4.16.8 Arranjos institucionais para manutenção do PNLA

Como proposta de arranjos institucionais para manutenção do PNLA, os analistas ambientais entrevistados sugeriram que a Sudema deve elaborar e publicar uma portaria que determine um setor responsável, como por exemplo, o setor de comunicação, para a manutenção constante dos dados e informações no portal.

Eles também sugeriram que futuramente o PNLA seja integrado ao Sistema Nacional de Cadastro Ambiental Rural (Sicar) e Sistema de Cadastro de Criadores Amadoristas de Passiformes (SisPass), ambos sistemas do Governo Federal que armazenam importantes dados referentes à gestão ambiental.

O Conselho Estadual do Meio Ambiente do Paraná (Cema/PR) é o órgão superior estadual de caráter colegiado, consultivo, normativo e deliberativo, integrante do Sistema Nacional do Meio Ambiente (Sisnama) e responsável pela Política Estadual do Meio Ambiente. O Cema/PR atua na promoção do desenvolvimento sustentável, participando de ações administrativas, planos e programas governamentais, criação e implementação de APPs, e seleção de áreas prioritárias de ação governamental relativa ao meio ambiente (CEMA/PR, 2014).

A partir da proposição de políticas ambientais pelo Cema/PR, cabe à Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Paraná (Sema/PR) sua oficialização e execução, assim como a coordenação da gestão ambiental no estado. A Sema/PR foi instituída pela Lei Estadual nº 10.066/1992 (PARANÁ, 1992a), com a finalidade de formular e executar as políticas do meio ambiente, dos recursos hídricos, florestal, cartográfica, agrário-fundiária e de saneamento ambiental (SEMA/PR, 2014). Estão subordinados à Sema/PR, o Instituto Ambiental do Paraná (IAP), o Instituto de Terras, Cartografia e Geociências (ITGC) e o Instituto das Águas do Paraná (Águas Paraná) (IAP/PR, 2014b).

O Instituto Ambiental do Paraná (IAP) é o órgão responsável pela proposição, coordenação, execução e fiscalização da política ambiental estadual. O IAP foi criado e vinculado à Sema/PR pela Lei Estadual nº 10.066/1992 (PARANÁ, 1992a), posteriormente modificada pela Lei Estadual nº 11.352/1996 (PARANÁ, 1996). O IAP conta com cinco diretorias: Diretoria de Controle de Recursos Ambientais (Diram), Diretoria de Desenvolvimento Florestal (Didef), Diretoria de Biodiversidade e Áreas Protegidas (Dibap), Diretoria Administrativa e Financeira (Diafi) e Diretoria de Estudos e Padrões Ambientais (Depam). A estrutura institucional completa e a totalidade de atribuições do IAP são dadas pelo Decreto Estadual nº 1.502/1992 (PARANÁ, 1992b), que concede à Diram a coordenação máxima do licenciamento ambiental no estado do Paraná. A avaliação dos processos de licenciamento ambiental e a concessão das licenças ambientais podem ser realizadas no

IAP ou de modo descentralizado em seus 21 Escritórios Regionais e Locais (IAP/PR, 2014b).

A Diram possui cinco departamentos responsáveis por funções específicas no estado: Departamento de Documentação e Informações Ambientais (DDI), Departamento de Licenciamento Estratégico (DLE), Departamento de Licenciamento de Poluidores (DLP), Departamento de Licenciamento e Controle de Recursos Naturais (DLR) e Departamento de Fiscalização Ambiental (DFA) (IAP/PR, 2014a). Os departamentos da Diram têm suas atividades descentralizadas distribuídas entre os Escritórios Regionais e Locais (Esreg) que possuem poder de decisão deferido pelo Decreto Estadual nº 1.502/1992 (PARANÁ, 1992b) e Portaria IAP/GP nº 157/1998 (PARANÁ, 1998a). Com o objetivo de descentralizar ainda mais o processo de licenciamento ambiental no estado, foi elaborada a Resolução Cema nº 88/2013 (PARANÁ, 2013a) que confere aos municípios habilitados a possibilidade de conduzir o processo no órgão ambiental municipal.

O Instituto das Águas do Paraná (Águas Paraná) está envolvido no processo de licenciamento ambiental estadual, sendo o órgão responsável pela concessão de outorga de recursos hídricos (ÁGUAS PARANÁ, 2014).

Conforme informações apresentadas na Tabela 3.2, o levantamento in loco das informações referentes ao processo de licenciamento ambiental do estado do Paraná foi realizado mediante entrevista com Ivonete C. S. Chaves, Diretora de Monitoramento Ambiental e Controle da Poluição.

4.17.1 Instrumentos legais sobre licenciamento ambiental

Na Tabela 4.53 estão indicados os instrumentos legais do processo de licenciamento ambiental no estado do Paraná, que teve como principal fonte o levantamento prévio de informações no site do IAP (<http://www.iap.pr.gov.br/>). Ressalta-se que este levantamento não esgota o universo de normas utilizadas para os processos de licenciamento e autorizações para intervenção ambiental, podendo existir outros não apontados neste relatório.

Tabela 4.53 Instrumentos legais que embasam os processos de licenciamento e autorizações para intervenção ambiental no estado do Paraná.

INSTRUMENTO LEGAL	DESCRIÇÃO	REFERÊNCIA	INSTRUMENTO LEGAL	DESCRIÇÃO	REFERÊNCIA
Portaria IAP nº 224, de 5 de dezembro de 2007.	Estabelece os critérios para exigência e emissão de Autorizações Ambientais para as Atividades de Gerenciamento de Resíduos Sólidos.	(PARANÁ, 2007).	Portaria IAP nº 158, de 10 de setembro de 2009.	Aprova a Matriz de Impactos Ambientais Provocáveis por Empreendimentos/Atividades potencial ou efetivamente impactantes, respectivos Termos de Referência-Padrão e dá outras providências.	(PARANÁ, 2009e).
Resolução Sema nº 36, de 1º de julho de 2008.	Dispõe sobre o licenciamento ambiental, estabelece condições e critérios e dá outras providências, para empreendimentos com fundição de chumbo.	(PARANÁ, 2008b).	Resolução Cema/PR nº 72, de 22 de outubro de 2009.	Dispõe sobre o licenciamento ambiental, estabelece condições e critérios e dá outras providências para empreendimentos industriais.	(PARANÁ, 2009g).
Resolução Cema/PR nº 65, de 1º de julho de 2008.	Dispõe sobre o licenciamento ambiental, estabelece critérios e procedimentos a serem adotados para as atividades poluidoras, degradadoras e/ou modificadoras do meio ambiente e adota outras providências.	(PARANÁ, 2008c).	Resolução Sema nº 51, de 23 de outubro de 2009.	Dispensa de Licenciamento e/ou Autorização Ambiental Estadual de empreendimentos e atividades de pequeno porte e baixo impacto ambiental.	(PARANÁ, 2009f).
Resolução Sema nº 43, de 16 de julho de 2008.	Dispõe sobre o licenciamento ambiental, estabelece condições e critérios para empreendimentos de incineração de resíduos sólidos e dá outras providências.	(PARANÁ, 2008a).	Resolução Sema nº 9, de 17 de março de 2010	Dá nova redação à Resolução Conjunta Sema/IAP nº 5/2010, estabelecendo procedimentos para licenciamentos de unidades de geração, transmissão e distribuição de energia elétrica no estado do Paraná.	(PARANÁ, 2010).
Resolução Sema nº 24, de 14 de julho de 2008.	Estabelece condições e critérios para o licenciamento ambiental de empreendimentos de avicultura no estado do Paraná e dá outras providências.	(PARANÁ, 2008d).	Resolução Sema nº 21, de 4 de julho de 2011.	Dispõe sobre o licenciamento ambiental, estabelece condições e critérios para o licenciamento de postos de combustíveis e/ou Sistemas Retalhistas de Combustíveis, revoga a Resolução nº 38/09/Sema, Resolução nº 18/2010/Sema e Resolução nº 77/2010/Sema dá outras providências.	(PARANÁ, 2011).
Resolução Sema nº 2, de 23 de abril de 2009.	Dispõe sobre o licenciamento ambiental de cemitérios, estabelece condições e critérios e dá outras providências.	(PARANÁ, 2009d).	Portaria IAP nº 155, de 24 de maio de 2013.	Estabelece condições e critérios e dá outras providências para o licenciamento ambiental de Barracões para Triagem de Resíduos Sólidos Urbanos não Perigosos.	(PARANÁ, 2013e)
Resolução Sema nº 21, de 22 de abril de 2009.	Dispõe sobre licenciamento ambiental, estabelece condições e padrões ambientais e dá outras providências, para empreendimentos de saneamento.	(PARANÁ, 2009b).			
Resolução Cema nº 70, de 1º de outubro de 2009.	Dispõe sobre o licenciamento ambiental, estabelece condições e critérios e dá outras providências para empreendimentos industriais.	(PARANÁ, 2009a).			

Tabela 4.53 Instrumentos legais que embasam os processos de licenciamento e autorizações para intervenção ambiental no estado do Paraná. (Cont.)

INSTRUMENTO LEGAL	DESCRIÇÃO	REFERÊNCIA
Portaria IAP nº 90, de 26 de março de 2013.	Dispõe sobre licenciamento de unidades de transbordo de resíduos sólidos industriais.	(PARANÁ, 2013d).
Resolução Cema nº 86, de 2 de abril de 2013.	Estabelece diretrizes e critérios orientadores para o licenciamento e outorga, projeto, implantação, operação e encerramento de aterros sanitários, visando o controle da poluição, da contaminação e a minimização de seus impactos ambientais e dá outras providências.	(PARANÁ, 2013c).
Resolução Cema nº 90, de 3 de dezembro de 2013	Estabelece condições, critérios e dá outras providências para empreendimentos de compostagem de resíduos sólidos de origem urbana e de grandes geradores e para o uso do composto gerado.	(PARANÁ, 2013d).
Resolução Cema/PR nº 88, de 27 de agosto de 2013.	Estabelece critérios, procedimentos e tipologias para o licenciamento ambiental municipal de atividades, obras e empreendimentos que causem ou possam causar impacto local e determina outras providências.	(PARANÁ, 2013a).
Portaria IAP nº 187/2014.	Dispensa de Licenciamento Ambiental Estadual as Estações Comerciais Emissoras de Campos Eletromagnéticos instaladas no estado do Paraná, desde que atendido ao disposto nesta Portaria, sem prejuízo ao licenciamento ambiental municipal.	(PARANÁ, 2014a).

Atualmente, as principais legislações que definem o processo de licenciamento ambiental no estado do Paraná são as Resoluções Cema/PR nº 65/2008 (PARANÁ, 2008c) e nº 72/2009 (PARANÁ, 2009g) e a Resolução Sema/PR nº 51/2009 (PARANÁ, 2009f). Por meio dessas foram definidos critérios e procedimentos para o licenciamento ambiental, dispensa de

licenciamento de atividades de pequeno porte e baixo impacto ambiental, e criada a Matriz de Impactos Ambientais cuja finalidade é servir de parâmetro para avaliação do grau de impacto ambiental negativo e/ou positivo, que deve ser considerado nos estudos e projetos ambientais.

Destaca-se que a Resolução Cema/PR nº 88/2013 (PARANÁ, 2013a), que dialoga com a Lei Complementar nº 140/2011 (BRASIL, 2011g), tende a ganhar importância nos próximos anos devido à definição do ano de 2017 para a habilitação de municípios à condução do licenciamento ambiental mediante aprovação do Cema/PR.

Encontra-se em processo de revisão no estado do Paraná a Resolução Cema nº 86/2013 (PARANÁ, 2013c), que visa aprovar o Quadro de Metas do Programa de Consolidação do Pacto Nacional de Gestão das Águas (Progestão), e a Portaria IAP nº 224/2007 (PARANÁ, 2007), que estabelece os critérios para exigência e emissão de Autorizações Ambientais para as Atividades de Gerenciamento de Resíduos Sólidos.

Assim que possível, o estado pretende atualizar e revisar as seguintes normatizações: Resoluções Cema nº 70/2009 (PARANÁ, 2009a) e nº 72/2009 (PARANÁ, 2009g), que estabelecem condições e critérios para o licenciamento ambiental de empreendimentos industriais; a Resolução Sema nº 21/2009 (PARANÁ, 2009b), que estabelece padrões ambientais de empreendimentos de saneamento; Resolução Sema nº 21/2011 (PARANÁ, 2011), que estabelece condições e critérios para o licenciamento de postos de combustíveis e/ou Sistemas Retalhistas de Combustíveis; e Resolução Sema nº 51/2009 (PARANÁ, 2009c), que versa sobre a dispensa de licenciamento e autorização ambiental para empreendimentos de pequeno porte e baixo impacto ambiental.

Classificação dos empreendimentos e atividades passíveis de licenciamento ambiental

A classificação dos empreendimentos e tipologias de atividades passíveis de licenciamento ambiental no estado do Paraná se baseia no porte e potencial poluidor, dispostos em legislações específicas por tipologia ou, quando tipologias do grupo industrial, na Resolução Cema nº 70/2009 (PARANÁ, 2009a). No site do IAP (<http://www.iap.pr.gov.br/modules/conteudo/conteudo.php?conteudo=1033>) são listadas as 33 tipologias que possuem regulamentação própria, disponibilizando para cada uma a legislação que estabelece os critérios orientadores e os limites normativos para

determinar as modalidades de licenciamento da atividade, documentos necessários à LP, LI, LO e autorizações ambientais, formulários, TR, orientações gerais, entre outros. A Matriz de Impacto Ambiental disponibilizada na página do IAP (<http://www.iap.pr.gov.br/modules/conteudo/conteudo.php?conteudo=724>) não é mais utilizada pelo órgão para avaliação do grau de impacto ambiental que deve subsidiar os estudos e projetos ambientais.

4.17.2 Instrumentos de licenciamento e autorizações para intervenção ambiental

Segundo o site (<http://www.iap.pr.gov.br/modules/conteudo/conteudo.php?conteudo=436>), no estado do Paraná, os seguintes instrumentos são utilizados para os processos de licenciamento e autorizações para intervenção ambiental:

- Licença Ambiental Simplificada (LAS);
- Licença Prévia (LP);

- Licença de Instalação (LI);
- Licença de Operação (LO);
- Autorização Ambiental (AA);
- Autorização Florestal (AF);
- Outorga Prévia de Direito de Uso de Recursos Hídricos;
- Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos;
- Dispensa de Licenciamento Ambiental Estadual (Dlae);
- Renovação de Licença Ambiental de Instalação (RLI);
- Renovação de Licença Ambiental de Operação (RLO).

Com base no levantamento prévio de informações no site do IAP (<http://www.iap.pr.gov.br/>) e na Resolução Cema/PR nº 65/2008 (PARANÁ, 2008c) são apresentados na Tabela 4.54 os instrumentos de licenciamento e autorizações para intervenção ambiental, seus prazos de validade e as descrições de suas finalidades.

Tabela 4.54 Instrumentos de licenciamento e autorizações para intervenção ambiental no estado do Paraná e seus respectivos prazos de validade.

INSTRUMENTO		DESCRIÇÃO	VALIDADE
Autorização:	Autorização Ambiental (AA).	Aprova a localização e autoriza a instalação, operação e/ou implementação de atividade que possa acarretar alterações ao meio ambiente, por curto período, de caráter temporário, ou a execução de obras que não caracterizem instalações permanentes, de acordo com as especificações constantes dos requerimentos, cadastros, planos, programas e/ou projetos aprovados, incluindo as medidas de controle ambientais e demais condicionantes determinadas pelo IAP (PARANÁ, 2008c).	De 1 mês a 1 ano.
	Autorização Florestal (AF).	Permite ao proprietário de um imóvel a condição de efetuar o corte de vegetação florestal nativa, árvores isoladas em ambiente florestal ou agropecuário e aproveitamento do material lenhoso seco. Expedida para todo e qualquer procedimento de retirada de material originário de qualquer tipo de vegetação (PARANÁ, 2008c).	De 1 mês a 3 anos, a depender da modalidade.
Licenciamento Ambiental:	Licença Prévia (LP).	Concedida na fase preliminar do planejamento do empreendimento ou atividade, aprovando sua localização e concepção, atestando a viabilidade ambiental e estabelecendo os requisitos básicos e condicionantes a serem atendidos nas próximas fases de sua implementação (PARANÁ, 2008c).	Até 2 anos. Não renovável.
	Licença de Instalação (LI).	Autoriza a instalação do empreendimento ou atividade, de acordo com as especificações constantes dos planos, programas e projetos aprovados, incluindo as medidas de controle ambientais e demais condicionantes das quais constituem motivos determinantes (PARANÁ, 2008c).	Até 2 anos. Renovável.
	Licença de Operação (LO).	Autoriza a operação da atividade ou empreendimento, após a verificação do efetivo cumprimento do que consta das licenças anteriores, com as medidas de controle ambientais e condicionantes determinados para a operação (PARANÁ, 2008c).	Prazos estabelecidos conforme os grupos de tipologias da Resolução Cema nº 65/2008 (PARANÁ, 2008c), e renováveis a critério do IAP.

Tabela 4.54 Instrumentos de licenciamento e autorizações para intervenção ambiental no estado do Paraná e seus respectivos prazos de validade. (Cont.)

INSTRUMENTO		DESCRIÇÃO	VALIDADE
Licenciamento Ambiental:	Licença Ambiental Simplificada (LAS).	Aprova a localização e a concepção do empreendimento, atividade ou obra de pequeno porte e/ou que possua baixo potencial poluidor/degradador, atestando a viabilidade ambiental e estabelecendo os requisitos básicos e condicionantes a serem atendidos, bem como autoriza sua instalação e operação de acordo com as especificações constantes dos requerimentos, planos, programas e/ou projetos aprovados, incluindo as medidas de controle ambiental e demais condicionantes determinadas pelo IAP (PARANÁ, 2008c).	Até 6 anos. Renovável.
²¹ Outorga:	Outorga Prévia.	Concede o direito de uso de recursos hídricos em novos empreendimentos que necessitam de licenciamento ambiental e empreendimentos existentes que ainda não possuem licenciamento ambiental (ÁGUAS PARANÁ, 2014).	O prazo de validade da outorga é estabelecido pelo Águas Paraná.
	Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos.	Autoriza a utilização de recursos hídricos em novos empreendimentos que não necessitam de licenciamento ambiental e empreendimentos que já possuem licenciamento ambiental (ÁGUAS PARANÁ, 2014).	
Dispensa de Licenciamento Ambiental Estadual (Dlae).		Concedida para os empreendimentos cujo licenciamento ambiental não compete ao órgão ambiental estadual, conforme os critérios estabelecidos em resoluções específicas (PARANÁ, 2008c).	Até 6 anos. Renovável a critério do IAP.
Renovação de Licença de Instalação (RLI).		Emitida para renovar a Licença de Instalação de um empreendimento.	A ser determinada pelo órgão.
Renovação de Licença de Operação (RLO).		Emitida para renovar a Licença de Operação de um empreendimento. Nesse caso, há obrigatoriedade de Auditoria Ambiental Compulsória, de acordo com a Lei Estadual nº 13.448/2002 (PARANÁ, 2002).	A ser determinada pelo órgão.

4.17.3 Procedimentos para o licenciamento ambiental

O Instituto Ambiental do Paraná (IAP) é o órgão estadual responsável pela análise e concessão do licenciamento ambiental no estado. No Paraná, os processos de outorga de recursos hídricos e intervenção florestal não ocorrem de forma integrada ao licenciamento ambiental. A apresentação desses processos não é realizada em balcão único, devendo o empreendedor submeter ao IAP os processos de licenciamento ambiental e intervenção florestal, e ao Instituto das Águas do Paraná (Águas Paraná) o processo para outorga de direito de uso dos recursos hídricos.

Os processos de licenciamento ambiental e intervenção florestal podem ainda ser analisados por órgãos ambientais municipais devidamente

habilitados, para empreendimentos de impacto local. Os critérios, procedimentos e tipologias para o licenciamento ambiental municipal foram estabelecidos pela Resolução Cema/PR nº 88/2013 (PARANÁ, 2013a). Uma vez iniciados, esses processos são analisados pelos respectivos órgãos, por equipes de áreas distintas.

De acordo com o site do Cema/PR (http://www.cema.pr.gov.br/arquivos/File/Doc/CEMA_Descentralizacao_Licenciamento.pdf) estão capacitados para realizar os procedimentos para o licenciamento ambiental 13 municípios paranaenses. O município de Curitiba já realizava o licenciamento ambiental por convênio firmado no passado com o IAP. Com o advento da Lei Complementar nº 140/2011 (BRASIL, 2011b), estão aptos a executar o

²¹ A concessão de outorga de direito de uso de recursos hídricos no estado do Paraná é realizado pelo Águas Paraná, conforme Resolução Conjunta Sema/IAP/Suderhsa nº 003/1998 (PARANÁ, 1998b).

licenciamento ambiental os municípios de Fazenda Rio Grande, São José dos Pinhais, Guarapuava, Maringá, Campo Largo, Araucária, Castro, Pinhais, Foz do Iguaçu, Diamantes do Sul, Guaratuba e Cascavel. Destaca-se que no art. 10 da Resolução Cema/PR nº 88/2013 (PARANÁ, 2013) foi definido o prazo de 4 anos para que todos os municípios do estado se habilitem a conduzir o processo de licenciamento.

Para iniciar o processo de licenciamento ambiental, o empreendedor deve, primeiramente, verificar se seu empreendimento causa apenas impacto local conforme Anexo I da Resolução Cema/PR nº 88/2013 (PARANÁ, 2013a) e se o município no qual ele se instalará está devidamente habilitado a conduzir o processo de licenciamento ambiental. Caso ambas as condições sejam atendidas, o empreendedor deve procurar o órgão municipal para dar início ao processo de licenciamento ambiental. Nas situações em que o município de localização do empreendimento não estiver habilitado ou o empreendimento for responsável por gerar impactos de abrangência regional, o processo de licenciamento deve ser conduzido pelo IAP em um de seus escritórios regionais (Esregs) (PARANÁ, 2008c).

Verificada a impossibilidade de realização do licenciamento pelo município, o empreendedor deve consultar a Resolução Sema nº 51/2009 (PARANÁ, 2009c) para verificar se sua atividade é passível de Dispensa do Licenciamento Ambiental Estadual (Dlae). No site do IAP (<http://www.iap.pr.gov.br/modules/conteudo/conteudo.php?conteudo=1033>) são apresentados links com orientações sobre a Dlae como “Quando utilizar”, “Formas corretas de aplicação” e “Atividades dispensadas do licenciamento ambiental”.

Nos casos em que o empreendimento não consta na Resolução Sema nº 51/2009 (PARANÁ, 2009c), mas for considerado de baixo impacto ambiental e pequeno porte, e o interessado entender que pode ser dispensado do licenciamento, deve submeter ao IAP os documentos identificados na Resolução Sema nº 51/2009 (PARANÁ, 2009c) para análise do deferimento ou indeferimento da Dlae. Mediante o indeferimento, o requerente é orientado a solicitar a LAS, AA ou LP e demais, conforme a tipologia da atividade (IAP/PR, 2014b). Segundo Informação do IAP, a partir de 2009 as legislações publicadas para regulamentação do licenciamento ambiental de tipologias específicas identificam os critérios próprios para dispensa do licenciamento da atividade.

Conforme observação descrita no site do IAP, cabe ressaltar que não há necessidade de expedição da Dlae, salvo por necessidade particular do

empreendedor, como, por exemplo, para liberação de financiamento em banco.

Não sendo atividade de competência municipal nem passível de Dlae, o empreendedor deve preencher o Requerimento de Licenciamento Ambiental (RLA), para solicitação de qualquer modalidade de licenciamento ou autorização, disponível no site do IAP (<http://www.iap.pr.gov.br/modules/conteudo/conteudo.php?conteudo=377>).

De acordo com a atividade ou empreendimento a ser licenciado, o empreendedor pode se informar sobre os documentos, projetos e estudos ambientais necessários para dar início ao procedimento administrativo correspondente à modalidade de licenciamento a ser requerida (PARANÁ, 2008c). Esse conjunto de documentos e orientações, chamado pelos técnicos do IAP de Roteiros por Atividade, podem ser consultados no site do IAP (<http://www.iap.pr.gov.br/modules/conteudo/conteudo.php?conteudo=1033>), listados por tipologia de atividade, na sede do órgão e nos escritórios regionais.

Da documentação exigida, constam a certidão negativa de passivos ambientais, comprovante da publicação do requerimento de licença, o Cadastro do Empreendimento, por meio de formulários disponibilizados por tipologia de atividade no site do IAP (<http://www.iap.pr.gov.br/modules/conteudo/conteudo.php?conteudo=377>), e o pagamento do boleto da taxa referente a seu processo, impresso pelo site do IAP (<http://www.iap.pr.gov.br/modules/conteudo/conteudo.php?conteudo=41>). Nesse endereço são disponibilizadas informações referentes aos cálculos e emissão de taxas, boletos para as modalidades de licenciamento ambiental, boletos para multas ambientais, bem como o embasamento legal para a cobrança dessas taxas e demais serviços prestados pelo IAP.

O art. 29 da Resolução Cema 65/2008 (PARANÁ, 2008c) determina que, para quaisquer modalidades de licença, cabe ao empreendedor a publicação do RLA e da licença, caso concedida, em jornal de circulação regional e no Diário Oficial do Estado. Tal publicação deve seguir os modelos de súmulas disponibilizados (<http://www.iap.pr.gov.br/modules/conteudo/conteudo.php?conteudo=373>), conforme determinado na Resolução Conama nº 6/1986 {BRASIL, 1986 #674}.

Cabe ressaltar que junto à documentação a ser protocolada para abertura do processo, o empreendedor deve apresentar ainda a outorga de utilização de recursos hídricos, se for o caso, emitida pelo Instituto das Águas do

Paraná (Águas Paraná), para recursos hídricos de domínio estadual, ou Agência Nacional das Águas (ANA), para águas de domínio federal. Quanto à emissão da Outorga Prévia e Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos, o Águas Paraná tem prazo máximo de 30 dias e 90 dias, respectivamente. O link para acesso aos formulários, documentos necessários, orientações e legislação é: o (<http://www.aguasparana.pr.gov.br/modules/conteudo/conteudo.php?conteudo=10>). De posse de toda a documentação, esta deve ser protocolada no IAP.

No momento do protocolo há conferência da documentação e, se em conformidade com o roteiro da tipologia da atividade em questão, é aberto o processo de licenciamento ou autorizações para intervenção ambiental.

Os procedimentos a serem realizados pelo empreendedor até a etapa de protocolo é a mesma para as modalidades Autorização Ambiental (AA), Dispensa de Licenciamento (Dlae), caso necessário, Licença Ambiental Simplificada (LAS) e Licenças Prévia (LP), de Instalação (LI) e Operação (LO). Essas modalidades são apresentadas no RLA e identificadas pelo empreendedor no preenchimento do documento.

As atividades/empreendimentos passíveis de Autorização Ambiental (AA) encontram-se disponíveis no site do IAP, (<http://www.iap.pr.gov.br/modules/conteudo/conteudo.php?conteudo=439>). Entre os documentos a serem protocolados junto ao RLA, conforme roteiro disponível no link (<http://www.iap.pr.gov.br/modules/conteudo/conteudo.php?conteudo=449>), estão inclusos os necessários para análise técnica e avaliação ambiental do empreendimento, não havendo solicitação de estudo ambiental específico. Após a análise técnica pelo analista responsável pelo processo é realizada vistoria no empreendimento e elaborado parecer técnico. A decisão final sobre o parecer é dada pelo Chefe do Escritório Regional em que o processo está associado, ou diretor de área (quando no IAP). Se a solicitação for aprovada, o empreendedor deve fazer a publicação do deferimento. Essa autorização possui validade de 1 ano, não podendo ser renovada. Se a AA não for concedida pelo IAP, a interposição de recurso também deve ser feita em um prazo de 30 dias após a sua ciência. A Autorização Florestal (AF) é outro tipo de autorização ambiental existente no estado do Paraná, definida pela Resolução Cema/PR nº 65/2008 (PARANÁ, 2008c). Permite ao proprietário de um imóvel a condição de efetuar o corte de vegetação florestal nativa, árvores isoladas em ambiente florestal ou agropecuário e aproveitamento material lenhoso seco. Expedida para todo e qualquer procedimento de retirada de material originário de qualquer tipo de vegetação (PARANÁ, 2008).

Dentro de um processo de licenciamento ambiental em que haja necessidade de supressão vegetal, a AF deve ser requerida por meio de protocolo de novo processo, paralelamente à solicitação de LI, sendo seu deferimento exigido para a emissão da LI.

Nos casos de licenciamento de empreendimentos em área rural, a comprovação da averbação da RL é condição indispensável para a emissão da Autorização Florestal (AF) e consequente continuidade do processo de licenciamento (PARANÁ, 1998b). A reserva legal corresponde à área de no mínimo 20% da área total do imóvel, excetuando as áreas de preservação permanente, localizadas no interior de uma propriedade ou posse rural. A inscrição deve ser feita junto ao órgão ambiental estadual ou municipal competente, que disponibiliza na internet programa destinado à inscrição no CAR, bem como à consulta e acompanhamento da situação de regularidade ambiental dos imóveis rurais (CAR, 2014).

No caso de empreendimentos de caráter não temporário, são aplicáveis as seguintes modalidades de licenciamento ambiental: LAS ou LP, LI e LO, definidas a partir do potencial poluidor do empreendimento ou da fase em que se encontra.

A Licença Ambiental Simplificada (LAS) é concedida para empreendimentos de pequeno porte e/ou baixo potencial poluidor/degradador. As atividades/empreendimentos sujeitos à LAS podem ser consultadas no site do IAP (<http://www.iap.pr.gov.br/modules/conteudo/conteudo.php?conteudo=441>), nas legislações específicas das tipologias que já possuem regulamentação própria, e na Resolução Cema nº 70/2009 (PARANÁ, 2009a) para atividades pertencentes ao grupo industrial. Nessas legislações são determinados os limites normativos para a determinação das modalidades de licenciamento, de acordo com o porte e o potencial poluidor.

Os documentos a serem protocolados no RLA para análise do órgão ambiental devem seguir o roteiro disponível no site do IAP, (<http://www.iap.pr.gov.br/modules/conteudo/conteudo.php?conteudo=444>). Entre estes devem constar a Outorga ou Dispensa de Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos, para uso e lançamento de efluentes líquidos em corpos hídricos, e o Projeto Simplificado do Sistema de Controle de Poluição Ambiental, conforme TR disponível nos demais documentos do roteiro. Paralelamente deve ser protocolada solicitação de AF, caso necessária a supressão vegetal. Após análise, é feita vistoria ao local do empreendimento e emitido parecer técnico, cabendo a decisão ao Chefe do Escritório Regional ou ao diretor de área (quando no IAP).

Caso concedida, o empreendedor deve dar devida publicidade à LAS e apresentar o comprovante no órgão. A LAS possui validade de 6 anos, podendo ser renovada. Se não concedida, o empreendedor pode interpor recurso ao IAP para reavaliação da solicitação. No ato da renovação da LAS, devem ser protocolados os documentos listados (<http://www.iap.pr.gov.br/modules/conteudo/conteudo.php?conteudo=445>), juntamente com o RLA. Desses, destaca-se o relatório de automonitoramento de emissões atmosféricas, se for o caso, de acordo com o exigido pela Resolução Sema nº 54/2006 (PARANÁ, 2006b) e diretrizes apresentadas no Anexo IX da Resolução Cema nº 70/2009 (PARANÁ, 2009a).

O empreendimento ou atividade a ser licenciado, não se enquadrando em nenhum dos casos apresentados, segue para o licenciamento ambiental dito ordinário, composto pelas fases de LP, LI e LO.

A LP é concedida na fase preliminar do planejamento do empreendimento ou atividade e aprova a localização e concepção, atestando a viabilidade ambiental e estabelecendo os requisitos básicos e condicionantes a serem atendidos nas próximas fases de sua implementação. Depois da divulgação da súmula do pedido de LP no DOE e em jornal de grande circulação, o empreendedor deve protocolar os documentos que se encontram listados nos Roteiros por Atividade, disponíveis no site do IAP (<http://www.iap.pr.gov.br/modules/conteudo/conteudo.php?conteudo=1033>). Nesses roteiros são especificados os documentos ambientais necessários para análise técnica do empreendimento ou fornecido TR para o estudo ambiental exigido. Deve ser apresentada nesse momento a Outorga Prévia de Uso dos Recursos Hídricos, quando for o caso. Outros estudos podem ser solicitados pelo IAP após análise técnica do RLA e documentação protocolada.

Os estudos ambientais mais comuns solicitados no estado do Paraná, na fase de LP, são o Relatório Ambiental Prévio (RAP) e o Estudo Prévio de Impacto Ambiental e Relatório de Impacto Ambiental (EPIA/RIMA), quando a atividade/empreendimento for considerada efetiva ou potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente.

Não se tratando de atividade causadora de significativa degradação ambiental, a análise técnica do estudo ambiental ou documentação pertinente é realizada por um ou mais técnicos do IAP ou dos escritórios regionais. Este emite o parecer técnico, cabendo a decisão ao chefe do escritório regional ou ao diretor de área (quando no IAP).

Nos casos de solicitação de EIA/RIMA, o empreendedor deve comparecer à sede do IAP para retirada do TR, de acordo com a atividade. O EIA/RIMA deve ser protocolado com a documentação exigida para abertura do processo (conforme Roteiros por Atividade) na sede do IAP, ou entregue em um dos escritórios regionais para encaminhamento ao IAP. Após protocolado, o processo segue para o Departamento de Análise de EIA/RIMA do IAP, formado por equipe técnica multidisciplinar, podendo incluir profissionais dos escritórios regionais, quando necessário. Durante a análise do processo o IAP realiza reuniões técnicas com os empreendedores e vistorias ao local do empreendimento. Outros documentos e estudos que porventura forem solicitados no decorrer da audiência pública devem ser protocolados pelo empreendedor no IAP.

O prazo para solicitação de audiência pública é de 45 dias a partir do protocolo do processo, segundo estabelecido na Resolução Conama nº 9/1987 {BRASIL, 1987 #676}. Tanto o Ministério Público como qualquer entidade civil ou grupo de 50 ou mais cidadãos podem solicitar a ocorrência da audiência. Se solicitada, a audiência ocorre em data agendada pelo IAP com edital e EIA a serem publicados no site do órgão ambiental (<http://www.iap.pr.gov.br/modules/conteudo/conteudo.php?conteudo=1071>).

Após a análise do processo, cada membro da equipe gera um parecer que dá origem ao parecer único do coordenador da equipe. Este segue para avaliação e manifestação do Diretor de Área, sendo a licença gerada assinada em última instância pelo Diretor Presidente do IAP. Apesar da existência do Conselho Estadual do Meio Ambiente, não são realizadas votações colegiadas em nenhum processo decisório de licenciamento ambiental no estado do Paraná.

As anuências prévias aos órgãos intervenientes no processo de licenciamento ambiental requerido são solicitadas na fase de análise da LP. Geralmente, são solicitadas ao órgão de interesse através de ofício enviado pelo IAP, com cópia do processo, após o início da análise técnica, ou juntamente com a documentação protocolada para abertura do processo. Segundo informações obtidas in loco, estão dispostos na Resolução Cema nº 65/2008 (PARANÁ, 2008c) os órgãos intervenientes nos processos de licenciamento que devem ser consultados e a que fase do processo de licenciamento. Essas informações também estão dispostas nos Roteiros por Atividade, consultados pelo empreendedor no início do processo.

Se a LP for concedida, deve ser publicada pelo empreendedor em jornal de circulação local e no DOE. O prazo máximo de validade da LP é de 2

anos, não passível de renovação, devendo o empreendedor entrar com nova documentação e reiniciar o processo (PARANÁ, 2008c).

De acordo com o art. 13 da Resolução Cema nº 65/2008 (PARANÁ, 2008c), o IAP tem um prazo de 6 meses para análise dos processos de quaisquer modalidades de licença e autorização ambiental, sendo que, no caso de ocorrência de EIA/RIMA e/ou audiência pública, esse prazo é de 12 meses.

Decorrido o prazo de vigência da LP, o próximo passo consiste no requerimento da LI pelo empreendedor. Para tal, deve ser publicada a súmula do pedido de licenciamento em jornal de circulação regional e no DOE, bem como protocolados o RLA, os estudos ambientais, conforme TR, e os demais documentos listados nos Roteiros por Atividade. Nos casos de necessidade de supressão vegetal, a AF deve ser solicitada paralelamente ao processo de LI, sendo necessária sua aprovação para a liberação da LI.

Os estudos ambientais mais comuns na LI são o Plano de Controle Ambiental (PCA); estudo ambiental exigido na concessão da LP; diagnóstico e medidas mitigadoras dos impactos ambientais decorrentes da implantação do empreendimento, como por exemplo obras de terraplenagem, corte de vegetação, proteção de nascentes e obras de drenagem; Projeto de Controle de Poluição Ambiental; e em caso de lançamento de efluentes industriais na rede coletora de esgotos sanitários, autorização da concessionária dos serviços de água e esgotos, informando a respectiva ETE.

A análise do requerimento e dos estudos ambientais é realizada por equipe capacitada do IAP ou dos escritórios regionais e, na sequência, emitido o parecer técnico, cabendo a decisão ao Chefe do Escritório Regional ou ao diretor de área (quando no IAP). Após o prazo de vigência, que é de 2 anos da data de concessão, o empreendedor pode requerer a renovação da LI, que é submetida à prévia avaliação do IAP. Os documentos necessários à renovação também se encontram relacionados nos Roteiros por Atividade no site do IAP.

Posteriormente, para que o empreendedor inicie as atividades propostas, deve ser solicitada a LO, devendo ser protocolados os documentos exigidos nos Roteiros por Atividade. Na fase de LO o empreendedor deve apresentar na abertura do processo o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos e o Programa de Monitoramento de Emissões Atmosféricas e Qualidade da Água, Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos, da Suderhsa, para utilização de recursos hídricos, inclusive para o lançamento de efluentes líquidos em corpos hídricos, ou Dispensa de Outorga, se for o caso.

Para a renovação da LO, o empreendedor deve apresentar ao órgão ambiental os documentos dispostos no roteiro de sua atividade, bem como relatório do automonitoramento de emissões atmosféricas; Declaração de Carga Poluidora para os efluentes líquidos; Relatório de Auditoria Ambiental Compulsória; e Formulário do Inventário Estadual de Resíduos Sólidos.

Por ocasião da análise do pedido de renovação da LO, foram determinadas no art. 4º da Lei Estadual nº 13.448/2002 (PARANÁ, 2002) atividades de elevado potencial poluidor ou degradador do meio ambiente, que devem, obrigatoriamente, ser submetidas à auditoria ambiental compulsória periódicas. Após a realização dessas auditorias, deve ser apresentado ao IAP para aprovação, relatório final e plano de correção das não conformidades eventualmente identificadas. Podem ser dispensados da realização de tais auditorias os empreendimentos de pequeno porte ou de reduzido potencial poluidor ou degradador do meio ambiente, conforme destacado no parágrafo 1º do referido artigo (PARANÁ, 2002).

Encontra-se em implementação no estado um sistema informatizado para emissão de licenças ambientais pela internet, o Sistema de Gestão Ambiental (SGA). O SGA já está sendo utilizado para o licenciamento de atividades industriais para receber as demais atividades licenciáveis do estado.

O SGA é um sistema de fácil interação e as informações para seu manuseio são apresentadas no Manual do Usuário (PARANÁ, 2014b) disponível no site do órgão (<http://www.iap.pr.gov.br/modules/conteudo/conteudo.php?conteudo=1389>).

Para realizar os processos de licenciamento e autorizações para intervenção ambiental de seu empreendimento, o empreendedor deve acessar o SGA, efetuar seu cadastro para obtenção de login e senha. Caso a atividade de interesse do empreendedor não seja uma atividade industrial ou ainda não tenha sido implementada no SGA, é gerada uma mensagem com redirecionamento e informações para o usuário. Dentro do SGA o empreendedor pode efetuar o cadastro de seu empreendimento, preencher o RLA, e através de alguns formulários fornecer informações sobre matéria-prima, produto, água utilizada, efluentes líquidos, emissões atmosféricas, resíduos sólidos, entre outros. Na aba "Documentação", o empreendedor tem acesso à lista de documentos para o licenciamento de sua atividade, com campo para o upload de cada um.

Em seguida, o processo passa a ser editado apenas pelos técnicos do órgão, que após a conferência dos documentos podem confirmar ou recusar o Protocolo do processo. Após a análise do processo, os técnicos emitem o

Parecer Técnico, que é avaliado pelo Chefe do Escritório Regional ou Diretor Presidente (quando no IAP). Decorrido todo o processo, a licença ambiental pode ser emitida pelo próprio empreendedor, por meio do SGA.

O fluxograma geral dos processos de licenciamento e autorizações para intervenção ambiental estadual no Paraná encontra-se ilustrado na Figura 4.17.

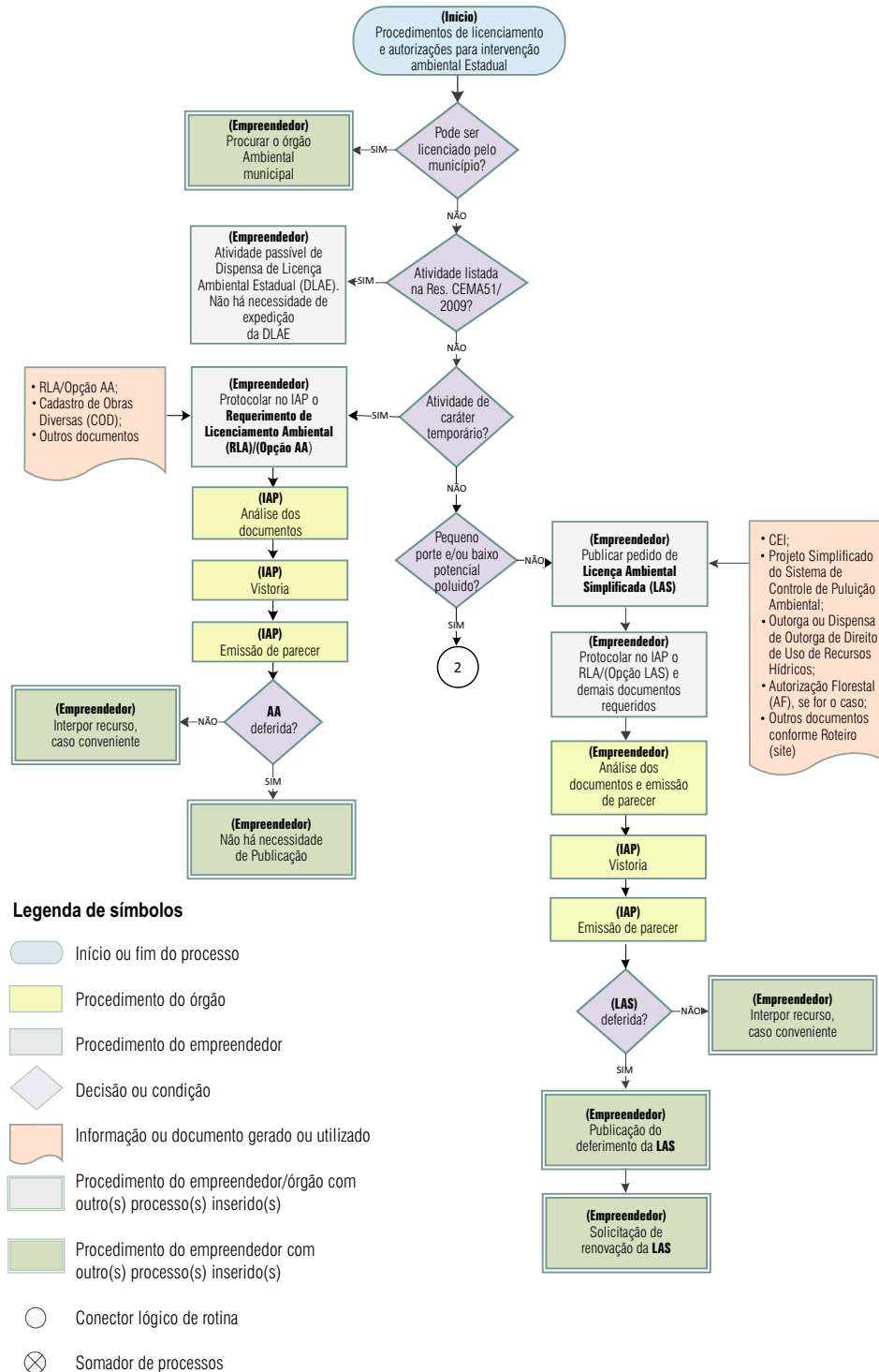


Figura 4.17 Macrofluxo dos processos de licenciamento e autorizações para intervenção ambiental no estado do Paraná: procedimento com licenciamento ambiental, intervenção florestal e outorga de direito de uso de recursos hídricos não integrados.

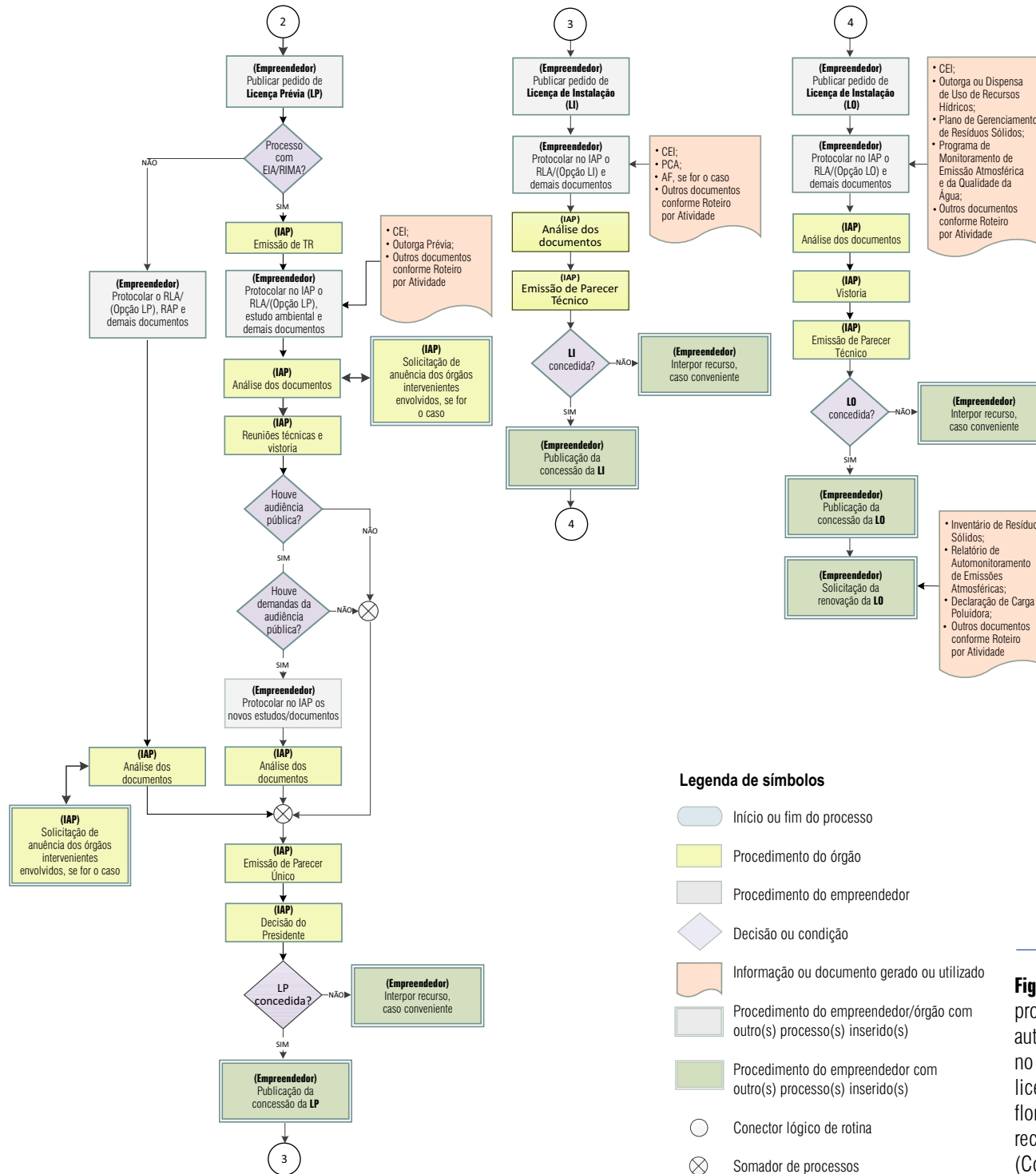


Figura 4.17 Macrofluxo dos processos de licenciamento e autorizações para intervenção ambiental no estado do Paraná: procedimento com licenciamento ambiental, intervenção florestal e outorga de direito de uso de recursos hídricos não integrados. (Cont.)

4.17.4 Levantamento de links de informações sobre o processo de licenciamento ambiental

As informações relativas ao licenciamento ambiental como legislação pertinente, listas de documentos para obtenção das diversas modalidades de licenciamento, fichas de cadastro e modelos de requerimento e publicação, divididos por grupos de tipologias de empreendimento, entre outras informações, podem ser obtidas por meio do site do IPA, conforme lista de links disponibilizada na Tabela 4.55.

Os processos de autos e/ou notificações de infração estão disponibilizados no site do IAP (<http://www.iap.pr.gov.br/modules/conteudo/conteudo.php?conteudo=1364>). Em cada edital de notificação são apresentadas as seguintes informações: Interessado (nome fantasia), CPF/CNPJ, Número do protocolo, Número do AIA e o prazo disponível para o empreendedor recorrer.

Os processos de licenciamento realizados pelo IAP contam com informações georreferenciadas lançadas no sistema por meio de coordenadas e polígonos para empreendimentos de grandes dimensões (<http://www.iap.pr.gov.br/modules/noticias/article.php?storyid=93>).

Os EIAs/Rimas submetidos ao IAP, bem como estudos complementares e editais de entrada e abertura de prazos de audiências públicas do período de 2010 a 2014 são disponibilizados para acesso do público (<http://www.iap.pr.gov.br/modules/conteudo/conteudo.php?conteudo=646>), além dos editais de convocação para as audiências (<http://www.iap.pr.gov.br/modules/conteudo/conteudo.php?conteudo=1071>).

Encontram-se disponibilizados ainda estudos ambientais de Avaliação Ambiental Integrada para empreendimentos hidrelétricos situados nas bacias dos rios Piquiri, Turvo, Iratim e Chopim (<http://www.iap.pr.gov.br/modules/conteudo/conteudo.php?conteudo=772>).

Tabela 4.55 Levantamento de links de informações sobre o processo de licenciamento ambiental no estado do Paraná.

INFORMAÇÃO	DESCRIÇÃO	LINK
Documentação exigida para os processos de licenciamento e autorizações para intervenção ambiental.	Listas de documentos para solicitação das modalidades de licenciamento, fichas de cadastro, modelos de requerimento e publicação.	http://www.iap.pr.gov.br/modules/conteudo/conteudo.php?conteudo=436
Termos de Referência para elaboração dos estudos ambientais.	Termo de Referência para elaboração de memorial descritivo.	
Estudo Prévio de Impacto Ambiental e Relatório de Impacto Ambiental.	Descreve exigências sobre a elaboração do EIA/Rima.	http://www.iap.pr.gov.br/arquivos/File/Legislacao_ambiental/Legislacao_estadual/PORTARIAS/PORTARIA_IAP_38_2010_QUALIFICACAO_CONSULTORES_EIA_RIMA.pdf
	Consulta aos EIAs/Rimas, estudos complementares, editais de entrada e abertura de prazos.	http://www.iap.pr.gov.br/modules/conteudo/conteudo.php?conteudo=646
Legislação referente ao processo de licenciamento ambiental.	Página de acesso aos links para download da legislação ambiental estadual e federal.	http://www.iap.pr.gov.br/modules/conteudo/conteudo.php?conteudo=276
Prazos para concessão de licenças ambientais.	Não está disponível no site do IAP ²²	=
Processos de autos de infração (multas/advertências).	Lista de editais de julgamento de autos de infração ambiental.	http://www.iap.pr.gov.br/modules/conteudo/conteudo.php?conteudo=1364

²² Informações disponíveis na Resolução Cema/PR nº 65/2008 (PARANÁ, 2008c).

Tabela 4.55 Levantamento de links de informações sobre o processo de licenciamento ambiental no estado do Paraná. (Cont.)

INFORMAÇÃO	DESCRIÇÃO	LINK
Normas sobre a municipalização do licenciamento ambiental.	Não está disponível no site do IAP ²³	=
Identificação dos municípios que realizam o licenciamento ambiental.	Lista de municípios aprovados.	http://www.cema.pr.gov.br/modules/conteudo/conteudo.php?conteudo=135

4.17.5 Audiências públicas

Não há legislação no estado do Paraná que disponha especificamente sobre a realização de audiências públicas. No entanto, sua ocorrência é obrigatória nos casos de licenciamento ambiental de atividades de significativo impacto sujeitas a EIA/Rima, com base na Resolução Conama nº 9/1987 {BRASIL, 1987 #676}. Além disso, a Resolução Cema/PR nº 65/2008 (PARANÁ, 2008c) determina que, no caso de ocorrência de EIA/Rima e/ou audiência pública, o prazo para análise de processo pelo IAP passa de 6 para 12 meses.

Nos links (<http://www.iap.pr.gov.br/modules/conteudo/conteudo.php?conteudo=772>) e (<http://www.iap.pr.gov.br/modules/conteudo/conteudo.php?conteudo=1364>) podem ser acessados os EIA/Rima e o agendamento das audiências públicas. As publicações das convocações para realização das audiências públicas são feitas com antecedência e contam com data, local da realização e o assunto do processo discutido.

O período para solicitação das audiências é de 45 dias após o recebimento do EIA/Rima pelo órgão ambiental, podendo ser convocada por entidade civil, Ministério Público ou por 50 ou mais cidadãos.

4.17.6 Dificuldades encontradas pelo órgão no processo de licenciamento ambiental

No levantamento de informações in loco foi verificado junto à equipe do IAP as principais dificuldades encontradas pelos técnicos no processo de licenciamento ambiental estadual, sendo apontados os seguintes aspectos:

- Carência de corpo técnico capacitado, desde o protocolo da documentação à vistoria e análise de processo;
- Falta de profissionais habilitados, nas diversas áreas do conhecimento, para atuar em funções específicas dentro do órgão, de forma a não sobrecarregar os demais que não dominam tal conhecimento;
- Escritórios regionais com infraestrutura precária (instalações, móveis, computadores etc.);
- Estudos ambientais deficientes e de má qualidade;
- Pessoal pouco qualificado na seção de protocolo do órgão, fazendo avaliação deficiente com processos incompletos para análise;
- Excesso de legislações federais promulgadas sem comunicação aos órgãos ambientais.

Quanto à demanda por capacitação do corpo técnico, foram elencadas as áreas de avaliação de EIA/Rima, reciclagem de resíduos sólidos e treinamentos para o licenciamento das atividades potencialmente poluidoras, devido à grande rotatividade de profissionais altamente capacitados.

Impacto da Lei Complementar Federal nº 140/2011

No estado do Paraná, a Resolução Cema/PR nº 88/2013 (PARANÁ, 2013a) estabelece critérios, procedimentos e tipologias para o licenciamento ambiental municipal de atividades, obras e empreendimentos que causem ou possam causar impacto local, entre outras providências. Tal resolução é posterior à Lei Complementar Federal nº 140/2011 (BRASIL, 2011d) e ambas discorrem sobre o papel dos municípios na condução do processo de licenciamen-

²³ Informações disponíveis na Resolução Cema/PR nº 88/2013 (PARANÁ, 2013a).

mento ambiental. Sendo assim, a descentralização do processo de licenciamento no Paraná passa a ser conduzida não apenas pelo IAP e seus Esregs, mas também pelos órgãos municipais.

Os critérios para essa transição se basearam na existência de uma estrutura do órgão ambiental municipal mínima; predefinição de tipologias de empreendimentos e obras que causam ou possam causar impacto ambiental local, considerando os critérios de porte, potencial poluidor e tipologia da atividade.

De acordo com a Cema/PR nº 88/2013 (PARANÁ, 2013a), os municípios têm um prazo de 4 anos da data de publicação dessa resolução, para se tornarem habilitados a conduzir o processo de licenciamento de atividades de impacto local. Para tanto, cada município deve conter uma estrutura mínima composta por:

- Conselho Municipal de Meio Ambiente, instância colegiada normativa, consultiva e deliberativa, de composição paritária, devidamente implementado e em funcionamento;
- Fundo Municipal de Meio Ambiente devidamente implementado e em funcionamento;
- Órgão ambiental capacitado, atendendo aos requisitos do inciso I do art. 2º da Resolução Cema nº 088/2013 (PARANÁ, 2013a);
- Servidores municipais de quadro próprio ou contratados por meio de consórcios públicos, legalmente habilitados e dotados de competência legal para o licenciamento ambiental;
- Plano Diretor Municipal aprovado e implementado, contendo diretrizes ambientais;
- Sistema Municipal de Informações Ambientais organizado e em funcionamento;
- Normas municipais regulamentadoras das atividades administrativas de licenciamento, fiscalização e controle inerentes à gestão ambiental.

Os municípios atualmente habilitados e aprovados para o processo de descentralização dos licenciamentos ambientais no estado do Paraná são Fazenda Rio Grande, São José dos Pinhais, Guarapuava, Maringá, Campo Largo,

Araucária, Castro, Pinhais, Foz do Iguaçu, Diamantes do Sul, Guaratuba e Cascavel (<http://www.cema.pr.gov.br/modules/conteudo/conteudo.php?conteudo=135>). Salienta-se que o município de Curitiba atua ativamente nesse processo há mais tempo, tanto nas ações de fiscalização como no licenciamento ambiental.

Após a promulgação da LC nº 140/2011 (BRASIL, 2011b), foi repassada pelo Ibama ao IAP a competência pelo licenciamento ambiental das atividades portuárias, além da retroárea, e atividades de fauna. Os motivos que levaram ao repasse das atividades portuárias além da retroárea estão associados à grande ocorrência de consultas ao Ibama, para verificação de competência da atividade que, frequentemente, era repassada ao IAP. No caso das atividades de fauna, devido à própria implementação da LC nº 140/2011 (BRASIL, 2011b), o licenciamento dessa atividade é regulamentado no estado pela Portaria IAP nº 299/2013 (PARANÁ, 2013b), precedida de reuniões com Ibama, para maior detalhamento das atribuições do IAP.

Como iniciativa estadual de fortalecimento da atividade licenciadora municipal, o IAP disponibiliza seu sistema informatizado de licenciamento ambiental e treinamento de pessoal quanto ao processo de licenciamento. Futuramente, o estado pretende promover a integração dos sistemas de licenciamento para uniformização ao acesso das informações acerca do licenciamento estadual e municipal.

4.17.8 Arranjos institucionais para manutenção do PNLA

Como forma de manter atualizadas as informações disponibilizadas pelo estado no Portal Nacional de Licenciamento Ambiental, foi apontada a necessidade de normatização para regulamentação dessas tipologias e de determinação de setor responsável dentro do IAP para acompanhamento e controle das atualizações.

Como sugestão de informações a serem disponibilizadas on-line no Portal foram elencadas, in loco, a listagem de legislações federais atualizadas, com ênfase para as normatizações recentes as pautas das reuniões do Conama e de outras reuniões em nível federal, que tratam do licenciamento ambiental.

A Agência Estadual de Meio Ambiente (CPRH) é uma entidade autárquica especial, dotada de personalidade jurídica de direito público, com autonomia administrativa, financeira e patrimonial. Vinculada à Secretaria de Meio Ambiente e Sustentabilidade, integra a Administração Descentralizada do Governo do Estado de Pernambuco, exercendo atividades públicas diretamente, exclusivas e concorrentes da competência do Poder Executivo (CPRH/PE, 2014b).

A Agência é detentora de poder de polícia administrativa, atuando na gestão dos recursos ambientais e em atividades e empreendimentos utilizadores dos recursos naturais considerados efetiva ou potencialmente poluidores, ou que possam causar, sob qualquer forma, degradação ambiental (CPRH/PE, 2014b).

Na Conforme a Lei Estadual nº 14.249/2010 (PERNAMBUCO, 2010a), alterada pela Lei Estadual nº 14.549/2011, a CPRH é responsável pela execução da política estadual de meio ambiente. A Agência tem por finalidade promover a melhoria e garantir a qualidade do meio ambiente no estado de Pernambuco, visando ao desenvolvimento sustentável mediante a racionalização do uso dos recursos ambientais, da preservação e recuperação do meio ambiente e do controle da poluição e da degradação ambiental (CPRH/PE, 2014b).

A CPRH age no controle de fontes poluidoras, na proteção e conservação dos recursos naturais, na educação ambiental como ferramenta para a gestão ambiental, bem como no desenvolvimento de pesquisas voltadas para a melhoria da qualidade ambiental. Para exercer suas funções, a CPRH atua mediante os seguintes instrumentos de política ambiental: licenças ambientais e autorizações, fiscalização, monitoramento e educação ambiental (CPRH/PE, 2014b).

A CPRH tem sede no Recife, capital do estado. No cumprimento da meta prioritária do governo de interiorizar as ações, passou a atender demandas ambientais instalando Unidades Integradas de Gestão Ambiental (Uigas) na Zona da Mata, Agreste e Sertão. Essas unidades foram criadas para facilitar o acesso da população aos serviços oferecidos pelo órgão ambiental. A averiguação de denúncias foi facilitada com a instalação das Uigas e as ações de educação ambiental no interior intensificadas. A CPRH possui também

escritórios nas Unidades de Conservação Ambiental administradas pelo órgão. Neles também são desenvolvidas atividades de pesquisa e educação ambiental (CPRH/PE, 2014b).

Conforme informações apresentadas na Tabela 3.2, o levantamento in loco das informações referentes ao processo de licenciamento ambiental do estado de Pernambuco foi realizado mediante entrevista com Giselly Maria de Sá Santana, Técnica Ambiental; Cinthia Renata Vieira de Lima, Diretora de Recursos Florestais e Biodiversidade; Fábio Torres Mendes, Supervisor de Licenciamento Ambiental; Bruno Rios Monteiro, Analista Ambiental e Assessor Especial da Presidência; e Danusa Kelly Calado Ferraz Cruz, Chefe do Núcleo de Avaliação de Impacto Ambiental.

4.18.1 Instrumentos legais sobre licenciamento ambiental

Durante o levantamento prévio de informações sobre o processo de licenciamento ambiental no estado de Pernambuco, feito em consulta ao site da CPRH ([http://www.cprh .pe.gov.br/home/41695%3B53734%3B10%3B0%3B0.asp](http://www.cprh.pe.gov.br/home/41695%3B53734%3B10%3B0%3B0.asp)), foram identificados os instrumentos legais/normativos apresentados na Tabela 4.56. Ressalta-se que este levantamento não esgota o universo de normas utilizadas para os processos de licenciamento e autorizações para intervenção ambiental, podendo existir outros não apontados neste relatório.

Tabela 4.56 Instrumentos legais que embasam os processos de licenciamento e autorizações para intervenção ambiental no estado de Pernambuco.

INSTRUMENTO LEGAL	DESCRIÇÃO	REFERÊNCIA
Lei Estadual nº 12.744, de 23 de dezembro de 2004.	Dispensa de licenciamento ambiental no estado de Pernambuco, as atividades agrícolas e pecuárias desenvolvidas em sequeiro, de acordo com os limites territoriais que indica.	(PERNAMBUCO, 2004).
Lei Estadual nº 12.984, de 30 de dezembro de 2005.	Dispõe sobre a Política Estadual de Recursos Hídricos e o Sistema Integrado de Gerenciamento de Recursos Hídricos, e dá outras providências.	(PERNAMBUCO, 2005).

Tabela 4.56 Instrumentos legais que embasam os processos de licenciamento e autorizações para intervenção ambiental no estado de Pernambuco. (Cont.)

INSTRUMENTO LEGAL	DESCRIÇÃO	REFERÊNCIA	INSTRUMENTO LEGAL	DESCRIÇÃO	REFERÊNCIA
Instrução Normativa CPRH nº 7, de 29 de dezembro de 2006.	Disciplina os procedimentos da CPRH referentes à aprovação da localização da reserva legal em propriedades e posses rurais; à autorização para supressão de vegetação e intervenção em Áreas de Preservação Permanente e à autorização para o desenvolvimento das atividades florestais no estado de Pernambuco.	(PERNAMBUCO, 2006).	Instrução Normativa CPRH nº 4, de 28 de agosto de 2012.	Disciplina o enquadramento para Licenciamento Ambiental na CPRH das atividades de Comércio e Serviço, quanto ao Potencial Degradador, conforme previsto no item 6.1 da Tabela 6 do Anexo I, da Lei Estadual nº 14.249, de 17/12/2010 alterada pela Lei Estadual nº 14.549, de 21/12/2011.	(PERNAMBUCO, 2012c).
Instrução Normativa CPRH nº 1, de 6 de outubro de 2008.	Dispõe sobre audiência pública do Licenciamento Ambiental realizado pela Agência Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (CPRH).	(PERNAMBUCO, 2008).	Instrução Normativa CPRH nº 5, de 28 de agosto de 2012.	Disciplina o Enquadramento para Licenciamento Ambiental na CPRH das Indústrias quanto ao Potencial Degradador previsto no item 1.1 da Tabela 1 do Anexo I, da Lei Estadual nº 14.249, de 17/12/2010 alterada pela Lei Estadual nº 14.549, de 21/12/2011.	(PERNAMBUCO, 2012a).
Instrução Normativa CPRH nº 1, de 8 de abril de 2010.	Dispõe sobre os critérios e diretrizes para o licenciamento ambiental de novos empreendimentos destinados à construção habitacional de interesse social nos termos da Resolução Conama nº 412, de 13 de maio de 2009.	(PERNAMBUCO, 2010b).	Instrução Normativa CPRH nº 5, de 11 de abril de 2014.	Dispõe sobre o licenciamento ambiental eletrônico a distância, destinado a empreendimentos e atividades licenciáveis pela CPRH e considerados de baixo potencial poluidor.	(PERNAMBUCO, 2014a).
Instrução Normativa nº 2, de 8 de abril de 2010.	Define procedimentos específicos para licenciamento de unidades habitacionais nos Projetos de Assentamento da Reforma Agrária em Pernambuco, nos termos do § 2º, art. 9º da Lei Estadual nº 12.916 de 8 de novembro de 2005.	(PERNAMBUCO, 2010c).			
Lei Estadual nº 14.249, de 17 de dezembro de 2010, alterada pela Lei Estadual nº 14.549, de 21 de dezembro de 2011.	Dispõe sobre licenciamento ambiental, infrações e sanções administrativas ao meio ambiente, e dá outras providências.	(PERNAMBUCO, 2010a).			
Instrução Normativa CPRH nº 1, de 5 de janeiro de 2012.	Dispõe sobre o licenciamento ambiental eletrônico a distância, destinado a empreendimentos e atividades licenciáveis pela CPRH e considerados de baixo potencial poluidor.	(PERNAMBUCO, 2012d).			

Os principais instrumentos legais que disciplinam o licenciamento ambiental no estado de Pernambuco são a Lei Estadual nº 14.249/2010 (PERNAMBUCO, 2010a) e suas modificações, e as Instruções Normativas nº 1/2012 (PERNAMBUCO, 2012b), nº 4/2012 (PERNAMBUCO, 2012c) e nº 5/2012 (PERNAMBUCO, 2012a), sendo que as demais normas apresentadas na Tabela 4.56 estão associadas, de alguma forma, aos processos de licenciamento e autorizações para intervenção ambiental no estado.

Segundo o levantamento in loco, atualmente existe uma proposta da Procuradora Geral do Estado para alteração da Lei Estadual nº 14.549/2011 (PERNAMBUCO, 2011a), especificamente no que se refere aos processos administrativos de atuação ambiental.

Classificação dos empreendimentos e atividades passíveis de licenciamento

O enquadramento para licenciamento e autorizações no estado de Pernambuco é realizado conforme disposto nos Anexos I e II da Lei Estadual

nº 14.249/2010 (PERNAMBUCO, 2010a). Os empreendimentos são classificados segundo o porte como Micro, Pequeno, Médio, Grande e Excepcional, e segundo o potencial degradador como Pequeno, Médio e Grande. O enquadramento é feito em 16 classes, de A a Q, de acordo com critérios relacionados nos Anexos I e II da Lei. O potencial degradador das tipologias do grupo “Indústria em Geral” e “Comércio e Serviço” são classificados nas Instruções Normativas CPRH nº 4/2012 (PERNAMBUCO, 2012c) e nº 5/2012 (PERNAMBUCO, 2012a).

4.18.2 Instrumentos de licenciamento e autorizações para intervenção ambiental

Os processos de licenciamento e autorizações para intervenção ambiental de empreendimentos ou atividades no estado de Pernambuco podem ocorrer por meio dos seguintes instrumentos:

- Consulta Prévia;
- Autorização Ambiental (AA);
- Licença Simplificada (LS);
- Renovação de Licença Simplificada;
- Licença Prévia (LP);
- Prorrogação de Licença Prévia;

- Licença de Instalação (LI);
- Prorrogação de Licença de Instalação;
- Licença de Operação (LO);
- Declaração de Dispensa de Licenciamento Ambiental (DLA);
- Renovação/Revalidação de Licença;
- Outorga de direito de uso dos recursos hídricos;
- Parecer de Viabilidade de Exploração (PVE);
- Parecer de Disponibilidade Hídrica (PDH);
- Autorização para Instituição de Servidão Florestal;
- Autorização para Supressão de Vegetação ou Intervenção em Área de Preservação Permanente;
- Autorização para Supressão de vegetação para Uso Alternativo do Solo;
- Autorização para Uso do Fogo Controlado.

Os instrumentos de licenciamento e autorizações para intervenção ambiental existentes no estado de Pernambuco, os prazos de validade e a situação em que são emitidos ou requeridos são apresentados na Tabela 4.57, conforme informações extraídas do site da CPRH e da Lei Estadual nº 14.249/2010 (PERNAMBUCO, 2010a).

Tabela 4.57 Instrumentos de licenciamento e autorizações para intervenção ambiental no estado de Pernambuco e seus respectivos prazos de validade.

INSTRUMENTO	DESCRIÇÃO	VALIDADE
Consulta Prévia.	Ato administrativo por meio do qual o órgão de gestão ambiental fornece as orientações iniciais para o empreendedor que pretende solicitar o licenciamento ambiental.	Sem validade.
Autorização Ambiental (AA).	Autoriza, precária e discricionariamente, a execução de atividades que possam acarretar alterações ao meio ambiente, por curto e certo espaço de tempo, que não impliquem impactos significativos, sem prejuízo da exigência de estudos ambientais necessários (PERNAMBUCO, 2010a).	Não pode ultrapassar o prazo máximo de 1 ano. Por ser atividade temporária, o processo de renovação não se aplica à AA.
Licença Simplificada (LS).	Concedida para localização, instalação e operação de empreendimentos ou atividades de pequeno potencial poluidor ou degradador, conforme regulamentação (PERNAMBUCO, 2010a). Disciplinada em legislação específica para certas tipologias de atividades.	Deve ser no mínimo de 2 anos e no máximo de 6 anos. Pode ser prorrogada por igual período. Findo o prazo máximo de prorrogação, deve ser renovada.
Renovação da Licença Simplificada.	Concedida para atividades que possuem Licença Simplificada vigente. Deve ser requerida até 120 dias antes da expiração do prazo de validade fixado na respectiva licença.	Deve ser no mínimo de 2 anos e no máximo de 6 anos.

Tabela 4.57 Instrumentos de licenciamento e autorizações para intervenção ambiental no estado de Pernambuco e seus respectivos prazos de validade. (Cont.)

INSTRUMENTO		DESCRIÇÃO	VALIDADE
Licenciamento Ambiental:	Licença Prévia (LP).	Concedida na fase preliminar do planejamento do empreendimento ou atividade, aprova sua concepção e localização, atestando sua viabilidade ambiental e estabelecendo os requisitos básicos e condicionantes a serem atendidos nas próximas fases de sua implementação, observadas as diretrizes do planejamento e zoneamento ambiental e demais legislações pertinentes (PERNAMBUCO, 2010a).	Não pode ser superior a 5 anos, podendo ser prorrogada uma vez por igual período. Findada a prorrogação, nova LP deve ser requisitada.
	Prorrogação de Licença Prévia.	Prorrogação concedida à fase preliminar do planejamento do empreendimento ou atividade. Caso seja necessária, deve ser requerida até 120 dias antes da expiração do prazo de validade fixado na LP original.	A prorrogação só pode ser realizada uma única vez, desde que o somatório dos prazos das licenças concedidas não ultrapasse o limite máximo estabelecido de 5 anos.
	Licença de Instalação (LI).	Autoriza o início da implementação do empreendimento ou atividade, de acordo com as especificações constantes dos planos, programas e projetos aprovados, incluindo as medidas de controle ambiental e demais condicionantes, das quais constituem motivo determinante (PERNAMBUCO, 2010a).	Não pode ser superior a 4 anos, podendo ser prorrogada uma vez por igual período. Findada a prorrogação, nova LI deve ser requisitada.
	Prorrogação da Licença de Instalação.	Prorrogação concedida na fase de instalação do empreendimento. Caso seja necessária, deve ser requerida até 120 dias antes da expiração do prazo de validade fixado na LI original.	A prorrogação só pode ser realizada uma vez, desde que o somatório não ultrapasse o limite máximo estabelecido de 4 anos.
	Licença de Operação (LO).	Autoriza o início da atividade, do empreendimento ou da pesquisa científica, após a verificação do efetivo cumprimento das medidas de controle ambiental e condicionantes determinados para a operação, conforme o disposto nas licenças anteriores (PERNAMBUCO, 2010a).	Deve considerar os planos de controle ambiental e será de, no mínimo 1 ano e no máximo 10 anos. Findo o prazo, a renovação de LO deve ser solicitada.
Dispensa do Licenciamento Ambiental.		A dispensa do licenciamento ambiental é concedida após consulta pelo empreendedor ao CPRH. Constatado que a atividade ou empreendimento não é passível de licenciamento, segundo a legislação estadual, a CPRH emite uma carta-ofício que informa sobre a dispensa.	Não há validade para o ofício que informa a isenção de licenciamento ambiental estadual, até que outro instrumento legal decida pelo contrário.
Renovação de Licença de Operação (RLO).		A RLO de uma atividade ou empreendimento deve ser requerida 120 dias antes da expiração do prazo de validade fixado na respectiva licença, que fica automaticamente prorrogado até a manifestação da Agência. Ultrapassado o prazo de requerimento de renovação de licença, deve ser requerida uma nova LO. (PERNAMBUCO, 2010a).	Deve considerar os planos de controle ambiental e será de, no mínimo, 1 ano e, no máximo, 10 anos. Findo o prazo, a renovação de LO deve ser solicitada.
Outorga de direito de uso dos recursos hídricos.		Ato administrativo que o Poder Público Outorgante faculta ao outorgado o uso de recurso hídrico, por prazo determinado nos termos e nas condições expressas no respectivo ato. São emitidas na modalidade de Autorização. São modalidades de outorga pela Associação Pernambucana de Águas e Clima (Apac) (PERNAMBUCO, 2005): I - Concessão administrativa, quando a água destinar-se a uso de utilidade pública; e II - Autorização administrativa, quando a água destinar-se a outras finalidades.	Far-se-á por prazo não excedente a 30 anos, podendo ser renovada.
Parecer de Viabilidade de Exploração (PVE).		Documento emitido pela Apac, que reserva certa vazão para o empreendedor que deseja realizar a captação de recursos hídricos subterrâneos.	Documento preliminar, logo sucedido pelo pedido de outorga de direito de uso de recursos hídricos.

Tabela 4.57 Instrumentos de licenciamento e autorizações para intervenção ambiental no estado de Pernambuco e seus respectivos prazos de validade. (Cont.)

INSTRUMENTO	DESCRIÇÃO	VALIDADE
Parecer de Disponibilidade Hídrica (PDH).	Documento emitido pela Apac, que reserva certa vazão para o empreendedor que deseja realizar a captação de recursos hídricos superficiais.	Documento preliminar, logo sucedido pelo pedido de outorga de direito de uso de recursos hídricos.
Notificação de Isenção de Outorga.	Notificação emitida pela Apac, que certifica a isenção de Outorga de direito de uso de recursos hídricos para: Barragens de até 200 m ³ ; Captação de água superficial de até 0,5 l/s; Poço com até 20 m de profundidade com exploração de água para consumo humano e rural.	Não há validade para a Notificação de Isenção de Outorga.
Autorização para Instituição de Servidão Florestal.	Mediante a servidão florestal, o proprietário rural renuncia voluntariamente, em caráter permanente ou temporário, aos direitos de supressão ou exploração de vegetação nativa, localizada fora da reserva legal e da área com vegetação de preservação permanente, solicitando para isso a aprovação da CPRH.	Permanente ou temporário, a cargo do pedido do empreendedor.
Autorização para Uso do Fogo Controlado.	Entende-se por queima controlada o emprego do fogo como prática cultural e de manejo em atividades de tipologias agrícolas, silviculturais, agroflorestais, agrossilvipastoris e florestas plantadas com espécies exóticas, e para fins de pesquisa científica e tecnológica, em áreas com limites físicos previamente definidos. É vedada a prática como técnica de manejo em unidades de conservação. As hipóteses nas quais é proibida essa técnica são elencadas na Instrução Normativa CPRH nº 8/2014 (PERNAMBUCO, 2014b).	Até 90 dias.
Autorização para Supressão de Vegetação ou Intervenção em Área de Preservação Permanente.	A CPRH pode autorizar a intervenção ou supressão de vegetação em área de preservação permanente, quando eventual e de baixo impacto ambiental, de acordo com a Instrução Normativa CPRH nº 7/2006 (PERNAMBUCO, 2006), nas hipóteses: Abertura de pequenas vias de acesso interno e suas pontes e pontilhões, quando necessárias à travessia de um curso d'água, ou à retirada de produtos oriundos das atividades de manejo agroflorestal sustentável praticado na pequena propriedade ou posse rural familiar; Implantação de instalações necessárias à captação e condução de água e efluentes tratados, desde que comprovada a outorga de direito de uso da água, quando couber; Implantação de corredor de acesso de pessoas e animais para obtenção de água; Implantação de trilhas para desenvolvimento de ecoturismo; Construção de rampa de lançamento de barcos e pequeno ancoradouro; Construção de moradia de agricultores familiares, remanescentes de comunidades quilombolas e outras populações extrativistas e tradicionais em áreas rurais, onde o abastecimento de água se dê pelo esforço público próprio dos moradores; Construção e manutenção de cercas de divisa de propriedades; Pesquisa científica, desde que não interfira com as condições ecológicas da área, nem enseje qualquer tipo de exploração econômica direta, respeitados outros requisitos na legislação aplicável; Coleta de produtos não madeireiros para fins de subsistência e produção de mudas como sementes, castanhas e frutos, desde que eventual e respeitada a legislação específica a respeito do acesso a recursos genéticos; Plantio de espécies nativas produtoras de frutos, sementes, castanhas e outros produtos vegetais em áreas alteradas, plantados junto ou de modo misto; Outras ações ou atividades similares reconhecidas como eventual e de baixo impacto ambiental.	Até 1 ano.

Tabela 4.57 Instrumentos de licenciamento e autorizações para intervenção ambiental no estado de Pernambuco e seus respectivos prazos de validade. (Cont.)

INSTRUMENTO	DESCRIÇÃO	VALIDADE
Autorização para Supressão de vegetação para Uso Alternativo do Solo.	Alteração e/ou supressão da cobertura vegetal, visando à implantação de empreendimentos e/ou atividades públicos e privados. A supressão da vegetação deve ser procedida tomando todos os cuidados com a fauna local, assegurando de que são deslocados para um novo habitat, nas proximidades da área que sofre intervenção. A pessoa física ou jurídica que detenha a autorização para supressão vegetal para uso alternativo do solo está obrigada ao cumprimento da reposição florestal. Caso a pessoa física ou jurídica que obtiver autorização para supressão da cobertura vegetal, mas sem motivos razoáveis e devidamente justificados não destinar efetivamente o solo ao uso alternativo para o qual foi autorizado, de acordo com o cronograma de execução aprovado, deve promover o reflorestamento da área sob pena de aplicação das penalidades administrativas, civis e penais cabíveis (PERNAMBUCO, 2006).	Até 1 ano.

4.18.3 Procedimentos para o licenciamento ambiental

No estado de Pernambuco, o licenciamento ambiental de atividades que requerem o uso de recursos hídricos e a obtenção da outorga são realizados de maneira integrada. Apesar de o órgão responsável pela emissão de outorga em Pernambuco ser a Apac, se o empreendimento sob processo de licenciamento ambiental requer o uso de recursos hídricos é a CPRH que encaminha os documentos do processo à Apac e esta, caso decida pelo deferimento da outorga, a envia de volta à CPRH, sem que o empreendedor necessite realizar mais de um requerimento. Segundo o levantamento in loco, para empreendimentos com essa característica o empreendedor deve requerer à CPRH dois processos de licenciamento ambiental: um que licencia a atividade econômica principal exercida pelo empreendimento e outro que licencia a captação de recursos hídricos ou diluição de efluentes em corpos d'água.

Se a atividade que o empreendedor pretende licenciar necessita de alguma autorização para intervenção florestal, os processos não são integrados, havendo necessidade de o empreendedor realizar dois processos diferentes: um para a regularização ambiental e outro para a obtenção de autorização de intervenção florestal, ambos na CPRH.

O ICMBio é o interveniente do processo de licenciamento ambiental mais frequentemente consultado pela CPRH, uma vez que a Ilha de Fernando de Noronha se encontra no território legal de Pernambuco e quaisquer intervenções em sua área estão fortemente relacionadas à biodiversidade. Logo, quando pertinente, a CPRH envia ofício ao ICMBio, geralmente durante o processo de obtenção de Autorização Ambiental, Licença Prévia e Licença de Instalação, e aguarda sua manifestação

Primeiramente, o empreendedor deve se informar se o município no qual se localiza o empreendimento que pretende realizar tem a estrutura necessária para realizar os procedimentos de licenciamento ambiental e, em caso positivo, se a atividade do empreendimento é considerada de impacto local. Em caso positivo, o empreendedor deve buscar o órgão ambiental municipal para dar prosseguimento ao processo de licenciamento ambiental. Caso contrário, o licenciamento ambiental deve ser estadual.

Dos casos de isenção do licenciamento ambiental estadual podem-se citar os previstos na Lei Estadual nº 12.744/2004 (PERNAMBUCO, 2004), que isenta as atividades das tipologias agrícolas e pecuárias desenvolvidas em sequeiro e as tipologias elencadas na Lei Estadual nº 14.549/2011 (PERNAMBUCO, 2011b), quando desenvolvidas em pequenas propriedades rurais com até quatro módulos fiscais, conforme definição da legislação federal, nos imóveis rurais dos beneficiários do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf), do Programa Nacional de Reforma Agrária (PNRA), dos assentamentos rurais estaduais e dos programas complementares e das comunidades quilombolas e indígenas, ressalvadas as áreas definidas como de preservação permanente. Para fins de esclarecimento, as atividades citadas que estão dispensadas do licenciamento ambiental na Lei Estadual nº 14.549/2011 (PERNAMBUCO, 2011b), são:

- Limpeza de pastagens sujas, sem derrubada de árvores, desde que não seja usado fogo no processo;
- Recuperação de pastagens por meio de correção do solo e nova semeadura em áreas de pastagens degradadas;
- Correção do solo em áreas de produção agrícola ativas;

- Aquisição de máquinas e equipamentos agropecuários;
- Construção de cercas, currais e barracão de máquinas;
- Aquisição de animais com certificados sanitários emitidos pelos órgãos responsáveis;
- Custeio agrícola e pecuário;
- Reforma de unidades habitacionais;
- Instalação de apiários;
- Instalação e recuperação de poços com até 50 metros de profundidade, bem como de reservatórios artificiais, açudes ou barreiros, com até 2 hectares de lâmina d'água;
- Reforma e implantação de estradas vicinais e de passagens molhadas destinadas ao acesso e circulação de pessoas e produtos das comunidades rurais.

Caso o empreendedor deseje exercer uma atividade que seja isenta de licenciamento ambiental cuja tipologia não esteja citada na legislação ambiental estadual, e necessite apresentar um documento que comprove sua regularidade ambiental, o interessado deve requerer à CPRH uma consulta, com os dados pertinentes do empreendimento, e o órgão licenciador emite uma Carta-Ofício que atesta sua dispensa.

No estado de Pernambuco, estão sujeitos ao licenciamento ambiental os empreendimentos relacionados nos Anexos I e II da Lei Estadual nº 14.249/2010 (PERNAMBUCO, 2010a), sem prejuízo de outros dispositivos legais suplementares.

Segundo a Instrução Normativa CPRH nº 1/2012 (PERNAMBUCO, 2012d), os empreendedores que pretendam realizar atividades que apresentem potencial degradador baixo e que estão elencados no Anexo I dessa mesma instrução normativa devem realizar o requerimento da Licença Simplificada (LS). Com essa modalidade de licenciamento, as Licenças Prévia, de Instalação e de Operação são concedidas por um único documento, a partir do Sistema de Licenciamento Ambiental Eletrônico (SiliaWeb), no site: (<http://www.cprh.pe.gov.br/siliaweb/selis/selis.php>).

Para tal, o empreendedor pode se informar quanto ao processo no manual de utilização do SiliaWeb (http://www.cprh.pe.gov.br/PortalSiliaWeb/SILIAWEB_ManualdoUsuario_Final.pdf). A LS tem caráter autodeclaratório e o empreendedor se responsabiliza pelas informações prestadas durante a obtenção da licença ambiental. Quando da renovação de sua licença, o usuá-

rio pode também se utilizar desse serviço, não mais havendo a necessidade de comparecimento às unidades da CPRH.

Os procedimentos ordenados para uso do SiliaWeb são:

- I – Cadastro do Empreendedor e Liberação do seu acesso ao sistema;
- II – Cadastros de Responsável Técnico e Empreendimentos;
- III – Solicitação da LS;
- IV – Geração do boleto e retirada da licença; e
- V – Envio de documentação e cumprimento de requisitos e exigências.

O prazo de validade da Licença Simplificada (LS) deve ser no mínimo de 2 anos e no máximo de 6 anos.

Quanto aos processos de licenciamento ambiental que devem ser realizados com entrega física de documentos na Central de Atendimento da CPRH e com análise do processo pela Agência, os procedimentos têm as características a seguir.

Para iniciar o processo, o empreendedor faz a denominada “Consulta Prévia”, que é o ato administrativo pelo qual o órgão de gestão ambiental fornece as orientações iniciais para o empreendedor que pretende solicitar o licenciamento ambiental. O empreendedor deve preencher o Formulário de Cadastro de Empreendimento (FCE) para informar os dados cadastrais como: responsável legal, tipologia da atividade, porte, estágio de implantação do empreendimento, entre outras informações.

O site da CPRH (www.cprh.pe.gov.br) dispõe de formulários para o licenciamento ambiental de todos os empreendimentos constantes na Lei Estadual nº 14.249/2010 (PERNAMBUCO, 2010a), no seguinte endereço: “Controle Ambiental”, “Licenciamento”, “Formulários”. O formulário pertinente deve ser baixado, preenchido e entregue no Setor de Protocolo, na sede da CPRH, junto com a documentação básica necessária. A lista de documentos que devem ser apresentados para cada tipo de modalidade de licenciamento ou autorizações para intervenção ambiental pode ser encontrada no site da CPRH (http://www.cprh.pe.gov.br/licenciamento/documentacao_basica_para_licenciamento_ambiental/39741%3B41753%3B1526%3B0%3B0.asp). Caso o empreendedor tenha dúvidas quanto aos documentos necessários para a abertura do processo de licenciamento ambiental, deve entrar em contato com a CPRH ou protocolar a Consulta Prévia para ser orientado.

É de competência da Agência a análise dos documentos, planos, projetos e estudos ambientais apresentados, bem como a realização de vistorias técnicas, que ocorrem para todas as modalidades de licença ambiental, e o encaminhamento do processo às diversas áreas técnicas objetivando as inspeções. Após o protocolo do requerimento de licença ou autorização ambiental, o processo é encaminhado para análise dos técnicos ambientais da CPRH.

O Núcleo de Avaliação de Impacto Ambiental (Naia) recebe o processo de licenciamento ambiental e decide quanto à necessidade de realização do EIA/Rima. Caso o EIA/Rima seja elaborado, o Naia se responsabiliza pelo processo, realizando nova vistoria técnica para subsidiar a elaboração do Termo de Referência (TR) do EIA/Rima e emitindo parecer técnico após a análise do estudo que, em geral, dura 120 dias. Se outro estudo ambiental mais simplificado for necessário, o Naia retorna o processo para análise aos técnicos ambientais da Diretoria de Controle de Fontes Poluidoras.

Caso os técnicos ambientais da Diretoria ou do Naia emitam parecer técnico que decida pelo deferimento do requerimento, o processo é encaminhado ao Gerente da área, que realiza a revisão das informações, concordando ou não com a decisão. Caso esteja de acordo com o parecer técnico, o Gerente encaminha o processo para o setor de confecção da licença ou autorização requerida e assim que a licença é emitida retorna ao Gerente para colher sua assinatura. A CPRH pode solicitar esclarecimentos e complementações em decorrência das análises.

A CPRH realiza a análise do formulário, a classificação do empreendimento e a emissão do TR de qualquer estudo ambiental a ser providenciado pelo empreendedor. O TR para os estudos ambientais têm validade de 1 ano, prorrogável por igual período, a critério da CPRH, mediante requerimento formulado pela parte interessada antes do último dia do prazo de validade.

Caso seja necessária a apresentação de Relatório Ambiental Preliminar (RAP) ou Relatório Ambiental Simplificado (RAS), estes devem ser desenvolvidos de acordo com TR fornecido pela CPRH e diretrizes da Resolução Conama nº 279/01 {BRASIL, 2001 #537}. Esses relatórios são constituídos basicamente por:

- Descrição do empreendimento e sua área de influência;
- Diagnóstico ambiental;
- Identificação dos impactos ambientais;

- Proposição de medidas mitigadoras e programas de mitigação e monitoramento.

Para as atividades que possam acarretar alterações ao meio ambiente, que não impliquem em impactos significativos e que sejam de curto e certo espaço de tempo, o empreendedor deve protocolar o requerimento de Autorização Ambiental (AA). O prazo de validade da Autorização Ambiental deve considerar o cronograma de desenvolvimento da atividade, não podendo ultrapassar o prazo máximo de 1 ano.

Para as atividades de impacto significativo, o empreendedor deve protocolar o requerimento e documentos conforme o TR, para a emissão de Licença Prévia (LP), que pode ser acompanhada ou não de EIA/Rima.

No caso de dispensa de EIA/Rima, a LP é emitida após a aprovação do RAP ou, quando couber, do documento de caracterização sumária da intervenção, apresentado pelo empreendedor, ou ainda outro estudo ambiental determinado pela CPRH.

O prazo de validade da Licença Prévia não pode ser superior a 5 anos, consoante o disposto na Lei Estadual nº 14.249/2010 (PERNAMBUCO, 2010a), e deve levar em consideração o cronograma de elaboração dos planos, programas e projetos relativos ao empreendimento ou à atividade.

Na necessidade de Estudo de Impacto Ambiental e respectivo Relatório de Impacto Ambiental (EIA/Rima) estes serão desenvolvidos de acordo com o TR fornecido pela Naia, segundo as orientações da Resolução Conama nº 1/86 (BRASIL, 2006a) e subsídios constantes no RAP (quando for o caso).

A deliberação técnica sobre a necessidade ou não de EIA/Rima apresenta as seguintes formas de abordagem (CPRH/PE, 2014c):

- Seleção de projetos com base em listagens estabelecidas em regulamento e/ou com base na experiência adquirida na prática de AIA;
- Pré-análise de impactos com base no RAP ou RAS, se for o caso;
- Abordagem mista (combinação dos critérios citados).

Em qualquer das formas, consideram-se sempre os critérios de porte, localização, características do projeto e da área de influência, legislação e expectativa da população.

A partir da data de entrega do EIA/Rima, a CPRH, juntamente com o empreendedor, fixa em Edital e anuncia na imprensa local a abertura de prazo para que os interessados solicitem a realização de audiência pública. O prazo

estabelecido por esse órgão ambiental para sua solicitação é de 45 dias, obedecendo ao exposto na Resolução Conama nº 9/1987 {BRASIL, 1987 #676}. Durante esse período, cópias do Rima são colocadas à disposição do público na biblioteca da Agência e no(s) município(s) pretendido(s) para implantação do projeto.

De acordo com o art. 17 da Lei Estadual nº 14.249/2010 (PERNAMBUCO, 2010a), cada licença é concedida no prazo máximo de 90 dias, a contar da data do protocolo do requerimento até seu deferimento ou indeferimento, ressalvados os casos em que houver necessidade de EIA/Rima, em que o prazo será de até 12 meses. A contagem do prazo fica suspensa durante a preparação de esclarecimentos e/ou complementações por parte do empreendedor.

O empreendedor deve atender à solicitação de esclarecimentos e complementações formuladas pela CPRH, no prazo máximo de 4 meses, a contar da data do recebimento da notificação, sob pena de arquivamento do pedido de Licença.

Após aprovação do EIA/Rima, a CPRH emite parecer único e a concessão passa por deliberação e votação colegiada no Conselho Estadual de Meio Ambiente (Consema/PE).

A próxima etapa, de emissão de Licença de Instalação (LI), é feita após a verificação da adequação do projeto básico e das recomendações da fase de LP, incluindo, quando for o caso, a apreciação de estudos específicos e/ou detalhamento de programas ambientais recomendados.

O prazo de validade da Licença de Instalação não pode ser superior a 4 anos, consoante o disposto na Lei Estadual nº 14.249/2010 (PERNAMBUCO, 2010a), e deve levar em consideração o cronograma de instalação do empreendimento ou da atividade.

A Licença Prévia (LP) e a Licença de Instalação (LI) podem ter seus prazos de validade prorrogados, uma única vez, desde que o prazo da licença

originalmente concedida não ultrapasse os limites máximos estabelecidos no art. 13 da Lei Estadual nº 14.249/2010 (PERNAMBUCO, 2010a). A prorrogação deve ser requerida antes do encerramento do prazo de validade fixado na respectiva licença. Ultrapassado o prazo de requerimento de prorrogação de licença deve ser requerida uma nova licença.

A última etapa do processo de licenciamento ambiental, dada pela emissão de Licença de Operação (LO), é feita após análise dos documentos e estudos posteriores e avaliação de medidas mitigadoras e programas implementados. O empreendedor deve protocolar o requerimento de LO e documentos, conforme o TR. A CPRH faz a análise da documentação e emite parecer único.

O prazo de validade da LO deve considerar os planos de controle ambiental e é determinado entre 1 ano e 10 anos, de acordo com o porte e o potencial poluidor da atividade, sem prejuízo de eventual declaração de descontinuidade do empreendimento ou atividade, por motivo superveniente de ordem ambiental. É admitida a sua renovação por igual ou diferente período, respeitado o limite estabelecido (CPRH/PE, 2014a).

A LO pode ser renovada sucessivas vezes. A Renovação da Licença de Operação de uma atividade ou empreendimento deve ser requerida antes da expiração do prazo de validade fixado na respectiva licença, ficando automaticamente prorrogado até a manifestação da Agência. Ultrapassado o prazo de requerimento de renovação de licença, deve ser requerida uma nova licença (PERNAMBUCO, 2010a).

A concessão de licenças ambientais é publicada de maneira resumida no portal de CPRH. Em caso de indeferimento, o empreendedor pode interpor recurso, caso conveniente.

A Figura 4.18 apresenta o macrofluxo geral para os processos de licenciamento e autorizações para intervenção ambiental de empreendimentos ou atividades de competência do estado de Pernambuco.

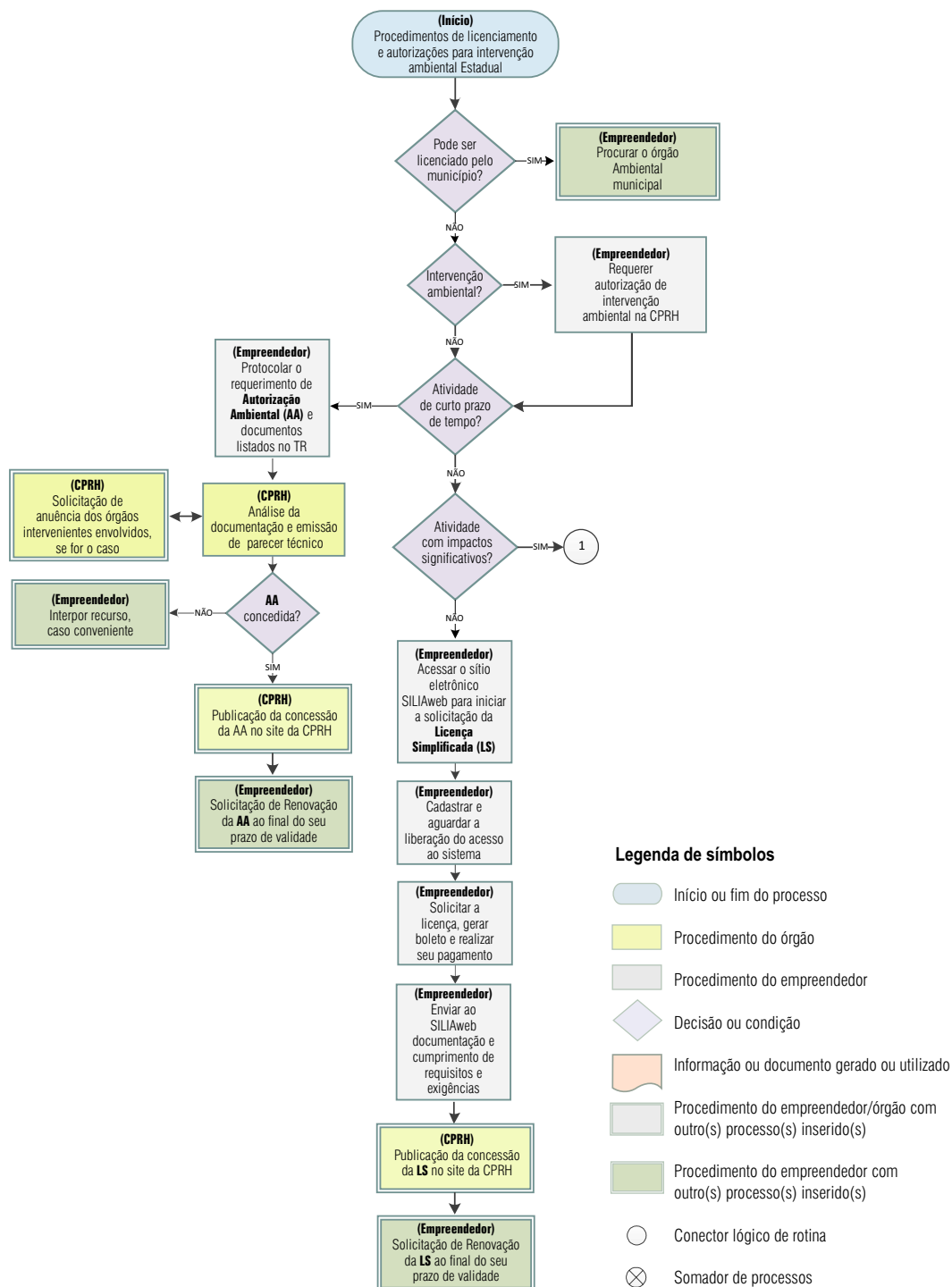


Figura 4.18 Macrofluxo dos processos de licenciamento e autorizações para intervenção ambiental no estado de Pernambuco: procedimento com licenciamento ambiental e outorga de direito de uso de recursos hídricos integrados, e intervenção florestal não integrada.

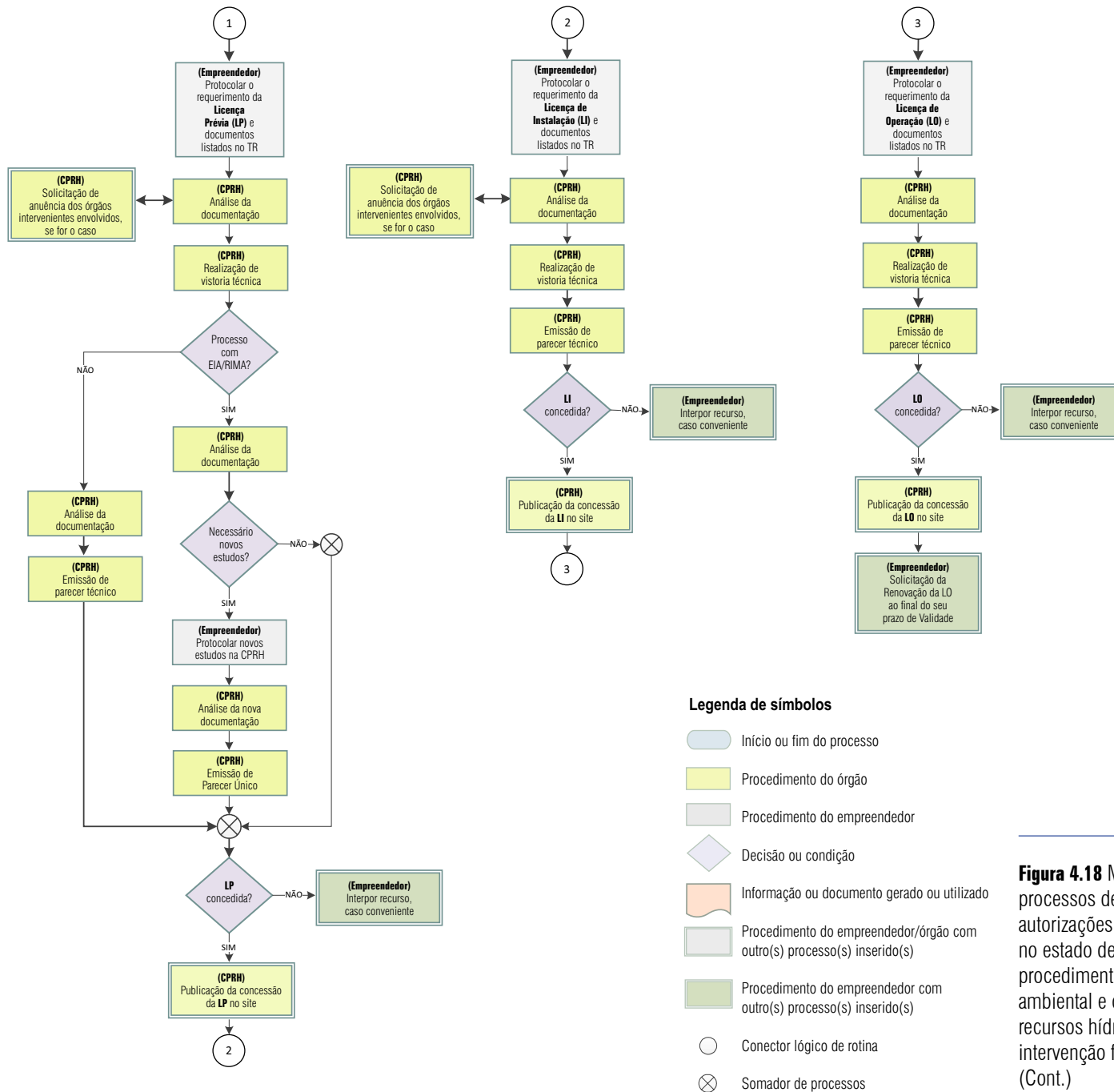


Figura 4.18 Macrofluxo dos processos de licenciamento e autorizações para intervenção ambiental no estado de Pernambuco: procedimento com licenciamento ambiental e outorga de direito de uso de recursos hídricos integrados, e intervenção florestal não integrada. (Cont.)

4.18.4 Levantamento de links de informações sobre o processo de licenciamento ambiental

Para promover o acesso à informação quanto ao licenciamento ambiental para os empreendedores que desejam realizá-lo e para os interessados no processo, a CPRH disponibiliza em seu site informações de naturezas diversas.

Além de disponibilizar EIA/Rima para consulta em seu site, os interessados também podem ter acesso a cópias desse estudo ambiental no Centro

de Documentação na sede do CPRH ou no Núcleo de Avaliação de Impacto Ambiental.

As informações referentes ao licenciamento ambiental como legislação pertinente; requerimento de abertura de processo; modelos de TR para elaboração dos estudos ambientais, entre outras, podem ser obtidos no site da CPRH, conforme lista de links disponibilizada na Tabela 4.58.

Tabela 4.58 Levantamento de links de informações sobre o processo de licenciamento ambiental no estado de Pernambuco.

DESCRIÇÃO	IDENTIFICAÇÃO DO LINK	LINK
Documentação exigida para os processos de licenciamento e autorizações para intervenção ambiental.	Página de acesso para documentação básica para licenciamento ambiental.	http://www.cprh.pe.gov.br/licenciamento/documentacao_basica_para_licenciamento_ambiental/39741%3B41753%3B1526%3B0%3B0.asp
	Página de acesso para download dos formulários que devem ser preenchidos e entregues no Setor de Protocolo, na sede da Agência, junto com a documentação necessária.	http://www.cprh.pe.gov.br/licenciamento/formularios/39710%3B60256%3B1527%3B0%3B0.asp
	Página com os estudos ambientais exigidos no processo de licenciamento ambiental. ²⁴	Não disponível para consulta no site da CPRH
Termos de referência para elaboração dos estudos ambientais.	Página de acesso ao link "Termos de Referência". ²⁵	http://www.cprh.pe.gov.br/licenciamento/avaliacao_impacto_ambiental/termos_referencia/39742%3B38820%3B150524%3B0%3B0.asp
Estudos de Impacto Ambiental e Relatórios de Impacto Ambiental.	Link direto para download dos Rimas 2013. Página de acesso para Rimas 2009-2012.	http://www.cprh.pe.gov.br/RIMA/2013/41297%3B39377%3B2805%3B0%3B0.asp
	Página de acesso para Avaliação de Impacto Ambiental.	http://www.cprh.pe.gov.br/licenciamento/avaliacao_impacto_ambiental/39710%3B61830%3B1505%3B0%3B0.asp
Legislação referente ao processo de licenciamento ambiental	Página da CPRH que permite a consulta à legislação ambiental do estado de Pernambuco.	http://www.cprh.pe.gov.br/legislacao/apresentacao/39727%3B59422%3B1401%3B0%3B0.asp
Prazos para concessão de licenças ambientais.	Página com informações gerais sobre o sistema e processo de licenciamento ambiental.	http://www.cprh.pe.gov.br/licenciamento/apresentacao/39710%3B55152%3B1501%3B0%3B0.asp

²⁴ Informações disponíveis na Resolução Cema/PR nº 65/2008 (PARANÁ, 2008c).

²⁵ Informações disponíveis na Resolução Cema/PR nº 88/2013 (PARANÁ, 2013a).

Tabela 4.58 Levantamento de links de informações sobre o processo de licenciamento ambiental no estado de Pernambuco. (Cont.)

DESCRIÇÃO	IDENTIFICAÇÃO DO LINK	LINK
Prazos legais de validade das licenças ambientais.	Página com informações gerais sobre as licenças ambientais.	http://www.cprh.pe.gov.br/licenciamento/licencas_ambientais/39850%3B58430%3B1543%3B0%3B0.asp
Processos de autos de infração (multas/advertências).	Link direto de acesso à pesquisa por número/CPF/CNPJ/Razão Social/Nome.	http://www.cprh.pe.gov.br/home/41577%3B53455%3B10%3B0%3B0.asp
Normas sobre municipalização do licenciamento ambiental.	Não disponível para consulta no site da CPRH. ²⁶	
Identificação dos municípios que realizam o licenciamento ambiental.	Licenciamento Ambiental em Recife.	http://www.cprh.pe.gov.br/licenciamento/Enquadramento_para_emissao_de_boletos/40093%3B41471%3B1545%3B0%3B0.asp

4.18.5 Audiências públicas

No estado de Pernambuco, o instrumento legal que dispõe sobre audiência pública do licenciamento ambiental realizado pela CPRH é a Instrução Normativa CPRH nº 1/2008 (PERNAMBUCO, 2008).

Segundo o levantamento realizado in loco, a audiência pública ocorre em todos os processos sujeitos à apresentação de EIA/Rima, independentemente de manifestação da sociedade civil. Para que ocorra a convocação de eventos adicionais, deve haver solicitação por entidade civil, Ministério Público ou 50 ou mais cidadãos, como prevê a Resolução Conama nº 1/1986 {BRASIL, 1986 #674}.

A CPRH, a partir da data do recebimento do EIA/Rima, publica Edital no Diário Oficial do Estado e em periódico regional ou local de grande circulação nos municípios envolvidos, com a abertura do prazo 45 dias para a solicitação de audiência pública.

A convocação para a audiência é publicada no DOE e em periódico regional ou local de grande circulação, com antecedência mínima de 3 dias da data da audiência. Deve, também, ser divulgada no local e nas cidades vizinhas ao evento, por meio das rádios comunitárias ou outros meios de comunicação, contendo objetivo, data, horário e local do evento, indicação dos locais onde o Rima está disponibilizado para consulta pública e o nome do empreendedor.

Antes do evento, é promovida uma reunião entre o empreendedor e técnicos da CPRH, para que os últimos tomem ciência das características do empreendimento e seus impactos ambientais. Durante a reunião, técnicos ambientais indicam sugestões de como a apresentação no dia da audiência deve ser.

Após a realização da audiência pública é concedido um prazo de 10 dias para o encaminhamento à CPRH de manifestações e documentos decorrentes da audiência, devendo ser anexados ao processo de licenciamento ambiental.

As informações disponíveis no site da CPRH (www.cprh.pe.gov.br) sobre audiências públicas encontram-se nos caminhos: "Licenciamento", "Avaliação Impacto Ambiental", "Participação Pública".

4.18.6 Dificuldades encontradas no processo de licenciamento ambiental

Segundo levantamento in loco, a CPRH tem gerenciado grande quantidade de processos, apesar de seu reduzido número de técnicos ambientais. Existe, também, elevada demanda por parte do Ministério Público, Tribunal de Contas, Delegacia de Polícia do Meio Ambiente (Depoma), Ibama e da mídia, além de prazos considerados curtos para atendimento às demandas e comparecimento a audiências.

²⁶ Informações disponíveis na Resolução Cema/PR nº 88/2013 (PARANÁ, 2013a).

Outro obstáculo encontrado pelos representantes da CPRH, no devido exercício de suas funções, são: a necessidade de capacitação contínua dos técnicos ambientais, necessidade de padronização de procedimentos dos licenciamento e fiscalização ambientais, além de certos protocolos que contam com estudos ambientais incompletos e que demandam o pedido da CPRH por esclarecimentos por parte do empreendedor.

Por fim, os representantes do órgão licenciador pernambucano afirmam que o valor da diária recebida, quando há deslocamento dos técnicos ambientais, não é suficiente para cobrir custos de pernoite, dificultando operações de vistoria técnica e fiscalização ambiental.

4.18.7 Impacto da Lei Complementar Federal nº 140/2011

No estado de Pernambuco, a Lei Estadual nº 14.249/2010 (PERNAMBUCO, 2010a) dispõe sobre a “Atuação Descentralizada”, prevendo a responsabilidade dos municípios quanto ao licenciamento, fiscalização e monitoramento ambientais dos empreendimentos e atividades considerados como de impacto local, bem como os que lhe forem delegados pelo estado, por instrumento legal ou convênio.

A CPRH propõe em instrumento legal a lista de tipologias dos empreendimentos ou atividades considerados como de impacto local, baseados em suas tipologias, características e complexidade, para ser aprovada pelo Consema.

Dos 184 municípios pernambucanos, apenas seis possuem estrutura para conceder o licenciamento ambiental de empreendimentos e atividades de impacto local. Trata-se das prefeituras do Recife, Cabo de Santo Agostinho, Petrolina, São José da Coroa Grande, Serra Talhada e Bonito.

Para realizar o licenciamento ambiental municipal, além de organizar estruturas próprias, os municípios devem firmar acordos de cooperação técnica com a CPRH. Os critérios para a transferência da responsabilidade do licenciamento ambiental se relacionam com os tipos de atividade e a estrutura do órgão ambiental municipal, que deve contar com:

- Conselho Municipal de Meio Ambiente implantado e em funcionamento, com caráter deliberativo e consultivo;
- Fundo Municipal de Meio Ambiente;

- Órgão municipal de meio ambiente, com quadro de profissionais legalmente habilitados para a realização do licenciamento ambiental;
- Servidores municipais com competência para o exercício da fiscalização ambiental;
- Lei Municipal própria que discipline o licenciamento ambiental e as sanções administrativas pelo seu descumprimento;
- Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano para municípios com população superior a 20.000 habitantes;
- Lei de Diretrizes Urbanas para municípios com menos de 20.000 habitantes.

Empreendimentos e serviços localizados nos demais municípios de Pernambuco e outros empreendimentos e serviços localizados no Recife devem ser licenciados pela CPRH.

Como consequência da publicação da Lei Complementar Federal nº 140/2011 (BRASIL, 2011b), houve o repasse do Ibama para a CPRH da gestão da fauna, a partir de abril de 2014.

4.18.8 Arranjos institucionais para manutenção do PNLA

Segundo o levantamento realizado in loco, os representantes da CPRH acreditam que a melhor forma de garantir a manutenção do PNLA é manter o desenvolvimento da estratégia já implementada. Foi sugerida a indicação de um representante da área técnica e outro da área de tecnologia da informação de cada órgão ambiental estadual, incumbidos de repassar as informações do estado ao responsável do PNLA, com periodicidade semestral. Concomitantemente, o PNLA também deve ter mecanismos que permitam o contato periódico de um integrante do PNLA com os representantes do órgão, a fim de aproximar o Ministério do Meio Ambiente dos órgãos licenciadores estaduais.

Ainda durante a entrevista foi sugerido que o PNLA disponibilizasse, além do seu conteúdo proposto, um mecanismo de consulta aos processos de licenciamento, informações das legislações que disciplinam o licenciamento ambiental em cada estado, listas de documentos necessários para iniciar o protocolo do licenciamento e contatos dos representantes de cada órgão ambiental estadual.

A Secretaria Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Piauí (Semar/PI), criada pela Lei Estadual nº 4.797/1995 (PIAUI, 1995), é o órgão responsável pela gestão dos recursos hídricos e uso sustentável do meio ambiente.

Para a gestão de recursos hídricos são desenvolvidas as atividades de controle e monitoramento da qualidade da água, manutenção e ampliação da rede hidrometeorológica e registro dos dados climáticos, avaliação da disponibilidade da água reservada nos grandes açudes, fortalecimento do Sistema Estadual de Gerenciamento de Recursos Hídricos e expedição da outorga de uso das águas. A gestão dos recursos ambientais é realizada por meio de ações de licenciamento, fiscalização, monitoramento e controle do uso desses recursos (SEMAR/PI, 2014).

A Semar/PI é composta pela Superintendência de Recursos Hídricos (SRH) e Superintendência de Meio Ambiente (SMA), cinco diretorias (Recursos Hídricos, Meio Ambiente, Licenciamento e Fiscalização, Administrativa e Financeira), além de gerências e coordenações. A Semar/PI possui duas unidades descentralizadas localizadas nos municípios de Parnaíba e Bom Jesus (SEMAR/PI, 2014).

O levantamento in loco das informações referentes ao processo de licenciamento ambiental no estado do Piauí foi realizado mediante entrevista com Daniele Mello Vieira (Diretora de Licenciamento e Fiscalização), Grattylene Teles (Gerente de Licenciamento) e Demóclito Chagas Barreto (Superintendente de Recursos Hídricos).

4.19.1 Instrumentos legais sobre licenciamento ambiental

Para o levantamento dos instrumentos legais sobre o licenciamento ambiental no estado do Piauí foram realizadas consultas, principalmente, nos sites da Semar/PI (<http://www.semar.pi.gov.br/index.php>), Ministério Público do estado do Piauí (<http://www.mp.pi.gov.br/internet/>), Diário Oficial do estado do Piauí (DOE) (<http://www.diariooficial.pi.gov.br/>), além das informações repassadas pelos analistas ambientais entrevistados. Ressalta-se que este levantamento não esgota o universo de normas utilizadas para os processos de licenciamento e autorizações para intervenção ambiental, podendo existir outros não apontados neste relatório.

A Tabela 4.59 apresenta os principais instrumentos legais que regulamentam o processo de licenciamento ambiental no estado do Piauí.

Tabela 4.59 Instrumentos legais que embasam os processos de licenciamento e autorizações para intervenção ambiental no estado do Piauí.

INSTRUMENTO LEGAL	DESCRIÇÃO	REFERÊNCIA
Lei Estadual nº 4.854, de 10 de julho de 1996.	Dispõe sobre a política de meio ambiente do estado do Piauí e dá outras providências.	(PIAUI, 1996)
Resolução Conama nº 237, de 19 de dezembro de 1997.	Dispõe sobre a revisão e complementação dos procedimentos e critérios utilizados para o licenciamento ambiental.	{BRASIL, 1997 #7}
Lei Estadual nº 5.165, de 17 de agosto de 2000.	Dispõe sobre a Política Estadual de Recursos Hídricos, institui o Sistema Estadual de Gerenciamento de Recursos Hídricos e dá outras providências.	(PIAUI, 2000).
Decreto Estadual nº 11.110, de 25 de agosto de 2003.	Dispõe sobre a obrigatoriedade de apresentação de título de propriedade e do georreferenciamento do imóvel para a concessão do licenciamento de atividades agrícolas e agroindustriais de exploração florestal e uso alternativo do solo, e dos recursos naturais no estado do Piauí.	(PIAUI, 2003).
Decreto Estadual nº 11.341, de 22 de março de 2004.	Regulamenta a outorga preventiva de uso e a outorga de direito de uso de recursos hídricos do estado do Piauí, nos termos da Lei nº 5.165, de 17 de agosto de 2000.	(PIAUI, 2004).

Tabela 4.59 Instrumentos legais que embasam os processos de licenciamento e autorizações para intervenção ambiental no estado do Piauí. (Cont.)

INSTRUMENTO LEGAL	DESCRIÇÃO	REFERÊNCIA	INSTRUMENTO LEGAL	DESCRIÇÃO	REFERÊNCIA
Resolução Consema nº 9, de 4 de junho de 2008.	Define as condições segundo as quais o município pode exercer seu dever de licenciamento dos empreendimentos/atividades causadores de impacto ambiental local.	(PIAUÍ, 2008).	Resolução Consema nº 16, de 15 de dezembro de 2011.	Habilita o município de Campo Maior para realização do Licenciamento Ambiental das Atividades de Impacto Local.	(PIAUÍ, 2011).
			Resolução Consema nº 17, de 11 de abril de 2012.	Habilita o município de Amarante para realização do Licenciamento Ambiental das Atividades de Impacto Local.	(PIAUÍ, 2012a).
Resolução Consema nº 10, de 25 de novembro de 2009.	Estabelece critérios para classificação, segundo o porte e potencial de impacto ambiental, de empreendimentos e atividades modificadoras do meio ambiente passíveis de declaração de baixo impacto ou de licenciamento ambiental no nível estadual, determina estudos ambientais compatíveis com o potencial de impacto ambiental e dá outras providências.	(PIAUÍ, 2009a).	Resolução Consema nº 18, de 11 de abril de 2012.	Habilita o município de Valença para realização do Licenciamento Ambiental das Atividades de Impacto Local.	(PIAUÍ, 2012b).
			Resolução Consema nº 19, de 30 de outubro de 2013.	Habilita o município de José de Freitas para realização do Licenciamento Ambiental das Atividades de Impacto Local.	(PIAUÍ, 2013c).
			Resolução Consema nº 20, de 30 de outubro de 2013.	Habilita o município de Picos para realização do Licenciamento Ambiental das Atividades de Impacto Local.	(PIAUÍ, 2013d).
Resolução Consema nº 11, de 25 de novembro de 2009.	Dispõe sobre os procedimentos de licenciamento ambiental e autorização de desmatamento para projetos de assentamento federais, estaduais e municipais de reforma agrária no estado do Piauí, da agricultura familiar (Pronaf) e dá outras providências.	(PIAUÍ, 2009b).	Resolução Consema nº 21, de 30 de outubro de 2013.	Habilita o município de Corrente para realização do Licenciamento Ambiental das Atividades de Impacto Local.	(PIAUÍ, 2013a).
			Resolução Consema nº 22, de 30 de outubro de 2013.	Habilita o município de Parnaíba para realização do Licenciamento Ambiental das Atividades de Impacto Local.	(PIAUÍ, 2013b).
Resolução Consema nº 12, de 10 de agosto de 2010.	Acrescenta os parágrafos 5º, 6º, 7º, 8º e 9º ao art. 1º, da Resolução Consema nº 9, de 4 de junho de 2008.	(PIAUÍ, 2010b).			
Resolução Consema nº 14, de 15 de dezembro de 2010.	Habilita o município de Floriano para realização do Licenciamento Ambiental das Atividades de Impacto Local.	(PIAUÍ, 2010a).			
Resolução Consema nº 15, de 15 de dezembro de 2010.	Habilita o município de Água Branca para realização do Licenciamento Ambiental das Atividades de Impacto Local.	(PIAUÍ, 2010c).			

Os principais instrumentos legais que embasam o processo de licenciamento ambiental são as Leis Estaduais nº 4.854/1996 (PIAUÍ, 1996) e nº 5.165/2000 (PIAUÍ, 2000), assim como as Resoluções Consema nº 9/2008 (PIAUÍ, 2008) e nº 10/2009 (PIAUÍ, 2009a).

Classificação dos empreendimentos e atividades passíveis de licenciamento ambiental

No estado do Piauí a classificação das atividades passíveis de licenciamento ambiental é baseada na Resolução Consema nº 10/2009 (PIAUÍ, 2009a). De acordo com a Resolução citada, os empreendimentos e atividades modificadores do meio ambiente são enquadrados em sete classes

que conjugam o porte e o potencial de impacto ambiental, conforme a Tabela 4.60 a seguir:

Tabela 4.60 Determinação da classe a partir do potencial de impacto ambiental da atividade e do porte do empreendimento.

	Potencial poluidor/degradador geral da atividade			
		P	M	G
Porte do Empreendimento	P	1	2	4
	M	2	3	6
	G	5	6	7

O significado de cada classe encontra-se apresentado na sequência:

- Classe 1: Pequeno porte e pequeno potencial de impacto ambiental;
- Classe 2: Pequeno porte e médio potencial de impacto ambiental ou médio porte e pequeno potencial de impacto ambiental;
- Classe 3: Médio porte e médio potencial de impacto ambiental;
- Classe 4: Pequeno porte e grande potencial de impacto ambiental;
- Classe 5: Grande porte e pequeno potencial de impacto ambiental;
- Classe 6: Grande porte e médio potencial de impacto ambiental ou médio porte e grande potencial de impacto ambiental;
- Classe 7: Grande porte e grande potencial de impacto ambiental.

O potencial de impacto ambiental do empreendimento ou atividade é considerado Pequeno (P), Médio (M) ou Grande (G), em função de suas caracte-

terísticas intrínsecas, conforme as listagens de atividades e empreendimentos licenciáveis do Anexo Único da Resolução Consema nº 10/2009 (PIAUÍ, 2009a). O porte do empreendimento, por sua vez, também é considerado Pequeno (P), Médio (M) ou Grande (G).

4.19.2 Instrumentos de licenciamento e autorizações para intervenção ambiental

No estado do Piauí são utilizados os seguintes instrumentos para os processos de licenciamento e autorizações para intervenção ambiental:

- Autorização para intervenção florestal/ambiental;
- Licença de Instalação e Operação (LIO);
- Licença Prévia (LP);
- Licença de Instalação (LI);
- Licença de Operação (LO);
- Dispensa de Licença;
- Declaração de Baixo Impacto Ambiental (Dbia);
- Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos;
- Outorga Preventiva;
- Renovação/Revalidação de Licença.

O levantamento dos instrumentos de licenciamento e autorizações para intervenção ambiental, as descrições de suas funções e os prazos de validade estão apresentados na Tabela 4.61.

Tabela 4.61 Instrumentos de licenciamento e autorizações para intervenção ambiental no estado do Piauí e seus respectivos prazos de validade.

INSTRUMENTO		DESCRIÇÃO	VALIDADE
Licenciamento Simplificado:	Licença de Instalação e Operação (LIO)	Concedida exclusivamente para as atividades da tipologia de piscicultura e para projetos de assentamento de reforma agrária (PIAUÍ, 2009b).	4 anos.
Licenciamento Ambiental:	Licença Prévia (LP)	Expedida na fase preliminar de planejamento do empreendimento, contendo requisitos básicos a serem atendidos nas etapas de localização, instalação e operação (PIAUÍ, 1996).	Até 5 anos.
	Licença de Instalação (LI)	Autoriza o início da implantação, de acordo com as especificações constantes do projeto aprovado (PIAUÍ, 1996).	Até 6 anos.
	Licença de Operação (LO)	Autoriza, após as verificações necessárias, o início da atividade licenciada e o funcionamento de seus equipamentos de controle da poluição, de acordo com o previsto na LI e LO (PIAUÍ, 1996).	De 5 a 10 anos.

Tabela 4.61 Instrumentos de licenciamento e autorizações para intervenção ambiental no estado do Piauí e seus respectivos prazos de validade. (Cont.)

INSTRUMENTO	DESCRIÇÃO	VALIDADE
Dispensa de Licença.	Emitida para atividades, serviços e obras que não geram impactos significativos. Geralmente, essa modalidade é solicitada por empreendimentos que necessitam comprovar a regularização ambiental para instituições financeiras.	
Declaração de Baixo Impacto Ambiental (Dbia).	Emitida para empreendimentos e atividades enquadrados na classe 1, considerados de impacto ambiental não significativo (PIAUÍ, 2009a).	4 anos (informação obtida in loco).
Documentos de autorização para intervenção florestal/ambiental/APP.	Autoriza a intervenção florestal para supressão de vegetação, desmatamento, intervenção em Área de Preservação Permanente (APP), aproveitamento de material lenhoso, exploração florestal e queima controlada (informação obtida in loco).	1 ano (informação obtida in loco).
Outorga de direito de uso dos recursos hídricos.	Autoriza o direito de uso de recursos hídricos para captação de água e lançamento de efluentes, por prazo determinado, nos termos e nas condições estabelecidas (PIAUÍ, 2004).	Até 2 anos (informação obtida in loco).
Outorga preventiva.	Emitida com a finalidade de reservar a vazão passível a ser outorgada, possibilitando, aos requerentes, o planejamento do empreendimento que necessita de água (PIAUÍ, 2004).	Até 1 ano (informação obtida in loco).
Renovação/Revalidação de Licença.	Emitida para renovar/revalidar as licenças ambientais.	Depende do prazo de vigência de cada modalidade de licença e também de decisão do órgão ambiental.

4.19.3 Procedimentos para o licenciamento ambiental

A Semar/PI é a instituição responsável pelos processos de licenciamento e autorizações para intervenção ambiental estadual, emitindo licenças ambientais, outorgas para uso da água e autorizações para intervenção florestal. Alguns municípios também estão habilitados para a execução dos procedimentos de licenciamento ambiental. Assim, o empreendedor/requerente que estiver interessado em regularizar seu empreendimento ou atividade deve se informar se o processo de licenciamento ambiental será realizado em nível estadual ou municipal. Se a gestão for municipal, ele deve se encaminhar para o órgão ambiental municipal, conforme condições definidas na Resolução Consema nº 9/2008 (PIAUÍ, 2008). Caso contrário, esses procedimentos são executados pela Semar/PI.

Os procedimentos realizados para o licenciamento ambiental pela Semar/PI não são integrados, visto que cada requerimento recebe um número diferente de processo ao ser protocolado, mesmo que sejam entregues em um único volume.

A Semar/PI possui duas unidades descentralizadas, Parnaíba e Bom Jesus, onde podem ser feitos os protocolos de documentos para abertura de processos. Após a análise e emissão do Parecer Único, os processos são

encaminhados à sede da Semar/PI, para validação e o de acordo da Gerência de Licenciamento, Diretoria e Superintendência responsável.

Caso o protocolo seja realizado na sede da Semar/PI, deve ocorrer no Setor de Atendimento ao Cliente (SAC). Logo após a formalização do processo, o SAC encaminha os pedidos de licenças e autorizações para intervenção florestal para análise da Superintendência de Meio Ambiente (SMA) e os de outorga de água e obras hídricas para a Superintendência de Recursos Hídricos (SRH). Os analistas ambientais de ambas as superintendências avaliam os requerimentos e documentos protocolados, realizam a vistoria técnica, se for o caso, e emitem o Parecer Único. Esse parecer é submetido à análise do(a) gerente de licenciamento, diretor(a) e superintendente de cada área, sendo que as licenças são assinadas pelos dois últimos.

O SAC também é responsável pelo atendimento e esclarecimentos de dúvidas do empreendedor, fornecimento do Formulário de Caracterização do Empreendimento (FCE) e de Termos de Referência (TR), orientação quanto aos custos de análise dos processos, bem como entrega das licenças, autorizações ambientais e outorgas concedidas.

Para iniciar o processo de licenciamento é necessário que o empreendedor/interessado preencha e protocole o FCE. Esse formulário contem-

pla as informações necessárias para classificação e enquadramento do empreendimento, com opções para requisição das diferentes modalidades de licenciamento, autorização para intervenção florestal e outorga para uso da água. A partir desse formulário é possível realizar o enquadramento da atividade ou empreendimento.

Os documentos básicos exigidos para formalização do processo são os constantes da Resolução Conama nº 237/1997 {BRASIL, 1997 #7}. A listagem com a documentação específica, roteiros e Termos de Referência (TR) é disponibilizada pelo SAC após análise do FCE protocolado.

Para formalização do processo de licenciamento e autorizações para intervenção ambiental devem ser protocolados o comprovante de pagamento da taxa de análise dos custos, comprovante de publicação da súmula do requerimento e documentos e estudos ambientais solicitados pelo órgão ambiental.

Cabe aos requerentes dar publicidade dos pedidos de licenciamento e renovação no DOE e em periódico de grande circulação. A concessão da licença ambiental também deve ser publicada, sendo que o empreendedor tem o prazo de 30 dias após a retirada do certificado de licença no SAC, para apresentar a esse Setor o comprovante de publicação do recebimento da licença ambiental. Para a Declaração de Baixo Impacto Ambiental (Dbia) somente devem ser publicados os requerimentos de solicitação. O mesmo se aplica às portarias de outorgas emitidas.

Os estudos ambientais exigidos para a fundamentação da análise técnica são definidos de acordo com a classe do empreendimento ou atividade. Segundo estabelecido no art. 18 da Resolução Conama nº 10/2009 (PIAUI, 2009a), os empreendimentos e atividades enquadrados na classe 1 estão isentos da apresentação de estudo ambiental. Os de classe 2 devem protocolar o Relatório Ambiental Simplificado (RAS) ou estudo equivalente a ser determinado pela Semar/PI. Para os de classe 3 devem ser elaborados Plano de Controle Ambiental (PCA) ou estudo equivalente. Para os empreendimentos e atividades enquadrados nas classes 4, 5, 6 e 7 devem ser elaborados o Estudo de Impacto Ambiental (EIA) e o Relatório de Impacto Ambiental (Rima). Conforme definido no parágrafo 1º do art. 18 dessa resolução, o órgão ambiental pode solicitar a apresentação de Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV) para empreendimentos localizados em áreas urbanas. Desde que justificado e fundamentado, o órgão ambiental, considerando fatores locacionais e peculiaridades ambientais do empreendimento, pode solicitar outros estudos ambientais além dos citados.

Caso o empreendedor tenha dúvidas referentes ao enquadramento de sua atividade, deve apresentar à Semar/PI o memorial descritivo do seu empreendimento, para que a Secretaria avalie o porte e potencial poluidor, determinando a sua classe e estudo ambiental a ser apresentado. O mesmo procedimento pode ser realizado em caso de dúvidas quanto ao conteúdo do TR, devendo o empreendedor solicitar à Semar/PI a elaboração de termo específico para elaboração dos estudos ambientais. Nesse último caso, empreendedores e analistas ambientais podem se reunir e discutir detalhes do TR.

De forma geral, os processos de licenciamento e autorizações para intervenção ambiental de empreendimentos e atividades situados em unidade de conservação municipal, estadual ou federal, ou em sua zona de amortecimento, somente podem ser concedidos mediante emissão de anuência do órgão gestor responsável pela administração dessa unidade.

Os documentos e estudos ambientais exigidos para solicitação de autorização para intervenção florestal devem ser protocolados juntamente com o pedido de licenciamento ambiental. Assim, o empreendedor deve solicitar ainda na fase de Licença Prévia (LP) a(s) autorização(ões) para supressão de vegetação, desmatamento, intervenção em Área de Preservação Permanente (APP), aproveitamento de material lenhoso, exploração florestal e queima controlada, conforme o caso.

Da mesma forma, devem ser solicitadas as autorizações referentes ao uso da água, tais como outorga para captação de água, outorga para difusão/lançamento de efluentes e outorga preventiva. A SRH, responsável pela emissão dessas autorizações, também emite a declaração de uso insignificante, que pode ser solicitada caso a vazão consumida seja inferior ao mínimo estabelecido em legislação estadual específica.

Para captação de águas subterrâneas, o empreendedor deve, primeiramente, requerer a licença para perfuração de poço, que tem validade de 1 ano e, posteriormente, solicitar a outorga de uso da água. Os estudos necessários para solicitação dessa licença consistem nos testes de bombeamento e projetos hídricos. Os formulários para solicitação de outorga e requerimento de licença para perfuração de poço subterrâneo podem ser retirados no SAC.

Cabe destacar que ao fim do prazo de vigência da outorga preventiva, o usuário deve requerer a outorga de uso das águas, podendo a Semar/PI,

mediante solicitação do usuário e parecer devidamente fundamentado, prorrogar o prazo da outorga preventiva. E, por fim, a outorga para difusão/lançamento de efluentes pode ser solicitada junto com o requerimento de outorga de captação. No entanto, somente pode ser expedida após o início da operação do empreendimento, visto que deve considerar os dados de análise de carga orgânica e outros parâmetros que podem ser mensurados após o início das atividades.

O governo do estado do Piauí aderiu ao Sistema Nacional de Cadastro Ambiental Rural (Sicar), plataforma desenvolvida pelo Governo Federal que permite o registro público eletrônico das informações ambientais dos imóveis rurais, tais como APP e reserva legal. O Cadastro Ambiental Rural (CAR) consiste em documento obrigatório para a formalização de processos e seu preenchimento deve ser feito eletronicamente (<http://www.car.gov.br/#/>).

Estão sujeitos à Dispensa de Licença as atividades, serviços e obras que não geram impactos significativos como, por exemplo, reformas de escolas e praças públicas, aquisição de máquinas, insumos, tratores etc. Geralmente, essa modalidade é solicitada por empreendimentos/interessados que necessitam comprovar a regularidade ambiental para instituições financeiras.

Os empreendimentos e atividades enquadrados na classe 1, considerados de impacto ambiental não significativo, estão dispensados do processo de licenciamento ambiental, porém obrigados à emissão da Declaração de Baixo Impacto Ambiental (Dbia). As atividades sujeitas à obtenção da Dbia encontram-se listadas no Anexo Único da Resolução Consema nº 10/2009 (PIAUI, 2009a), bem como no art. 8º e Anexo III da Resolução Consema nº 11/2009 (PIAUI, 2009b).

Conforme disposto no parágrafo 2º da Resolução Consema nº 11/2009 (PIAUI, 2009b), o procedimento de pedido da Dbia é iniciado a partir do protocolo do FCE na Semar/PI. Constatada a inexistência de impacto ambiental, o interessado deve protocolar a lista de documentos apresentada no Anexo IV dessa Resolução, sendo então emitida a Dbia pelo órgão ambiental. Destaca-se que a concessão dessa declaração está condicionada à regularidade da autorização para intervenção florestal e outorga de uso da água.

Os empreendimentos e atividades enquadrados nas classes 2 a 7, conforme Resolução Consema nº 10/2009 (PIAUI, 2009a), devem ser submetidos ao licenciamento ordinário, passando pelas etapas de Licença

Prévia (LP), Licença de Instalação (LI), Licença de Operação (LO) e Licença de Instalação e Operação (LIO).

A primeira licença a ser requerida refere-se à LP, expedida na fase preliminar de planejamento do empreendimento e que conta com requisitos básicos a serem atendidos nas etapas de localização, instalação e operação. Para formalizar o pedido de LP, o empreendedor deve protocolar o FCE para análise da equipe técnica. Após análise, é entregue ao empreendedor a lista de documentos e estudos ambientais exigidos pela Semar/PI.

Caso o empreendimento ou atividade esteja enquadrado entre as classes 4 a 7 é exigida a elaboração de EIA/RIMA por equipe multidisciplinar com cadastro vigente no órgão ambiental. Logo após o protocolo desse estudo ambiental, a Semar/PI deve publicar no DOE e em jornal de ampla circulação o edital de abertura de prazo para realização de audiência pública. Essa reunião deve ser realizada no(s) município(s) de localização ou área de influência(s) do empreendimento, sendo convocada com o prazo mínimo de 15 dias de antecedência. Se durante a realização desse evento forem solicitados estudos complementares ou esclarecimentos referentes ao projeto do empreendimento, esses devem ser protocolados pelo empreendedor no órgão ambiental. Caso não haja solicitação de audiência pública, a análise do processo segue normalmente.

A equipe técnica da Semar/PI, após análise dos documentos e estudos ambientais, emite Parecer Único sugerindo deferimento ou indeferimento do pedido de LP. Como o Consema não possui caráter deliberativo, a decisão sobre a concessão ou não das licenças ambientais são definidas pela própria equipe técnica envolvida na análise do processo. Caso a LP seja concedida, está aprovada a viabilidade ambiental do projeto, devendo o empreendedor observar o cumprimento das condicionantes. Se a LP não for concedida, o indeferimento é comunicado por ofício ao empreendedor, podendo, caso entenda como pertinente, interpor pedido de recurso.

Dentro do prazo estipulado na LP, o empreendedor deve iniciar o processo para obtenção da LI, devendo, para isso, preencher e protocolar novo FCE para análise da equipe técnica. Dentro do prazo estipulado, o empreendedor/interessado deve apresentar os documentos e estudos ambientais exigidos. Na sequência, os analistas ambientais avaliam a documentação, verificando se o empreendedor está cumprindo as obrigações inerentes à licença vigente, inclusive suas condicionantes. Após essa análise, a equipe técnica emite Parecer Único sugerindo deferimento ou indeferimento

do pedido de licença. Em casos de deferimento, fica autorizado o início das obras de instalação do empreendimento, devendo e observando o cumprimento das condicionantes. Se o processo for indeferido, a Semar/PI comunica por meio de ofício sua decisão, podendo o empreendedor interpor pedido de recurso, caso entenda conveniente.

Salienta-se que os empreendedores podem requerer em um único formulário a LP e LI, simultaneamente, o que depende da tipologia da atividade ou empreendimento a ser regularizado.

Efetivada a instalação do empreendimento, o empreendedor deve iniciar o processo para a obtenção da LO. Novamente, deve preencher o FCE e protocolá-lo no órgão ambiental. A equipe técnica da Semar/PI realiza análise do FCE e, com base nas informações declaradas, emite lista de documentos básicos e obrigatórios necessários para a formalização do processo.

O empreendedor deve protocolar os documentos e estudos solicitados, incluindo o comprovante de publicidade do pedido. Após análise técnica para verificar se o empreendedor está cumprindo as obrigações descritas na licença vigente, inclusive o cumprimento das condicionantes, os analistas ambientais emitem Parecer Único sugerindo deferimento ou indeferimento do pedido de LO. Em caso de deferimento, o empreendedor deve observar o cumprimento das condicionantes estipuladas. Em caso contrário, a Semar/PI comunica o indeferimento por escrito, podendo o empreendedor interpor pedido de recurso contra a decisão, por meio de requerimento fundamentado.

Outro instrumento de licenciamento expedido pela Semar/PI consiste na Licença de Instalação e Operação (LIO), concedida exclusivamente para as atividades da tipologia de piscicultura e projetos de assentamento de reforma agrária. Após análise do FCE protocolado, a Semar/PI expede a relação de documentos e estudos ambientais a serem entregues para formalização do processo.

Os principais estudos ambientais a serem apresentados para essa modalidade de licença são o Relatório de Viabilidade Ambiental (RVA) ou Laudo Agrônomo na fase de LP e Relatório Ambiental Simplificado (RAS) na fase de LIO. Se o empreendimento ou atividade estiver localizado em zona de amortecimento de unidades de conservação, deve ser protocolado o Projeto Básico (PB), admitindo o Plano de Desenvolvimento do Assentamento (PDA). O empreendedor também deve apresentar a anuência emitida pelo órgão gestor responsável pela administração dessa unidade, para instalação e fun-

cionamento. Somente é exigido EIA/RIMA quando há motivação justificada pelo órgão licenciador e mediante prévia anuência do Consema.

Destaca-se que para o licenciamento ambiental de projetos de assentamento de reforma agrária o requerente deve, primeiramente, solicitar a LP e, posteriormente, a LIO, conforme estabelecido no art. 3º da Resolução Consema nº 11/2009 (PIAUÍ, 2009b).

Conforme descrito no parágrafo 3º do art. 4º da Resolução Consema nº 11/2009 (PIAUÍ, 2009b), cabe ao órgão executor do projeto de assentamento, que é corresponsável pelo licenciamento, comunicar formalmente à Semar/PI a situação desse projeto, ou seja, se está em fase de criação, implantação ou implantado.

Quando da renovação de quaisquer instrumentos de licenciamento e autorizações para intervenção ambiental, o empreendedor deve executar os mesmos procedimentos, devendo protocolar o FCE preenchido, aguardar a lista de documentos que é emitida pela Semar/PI, para, posteriormente, formalizar o processo. Dos documentos obrigatórios pode-se citar o relatório que comprova o cumprimento das condicionantes ambientais da licença vigente. São consideradas as modificações e ampliações ocorridas no período avaliado, podendo inclusive indicar novo enquadramento em classe superior. Podem ser renovadas a Dbia, LO, LIO e as autorizações para intervenção florestal, por igual ou menor período de vigência. Quanto à LP e LI, podem ser prorrogadas até o prazo-limite concedido.

Segundo informações obtidas in loco, embora a Lei Estadual nº 4.854/1996 (PIAUÍ, 1996) estabeleça os prazos de validade das diferentes modalidades de licenciamento ambiental, os prazos praticados pela Semar/PI seguem as determinações da Resolução Conama nº 237/1997 {BRASIL, 1997 #7}.

Normalmente, a equipe técnica prioriza a realização das vistorias na fase de LI para os empreendimentos com intervenção florestal. Também prioriza a realização de vistorias na fase de análise da LO, visando verificar o cumprimento de condicionantes e do monitoramento.

Conforme informações obtidas in loco, como não há definição legal ou normativa estadual que estabeleça prazo para análise dos processos em tramitação na Semar/PI, os analistas ambientais buscam atender aos prazos determinados no art. 14 da Resolução Conama nº 237/1997 {BRASIL, 1997 #7}.

No Sistema Integrado de Acompanhamento de Processos do governo do estado do Piauí, denominado de Process II, que pode ser acessado pelo link (<http://www.protocolo.pi.gov.br/index.php>), o requerente faz o acompanhamento da tramitação do seu processo e de outros documentos. A consulta pode ser efetuada pelo número de processo e senha. Outra possibilidade

de acesso a esse sistema pode ser feito pela página principal da Semar/PI, campo "Consultas On-line", link "Consulta de Processo", que direciona automaticamente para o sistema Process II.

A seguir, a Figura 4.19 mostra o macrofluxo dos processos de licenciamento e autorizações para intervenção ambiental no estado do Piauí.

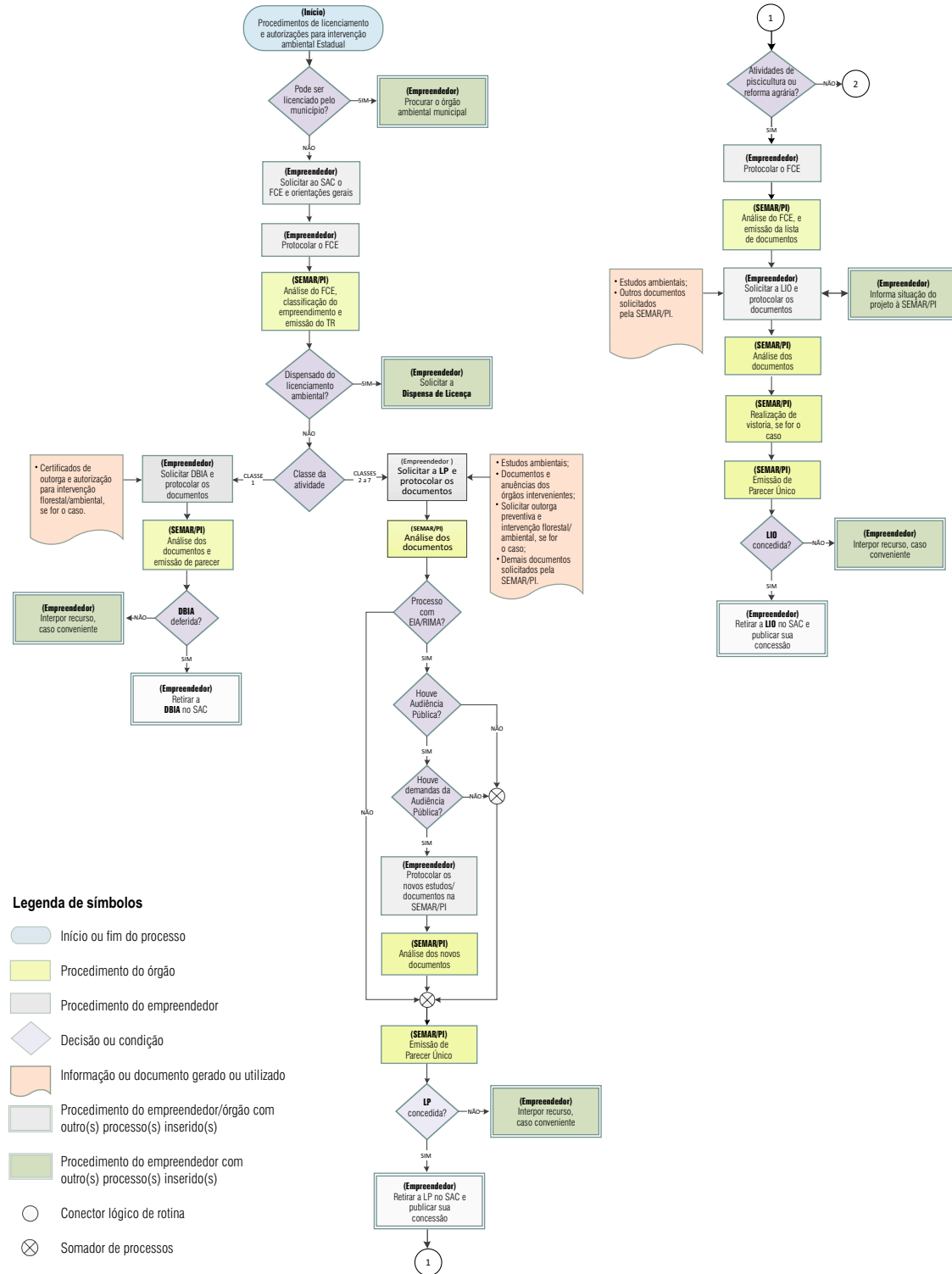


Figura 4.19 Macrofluxo dos processos de licenciamento e autorizações para intervenção ambiental no estado do Piauí: procedimento com licenciamento ambiental, intervenção florestal e outorga de direito de uso de recursos hídricos não integrados.

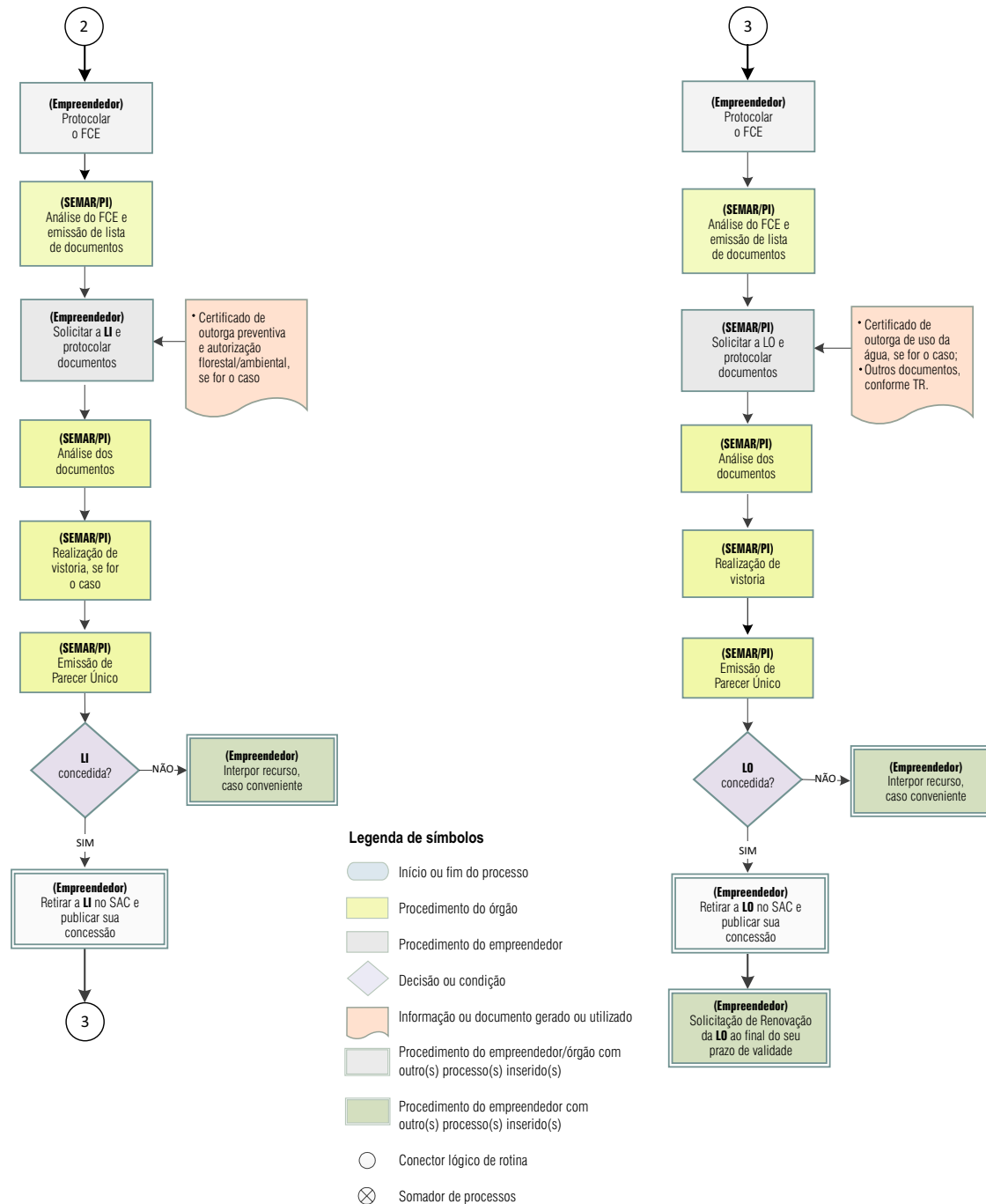


Figura 4.19 Macrofluxo dos processos de licenciamento e autorizações para intervenção ambiental no estado do Piauí: procedimento com licenciamento ambiental, intervenção florestal e outorga de direito de uso de recursos hídricos não integrados. (Cont.)

4.19.4 Levantamento de links de informações sobre o processo de licenciamento ambiental

As informações relativas ao licenciamento ambiental como legislação pertinente, municipalização dos procedimentos para os processos de licenciamento e autorizações para intervenção ambiental e outros dados podem ser obtidas, principalmente, no site da Semar/PI, conforme lista de links disponibilizada na Tabela 4.62.

Tabela 4.62 Levantamento de links de informações sobre o processo de licenciamento ambiental no estado do Piauí.

INFORMAÇÃO	DESCRIÇÃO	LINK
Documentação exigida para os processos de licenciamento e autorizações para intervenção ambiental.	Página de acesso aos modelos de requerimento para os processos de licenciamento e autorizações para intervenção ambiental.	Não disponível para consulta no site da Semar/PI.
	Link direto para acesso à Resolução Consema nº 10/2009, que determina estudos ambientais compatíveis com o potencial de impacto ambiental.	http://www.legisweb.com.br/legislacao/?id=152234
Termos de referência para elaboração dos estudos ambientais.	Página de acesso aos modelos de TR para elaboração de EIA/Rima, RAS e PCA.	Não disponível para consulta no site da Semar/PI.
Estudos de Impacto Ambiental e Relatórios de Impacto Ambiental.	Não disponível para consulta no site da Semar/PI.	-
Legislação referente ao processo de licenciamento ambiental.	Link direto para acesso à publicação sobre legislação ambiental estadual.	http://www.semar.pi.gov.br/leg_ambiental.php
Prazos para concessão de licenças ambientais.	Não disponível para consulta no site da Semar/PI.	-
Prazos legais de validade das licenças ambientais.	Não disponível para consulta no site da Semar/PI.	-
Processos de autos de infração (multas/advertências).	Link direto para consulta ao sistema Process II.	http://www.protocolo.pi.gov.br/index.php

Tabela 4.62 Levantamento de links de informações sobre o processo de licenciamento ambiental no estado do Piauí.

INFORMAÇÃO	DESCRIÇÃO	LINK
Norma sobre municipalização do licenciamento ambiental.	Link direto para acesso à página da Semar/PI que dispõe sobre a Resolução Consema nº 9/2008 (PIAUI, 2008).	http://www.semar.pi.gov.br/download/201412/SM19_5a22f2f6b8.pdf
Identificação dos municípios que realizam o licenciamento ambiental.	Link direto para acesso à página da Semar/PI que dispõe sobre as resoluções Consema referentes à habilitação dos municípios para o licenciamento ambiental.	http://www.semar.pi.gov.br/download/201412/SM19_5a22f2f6b8.pdf

4.19.5 Audiências públicas

No estado do Piauí não há dispositivos legais que dispõem sobre a realização de audiência pública. No entanto, o art. 18 da Resolução Consema nº 10/2009 (PIAUI, 2009a) estabelece que os empreendimentos e atividades enquadrados nas classes 4 a 7 devem apresentar EIA/Rima elaborado por equipe multidisciplinar composta por profissionais com cadastro vigente no órgão ambiental.

A Semar/PI deve dar publicidade no DOE e em jornal de ampla circulação do recebimento desses estudos ambientais, abrindo prazo de 45 dias para manifestação e requisição da audiência pública pelos segmentos interessados como, por exemplo, membros do Ministério Público, entidade civil, reunião de 50 ou mais cidadãos organizados e pela própria Secretaria.

A realização da audiência pública permite discutir o projeto proposto e os possíveis impactos ambientais associados, assim como solicitar complementação dos estudos ambientais apresentados. Podem participar dessa reunião todos os interessados, especialmente os diretamente afetados pelos possíveis impactos ambientais a serem gerados.

Caso haja solicitação pela realização da audiência pública, a Semar/PI encaminha cartas-convite às autoridades locais, como prefeito(s) do(s) município(s) a ser(em) impactado(s) pela instalação e operação do empreendimento, membros do Ministério Público e de instituições públicas interessadas, entre outros.

Se não há convocação para a realização da audiência pública, a análise do processo segue a tramitação normal.

A Semar/PI não disponibiliza em sua página oficial o calendário de realização dessas reuniões nem os Rimas. Os interessados em consultar esses estudos devem protocolar pedido formal no órgão ambiental para acessá-los.

4.19.6 Dificuldades encontradas pelo órgão no processo de licenciamento ambiental

Segundo relato dos analistas ambientais entrevistados, os principais problemas encontrados no processo de licenciamento referem-se ao reduzido quadro de servidores e à carência de programas para a capacitação do corpo técnico de todo o órgão ambiental, desde os atendentes do SAC até os analistas ambientais.

Também foi mencionada a carência de procedimentos padronizados para as análises técnicas, como um manual para licenciamento e outras normativas técnicas ambientais, assim como sistematização da tramitação dos processos em análise.

A deficiente infraestrutura dos escritórios regionais de Parnaíba e Bom Jesus foi apontada como um obstáculo ao pleno atendimento dos empreendedores e dos processos a serem analisados.

Outra dificuldade também se refere à precária qualidade de alguns estudos ambientais protocolados pelos empreendedores, demandando a solicitação de informações complementares, o que provoca atrasos nos prazos para análise dos processos.

Com relação ao relacionamento com os órgãos intervenientes foi destacada a demora no envio de anuências, como ocorre com o Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (Iphan), provocados devido ao quadro técnico insuficiente, além do pouco apoio ofertado pelo Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade (ICMBio) à Semar/PI.

4.19.7 Impacto da Lei Complementar Federal nº 140/2011

Antes da publicação da Lei Complementar Federal nº 140/2011 (BRASIL, 2011b), o conselho estadual já havia definido as condições segundo as quais os municípios poderiam exercer sua competência de licenciamento dos empreendimentos/atividades causadores de impacto ambiental local, conforme disposto na Resolução Consema nº 9/2008 (PIAUÍ, 2008), alterada pela Resolução Consema nº 12/2010 (PIAUÍ, 2010b).

Para o exercício do licenciamento ambiental das atividades consideradas de impacto local, os municípios devem atender às qualificações mínimas estabelecidas no art. 1º da Resolução Consema nº 9/2008 (PIAUÍ,

2008). Das qualificações, pode ser citada a existência de equipe técnica multidisciplinar própria ou terceirizada, que deve ter Conselho Municipal de Meio Ambiente em funcionamento e com atribuições de caráter deliberativo.

Segundo estabelecido no parágrafo 7º da Resolução Consema nº 12/2010 (PIAUÍ, 2010b), o Consema delibera, após manifestação da Câmara Técnica Permanente de Licenciamento Ambiental da Semar/PI, sobre o atendimento ou não, pelo município, das qualificações para a realização do licenciamento ambiental, sendo expedida, para tanto, resolução específica. Destaca-se que o órgão ambiental realiza treinamento para capacitação dos agentes municipais, visando o repasse de informações e procedimentos empregados para a análise de processos, vistoria técnica e fiscalização.

Atualmente, 13 municípios encontram-se aptos a realizar o licenciamento ambiental, entre eles: Teresina, Floriano, Água Branca, Campo Maior, Amarante, Valença, José de Freitas, Picos, Corrente e Parnaíba. Cada um possui uma resolução emitida pelo Consema, que pode ser consultada no documento Legislação Ambiental do Estado do Piauí (PIAUÍ, 2008).

Conforme informação obtida in loco, não há integração entre o sistema de informação utilizado pela Semar/PI e os utilizados pelos municípios.

Quanto ao repasse de competências, antes exercidas pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (Ibama), desde o ano de 2006, a gestão florestal passou a ser de responsabilidade da Semar/PI.

4.19.8 Arranjos institucionais para manutenção do PNLA

Para a manutenção do PNLA foi sugerido como arranjo institucional o estabelecimento de termo de compromisso e cooperação entre os órgãos ambientais estaduais de todo o Brasil e o Ministério do Meio Ambiente (MMA), visando à integração entre os sistemas de informação de todos esses órgãos ambientais.

Outra sugestão dada pelos analistas entrevistados refere-se ao fortalecimento do licenciamento ambiental no Brasil, a partir da padronização de procedimentos de licenciamento e autorizações para intervenção ambiental e tipologias licenciáveis, o que facilita a análise técnica do processo, desde que respeitadas as especificidades de cada estado.

Com relação às opções para pesquisa no Portal, a sugestão dada refere-se à possibilidade de anexar o arquivo do Rima na página "Audiência Pública", assim como ter uma ferramenta para busca da publicação da portaria de outorga e relação dos municípios que licenciam em cada estado.

O governo do estado do Rio de Janeiro criou, por meio da Lei Estadual nº 5.101/2007 (RIO DE JANEIRO, 2007a), o Instituto Estadual do Ambiente (Inea), submetido a regime autárquico especial e vinculado à Secretaria de Estado do Ambiente (SEA). Esse instituto possui a função de executar as políticas estaduais do meio ambiente, dos recursos hídricos e de recursos florestais adotadas pelos poderes executivo e legislativo do estado (INEA/RJ, 2014c).

Em 2009, o Inea foi instalado por meio do Decreto Estadual nº 41.628/2009 (RIO DE JANEIRO, 2009a), a partir da fusão de três órgãos: Feema (Fundação Estadual de Engenharia do Meio Ambiente), Serla (Superintendência Estadual de Rios e Lagoas) e IEF (Instituto Estadual de Florestas) (INEA/RJ, 2014c).

O Inea intensificou sua atuação descentralizada por meio de nove superintendências regionais correspondentes às regiões hidrográficas do estado (Baía da Ilha Grande, Médio Paraíba do Sul, Baía de Sepetiba, Piabanha, Baía de Guanabara, Lagos São João, Dois Rios, Macaé e das Ostras e Baixo Paraíba do Sul) integrando os procedimentos para a gestão ambiental e a de recursos hídricos no estado. As superintendências regionais têm autonomia, inclusive, para expedir licenças e autorizações ambientais destinadas às atividades de pequeno e médio potencial poluidor (INEA/RJ, 2014c).

O levantamento in loco das informações referentes ao processo de licenciamento ambiental no estado do Rio de Janeiro foi realizado durante entrevista com André Luiz Felisberto França, Coordenador de Projetos e Planejamento Estratégico da Diretoria de Licenciamento Ambiental (Dilam); Lucia Barbosa Rodrigues Ribeiro, Assessora da Vice-Presidência; e Douglas da Silva Moraes do Nascimento, Gerente de Atendimento, conforme listado na Tabela 3.2.

4.20.1 Instrumentos legais sobre licenciamento ambiental

Os instrumentos legais/normativos apresentados na Tabela 4.63 foram identificados a partir do levantamento prévio de informações no site do Inea (INEA/RJ, 2014b) referentes ao processo de licenciamento ambiental. Ressalta-se que este levantamento não esgota o universo de normas utilizadas para os processos de licenciamento e autorizações para intervenção ambiental, podendo existir outros não apontados neste relatório.

Tabela 4.63 Instrumentos legais que embasam os processos de licenciamento e autorizações para intervenção ambiental no estado do Rio de Janeiro.

INSTRUMENTO LEGAL	DESCRIÇÃO	REFERÊNCIA
Lei Estadual nº 1.356, de 3 de outubro de 1988.	Dispõe sobre os procedimentos vinculados à elaboração, análise e aprovação dos estudos de impacto ambiental.	(RIO DE JANEIRO, 1988).
Diretriz Feema nº 41, R-13, R-13, de 28 de agosto de 1997.	Diretriz para realização de Estudo de Impacto Ambiental (EIA) e do respectivo Relatório de Impacto Ambiental (Rima).	(RIO DE JANEIRO, 1997).
Lei Estadual nº 3.239, de 2 de agosto de 1999.	Institui a Política Estadual de Recursos Hídricos; cria o Sistema Estadual de Gerenciamento de Recursos Hídricos; regulamenta a Constituição Estadual, em seu art. 261, parágrafo 1º, inciso VII; e dá outras providências.	(RIO DE JANEIRO, 1999).
Decreto nº 41.628, de 12 de janeiro de 2009.	Estabelece a estrutura organizacional do Instituto Estadual do Ambiente (Inea), criado pela Lei nº 5.101, de 4 de outubro de 2007, e dá outras providências.	(RIO DE JANEIRO, 2009b).
Decreto Estadual nº 42.159, de 2 de dezembro de 2009.	Dispõe sobre o Sistema de Licenciamento Ambiental (Slam) e dá outras providências.	(RIO DE JANEIRO, 2009c).
Decreto Estadual nº 42.356, de 16 de março de 2010.	Dispõe sobre o tratamento e a demarcação das faixas marginais de proteção nos processos de licenciamento ambiental e de emissões de autorizações ambientais no estado do Rio de Janeiro e dá outras providências.	(RIO DE JANEIRO, 2010a).

Tabela 4.63 Instrumentos legais que embasam os processos de licenciamento e autorizações para intervenção ambiental no estado do Rio de Janeiro. (Cont.)

INSTRUMENTO LEGAL	DESCRIÇÃO	REFERÊNCIA	INSTRUMENTO LEGAL	DESCRIÇÃO	REFERÊNCIA
Decreto Estadual nº 42.440, de 30 de abril de 2010.	Altera o Decreto nº 42.050, de 25 de setembro de 2009, que disciplina o procedimento de descentralização do licenciamento ambiental mediante a celebração de convênios com os municípios do estado do Rio de Janeiro, e dá outras providências.	(RIO DE JANEIRO, 2010b).	Resolução Inea nº 53, de 27 de março de 2012.	Estabelece os novos critérios para a determinação do porte e potencial poluidor dos empreendimentos e atividades poluidoras ou utilizadores de recursos ambientais, bem como os capazes de causar degradação ambiental, sujeitos a licenciamento ambiental.	(RIO DE JANEIRO, 2012a).
Resolução Conema nº 23, de 7 de maio de 2010.	Aprova o MN-050.R-5 – Classificação de atividades poluidoras.	(RIO DE JANEIRO, 2010d).	Resolução Conema nº 42, de 17 de agosto de 2012.	Dispõe sobre as atividades que causam ou possam causar impacto ambiental local, fixa normas gerais de cooperação federativa nas ações administrativas decorrentes do exercício da competência comum, relativas à proteção das paisagens naturais notáveis, à proteção do meio ambiente e ao combate à poluição em qualquer de suas formas, conforme previsto na Lei Complementar nº 140/2011, e dá outras providências.	(RIO DE JANEIRO, 2012b).
Resolução Inea nº 31, de 15 de abril de 2011.	Estabelece os códigos a serem adotados pelo Inea para o enquadramento de empreendimentos e atividades sujeitos ao licenciamento ambiental.	(RIO DE JANEIRO, 2011c).	Lei Estadual nº 6.373, de 27 de dezembro de 2012.	Dispõe sobre os critérios gerais para licenciamento ambiental de extração de bens minerais de utilização imediata na construção civil.	(RIO DE JANEIRO, 2012c).
Resolução Inea nº 32, de 15 de abril de 2011.	Estabelece os critérios para determinação do porte e potencial poluidor dos empreendimentos e atividades, para seu enquadramento nas classes do Slam.	(RIO DE JANEIRO, 2011b).	Resolução Inea nº 79, de 4 de outubro de 2013.	Altera os anexos das Resoluções Inea nº 31 e 32, estabelecendo novos códigos e critérios para enquadramento de atividades de aquicultura continental.	(RIO DE JANEIRO, 2013).
Resolução Conema nº 35, de 15 de agosto de 2011.	Dispõe sobre audiências públicas do licenciamento ambiental estadual.	(RIO DE JANEIRO, 2011a).	Decreto Estadual nº 44.820, de 2 de junho de 2014.	Dispõe sobre o Sistema de Licenciamento Ambiental (Slam) e dá outras providências.	(RIO DE JANEIRO, 2014b).
Resolução Inea nº 48, de 18 de janeiro de 2012.	Define o impacto das atividades e empreendimentos para fins de definição da competência para o licenciamento ambiental, e dá outras providências.	(RIO DE JANEIRO, 2012g).			
Resolução Inea nº 52, de 19 de março de 2012.	Estabelece os novos códigos para o enquadramento de empreendimentos e atividades poluidoras ou utilizadores de recursos ambientais, bem como os capazes de causar degradação ambiental, sujeitos a licenciamento ambiental.	(RIO DE JANEIRO, 2012f).			

De acordo com o levantamento realizado in loco, diversas normas de licenciamento se encontram atualmente em revisão no estado do Rio de Janeiro, como as que dizem respeito à maricultura, controle de vetores e pragas urbanas, entre outras.

O principal instrumento legal que norteia o processo de licenciamento ambiental no estado do Rio de Janeiro atualmente é o Decreto Estadual nº 44.820/2014 (RIO DE JANEIRO, 2014b).

Classificação dos empreendimentos e atividades passíveis de licenciamento ambiental

O art. 2º da Resolução Conema nº 42/2012 (RIO DE JANEIRO, 2012b) define que a magnitude do impacto ambiental é enquadrada em classes, com base no porte e potencial poluidor das atividades ou empreendimentos objetos do licenciamento, conforme os Decretos Estaduais nº 42.159/2009 (RIO DE JANEIRO, 2009c) e nº 44.820/2014 (RIO DE JANEIRO, 2014b), nas Resoluções Inea nº 52/2012 (RIO DE JANEIRO, 2012d) e nº 53/2012 (RIO DE JANEIRO, 2012e), bem como nos termos da Tabela 4.64 (RIO DE JANEIRO, 2014b):

Tabela 4.64 Enquadramento das atividades, em classes, segundo o porte e potencial poluidor.

PORTE	POTENCIAL POLUIDOR			
	Insignificante	Baixo	Médio	Alto
Mínimo	Impacto Insignificante Classe 1A	Impacto Baixo Classe 2A	Impacto Baixo Classe 2B	Impacto Médio Classe 3A
Pequeno	Impacto Insignificante Classe 1B	Impacto Baixo Classe 2C	Impacto Baixo Classe 3B	Impacto Médio Classe 4A
Médio	Impacto Baixo Classe 2D	Impacto Baixo Classe 2E	Impacto Médio Classe 4B	Impacto Alto Classe 5A
Grande	Impacto Baixo Classe 2F	Impacto Médio Classe 3C	Impacto Alto Classe 5B	Impacto Alto Classe 6A
Excepcional	Impacto Baixo Classe 3D	Impacto Médio Classe 4C	Impacto Alto Classe 6B	Impacto Alto Classe 6C

A metodologia utilizada para a definição da magnitude dos impactos ambientais definiu o porte dos empreendimentos e atividades como Mínimo, Pequeno, Médio, Grande ou Excepcional. Já o potencial poluidor foi definido como Insignificante, Baixo, Médio ou Alto.

4.20.2 Instrumentos de licenciamento e autorizações para intervenção ambiental

De acordo com o Decreto Estadual nº 42.159/2009 (RIO DE JANEIRO, 2009c), alterado pelo Decreto Estadual nº 44.820/2014 (RIO DE JANEIRO, 2014b), os instrumentos listados a seguir promovem a regularização, licenciamento, autorização e controle ambiental de empreendimentos ou atividades no estado do Rio de Janeiro:

- Autorização Ambiental (AA);
- Licença Ambiental Simplificada (LAS);
- Licença Prévia (LP);
- Licença de Instalação (LI);
- Licença de Operação (LO);
- Licença Prévia e de Instalação (LPI);
- Licença de Instalação e Operação (LIO);
- Licença Ambiental de Recuperação (LAR);
- Licença de Operação e Recuperação (LOR);
- Outorga de direito de uso de recursos hídricos;
- Certidão Ambiental (CA);
- Certificado Ambiental (CTA);
- Termo de Encerramento (TE);
- Documento de Averbação (AVB);
- Renovação/Revalidação de Licença.

Graças à classificação das modalidades de licenciamento e autorizações para intervenção ambiental enumeradas na Tabela 4.65, vale ressaltar que a Certidão Ambiental se aplica aos seguintes casos:

- Anuência a outros órgãos públicos em relação à conformidade do licenciamento ambiental ao procedimento em trâmite perante o órgão consulente;
- Anuência para corte de vegetação exótica;
- Atestado de cumprimento de condicionantes de licenças, autorizações ou certificados ambientais e de Termo de Ajustamento de Conduta (TAC), sendo seu requerimento facultativo;
- Atestado de regularidade ambiental de atividades e empreendimentos que se instalaram sem a devida licença ou autorização ambiental, a

- ser emitida após a aplicação de sanção pela infração cometida e o cumprimento integral das obrigações ambientais determinadas por notificação ou fixadas em TAC, sendo seu requerimento facultativo;
- Declaração de inexistência ou existência, nos últimos 5 anos, de dívidas financeiras referentes a infrações ambientais praticadas pelo requerente, sendo seu requerimento facultativo;
 - Atestado de inexigibilidade de licenciamento para empreendimentos e atividades de impacto ambiental insignificante que não estejam contemplados em norma do Conema ou do Inea, ou também para aqueles enquadrados na Classe 1 da Tabela 1 do Capítulo IV do Decreto Estadual nº 44.820/2014 (RIO DE JANEIRO, 2014b), mesmo que constantes das normas, sendo seu requerimento facultativo;
 - Atestado de regularidade de cumprimento das etapas de gerenciamento de áreas contaminadas, estabelecendo restrições de uso da área e para fins de averbação à margem da inscrição de matrícula do imóvel no Registro Geral de Imóveis, sendo seu requerimento facultativo;
 - Atestado de conformidade à legislação ambiental relativa a Áreas de Preservação Permanente (APP), Reserva Legal (RL) e Unidades de Conservação Estaduais (UCE), sendo seu requerimento facultativo;
 - Declaração sobre a inserção ou não de imóvel em UCE;
 - Atestado de cadastramento de área de soltura e monitoramento de animais selvagens, não contemplada em licença ambiental, sendo seu requerimento facultativo;
 - Certidão de aprovação de área de RL localizada no interior de uma propriedade, posse ou ocupação rural, inclusive naquelas que deixaram de ser rurais a partir de 20 de julho de 1989, para fins de inscrição no CAR, salvo quando, nos termos do art. 19 do Código Florestal Brasileiro (BRASIL, 2012d), o imóvel se tornar urbano e, concomitantemente, houver registro do parcelamento do solo para fins urbanos aprovado segundo a legislação específica e consoante as diretrizes do plano diretor de que trata o § 1º do art. 182 da Constituição Federal {BRASIL, 1988 #756};
 - Declaração de uso insignificante de recursos hídricos.
 - Outra modalidade que pode ser aplicada nas diversas situações é o Certificado Ambiental, por exemplo:
 - Certificado de Reserva de Disponibilidade Hídrica (CRDH) - Outorga Preventiva: é o ato administrativo com a finalidade de atestar a reserva da vazão passível de outorga, possibilitando ao requerente o planejamento de empreendimentos que necessitem desses recursos, com prazo de validade de, no mínimo, o estabelecido em função do cronograma do empreendimento e, no máximo, 3 anos.
 - Certificado de Credenciamento de Laboratório (CCL): é o ato administrativo mediante o qual o órgão ambiental atesta a capacitação de empresas para a realização de análises laboratoriais, de acordo com os parâmetros que especifica, com prazo de validade de 2 anos.
 - Certificado de Registro para Medição de Emissão Veicular (Crev): é o ato administrativo mediante o qual o órgão ambiental atesta a capacitação de pessoa física ou jurídica para executar medições de emissões veiculares, para atendimento ao Programa de Autocontrole de Emissão de Fumaça Preta por Veículos Automotores do Ciclo Diesel e outros programas similares que venham a ser instituídos, com prazo de validade de 1 ano.
 - Certificado de Cadastro de Produtos Agrotóxicos (CCA): é o ato administrativo mediante o qual o órgão ambiental atesta a inserção de produtos agrotóxicos – desinfetantes domissanitários, de uso não agrícola, de uso veterinário e outros biocidas – para comércio e uso no estado, mediante cadastro em banco de dados do Inea, com prazo de validade de, no máximo, o estabelecido pelos órgãos federais registrantes, em função do prazo de validade do produto.
 - Certificado de Registro para Controle da Comercialização de Produtos Agrotóxicos e Afins (CRCA): é o ato administrativo mediante o qual o órgão ambiental controla a comercialização de agrotóxicos e afins, por empresas que estão estabelecidas e licenciadas em outras unidades federativas e não possuem depósito no território fluminense, com prazo de validade de 2 anos.
 - Certificado de Faixa Marginal de Proteção (CFMP): é o ato administrativo mediante o qual o órgão ambiental atesta a demarcação de faixa marginal de proteção de corpos hídricos.
 - Certificado de Reserva Particular de Patrimônio Natural (CRPPN): é o ato administrativo mediante o qual o órgão ambiental aprova, de forma definitiva, a área como unidade de conservação de proteção integral, em conformidade com o Decreto Estadual nº 40.909/2007 (RIO DE JANEIRO, 2007b).

As licenças ambientais e demais instrumentos do Slam podem ser averbados quando cumpridos os requisitos exigidos pelo órgão ambiental e previstos em regulamento específico, para registro das seguintes alterações:

- Titularidade;
- Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);
- Endereço do titular do documento a ser averbado;
- Técnico responsável;
- Condições de validade, com base em parecer técnico do órgão ambiental;

- Prazo de validade, inclusive nos casos previstos no art. 26 do Decreto Estadual nº 40.820/2014 (RIO DE JANEIRO, 2014b);
- Objeto, desde que a modificação da atividade não altere seu enquadramento na Tabela 1 do Decreto Estadual nº 40.820/2014 (RIO DE JANEIRO, 2014b), tampouco altere o escopo da atividade principal nem a descaracterize.

Os instrumentos de licenciamento e autorizações para intervenção ambiental, situação em que são requeridos ou emitidos, bem como os prazos de validade estão apresentados na Tabela 4.65, conforme informações extraídas do site do Inea (<http://www.inea.rj.gov.br/Portal/index.htm>) e dos Decretos Estaduais nº 42.159/2009 (RIO DE JANEIRO, 2009c) e nº 44.820/2014 (RIO DE JANEIRO, 2014b).

Tabela 4.65 Instrumentos de licenciamento e autorizações para intervenção ambiental no estado do Rio de Janeiro e seus respectivos prazos de validade.

INSTRUMENTO	DESCRIÇÃO	VALIDADE
Autorização Ambiental (AA).	Ato administrativo que autoriza a implantação de empreendimento ou atividade de curta duração, execução de obras emergenciais ou execução de atividades sujeitas à autorização pela legislação, estabelecendo as condições, restrições e medidas de controle, mitigação e compensação ambiental que devem ser atendidas (RIO DE JANEIRO, 2014b). Deve ser requerida licença ambiental diante da impossibilidade de execução das obras emergenciais, necessárias em decorrência de emergência ou calamidade pública, no prazo de 60 dias antes do término da validade da Autorização Ambiental. Seu prazo pode ser prorrogado, com base em justificativa técnica apresentada ao órgão ambiental, salvo quando disposto em contrário no citado decreto.	O prazo de validade é, no mínimo, o estabelecido no cronograma de implantação ou realização do empreendimento ou atividade autorizada e, no máximo, de 2 anos, excetuando os prazos estabelecidos de forma diferenciada no Decreto Estadual nº 44.820/2014 (RIO DE JANEIRO, 2014b), e em casos devidamente justificados pelo órgão ambiental.
Licença Ambiental Simplificada (LAS).	Licença concedida antes de iniciar a implantação do empreendimento ou atividade e, em uma única fase, atesta a viabilidade ambiental, aprova a localização e autoriza a implantação e a operação de empreendimento ou atividade classificado como de baixo impacto ambiental, com base nos critérios definidos no art. 23 do Decreto Estadual nº 44.820, de 2 de junho de 2014, bem como daqueles definidos em regulamento específico, estabelecendo as condições e medidas de controle ambiental que devem ser atendidas. A LAS não se aplica às atividades e empreendimentos que já tenham iniciado a sua implantação ou operação, mesmo que classificado como de baixo impacto ambiental, casos em que deve ser concedido outro tipo de licença, ou uma Autorização Ambiental, quando aplicável.	Mínimo de 4 anos e máximo de 10 anos.
Licenciamento Ambiental: Licença Prévia (LP).	Ato administrativo mediante o qual o órgão ambiental, na fase preliminar do planejamento do empreendimento ou atividade, aprova sua localização e concepção, atestando a viabilidade ambiental e estabelecendo os requisitos básicos e condicionantes a serem atendidos nas próximas fases de sua implantação (RIO DE JANEIRO, 2014b).	O prazo de validade é, no mínimo, o estabelecido no cronograma de elaboração dos planos, programas e projetos e, no máximo, de 5 anos. Após o vencimento, o empreendedor deve solicitar um novo processo, caso a atividade continue em operação.

Tabela 4.65 Instrumentos de licenciamento e autorizações para intervenção ambiental no estado do Rio de Janeiro e seus respectivos prazos de validade. (Cont.)

INSTRUMENTO		DESCRIÇÃO	VALIDADE
Licenciamento Ambiental:	Licença de Instalação (LI).	Ato administrativo mediante o qual o órgão ambiental autoriza a instalação do empreendimento ou atividade de acordo com as especificações constantes dos planos, programas e projetos aprovados, incluindo as medidas de controle ambiental e demais condicionantes, da qual constituem motivo determinante. A LI pode autorizar a pré-operação, por prazo especificado na licença, visando à obtenção de dados e elementos de desempenho necessários para subsidiar a concessão da LO (RIO DE JANEIRO, 2014b).	O prazo de validade é de, no mínimo, o estabelecido no cronograma de instalação e, no máximo, de 6 anos.
	Licença Prévia e de Instalação (LPI).	Ato administrativo mediante o qual o órgão ambiental, em uma única fase, atesta a viabilidade ambiental e aprova a implantação de empreendimentos ou atividades que não dependam de elaboração de EIA/RIMA nem Relatório Ambiental Simplificado (RAS), estabelecendo as condições e medidas de controle ambiental que devem ser observadas (RIO DE JANEIRO, 2014b). A LPI pode autorizar a pré-operação, por prazo especificado na licença, visando à obtenção de dados e elementos de desempenho necessários para subsidiar a concessão da Licença de Operação.	O prazo de validade é, no mínimo, o estabelecido no cronograma de instalação e, no máximo, de 6 anos.
	Licença de Operação (LO).	Ato administrativo mediante o qual o órgão ambiental autoriza a operação de atividade ou empreendimento, após a verificação do efetivo cumprimento do que consta nas licenças anteriores, relatórios de auditoria ambiental, dados de monitoramento ou qualquer meio técnico de verificação do dimensionamento e eficiência do sistema de controle ambiental e das medidas de mitigação implantadas (RIO DE JANEIRO, 2014b).	Mínimo de 4 anos e, máximo, de 10 anos. Pode ser prorrogado o prazo de validade até chegar ao prazo máximo de vigência que é de 10 anos, devendo ser renovada depois do seu prazo máximo.
	Licença de Instalação e Operação (LIO).	Ato administrativo concedido antes de iniciar a implantação do empreendimento ou atividade e autoriza, concomitantemente, a instalação e a operação de empreendimento ou atividade cuja operação seja classificada como de baixo impacto ambiental, embasado nos critérios definidos no art. 23 do Decreto Estadual nº 4.820/2014 (RIO DE JANEIRO, 2014b), estabelecendo as condições e medidas de controle ambiental que devem ser observadas na sua implantação e funcionamento. Pode ser concedida para a realização de ampliações ou ajustes em empreendimentos e atividades já implantados e licenciados (RIO DE JANEIRO, 2014b).	O prazo de validade é, no mínimo, de 4 anos e, no máximo, de 10 anos.
	Licença Ambiental de Recuperação (LAR).	Ato administrativo mediante o qual o órgão ambiental autoriza a recuperação de áreas contaminadas em atividades que não se encontram mais em operação, estejam as atividades fechadas, desativadas ou abandonadas ou ainda em áreas degradadas, de acordo com os critérios técnicos estabelecidos em leis e regulamentos (RIO DE JANEIRO, 2014b). A LAR pode ser renovada mediante requerimento do seu titular desde que estejam sendo atendidas as condições de validade da licença e que seja comprovada a total impossibilidade de ser realizada a recuperação prevista no prazo estabelecido. Esse tipo de licença ambiental se aplica, por exemplo, a empreendimentos de mineração.	O prazo de validade é, no mínimo, o estabelecido pelo cronograma de recuperação ambiental do local e, no máximo, de 6 anos.
	Licença de Operação e Recuperação (LOR)	Ato administrativo mediante o qual o órgão ambiental autoriza a operação da atividade ou empreendimento concomitante à recuperação ambiental de áreas contaminadas (RIO DE JANEIRO, 2014b). A LOR só pode ser renovada mediante requerimento do titular da licença, desde que comprovada a total impossibilidade de serem atendidas as condicionantes ambientais estabelecidas quando de sua concessão. Essa licença ambiental se aplica, por exemplo, a postos de combustíveis que contêm vazamentos em tanques antigos.	Máximo de 6 anos.

Tabela 4.65 Instrumentos de licenciamento e autorizações para intervenção ambiental no estado do Rio de Janeiro e seus respectivos prazos de validade. (Cont.)

INSTRUMENTO	DESCRIÇÃO	VALIDADE
Termo de Encerramento (TE).	Ato administrativo mediante o qual o órgão ambiental atesta a inexistência de passivo ambiental que represente risco ao ambiente ou à saúde da população, quando do encerramento de determinado empreendimento ou atividade, após a conclusão do procedimento de recuperação mediante LAR, quando couber, estabelecendo as restrições de uso da área, e nos casos onde seja necessário estabelecer o prazo para o encerramento de atividades e empreendimentos cuja Licença de Operação não foi concedida.	Indeterminada.
Documento de Averbação (AVB).	Ato administrativo mediante o qual o órgão ambiental altera dados constantes de Licença Ambiental ou dos demais instrumentos do Slam.	Indeterminada.
Certidão Ambiental (CA).	Ato administrativo mediante o qual o órgão ambiental declara, atesta, certifica determinadas informações de caráter ambiental, mediante requerimento do interessado (RIO DE JANEIRO, 2014b). Aplica-se aos seguintes casos: A Certidão Ambiental pode ser concedida em outras situações não relacionadas acima, desde que a informação a ser certificada tenha relação com a finalidade institucional do órgão ambiental.	Indeterminada.
Certificado Ambiental (CTA).	Ato administrativo mediante o qual o órgão ambiental atesta procedimentos específicos, podendo estabelecer prazos e condições de validade.	Especificada para cada caso em que é emitida.
Outorga de direito de uso dos recursos hídricos (OUT).	Ato administrativo mediante o qual o órgão ambiental autoriza o uso de recursos hídricos superficiais ou subterrâneos, por prazo determinado, nos termos e condições que especifica (RIO DE JANEIRO, 2014b).	Especificada para cada caso, em geral por 5 anos. Em se tratando de concessão para uso público, o prazo é de 35 anos.

4.20.3 Procedimentos para o licenciamento ambiental

No estado do Rio de Janeiro, o sistema de licenciamento ambiental é integrado à intervenção florestal, ou seja, quando há necessidade de realizar a intervenção florestal para implantar um empreendimento que requer o licenciamento ambiental, o empreendedor deve realizar apenas um pedido para regularizar ambas as ações, gerando apenas um número de processo e realizando o pagamento de apenas uma taxa.

A outorga de direito de uso de recursos hídricos, entretanto, não é integrada ao licenciamento ambiental, o que requer que o empreendedor a requeira separadamente, sendo o seu certificado necessário para a obtenção das licenças ambientais. O empreendedor deve requerer o certificado de outorga tão cedo quanto possível, de forma a comprovar sua concessão e permitir o devido andamento do processo de licenciamento. Caso o empreendimento passe pelo licenciamento ordinário, o empreendedor deve requerer o

certificado de outorga ao requerer a LI, LPI ou a LIO. A análise de concessão do certificado de outorga acontece de maneira paralela à análise da licença ambiental requerida.

De acordo com a localização e as características do empreendimento, certos intervenientes do processo de licenciamento ambiental devem ser consultados pelo Inea. No estado do Rio de Janeiro os intervenientes externos que costumam ser mais consultados são o ICMBio, a ANA, o Ibama e o Ipham. Quando pertinente, o Inea envia um ofício ao interveniente e aguarda sua manifestação para dar continuidade ao licenciamento. A etapa na qual é mais recorrente a necessidade de consulta aos intervenientes é durante a LP.

Outros intervenientes também podem participar do processo de licenciamento ambiental. Durante levantamento in loco, foram citadas participações do Ministério Público, Defensoria Pública, Comitês de Bacias Hidrográficas, Prefeituras e Tribunal de Contas. O Inea segue uma meta,

proposta internamente, de responder ao menos 90% das solicitações dos intervenientes que demandam seu posicionamento.

O Sistema de Licenciamento Ambiental (Slam), instituído pelo Decreto Estadual nº 42.159/2009 (RIO DE JANEIRO, 2009c), apresenta as tipologias dos empreendimentos e atividades sujeitas ao licenciamento ambiental no estado do Rio de Janeiro, assim como os tipos de instrumentos de licenciamento e autorizações para intervenção ambiental emitidos em cada caso. A interface do Slam para acesso do usuário é dada pelo Portal de Licenciamento disponível na página do Inea.

Conforme disposto na Resolução Conema nº 42/2012 (RIO DE JANEIRO, 2012b), o Portal de Licenciamento ficou definido como instrumento integrante do Sistema Estadual de Informações sobre Meio Ambiente. Esse portal visa aperfeiçoar a relação entre o órgão ambiental licenciador e os empreendedores, promovendo o acesso às informações referentes às estruturas municipais de governança ambiental e direcionamento ao órgão competente para o desenvolvimento das ações administrativas do licenciamento ambiental no estado do Rio de Janeiro (INEA/RJ, 2014b). São apresentadas, a seguir, algumas informações disponíveis no site do Portal de Licenciamento do Inea:

- Instrumento de licenciamento aplicável a cada caso;
- Documentação necessária para iniciar o processo de licenciamento, nos casos de licenciamento junto ao Inea;
- Onde dar entrada no processo;
- Emissão do boleto bancário para pagamento dos custos de análise do processo de licenciamento, nos casos de licenciamento no Inea;
- Agendamento de horário na Gerência de Atendimento (GA) do Inea;
- Esclarecimento de dúvidas frequentes e consulta direta ao Inea;
- Consulta à legislação pertinente.

Para iniciar o processo de licenciamento ambiental, o empreendedor deve acessar no menu do Portal de Licenciamento do Inea a opção “Onde e como licenciar” (<http://200.20.53.7/IneaPortal/Enquadramento/Passo1a.aspx>). Nessa página, o empreendedor deve selecionar o(s) instrumento(s) de licenciamento e autorizações para intervenção ambiental para o(s) qual(is) deseja obter orientações, como por exemplo, modalidades de licença ambiental, outorga e documentos como Termo de Encerramento, entre outros. Em seguida, o empreendedor é direcionado para telas sequenciais nas quais

deve preencher os campos necessários para, ao final, gerar a tela “Resultado”. As informações resultantes dessa consulta podem variar de acordo com o tipo de procedimento selecionado, podendo conter roteiros, identificação do órgão licenciador competente, contatos, endereços e listagem de documentação necessária ao processo de licenciamento ou autorização para intervenção ambiental escolhido.

No mesmo link, o interessado consulta informações referentes aos procedimentos para regularizar um novo empreendimento, bastando, para isso, escolher a opção “Licenciamento para empreendimento/atividade nova”. Na tela seguinte, denominada “Passo 1”, devem ser fornecidas as informações para o enquadramento da atividade. Para tanto, as opções disponíveis são os campos “Grupo”, “Subgrupo”, “Atividade”, devendo também ser informado o município de localização do empreendimento ou atividade. Em seguida, nas telas “Passo 2” e “Passo 3” devem ser preenchidos campos informando características e parâmetros específicos do empreendimento ou atividade. Salienta-se que todas as informações declaradas são checadas pelo Inea quando da análise para concessão da licença requerida.

Após o preenchimento dos dados, o Portal de Licenciamento indica automaticamente o instrumento de licenciamento e autorizações para intervenção ambiental, conforme metodologia de classificação prevista no Decreto Estadual nº 44.820/2014 (RIO DE JANEIRO, 2014b). Também são informados o órgão licenciador e seu endereço, assim como informações gerais e procedimentos básicos. Caso o licenciamento ambiental seja de responsabilidade do Inea, é informada a classe do empreendimento e a modalidade de licenciamento ou autorização ambiental. É também disponibilizado o roteiro de procedimentos com a lista de documentos que devem ser apresentados no pedido de análise do processo. Se a atividade for licenciável pelo município, vide Resolução Conema nº 42/2012 (RIO DE JANEIRO, 2012b), o empreendedor é orientado pelo Portal de Licenciamento a procurar o órgão licenciador municipal. Outra possibilidade é a identificação, pelo portal, de que o empreendimento deve ser licenciado em nível federal. Nesse caso, o empreendedor é orientado a seguir o processo de licenciamento no Ibama.

Na sequência, o empreendedor deve acessar no menu do Portal de Licenciamento do Inea a opção “Agendamento de atendimento” (<http://200.20.53.7/Ineaportal/Agendamento.aspx?ID=84b6adfd-323d-47ac-8614-5c58b1cb571b>), para marcar um horário para atendimento e protocolo dos documentos. A Gerência de Atendimento (GA) do Inea é o setor encarregado

de orientar os empreendedores quanto aos procedimentos para obtenção das licenças ambientais de empreendimentos e atividades situados na região metropolitana do estado. Também cabe à GA a entrega das licenças ambientais que são concedidas pelo Inea.

Nos municípios que não integram a região metropolitana, as atribuições da GA são exercidas pelas superintendências regionais. O agendamento de horário para atendimento é feito por telefone e, para isso, o empreendedor deve acessar, no menu do Portal de Licenciamento, a opção “Endereços para Licenciamento” (<http://200.20.53.7/Ineaportal/EnderecosLicenciamento.aspx?ID=984F6817-CCB4-4730-BF65-AB8484A73918>). Na data agendada, o empreendedor deve comparecer a uma das superintendências regionais e protocolar todos os documentos solicitados. O empreendedor pode agendar atendimento e protocolar os documentos em quaisquer superintendências regionais ou na GA, independentemente da localização do empreendimento.

Como parte da documentação obrigatória, o empreendedor deve entregar o formulário de requerimento de licença preenchido e assinado pelo representante legal, caso o licenciamento seja para novo empreendimento. Esse formulário está disponível para download no menu do Portal de Licenciamento, opção “Formulários e roteiros”.

Para a formalização do processo de licenciamento e autorizações para intervenção ambiental, o empreendedor deve apresentar toda a documentação obrigatória impressa e também em formato digital, gravada em CD ou DVD, conforme informação disponível no Portal de Licenciamento. A formalização do processo deve ser realizada no setor de protocolo do Inea ou na Superintendência Regional, conforme prévio agendamento. Após a conferência da documentação pelo atendente, o empreendedor recebe um número de processo para fazer o acompanhamento da situação. A consulta do andamento de processo pode ser realizada pelo menu do Portal de Licenciamento, opção “Andamento de processos”.

Os custos de análise e processamento dos requerimentos para emissão, renovação ou averbação de licenças, certificados, autorizações e certidões ambientais estão estabelecidos na Norma Operacional NOP-002, que pode ser consultada no menu do Portal de Licenciamento, opção “Legislação e Normas” (<http://200.20.53.7/Ineaportal/Legislacao.aspx?ID=EC2F0291-AA60-4D29-B059-B6FC7BEDEA4A>). Os valores desses custos também são informados pelo Portal de Licenciamento, após preenchimento dos campos

necessários para o licenciamento ou autorização ambiental do empreendimento ou atividade.

Conforme disposto nos parágrafos 3º e 4º do art. 33 do Decreto Estadual nº 44.820/2014 (RIO DE JANEIRO, 2014b), é de responsabilidade do empreendedor o pagamento dos custos das publicações de deferimento dos instrumentos de licenciamento e autorizações para intervenção ambiental no DOE e em jornal de grande circulação. Quando a publicação for referente ao indeferimento ou cancelamento das licenças ambientais e de outorga de direito de uso de recursos hídricos a responsabilidade é do órgão ambiental. Nos arts. 34 e 35 do referido decreto encontram-se listados os empreendimentos e atividades isentos do pagamento dos custos de análise de requerimentos de documentos do Slam, bem como os que apresentam redução no valor da indenização dos custos de análise.

O Slam divide as tipologias de atividades e empreendimentos em seis classes, para fins de licenciamento ambiental, de acordo com o potencial poluidor e o porte da atividade ou empreendimento. O enquadramento nas classes 1 a 6 define os empreendimentos que estão dispensados do licenciamento ou que passarão por processo de licença simplificada em etapa única, bem como outras modalidades para o licenciamento ambiental (RIO DE JANEIRO, 2010c).

A classificação de atividades industriais e não industriais quanto ao porte e potencial poluidor fundamenta-se nas disposições contidas no Manual MN 050.R-5 – Classificação de Atividades Poluidoras, aprovado pela Resolução Conema nº 23/2010 (RIO DE JANEIRO, 2010d). Esse manual apresenta de forma detalhada os grupos, subgrupos e subdivisão de empreendimentos e atividades potencialmente poluidoras, sujeitas ao licenciamento ambiental no estado do Rio de Janeiro, informando o potencial poluidor de cada um como Alto, Médio, Baixo ou Insignificante; assim como o porte do empreendimento em Mínimo, Pequeno, Médio, Grande ou Excepcional (RIO DE JANEIRO, 2010d).

Para atividades e empreendimentos enquadrados como classe 1, ou seja, com potencial poluidor insignificante e com porte mínimo ou pequeno, a licença ambiental é inexigível, conforme Decreto Estadual nº 44.820/2014 (RIO DE JANEIRO, 2014b). Para obtenção da Certidão Ambiental (CA), que confirma a inexigibilidade de licença ambiental, o empreendedor deve procurar o Inea ou o órgão ambiental municipal, caso esse esteja habilitado e conveniado para o desenvolvimento de tais procedimentos, para sua emissão.

A Autorização Ambiental (AA) é um instrumento do Slam que autoriza a implantação ou realização de empreendimentos e atividades de curta duração, execução de obras emergenciais ou execução de atividades sujeitas à autorização pela legislação. A AA é emitida para os seguintes casos:

- execução de obras emergenciais, necessárias em decorrência de emergência ou calamidade pública, que demandam urgência de atendimento em situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, com prazo máximo de 1 ano, podendo ser renovada no máximo por igual período;
- perfuração ou tamponamento de poços tubulares em aquíferos;
- supressão de vegetação nativa, nos casos previstos na legislação;
- intervenção em Área de Preservação Permanente, nos casos excepcionais previstos na legislação;
- implantação de Programas de Recuperação Ambiental que não estejam previstos em licenças ambientais;
- licenciamento ambiental municipal ou federal de empreendimento ou atividade de significativo impacto ambiental que afete Unidade de Conservação estadual ou sua zona de amortecimento;
- encaminhamento de resíduos industriais provenientes de outros estados da Federação para locais de reprocessamento, armazenamento, tratamento ou disposição final licenciados, situados no território do estado do Rio de Janeiro;
- manejo de fauna selvagem em licenciamento ambiental, incluindo o levantamento, coleta, colheita, captura, resgate, translocação, transporte e monitoramento;
- pesquisa e coleta científica de flora dentro de unidades de conservação estaduais;
- apanha de espécimes da fauna selvagem, ovos e larvas destinadas à implantação de criadouros e à pesquisa científica, ressalvado o disposto no inciso XX do art. 7º da Lei Complementar nº 140/2011;
- transporte de espécimes, partes, produtos e subprodutos da fauna selvagem oriundos de cativeiro;
- exposição e uso de espécimes, partes, produtos e subprodutos da fauna selvagem oriundos de cativeiro;
- funcionamento de criadouros da fauna selvagem;

- implantação de projetos de reflorestamento não contemplados em licença ambiental;
- implantação de planos de manejo florestal sustentável com propósito comercial;
- implantação e manejo de sistemas agroflorestais em áreas onde existem restrições ambientais;
- realização de capina química, com herbicidas de uso não agrícola, por empresas devidamente licenciadas;
- aplicação de agrotóxicos por aeronaves, por empresas devidamente licenciadas;
- instalação e operação, em caráter temporário, de equipamentos ou sistemas móveis, de baixo impacto ambiental;
- manutenção de cursos d'água sob a gestão pública, para restabelecimento do seu fluxo por meio de limpeza de vegetação e desobstrução com remoção de detritos;
- obras hidráulicas de baixo impacto ambiental.

A AA também pode ser aplicada a outros empreendimentos e atividades não relacionados, a exclusivo critério do Inea, desde que se enquadrem nos critérios estabelecidos pela sua denominação.

Para os empreendimentos enquadrados como classe 2 é concedida a Licença Ambiental Simplificada (LAS), pela qual o órgão ambiental, em uma única fase, atesta a viabilidade ambiental, aprova a localização e autoriza a implantação e/ou a operação de empreendimentos ou atividades. Após reunir e organizar a documentação geral e específica, o empreendedor deve agendar horário para atendimento no setor de protocolo do Inea ou na Superintendência Regional responsável. O atendente do órgão ambiental faz a conferência da documentação a ser protocolada, gerando um número de protocolo para acompanhamento do andamento do processo pelo empreendedor. A equipe técnica do órgão licenciador faz a análise do processo e emite um parecer que embasa o deferimento ou indeferimento da solicitação.

Os demais empreendimentos, enquadrados entre as classes 3 a 6, podem passar pelas fases de Licença Prévia (LP), Licença de Instalação (LI), Licença de Operação (LO), Licença Prévia e de Instalação (LPI), Licença de Instalação e Operação (LIO), Licença de Operação e Recuperação (LOR) ou Licença Ambiental de Recuperação (LAR).

A modalidade de Licença Ambiental de Recuperação (LAR) é concedida para a recuperação ou melhoria ambiental de área pública ou de passivo ambiental de empreendimentos/atividades fechados ou desativados. Os mesmos procedimentos realizados para solicitação e análise da LAS são aplicados para avaliação de requerimento da LAR.

O processo de licenciamento ambiental ordinário começa com o requerimento da Licença Prévia (LP). O procedimento simplificado do início do licenciamento pode acontecer pela Licença Prévia e de Instalação (LPI), que pode ser requerida sempre que as características do empreendimento não requeiram a elaboração de EIA/Rima ou Relatório Ambiental Simplificado (RAS). Caso o empreendedor tenha dúvidas se a LPI é aplicável ao seu empreendimento, deve entrar em contato com a GA ou a Superintendência Regional mais próxima.

Uma vez que o empreendedor protocola os documentos, o Inea passa à análise da viabilidade da licença ou autorização ambiental requerida, contando com as informações dos documentos protocolados pelo empreendedor e de vistorias técnicas realizadas no local do empreendimento, que acontecem em requerimentos de quaisquer modalidades de licenciamento e autorizações para intervenção ambiental. Embasados na análise, os técnicos do Inea emitem um parecer que decide quanto ao deferimento ou não da licença ou autorização ambiental requerida. O parecer técnico é revisado pelos superiores dos analistas ambientais e a emissão da licença é autorizada pela Diretoria de Licenciamento, para empreendimentos de baixo impacto ambiental, pela Ceca, para processos que incluíram análise de EIA/Rima e quando o requerente é o próprio Inea; e pelo Conselho Diretor (Condi) do Inea, para os demais tipos de empreendimentos.

O tempo de análise dos processos de requerimento de autorizações e licenças ambientais, pelo Inea, é em função da complexidade do empreendimento. De modo geral, não havendo pendências, é respeitado o prazo previsto na Resolução Conama nº 237/1997 {BRASIL, 1997 #7}, de 6 meses para processos que não incluem análise de EIA/Rima e 12 meses para aqueles que o incluem.

Durante a fase de LP, os técnicos do Inea definem a necessidade de elaboração de Estudo de Impacto Ambiental e Relatório de Impacto Ambiental (EIA/Rima) ou Relatório Ambiental Simplificado (RAS). O RAS pode ser apresentado em lugar do EIA/Rima, desde que o Inea, após análise, conclua pela ausência de potencial e significativo dano ambiental. Uma particularidade

de processos com EIA/Rima é a necessidade de o empreendedor publicar o requerimento da licença ambiental em um jornal de grande circulação e comprovar a publicação para que o processo continue.

A elaboração do EIA/Rima de cada atividade/empreendimento é orientada por Instrução Técnica específica, elaborada por equipe técnica do Inea, de acordo com os critérios da Deliberação Ceca/CN nº 3.663/1997 (RIO DE JANEIRO, 1997).

Caso tenha sido exigido o EIA/Rima e após conclusão da análise técnica pelo Inea, a Comissão Estadual de Controle Ambiental (Ceca) convoca audiência pública. Conforme Resolução Conema nº 35/2011 (RIO DE JANEIRO, 2011a), a audiência pública é realizada no curso do licenciamento ambiental de todo empreendimento para o qual se exija o EIA/Rima.

A convocação de audiência pública deve ser publicada pelo empreendedor no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro e no primeiro caderno de, no mínimo, três jornais de grande circulação em todo o estado, com antecedência de pelo menos 15 dias. A convocação também fica disponível no Portal do Inea. A equipe técnica do Inea analisa o processo de LP com base nos estudos ambientais e em informações da audiência pública, caso tenha ocorrido.

Uma vez concedida a licença ambiental, o empreendedor deve publicar a concessão em jornal de grande circulação e no Diário Oficial do Estado, comprovando sua publicidade.

De posse da LP e vencido seu prazo de vigência, o empreendedor deve acessar novamente o Portal de Licenciamento, selecionar o menu “Onde e como licenciar” e na sequência a opção “Etapa seguinte do processo de licenciamento (próximas licenças)”. Na próxima tela o empreendedor deve escolher no campo “Licença Atual” a opção “Licença Prévia (LP)”.

Após o empreendedor preencher os campos com as informações requeridas pelo Portal de Licenciamento, serão retornados os procedimentos e documentos necessários para solicitar a LI.

Toda a documentação impressa para a obtenção de LI também deve ser digitalizada e apresentada, em formato digital, gravada em CD ou DVD, conforme informação disponível no Portal de Licenciamento. O empreendedor deve agendar um horário na GA, utilizando o Portal de Licenciamento do Inea ou pelo telefone, em uma das superintendências regionais.

Na data agendada, o empreendedor deve comparecer à GA ou a uma das superintendências regionais, seguindo o agendamento previamente realizado, e entregar todos os documentos solicitados para conferência. Após a conferência, o empreendedor deve formalizar o processo referente à fase de LI no Protocolo do Inea ou na Superintendência Regional, e recebe um número de processo para acompanhamento.

A equipe técnica do Inea realiza vistoria no local do empreendimento e pode solicitar a apresentação de documentos e estudos complementares necessários à avaliação do requerimento de LI.

Em seguida, a equipe técnica do Inea analisa o processo e emite parecer técnico, que serve de base para a emissão da LI. Salienta-se que caso o impacto da operação do empreendimento ou atividade seja considerado insignificante, a modalidade de licença a ser solicitada é a Licença de Instalação e de Operação (LIO).

Como referido, a outorga de direito de uso de recursos hídricos, quando necessária, deve ser requerida juntamente à primeira licença ambiental: LP, LPI, LAS. Os atos de autorização de usos dos recursos hídricos no estado do Rio de Janeiro são de competência do Inea, por meio da Gerência de Licenciamento de Recursos Hídricos (Gelirh).

O empreendedor deve acessar, no Portal de Licenciamento, o menu “Onde e como licenciar” e selecionar o campo “Outorga”. Os procedimentos básicos para a solicitação da outorga e demais instrumentos de autorização do uso de recursos hídricos consistem em preparar e organizar os documentos gerais e específicos para a abertura do processo, gravar todos os documentos em formato digital, entregar a documentação nas versões digital e impressas na sede do Inea ou nas superintendências regionais, em data agendada. Os documentos necessários são informados pelo Portal de Licenciamento assim que o empreendedor finaliza o preenchimento dos campos requeridos.

A documentação entregue é conferida pelo atendente do Inea ou das Superintendências Regionais, que dá início a um processo administrativo, cujo número deve ser informado nas consultas ao Portal de Licenciamento ou pessoalmente, para verificar o andamento da análise do seu requerimento.

Quando deferida, a autorização da outorga é publicada no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro. As declarações de uso insignificante e de reserva hídrica, autorizações de perfuração de poços tubulares e demais atos são publicados no Boletim de Serviço do Inea.

De posse da LI e expirado seu prazo de validade, o empreendedor repete o procedimento para a obtenção da LO, acessa o Portal de Licenciamento, consulta o menu “Onde e como licenciar” e escolhe a opção “Etapa seguinte do processo de licenciamento (próximas licenças)”. Na tela seguinte, no campo “Licença Atual”, o empreendedor deve selecionar a opção “Licença de Instalação (LI)”.

Após o empreendedor preencher os campos com as informações requeridas, o Portal de Licenciamento retorna com os procedimentos básicos e documentos necessários para a formalização da LO. Destaca-se que para os empreendimentos que possuem passivo ambiental é concedida a Licença de Operação e Recuperação (LOR).

Assim como nos outros requerimentos, o empreendedor deve agendar um horário na GA, utilizando o Portal de Licenciamento do Inea ou em uma das superintendências regionais, pelo telefone. Na data agendada, o empreendedor deve comparecer e entregar todos os documentos solicitados para a obtenção de LO, para conferência pelo atendente do setor.

Toda a documentação impressa para a obtenção da LO também deve ser digitalizada e entregue em formato digital, gravada em CD ou DVD, conforme informação disponível no Portal de Licenciamento. Após a conferência, o empreendedor deve formalizar o processo referente à fase de LO no Protocolo do Inea ou na Superintendência Regional, momento em que recebe o número do processo.

A equipe técnica do Inea realiza vistoria no local do empreendimento e pode solicitar a apresentação de documentos e estudos complementares necessários à avaliação do requerimento de licença. Em seguida, analisa o processo e emite parecer técnico, que serve de base para a emissão ou indeferimento da LO.

Para renovação das seguintes modalidades de licenciamento ambiental, LP, LI, LO, LAS, LPI e LIO, o empreendedor deve realizar os mesmos procedimentos descritos anteriormente: acessar o Portal de Licenciamento. No Portal, o empreendedor deve preencher no campo Licenciamento a opção “Renovação de licenças” e na tela seguinte escolher o tipo de licença que atualmente possui e pretende renovar. Na sequência, deve preencher os demais campos informando dados referentes ao empreendimento ou atividade. Ao finalizar o preenchimento, o Portal de Licenciamento indica os procedimentos básicos a serem cumpridos pelo empreendedor. Após a

reunião e organização da documentação necessária, deve ser feito o agendamento para protocolo desses documentos no setor de atendimento do Inea ou em uma das superintendências regionais.

A licença ambiental ainda pode ser prorrogada nos casos em que o instrumento de licenciamento tenha sido emitido com prazo de validade inferior ao máximo permitido. A prorrogação deve ser requerida com antecedência mínima de 60 dias antes da expiração de seu prazo de validade, ficando este automaticamente prorrogado até a manifestação definitiva do órgão ambiental, salvo em casos em que o empreendedor tenha provocado atrasos no procedimento de prorrogação (RIO DE JANEIRO, 2014b).

Como parte dos processos de requerimento, renovação e prorrogação da LO e LOR, além do Documento de Averbação (AVB) decorrente de ampliação, os empreendimentos e atividades de impacto ambiental classificado como médio ou alto devem ser submetidos a auditorias ambientais de controle, realizadas pelos órgãos ambientais competentes. Dos empreendimen-

tos que estão sujeitos à realização dessas auditorias destacam-se as refinarias, dutos e terminais de petróleo e seus derivados. Ainda mediante justificativa, os órgãos licenciadores podem determinar a realização de auditoria ambiental de empreendimentos ou atividades cujo impacto ambiental seja classificado como baixo (RIO DE JANEIRO, 2014b).

Por fim, o Termo de Encerramento (TE) é emitido para empreendimentos ou atividades que tenham sido encerrados, atestando que, após a conclusão dos procedimentos estabelecidos na Licença Ambiental de Recuperação (LAR), não há passivo ambiental que represente risco ao ambiente ou à saúde da população. O TE também é emitido em casos em que seja necessário estabelecer prazo para encerramento de atividades e empreendimentos onde a LO não é concedida.

A Figura 4.20 apresenta o macrofluxo geral que sintetiza os processos de licenciamento e autorizações para intervenção ambiental de empreendimentos ou atividades no estado do Rio de Janeiro.

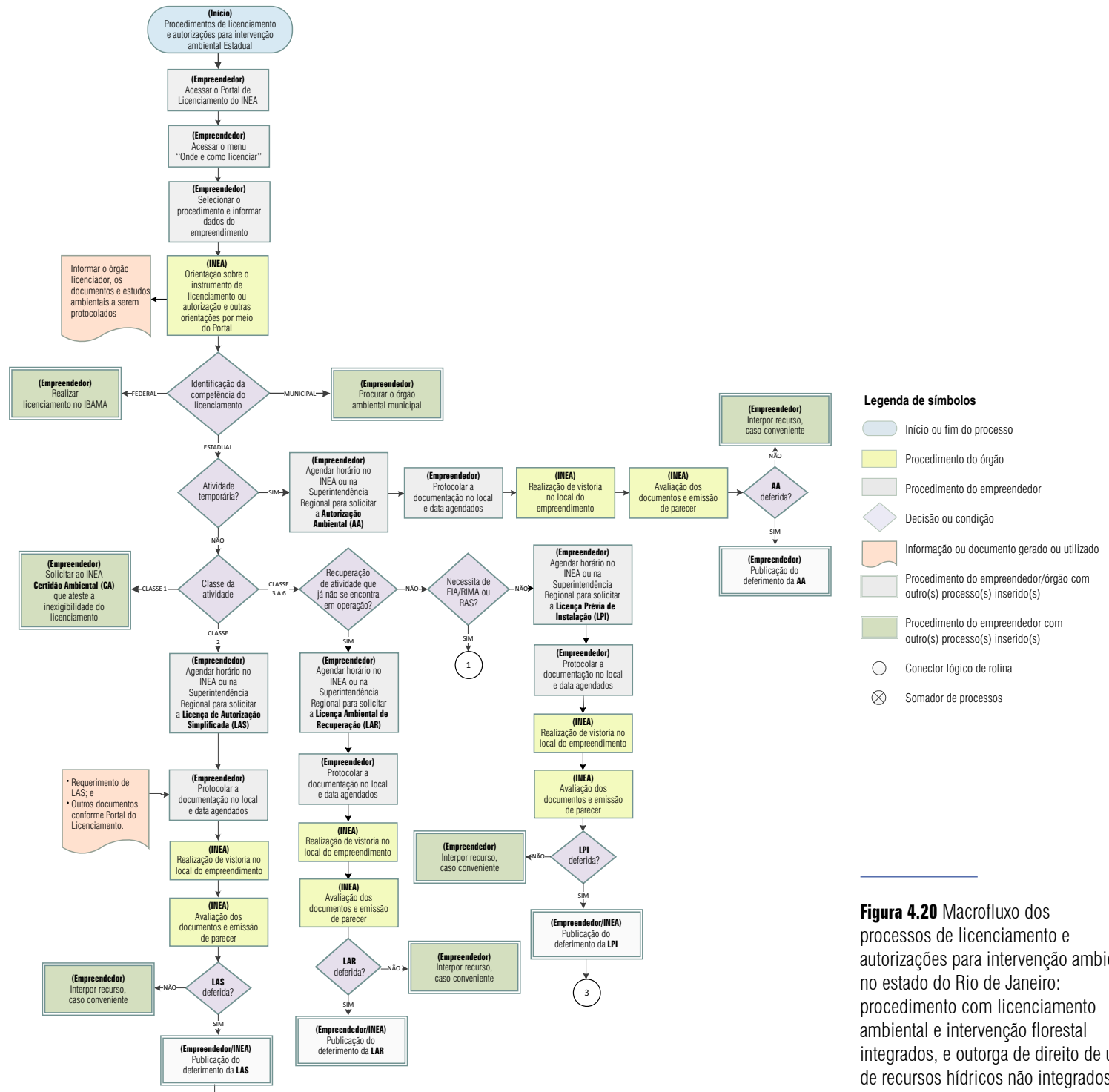


Figura 4.20 Macrofluxo dos processos de licenciamento e autorizações para intervenção ambiental no estado do Rio de Janeiro: procedimento com licenciamento ambiental e intervenção florestal integrados, e outorga de direito de uso de recursos hídricos não integrados.

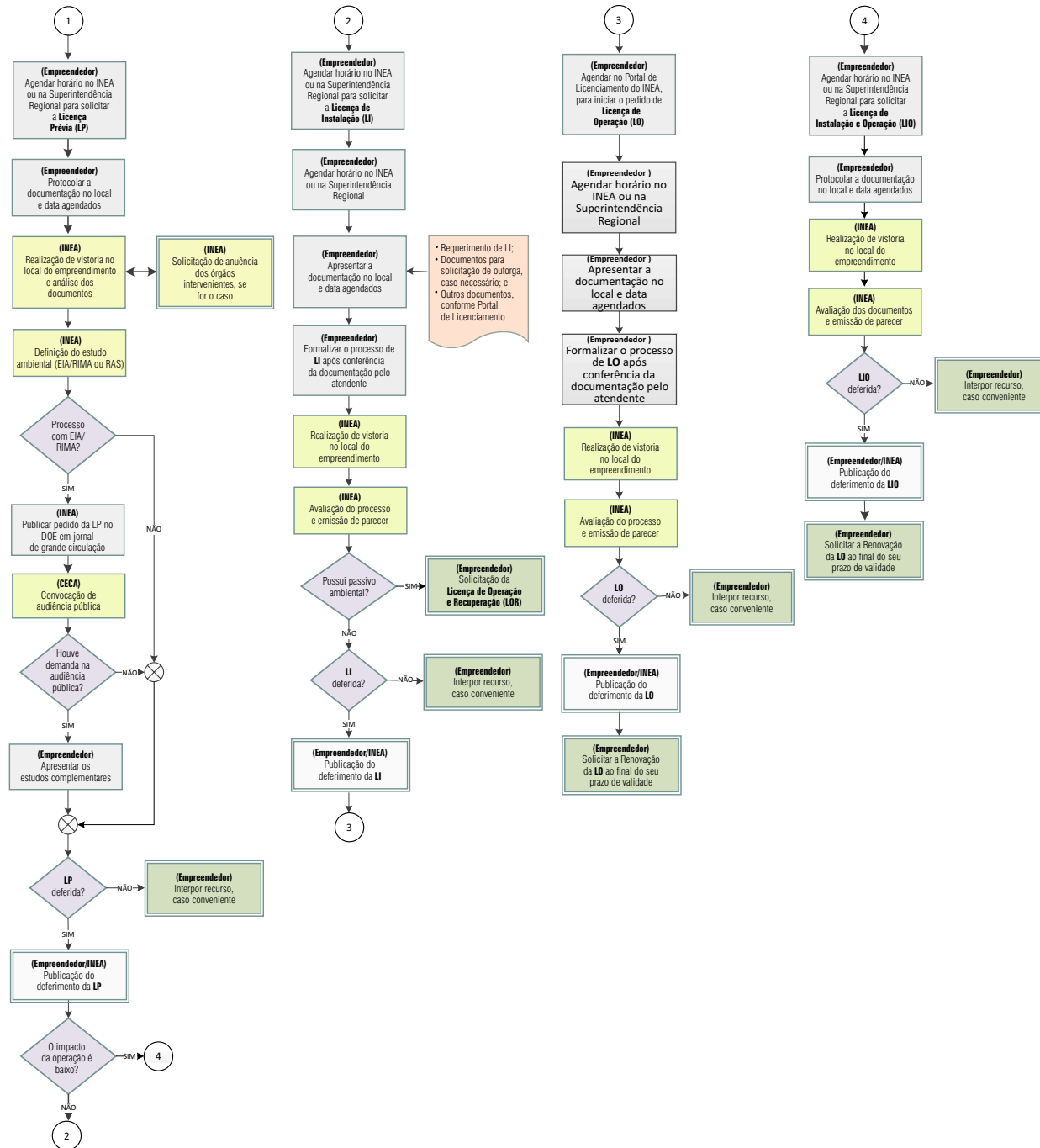


Figura 4.20 Macrofluxo dos processos de licenciamento e autorizações para intervenção ambiental no estado do Rio de Janeiro: procedimento com licenciamento ambiental e intervenção florestal integrados, e outorga de direito de uso de recursos hídricos não integrado. (Cont.)

4.20.4 Levantamento de links de informações sobre o processo de licenciamento ambiental

O site do Inea contém diversas informações sobre licenciamento ambiental, além de acesso à legislação ambiental fluminense e acompanhamento de processos de licenciamento ambiental, autos de infração e estudos ambientais protocolados.

O acesso aos processos físicos de licenciamento e de fiscalização ambientais pode ser obtido a partir do requerimento formal de visitas na Gerên-

cia de Atendimento (GA) e Serviço de Arquivo e Protocolo (Seapro), respectivamente.

As informações referentes ao licenciamento ambiental como legislação pertinente, requerimento de abertura de processo, modelos de Termos de Referência para elaboração dos estudos ambientais, entre outras, podem ser obtidas por meio do site do Inea, conforme lista de links disponibilizados na Tabela 4.66.

Tabela 4.66 Levantamento de links de informações sobre o processo de licenciamento ambiental no estado do Rio de Janeiro.

INFORMAÇÃO	DESCRIÇÃO	LINK
Manual de Licenciamento Ambiental.	Sistema de Licenciamento Ambiental do Estado do Rio de Janeiro (Slam).	http://www.firjan.org.br/lumis/portal/file/fileDownload.jsp?fileId=2C908CEC2B53DF4D012B54584384544E
Documentação exigida para os processos de licenciamento e autorizações para intervenção ambiental.	Página de acesso aos formulários e roteiros de licenciamento.	http://200.20.53.7/Ineaportal/Formularios.aspx?ID=C2C0707C-1122-4219-BA72-2E1FFD1812A2
	Link direto para download do “Form 01 - Requerimento de licença”.	http://200.20.53.7/Ineaportal/Documentos/LoadFile.aspx?ID=4ead538c-4622-49a7-be69-bf7217f19335
	Link direto para download do “Form 45 – Requerimento-padrão” para solicitação de certidões e autorizações ambientais, assim como aprovação de projetos.	http://200.20.53.7/Ineaportal/Formularios.aspx?ID=C2C0707C-1122-4219-BA72-2E1FFD1812A2
	Link direto para download do “Form 38 - Requerimento silvicultura”, para o licenciamento ambiental da atividade da tipologia de silvicultura econômica.	http://200.20.53.7/Ineaportal/Documentos/LoadFile.aspx?ID=d2ca19fb-db93-4a57-872c-782212bb0b2b
Termos de referência para elaboração dos estudos ambientais.	Link direto para download do “Roteiro para elaboração de estudo ambiental - silvicultura - DZ-1601-R0”. ²⁷	http://200.20.53.7/Ineaportal/Documentos/LoadFile.aspx?ID=13b7e32f-22a0-4582-901b-5c9a8efb2da4
Estudos de Impacto Ambiental e Relatórios de Impacto Ambiental.	Página de acesso aos EIAs/Rimas.	http://www.inea.rj.gov.br/Portal/MegaDropDown/EstudosePublicacoes/EIARIMA/index.htm&lang=PT-BR
Legislação referente ao processo de licenciamento ambiental.	Página de acesso ao menu de pesquisa “Legislação e Normas” do Portal de Licenciamento do Inea.	http://200.20.53.7/Ineaportal/Legislacao.aspx?ID=EC2F0291-AA60-4D29-B059-B6FC7BEDEA4A

²⁷ A elaboração do EIA de cada atividade/empreendimento é orientada por Instrução Técnica (IT) específica, elaborada por equipe técnica do Inea para cada caso, de acordo com os critérios da DZ-041 - Diretriz para Realização de Estudo de Impacto Ambiental (EIA) e do Respectivo Relatório de Impacto Ambiental (Rima). Assim, não são disponibilizados TRs-padrão.

Tabela 4.66 Levantamento de links de informações sobre o processo de licenciamento ambiental no estado do Rio de Janeiro. (Cont.)

INFORMAÇÃO	DESCRIÇÃO	LINK
Legislação referente ao processo de licenciamento ambiental.	Link direto para download do Decreto Estadual nº 44.820/2014.	http://www.inea.rj.gov.br/cs/groups/public/documents/document/zeww/mdq3/~edisp/inea0047348.pdf
Prazos para concessão de licenças ambientais.	Página de acesso ao menu “Perguntas mais frequentes (FAQ)” do Portal de Licenciamento do Inea.	http://200.20.53.7/Ineaportal/Faq.aspx?ID=957C0F27-F8CD-45DA-9CC1-997DE0B00075
	Link de acesso à pergunta “Quanto tempo demora a obtenção da licença?”	http://200.20.53.7/Ineaportal/Faq.aspx?ID=957C0F27-F8CD-45DA-9CC1-997DE0B00075#LINK_70AEAB39-97EF-4055-9921-9A8608A2641F
Prazos legais de validade das licenças ambientais.	Não está disponível no site. ²⁸	-
Processos de autos de infração (multas/advertências);	Notificações, Autos de Infração e de Constatação emitidos pelo Inea por mês/ano.	http://www.inea.rj.gov.br/Portal/ResultadoDiarioEletronico/index.htm?termos=&numprocesso=&tipodocumentos=Autos+emitidos+-+Notifica%C3%A7%C3%A3o%2C+Constata%C3%A7%C3%A3o+e+Infra%C3%A7%C3%A3o&nomeinteressado=&cpfnpj=&municipios=&data_ini=&data_fim
Normas sobre municipalização do licenciamento ambiental.	Página de acesso ao menu “Licenciamento nos municípios” no Portal de Licenciamento do Inea. ²⁹	http://200.20.53.7/Ineaportal/LicenciamentoMunicipios.aspx?ID=6FACA355-CDF5-48BE-8A24-0E014C338D11
Identificação dos municípios que realizam o licenciamento ambiental.		

4.20.5 Audiências públicas

No estado do Rio de Janeiro, a Resolução Conema nº 35/2011 (RIO DE JANEIRO, 2011a) dispõe sobre audiências públicas do licenciamento ambiental estadual. A audiência pública é realizada no curso do processo de licenciamento de todos os empreendimentos, obras ou atividades para os quais a legislação exigir Estudo de Impacto Ambiental e Relatório de Impacto Ambiental (EIA/RIMA).

A Comissão Estadual de Controle Ambiental (Ceca) pode determinar, mediante o requerimento fundamentado de interessados ou espontaneamente,

a realização de audiência pública ou realizá-la para a discussão de outros empreendimentos, obras ou atividades, assim como programas, diretrizes, projetos e planos governamentais.

O empreendedor deve publicar a convocação no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro e no primeiro caderno de, no mínimo, três jornais de grande circulação em todo o estado, com antecedência mínima de 15 dias da data definida pela Ceca, sob o título “audiência pública”. Durante os 10 dias que antecederem a realização da audiência pública, o empreendedor deve promover as seguintes medidas de comunicação referentes ao local, data e horário de sua realização:

²⁸ Informação encontrada apenas no Decreto Estadual nº 44.820/2014 (RIO DE JANEIRO, 2014b).

²⁹ O link (<http://200.20.53.7/Ineaportal/LicenciamentoMunicipios.aspx?ID=6FACA355-CDF5-48BE-8A24-0E014C338D11>) dá acesso ao menu “Licenciamento nos municípios” no Portal de Licenciamento do Inea, que permite identificar as normas e consultar se o município foi considerado pelo Inea capacitado para o licenciamento ambiental.

- utilizar meios de comunicação como informativos, faixas e cartazes em lugares públicos e de grande visibilidade, respeitadas as especificidades locais;
- divulgar diretamente a população afetada nas regiões de difícil acesso aos meios citados.

A convocação para a audiência pública também deve ser divulgada nas páginas institucionais do empreendedor, da Ceca e do Inea.

No site do Inea, no link (<http://www.inea.rj.gov.br/Portal/MegaDrop-Down/Licenciamento/EstudoImpAmbReldeImpactoAmb/AudienciasPublicas/index.htm&lang>) é possível consultar o “Agendamento das Audiências Públicas” e as “Atas e Transcrições de Audiências Públicas”.

4.20.6 Dificuldades encontradas pelo órgão no processo de licenciamento ambiental

Conforme o levantamento in loco, os entrevistados relataram que o processo de licenciamento, por ser complexo e dinâmico, apresenta desafios inerentes à sua própria natureza. Um dos obstáculos enfrentados pelos técnicos do Inea é o acompanhamento da atualização de normas e procedimentos, questão que demanda constante capacitação.

Foi enfatizada a relevância da utilização de novas tecnologias nos processos de licenciamento e gestão ambiental, como na substituição do papel como meio físico do andamento dos processos. O papel deve ser substituído por meio eletrônico, para agilizar os procedimentos e diminuir os gastos de recursos naturais.

Outro ponto relatado foi a ausência de prazo para que os intervenientes no processo de licenciamento se manifestem quanto aos processos que lhe são pertinentes. Os representantes do Inea enfatizaram que, segundo a Resolução Conama nº 237/1997 {BRASIL, 1997 #7}, o órgão ambiental deve respeitar o prazo de análise das licenças ambientais, entretanto, ao consultar os órgãos intervenientes, não há prazo para que haja manifestação.

Por fim, os representantes dos órgãos relataram a necessidade da implantação de um sistema estadual de informações ambientais, principalmente para possibilitar ações de gestão e planejamento ambiental no estado.

4.20.7 Impacto da Lei Complementar Federal nº 140/2011

Anteriormente à Lei Complementar Federal nº 140/2011 (BRASIL, 2011b), a gestão ambiental do estado do Rio de Janeiro já havia se articulado

quanto à descentralização do licenciamento ambiental. Em 2009, o Decreto Estadual nº 42.050/2009 (RIO DE JANEIRO, 2009d), alterado pelo Decreto Estadual nº 42.440/2010 (RIO DE JANEIRO, 2010b), estabeleceu a possibilidade de celebração de convênios entre o Inea e os municípios do estado do Rio de Janeiro, transferindo a eles a atividade de licenciamento ambiental, em casos específicos nos quais o impacto ambiental seja local e o empreendimento seja classificado como de pequeno ou médio potencial poluidor (INEA/RJ, 2014d).

A partir da Lei Complementar Federal nº 140/2011 (BRASIL, 2011b), foram estabelecidas novas normas para a cooperação entre a União, os estados, o Distrito Federal e os municípios nas ações administrativas decorrentes do exercício da competência comum relativas à proteção das paisagens naturais. Conforme o art. 9º dessa Lei, os conselhos estaduais de meio ambiente devem regulamentar as tipologias de atividades causadoras de impacto ambiental local, observando os critérios porte, potencial poluidor e natureza da atividade.

No estado do Rio de Janeiro, tal regulamentação foi realizada por meio da Resolução Conema nº 42/2012 (RIO DE JANEIRO, 2012b), que definiu o conceito de impacto ambiental local, classificou o impacto das atividades poluidoras, caracterizou as estruturas municipais de governança ambiental, definiu os procedimentos para as Autorizações de Supressão de Vegetação e ainda definiu o Portal do Licenciamento.

Segundo a Resolução Conema nº 42/2012 (RIO DE JANEIRO, 2012b), impacto ambiental local é qualquer alteração direta ou indireta das propriedades físicas, químicas e biológicas do meio ambiente, que afetem a saúde, a segurança e o bem-estar da população; as atividades sociais e econômicas; a biota; as condições estéticas e sanitárias do meio ambiente; e/ou a qualidade dos recursos ambientais, dentro dos limites do município. Não são consideradas atividades de impacto local aquelas cujas áreas de influência direta ultrapassam os limites do município; as que atingem ambiente marinho ou unidades de conservação do estado ou da União, à exceção das Áreas de Proteção Ambiental; e atividades federal e estaduais sujeitas à elaboração de EIA/Rima.

De acordo com essa resolução, considera-se órgão ambiental capacitado aquele que possui técnicos próprios, à disposição ou em consórcio, devidamente habilitados e em número compatível com a demanda das ações administrativas de licenciamento e fiscalização ambiental. Ainda se considera

Conselho Municipal de Meio Ambiente ativo aquele que cumpre seu regimento interno (INEA/RJ, 2014a).

O município que não possuir conselho ou equipe técnica habilitada mínima para as ações administrativas de licenciamento de atividades de baixo impacto é considerado incapacitado para exercer essa função, o que enseja instauração da competência supletiva do estado para o licenciamento das atividades correlacionadas (INEA/RJ, 2014a).

Atualmente, os municípios passam a assumir a responsabilidade da realização do licenciamento ambiental pela habilitação concedida pelo Inea. A habilitação municipal acontece a partir da análise dos documentos comprobatórios de que o município possui estrutura mínima necessária para exercer o licenciamento e visita técnica. O Inea também realiza capacitação contínua dos agentes municipais envolvidos com a municipalização do licenciamento ambiental. Os cursos de reciclagem ocorrem duas vezes ao ano.

Ao habilitar um município a realizar o licenciamento ambiental, o Inea decide por uma classe de impacto ambiental máxima para a qual o município tem estrutura suficiente para licenciar. Caso os municípios não cumpram com o estabelecido em lei para a habilitação ou, por algum motivo, tenham seu quadro de funcionários diminuído, podem retroceder na tabela de classes para as quais estão habilitados a licenciar.

Dos 92 municípios fluminenses, 49 se encontram habilitados a realizar o licenciamento ambiental. O interessado em saber se seu município está habilitado a realizar o licenciamento ambiental pode acessar o Portal de Licenciamento do Inea e verificar (<http://200.20.53.7/IneaPortal/LicenciamentoMunicipios.aspx?ID=6FACA355-CDF5-48BE-8A24-0E014C338D11>).

De acordo com o levantamento in loco, a cada bimestre os municípios habilitados a realizar o licenciamento ambiental repassam as cópias das li-

cenças expedidas para o Inea. Entretanto, ainda não há integração entre os sistemas de informação estadual e os municipais.

No site do Inea, acessando “Estudos e Publicações” e “Publicações”, pode-se encontrar a 3ª edição da cartilha intitulada *Descentralização do licenciamento ambiental no Estado do Rio de Janeiro* (RIO DE JANEIRO, 2014a). Outros links de acesso que tratam do tema “Licenciamento Ambiental Municipal” podem ser acessados a partir da página principal do Inea ([http://www.inea.rj.gov.br/Portal/MegaDrop Down/Licenciamento/LicenciamentoAmbMun/index.htm&lang=](http://www.inea.rj.gov.br/Portal/MegaDrop%20Down/Licenciamento/LicenciamentoAmbMun/index.htm&lang=)) e também no menu “Licenciamento nos municípios”, que pode ser acessado por meio do Portal de Licenciamento.

Com a Lei Complementar Federal nº 140/2011 (BRASIL, 2011b) houve também o repasse do licenciamento ambiental de algumas atividades específicas que eram competência da União, como o licenciamento da maricultura em unidades de conservação da União. Os repasses são realizados do Ibama para o Inea e ocorrem quando se trata de empreendimentos de baixo impacto ambiental.

4.20.8 Arranjos institucionais para manutenção do PNLA

Segundo o levantamento in loco, os representantes do Inea afirmam que, para a manutenção do PNLA atualizado, é importante que se estabeleçam procedimentos formais que determinam o ponto focal responsável pelo repasse de informações de mudanças nos procedimentos do licenciamento ambiental estadual.

Ainda segundo relato da entrevista, os técnicos do Inea acreditam que, uma vez que a população em geral tenha conhecimento da relevância das informações disponibilizadas no PNLA, o portal toma “vida própria”, e os interessados vão sugerir a adição de mais conteúdo, de acordo com as necessidades.

A Secretaria do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do estado do Rio Grande do Norte (Semarh/RN) tem por objetivo planejar, coordenar e executar as ações públicas estaduais que contemplem a oferta e a gestão dos recursos hídricos e do meio ambiente no território do estado. São órgãos vinculados à Semarh/RN o Instituto de Gestão das Águas do Rio Grande do Norte (Igarh), a Companhia de Águas e Esgotos do Rio Grande do Norte (Caern) e o Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente (Idema) (IDEMA/RN, 2014b). O Idema é uma autarquia, fruto da união da Fundação Instituto de Desenvolvimento Econômico do Rio Grande do Norte (Idec) e da Coordenadoria de Meio Ambiente (CMA) (IDEMA/RN, 2014b).

No ano de 1995, a Fundação Idec foi vinculada à Secretaria de Estado do Planejamento e das Finanças (Seplan/RN) e, no ano seguinte, transformada em Instituto de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte (Idec), por meio da Lei Complementar Estadual nº 139 de 25 de janeiro de 1996 (RIO GRANDE DO NORTE, 1996). Nesse momento, o Idec incorpora as atribuições da então Coordenadoria de Meio Ambiente (CMA), também vinculada à Seplan/RN, e absorve a competência, entre outras, de formular, coordenar, executar e supervisionar a política estadual de preservação, conservação, aproveitamento, uso racional e recuperação dos recursos ambientais, bem como fiscaliza o cumprimento das normas de proteção, controle, utilização e recuperação dos recursos ambientais, aplicando as penalidades disciplinares e/ou compensatórias às infrações apuradas (IDEMA/RN, 2014b).

Com o Decreto Estadual nº 14.338/1999 (RIO GRANDE DO NORTE, 1999), o Idec passa a se chamar Idema, Instituto de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente. No dia 31 de janeiro de 2007, a Lei Complementar Estadual nº 340 (RIO GRANDE DO NORTE, 2007) transformou o Idema em Instituto de Defesa do Meio Ambiente, sem que esse mudasse sua sigla. No ano seguinte, por meio da Lei Complementar Estadual nº 380 de 26 de dezembro de 2008 (RIO GRANDE DO NORTE, 2008a), o órgão ambiental foi vinculado à Secretaria de Estado do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos

(Semarh/RN), passando a se chamar Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente. Por ter sido a CMA a unidade que conferiu ao Idema seu caráter ambiental, o órgão reconhece a data de criação da Coordenadoria de Meio Ambiente o dia 16 de setembro de 1983, data de fundação (IDEMA/RN, 2014b).

O Idema/RN possui as diretorias técnica e administrativa. A Coordenadoria de Meio Ambiente (CMA) faz parte da Diretoria Técnica do Idema e abrange os setores de Fiscalização, Florestal (Seflor) e de Fauna (Sefau), o Núcleo de Monitoramento Ambiental (NMA) e as Subcoordenadorias de Licenciamento e Controle Ambiental (SLCA), Planejamento e Educação Ambiental (Spea), e Gerenciamento Costeiro (Sugerco). A SLCA, por sua vez, se subdivide nos Núcleos de Construção Civil (NCC), Serviços (Nuserv), Indústria, Agropecuária, Petróleo (NUPETR), Aquicultura e Salinas (NAS), Atividades de Extração Mineral (Naem), Parques Eólicos (Nupe), Análise de Obras Públicas (Naop), Estudos Técnicos de Alta Complexidade (Netac).

Conforme informações apresentadas na Tabela 3.2, o levantamento in loco das informações referentes ao processo de licenciamento ambiental no estado do Rio Grande do Norte foi realizado mediante entrevista com o Diretor Técnico do Idema, Sérgio Luiz Macêdo, e a Subcoordenadora de Licenciamento e Controle Ambiental, Maria do Carmo Clemente.

4.21.1 Instrumentos legais sobre licenciamento ambiental

Durante o levantamento prévio de informações sobre o processo de licenciamento ambiental no estado do Rio Grande do Norte, através de consulta ao site do Idema (<http://www.idema.rn.gov.br/Index.asp>), foram identificados os instrumentos legais/normativos apresentados na Tabela 4.67. Cabe ressaltar que os instrumentos apresentados não excluem a existência de outras normatizações que tratam do licenciamento ambiental estadual, inclusive os publicados após a realização das consultas em dezembro de 2014.

Tabela 4.67 Instrumentos legais que embasam os processos de licenciamento e autorizações para intervenção ambiental no estado do Rio Grande do Norte.

INSTRUMENTO LEGAL	DESCRIÇÃO	REFERÊNCIA	INSTRUMENTO LEGAL	DESCRIÇÃO	REFERÊNCIA
Decreto Estadual nº 13.283, de 22 de março de 1997.	Regulamenta os incisos III do art. 4º da Lei nº 6.908, de 1º de julho de 1996, que dispõe sobre a Política Estadual de Recursos Hídricos.	(RIO GRANDE DO NORTE, 1997a).	Resolução Conjunta Conema/Conerh nº 1, de 21 de fevereiro de 2008.	Estabelece diretrizes de articulação dos procedimentos para obtenção da outorga de direito de uso de recursos hídricos e da licença ambiental.	(RIO GRANDE DO NORTE, 2008b).
Decreto Estadual nº 13.284, de 22 de março de 1997.	Regulamenta o Sistema Integrado de Gestão de Recursos Hídricos (Sigerh), e dá outras providências.	(RIO GRANDE DO NORTE, 1997b)	Lei Complementar Estadual nº 380, de 26 de dezembro de 2008.	Altera a Lei Complementar Estadual nº 272, de 3 de março de 2004, modifica o nome do Instituto de Defesa do Meio Ambiente e dá outras providências.	(RIO GRANDE DO NORTE, 2008a).
Lei Complementar Estadual nº 272, de 3 de março de 2004.	Regulamenta os arts. 150 e 154 da Constituição Estadual, revoga as Leis Complementares Estaduais nº 140, de 26 de janeiro de 1996, e nº 148, de 26 de dezembro de 1996, dispõe sobre a Política e o Sistema Estadual do Meio Ambiente, as infrações e sanções administrativas ambientais, as unidades estaduais de conservação da natureza, institui medidas compensatórias ambientais.	(RIO GRANDE DO NORTE, 2004).	Resolução Conema nº 1, de 21 de julho de 2009.	Aprova nova versão do Anexo Único da Resolução Conema nº 4/2006.	(RIO GRANDE DO NORTE, 2009a).
Lei Complementar Estadual nº 291, de 25 de abril de 2005.	Altera a Lei Complementar Estadual nº 272, de 3 de março de 2004, modifica a Lei Estadual nº 7.059, de 18 de setembro de 1997.	(RIO GRANDE DO NORTE, 2005).	Resolução Conema nº 2, de 21 de julho de 2009.	Estabelece a criação de faixas de proteção e de uso restrito do solo no entorno de estação de tratamento de esgotos do tipo lagoas de estabilização no estado do Rio Grande do Norte e dá outras providências.	(RIO GRANDE DO NORTE, 2009b).
Lei Complementar Estadual nº 336, de 12 de dezembro de 2006.	Altera a Lei Complementar Estadual nº 272, de 3 de março de 2004 e dá outras providências.	(RIO GRANDE DO NORTE, 2006a).	Resolução Conema nº 3, de 21 de julho de 2009.	Aprova o Plano de Gestão Ambiental Compartilhada do Rio Grande do Norte (Licenciamento, Fiscalização e Monitoramento Ambiental).	(RIO GRANDE DO NORTE, 2009c).
Resolução Conema nº 4, de 12 de dezembro de 2006.	Estabelece parâmetros e critérios para classificação, segundo o porte e potencial poluidor/degradador, dos empreendimentos e atividades efetiva ou potencialmente poluidores ou ainda que, de qualquer forma, possam causar degradação ambiental, para fins estritos de enquadramento visando à determinação do preço para análise dos processos de licenciamento ambiental.	(RIO GRANDE DO NORTE, 2006b).	Resolução Conema nº 4, de 21 de julho de 2009.	Define empreendimentos e atividades de impacto local para fins de licenciamento ambiental por municípios.	(RIO GRANDE DO NORTE, 2009d).
			Resolução Conema nº 6/2011.	Dispõe sobre a instalação e operação de postos (revendedores e de abastecimento), sistemas retalhistas de combustíveis, postos flutuantes e demais instalações que utilizam sistemas de armazenamento de combustíveis e/ou que efetuam troca de óleo e/ou lavagem de veículos.	(RIO GRANDE DO NORTE, 2011a).
			Resolução Conema nº 2, de 11 de outubro de 2011.	Aprova nova versão do Anexo Único da Resolução Conema nº 4/2006.	(RIO GRANDE DO NORTE, 2011b).

Tabela 4.67 Instrumentos legais que embasam os processos de licenciamento e autorizações para intervenção ambiental no estado do Rio Grande do Norte. (Cont.)

INSTRUMENTO LEGAL	DESCRIÇÃO	REFERÊNCIA
Resolução Conema nº 4, de 11 de outubro de 2011.	Aprova nova versão do Anexo Único da Resolução Conema nº 4/2009.	(RIO GRANDE DO NORTE, 2011c).
Resolução Conema nº 1, de 9 de setembro de 2014.	Estabelece critérios de aceitabilidade para utilização provisória de fossas sépticas com ou sem filtro anaeróbico + sumidouros ou valas de infiltração.	(RIO GRANDE DO NORTE, 2014a).
Resolução Conema nº 2, de 11 de novembro de 2014.	Aprova nova versão do Anexo Único da Resolução Conema nº 4/2006 – Versão outubro/2011 e revoga a Resolução Conema nº 2/2011.	(RIO GRANDE DO NORTE, 2014b).

As normatizações apresentadas na Tabela 4.67 passaram por complementação durante a visita in loco e representam os mais utilizados instrumentos legais acerca do processo de licenciamento no estado do Rio Grande do Norte, não havendo, atualmente, legislações em processo de criação ou renovação.

Classificação dos empreendimentos e atividades passíveis de licenciamento ambiental

As Resoluções Conema nº 1/2009 (RIO GRANDE DO NORTE, 2009a), 02/2011 (RIO GRANDE DO NORTE, 2011b) e 2/2014 (RIO GRANDE DO NORTE, 2014b) aprovam nova versão do anexo único da Resolução Conema nº 4/2006 (RIO GRANDE DO NORTE, 2006b), que estabelece parâmetros e critérios para classificação, segundo o porte e potencial poluidor/degradador, dos empreendimentos e atividades efetiva ou potencialmente poluidores ou ainda que, de qualquer forma, possam causar degradação ambiental, para fins estritos de enquadramento visando à determinação do preço para análise dos processos de licenciamento ambiental e determinação do prazo de validade das licenças.

Com exceção das atividades petrolíferas, o porte dos empreendimentos está dividido em cinco categorias: micro, pequeno, médio, grande e excepcional. No caso específico da tipologia de carcinicultura, em função dos critérios estabelecidos na Resolução Conama nº 312/2002 {BRASIL, 2002 #640} e das peculiaridades desses empreendimentos no estado, a catego-

ria excepcional subdivide-se em classe I e classe II. Os parâmetros adotados para classificação são: área do projeto, comprimento das instalações, vazão, capacidade de armazenamento, quantidade de empregados, investimento, entre outros, sendo as respectivas faixas definidas em função da tipologia da atividade/empreendimento.

No que se refere ao potencial poluidor/degradador, com exceção das atividades petrolíferas, as demais atividades são classificadas em Pequeno (P), Médio (M) ou Grande (G), de acordo com suas características, considerando as seguintes variáveis ambientais: ar, água e solo/subsolo.

4.21.2 Instrumentos de licenciamento e autorizações para intervenção ambiental

Os processos de licenciamento e autorizações para intervenção ambiental de empreendimentos ou atividades no estado do Rio Grande do Norte podem ocorrer por meio dos seguintes instrumentos:

- Licença Simplificada (LS);
- Licença Simplificada Prévia (LSP);
- Licença Simplificada de Instalação e Operação (Lsio);
- Licença Prévia (LP);
- Licença de Instalação (LI);
- Licença de Operação (LO);
- Licença de Instalação e Operação (LIO);
- Licença de Regularização de Operação (LRO);
- Licença de Alteração (LA);
- Licença Prévia para Perfuração (Lpper);
- Licença Prévia de Produção para Pesquisa (Lppro);
- Outorga de direito de uso dos recursos hídricos;
- Autorização para Supressão Vegetal (Asveg);
- Autorização para Exploração Florestal;
- Autorização Especial (AE);
- Autorização para Teste de Operação (ATO);
- Dispensa de Licenciamento Ambiental (DLA);

- Renovação/Revalidação de Licença.

Os instrumentos de licenciamento e autorizações para intervenção ambiental existentes no estado do Rio Grande do Norte, os prazos de validade

e a situação em que são emitidos ou requeridos são apresentados na Tabela 4.68, conforme informações extraídas do site do Idema (<http://www.idema.rn.gov.br/>).

Tabela 4.68 Instrumentos de licenciamento e autorizações para intervenção ambiental no estado do Rio Grande do Norte e seus respectivos prazos de validade.

INSTRUMENTO	DESCRIÇÃO	VALIDADE	
Licenciamento Ambiental	Licença Simplificada (LS)	Concedida para a localização, instalação, implantação e operação de empreendimentos e atividades que, na oportunidade do licenciamento, possam ser enquadrados na categoria de pequeno e médio potencial poluidor e degradador e de micro ou pequeno porte. A critério do interessado, esta licença pode ser expedida em duas etapas, sendo a primeira para análise da localização do empreendimento (Licença Simplificada Prévia – LSP) e a segunda para análise das respectivas instalação, implantação e operação (Licença Simplificada de Instalação e Operação – Lsio) (RIO GRANDE DO NORTE, 2006a).	Mínimo de 1 ano e máximo de 6 anos.
	Licença Prévia (LP)	Concedida na etapa preliminar do projeto, contém os requisitos básicos e condicionantes a serem atendidos nas suas fases de localização, instalação e operação, observando a viabilidade ambiental do empreendimento nas fases subsequentes do licenciamento (RIO GRANDE DO NORTE, 2004).	Máximo de 2 anos.
	Licença de Instalação (LI)	Autoriza o início da implantação do empreendimento, de acordo com as especificações constantes dos planos, programas e projetos aprovados, incluindo as medidas de controle ambiental e demais condicionantes (RIO GRANDE DO NORTE, 2004).	Máximo de 4 anos.
	Licença de Operação (LO)	Concedida após as verificações necessárias, para facultar o início da atividade requerida e o funcionamento de seus equipamentos de controle de poluição, de acordo com o previsto nas licenças prévia e de instalação (RIO GRANDE DO NORTE, 2004).	Mínimo de 1 ano e máximo de 6 anos.
	Licença de Instalação e Operação (LIO).	Concedida para empreendimentos cuja instalação e operação ocorram simultaneamente (RIO GRANDE DO NORTE, 2006a).	Mínimo de 1 ano e máximo de 10 anos, quando as características da obra ou atividade licenciada indicarem a necessidade de sua renovação periódica.
	Licença de Regularização de Operação (LRO)	De caráter corretivo e transitório, destinada a disciplinar, durante o processo de licenciamento ambiental, o funcionamento de empreendimentos e atividades em operação e ainda não licenciados, sem prejuízo da responsabilidade administrativa cabível (RIO GRANDE DO NORTE, 2006a).	Máximo de 2 anos.
	Licença de Alteração (LA)	Para alteração, ampliação ou modificação do empreendimento ou atividade regularmente existente (RIO GRANDE DO NORTE, 2004).	Máximo de 4 anos.
	Licença Prévia para Perfuração (LPper)	Concedida para a atividade de perfuração de cada poço, mediante a precedente apresentação, pelo empreendedor, do Relatório de Controle Ambiental (RCA) das atividades e da delimitação da área pretendida (RIO GRANDE DO NORTE, 2006a).	Máximo de 2 anos.
	Licença Prévia de Produção para Pesquisa (LPpro)	Concedida para a produção para pesquisa da viabilidade econômica de jazida no mar ou, quando couber, de jazida em terra, devendo o empreendedor apresentar, para obtenção da licença, o Estudo de Viabilidade Ambiental (EVA) (RIO GRANDE DO NORTE, 2006a).	Máximo de 2 anos.

Tabela 4.68 Instrumentos de licenciamento e autorizações para intervenção ambiental no estado do Rio Grande do Norte e seus respectivos prazos de validade. (Cont.)

INSTRUMENTO		DESCRIÇÃO	VALIDADE
Outorga de direito de uso dos recursos hídricos: ³⁰	Concessão de uso.	Outorgada em caráter contratual, a título permanente, privativo e oneroso, a pessoa física ou jurídica, conceder o direito de uso de determinada quantidade e qualidade de água, sob determinadas condições e com destinação específica (RIO GRANDE DO NORTE, 1997a).	
	Autorização de uso.	Concedida em caráter unilateral, a título precário, privativo, gratuito ou oneroso, à pessoa física ou jurídica, outorga o direito de uso de determinada quantidade e qualidade de água, sob determinadas condições e com destinação específica (RIO GRANDE DO NORTE, 1997a).	
	Concessão especial de uso coletivo.	Outorgada em caráter contratual, a título permanente, privativo e oneroso, a Associação de Usuários de Água, concede o direito de uso de uma parcela de recursos hídricos, sob determinadas condições e com destinação específica (RIO GRANDE DO NORTE, 1997a).	
Autorização para Supressão Vegetal (ASveg).		Trata-se de ato administrativo concedido para permitir a supressão total ou parcial da vegetação nativa de determinada área para o uso alternativo do solo. Entende-se por áreas selecionadas para o uso alternativo do solo as destinadas à implantação de projetos agropecuários, industriais, florestais, de colonização e assentamentos de população, de geração e transmissão de energia, de mineração e de transporte (RIO GRANDE DO NORTE, 2008a).	Máximo de 1 ano.
Autorização para Exploração Florestal.		Concedida para permitir a exploração de florestas nativas, suas formações e demais formas sucessoras, sob regime sustentável, através de Planos de Manejo, objetivando a produção de madeira e de outros produtos florestais (RIO GRANDE DO NORTE, 2008a).	Máximo de 1 ano.
Autorização Especial (AE).		Concedida para atividades de caráter temporário ou que não impliquem em instalações permanentes (RIO GRANDE DO NORTE, 2006a).	Período necessário para o desenvolvimento da atividade ou da instalação autorizada.
Autorização para Teste de Operação (ATO).		Pode ser concedida previamente à concessão da LO, quando necessária para avaliar a eficiência das condições, restrições e medidas de controle ambiental impostas à atividade ou a empreendimento (RIO GRANDE DO NORTE, 2006a).	Máximo de 180 dias.
Declaração de Dispensa de Licenciamento Ambiental (DLA).		Emitida aos empreendimentos ou atividades que não constam na Resolução Conema nº 4/2006 (RIO GRANDE DO NORTE, 2006b) alterada pela nº 2/2011 (RIO GRANDE DO NORTE, 2011b); de porte abaixo do limite mínimo para o empreendimento ou atividade (ponto de corte) descrito na mesma Resolução; ou conforme avaliação técnica do Idema.	
Revalidação/Renovação de Licença.		São passíveis de renovação as Licenças Simplificada (LS), de Operação (LO), de Instalação e Operação (LIO), e Simplificada de Instalação e Operação (Lsio).	Mesmo prazo ordinário de cada uma.

Observação: A Portaria Idema nº 170/2013 (RIO GRANDE DO NORTE, 2013) emitida pelo Diretor-Geral do Idema atualizou os prazos de validade das licenças em função do porte e do potencial poluidor/degradador.

³⁰ A Outorga de direito de uso dos recursos hídricos, em suas diferentes formas de aplicação, são analisadas e emitidas pelo Instituto de Gestão das Águas do Rio Grande do Norte (IGARN).

4.21.3 Procedimentos para o licenciamento ambiental

No estado do Rio Grande do Norte os processos de licenciamento ambiental, intervenção florestal e outorga de uso de recursos hídricos não ocorrem de forma integrada, sendo necessária a apresentação de três processos independentes, em balcões específicos, analisados por equipes distintas.

Esses processos são analisados pelos seguintes setores/órgãos: os de licenciamento ambiental pela Subcoordenadoria de Licenciamento e Controle Ambiental (SLCA) do Idema, o de solicitação de Autorização de Supressão Vegetal pelo Setor Florestal (Seflor) do Idema, e os de outorgas de uso de recursos hídricos pelo Igarn. A análise dos processos pode ocorrer de forma simultânea, uma vez que as equipes técnicas são distintas. Entretanto, as licenças ambientais só são emitidas após a emissão da Autorização de Supressão Vegetal, da Licença de Obra Hidráulica e da Outorga de Uso dos Recursos Hídricos, se for o caso.

O empreendedor que deseja dar início a um processo de licenciamento ou autorização para intervenção ambiental no Idema pode obter informações e formulários na sede do Idema/Central de Atendimento, em postos avançados de atendimento em Mossoró e Pau dos Ferros, ou no site (www.idema.rn.gov.br), link "Licenciamento", "Documentação exigida".

Nos casos de empreendimentos de impacto local a competência municipal para o licenciamento ambiental é regulamentada pelas Resoluções Conema nº 3/2009 (RIO GRANDE DO NORTE, 2009c) e nº 4/2011 (RIO GRANDE DO NORTE, 2011c) que tratam respectivamente da aprovação do plano de gestão ambiental compartilhada (licenciamento, fiscalização e monitoramento) e da definição dos empreendimentos de impacto local passíveis de licenciamento municipal.

Atualmente, apenas 11 municípios realizam o licenciamento nos termos da Resolução Conema nº 4/2011 (RIO GRANDE DO NORTE, 2011c): Mossoró, Parnamirim, Extremoz, São Gonçalo do Amarante, Canguaretama (exceto atividades do grupo "telecomunicações e energia elétrica"), Nísia Floresta, Natal, Goianinha, Ceará-Mirim, Baía Formosa e Tibau do Sul.

Estando o empreendimento alocado em município com atribuições para realizar o processo de licenciamento ambiental, em conformidade com o disposto na Resolução Conema nº 3/2009 (RIO GRANDE DO NORTE, 2009c) e a atividade desenvolvida classificada como sendo de impacto local, de

acordo com a Resolução Conema nº 4/2011 (RIO GRANDE DO NORTE, 2011c), o empreendedor procura o órgão ambiental municipal para dar início ao procedimento.

Na Resolução Conema nº 2/2014 (RIO GRANDE DO NORTE, 2014b), que aprova nova versão do Anexo Único da Resolução Conema nº 4/2006 (RIO GRANDE DO NORTE, 2006b), são apresentados pontos de corte para algumas atividades com impactos ambientais não significativos. Trata-se do porte mínimo a partir do qual o empreendedor deve licenciar seu empreendimento. Abaixo desse valor, a dispensa do licenciamento ambiental é automática. Geralmente, conforme avaliação técnica pelo Idema, também são dispensadas do licenciamento ambiental as atividades de tipologias que não constam no Anexo Único da Resolução Conema nº 4/2006 (RIO GRANDE DO NORTE, 2006b). Estando enquadrado nas condições de dispensa de licenciamento, o empreendedor somente deve se dirigir ao Idema se houver necessidade de ser emitido algum documento atestando a dispensa.

O ponto de corte não se aplica nos casos de empreendimentos ou atividades localizadas em Unidades de Conservação (UC) ou em áreas com legislação ambiental federal, estadual ou municipal mais restritiva, sendo o enquadramento inserido na faixa de microporte.

Não sendo a atividade passível de licenciamento municipal nem de dispensa de licenciamento, o empreendedor deve dar início ao processo no Idema. Todos os modelos de formulários e as respectivas instruções de uso e preenchimento, além das relações de documentos exigidos para o licenciamento ambiental das atividades ou empreendimentos podem ser acessados no site do Idema (www.idema.rn.gov.br), link "Licenciamento". Também estão disponíveis várias Instruções Técnicas, por tipo de licença, para orientar o empreendedor sobre a forma de elaboração e apresentação dos documentos técnicos (projetos, memoriais descritivos, entre outros).

Quando inexistir documentação específica para determinada tipologia de atividade, devem ser usados os modelos classificados como de uso geral, disponíveis no site do Idema sob os nomes "Geral – Licenças (para atividades ou empreendimentos sem documentação específica)"; "Licença de Alteração" e "Renovação de Licença".

O requerimento do interessado somente é protocolado mediante a apresentação de toda a documentação exigida pelo Idema para o licenciamento ambiental.

Para atividades temporárias ou que não impliquem em instalações permanentes o empreendedor deve solicitar a Autorização Especial (AE), válida pelo período necessário para o desenvolvimento da atividade ou da instalação. Para isso deve consultar a relação de documentos básicos necessários para a Autorização Especial, disponível na sede do órgão ou no site (www.idema.rn.gov.br), link “Licenciamento”, “Documentação exigida”. Providenciada a documentação, o empreendedor deve apresentá-la na Central de Atendimento (CAT) do Idema. Ainda no momento do protocolo a documentação é conferida e se não houver pendências é encaminhada para análise técnica.

O processo de licenciamento ambiental é analisado por um técnico ou uma equipe técnica que emite um parecer técnico. Em seguida, segue para aprovação do Subcoordenador de Licenciamento e Controle Ambiental, encaminhando o processo para aprovação e assinatura da licença ambiental pelo Coordenador de Meio Ambiente. Da Coordenadoria de Meio Ambiente o processo segue para a Diretoria Técnica para acatamento, na qual o Diretor Técnico, após aprovar o parecer técnico envia-o ao Diretor-Geral do Idema para assinatura da licença ambiental.

Os empreendimentos de pequeno/médio potencial poluidor e micro/pequeno porte são passíveis de Licença Simplificada (LS), que pode ser expedida em duas etapas, a critério do interessado. A primeira para análise da localização do empreendimento (Licença Simplificada Prévia – LSP) e a segunda para análise das respectivas instalação, implantação e operação (Licença Simplificada de Instalação e Operação – Lsio). A documentação para a solicitação da LS, ou LSP e Lsio está disponível na página do Idema em “Licenciamento”, “Documentação exigida”, devendo ser protocolada na Central de Atendimento (CAT) do Idema. Abaixo segue uma listagem com a documentação básica a ser apresentada (IDEMA/RN, 2014b):

- Requerimento de licença – Modelo Idema;
- Licença anterior (apenas nos casos de Lsio);
- Todos os documentos exigidos nos condicionantes da licença anterior (apenas nos casos de Lsio);
- Projeto do empreendimento acompanhado dos Memoriais Descritivos da área (apenas no caso de LS) e de funcionamento, plantas, cortes e detalhes, conforme Instruções Técnicas emitidas pelo Idema;
- Projeto completo do sistema de tratamento e disposição final do esgoto sanitário, acompanhado dos Memoriais Descritivo e de Cálculo,

plantas, cortes e detalhes de todas as unidades, conforme Instruções Técnicas emitidas pelo Idema;

Descrição do sistema de abastecimento d’água, conforme Instruções Técnicas emitidas pelo Idema;

- Descrição da quantidade, tipos, acondicionamento, armazenamento, tratamento e disposição final dos resíduos sólidos a serem gerados pelo empreendimento;
- Publicação do pedido de licença no Diário Oficial do estado, conforme modelo Idema;
- Guia de recolhimento devidamente quitada.

O processo decisório de deferimento da Licença Simplificada, e da maioria dos processos de licenciamento e autorizações para intervenção ambiental realizado pelo Idema segue o mesmo procedimento apresentado para a Autorização Especial. Após gerado o parecer técnico pela equipe técnica, este é encaminhado sequencialmente para o Subcoordenador de Licenciamento e Controle Ambiental, Coordenador de Meio Ambiente, Diretoria Técnica, e por fim para assinatura do Diretor-Geral do Idema. Cento e vinte dias antes do término do prazo de validade da LS, o empreendedor deve solicitar a Renovação da Licença Simplificada (RLS).

Caso o empreendedor necessite realizar apenas alteração, ampliação ou modificação da atividade ou empreendimento regularmente existente deve solicitar ao Idema a Licença de Alteração (LA), apresentando ao Idema a documentação exigida, disponível na sede do órgão ou no site (www.idema.rn.gov.br), link “Licenciamento”, “Documentação exigida”, conforme identificada abaixo. A documentação é analisada, passando pelo processo decisório mencionado anteriormente (IDEMA/RN, 2014a).

- Requerimento de licença – modelo Idema;
- Licença anterior válida;
- projeto do empreendimento referente à alteração, modificação ou ampliação, acompanhado da Memória de Cálculo, quando se tratar de sistemas de controle ambiental. Memorial Descritivo de funcionamento, plantas, cortes e detalhes, conforme Instruções Técnicas emitidas pelo Idema;
- Cadastro de atividades, conforme modelo Idema;
- Cronograma físico de implantação do projeto;

- Publicação do pedido de licença no Diário Oficial do estado, conforme modelo Idema;
- Guia de recolhimento devidamente quitada.

Na realização de licenciamento ambiental trifásico (LP/LI/LO) os principais documentos para solicitação de LP/LSP (quando inexistente documentação específica para a tipologia da atividade objeto do licenciamento ambiental) são (IDEMA/RN, 2014a):

- Requerimento de licença – modelo Idema;
- Memorial descritivo da área e descrição sucinta do empreendimento, conforme Instruções Técnicas emitidas pelo Idema;
- Planta de localização, georreferenciada, da área do empreendimento, conforme Instruções Técnicas emitidas pelo Idema;
- Cronograma de elaboração dos planos, programas e projetos relativos ao empreendimento ou atividade;
- Publicação do pedido de licença no Diário Oficial do estado, conforme modelo Idema;
- Guia de recolhimento devidamente quitada.

O empreendedor providencia a documentação exigida para o licenciamento ambiental do seu empreendimento e comparece à Central de Atendimento, onde a documentação é conferida. Estando a documentação completa, recebe o boleto bancário/guia de recolhimento (GR) preenchido, para pagamento. O empreendedor providencia o pagamento do boleto/(GR) e a publicação do pedido de licença e retorna à central de atendimento para protocolar o requerimento.

Para as atividades que envolvem perfuração de poços, o empreendedor deve solicitar as Licenças Prévias para Perfuração (Lpper) ou de Produção para Pesquisa (Lppro), pelo mesmo procedimento da LP tradicional.

Os técnicos iniciam a fase de análise técnica e vistoria da área/empreendimento. Se necessário, pode ser solicitado, por meio dos instrumentos “Solicitação de Providências” (SP) ou “Notificação”, algum documento, informação, esclarecimento ou estudo ambiental adicional. Os prazos estabelecidos nesses instrumentos devem ser rigorosamente cumpridos, sob pena de arquivamento do processo. O prazo para conclusão da análise da documentação pelo Idema fica suspenso e somente é reiniciado quando todas as pendências constantes da SP ou da Notificação estiverem solucionadas.

Nessa fase, os técnicos que estão analisando os processos verificam in loco ou por meio das informações constantes nos autos processuais, se para a implantação do empreendimento há necessidade de supressão vegetal nativa. Em caso afirmativo, o empreendedor é informado que deve requerer uma Autorização para Supressão Vegetal (caso já não tenha solicitado) e para Uso Alternativo do Solo (se for o caso), cuja Autorização é uma condição para se emitir a licença de instalação (LI), a licença de instalação e operação (LIO), a licença simplificada (LS) ou a licença simplificada de instalação e operação (Lsio).

Ainda na fase de licença prévia, se ficar constatada a necessidade de retirada de água para a operação do empreendimento, o empreendedor é informado da necessidade de requerer uma Licença Prévia de Obra Hidráulica no Igarn, se tiver alguma obra de intervenção no recurso hídrico (caso já não tenha solicitado), que é condição para emissão da licença de instalação (LI), licença de instalação e operação (LIO), da licença simplificada (LS) ou a licença simplificada de instalação e operação (Lsio). Posteriormente, ao requerer a LO, o empreendedor deve apresentar a outorga para a obtenção da licença de operação.

Em relação aos estudos ambientais, de acordo com a Lei Complementar Estadual nº 272/2004 (RIO GRANDE DO NORTE, 2004), consideram-se estudos ambientais todos aqueles apresentados como subsídio para a análise do licenciamento ambiental requerido. Dependendo do porte, da localização e do potencial de impacto do empreendimento, ou conforme avaliação técnica do órgão, o Idema pode solicitar algum tipo de estudo ambiental (EIA/Rima, RCA, RAS, outros), em complementação aos documentos apresentados. Nesse caso, é emitido um Termo de Referência para subsidiar a elaboração do estudo. Alguns tipos de estudos ambientais podem ser citados como sendo os mais comumente requeridos em cada uma das fases de licenciamento ambiental, apresentados na Tabela 4.69.

Tabela 4.69 Estudos ambientais frequentemente solicitados pelo Idema nas diferentes fases ou tipos de licenciamento ambiental.

FASES/TIPOS	ESTUDO AMBIENTAL
LP	Estudo de Impacto Ambiental e respectivo Relatório de Impacto sobre o Meio Ambiente (EIA/Rima).
LP, LS, Lpper	Relatório de Controle Ambiental (RCA).
LP, LS	Relatório Ambiental Simplificado (RAS).

Tabela 4.69 Estudos ambientais frequentemente solicitados pelo Idema nas diferentes fases ou tipos de licenciamento ambiental. (Cont.)

FASES/TIPOS	ESTUDO AMBIENTAL
Lpro	Estudo de Viabilidade Ambiental (EVA).
LI	Relatório de Risco Ambiental (RRA).
LI	Análise de Risco (AR).
LI, LS, LIO, Lsio	Plano de Controle Ambiental (PCA).
LO, LS, Lsio, LIO	Programa de Monitoramento Ambiental (PMA).
LO, LS, LIO, Lsio	Relatório de Avaliação e Desempenho Ambiental (Rada).
LRO	Relatório de Avaliação Ambiental (RAA).

Os estudos ambientais como EIA/Rima, RCA e RAS são solicitados na fase de licenciamento prévio. O RCA e o RAS também podem ser solicitados para empreendimentos que se enquadrem no licenciamento simplificado. Os termos de referência para a elaboração desses estudos ambientais são apresentados pelo Idema ao empreendedor, após o pedido de licença ambiental, com exceção da Licença Prévia para perfuração de poços de exploração de petróleo e gás e para a Licença de Operação para o Levantamento Sísmico, cujos termos de referência para a elaboração dos RCAs estão disponíveis no site do Idema.

Após a análise dos devidos estudos ambientais, o empreendedor é informado do resultado e sendo o parecer favorável, a licença emitida fica à disposição do empreendedor na Central de Atendimento do Idema por 15 dias. Após esse prazo, o documento é enviado ao empreendedor via Correios (com AR). Caso a licença seja emitida, deve ser dada a devida publicidade no Diário Oficial do estado. Em casos de indeferimento do pedido de licença ambiental e arquivamento de processos, o empreendedor pode recorrer ao Conselho Estadual do Meio Ambiente (Conema) para pedir o desarquivamento.

Para empreendimentos e atividades considerados efetiva ou potencialmente causadores de significativo impacto ambiental, o licenciamento depende de prévio Estudo de Impacto Ambiental e respectivo Relatório de Impacto sobre o Meio Ambiente (EIA/Rima), aos quais se dará publicidade. De acordo com a Lei Complementar Estadual nº 380/2008 (RIO GRANDE DO NORTE, 2008a), empreendimentos e atividades de significativo impacto am-

biental são aqueles que se enquadram na categoria de grande ou excepcional porte e grande potencial poluidor e degradador.

O processo decisório das licenças com EIA/Rima após a emissão de parecer técnico é o mesmo realizado para os demais tipos de licenciamento. Nesses casos, no entanto, há a obrigatoriedade de realização de audiências públicas, conforme Resolução Conama nº 9/1987 {BRASIL, 1987 #676}. Havendo demanda de complementações no processo devido à audiência, o empreendedor deve protocolar os novos estudos/documentos no Idema, para nova análise. Cabe ressaltar que em nenhum processo decisório de licenciamento ambiental há votação colegiada pelo Conema.

O mesmo procedimento realizado para emissão de LP pode ser utilizado como orientação para LI, porém mediante a apresentação dos documentos exigidos para sua atividade, ou conforme identificado abaixo, quando inexistente documentação específica para o tipo de atividade objeto do licenciamento ambiental (IDEMA/RN, 2014a):

- Requerimento de licença – modelo Idema;
- Licença anterior;
- Todos os documentos exigidos nos condicionantes da licença anterior;
- Projeto do empreendimento e layout das instalações acompanhados do Memorial Descritivo de funcionamento, plantas, cortes e detalhes, conforme Instruções Técnicas emitidas pelo Idema;
- Projeto completo do sistema de tratamento e disposição final do esgoto sanitário, acompanhado dos Memoriais Descritivo e de Cálculo, plantas, cortes e detalhes de todas as unidades, conforme Instruções Técnicas emitidas pelo Idema;
- Planta com informações relativas à drenagem das águas pluviais, mostrando os locais de disposição final dessas águas, conforme Instruções Técnicas emitidas pelo Idema;
- Descrição do sistema de abastecimento d'água, conforme Instruções Técnicas emitidas pelo Idema;
- Descrição da quantidade, tipos, acondicionamento, armazenamento, tratamento e disposição final dos resíduos sólidos a serem gerados pelo empreendimento;
- Cronograma físico de implantação do empreendimento;
- Publicação do pedido de licença no Diário Oficial do Estado, conforme modelo Idema;

- Guia de recolhimento devidamente quitada.

Na fase de licença de instalação o PCA é exigido para aqueles empreendimentos que apresentaram um EIA/Rima, RCA ou RAS na fase de licença prévia.

Sempre que a implantação do empreendimento ou atividade depender da realização de supressão vegetal nativa, esta deve ser autorizada previamente pelo Idema. O requerimento para a Autorização de Supressão Vegetal pode ser protocolado prévia, concomitante ou posteriormente ao requerimento da licença de instalação. A licença para implantação do empreendimento (LI, LIO, Lsio, LS), contudo, somente é expedida mediante a emissão da Autorização de Supressão Vegetal.

Caso já esteja prevista na relação de documentos do licenciamento fornecida ao empreendedor, este deve providenciar a anuência dos órgãos intervenientes no processo de licenciamento ambiental de sua atividade. Para isso, procurar os respectivos órgãos para obter o documento exigido. Essas intervenções geralmente ocorrem na LI e LO e estão previstas no Manual de Licenciamento do Estado (RIO GRANDE DO NORTE, 2006c) aprovado no Conema. Esse Manual ainda não está disponível no site do Idema.

No estado do Rio Grande do Norte os órgãos que mais comumente intervêm no licenciamento são o Instituto de Gestão das Águas (Igarh), Corpo de Bombeiros, Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (Iphan), Departamento de Estrada de Rodagem (DER), Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (Dnit), Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade (ICMBio), prefeituras, Cia de Serviços Energéticos do Rio Grande do Norte (Cosern), a Companhia de Águas e Esgotos do Rio Grande do Norte (Caern) e a Secretaria do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos (Semarh/RN).

Assim como na LP e na LI, a solicitação de LO segue o mesmo procedimento, porém mediante a apresentação dos documentos abaixo:

- Requerimento de licença – modelo Idema;
- Licença anterior;
- Todos os documentos exigidos nas condicionantes da licença anterior;
- Publicação do pedido de licença no Diário Oficial do estado, conforme modelo Idema;
- Guia de recolhimento devidamente quitada.

Esses documentos serão analisados e, caso julgue necessário, o Idema pode solicitar o Programa de Monitoramento Ambiental (PMA), o Relatório de Avaliação e Desempenho Ambiental (Rada) ou alguma documentação complementar.

Pode ser concedida Autorização para Teste de Operação (ATO) previamente à concessão de LO quando necessária para avaliar a eficiência das condições, restrições e medidas de controle ambiental impostas à atividade ou ao empreendimento.

Se o empreendimento encontrar-se em operação, porém não licenciado, o empreendedor solicita a Licença de Regularização de Operação (LRO) e apresenta os documentos abaixo, entre outros, podendo ser exigido o Relatório de Avaliação Ambiental (RAA):

- Requerimento de licença – modelo Idema;
- Projeto do empreendimento e layout das instalações acompanhado do Memorial Descritivo de funcionamento, plantas, cortes e detalhes, conforme Instruções Técnicas emitidas pelo Idema;
- Projeto completo do sistema de tratamento e disposição final do esgoto sanitário, acompanhado dos Memoriais Descritivo e de Cálculo, plantas, cortes e detalhes de todas as unidades, conforme Instruções Técnicas emitidas pelo Idema;
- Planta com informações relativas à drenagem das águas pluviais, mostrando os locais de disposição final dessas águas, conforme Instruções Técnicas emitidas pelo Idema;
- Descrição do sistema de abastecimento d'água, conforme Instruções Técnicas emitidas pelo Idema;
- Descrição da quantidade, tipos, acondicionamento, armazenamento, tratamento e disposição final dos resíduos sólidos gerados pelo empreendimento;
- Publicação do pedido de licença no Diário Oficial do Estado, conforme modelo Idema;
- Guia de recolhimento devidamente quitada.

Para a renovação da LO, os documentos comuns a todas as atividades

são:

- Requerimento de licença - modelo Idema;
- Licença anterior (válida);
- Todos os documentos exigidos nas condicionantes da licença anterior;

- Cadastro de atividades, conforme modelo Idema (quando existir o formulário de cadastro para a atividade);
- Publicação do pedido de licença no Diário Oficial do estado, conforme modelo Idema;

- Guia de recolhimento devidamente quitada.

Na Figura 4.21 é apresentado o macrofluxo geral para os processos de licenciamento e autorizações para intervenção ambiental de empreendimentos ou atividades de competência do estado do Rio Grande do Norte.

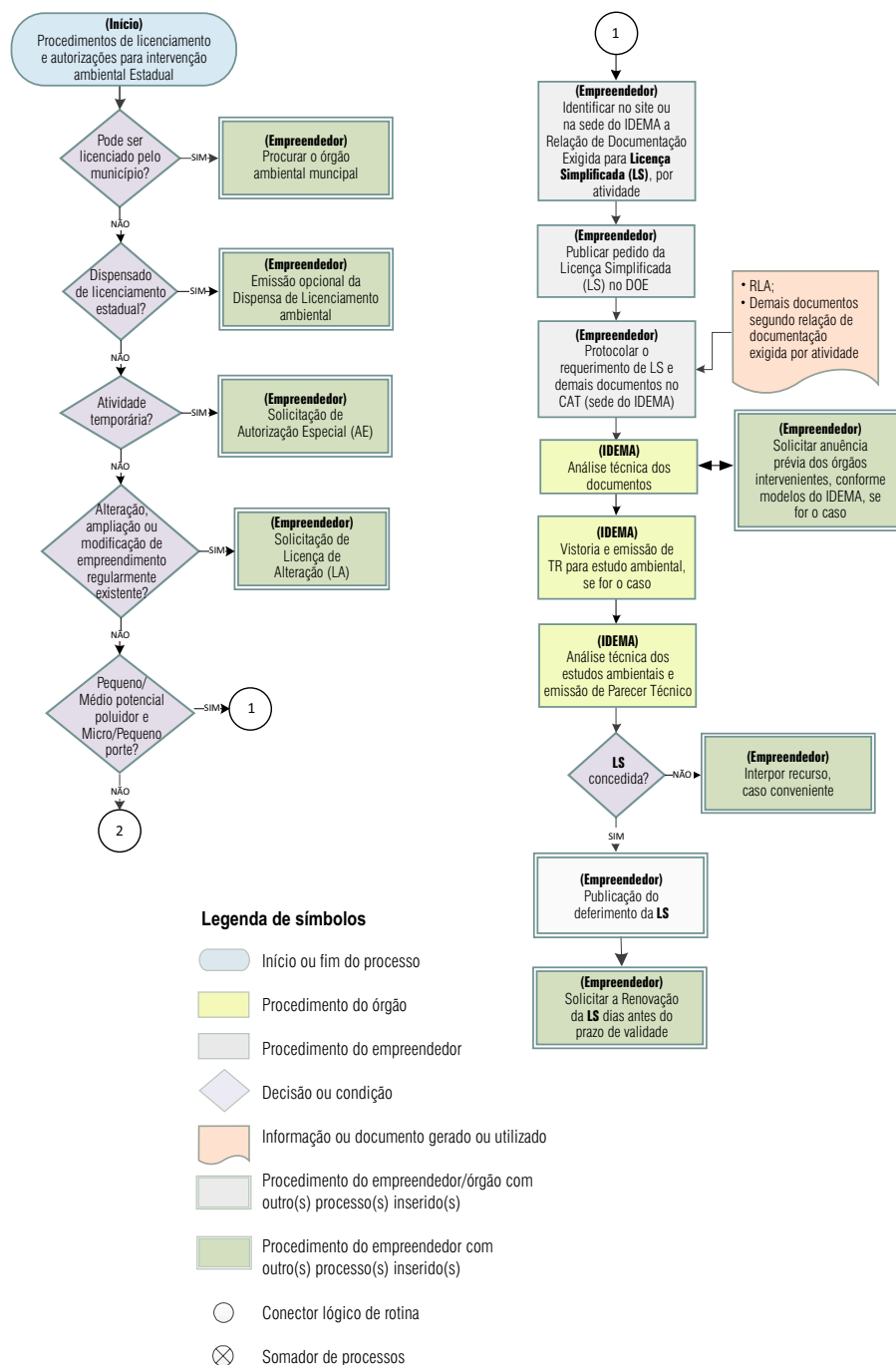


Figura 4.21 Macrofluxo dos processos de licenciamento e autorizações para intervenção ambiental no estado do Rio Grande do Norte: procedimento com licenciamento ambiental, intervenção florestal e outorga de direito de uso de recursos hídricos não integrados.

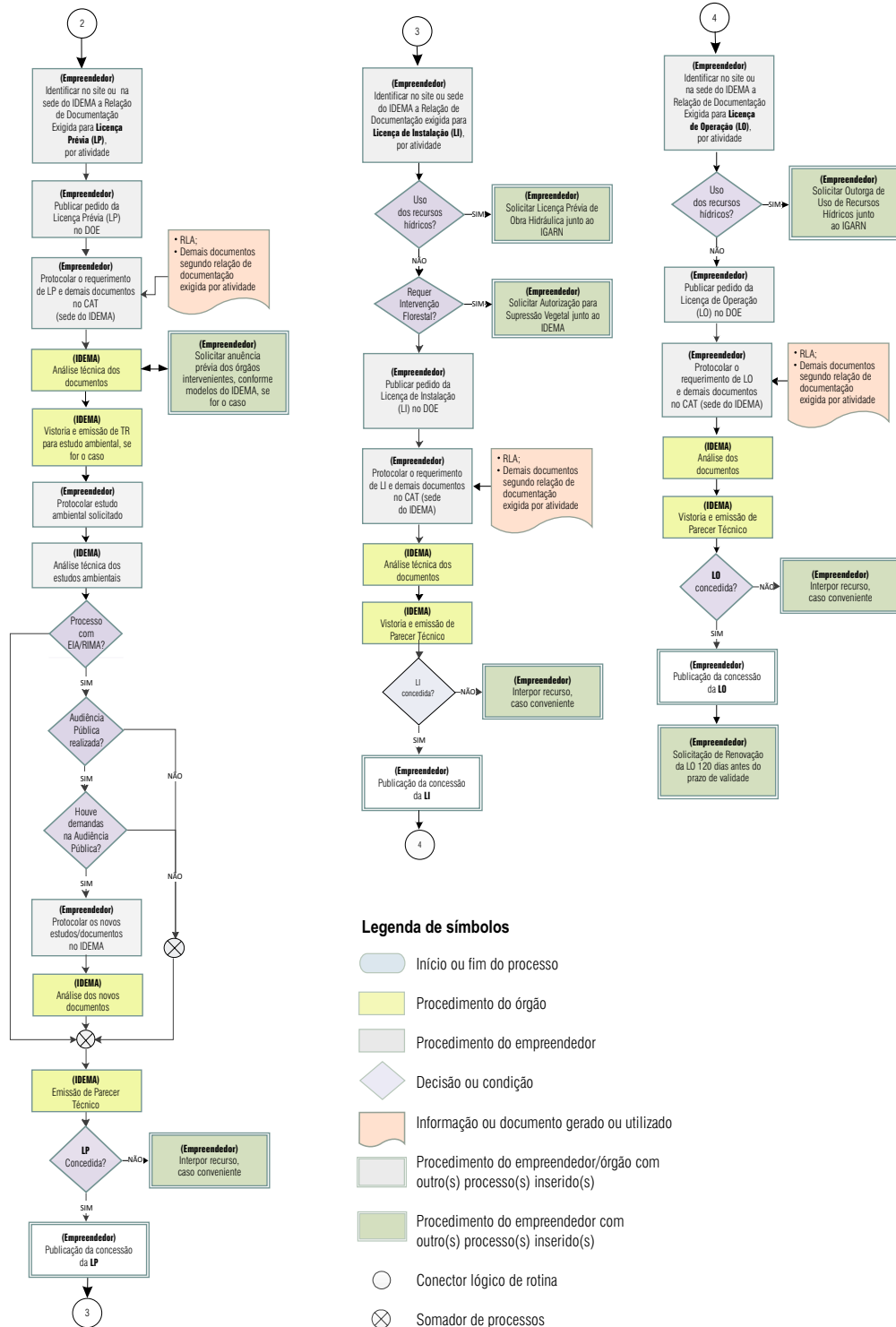


Figura 4.21 Macrofluxo dos processos de licenciamento e autorizações para intervenção ambiental no estado do Rio Grande do Norte: procedimento com licenciamento ambiental, intervenção florestal e outorga de direito de uso de recursos hídricos não integrados. (Cont.)

4.21.4 Levantamento de links de informações sobre o processo de licenciamento ambiental

No estado do Rio Grande do Norte é possível realizar consultas a autos e/ou notificações de infração pelo programa Cerberus, disponível no site do Idema (www.idema.rn.gov.br) ou diretamente no link (<http://200.149.240.140/cerberus/default.asp#>). Para ter acesso aos dados o empreendedor deve digitar como login a palavra “visitante” e não é necessário o uso de senha. Dentro da página, na aba “Consultas”, é possível pesquisar por “Pesquisa de Processos”, “Processos por Status” e “Pesquisa de interessado”.

Podem ser acessadas informações como fato gerador da notificação ou multa, cliente, empreendimento, data de devolução, local da atividade e histórico do processo (data de formação e movimentação, setor em que se encontra, comentários e o setor encaminhado).

Para acesso público, são disponibilizados para download no site do Idema os Rimas de diversas atividades, na aba “Gestão Ambiental”, “Rimas”, ou por acesso direto pelo link (<http://200.149.240.140/rimas/rimas.asp>). Cópias dos EIAs e dos Rimas em versão impressa podem ser consultadas na biblioteca do Idema, na Unidade de Conservação Parque Estadual Dunas de Natal. Os demais estudos ambientais não encontrados pelos meios citados podem ser consultados mediante solicitação de visitas na sede do Idema.

Quanto à existência de informações georreferenciadas, foi relatado in loco que, quando um processo de licenciamento ambiental é aberto (LP, LSP, LS) segue para o setor de geoprocessamento para inserção das coordenadas do empreendimento no Sistema de Informações Geográficas e Gestão Ambiental (Sigga Web). O objetivo é dar mais subsídios aos analistas, de modo a verificar a existência de corpos hídricos, áreas de preservação permanente, proximidade de aglomerados urbanos, entre outros. Como todos os empreendimentos estão no banco de dados, pode-se emitir mapas com imagem de satélite com a localização de um empreendimento ou vários empreendimentos, por tipologia e por região. Além disso, o programa dispõe de vários mapas temáticos e, quando se plota a localização de determinado empreendimento nesses mapas, o analista ambiental tem informações básicas daquela região onde se insere o empreendimento, antes mesmo da vistoria de campo, o que facilita a sua análise.

A fim de facilitar o acesso às informações referentes ao licenciamento ambiental como legislação pertinente, documentos técnicos, modelos de

formulários, entre outras obtidas por meio do site do Idema, são apresentados na Tabela 4.70 o endereço eletrônico direto de algumas informações.

Tabela 4.70 Levantamento de links de informações sobre o processo de licenciamento ambiental no estado do Rio Grande do Norte.

INFORMAÇÃO	DESCRIÇÃO	LINK
Documentação exigida para os processos de licenciamento e autorizações para intervenção ambiental.	Página de acesso aos documentos técnicos por tipologia de atividade. ³¹	http://adcon.rn.gov.br/ACERVO/ Conteudo. asp?TRA N=CATALG&TARG=13&ACT=&PAGE=0&PARM=&LBL=Licenciamento + Ambiental
	Página de acesso aos modelos de formulários para o licenciamento ambiental.	http://adcon.rn.gov.br/ACERVO/idema/Conteudo. asp?TRA N=PASTAC &TARG=230&ACT= &PAGE=&PARM =&LBL =
Termos de referência para elaboração dos estudos ambientais.	Não disponível para consulta no site do Idema.	
Estudos de Impacto Ambiental e Relatórios de Impacto Ambiental.	Link direto para download dos Rimas.	http://200.149.240.140/ rimas/rimas.asp
Legislação referente ao processo de licenciamento ambiental.	Página do Idema que permite a consulta à legislação ambiental.	http://www.idema. rn.gov.br/ Conteudo. asp?TRAN=ITEM&T ARG=1406&ACT=& PAGE=0&PARM=& LBL=Gest%E3o + Ambiental
Prazos para concessão de licenças ambientais.	Não disponível para consulta no site do Idema.	
Prazos legais de validade das licenças ambientais.	Link direto para validade das licenças e autorizações.	http://www.idema.rn. gov.br/Conteudo.asp? TRAN=ITEM&T ARG=1406&ACT= &PAGE=0&PARM= &LBL=Licenciamento+ Ambiental

³¹ Para cada atividade são apresentadas instruções Técnicas por modalidade de licença.

Tabela 4.70 Levantamento de links de informações sobre o processo de licenciamento ambiental no estado do Rio Grande do Norte. (Cont.)

INFORMAÇÃO	DESCRIÇÃO	LINK
Processos de autos de infração (multas/advertências).	Não disponível para consulta no site do Idema.	http://adcon.rn.gov.br/ACERVO/idema/Conteudo.asp?TRAN=PASTAC&TARG=419&ACT=&PAGE=&PARM=&LBL=
Normas sobre municipalização do licenciamento ambiental.	Página de acesso às Resoluções que dispõem sobre Gestão Compartilhada.	
Identificação dos municípios que realizam o licenciamento ambiental.	Não disponível para consulta no site do Idema.	

4.21.5 Audiências públicas

Segundo a Resolução Conama nº 1/1986 {BRASIL, 1986 #674}, as audiências públicas têm por finalidade expor aos interessados o conteúdo do produto em análise e do seu referido Rima, dirimindo dúvidas e recolhendo dos presentes as críticas e sugestões a respeito.

No estado do Rio Grande do Norte, para todos os processos com EIA/Rima são realizadas audiências públicas, de acordo com o determinado pela Resolução Conama nº 9/1987 {BRASIL, 1987 #676}. As audiências podem ser convocadas sempre que o órgão ambiental julgar necessário, quando for solicitado por entidade civil, pelo Ministério Público ou por 50 ou mais cidadãos.

O calendário de audiências realizadas no estado, referente a processos com EIA/Rima, ainda não é disponibilizado no site do Idema, mas será implementado em breve. Quando uma audiência pública é agendada pelo Idema, este publica um comunicado no Diário Oficial do estado e em jornal de grande circulação na região do empreendimento em análise.

4.21.6 Dificuldades encontradas pelo órgão no processo de licenciamento ambiental

Na visita ao estado foram levantadas as principais dificuldades encontradas no processo de licenciamento pelos técnicos e funcionários do órgão que acompanham os processos. Foi relatado que, com o passar dos anos, os técnicos do quadro efetivo do Idema vão se aposentando e essas vagas não

são repostas, já que nunca houve concurso público para o Idema, desde a sua criação. Há um déficit enorme de técnicos para análise dos processos de licenciamento e fiscalização e na área de monitoramento ambiental, além de outros setores.

Por meio de convênios entre o Idema e outras instituições esse problema vem sendo amenizado, embora não seja o ideal, uma vez que gera um quadro de profissionais temporários e de alta rotatividade. Além disso, muitos desses técnicos não possuem experiência na área ambiental, o que resulta em maior morosidade nas análises dos processos. Outra dificuldade vivenciada pelo órgão está relacionada à qualidade dos estudos ambientais e demais informações apresentadas pelos empreendedores, que frequentemente culmina com a necessidade de solicitação de complementação de informações e muitas vezes reiteração, atrasando ainda mais a conclusão da análise dos processos. Foi ressaltada uma necessidade urgente de concurso público para restabelecer o quadro efetivo do Idema.

Quanto às principais demandas por capacitação profissional, foi exposta a necessidade nas áreas de análise de estudos ambientais (EIA/Rima, RCA, RAS, AR, outros); controle e monitoramento de emissões atmosféricas e qualidade do ar; recursos florestais; fiscalização, monitoramento e controle da fauna; recuperação de áreas degradadas e contaminadas; licenciamento, fiscalização e monitoramento de postos de combustíveis; tratamento de resíduos sólidos industriais; e legislação ambiental. Foi sugerida a implantação de uma política de intercâmbio para troca e transferência de conhecimentos técnicos, ambientais e legais entre os órgãos ambientais.

4.21.7 Impacto da Lei Complementar Federal nº 140/2011

No estado do Rio Grande do Norte, antes mesmo da promulgação da Lei Complementar Federal nº 140/2011 (BRASIL, 2011b), a descentralização do licenciamento ambiental no estado era realizado de acordo com as Resoluções Conema nº 3/2009 (RIO GRANDE DO NORTE, 2009c), que aprova o Plano de Gestão Ambiental Compartilhada do Rio Grande do Norte (Licenciamento, Fiscalização e Monitoramento Ambiental), e a nº 4/2011 (RIO GRANDE DO NORTE, 2011c), que alterou a nº 4/2009 (RIO GRANDE DO NORTE, 2009d) e define empreendimentos e atividades de impacto local para fins de licenciamento ambiental por municípios.

Atualmente, 11 municípios no estado estão aptos a realizar o licenciamento ambiental: Natal, Mossoró, Parnamirim, Extremoz, São Gonçalo do Amarante, Canguaretama, Goianinha, Ceará-Mirim, Baía Formosa, Tibau

do Sul e Nísia Floresta. Alguns desses municípios já realizavam o licenciamento ambiental antes da promulgação da Lei Complementar Federal nº 140/2011 (BRASIL, 2011b), mediante convênio de gestão compartilhada (Mossoró, Parnamirim, Extremoz, São Gonçalo do Amarante, Canguaretama e Nísia Floresta).

Os critérios utilizados para transição do licenciamento estadual para municipal levam em consideração a classificação (atividades ou empreendimentos considerados de impacto local, segundo o porte e o potencial poluidor e degradador) e a estrutura do órgão ambiental municipal, de acordo com as Resoluções Conema nº 4/2011 (RIO GRANDE DO NORTE, 2011c) e Conema nº 3/2009 (RIO GRANDE DO NORTE, 2009c), a saber:

- Possuir Plano Diretor ou Lei de Diretrizes Urbanas.
- Implantar um Conselho Municipal de Meio Ambiente, com caráter consultivo, normativo e deliberativo, tendo em sua composição no mínimo 50% de entidades não governamentais;
- Possuir, na estrutura administrativa, um órgão com atribuições para coordenar, executar e supervisionar a gestão ambiental local, definidas em reforma administrativa;
- Demonstrar a previsão orçamentária para a implantação da política municipal de meio ambiente;
- Possuir, nos quadros do órgão municipal responsável pelas ações de gestão ambiental, equipe técnica mínima multidisciplinar, constituída por profissionais capacitados e legalmente habilitados para o licenciamento, a fiscalização e o monitoramento ambiental;
- Possuir legislação própria que regule o licenciamento, a fiscalização e o monitoramento ambiental, bem como as sanções administrativas pelo descumprimento das regras estabelecidas;
- Implantar e operar Fundo Municipal de Meio Ambiente.

Com o intuito de propor um fortalecimento da gestão ambiental compartilhada, o Idema está realizando um diagnóstico da situação dos órgãos municipais de meio ambiente quanto à estrutura, equipe técnica, legislação, atuação do órgão, carências etc. Atualmente, não existe no Idema sistema integrador de informações sobre o licenciamento ambiental municipal.

Conforme levantamento de informações in loco, não houve repasse de nenhuma demanda de licenciamento ao Idema por parte do Ibama.

4.21.8 Arranjos institucionais para manutenção do PNLA

A fim de manter atualizadas as informações disponibilizadas pelos estados ao Portal Nacional do Licenciamento Ambiental, foi sugerido pelo órgão a realização de um termo de cooperação entre o estado e o Ministério do Meio Ambiente, que permitisse garantir a manutenção do PNLA em funcionamento diante de mudanças na TI ou na gestão do órgão.

Em relação a outras informações que poderiam ser disponibilizadas no Portal, foram sugeridas:

- Apresentação de quadro com as licenças emitidas por mês e por ano, com discriminação do número do processo, empreendedor, empreendimento ou atividade, município e prazo de validade da licença, referente a cada Órgão Estadual de Meio Ambiente (Oema);
- Espacialização dos empreendimentos licenciados, por estado;
- Apresentação de quadro com os processos de auto de infração por mês e por ano, discriminando o denunciado, empreendimento ou atividade que teve relação com a infração, município e o status atual, para cada Oema;
- Legislação ambiental por tipologia de atividade e geral de cada estado e nacional.

A Fundação Estadual de Proteção Ambiental Henrique Luis Roessler (Fepam) é a instituição responsável pelo licenciamento ambiental no Rio Grande do Sul. Desde 1999, a Fepam é vinculada à Secretaria Estadual do Meio Ambiente (Sema) (FEPAM/RS, 2014a). A Fepam compartilha a atribuição dos processos de licenciamento e autorizações para intervenção ambiental com o Departamento Estadual de Florestas e Áreas Protegidas (Defap) e com o Departamento de Recursos Hídricos (DRH).

A Fepam foi instituída pela Lei Estadual nº 9.077/1990 (RIO GRANDE DO SUL, 1990) e implantada no ano seguinte. A Fundação tem suas origens na Coordenadoria do Controle do Equilíbrio Ecológico do Rio Grande do Sul (criada na década de 1970) e no antigo Departamento de Meio Ambiente da Secretaria de Saúde e Meio Ambiente, atual Secretaria Estadual da Saúde (FEPAM/RS, 2014a).

A Fundação é um dos órgãos executivos do Sistema Estadual de Proteção Ambiental (Sisepra), que prevê a ação integrada dos órgãos ambientais do estado em articulação com o trabalho dos municípios (FEPAM/RS, 2014a).

Além da operação do Licenciamento Ambiental das atividades de impacto supralocal, as principais atividades da Fundação são (FEPAM/RS, 2014b):

- Aplicação da Legislação Ambiental e fiscalização em conjunto com os demais órgãos da Sema/RS, municípios e Batalhão Ambiental da Brigada Militar;
- Avaliação, monitoramento e divulgação de informação sobre a qualidade ambiental. Esse trabalho é a base para a priorização e avaliação da efetividade das ações desenvolvidas (como o próprio licenciamento ambiental);
- Diagnóstico e planejamento, para que a ação do Sisepra, a avaliação das mudanças ambientais e o licenciamento ambiental de atividades individuais sejam vistos dentro do marco de diretrizes regionais e da capacidade suporte do ambiente;
- Apoio, informação, orientação técnica e mobilização de outros atores importantes como os municípios, os Comitês de Bacia e organizações da sociedade civil.

Conforme informações apresentadas na Tabela 3.2, o levantamento in loco das informações referentes ao processo de licenciamento ambiental no estado do Rio Grande do Sul foi realizado mediante entrevista com Rafael Volunquind, Diretor Técnico; e Clauren Martins, Chefe da Divisão de Licenciamento.

4.22.1 Instrumentos legais sobre licenciamento ambiental

Durante o levantamento prévio de informações sobre o processo de licenciamento ambiental no estado do Rio Grande do Sul, feito por consulta ao site da Fepam (<http://www.fepam.rs.gov.br/index.asp>), foram identificados os instrumentos legais/normativos apresentados na Tabela 4.71. Ressalta-se que esse levantamento não esgota o universo de normas utilizadas para os processos de licenciamento e autorizações para intervenção ambiental, podendo existir outros não apontados neste relatório.

Tabela 4.71 Instrumentos legais que embasam os processos de licenciamento e autorizações para intervenção ambiental no estado do Rio Grande do Sul.

INSTRUMENTO LEGAL	DESCRIÇÃO	REFERÊNCIA
Lei Estadual nº 10.350, de 30 de dezembro de 1994.	Institui o Sistema Estadual de Recursos Hídricos, regulamentando o art. 171 da Constituição do estado do Rio Grande do Sul.	(RIO GRANDE DO SUL, 1994)
Decreto Estadual nº 37.033, de 21 de novembro de 1996.	Regulamenta a outorga do direito de uso da água no estado do Rio Grande do Sul, prevista nos artigos 29, 30 e 31 da Lei nº 10.350, de 30 de dezembro de 1994.	(RIO GRANDE DO SUL, 1996)
Lei Estadual nº 11.520, de 3 de agosto de 2000.	Institui o Código Estadual do Meio Ambiente do estado do Rio Grande do Sul e dá outras providências.	(RIO GRANDE DO SUL, 2000)
Resolução do Conselho de Administração da Fepam nº 2, de 21 de agosto de 2001.	Estabelece a alteração dos critérios e os valores de ressarcimento dos custos operacionais e análise do licenciamento ambiental e dá outras providências.	(RIO GRANDE DO SUL, 2001)

Tabela 4.71 Instrumentos legais que embasam os processos de licenciamento e autorizações para intervenção ambiental no estado do Rio Grande do Sul. (Cont.)

INSTRUMENTO LEGAL	DESCRIÇÃO	REFERÊNCIA	INSTRUMENTO LEGAL	DESCRIÇÃO	REFERÊNCIA
Resolução Consema nº 38, de 18 de julho de 2003.	Estabelece procedimentos, critérios técnicos e prazos para Licenciamento Ambiental realizado pela Fundação Estadual de Proteção Ambiental (Fepam), no estado do Rio Grande do Sul.	(RIO GRANDE DO SUL, 2003)	Resolução Consema nº 199, de 18 de setembro de 2008.	Altera a Resolução Consema nº 167/2007 que “Dispõe sobre a qualificação dos municípios para o exercício da competência do Licenciamento Ambiental dos empreendimentos e atividades considerados como impacto local, no estado do Rio Grande do Sul”, e dá outras providências.	(RIO GRANDE DO SUL, 2008c)
Resolução Consema nº 84, de 17 de dezembro de 2004.	Dispõe sobre o licenciamento ambiental das atividades constantes de Sistemas Integrados de Produção.	(RIO GRANDE DO SUL, 2004a)	Portaria Conjunta Sema/Fepam nº 085, de 26 de novembro de 2008.	Estabelece critérios e rotinas para processamento de pedidos de licenciamento ambiental simplificado e dá outras providências.	(RIO GRANDE DO SUL, 2008d)
Resolução Consema nº 85, de 17 de dezembro de 2004.	Dispõe sobre o licenciamento ambiental de atividades de exploração de bens minerais em corpos hídricos superficiais.	(RIO GRANDE DO SUL, 2004b)	Resolução Consema nº 288, de 2 de outubro de 2014.	Atualiza e define as tipologias que causam ou que possam causar impacto ambiental local, para o exercício da competência municipal para o licenciamento ambiental no estado do Rio Grande do Sul.	(RIO GRANDE DO SUL, 2014a)
Resolução do Conselho de Administração da Fepam nº 8, de 21 de novembro de 2006.	Estabelece diretrizes e critérios gerais para convênios de delegação de competência em licenciamento e fiscalização ambiental entre a Fepam e municípios.	(RIO GRANDE DO SUL, 2006a)			
Resolução Consema nº 167, de 19 de outubro de 2007.	Dispõe sobre a qualificação dos municípios para o exercício da competência do Licenciamento Ambiental dos empreendimentos e atividades considerados como impacto local, no estado do Rio Grande do Sul.	(RIO GRANDE DO SUL, 2007)			
Decreto Estadual nº 45.553, de 19 de março de 2008.	Institui o Balcão de Licenciamento Ambiental Unificado de Porto Alegre e Região Metropolitana, para unificar o relacionamento do Poder Público Estadual, cidadãos e empresas em matéria de licenciamento ambiental, outorgas, registros, permissões e demais processos relativos a intervenções no meio ambiente.	(RIO GRANDE DO SUL, 2008a)			
Portaria Conjunta Sema/Fepam nº 47, de 25 de agosto de 2008.	Disciplina ações de Licenciamento Ambiental Unificado e estabelece fluxo de documentos entre os diversos órgãos da Sema e Fepam, e dá outras providências.	(RIO GRANDE DO SUL, 2008b)			

Segundo o levantamento in loco, diversas portarias se encontram atualmente em revisão ou elaboração na Fepam, visando à regulamentação dos mais diversos procedimentos. É possível citar como exemplos de procedimentos cuja regulamentação está sendo realizada: os procedimentos para auditoria ambiental, responsabilidade para assinatura de licenças ambientais, declaração de desoneração de passivos ambientais, declarações de isenção de licenciamento ambiental, acompanhamento da aplicação de medidas compensatórias estabelecidas pela lei do Sistema Nacional de Unidades de Conservação (Snuc), critérios para lavra de areia e cascalho, entre outros. Para além da Fepam, a elaboração de instrumentos legais no estado do Rio Grande do Sul se mostra como um processo dinâmico, já que no Consema há permanente debate em relação à revisão das suas resoluções, e na Assembleia Legislativa sempre pode haver propostas de projetos de lei em tramitação, que dizem respeito ao meio ambiente.

Classificação dos empreendimentos e atividades passíveis de licenciamento ambiental

A Resolução do Conselho de Administração da Fepam nº 02/2001 (RIO GRANDE DO SUL, 2001), que estabelece a alteração dos critérios e os

valores de ressarcimento dos custos operacionais e análise do licenciamento ambiental, em seu art. 3º define que as fontes de poluição e atividades modificadoras do meio ambiente são enquadradas segundo os critérios de porte (Mínimo, Pequeno, Médio, Grande e Excepcional) e potencial poluidor (Pequeno, Médio e Grande) conforme classificação de atividades constante em seu Anexo II.

4.22.2 Instrumentos de licenciamento e autorizações para intervenção ambiental

Os processos de licenciamento e autorizações para intervenção ambiental de empreendimentos ou atividades no estado do Rio Grande do Sul podem ocorrer por meio dos seguintes instrumentos:

- Autorização Ambiental (AA);
- Licença Única (LU);
- Licença Prévia (LP);
- Licença de Instalação (LI);

- Licença de Operação (LO);
- Licença Ambiental por Integrador;
- Outorga de direito de uso dos recursos hídricos (licença de uso, autorização e concessão);
- Alvará de Licenciamento de Serviços Florestais;
- Cadastro Florestal;
- Declaração de Isenção do Licenciamento Ambiental (Dila);
- Reserva Legal;
- Renovação/Revalidação de Licença.

Os instrumentos de licenciamento e autorizações para intervenção ambiental existentes no estado do Rio Grande do Sul, os prazos de validade e a situação em que são emitidos ou requeridos são apresentados na Tabela 4.72, conforme informações extraídas do site da Fepam (<http://www.fepam.rs.gov.br/index.asp>).

Tabela 4.72 Instrumentos de licenciamento e autorizações para intervenção ambiental no estado do Rio Grande do Sul e seus respectivos prazos de validade.

INSTRUMENTO	DESCRIÇÃO	VALIDADE
Autorização Ambiental.	Ato administrativo concedido pelo órgão ambiental competente, de natureza precária, que autoriza a execução específica de um empreendimento ou atividade utilizadora de recursos ambientais, não classificada como licença ambiental. Destinado a atividades cuja realização se dá em prazo determinado e de execução única e imediata, não configurando propriamente operação, no sentido de que não há uma sucessão de eventos encadeados e interdependentes que demandem a observância de todas as fases do licenciamento como tal (RIO GRANDE DO SUL, 2003)	Até 1 ano.
Licença Única.	Para pequenos empreendimentos e atividades similares e vizinhos ou para aqueles integrantes de planos de desenvolvimento aprovados previamente pelo órgão competente, desde que definida a responsabilidade legal pelo conjunto de empreendimentos ou atividades.	4 anos.
Licenciamento Ambiental:	Licença Prévia (LP). Emitida na fase preliminar de planejamento do empreendimento ou atividade, contendo requisitos básicos a serem atendidos nas fases de localização, instalação e operação, observadas as diretrizes do planejamento e zoneamento ambientais e demais legislações pertinentes, atendidos os planos municipais, estaduais e federais, de uso e ocupação do solo (RIO GRANDE DO SUL, 2000)	2 anos, exceto para empreendimentos com localização definida para distritos industriais já licenciados, que têm validade de 5 anos.
	Licença de Instalação (LI). Autoriza o início da implantação do empreendimento ou atividade, de acordo com as condições e restrições da LP e, quando couber, as especificações constantes no Projeto Executivo aprovado, e atendidas as demais exigências do órgão ambiental (RIO GRANDE DO SUL, 2000)	Prazo de validade fixado entre 1 e 5 anos.

Tabela 4.72 Instrumentos de licenciamento e autorizações para intervenção ambiental no estado do Rio Grande do Sul e seus respectivos prazos de validade.

INSTRUMENTO		DESCRIÇÃO	VALIDADE
Licenciamento Ambiental:	Licença de Operação (LO).	Autoriza, após as verificações necessárias, o início do empreendimento ou atividade e, quando couber, o funcionamento dos equipamentos de controle de poluição exigidos, de acordo com o previsto na LP e LI e atendidas as demais exigências do órgão ambiental competente (RIO GRANDE DO SUL, 2000).	4 anos.
	Licença Ambiental por Integrador.	Procedimento administrativo pelo qual o órgão ambiental competente realiza o licenciamento ambiental por integrador, emitindo uma ou mais Licença(s) de Operação para todos ou parte dos integrados, sob orientação de um responsável técnico habilitado e credenciado, disponibilizado pelo integrador (RIO GRANDE DO SUL, 2004a).	A primeira Licença de Operação tem validade para 4 anos.
Outorga de direito de uso dos recursos hídricos:	Licença de uso.	Quando o usuário atender às condições quali-quantitativas definidas pelo DRH e Fepam, em função da disponibilidade de água na Bacia (RIO GRANDE DO SUL, 1994).	Validade máxima de 5 anos.
	Autorização de uso.	Nos casos em que não haja definição das condições quali-quantitativas mencionadas acima. É uma outorga precária, prevista no art. 29, da Lei Estadual nº 10.350/94 (RIO GRANDE DO SUL, 1994) que pode ser revogada a qualquer momento (SEMA/RS, 2014).	Não especificada legalmente. Pode ser revogada a qualquer momento.
	Concessão de uso.	Nos casos de utilidade pública, conforme previsto no art. 43 do Decreto nº 24.643/1994 (RIO GRANDE DO SUL, 1994).	Tem a validade máxima de 10 anos.
Declaração de Isenção de Licenciamento Ambiental (Dila).		Atividades de baixo potencial e baixo potencial poluidor podem receber a Dila segundo o levantamento in loco. O empreendedor deve ser cauteloso, entretanto, já que com a publicação da Resolução Consema nº 288/2014 (RIO GRANDE DO SUL, 2014a), diversas atividades antes declaradas isentas pela Fepam passaram a ser licenciadas pelos municípios.	Não se aplica.
Revalidação/Renovação de Licença.		A LP concedida não é renovada após o término do seu prazo de validade, exceto para LP antecedidas por Estudo Prévio de Impacto Ambiental (EIA), que podem ser renovadas uma vez, desde que não haja mudanças ambientais que indiquem a necessidade de novo EIA, a critério do órgão ambiental (RIO GRANDE DO SUL, 2003). De acordo com o levantamento in loco, LI pode ser renovada por período igual ao da licença original ou conforme novo cronograma e LO pode ser renovada quantas vezes forem necessárias, por período igual ao da licença ambiental original.	Depende da licença ambiental original.

4.22.3 Procedimentos para o licenciamento ambiental

Conforme verificado in loco, no estado do Rio Grande do Sul os processos de licenciamento e autorizações ambientais são integrados com a análise de autorização de intervenção florestal, desde que não ocorra intervenção em Áreas de Preservação Permanentes (APP). A integração da intervenção florestal ao licenciamento se dá por convênio de delegação de competência entre o Departamento de Florestas e Áreas Protegidas (Defap) e a Fepam. Dessa forma, é gerado apenas um número de processo para o licenciamento ambiental e a intervenção florestal e o processo são analisados do ponto de vista do licenciamento e da intervenção pela mesma equipe

técnica, sendo necessário o pagamento de apenas uma taxa para ambos. A outorga de direito de uso de recursos hídricos não é integrada ao licenciamento ambiental e deve ser requerida separadamente no Departamento de Recursos Hídricos (DRH). No estado, as seguintes competências principais sobre licenciamento ambiental são atribuídas:

- À Fundação Estadual de Proteção Ambiental Henrique Luis Roessler (Fepam), o licenciamento de empreendimento e atividades de impacto regional;
- Ao Departamento de Florestas e Áreas Protegidas, que está vinculado à Sema (Defap/Sema), a responsabilidade pelo gerenciamento da

flora, cabendo-lhe autorizar a supressão de vegetação nativa. Esse instrumento deve acompanhar o pedido de licenciamento, quando associado ao projeto houver necessidade de supressão ou o empreendimento atingir APP;

- Ao Departamento de Recursos Hídricos (DRH/Sema), a responsabilidade pela outorga de uso de água;
- Ao Ibama, atuar mais pontualmente naquelas atividades/empreendimentos elencados no art. 4º, da Resolução Conama nº 237/1997 {BRASIL, 1997 #7}, nacional ou regional, quer em função de sua localização, quer em razão da extensão da área do impacto causado e, por vezes, pode delegar sua competência ao estado;
- Aos municípios, o licenciamento das atividades consideradas como de impacto local, como previsto na Resolução nº 288/2014 (RIO GRANDE DO SUL, 2014a) do Consema.

A Fepam conta ainda com nove gerências regionais, localizadas nos municípios de Porto Alegre, Alegrete, Santa Maria, Santa Cruz do Sul, Tramandaí, Caxias do Sul, Pelotas, Passo Fundo e Santa Rosa. Cada gerência regional é responsável pelo atendimento do seu município e municípios da sua região. A divisão dos municípios de competência de cada gerência regional é estabelecida no Anexo Único do Regimento Interno da Fepam, regularizado no Decreto Estadual nº 51.874/2014 (RIO GRANDE DO SUL, 2014b). O empreendedor pode protocolar o processo de licenciamento ambiental na gerência regional responsável pelo município onde se encontra o empreendimento.

O empreendedor que pretende exercer uma atividade que requeira o certificado de outorga de direito de uso de recursos hídricos deve requerer o certificado na DRH. O pedido de outorga deve ser realizado pelo empreendedor, o mais cedo possível, no processo de licenciamento ambiental, já que seu certificado é requerido para a concessão da Licença Prévia. O Decreto Estadual nº 37.033/1996 (RIO GRANDE DO SUL, 1996) regulamentou este instrumento, estabelecendo os critérios para a “concessão”, “licença de uso” e “autorização”, bem como para a dispensa.

De acordo com o decreto, as águas de domínio do estado do Rio Grande do Sul, superficiais e subterrâneas, somente podem ser objeto de uso após outorga, mediante:

- Licença de uso, quando o usuário atender às condições definidas pelos órgãos, em função da disponibilidade quali-quantitativa da água na bacia hidrográfica;

- Autorização, nos casos em que não haja definição das condições referidas no inciso anterior.

As licenças de uso são outorgadas pelo prazo máximo de 5 anos e ficam sem efeito se, durante 2 anos consecutivos, o titular deixar de fazer o uso outorgado das águas. As concessões são outorgadas pelo prazo máximo de 10 anos e ficam sem efeito se, durante 3 anos consecutivos, o concessionário deixar de fazer o uso outorgado das águas. As licenças de uso, as autorizações e as concessões podem ser renovadas, devendo o interessado apresentar requerimento nesse sentido em até 6 meses antes de expirado o respectivo prazo.

A execução de manejos de corte, destruição, supressão, podas, transplantes por atividades florestais atingindo árvores nativas, sem a respectiva autorização ou licença emitida pelo órgão ambiental competente ou em desacordo constitui infração administrativa ambiental na área florestal, passível das sanções previstas na legislação vigente.

Para iniciar o processo de licenciamento ambiental, o empreendedor deve identificar no Portal da Fepam (<http://www.fepam.rs.gov.br/licenciamento/Area1/default.asp>) a atividade que deseja regularizar, a fase do licenciamento em que se encontra e preencher a pré-caracterização com informações do porte do empreendimento. A partir dessa primeira etapa, é identificada a responsabilidade do licenciamento ambiental. Caso o sistema apresente a frase “Licenciável pela União”, o empreendedor deve seguir com o processo de licenciamento em nível federal, no Ibama.

De acordo com as características do empreendimento, o sistema pode apresentar a mensagem “Licenciável pelo Município”. O empreendedor deve se dirigir ao órgão licenciador municipal, já que a tipologia e porte selecionados são isentos de licenciamento ambiental estadual. O empreendedor pode se informar previamente quanto a essa possibilidade consultando o Anexo I da Resolução Consema nº 288/2014 (RIO GRANDE DO SUL, 2014a), que elenca todas as tipologias e respectivos portes que são considerados de impacto local e, portanto, responsabilidade municipal. Caso a atividade pretendida pelo empreendedor se localize em um município que não realiza o licenciamento ambiental, o empreendedor deve se informar na Fepam quanto às providências que pode tomar.

O sistema também pode identificar a tipologia apontada pelo empreendedor como de licenciamento ambiental sob responsabilidade estadual. Nesse caso, pode ser indicada a mensagem “Isento de Licenciamento Esta-

“dual”, ou seja, a atividade indicada pelo empreendedor é estadual e está isenta do licenciamento ambiental. O empreendedor deve requerer a Declaração de Isenção do Licenciamento Ambiental (Dila), para fins de comprovação de que se encontra regularizado quanto à Política Ambiental Estadual. Caso o sistema identifique que o empreendimento indicado não é isento do licenciamento ambiental estadual, a mensagem que é apresentada pelo sistema é “Licenciável pela Fepam”.

Em seguida, o empreendedor deve especificar a modalidade de licença ambiental que pretende obter, para a emissão do boleto de cobrança da taxa de licenciamento ambiental. Caso o empreendedor tenha dúvidas sobre qual a modalidade que deve requisitar, deve entrar em contato com a Fepam.

A Autorização Ambiental (AA) é um ato administrativo destinado a atividades cuja realização se dá em prazo determinado e de execução única e imediata, não configurando propriamente operação, no sentido de que não há uma sucessão de eventos encadeados e interdependentes, que demande a observância de todas as fases do licenciamento como tal.

São passíveis de Licença Única (LU) os pequenos empreendimentos e atividades similares e vizinhos ou aqueles integrantes de planos de desenvolvimento, aprovados, previamente, pelo órgão governamental competente, desde que definida a responsabilidades legal pelo conjunto de empreendimentos ou atividades. Aplica-se ao primeiro caso a Resolução Consema nº 84/2004 (RIO GRANDE DO SUL, 2004a) que permite o licenciamento único de vários empreendimentos integrantes de uma mesma cadeia produtiva (suinocultura, avicultura, piscicultura, silvicultura e fumo, entre outras), situados em áreas físicas distintas, porém operando com objetivo final comum. Aplica-se ao segundo caso o licenciamento de Projetos de Assentamentos de Reforma Agrária {BRASIL, 2001 #537} cujos impactos afetem áreas comuns, podendo ser expedidas licenças coletivas, devendo o órgão ambiental competente exigir estudo ambiental único para projetos cujos impactos sejam cumulativos ou sinérgicos.

Caso a atividade esteja inserida nos Sistemas Integrados de Produção, definidos pela Resolução Consema nº 84/2004 (RIO GRANDE DO SUL, 2004a), pode ser concedida a licença ambiental por integrador. Essa é de adesão livre, de forma que o integrador e os integrados podem optar pelo licenciamento individual e é válida para licenciamento realizado pelo estado e municípios. Seu procedimento administrativo consistente no licenciamento ambiental no

Rio Grande do Sul se inicia com o enquadramento da atividade em uma das tipologias relacionadas no Anexo I da Resolução Conama nº 237/1997 {BRASIL, 1997 #7}, seguido do pagamento da guia de recolhimento dos custos de sua análise, junto ao Setor de Arrecadação da Fepam, informações que podem ser obtidas, também, no site da instituição. Quando se tratar de licenciamento de competência dos municípios, os valores devem ser recolhidos conforme instruções do órgão licenciador destes, que conduzem os respectivos procedimentos.

Outros empreendimentos devem realizar o licenciamento ambiental ordinário, requerendo a Licença Prévia (LP), seguida da Licença de Instalação (LI) e, por fim, pela Licença de Operação (LO). As licenças podem ser expedidas sucessiva ou isoladamente, conforme a tipologia, características e fase do empreendimento ou atividade.

As instruções com a documentação a ser entregue, de uma única vez, na Central de Atendimento da sede da Fepam ou Gerência Regional, para a formação de um processo administrativo, são disponibilizadas em um roteiro, uma vez especificado o tipo de licença a ser obtida pelo empreendedor. O roteiro contém o modelo de requerimento, formulários específicos para o licenciamento ambiental e outros documentos que devem ser providenciados pelo empreendedor. Ressalta-se que após a análise dessa documentação é que a Fepam se manifesta pela necessidade ou não da apresentação do EIA/Rima.

Quando determinada a necessidade de realização de EIA/Rima, pela Fepam, as solicitações de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, suas renovações e a respectiva concessão devem ser publicadas pelo empreendedor no Diário Oficial do Estado (DOE) e em periódico de grande circulação regional e local. As publicações devem ser devidamente comprovadas pelo empreendedor diante da Fepam, para o devido andamento do processo. Caso o licenciamento não demande a elaboração de EIA/Rima, não é necessária a publicação do requerimento de licença ou de sua concessão pelo empreendedor. Essa informação é disponibilizada apenas no site da Fepam.

A equipe que é designada para realizar a análise dos documentos protocolados pelo empreendedor é mais numerosa e multidisciplinar quanto maior for a complexidade do projeto e a tipologia da atividade proposta, considerando a localização, cobertura vegetal, atividade industrial produtiva, entre outros aspectos. Projetos mais corriqueiros e de menor complexidade são encaminhados para o técnico ambiental mais experiente no assunto.

O período de análise do processo deve se passar por, no máximo, 6 meses para processos sem necessidade de elaboração de EIA/Rima, e 12 meses para projetos que demandam análise de EIA/Rima. Os prazos podem ser suspensos quando, a pedido do órgão ambiental, o empreendedor tiver que realizar estudos ambientais complementares ou preparar esclarecimentos, situação que não pode ultrapassar o período de 4 meses, salvo ajuste expresso em contrário {BRASIL, 1997 #7}.

A análise do processo é, então, realizada pelo analista ou pela equipe, e resulta na elaboração do parecer final conclusivo, que decide quanto ao deferimento ou indeferimento da modalidade de licenciamento e autorizações para intervenção ambiental requerida. A licença ou autorização ambiental, caso seja deferida pelo parecer, segue para que seja dada a ciência de seu deferimento pelo gerente regional, quando o protocolo é realizado em uma gerência regional, chefe de serviço, chefe de divisão, chefe de departamento, diretor técnico e diretor presidente, nessa ordem, colhendo a assinatura do último.

A Licença Prévia (LP) é concedida na fase preliminar do planejamento do empreendimento ou atividade, aprova sua localização e concepção, atesta a viabilidade ambiental e estabelece os requisitos básicos e condicionantes a serem atendidos nas próximas fases de sua implementação e operação. O prazo de validade de uma Licença Prévia é de 2 anos, exceto para empreendimentos com localização definida para distritos industriais já licenciados, que tem validade de 5 anos.

A LP concedida não é renovada após o término de seu prazo de validade, exceto para as antecedidas por Estudo Prévio de Impacto Ambiental (EIA), que podem ser renovadas uma vez, desde que não haja mudanças ambientais que indiquem a necessidade de novo EIA/Rima.

A Resolução Consema nº 85/2004 (RIO GRANDE DO SUL, 2004b) estabelece a documentação necessária a ser apresentada por modalidade de licença e, caso não exista a necessidade de apresentação de EIA/Rima, devem ser apresentados para obtenção de LP o requerimento de Licença Prévia, a apresentação de estudo ambiental, conforme Termo de Referência da Fepam, entre outros. Se houver a necessidade de apresentação de EIA/Rima, o empreendedor deve adicionalmente apresentá-lo, conforme Resolução Conama nº 1/1986 {BRASIL, 1986 #674}.

O EIA/Rima é exigido para todos os empreendimentos listados no art. 2º da Resolução Conama nº 1/1986 {BRASIL, 1986 #674}, com os acréscimos advindos das Resoluções Conama nº 11/1986 {BRASIL, 1986 #686} e nº 5/1987 {BRASIL, 1987 #790}.

Na solicitação de Licença Prévia acompanhada da necessidade de EIA/Rima, há designação da equipe de análise, comunicação ao requerente e solicitação de publicação da solicitação de EIA/Rima pela Fepam. Negociado o Termo de Referência (TR), é encaminhado ao empreendedor. Após recebimento do EIA/Rima, a Fepam analisa se este corresponde ao TR. Caso negativo, ele retorna ao empreendedor para ajustes e complementação de dados. Caso positivo, há avaliação sobre a necessidade de audiência pública. Se necessária, há publicação do edital de convocação bem como sua realização. Não havendo necessidade de complementações, emite-se o parecer final.

A Fepam coloca o Rima à disposição dos interessados em sua biblioteca e determina prazo de, no mínimo, 45 dias para recebimento de comentários. A Fepam convoca audiência pública, por meio de edital assinado por seu diretor-presidente, mediante petição apresentada por no mínimo uma entidade legalmente constituída, governamental ou não, por 50 pessoas ou pelo Ministério Público, conforme estabelecido no Código Estadual do Meio Ambiente, sendo que a divulgação da convocação se faz com uma antecedência mínima de 30 dias. A Fepam também pode deliberar pela convocação de audiência pública, mediante apreciação da equipe multidisciplinar, mesmo sem haver a solicitação popular, com vistas à obtenção de subsídios para emissão do parecer técnico final.

De acordo com a Portaria Conjunta Sema/Fepam nº 85/2008 (RIO GRANDE DO SUL, 2008d), o licenciamento ambiental dos empreendimentos ou atividades enquadrados como não potencialmente causadores de significativa degradação do meio ambiente pode ser realizado pelo Relatório Ambiental Simplificado (RAS).

Entende-se por RAS os estudos ambientais elaborados por equipe multidisciplinar que, além de oferecer instrumentos para a análise da viabilidade ambiental do empreendimento ou atividade, em especial quanto à localização, instalação, operação e ampliação, destinam-se a avaliar sistematicamente as consequências das atividades ou empreendimentos considerados potencial ou efetivamente causadores de degradação do meio ambiente, em que são propostas medidas de controle, de mitigação e de compensação, bem como apresentados como subsídios para a concessão da licença prévia.

A Licença de Instalação (LI) autoriza a instalação do empreendimento ou atividade de acordo com as especificações constantes dos planos, programas e projetos aprovados, incluindo as medidas de controle ambiental e demais condicionantes, das quais constituem motivo determinante. A Licença de

Instalação tem o seu prazo de validade fixado entre 1 e 5 anos, com base no cronograma proposto para execução do empreendimento.

A Resolução Consema nº 85/2004 (RIO GRANDE DO SUL, 2004b) estabelece a documentação necessária a ser apresentada por modalidade de licença e para LI destaca-se o requerimento de Licença de Instalação, a cópia da LP, o Plano de Controle Ambiental (PCA), conforme TR da Fepam, entre outros.

Formado o processo de solicitação de LI, são os autos encaminhados à área competente, normalmente vinculada ao Departamento de Controle, que inicia sua análise, manifestando-se por pareceres ou solicitando, para tanto, informações técnicas acerca da matéria a outros setores, ligados ao próprio Departamento de Controle ou de Qualidade, ou mesmo retornar ao interessado, para as complementações que entender como necessárias.

O empreendedor deve atender à solicitação de esclarecimentos e complementações, formuladas pelo órgão ambiental competente, dentro do prazo máximo de 4 meses, a contar do recebimento da respectiva notificação. O prazo estipulado pode ser prorrogado, desde que justificado e com a concordância do empreendedor e do órgão ambiental competente.

Além do comprovante de pagamento dos custos de licenciamento, para qualquer de suas modalidades se exige uma Certidão do Poder Público Municipal com jurisdição sobre a área em que se pretende implantar o empreendimento/atividade – normalmente Secretaria de Planejamento Urbano –, dando conta de que o local proposto para a instalação do

empreendimento é compatível com a legislação aplicável ao uso e ocupação do solo, ou seja, basicamente, uma Certidão de Zoneamento.

Finalmente, para autorizar a operação da atividade ou empreendimento, após a verificação do efetivo cumprimento do que consta das licenças anteriores, como as medidas de controle ambiental e condicionantes determinados para a operação, o empreendedor solicita a Licença de Operação (LO). Seu prazo de validade é fixado em 4 anos.

Apenas a LO pode ser regularmente renovada, o que deve ser providenciado no prazo de 120 dias antes de seu vencimento. A data a partir da qual passa a vigor a LO renovada é aquela imediatamente posterior à caducidade da anterior, ou seja, a periodicidade da licença a renovar deve ser obedecida.

Quando se tratar de pedido de ampliação da atividade, o procedimento deve retornar à fase de LP, posto que o local pode não ser adequado à produção de determinado bem ou mesmo já estar saturado pela ocorrência de outras categorias de uso.

Ao interessado no empreendimento ou atividade cuja solicitação de licença ambiental tenha sido indeferida, dar-se-á, nos termos do regulamento, prazo para interposição de recurso, a ser julgado pela autoridade competente licenciadora da atividade.

A Figura 4.22 apresenta o macrofluxo geral para os processos de licenciamento e autorizações para intervenção ambiental de empreendimentos ou atividades de competência do estado do Rio Grande do Sul.

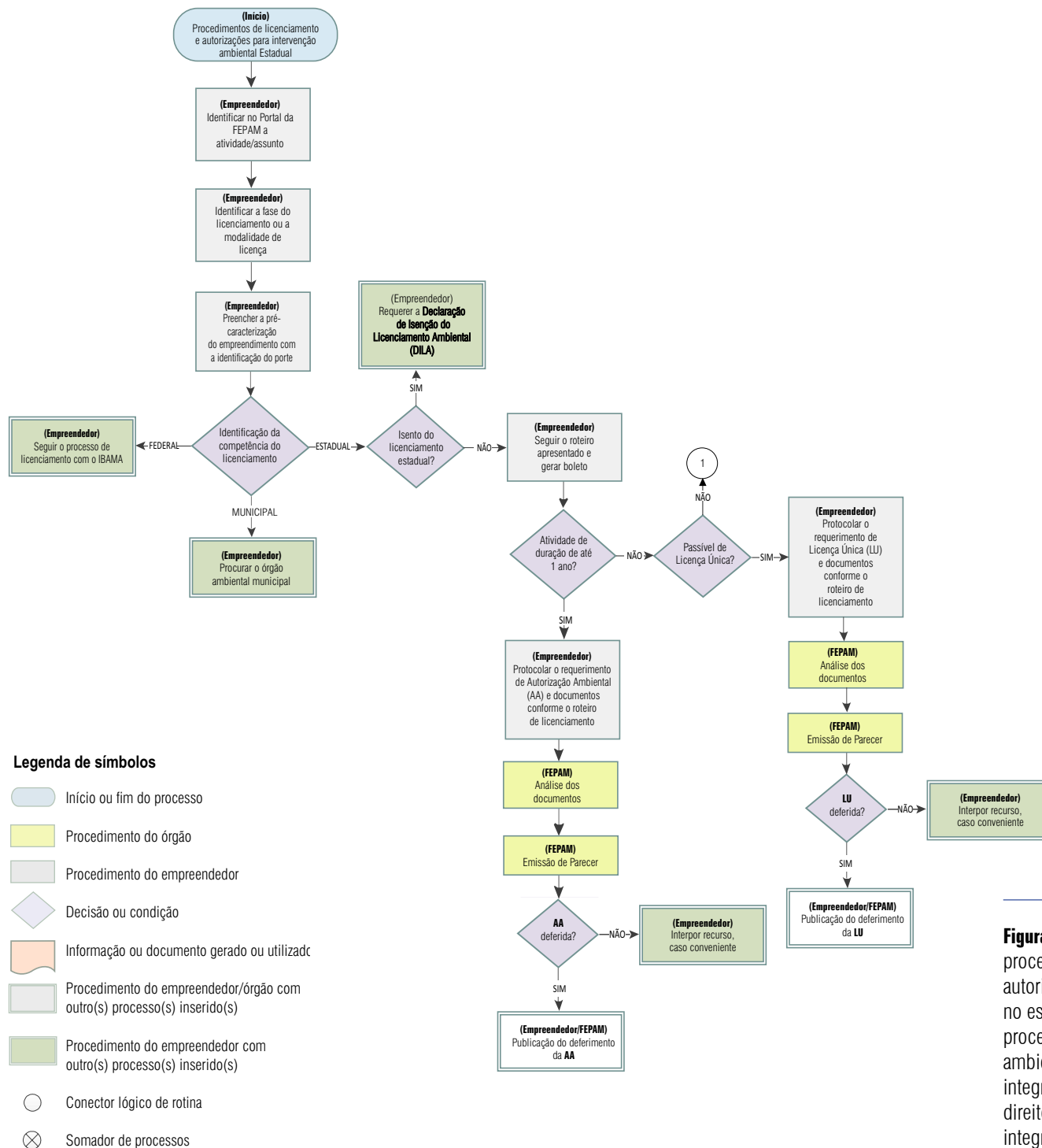


Figura 4.22 Macrofluxo dos processos de licenciamento e autorizações para intervenção ambiental no estado do Rio Grande do Sul: procedimento com licenciamento ambiental e intervenção florestal integrados e solicitação de outorga de direito de uso de recursos hídricos não integrados.

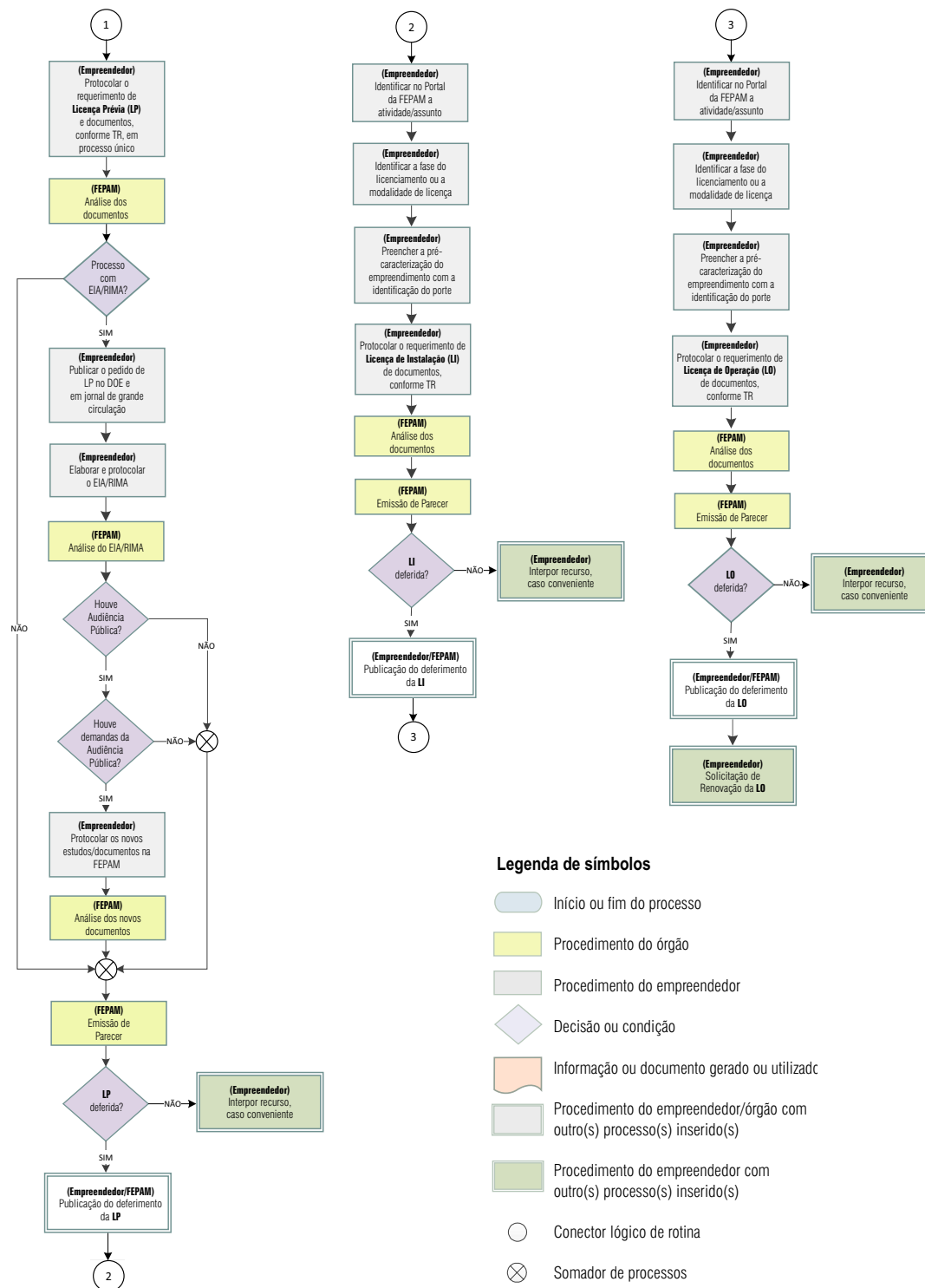


Figura 4.22 Macrofluxo dos processos de licenciamento e autorizações para intervenção ambiental no estado do Rio Grande do Sul: procedimento com licenciamento ambiental e intervenção florestal integrados e solicitação de outorga de direito de uso de recursos hídricos não integrados. (Cont.)

4.22.4 Levantamento de links de informações sobre o processo de licenciamento ambiental

A Fepam disponibiliza em seu site informações de variados aspectos que concernem ao licenciamento ambiental no estado do Rio Grande do Sul, para facilitar o acesso à informação dos interessados.

Segundo levantamento in loco, informações que se referem aos autos de infração não são disponibilizadas pelo Portal da Fepam, devendo os interessados requererem o acesso diretamente ao órgão ambiental por meio de um “pedido de vistas”.

O acesso aos EIA/Rimas para aqueles que desejam consultar o estudo ambiental pode ser realizado na biblioteca on-line da Fepam, respeitadas as matérias sob sigilo industrial, conforme estabelecido no Código Estadual no

Meio Ambiente (RIO GRANDE DO SUL, 2000). O acesso a cópias do EIA/Rima também são disponibilizadas em local designado pelo empreendedor nos municípios de implantação do empreendimento, previamente à realização da audiência pública.

Cabe ressaltar que durante o processo de licenciamento ambiental, pontos de coordenada geográfica da localização dos empreendimentos são registrados e, em alguns casos, o empreendedor deve disponibilizar poligonais georreferenciadas que delimitam a superfície do empreendimento. Essas informações são devidamente registradas pelo Siram.

As informações referentes ao licenciamento ambiental como legislação pertinente, documentos técnicos, modelos de formulários, entre outras, podem ser obtidas por meio dos sites da Fepam e Sema/RS, conforme lista de links disponibilizados na Tabela 4.73.

Tabela 4.73 Levantamento de links de informações sobre o processo de licenciamento ambiental no estado do Rio Grande do Sul.

INFORMAÇÃO	DESCRIÇÃO	LINK
Documentação exigida os processos de licenciamento e autorizações para intervenção ambiental.	Tabela de classificação das atividades por porte e potencial poluidor.	http://www.fepam.rs.gov.br/licenciamento/area1/popup.asp?tabela=1
	Página de acesso aos formulários disponibilizados pela Fepam.	http://www.fepam.rs.gov.br/licenciamento/Area4/13.asp?Instr=sim
Termos de referência para elaboração dos estudos ambientais.	Manual Técnico de Licenciamento Ambiental com EIA/Rima.	http://www.fepam.rs.gov.br/programas/licenciamento.asp
	Link direto para download do modelo de TR para elaboração de Relatório de Controle Ambiental (RCA) e PCA unificados.	http://www.fepam.rs.gov.br/central/formularios/arq/Mineracao/TR_RCA_E_PCA.zip
	Link direto para download do modelo de TR para elaboração de Relatório Ambiental Preliminar (RAP).	http://www.fepam.rs.gov.br/central/formularios/arq/Mineracao/TR_RAP.zip
Estudos de Impacto Ambiental e Relatórios de Impacto Ambiental.	Link direto para download do modelo de TR para Plano de Recuperação de Áreas Degradadas (Prad)	http://www.sema.rs.gov.br/upload/TERMO_DE_REFERENCIA_PROJETO_DE_RECUPERACAO_DA_AREA_DEGRADADA.pdf
	Disponível para consulta por meio da biblioteca digital da Fepam.	http://www.fepam.rs.gov.br/biblioteca/biblioteca.asp
Legislação ambiental estadual.	Página da Sema que permite a consulta à legislação ambiental do estado do Rio Grande do Sul.	http://www.sema.rs.gov.br/ (Página Inicial > Legislação > Legislação Estadual)
Prazos para concessão de licenças ambientais.	Página com Manual sobre Licenciamento Ambiental no estado.	http://www.fepam.rs.gov.br/programas/licenciamento.asp

Tabela 4.73 Levantamento de links de informações sobre o processo de licenciamento ambiental no estado do Rio Grande do Sul. (Cont.)

INFORMAÇÃO	DESCRIÇÃO	LINK
Prazos legais de validade das licenças ambientais.	Link direto para Resolução Consema nº 38/2003 – Estabelece prazos para licenciamento ambiental.	http://www.fepam.rs.gov.br/consema/Res038-03.asp
Processos de autos de infração (multas/advertências).	Não disponível para consulta por meio do site da Sema/Fepam.	
Normas sobre municipalização do licenciamento ambiental.	Página sobre o licenciamento ambiental municipal que expõe as principais normativas afins.	http://www.fepam.rs.gov.br/central/licenc_munic.asp
Identificação dos municípios que realizam o licenciamento ambiental.	Página de identificação dos municípios com convênio para realizar o licenciamento ambiental de impacto supralocal. ³²	http://www.fepam.rs.gov.br/central/licenc_munic.asp

4.22.5 Audiências públicas

A audiência pública é o instrumento utilizado para a democratização do licenciamento efetuado por EIA/Rima. O procedimento consiste em uma primeira fase de comentários, quando o Rima fica à disposição do público junto ao órgão ambiental e necessário para os interessados {BRASIL, 1986 #674}. A segunda fase, realizada durante a audiência pública {BRASIL, 1986 #674} {BRASIL, 1987 #676}, corresponde à fase das manifestações verbais. As manifestações colhidas em ambas as fases são registradas nos autos do processo administrativo de licenciamento (RIO GRANDE DO SUL, 2006b).

A convocação e a condução das audiências públicas obedecem aos seguintes preceitos (RIO GRANDE DO SUL, 2000):

- obrigatoriedade de convocação, pelo órgão ambiental, mediante petição encaminhada por no mínimo uma entidade legalmente constituída, governamental ou não, por 50 pessoas ou pelo Ministério Público Federal ou Estadual;
- divulgação da convocação no Diário Oficial do estado e em periódicos de grande circulação em todo o Estado e na área de influência do empreendimento, com antecedência mínima de 30 dias e correspondência registrada aos solicitantes;
- garantia de manifestação a todos os interessados devidamente inscritos;

- garantia de tempo suficiente para manifestação dos interessados que oferecerem aportes técnicos inéditos à discussão;
- não votação do mérito do empreendimento do EIA/Rima, restringindo a finalidade das audiências à escuta pública;
- comparecimento obrigatório de representantes dos órgãos licenciadores, da equipe técnica analista e da equipe multidisciplinar autora do EIA/Rima, sob pena de nulidade;
- desdobramento em duas etapas, sendo a primeira para ser expostas às teses do empreendedor, da equipe multidisciplinar ou consultora e às opiniões do público e a segunda sessão para ser apresentada e debatidas as respostas às questões levantadas.

Segundo levantamento in loco, a Fepam costuma convocar audiência pública para todos os processos de licenciamento ambiental que requerem elaboração de EIA/Rima. Não havendo a disposição prévia do órgão ambiental/Fepam de realizar audiência pública, é mandado publicar o edital de consulta e manifestação pública, no Diário Oficial do Estado, em periódico de grande circulação regional e em periódico local. O prazo para manifestação é de, no mínimo, 45 dias. Caso haja manifestação, a Fepam é obrigada a realizar a audiência no prazo mínimo de 30 dias, com publicação de Edital no Diário Oficial, em periódico regional de grande circulação e em um periódico do local do empreendimento (RIO GRANDE DO SUL, 2006b).

³²Para a identificação dos municípios habilitados para licenciamento ambiental de atividades de impacto local, consultar as Resoluções do Consema no site da Fepam (<http://www.fepam.rs.gov.br/consema/consema.asp>) e no site da Sema (<http://www.sema.rs.gov.br>), Página Inicial > Legislação > Legislação Estadual > Resoluções do Conselho Estadual do Meio Ambiente - Consema.

No site da Fepam é possível acessar informações sobre as audiências públicas agendadas no endereço: (<http://www.fepam.rs.gov.br/audiencias.asp>).

4.22.6 Dificuldades encontradas pelo órgão no processo de licenciamento ambiental

De acordo com o levantamento in loco, quanto à estrutura do órgão, o que traz dificuldades ao processo de licenciamento ambiental é a falta de equipamentos, computadores, veículos e de investimentos. A Fepam enfrenta também carência de pessoal associado ao licenciamento e à divisão administrativa do órgão. Os entrevistados enfatizaram as limitações orçamentárias de investimentos em sistemas informatizados e em inovações do licenciamento ambiental, o que dificulta a adoção de medidas que podem agilizar e aumentar a qualidade dos procedimentos.

Quanto aos instrumentos do licenciamento ambiental, os representantes entrevistados da Fepam afirmam existir a necessidade de uma maior padronização dos critérios nos licenciamentos, na análise dos processos realizada pelos técnicos ambientais e na construção dos roteiros de licenciamento ambiental para os empreendedores. Quanto à capacitação dos recursos humanos na Fepam, foi relatado que o grande número de instrumentos legais e normativos federal, estadual e municipal torna difícil para os representantes do órgão manterem-se atualizados.

As intervenções no processo de licenciamento ambiental podem trazer dificuldades para a Fepam, segundo o levantamento in loco, já que são numerosas e geram morosidade no processo. Um dos questionamentos levantados durante a entrevista com os representantes da Fepam foi se não seria melhor que a atuação dos órgãos intervenientes se desse de maneira independente do órgão licenciador.

Outra dificuldade encontrada pela Fepam diz respeito à atenção reduzida que o órgão pode direcionar ao planejamento e gestão ambiental, já que o corpo técnico fica sobrecarregado com a demanda do licenciamento.

Por fim, os representantes da Fepam afirmam que investimentos em capacitação seriam muito relevantes, principalmente em se tratando de avaliação de impacto ambiental, ciências gerenciais e empresariais, funcionamento do processo administrativo, fiscalização, apreensões, lavra de autos e treinamentos internos.

4.22.7 Impacto da Lei Complementar Federal nº 140/2011

A partir da Lei Complementar Federal nº 140/2011 (BRASIL, 2011b), todos os municípios passaram a estar aptos ao licenciamento de atividades de impacto local. Eventualmente, a municipalidade que não dispõe dos requisitos mínimos para efetuar o licenciamento ambiental deve formalizar a sua situação na Fepam, visando à ação supletiva estadual.

No Rio Grande do Sul, as atividades de impacto local são elencadas no Anexo I da Resolução Consema nº 288/2014 (RIO GRANDE DO SUL, 2014a). Atualmente, de um total de 497 municípios contidos no estado do Rio Grande do Sul, em torno de 480 realizam o licenciamento ambiental das atividades consideradas como de impacto estritamente local (http://www.fepam.rs.gov.br/central/licenc_munic.asp?sPosicao=conv#Conv).

Nos termos previstos pela Lei Complementar Federal nº 140/2011 (BRASIL, 2011b), para exercer as ações de licenciamento, os municípios devem ter órgão ambiental capacitado e conselho municipal de meio ambiente. A Resolução Consema nº 288/2014 (RIO GRANDE DO SUL, 2014a) determina que, para que o órgão ambiental municipal esteja apto a realizar o licenciamento e a fiscalização ambiental de atividades de impacto local, o órgão ambiental municipal deve:

- possuir técnicos próprios ou em consórcio, devidamente habilitados em meio físico e biótico e em número compatível com a demanda das ações administrativas de licenciamento e fiscalização ambiental de competência do município;
- todos os municípios devem possuir em seu quadro no mínimo um licenciador habilitado e um fiscal concursado, designados por portaria, mesmo que o município opte por consórcio;
- o município dota o órgão ambiental com equipamentos e os meios necessários para o exercício de suas funções e atribuições.

Ainda segundo a Resolução Consema nº 288/2014 (RIO GRANDE DO SUL, 2014a), é considerado conselho municipal de meio ambiente aquele que possui caráter deliberativo, sempre que possível com paridade entre Governo e sociedade civil, com regimento interno instituído, com definição de suas atribuições, previsão de reuniões ordinárias e mecanismos de eleição dos componentes, além de livre acesso à informação sobre suas atividades.

No Rio Grande do Sul, há também a habilitação de municípios para o licenciamento de atividades de impacto supralocal, a partir da celebração do Convênio de Delegação em Licenciamento e Fiscalização Ambiental, firmado

entre municípios e o poder estadual. A lista dos municípios que firmaram o convênio com a Fepam encontra-se disponível (http://www.fepam.rs.gov.br/central/licenc_munic.asp?sPosicao=conv#Conv).

4.22.8 Arranjos institucionais para manutenção do PNLA

Para que o PNLA seja mantido atualizado, os entrevistados durante o levantamento in loco sugeriram que a função de comunicação com o PNLA deve pertencer a um cargo específico no órgão ambiental estadual, com a devida vinculação dessa atribuição prevista no regimento interno. Outra sugestão foi a de que o Ministério do Meio Ambiente se fizesse presente para estimular a comunicação entre o ministério e o órgão ambiental estadual. Apesar das sugestões, os representantes da Fepam afirmaram possuir dúvidas sobre a maneira pela qual a comunicação deve ocorrer de maneira efetiva do ponto de vista interno ao órgão licenciador.

Quanto ao conteúdo contemplado pelo portal, os entrevistados emitiram a opinião de que informações do andamento do processo de licenciamento ambiental não devem estar disponíveis no PNLA, já que seriam expostas as identificações dos técnicos ambientais responsáveis pela análise, entre outras que poderiam comprometer o devido andamento do processo. Além disso, foi sugerido que fossem disponibilizadas no portal informações de estatísticas de licenças; números gerais do licenciamento ambiental; tempos médios de licenciamento; licenciamentos indeferidos; quantidade de empreendimentos por estado; empreendimentos em operação; dados gerais dos órgãos licenciadores estaduais, com a identificação dos principais responsáveis; e informações da Associação Brasileira de Entidades Estaduais de Meio Ambiente (Abema) e Associação Nacional de Órgãos Municipais de Meio Ambiente (Anamma).

A Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental (Sedam) integra o Sistema Estadual de Desenvolvimento Ambiental (Sedar). Além das atribuições e competências que lhe são conferidas por lei específica, compete à Sedam (RONDÔNIA, 1993):

- Implantar e administrar unidades de conservação, criadas no estado de Rondônia;
- Licenciamento, após autorização prévia da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, as atividades utilizadoras de recursos ambientais consideradas efetivas e potencialmente poluidoras, bem como capazes de causar qualquer forma de degradação ambiental, dentro do estado e constantes do art. 1º da Lei nº 890, de 24 de abril de 2000;
- Proteger os monumentos geológicos, os sítios arqueológicos, espeleológicos e os restos paleoameríndios;
- Manter o controle e registro sobre a produção, transformação e comercialização de produtos ou substâncias que afetam a saúde pública e o meio ambiente;
- Proteger e dar apoio, respeitando a competência da União, às comunidades indígenas do estado de Rondônia;
- Promover a educação ambiental em articulação com outros órgãos afins, estaduais ou municipais;
- Organizar regulamentos e administrar o Fundo Especial de Proteção Ambiental.

Segundo o levantamento in loco, a Sedam conta com aproximadamente 22 Escritórios Regionais de Gerenciamento Ambiental (Erga), ao longo do território rondoniano, para atendimento à população, protocolo de processos, entre outros serviços.

Conforme informações apresentadas na Tabela 3.3, o levantamento in loco das informações referentes ao processo de licenciamento ambiental no estado de Rondônia foi realizado mediante entrevista com Alder Luís Vieira Colares, Diretor de Assessoria aos Municípios; Marli Lustosa Nogueira, Diretora da Divisão de Recursos Pesqueiros; Nohelene Thandara Nogueira Freidenberg, Diretora de Gestão Ambiental; Cícero Alves da Silva, Assessor Técnico Ambiental; e Noé Corfeiro Lopes Filho, Diretor de Pesca.

4.23.1 Instrumentos legais sobre licenciamento ambiental

Durante o levantamento prévio de informações sobre o processo de licenciamento ambiental no estado de Rondônia, feito por consulta ao site da Sedam (<http://www.sedam.ro.gov.br/index.php>), foram identificados os instrumentos legais/normativos apresentados na Tabela 4.74. Ressalta-se que este levantamento não esgota o universo de normas utilizadas para os processos de licenciamento e autorizações para intervenção ambiental, podendo existir outros não apontados neste relatório.

Tabela 4.74 Instrumentos legais que embasam os processos de licenciamento e autorizações para intervenção ambiental no estado de Rondônia.

INSTRUMENTO LEGAL	DESCRIÇÃO	REFERÊNCIA
Lei Estadual nº 547, de 30 de dezembro de 1993.	Dispõe sobre a criação do Sistema Estadual de Desenvolvimento Ambiental de Rondônia (Sedar) e seus instrumentos, estabelece medidas de proteção e melhoria da qualidade de meio ambiente, define a Polícia Estadual de Desenvolvimento Ambiental, cria o Fundo Especial de Desenvolvimento Ambiental e o Fundo Especial de Reposição Florestal.	(RONDÔNIA, 1993).
Decreto Estadual nº 7.903, de 1º de julho de 1997.	Regulamenta a Lei nº 547, de 30 de dezembro de 1993, que dispõe sobre proteção, recuperação, controle, fiscalização e melhoria de qualidade do meio ambiente no estado de Rondônia.	(RONDÔNIA, 1997).
Lei Estadual nº 890, de 24 de abril de 2000.	Dispõe sobre procedimentos vinculados à elaboração, análise e aprovação de Estudo de Impacto Ambiental (EIA) e Relatório de Impacto Ambiental (Rima) e dá outras providências.	(RONDÔNIA, 2000).

Tabela 4.74 Instrumentos legais que embasam os processos de licenciamento e autorizações para intervenção ambiental no estado de Rondônia. (Cont.)

INSTRUMENTO LEGAL	DESCRIÇÃO	REFERÊNCIA
Lei Complementar nº 255, de 25 de janeiro de 2002.	Institui a Política, cria o Sistema de Gerenciamento e o Fundo de Recursos Hídricos do estado de Rondônia e dá outras providências.	(RONDÔNIA, 2002a).
Portaria Sedam nº 188, de outubro de 2006.	Determina o valor das taxas referentes à receita da Sedam e o fator de complexidade (W) das fontes de poluição.	(RONDÔNIA, 2006).
Portaria Estadual nº 138, de 10 de julho de 2007.	Dispõe sobre a Certidão de Regularidade Ambiental (CRA).	(RONDÔNIA, 2007).
Portaria Estadual nº 93, de 25 de agosto de 2009.	Dispõe sobre o Cadastro Ambiental Rural (CAR).	(RONDÔNIA, 2009).
Decreto Estadual nº 17.940, de 25 de junho de 2013.	Dispõe sobre a instituição e implantação do Programa de Regularização Ambiental do Estado de Rondônia (PRA/RO) de propriedades e posses rurais e dá outras providências.	(RONDÔNIA, 2013a).
Lei Estadual nº 3.437, de 9 de setembro de 2014.	Dispõe sobre a aquicultura no estado de Rondônia e dá outras providências.	(RONDÔNIA, 2014a).

Os principais instrumentos legais que disciplinam o processo de licenciamento ambiental no estado são a Portaria Sedam nº 188/2006 (RONDÔNIA, 2006) e a Lei Estadual nº 547/1993 (RONDÔNIA, 1993). As outras legislações e instrumentos normativos elencados na Tabela 4.74 são relacionados à Política Estadual Ambiental em geral.

Segundo levantamento realizado in loco, atualmente no estado de Rondônia encontra-se em processo de regulamentação a legislação que disciplina a atividade de depósito de madeira e a emissão de notas fiscais ligadas ao depósito. Outra lei que aguarda sua regulamentação é a Lei Estadual nº 2.555/2011 (RONDÔNIA, 2011a), que isenta de taxas de análise do processo de licenciamento os empreendimentos de piscicultura com até 5 hectares.

Classificação dos empreendimentos e atividades passíveis de licenciamento ambiental

No estado de Rondônia, a Portaria Sedam nº 188/2006 (RONDÔNIA, 2006) classifica as atividades passíveis de licenciamento ambiental no esta-

do quanto ao seu Fator de Complexidade (W), em valores de 1,0 a 3,0. O W serve para cálculo de taxas de protocolo de requerimentos de licença ambiental, análise de estudos ambientais, entre outros, especificados no mesmo instrumento normativo.

O porte do empreendimento, no entanto, não está previsto formalmente em legislação e é determinado segundo observações realizadas durante a vistoria técnica, pelo técnico ambiental da Sedam responsável pelo processo.

4.23.2 Instrumentos de licenciamento e autorizações para intervenção ambiental

Os processos de licenciamento e autorizações para intervenção ambiental de empreendimentos ou atividades no estado de Rondônia podem ocorrer por meio dos seguintes instrumentos:

- Autorização Ambiental Especial (AAE);
- Licença Ambiental Única (LAU)
- Licença Prévia (LP);
- Licença de Instalação (LI);
- Licença de Operação (LO);
- Licença de Operação a Título Precário;
- Licença Ambiental da Propriedade Rural (LAPR);
- Certidão de Regularidade Ambiental (CRA);
- Certidão de Dispensa de Licenciamento;
- Renovação/Revalidação de Licença;
- Autorização de Exploração Florestal (Autex);
- Outorga de direito de uso dos recursos hídricos.

Os instrumentos de licenciamento e autorizações para intervenção ambiental existentes no estado de Rondônia, os prazos de validade e a situação em que são emitidos ou requeridos são apresentados na Tabela 4.75, conforme informações extraídas da Lei Estadual nº 547/1993 (RONDÔNIA, 1993), do manual para a licença ambiental em propriedade rural (RONDÔNIA, 2010) e da Lei Complementar Estadual nº 255/2002 (RONDÔNIA, 2002b).

Tabela 4.75 Instrumentos de licenciamento e autorizações para intervenção ambiental no estado de Rondônia e seus respectivos prazos de validade.

INSTRUMENTO		DESCRIÇÃO	VALIDADE
Autorização Ambiental Especial (AAE).		Procedimento administrativo precário aplicado a atividades de baixíssimo impacto ambiental, segundo vistoria realizada pela Sedam.	Até 1 ano, podendo ser prorrogado de acordo com a necessidade do empreendimento.
Licenciamento Ambiental:	Licença Ambiental Única (LAU).	Procedimento administrativo simplificado requerido para o licenciamento ambiental de atividades agropecuárias de pequeno porte.	Prazo de validade de 2 anos, ou de acordo com o cronograma de instalação e execução, devendo ser renovado, caso a atividade continue em operação.
	Licença Prévia (LP).	É outorgada na fase preliminar do planejamento do empreendimento ou atividade, contendo requisitos básicos a serem atendidos na fase de localização, instalação e operação, observados os planos municipais, estaduais e federais de uso do solo, por prazo determinado, podendo, ainda, ser renovada a critério da autoridade competente (RONDÔNIA, 1993).	Para empreendimentos públicos, a validade da LP é de até 1 ano. Para empreendimentos da iniciativa privada, o prazo é de até 120 dias, podendo ser renovada, se necessário.
	Licença de Instalação (LI).	Autoriza o início da implantação, de acordo com as especificações constantes do Projeto Executivo e, quando for o caso, das prescrições contidas no EIA/Rima já aprovado (RONDÔNIA, 1993).	Varia em função do tempo requerido para a instalação do empreendimento, resguardado o máximo de 2 anos e deve ser prorrogada, não excedendo o prazo máximo. A renovação da LI é permitida, quando necessário. (RONDÔNIA, 1997).
	Licença de Operação (LO).	Autoriza, após as vistorias necessárias, o início das atividades licenciadas e o fornecimento de seus equipamentos de controle de poluição, de acordo com o previsto nas Licenças Prévia e de Instalação (RONDÔNIA, 1993). Atividades que estão sujeitas ao encerramento, uma vez finalizadas, não precisam renovar a LO.	Será de, no máximo, 2 anos e é renovada mediante nova vistoria, por todo o período de operação da atividade. (RONDÔNIA, 1997).
	Licença de Operação a Título Precário.	Aplicada a empreendimentos que já se encontram em operação, para que em seu período de vigência se adequem à legislação ambiental, ou àqueles que necessitam realizar testes em seus sistemas de controle ambiental (RONDÔNIA, 1993).	Nunca superior a 6 meses (RONDÔNIA, 1997).
	Licença Ambiental da Propriedade Rural (LAPR).	Ato administrativo pelo qual a Sedam estabelece as condições, restrições e medidas de controle ambiental para as atividades rurais a serem obedecidas pelos proprietários/posseiros e reconhece a forma de ocupação estabelecida na propriedade rural, buscando o seu ordenamento (RONDÔNIA, 2010).	1 ano (RONDÔNIA, 2010).
Certidão de Regularidade Ambiental (CRA).		Ato Administrativo pelo qual o órgão ambiental competente registra e cadastra pessoa física ou jurídica, para localizar, instalar, ampliar e operar empreendimentos ou atividades não consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras ou aquelas que, sob qualquer forma, não possam causar degradação ambiental. Assim constatado por meio de vistoria técnica, e que não conste da Resolução do Conama nº 237/97 e Decreto Estadual nº 7.903/97 (RONDÔNIA, 2011b). Aplicado às tipologias não listadas na Resolução Conama nº 237/1997 {BRASIL, 1997 #7}, Decreto Estadual nº 7.903/1997 (RONDÔNIA, 1997), Portaria Sedam nº 188/2006 (RONDÔNIA, 2006), ou em algumas situações de baixo impacto, segundo decisão da Sedam (RONDÔNIA, 2007; 2011b).	Validade de 1 ano, podendo ser renovada se necessário.

Tabela 4.75 Instrumentos de licenciamento e autorizações para intervenção ambiental no estado de Rondônia e seus respectivos prazos de validade. (Cont.)

INSTRUMENTO	DESCRIÇÃO	VALIDADE
Certidão de Dispensa de Licenciamento.	Certidão emitida para certificar que o licenciamento ambiental estadual não é necessário para determinado empreendimento: aquelas que não estão contempladas pela legislação ambiental estadual e as que apresentam impacto ambiental irrelevante, segundo análise da Sedam. Sua emissão é optativa para os empreendimentos dispensados do licenciamento ambiental, geralmente sendo requerida por órgãos financeiros para a certificação de regularidade ambiental.	Não se aplica.
Renovação de Licenças Ambientais.	O empreendedor deve requerer a renovação da LAU, LI, LO.	-
Autorização de Exploração Florestal (Autex).	É emitida para os Planos de Manejo Florestal Sustentável (PMFS) obedecendo à legislação florestal do estado, Resoluções do Conama e o Código Florestal (SEDAM/RO, 2014).	Até de 2 anos.
Outorga de direito de uso dos recursos hídricos.	É o instrumento administrativo realizado pela Coordenadoria de Recursos Minerais (Corem), que possibilita o controle qualitativo e quantitativo da água, tendo como objetivo garantir aos usuários o acesso à água, visando ao seu uso múltiplo (RONDÔNIA, 2002a).	Prazo máximo de 35 anos, renovável.

4.23.3 Procedimentos para o licenciamento ambiental

O Licenciamento Ambiental no estado de Rondônia está previsto na Lei Estadual nº 547/1993 (RONDÔNIA, 1993), que dispõe sobre a criação do Sistema Estadual de Desenvolvimento Ambiental de Rondônia (Sedar) e seus instrumentos, estabelece medidas de proteção e melhoria da qualidade de meio ambiente e define a Política Estadual de Desenvolvimento Ambiental. A Sedam é o órgão ambiental estadual ao qual compete realizar o licenciamento ambiental de atividades potencialmente poluidoras e causadoras de impacto ambiental.

O processo de licenciamento ambiental no estado de Rondônia não é integrado, ou seja, os requerimentos de licenciamento ambiental, autorização para intervenção florestal e outorga de direito de uso de recursos hídricos devem ser realizados separadamente pelo empreendedor, mesmo que digam respeito ao mesmo empreendimento. O licenciamento ambiental é realizado pela Coordenadoria de Licenciamento e Monitoramento Ambiental (Colmam), os pedidos de autorização de intervenção florestal são analisados pela Coordenadoria de Desenvolvimento Florestal e Faunística (Codef) e a outorga de direito de uso de recursos hídricos pela Coordenadoria de Recursos Minerais (Corem).

Segundo levantamento in loco, os intervenientes externos que mais frequentemente atuam no processo de licenciamento ambiental no estado

são o Ibama, ICMBio e secretarias municipais. Quando a localização ou o tipo de empreendimento requer que o órgão ambiental licenciador dê ciência ou consulte um interveniente, a Sedam comunica o interveniente por meio de ofício. Em geral, o contato com os intervenientes do licenciamento ambiental acontece durante a análise do requerimento de Licença Prévia.

Caso o empreendimento altere o curso natural dos corpos de água ou as condições quantitativas ou qualitativas, a intervenção depende da outorga do direito do uso. Para a obtenção da outorga, é necessário que o empreendedor apresente o Relatório de Avaliação de Uso dos Recursos Hídricos, Solicitação de Outorga e faça a publicação em jornal do pedido de outorga. As outorgas são formalizadas por ato do órgão gestor dos recursos hídricos (Divisão de Recursos Hídricos da Sedam) e entram em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado (RONDÔNIA, 2002a). O pedido de outorga de direito de uso de recursos hídricos deve ser realizado durante o processo de obtenção da licença ou autorização ambiental e seu certificado deve ser apresentado para que a modalidade de licenciamento ou autorizações para intervenção ambiental possa ser emitida. No caso de empreendimentos que devem passar pelo processo ordinário de licenciamento ambiental, o pedido deve ser efetuado durante o processo de obtenção da Licença Prévia (LP) e o certificado deve ser apresentado durante o processo de Licença de Instalação, sendo essencial para a emissão da licença.

O empreendedor que visa ao licenciamento ou autorização ambiental de uma atividade, cuja implantação ou operação demanda a intervenção florestal, deve realizar o requerimento de autorizações para intervenção florestal como a Autorização de Exploração Florestal (Autex), e deve fazê-lo concomitantemente ao requerimento de licenciamento ambiental. Em processos de licenciamento ordinário, o pedido de intervenção florestal pode ser feito de maneira concomitante à Licença Prévia (LP) ou Licença de Instalação (LI).

Para iniciar o processo de licenciamento ambiental da atividade que pretende exercer, o empreendedor deve se informar se o município onde o empreendimento se localizará está habilitado para realizar o licenciamento ambiental de atividades de impacto local. Se sim, o interessado deve se informar com o órgão ambiental municipal se o seu empreendimento é considerado como de impacto local, ou seja, se o licenciamento pode ser realizado no município. Em caso negativo para qualquer das hipóteses, o licenciamento ambiental deve ocorrer em nível estadual.

Se o licenciamento ambiental do empreendimento for estadual, o empreendedor deve, primeiramente, entrar em contato com a sede da Sedam, em algum de seus Escritórios Regionais de Gerenciamento Ambiental (Erga) ou em unidades da Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Rondônia (Emater/RO), para caracterizar seu empreendimento e obter conhecimento quanto à modalidade de licença ou autorização ambiental que deve obter para regularizar a atividade que pretende exercer.

A obtenção da Certidão de Dispensa de Licenciamento Ambiental é optativa e se aplica aos empreendimentos que não precisam realizar os processos de licenciamento e autorizações para intervenção ambiental. O documento é requerido, em geral, para fins de comprovação de regularidade ambiental diante de entidades financeiras de fomento. O tempo de expedição da declaração é de 15 dias, em média.

A Certidão de Regularidade Ambiental deve ser obtida por empreendimentos que não possam causar degradação ambiental, segundo avaliação da Sedam. Um dos exemplos já regulamentados de aplicação da CRA é na atividade de implantação de redes de distribuição rural de energia elétrica, na Portaria Sedam nº 161/2011 (RONDÔNIA, 2011b). O tempo de análise e expedição da CRA é de aproximadamente 15 dias e sua validade é de 1 ano, devendo ser renovada enquanto o empreendimento estiver em operação.

A Autorização Ambiental Especial (AAE) se trata de outra modalidade de processo de autorização ambiental, aplicada às atividades de impacto ambiental mínimo, de acordo com a análise realizada pela Sedam. Segundo levantamento in loco, o tempo de análise da AAE é, em geral, de 2 dias úteis e sua validade de 1 ano, período que pode ser prorrogado de acordo com a necessidade do empreendimento.

Empreendimentos que geram impacto ambiental maior que o considerado mínimo pela Sedam devem requerer a Licença Ambiental Única (LAU) ou Licença Ambiental da Propriedade Rural (LAPR), caso pertençam ao grupo de tipologias agropecuárias; ou seguir com o processo de licenciamento ordinário, requerendo as Licenças Prévia (LP), de Instalação (LI) e de Operação (LO), nessa ordem.

Independentemente da modalidade dos processos de licenciamento e autorizações para intervenção ambiental dos empreendimentos pertencentes ao grupo de agropecuária, a apresentação da certidão de Cadastro Ambiental Rural (CAR) da propriedade é imprescindível para o devido andamento do processo de licenciamento ambiental de atividades rurais.

O CAR consiste no registro dos imóveis rurais por meio eletrônico, por projeto, o responsável técnico tem a responsabilidade de informar corretamente todos os dados do proprietário ou possuidor do imóvel rural, requeridos pelo sistema para fins de controle e monitoramento ambiental, por meio do Sistema Integrado de Monitoramento e Licenciamento Ambiental (Simlam/RO).

De acordo com as características de porte e complexidade, as tipologias do grupo de agropecuária devem requerer a Licença Ambiental Única (LAU), cujo processo administrativo é simplificado. A análise do processo da LAU dura, em geral, menos do que 15 dias e sua validade é de 1 ano, devendo ser renovada enquanto a atividade se encontrar em operação.

Outra modalidade de processos de licenciamento e autorizações para intervenção ambiental de empreendimentos do grupo de agropecuária é a Licença Ambiental de Propriedades Rurais (LAPR), aplicada a empreendimentos de maior complexidade e porte. A análise de requerimentos de LAPR também dura, em média, menos de 15 dias e sua validade, como a da LAU, é de 1 ano, devendo ser renovada ao fim de seu prazo, enquanto a atividade ocorrer.

Tipologias que não pertencem ao grupo de agropecuária e que geram impactos ambientais devem realizar o procedimento ordinário de licenciamento

ambiental, caracterizado por três fases distintas: Licença Prévia (LP), Licença de Instalação (LI) e Licença de Operação (LO).

O Decreto Estadual nº 7.903/1997 (RONDÔNIA, 1997) regulamenta os procedimentos e critérios utilizados no licenciamento ambiental, de forma a efetivar a utilização do sistema de licenciamento como instrumento de gestão ambiental, instituído pela Política Estadual de Desenvolvimento Ambiental.

Para protocolar o pedido de Licença Prévia (LP) o empreendedor deve, assim como já citado, procurar atendimento na Sedam para ser orientado quanto aos procedimentos que deve realizar e obter a lista de documentos que deve providenciar e protocolar no órgão. Dos documentos requeridos na LP estão o requerimento-padrão e a comprovação da publicação do requerimento do pedido de LP no Diário Oficial do estado e em jornal de grande circulação (RONDÔNIA, 1997). A título de exemplo, o site da Sedam disponibiliza listas de documentos gerais e por atividade (<http://www.sedam.ro.gov.br/images/stories/checklist/modelo-papel-sedam.doc>).

Para a emissão de licença prévia, após o requerente atender às exigências para sua obtenção, a Sedam tem um prazo de 15 dias úteis (RONDÔNIA, 1997). Podem ocorrer vistorias técnicas nessa etapa do licenciamento, de acordo com a análise da Sedam. A licença prévia tem validade de 120 dias, podendo ser renovada, se necessário. Vencido seu prazo, o empreendedor deve solicitar nova LP, devido às possíveis alterações das condições ambientais (RONDÔNIA, 1997).

Após a concessão da LP, o empreendedor deve publicá-la no Diário Oficial do estado de Rondônia e em jornal de grande circulação regional e comprovar a publicação para retirar a licença ambiental na Sedam.

A próxima modalidade, Licença de Instalação (LI), é concedida para autorizar a instalação do empreendimento ou atividade de acordo com as especificações constantes dos planos, programas e projetos aprovados, incluindo as medidas de controle ambiental e demais condicionantes.

Para a obtenção da Licença de Instalação o empreendedor deve buscar orientação quanto aos documentos a serem apresentados no protocolo. Dos documentos que podem ser requeridos para obter a LI estão o requerimento-padrão, acompanhado de outros documentos e estudos ambientais como:

- publicação do pedido de licença em jornal de grande circulação ou no Diário Oficial do estado;

- Projetos de Controle Ambiental (PCA);
- Projetos dos sistemas de tratamento dos resíduos, quando houver;
- Leiante das instalações com memoriais especificando toda a área instalada;
- Cópia do Projeto Básico das edificações;
- Apresentação de EIA/Rima (Estudo de Impacto Ambiental e Relatório de Impacto ao Meio Ambiente), PCA (Plano de Controle Ambiental) ou Prad (Plano de Recuperação de Áreas Degradadas), quando for o caso.

Para obtenção da LI, quando a atividade é potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente, o processo é passível de EIA/Rima. Caso contrário, se a atividade for de baixo potencial poluidor, o empreendedor deve providenciar outros estudos requeridos (PCA, Prad, entre outros).

Dependem de elaboração de EIA/Rima as tipologias listadas na Lei Estadual nº 890/2000 (RONDÔNIA, 2000), além das que os técnicos ambientais da Sedam consideram pertinentes. O EIA/Rima é acessível à consulta pública na Sedam, devendo ser colocado em local de fácil acesso ou nos municípios diretamente atingidos pela implantação do projeto.

No caso dos empreendimentos passíveis de EIA/Rima pode ser solicitada e realizada audiência pública antes da expedição da LI, de modo que suas demandas sejam incorporadas ao processo.

Finalizada a audiência pública, caso tenha ocorrido, é lavrado parecer conclusivo por parte da equipe técnica multidisciplinar da Sedam, à qual cabe a análise do processo de licenciamento ambiental, que é encaminhado para homologação pelo Conselho Estadual de Política Ambiental (Consepa).

Para a emissão da LI, a Sedam tem o prazo de 30 dias úteis, após o requerente atender às exigências para obtenção da licença. Caso o processo inclua análise de EIA/Rima, o prazo é superior. Sua validade varia em função do tempo requerido para a instalação do empreendimento, resguardado o máximo de 2 anos, sendo que deve ser renovada sempre que se prolongar além do prazo fixado (RONDÔNIA, 1997).

Após a concessão da LI, o empreendedor deve publicá-la no Diário Oficial do estado de Rondônia e em jornal de grande circulação regional e comprovar a publicação para retirar a licença ambiental na Sedam.

Depois de cumpridas todas as exigências feitas por ocasião da expedição da LI, inicia o procedimento para obtenção da Licença de Operação

(LO), que é concedida autorizando o início do empreendimento ou atividade licenciada e o funcionamento de seus equipamentos de controle ambiental, de acordo com o previsto nas Licenças Prévia (LP) e de Instalação (LI).

Pode ser fornecida Licença de Operação a Título Precário, com validade nunca superior a 6 meses, nos casos em que for necessário o funcionamento ou operação da fonte para teste de eficácia do sistema de controle de poluição do meio ambiente.

Para a obtenção da Licença de Operação, de forma similar à LI, o empreendedor deve buscar orientação quanto aos documentos a serem apresentados no protocolo. Dos documentos que podem ser requeridos para obter a LO estão o requerimento-padrão acompanhado de outros documentos e estudos ambientais como:

- Apresentação da Licença de Instalação;
- Apresentação de EIA/Rima (Estudo de Impacto Ambiental e Relatório de Impacto ao Meio Ambiente), PCA (Plano de Controle Ambiental), Prad (Plano de Recuperação de Áreas Degradadas), quando for o caso, assinados por técnico habilitado (AR-Crea/RO);
- publicação em jornal de grande circulação ou no Diário Oficial do estado;
- Projetos de Controle Ambiental (PCA);
- Projetos dos sistemas de tratamento dos resíduos, quando houver;
- Leiaute das instalações com memoriais especificando toda área instalada;
- Cópia do Projeto Básico das edificações.

A Sedam faz a análise dos documentos apresentados pelo empreendedor e para emissão da Licença de Operação tem prazo de 10 dias úteis,

após o requerente atender às exigências estabelecidas. Podem ocorrer vistorias técnicas nesta etapa do licenciamento, de acordo com análise da Sedam.

Após a concessão da LO, o empreendedor deve publicá-la no Diário Oficial do estado de Rondônia e em jornal de grande circulação regional e comprovar a publicação para retirar a licença ambiental na Sedam.

A Licença de Operação tem validade de, no máximo, 2 anos, sendo que é renovada mediante nova vistoria e desde que estejam nas condições da época do licenciamento.

Para a renovação de licenças ambientais, orienta-se que o empreendedor inicie o procedimento com 120 dias antes do vencimento da licença ambiental original, com destaque para a apresentação dos seguintes documentos:

- Requerimento-padrão;
- Cadastro simplificado atualizado (CSE/CSI);
- RMA (Relatório de Monitoramento Ambiental) se for o caso;
- Publicação em jornal de grande circulação ou no Diário Oficial do estado.

Durante o processo de análise do requerimento de licenças e autorizações ambientais, a Sedam pode considerar necessária a disponibilização de esclarecimentos por parte do requerente. Nesse caso, o empreendedor tem entre 20 e 30 dias para repassar as informações requeridas pelo órgão licenciador.

A Figura 4.23 apresenta o macrofluxo geral para os processos de licenciamento e autorizações para intervenção ambiental de empreendimentos ou atividades de competência do estado de Rondônia.

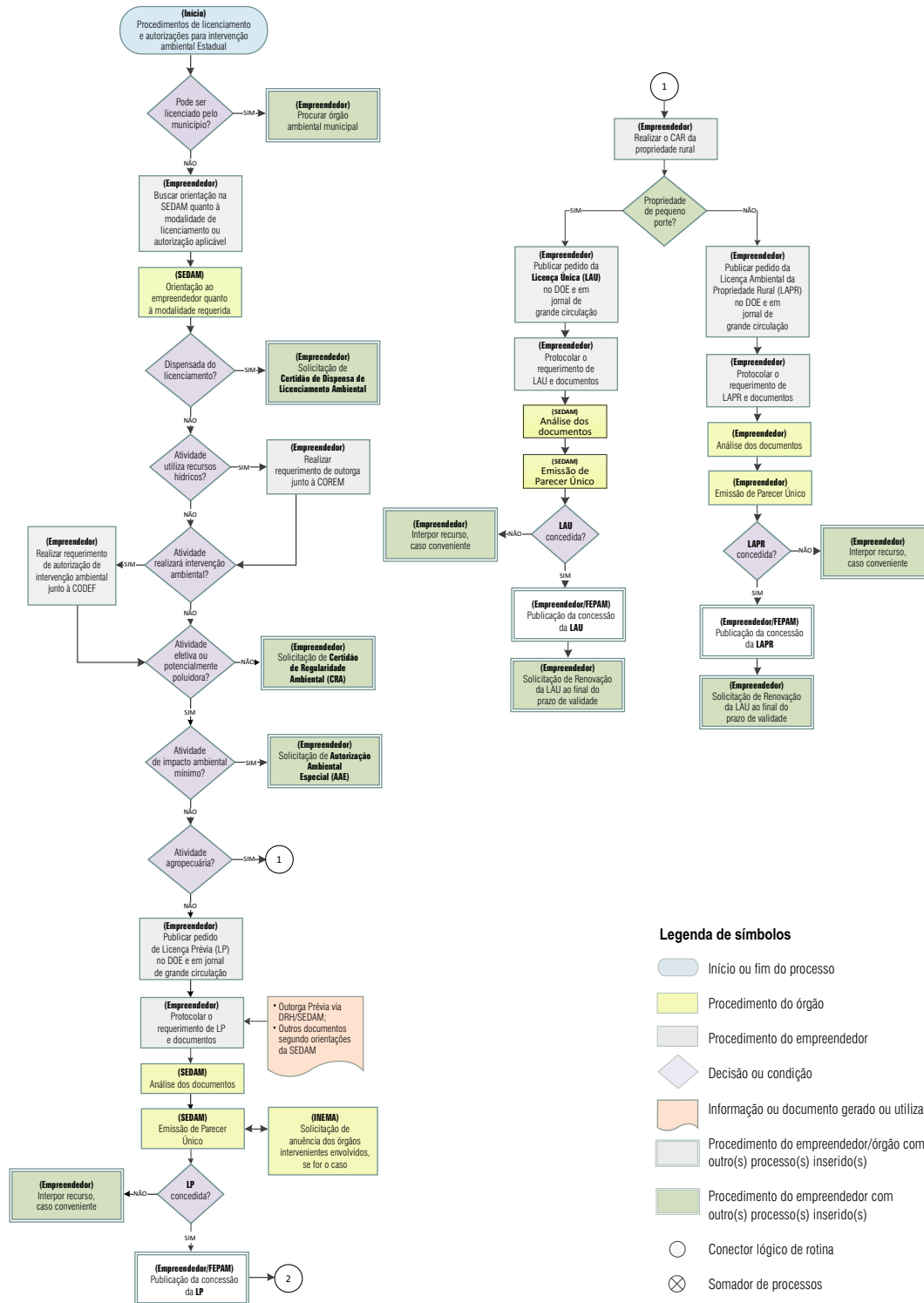


Figura 4.23 Macrofluxo dos processos de licenciamento e autorizações para intervenção ambiental no estado de Rondônia: procedimento com licenciamento ambiental, intervenção florestal e solicitação de outorga de direito de uso de recursos hídricos não integrados.

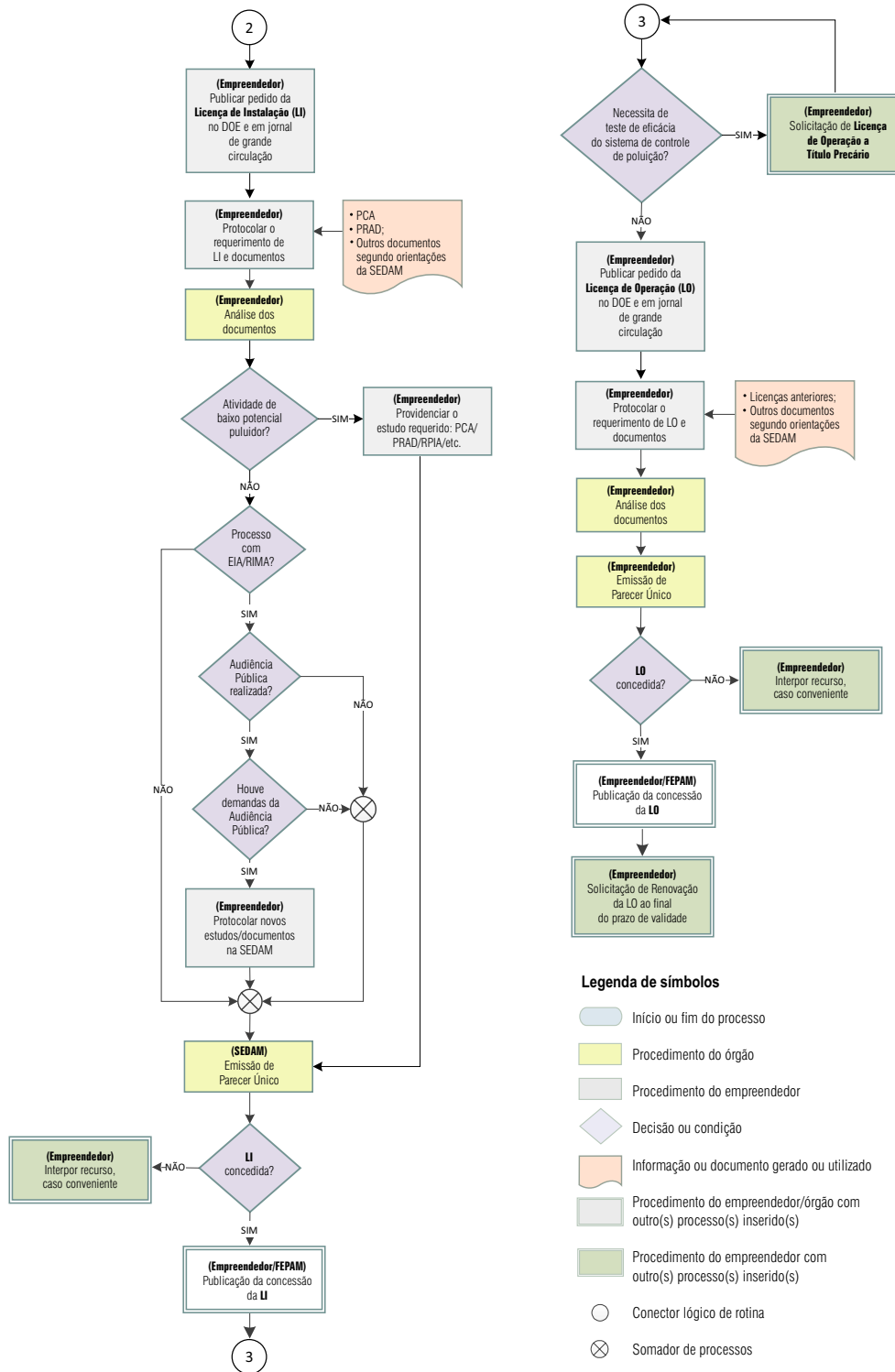


Figura 4.23 Macrofluxo dos processos de licenciamento e autorizações para intervenção ambiental no estado de Rondônia: procedimento com licenciamento ambiental, intervenção florestal e solicitação de outorga de direito de uso de recursos hídricos não integrados. (Cont.)

4.23.4 Levantamento de links de informações sobre o processo de licenciamento ambiental

Para proporcionar acesso à informação à população em geral, a respeito do processo de licenciamento, autorização, regularização e legislação ambiental, a Sedam disponibiliza o seu site (www.SEDA.gov.ro.br).

Apesar de não haver forma de acesso a estudos ambientais de licenciamento ambiental pelo portal da Sedam, os EIAs/Rimas elaborados no

estado podem ser consultados pelo interessado na biblioteca da sede da Sedam, após devida identificação.

As informações referentes ao licenciamento ambiental como legislação pertinente, documentos técnicos, modelos de formulários, entre outras, podem ser obtidas por meio do site da Sedam/RO, conforme lista de links disponibilizados na Tabela 4.76.

Tabela 4.76 Levantamento de links de informações sobre o processo de licenciamento ambiental no estado de Rondônia.

INFORMAÇÃO	DESCRIÇÃO	LINK
Documentação exigida para os processos de licenciamento e autorizações para intervenção ambiental.	Página de acesso para requerimento-padrão/relação de documentos/modelo de publicação/taxas.	http://www.sedam.ro.gov.br/index.php/112-copam/index.php/component/content/article/103-servicos/index.php/component/content/article/107-licenciamento-e-monitoramento-ambiental/137-atividade-poluidora
	Página de acesso a modelos de requerimento para o licenciamento ambiental rural.	http://www.sedam.ro.gov.br/index.php/112-copam/index.php/component/content/article/103-servicos/210-requerimentos
	Página com os estudos ambientais exigidos no processo de licenciamento ambiental.	Não disponível para consulta no site da Sedam.
Termos de referência para elaboração dos estudos ambientais.	Página de acesso a modelos de TR para elaboração de EIA/Rima.	Não disponível para consulta no site da Sedam.
	Página de acesso a modelos de TR para laboração de PCA.	Não disponível para consulta no site da Sedam.
	Página de acesso ao <i>Manual Operacional para Licenciamento Ambiental em Propriedades Rurais</i> .	http://www.sedam.ro.gov.br/index.php/112-copam/index.php/component/content/article/103-servicos/index.php/component/content/article/107-licenciamento-e-monitoramento-ambiental/index.php/component/content/article/107-licenciamento-e-monitoramento-ambiental/138-propriedade-rural
	Página de acesso para Termos de Referência para Agroindústria Familiar, PCA e RCA de Aquicultura e Indústria Madeireira.	http://www.sedam.ro.gov.br/index.php/112-copam/index.php/component/content/article/103-servicos/index.php/component/content/article/107-licenciamento-e-monitoramento-ambiental/index.php/component/content/article/107-licenciamento-e-monitoramento-ambiental/137-atividade-poluidora

Tabela 4.76 Levantamento de links de informações sobre o processo de licenciamento ambiental no estado de Rondônia. (Cont.)

INFORMAÇÃO	DESCRIÇÃO	LINK
Termos de referência para elaboração dos estudos ambientais.	Termo de Referência para Plano de Recuperação de Área de Reserva Legal (PRARL).	http://www.sedam.ro.gov.br/images/stories/lic_propriedade_rural/DLFE-67.pdf
	Termo de Referência para elaboração do Relatório de Avaliação do Uso de Recursos Hídricos.	http://www.sedam.ro.gov.br/index.php/component/content/article/124-corem/178-formularios-especificos
Estudos de Impacto Ambiental e Relatórios de Impacto Ambiental.	Não disponível para consulta pelo do site da Sedam.	
Legislação referente ao processo de licenciamento ambiental.	Página da Sedam que permite a consulta à legislação ambiental do estado de Rondônia.	http://www.sedam.ro.gov.br/index.php/component/content/article/106-legislacao/142-leis
Prazos para concessão de licenças ambientais.	Não disponível para consulta pelo do site da Sedam ³³ .	
Prazos legais de validade das licenças ambientais.	Não disponível para consulta pelo do site da Sedam.	
Processos de autos de infração (multas/advertências).	Sistema Integrado de Monitoramento e Licenciamento Ambiental (Simlam)	http://monitoramento.sedam.ro.gov.br/simlam/
Normas sobre municipalização do licenciamento ambiental.	Não disponível para consulta pelo do site da Sedam ³⁴ .	
Identificação dos municípios que realizam o licenciamento ambiental.	Não disponível para consulta pelo do site da Sedam.	

4.23.5 Audiências públicas

A audiência pública tem por finalidade expor aos interessados o conteúdo do EIA em análise e de seu Rima, dirimindo dúvidas e recolhendo dos presentes críticas e sugestões, com vistas a subsidiar, de maneira não vinculante, a manifestação do órgão ambiental licenciador {BRASIL, 1987 #676}.

No estado de Rondônia, a Sedam disponibiliza o estudo ambiental EIA/Rima para consulta pública nos processos que requerem a elaboração do

estudo. Caso a audiência pública seja solicitada por entidade civil, pelo Ministério Público ou por 50 ou mais cidadãos, a Sedam convoca o evento.

A responsabilidade de realizar ampla publicidade da data, local e assunto da audiência pública é do empreendedor requerente do processo. As audiências públicas são realizadas na localidade ou município onde será executado o empreendimento, com a participação efetiva da comunidade afetada, convocada por edital publicado em jornal de grande circulação regional e/ou no Diário Oficial do estado, com antecedência de, no mínimo, 5 dias úteis (RONDÔNIA, 2000).

³³ O link (<http://www.sedam.ro.gov.br/arquivos/arquivos/13-06-13-13-51-01dec79031997.pdf>) dá acesso direto ao Decreto nº 7.903/1997 (RONDÔNIA, 1997) que especifica os prazos de concessão de licenças ambientais e seus respectivos prazos de vigência.

³⁴ O link (http://www.sedam.ro.gov.br/arquivos/arquivos/15-07-14-14-13-26RESOLU%C3%87%C3%83O%20005%20CONSEPA_IMPACTO%20AMBIENTAL%20LOC_AL_Tipologias_Publica%C3%A7%C3%A3o.pdf) dá acesso direto à Resolução Consep nº 5/2014 (RONDÔNIA, 2014b), que define as atividades que podem ser licenciadas pelo poder municipal.

As audiências públicas são realizadas em horários e locais compatíveis com as possibilidades de acesso das comunidades interessadas. Em função da localização geográfica da sede ou residência dos solicitantes e da complexidade do assunto, pode haver mais de uma audiência pública sobre o mesmo EIA/Rima. Cabe à Sedam estimular a participação das comunidades locais às audiências públicas, por meio de envio de informações aos meios de comunicação e associações civis. Ao início de cada audiência pública é lavrada uma ata, sucinta, que é anexada à cópia do Rima (RONDÔNIA, 2000).

4.23.6 Dificuldades encontradas pelo órgão no processo de licenciamento ambiental

De acordo com entrevista realizada in loco, os integrantes da Sedam passam por dificuldades durante o licenciamento ambiental, que advém da falta de padronização de procedimentos administrativos, de análise de processos e de interpretação da lei, que poderiam ser resolvidos pela criação de manuais de procedimentos internos e melhor capacitação dos envolvidos.

A Sedam relata não ter conhecimento quanto à disponibilidade de cursos de capacitação ou de incentivos para que os cursos ocorram.

4.23.7 Impacto da Lei Complementar Federal nº 140/2011

Segundo levantamento in loco, a Sedam fornece cursos de capacitação de 2 semanas de duração para os servidores dos municípios que desejam realizar o licenciamento ambiental municipal. Para que o município possa exercer a responsabilidade do licenciamento e monitoramento ambientais, devem seus representantes ter participado do curso de capacitação da Sedam e comprovar estrutura técnica, que deve contar com (RONDÔNIA, 2013b):

- Órgão ambiental municipal com equipe técnica composta por servidores do quadro efetivo, à disposição ou em consórcio, devidamente habilitados e em número compatível com a demanda das ações administrativas de licenciamento e fiscalização ambiental, bem como infraestrutura, equipamentos e material de apoio próprio ou disponibilizado;
- Conselho Municipal de Meio Ambiente, instância colegiada normativa, consultiva e deliberativa, de composição paritária, devidamente instituído e em funcionamento;

- Legislação municipal regulamentadora das atividades administrativas de licenciamento, fiscalização e gestão ambiental;
- Fundo Municipal de Meio Ambiente devidamente instituído e em funcionamento.

Segundo a Resolução Consepa nº 5/2014 (RONDÔNIA, 2014b), as atividades não são consideradas como de impacto local quando:

- Sua área de influência direta ultrapassar os limites territoriais no município;
- Atingir Unidades de Conservação do estado ou da União, à exceção das Áreas de Proteção Ambiental;
- A atividade, federal ou estadual, estiver sujeita à elaboração de EIA/Rima.

O porte e o potencial poluidor das atividades passíveis de licenciamento ambiental municipal são elencadas nos Anexos I e II da referida resolução.

Atualmente, dos 52 municípios rondonianos, 16 estão capacitados e contam com a estrutura municipal necessária para atuar no licenciamento: Ariquemes, Cacoal, Candeias do Jamari, Ji Paraná, Machadinho, Nova Brasilândia, Nova Mamoré, Monte Negro, Pimenta Bueno, Porto Velho, Rolim de Moura, Theobroma, Urupá, Vale do Anari e Vilhena. Dos outros municípios do estado de Rondônia, sete possuem a devida capacitação, mas estão em processo de adequação da estrutura municipal: Alto Alegre, Buritis, Costa Marques, Guajará Mirim, São Francisco, São Miguel e Seringueiras.

4.23.8 Arranjos institucionais para manutenção do PNLA

Os representantes da Sedam relataram durante levantamento in loco que, para manter o PNLA atualizado, seria interessante que o MMA estivesse em contato frequente com os órgãos ambientais estaduais, por meio de contatos eletrônicos, telefônicos e visitas in loco.

Foi sugerido que, além das informações disponibilizadas pelo PNLA, os usuários do portal pudessem ter acesso aos estudos ambientais dos processos de licenciamento para informação do público em geral.

A Fundação Estadual do Meio Ambiente e Recursos Hídricos de Roraima (Femarh/RR) foi criada pela Lei Estadual nº 815/2011 (RORAIMA, 2011c) e é uma entidade jurídica de direito público interno. Tem sede e foro na cidade de Boa Vista e jurisdição em todo estado de Roraima.

A Femarh/RR tem por objetivo promover, elaborar, gerir, coordenar e executar a política do meio ambiente e de recursos hídricos do estado de Roraima, com a finalidade de garantir o controle, a preservação, a conservação e a recuperação ambiental, visando o desenvolvimento socioeconômico sustentável e a melhoria da qualidade de vida da população (FEMARH/RR, 2014).

A Femarh/RR possui em sua direção superior, o Conselho de Administração, a Presidência, o Conselho Estadual do Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia de Roraima (Cemact/RR) e o Conselho Estadual de Recursos Hídricos (Cerh). Como órgãos de assessoramento há o gabinete do Presidente, a Procuradoria Jurídica, a Assessoria Especial, a Comissão Permanente de Licitação (CPL) e o Controle Interno. Atuando como órgãos de execução, por meio de quatro diretorias (Administrativa e Financeira, Monitoramento e Controle Ambiental, Recursos Hídricos e Licenciamento e Gestão Ambiental), a Femarh é formada por 16 divisões. Dessas, destacam-se: Divisão de Outorga, Divisão de Licenciamento Ambiental e Divisão de Controle de Florestas.

Cabe à Femarh/RR, entre outras atribuições (FEMARH/RR, 2014):

- Exercer o poder de polícia administrativa ambiental pelo licenciamento ambiental das atividades que utilizam recursos ambientais, efetiva ou potencialmente poluidoras ou degradadoras do meio ambiente;
- Executar as medidas de utilização racional, proteção e conservação dos recursos hídricos, por meio da criação de normas de utilização, preservação e recuperação dos recursos hídricos de domínio do estado, bem como do licenciamento, controle e fiscalização e da elaboração e execução de programas de proteção e recuperação dos mananciais de bacias hidrográficas do estado.

Conforme informações apresentadas na Tabela 3.2, o levantamento in loco das informações referentes ao processo de licenciamento ambiental no estado de Roraima foi realizado mediante entrevista com Paulinho Felippin,

Chefe da Divisão de Prevenção e Monitoramento Ambiental; Tatiane Patrícia Silvério Ribeiro, Analista Ambiental da Femarh; e Osvaldo de Lima Souza, Chefe da Divisão de Licenciamento Ambiental.

4.24.1 Instrumentos legais sobre licenciamento ambiental

Durante o levantamento de informações sobre o processo de licenciamento ambiental no estado de Roraima, feito por consulta ao site da Femarh/RR (<http://www.femarh.rr.gov.br/>), e por entrevista in loco, foram identificados os instrumentos legais/normativos apresentados na Tabela 4.77. Ressalta-se que este levantamento não esgota o universo de normas utilizadas para os processos de licenciamento e autorizações para intervenção ambiental, podendo existir outros não apontados neste relatório.

Tabela 4.77 Instrumentos legais que embasam os processos de licenciamento e autorizações para intervenção ambiental no estado de Roraima.

INSTRUMENTO LEGAL	DESCRIÇÃO	REFERÊNCIA
Lei Complementar Estadual nº 7, de 26 de agosto de 1994.	Institui o Código de Proteção ao Meio Ambiente para a Administração da Qualidade Ambiental, Proteção, Controle e Desenvolvimento do Meio Ambiente e uso adequado dos Recursos Naturais do estado de Roraima.	(RORAIMA, 1994).
Decreto Estadual nº 8.123-E, de 12 de julho de 2007.	Regulamenta o inciso III, do art. 4º, bem como os arts. 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 20, 21, 22, 23, 64, 65, 66, 67, 68, 69, 70, 71, 72, 73, 74, 75, 76, 77 e 78 da Lei nº 547, de 23 de junho de 2006, que dispõe sobre a Política Estadual de Recursos Hídricos e institui o Sistema Estadual de Gerenciamento de Recursos Hídricos.	(RORAIMA, 2007).
Lei Complementar Estadual nº 149, de 16 de outubro de 2009.	Cria o Programa Roraimense de Regularização Ambiental Rural (RR Sustentável), disciplina as etapas do Processo de Licenciamento Ambiental de Imóveis Rurais e dá outras providências.	(RORAIMA, 2009a).

Tabela 4.77 Instrumentos legais que embasam os processos de licenciamento e autorizações para intervenção ambiental no estado de Roraima. (Cont.)

INSTRUMENTO LEGAL	DESCRIÇÃO	REFERÊNCIA
Resolução Cemact/RR nº 1, de 5 de maio de 2011.	Dispõe sobre a Isenção de Licenciamento Ambiental para atividades agropecuárias desenvolvidas nas pequenas propriedades rurais ou caracterizadas como Agricultura Familiar e seu Cadastramento Ambiental Rural no estado de Roraima.	(RORAIMA, 2011b).
Lei Estadual nº 815, de 7 de julho de 2011.	Dispõe sobre a transformação da Fundação Estadual do Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia do Estado de Roraima (Femact/RR), e do Instituto de Desenvolvimento Florestal do Estado de Roraima (Idefer), e dá outras providências. Publicada no Diário Oficial do estado de Roraima em 7 de julho de 2011.	(RORAIMA, 2011a).
Lei Estadual nº 882, de 28 de dezembro de 2012.	Institui a Taxa de Serviços Administrativos (TSA), a Gratificação de Produtividade Ambiental (GPA) e o Fundo Especial da Femarh/RR (Fundemarh/RR), da Fundação Estadual do Meio Ambiente e Recursos Hídricos, e dá outras providências.	(RORAIMA, 2012a).
Resolução Cemact/RR nº 1, de 21 de janeiro de 2014.	Dispõe sobre o Programa Estadual de Descentralização da Gestão Ambiental com fins de execução do compartilhamento da gestão ambiental mediante normas de cooperação entre os sistemas federal, estadual e municipal de meio ambiente; define as tipologias considerando os critérios de porte, potencial poluidor, natureza da atividade.	(RORAIMA, 2014b).
Instrução Normativa Femarh/RR nº 1, de 28 de abril de 2014.	Dispõe sobre os procedimentos simplificados para o Licenciamento Ambiental.	(RORAIMA, 2014a).
Instrução Normativa Femarh/RR nº 3, de 24 de setembro de 2014.	Dispõe sobre a implantação do Certificado de Regularidade Ambiental no estado de Roraima.	(RORAIMA, 2014c).

De acordo com o levantamento in loco, as Instruções Normativas Femact/RR nº 2/2006 (RORAIMA, 2006), nº 1/2009 (RORAIMA, 2009b) e nº 2/2012 (RORAIMA, 2012b) se encontram, atualmente, em revisão. Concomitantemente, encontram-se em criação as seguintes ferramentas legais:

- Lei estadual sobre o Plano de Manejo Florestal Sustentável;
- A Instrução Normativa Femact sobre a indústria madeireira e sobre a extração e transporte de espécies exóticas;
- Lei estadual que disciplina o certificado de regularidade ambiental para posterior emissão de licença;
- Normatização das taxas de licenciamento de criadouros de fauna silvestre;
- Decreto estadual sobre reposição florestal.

Classificação dos empreendimentos e atividades passíveis de licenciamento ambiental

No estado de Roraima, a Lei Estadual nº 288/2012 (RORAIMA, 2012a) dispõe sobre a classificação das fontes poluidoras para fins do cálculo da taxa do processo de licenciamento ambiental estadual.

Os empreendimentos são classificados conforme o Anexo I da Instrução, quanto ao seu potencial poluidor ou degradador do meio ambiente, em Alto, Médio e Baixo e, quanto ao seu porte, são classificadas em Pequeno (P), Médio (M), Grande (G) e Excepcional (E).

4.24.2 Instrumentos de licenciamento e autorizações para intervenção ambiental

Os processos de licenciamento e autorizações para intervenção ambiental de empreendimentos ou atividades no estado de Roraima pode ocorrer por meio dos seguintes instrumentos:

- Licença Prévia (LP);
- Licença de Instalação (LI);
- Licença de Operação (LO);
- Licença de Ampliação (LA);
- Licença Ambiental Única (LAU);
- Licença Ambiental Simplificada (LAS);
- Licença Ambiental Especial (LAE);

- Outorga de direito de uso dos recursos hídricos;
- Autorização de Desmatamento (AD);
- Autorização Prévia à Análise Técnica de Plano de Manejo Florestal Sustentável (Apat);
- Declaração de Dispensa de Licença;
- Renovação/Revalidação de Licença.

Os instrumentos de licenciamento e autorizações para intervenção ambiental existentes no estado de Roraima, os prazos de validade e a situação em que são emitidos ou requeridos são apresentados na Tabela 4.78, conforme informações extraídas das Leis Estaduais Complementares nº 7/1994 (RORAIMA, 1994) e nº 149/2009 (RORAIMA, 2009a) e do Decreto Estadual nº 8.123-E/2007 (RORAIMA, 2007).

Tabela 4.78 Instrumentos de licenciamento e autorizações para intervenção ambiental no estado de Roraima e seus respectivos prazos de validade.

INSTRUMENTO		DESCRIÇÃO	VALIDADE
Licenciamento Simplificado	Licença Ambiental Simplificada (LAS).	Licença única, compreendendo a localização, instalação e operação, emitida para empreendimentos de impacto ambiental considerado como irrelevante, listados no Anexo I da Resolução Cemact/RR nº 1 de 2012 (RORAIMA, 2012c).	2 anos.
	Licença Ambiental Especial (LAE).	Instituída pela Instrução Normativa Femarh/RR nº 1/2014 (RORAIMA, 2014a), regulariza do ponto de vista ambiental atividades e empreendimentos realizados em assentamentos de reforma agrária e áreas de até quatro módulos fiscais no estado de Roraima.	2 anos.
Licenciamento Ambiental:	Licença Prévia (LP).	Concedida mediante requerimento quando do planejamento da atividade, com os requisitos básicos a serem atendidos na fase de localização, instalação e operação (RORAIMA, 1994)	Máximo de 4 anos.
	Licença de Instalação (LI).	Autoriza o início da implantação do empreendimento, com as especificações constantes no projeto e, quando for o caso, das prescrições contidas no EIA/RIMA (RORAIMA, 1994).	Máximo de 5 anos.
	Licença de Operação (LO).	Autoriza o início do empreendimento com os equipamentos de controle ambiental exigidos na licença ambiental, de acordo com o previsto na LP e LI e/ou no EIA/RIMA, se houver (RORAIMA, 1994).	Máximo de 10 anos.
	Licença de Ampliação (LA).	É expedida com base no projeto aprovado pelo órgão ambiental, nos casos de expansão de empreendimento e acumulação de tecnologia ou de equipamento (RORAIMA, 1994).	Máximo de 10 anos.
	Licença Ambiental Única (LAU).	Não mais emitida. Trata-se de uma licença utilizada para regularização ambiental de empreendimentos em operação. Atualmente, é emitida apenas para processos já iniciados.	Não mais realizada, exceto para processos já iniciados.
Outorga de direito de uso dos recursos hídricos.	É o ato pelo qual a Femarh defere: A implantação de quaisquer empreendimentos que possam demandar a utilização de recursos hídricos superficiais ou subterrâneos. A execução de obras ou serviços que possam alterar o regime, a quantidade e a qualidade desses mesmos recursos. A execução de obras para extração de águas superficiais e subterrâneas. A derivação de água de seu curso ou depósito, superficial ou subterrâneo. O lançamento de efluentes em corpos d'água.	Até 2 anos, para início da implantação do empreendimento objeto da outorga. Até 6 anos, para conclusão da implantação do empreendimento projetado. Até 35 anos, para vigência da outorga de direitos de uso.	
Autorização Prévia à Análise Técnica de Plano de Manejo Florestal Sustentável (Apat).	Vinculada à Licença Prévia (LP), trata-se de um pré-requisito para a LP do manejo florestal. Para obtê-la, a reserva legal deve estar aprovada.	Permanente.	

Tabela 4.78 Instrumentos de licenciamento e autorizações para intervenção ambiental no estado de Roraima e seus respectivos prazos de validade. (Cont.)

INSTRUMENTO	DESCRIÇÃO	VALIDADE
Dispensa de Licença.	Declaração na qual consta que não é necessária a obtenção de licença ou autorização ambiental, conforme análise de técnico ambiental da Femarh/RR.	
Renovação/Revalidação de Licença.	Realizável em LO, com o vencimento da validade da licença ambiental. Para LP e LI pode haver prorrogação das licenças.	Igual ao período da licença ambiental original, conforme a modalidade da licença renovada.

4.24.3 Procedimentos para o licenciamento ambiental

No estado de Roraima, o licenciamento ambiental não é integrado. Por conseguinte, os processos de licenciamento ambiental ocorrem na Diretoria de Licenciamento e Gestão Ambiental – Divisão de Licenciamento, de Aquicultura e Recursos Pesqueiros e de Controle Florestal. Os processos de outorga de direito de uso de recursos hídricos são analisados na Diretoria de Recursos Hídricos – Divisão de Planejamento Hídrico. Autorizações para intervenções ambientais/florestais são realizadas na Divisão de Controle de Florestas. Dessa forma, se a atividade utilizar recursos hídricos ou intervir no meio ambiente/florestal o empreendedor dá entrada em dois diferentes processos, além do referente ao licenciamento ambiental.

Roraima conta com a Resolução Cemact/RR nº 1/2014 (RORAIMA, 2014b), que dispõe sobre o Programa Estadual de Descentralização da Gestão Ambiental, disciplinando as tipologias de empreendimentos, considerados os critérios de porte e potencial poluidor degradador, cujo processo de licenciamento ambiental pode ser delegado ao município. Atualmente, existem 11 municípios habilitados a realizar o licenciamento ambiental de tais atividades. Logo, antes de iniciar o processo de licenciamento da atividade, o empreendedor deve se informar se seu empreendimento é passível de licenciamento municipal ou se localiza em município habilitado a realizá-lo.

Empreendedores que pretendem realizar atividades em área rural devem realizar o Cadastro Ambiental Rural (CAR), por meio do qual é informado ao órgão ambiental a área da propriedade rural, áreas de Reserva Legal (RL), Áreas de Proteção Permanentes (APP), áreas antropizadas, recursos hídricos que atravessam a propriedade, entre outras questões. Segundo a Instrução Normativa Femarh/RR nº 3/2014 (RORAIMA, 2014c), as áreas rurais consolidadas, imóveis rurais com ocupação antrópica preexistente a 22 de julho de 2008, com edificações, benfeitorias ou atividades agrossilvipastoris devem

ser inscritos até 5 de maio de 2015. As coordenadas dos mapas ou *shapes* disponibilizados durante os processos de licenciamento e autorizações para intervenção ambiental de áreas rurais são lançadas no Sistema de Produtos Florestais (Sisprof).

Caso o empreendimento não seja passível de licenciamento ambiental municipal ou está localizado em município não habilitado a executá-lo, o empreendedor deve se dirigir à sede da Femarh/RR. Caso ainda haja qualquer dúvida quanto à competência do licenciamento do empreendimento, no atendimento da Femarh/RR, o empreendedor pode ser informado se o processo deve ser municipal, estadual ou federal. Na área de atendimento da fundação, ele pode ter acesso ao checklist específico para a tipologia da atividade que pretende ser realizada. O checklist é uma listagem de documentos que devem ser apresentados pelo empreendedor para que o protocolo do requerimento de licença possa ser aberto.

Uma vez providenciados os documentos requeridos pelo checklist, o empreendedor deve retornar à sede da Femarh/RR e realizar o protocolo do pedido da licença ambiental. A Femarh/RR realiza uma vistoria técnica no local do empreendimento e a análise dos documentos protocolados. Baseado nas informações e características do empreendimento, a fundação emite um Termo de Referência (TR) para o estudo ambiental que os técnicos ambientais julgarem mais pertinente. O empreendedor deve elaborar o estudo ambiental e protocolá-lo no processo. Os técnicos responsáveis pelo processo, baseados no estudo ambiental e demais informações colhidas, emitem Parecer Técnico que decide o deferimento ou indeferimento da licença ambiental requerida. Após a elaboração do Parecer Técnico, o diretor de licenciamento e gestão ambiental e o presidente da Femarh/RR, nessa ordem, realizam a revisão e assinatura do parecer; concede, ou não, a licença para o empreendedor. Assim que a licença ambiental é concedida, o empreendedor deve publicar a sua obtenção no Diário Oficial do estado e em jornal de grande circulação.

Ao interessado cuja solicitação de licença ambiental tenha sido indeferida será dado, nos termos do regulamento, prazo para interposição de recurso a ser julgado pela autoridade competente.

Segundo análise técnica da Femarh/RR, caso não seja necessária a emissão de licença ambiental para a atividade pretendida, o empreendedor deve requerer a Declaração de Dispensa de Licença na Fundação, para comprovar a isenção do licenciamento ambiental estadual.

Processo de Licenciamento Simplificado

Em Roraima, existem duas modalidades simplificadas de licenciamento. Segundo a Resolução Cemact/RR nº 1/2012 (RORAIMA, 2012c), atividades de impacto ambiental irrelevante, constantes no Anexo I da referida resolução, devem obter a Licença Ambiental Simplificada (LAS), sem prejuízo da obtenção de outras licenças legalmente exigíveis e do cumprimento das obrigações decorrentes de Planos Diretores e Código de Posturas Municipais. Os documentos mínimos para o requerimento de LAS são (RORAIMA, 2012c):

- Requerimento de LAS;
- Comprovação de propriedade, posse da área do empreendimento;
- Cópia de documentos pessoais do empreendedor como CPF, se pessoa física, e CNPJ se pessoa jurídica, último contrato social, inscrição estadual e documentação dos sócios, certidão de débitos tributários e trabalhistas;
- Comprovante de endereço;
- Certidão de Uso do Solo da Prefeitura Municipal;
- Autorização, alvará e/ou licença de órgão regulador, quando couber (quando o licenciamento ambiental for pré-requisito dessas, o órgão ambiental admite comprovação de solicitação do órgão responsável e concede a licença ambiental com condicionante);
- Estudos de Viabilidade Técnica e Ambiental (RAS);
- Anotação de Responsabilidade Técnica (ART);
- Outorga de direito de uso dos recursos hídricos, quando couber;
- Croqui e mapa de localização com coordenada geográfica;
- Registro do Cadastro Técnico Federal de atividades potencialmente poluidoras e/ou utilizadoras de recursos naturais, emitido pelo Ibama;
- Certidão Negativa de Débitos Ambientais;

- Autorização de Desmatamento (AD) ou de supressão de ecossistemas naturais, quando for o caso;
- Para os casos de novos empreendimentos ou atividades localizadas em áreas urbanas, deve ser apresentado o Estudo de Impacto de Vizinhança.

O estudo ambiental requisitado no processo de requerimento de LAS é o RAS, cujo conteúdo mínimo é descrito no Anexo II da Resolução Cemact/RR nº 1/2012 (RORAIMA, 2012c), constando os tópicos: descrição do projeto, diagnóstico e prognóstico ambiental e medidas mitigadoras e compensatórias. Conteúdos complementares podem ser requeridos pela Femarh/RR.

Uma vez protocolados todos os documentos obrigatórios do processo de requerimento de LAS, a Femarh/RR tem 60 dias para decidir quanto ao seu deferimento.

Outra modalidade de licenciamento ambiental estadual simplificado é a Licença Ambiental Especial (LAE), instituída na Instrução Normativa Femarh/RR nº 1/2014 (RORAIMA, 2014a), e se aplica a empreendimentos agrossilvipastoris e obras de infraestrutura, passíveis de licenciamento, em assentamentos de reforma agrária e áreas de até quatro módulos fiscais. A referida instrução normativa conta com três anexos. O primeiro contém um modelo de caracterização do empreendimento que deve ser preenchido e cita os documentos a serem anexados ao processo de requerimento de LAE:

- Mapas, em escala adequada, fotografias aéreas, imagens de satélite que contemplem a área, vegetação, solos e recursos hídricos da propriedade;
- Recibo do Cadastro Ambiental Rural (CAR) ou CAR Estadual;
- Projeto técnico da obra de infraestrutura, quando couber;
- Certidão da Prefeitura Municipal em conformidade com a legislação aplicável ao uso e ocupação do solo;
- Outorga de direito de uso de recursos hídricos, quando couber;
- Certidão Negativa de Débitos Ambientais;
- Documentos de posse ou propriedade, mapa e memorial descritivo com as coordenadas iniciais.

Além dos documentos citados, o empreendedor deve anexar ao processo de requerimento de LAE o Termo de Compromisso Ambiental (TCA), no Anexo II, para atividades de infraestrutura e empreendimentos do grupo

agrossilvipastoril em áreas de Projeto de Assentamento; e no Anexo III para os processos de licenciamento e autorizações para intervenção ambiental de atividades do grupo de infraestrutura e empreendimentos do grupo agrossilvipastoril em áreas de até quatro módulos fiscais. Assim que todos os documentos são protocolados, ocorre a análise técnica dos documentos e a emissão de parecer técnico que decide o deferimento ou não do pedido, com as respectivas condicionantes, caso seja deferido. O prazo de análise para a análise realizada pela Femarh/RR é de 6 meses e a LAE tem vigência de 2 anos, podendo ser renovada.

Processo de licenciamento ambiental ordinário (LP, LI e LO)

Os empreendimentos que não são dispensados do licenciamento ambiental, ou não podem requerer LAS ou LAE, devem realizar o processo de licenciamento ambiental obtendo a LP na fase de planejamento da atividade, LI para autorizar a instalação do empreendimento e LO para permitir o início da operação.

Para obter a LP, o empreendedor deve se dirigir à sede da Femarh/RR e obter o checklist da sua atividade, que indica todos os documentos a serem providenciados para o início do protocolo do requerimento de licença. Caso a tipologia da atividade pretendida ou sua localização demande manifestação favorável de órgãos intervenientes no processo de licenciamento ambiental, as declarações de manifestação constarão no checklist disponibilizado pela Femarh/RR. O empreendedor deve entrar em contato com esses órgãos e obter seu parecer. Em Roraima, os órgãos intervenientes que costumam se pronunciar quanto aos processos de licenciamento ambiental são a Funai, o Iphan, o ICMBio, o DNPM e o Incra.

Em posse de todos os documentos, o empreendedor deve protocolá-los na Femarh/RR e, após a vistoria do empreendimento e a análise técnica dos documentos, é informado do estudo ambiental a ser elaborado, assim como tem acesso ao TR para a sua elaboração.

A decisão quanto ao estudo ambiental necessário acontece segundo o disposto na Resolução Conama nº 237/1997 {BRASIL, 1997 #7}, baseado na tipologia da atividade, em seu porte e potencial poluidor degradador. Caso os técnicos da Femarh/RR decidam que a atividade tem necessidade de elaboração de EIA/Rima, o empreendedor deve publicar em jornal de grande circulação o requerimento da licença e comprovar a publicação na Femarh/RR.

A não exigência do EIA/Rima não exige a apresentação do Plano de Controle Ambiental (PCA), que deve conter, no mínimo:

- Descrição geral do empreendimento;
- Descrição dos impactos ambientais mais significativos;
- Medidas de proteção adotadas ou em vias de adoção;
- Plano de monitoramento ambiental; e
- Plano de recuperação de áreas degradadas (se for o caso).

O EIA/Rima deve ter sua elaboração providenciada pelo empreendedor, devendo ser realizado por equipe multidisciplinar, independentemente do proponente do projeto, que é o responsável pelos resultados apresentados. O Estudo e Relatório de Impacto estão disponíveis para consulta pública na sede do órgão ambiental e serão analisados e aprovados pela Femarh.

Os prazos para consultas públicas não podem ser inferiores a 90 dias, contados a partir da data da publicação. A análise do EIA/Rima deve obedecer a prazos fixados em regulamento, de acordo com o grau de complexidade dos respectivos empreendimentos. O órgão ambiental determina os prazos máximos necessários à completa análise do EIA/Rima, levando em consideração a complexidade e localização do projeto ou atividade.

Para esclarecer aspectos relacionados aos impactos ambientais, são realizadas audiências públicas a critério do órgão ambiental ou quando solicitado por entidades da sociedade civil, por órgãos ou entidades do Poder Público estadual ou municipal, pelo Ministério Público Federal ou Estadual e, ainda, por membros do Poder Legislativo (RORAIMA, 1994).

As audiências públicas só podem ser realizadas para os empreendimentos cujo EIA/Rima esteja em análise no órgão ambiental ou possa causar significativo impacto ambiental, observados os termos e condições estabelecidos em regulamento e de acordo com o Cemact/RR. Estas são realizadas em locais e horários compatíveis com acesso das comunidades interessadas. No final de cada audiência é lavrada uma ata a ser anexada à cópia do Rima.

Uma vez protocolado o estudo ambiental, a análise do processo tem seguimento. Em casos de análise de maior complexidade, pode ser formada uma câmara técnica na Femarh/RR para elaborar o Parecer Técnico que dispõe sobre o deferimento ou indeferimento da licença ambiental.

Empreendimentos que também necessitam de outorga de direito de uso de recursos hídricos ou de autorização de intervenção florestal devem

iniciar o pedido desses documentos durante o processo de LP, uma vez que os certificados devem ser apresentados no pedido de LI.

O procedimento para realizar o requerimento da LI ocorre de forma similar ao da LP, devendo o empreendedor se dirigir à sede da Femarh/RR para obtenção do checklist da tipologia de sua atividade para essa modalidade de licença ambiental. Os documentos indicados no checklist devem ser providenciados pelo empreendedor e devidamente protocolados. Deles consta a autorização de intervenção florestal ou certificado de outorga de direito de uso de recursos hídricos, caso o empreendimento requeira.

Nova vistoria no local do empreendimento e análise técnica dos documentos são realizadas e o empreendedor é informado do tipo de estudo ambiental necessário para dar prosseguimento à análise da licença ambiental, assim como acesso ao TR. Com o protocolo e posterior análise do estudo ambiental, a Femarh/RR emite Parecer Técnico que decide quanto à concessão da LI.

O procedimento de obtenção de LO deve obedecer a procedimentos semelhantes aos da obtenção de LI. O empreendedor deve se dirigir à Femarh/RR e obter o checklist da tipologia da sua atividade, para a modalidade

de licença ambiental de LO. Os documentos requeridos devem ser providenciados pelo empreendedor e protocolados. Dos documentos requeridos nessa etapa do licenciamento ambiental, estão os que comprovam o atendimento das condicionantes que constaram nas concessões de LP e LI.

Após análise técnica dos documentos protocolados e nova vistoria ao empreendimento, o órgão ambiental decide o estudo ambiental necessário e emite o TR para a elaboração do estudo. Com o protocolo do estudo ambiental efetuado, os técnicos da Femarh/RR realizam análise técnica no processo e emitem Parecer Técnico que determina o deferimento ou indeferimento da LO.

As licenças ambientais (LP, LI e LO) são outorgadas por prazo determinado, podendo ser renovadas desde que cumpridas as exigências e corrigidas eventuais distorções. Trinta dias antes de vencido o prazo de validade das licenças, o interessado deve apresentar ao órgão ambiental pedido de renovação que, após análise, emite parecer.

A Figura 4.24 apresenta o macrofluxo geral para os processos de licenciamento e autorizações para intervenção ambiental de empreendimentos ou atividades de competência do estado de Roraima.

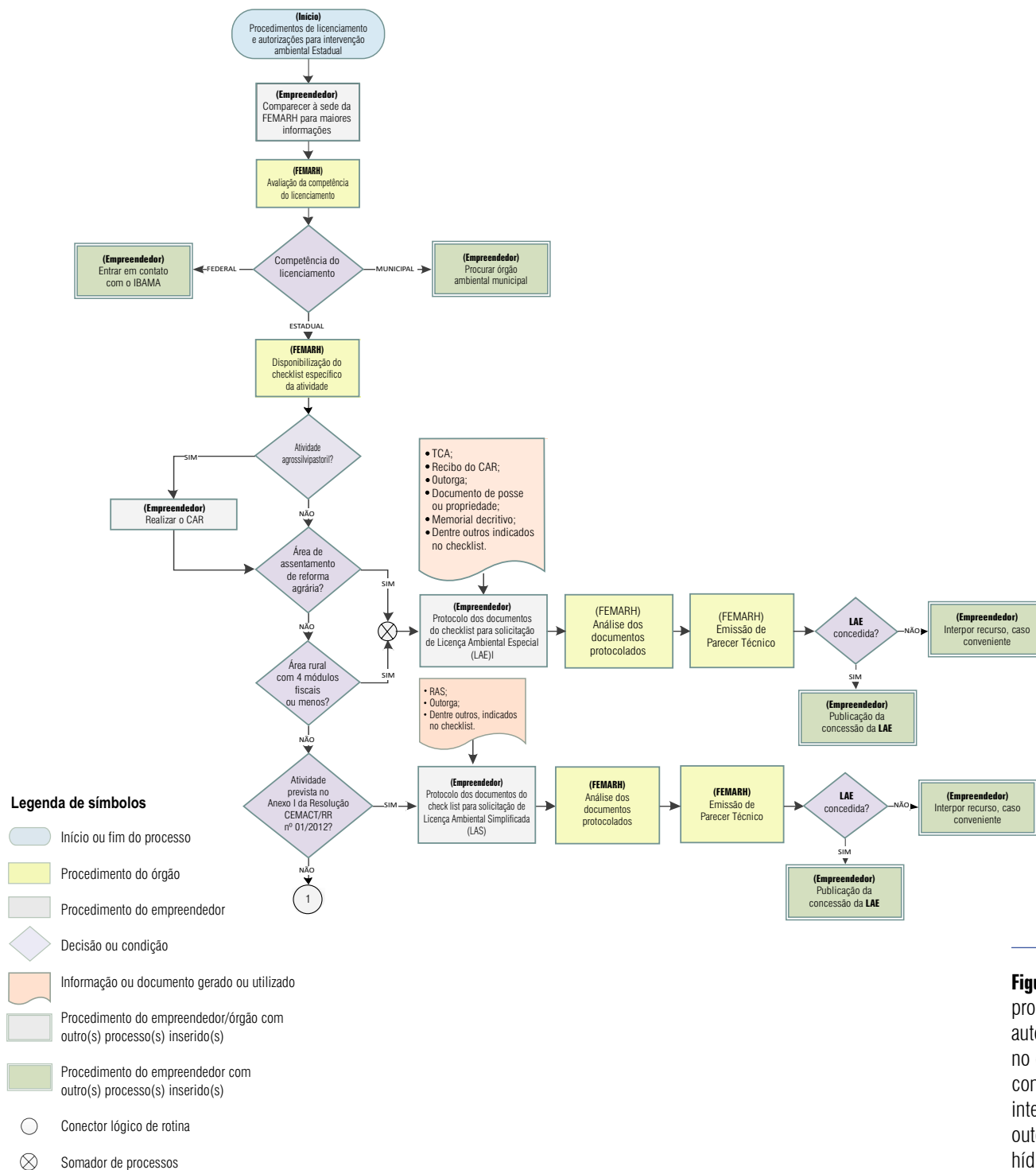


Figura 4.24 Macrofluxo dos processos de licenciamento e autorizações para intervenção ambiental no estado de Roraima: procedimento com licenciamento ambiental, intervenção florestal e solicitação de outorga de direito de uso de recursos hídricos não integrados.

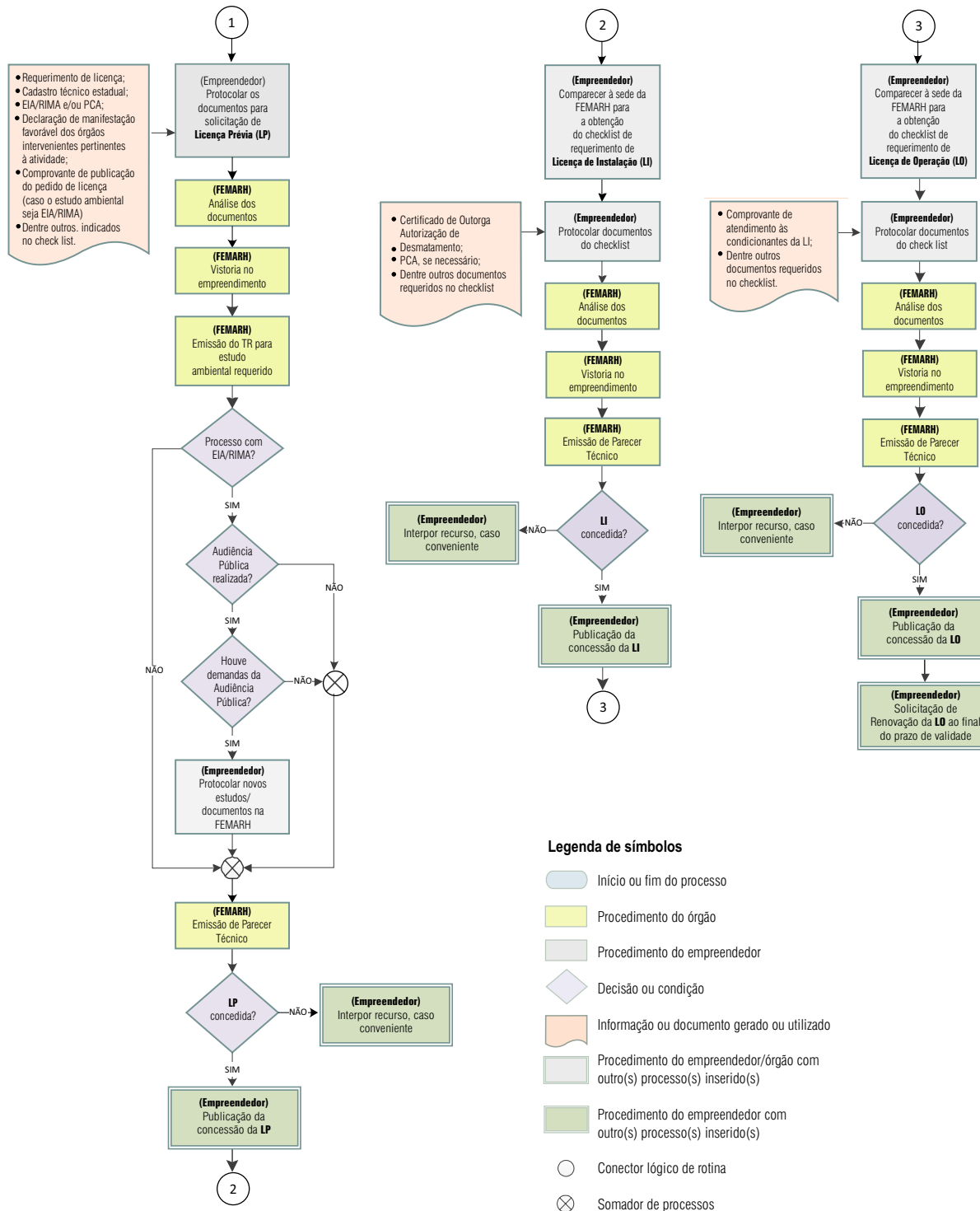


Figura 4.24 Macrofluxo dos processos de licenciamento e autorizações para intervenção ambiental no estado de Roraima: procedimento com licenciamento ambiental, intervenção florestal e solicitação de outorga de direito de uso de recursos hídricos não integrados. (Cont.)

4.24.4 Levantamento de links de informações sobre o processo de licenciamento ambiental

As informações referentes ao licenciamento ambiental como documentação exigida para os processos de licenciamento e autorizações para intervenção ambiental e legislação ambiental podem ser obtidas por meio do site da Femarh/RR, conforme lista de links disponibilizados na Tabela 4.79.

Foi encontrado no site eletrônico do órgão ambiental Termo de Referência (TR) para elaboração de estudos ambientais para PCA e Relatório de Controle Ambiental (RCA) de empreendimentos agropecuários. Para outras atividades, a Femarh/RR elabora um TR específico para a atividade em processo de análise, de acordo com análise dos técnicos ambientais.

Segundo levantamento in loco, a partir de 2014, alguns processos com EIA/RIMA estão sendo disponibilizados pelo site da Femarh/RR, mas também podem ser consultados na sede da Femarh/RR e na Câmara Municipal da localidade onde o empreendimento pretende ser executado.

Quanto aos processos de autos de infração, os interessados devem procurar a Divisão de Fiscalização ou a Procuradoria Jurídica, da sede da Femarh/RR, para ter acesso. É permitido o acesso aos autos físicos aos interessados, após a devida identificação. Os prazos legais de validade e de concessão das licenças ambientais não se encontram disponíveis para consulta.

Tabela 4.79 Levantamento de links de informações sobre o processo de licenciamento ambiental no estado de Roraima.

INFORMAÇÃO	DESCRIÇÃO	LINK
Documentação exigida para os processos de licenciamento e autorizações para intervenção ambiental.	Página de acesso a downloads específicos sobre o processo de licenciamento ambiental.	http://www.femarh.rr.gov.br/index.php?option=com_docman&task=cat_view&gid=27&dir=DESC&order=name&Itemid=26&limit=5&limitstart=5
	Link direto para download da “Lista de Atividades”, que contém os documentos exigidos para cada atividade licenciável.	http://www.femarh.rr.gov.br/index.php?option=com_docman&task=doc_download&gid=26&Itemid=26
	Link direto para download do requerimento de licenças ambientais.	http://www.femarh.rr.gov.br/index.php?option=com_docman&task=doc_download&gid=24&Itemid=26
	Link direto para download do Cadastro Técnico Estadual (Cate).	http://www.femarh.rr.gov.br/index.php?option=com_docman&task=doc_download&gid=25&Itemid=42
Termos de referência para elaboração dos estudos ambientais.	Link direto para download da Resolução Femact nº 2/2009, que traz o Termo de Referência para elaboração do Relatório de Controle Ambiental (RCA) e Plano de Controle Ambiental (PCA) de empreendimentos agropecuários. ³⁵	http://www.femarh.rr.gov.br/index.php?option=com_docman&task=doc_download&gid=40&Itemid=26
Estudos de Impacto Ambiental e Relatórios de Impacto Ambiental.	Não está disponível no site da Femarh.	

³⁵ Os termos de referência para a elaboração dos estudos ambientais das demais atividades licenciáveis não estão disponíveis no site da FEMARH.

Tabela 4.79 Levantamento de links de informações sobre o processo de licenciamento ambiental no estado de Roraima. (Conto.)

INFORMAÇÃO	DESCRIÇÃO	LINK
Legislação referente ao processo de licenciamento ambiental.	Página de acesso ao banco de leis do estado de Roraima.	http://www.servidor.rr.gov.br/bancodeleis/
Legislação referente ao processo de licenciamento ambiental.	Link direto para download da Lei Complementar Estadual nº 7/1994 (RORAIMA, 1994).	http://www.servidor.rr.gov.br/bancodeleis/index.php?option=com_content&task=view&id=135&Itemid=29
	Link direto para download da Instrução Normativa Femact nº 1/2003 (RORAIMA, 2003).	http://www.femarh.rr.gov.br/index.php?option=com_docman&task=doc_download&gid=32&Itemid=42
Prazos para concessão de licenças ambientais.	Não está disponível no site da Femarh.	
Prazos legais de validade das licenças ambientais.	Não está disponível no site da Femarh.	
Processos de autos de infração (multas/advertências).	Não está disponível no site da Femarh.	
Normas sobre municipalização do licenciamento ambiental.	Não está disponível no site da Femarh.	
Identificação dos municípios que realizam o licenciamento ambiental.	Não está disponível no site da Femarh.	

4.24.5 Audiências públicas

As audiências públicas são realizadas a critério do órgão ambiental ou quando solicitado por entidades da sociedade civil, por órgãos ou entidades do Poder Público estadual ou municipal, pelo Ministério Público Federal ou Estadual e, ainda, por membros do Poder Legislativo, segundo a Lei Complementar Estadual nº 7/1994 (RORAIMA, 1994).

Segundo o levantamento in loco, todos os processos de licenciamento ambiental com EIA/Rima passaram por audiência pública. O edital da audiência pública e o EIA/Rima dos empreendimentos são disponibilizados no site da Femarh/RR, assim que as audiências são agendadas.

As audiências públicas são realizadas em locais e horários compatíveis com acesso das comunidades interessadas e no final de cada uma é lavrada uma ata a ser anexada à cópia do relatório de impacto ambiental.

Outras fontes de informação quanto à ocorrência de audiências públicas é o mural na sede da Femarh/RR e o Diário Oficial do estado, além de outros veículos de informação.

4.25.6 Dificuldades encontradas pelo órgão no processo de licenciamento ambiental

De acordo com os representantes da Femarh/RR entrevistados durante o levantamento in loco, os funcionários da fundação encontram dificuldades no processo de licenciamento ambiental, por razões diversas.

Questões fundiárias foram relatadas, uma vez que a União cedeu suas terras dentro do estado de Roraima ao poder estadual. Entretanto, há problema legal nesse processo, o que impede a Femarh/RR de regularizar certos territórios que devem ser regularizados pelo Incra, pelo Instituto de Terras e Colonização de Roraima (Iteraima), órgão responsável por executar a política agrária do estado no que se refere às terras públicas.

A dependência de emissão de documentos por outros órgãos públicos e privados também foi apontada como dificuldade, pois atrasos na emissão de documentos necessários ao andamento dos processos de licenciamento ambiental podem gerar atrasos no licenciamento.

A falta de um sistema unificado de informações, ou de sistemas que possam interagir entre si, de forma automática, causa retrabalho para os

integrantes da Femarh/RR, pois os funcionários devem trabalhar com três sistemas distintos: o sistema do Ibama, o Sistema de Produtos Florestais (Sisprof) e o serviço do Documento de Origem Florestal (DOF), inserindo dados iguais em cada um deles.

A Femarh/RR enfrenta também carências estruturais como carros e barcos para vistorias e monitoramento ambiental; falta de sistemas informatizados de controle do trâmite de processos e monitoramento; e quedas nos serviços de energia elétrica e internet.

Existe também carência de recursos humanos, principalmente no que diz respeito ao corpo técnico. Outra questão de recursos humanos diz respeito à capacitação dos técnicos da Femarh/RR, que precisam de atualizações periódicas quanto à legislação, monitoramento ambiental, novas tecnologias e georreferenciamento.

Por fim, dois obstáculos se dão por limitações no Sisprof. O primeiro obstáculo se dá já que, anteriormente ao atual Código Florestal Federal (BRASIL, 2012d), a averbação de reserva legal era realizada em cartório. Atualmente, o Sisprof precisa do número da folha do cartório onde foi realizada a averbação de Reserva Legal, informação que não existe nas averbações recentes. Outra limitação do Sisprof é o fato de o sistema emitir autorização para desmate em floresta, não havendo opção para desmate em vegetação de Cerrado. Essa limitação leva os integrantes da Femarh/RR a lançar no sistema os desmates de vegetação de Cerrado como se fossem de floresta. Os entrevistados acreditam que esses equívocos serão superados com o Sisflor, que ainda será lançado.

4.24.7 Impacto da Lei Complementar Federal nº 140/2011

Antes da Lei Complementar nº 140/2011 (BRASIL, 2011b), oito municípios roraimenses realizavam licenciamento ambiental municipal graças a convênio realizado com o estado, a saber: Boa Vista, Mucajaí, Cacaraí, Rorainópolis, Alto Alegre, Amajeri e Bonfim. Esses municípios devem renovar o convênio com o estado, conforme a referida lei complementar.

Com a publicação da Lei Complementar nº 140/2011 (BRASIL, 2011b), o estado de Roraima elaborou a Resolução Cemact/RR nº 1/2014 (RORAIMA, 2014a), que dispõe sobre o Programa Estadual de Descentralização da Gestão Ambiental.

Segundo a Resolução Cemact/RR nº 1/2014 (RORAIMA, 2014b), são atribuições dos municípios o licenciamento e a fiscalização das atividades que causam ou possam causar impacto ambiental local em áreas rurais,

áreas urbanas consolidadas e áreas de expansão urbana, observada a legislação vigente e as localizadas em unidades de conservação, instituídas pelo município, exceto em Áreas de Preservação Permanentes (APPs), além de ações administrativas e programas de gestão ambiental que constam de instrumentos de cooperação firmados entre entes federativos.

A referida resolução enquadra as atividades de impacto local em diferentes classes de crescente complexidade, recebendo um algarismo arábico, de 1 a 3, e uma letra de A a C, respectivamente, de acordo com o cruzamento das características do seu porte e potencial poluidor, sendo a complexidade do impacto ambiental mais baixa a de classificação 1A e a mais expressiva a 3C.

A Resolução Cemact/RR nº 1/2014 (RORAIMA, 2014b) define as características que tornam um órgão ambiental municipal capacitado para as atividades de licenciamento e fiscalização e prevê a possibilidade de omissão ou inépcia do município no desempenho destas, ficando o poder estadual responsável pelo exercício de tais atribuições.

A referida resolução cria a Comissão Tripartite estadual (CTE) cuja função é apoiar a gestão ambiental compartilhada e descentralizada entre os entes federativos; harmonizar as políticas e ações administrativas para evitar a sobreposição de atuação entre os entes federativos, de forma a evitar conflitos de atribuições e garantir uma atuação administrativa eficiente; garantir a uniformidade política ambiental para todo o estado, respeitadas as peculiaridades regionais e locais e apoiar o exercício da atuação subsidiária. Entretanto, segundo levantamento in loco, ainda não existe iniciativa estadual de fortalecimento da atividade licenciadora municipal.

Ainda de acordo com o levantamento de informações in loco, a partir da publicação da Lei Complementar Federal nº 140/2011 (BRASIL, 2011b), o Ibama repassou ao estado a responsabilidade pelo licenciamento realizado por três sistemas – Sistema de Gestão de Criadores de Passeriformes Silvestres (SisPass), Sistema Nacional de Gestão da Fauna Silvestre (Sisfauna) e Sistema de Informações Florestais (Sisflor) –, a partir dos quais é emitida uma autorização para as atividades envolvidas.

A partir da publicação da Resolução Cemact/RR nº 1/2014 (RORAIMA, 2014b), três municípios cujos convênios com o estado já venceram estão atuando em conformidade com a Lei Complementar nº 140/2011 (BRASIL, 2011b), a saber: Cantá, Caracará e Amajari. De acordo com os representantes entrevistados da Semarh/RR, os outros municípios roraimenses estão se estruturando para atender às exigências mínimas da nova resolução.

Informação referente à municipalização do licenciamento ambiental foi encontrada no site da Associação dos Municípios de Roraima (AMR), disponível no link (<http://www.portalmunicipal.org.br/entidades/amr/constitucional/gam.asp>). O Programa Gestão Ambiental Municipal (GAM) tem como objetivo viabilizar a atuação eficiente das administrações municipais na área ambiental.

4.24.8 Arranjos institucionais para manutenção do PNLA

Os representantes da Semarh/RR entrevistados durante levantamento in loco sugeriram que o sistema do PNLA seja o mais automatizado possível, para que o portal não caia em desuso. Foi também sugerida a adoção dos

mesmos procedimentos em todos os estados, seguindo a instrução ou Resolução Conama a ser reforçada a partir de regulação interna do órgão ambiental estadual.

Ainda segundo entrevista realizada in loco, houve sugestão para que o PNLA disponibilize informações a respeito dos procedimentos do licenciamento ambiental, do requerimento da licença à sua emissão, dos diversos estados brasileiros. Outros assuntos sugeridos para serem disponibilizados no portal são o monitoramento das atividades licenciadas, infrações cometidas, sanções aplicadas e orientações gerais sobre a gestão ambiental.

A Fundação do Meio Ambiente (Fatma), órgão ambiental da esfera estadual do governo de Santa Catarina, foi criada em 1975, tendo como missão garantir a preservação dos recursos naturais do estado utilizando, entre outros meios, o licenciamento ambiental (FATMA/SC, 2014).

A Fatma tem sede administrativa em Florianópolis e conta com um Posto Avançado de Controle Ambiental (Pacam) e 16 Coordenadorias Regionais de Desenvolvimento Ambiental (Codams), com sede nas cidades de Blumenau, Caçador, Canoinhas, Chapecó, Criciúma, Florianópolis, Itajaí, Joinville, Lages, Joaçaba, Mafra, Rio do Sul, São Miguel do Oeste, Tubarão, Concórdia, e Jaraguá do Sul.

Vinculada à Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico Sustentável (SDS), a Fatma é composta pelas Diretorias de Licenciamento (Dilic), Administração (Diad), Fiscalização (Difisc) e de Proteção aos Ecossistemas (Dpec). Ligadas à Dilic estão as Gerências de Avaliação de Impacto Ambiental (Geaia), de Licenciamento Agrícola e Florestal (Gelaf), de Licenciamento de Empreendimentos em Recursos Hídricos (GELRH) e de Licenciamento Urbano (Gelur) (FATMA/SC, 2014).

Conforme informações apresentadas na Tabela 3.2, o levantamento in loco das informações referentes ao processo de licenciamento ambiental no estado de Santa Catarina foi realizado mediante entrevista com a Presidente do Sistema de Informações Ambientais da Fatma/Sinfat, Maria Ângela Vieira, com a Gerente de Licenciamento Urbano e Industrial (Gelur), Bianca Damo Ranzi, e com os Analistas Técnicos em Gestão Ambiental da Gelur, Luiz Antônio de Camargo e Adriane Goldoni.

4.25.1 Instrumentos legais sobre licenciamento ambiental

No levantamento prévio de informações sobre o processo de licenciamento ambiental no estado de Santa Catarina, feito mediante consulta ao site da Fatma (<http://www.fatma.sc.gov.br/>), foram identificados os instrumentos legais/normativos apresentados na Tabela 4.80. Ressalta-se que este levantamento não esgota o universo de normas utilizadas para os processos de licenciamento e autorizações para intervenção ambiental, podendo existir outros não apontados neste relatório.

Tabela 4.80 Instrumentos legais que embasam os processos de licenciamento e autorizações para intervenção ambiental no estado de Santa Catarina.

INSTRUMENTO LEGAL	DESCRIÇÃO	REFERÊNCIA
Lei Estadual nº 9.428, de 7 de janeiro de 1994.	Dispõe sobre a Política Florestal do estado de Santa Catarina e dá outras providências.	(SANTA CATARINA, 1994)
Portaria Fatma nº 74, de 18 de outubro de 2001.	Estabelece procedimentos de publicidade de licenciamento ambiental, e dá outras providências.	(SANTA CATARINA, 2001)
Decreto Estadual nº 620, de 27 de agosto de 2003.	Institui o Programa de Descentralização das Ações de Gestão Ambiental no Estado de Santa Catarina, e dá outras providências.	(SANTA CATARINA, 2003).
Decreto Estadual nº 4.778, de 11 de outubro de 2006.	Regulamenta a outorga de direito de uso de recursos hídricos, de domínio do estado, de que trata a Lei Estadual nº 9.748, de 30 de novembro de 1994, e estabelece outras providências.	(SANTA CATARINA, 2006a).
Portaria Fatma nº 34, de 28 de maio de 2007.	Determina que, em virtude da força da Resolução Consema nº 2/2006, a Fatma, por suas Coordenadorias Regionais, não mais receba procedimentos de licenciamento e/ou autorizações inerentes às suas funções estatutárias, de municípios que já se habilitaram perante o Conselho Estadual do Meio Ambiente, direcionando-os para os respectivos órgãos municipais.	(SANTA CATARINA, 2007).

Tabela 4.80 Instrumentos legais que embasam os processos de licenciamento e autorizações para intervenção ambiental no estado de Santa Catarina. (Cont.)

INSTRUMENTO LEGAL	DESCRIÇÃO	REFERÊNCIA
Portaria Fatma nº 53, de 19 de junho de 2008.	Regulamenta a necessidade de autorização prévia dos órgãos gestores de unidades de conservação nos processos de licenciamento dos órgãos executores do Sistema Nacional de Meio Ambiente (Sisnama) quando a atividade licenciável encontrar-se no interior ou na zona de amortecimento de unidade de conservação, ou ainda quando estiver num raio de 10 km de área de entorno, e dá outras providências.	(SANTA CATARINA, 2008).
Lei Estadual nº 14.675, de 13 de abril de 2009.	Institui o Código Estadual do Meio Ambiente e estabelece outras providências.	(SANTA CATARINA, 2009).
Decreto Estadual nº 2.955, de 20 de janeiro de 2010.	Estabelece os procedimentos para o licenciamento ambiental a ser seguido pela Fundação do Meio Ambiente (Fatma), inclusive suas Coordenadorias Regionais (Codams), e estabelece outras providências.	(SANTA CATARINA, 2010).
Resolução Consema nº 13, de 21 de dezembro de 2012.	Aprova a listagem das atividades consideradas potencialmente causadoras de degradação ambiental passíveis de licenciamento ambiental no estado de Santa Catarina e a indicação do competente estudo ambiental para fins de licenciamento.	(SANTA CATARINA, 2012a).
Lei Estadual nº 16.342, de 21 de janeiro de 2014.	Altera a Lei nº 14.675 de 2009, que institui o Código Estadual do Meio Ambiente e dá outras providências.	(SANTA CATARINA, 1994).

Em visita foi confirmada a importância dos instrumentos apresentados na Tabela 4.80, tidos como os principais empregados nos processos de licenciamento e autorizações para intervenção ambiental no estado. Em relação aos procedimentos utilizados pela Fatma, para o licenciamento ambiental, destaca-se o Decreto Estadual nº 2.955/2010 (SANTA CATARINA, 2010), que atualmente encontra-se em revisão.

Classificação dos empreendimentos e atividades passíveis de licenciamento ambiental

A Resolução Consema nº 13/2012 (SANTA CATARINA, 2012a) aprova a listagem das atividades consideradas potencialmente causadoras de degradação ambiental passíveis de licenciamento ambiental no estado de Santa Catarina e faz a indicação do competente estudo ambiental para fins de licenciamento. O potencial poluidor/degradador e o porte das atividades são classificados em Pequeno (P), Médio (M) ou Grande (G). No Anexo I da Resolução, para cada tipologia é apresentado de forma individual o estudo ambiental exigido.

Segundo a Resolução Consema nº 13/2012 (SANTA CATARINA, 2012a), que altera a Resolução Consema nº 1/2006 (SANTA CATARINA, 2006b), as atividades licenciadas mediante a Autorização Ambiental (AuA) ou que não tenham a indicação do estudo correspondente ficam dispensadas da apresentação de estudo ambiental, e as tipologias listadas nos itens 47.10.10, 53.10.00, 53.10.01, 53.10.02 e 53.20.20 são licenciadas apenas por meio da expedição de Licença Ambiental de Operação (LAO). A tipologia 42.32.30 é licenciada apenas por meio de Licença Ambiental de Instalação (LAI) e a tipologia 34.16.10 é licenciada apenas por meio de Licença Ambiental de Instalação (LAI) e Licença Ambiental de Operação (LAO).

Ainda conforme a Resolução Consema nº 27/2013 (SANTA CATARINA, 2013), o licenciamento ambiental das tipologias dos itens 01.54.00, 01.54.01, 01.54.02, 01.54.03, 03.31.00, 03.31.01, 03.31.02, 03.31.03, 03.33.00, 15.10.00, 26.05.00, 26.50.20, 26.50.30, 26.50.40, 33.12.02, 34.11.04, 34.31.00, 42.32.20, 43.20.00, 43.20.10 e 71.60.02 cujo porte seja inferior ao caracterizado como Porte "P", bem como as tipologias listadas nos itens 42.32.30, 42.40.00, 43.40.00, 54.10.00, 54.20.00, 54.30.00, 71.10.00, 71.60.09 são autorizadas por meio da expedição de Autorização Ambiental (AuA).

4.25.2 Instrumentos de licenciamento e autorizações para intervenção ambiental

Os processos de licenciamento e autorizações para intervenção ambiental de empreendimentos ou atividades no estado de Santa Catarina podem ocorrer por meio dos seguintes instrumentos:

- Autorização Ambiental (AuA);
- Autorização de Corte (AuC);
- Licença Ambiental Prévia (LAP);
- Licença Ambiental de Instalação (LAI);
- Licença Ambiental de Operação (LAO);
- Outorga de direito de uso dos recursos hídricos;

- Outorga preventiva;
- Certidão de Atividade Não Constante;
- Certidão de Conformidade Ambiental;
- Revalidação/Renovação de Licenças e Autorizações.

Os instrumentos de licenciamento e autorizações para intervenção ambiental existentes no estado de Santa Catarina, os prazos de validade e a situação em que são emitidos ou requeridos são apresentados na Tabela 4.81. Tais informações foram extraídas do site da Fatma (<http://www.fatma.sc.gov.br/>), do Decreto Estadual nº 2.955/2010 (SANTA CATARINA, 2010), do Decreto Estadual nº 4.778/2006 (SANTA CATARINA, 2006a), da Lei Estadual nº 14.675/2009 (SANTA CATARINA, 2009) e verificadas durante a visita ao estado.

Tabela 4.81 Instrumentos de licenciamento e autorizações para intervenção ambiental no estado de Santa Catarina e seus respectivos prazos de validade.

INTRUMENTO		DESCRIÇÃO	VALIDADE
Autorização Ambiental (AuA).		Emitida nos casos de atividades ou empreendimentos potencialmente causadores de pequeno impacto ambiental, assim definido por Resolução do Consema (SANTA CATARINA, 2009).	Não pode ser superior a 4 anos.
Autorização de Corte de Vegetação (AuC).		A supressão de vegetação, nos casos legalmente admitidos, é licenciada por meio da expedição dessa Autorização (SANTA CATARINA, 2009).	Não pode ser superior a 3 anos.
Licenciamento Ambiental:	Licença Ambiental Prévia (LAP).	É uma espécie de consulta de viabilidade, em que o empreendedor da obra pergunta à Fatma se é possível construir determinado tipo de obra em determinado local. A Fatma vai consultar as legislações ambientais em vigor, federal e estadual e, com base nessas normas, vai responder se o empreendimento é viável ou não. E, se for, com que condições legais. A LAP não autoriza a construção da obra, apenas atesta sua viabilidade naquele local (FATMA/SC, 2014).	Não pode ser superior a 5 anos.
	Licença Ambiental de Instalação (LAI).	Depois de ter a LAP aprovada, o empreendedor precisa apresentar à Fatma o projeto físico e operacional da obra, em todos os seus detalhes de engenharia, já demonstrando de que forma vai atender às condições e restrições impostas pela LAP. Só com a LAI expedida é que se pode começar as obras (FATMA/SC, 2014).	Não podem ser superior a 6 anos.
	Licença Ambiental de Operação (LAO).	Findas as obras, a Fatma retorna ao local para nova vistoria, a fim de constatar se o empreendimento foi construído de acordo com o projeto apresentado e licenciado, principalmente no tocante ao atendimento das condições e restrições ambientais. Se estiver em desacordo, a obra pode ser embargada. Se estiver tudo certo, a Fatma expede a LAO e o empreendimento começa a funcionar (FATMA/SC, 2014).	Será de, no mínimo, 4 anos e, no máximo, 10 anos.
Outorga Preventiva. ³⁶		Quando cabível, deve ser solicitada pelo empreendedor ou interessado e apresentada ao órgão ambiental licenciador para a obtenção da LAP (SANTA CATARINA, 2009).	Não pode ser superior a 3 anos.

³⁶ A Outorga Preventiva é analisada e emitida pela Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico e Sustentável (SDS).

Tabela 4.81 Instrumentos de licenciamento e autorizações para intervenção ambiental no estado de Santa Catarina e seus respectivos prazos de validade. (Cont.)

INTRUMENTO	DESCRIÇÃO	VALIDADE
Outorga de Direito de Uso dos Recursos Hídricos . ³⁷	Deve ser apresentada ao órgão ambiental licenciador para a obtenção da LAO e sua renovação, exceto quando os usos ou interferências nos recursos hídricos sejam necessários para sua implantação, apresentada ao órgão ambiental licenciador para obtenção da LAI (SANTA CATARINA, 2009).	Não superior a 35 anos.
Declaração de Dispensa de Licenciamento Ambiental (DLA).	As atividades indicadas no Anexo I da Resolução Consema nº 13/2012 (SANTA CATARINA, 2012a), desde que abaixo dos limites fixados para fins de licenciamento ambiental e não licenciadas pelo município, devem ser objeto de cadastramento na Fatma, em modelo simplificado, por meio de formulário próprio.	Até 4 anos.
Revalidação/Renovação de Licença de Operação.	Emitida para renovar somente a licença de operação.	Até 4 anos.

4.25.3 Procedimentos para o licenciamento ambiental

O licenciamento ambiental no estado de Santa Catarina não é integrado com a autorização para intervenção florestal e outorga de direito de uso de recursos hídricos. Devem ser apresentados pelo empreendedor três processos que são analisados de forma simultânea por equipes distintas. Os de licenciamento ambiental e intervenção florestal são de competência da Fatma, e o de outorga de recursos hídricos da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Sustentável de Santa Catarina (SDS).

A apresentação desses processos também não ocorre em balcão único. A documentação do licenciamento ambiental e da intervenção florestal é realizada via SinFAT Web, por meio do upload dos documentos, ou na sede da Fatma (impresso ou digital). O procedimento para solicitação de outorga deve ser realizado na SDS.

A equipe de avaliação dos processos de licenciamento ambiental submetidos à Fatma é formada conforme a atividade/empreendimento ou complexidade, podendo acionar profissionais das 16 coordenadorias regionais. De acordo com o Decreto Estadual nº 2.955/2010 (SANTA CATARINA, 2010), no caso de licenciamentos submetidos a EAS e/ou EIA/Rima, a equipe técnica designada para a análise do processo deve ter caráter multidisciplinar, com técnicos habilitados.

No estado de Santa Catarina, todo o processo de licenciamento ambiental é realizado eletronicamente (SinFAT Web). No módulo Web do SinFAT, o empreendedor pode efetuar: a(s) solicitação(ões) de licenciamento(s) mediante preenchimento do formulário de caracterização de empreendimentos, atualização de dados cadastrais, visualização de documentos enviados para a Fatma e acompanhamento do pedido de licenciamento (SANTA CATARINA, 2014).

Antes de iniciar o processo de licenciamento ambiental no estado, o empreendedor pode obter informações sobre os procedimentos necessários no Manual do Usuário SinFAT Web (SANTA CATARINA, 2014), que possui todas as instruções para o licenciamento ambiental eletrônico e está disponível (<http://sinfatweb.fatma.sc.gov.br/web/>).

Não necessitam realizar o procedimento pelo SinFAT Web os empreendedores cuja atividade seja passível de licenciamento ambiental municipal e o município em questão esteja habilitado. A atividade é considerada de impacto local quando listada em um dos anexos da Resolução Consema nº 14/2012 (SANTA CATARINA, 2012b). Verificada a competência municipal para o licenciamento, o empreendedor deve procurar o órgão ambiental municipal.

³⁷ A Outorga de Direito de Uso dos Recursos Hídricos é analisada e emitida pela Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico e Sustentável (SDS).

Excetuadas as atividades de competência municipal, o empreendedor deve realizar os demais procedimentos no site de Licenciamento Ambiental da Fatma, o SinFAT Web.

Para a dispensa do licenciamento ambiental, a tipologia da atividade não deve constar no Anexo I da Resolução Consema nº 13/2012 (SANTA CATARINA, 2012a). Nos casos em que o empreendedor necessite comprovar a dispensa de licenciamento de seu empreendimento, pode solicitar, via SinFAT Web, a Certidão de Atividade não Constante. Cabe ressaltar que a emissão desse documento é de caráter opcional. Para as tipologias de atividades indicadas no Anexo I da Resolução Consema nº 13/2012 (SANTA CATARINA, 2012a), cujo porte seja inferior ao mínimo definido para o licenciamento, o empreendedor pode requerer a Certidão de Conformidade Ambiental, de emissão opcional, seguindo o disposto na Instrução Normativa nº 34/2014, que lista as tipologias sujeitas ao cadastro ambiental.

Nos casos de atividades ou empreendimentos potencialmente causadores de pequeno impacto ambiental é adotado o licenciamento ambiental simplificado, por meio da emissão de Autorização Ambiental (AuA) (SANTA CATARINA, 2009). As tipologias de atividades passíveis de AuA são as listadas no art. 3º da Resolução Consema nº 13/2012 (SANTA CATARINA, 2012a).

Para iniciar um processo de licenciamento ou autorização para intervenção ambiental na Fatma, o empreendedor deve se cadastrar no SinFAT Web (<http://sinfatweb.fatma.sc.gov.br/web/>). Após receber em seu e-mail o login e senha provisórios, o empreendedor deve atualizá-los e acessar o “Portal do Empreendedor”, que apresenta as seguintes opções (SANTA CATARINA, 2014):

- Gerar um novo pedido de licença;
- Visualizar e atualizar os dados do empreendedor;
- Visualizar e atualizar os dados do(s) empreendimento(s);
- Visualizar os pedidos de licença;
- Visualizar as licenças emitidas;
- Enviar documentos digitais para a Fatma.

Um novo pedido de licença pode ser efetuado selecionando o respectivo botão na página inicial, seguindo as etapas (SANTA CATARINA, 2014):

- Cadastro do empreendimento;

- Seleção da modalidade de licenciamento;
- Detalhamento da modalidade de licenciamento;
- Geração de documentos;
- Upload de documentos em formato digital (PDF).

O empreendedor deve selecionar um empreendimento cadastrado ou cadastrar um “Novo empreendimento”, preenchendo o formulário com informações como CPF/CNPJ, nome/razão social, endereço, contatos e posicionamento do empreendimento. A espacialização do empreendimento se dá pelo preenchimento das coordenadas X e Y, no padrão UTM/SAD69, estando disponível na página um sistema para conversão de outros formatos de coordenadas ao padrão solicitado, denominado Calculadora Geográfica (SANTA CATARINA, 2014).

Na segunda etapa, o empreendedor seleciona a modalidade de licença que deseja obter, entre as seguintes opções (SANTA CATARINA, 2014):

- Licenciamento ambiental;
- Exploração florestal;
- Atendimento ao provimento;
- Captura, coleta e transporte de fauna silvestre;
- Atividade não licenciável;
- Recolhimento de laboratório.

Para obter a Certidão de Atividade não Constante, ou dispensa do licenciamento ambiental, o empreendedor deve selecionar a opção “Atividade não licenciável” e preencher as informações solicitadas. Para a Certidão de Conformidade Ambiental, AuA e licenciamento ordinário o empreendedor deve optar por “Licenciamento ambiental”. Quanto às demais opções, a “Exploração florestal” deve ser selecionada para abrir processos de solicitação da AuC e “Atendimento ao provimento” para a emissão de documento (parecer técnico da Fatma) que informa se uma propriedade está dentro de uma unidade de conservação do estado, e “Recolhimento de laboratório” para a abertura de processos de acreditação de laboratórios.

A terceira etapa compreende o enquadramento da atividade do empreendedor na Resolução Consema nº 13/2012 (SANTA CATARINA, 2012a), que aprova a listagem das tipologias consideradas potencialmente causadoras de degradação ambiental, passíveis de licenciamento ambiental no estado de Santa Catarina, e a indicação do competente estudo ambiental

para fins de licenciamento. Para isso, são apresentados os campos “Código Consema” e “Descrição”, nos quais o empreendedor pode pesquisar pelo código parcial ou completo, ou por alguma palavra-chave. Diante das atividades listadas o empreendedor deve selecionar a correspondente a seu empreendimento (SANTA CATARINA, 2014). Caso selecionada uma atividade listada no art. 3º da Resolução Consema nº 13/2012 (SANTA CATARINA, 2012a), o sistema entende, automaticamente, tratar-se de solicitação de AuA.

Selecionada a atividade, o empreendedor deve informar o parâmetro técnico ou porte que pode variar de acordo com a atividade como área útil, capacidade máxima de cabeças, comprimento, número de leitões, vazão, produção, volume etc. Com o parâmetro técnico informado, o empreendedor identifica o tipo de licença requerida ou fase do licenciamento entre as opções que são apresentadas, de acordo com a atividade (SANTA CATARINA, 2014).

Ao informar o porte, o sistema utiliza a Resolução Consema nº 13/2012 (SANTA CATARINA, 2012a) como referência para efetuar o enquadramento dos processos entre Certidão de Conformidade Ambiental, atividades com porte menor que o limite mínimo da Resolução Consema nº 13/2012 (SANTA CATARINA, 2012a) e licenciamento ordinário (LAP, LAI ou LAO).

Na quarta etapa são apresentadas ao empreendedor três opções: gerar o Formulário de Caracterização do Empreendimento Integrado (Fcei), gerar a Instrução Normativa referente à atividade, e gerar o Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais. O Fcei a ser gerado é apenas um resumo das informações apresentadas pelo empreendedor, nas etapas anteriores. As Instruções Normativas apresentadas pelo SinFAT ao empreendedor, de acordo com a atividade, têm o objetivo de definir a documentação necessária ao licenciamento ambiental e estabelecer critérios para apresentação dos planos, programas e projetos ambientais para implantação, incluindo tratamento de resíduos líquidos, tratamento e disposição de resíduos sólidos, ruídos, vibrações e outros passivos ambientais. O Dare compreende o boleto gerado para recolhimento do estado, das taxas aplicáveis ao processo de licenciamento ambiental requerido (SANTA CATARINA, 2014).

O tipo de estudo ambiental a ser elaborado pelo empreendedor deve obedecer ao disposto na listagem de atividades consideradas potencialmente causadoras de degradação ambiental, da Resolução Consema nº 13/2012 (SANTA CATARINA, 2012a). Essa normativa indica o potencial poluidor/degradador atribuído a cada tipologia, enquadra os empreendimentos de acordo com o porte e indica o estudo ambiental a ser apresentado. As

atividades licenciadas mediante a Autorização Ambiental (AuA) ou que não tenham a indicação do estudo correspondente ficam dispensadas da apresentação de estudo ambiental. Os estudos ambientais indicados na Resolução Consema nº 13/2012 (SANTA CATARINA, 2012a) são:

- Estudo Ambiental Simplificado (EAS);
- Relatório Ambiental Simplificado (RAP);
- Estudo de Impacto Ambiental e Relatório de Impacto Ambiental (EIA/Rima);
- Estudo de Conformidade Ambiental (ECA).

No site do Idema (<http://www.fatma.sc.gov.br/conteudo/instrucoes-normativas>) estão disponibilizadas as Instruções Normativas que contêm os Termos de Referência para cada estudo ambiental a ser realizado, de acordo com a atividade/empreendimento, e a Resolução Consema nº 1/2006 (SANTA CATARINA, 2006b), que apresenta em seus anexos os roteiros para elaboração do RAP, EAS e ECA. No caso de licenciamento de atividade potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente, submetida à EIA/Rima, o empreendedor deve, antes da abertura do processo de licenciamento ambiental, protocolar na sede da Fatma, por meio de ofício, termo de referência para o EIA/Rima, que é submetido à análise e manifestação da Diretoria de Licenciamento (SANTA CATARINA, 2010).

Na quinta etapa, o empreendedor deve fazer o upload e enviar os documentos solicitados à Fatma. O envio também pode ser realizado posteriormente à finalização da etapa 4, ou de forma fragmentada, por partes (SANTA CATARINA, 2014)

À frente da lista de documentos necessários à modalidade de licenciamento requerida, conforme instrução normativa específica, é apresentado o status de envio e o link para upload. A lista de documentos digitais a serem enviados é separada por abas em: obrigatórios, não obrigatórios, aprovados e outros (SANTA CATARINA, 2014).

Os documentos enviados pelo empreendedor, via SinFAT, são conferidos por técnicos da seção de protocolo da Fatma para formalização do processo. Se algum documento for recusado pela equipe técnica da Fatma, o usuário deve reenviar o(s) arquivo(s) referente ao documento. Ao entrar no portal o usuário é informado se existem pendências no seu pedido de licenciamento. Um e-mail também é enviado quando um documento é recusado. O usuário deve seguir os passos do tópico anterior e enviar novamente os

documentos para a Fatma (SANTA CATARINA, 2014). Se necessária a complementação de documentos, o empreendedor deve providenciar sob pena de o processo de licenciamento ambiental ser arquivado.

A publicação, pelo empreendedor, dos pedidos e de concessão de licenças ou autorizações ambientais de atividades licenciáveis, consideradas potencial ou efetivamente causadoras de significativo impacto ambiental, deve ser realizada no Diário Oficial do estado e em periódico de circulação local (SANTA CATARINA, 2009). Nos demais casos, as publicações dos pedidos e da concessão de licenças devem ser feitos na página eletrônica da Fatma (SANTA CATARINA, 2010).

Estando a documentação em conformidade com o requerido na instrução normativa daquela atividade, o processo é aberto e remetido ao Gerente da Codam, que indica o técnico ou equipe responsável pela análise do processo, ou ao Diretor de Licenciamento da sede da Fatma, que o encaminha para o Gerente de Licenciamento correspondente (SANTA CATARINA, 2010).

Os processos de licenciamento de atividades ou empreendimentos submetidos à EIA/Rima são analisados na sede da Fatma, de EAS de porte G, das atividades de produção de energia acima de 1,0 MW e de autorização para corte de vegetação para área superior a 50 ha. Os demais licenciamentos, autorizações e autorização para corte de vegetação, nas respectivas Codams. Na hipótese de a atividade ou empreendimento abranger mais de uma Codam, o licenciamento é remetido à Codam que concentra a maior área física do empreendimento (SANTA CATARINA, 2010).

A avaliação prévia dos impactos ambientais é realizada por meio do Estudo de Impacto Ambiental (EIA), Estudo Ambiental Simplificado (EAS) ou Relatório Ambiental Prévio (RAP), que constituem documentos que subsidiam a emissão da Licença Ambiental Prévia (LAP) e a elaboração dos Programas de Controle Ambiental (SANTA CATARINA, 2009). A indicação do estudo requerido por tipologia está no Anexo I da Resolução Consema nº 13/2012 (SANTA CATARINA, 2012a), e também na instrução normativa de cada tipologia.

O EIA/Rima deve ser apresentado pelo empreendedor em conformidade com o Termo de Referência aprovado pelo órgão licenciador, nos termos do art. 10 da Resolução Conama nº 237/1997 {BRASIL, 1997 #7}, disponibilizados para consulta pública na biblioteca do órgão licenciador e na sede dos municípios diretamente afetados (SANTA CATARINA, 2006b).

Para toda atividade que exigir o EIA/Rima para fins de licenciamento ambiental a audiência pública é obrigatória, nos termos da Resolução Conama nº 9/1987 {BRASIL, 1987 #676}. Nos casos de atividade/empreendimento passível de licenciamento, mediante apresentação de EAS, a Fatma promove a realização de audiência pública quando a atividade possui porte e potencial poluidor Grande (G), quando julgar necessário ou quando for solicitado, motivadamente, por entidade civil, Ministério Público ou 50 ou mais cidadãos (SANTA CATARINA, 2010).

Nos casos em que a atividade licenciável esteja vinculada à supressão de vegetação, o empreendedor deve solicitar à Fatma a Autorização de Corte de Vegetação (AuC), via SinFAT Web, através de um novo processo. No entanto, a AuC é analisada juntamente com a LAP e expedida conjuntamente com a LAI ou AuA (SANTA CATARINA, 2010).

Para as atividades com demanda de recursos hídricos, a outorga preventiva, quando cabível, deve ser solicitada pelo empreendedor na Secretaria de Estado do Desenvolvimento Sustentável (SDS) e enviada ao órgão ambiental licenciador, via SinFAT Web, para a obtenção da LAP.

Ainda na fase da LAP, é obrigatória a execução de prévia vistoria in loco durante o procedimento de licenciamento ambiental, devendo, após sua realização, ser preenchido o Relatório de Vistoria, conforme modelo descrito no Anexo Único do Decreto Estadual nº 2.955/2010 (SANTA CATARINA, 2010), que deve ser anexado ao processo de licenciamento.

A análise do Estudo de Impacto Ambiental (EIA) e do Estudo Ambiental Simplificado (EAS) pelo órgão ambiental licenciador é realizada por equipe técnica multidisciplinar (SANTA CATARINA, 2010). O prazo máximo de análise é de 3 meses, a contar do protocolo do requerimento, ressalvados os casos em que houver EIA/Rima e/ou audiência pública, quando o prazo é de até 4 meses (SANTA CATARINA, 2009).

Durante a análise do processo, o coordenador da equipe responsável ou o técnico responsável pela análise do processo deve verificar, antes da elaboração do parecer técnico conclusivo, a necessidade de solicitação de anuência de órgãos intervenientes no processo de licenciamento ambiental com EIA/Rima e/ou nos casos definidos por portaria da Fatma (SANTA CATARINA, 2010). Observada a necessidade de anuência de algum órgão, o empreendedor é comunicado, via ofício, para que providencie a documentação exigida.

Segundo o Decreto Estadual nº 2.955/2010 (SANTA CATARINA, 2010), o empreendedor deve solicitar anuência do órgão gestor da Unidade de

Conservação (UC) afetada por seu empreendimento ou sua zona de amortecimento, como condição para concessão da Licença Ambiental Prévia (LAP); e a manifestação do órgão responsável pela proteção do patrimônio cultural nos casos de licenciamento ambiental com EIA/Rima e/ou nos casos definidos por portaria da Fatma.

A necessidade de consulta aos órgãos intervenientes pode também vir previamente determinada nas instruções normativas de cada tipologia, podendo o empreendedor apresentá-la junto com a documentação protocolada no início do processo de licenciamento.

Conforme informações obtidas in loco, os órgãos mais frequentemente acionados para manifestação sobre os processos de licenciamento ambiental são: gestor da Unidade de Conservação (UC) afetada, Fundação Nacional do Índio (Funai), Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (Ibama), Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (Iphan), Secretaria de Patrimônio da União (SPU), Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (Incra), Fundação Cultural Palmares, Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade (ICMBio), prefeituras e concessionárias de água e energia.

Após análise do processo e emissão do parecer técnico, compete à Comissão Central de Licenciamento Ambiental (CCLA), por votação colegiada, decidir sobre o deferimento ou indeferimento de licença ambiental de atividades submetidas à realização de EIA/Rima, EAS de porte G, de atividade de produção de energia acima de 1,0 MW e de autorização para corte e manejo de vegetação para área superior a 50 ha. Nos processos analisados nas Codams, a apreciação do parecer técnico e decisão sobre o deferimento ou indeferimento da licença ou autorização ambiental compete à Comissão Regional de Licenciamento Ambiental (CRLA) de cada Codam. As licenças são emitidas (SANTA CATARINA, 2006a) pelo Presidente da Fatma, exclusivamente, ou em conjunto com o Diretor de Controle Ambiental, para os licenciamentos realizados na sede, e pelo Gerente Regional da Codam competente, se o licenciamento for descentralizado.

Esse procedimento decisório é o mesmo realizado na apreciação e emissão das demais licenças (LAI, LAO) e autorizações (AuA, AuC) ambientais concedidas pela Fatma, exceto para os licenciamentos submetidos a Relatório Ambiental Preliminar (RAP), que não passam por apreciação de comissão e são expedidas pelo gerente da unidade responsável.

O prazo de validade da LAP deve ser, no mínimo, o estabelecido pelo cronograma de elaboração dos planos, programas e projetos relativos ao

empreendimento ou atividade, não podendo ser superior a 5 anos (SANTA CATARINA, 2010).

Para abertura do processo de Licença Ambiental de Instalação (LAI), o empreendedor deve acessar o SinFAT Web, com seu login e senha, e seguir as cinco etapas:

- Selecionar o empreendimento;
- Escolher o tipo de licença requerida;
- Realizar o enquadramento da atividade, segundo a Resolução Consema nº 13/2012 (SANTA CATARINA, 2012a);
- Gerar o Fcei, a IN e a Dare;
- Enviar documentos.

Nas atividades/empreendimentos em que os usos ou interferências nos recursos hídricos sejam necessários para sua implantação, a outorga de direito de uso de recursos hídricos deve ser enviada (via SinFAT Web) ao órgão ambiental licenciador para obtenção da LAI (SANTA CATARINA, 2009). Do mesmo modo, nos casos em que houver a necessidade de supressão vegetal, a AuC solicitada e analisada na fase de LAP deve ser emitida juntamente com a LAI.

A equipe técnica do Codam ou da Fatma analisa os documentos e, se necessário, realiza vistoria no local. Para a concessão da LAI, a equipe tem o prazo máximo de análise de 3 meses (SANTA CATARINA, 2010) e sua validade deve ser, no mínimo, o estabelecido pelo cronograma de instalação do empreendimento ou atividade, não podendo ser superior a 6 anos.

Os procedimentos realizados para solicitação da LAP e LAI são os mesmos necessários para solicitação da LAO. Enviados os documentos, a equipe técnica do Codam ou da Sede analisa e realiza a vistoria no local do empreendimento. Para a obtenção da LAO e sua renovação a outorga de direito de uso de recursos hídricos deve ser enviada à Fatma com a documentação solicitada na IN da atividade. O prazo máximo de análise da LAO é de 2 meses (SANTA CATARINA, 2010) e sua validade deve considerar os planos de controle ambiental, sendo de, no mínimo, 4 anos e de, no máximo, 10 anos.

Nas atividades em operação sem a competente licença, o órgão ambiental exige a realização de Estudo de Conformidade Ambiental (ECA) para analisar a emissão de LAO (SANTA CATARINA, 2010). A renovação da LAO deve ser requerida com antecedência mínima de 120 dias da expiração

de seu prazo de validade, fixado na respectiva licença, ficando automaticamente prorrogado até a manifestação definitiva do órgão ambiental competente (SANTA CATARINA, 2010).

A Figura 4.25 apresenta o macrofluxo geral para os processos de licenciamento e autorizações para intervenção ambiental de empreendimentos ou atividades de competência do estado de Santa Catarina.

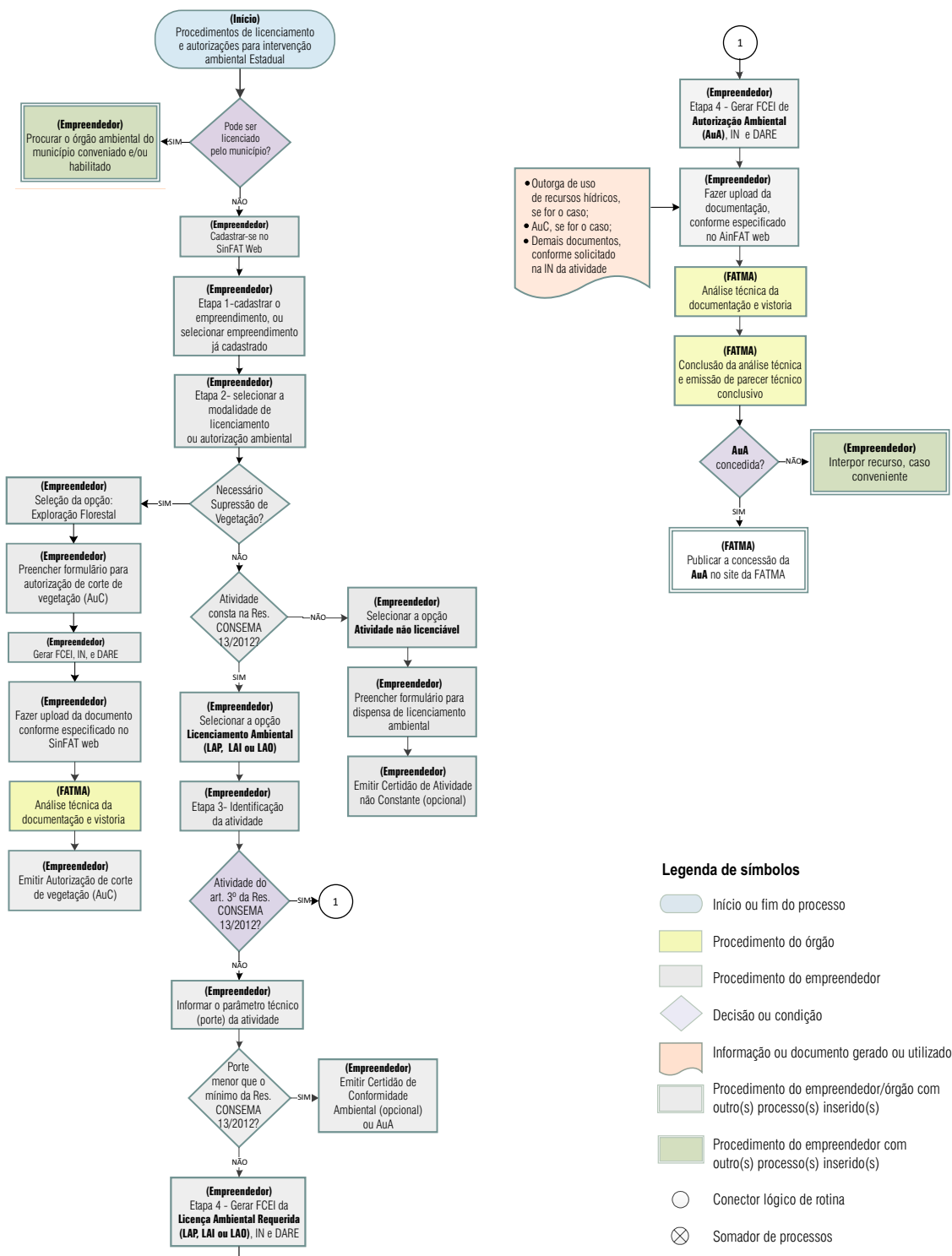


Figura 4.25 Macrofluxo dos processos de licenciamento e autorizações para intervenção ambiental no estado de Santa Catarina: procedimento com licenciamento ambiental, intervenção florestal e solicitação de outorga de direito de uso de recursos hídricos não integrados.

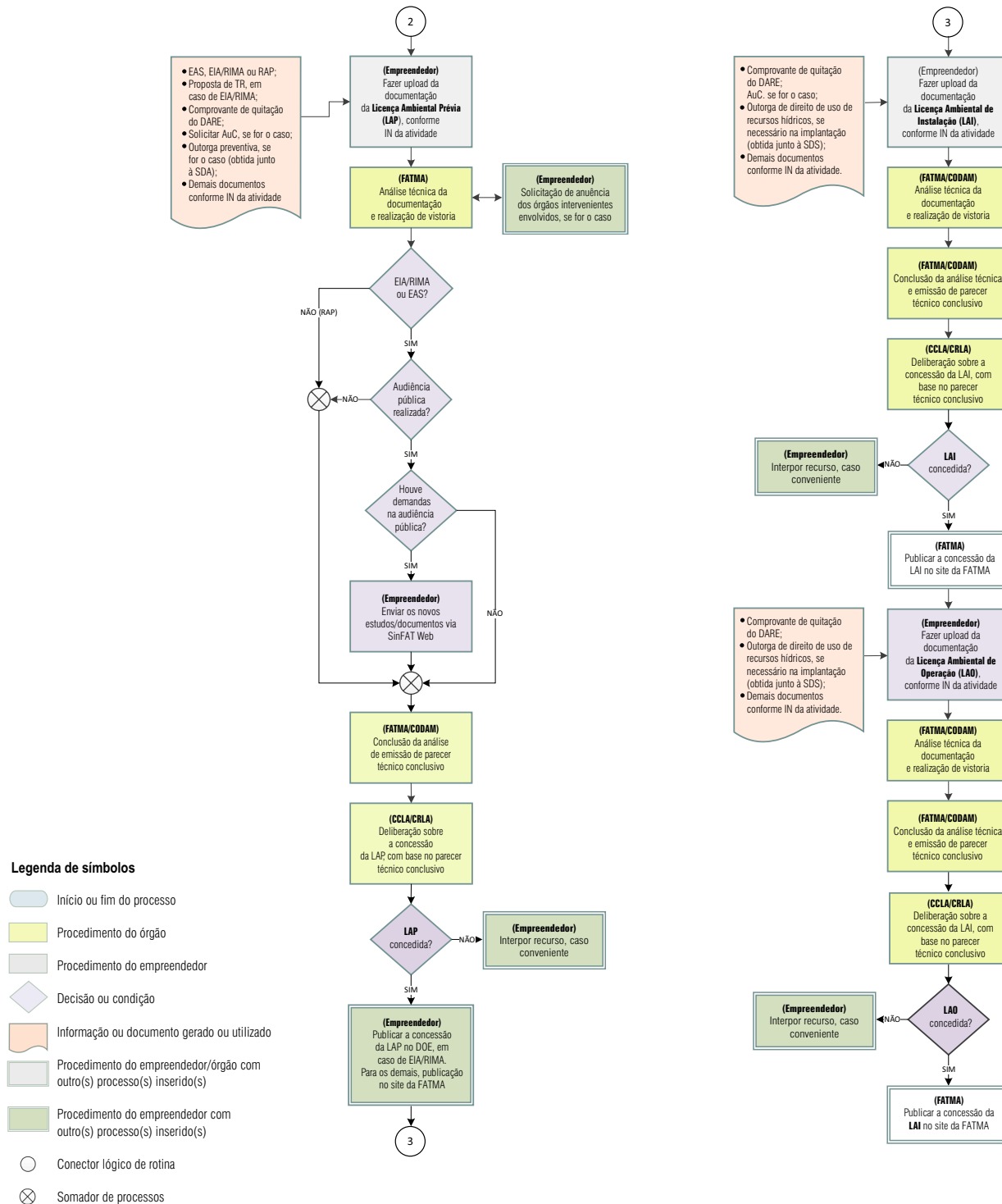


Figura 4.25 Macrofluxo dos processos de licenciamento e autorizações para intervenção ambiental no estado de Santa Catarina: procedimento com licenciamento ambiental e intervenção florestal integrados e solicitação de outorga de direito de uso de recursos hídricos não integrados. (Cont.)

4.25.4 Levantamento de links de informações sobre o processo de licenciamento ambiental

No site da Fatma (<http://www.fatma.sc.gov.br/conteudo/instrucoes-normativas>), em “Licenciamento Ambiental” e “Instruções Normativas” são disponibilizadas as Instruções Normativas nº 1/2012 a nº 66/2014, de diferentes tipologias, cada uma com links específicos para download de requerimentos, procurações, termos de compromisso, entre outros documentos, de acordo com a atividade. Outras legislações do estado podem ser consultadas através de um sistema de busca no próprio no link (<http://sistemas.sc.gov.br/fatma/pesquisa/pesquisadocumentos.asp>).

Os estudos EIA e Rima são disponibilizados para download no site da Fatma (<http://www.fatma.sc.gov.br/conteudo/rimas>), organizados por cidade de localização dos empreendimentos. Também podem ser consultados na biblioteca do órgão licenciador e na sede da Codam mais próxima aos municípios diretamente afetados (SANTA CATARINA, 2006b).

Os autos de infração registrados pela Fatma são administrados pela Gerência de Fiscalização (Gfisc), na sede da Fatma, onde os processos podem ser consultados na íntegra, por pedido específico. Essas informações ainda não estão disponíveis no site do órgão.

Quanto à espacialização dos empreendimentos cadastrados na Fatma, é exigida pela Fatma a identificação de um ponto da localização do empreendimento, em coordenadas X e Y, no padrão UTM/SAD69. Há disponível na página um sistema para conversão de outros formatos de coordenadas ao padrão solicitado, denominado Calculadora Geográfica.

As informações referentes ao licenciamento ambiental como legislação pertinente, documentos técnicos, termos de referência para elaboração de estudos ambientais, entre outras, podem ser obtidas por meio do site da Fatma, conforme lista de links disponibilizados na Tabela 4.82.

Tabela 4.82 Levantamento de links de informações sobre o processo de licenciamento ambiental no estado de Santa Catarina.

INFORMAÇÃO	DESCRIÇÃO	LINK
Documentação exigida para os processos de licenciamento e autorizações para intervenção ambiental.	Página de acesso aos links para download das instruções normativas da Fatma, que orientam sobre o processo de licenciamento ambiental das atividades licenciáveis. ³⁸	http://www.fatma.sc.gov.br/conteudo/instrucoes-normativas-e http://www.fatma.sc.gov.br/ckfinder/userfiles/arquivos/resolucaoconsema_n_01_2006semlistagem.doc
Termos de referência para elaboração dos estudos ambientais.		
Estudos de Impacto Ambiental e Relatórios de Impacto Ambiental.	Página de acesso aos links para download de Rimas.	http://www.fatma.sc.gov.br/conteudo/rimas
Legislação referente ao processo de licenciamento ambiental.	Página de acesso aos links para download da legislação ambiental estadual e federal.	http://www.fatma.sc.gov.br/conteudo/legislacao
Prazos para concessão de licenças ambientais.	Não está disponível no site da Fatma. ³⁹	
Prazos legais de validade das licenças ambientais.	Não está disponível no site da Fatma.	
Processos de autos de infração (multas/advertências).	Página de acesso aos autuados, para alegações finais.	http://www.fatma.sc.gov.br/conteudo/autuados-p-alegacoes-finais

³⁸ As instruções normativas orientam sobre os documentos necessários para as três fases do licenciamento ambiental das respectivas atividades e disponibilizam os Termos de Referência para o Estudo Ambiental Simplificado (EAS) e o Relatório Ambiental Prévio (RAP).

³⁹ O Decreto Estadual nº 2.955/2010 (SANTA CATARINA, 2010) dispõe sobre os prazos para concessão de licenças ambientais e seus prazos de validade.

Tabela 4.82 Levantamento de links de informações sobre o processo de licenciamento ambiental no estado de Santa Catarina. (Cont.)

INFORMAÇÃO	DESCRIÇÃO	LINK
Normas sobre municipalização do licenciamento ambiental.	Link da página com informações sobre a municipalização do licenciamento ambiental.	http://www.fatma.sc.gov.br/conteudo/municipalizacao
Identificação dos municípios que realizam o licenciamento ambiental.	Link direto para download da lista de municípios que aderiram (até setembro/2013) ao termo de delegação de atribuições para execução de programa de gestão florestal compartilhada SDS/Fatma/municípios.	http://www.fatma.sc.gov.br/upload/municipalizacao/municipios_conveniados_-_set2013.doc
	Lista de municípios habilitados pelo Consema, para realizarem o licenciamento ambiental.	http://www.fatma.sc.gov.br/upload/municipalizacao/municipios_habilitados_pelo_consema_-_setembro-13.doc

4.25.5 Audiências públicas

A Resolução Consema nº 1/2006 (SANTA CATARINA, 2006b) assim como o Decreto Estadual nº 2.955/2010 (SANTA CATARINA, 2010) determinam que para toda atividade que exigir o EIA/Rima para fins de licenciamento ambiental, a audiência pública é obrigatória, nos termos da Resolução Conama nº 9/1987 {BRASIL, 1987 #676}.

A Fatma, a partir da avaliação preliminar da adequação do EIA/Rima, informa ao empreendedor para que ele publique edital no Diário Oficial do estado e na imprensa local comunicando a abertura do prazo de 45 dias para consulta dos estudos. A audiência pública somente pode ser realizada após o decurso do prazo mencionado e seu agendamento deve ser publicado no Diário Oficial do estado, na imprensa local e na página da Fatma, na internet, com antecedência mínima de 15 dias (SANTA CATARINA, 2010).

A audiência pública deve ocorrer em local acessível aos interessados, definido pela Fatma, preferencialmente na localidade de instalação do empreendimento. Em função da localização geográfica do empreendimento e da complexidade do tema, a Fatma pode agendar mais de uma audiência pública sobre a mesma atividade submetida à EIA/Rima (SANTA CATARINA, 2010). Na página principal do site do órgão são divulgados anúncios convidando a população para as audiências previstas.

A Fatma promove a realização de audiência pública, antes da emissão da LAP, nos casos de atividade/empreendimento passível de licenciamento, mediante apresentação de EAS, cujo porte e potencial poluidor for Grande (G), sempre que julgar necessário, ou quando for solicitado, motivadamente, por entidade civil, pelo Ministério Público ou por 50 ou mais cidadãos (SANTA CATARINA, 2010).

Deve o empreendedor cumprir os requisitos exigidos pela Fatma para a realização da audiência pública, constantes no Anexo Único do Decreto Estadual nº 2.955/2010 (SANTA CATARINA, 2010), sob pena de adiamento da audiência pública.

4.25.6 Dificuldades encontradas pelo órgão no processo de licenciamento ambiental

No estado de Santa Catarina foram identificadas pela equipe de técnicos da Fatma as seguintes dificuldades enfrentadas pelo órgão no processo de licenciamento ambiental:

- Falta de padronização detalhada dos procedimentos de análise dos processos de licenciamento e autorizações para intervenção ambiental;
- Necessidade de padronização de conceitos (significado/abrangência) de termos técnicos utilizados com frequência pela equipe técnica;
- Carência de corpo técnico;
- Falta de estrutura do Sistema Geral de Protocolo do Estado de Santa Catarina (SGPE), sistema pelo qual deve passar toda documentação digital enviada à Fatma;
- Incompatibilidades do SinFAT Web com o SGPE;
- Alterações nos procedimentos de uso do SGPE sem comunicação aos servidores e treinamento da equipe;
- Má qualidade dos estudos ambientais submetidos ao órgão, o que eleva a necessidade de pedidos de complementação e aumenta a morosidade dos processos;

- Falta de habilidade dos consultores na elaboração correta de documentos necessários à abertura dos processos de licenciamento e autorizações para intervenção ambiental.

No que tange à necessidade de capacitação do corpo técnico do órgão, os principais aspectos levantados pela equipe são:

- Capacitação dos servidores novos em relação a procedimentos mínimos utilizados no cotidiano do órgão, propiciando um panorama geral da instituição e suas atribuições;
- Realização de mais cursos de capacitação, oferecidos pelo Governo Federal, e com maior frequência;
- Proposição de reuniões técnicas entre as áreas afins das regionais e entre órgãos ambientais estaduais, para discussão de assuntos correlatos de cada área;
- Capacitação e reciclagem para uso do SGPE;
- Elaboração de notas técnicas pelos analistas do órgão, direcionadas a seus superiores, informando deficiências, sugestões e observações para avaliação e aplicação de melhorias em todo o órgão.

4.25.7 Impacto da Lei Complementar Federal nº 140/2011

O Decreto Estadual nº 620/2003 (SANTA CATARINA, 2003) instituiu o programa de descentralização das ações de gestão ambiental no estado de Santa Catarina. Dos objetivos do programa tem-se a delegação do licenciamento de atividades de impacto local aos municípios habilitados. A celebração de convênio de cooperação técnica e institucional, o programa contínuo de capacitação para atuação nas atividades de gestão ambiental, a criação e o fortalecimento dos Conselhos Municipais de Meio Ambiente, o fomento à elaboração e implementação de legislação municipal de meio ambiente e a definição das atividades de impacto local e de critérios para o exercício da competência do licenciamento ambiental municipal local constituem instrumentos do programa de descentralização.

Como parte das ações desse programa, após a promulgação da Lei Complementar Federal nº 140/2011 (BRASIL, 2011b), a Resolução Consema nº 14/2012 (FATMA/SC, 2012; SANTA CATARINA, 2012b) aprova a listagem das tipologias de atividades consideradas potencialmente causadoras de degradação ambiental, de impacto local, para fins do exercício da competência do licenciamento ambiental municipal, e dispõe sobre a possibilidade dos

conselhos municipais do meio ambiente definirem outras atividades de impacto local, não previstas nas Resoluções do Consema.

Até julho de 2014 estavam habilitados para realizar o licenciamento ambiental das atividades de impacto local 52 municípios, a saber: Agronômica, Araquari, Araranguá, Barra Velha, Biguaçu, Blumenau, Bombinhas, Botuverá, Brusque, Camboriú, Campo Erê, Campos Novos, Chapecó, Cocal do Sul, Corupá, Criciúma, Florianópolis, Forquilha, Garopaba, Garuva, Gaspar, Guabiruba, Guarimir, Içara, Ilhota, Imaruí, Imbituba, Itajaí, Itapema, Jaguaruna, Jaraguá do Sul, Joinville, Laguna, Lauro Müller, Lontras, Massaranduba, Morro da Fumaça, Navegantes, Orleans, Palhoça, Passo de Torres, Porto Belo, Rio do Sul, Sangão, São Francisco do Sul, São José, Timbó, Treviso, Tubarão, Urussanga e Xanxerê. Para verificar se o município está habilitado para o licenciamento ambiental, o empreendedor deve consultar a lista de municípios catarinenses habilitados, no site da Fatma, em "Municipalização/Relação dos municípios habilitados pelo Consema - Conselho Estadual do Meio Ambiente, para realizar o Licenciamento Ambiental das Atividades de Impacto Local (jul/2014)" (<http://www.fatma.sc.gov.br/conteudo/municipalizacao>).

Os critérios utilizados para a transição do licenciamento estadual para o municipal se basearam no nível de complexidade e estrutura do órgão ambiental municipal, devendo o município comprovar os requisitos exigidos na Resolução Consema nº 2/2006 (SANTA CATARINA, 2006c), ou seja:

- Comprovação de implementação do Conselho Municipal de Meio Ambiente, com caráter deliberativo, compondo paridade entre as instituições governamentais e não governamentais;
- Decreto municipal declarando o nível de complexidade na qual o município faz o licenciamento ambiental municipal;
- Declaração do prefeito de que assume o compromisso de manter em seus quadros servidores públicos, na condição de técnicos legalmente habilitados e com anotação de responsabilidade técnica (ART) ou de função técnica (AFT), para apreciar os aspectos técnicos sob análise, ficando ciente de que o parecer emitido por técnico não habilitado constitui infração penal de emissão de licença em desacordo com a lei.

Segundo informações obtidas in loco, após a promulgação da Lei Complementar Federal nº 140/2011 (BRASIL, 2011b), houve o repasse por

parte do Ibama ao estado de Santa Catarina do licenciamento das atividades de fauna silvestre, em obediência ao disposto na referida lei.

Como iniciativa de fortalecimento da descentralização do licenciamento ambiental, o estado oferece apoio aos municípios pela Gerência de Municipalização. Essa gerência se dedica à capacitação de técnicos para a realização do licenciamento municipal, retirada de dúvidas técnicas sobre o licenciamento, fiscalização, supressão de vegetação, convênios e parte administrativa.

Atualmente, não existe por parte da Fatma sistema que integre ao estado os licenciamentos realizados pelo município. Apenas os registros das Autorizações de Corte de Vegetação concedidas pelos municípios são repassados à Fatma bimestralmente.

4.25.8 Arranjos institucionais para manutenção do PNLA

Como proposta de arranjos institucionais para a manutenção do PNLA, a equipe técnica sugeriu a criação de uma Portaria interna da Fatma que

delimite as atividades necessárias e os responsáveis (um representante ou uma comissão) pela manutenção e melhoramento da conexão de informações entre o órgão estadual e o PNLA.

Como sugestão de publicação no novo PNLA foram elencados os seguintes tópicos:

- Compartilhamento dos processos de licenciamento e autorizações para intervenção ambiental considerados exemplares (boas práticas) e os que não obtiveram sucesso por razões ímpares;
- Publicação dos processos de licenciamento e dos procedimentos de análise, de empreendimentos e atividades que empreguem novas tecnologias e inovações em processos industriais, diferentes dos padrões de licenciamento comuns aos órgãos estaduais;
- Disponibilidade de cursos virtuais de assuntos diversos dentro do licenciamento e da área ambiental como um todo.

A Companhia Ambiental do Estado de São Paulo (Cetesb), órgão executor da Secretaria do Meio Ambiente do estado de São Paulo (SMA), foi instituída pelo Decreto Estadual nº 50.079, de 24 de julho de 1968 (SÃO PAULO, 1968), inicialmente sob a denominação de Centro Tecnológico de Saneamento Básico. A partir da Lei Estadual nº 13.542, de 8 de maio de 2009 (SÃO PAULO, 2009c), recebeu sua atual denominação e responsabilidade de proceder ao licenciamento ambiental de estabelecimentos e atividades utilizadoras de recursos ambientais considerados efetiva e potencialmente poluidores.

Além da responsabilidade no processo de licenciamento ambiental estadual, a Lei Estadual nº 13.542, de 8 de maio de 2009 (SÃO PAULO, 2009c), estabeleceu como competência da Cetesb a autorização de supressão de vegetação e intervenções em Áreas de Preservação Permanente (APP); emissão de alvarás e licenças relativas ao uso e ocupação do solo em áreas de proteção de mananciais, e de licenças de localização relativas ao zoneamento industrial metropolitano; fiscalização e imposição de penalidades; expedição de normas técnicas específicas e suplementares; entre outras atribuições.

Até 2008, essas atividades eram realizadas de forma independente pelos Departamentos Estaduais de Proteção de Recursos Naturais (DEPRN), Licenciamento e Fiscalização do Uso do Solo Metropolitano (DUSM) e Avaliação de Impacto Ambiental (Daia). Com a Resolução Estadual SMA nº 22, de 16 de maio de 2007 (SÃO PAULO, 2007), teve início o projeto de “Licenciamento Ambiental Unificado” de integração das unidades descentralizadas da Cetesb, DEPRN e DUSM, visando unificar o licenciamento ambiental e executá-lo, considerando de forma integrada e multidisciplinar, toda a legislação ambiental, normas e padrões pertinentes. Outro objetivo dessa integração consistia na simplificação, racionalização, regionalização e otimização dos procedimentos do licenciamento ambiental em todas as suas etapas, sem prejuízo da qualidade e do rigor das análises necessárias ao atendimento integral da legislação. Nesse contexto, foram implementadas pela Cetesb as Agências Ambientais Unificadas (AAU). No total, são 46 agências, distribuídas pelo estado, que agregam em um único espaço as equipes da Cetesb, DEPRN e DUSM.

Após a unificação do licenciamento ambiental estadual, o organograma da Cetesb passou a ser composto pela Presidência, Vice-Presidência e pelas Diretorias de Gestão Corporativa, Controle e Licenciamento Ambiental, Avaliação de Impacto Ambiental e Engenharia e Qualidade Ambiental. As diretorias responsáveis pela análise dos processos de licenciamento ambiental são: Controle e Licenciamento Ambiental (DCLA) e Avaliação de Impacto Ambiental (Daia). A DCLA é composta pelos Departamentos de Apoio Técnico (DAT), Áreas Contaminadas (DAC) e Gestão Ambiental I (DGA I), II (DGA II), III (DGA III), IV (DGA IV) e V (DGA V), cada um contendo agências ambientais de municípios. A Daia conta com os Departamentos de Avaliação Ambiental de Empreendimentos (Daae), Avaliação Ambiental de Projetos e Processos (Daapp) e Desenvolvimento de Ações Estratégicas para o Licenciamento (Ddael), que participam das análises dos processos de licenciamento e autorizações para intervenção ambiental.

Outro órgão relevante no processo de licenciamento é o Conselho Estadual do Meio Ambiente (Consema), criado pelo Decreto Estadual nº 20.903, de 26 de abril de 1983 (SÃO PAULO, 1983), vinculado ao gabinete do governador. Das suas atribuições está a de apreciar Estudos de Impacto Ambiental e seus respectivos Relatórios de Impacto Ambiental (EIA/Rima), podendo, no entanto, optar pela não avaliação do processo. Segundo o Regimento Interno do Consema (SÃO PAULO, 2010b), é possível estabelecer critérios específicos para a apreciação do EIA/Rima, manifestando a respeito das condicionantes do licenciamento, bem como das medidas mitigadoras e compensatórias pertinentes ao processo de licenciamento em questão, além de conduzir audiências públicas para debates de processos de licenciamento ambiental sujeitos a EIA/Rima.

O levantamento in loco das informações referentes ao processo de licenciamento ambiental no estado de São Paulo foi realizado mediante entrevista com o Assistente Executivo da Diretoria de Controle e Licenciamento Ambiental da Cetesb, José Contrera Lopes Neto; Gerente do Departamento de Desenvolvimento de Ações Estratégicas para o Licenciamento Ambiental, Maria Sílvia Romitelli; Gerente da Divisão de Avaliação Ambiental Estratégica, Paola Mihaly; e Gerente de Setor do Planejamento Estatístico, Rosana Kazuko Tomita.

4.26.1 Instrumentos legais sobre licenciamento ambiental

No estado de São Paulo, os instrumentos legais associados aos procedimentos de licenciamento e autorizações para intervenção ambiental e aos órgãos licenciadores podem ser observados na Tabela 4.83. O levantamento dessas informações foi realizado mediante consultas nos sites da SMA (<http://www.ambiente.sp.gov.br>), Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo (<http://www.al.sp.gov.br>), Departamento de Águas e Energia Elétrica (Daee) (<http://www.daae.sp.gov.br/>), Cetesb (<http://licenciamento.cetesb.sp.gov.br/legislacao/estadual/decretos/decretos.asp>) e por visita realizada ao estado. Ressalta-se que este levantamento não esgota o universo de normas utilizadas para regularização ambiental, podendo existir outros não apontados neste relatório.

Tabela 4.83 Instrumentos legais que embasam os processos de licenciamento e autorizações para intervenção ambiental no estado de São Paulo.

INSTRUMENTO LEGAL	DESCRIÇÃO	REFERÊNCIA
Decreto Estadual nº 50.079, de 24 de julho de 1968.	Dispõe sobre a constituição do Centro Tecnológico de Saneamento Básico, prevista na Lei Estadual nº 10.107, de 8 de maio de 1968, e dá outras providências.	(SÃO PAULO, 1968)
Lei Estadual nº 118, de 29 de junho de 1973.	Autoriza a constituição de uma sociedade por ações, sob a denominação de Cetesb – Companhia de Tecnologia de Saneamento Básico e de Controle da Poluição das Águas, e dá providências correlatas.	(SÃO PAULO, 1973)
Lei Estadual nº 997, de 31 de maio de 1976.	Dispõe sobre o controle da poluição do meio ambiente.	(SÃO PAULO, 1976c)
Decreto Estadual nº 8.468, de 8 de setembro de 1976.	Aprova o Regulamento da Lei nº 997, de 31 de maio de 1976, que dispõe sobre a Prevenção e o Controle da Poluição do Meio Ambiente.	(SÃO PAULO, 1976b).
Decreto Estadual nº 20.903, de 26 de abril de 1983.	Cria o Conselho do Meio Ambiente.	(SÃO PAULO, 1983).
Decreto Estadual nº 26.942, de 1º de abril de 1987.	Dispõe sobre a transferência e a vinculação de órgãos e entidades à Secretaria do Meio Ambiente.	(SÃO PAULO, 1987).

Tabela 4.83 Instrumentos legais que embasam os processos de licenciamento e autorizações para intervenção ambiental no estado de São Paulo. (Cont.)

INSTRUMENTO LEGAL	DESCRIÇÃO	REFERÊNCIA
Decreto Estadual nº 41.258, de 31 de outubro de 1996.	Aprova o regulamento dos arts. 9º a 13 da Lei Estadual nº 7.663, de 30 de dezembro de 1991. Alterado pelo Decreto nº 50.667, de 30 de março de 2006.	(SÃO PAULO, 1996).
Lei Estadual nº 9.509, de 20 de março de 1997.	Dispõe sobre a Política Estadual do Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação.	(SÃO PAULO, 1997a).
Decreto Estadual nº 47.400, de 4 de dezembro de 2002.	Regulamenta dispositivos da Lei Estadual nº 9.509, de 20 de março de 1997, referentes ao licenciamento ambiental, estabelece prazos de validade para cada modalidade de licenciamento ambiental e condições para sua renovação, estabelece prazo de análise dos requerimentos e licenciamento ambiental, institui procedimento obrigatório de notificação de suspensão ou encerramento de atividade, e o recolhimento de valor referente ao preço de análise.	(SÃO PAULO, 2002c).
Decreto Estadual nº 47.397, de 4 de dezembro de 2002.	Dá nova redação ao Título V e ao Anexo V e acrescenta os Anexos IX e X ao Regulamento da Lei nº 997, de 31 de maio de 1976, aprovado pelo Decreto nº 8.468, de 8 de setembro de 1976, que dispõe sobre a prevenção e o controle da poluição do meio ambiente.	(SÃO PAULO, 2002a).
Resolução Conjunta SMA/SERHS nº 1, de 23 de fevereiro de 2005.	Regula o procedimento para o licenciamento ambiental integrado às outorgas de recursos hídricos.	(SÃO PAULO, 2005).
Decreto Estadual nº 50.667, de 30 de março de 2006.	Regulamenta dispositivos da Lei nº 12.183 de 29 de dezembro de 2005, que trata da cobrança pela utilização dos recursos hídricos do estado de São Paulo, e dá outras providências correlatas.	(SÃO PAULO, 2006b).

Tabela 4.83 Instrumentos legais que embasam os processos de licenciamento e autorizações para intervenção ambiental no estado de São Paulo. (Cont.)

INSTRUMENTO LEGAL	DESCRIÇÃO	REFERÊNCIA	INSTRUMENTO LEGAL	DESCRIÇÃO	REFERÊNCIA
Resolução SMA nº 56, de 10 de junho de 2010.	Altera procedimentos para o licenciamento das atividades que especifica e dá outras providências.	(SÃO PAULO, 2010a).	Deliberação Normativa Consema nº 1, de 14 de setembro de 2011.	Estabelece normas para solicitação, convocação e realização de audiências públicas.	(SÃO PAULO, 2011).
Resolução SMA nº 22, de 15 de abril de 2009.	Dispõe sobre a apresentação de certidões municipais de uso e ocupação do solo, sobre o exame e manifestação técnica pelas Prefeituras Municipais nos processos de licenciamento ambiental realizado no Seaqua e sobre a concessão de Licença de Operação para empreendimentos existentes e dá outras providências.	(SÃO PAULO, 2009a).	Deliberação Normativa Consema nº 1, de 23 de abril de 2014.	Fixa tipologia para o exercício da competência municipal do licenciamento ambiental dos empreendimentos e atividades de potencial impacto local, nos termos do art. 9º, inciso XIV, alínea "a", da Lei Complementar Federal nº 140/2011.	(SÃO PAULO, 2014b)
Lei Estadual nº 13.542, de 8 de maio de 2009.	Altera a denominação da Cetesb – Companhia de Tecnologia de Saneamento Ambiental e dá nova redação aos arts. 2º e 10 da Lei nº 118, de 29 de junho de 1973.	(SÃO PAULO, 2009c).	Deliberação Normativa Consema nº 2, de 23 de abril de 2014.	Define as atividades e empreendimentos de baixo impacto ambiental passíveis de licenciamento por procedimento simplificado e informatizado, bem como autorizações.	(SÃO PAULO, 2014c)
Deliberação Consema nº 5, de 17 de março de 2010.	Aprova o Regimento Interno do Consema.	(SÃO PAULO, 2010c).	Resolução SMA nº 49, de 28 de maio de 2014.	Dispõe sobre os procedimentos para o licenciamento ambiental com avaliação de impacto ambiental, na Companhia Ambiental do Estado de São Paulo (Cetesb).	(SÃO PAULO, 2014d)
Lei nº 13.507, de 23 de abril de 2009.	Dispõe sobre o Conselho Estadual do Meio Ambiente (Consema).	(SÃO PAULO, 2009e).			
Lei Estadual nº 13.550, de 2 de junho de 2009.	Dispõe sobre a utilização e proteção da vegetação nativa do bioma Cerrado no estado, e dá providências correlatas	(SÃO PAULO, 2009f).			
Resolução SMA nº 64, de 10 de setembro de 2009.	Dispõe sobre o detalhamento das fisionomias da vegetação de Cerrado e de seus estágios de regeneração, conforme Lei Estadual nº 13.550, de 2 de junho de 2009, e dá providências correlatas.	(SÃO PAULO, 2009g).			
Decreto nº 55.087, de 27 de novembro de 2009.	Regulamenta dispositivos da Lei nº 13.507, de 2009, que dispõe sobre o Conselho Estadual do Meio Ambiente (Consema), e dá providências correlatas.	(SÃO PAULO, 2009h).			

No estado de São Paulo, os principais instrumentos legais que disciplinam o processo de licenciamento ambiental são a Lei Estadual nº 997/1976 (SÃO PAULO, 1976c), aprovada pelo Decreto Estadual nº 8.468/1976 (SÃO PAULO, 1976b) e modificada pelo Decreto Estadual nº 47.397/2002 (SÃO PAULO, 2002a), que dispõe sobre o controle da poluição do meio ambiente, a Resolução Conjunta SMA/SERHS nº 1/2005 (SÃO PAULO, 2005), que regula o procedimento para o licenciamento ambiental integrado às outorgas de recursos hídricos, a Deliberação Normativa Consema nº 2/2014 (SÃO PAULO, 2014c), que define as atividades e empreendimentos de baixo impacto ambiental passíveis de licenciamento por procedimento simplificado e informatizado, e a Resolução SMA nº 49/2014 (SÃO PAULO, 2014d), que dispõe sobre os procedimentos para o licenciamento ambiental com avaliação de impacto ambiental.

Encontram-se em processo de revisão no estado os Decretos Estaduais nº 8.468/1976 (SÃO PAULO, 1976b), que aprovam o regulamento da Lei

nº 997/1976 e nº 47.400/2002 (SÃO PAULO, 2002c), que regulamentam dispositivos referentes ao licenciamento ambiental. Segundo informações do órgão, não há normativa em processo de criação, mas as Resoluções do Consema são criadas com frequência.

Classificação dos empreendimentos e atividades passíveis de licenciamento ambiental

No estado de São Paulo, não há uma classificação única de empreendimentos regulamentada por legislação específica. Os empreendimentos e atividades podem ser classificados segundo o fator de complexidade “W”, que pode assumir o valor de 1 a 5, de acordo com a natureza do empreendimento, por Resoluções da SMA e determinação das diretorias da Cetesb. Os critérios para essa classificação são estabelecidos com embasamento técnico por grupos de trabalho da Cetesb, apoiados em Resoluções do Conama, Consema, SMA e legislações federais e estaduais. Para alguns grupos de tipologias existem legislações específicas que regulamentam o licenciamento ambiental, determinando o tipo de licenciamento e o estudo ambiental.

O Decreto Estadual nº 47.397/2002 (SÃO PAULO, 2002a) especifica em seus anexos as tipologias que devem passar pelo processo de licenciamento ambiental, indicando, de acordo com o seu grupo, o respectivo fator de complexidade “W”. Conforme informações obtidas in loco, os empreendimentos com fator de complexidade de 1 a 3 são passíveis de licenciamento simplificado, e os iguais a 4 e 5 de licenciamento ordinário. Para os empreendimentos de elevado impacto ambiental, outros parâmetros são avaliados pela Cetesb como porte, produção, localização, fragilidade da área, entre outros. O fator de complexidade “W” é utilizado também para o cálculo dos

custos de expedição das licenças (LP, LI e LO) e determinação dos prazos de validade.

4.26.2 Instrumentos de licenciamento e autorizações para intervenção ambiental

As modalidades de licenciamento e autorizações para intervenção ambiental no estado de São Paulo são as seguintes:

- Declaração de Atividade Isenta de Licenciamento (Dail);
- Certificado de Dispensa de Licença (CDL);
- Alvará de Licença Metropolitana;
- Licença Simplificada (LS);
- Licença Prévia (LP);
- Licença de Instalação (LI);
- Licença de Operação (LO);
- Outorga de implantação de empreendimentos;
- Licença de execução para extração de águas subterrâneas;
- Concessão (utilidade pública) ou Autorização de uso dos recursos hídricos;
- Autorização para supressão ou intervenção em Área de Preservação Permanente.

Os instrumentos de licenciamento e autorizações para intervenção ambiental existentes no estado de São Paulo, os prazos de validade e a situação em que são emitidos ou requeridos estão apresentados na Tabela 4.84.

Tabela 4.84 Instrumentos de licenciamento e autorizações para intervenção ambiental no estado de São Paulo e seus respectivos prazos de validade.

INSTRUMENTO	DESCRIÇÃO	VALIDADE
Certificado de Licenciamento Integrado (CLI).	Modalidade de licenciamento integrado vinculada às Prefeituras (adeptas ao sistema Via Rápida Empresa (VRE)), Corpo de Bombeiros, Cetesb e Vigilância Sanitária, realizada no momento da regularização da abertura da empresa na Secretaria da Fazenda do estado. O CLI se aplica a algumas tipologias de baixo impacto ambiental, conforme discriminado no Anexo II da Deliberação Normativa Consema 01/2014 (SÃO PAULO, 2014b). Para algumas atividades da lista é emitida a licença automática pelo sistema VRE, para outras há necessidade de avaliação pela Cetesb.	A licença automática tem validade de 5 anos e as demais conforme a modalidade.
Declaração de Atividade Isenta de Licenciamento (Dail).	Dispensa do licenciamento ambiental as atividades não consideradas como fontes de poluição pelo Regulamento da Lei Estadual nº 997/1976 (SÃO PAULO, 1976c), aprovado pelo Decreto Estadual nº 8.468/1976 (SÃO PAULO, 1976b) e suas alterações.	

Tabela 4.84 Instrumentos de licenciamento e autorizações para intervenção ambiental no estado de São Paulo e seus respectivos prazos de validade. (Cont.)

INSTRUMENTO		DESCRIÇÃO	VALIDADE
Certificado de Dispensa de Licença (CDL).		<p>Instrumento utilizado para formalizar a dispensa de licenças para:</p> <p>1. Empreendimentos regularmente existentes na data de edição do Decreto Estadual nº 8.468, de 8 de setembro de 1976 (SÃO PAULO, 1976b), considerados como fonte de poluição pelo art. 57 do Regulamento da Lei Estadual nº 997/1976 (SÃO PAULO, 1976c) e suas alterações. Esses empreendimentos podem solicitar a dispensa das Licenças Prévia e de Instalação, no entanto, devem requerer a devida Licença de Operação;</p> <p>2. Empreendimentos cuja atividade registrada em contrato social seja caracterizada como fonte de poluição nos termos do art. 57 do dispositivo legal acima citado, mas que efetivamente não exerçam atividade passível de licenciamento no local objeto do pedido e desenvolvam apenas atividades administrativas e comerciais, depósitos de produtos acabados etc. Exclui-se da hipótese de dispensa de licenças o depósito ou o comércio atacadista de produtos químicos.</p>	
Licenciamento Ambiental.	Alvará de licença metropolitana.	<p>Autoriza a localização de residências unifamiliares e o funcionamento de estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços em área de proteção dos mananciais da RMSP ou na área de interesse especial da Serra do Itapeti.</p> <p>O alvará de licença metropolitana deve respeitar o disposto na lei de proteção de mananciais, Lei Estadual nº 1.172/1976 (SÃO PAULO, 1976a), lei de proteção e recuperação dos reservatórios Billings, Lei Estadual nº 13.579/2009 (SÃO PAULO, 2009d), e Guarapiranga, Lei Estadual nº 12.233/2007 (SÃO PAULO, 2006a), e lei de regulamentação do uso e ocupação do solo na Região da Serra do Itapeti, Lei Estadual nº 4.529/1985 (SÃO PAULO, 1985).</p>	
	Licença Simplificada.	<p>Licencia empreendimentos que apresentam baixo potencial de poluição, conforme Decreto Estadual nº 60.329/2014 (SÃO PAULO, 2014e) e Deliberação Normativa Consema nº 2/2014 (SÃO PAULO, 2014c), devendo o empreendedor realizar o licenciamento e a renovação de licenças por meio do Portal do Licenciamento Ambiental (PLA). As licenças LP, LI e LO são concedidas com a emissão de apenas um documento.</p>	5 anos.
	Licença Prévia (LP).	<p>Concedida na fase preliminar do planejamento de empreendimento ou atividade, aprova sua localização e concepção, atestando a viabilidade ambiental e estabelecendo os requisitos básicos e condicionantes a serem atendidos nas próximas fases de sua implementação. Aplicável a todos os empreendimentos passíveis de licenciamento pela Cetesb, conforme Decreto Estadual nº 8.468/1976 (SÃO PAULO, 1976b) e suas alterações.</p>	De 2 a 5 anos.
	Licença de Instalação (LI).	<p>Autoriza a instalação do empreendimento ou atividade de acordo com as especificações constantes dos planos, programas e projetos aprovados, incluindo as medidas de controle ambiental e demais condicionantes. Aplicável a todos os empreendimentos passíveis de licenciamento pela Cetesb, conforme Decreto Estadual nº 8.468/1976 (SÃO PAULO, 1976b) e suas alterações.</p>	Até 6 anos.
	Licença de Operação (LO).	<p>Autoriza a operação da atividade ou empreendimento após a verificação do efetivo cumprimento das medidas de controle ambiental e condicionantes determinadas nas licenças anteriores. Aplicável a todos os empreendimentos passíveis de licenciamento pela Cetesb, conforme Decreto Estadual nº 8.468/1976 (SÃO PAULO, 1976b) e suas alterações.</p>	De 2 a 10 anos.

Tabela 4.84 Instrumentos de licenciamento e autorizações para intervenção ambiental no estado de São Paulo e seus respectivos prazos de validade. (Cont.)

INSTRUMENTO	DESCRIÇÃO	VALIDADE	
Outorga. ⁴⁰	Outorga de implantação de empreendimentos.	Declara a disponibilidade de água para os usos requeridos ou aprova uma interferência nos recursos hídricos, destinando apenas a reservar a vazão passível de outorga ou aprovar a implantação de obras. Esta autorização não confere a seu titular o direito de uso de recursos hídricos.	Até 5 anos.
	Licença de execução para extração de águas subterrâneas.	Faculta a execução de obra que possibilita a exploração ou pesquisa de água subterrânea. A licença de execução não confere a seu titular o direito de uso de recursos hídricos.	Até o término das obras.
	Concessão (utilidade pública) ou Autorização.	Faculta ao requerente o direito de uso dos recursos hídricos, por prazo determinado, nos termos e condições expressas no respectivo ato.	Até 5 anos para autorizações, até 10 anos para concessões, e até 30 anos para obras hidráulicas.
Renovação/Revalidação de Licença.	Emitida para todos os empreendimentos passíveis de renovação da Licença de Operação pela Cetesb, conforme Decreto Estadual nº 8.468/1976 (SÃO PAULO, 1976b) e suas alterações.	Até 5 anos.	

4.26.3 Procedimentos para o licenciamento ambiental

No estado de São Paulo o licenciamento ambiental é integrado à intervenção florestal e não integrado à outorga de recursos hídricos, o que implica na elaboração, pelo empreendedor, de um único processo para a solicitação de licença e intervenção florestal, e de um processo independente para a solicitação de outorga. A relação de procedimento entre a solicitação de licenciamento ambiental e outorga de recursos hídricos é regulada pela Resolução Conjunta SMA/Serhs nº 1/2005 (SÃO PAULO, 2005).

O licenciamento ambiental e a intervenção florestal são de competência da Cetesb. O empreendedor deve apresentar toda a documentação do processo em um único balcão, na sede do órgão ou na Agência Ambiental da Cetesb responsável pela região onde o empreendimento está localizado. A outorga de recursos hídricos é concedida pelo Departamento de Águas e Energia Elétrica de São Paulo (Daee), devendo o empreendedor seguir os procedimentos definidos pelo órgão.

Dentro da Cetesb, ou das agências ambientais, a análise dos processos de licenciamento e intervenção florestal é realizada por equipe de áreas distintas e de forma simultânea. O órgão possui diversos setores especializados

que servem de apoio às agências ambientais durante a análise técnica dos processos, bem como uma Diretoria de Avaliação de Impacto Ambiental (Daia) especializada no licenciamento ambiental de empreendimentos de significativo impacto ambiental. A análise da outorga de recursos hídricos pela Daee também ocorre de forma simultânea ao licenciamento, sendo sua concessão um requisito para a emissão das licenças prévia e de operação.

O empreendedor que objetiva licenciar seu empreendimento deve verificar se o município onde desenvolverá sua atividade está apto a executar os procedimentos para o licenciamento ambiental. Atualmente, 45 municípios do estado estão capacitados para realizar os processos de licenciamento e autorizações para intervenção ambiental, conforme listagem disponível no site do órgão (<http://www.ambiente.sp.gov.br/consema/licenciamento-ambiental-municipal/>). Estando o município habilitado, a solicitação da licença deve ser obrigatoriamente protocolada no órgão ambiental municipal. A Deliberação Normativa Consema nº 1/2014 (SÃO PAULO, 2014b) fixa as tipologias para o exercício da competência municipal do licenciamento ambiental, definindo em seus anexos as tipologias de empreendimentos e atividades que causam ou podem causar impacto ambiental local.

⁴⁰ No estado de São Paulo a análise e concessão das diferentes modalidades de outorga de recursos hídricos são de competência do Departamento de Águas e Energia Elétrica (Daee).

Caso o empreendimento esteja sujeito ao processo de licenciamento ambiental na esfera estadual, o empreendedor pode buscar informações sobre os procedimentos no site da Cetesb (<http://www.cetesb.sp.gov.br/licenciamento/licenciamento-ambiental/1-pagina-inicial>). Nesse caso, o processo pode ser conduzido pela sede do órgão ou pela Agência Ambiental da Cetesb responsável pela regional onde o empreendimento está localizado. Para identificar a agência ambiental responsável por sua região, o empreendedor deve acessar o link (<http://licenciamento.cetesb.sp.gov.br/cetesb/agencias.asp>). A busca pode ser feita pelo CEP do local do empreendimento, caso esteja localizado no município de São Paulo, ou pelo nome do município, caso se localize no interior do estado.

No estado de São Paulo, a solicitação das licenças ambientais é realizada por meio eletrônico, através do Portal de Licenciamento Ambiental (PLA) da Cetesb (<https://portalambiental.cetesb.sp.gov.br/pla/welcome.do>). O PLA é o portal geral utilizado para solicitar licenças ambientais, autorizações para supressão de vegetação nativa e intervenção em APP, e consultar o andamento de processos e outros documentos.

Para iniciar o processo de licenciamento e autorizações para intervenção ambiental, o empreendedor deve se cadastrar no PLA para obtenção de login e senha. No PLA há uma coluna de links nos quais o empreendedor pode acessar diretamente solicitações específicas como Certificado de Dispensa de Licença, Autorizações Florestais, Alvarás, Licenças etc.

De modo geral, ao acessar o PLA o empreendedor deve preencher um formulário de “Análise Preliminar”, prestando informações básicas sobre localização do empreendimento, intervenções florestais, uso de recursos hídricos etc. Diante dessas informações, o empreendedor é orientado pelo PLA a solicitar os documentos necessários ao licenciamento ou autorização ambiental de sua atividade. Por exemplo, caso esteja localizado em uma Área de Proteção de Mananciais (APM) ou necessite de supressão de vegetação, é orientado a solicitar o Alvará de Licença Metropolitana ou a Autorização para Supressão ou Intervenção em Área de Preservação Permanente (APP).

Na sequência, na página “Consulta Modalidade de Licenciamento”, o empreendedor informa a atividade a ser licenciada, entre outras informações sobre a atividade. Ao fim do formulário, informa o porte e é direcionado para as possíveis modalidades em que seu empreendimento possa estar enquadrado.

A partir da modalidade de licenciamento ambiental selecionada pelo empreendedor, o sistema o redireciona à página adequada à sua solicitação, para prosseguimento do processo. Após o preenchimento do formulário, o portal gera a lista dos documentos a serem entregues pelo empreendedor, para dar prosseguimento ao processo de licenciamento ou autorização ambiental requerido. Os documentos básicos solicitados para cada tipologia de atividade e empreendimento podem ser acessados na página eletrônica do PLA (<https://portalambiental.cetesb.sp.gov.br/pla/welcome.do>) em “Atividades e empreendimentos sujeitos ao licenciamento – Roteiros”.

O procedimento geral descrito se aplica às diversas modalidades de licenciamento e autorizações para intervenção ambiental realizadas pela Cetesb. A seguir, são apresentados os procedimentos de acordo com a modalidade de licenciamento ambiental escolhida pelo empreendedor, ao acessar o PLA.

Certificado de Dispensa de Licença (CDL)

Alguns empreendimentos e atividades estão sujeitos à emissão da Certidão de Dispensa de Licença (CDL), que ocorre em dois casos: o primeiro, para atividades e empreendimentos passíveis de licenciamento, conforme relação de atividades elencadas na Lei Estadual nº 997/1976 (SÃO PAULO, 1976c), regularmente existentes no ano de 1976, data de edição do Decreto Estadual nº 8.468/1976 (SÃO PAULO, 1976b). Sendo assim, podem solicitar a dispensa da LP e LI, mas devem requerer a LO. O outro caso se refere a empreendimentos que no contrato social da empresa estão caracterizados como fonte de poluição nos termos do Decreto Estadual nº 47.397/2002 (SÃO PAULO, 2002b), entretanto, não desenvolvem atividades passíveis de licenciamento ambiental, executando apenas atividades administrativas e comerciais, depósitos de produtos acabados, entre outros. Ressalta-se que os depósitos ou comércios atacadistas de produtos químicos estão excluídos da possibilidade de dispensa de licenciamento.

Para a obtenção do CDL, ao acessar o PLA, o empreendedor deve selecionar a modalidade “Certificados” em seguida a opção “CDL”. Após preencher o formulário de “Análise Preliminar”, nos casos em que o usuário responder que haverá intervenções em APP ou supressão de vegetação, o PLA conduz o usuário a solicitar um Parecer Técnico ou uma autorização. Identificada a atividade e o porte, é apresentado ao empreendedor um link para acesso ao “SD de Certificado de Dispensa de Licença”. Se a atividade informada não for passível de licenciamento pela Cetesb, o PLA conduz o usuário a solicitar uma Declaração de Atividade Não Licenciável (Dail).

O formulário “SD de Certificado de Dispensa de Licença” é separado pelos subitens Informações do interessado, Informações do empreendimento, Identificação dos Responsáveis, Informações de Dispensa de Licença, Declaração de Veracidade e Registro de Solicitação.

O sistema, então, apresenta ao empreendedor o boleto para pagamento da taxa devida e a listagem de documentos (roteiro) que deve protocolar na sede da Cetesb ou na agência ambiental apropriada. A documentação é enviada para análise técnica e conforme julgamento do técnico, gerado o CDL. O empreendedor recebe um e-mail comunicando a emissão do CDL, e pode acessá-lo pelo PLA.

Licenciamento Simplificado

O empreendedor pode solicitar o licenciamento simplificado quando seu empreendimento apresentar baixo potencial de poluição, conforme Decreto Estadual nº 60.329/2014 (SÃO PAULO, 2014e) e Deliberação Normativa Consema nº 2/2014 (SÃO PAULO, 2014c).

Após preencher o formulário de “Análise Preliminar” e identificar a atividade e o porte de seu empreendimento, o empreendedor é direcionado ao link de acesso ao formulário de solicitação “SD de Licença Simplificada”. Preenchido o formulário, é gerado o boleto para pagamento da taxa devida e o roteiro com a relação dos documentos necessários para obtenção da LS. Em seguida, deve publicar o pedido de licenciamento simplificado em jornal de grande circulação local ou no DOE. Conforme especificado no roteiro, o empreendedor protocola na sede da Cetesb, ou agência ambiental apropriada, a documentação exigida, outorga de recursos hídricos, se for o caso, e comprovante de publicação do pedido de licença. O processo segue para análise técnica, podendo haver pedido de complementação de informações, se necessário. Se deferida a licença simplificada, o empreendedor é comunicado via e-mail, sendo orientado a publicar a concessão da licença, apresentar o comprovante no órgão e acessar sua licença no PLA.

O Sistema de Licenciamento Simplificado (Silis) foi concebido para que empreendimentos com baixo potencial poluidor obtenham seu licenciamento ambiental por meio de um procedimento simplificado, no qual a LP, LI e LO são concedidos com a emissão de apenas um documento. O Silis também pode ser utilizado para a renovação da LO. Todas as ações envolvidas nesse procedimento são desencadeadas sem a necessidade do usuário comparecer às agências ambientais, sendo efetuadas pela internet. O Silis

passou a integrar o PLA a partir de 06/12/2013 e pode ser acessado (<https://portalambiental.cetesb.sp.gov.br/pla/welcome.do>).

Os critérios de classificação que o empreendimento deve apresentar para enquadramento no Silis estão elencados no link (<http://licenciamento.cetesb.sp.gov.br/cetesb/documentos/SILIS-1-5.pdf>). Mesmo sendo um procedimento simplificado, o empreendedor deve providenciar os documentos complementares que podem ser entregues pessoalmente nas agências ambientais ou encaminhados pelos Correios, conforme informações disponíveis no site do órgão (<http://silis.cetesb.sp.gov.br/documentacao.php>).

Licenciamento ambiental ordinário (LP, LI e LO)

Para solicitação de LP, o empreendedor deve preencher a solicitação no PLA, reunir a documentação gerada por esse portal, para posterior protocolo na agência ambiental da Cetesb, que atende ao município onde está instalado o empreendimento ou atividade. Dos documentos exigidos está a outorga de implantação do empreendimento emitida pelo Dae.

As solicitações para intervenção/supressão florestal também devem ser geradas no PLA (<https://portalambiental.cetesb.sp.gov.br/pla/welcome.do?occurredException=null&timeException=null>). Qualquer atividade que envolve a supressão de vegetação nativa depende de autorização, seja qual for o tipo da vegetação e o estágio de desenvolvimento. Mesmo a simples retirada da vegetação do sub-bosque da floresta ou a exploração florestal com manejo sustentável para retirada seletiva de exemplares comerciais, como palmito e cipós, não podem ser realizados sem a devida autorização para supressão ou intervenção em Área de Preservação Permanente (APP). A documentação exigida está listada no link (http://licenciamento.cetesb.sp.gov.br/cetesb/doc_exigida.asp). O procedimento para corte de árvores isoladas está disponibilizado em (<http://licenciamento.cetesb.sp.gov.br/cetesb/documentos/DD-287.pdf>).

Em caso de empreendimentos situados em área rural, os proprietários devem cadastrar suas propriedades no Sistema de Cadastro Ambiental Rural (Sicar). A documentação necessária para o requerimento da reserva legal está disponível em (<http://licenciamento.cetesb.sp.gov.br/cetesb/documentos/averbacao-Reserva-Legal.pdf>). A averbação da reserva legal é exigida em todas as solicitações de licenciamento ambiental em área rural e sua solicitação também pode ser realizada via PLA (<https://portalambiental.cetesb.sp.gov.br/pla/welcome.do?occurredException=null&timeException=null>).

O próximo ponto a ser observado na solicitação da licença prévia refere-se às restrições para implantação de algumas atividades industriais no território de São Paulo. As Leis Estaduais nº 1.817/1978 (SÃO PAULO, 1978) e nº 9.825/1997 (SÃO PAULO, 1997b) disciplinam, respectivamente, o zoneamento industrial e a preservação ambiental na Região Metropolitana da Grande São Paulo (RMSP) e em áreas de drenagem da Bacia Hidrográfica do Rio Piracicaba. Dessa forma, é obrigatória a obtenção do alvará de licença metropolitana para residências unifamiliares, escolas, clubes e estabelecimentos comerciais e de serviços quando localizados em área de proteção dos mananciais da RMSP ou na área de interesse especial da Serra do Itapeti. Quando o empreendimento ou atividade está listado na Resolução Conama nº 237/1997 {BRASIL, 1997 #7} ou no art. 57 do Decreto Estadual nº 8.468/1976 (SÃO PAULO, 1976b) e suas alterações, está sujeito à LP, LI e LO, sendo que o alvará de licença metropolitana é emitido juntamente com a LP. Outras informações sobre o licenciamento em área de proteção dos mananciais da RMSP podem ser obtidas a partir do acesso à página (http://licenciamento.cetesb.sp.gov.br/cetesb/lic_manan_rmsp_quem.asp).

Providenciada toda a documentação, conforme roteiro de solicitação de LP, o empreendedor realiza o protocolo da documentação na sede da Cetesb ou na agência ambiental competente. Os estudos ambientais ou documentação técnica necessária ao processo, geralmente, são apresentados junto à documentação protocolada para abertura do processo, uma vez que são previamente determinados no roteiro de licenciamento por atividade. A Cetesb, quando necessário, cria grupos técnicos de trabalho que determinam quais os estudos específicos a serem apresentados para certas atividades. O resultado da decisão desses grupos é apresentado em resoluções, decisões de diretoria ou em listas de documentos específicas apresentadas no site da Cetesb.

Para o licenciamento ambiental prévio de empreendimentos, potencial ou efetivamente causadores de degradação ambiental, foi elaborado o *Manual para Elaboração de Estudos para o Licenciamento Ambiental com Avaliação de Impacto Ambiental* (CETESB/SP, 2014), disponível no site da Cetesb. Nesses casos, os estudos ambientais solicitados podem ser o EIA/Rima, para atividades causadoras de significativa degradação do meio ambiente, o Relatório Ambiental Preliminar (RAP), para atividades consideradas potencialmente causadoras de degradação do meio ambiente, e o Estudo Ambiental Simplificado (EAS), para atividades consideradas de impactos ambientais muito pequenos e não significativos.

Ressalta-se que se o empreendedor tiver dúvidas referentes à magnitude e significância dos impactos ambientais decorrentes da implantação de empreendimento ou atividade, pode protocolar requerimento para consulta prévia na Cetesb, com vistas à definição do tipo de estudo ambiental necessário para o licenciamento do seu empreendimento.

O estudo a ser apresentado é previamente identificado no roteiro de licenciamento por tipologia de atividade, tal como apresentado no link (http://licenciamento.cetesb.sp.gov.br/cetesb/aia_lp.asp). No endereço (http://licenciamento.cetesb.sp.gov.br/cetesb/aia_1.asp) é apresentada listagem exemplificativa de atividades e empreendimentos passíveis de EAS e os roteiros para elaboração do estudo, conforme a atividade. Cada roteiro apresenta listagem de documentos complementares que devem ser protocolados nas agências ambientais correspondentes. Da mesma forma estão disponíveis na página (http://licenciamento.cetesb.sp.gov.br/cetesb/aia_2.asp) os roteiros para elaboração do RAP.

Nos casos de EIA/Rima, o empreendedor deve protocolar na agência ambiental da Cetesb a proposta de Termo de Referência (TR) instruído com a caracterização do empreendimento, diagnóstico simplificado de sua área de influência, metodologia e o conteúdo dos estudos necessários para avaliação dos impactos ambientais relevantes, conforme descrito no link (http://licenciamento.cetesb.sp.gov.br/cetesb/aia_3.asp). Salienta-se que a Cetesb pode, a qualquer momento, solicitar informações complementares para subsidiar sua análise técnica.

Fundamentada na análise da proposta de TR feita pelo empreendedor, assim como nas manifestações recebidas dos órgãos intervenientes e em outras informações do processo, a Cetesb consolida o TR, fixando o prazo de 180 dias para a elaboração do EIA/Rima, e publica essa decisão, que é condição para que o interessado possa requerer a LP. Após esses trâmites, o interessado deve solicitar à Cetesb a LP, protocolando os documentos e EIA/Rima exigidos.

Protocolado o requerimento de LP de empreendimentos e atividades sujeitas à avaliação de impacto ambiental, assim como a documentação necessária, o empreendedor deve apresentar no prazo de 15 dias a comprovação da publicação do pedido de licença e da abertura de prazo para manifestações no Diário Oficial do estado, em jornal de grande circulação e em jornal da localidade onde se localizará o empreendimento ou atividade. A publicação da solicitação de LP deve ser feita no Diário Oficial do Estado de

São Paulo (<http://cetesb.imprensaoficial.com.br/>) e em um periódico de circulação local, conforme modelo para publicação disponível (http://licenciamento.cetesb.sp.gov.br/cetesb/lic_previa_solicitacao.asp#modelos). O comprovante da publicação deve ser entregue na agência ambiental competente que irá gerar um protocolo para o interessado que deve aguardar o contato da agência ambiental. A Cetesb também publica os pedidos e concessões das licenças ambientais, uma vez por mês, no Diário Oficial do estado e em seu site institucional.

A partir da data de publicação do pedido da LP, qualquer interessado pode se manifestar por meio de petição dirigida à Cetesb. Os prazos para manifestação variam de acordo com o estudo apresentado: para EAS são no máximo 15 dias contados a partir da publicação; RAP, no máximo 30 dias e EIA/Rima, máximo de 45 dias. Nos casos de licenciamento ambiental com EIA/Rima a realização de audiência pública é obrigatória no estado, seguindo o disposto na Resolução Conama nº 9/1987 {BRASIL, 1987 #676}, que dispõe sobre a realização de audiências públicas no processo de licenciamento ambiental. As audiências são convocadas e conduzidas pelo Consema, a partir de solicitação da Cetesb.

Ainda na fase de análise do processo de licenciamento deve ser solicitada a anuência dos órgãos intervenientes no processo. Quando se trata de órgãos do Sisnama, a Cetesb envia o EIA, junto a ofício solicitando manifestação ou, em alguns casos, envia todo o processo de licenciamento. Os órgãos respondem ao ofício com parecer técnico, autorização ou deliberação do comitê do conselho consultado. No estado de São Paulo os principais órgãos intervenientes são os Gestores de UC (Fundação Florestal, Instituto Florestal, Instituto Botânico, ICMBio), prefeituras (em caso de UC municipais), Comitês de Bacias, Iphan, Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico (Condephaat), Funai, Fundação Palmares, Dae, ANA, Departamento Nacional de Produção Mineral (DNPM) e Ibama. Conforme informações obtidas in loco, a solicitação de anuência a esses órgãos se baseia na Resolução Conama nº 237/1997 {BRASIL, 1997 #7}, Portaria Interministerial nº 419/2011 (BRASIL, 2011a) e em normas próprias dos comitês de bacia, prefeituras etc.

Os processos com EIA/Rima, RAP ou EAS são analisados pelos setores de licenciamento da Diretoria de Avaliação de Impacto Ambiental. Aprovada a viabilidade ambiental do empreendimento ou atividade, a Daia emite parecer técnico conclusivo e encaminha a licença para assinatura da Diretora.

Nos casos de EIA o processo é submetido ao Consema, que pode optar por avaliar ou não o processo. Quando aceita, a análise do processo é realizada pelo plenário do Consema, que em caso de aprovação emite deliberação aprovando a atividade ou empreendimento e a encaminha à Cetesb.

Nos demais casos dispensados da apresentação de Avaliação de Impacto Ambiental, os pedidos são analisados pelos técnicos das 46 agências ambientais descentralizadas pelo estado de São Paulo, pertencentes à Diretoria de Controle e Licenciamento Ambiental. Concluída a análise da documentação técnica ou estudo ambiental, o técnico responsável emite parecer técnico conclusivo deferindo ou indeferindo a solicitação. Em caso de deferimento, a licença segue para assinatura do gerente da agência. A Cetesb, ao deferir o pedido de LP, fixa o prazo de validade e determina as condicionantes para as fases de LI e LO.

Quando o processo é deferido, o requerente deve providenciar a publicação, conforme modelo disponível no site do órgão (http://licenciamento.cetesb.sp.gov.br/cetesb/lic_previa_solicitacao.asp#modelos). A publicação deve ser entregue na agência ambiental, sendo que o interessado deve aguardar por e-mail a orientação para obter a licença assinada digitalmente. Os empreendedores que tiverem seu pedido indeferido podem interpor recurso que é avaliado pela agência ambiental responsável pelo processo de licenciamento. No link (<http://autenticidade.cetesb.sp.gov.br/autentica.php>) podem ser consultados e impressos documentos como a licença e os pareceres técnicos.

A licença prévia tem validade de, no mínimo, o estabelecido pelo cronograma de elaboração dos planos, programas e projetos relativos ao empreendimento ou atividade, não podendo ser superior a 5 anos (SÃO PAULO, 2002c).

Para a requisição da LI o empreendedor deve seguir os mesmos procedimentos obrigatórios realizados para obtenção da LP:

- Preencher o formulário de "Solicitação SD para Licença de Instalação" no PLA;
- Reunir e protocolar a documentação do roteiro de licenciamento ambiental por atividade na Agência Ambiental competente ou na sede da Cetesb;
- Efetuar o pagamento da taxa correspondente à análise e expedição da licença;

- Publicar a solicitação de LI no Diário Oficial do Estado e em periódico de circulação local;
- Entregar comprovante da publicação na Agência Ambiental competente ou na sede da Cetesb.

Dos documentos exigidos para protocolo da solicitação de LI tem destaque o relatório ambiental que deve ser protocolado demonstrando o cumprimento das exigências técnicas constantes da LP do referido empreendimento ou atividade. Algumas informações sobre a documentação também podem ser obtidas na página (http://licenciamento.cetesb.sp.gov.br/cetesb/lic_instalacao_documentacao.asp).

Após a análise técnica do processo é gerado o parecer técnico conclusivo deferindo ou indeferindo a solicitação que, se deferida, é assinada pelo gerente da Agência Ambiental competente. O empreendedor deve providenciar a publicação do recebimento da LI, conforme modelo disponível em (http://licenciamento.cetesb.sp.gov.br/cetesb/lic_instalacao_solicitacao.asp#modelos), e apresentá-la na Agência Ambiental, aguardando orientação via e-mail para obter a licença assinada digitalmente. Em casos de indeferimento, interpor recurso quando for de interesse do requerente. Conforme mencionado, para concessão da LP de empreendimentos passíveis de Avaliação de Impacto Ambiental, a concessão da LI para esses empreendimentos também passa pela votação colegiada do Consema, caso avalie o processo.

Conforme parágrafo único do art. 7º da Resolução Conjunta SMA/Serhs nº 1/2005 (SÃO PAULO, 2005) a LI é entregue ao interessado juntamente com as autorizações para supressão de vegetação e para interferência em APP. Ainda segundo o art. 7º, para emissão da outorga de direito de uso ou interferência nos recursos hídricos, o Dae solicita como pré-requisito a apresentação da LI para as atividades sujeitas ao licenciamento ambiental. Os pedidos de outorga podem ser realizados pelo link (http://www.dae.sp.gov.br/index.php?option=com_content&view=article&id=68:outorgas&catid=41:outorga&Itemid=69).

A licença de instalação tem validade de, no mínimo, o estabelecido pelo cronograma de instalação do empreendimento ou atividade, não podendo ser superior a 6 anos.

Para solicitação da LO os procedimentos iniciais são os mesmos para obtenção da LP e/ou LI. A solicitação de LO também deve ser publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo e em periódico de circulação local, se-

gundo modelo disponível (http://licenciamento.cetesb.sp.gov.br/cetesb/lic_operacao_solicitacao.asp#modelos), devendo ser entregue na agência ambiental da Cetesb responsável pelo licenciamento. A próxima etapa consiste em retirar o protocolo da LO e aguardar contato da Agência Ambiental.

É pré-requisito para emissão da LO, o relatório de atendimento às exigências para LO, a realização de vistoria e a apresentação da outorga de direito de uso de recursos hídricos emitida pelo Dae, se houver captação de águas subterrâneas e superficiais ou lançamento de efluentes líquidos em corpo d'água.

Caso a decisão da Cetesb seja pelo deferimento da solicitação, o interessado deve providenciar a publicação do recebimento da LO, conforme modelo disponível (http://licenciamento.cetesb.sp.gov.br/cetesb/lic_operacao_solicitacao.asp#modelos). Essa publicação deve ser entregue na Agência Ambiental e o interessado aguarda orientação via e-mail para obtenção da licença assinada digitalmente, que pode ser acessada no link (<http://autenticidade.cetesb.sp.gov.br/autentica.php>). Contudo, se a decisão for pelo indeferimento do pedido da LO, o requerente pode interpor recurso acompanhado ou não de documentos complementares para análise da Agência Ambiental, que pode manter ou rever a manifestação desfavorável. Para os empreendimentos passíveis de Avaliação de Impacto Ambiental, a concessão da LO pode passar por votação do Consema, caso opte por avaliar o processo.

A licença de operação deve considerar os planos de controle ambiental e tem validade de, no mínimo, 2 anos e, no máximo, 10 anos.


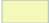
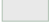






Para a renovação da LO também é necessário acessar o PLA, preencher o formulário de solicitação e reunir a documentação específica para cada tipologia de atividades. A listagem com os documentos básicos para esta solicitação pode ser acessada (http://licenciamento.cetesb.sp.gov.br/cetesb/renovacao_solicitacao.asp). A renovação da LO deve ser requerida com antecedência mínima de 120 dias da expiração de seu prazo de validade, ficando este automaticamente prorrogado após a formalização da solicitação até a manifestação definitiva do órgão ambiental competente. Mediante decisão motivada e após avaliação do desempenho ambiental da atividade ou empreendimento no período de vigência anterior, o órgão ambiental competente pode aumentar ou diminuir o seu prazo de validade, respeitados os limites estabelecidos na Resolução Conama nº 237/1997 {BRASIL, 1997 #7}, de no mínimo 4 anos e no máximo 10 anos.

Após protocolo dos documentos gerados pelo PLA, para todas as fases do licenciamento ou autorização ambiental é emitida a ficha de compensação com o preço da solicitação, que pode ser recolhido em qualquer banco até o vencimento. O valor da taxa corresponde à análise e expedição da solicitação calculada, com base no potencial poluidor e no porte do empreendimento. Destaca-se que as microempresas e empresas de pequeno porte

usufruem de redução no preço da licença, que corresponde a 15% do valor calculado, independentemente da fase do licenciamento.

Para ilustrar os processos de licenciamento e autorizações para intervenção ambiental no estado de São Paulo foi elaborado o macrofluxo que pode ser visualizado na Figura 4.26.

Legenda de símbolos

-  Início ou fim do processo
-  Procedimento do órgão
-  Procedimento do empreendedor
-  Decisão ou condição
-  Informação ou documento gerado ou utilizado
-  Procedimento do empreendedor/órgão com outro(s) processo(s) inserido(s)
-  Procedimento do empreendedor com outro(s) processo(s) inserido(s)
-  Conector lógico de rotina
-  Somador de processos

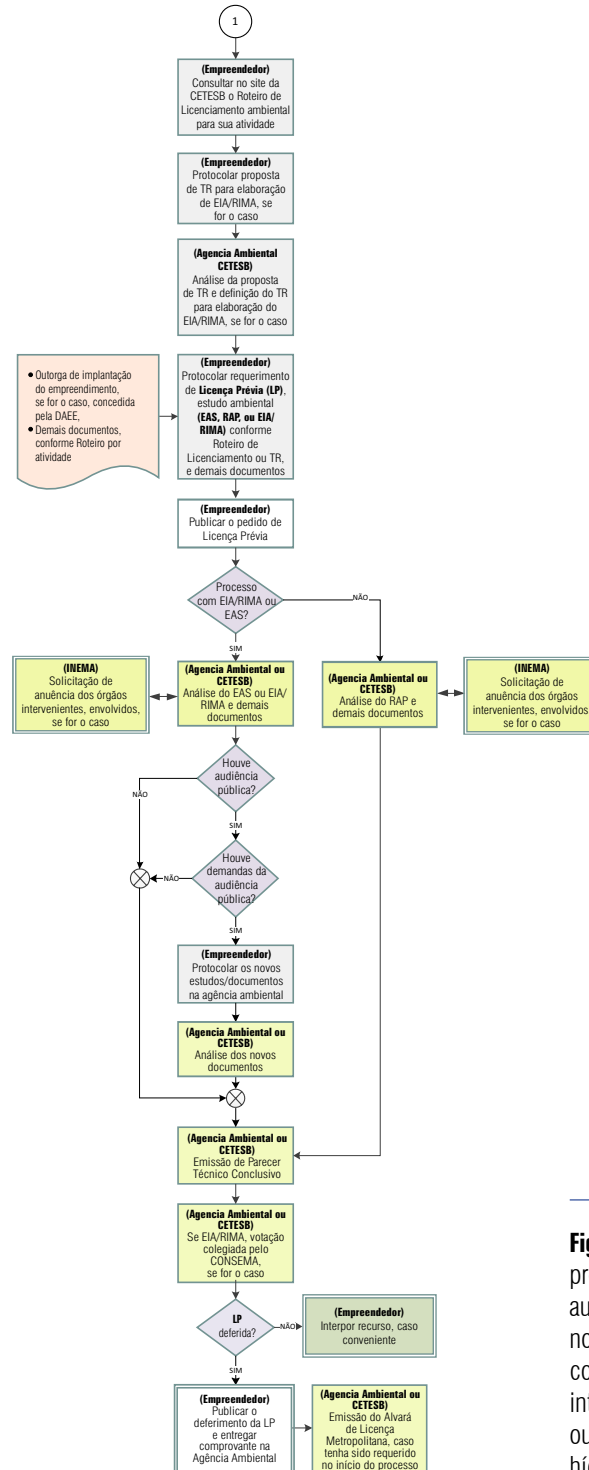
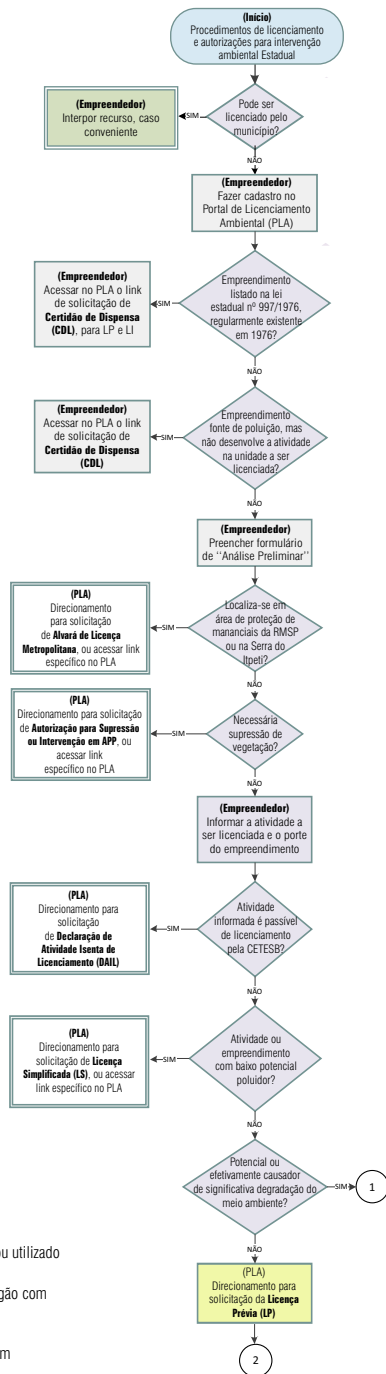


Figura 4.26 Macrofluxo dos processos de licenciamento e autorizações para intervenção ambiental no estado de São Paulo: procedimento com licenciamento ambiental e intervenção florestal integrados, e outorga de direito de uso de recursos hídricos não integrados.

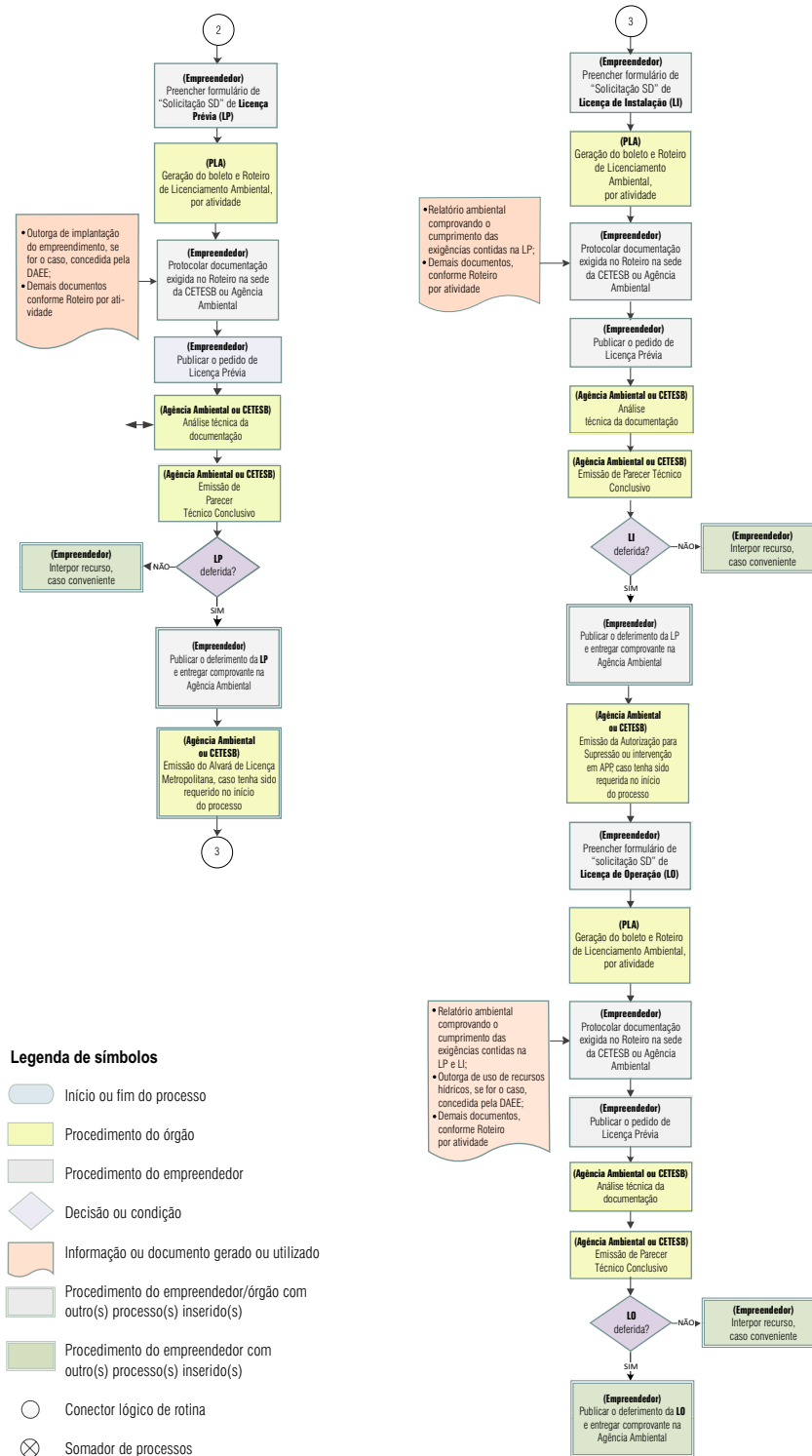


Figura 4.26 Macrofluxo dos processos de licenciamento e autorizações para intervenção ambiental no estado de São Paulo: procedimento com licenciamento ambiental e intervenção florestal integrados, e outorga de direito de uso de recursos hídricos não integrados. (Cont.)

4.26.4 Levantamento de links de informações sobre o processo de licenciamento ambiental

As informações referentes ao processo de licenciamento ambiental no estado de São Paulo foram obtidas no site da Cetesb (<http://www.cetesb.sp.gov.br/licenciamento/licenciamento-ambiental/1-pagina-inicial>), SMA (<http://www.ambiente.sp.gov.br>), Consema (<http://www.ambiente.sp.gov.br/consema/>), Assembleia Legislativa do estado de São Paulo (<http://www.al.sp.gov.br/leis/>), Departamento de Águas e Energia Elétrica (Daee) (http://www.daee.sp.gov.br/index.php?option=com_content&view=article&id=68:outorgas&catid=41:outorga&Itemid=69) e Diário Oficial do estado de São Paulo (<http://www.imprensaoficial.com.br/>) e em demais legislações do estado.

Destaca-se que o PLA conta com um sistema de busca para que o empreendedor possa acompanhar o andamento de seu processo de licenciamento ambiental (<https://portalambiental.cetesb.sp.gov.br/pla/decor/consultaprocessoandamento/fwk/act/sl/cause/void/entity/void/area/void/view/current/fwk.do>), devendo o usuário preencher os campos “Nº solicitação, Nº do processo, Empreendimento/Interessado” para efetuar a consulta. Outras possibilidades de consulta podem ser realizadas por meio dos links (http://licenciamento.cetesb.sp.gov.br/deprn/consulta_deprn.asp) e (http://licenciamento.cetesb.sp.gov.br/cetesb/processo_consulta.asp).

Para ter acesso a processos de autos de infração o empreendedor pode acessar a página (<http://www.cetesb.sp.gov.br/servicos/documentos>

-emitidos--publicacao/35), onde estão disponibilizados agrupamentos mensais desde o ano de 2013. Nos documentos acessados são apresentadas as seguintes informações: Tipo (multa ou advertência), empreendimento, endereço, enquadramento legal da infração e valor, em Unidade Fiscal do estado de São Paulo (Ufesp) ou reais (R\$).

No site do Consema, na aba audiências públicas (<http://www.ambiente.sp.gov.br/consema/category/audiencias-publicas/>) são disponibilizados os editais das audiências públicas agendadas referentes a processos de licenciamento ambiental no estado. Para cada edital são disponibilizados para download o EIA e o Rima do processo em discussão. Os EIAs/Rimas podem ser consultados ainda na Biblioteca da Cetesb (sede do órgão). O RAP, EAS e demais estudos ambientais podem ser consultados apenas na sede do órgão, mediante pedido formal de vistas ao processo.

Quanto ao georreferenciamento dos empreendimentos licenciados pela Cetesb, os processos com Avaliação de Impacto Ambiental apresentam espacialização poligonal do empreendimento no Sistema Integrado de Gestão Ambiental – Geoprocessamento (Sigam/GEO), que posteriormente é disponibilizado na Sala de Cenários da Cetesb (sede do órgão). Para os demais processos há a identificação de apenas um ponto de coordenadas.

A Tabela 4.85 apresenta o levantamento dos links com informações sobre o processo de licenciamento ambiental no estado de São Paulo.

Tabela 4.85 Levantamento de links de informações sobre o processo de licenciamento ambiental no estado de São Paulo.

INFORMAÇÃO	DESCRIÇÃO	LINK
Documentação exigida para os processos de licenciamento e autorizações para intervenção ambiental.	Documentação necessária para solicitação da Certidão de Dispensa de Licença (CDL).	http://licenciamento.cetesb.sp.gov.br/cetesb/outros_documentos.asp#4
	Documentação necessária para solicitação de licenciamento pelo Sistema de Licenciamento Simplificado (Silis).	http://silis.cetesb.sp.gov.br/documentacao.php
	Documentação necessária para obtenção do alvará de licença metropolitana em licenciamentos em áreas de proteção.	http://licenciamento.cetesb.sp.gov.br/cetesb/lic_manan_rmsp_quem.asp
	Documentação básica para solicitação da LP ou LP e LI concomitantes.	http://licenciamento.cetesb.sp.gov.br/cetesb/lic_previa_documentacao.asp
	Documentação básica para solicitação da LI.	http://licenciamento.cetesb.sp.gov.br/cetesb/lic_instalacao_documentacao.asp
	Documentação básica para solicitação da LO.	http://licenciamento.cetesb.sp.gov.br/cetesb/lic_operacao_solicitacao.asp

Tabela 4.85 Levantamento de links de informações sobre o processo de licenciamento ambiental no estado de São Paulo. (Cont.)

INFORMAÇÃO	DESCRIÇÃO	LINK
Documentação exigida para os processos de licenciamento e autorizações para intervenção ambiental.	Documentação básica para renovação da LO.	http://licenciamento.cetesb.sp.gov.br/cetesb/renovacao_solicitacao.asp
	Documentação de autorização para supressão ou intervenção em Área de Preservação Permanente (APP).	http://licenciamento.cetesb.sp.gov.br/cetesb/doc_exigida.asp
Termos de referência para elaboração dos estudos ambientais.	Acesso à lista de documentos básicos para cada tipologia de atividade e empreendimento, assim como roteiros para elaboração de estudos ambientais na aba "Atividades e empreendimentos sujeitos ao licenciamento "roteiros".	https://portalambiental.cetesb.sp.gov.br/pla/welcome.do?occurredException=null&timeException=null
Termos de referência para elaboração dos estudos ambientais.	Página de acesso aos roteiros de elaboração do Estudo Ambiental Simplificado (EAS), Relatório Ambiental Preliminar (RAP) e EIA/Rima.	http://licenciamento.cetesb.sp.gov.br/cetesb/aia_lp.asp
Estudos de Impacto Ambiental e Relatórios de Impacto Ambiental.	Página de acesso aos editais de convocação de audiências públicas e download do EIA/Rima dos empreendimentos.	http://www.ambiente.sp.gov.br/consema/category/audiencias-publicas/
Legislação referente ao processo de licenciamento ambiental.	Busca de leis estaduais ambientais do estado de São Paulo.	http://www.ambiente.sp.gov.br/legislacao/category/leis/
	Busca de decretos estaduais ambientais do estado de São Paulo.	http://www.ambiente.sp.gov.br/legislacao/category/decretos/
	Busca de resoluções da SMA do estado de São Paulo.	http://www.ambiente.sp.gov.br/legislacao/category/resolucoes-sma/
	Busca de portaria de diversas diretorias da SMA e da Cetesb.	http://www.ambiente.sp.gov.br/legislacao/category/portaria/
Prazos para concessão de licenças ambientais.	Não disponível no site da Cetesb.	
Prazos legais de validade das licenças ambientais.	Não disponível no site da Cetesb ⁴¹ .	
Processos de autos de infração (multas/advertências).	Não disponível no site da Cetesb.	
Normas sobre municipalização do licenciamento ambiental.	Acesso a diversas informações referentes à municipalização do processo de licenciamento e autorizações para intervenção ambiental.	http://www.cetesb.sp.gov.br/institucional/descentraliza%C3%A7%C3%A3o-da-gest%C3%A3o-ambiental/90-descentraliza%C3%A7%C3%A3o-da-gest%C3%A3o-ambiental
Identificação dos municípios que realizam o licenciamento ambiental.	Lista de municípios aptos a realizar o licenciamento ou autorização ambiental no estado de São Paulo.	http://www.ambiente.sp.gov.br/consema/licenciamento-ambiental-municipal/

⁴¹ Os prazos legais de validade das licenças ambientais estão descritos na Resolução SMA nº 49/2014 (SÃO PAULO, 2014a).

4.26.5 Audiências públicas

Conforme inciso XII do art. 3º do Regimento Interno do Consema (SÃO PAULO, 2010b), o conselho é responsável por conduzir audiências públicas para debates de processos de licenciamento ambiental sujeitos a EIA/Rima, de criação de unidades de conservação ou nas hipóteses previstas no art. 19 da Lei Estadual nº 9.509/1997 (SÃO PAULO, 1997a). As audiências públicas podem ser convocadas sempre que o Consema julgar necessário ou quando requerido por:

- Órgãos da administração direta, indireta e fundacional da União, estados e municípios;
- Organizações não governamentais, legalmente constituídas para a defesa dos interesses difusos relacionados à proteção ao meio ambiente e dos recursos naturais;
- Por 50 ou mais cidadãos devidamente identificados;
- Partidos políticos, deputados estaduais e federais e senadores eleitos em São Paulo;
- Organizações sindicais legalmente constituídas.

Os editais de convocação de audiências públicas são publicados no site da SMA (<http://www.ambiente.sp.gov.br/consema/category/audiencias-publicas/>), no qual o interessado pode consultar data, horário, endereço e município onde ocorrem as audiências, além de EIA e Rima associados ao processo. O SMA disponibiliza ainda um calendário com as audiências agendadas para o mês corrente e para os meses seguintes (<http://www.ambiente.sp.gov.br/consema/agenda/>).

A partir da data de publicação do EIA/Rima no Diário Oficial do estado, em jornal de grande circulação e em jornal de circulação local do município onde será instalado o empreendimento ou atividade, qualquer interessado pode se manifestar por meio de petição dirigida à Cetesb dentro de, no máximo, 45 dias.

4.26.6 Dificuldades encontradas no processo de licenciamento

Segundo a equipe técnica, as principais dificuldades encontradas pelo órgão ambiental na realização do licenciamento são:

- Erros no preenchimento de informações durante a Solicitação de Licenças;
- Qualidade dos estudos ambientais apresentados;

- Falta de informações básicas solicitadas nos documentos apresentados;
- Dificuldade quanto ao não cumprimento do tempo de manifestação-resposta dos órgãos intervenientes, e excedência da competência de atuação nos pareceres por eles emitidos;
- Elevada intervenção do MP nos licenciamentos.

Quanto à capacitação profissional, foi apontado pelos técnicos a necessidade de maior treinamento e aperfeiçoamento dos profissionais externos que submetem ao órgão seus processos, em especial consultores e contadores.

4.26.7 Impacto da Lei Complementar Federal nº 140/2011

No estado de São Paulo a descentralização dos processos de licenciamento e autorizações para intervenção ambiental de empreendimentos e atividades passíveis de licenciamento com impacto local iniciou a partir da Deliberação Normativa Consema nº 33/2009 (SÃO PAULO, 2009b), na qual foram estabelecidas as diretrizes para a municipalização da gestão ambiental. Assim, caso o município esteja apto a realizar o licenciamento, a solicitação de licença deve ser obrigatoriamente protocolada no órgão ambiental municipal.

Em 2014, o Consema aprovou a Deliberação Normativa Consema nº 1/2014 (SÃO PAULO, 2014b), que revoga a Deliberação Normativa Consema nº 33/2009 (SÃO PAULO, 2009b), fixando as tipologias para o exercício da competência municipal do licenciamento ambiental. Em seu Anexo I são definidos os empreendimentos e atividades que causam ou podem causar impacto ambiental local. A classificação do impacto ambiental em Baixo, Médio e Alto está disposta no Anexo II. Por fim, o Anexo III apresenta os requisitos que os municípios devem atender para executar o licenciamento ambiental, conforme a classe do impacto ambiental do empreendimento.

De modo geral, para o exercício do licenciamento ambiental, os municípios devem atender aos requisitos apresentados a seguir:

- Possuir Conselho Municipal de Meio Ambiente, de caráter deliberativo e composto paritariamente por órgãos do setor público e entidades da sociedade civil;
- Contar com órgão ambiental capacitado a executar as ações administrativas concernentes ao licenciamento ambiental, que deve possuir técnicos próprios ou em consórcio, em número compatível com a demanda de tais ações;

- Contar com equipe multidisciplinar composta por profissionais qualificados, legalmente habilitados por seus respectivos órgãos de classe e com especialização compatível;
- Possuir sistema de fiscalização ambiental que garanta o cumprimento das exigências e condicionantes das licenças expedidas.

Até 5/11/2014 estavam aptos à gestão ambiental 45 municípios paulistas, que apresentam aptidão de acordo com a classificação do impacto ambiental local. A lista com os municípios está disponibilizada no site da SMA (<http://www.ambiente.sp.gov.br/consema/licenciamento-ambiental-municipal/>).

O licenciamento dos empreendimentos e das atividades com impactos ambientais que ultrapassam os limites territoriais municipais continuam sendo de competência da Cetesb. A mesma competência também cabe à Cetesb, caso a ampliação ou modernização dos empreendimentos e atividades já licenciados pelo órgão municipal ambiental impliquem em impactos ambientais que ultrapassam os limites territoriais do município.

Com a vigência da Lei Complementar Estadual nº 140/2011 (BRASIL, 2011b), houve o repasse pelo Ibama, ao estado da competência, pelo licenciamento da atividade de fauna. Os critérios utilizados no repasse dessa

atividade, e das demais atividades de impacto local, aos municípios, se deram conforme Deliberação Normativa Consema nº 1/2014 (SÃO PAULO, 2014b) e Lei Complementar Estadual nº 140/2011 (BRASIL, 2011b).

Atualmente não há sistema integrador dos licenciamentos realizados pelos municípios. Em vista do fortalecimento do sistema ambiental municipal, a Cetesb pretende oferecer cursos para capacitar as equipes das prefeituras nas áreas de licenciamento e controle ambiental.

4.26.8 Arranjos institucionais para manutenção do PNLA

Foi sugerido como arranjo institucional para manutenção das informações disponibilizadas no Portal, o estabelecimento de contato periódico do MMA com a Cetesb, para verificação de mudanças, revisão e reaplicação periódica dos checklists que deram origem a esse estudo e criação de uma demanda pelo PNLA de verificação periódica de informações.

Em relação ao que gostariam que fosse publicado no Portal, sugeriram o máximo de informações, a fim de evitar demandas muito específicas por parte dos usuários, além da disponibilização de documentos emitidos pelos órgãos ambientais, dados para uso estatístico, legislações de todos os estados, metodologia de licenciamento de atividades novas (recentes) já realizada por outros estados.

A Secretaria do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos (Semarh/SE) do estado de Sergipe foi criada pela Lei Estadual nº 6.130/2007 (SERGIPE, 2007), em substituição à antiga Secretaria do Meio Ambiente (Sema/SE), somando às suas atribuições o conjunto de ações do gerenciamento dos recursos hídricos do estado (SEMARH/SE, 2014).

A Semarh/SE é composta por três órgãos colegiados: Conselho Estadual do Meio Ambiente (Cema/SE), Conselho Estadual de Recursos Hídricos (Conerh) e Conselho Gestor do Fundo de Defesa do Meio Ambiente de Sergipe (Cogef), além de outros órgãos das áreas de apoio e assessoramento, de natureza instrumental e de natureza operacional. Este último abrange as Superintendências de Qualidade Ambiental, Desenvolvimento Sustentável e Educação Ambiental (SQS), Áreas Protegidas, Biodiversidade e Florestas (SBF) e Recursos Hídricos (SRH).

A Administração Estadual do Meio Ambiente (Adema) é uma autarquia estadual, vinculada à Semarh/SE, criada pela Lei Estadual nº 2.181/1978 (SERGIPE, 1978) e alterada pela Lei Estadual nº 5.057/2003 (SERGIPE, 2003), que possibilita a execução das políticas estaduais relativas ao meio ambiente. Cabe à Adema, conforme a Resolução Cecma nº 11/1979, o licenciamento das atividades poluidoras ou potencialmente poluidoras existentes ou que vierem a se instalar no estado de Sergipe.

A Adema é dividida em duas diretorias, Administrativa e Financeira (Diraf) e Técnica (Ditec). A Diraf subdivide-se em três gerências e a Ditec em quatro, sendo elas: Licenciamento Ambiental (Gelic), Fiscalização Ambiental (Gefis), Avaliação e Monitoramento Ambiental (Geama) e Avaliação de Impactos Ambientais (Geaia) (ADEMA/SE, 2013).

O Conselho Estadual do Meio Ambiente (Cema/SE), sucessor do Conselho Estadual de Controle do Meio Ambiente (Cecma), é o órgão consultivo, normativo e deliberativo do Sistema Estadual do Meio Ambiente, integrante da estrutura organizacional da Semarh/SE. O Cema/SE tem por finalidade assessorar o governo do estado na formulação da política ambiental, propondo diretrizes para o meio ambiente e editando normas e padrões compatíveis com o meio ambiente ecologicamente equilibrado e essencial à sadia qualidade de vida, sendo suas deliberações traduzidas em forma de resolução, publicadas no Diário Oficial do de Sergipe (SERGIPE, 2014b).

Conforme informações apresentadas na Tabela 3.2, o levantamento in loco das informações referentes ao processo de licenciamento ambiental no estado de Sergipe foi realizado mediante entrevista com Ubirajara Rodrigues Xavier, Gerente da Gelic; Ana Tereza Flores Paim de Almeida, Diretora Técnica; e Margarida Prado de Oliveira, Subgerente de licenciamento de empreendimentos.

4.27.1 Instrumentos legais sobre licenciamento ambiental

No levantamento prévio de informações sobre o processo de licenciamento ambiental no estado de Sergipe, feito mediante consulta ao site da Adema (www.adema.se.gov.br) e no levantamento in loco foram identificados os instrumentos legais/normativos apresentados na Tabela 4.86. Ressalta-se que este levantamento não esgota o universo de normas utilizadas para os processos de licenciamento e autorizações para intervenção ambiental, podendo existir outros não apontados neste relatório.

Tabela 4.86. Instrumentos legais que embasam os processos de licenciamento e autorizações para intervenção ambiental no estado de Sergipe.

INSTRUMENTO LEGAL	DESCRIÇÃO	REFERÊNCIA
Resolução Cecma nº 11, de 26 de julho de 1979.	Aprova o Sistema de Licenciamento de Atividades Poluidoras existentes ou a se instalarem no estado de Sergipe.	(SERGIPE, 1979)
Lei Estadual nº 3.870, de 25 de setembro de 1997.	Dispõe sobre a Política Estadual de Recursos Hídricos, cria o Fundo Estadual de Recursos Hídricos e o Sistema Estadual de Gerenciamento de Recursos Hídricos e dá outras providências.	(SERGIPE, 1997)
Decreto Estadual nº 18.456, de 3 de dezembro de 1999.	Regulamenta a outorga de direito de uso de recursos hídricos, de domínio do estado, de que trata a Lei nº 3.870, de 25 de setembro de 1997, e dá providências correlatas.	(SERGIPE, 1999)
Resolução Conerh nº 1, de 19 de abril de 2001.	Dispõe sobre Critérios para a Outorga de Uso de Recursos Hídricos.	(SERGIPE, 2001c)

Tabela 4.86. Instrumentos legais que embasam os processos de licenciamento e autorizações para intervenção ambiental no estado de Sergipe. (Cont.)

INSTRUMENTO LEGAL	DESCRIÇÃO	REFERÊNCIA	INSTRUMENTO LEGAL	DESCRIÇÃO	REFERÊNCIA
Resolução Cema/SE nº 17, de 28 de agosto de 2001.	Aprova procedimentos simplificados para Licenciamento Ambiental, e dá outras providências.	(SERGIPE, 2001a)	Resolução Cema/SE nº 20, de 30 de novembro de 2009.	Dispõe sobre alterações nas Resoluções nº 6/2008, 04/2009 e 05/2009 do Conselho Estadual do Meio Ambiente (Cema/SE).	(SERGIPE, 2009c).
Resolução Cema/SE nº 19, de 25 de setembro de 2001.	Aprova Normas para Licenciamento Ambiental, e dá outras providências.	(SERGIPE, 2001b)	Resolução Cema/SE nº 21, de 30 de novembro de 2009.	Disciplina a realização de audiências públicas nos licenciamentos ambientais de competência da Adema.	(SERGIPE, 2009d).
Resolução Cema/SE nº 2, de 29 de abril de 2005.	Dispõe sobre descentralização do Sistema de Gestão Ambiental no estado visando o licenciamento ambiental das atividades de impacto local e a correspondente fiscalização municipal.	(SERGIPE, 2005)	Resolução Cema/SE nº 5, de 12 de março de 2012.	Dispõe sobre normas e critérios para o licenciamento ambiental da aquicultura das águas de domínio do estado de Sergipe.	(SERGIPE, 2012a).
Resolução Cema/SE nº 4, de 24 de janeiro de 2006.	Altera a redação da Resolução nº 19/2001 que dispõe sobre normas para Licenciamento Ambiental.	(SERGIPE, 2006b)	Resolução Cema/SE nº 6, de 12 de abril de 2012.	Dispõe sobre alterações nas Resoluções nº 5/2009 e 20/2009 do Conselho Estadual do Meio Ambiente (Cema/SE).	(SERGIPE, 2012b).
Lei Estadual nº 5.858, de 22 de março de 2006.	Dispõe sobre a Política Estadual do Meio Ambiente de Sergipe.	(SERGIPE, 2006a)	Resolução Cema/SE nº 25, de 10 de maio de 2013.	Dispõe sobre a aplicação pela Adema da Resolução Conama nº 23, de 7 de dezembro de 1994, nos processos de licenciamento ambiental de atividades de perfuração de poços para exploração e lavra de jazidas minerais.	(SERGIPE, 2013a).
Resolução Cema/SE nº 6, de 29 de julho de 2008.	Dispõe sobre procedimentos administrativos do licenciamento ambiental, critérios de enquadramento e tipificação de atividades e empreendimentos potencialmente causadores de degradação ambiental e fixação de custos operacionais e de análise das Licenças Ambientais e Autorizações.	(SERGIPE, 2008)	Resolução Cema/SE nº 26, de 10 de maio de 2013.	Dispõe sobre alterações na Resolução nº 6/2012 do Conselho Estadual do Meio Ambiente (Cema/SE).	(SERGIPE, 2013b).
Resolução Cema/SE nº 4, de 3 de junho de 2009.	Estabelece critérios e diretrizes para o licenciamento ambiental de novos empreendimentos destinados à construção de habitações de Interesse Social.	(SERGIPE, 2009a).	Resolução Cema/SE nº 50, de 26 de julho de 2013.	Dispõe sobre normas e critérios para o licenciamento ambiental de carcinicultura no estado de Sergipe.	(SERGIPE, 2013c).
Resolução Cema/SE nº 5, de 3 de junho de 2009.	Dispõe sobre a definição dos procedimentos para o licenciamento ambiental dos empreendimentos enquadrados como classe simplificada nos termos da legislação em vigor.	(SERGIPE, 2009b).	Resolução Cema/SE nº 52, de 9 de outubro de 2013.	Dispõe sobre procedimentos para licenciamentos de atividades agrícolas, no estado de Sergipe e dá outras providências.	(SERGIPE, 2013d).
			Resolução Cema/SE nº 53, de 9 de outubro de 2013.	Dispõe sobre procedimentos administrativos para a concessão de Autorização para Queima Controlada em práticas agrícolas, pastoris e florestais, no estado de Sergipe.	(SERGIPE, 2013e).

Tabela 4.86. Instrumentos legais que embasam os processos de licenciamento e autorizações para intervenção ambiental no estado de Sergipe. (Cont.)

INSTRUMENTO LEGAL	DESCRIÇÃO	REFERÊNCIA
Resolução Cema/SE nº 84, de 16 de dezembro de 2013.	Dispõe sobre requisitos e procedimentos para celebração de convênio de cooperação técnica e administrativa entre os municípios e o estado de Sergipe, visando o licenciamento ambiental das atividades ou empreendimentos de pequeno potencial de impacto ambiental local.	(SERGIPE, 2013f).
Resolução Cema/SE nº 21, de 22 de abril de 2014.	Dispõe sobre normas e critérios para a regularização ambiental de empreendimentos/atividades de carcinicultura no estado de Sergipe.	(SERGIPE, 2014c).
Resolução Cema/SE nº 46, de 24 de setembro de 2014.	Dispõe sobre alterações na Resolução Cema/SE nº 53/2013 e dá outras providências.	(SERGIPE, 2014d).
Resolução Cema/SE nº 33, de 25 de julho de 2014.	Dispõe sobre o licenciamento ambiental e regularização de cemitérios, estabelece condições e dá outras providências.	(SERGIPE, 2014a).

Segundo levantamento in loco, as Resoluções Cema/SE nº 6/2008, 5/2009, 20/2009, 6/2012 e 26/2013 estão em processo de revisão para a criação de uma única resolução Cema/SE que aborde todos os assuntos definidos nas referidas resoluções, como Licença Simplificada (LS), Certificado de Dispensa de Licenciamento (CDL), Autorização Ambiental (AA) e licenciamentos ordinários.

Classificação dos empreendimentos e atividades passíveis de licenciamento ambiental

No estado de Sergipe, a Resolução Cema/SE nº 6/2008 (SERGIPE, 2008) dispõe sobre os procedimentos administrativos do licenciamento ambiental, critérios de enquadramento e tipificação de atividades e empreendimentos potencialmente causadores de degradação ambiental, assim como fixação de custos operacionais e de análise das licenças ambientais e autorizações. De acordo com essa resolução, o Potencial Poluidor Degradador

(PPD) do empreendimento, obra ou atividade objeto do licenciamento ou autorização ambiental classifica-se como Baixo (B), Médio (M) ou Alto (A). A classificação do porte dos empreendimentos, obras ou atividades é determinada em cinco grupos distintos, a saber: Micro, Pequeno, Médio, Grande e Excepcional. Essa classificação leva em consideração a área total construída, o faturamento bruto anual e o número de funcionários.

O enquadramento do empreendimento, obra ou atividade, segundo o porte e potencial é feito a partir dos critérios de classificação constantes dos Anexos II e III da referida resolução, sendo utilizado para efeito de cobrança de custos na realização dos serviços concernentes à análise e expedição de licenças e autorização.

A relação do enquadramento com as modalidades de licença ocorre para a Licença Simplificada (LS) e Autorização Ambiental (AA). A primeira é concedida exclusivamente quando se trata da localização, implantação e operação de empreendimentos ou atividades de porte micro, com pequeno Potencial Poluidor Degradador (PPD). A segunda se trata de ato administrativo discricionário e precário, através do qual o órgão ambiental competente consente o exercício de atividades ou empreendimentos de pequeno potencial de impacto ambiental e temporário.

4.27.2 Instrumentos de licenciamento e autorizações para intervenção ambiental

Os processos de licenciamento e autorizações para intervenção ambiental de empreendimentos ou atividades no estado de Sergipe podem ocorrer por meio dos seguintes instrumentos:

- Autorização Ambiental (AA);
- Licença Simplificada (LS);
- Licença Única (LU);
- Licença Prévia (LP);
- Licença de Instalação (LI);
- Licença de Operação (LO);
- Licença Prévia para Perfuração (Lpper);
- Licença Prévia de Produção para Pesquisa (Lppro);
- Licença Única de Plantio (LUP);
- Outorga de direito de uso dos recursos hídricos;

- Outorga prévia;
- Outorga de obra;
- Certificado de Dispensa de Licenciamento (CDL);
- Renovação/Revalidação de Licença.

Os instrumentos de licenciamento e autorizações para intervenção ambiental existentes no estado de Sergipe, os prazos de validade e a situação em que são emitidos ou requeridos são apresentados na Tabela 4.87, conforme informações extraídas da Resolução Cema/SE nº 6/2008 (SERGIPE, 2008).

Tabela 4.87. Instrumentos de licenciamento e autorizações para intervenção ambiental no estado de Sergipe e seus respectivos prazos de validade.

INSTRUMENTO		DESCRIÇÃO	VALIDADE
Licenciamento Ambiental Simplificado:	Licença Simplificada (LS).	Concedida exclusivamente quando se tratar da localização, implantação e operação de empreendimentos ou atividades de porte micro, com pequeno Potencial Poluidor Degradador (PPD) e cujo enquadramento de cobrança de custos situe-se nos intervalos de A, B ou C, constantes nas tabelas do Anexo III da Resolução Cema/SE nº 6/2008 (SERGIPE, 2008). A renovação da LS pode ser realizada por igual período de validade da licença original.	Não pode ser superior a 5 anos.
	Licença Única (LU).	Ato administrativo que autoriza a construção de habitações de interesse social, com pequeno potencial de impacto ambiental em área urbana ou de expansão urbana (SERGIPE, 2009a)	Não pode ser superior a 5 anos.
Autorização Ambiental.		Ato administrativo discricionário e precário, através do qual o órgão ambiental competente consente o exercício de atividades ou empreendimentos de pequeno potencial de impacto ambiental e temporário (SERGIPE, 2008). Essa modalidade de autorização ambiental não pode ser renovada, pois se aplica apenas a atividades de tempo e prazo determinados.	Não pode ser superior a 1 ano.
Licenciamento Ambiental:	Licença Prévia (LP).	Concedida na fase preliminar do planejamento do empreendimento ou atividade, aprovando sua localização e concepção, atestando a viabilidade ambiental e estabelecendo os requisitos básicos e condicionantes a serem atendidos nas próximas fases de sua implementação (SERGIPE, 2008).	Não pode ser superior a 5 anos.
	Licença de Instalação (LI).	Autoriza o início da instalação do empreendimento ou atividade de acordo com as especificações constantes dos planos, programas e projetos executivos aprovados, incluindo as medidas de controle ambiental e demais condicionantes das quais constituem motivo determinante (SERGIPE, 2008).	Não pode ser superior a 5 anos.
	Licença de Operação (LO).	Autoriza a operação da atividade, obra ou empreendimento, após a verificação do efetivo cumprimento das exigências das licenças anteriores (LP e LI), bem como do adequado funcionamento das medidas de controle ambiental, equipamentos de controle de poluição e demais condicionantes determinados para a operação (SERGIPE, 2008).	Não pode ser superior a 5 anos.
	Licença Única de Plantio (LUP).	Ato administrativo emitido para empreendimentos agrícolas com áreas acima de 50 hectares, compreendendo a localização, instalação e operação, conforme Resolução Cema/SE nº 52/2013 (SERGIPE, 2013d).	Não pode ser superior a 5 anos.
	Licença Prévia para Perfuração (LPper).	Autoriza a atividade de perfuração. É concedida de acordo com a Resolução Conama nº 23/1994 (BRASIL, 1994), que institui procedimentos específicos para o licenciamento de atividades relacionadas à exploração e lavra de jazidas de combustíveis líquidos e gás natural (SERGIPE, 2013a).	Não pode ser superior a 5 anos.
	Licença Prévia de Produção para Pesquisa (LPpro).	Autoriza a produção para pesquisa da viabilidade econômica da jazida. É concedida de acordo com a Resolução Conama nº 23/1994 (BRASIL, 1994), que institui procedimentos específicos para o licenciamento de atividades relacionadas à exploração e lavra de jazidas de combustíveis líquidos e gás natural (SERGIPE, 2013a).	Não pode ser superior a 5 anos.

Tabela 4.87. Instrumentos de licenciamento e autorizações para intervenção ambiental no estado de Sergipe e seus respectivos prazos de validade. (Cont.)

INSTRUMENTO	DESCRIÇÃO	VALIDADE
Outorga Prévia.	De responsabilidade da Superintendência de Recursos Hídricos (SRH) da Semarh/SE, a outorga prévia visa declarar a existência de disponibilidade hídrica para o uso requerido, ou seja, garantir a existência de volume outorgável quando comparado ao volume outorgado, possibilitando ao investidor efetuar o planejamento, projeto e implantação daqueles empreendimentos que demandem a utilização de água. A outorga prévia não confere direito de uso ao seu titular (SERGIPE, 1999).	Não pode exceder a 5 anos, renovável uma única vez, por igual período.
Outorga de Direito de Uso dos Recursos Hídricos.	É um instrumento pelo qual o usuário recebe uma autorização de utilizar privativamente os recursos hídricos, através do Poder Público, cuja responsabilidade pertence à SRH da Semarh/SE.	Não pode ser superior a 30 anos. Prazo renovável.
Autorização de Desmate (AD).	Admite ao empreendedor realizar a supressão de vegetação em determinada área sob as condições impostas pelo órgão ambiental, excetuando as Áreas de Preservação Permanente (APP) e demais áreas protegidas por lei.	Não pode ser superior a 1 ano.
Autorização de Queima Controlada (AQC).	Ato administrativo que autoriza o procedimento pelo qual os proprietários ou produtores rurais são autorizados a realizar a queima da vegetação, de forma assistida e de acordo com os termos da Resolução Cema/SE nº 53/2013 (SERGIPE, 2013e).	Não pode ser superior a 15 dias.
Termo de Regularização de Carcinicultura (TRC).	Ato administrativo que assegura a regularização de empreendimentos ou atividades da tipologia de carcinicultura localizados no estado de Sergipe, segundo a Resolução Cema/SE nº 50/2013 (SERGIPE, 2013c).	Não se aplica.
Certificado de Dispensa de Licenciamento (CDL).	Ato administrativo que formaliza a dispensa de licença para empreendimentos e/ou atividades de pequeno potencial poluidor que não se enquadram nas Resoluções Cema/SE nº 6/2008 (SERGIPE, 2008) e 5/2009 (SERGIPE, 2009b) e suas respectivas alterações.	Não se aplica.
Revalidação/Renovação de Licença.	As licenças LP, LI e LO podem ser renovadas, o processo de renovação obedece a idêntico procedimento adotado para fins de sua obtenção, inclusive no tocante aos custos (SERGIPE, 2008).	A Adema pode aumentar ou diminuir o prazo de validade, após avaliação do desempenho ambiental no período de vigência anterior, não podendo ser superior a 5 anos.

4.27.3 Procedimentos para o licenciamento ambiental

No estado de Sergipe, o licenciamento ambiental é realizado pela Adema de forma não integrada às solicitações de outorga e de intervenção florestal. O pedido de outorga de direito de uso de recursos hídricos deve ser requerido à Superintendência de Recursos Hídricos (SRH) da Semarh/SE cujo link de acesso é: (<http://www.semarh.se.gov.br/srh/>). O pedido de emissão de autorização para intervenção florestal é realizado na Adema através da Superintendência de Projetos de Aquicultura, Agropecuários e Recursos Florestais (Supaf). Quando um empreendimento requer outorga e/ou autorização de intervenção florestal, de forma concomitante ao seu processo de licenciamento ou autorização ambiental, as diferentes equipes que lidam com as demandas de licenciamento ambiental, outorga de direito

de uso de recursos hídricos e autorização de intervenção florestal podem discutir o processo juntas e realizarem vistorias em conjunto. Quando a própria atividade contém de forma intrínseca a intervenção em área de vegetação, geralmente durante a fase de instalação, a Autorização de Desmate (AD) é requerida em conjunto com a Licença de Instalação e o processo é único para LI e AD.

No estado de Sergipe as licenças são sequenciais e independentes e os documentos solicitados são cumulativos, caso a licença anterior não tenha sido requerida. Nesse caso, o empreendedor deve apresentar a documentação referente às licenças anteriores como estudos ambientais, certidões, anuências, outorgas, entre outros documentos, efetuando o pagamento dos custos de análise de todas as licenças (SERGIPE, 2008).

Para início do processo de licenciamento e autorizações para intervenção ambiental o empreendedor deve se informar a quem compete sua realização. No estado de Sergipe a Resolução Cema/SE nº 2/2005 (SERGIPE, 2005) estabelece que os municípios que disponham de Sistema de Gestão Ambiental podem celebrar com o estado, por intermédio da Semarh/SE, e com a Adema, convênio de cooperação técnica e administrativa, visando ao licenciamento ambiental das atividades de impacto local, classificadas como de micro ou pequeno porte e a correspondente fiscalização pela esfera municipal. As tipologias de atividades referidas estão relacionadas no Anexo Único, parte integrante dessa mesma Resolução.

Caso a tipologia esteja inserida na listagem como sendo de impacto local e concomitantemente encontre-se em município habilitado para realizar o licenciamento, o empreendedor deve dirigir-se ao órgão ambiental municipal para dar início ao processo de licenciamento ambiental.

Se os processos de licenciamento e autorizações para intervenção ambiental couberem à esfera estadual, o empreendedor deve primeiramente consultar o site da Adema (<http://www.adema.se.gov.br/>), à procura do Formulário para Requerimento de Licenciamento (FRL) disponível na página inicial do Portal da Adema, e do RCE específico para o seu tipo de empreendimento, que pode estar disponível nos endereços: (<http://www.adema.se.gov.br/modules/tinyd0/index.php?id=44>) ou (<http://www.adema.se.gov.br/modules/tinyd0/index.php?id=22>), de acordo com o tipo de atividade pretendida. O RCE pode ser um formulário a ser preenchido pelo empreendedor caso a atividade seja passível de licenciamento por CDL ou LS; ou uma lista de documentos que devem ser providenciados pelo empreendedor, caso a atividade seja regularizada por LU, LP, LI ou LO. Caso o empreendedor não encontre o RCE da atividade pretendida no site, pode entrar em contato com a Adema. Com o FRL e o RCE devidamente preenchidos e os documentos requeridos no RCE providenciados, o empreendedor deve se dirigir à sede da Adema, onde um representante do órgão licenciador confere se todos os documentos necessários estão presentes e, de acordo com as características do empreendimento, faz o enquadramento da atividade e entrega ao empreendedor um boleto com a taxa de requerimento de licença ambiental. Após providenciar os documentos pendentes e comprovar o pagamento da taxa de requerimento da licença, o empreendedor deve se dirigir novamente à Adema para, finalmente, protocolar o processo.

Todo processo de licenciamento necessita de pelo menos um par de coordenadas geográficas para ser concluído, de forma que o sistema não

permite a conclusão de um processo sem que o empreendimento esteja georreferenciado. O mesmo se aplica a requerimentos de intervenção florestal.

Caso o local de implantação do empreendimento seja nas proximidades de unidades de conservação federal ou estadual, é realizada consulta (processos de licenciamento que requerem EIA/RIMA) ou dada ciência (processos de licenciamento que não requerem EIA/RIMA) ao ICMBio ou à Superintendência de Áreas Protegidas, Biodiversidade e Florestas (SBF), da Semarh/SE. Da mesma maneira, sempre que o processo diz respeito a um interveniente em potencial, durante a análise da licença a Adema consulta ou dá ciência ao interveniente pertinente, enviando o processo via ofício, em CD ou impresso, para análise. No estado de Sergipe, os intervenientes costumam ser:

- Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade (ICMBio);
- Fundação Cultural Palmares (Palmares);
- Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (Iphan);
- Fundação Nacional do Índio (Funai);
- Força Aérea Brasileira (FAB);
- Comando da Aeronáutica (Comaer);
- Comando Aéreo Regional (Comar).

Outros intervenientes devem ser consultados pelo próprio empreendedor, durante o processo de licenciamento ambiental, sendo que certificados por eles emitidos são requisitados pela Adema como: prefeituras municipais (na obtenção da certidão de uso e ocupação do solo), o Departamento Nacional de Infraestrutura Terrestre (Dnit) e o Departamento Estadual de Infraestrutura Rodoviária (DER/SE).

O empreendedor deve obter o Certificado de Dispensa de Licença (CDL), caso a atividade seja de pequeno porte, baixo impacto ambiental e esteja referida no Anexo IV da Resolução Cema/SE nº 6/2012 (SERGIPE, 2012b). Além desses pré-requisitos, a referida resolução prevê que para obtenção de CDL, o empreendedor deve comprovar que a atividade esteja interligada à rede coletora de esgoto licenciada pela Adema, exceto as atividades rurais listadas no Anexo IV, caso contrário, o empreendimento é enquadrado no Licenciamento Simplificado (LS). A documentação mínima a ser apresentada pelo empreendedor para obtenção de CDL é o Termo de Responsabilidade Ambiental (TRA) devidamente preenchido, o comprovante

de endereço do empreendimento e os números de RG e CPF do empreendedor. Cabe à Adema o pedido de complementação da documentação, caso necessário. Um dos complementos que podem ser requeridos é o Roteiro de Caracterização de Empreendimento (RCE), que é único para diversas tipologias de atividades. Esse documento se encontra disponível no site da Adema (<http://www.adema.se.gov.br/modules/tiny0index.php?id=44>).

Para o exercício de atividades ou empreendimentos temporários de pequeno potencial de impacto ambiental, o empreendedor deve requerer Autorização Ambiental (AA) e ter seu prazo estabelecido em cronograma operacional, não excedendo o período de 1 ano.

A Resolução Cema/SE nº 5/2009 (SERGIPE, 2009b) estabelece o procedimento simplificado com emissão de apenas uma licença para localizar, instalar, ampliar e operar empreendimentos ou atividades utilizadoras de recursos ambientais considerados de baixo impacto ambiental, que se enquadrarem na classe simplificada constante da Resolução Cema/SE nº 6/2012 (SERGIPE, 2012b). Os empreendimentos constantes no Anexo I da referida resolução estão sujeitas à Licença Simplificada (LS).

No processo de obtenção da LS o empreendedor deve apresentar documento técnico contendo: descrição da localização do empreendimento ou atividade, caracterização dos impactos ambientais gerados e medidas de controle e mitigação denominados no Roteiro de Caracterização do Empreendimento (RCE). O RCE para obtenção de LS apresenta a listagem dos documentos técnicos necessários para o licenciamento do empreendimento, em suas três fases, ou seja, aprovação, implantação e operação. Para cada tipo de empreendimento existe um RCE específico, que pode ser encontrado no site da Adema (<http://www.adema.se.gov.br/modules/tiny0/index.php?id=22>) ou (<http://www.adema.se.gov.br/modules/tiny0index.php?id=44>). O RCE elenca todos os projetos (sistema de tratamentos de efluentes sólidos, líquidos e gasosos, drenagem, entre outros), plano de gerenciamento de resíduos sólidos, memorial descritivo da atividade a ser implantada e anuências dos órgãos com interveniências na área do empreendimento, necessários para sua aprovação.

Deve também ser apresentada a declaração firmada pelo empreendedor cuja atividade se enquadre na classe simplificada, juntamente com seu responsável técnico, perante o órgão ambiental, denominada Termo de Responsabilidade Ambiental (TRA). Mediante o TRA, é declarado o atendimento

de todos os limites e critérios estabelecidos por meio da Norma Administrativa nº 1/2009 (SERGIPE, 2009b) e a adequação do empreendimento às normas ambientais vigentes. O prazo de validade ou renovação da LS é estabelecido no cronograma operacional, não extrapolando o período de 5 anos.

Segundo a Resolução Cema/SE nº 53/2013 (SERGIPE, 2013e), o procedimento de licenciamento ambiental da atividade de agricultura com áreas abaixo de 50 hectares se enquadra na modalidade de LS. Os documentos a serem apresentados à Adema estão elencados no Anexo I da referida resolução. Atividades agrícolas que ocupem mais de 50 hectares podem se enquadrar na LS caso:

- Utilizem predominantemente mão de obra da própria família nas atividades econômicas do seu estabelecimento ou empreendimento;
- Tenham renda familiar predominantemente originada de atividades econômicas vinculadas ao próprio estabelecimento ou empreendimento;
- Tenham percentual mínimo da renda familiar originada de atividades econômicas do seu estabelecimento ou empreendimento na forma definida pelo Poder Executivo, para participação no Pronaf;
- Dirijam seu estabelecimento ou empreendimento com sua família.

Outro procedimento simplificado de licenciamento ambiental se aplica a empreendimentos destinados à construção de habitações de interesse social com pequeno potencial de impacto ambiental em área urbana ou de expansão urbana. Esse tipo de atividade se submete à Licença Única (LU) e se enquadra nesse procedimento simplificado caso o empreendimento de parcelamento de solo tenha área de até 100 hectares destinados a habitações de interesse social, considerando inclusive áreas contíguas; implantação de sistemas de abastecimento de água potável, coleta e tratamento de esgoto sanitário nos locais dotados de sistema público de esgotamento sanitário e destinação adequada; coleta e disposição adequada de resíduos sólidos e manejo das águas pluviais que contemplem a retenção, captação, infiltração e lançamento adequados dessas águas; e destinação de áreas para circulação, implantação de espaços livres de uso público, que garantam a qualidade e segurança ambiental do empreendimento, compatível com plano diretor e lei municipal de uso e ocupação do solo para a zona em que se situem. Para o protocolo do pedido de LU devem ser apresentados os seguintes documentos (SERGIPE, 2009a):

- Requerimento de licença ambiental;
- Manifestação favorável do órgão responsável pela emissão de autorizações para a supressão de vegetação;
- Outorga de recursos hídricos, quando couber;
- Declaração municipal de conformidade do empreendimento com a legislação municipal aplicável ao uso e ocupação do solo;
- Relatório técnico contendo a localização, descrição, projeto básico e o cronograma físico de implantação das obras com a respectiva anotação de responsabilidade técnica;
- O estudo ambiental designado Relatório Ambiental Simplificado (RAS), quando couber, a critério da Adema, mediante decisão fundamentada;
- O Relatório de Detalhamento dos Programas Ambientais, quando couber, a critério da Adema, mediante decisão fundamentada.

Segundo a Resolução Cema/SE nº 4/2009 (SERGIPE, 2009a), uma vez protocolado o pedido de LU, o prazo máximo para análise conclusiva sobre o pedido de licenciamento ambiental é de 30 dias, a partir da entrega de toda a documentação obrigatória. O prazo é interrompido em caso de necessidade de complementação das informações técnicas, mediante despacho fundamentado.

O licenciamento ambiental das atividades agrícolas com áreas acima de 50 hectares dar-se-á mediante a Licença Única de Plantio (LUP), segundo a Resolução Cema/SE nº 53/2013 (SERGIPE, 2013e). Os documentos necessários para o requerimento de LUP estão indicados no Anexo Único da referida resolução.

Existem ainda duas modalidades de licenças ambientais que se relacionam à exploração e lavra de jazidas de combustíveis líquidos e gás natural, cujos procedimentos se baseiam na Resolução Conama nº 23/1994 (BRASIL, 1994), a saber: Licença Prévia para Perfuração (Lpper), que autoriza a atividade de perfuração; e a Licença Prévia de Produção para Pesquisa (Lppro).

Para os demais empreendimentos que não sejam passíveis de AA, LU, LS ou LUP, cabe a obtenção de Licença Prévia (LP). Para isso, o empreendedor deve preencher o FRL, conforme modelo fornecido pela Adema (<http://www.adema.se.gov.br/modules/wfdownloads/visit.php?cid=1&lid=205>), e o RCE específico para o grupo da tipologia que pretende licenciar e apresentá-los ao órgão juntamente com os seguintes documentos (ADEMA/SE, 2014):

- Certidão expedida pelo município, declarando que o local e o tipo de empreendimento estão em conformidade com a legislação aplicável ao uso e ocupação do solo;
- Planta do município com a localização do empreendimento (escala 1:50.000 ou 1:100.000);
- Memorial descritivo do empreendimento;
- Concepção básica do sistema de tratamento dos despejos gerados;
- Comprovante de pagamento do custo de análise, entre outros.

Dependendo do caso, é exigida ainda a outorga para o uso de água emitida pela Superintendência de Recursos Hídricos (SRH) da Semarh/SE. Vale ressaltar que para exploração de bens minerais da União (areia, cascalho, argila, calcário etc.), empreendimentos imobiliários e postos de combustíveis, o empreendedor deve incluir documentos específicos.

A Adema, respaldada na Resolução Conama nº 237/1997 {BRASIL, 1997 #7} e baseada nos critérios de fragilidade ambiental, das especificidades e porte da atividade ou empreendimento, nos riscos ambientais (locais e econômicos), define os estudos ambientais pertinentes a cada processo de licenciamento.

Os estudos ambientais que podem ser requeridos dos empreendedores, para a análise quanto à concessão das licenças ambientais são:

- EIA/Rima – apresentado pelos empreendimentos de significativo impacto ambiental na modalidade de LP;
- Estudo Ambiental Simplificado – apresentado pelos empreendimentos nos quais não se aplicam o EIA/rima, contudo a área onde será implantada a atividade apresenta fragilidades. Trata-se de um estudo ambiental solicitado para obtenção de LP;
- Plano de Emergência e de Contingência – o primeiro se trata do levantamento de todos os riscos possíveis de acidentes dentro do empreendimento e o segundo é elaborado a partir do primeiro, contendo as medidas necessárias para evitar e lidar com acidentes como rotas de fuga. O Plano de Contingência envolve a comunidade, com a participação de órgãos que possam estar relacionados, como a Defesa Civil, Corpo de Bombeiros, Vigilância Sanitária, Polícia Civil, entre outros. Esses estudos se aplicam a empreendimentos que apresentam possibilidade de ocorrência de acidentes que possam vir

a ocasionar danos ao meio ambiente e geralmente são requeridos na obtenção da LI ou LO;

- Estudo de Viabilidade Ambiental (EVA), Relatório de Controle Ambiental (RCA) e Plano de Controle Ambiental (PCA) – Estudos ambientais requeridos na obtenção de licenças ambientais de empreendimentos regidos pela Resolução Conama nº 23/1994 (BRASIL, 1994), ou seja, atividades de exploração e lavra de jazidas de combustíveis líquidos e gás natural. Tais estudos são solicitados na obtenção da Licença Prévia de Prospecção (EVA), Licença Prévia de Perfuração (RCA) e Licença de Operação (PCA), respectivamente.
- Estudo de Análise de Risco (EAR) e Plano de Gerenciamento de Risco (PGR) – estudos requeridos para obtenção de licenças ambientais de empreendimentos que apresentam risco de provocar danos ambientais durante suas fases de instalação e/ou operação. Podem ser solicitados no requerimento de LP, LI ou LO, de acordo com a natureza do empreendimento e projeto.
- Plano de Recuperação de Áreas Degradadas (Prad) – requerido no processo de licenciamento de empreendimentos que, durante a instalação ou operação, ocasionaram algum dano ambiental ao solo; geralmente licenciamento de atividades ligadas à mineração. O Prad pode ser solicitado nas fases de LI e LO.
- Plano de Manejo Florestal – estudo ambiental requerido na análise de licenças ambientais de empreendimentos que venham a realizar intervenções na área de vegetação, podendo ser solicitados nas fases de LI e LO.
- Relatório Ambiental Simplificado (RAS) – estudo ambiental requerido no licenciamento de empreendimentos elétricos com pequeno potencial de impacto ambiental, ou seja, aqueles regidos pela Resolução Conama nº 279/2001 {BRASIL, 2001 #537}. O RAS é solicitado na fase de LP dos referidos empreendimentos.

É na fase de LP que o Estudo de Impacto Ambiental (EIA) e seu respectivo Relatório (Rima) podem ser exigidos, acompanhados de audiências públicas. Segundo levantamento in loco, atualmente, todos os empreendimentos que apresentam EIA/Rima têm audiência pública realizada, com o intuito de maior lisura no processo de licenciamento ambiental. Em outras ocasiões podem ser solicitados o Plano de Controle Ambiental e o Relatório de Controle Ambiental. No licenciamento de atividades que dependam da

elaboração do EIA/Rima ou de outros estudos ambientais, cabe ao empreendedor arcar com os custos operacionais referentes à realização de audiências públicas, análises e vistorias técnicas complementares, além de outros serviços oficiados pela Adema que se fizerem necessários.

A Adema adota o intervalo de 20 dias a 6 meses para expedição da Licença Prévia (LP), a contar da data de protocolo do requerimento, ressalvados os casos de EIA/Rima, quando o prazo mínimo é de 120 dias e o máximo de 12 meses, contados a partir do recebimento do referido estudo (SERGIPE, 2008).

A decisão da concessão ou não da licença é realizada pelos técnicos, através de parecer técnico que é endossado primeiramente pelo seu gerente direto, que faz a conclusão da análise do processo e, posteriormente, pelo diretor técnico que conclui o processo, que é finalizado pelo Diretor Presidente, por meio de assinatura digital. Todo esse processo acontece pelo Sistema Integrado de Gestão Ambiental (Siga) e segue o mesmo caminho para todas as modalidades de autorização e licenças ambientais. Atualmente, a única tipologia que é emitida com a participação do Cema/SE, com votação colegiada, é o coprocessamento de resíduos (SERGIPE, 2004). O responsável técnico pelo processo repassa o parecer técnico ao Cema/SE, que ratifica ou não o parecer, por resolução, e o devolve ao técnico responsável, que o encaminha ao seu gerente direto. O processo segue o caminho citado anteriormente.

Na sequência da LP, para autorizar o início da instalação do empreendimento ou atividade, o empreendedor deve requerer o pedido de Licença de Instalação (LI). Os principais documentos a serem apresentados à Adema para obtenção da LI são (ADEMA/SE, 2014):

- Requerimento de solicitação de licença, conforme modelo fornecido pela Adema (<http://www.adema.se.gov.br/modules/wfdownloads/visit.php?cid=1&lid=205>);
- Cópia da publicação do pedido de LI;
- Cópia de licença de desmate expedida pelo Ibama, quando for o caso;
- Outorga prévia da Superintendência de Recursos Hídricos (SRH), quando couber;
- Comprovante de pagamento do custo de análise.

O prazo mínimo para expedição da LI é de 60 dias, a contar da data de protocolo do requerimento, observado o prazo máximo de 6 meses (SERGIPE, 2008).

Após a LI, para autorizar a operação da atividade, obra ou empreendimento, o interessado deve requerer o pedido de Licença de Operação (LO). Os documentos exigidos pela Adema para obtenção da LO são (ADEMA/SE, 2014):

- Requerimento de solicitação de licença, conforme modelo fornecido pela Adema (<http://www.adema.se.gov.br/modules/wfdownloads/visit.php?cid=1&lid=205>);
- Cópia da publicação do pedido de LO;
- Comprovante de pagamento do custo de análise;
- Outorga da Superintendência de Recursos Hídricos, quando for o caso.

O prazo mínimo para expedição da LO é 20 dias, a contar da data de protocolo do requerimento, observado o prazo máximo de 6 meses (SERGIPE, 2008).

Os termos de referência dos estudos ambientais são elaborados pela Adema, caso a caso, não existindo um modelo-padrão. Entretanto, interessados em obtê-los, podem fazê-lo a partir de uma solicitação por escrito, a partir do requerimento único.

Uma vez concedida a licença ou autorização, o empreendedor deve publicar a concessão no Diário Oficial do estado de Sergipe e em periódico de grande circulação, como previsto na Resolução Conama nº 1/1986 {BRASIL, 1986 #674}.

A contagem do prazo de expedição é suspensa, para todas as licenças, a partir da solicitação, pela Adema, de estudos ambientais complementares ou prestação de esclarecimentos pelo empreendedor, retomando seu curso normal após o efetivo atendimento do que foi solicitado. Nesse caso, o empreendedor deve atender à solicitação de complementações e/ou esclarecimentos formulados pela Adema, dentro do prazo máximo de 60 dias, a contar da data de recebimento da respectiva solicitação, sob pena de arquivamento do processo de licenciamento. Nesse caso, o empreendedor deve protocolar requerimento, instaurando novo processo (SERGIPE, 2008).

Eventual indeferimento do pedido de licença por parte da Adema, por conta da reprovação de Estudo de Impacto Ambiental (EIA) ou respectivo Rima, ou ainda de outros estudos ambientais exigidos, é comunicado ao requerente, via ofício, com aviso de recebimento (AR). O interessado tem 30 dias, a contar do recebimento do ofício, para manifestar seu interesse na continuidade do processo, propondo, de acordo com o caso, a apresentação de novos estudos, sob pena de arquivamento (SERGIPE, 2008).

As licenças têm validade não superior a 5 anos, podendo ser renovadas, a requerimento do interessado, protocolado em até 60 dias antes do término de sua validade. A renovação obedece a idêntico procedimento adotado para fins de obtenção, inclusive no tocante a custos (SERGIPE, 2008).

A Adema dispõe de dois serviços de racionalização e automatização do processo de Licenciamento Ambiental, o "Portal Ambiental" e a "Autenticação de Licença". Desde que foram implantados com o intuito de agilizar o tempo de resposta, aumentar a produtividade e dar transparência ao empreendedor, muitos procedimentos foram melhorados.

O Portal Ambiental é o canal de comunicação direto com o empreendedor, que pode visualizar e acompanhar todo o trâmite do processo de solicitação de licenciamento ambiental e, caso sua solicitação seja deferida, emitir a licença ambiental em qualquer lugar e a qualquer hora (SERGIPE, 2012c).

A Autenticação de Licença é a opção para validar o conteúdo da licença ambiental diretamente da base de dados da Adema. Por essa opção o interessado ou organização que tem código de autenticação (código constante no final da licença ambiental) pode validar todos os dados existentes na licença, autenticando sua veracidade (SERGIPE, 2012c).

A Figura 4.27 apresenta o macrofluxo geral para os processos de licenciamento e autorizações para intervenção ambiental de empreendimentos ou atividades de competência do estado de Sergipe.

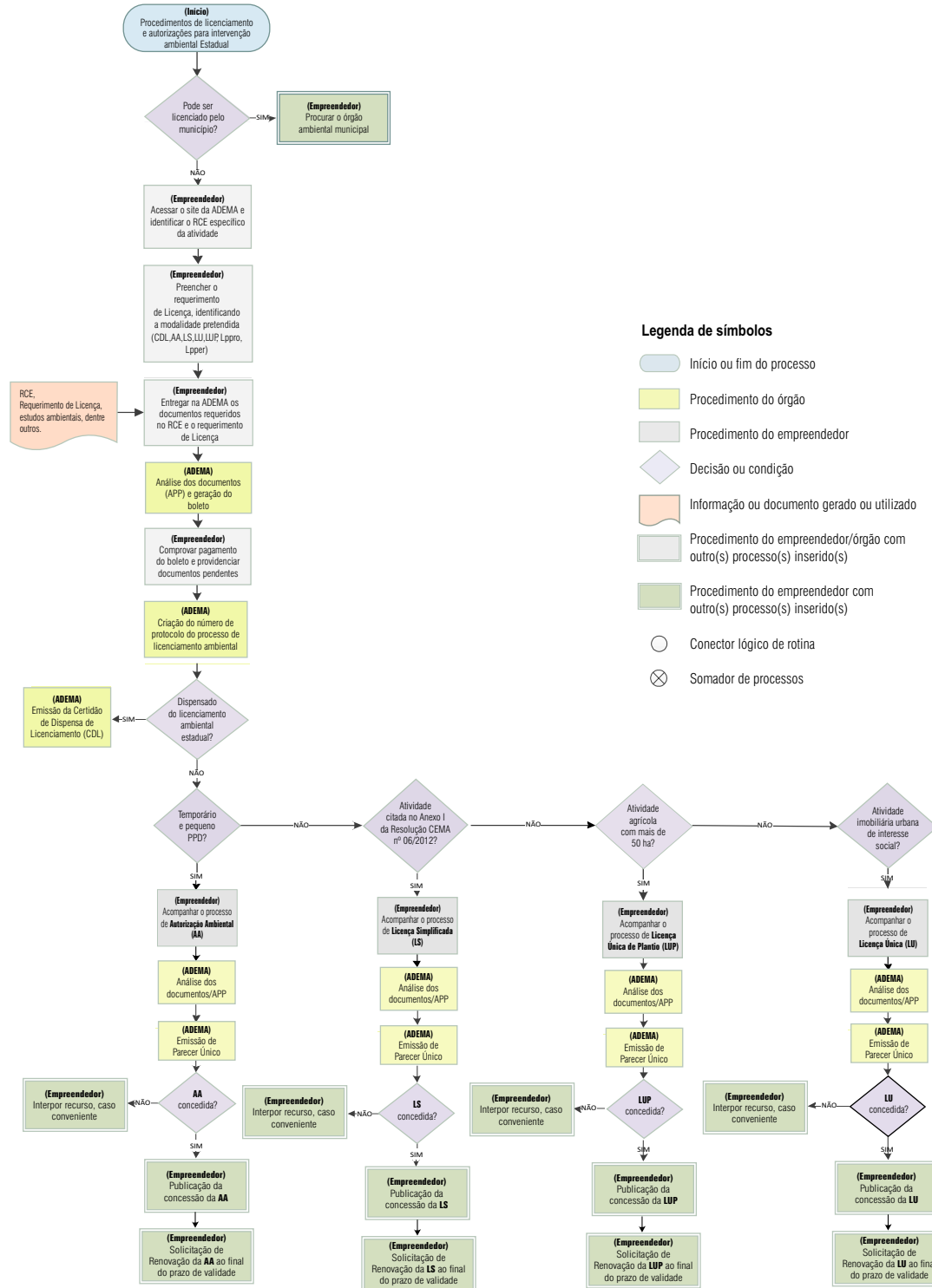


Figura 4.27 Macrofluxo dos processos de licenciamento e autorizações para intervenção ambiental no estado de Sergipe: procedimento com licenciamento ambiental, intervenção florestal e solicitação de outorga de direito de uso de recursos hídricos não integrados.

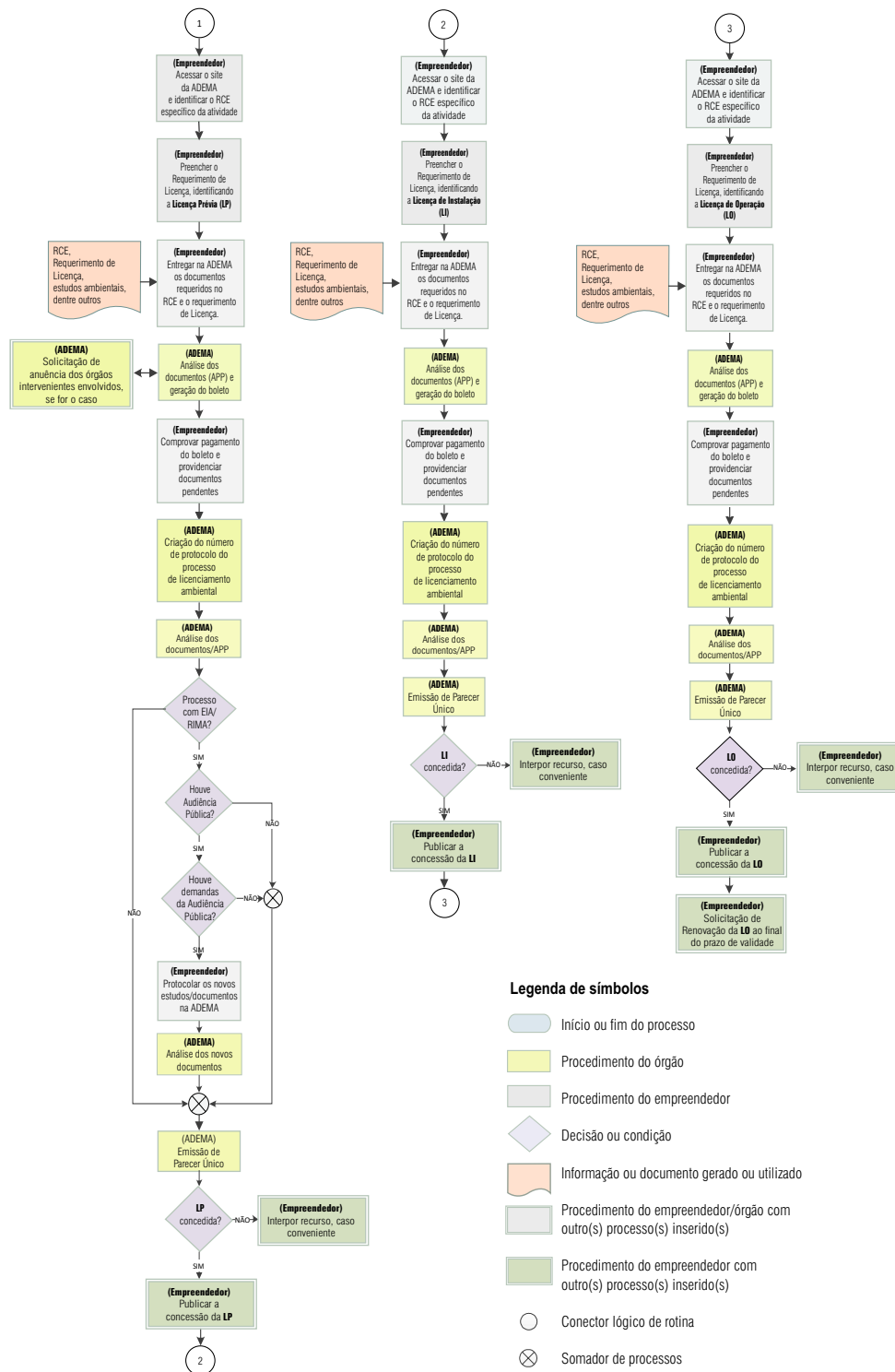


Figura 4.27 Macrofluxo dos processos de licenciamento e autorizações para intervenção ambiental no estado de Sergipe: procedimento com licenciamento ambiental, intervenção florestal e solicitação de outorga de direito de uso de recursos hídricos não integrados. (Cont.)

4.27.4 Levantamento de links de informações sobre o processo de licenciamento ambiental

As informações referentes ao licenciamento ambiental como legislação pertinente, documentos técnicos, termos de referência para elaboração de estudos ambientais, entre outras, podem ser obtidas por meio do site da Adema, conforme lista de links disponibilizada na Tabela 4.88.

Os processos de auto de infração podem ser solicitados por escrito na sede da Adema, havendo acesso a todo o tipo: o auto, o parecer, a defesa do empreendedor, a resposta do técnico, o parecer jurídico, entre outros. Entretanto, não há forma de consultá-los pelo site.

O EIA/Rima de certos empreendimentos está disponível no site da Adema, assim como exposto na Tabela 4.88, mas também podem ser acessado por solicitação por escrito, na sede da Adema.

Não foi localizada no site da Adema a identificação dos municípios que realizam o licenciamento ambiental. Os prazos para concessão e os prazos legais de validade das licenças ambientais, apesar de não constarem de forma explícita no site, encontram-se disponíveis na Resolução Cema/SE nº 6/2008 (SERGIPE, 2008).

Tabela 4.88 Levantamento de links de informações sobre o processo de licenciamento ambiental no estado de Sergipe.

INFORMAÇÃO	DESCRIÇÃO	LINK
Documentação exigida para os processos de licenciamento e autorizações para intervenção ambiental.	Formulários e documentações para Licença Simplificada (LS) e Certificado de Dispensa de Licença (CDL).	http://www.adema.se.gov.br/modules/tinyd0/index.php?id=44
	Roteiros de Caracterização do Empreendimento (RCEs).	http://www.adema.se.gov.br/modules/tinyd0/index.php?id=22
Estudos de Impacto Ambiental e Relatórios de Impacto Ambiental.	Página de acesso a links para download de EIAs/Rimas.	http://www.adema.se.gov.br/modules/tinyd0/index.php?id=45
Legislação referente ao processo de licenciamento ambiental.	Página de acesso a links para download da legislação ambiental estadual (leis, decretos e Resoluções).	http://www.adema.se.gov.br/modules/tinyd0/index.php?id=3
Prazos para concessão de licenças ambientais.	Não está disponível no site da Adema. ⁴²	
Prazos legais de validade das licenças ambientais.	Não está disponível no site da Adema. ⁴³	
Processos de autos de infração (multas/advertências).	Não está disponível no site da Adema.	
Normas sobre municipalização do licenciamento ambiental.	Link direto para download da Resolução Cema/SE nº 84/2013 (SERGIPE, 2013f).	http://www.adema.se.gov.br/modules/wfdownloads/visit.php?cid=1&lid=711
Identificação dos municípios que realizam o licenciamento ambiental.	Não está disponível no site da Adema.	

⁴² Prazos disponíveis na Resolução Cema/SE nº 6/2008 (SERGIPE, 2008).

⁴³ Prazos disponíveis na Resolução Cema/SE nº 6/2008 (SERGIPE, 2008).

4.27.5 Audiências públicas

A audiência pública tem por finalidade expor aos interessados o conteúdo do Estudo de Impacto Ambiental e respectivo Relatório de Impacto Ambiental (EIA/Rima), dirimindo dúvidas e recolhendo dos presentes as críticas e sugestões a respeito.

No estado de Sergipe a Resolução Cema/SE nº 21/2009 (SERGIPE, 2009d) disciplina a realização de audiências públicas nos licenciamentos ambientais de competência da Adema. É realizada audiência pública dos empreendimentos submetidos a processo de licenciamento, sempre que a Adema julgar necessário ou quando solicitada por entidade civil, Ministério Público ou 50 ou mais cidadãos. No entanto, atualmente, de acordo com o levantamento in loco, realiza-se audiência pública para todos os processos que apresentam EIA/Rima, visando dar transparência ao licenciamento ambiental no estado.

A Adema, a partir da data do recebimento do EIA/Rima, fixa em edital e anuncia pela imprensa local a abertura do prazo de 45 dias para solicitação de audiência pública, que é realizada sempre no município ou área de interferência em que a implantação da obra, atividade, plano, programa ou projeto estiver previsto, tendo prioridade de escolha o município onde os impactos forem mais significativos. Quando mais de um município está envolvido no processo de licenciamento ambiental, são realizadas quantas audiências públicas forem necessárias, segundo levantamento in loco.

A convocação para a audiência é publicada em periódico regional ou local de grande circulação, com antecedência mínima de 10 dias antes da data da audiência e divulgada pelo empreendedor no local e nas cidades vizinhas ao evento, por meio das rádios comunitárias, ou outros meios de comunicação, contendo objetivo, data, horário e local do evento, indicação dos locais onde o Rima está disponibilizado para consulta pública e o nome do empreendedor. Para divulgação são utilizados carros de som, faixas e ofícios, por exemplo.

O relatório da audiência pública é encaminhado, juntamente com as manifestações recebidas, à Gerência de Avaliação de Impacto Ambiental (Geaia) da Adema, encarregada da análise do EIA/Rima, para subsidiar o parecer final. A Geaia, por meio do grupo de trabalho de análise do EIA/Rima, utiliza as contribuições da audiência pública para finalizar sua análise sobre o empreendimento em pauta e posterior elaboração do respectivo parecer final.

Não há no site da Adema nem no próprio órgão um calendário que aponte as futuras audiências públicas, pois, segundo levantamento in loco, o número de empreendimentos que devem apresentar EIA/Rima é muito reduzido. Quando um EIA/Rima é realizado, existe mobilização para a execução da audiência.

4.27.6 Dificuldades encontradas pelo órgão no processo de licenciamento ambiental

Segundo levantamento in loco, as dificuldades no processo de licenciamento ambiental se dão devido ao número de técnicos e de equipamentos insuficientes. Outro obstáculo é a falta de capacitação dos técnicos envolvidos, despreparo por parte dos consultores e apresentação de estudos ambientais de baixa qualidade, por parte de alguns empreendedores.

Existem também, segundo os representantes do órgão entrevistados, demasiadas intervenções do Ministério Público, delegacias e outros.

A necessidade de capacitação é uma constante para todas as áreas da Adema, tendo sido citadas as áreas de:

- Estudo de análise de risco;
- Valoração de danos ambientais;
- Auditoria ambiental;
- Avaliação de impactos ambientais;
- Geoprocessamento;
- Legislação ambiental;
- Licenciamento ambiental.

4.27.7 Impacto da Lei Complementar Federal nº 140/2011

A Resolução Cema/SE nº 84/2013 (SERGIPE, 2013f) dispõe sobre requisitos e procedimentos para celebração de convênio de cooperação técnica e administrativa entre os municípios e o estado de Sergipe, visando o licenciamento ambiental das atividades ou empreendimentos de pequeno potencial de impacto ambiental local.

A celebração do convênio é precedida de requerimento do prefeito municipal à Semarh, instruído com a documentação comprobatória, que deve ser protocolada e encaminhada para análise e posteriormente para o Cema/SE que autoriza ou não a celebração do convênio.

De acordo com a Resolução mencionada, para celebração de convênio, o Sistema de Gestão Ambiental do município caracteriza-se pela existência de:

- Fundo Municipal de Meio Ambiente;
- Conselho Municipal de Meio Ambiente, em funcionamento, com caráter deliberativo, tendo em sua composição 50% de entidades não governamentais;
- Profissionais legalmente habilitados, integrantes dos quadros do órgão municipal do meio ambiente, ou à disposição desse órgão, para realização do licenciamento ambiental.
- Servidores municipais ou à disposição desse órgão, com competência e habilitação para o exercício da fiscalização ambiental;
- Legislação própria acerca da Política Municipal do Meio Ambiente.

Segundo levantamento in loco, atualmente, não existe uma legislação estadual que defina as atividades de impacto local. As atividades repassadas para os municípios são as caracterizadas como passíveis de obtenção de Licença Simplificada (LS), bem como o Certificado de Dispensa de Licenciamento (CDL).

Como iniciativa de fortalecimento da atividade licenciadora municipal no estado, os representantes do órgão licenciador estadual citaram o Plano Nacional de Capacitação (PNC), que já ocorreu duas vezes, em 2009 e em 2010, e foi disponibilizado para todos os 75 municípios sergipanos. Ainda segundo levantamento in loco, o Adema dá suporte operacional a dúvidas dos técnicos municipais, por telefone e de forma presencial, além de certos treinamentos com 1 mês de duração.

Quatro municípios no estado licenciam empreendimentos de atividades de impacto local via Licença Simplificada (LS). São eles: Socorro,

Itabaiana, Aracaju e Estância. Segundo levantamento in loco, apenas Aracaju conta com regulamentação dada pela Resolução Cema/SE nº 1/2014 (SERGIPE, 2014e). Os outros três municípios contam apenas com o convênio de cooperação técnica.

Segundo levantamento in loco, a Lei Federal Complementar nº 140/2011 (BRASIL, 2011b) tornou mais clara a competência estadual de gestão da fauna e da flora. A gestão da flora já havia sido repassada ao estado em 2008. Após a publicação da Lei Federal Complementar nº 140/2011 (BRASIL, 2011b), a gestão da fauna também foi repassada ao estado. Para que a Adema se preparasse para o repasse de responsabilidade do Ibama, houve a celebração de um convênio entre os órgãos, o que permitiu à Adema lançar mão de ferramentas de informação do Ibama.

4.27.8 Arranjos institucionais para manutenção do PNLA

Para a manutenção das informações do PNLA, os representantes do órgão estadual entrevistados sugeriram que a Gerência de Licenciamento (Gelic) seria um ponto focal fixo para repasse das informações e novidades do estado. Além disso, as novidades da legislação são inseridas na rotina do órgão e no Siga, após sua devida regularização oficial, o que seria facilmente perceptível para notificação ao PNLA.

Os representantes do órgão consideram que os conteúdos propostos para fazer parte do PNLA são bastante abrangentes, contudo, se houvesse a possibilidade de disponibilizar as normas e legislações de todos os estados fornecendo subsídios ao licenciamento ambiental, o conteúdo seria mais interessante. Outro ponto sugerido seria uma forma de contato direto entre os órgãos ambientais de diferentes estados, não abertos ao público em geral, para troca de ideias e dúvidas entre as instituições licenciadoras.

No estado do Tocantins, a Secretaria do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (Semades) tem como competências a gestão das políticas ambientais e o planejamento dos recursos hídricos estaduais, também atuando na captação de recursos e parcerias para desenvolvimento dos projetos da área ambiental. Criada por meio da Medida Provisória nº 01/2011 (TOCANTINS, 2011a), a Semades sucedeu a Secretaria de Recursos Hídricos e Meio Ambiente, sendo atualmente composta por três departamentos e uma superintendência:

- Departamento de Meio Ambiente e Florestas;
- Departamento de Planejamento e Gestão de Recursos Hídricos;
- Departamento de Fundos Ambientais e Captação de Recursos;
- Superintendência de Produção de Energias Limpas.

A Semades possui como órgãos colegiados o Conselho Estadual do Meio Ambiente (Coema), o Conselho Estadual de Recursos Hídricos (Cerh), os Comitês de Bacias Hidrográficas (CBH) e a Comissão Interinstitucional de Educação Ambiental do Tocantins (Ciea/TO). Todos consistem em instâncias de participação social e de cooperação entre Governo e sociedade, propiciando debates sobre políticas públicas ambientais e recursos hídricos.

Antes mesmo da instituição da Semades, em 21 de abril, por meio da Lei nº 29/1989 (TOCANTINS, 1989), foi criada a Fundação Natureza do Tocantins (Naturatins), tendo como objetivo a promoção de estudos, pesquisas e experimentações em campo para proteção, controle e utilização racional dos recursos ambientais. No entanto, essa fundação foi extinta com a promulgação da Lei Estadual nº 858 de 26 de julho de 1996 (TOCANTINS, 1996), sendo criada a autarquia Instituto Natureza do Tocantins (Naturatins), que tem como competência (NATURATINS/TO, 2014):

- Executar a política ambiental do estado;
- Monitorar e controlar aspectos ambientais;
- Fiscalizar o cumprimento da legislação ambiental;
- Prestar serviços correlatos atribuídos em convênios, acordos e contratos.

O Naturatins também é o órgão responsável pelos processos de licenciamento e autorizações para intervenção ambiental no estado do

Tocantins, avaliando o grau de abrangência dos impactos ambientais gerados pelas atividades, obras ou empreendimentos potencialmente poluidores ou causadores de degradação ambiental. Destaca-se que os processos de solicitação de outorga de uso da água também são analisados por esse instituto.

Segundo informações apresentadas no site do Naturatins, no link “Institucional” (<http://naturatins.to.gov.br/institucional/a-instituicao/>), o instituto é composto por 15 unidades regionais, sendo responsável pela gestão das Unidades de Conservação de Proteção Integral e de Uso Sustentável do estado.

O levantamento das informações in loco referentes aos procedimentos de licenciamento, autorizações e regularização ambiental foram realizadas em entrevistas com Caroline Bueto Soares Carreiro Martins, Coordenadora de Licenciamento Ambiental; e Larissa da Silva Cintra, Supervisora de Licenciamento Ambiental do Naturatins (Tabela 3.2).

4.28.1 Instrumentos legais sobre licenciamento ambiental

As disposições referentes à Política Ambiental do estado do Tocantins foram instituídas pela Lei Estadual nº 261/1991 (TOCANTINS, 1991) que estabelece sua elaboração, implementação e acompanhamento, definindo princípios, fixando objetivos e normas básicas para proteção do meio ambiente e melhorias da qualidade de vida da população.

Os demais instrumentos legais estaduais seguem as diretrizes definidas nas Resoluções Coema/TO nº 7/2005 (TOCANTINS, 2005a) e nº 8/2005 (TOCANTINS, 2005b), além da Portaria/Naturatins nº 141/2014 (TOCANTINS, 2014). A Resolução Coema/TO nº 7/2005 (TOCANTINS, 2005a) dispõe sobre o Sistema Integrado de Controle Ambiental no estado do Tocantins (Sicam), tendo por objetivo estabelecer e integrar procedimentos e rotinas de controle para, na forma da legislação, disciplinar e instruir o recebimento de requerimentos, as análises pertinentes e a emissão dos diversos atos administrativos. A Resolução Coema/TO nº 8/2005 (TOCANTINS, 2005b) altera os Anexos I e III da resolução anterior, tratando respectivamente da classificação dos grupos e portes de atividades, bem como dos prazos máximos de validade dos atos administrativos. Por sua vez, a Portaria

Naturatins nº 141/2014 (TOCANTINS, 2014) disciplina os procedimentos para emissão de Declaração de Dispensa de Licenciamento Ambiental Estadual (Ddlae) de atividades ou empreendimentos não abordados pelas Resoluções Conama nº 237/1997 {BRASIL, 1997 #7} e Coema/TO nº 7/2005 (TOCANTINS, 2005a).

A Tabela 4.89 apresenta os principais instrumentos legais que embasam os processos de licenciamento e autorizações para intervenção ambiental no estado, obtidos a partir de consultas efetuadas no mês de maio de 2014 nos sites eletrônicos do Naturatins (<http://naturatins.to.gov.br/>), Diário Oficial do Estado do Tocantins (<http://diariooficial.to.gov.br/diario/>) e Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins (<http://al.to.gov.br/legislacaoEstadual>). Ressalta-se que este levantamento não esgota o universo de normas utilizadas para os processos de licenciamento e autorizações para intervenção ambiental, podendo existir outros não apontados neste relatório.

Tabela 4.89 Instrumentos legais que embasam os processos de licenciamento e autorizações para intervenção ambiental no estado do Tocantins.

INSTRUMENTO LEGAL	DESCRIÇÃO	REFERÊNCIA
Lei Estadual nº 261, de 20 de fevereiro de 1991.	Dispõe sobre a Política Ambiental do estado do Tocantins e dá outras providências.	(TOCANTINS, 1991)
Lei Estadual nº 858, de 26 de julho de 1996.	Cria o Instituto Natureza do Tocantins e dá outras providências.	(TOCANTINS, 1996)
Decreto Municipal nº 244, de 5 de março de 2002.	Regulamenta a Lei Municipal nº 1.011, de 4 de junho de 2001 e dá outras providências.	(PALMAS, 2002)
Decreto Estadual nº 2.432, de 6 de junho de 2005.	Regulamenta a outorga do direito de uso de recursos hídricos de que dispõe os artigos 8º, 9º e 10 da Lei 1.307, de 22 de março de 2002.	(TOCANTINS, 2005c)
Resolução Coema/TO nº 7, de 9 de agosto de 2005.	Dispõe sobre o Sistema Integrado de Controle Ambiental do estado do Tocantins.	(TOCANTINS, 2005a)
Resolução Coema/TO nº 7, de 9 de agosto de 2005.	Dispõe sobre o Sistema Integrado de Controle Ambiental do estado do Tocantins.	(TOCANTINS, 2005a)
Resolução Coema/TO nº 7, de 9 de agosto de 2005.	Dispõe sobre o Sistema Integrado de Controle Ambiental do estado do Tocantins.	(TOCANTINS, 2005a)

Tabela 4.89. Instrumentos legais que embasam a os processos de licenciamento e autorizações para intervenção ambiental no estado do Tocantins. (Cont.)

INSTRUMENTO LEGAL	DESCRIÇÃO	REFERÊNCIA
Instrução Normativa Naturatins nº 2, de 4 de março de 2008.	Dispõe sobre parâmetros de caracterização e uniformização dos procedimentos relacionados à fauna na esfera do licenciamento ambiental de empreendimentos e atividades impactantes.	(TOCANTINS, 2008a)
Portaria/Naturatins nº 286, de 27 de março de 2008.	Estabelece procedimentos para emissão de Outorga Prévia da Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos.	(TOCANTINS, 2008b)
Lei Estadual nº 2.253, de 16 de dezembro de 2009.	Altera a Lei Estadual nº 1287, de 28 de dezembro de 2001, que dispõe sobre o Código Tributário do estado do Tocantins.	(TOCANTINS, 2009)
Resolução Coema/TO nº 27, de 22 de novembro de 2011.	Dispõe sobre o Licenciamento Ambiental da Aquicultura no estado do Tocantins.	(TOCANTINS, 2011b)
Portaria/Naturatins nº 141, de 9 de abril de 2014.	Disciplina procedimento para emissão de Declaração de Dispensa de Licenciamento Ambiental Estadual do Instituto Natureza do Tocantins.	(TOCANTINS, 2014)

A realização dessas consultas possibilitou o levantamento prévio das normatizações mais utilizadas para os processos de licenciamento e autorizações para intervenção ambiental de atividades, obras ou empreendimentos no estado. Na página oficial do Naturatins, link "Legislação" (<http://naturatins.to.gov.br/legislacao/estadual/>), é disponibilizado o acesso direto aos seguintes instrumentos legais: Decreto Estadual nº 2.432/2005 (TOCANTINS, 2005c), Portaria/Naturatins nº 286/2008 (TOCANTINS, 2008b), Instrução Normativa Naturatins nº 2/2008 (TOCANTINS, 2008a) e Portaria/Naturatins nº 141/2014 (TOCANTINS, 2014). As demais leis apresentadas na Tabela 4.89 não se encontram disponíveis para consulta apesar de haver link para acesso direto, retornando a seguinte informação de erro: "Arquivo não encontrado". Nesses casos, as consultas foram realizadas nos sites da Assembleia Legislativa e do Diário Oficial do estado do Tocantins.

Segundo levantamento in loco, a câmara técnica do Coema/TO está revisando a Resolução Coema/TO nº 7/2005 (TOCANTINS, 2005a), que trata

do licenciamento ambiental estadual, para que ocorra a publicação de uma nova resolução, com mecanismos que permitam melhor integração entre os diversos procedimentos administrativos que o órgão licenciador realiza. Paralelamente, algumas portarias estão sendo elaboradas para normatizar procedimentos que não foram abordados na Resolução Coema/TO nº 7/2005 (TOCANTINS, 2005a), como o procedimento para regularizar a ampliação ou alteração de um empreendimento.

Classificação dos empreendimentos e atividades passíveis de licenciamento

A classificação dos empreendimentos, obras e atividades passíveis de licenciamento ambiental é descrita no Anexo I da Resolução Coema/TO nº 8/2005 (TOCANTINS, 2005b), sendo definidos 14 grupos em função das peculiaridades e especificidades. Por sua vez, cada grupo foi subdividido de acordo com as características, riscos ambientais e porte dos empreendimentos, obras e atividades. Os mesmos critérios também foram empregados para a classificação do porte, sendo este definido como “Pequeno”, “Médio” ou “Grande”. Salienta-se que outras tipologias de atividades e classes de porte superiores ao enquadramento estabelecido nessa Resolução podem ser instituídas pelo Naturatins, que observa a natureza, peculiaridades e sinergia dos impactos das atividades, obras e empreendimentos analisados.

4.28.2 Instrumentos de licenciamento e autorizações para intervenção ambiental

O Naturatins é autorizado a emitir os seguintes documentos, visando ao licenciamento e autorizações para intervenção ambiental de empreendimentos, obras e atividades com potencial poluidor e/ou causadores de degradação ambiental (TOCANTINS, 2005a) e (TOCANTINS, 2014):

- Anuência Prévia (AP);
- Autorização Ambiental (AA);
- Autorização ambiental de queima controlada;
- Autorização de Exploração Florestal (AEF);
- Autorização para o Transporte de Cargas Perigosas (ATCP);
- Autorização para o transporte e comercialização de pescado;
- Declaração de Dispensa de Licenciamento Ambiental Estadual (Ddlae);
- Declaração de uso insignificante;
- Licenciamento Ambiental Simplificado (LAS);
- Licença Prévia (LP);
- Licença de Instalação (LI);
- Licença de Operação (LO);
- Licenciamento Florestal da Propriedade Rural (LFPR);
- Declaração de Uso Insignificante (DUI)
- Anuência Prévia (AP);
- Outorga de direito de uso de recursos hídricos;
- Renovação da licença de operação;
- Termo de Compromisso (TC).

A descrição de cada instrumento de licenciamento e autorizações para intervenção ambiental e prazo de validade vigente encontram-se apresentados na Tabela 4.90. Para a elaboração da tabela houve consulta na Resolução Coema/TO nº 7/2005 (TOCANTINS, 2005a) e de entrevistados durante o levantamento in loco do Naturatins.

Tabela 4.90 Instrumentos de licenciamento e autorizações para intervenção ambiental no estado do Tocantins e seus respectivos prazos de validade.

INSTRUMENTO	DESCRIÇÃO	VALIDADE
Autorização Ambiental (AA).	Autoriza a instalação ou operação de empreendimentos, atividades, pesquisas e serviços de caráter temporário, bem como obras que não impliquem em instalações permanentes.	1 ano
Declaração de Dispensa de Licenciamento Ambiental Estadual (Ddlae).	Dispensa de licenciamento ambiental as atividades, obras ou empreendimentos de acordo com as características, peculiaridades, porte e da capacidade efetiva ou potencialmente poluidora ou causadora de degradação ambiental.	Não se aplica.

Tabela 4.90 Instrumentos de licenciamento e autorizações para intervenção ambiental no estado do Tocantins e seus respectivos prazos de validade. (Cont.)

INSTRUMENTO	DESCRIÇÃO	VALIDADE
Licenciamento Ambiental:	Licenciamento Simplificado (LS). Autoriza, por meio da emissão simultânea das licenças prévia, de instalação e de operação, a localização, instalação e operação de atividades e empreendimentos de baixo potencial impactante ao meio ambiente, de caráter permanente e de pequeno porte. Segundo levantamento in loco, atualmente não se emite o ato administrativo denominado LS, mas a emissão simultânea de LP, LI e LO, com procedimento simplificado e prazos de análise mais reduzidos.	
	Licença Prévia (LP). Aprova a localização e concepção do empreendimento, atividade ou obra que se encontra na fase preliminar do planejamento, atestando sua viabilidade ambiental, estabelecendo os requisitos básicos e condicionantes a serem atendidos nas próximas fases de sua implementação.	2 a 3 anos.
	Licença de Instalação (LI). Autoriza a instalação do empreendimento, atividade ou obra, de acordo com as especificações constantes dos planos, programas e projetos aprovados, fixando cronograma para execução das medidas mitigadoras e da implantação dos sistemas de controle ambiental.	2 a 6 anos.
	Licença de Operação (LO). Autoriza a operação da atividade, obra ou empreendimento, após a verificação do efetivo cumprimento das medidas de controle ambiental e condicionantes determinadas nas licenças anteriores.	3 a 10 anos.
Renovação da Licença de Operação.	Emitida após análise do cumprimento de todas as condicionantes e medidas determinadas durante a fase de operação da atividade ou empreendimento.	Pelo mesmo prazo da LO ou a critério do Naturatins por prazo menor.
Autorização de Exploração Florestal (AEF).	Autoriza o corte raso de vegetação, supressão de vegetação nativa em Áreas de Preservação Permanente (APPs), corte seletivo de árvores sem fins lucrativos, aproveitamento de material lenhoso e coleta de produtos florestais não madeireiros.	2 anos.
Autorização Ambiental de Queima Controlada.	Autoriza o uso do fogo em práticas agropecuárias.	4 meses.
Autorização para o Transporte de Cargas Perigosas (ATCP).	Autoriza o transporte de produtos e resíduos tóxicos e inflamáveis por vias rodoviárias, ferroviárias e hidroviárias.	1 ano.
Autorização para o Transporte e Comercialização de Pescado.	Autoriza o transporte e comercialização do pescado.	1 ano.
Anuência Prévia (AP).	Autoriza a execução de obras de perfuração para extração de água subterrânea. Não confere o direito de uso da água ao requerente.	180 dias.
Outorga de direito de uso de recursos hídricos.	Emitida nos casos em que há captação, derivação, extração, lançamentos e uso de água que interfira no regime, qualidade e quantidade dos recursos hídricos.	5 anos, exceto para abastecimento público e geração de energia cujo prazo máximo é igual ao previsto, no respectivo contrato de concessão.
Anuência Prévia (AP).	Reserva a vazão passível de outorga, possibilitando o planejamento de empreendimentos que necessitem desses recursos. Após deferimento é emitida uma declaração de disponibilidade hídrica que deve ser substituída posteriormente pela outorga de direito de uso dos recursos hídricos. Não confere direito de uso das águas.	6 meses, renovável por igual período.

Tabela 4.90 Instrumentos de licenciamento e autorizações para intervenção ambiental no estado do Tocantins e seus respectivos prazos de validade. (Cont.)

INSTRUMENTO	DESCRIÇÃO	VALIDADE
Declaração de Uso Insignificante (DUI).	Autoriza as derivações e captações de água em manancial superficial ou subterrâneo, cujo volume captado seja considerado insignificante, ou seja, até 21,6 m ³ /dia.	5 anos.
Termo de Compromisso (TC).	Termo firmado entre o Naturatins e os responsáveis por um empreendimento, visando adotar medidas específicas para fazer cessar ou corrigir as irregularidades constatadas.	Durante o prazo de validade do Termo de Compromisso.

4.28.3 Procedimentos para o licenciamento ambiental

A Resolução Coema/TO nº 7/2005 (TOCANTINS, 2005a) integrou os diversos procedimentos e sistematizou os processos de licenciamento e autorizações para intervenção ambiental das atividades modificadoras ou poluidoras do meio ambiente e que exploram os recursos naturais no Tocantins. Dessa forma, os processos de licenciamento e autorizações para intervenção ambiental estadual, tais como licenças ambientais, autorizações de intervenção florestal e outorgas de uso da água são encaminhados para análise e avaliação no Naturatins. Mesmo com a integração, análises referentes a cada área são realizadas separadamente por setores específicos: solicitações de autorização para intervenção florestal ou para outorga de direito de uso de recursos hídricos geralmente acontecem em setores diferentes da Naturatins, sendo analisados de maneira paralela ao licenciamento ambiental. Entretanto, em projetos de elevada complexidade a análise pode ser realizada por equipe multidisciplinar.

O empreendedor que deseja realizar os processos de licenciamento e autorizações para intervenção ambiental de seu empreendimento deve primeiramente se informar se o município onde planeja exercer sua atividade está habilitado para realizar a regularização ambiental da tipologia e porte pretendidos.

Caso se encontre um município que não realiza licenciamento ambiental ou que não pode regularizar empreendimentos da tipologia ou porte que o empreendedor deseja, o licenciamento deve ser estadual. O primeiro passo para iniciar os processos de licenciamento e autorizações para intervenção ambiental estadual consiste na identificação pelo empreendedor, pessoa física ou jurídica, da categoria de grupo na qual seu empreendimento, atividade ou obra está enquadrado.

Para enquadramento das atividades, obras e empreendimentos passíveis de licenciamento ambiental, a Resolução Coema/TO nº 7/2005 (TOCAN-

TINS, 2005a), alterada pela Resolução Coema/TO nº 8/2005 (TOCANTINS, 2005b), organizou os requerimentos para processos de licenciamento ou autorização ambiental em 14 grupos:

- Mineração;
- Indústria;
- Agropecuário;
- Irrigação;
- Aquicultura;
- Obras civis lineares;
- Obras civis não lineares;
- Lazer e turismo;
- Saneamento;
- Empreendimentos imobiliários e de parcelamento e uso do solo;
- Serviços;
- Transporte de cargas perigosas;
- Ciência e tecnologia;
- Gerenciamento de resíduos sólidos.

Além desses 14 grupos, o Naturatins pode instituir outras categorias de grupo, devido às peculiaridades e especificidades de cada atividade a ser licenciada. Em seguida, o empreendedor deve identificar a unidade regional da Naturatins responsável pelo licenciamento ambiental da localidade na qual será realizado o empreendimento. O mapa do estado e as áreas de responsabilidade de cada regional pode ser encontrado no site do Naturatins (<http://central3.to.gov.br/arquivo/144731/>). As unidades regionais podem ser identificadas na Tabela 4.91, separadas por região.

REGIÃO	MUNICÍPIO	CONTATO
Norte	Araguaína	e-mail: graraguaina@NATURATINS.to.gov.br fone: (63)3414-1521/3414-4979
	Araguantins	e-mail: araguantins@NATURATINS.to.gov.br fone: (63) 3474-1327/3474-2042
	Tocantinópolis	e-mail: grtocantinopolis@NATURATINS.to.gov.br fone: (63) 3471-3976
	Colinas	e-mail: grcolinas@NATURATINS.to.gov.br fone: (63) 3476-2642
	Arapoema	e-mail: grarapoema@NATURATINS.to.gov.br fone: (63) 3435-1427
Sul	Gurupi	e-mail: grgurupi@NATURATINS.to.gov.br fone: (63) 3351-1994/3414-1511
	Formoso do Araguaia	e-mail: grformoso@NATURATINS.to.gov.br fone: (63) 3357-1422
	Alvorada	e-mail: gralvorada@NATURATINS.to.gov.br fone: (63) 3353-2376
	Lagoa da Confusão	e-mail :grlagoa@NATURATINS.to.gov.br fone: (63) 336-1677
Centro-Oeste	Palmas	e-mail: grpalmas@NATURATINS.to.gov.br fone: (63) 3218-2664
	Paraíso do Tocantins	e-mail: grparaíso@NATURATINS.to.gov.br fone (63) 3602-3576
	Pedro Afonso	e-mail: grpedroafonso@NATURATINS.to.gov.br fone: (63) 3466-1437
	Goiatins	e-mail: grgoiatins@NATURATINS.to.gov.br fone: (63) 3469-1292
Sudeste	Arraias	e-mail: grarrais@NATURATINS.to.gov.br fone: (63) 3653-2168
	Dianópolis	e-mail: grdianopolis@NATURATINS.to.gov.br fone: (63) 3692-2049

Caso o empreendimento, a tipologia da obra ou atividade não estejam listados na Resolução Coema/TO nº 7/2005 (TOCANTINS, 2005a) o requerente deve solicitar a Declaração de Dispensa de Licenciamento Ambiental Estadual (Ddlae). Essa declaração consiste no ato administrativo utilizado para dispensar do processo de licenciamento empreendimentos, atividades e obras de acordo com suas características, porte, peculiaridades e capacidade efetiva ou potencialmente poluidora ou causadora de degradação ambiental. Para ser dispensado do licenciamento ambiental, devem ser atendidos os

seguintes requisitos, dispostos na Portaria/Naturatins nº 141/2014 (TOCANTINS, 2014):

- Não provocar interferência em unidades de conservação de proteção integral, áreas indígenas, APP e áreas de reserva legal;
- Coletar, tratar e dispor adequadamente os efluentes líquidos gerados;
- Acondicionar, armazenar e dispor adequadamente os resíduos sólidos;
- Estar em conformidade com a legislação ambiental e normas em vigor.

O requerimento para instrução da solicitação de Ddlae pode ser obtido a partir do acesso à página inicial do Naturatins (<http://naturatins.to.gov.br/>), “Licenciamento Ambiental”, acessando em seguida “Declaração de Dispensa de Licenciamento Ambiental” (<http://naturatins.to.gov.br/licenciamento-ambiental/declaracao-de-dispensa-de-licenciamento-ambiental/>). Esses documentos e os demais listados no Anexo I da Portaria/Naturatins nº 141/2014 (TOCANTINS, 2014) devem ser protocolados no Naturatins para análise técnica. A rotina para análise das solicitações de Ddlae é semelhante à realizada para os demais instrumentos de licenciamento ou autorização ambiental: análise da documentação exigida, emissão de parecer técnico e concessão da Ddlae em caso de deferimento. O prazo para análise e emissão do Ddlae não existe na forma da lei, entretanto, segundo levantamento in loco, o processo de solicitação da declaração tem duração de, no máximo, 8 dias.

Para os casos em que a tipologia da atividade estiver listada na Resolução Coema/TO nº 7/2005 (TOCANTINS, 2005a), o requerente deve solicitar alguma das seguintes modalidades de autorizações para intervenção ambiental ou licenciamento ambiental: Autorização Ambiental (AA), licenças ambientais (LP, LI, LO e LAS), regularização de empreendimento rural e outorgas de uso da água.

A seguir, os procedimentos que devem ser realizados para solicitar a autorização ou licenças ambientais. O empreendedor deve acessar o link “Protocolo e Serviços” no site do Naturatins (<http://naturatins.to.gov.br/protocolo-e-servicos/>), fazer o download do arquivo “Requerimento Geral.DOC” e preencher os campos de identificação do requerente, da atividade, porte e tipo de licenciamento e autorizações para intervenção ambiental. Os códigos para o tipo de licença (LP, LI, LO e LS) e demais documentos de licenciamento e autorizações para intervenção ambiental a serem requeridos estão listados na parte inferior desse documento.

Na sequência, o empreendedor deve acessar o link “Licenciamento Ambiental” e depois “Termos de Referência e Lista de Documentos” (<http://naturatins.to.gov.br/licenciamento-ambiental/termos-de-referencia-e-lista-de-documentos/>), para fazer o download do formulário de caracterização. Para cada grupo de atividade e porte a ser licenciado foi elaborado um formulário específico contendo campos que devem ser preenchidos com informações pertinentes à Agenda Verde (autorizações para intervenção florestal da propriedade rural), Agenda Azul (outorga do direito de uso de recursos hídricos) e Agenda Marrom (licenciamento ambiental). Também foram elaborados formulários de caracterização específicos para obtenção de autorizações em recursos florestais (<http://naturatins.to.gov.br/recursos-florestais/>) e recursos hídricos (<http://naturatins.to.gov.br/recursos-hidricos/>).

Os estudos ambientais subsidiam a análise dos requerimentos de licenciamento e autorizações para intervenção ambiental, sendo instruídos por termos de referência elaborados pelo Naturatins e disponibilizados no site do órgão no link “Licenciamento Ambiental” “Termos de Referência e Lista de Documentos” (<http://naturatins.to.gov.br/licenciamento-ambiental/termos-de-referencia-e-lista-de-documentos/>). Cada grupo de tipologias possui termos de referência para elaboração dos estudos ambientais, tendo sido formulados de acordo com seu porte (Pequeno, Médio e Grande). Destaca-se que a critério do órgão ambiental outros estudos também podem ser solicitados, sendo que todos os estudos solicitados estão descritos na Resolução Coema/TO nº 7/2005 (TOCANTINS, 2005a).

A lista de documentos também está disponível neste mesmo link (<http://naturatins.to.gov.br/licenciamento-ambiental/termos-de-referencia-e-lista-de-documentos/>). O interessado deve protocolar em uma das regionais do Naturatins os documentos junto com o requerimento geral, o formulário de caracterização e os estudos ambientais referentes à modalidade de autorização e à tipologia da atividade pretendida.

Para cada modalidade de licenciamento e autorizações para intervenção ambiental há uma taxa de análise do processo a ser paga pelo empreendedor ao Naturatins. Os comprovantes de recolhimento das taxas correspondentes devem ser apresentados juntamente com os demais documentos.

Caso sejam necessários esclarecimentos e complementações dos estudos ambientais apresentados, o Naturatins encaminha solicitação ao empreendedor, fixando prazo para entrega dos novos estudos. O descumprimento dos prazos determinados pode implicar arquivamento do processo. O

arquivamento do processo não impede a apresentação de novo requerimento ao Naturatins, devendo o empreendedor obedecer aos procedimentos estabelecidos e efetuar o pagamento da taxa pertinente. A documentação do processo arquivado pode ser atualizada e protocolada no órgão ambiental. A taxa ambiental deve ser recolhida integralmente.

Segundo levantamento in loco, a atuação de intervenientes durante o processo de licenciamento, quando ocorre, é realizada pelo ICMBio, que exige uma anuência em casos de empreendimentos que pretendem exercer suas atividades nas proximidades de Unidades de Conservação (UC). Outros órgãos também participam do licenciamento ambiental emitindo certificados e autorizações que o empreendedor deve apresentar à Naturatins, para que seu processo tenha andamento, como prefeituras municipais, para emissão de certificado de uso do solo necessário em tipologias diversas; Corpo de Bombeiros e Agência Nacional de Petróleo (ANP), para postos de combustíveis; e Departamento Nacional de Produção Mineral (DNPM), para atividades de mineração.

A avaliação dos requerimentos, estudos ambientais e documentos específicos protocolados nos processos de licenciamento e autorizações para intervenção ambiental é realizada por um analista ambiental, que pode solicitar apoio de outros analistas de áreas distintas. Processos de grande porte que envolvem a análise de EIA/RIMA, entretanto, contam com equipe de análise de, no mínimo, três técnicos. Os analistas ambientais do Naturatins utilizam critérios diferenciados de análise em função das características, porte, localização, potencial poluidor e/ou degradador dos empreendimentos, obras ou atividades. O corpo técnico do Naturatins confere se a documentação exigida foi entregue, definindo as rotinas e procedimentos administrativos. Quando verificadas pendências no processo, o Naturatins emite notificação ao interessado no prazo de 60 dias, solicitando sua resolução ou apresentação de justificativas técnicas pelo não atendimento. Caso a notificação não seja atendida, o requerimento pode ser arquivado. O parecer técnico emitido pelo corpo técnico de analistas ambientais do Naturatins é conclusivo e, após elaborado, passa pela revisão e aval da supervisão e coordenação do setor.

Conforme previsto na Resolução Coema/TO nº 7/2005 (TOCANTINS, 2005a), a publicidade da solicitação de licença ambiental é de competência do empreendedor, que deve publicá-la no Diário Oficial do Estado do Tocantins e em jornal de circulação regional. O deferimento das licenças ambientais é publicado pelo Naturatins no DOE e, caso a solicitação seja indeferida, o

Naturatins informa ao requerente, por meio de ofício, as justificativas técnicas e/ou legais pertinentes.

O Naturatins indefere os requerimentos nos casos em que não for possível a concessão de licença e/ou autorização, considerando entre outros fatores, a possibilidade de acidentes ecológicos, mesmo com a existência de medidas de controle ambiental adequadas à fonte de poluição, degradação e/ou modificação ambiental. Outros casos de indeferimento estão associados à identificação da omissão de qualquer informação solicitada. O indeferimento da solicitação ou processo é comunicado pelo órgão ambiental, via ofício, contendo as justificativas técnicas e/ou legais referentes a cada caso. Caso o processo de licenciamento ambiental seja indeferido, o empreendedor pode interpor recurso contra a decisão.

O acompanhamento da situação do processo de licenciamento ambiental, auto de infração e notificação pode ser realizado no Sistema Integrado de Gestão Ambiental (Siga) (http://sinat.naturatins.to.gov.br/siga_externo/siga_externo.html), por meio do número do processo/requerimento/auto/notificação, bem como o nome do requerente. Os dados obtidos na consulta são referentes à tramitação do processo (data e tipo da infração, data de vencimento, município de ocorrência, número da remessa, departamentos envolvidos, data da remessa e de recebimento, despacho, decisão).

Cabe destacar que o Naturatins possui um “Cadastro de Prestadores de Serviço” no qual devem se inscrever as pessoas físicas e jurídicas prestadoras de serviços de consultoria nas áreas de licenciamento ambiental, outorga de uso de recursos hídricos e ordenamento florestal no estado. Esse cadastro é válido por 1 ano e habilita os técnicos cadastrados a prestar serviços de acordo com suas atribuições profissionais específicas. A lista de relação de prestadores de serviços é disponibilizada aos interessados no site (http://projetos.naturatins.to.gov.br/scriptcase/app/SIGA_INTERNET/grid_ambiental_vw_proc_requerimento_ps_certificado/grid_ambiental_vw_proc_requerimento_ps_certificado.php).

A seguir, a descrição dos instrumentos de licenciamento e autorizações para intervenção ambiental, prazos de análise e documentos específicos a serem protocolados para avaliação dos processos de licenciamento e autorizações para intervenção ambiental das atividades, obras e empreendimentos no estado do Tocantins. Salienta-se que outros documentos podem ser solicitados a critério do Naturatins e de acordo com as peculiaridades e o porte da atividade a ser regularizada.

Processo de requerimento da Autorização Ambiental

Os empreendimentos, atividades ou obras com caráter temporário de instalação ou operação podem solicitar a emissão da Autorização Ambiental (AA). O empreendedor deve apresentar o requerimento geral preenchido e os documentos exigidos para instrução do processo de AA, conforme orientações disponíveis no site do Naturatins, seção “Licenciamento Ambiental” e posteriormente em “Termos de Referência e Lista de Documentos” (<http://naturatins.to.gov.br/licenciamento-ambiental/termos-de-referencia-e-lista-de-documentos/>).

Nesse link também podem ser acessados os termos de referência para elaboração dos estudos ambientais. Dos estudos ambientais que podem ser solicitados pelo órgão ambiental, destaca-se o Projeto Ambiental (PA), que deve apresentar objetivamente informações que possibilitem avaliar a viabilidade da implementação da atividade e/ou empreendimento.

De acordo com o Anexo II da Resolução Coema/TO nº 7/2005 (TO-CANTINS, 2005a), o prazo para análise dos requerimentos da solicitação de AA pelos técnicos do Naturatins é de 1 mês, podendo ser prorrogado uma única vez, por igual ou menor período, a partir da emissão de um novo ato administrativo, desde que solicitado em requerimento fundamentado no prazo mínimo de 30 dias antes do vencimento. Caso as atividades, obras e empreendimentos detentores de AA passem a operar em caráter permanente, deve ser requerida, de imediato, a licença ambiental pertinente, em substituição à autorização expedida.

O transporte em vias rodoviárias, ferroviárias e hidroviárias de produtos e resíduos tóxicos e inflamáveis também deve receber uma autorização denominada Autorização para o Transporte de Cargas Perigosas (ATCP). Além da ATCP, o empreendedor deve ter a Autorização Ambiental (AA) para realizar o referido transporte. O condutor do veículo deve portar cópias das referidas autorizações para fins de fiscalização. Caso haja alteração ou acréscimo nos produtos e resíduos transportados objeto das ATCP e AA emitidas, o empreendedor deve se submeter a novo processo de licenciamento ambiental.

O transporte e a comercialização de pescado no estado do Tocantins dependem da emissão de uma autorização, assim como da AA. Da mesma forma que na ATCP o responsável pela condução do veículo deve dispor de cópia das respectivas autorizações para fins de fiscalização durante o percurso do transporte.

Os requerimentos de autorização ambiental de empreendimentos de serviços de transporte devem ser instruídos complementarmente, conforme estabelecido no art. 83 da Resolução Coema/TO nº 7/2005 (TOCANTINS, 2005a). Para esse tipo de atividade geralmente é solicitada a elaboração do Plano de Emergência para Transporte Rodoviário de Cargas Perigosas, que visa complementar as informações técnicas e ambientais apresentadas nos processos de licenciamento de transporte de cargas perigosas e deve conter informações sobre o tipo de transporte, caracterização dos produtos transportados, medidas de controle e prevenção de acidentes, além da caracterização das rotas a serem percorridas.

Processo de requerimento de Licenciamento Simplificado

Para os empreendimentos, obras e atividades de caráter permanente e pequeno porte o licenciamento ambiental pode ocorrer por meio do licenciamento simplificado, com emissão simultânea da Licença Prévia (LP), Licença de Instalação (LI) e Licença de Operação (LO). Os requerimentos do procedimento simplificado devem ser instruídos conforme definido no art. 37 da Resolução Coema/TO nº 7/2005 (TOCANTINS, 2005a). Também pode ser exigido pelo Naturatins a elaboração do Projeto Ambiental (PA) para fundamentar as análises técnicas a serem realizadas. O prazo para análise técnica é de 4 meses e a validade da LO emitida pode variar de 3 a 10 anos. Sua renovação deve ocorrer dentro do prazo de validade, mediante solicitação protocolada com antecedência de até 30 dias do seu vencimento. Caso haja ampliação, diversificação ou alteração, o empreendedor deve requerer solicitação de novo licenciamento ambiental, de acordo com sua nova classificação.

Processo ordinário de requerimento da LP, LI e LO

O licenciamento ambiental de empreendimentos, obras ou atividades considerados efetivos e/ou potencialmente poluidoras depende de prévio licenciamento ambiental. Para solicitar a Licença Prévia (LP) o interessado deve apresentar os documentos e estudos ambientais listados no art. 29 da Resolução Coema/TO nº 7/2005 (TOCANTINS, 2005a), bem como no link (<http://naturatins.to.gov.br/licenciamento-ambiental/termos-de-referencia-e-lista-de-documentos/>), que pode ser acessado no site do Naturatins a partir das seções “Licenciamento Ambiental” e “Termos de referência e lista de documentos”. Os formulários de caracterização também estão disponíveis no link.

Dos estudos ambientais solicitados está o Relatório de Controle Ambiental (RCA). Normalmente, o RCA contém informações, levantamentos e/

ou estudos que permitem avaliar os impactos positivos e negativos da instalação e operação do empreendimento sobre o meio ambiente, abrangendo os seguintes aspectos: descrição do empreendimento; diagnóstico ambiental da área de influência do projeto; análise dos impactos ambientais e proposta de medidas mitigadoras; avaliação da ocorrência de possíveis acidentes ambientais, seus efeitos e os sistemas de controle de tais eventos; e monitoramento ambiental. Outros estudos geralmente solicitados pelo Naturatins na fase de LP são o Estudo de Impacto Ambiental (EIA) e o Relatório de Impacto Ambiental (Rima). O EIA/Rima é solicitado para as atividades definidas no art. 2º da Resolução Conama nº 11/1986 {BRASIL, 1986 #686} ou ainda em projetos de desmatamento em áreas com tamanho igual ou superior a 1.000 ha no estado do Tocantins. O EIA se diferencia do Rima devido ao detalhamento das caracterizações, descrições e diagnósticos elaborados. Em ambos os estudos são apresentados a concepção do empreendimento, suas alternativas locais e tecnológicas, descrevendo as ações necessárias à sua implantação e operação. Também é diagnosticada ambientalmente a área de influência do empreendimento, avaliação dos impactos ambientais, definição das medidas que objetivam prevenir, eliminar, reduzir e compensar os impactos negativos que não podem ser evitados. No Rima é apresentada uma síntese do EIA em linguagem acessível, contendo mapas, imagens, quadros e gráficos que permitem o conhecimento do projeto, suas vantagens e desvantagens, bem como as consequências ambientais de sua implantação.

O prazo mínimo de análise desses documentos é de 120 dias, contados a partir da data de protocolo do EIA/Rima, observando o prazo máximo de até 12 meses para conclusão. Esse prazo pode ser interrompido caso seja necessária a elaboração de estudos ambientais complementares ou a prestação de esclarecimentos pelo empreendedor, voltando a ser contado normalmente após o efetivo cumprimento da solicitação.

Após protocolo do EIA/Rima pelo empreendedor, o Naturatins deve dar publicidade do seu recebimento no Diário Oficial do estado do Tocantins e em jornal de circulação regional ou local. Destaca-se que alguns EIAs/Rimas estão disponibilizados para download no site (<http://naturatins.to.gov.br/licenciamento-ambiental/eia-rimas-download/>), sendo a consulta aberta a todos os interessados.

A entrega do comprovante de outorga de direito de uso de recursos hídricos, declaração de uso insignificante ou anuência prévia também são documentos obrigatórios para formalização do processo de LP.

De acordo com o Anexo II da Resolução Coema/TO nº 7/2005 (TOCANTINS, 2005a), o prazo para análise da LP de um empreendimento, obra ou atividade de médio e grande porte é, respectivamente, de 8 e 12 meses. Quanto aos prazos de validade, podem ser prorrogados uma única vez, por igual ou menor período, por meio da emissão de um novo ato administrativo. Para tanto, o interessado deve apresentar requerimento fundamentado no prazo mínimo de 30 dias antes do vencimento.

Na sequência ao deferimento da emissão da LP o empreendedor deve solicitar a Licença de Instalação (LI), que precisa ser requerida no prazo de até 30 dias antes do vencimento da LP, a partir do preenchimento do requerimento geral, disponível em: (<http://naturatins.to.gov.br/protocolo-e-servicos/>), que pode ser acessado no site do Naturatins, seção “Protocolo e Serviços” e depois em “Requerimento Geral”.

Os requerimentos de LI devem ser instruídos conforme definido no art. 31 da Resolução Coema/TO nº 7/2005 (TOCANTINS, 2005a). Ao acessar o site do órgão ambiental, opções “Licenciamento Ambiental” e “Termos de referência e lista de documentos” (<http://naturatins.to.gov.br/licenciamento-ambiental/termos-de-referencia-e-lista-de-documentos/>) o requerente pode fazer o download da lista de documentos a serem protocolados em cada fase da etapa de licenciamento, modelos de termos de referência e estudos ambientais a serem elaborados, de acordo com o porte e a tipologia da atividade a ser desenvolvida.

O Plano de Controle Ambiental (PCA) normalmente é solicitado como estudo que fundamenta a análise técnica do pedido de licenciamento. O documento deve apresentar o projeto executivo das ações e medidas mitigadoras dos impactos ambientais propostos no RCA ou EIA, acompanhados do cronograma de execução, bem como das exigências estabelecidas nas condicionantes estabelecidas pelo Naturatins, na fase de licenciamento prévio.

O Projeto Básico Ambiental (PBA) contém o detalhamento de todos os projetos temáticos executivos das ações mitigadoras propostas no EIA ou nas diversas fases de análises de requerimentos classificados pelo Naturatins como de grande complexidade. O cronograma de execução e as exigências estabelecidas na fase de licenciamento prévio também fazem parte do PBA. Outro estudo que também pode ser solicitado, no caso de licenciamento em áreas sujeitas à supressão de vegetação, consiste no Projeto de Desmatamento (PD), que deve conter informações sobre o tipo de cobertura florestal, áreas de uso restrito, áreas de uso alternativo do solo, áreas de vegetação

nativa remanescente, além de informações dos inventários florestal e florístico.

Os prazos para análise do requerimento de LI e demais documentos são de 4 meses para empreendimentos de médio porte e de 6 meses para empreendimentos de grande porte. O prazo de validade dessa modalidade pode ser de 2 a 3 anos e pode ser prorrogado uma única vez, por igual ou menor período, a partir da emissão de um novo ato administrativo. Para tanto, o interessado deve apresentar requerimento fundamentado no prazo mínimo de 30 dias antes do vencimento.

Após deferimento da LI e passado o prazo de vigência desta, o empreendedor deve solicitar a emissão da Licença de Operação (LO), devendo este ser protocolado com antecedência de 120 dias da data de vencimento da LI. A LO somente é deferida após efetiva instalação do projeto, cumprimento das medidas de controle e condicionante ambiental constantes das licenças anteriores.

Os requerimentos de LO devem ser instruídos conforme apresentado no art. 33 da Resolução Coema/TO nº 7/2005 (TOCANTINS, 2005a), assim como a partir da lista de documentos e termos de referência para elaboração dos estudos ambientais disponíveis no site do Naturatins, seção “Licenciamento Ambiental” e depois em “Termos de referência e lista de documentos” (<http://naturatins.to.gov.br/licenciamento-ambiental/termos-de-referencia-e-lista-de-documentos/>). Para fundamentar a análise técnica, normalmente são solicitados relatórios dos trabalhos de controle e/ou recuperação ambiental devidamente assinados pelo técnico responsável e pelo empreendedor, desenvolvidos segundo o PCA, PBA ou EIA/RIMA aprovado. O prazo para análise dos requerimentos de LO é de 2 e 3 meses, respectivamente, para empreendimentos de Médio e Grande porte.

O prazo de validade da LO pode ser de 3 a 10 anos. Entretanto, o Naturatins pode estabelecer prazos de validade específicos para a LO de empreendimentos, atividades ou obras que, devido a sua tipologia e peculiaridades ou em vista da documentação constante do processo de licenciamento, estejam sujeitas a encerramento ou modificações em prazos inferiores ao estabelecido no processo de licenciamento.

A renovação da LO deve ser requerida com antecedência mínima de até 120 dias do seu vencimento. Uma vez protocolada toda a documentação e obedecidos os prazos estipulados, a licença vencida fica prorrogada até a

manifestação formal do órgão. Durante análise do requerimento de renovação, o Naturatins pode reduzir o prazo de validade da licença, após avaliação do desempenho ambiental da atividade no período de vigência anterior. A documentação exigida para renovação da LO deve ser consultada no art. 41 da Resolução Coema/TO nº 7/2005 (TOCANTINS, 2005a). Os prazos para análise dos requerimentos e documentos solicitados para renovação do licenciamento são de 2 meses para empreendimentos de Pequeno e Médio porte, e 4 meses para empreendimentos de Grande porte.

Outro procedimento executado pelo Naturatins nos processos de licenciamento e autorizações para intervenção ambiental de um empreendimento, atividades ou obra consiste no Termo de Compromisso, que é celebrado entre aquele instituto, os responsáveis e corresponsáveis pelas fontes geradoras de degradação ambiental. A assinatura do termo de compromisso objetiva cessar ou corrigir as irregularidades tais como reparação de danos ambientais e regularização de pendências relacionadas com as Agendas Verde, Azul e Marrom. O Termo de Compromisso tem efeito de título executivo extrajudicial e deve conter, obrigatoriamente, a descrição de seu objeto, as medidas a serem adotadas, o cronograma físico estabelecido para o cumprimento das obrigações e as multas a serem impostas no caso de inadimplência.

A celebração de termo de compromisso pode implicar na suspensão da penalidade anteriormente imposta, durante o cumprimento das obrigações ajustadas. No entanto, seu descumprimento total ou parcial acarreta a execução das obrigações previstas, inclusive quanto aos valores estabelecidos para o dano ambiental, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e criminais cabíveis.

Regularidade ambiental dos empreendimentos rurais

Segundo o levantamento in loco e a Lei Estadual nº 2.713/2013 (TOCANTINS, 2013), são dispensadas do licenciamento ambiental as atividades do grupo agrossilvipastoril. A regularização ambiental de propriedades e atividades rurais se dá por três atos administrativos: o Cadastro Ambiental Rural (CAR), o Termo de Compromisso (TC) e o Manual de Controle Ambiental da Atividade Agropecuária (MCA), num processo autodeclaratório.

O CAR consiste no registro da propriedade rural no Sistema de Controle e Monitoramento Ambiental do Naturatins, com finalidade de avaliar a situação do uso do solo quantificando o passivo e o ativo florestais da proprie-

dade relacionados à obrigatoriedade de manutenção das Áreas de Preservação Permanente e de Reserva Legal e identificando as atividades desenvolvidas na propriedade rural em áreas já convertidas (TOCANTINS, 2013). O cadastro é o instrumento definidor das obrigações e prazos do TC e os ativos e passivos florestais identificados no CAR são objeto de monitoramento anual, pelo Naturatins. O CAR também se trata de uma garantia para o empreendedor rural já que é um requisito para a quantificação de serviços ambientais gerados pelos ativos florestais e pode constituir objeto de remuneração em favor do proprietário rural mediante programas e políticas públicas (TOCANTINS, 2013).

Para realizar o CAR, o empreendedor deve preencher o formulário de caracterização do proprietário, da propriedade e das atividades realizadas, fornecido pelo Naturatins. Além disso, o empreendedor deve apresentar cópias dos documentos pessoais do proprietário, o comprovante de justa posse ou a certidão atualizada da matrícula do imóvel rural; e um mapa gerorreferenciado, com equipamento do Sistema de Posicionamento Global (GPS) de navegação, da propriedade rural, contendo as seguintes informações de uso do solo (TOCANTINS, 2013):

- Área da Propriedade Rural (APR) – compreende o limite total da propriedade, contendo todas as matrículas ou posses;
- Área de Vegetação Natural Remanescente (AR) – compreende os limites das áreas cobertas por vegetação nativa, intacta ou em estágio de regeneração;
- Área de Uso Alternativo (AUA) – compreende os limites das áreas desmatadas, degradadas, cultivadas ou aproveitadas no interior da propriedade;
- Área de Preservação Permanente (APP) – compreende os limites físicos e geográficos, definidos em lei, da área de preservação permanente, alteradas ou não.
- Área de Reserva Legal (ARL) – caso haja remanescente de vegetação nativa, ou em regeneração, ou alternativa para alocação de reserva legal, devem ser apresentados os limites físicos e geográficos da ARL.

Os mapas, com as respectivas indicações de uso do solo das propriedades, devem ser elaborados a partir de imagens de satélite, disponibilizadas ou reconhecidas pelo Naturatins e de levantamentos em campo. O mapeamento deve ser acompanhado pela apresentação de Anotação de Respon-

bilidade Técnica (ART) e as especificações técnicas do processo podem ser informadas pelo Naturatins. O diagnóstico da situação ambiental da propriedade é realizado por meio da validação e cruzamento dos dados, de modo a identificar os passivos de reservas legais e as APP, alteradas (TOCANTINS, 2013).

O CAR tem efeito meramente declaratório da situação ambiental do imóvel e não constitui prova da posse ou propriedade, nem autoriza o desmatamento ou o aproveitamento florestal. Após o protocolo, o empreendedor deve suspender toda atividade que possa comprometer o processo de regeneração da vegetação, nas APP e ARL. O CAR tem caráter permanente e deve ser atualizado sempre que houver alteração na situação física, legal ou de utilização do imóvel, e a formalização do CAR tem efeito suspensivo quanto à cobrança das multas aplicadas em decorrência das infrações anteriormente cometidas, exceto na hipótese de processos com julgamento definitivo na esfera administrativa (TOCANTINS, 2013).

Para realização do CAR, o interessado deve acessar o site do órgão ambiental, escolher a opção “Recursos Florestais”, e em seguida a opção “O que é o CAR – Cadastro Ambiental Rural”? (<http://naturatins.to.gov.br/recursos-florestais/o-que-o-car-cadastro-ambiental-rural/>). Nesse link pode ser obtido o formulário de caracterização, além de informações sobre o Cadastro Ambiental Rural (CAR). A lista com os documentos e estudos ambientais está disponibilizada na opção “Relação de documentos para o Cadastro Ambiental Rural” (<http://central3.to.gov.br/arquivo/151934/>). O prazo para análise da documentação protocolada pelos técnicos do Naturatins é de 3 meses, sendo que para a formalização do processo de licenciamento florestal devem ser protocolados os documentos listados no art. 112 da Resolução Coema/TO nº 7/2005 (TOCANTINS, 2005a). A demarcação e averbação da reserva legal constituem partes do processo de CAR, não sendo necessário requerimento específico para tal fim.

O TC, no contexto das propriedades rurais, tem a finalidade de estabelecer condições e prazos para o cumprimento das exigências legais destinadas à regularização ambiental da propriedade rural e deve estipular obrigações para o atendimento das exigências destinadas à regularização tempestiva da ARL, não excedendo a 3 anos, no caso de propriedades com mais de 3 mil hectares; 4 anos, no caso de propriedades com mais de quinhentos, até 3 mil hectares; e 5 anos, no caso de propriedades de até 500 hectares (TOCANTINS, 2013).

Na formalização do TC, caso haja necessidade de recuperação de APP e de ARL, o empreendedor deve elaborar o Plano de Recuperação de Área Degradada (Prad), que apresenta as propostas de recuperação de áreas alteradas e/ou degradadas onde for necessária a recomposição da vegetação e a conformação do relevo, ou aderir às técnicas de recuperação estabelecidas em manuais aprovados pelo Coema; além de relatórios de monitoramento dos processos de recuperação, reconhecidos para fins de concessão de crédito rural (TOCANTINS, 2013).

O último documento necessário na regularidade de atividades rurais é o MCA, elaborado e aprovado pelo Coema. Trata-se de um instrumento de orientação, esclarecimento e procedimentos técnicos a respeito da conservação e manejo do solo, uso adequado de defensivos agrícolas, disposição de resíduos sólidos, tratamento e destino final de efluentes e armazenamento e destinação de substâncias perigosas (TOCANTINS, 2013).

Autorizações de intervenção florestal

A Autorização de Exploração Florestal (AEF) é um dos procedimentos realizados através do registro do CAR, ressalvados os casos de supressão em APP. Estão sujeitos à emissão de AEF a implantação de obras para a instalação de linhas de transmissão e de distribuição de energia elétrica; rodovias e ferrovias; gasodutos e oleodutos; barragens; usinas hidrelétricas; cabos ópticos e obras de saneamento. São isentas de AEF as atividades de reforma de pastagem e limpeza de áreas convertidas em estágio inicial de regeneração natural e que apresentem até 50 indivíduos por hectare, com Diâmetro à Altura do Peito (DAP) acima de 10 centímetros.

No sítio eletrônico do Naturatins acessando “Recursos Florestais” e “Documentos para Autorização de Exploração Florestal – AEF” é possível obter o formulário de caracterização e lista de documentos (<http://naturatins.to.gov.br/recursos-florestais/documentos-para-autorizacao-de-exploracao-florestal-aef/>). Dos estudos ambientais solicitados para análise técnica de requerimentos para emissão de AEF para desmatamento está a elaboração de Inventário Florestal, Projeto de Desmatamento (PD), sendo este último solicitado nos requerimentos de AEF para desmatamento de áreas a partir de 20 ha, bem como na fase de LI para determinadas obras como, por exemplo, linhas de transmissão e de distribuição de energia elétrica e obras de saneamento. O PD apresenta informações sobre o tipo de cobertura florestal, áreas de uso restrito, áreas de uso alternativo do solo, áreas de vegetação nativa remanescente, além das informações dos inventários florestal e florístico. Para desmatamento igual ou acima de 1.000 ha, além do PD é necessária a

apresentação de EIA/RIMA, bem como providenciar o licenciamento ambiental, nos termos da Resolução Conama nº 237/1997 {BRASIL, 1997 #7}.

O prazo para análise pelos técnicos do Naturatins do requerimento de AEF é de 2 meses. O prazo de validade dessa autorização é de 2 anos e pode ser prorrogado uma única vez, por igual ou menor período, desde que fundamentado por meio de solicitação, no prazo mínimo de 30 dias, antes do vencimento.

Outra forma de intervenção florestal ocorre por meio da emissão da autorização ambiental de queima controlada, que é emitida quando observadas as normas e condições estabelecidas na Resolução Coema/TO nº 7/2005 (TOCANTINS, 2005a), para fins do uso do fogo em práticas agropecuárias. Essa autorização somente é concedida com validade de 4 meses, improrrogáveis, após a verificação da regularidade da propriedade rural.

Os documentos e outras informações para emissão da autorização ambiental de queima controlada estão disponíveis no site eletrônico do Naturatins, seção "Recursos Florestais" O que é Cadastro Ambiental Rural? – (<http://naturatins.to.gov.br/recursos-florestais/o-que-o-car-cadastro-ambiental-rural/>).

A autorização ambiental de queima controlada pode ser suspensa ou cancelada pelo Naturatins se ocorrerem as seguintes situações: desfavoráveis condições de segurança, ambientais ou meteorológicas; interesse da segurança pública ou social; e descumprimento de qualquer norma, medida ou restrição estabelecida no ato de sua emissão.

Os atos de autorização para uso dos recursos hídricos de domínio estadual também são de competência do Naturatins. Quando se tratar de recur-

sos hídricos de domínio federal, a Agência Nacional de Águas (ANA) é a responsável pela concessão das outorgas.

Outorga de direito de uso de recursos hídricos

Os processos de autorização para intervenção ambiental nos recursos hídricos no estado do Tocantins são compostos pela Anuência Prévia (AP), Declaração de Uso Insignificante (DUI), outorga de uso da água e outorga prévia. Os documentos para solicitação da AP encontram-se listados no link (<http://naturatins.to.gov.br/recursos-hidricos/outorga/anuencia-previa/>). Os formulários de caracterização, conforme o grupo de atividades e a lista de documentos necessários para a solicitação da Declaração de Uso Insignificante (DUI), estão disponibilizados no link (<http://naturatins.to.gov.br/recursos-hidricos/outorga/declaracao-de-uso-insignificante-dui/>). As orientações sobre os procedimentos para solicitação da outorga de uso das águas e outorga prévia podem ser obtidas em: (<http://naturatins.to.gov.br/recursos-hidricos/outorga/portaria-de-outorga/>), sendo que os formulários estão apresentados no link (<http://naturatins.to.gov.br/recursos-hidricos/outorga/portaria-de-outorga/formularios/0>) e os termos de referência em (<http://naturatins.to.gov.br/recursos-hidricos/outorga/portaria-de-outorga/termos-de-referencia-para-outorga/>). Segundo Resolução Coema nº 7/2005 (TOCANTINS, 2005a) o prazo para análise pelo corpo técnico da AP e DUI é de 1 mês e para a outorga de uso da água e outorga prévia são 3 meses.

A Figura 4.28, a seguir, apresenta o macrofluxo geral para os processos de licenciamento e autorizações para intervenção ambiental de empreendimentos, atividades ou obras de competência do Naturatins.

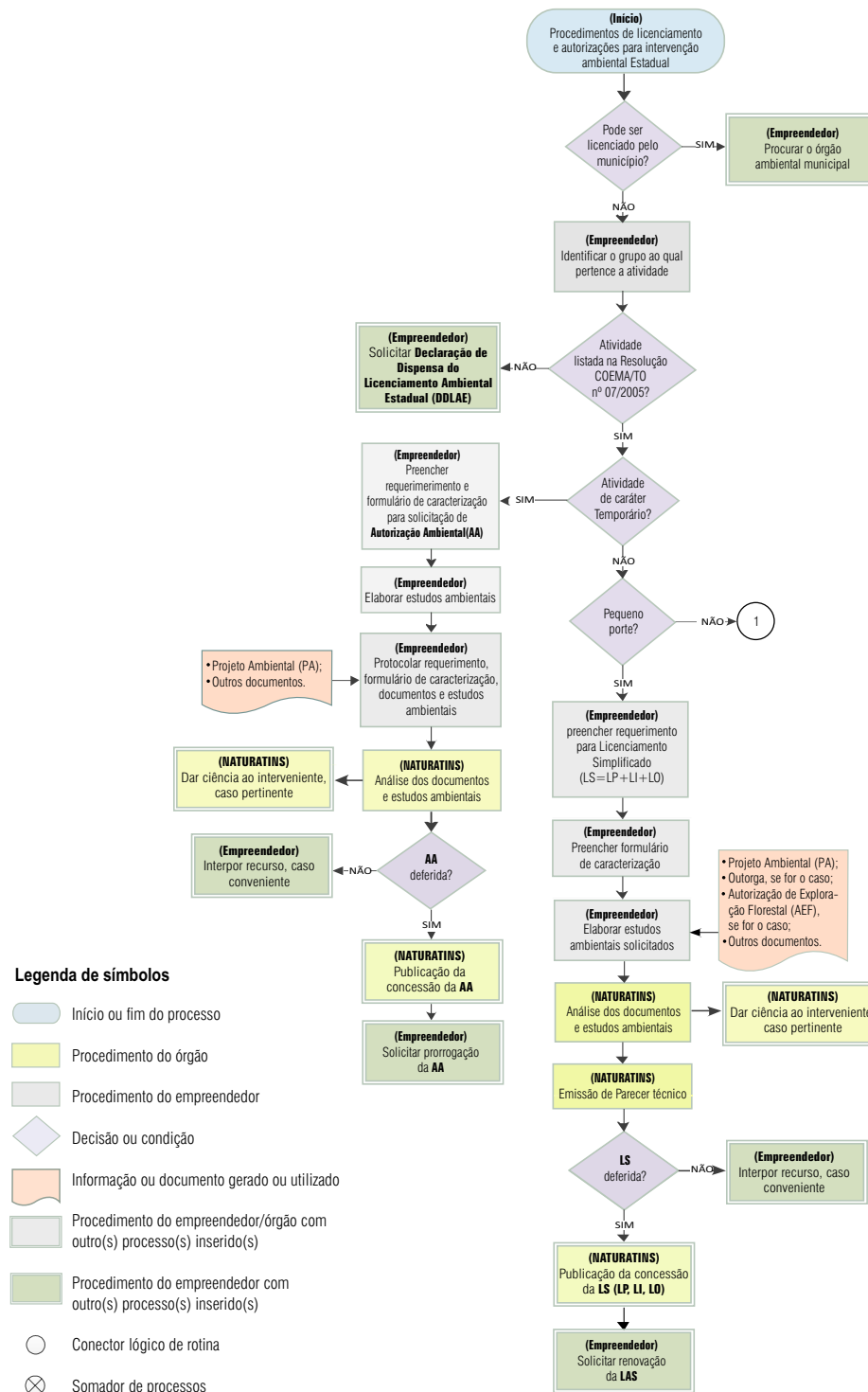


Figura 4.28 Macrofluxo dos processos de licenciamento e autorizações para intervenção ambiental no estado do Tocantins: procedimento com licenciamento ambiental, intervenção florestal e solicitação de outorga de direito de uso de recursos hídricos não integrados.

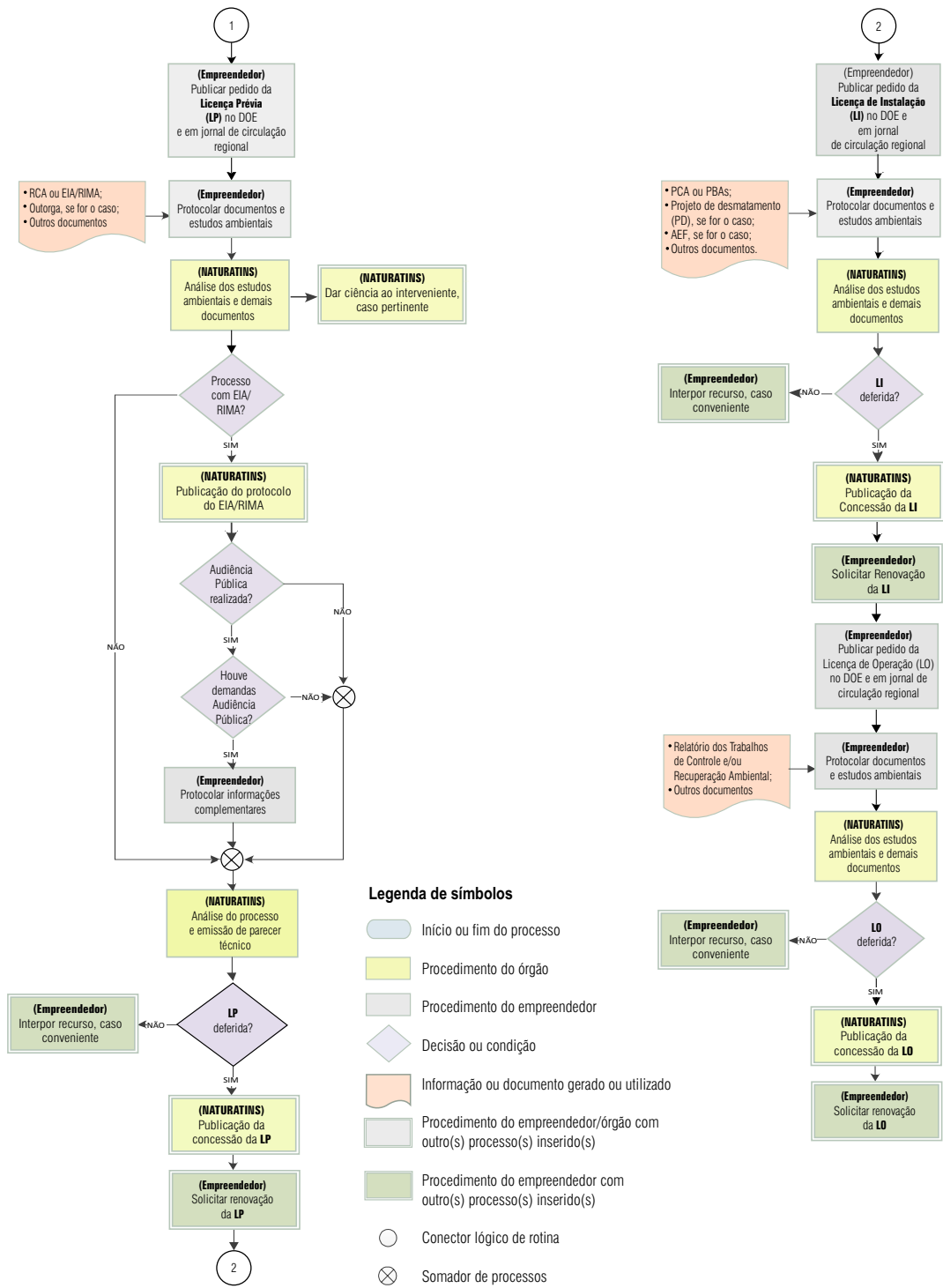


Figura 4.28 Macrofluxo dos processos de licenciamento e autorizações para intervenção ambiental no estado do Tocantins: procedimento com licenciamento ambiental, intervenção florestal e solicitação de outorga de direito de uso de recursos hídricos não integrados. (Cont.)

4.28.4 Levantamento de links de informações sobre o processo de licenciamento ambiental

As informações e legislações pertinentes ao processo de licenciamento ambiental foram extraídas dos sites do Naturatins (<http://naturatins.to.gov.br/>), Secretaria do Meio Ambiente e do Desenvolvimento Sustentável (Semades) (<http://semades.to.gov.br/>), Diário Oficial do estado do Tocantins (<http://diariooficial.to.gov.br/diario/>) e da Assembleia Legislativa do estado do Tocantins (<http://al.to.gov.br/legislacaoEstadual>).

No site do Naturatins é possível consultar diversas informações sobre o processo de licenciamento, como identificação do município apto a efetuar os procedimentos de licenciamento e autorizações para intervenção ambiental (no caso, apenas o município de Palmas), a listagem da documentação exigida para diferentes modalidades de licenciamento e autorizações para intervenção ambiental, os termos de referência para elaboração dos estudos ambientais, assim como outras informações pertinentes.

Também é possível consultar processos de autos de infração e notificação no link “Consulte seu processo” (http://projetos.naturatins.to.gov.br/scriptcase/app/SIGA_INTERNET/grid_ambiental_vw_proc_processo/grid_ambiental_vw_proc_processo.php), bem como realizar o download de alguns EIA/Rima e outros estudos ambientais na opção “Licenciamento Ambiental” e depois em “EIA Rimas – Download” (<http://naturatins.to.gov.br/licenciamento-ambiental/eia-rimas-download/>).

Os prazos para análise dos requerimentos e de vigência dos atos administrativos estão indisponíveis no site do órgão ambiental, porém foram consultados na Resolução Coema/TO nº 7/2005 (TOCANTINS, 2005a) e Resolução Coema/TO nº 8/2005 (TOCANTINS, 2005b), respectivamente.

Os links para acesso às referidas informações, legislações e consultas estão apresentados na Tabela 4.92.

Tabela 4.92 Levantamento de links com informações sobre o processo de licenciamento ambiental no estado do Tocantins.

INFORMAÇÃO	DESCRIÇÃO	LINK
Documentação exigida para os processos de licenciamento e autorizações para intervenção ambiental.	Página de acesso aos links dos termos de referência para a elaboração de EIA/Rima, RCA, PCA e outros estudos ambientais e lista de documentos solicitados para cada tipologia de atividade.	http://naturatins.to.gov.br/licenciamento-ambiental/termos-de-referencia-e-lista-de-documentos/
Termos de referência para elaboração dos estudos ambientais.		
Estudos de Impacto Ambiental e Relatórios de Impacto Ambiental.	Página de acesso ao link direto para download de estudos ambientais disponíveis para consultas.	http://naturatins.to.gov.br/licenciamento-ambiental/eia-rimas-download/
	Página de acesso à legislação ambiental estadual do Tocantins.	http://naturatins.to.gov.br/legislacao/estadual/
	Link direto de acesso à Lei Estadual nº 29/1989.	http://www.al.to.gov.br/arquivo/6269
	Link direto de acesso à Lei Estadual nº 261/1991.	http://www.al.to.gov.br/arquivo/22040
	Link direto de acesso à Lei Estadual nº 858/1996.	http://www.al.to.gov.br/arquivo/7114
	Link direto de acesso ao Decreto Municipal nº 244/2002.	http://www.legisweb.com.br/legislacao/?id=176708
Legislação referente ao processo de licenciamento ambiental.	Link direto de acesso ao Decreto Estadual nº 2432/2005	http://www.diariooficial.to.gov.br/download/148/

Tabela 4.92 Levantamento de links com informações sobre o processo de licenciamento ambiental no estado do Tocantins. (Cont.)

INFORMAÇÃO	DESCRIÇÃO	LINK
Legislação referente ao processo de licenciamento ambiental.	Link direto de acesso à Resolução Coema/TO nº 7/2005	http://central2.to.gov.br/arquivo/31/439
	Link direto de acesso à Resolução Coema/TO nº 8/2005	http://www.diariooficial.to.gov.br/download/341/
	Link direto de acesso à Instrução Normativa nº 2/2008	http://www.diariooficial.to.gov.br/download/858/
	Link direto de acesso à Portaria/Naturatins nº 286/2008.	http://www.diariooficial.to.gov.br/download/877/
	Link direto de acesso à Lei Estadual nº 2253/2009.	http://www.diariooficial.to.gov.br/download/1339/
	Link direto de acesso à Medida Provisória nº 1/2011.	http://www.diariooficial.to.gov.br/download/1622/
	Link direto de acesso à Resolução Coema/TO nº 27/2011.	http://www.diariooficial.to.gov.br/download/1866/
Prazos para concessão de licenças ambientais.	Link direto de acesso à Portaria/Naturatins nº 141/2014.	http://central3.to.gov.br/arquivo/186553/
Prazos legais de validade das licenças ambientais.	Link direto de acesso à Resolução Coema/TO nº 7/2005.	http://central2.to.gov.br/arquivo/31/439
Processos de autos de infração (multas/advertências).	Link direto de acesso à Resolução Coema/TO nº 8/2005.	http://www.diariooficial.to.gov.br/download/341/
Normas sobre municipalização do licenciamento ambiental.	Link direto para consulta por meio do nº Processo/Requerimento/Auto/Notificação/Nome do Requerente.	http://projetos.naturatins.to.gov.br/scriptcase/app/SIGA_INTERNET/grid_ambiental_vw_proc_processo/grid_ambiental_vw_proc_processo.php
Identificação dos municípios que realizam o licenciamento ambiental.	Página com informações sobre competência em relação ao procedimento de licenciamento ambiental. Informa o único município (Palmas) apto a licenciar.	http://naturatins.to.gov.br/licenciamento-ambiental/licenciamento-ambiental-procedimentos/

4.28.5 Audiências públicas

A realização de audiências públicas tem por objetivo instruir o processo de licenciamento de empreendimentos, atividades ou obras que provocam significativos impactos ambientais. A solicitação das audiências públicas pode ocorrer por iniciativa do Naturatins, do Ministério Público, de qualquer entidade civil ou a partir da solicitação de 50 ou mais cidadãos.

Após protocolo do EIA/Rima pelo empreendedor, o Naturatins deve dar publicidade no Diário Oficial do estado do Tocantins ou em jornal de circu-

lação regional ou local, informando os locais onde o Rima encontra-se à disposição dos interessados para consulta. Segundo levantamento in loco, todos os processos de licenciamento ambiental que envolvem a apresentação de EIA/Rima têm realização de audiência pública, providenciada pelo Naturatins, mesmo que não haja solicitações.

De acordo com a Seção V da Resolução Coema/TO nº 7/2005 (TO-CANTINS, 2005a), a convocação para a audiência pública deve ocorrer com antecedência de pelo menos 15 dias, a partir de divulgação nos meios de

comunicação e junto à comunidade diretamente afetada e, caso solicitada, por meio de correspondência registrada. O evento deve ser realizado em local de fácil acesso no município ou em área de influência direta do empreendimento, atividade ou obra.

Com caráter consultivo, a audiência pública objetiva o fornecimento de informações sobre o empreendimento, atividade ou obra e os impactos decorrentes de sua implantação, além da coleta de sugestões, propostas, recomendações e manifestações que são consideradas na análise sobre a viabilidade do empreendimento. Após a realização da audiência pública, deve ser lavrada ata sucinta, na qual são inclusas as propostas e sugestões que integram o processo de licenciamento e subsidiam a análise e decisão final do Naturatins quanto à aprovação ou não do requerimento de licenciamento ambiental.

Podem participar todos os cidadãos, especialmente aqueles que de forma direta ou indireta devem ser afetados ou beneficiados pelo empreendimento, atividade ou obra, bem como representantes de órgãos e instituições envolvidos ou interessados no projeto. Em função da localização geográfica ou da complexidade do tema, pode haver mais de uma audiência pública, sendo que as despesas correm à custa do empreendedor.

Os assuntos ou questionamentos não esclarecidos durante a realização da audiência pública são encaminhados ao empreendedor, solicitando que os esclarecimentos necessários sejam enviados diretamente ao interessado, com cópia para o Naturatins.

Não se encontra disponibilizado no site do Naturatins o calendário de audiências públicas, sendo que essa consulta deve ser realizada diretamente no Diário Oficial do estado do Tocantins. Entretanto, de acordo com o levantamento in loco, estão sendo tomadas as devidas providências para a disponibilização da programação de audiências públicas ser feita pelo site.

4.28.6 Dificuldades encontradas pelo órgão no processo de licenciamento ambiental

Segundo o levantamento in loco, entre as principais dificuldades no processo de licenciamento está a falta de normatização para alguns dos procedimentos que ocorrem no órgão licenciador ambiental do Tocantins. Outra questão é a necessidade urgente de elaboração de manuais internos para procedimentos, para que a análise dos processos seja norteadada, além de padronizar e facilitar os procedimentos. A partir desses manuais técnicos

seria também possível a elaboração de manuais de procedimentos a serem disponibilizados ao público para facilitar a instrução dos empreendedores e interessados.

A falta de capacitação contínua dos analistas ambientais e a grande rotatividade também foram citadas como obstáculo para a consolidação das orientações e procedimentos a serem efetuados no licenciamento ambiental. Segundo os representantes do Naturatins, a maior parte do corpo técnico do órgão tem aproximadamente um ano de trabalho na função, pois os analistas contratados foram substituídos por concurso há um ano. Mesmo diante da contratação de concursados, a rotatividade elevada permanece, por causa dos reduzidos salários do cargo. Assim sendo, a necessidade de cursos de capacitação é uma demanda urgente.

4.28.7 Impacto da Lei Complementar Federal nº 140/2011

Segundo a Lei Federal Complementar nº 140/2011 (BRASIL, 2011), os entes federativos podem valer-se dos instrumentos de cooperação institucional objetivando fomentar a gestão ambiental compartilhada e descentralizada. O estado do Tocantins ainda não formulou lei estadual que regulamenta o repasse de atividades para o licenciamento municipal.

O município de Palmas possui órgão ambiental habilitado para executar as ações administrativas delegadas pelo governo estadual, apresentando técnicos capacitados para realizar os procedimentos pertinentes aos processos de licenciamento e autorizações para intervenção ambiental. O Decreto Municipal nº 244/2002 (PALMAS, 2002) estabeleceu normas, critérios e procedimentos para o licenciamento ambiental, a avaliação de impactos ambientais, a fiscalização e o cadastro ambiental das atividades e empreendimentos considerados efetivos e potencialmente poluidores ou que, sob qualquer forma, possam causar degradação do meio ambiente no município de Palmas.

Portanto, se o empreendimento estiver localizado no município de Palmas, o empreendedor deve se dirigir à Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano de Palmas, buscando as orientações e informações necessárias aos processos de licenciamento e autorizações para intervenção ambiental necessários.

Recentemente, os municípios de Araguaína e Lagoa da Confusão também se habilitaram a realizar o licenciamento ambiental, através da assinatura de um termo de cooperação com o estado.

De acordo com o levantamento in loco, os municípios analisam somente processos de empreendimentos de pequeno ou médio porte e de baixo impacto, em suas zonas urbanas. Para empreendimentos localizados nos demais municípios, o empreendedor deve procurar o Naturatins.

4.28. 8 Arranjos institucionais para manutenção do PNLA

Segundo os representantes do órgão licenciador tocaninense, muitos dos integrantes do Naturatins estão no cargo de analistas ambientais por indicação técnica e logo serão substituídos por concursados. Por esse motivo, para a manutenção do PNLA, seria interessante a criação de um manual com

a explicação dos procedimentos e das informações necessárias para alimentar o portal. Além disso, poderia ser criada, pelo Ministério do Meio Ambiente, uma comissão para acompanhar as eventuais mudanças na legislação e nos procedimentos estaduais. Foi também sugerida a criação de um fórum de discussões a respeito do licenciamento ambiental.

Segundo levantamento in loco, seria interessante que o PNLA disponibilizasse explicações de como se dá o processo de licenciamento ambiental nos diversos entes federativos brasileiros. Além disso, foi sugerida a criação de ferramentas de elaboração de mapas para visualizar a incidência de licenças ao longo do território brasileiro.







Referências

ACRE. Lei Estadual nº 1.426, de 27 de dezembro de 2001. Dispõe sobre a preservação e conservação das florestas do Estado, institui o Sistema Estadual de Áreas Naturais Protegidas, cria o Conselho Florestal Estadual e o Fundo Estadual de Florestas e dá outras providências. Disponível em: <<http://www.al.ac.leg.br/leis/wp-content/uploads/2014/09/Lei1426.pdf>>. Acesso em: 5 dez. 2014. (2001).

ACRE. Portaria Normativa Imac nº 3, de 25 de junho de 2004. Institui os procedimentos administrativos para o Licenciamento Ambiental Rural - Larac e para Certificação Ambiental Rural - CAR. Publicada no **Diário Oficial do Estado do Acre** em 28 de junho de 2004. Disponível em: <http://www.mpac.mp.br/menu-principal/coordenadorias/meio-ambiente/?dl_id=807>. Acesso em: 5 jun. 2014. (2004).

ACRE. Portaria Normativa Imac nº 1, de 15 de fevereiro de 2007. Institui os critérios e parâmetros para enquadramento de atividades efetiva ou potencialmente poluidoras e/ou utilizadoras de recursos naturais no âmbito dos procedimentos de licenciamento ambiental. Publicada no **Diário Oficial do Estado do Acre** em 21 de fevereiro de 2007. (2007a).

ACRE. Lei Estadual nº 1.904, de 5 de junho de 2007. Institui o Zoneamento Ecológico - Econômico do Estado do Acre - ZEE. Publicado no **Diário Oficial do Estado do Acre** em 5 de junho de 2007. Disponível em: <<http://www.al.ac.leg.br/leis/wp-content/uploads/2014/09/Lei1904.pdf>>. Acesso em: 5 dez. 2014. (2007b).

ACRE. Lei Estadual nº 1.911, de 31 de julho de 2007. Dispõe sobre a estrutura organizacional básica do Instituto de Meio Ambiente do Acre - Imac. Disponível em: <<http://www.al.ac.leg.br/leis/wp-content/uploads/2014/09/Lei1911.pdf>>. Acesso em: 5 dez. 2014. (2007c).

ACRE. **Coletânea de Normas Ambientais do Estado do Acre**. Procuradoria-Geral do Estado. Rio Branco, 2009a. Disponível em: <http://sema.ac.gov.br/wps/wcm/connect/2c1169804b5d5facaebaffbdaaf78cfe/Normais+Ambientais+do+Estado+do+Acre_2ed..pdf?MOD=AJPERES>. Acesso em: 4 jun. 2014.

ACRE. Lei Estadual nº 2.156, de 1 de dezembro de 2009. Altera a Lei nº 1.117, de 26 de janeiro de 1994, que dispõe sobre a política ambiental do Estado do Acre, e dá outras providências. Publicado no **Diário Oficial do Estado do Acre** em 15 de janeiro de 2010. Disponível em: <http://www.normasbrasil.com.br/norma/lei-2156-2009-ac_115887.html>. Acesso em: 5 dez. 2014. (2009b).

ACRE. Resolução Cemact nº 4 de 17 de agosto de 2010. Regulamenta a concessão outorga provisória e de direito de uso dos recursos hídricos no Estado do Acre. Publicado no **Diário Oficial do Estado do Acre** em 13 de setembro de 2010. Disponível em: <http://www.normasbrasil.com.br/norma/resolucao-4-2010-ac_115989.html>. Acesso em: 5 dez. 2014. (2010a).

ACRE. Resolução Cemact nº 2 de 12 de julho de 2010. Institui normas para o licenciamento ambiental de parcelamento do Solo Urbano e Assentamentos Urbanos nos Municípios do Estado do Acre e cria a Licença de Regularização de Operação - LRO para empreendimentos já existentes. Disponível em: <<http://www.rcambiental.com.br/Atos/ver/RESL-CEMACT-AC-2-2010/>>. (2010b).

ACRE. Portaria Normativa Imac nº 8, de 15 de dezembro de 2010. Publicado no **Diário Oficial do Estado do Acre** em 17 de dezembro de 2010. Disponível em: <<http://www.imac.ac.gov.br/portarias.html?fd=%2506W%25C8%>>

2560S%2504i9%250C%25FO_%25E9257C3%251D 2Y%258E% 251C %253 F% 25C8%2585%25D8%25DB%25A8%25DB%2501% 2515%259 7%25C 3b%25D17%25EB%2516%25C1%257C%25E5Z%2514 >. Acesso em: 8 dez. 2014. (2010c).

ACRE. Resolução Conjunta Cemact/CFE nº 4 de 20 de dezembro de 2010. Dispõe sobre a autorização para extração, coleta e transporte do cipó *Banisteriopsis spp.* e das folhas do arbusto *Psychotria viridis* por organizações religiosas no estado do Acre. Publicado no **Diário Oficial do Estado do Acre** em 22 de dezembro de 2010. Disponível em: <http://blog.udv.org.br/wp-content/uploads/2011/01/DO10445_22122010_Editado.pdf>. Acesso em: 5 dez. 2014. (2010d).

ACRE. Resolução Cemact nº 2, de 30 de setembro de 2011. Dispõe sobre a metodologia de enquadramento do nível de complexidade para o licenciamento ambiental de obras de infraestrutura. Publicada no **Diário Oficial do Estado do Acre** em 21 de outubro de 2011. Disponível em: <<http://www.dia rio.ac.gov.br/templates/doi/download.php?documento=VG5wQk5VNTZ-VVEZ PUKZreA==>>. Acesso em: 4 jun. 2014. (2011a).

ACRE. Resolução Cemact nº 2, de 30 de setembro de 2011. Dispõe sobre a metodologia de enquadramento do nível de complexidade para o licenciamento ambiental de obras de infraestrutura. Publicada no **Diário Oficial do Estado do Acre** em 21 de outubro de 2011. Disponível em: <<http://www.dia rio.ac.gov.br/templates/doi/download.php?documento=VG5wQk5VNTZ-VVEZ PUKZreA==>>. Acesso em: 4 jun. 2014. (2011b).

ACRE. Instrução Normativa nº 1, de 9 de janeiro de 2012. Estabelece normas sobre a participação da Fundação Nacional do Índio - Funai no processo de licenciamento ambiental de empreendimentos ou atividade potencial e efetivamente causadora de impactos ambientais e socioculturais que afetem terras e povos indígenas. Publicado no **Diário Oficial da União** em 12 de janeiro de 2012. Disponível em: <<http://www.cpisp.org.br/indios/html/legislacao/63/instrucao-normativa-n-1-9-janeiro-2012.aspx>>. Acesso em: 5 dez. 2014. (2012a).

ACRE. Lei Complementar nº 247, de 17 de fevereiro de 2012. Dispõe sobre a estrutura administrativa do Poder Executivo do Estado do Acre e dá outras providências. Publicado no **Diário Oficial do Estado do Acre** em 24 de

fevereiro de 2012. Disponível em: <<http://www.jusbrasil.com.br/diarios/34663853/doi-acaderno-unico-24-02-2012-pg-1>>. Acesso em: 5 dez. 2014. (2012b).

ACRE. Instrução Normativa nº 4, de 19 de abril de 2012. Altera Instrução Normativa nº 1/2012. Publicado no **Diário Oficial da União** em 3 de maio de 2012. Disponível em: <<http://cpisp.org.br/indios/html/saiba-mais/197/instrucao-normativa-n-4-de-19-de-abril-de-2012.aspx>>. Acesso em: 5 dez. 2014. (2012c).

ADEMA/SE - Administração Estadual do Meio Ambiente de Sergipe. **Quem Somos**. Disponível em: <<http://www.adema.se.gov.br/modules/tinyd0/index.php?id=1>>. Acesso em: 29 jul. 2013.

ADEMA/SE - Administração Estadual do Meio Ambiente de Sergipe. **Licenciamento Ambiental**. Disponível em: <<http://www.adema.se.gov.br/modules/tinyd0/index.php?id=6>>. Acesso em: 30 maio 2014.

AGUAS PARANÁ - Instituto das Águas do Paraná. **Outorga de Uso de Recursos Hídricos**. Disponível em: <<http://www.aguasparana.pr.gov.br/modules/conteudo/conteudo.php?conteudo=10>>. Acesso em: 17 mar. 2014.

ALAGOAS. Lei Estadual nº 3.859, de 3 de maio de 1978: Institui o Conselho Estadual de Proteção Ambiental - Cepam, atribui à Coordenação do Meio Ambiente da Secretaria de Planejamento do Estado de Alagoas, competência de análise de projetos industriais e dá providências correlatas. Disponível em: <http://www.ima.al.gov.br/legislacao/leis-estaduais/Lei%20nb0%203.859_78.pdf>. Acesso em: 12 nov. 2013. (1978).

ALAGOAS. Decreto Estadual nº 3.908, de 7 de maio de 1979: Institui o Sistema Estadual de Licenciamento de Atividades Poluidoras ou Potencialmente Poluidoras - Selap. (1979).

ALAGOAS. Decreto Estadual nº 6.544, de 14 de agosto de 1985: Dispõe sobre a inclusão de Licença Prévia, no Sistema Estadual de Licenciamento de Atividades Poluidoras. contido no Decreto Estadual nº 3.908, de 7 de maio de 1979. Disponível em: <http://www.ima.al.gov.br/legislacao/decretos-estaduais/Decreto%20nb0%206.544_85.pdf>. Acesso em: 8 nov. 2013. (1985). ALAGOAS. Decreto Estadual nº 6, de 23 de janeiro de 2001. Regulamenta a

outorga de direito de uso de recursos hídricos prevista na Lei Estadual nº 5.965 de 10 de novembro de 1997, que dispõe sobre a política estadual de recursos hídricos, institui o sistema estadual de gerenciamento integrado de recursos hídricos e dá outras providências. Publicado no **Diário Oficial do Estado de Alagoas** em 24 de janeiro de 2001. Disponível em: <<http://www.ima.al.gov.br/legislacao/decretos-estaduais/Decreto%20nb0%206.01.pdf>> Acesso em: 30 jan. 2014. (2001).

ALAGOAS. Lei Estadual nº 6.340, de 3 de dezembro de 2002. Dispõe sobre a estrutura e as competências do Instituto do Meio Ambiente - IMA. Disponível em: <http://www.ima.al.gov.br/legislacao/leis-estaduais/Lei%20nb0%206.340_02.pdf> Acesso em: 8 nov. 2013. (2002).

ALAGOAS. Lei Estadual nº 6.787, de 22 de dezembro de 2006. Dispõe sobre a consolidação dos procedimentos adotados quanto ao licenciamento ambiental, das infrações administrativas, e dá outras providências. Publicada no **Diário Oficial do Estado de Alagoas** em 25 de dezembro de 2006. Disponível em: <http://www.ima.al.gov.br/legislacao/leis-estaduais/Lei%20nb0%206.787_06.pdf>. Acesso em: 7 nov. 2013. (2006).

ALAGOAS. Lei Delegada nº 43, de 28 de junho de 2007. Define as áreas, os meios e as formas de atuação do poder executivo do estado de Alagoas, e dá outras providências. Disponível em: <<http://www.ima.al.gov.br/legislacao/leis-delegadas/Lei%20Delegada%20nb0%2043.07.pdf>> Acesso em: 9 jan. 2013. (2007).

ALAGOAS. Instrução Técnica DIT/Cojur/Dilic/IMA nº 1, de 5 de agosto de 2013. Dispõe sobre os procedimentos para solicitação de Autorização Ambiental. Disponível em: <<http://www.ima.al.gov.br/diretorias/dilic/conteudo/autorizacoes/instrucao%20Tecnica%2001-2013.pdf>>. Acesso em: 9 jan. 2013. (2013).

ALAGOAS. Resolução Cepam nº 100, de 6 de maio de 2014. Aprova pedido da Prefeitura Municipal de Maceió, de Cooperação Técnica entre o Estado de Alagoas, para promover o Licenciamento Ambiental das atividades ou empreendimentos que causem ou possam causar impacto ambiental de âmbito local, conforme tipologias definidas de acordo com o "Anexo único" desta Resolução. Publicado no **Diário Oficial do Estado de Alagoas** em 27 de junho

de 2014. Disponível em: <<http://www.legisweb.com.br/legislacao/?id=271899>>. Acesso em: 12 dez. 2014. (2014a).

ALAGOAS. Resolução Cepam nº 99, de 6 de maio de 2014. Os Municípios para realizarem o licenciamento ambiental das atividades consideradas de impacto local, em conformidade com a Lei Complementar n.º 140, de 8 de dezembro de 2011, Art.9º, Inciso XIV, alínea (a), deverão solicitar ao Conselho Estadual de Proteção Ambiental - Cepam o estabelecimento das tipologias em consonância com o Art. 2º e seus incisos. Publicado no **Diário Oficial do Estado de Alagoas** em 27 de junho de 2014. (2014b).

ALAGOAS. Lei Estadual nº 7.625 de 22 de maio de 2014. Altera a Lei Estadual nº 6.787, de 22 de dezembro de 2006, que dispõe sobre a consolidação dos procedimentos adotados quanto ao licenciamento ambiental, das infrações administrativas, e dá outras providências. Publicado no **Diário Oficial do Estado de Alagoas** em 26 maio de 2014. Disponível em: <<http://www.legisweb.com.br/legislacao/?id=270760>>. Acesso em: 12 dez. 2014. (2014c).

ALAGOAS. Lei Estadual nº 7.653 de 24 de julho de 2014. Dispõe sobre as atividades pertinentes ao controle da poluição atmosférica, padrões e gestão da qualidade do ar, conforme especifica e adota outras providências. Publicado no **Diário Oficial do Estado de Alagoas** em 28 de julho de 2014. Disponível em: <<http://www.legisweb.com.br/legislacao/?id=272978>>. Acesso em: 12 dez. 2014. (2014d).

AMAPÁ. Lei Complementar Estadual nº 5, de 18 de agosto de 1994. Institui o Código de Proteção ao Meio Ambiente do Estado do Amapá, e dá outras providências. Publicada no **Diário Oficial do Estado do Amapá** em 19 de agosto de 1994. Disponível em: <http://www.al.ap.gov.br/ver_texto_lei.php?iddocumento=5632>. Acesso em: 3 dez. 2013. (1994a).

AMAPÁ. Lei Estadual nº 165, de 18 de agosto de 1994. Cria o Sistema Estadual do Meio Ambiente e dispõe sobre a organização, composição e competência do Conselho Estadual do Meio Ambiente e cria Fundo Especial de Recursos para o Meio Ambiente, e dá outras providências. Publicada no **Diário Oficial do Estado do Amapá** em 19 de agosto de 1994. Disponível em: <http://www.al.ap.gov.br/ver_texto.php?iddocumento=634>. Acesso em: 3 dez. 2013. (1994b).

AMAPÁ. Decreto Estadual nº 3.009, de 17 de Novembro de 1998. Regulamenta o Título VII, da Lei Complementar nº 5, de 18 de agosto de 1994, que institui o Código de Proteção ao Meio Ambiente do Estado e dá outras providências. Publicado no **Diário Oficial do Estado do Amapá** em 18 de novembro de 1998. Disponível em: <http://www.mpap.mp.br/portal/gerenciador/arquivos/File/Legislacao/LEGISLACAO_TCT_SEMA/Decreto%203009%2098%20Reg%20Titulo%20VII%20da%20LC%20005%2094.doc>. Acesso em: 3 dez. 2013. (1998).

AMAPÁ. Instrução Normativa Sema nº 1, de 10 de junho de 1999. Estabelece normas para a realização de audiência pública no âmbito do licenciamento de empreendimentos obrigados à elaboração de Estudo Prévio de Impacto Ambiental (EPIA) e Relatório de Impacto Ambiental (RIMA). Publicada no **Diário Oficial do Estado do Amapá** em 23 de junho de 1999. Disponível em: <<http://www.imap.ap.gov.br/pororoca/arquivo/1051743370.pdf>>. Acesso em: 3 dez. 2013. (1999a).

AMAPÁ. Resolução Coema nº 1, de 10 de junho de 1999. Estabelece diretrizes para caracterização de empreendimentos potencialmente causadores de degradação ambiental, licenciamento ambiental, e dá outras providências. Publicada no **Diário Oficial do Estado do Amapá** em 23 de junho de 1999. Disponível em: <<http://www.sema.ap.gov.br/download/coema/resolucoes/01.pdf>>. Acesso em: 3 dez. 2013. (1999b).

AMAPÁ. Instrução Normativa Sema nº 2, de 10 de junho de 1999. Define condições e critérios técnicos para elaboração e análise de Estudo Prévio de Impacto Ambiental (EPIA) e Relatório de Impacto Ambiental (RIMA) e dá outras providências. Publicada no **Diário Oficial do Estado do Amapá** em 23 de junho de 1999. Disponível em: <<http://www.imap.ap.gov.br/pororoca/arquivo/1051743370.pdf>>. Acesso em: 3 dez. 2013. (1999c).

AMAPÁ. Resolução Coema nº 19, de 21 de dezembro de 2009. Habilita o município de Porto Grande para realização do Licenciamento Ambiental das atividades consideradas de impacto local. Publicada no **Diário Oficial do Estado do Amapá** em 29 de dezembro de 2009. Disponível em: <<http://www.sema.ap.gov.br/download/coema/resolucoes/19.pdf>>. Acesso em: 8 jan. 2014. (2009a).

AMAPÁ. Resolução Coema nº 11, de 14 de abril de 2009. Dispõe sobre os critérios para o exercício da competência do Licenciamento Ambiental

Municipal no âmbito do Estado do Amapá e dá outras providências. Publicada no **Diário Oficial do Estado do Amapá** em 16 de abril de 2009. Disponível em: <<http://www.sema.ap.gov.br/download/coema/resolucoes/11.pdf>>. Acesso em: 4 dez. 2013. (2009b).

AMAPÁ. Resolução Coema nº 18, de 3 de dezembro de 2009. Dispõe sobre os procedimentos para a concessão de autorização para atividades ou empreendimentos com potencial impacto para unidades de conservação instituídas pelo Estado, suas zonas de amortecimento ou áreas circundantes, sujeitos a licenciamento ambiental. Publicada no **Diário Oficial do Estado do Amapá** em 7 de dezembro de 2009. Disponível em: <<http://www.sema.ap.gov.br/download/coema/resolucoes/18.pdf>>. Acesso em: 4 dez. 2013. (2009c).

AMAPÁ. Resolução Coema nº 20, de 21 de dezembro de 2009. Habilita o município de Ferreira Gomes para realização do Licenciamento Ambiental das atividades consideradas de impacto local. Publicada no **Diário Oficial do Estado do Amapá** em 29 de dezembro de 2009. Disponível em: <<http://www.sema.ap.gov.br/download/coema/resolucoes/20.pdf>>. Acesso em: 8 jan. 2014. (2009d).

AMAPÁ. Lei Complementar nº 70, de 1 de janeiro de 2012. Dá nova redação ao artigo 12 da Lei Complementar nº 5 de 18 de Agosto de 1994, e outras providências. Publicado no **Diário Oficial do Estado do Amapá** em 9 de janeiro de 2012. Disponível em: <http://www.al.ap.gov.br/ver_texto_lei.php?iddocumento=33773>. Acesso em: 29 dez. 2014. (2012).

AMAPÁ. Portaria Conjunta Sema-IEF-Imap nº 1, de 27 de fevereiro de 2013. Dispõe sobre os procedimentos para Autorização prévia da Sema e IEF no âmbito do licenciamento ambiental de empreendimentos que afetem a Floresta Estadual do Amapá ou sua Zona de Amortecimento, nos termos do § 3º do artigo 36 da Lei nº 9.985 de 18 de julho de 2000. Publicada no **Diário Oficial do Estado do Amapá** em 7 de março de 2013. Disponível em: <<http://www.legisweb.com.br/legislacao/?id=253112>>. Acesso em: 4 dez. 2013. (2013a).

AMAPÁ. Decreto Estadual nº 3.325, de 17 de junho de 2013. Regulamenta a exploração de florestas nativas e formações sucessoras de domínio público e privado, inclusive em reserva florestal legal no Estado do Amapá e dá outras providências. Disponível em: <<http://ief.ap.gov.br/system/archives/78/original/Decreto3325.PDF>>. Acesso em: 29 dez. 2014. (2013b).

AMAZONAS. Decreto Estadual nº 10.028, de 4 de fevereiro de 1987. Dispõe sobre o Sistema Estadual de Licenciamento de Atividades com Potencial de Impacto no Meio Ambiente e aplicação de penalidades e dá outras providências. Publicado no **Diário Oficial do Estado do Amazonas**, de 5 de fevereiro de 1987. Disponível em: <<http://www.ipaam.br/legis/Decreto%2010.028-87.doc>>. Acesso em: 16 dez. 2013. (1987).

AMAZONAS. Lei Estadual nº 2.367, de 14 de dezembro de 1995. Altera dispositivos da Lei nº 2.330, de 29 de maio de 1995, e dá outras providências. Disponível em: <<http://www.ipaam.br/legislacao.html>>. Acesso em: 28 nov. 2014. (1995).

AMAZONAS. Decreto Estadual nº 17.033, de 11 de março de 1996. Dispõe sobre a Instituição da Autarquia Estadual, Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas - IPAAM, aprova seu Regimento Interno e dá outras providências. Disponível em: <<http://www.ipaam.br/legislacao.html>>. Acesso em: 28 nov. 2014. (1996a).

AMAZONAS. Lei Estadual nº 2.416, de 22 de agosto de 1996. Dispõe sobre as exigências para concessão da licença para exploração, beneficiamento e industrialização de produtos e subprodutos florestais com fins madeireiros e dá outras providências. Publicada no **Diário Oficial do Estado do Amazonas** em 22 de agosto de 1996. Disponível em: <<http://www.ipaam.br/legislacao.html>>. Acesso em: 28 nov. 2014. (1996b).

AMAZONAS. Decreto Estadual nº 19.909, de 30 de Abril de 1999. Modifica o Regimento Interno do Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas - Ipaam, e dá outras providências. Disponível em: <<http://www.ipaam.br/legislacao.html>>. Acesso em: 28 nov. 2014. (1999).

AMAZONAS. Lei Estadual nº 2.713, de 28 de dezembro de 2001. Dispõe sobre a política de proteção à fauna aquática e de desenvolvimento da pesca e aquicultura sustentável no Estado do Amazonas e alterações. Disponível em: <<http://www.ipaam.br/legislacaoPesca/Lei%20de%20prote%C3%A7%C3%A3o%20de%20fauna%20aquatica,%20pesca%20e%20aquicultura.pdf>>. Acesso em: 28 nov. 2014. (2001).

AMAZONAS. Lei Estadual nº 2.985, de 18 de outubro de 2005. Regulamenta o Art. 220, § 1º e § 2º da Constituição Estadual, institui o Conselho Estadual

de Meio Ambiente do Estado do Amazonas -Cemaam e dá outras providências. (2005a).

AMAZONAS. Lei Estadual nº 2.984, de 18 de outubro de 2005. Altera, na forma que especifica a Lei nº 1.532, de 6 de julho de 1982, relativa à Política da Prevenção e Controle da Poluição, Melhoria e Recuperação do Meio Ambiente e da Proteção aos Recursos Naturais e dá outras providências. Disponível em: <<http://www.rcambiental.com.br/Atos/ver/LEI-AM-2984-2005/>>. Acesso em: 28 nov. 2014. (2005b).

AMAZONAS. Lei Estadual nº 3.167, de 27 de agosto de 2007. Reformula as normas disciplinadoras da Política Estadual de Recursos Hídricos e do Sistema Estadual de Gerenciamento de Recursos Hídricos, e estabelece outras providências. Disponível em: <<https://seirh.semas.pa.gov.br/index.php/biblioteca/outros-estados/72-am-lei3167-2007v-1.html>>. Acesso em: 28 nov. 2014. (2007a).

AMAZONAS. Lei Delegada nº 102, de 18 de maio de 2007. Dispõe sobre o Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas - Ipaam, definindo sua estrutura organizacional, fixando o seu quadro de cargos comissionados e estabelecendo outras providências. Publicada no **Diário Oficial do Estado do Amazonas** em 18 de maio de 2007. Disponível em: <<http://www.ipaam.am.gov.br/>>. Acesso em: 28 nov. 2014. (2007b).

AMAZONAS. Resolução Cemaam nº 1, de 3 de julho de 2008. Estabelece normas e procedimentos para regularização ambiental de tanques, viveiros, barragens, pequenos reservatórios, canais de igarapés e tanques redes destinados para a aquicultura no Estado do Amazonas. Disponível em: <<http://www.ipaam.br/legislacao.html>>. Acesso em: 28 nov. 2014. (2008a).

AMAZONAS. Resolução Cemaam nº 3, de 22 de setembro de 2008. Estabelece normas e procedimentos para aproveitamento florestal para fins de auto abastecimento de madeira de populações tradicionais e pequenos produtores rurais no Estado do Amazonas. Disponível em: <<http://www.sds.am.gov.br/site/images/PDFs/florestaextrativismo/resolucoescemaam/Resolucao%20Auto%20Abastecimento%20N%20003-2008-SDS.pdf>>. Acesso em: 28 nov. 2014. (2008b).

AMAZONAS. Lei Estadual nº 3.499, de 23 de abril de 2010. Altera, na forma que especifica a Lei nº 2.416, de 22 de agosto de 1996, que “Dispõe sobre as exigências para concessão de licença para exploração, beneficiamento e

industrialização de produtos e subprodutos florestais com fins madeireiros”. Publicada no **Diário Oficial do Estado do Amazonas** em 23 de abril de 2010. Disponível em: <<http://www.ipaam.br/legislacao.html>>. Acesso em: 28 nov. 2014. (2010).

AMAZONAS. Resolução Cemaam nº 8, de 27 de Junho de 2011. Estabelece procedimentos técnicos para o Manejo de Jacaré, oriundo de Unidades de conservação de uso sustentável do Estado do Amazonas. 2014. (2011a).

AMAZONAS. Lei estadual nº 3.635, de 6 de julho de 2011. Cria o Programa de Regularização Ambiental dos Imóveis Rurais do Estado do Amazonas, estabelece o Cadastro Ambiental Rural - CAR disciplina as etapas do processo de regularização, e dá outras providências. Publicada no **Diário Oficial do Estado do Amazonas** em 6 de julho de 2011 Disponível em : <http://www.ipaam.am.gov.br/arquivos/download/arqeditor/CAR/%28Lei%20do%20CAR%20N%C2%BA%203_635%20de%2006%20de%20julho%20de%202011%29.pdf>. Acesso em: 28 nov. 2014. (2011b).

AMAZONAS. Portaria SDS nº 3, de 2 de maio de 2011: Estabelece as normas e procedimentos para a regulamentação de acordos de pesca pelo Estado do Amazonas, por meio da SDS, como instrumento estratégico de gestão pesqueira. (2011c).

AMAZONAS. Resolução Cemaam nº 6, de 23 de maio de 2011. Estabelece normas e procedimentos para o aproveitamento e a comercialização de árvores mortas e caídas naturalmente que se encontram à deriva em rios e igarapés ou tomadas em seus leitos. Disponível em: <<http://www.rcambiental.com.br/Atos/ver/RESL-CEMA-AM-6-2011/>>. Acesso em: 28 nov 2014. (2011d).

AMAZONAS. Portaria SDS nº 4, de 18 de agosto de 2011. Reconhece o acordo de pesca para manejo dos ambientes aquáticos da Bacia do Rio Mamori. (2011e).

AMAZONAS. Resolução Cemaam nº 7, de 21 de junho de 2011. Estabelece normas e procedimentos que disciplinam a apresentação, tramitação, acompanhamento e condução das atividades de Plano de Manejo Florestal Sustentável em Pequena Escala - PMFSPE para licenciamento da exploração florestal madeireira. Disponível em: <<http://www.rcambiental.com.br/Atos/ver/RESL-CEMA-AM-7-2011/>>. Acesso em: 28 nov 2014. (2011f).

AMAZONAS. Instrução Normativa Sepror nº 1, de 26 de junho de 2011. Estabelece critérios para o abate e beneficiamento de carne de jacarés oriundas de manejo no Estado do Amazonas. (2011g).

AMAZONAS. Lei Estadual nº 3.802, de 29 de agosto de 2012. Disciplina a atividade de aquicultura no Estado do Amazonas e dá outras providências. Disponível em: <<http://www.ipaam.br/legislacao/ESTADUAL/>>. Acesso em: 28 nov. 2014. (2012a).

AMAZONAS. Decreto Estadual nº 32.986, de 30 de novembro de 2012. Regulamenta a Lei nº 3.789/2012 que dispõe sobre a reposição florestal no Estado do Amazonas. Disponível em. <<http://www.rcambiental.com.br/Atos/ver/DE-C-AM-32986-2012/>>. Acesso em: 28 nov. 2014. (2012b).

AMAZONAS. Portaria Ipaam nº 167, de 20 de dezembro de 2012. Estabelece valores dos Créditos de Reposição Florestal no Estado do Amazonas. Publicado no **Jornal Oficial do estado do Amazonas** em 20 de dezembro de 2012. Disponível em: <<http://www.gov-madeira.pt/joram/1serie/Ano%20de%202012/ISerie-171-2012-12-20.pdf>>. Acesso em: 4 dez 2014. (2012c).

AMAZONAS. Resolução Cemaam nº 10, de 27 de janeiro de 2012. Estabelece procedimentos para o licenciamento ambiental de indústria de mobiliário e indústria madeireira de micro e pequeno porte com pequeno potencial poluidor/degradador, assim consideradas aquelas constantes nos códigos das atividades nº 7 e 8, constantes no anexo I da Lei Estadual nº 3.219/07 de 31 de dezembro de 2007. Disponível em: <<http://www.sds.am.gov.br/site/imagens/PDFs/florestaextrativismo/resolucoesceamaam/RESOLUO%20CEMA-AM%20N%20010%2027.01.2012%20Movelaria.pdf>>. Acesso em: 4 dez. 2014. (2012d).

AMAZONAS. Resolução Cemaam nº 11, de 9 de maio de 2012. Estabelece procedimentos a serem observados no licenciamento ambiental para a atividade de lavra garimpeira de ouro no Estado do Amazonas. Publicado no **Diário Oficial do Estado do Amazonas** em 15 de junho de 2012. Disponível em: <<http://www.ipaam.br/legislacao.html>>. Acesso em: 4 dez. 2014. (2012e).

AMAZONAS. Lei Estadual nº 3.785, de 24 de julho de 2012. Dispõe sobre o licenciamento ambiental do Estado do Amazonas, revoga a Lei Estadual nº 3.216, de 28 de dezembro de 2007, e dá outras providências. Publicado no

Diário Oficial do Estado do Amazonas - DOE em 24 jul 2012. Disponível em: <http://www.ipaam.am.gov.br/arquivos/download/arqeditor/Lei%203785%20de%2024%20de%207%20de%202012_site.pdf>. Acesso em: 16 dez 2013. (2012f).

AMAZONAS. Lei Estadual nº 3.789, de 27 de julho de 2012. Dispõe sobre a reposição florestal no Estado do Amazonas e dá outras providências. Disponível em: <<http://www.ipaam.br/legislacao/ESTADUAL/>>. Acesso em: 28 nov. 2014. (2012g).

AMAZONAS. Resolução Cemaam nº 14, de 18 de outubro de 2012. Altera a Resolução Cemaam nº 11/2012 que estabelece procedimentos a serem observados no licenciamento ambiental para atividade de lavra garimpeira de ouro no Estado do Amazonas. Publicado no **Diário Oficial do Estado do Amazonas** em 22 de outubro de 2012. Disponível em: <<http://www.ipaam.br/legislacao.html>>. Acesso em: 4 dez. 2014. (2012h).

AMAZONAS. Decreto Estadual nº 34.100, de 23 de outubro de 2013. Disciplina a criação de Pirarucu (*Arapaima gigas*) em pisciculturas no Estado do Amazonas. Publicado no Diário Oficial do Estado do Amazonas em 23 de outubro de 2013. (2013a).

AMAZONAS. Resolução Cemaam nº 15, de 15 de abril de 2013. Dispõe sobre o Programa Estadual de Gestão Ambiental Compartilhada com fins ao fortalecimento da gestão ambiental, mediante normas de cooperação entre os Sistemas Estadual e Municipal de Meio Ambiente: define as tipologias de impacto ambiental local para fins do exercício da competência do licenciamento ambiental municipal. Considerados os critérios de porte, potencial poluidor e natureza da atividade: e dá outras providências. Publicado no **Diário Oficial do Estado do Amazonas** em 22 de abril de 2013. Disponível em: <http://www.normasbrasil.com.br/norma/resolucao-15-2013-am_253694.html>. Acesso em: 4 dez. 2014. (2013b).

AMAZONAS. Resolução SDS nº 17, de 20 de agosto de 2013. Estabelece os procedimentos técnicos para elaboração, apresentação execução e avaliação técnica de PMFS de Maior Impacto de Exploração e PMFS de Menor Impacto de Exploração nas florestas nativas e formações sucessoras no Estado do Amazonas. Publicado no **Diário Oficial do Estado do Amazonas** em 5 de fevereiro de 2014. (2013c).

BAHIA. Resolução Cepam nº 2.929, de 18 de janeiro de 2002. Aprova a Norma Técnica - NT nº 1, que dispõe sobre o processo de avaliação de impacto ambiental, para os empreendimentos e atividades consideradas efetiva ou potencialmente causadoras de significativa degradação do meio ambiente, cuja redação com esta se publica. Disponível em: <http://www.meioambiente.ba.gov.br/legislacao/resolucao_cepam/resolucao_2929_2_18_janeiro_2002.pdf>. Acesso em: 25 nov. 2014. (2002).

BAHIA. Lei Estadual nº 10.431, de 20 de dezembro de 2006. Dispõe sobre a Política de Meio Ambiente e de Proteção à Biodiversidade do Estado da Bahia e dá outras providências. Publicada no **Diário Oficial do Estado da Bahia** em 21 de dezembro de 2006. Disponível em: <<http://www.seia.ba.gov.br/sites/default/files/legislation/Lei10431.pdf>>. Acesso em: 15 out. 2013. (2006).

BAHIA. Decreto Estadual nº 11.235 de 10 de outubro de 2008. Aprova o Regulamento da Lei nº 10.431, de 20 de dezembro de 2006, que institui a Política de Meio Ambiente e de Proteção à Biodiversidade do Estado da Bahia, e da Lei nº 11.050, de 6 de junho de 2008, que altera a denominação, a finalidade, a estrutura organizacional e de cargos em comissão da Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – Semarh e das entidades da Administração Indireta a ela vinculadas, e dá outras providências. Publicado no **Diário Oficial do Estado da Bahia** em 11 de outubro de 2008. Disponível em: <<http://www.meioambiente.ba.gov.br/legislacao/Decretos%20Estaduais/Meio%20Ambiente-Biodiversidade/Dec11235.pdf>>. Acesso em: 16 Abr. 2014. (2008).

BAHIA. Lei Estadual nº 11.612 de 08 de outubro de 2009. Dispõe sobre a Política Estadual de Recursos Hídricos, o Sistema Estadual de Gerenciamento de Recursos Hídricos, e dá outras providências. Publicada no **Diário Oficial do Estado da Bahia** em Disponível em: <http://www.meioambiente.ba.gov.br/upload/Lei_atual.pdf>. Acesso em: 21 fev. 2014. (2009a).

BAHIA. Resolução Cepam nº 3.925, de 30 de janeiro de 2009: Dispõe sobre o Programa Estadual de Gestão Ambiental Compartilhada com fins ao fortalecimento da gestão ambiental, mediante normas de cooperação entre os Sistemas Estadual e Municipal de Meio Ambiente, define as atividades de impacto ambiental local para fins do exercício da competência do licenciamento ambiental municipal e dá outras providências. Publicada no **Diário Oficial do Estado da Bahia** em 4 de março de 2009. Disponível em: <<http://www>>.

semarh.ba.gov.br/legislacao/resolucao_cepram/resolucao_3925.pdf>. Acesso em: 15 out. 2013. (2009b).

BAHIA. Portaria IMA nº 13.278 de 5 de agosto de 2010. Define os procedimentos e a documentação necessária para requerimento junto ao IMA dos atos administrativos para regularidade ambiental de empreendimentos e atividades no Estado da Bahia. Publicada no **Diário Oficial do Estado da Bahia** em 5 de agosto de 2010. Disponível em: <http://www.seia.ba.gov.br/sites/default/files/legislation/Portaria%20N%C2%BA%2013.278_0.pdf>. Acesso em: 15 out. 2013. (2010).

BAHIA. Lei Estadual nº 12.377, de 28 de dezembro de 2011. Altera a Lei nº 10.431, de 20 de dezembro de 2006, que dispõe sobre a Política Estadual de Meio Ambiente e de Proteção à Biodiversidade, a Lei Estadual nº 11.612, de 8 de outubro de 2009, que dispõe sobre a Política Estadual de Recursos Hídricos e a Lei Estadual nº 11.051, de 6 de junho de 2008, que Reestrutura o Grupo Ocupacional Fiscalização e Regulação. Publicada no **Diário Oficial do Estado da Bahia** em 29 de dezembro de 2011. Disponível em: <<http://www.seia.ba.gov.br/sites/default/files/legislation/LEI%20N%C2%BA%2012.377%20DE%2028%20DEZEMBRO%20DE%202011.pdf>>. Acesso em: 15 out. 2013. (2011a).

BAHIA. Lei Estadual nº 12.212 de 4 de maio de 2011. Modifica a estrutura organizacional e de cargos em comissão da Administração Pública do Poder Executivo Estadual, e dá outras providências. Publicada no **Diário Oficial do Estado da Bahia** em 5 de maio de 2011. Disponível em: <<http://www.seia.ba.gov.br/sites/default/files/legislation/LEI%20N%C2%BA%2012.212%20DE%2004%20DE%20MAIO%20DE%202011.pdf>>. Acesso em: 15 out. 2013. (2011b).

BAHIA. Portaria Inema nº 4.160, de 13 de dezembro de 2012. Dispõe sobre o Reconhecimento de Volume Florestal Remanescente - RVFR de florestas nativas e exóticas. Publicada no **Diário Oficial do Estado da Bahia** em 14 de dezembro de 2012. Disponível em: <<http://www.legisweb.com.br/legislacao/?id=248300>>. Acesso em: 25 nov. 2014. (2012a).

BAHIA. Resolução Cepam nº 4.260, de 15 de Junho de 2012. Dispõe, no âmbito do licenciamento ambiental, sobre os procedimentos e as atividades ou empreendimentos a serem licenciados por meio de Licença Ambiental por

Adesão e Compromisso - LAC no Estado da Bahia. Publicada no **Diário Oficial do Estado da Bahia** em 13 de julho de 2012. Disponível em: <<http://www.meioambiente.ba.gov.br/upload/RESOLUCAO4260.pdf>>. Acesso em: 15 out. 2013. (2012b).

BAHIA. Decreto Estadual nº 14.024 de 6 de junho de 2012. Aprova o Regulamento da Lei Estadual nº 10.431, de 20 de dezembro de 2006, que instituiu a Política de Meio Ambiente e de Proteção à Biodiversidade do Estado da Bahia, e da Lei Estadual nº 11.612, de 8 de outubro de 2009, que dispõe sobre a Política Estadual de Recursos Hídricos e o Sistema Estadual de Gerenciamento de Recursos Hídricos. Publicado no **Diário Oficial do Estado da Bahia** em 7 de junho de 2012. Disponível em: <http://www.meioambiente.ba.gov.br/upload/decreto_14024poupape.pdf>. Acesso em: 15 out. 2013. (2012c).

BAHIA. Decreto Estadual nº 14.032 de 15 de junho de 2012: Altera o Regulamento da Lei nº 10.431, de 20 de dezembro de 2006 e da Lei nº 11.612, de 8 de outubro de 2009, aprovado pelo Decreto nº 14.024, de 6 de junho de 2012, e dá outras providências. Publicado no **Diário Oficial do Estado da Bahia** em 16 de junho de 2012. Disponível em: <http://www.meioambiente.ba.gov.br/upload/Decreto_14032poupape.pdf>. Acesso em: 15 out. 2013. (2012d).

BAHIA. **Manual do Sistema Estadual de Informações Ambientais e Recursos Hídricos (SEIA)**. Instituto do Meio Ambiente e Recursos Hídricos (Inema). Salvador, 2012e. Disponível em: <<https://sistema.seia.ba.gov.br/resources/Manual%20Seia.pdf>>. Acesso em: 18 fev. 2014.

BAHIA. Resolução Cepam nº 4.327, de 31 de outubro de 2013. Dispõe sobre as atividades de impacto local de competência dos Municípios, fixa normas gerais de cooperação federativa nas ações administrativas decorrentes do exercício da competência comum relativas à proteção das paisagens naturais notáveis, à proteção do meio ambiente e ao combate da poluição em qualquer de suas formas, conforme previsto na Lei Complementar nº 140/2011, e dá outras providências. Publicada no **Diário Oficial do Estado da Bahia** em 3 de dezembro de 2013. Disponível em: <http://www.meioambiente.ba.gov.br/upload/Resolu%C3%83%C2%A7%C3%83%C2%A3o%204_327_13%20-%20Impacto%20Local%20dos%20Munic%C3%83%C2%ADpios%20-%20Publicada%20Doe.pdf>. Acesso em: 21 fev. 2014. (2013).

BAHIA. Decreto Estadual nº 15.180, de 2 de junho de 2014. Regulamenta a gestão das florestas e das demais formas de vegetação do Estado da Bahia, a conservação da vegetação nativa, o Cadastro Estadual Florestal de Imóveis Rurais - CEFIR, e dispõe acerca do Programa de Regularização Ambiental dos Imóveis Rurais do Estado da Bahia e dá outras providências. Publicado no **Diário Oficial do Estado da Bahia** em 3 de junho de 2014. Disponível em: <<http://www.legisweb.com.br/legislacao/?id=270968>>. Acesso em: 25 nov. 2014. (2014).

BRASIL. Lei Federal nº 6.938, de 31 de agosto de 1981. Dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação, e dá outras providências. Publicado no **Diário Oficial da União** em 2 de agosto de 1981. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l6938.htm>. Acesso em: 24 jul. 2013. (1981).

BRASIL. Resolução Conama nº 1, de 23 de janeiro de 1986. Publicado no **Diário Oficial da União** em 17 de fevereiro de 1986. Disponível em: <<http://www.mma.gov.br/port/conama/res/res86/res0186.html>>. Acesso em: 23 ago. 2013. (1986a).

BRASIL. Resolução Conama nº 6, de 24 de janeiro de 1986. Dispõe sobre a aprovação de modelos para publicação de pedidos de licenciamento. Publicada no **Diário Oficial da União**, de 17 de fevereiro de 1986. Disponível em: <<http://www.mma.gov.br/port/conama/legiabre.cfm?codlegi=29>>. Acesso em: 18 mar. 2014. (1986b).

BRASIL. Resolução Conama nº 11, de 18 de março de 1986. Dispõe sobre alterações na Resolução nº 0/1986. Publicado no **Diário Oficial da União** em 18 de março de 1986. Disponível em: <<http://www.mma.gov.br/port/conama/legiabre.cfm?codlegi=34>>. Acesso em: 27 fev. 2015. (1986c).

BRASIL. Resolução Conama nº 9, de 3 de dezembro de 1987. Dispõe sobre a realização de Audiências Públicas no processo de licenciamento ambiental. Publicada no **Diário Oficial da União** em 5 de julho de 1990. Disponível em: <<http://www.mma.gov.br/port/conama/legiabre.cfm?codlegi=60>>. Acesso em: 21 out. 2013. (1987a).

BRASIL. Resolução Conama nº 9, de 3 de dezembro de 1987. Dispõe sobre a realização de audiências públicas no processo de licenciamento ambiental.

Publicada no **Diário Oficial da União** em 5 de julho de 1990. Disponível em: <<http://www.mma.gov.br/port/conama/legiabre.cfm?codlegi=60>>. Acesso em: 27 fev. 2014. (1987b).

BRASIL. Resolução Conama nº 5, de 06 de agosto de 1987. Publicado no **Diário Oficial da União** em 22 de outubro de 1987. Disponível em: <<http://www.mma.gov.br/port/conama/res/res87/res0587.html>>. Acesso em: 6 jan. 2015. (1987c).

BRASIL. Resolução Conama nº 9, de 3 de dezembro de 1987. Publicado no **Diário Oficial da União** em 5 de julho de 1990. Disponível em: <http://licenciamento.ibama.gov.br/Encontro%20Superintendentes%20-%20DILIC/Normtivos/Resolucao%20Conama%2009_87%20audiencia%20publica.pdf>. Acesso em: 21 out. 2013. (1987d).

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Nós, representantes do povo brasileiro, reunidos em Assembléia Nacional Constituinte para instituir um Estado Democrático, destinado a assegurar o exercício dos direitos sociais e individuais, a liberdade, a segurança, o bem-estar, o desenvolvimento, a igualdade e a justiça como valores supremos de uma sociedade fraterna, pluralista e sem preconceitos, fundada na harmonia social e comprometida, na ordem interna e internacional, com a solução pacífica das controvérsias, promulgamos, sob a proteção de Deus, a seguinte CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL. Promulgada em 5 de outubro de 1988. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm>. Acesso em: 28 ago. 2013. (1988).

BRASIL. Resolução Conama nº 23, de 7 de dezembro de 1994. Instituir procedimentos específicos para o licenciamento das atividades relacionadas à exploração e lavra de jazidas de combustíveis líquidos e gás natural. Publicado no **Diário Oficial da União** em 30 de dezembro de 1994. Disponível em: <<http://www.mma.gov.br/port/conama/legiabre.cfm?codlegi=164>>. Acesso em: 23 ago. 2013. (1994).

BRASIL. Resolução Conama nº 237, de 19 de dezembro de 1997. Publicado no **Diário Oficial da União** em 22 de dezembro de 1997. Disponível em: <<http://www.mma.gov.br/port/conama/res/res97/res23797.html>>. Acesso em: 28 ago. 2013. (1997a).

BRASIL. Resolução Conama nº 237, de 19 de dezembro de 1997. Dispõe sobre a revisão e complementação dos procedimentos e critérios utilizados

para o licenciamento ambiental. Publicado no **Diário Oficial da União** em 22 de dezembro de 1997. Disponível em: <<http://www.mma.gov.br/port/conama/res/res97/res23797.html>>. Acesso em: 22 out. 2013. (1997b).

BRASIL. Resolução Conama nº 237, de 19 de dezembro de 1997. Dispõe sobre a revisão e complementação dos procedimentos e critérios utilizados para o licenciamento ambiental. Publicado no **Diário Oficial da União** em 22 de dezembro de 1997. Disponível em: <<http://www.mma.gov.br/port/conama/res/res97/res23797.html>>. Acesso em: 8 abr. 2014. (1997c).

BRASIL. Lei Federal nº 9.841, de 5 de outubro de 1999: Institui o Estatuto da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, dispondo sobre o tratamento jurídico diferenciado, simplificado e favorecido previsto nos arts. 170 e 179 da Constituição Federal. Publicado no **Diário Oficial da União** em 6 de outubro de 1999. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9841.htm>. Acesso em: 3 abr. 2014. (1999).

BRASIL. Resolução Conama nº 273, de 29 de novembro de 2000. Estabelece diretrizes para o licenciamento ambiental de postos de combustíveis e serviços e dispõe sobre a prevenção e controle da poluição. Publicada no **Diário Oficial da União** em 8 de janeiro de 2001. Disponível em: <<http://www.mma.gov.br/port/conama/legiabre.cfm?codlegi=271>>. Acesso em: 4 dez. 2014. (2000a).

BRASIL. Lei Federal nº 9.985, de 18 de julho de 2000: Regulamenta o art. 225, § 1º, incisos I, II, III e VII da Constituição Federal, institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza e dá outras providências. Publicado no **Diário Oficial da União** em 19 de julho de 2000. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/Ccivil_03/LEIS/L9985.htm>. Acesso em: 14 jan. 2015. (2000b).

BRASIL. Resolução Conama nº 279, de 27 de junho de 2001: Estabelece procedimentos para o licenciamento ambiental de empreendimentos elétricos com pequeno potencial de impacto ambiental. Publicado no **Diário Oficial da União** em 29 de junho de 2001. Disponível em: <<http://www.mma.gov.br/port/conama/res/res01/res27901.html>>. Acesso em: 27 ago. 2013. (2001a).

BRASIL. Resolução Conama nº 279, de 27 de junho de 2001: Estabelece procedimentos para o licenciamento ambiental simplificado de empreendimentos

elétricos com pequeno potencial de impacto ambiental. Publicada no **Diário Oficial da União** em 29 de junho de 2001. Disponível em: <<http://www.mma.gov.br/port/conama/legiabre.cfm?codlegi=277>>. Acesso em: 26 fev. 2014. (2001b).

BRASIL. Resolução Conama nº 289, de 25 de outubro de 2001. Estabelece as diretrizes para o Licenciamento Ambiental de Projetos de Assentamentos de Reforma Agrária. Publicado no **Diário Oficial da União** em 25 de outubro de 2001. Disponível em: <<http://www.mma.gov.br/port/conama/legiabre.cfm?codlegi=286>>. Acesso em: 6 jan. 2015. (2001c).

BRASIL. Resolução Conama nº 279, de 27 de junho de 2001: Publicado no **Diário Oficial da União** em 29 de junho de 2001. Disponível em: <<http://www.mma.gov.br/port/conama/res/res01/res27901.html>>. Acesso em: 27 ago. 2013. (2001d).

BRASIL. Resolução Conama nº 312, de 10 de outubro de 2002. Dispõe sobre o licenciamento ambiental dos empreendimentos de carcinicultura na zona costeira. Publicado no **Diário Oficial da União** em 18 de outubro de 2002. Disponível em: <<http://www.mma.gov.br/port/conama/legiabre.cfm?codlegi=334>>. Acesso em: 30 dez. 2014. (2002).

BRASIL. Lei Federal nº 10.650, de 16 de abril de 2003. Dispõe sobre o acesso público aos dados e informações existentes nos órgãos e entidades integrantes do Sisnama. Publicado no **Diário Oficial da União** em 17 de abril de 2003. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/2003/L10.650.htm>. Acesso em: 25 nov. 2014. (2003).

BRASIL. Resolução Conama nº 350, de 6 de Julho de 2004. Dispõe sobre o licenciamento ambiental específico das atividades de aquisição de dados sísmicos marítimos e em zonas de transição. Publicado no **Diário Oficial da União** em 20 de agosto de 2004. Disponível em: <<http://www.mma.gov.br/port/conama/legiabre.cfm?codlegi=451>>. Acesso em: 13 set. 2013. (2004).

BRASIL. Resolução Conama nº 1, de 23 de janeiro de 1986. Dispõe sobre critérios básicos e diretrizes gerais para a avaliação de impacto ambiental. Publicada no **Diário Oficial da União** em de 17 de fevereiro de 1986. Disponível em: <<http://www.mma.gov.br/port/conama/legiabre.cfm?codlegi=23>>. Acesso em: 27 fev. 2014. (2006a).

BRASIL. Resolução Conama nº 377, de 9 de outubro de 2006. Dispõe sobre licenciamento ambiental simplificado de Sistemas de Esgotamento Sanitário. Publicado no **Diário Oficial da União** em 10 de outubro de 2006. Disponível em: <<http://www.mma.gov.br/port/conama/legiabre.cfm?codlegi=507>>. Acesso em: 28 ago. 2013. (2006b).

BRASIL. Instrução Normativa MMA nº 4, de 11 de dezembro de 2006. Dispõe sobre a Autorização Prévia à Análise Técnica de Plano de Manejo Florestal Sustentável APAT, e dá outras providências. Disponível em: <<http://www.ibama.gov.br/documentos/link-amazonia-legal>>. Acesso em: 4 dez. 2014. (2006c).

BRASIL. Lei Federal nº 11.598, de 3 de dezembro de 2007. Estabelece diretrizes e procedimentos para a simplificação e integração do processo de registro e legalização de empresários e de pessoas jurídicas, cria a Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios - Redesim; altera a Lei no 8.934, de 18 de novembro de 1994; revoga dispositivos do Decreto-Lei no 1.715, de 22 de novembro de 1979, e das Leis nos 7.711, de 22 de dezembro de 1988, 8.036, de 11 de maio de 1990, 8.212, de 24 de julho de 1991, e 8.906, de 4 de julho de 1994; e dá outras providências. Publicado no **Diário Oficial da União** em 4 de dezembro de 2007. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2007/Lei/L11598.htm>. Acesso em: 16 dez. 2014. (2007a).

BRASIL. Lei Federal nº 11.516, de 28 de agosto de 2007. Dispõe sobre a criação do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - Instituto Chico Mendes; altera as Leis nºs 7.735, de 22 de fevereiro de 1989, 11.284, de 2 de março de 2006, 9.985, de 18 de julho de 2000, 10.410, de 11 de janeiro de 2002, 11.156, de 29 de julho de 2005, 11.357, de 19 de outubro de 2006, e 7.957, de 20 de dezembro de 1989; revoga dispositivos da Lei nº 8.028, de 12 de abril de 1990, e da Medida Provisória nº 2.216-37, de 31 de agosto de 2001; e dá outras providências. Publicado no **Diário Oficial da União** em 28 de agosto de 2007. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2007/lei/l11516.htm>. Acesso em: 12 out. 2013. (2007b).

BRASIL. Instrução Normativa Ibama nº 184, de 17 de julho de 2008. Publicado no **Diário Oficial da União** em 18 de julho de 2008. Disponível em: <<http://www.google.com.br/url?sa=t&rct=j&q=&esrc=s&source=web&cd=1&ved=OCB8QFjAA&url=http%3A%2F%2Fwww.ibama.gov.br%2F>

[ca egory%2F1%3Fdownload%3D99%253A184-08%26start%3D60&ei=uR_JVP6lF5LlsASQm4CoCA&usg=AFQjCNHft26lA-Vjcl9dm4ceEfmKs-0Gb_Q&bvm=bv.84607526,d.cWc](http://www.google.com.br/url?sa=t&rct=j&q=&esrc=s&source=web&cd=1&ved=OCB8QFjAA&url=http%3A%2F%2Fwww.ibama.gov.br%2F)>. Acesso em: 19 ago. 2013. (2008).

BRASIL. Resolução Conama nº 413, de 26 de julho de 2009. Dispõe sobre o licenciamento ambiental da aquicultura, e dá outras providências. Publicado no **Diário Oficial da União** nº 122 em 30 de junho de 2009, págs. 126-129. Disponível em: <<http://www.mma.gov.br/port/conama/legiabre.cfm?codlegi=608>>. Acesso em: 5 dez. 2014. (2009a).

BRASIL. Instrução Normativa Ibama nº 6, de 7 de abril de 2009. Publicado no **Diário Oficial da União** em 8 de abril de 2009. Disponível em: <<http://www.mprs.mp.br/ambiente/legislacao/id4919.htm>>. Acesso em: 13 set. 2013. (2009b).

BRASIL. Resolução Conama nº 428, de 17 de dezembro de 2010. Dispõe, no âmbito do licenciamento ambiental sobre a autorização do órgão responsável pela administração da Unidade de Conservação (UC), de que trata o § 3º do artigo 36 da Lei nº 9.985 de 18 de julho de 2000, bem como sobre a ciência do órgão responsável pela administração da UC no caso de licenciamento ambiental de empreendimentos não sujeitos a EIA-RIMA e dá outras providências. Publicada no **Diário Oficial da União** em 20 de dezembro de 2010. Disponível em: <<http://www.mma.gov.br/port/conama/legiabre.cfm?codlegi=641>>. Acesso em: 17 jan. 2014. (2010a).

BRASIL. Resolução Conama nº 428, de 17 de dezembro 2010. Dispõe, no âmbito do licenciamento ambiental, sobre a autorização do órgão responsável pela administração da Unidade de Conservação (UC), de que trata o artigo 36, § 3º, da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, bem como sobre a ciência do órgão responsável pela administração da UC no caso de licenciamento ambiental de empreendimentos não sujeitos a EIA-RIMA e dá outras providências. Publicado no **Diário Oficial da União** em 20 de dezembro de 2010. Disponível em: <<http://www.mma.gov.br/port/conama/legiabre.cfm?codlegi=641>>. Acesso em: 14 jan. 2015. (2010b).

BRASIL. Portaria Interministerial nº 419, de 26 de Outubro de 2011. Regulamenta a atuação dos órgãos e entidades da Administração Pública Federal envolvidos no licenciamento ambiental, de que trata o art. 14 da Lei no 11.516,

de 28 de agosto de 2007. Publicado no **Diário Oficial da União** em 28 de Outubro de 2011. Disponível em: <<http://6ccr.pgr.mpf.mp.br/legislacao/legislacao-docs/licenciamento/portaria-interministerial-no-419-de-26-de-outubro-de-2011>>. Acesso em: 27 mar. 2014. (2011a).

BRASIL. Lei Complementar Federal nº 140, de 8 de dezembro de 2011. Fixa normas, nos termos dos incisos III, VI e VII do caput e do parágrafo único do art. 23 da Constituição Federal, para a cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios nas ações administrativas decorrentes do exercício da competência comum relativas à proteção das paisagens naturais notáveis, à proteção do meio ambiente, ao combate à poluição em qualquer de suas formas e à preservação das florestas, da fauna e da flora; e altera a Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981. Publicado no **Diário Oficial da União** em 9 de dezembro de 2011 e retificado em 12 de dezembro de 2011. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/Lcp140.htm>. Acesso em: 21 jun. 2013. (2011b).

BRASIL. Portaria interministerial MMA/MJ/Minc/MS nº 419, de 26 de outubro de 2011. Regulamenta a atuação dos órgãos e entidades da Administração Pública Federal envolvidos no licenciamento ambiental, de que trata o art. 14 da Lei nº 11.516, de 28 de agosto de 2007. Publicado no **Diário Oficial da União** em 28 de outubro de 2011. Disponível em: <<http://ws.mp.mg.gov.br/biblio/informa/041116580.htm>>. Acesso em: 5 dez. 2013. (2011c).

BRASIL. Lei Complementar nº 140, de 8 de Dezembro de 2011. Fixa normas, nos termos dos incisos III, VI e VII do caput e do parágrafo único do art. 23 da Constituição Federal, para a cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios nas ações administrativas decorrentes do exercício da competência comum relativas à proteção das paisagens naturais notáveis, à proteção do meio ambiente, ao combate à poluição em qualquer de suas formas e à preservação das florestas, da fauna e da flora; e altera a Lei no 6.938, de 31 de agosto de 1981. Publicado no **Diário Oficial da União** de 9 de dezembro de 2011, Seção 1. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp140.htm>. Acesso em: 20 mar. 2014. (2011d).

BRASIL. Portaria MMA nº 421, de 26 de outubro de 2011. Dispõe sobre o licenciamento e a regularização ambiental federal de sistemas de transmissão de energia elétrica e dá outras providências. Publicado no **Diário Oficial da União** em 28 de outubro de 2011. Disponível em: <<http://licenciamento.ibama.gov.br/Encontro%20Superintendentes%20-%20DILIC/Normativos/>

[Portaria_MMA_421_2011-%20licenciamento%20e%20regularizacao%20de%20transmissao_energia.pdf](http://licenciamento.ibama.gov.br/Encontro%20Superintendentes%20-%20DILIC/Normativos/Portaria_MMA_421_2011-%20licenciamento%20e%20regularizacao%20de%20transmissao_energia.pdf)>. Acesso em: 23 ago. 2013. (2011e).

BRASIL. Portaria interministerial MMA/MJ/Minc/MS nº 419, de 26 de outubro de 2011. Regulamenta a atuação dos órgãos e entidades da Administração Pública Federal envolvidos no licenciamento ambiental, de que trata o art. 14 da Lei no 11.516, de 28 de agosto de 2007. Disponível em: <<http://www.funai.gov.br/arquivos/conteudo/cglic/pdf/PortariaInterministerial-n-419-de-26-de-outubro-de-2011.pdf>>. Acesso em: 28 jan. 2015. (2011f).

BRASIL. Lei Complementar Federal nº 140, de 8 de dezembro de 2011. Fixa normas, nos termos dos incisos III, VI e VII do caput e do parágrafo único do art. 23 da Constituição Federal, para a cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios nas ações administrativas decorrentes do exercício da competência comum relativas à proteção das paisagens naturais notáveis, à proteção do meio ambiente, ao combate à poluição em qualquer de suas formas e à preservação das florestas, da fauna e da flora; e altera a Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981. Publicado no **Diário Oficial da União** em 9 de dezembro de 2011 e retificado em 12 de dezembro de 2011. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/Lcp140.htm>. Acesso em: 21 jun. 2013. (2011g).

BRASIL. Instrução Normativa MMA/Ibama nº 2, de 27 de março de 2012. Estabelece as bases técnicas para programas de educação ambiental apresentados como medidas mitigadoras ou compensatórias, em cumprimento às condicionantes das licenças ambientais emitidas pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - Ibama. Publicado no **Diário Oficial da União** em 29 de março de 2012. Disponível em: <http://www.lex.com.br/legis_23133441_INSTRUCAO_NORMATIVA_N_2_DE_27_DE_MARCO_DE_2012.aspx>. Acesso em: 28 jan. 2015. (2012a).

BRASIL. Lei Federal nº 12.651, de 25 de maio de 2012. Dispõe sobre a proteção da vegetação nativa; altera as Leis nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, 9.393, de 19 de dezembro de 1996, e 11.428, de 22 de dezembro de 2006; revoga as Leis nº 4.771, de 15 de setembro de 1965, e 7.754, de 14 de abril de 1989, e a Medida Provisória no 2.166-67, de 24 de agosto de 2001; e dá outras providências. Publicado no **Diário Oficial da União** em 25 de maio de 2012. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/lei/12651.htm>. Acesso em: 4 dez. 2014. (2012b).

BRASIL. Lei Federal nº 12.725, de 16 de outubro de 2012. Dispõe sobre o controle da fauna nas imediações de aeródromos. Publicada no **Diário Oficial da União** em 17 de outubro de 2012. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2012/Lei/L12725.htm>. Acesso em: 28 nov. 2014. (2012c).

BRASIL. Lei Federal nº 12.651, de 25 de maio de 2012. Dispõe sobre a proteção da vegetação nativa; altera as Leis nos 6.938, de 31 de agosto de 1981, 9.393, de 19 de dezembro de 1996, e 11.428, de 22 de dezembro de 2006; revoga as Leis nos 4.771, de 15 de setembro de 1965, e 7.754, de 14 de abril de 1989, e a Medida Provisória no 2.166-67, de 24 de agosto de 2001; e dá outras providências. Publicado no **Diário Oficial da União** em 28 de maio de 2012. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/Lei/L12651.htm>. Acesso em: 9 dez. 2012. (2012d).

BRASIL. Instrução Normativa nº 6, de 15 de março de 2013. Publicado no **Diário Oficial da União** em 11 de abril de 2013. Disponível em: <http://servicos.ibama.gov.br/phocadownload/legislacao/in_ctf_app.pdf>. Acesso em: 12 ago 2013. (2013a).

BRASIL. Resolução Conama nº 458, de 16 de julho de 2013. Estabelece procedimentos para o licenciamento ambiental em assentamento de reforma agrária, e dá outras providências. Publicado no **Diário Oficial da União** em 18 de julho de 2013. Disponível em: <<http://www.mma.gov.br/port/conama/res/res13/Resol458.pdf>>. Acesso em: 28 ago. 2013. (2013b).

BRASIL. Instrução Normativa Ibama nº 6, de 15 de março de 2013. Publicado no **Diário Oficial da União** em 11 de abril. Disponível em: <http://servicos.ibama.gov.br/phocadownload/legislacao/in_ctf_app.pdf>. Acesso em: 12 ago. 2013. (2013c).

BRASIL. Instrução Normativa nº 2/MMA, de 6 de maio de 2014. Dispõe sobre os procedimentos para a integração, execução e compatibilização do Sistema de Cadastro Ambiental Rural-Sicar e define os procedimentos gerais do Cadastro Ambiental Rural - CAR. Disponível em: <http://www.car.gov.br/leis/IN_CAR.pdf>. Acesso em: 05 dez. 2014. (2014a).

BRASIL. Portaria MS nº 1, de 13 de janeiro de 2014. Estabelece diretrizes, procedimentos, fluxos e competência para obtenção do Laudo de Avaliação do Potencial Malarígeno (LAPM) e do Atestado de Condição Sanitária (ATCS)

de projetos de assentamento de reforma agrária e outros empreendimentos sujeitos ao licenciamento ambiental em áreas de risco ou endêmica para malária. Disponível em: <http://bvsmms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/svs/2014/prt0001_13_01_2014.html>. Acesso em: 1 abr. 2014. (2014b).

CEARÁ. Lei Estadual nº 11.411, de 28 de dezembro de 1987. Dispõe sobre a Política Estadual do Meio Ambiente, e cria o Conselho Estadual do Meio Ambiente - Coema, a Superintendência Estadual do Meio Ambiente - Semace, e dá outras providências. Publicado no **Diário Oficial do Estado do Ceará** em 4 de outubro de 1988. Disponível em: <http://antigo.semace.ce.gov.br/integracao/biblioteca/legislacao/conteudo_legislacao.asp?cd=44>. Acesso em: 17 jan. 2014. (1987).

CEARÁ. Portaria Semace nº 154, de 22 de julho de 2002. Dispõe sobre os padrões e condições de lançamento de efluentes líquidos gerados por fontes poluidoras. Publicada no **Diário Oficial do Estado do Ceará** em 1 de outubro de 2002. Disponível em: <http://antigo.semace.ce.gov.br/integracao/biblioteca/legislacao/conteudo_legislacao.asp?cd=95>. Acesso em: 25 nov. 2014. (2002a).

CEARÁ. Portaria Semace nº 151, de 25 de novembro de 2002. Dispõe sobre normas técnicas e administrativas necessárias à execução e acompanhamento do automonitoramento de efluentes líquidos industriais. Publicado no **Diário Oficial do Estado do Ceará** em 6 de dezembro de 2002. Disponível em: <http://antigo.semace.ce.gov.br/integracao/biblioteca/legislacao/conteudo_legislacao.asp?cd=94>. Acesso em: 25 nov. 2014. (2002b).

CEARÁ. Resolução Coema nº 8, de 15 de abril de 2004. Revisa critérios e parâmetros outrora aplicados aos processos de licenciamento e autorização ambiental no Estado do Ceará. Publicado no Diário Oficial do Estado. Disponível em: <<http://www.semace.ce.gov.br/institucional/procuradoria-juridica/legislacao/>>. Acesso em: 27 jan. 2014. (2004).

CEARÁ. Lei Estadual nº 13.875, de 7 de fevereiro de 2007. Dispõe sobre a criação do Conselho de Políticas e Gestão do Meio Ambiente - Conpam. Publicado no **Diário Oficial do Estado do Ceará** em 7 de fevereiro de 2007. Disponível em: <<http://www.cede.ce.gov.br/leis-e-decretos-fdi/Lei%2013.875-%20de%2007%20de%20fevereiro%20de%202007.pdf/view>>. Acesso em: 25 nov. 2011. (2007).

CEARÁ. Instrução Normativa Semace nº 2, de 20 de outubro de 2010. Regula os procedimentos para apuração de infrações administrativas por condutas e

atividades lesivas ao meio ambiente. Disponível em: <<http://www.semace.ce.gov.br/wp-content/uploads/2011/09/Instru%C3%A7%C3%A3o-Normativa-02-2010-SEMACE-atualizada.pdf>>. Acesso em: 25 nov. 2014. (2010a).

CEARÁ. Instrução Normativa Semace nº 1, de 29 de setembro de 2010. Define normas e procedimentos a serem seguidos nas diversas etapas e fases do procedimento licenciamento ambiental dos empreendimentos, obras ou atividades utilizadores de recursos ambientais, potencial ou efetivamente poluidoras, bem como aqueles que causem, sob qualquer forma, degradação ambiental. Disponível em: <http://antigo.semace.ce.gov.br/integracao/biblioteca/legislacao/conteudo_legislacao.asp?cd=519>. Acesso em: 25 nov. 2014. (2010b).

CEARÁ. Resolução Coema nº 20, de 28 de outubro de 2010. Estabelece procedimentos para a exigência do documento de outorga do uso da água no curso do licenciamento ambiental promovido pela Semace. Publicado no **Diário Oficial do Estado do Ceará** em 9 de novembro de 2010. Disponível em: <http://antigo.semace.ce.gov.br/integracao/biblioteca/legislacao/conteudo_legislacao.asp?cd=535>. Acesso em: 24 jan. 2014. (2010c).

CEARÁ. Lei Estadual nº 14.882, de 31 de janeiro de 2011: Dispõe sobre procedimentos ambientais simplificados para implantação e operação de empreendimentos e/ou atividades de porte micro com potencial poluidor degradador baixo. Publicado no **Diário Oficial do Estado do Ceará** em 31 de janeiro de 2011. Disponível em: <<http://www.al.ce.gov.br/legislativo/legislacao5/leis2011/14882.htm>>. Acesso em: 25 nov. 2014. (2011a).

CEARÁ. Lei Estadual nº 15.086, de 28 de dezembro de 2011. Cria o selo verde para certificar produtos compostos de materiais reciclados e dá outras providências. Publicado no **Diário Oficial do Estado do Ceará** em 30 de dezembro de 2011. Disponível em: <http://www.sefaz.ce.gov.br/Content/aplicacao/internet/legislacao_download/ano_2011/leis/15086.pdf>. Acesso em: 25 nov. 2014. (2011b).

CEARÁ. Resolução Coema nº 4, de 12 de abril de 2012. Dispõe sobre a atualização dos procedimentos, critérios, parâmetros e custos aplicados aos processos de licenciamento e autorização ambiental no âmbito da Superintendência Estadual do Meio Ambiente - Semace. Publicado no **Diário Oficial do**

Estado do Ceará em 3 de maio de 2012. Disponível em: <<http://www.semace.ce.gov.br/wp-content/uploads/2013/07/RESOLU%C3%87%C3%83O-COEMA-N%C2%BA-04-DE-12-DE-ABRIL-DE-2012.pdf>>. Acesso em: 08 out. 2013. (2012).

CEMA/PR - Conselho Estadual do Meio Ambiente do Paraná. Apresentação do Cema. Disponível em: <<http://www.cema.pr.gov.br/modules/conteudo/conteudo.php?conteudo=11>>. Acesso em: 21. MAR. 2014.

CETESB/SP. **Manual para Elaboração de Estudos para o Licenciamento Ambiental com Avaliação de Impacto Ambiental**. Departamento de Avaliação de Impacto Ambiental. São Paulo, 2014. Disponível em: <<http://www.cetesb.sp.gov.br/userfiles/file/dd/Manual-DD-217-14.pdf>>. Acesso em: 29 jan. 2015.

CPRH/PE - Agência Estadual de Meio Ambiente. **Licenciamento**. Disponível em <http://www.cprh.pe.gov.br/licenciamento/licencas_ambientais/39850%3B58430%3B1543%3B0%3B0.asp>. Acesso em: 27 fev. 2014.

CPRH/PE - Agência Estadual de Meio Ambiente. **A Instituição**. Disponível em: <http://www.cprh.pe.gov.br/sobre_a_cprh/a_instituicao/39937%3B41909%3B2101%3B0%3B0.asp>. Acesso em: 25 fev. 2014.

CPRH/PE - Agência Estadual de Meio Ambiente. **Avaliação Impacto Ambiental**. Disponível em: <http://www.cprh.pe.gov.br/licenciamento/avaliacao_impacto_ambiental/avaliacao_impacto_ambiental/39741%3B47522%3B150506%3B0%3B0.asp>. Acesso em: 27 fev. 2014.

DISTRITO FEDERAL. Lei Distrital nº 41, de 13 de setembro de 1989. Dispõe sobre a Política Ambiental do Distrito Federal e dá outras providências. Publicado no **Diário Oficial do Distrito Federal** em 14 de setembro de 1989, republicado em 11 de outubro de 1989 e errata publicada em 30 de outubro de 1989. Disponível em: <<http://www.adasa.df.gov.br/images/stories/anexos/cidadao/legislacao/lei-df-00041-1989.pdf>>. Acesso em: 13 set. 2013. (1989).

DISTRITO FEDERAL. Decreto Distrital nº 14.783, de 17 de junho de 1993. Dispõe sobre o tombamento de espécies arbóreo-arbustivas, e dá outras providências. Disponível em: <<http://www.ibram.df.gov.br/images/Compensa%C3%A7%C3%A3o%20Ambiental/Decreto%2014.783%20-%20cria%20a%20>

compensa%C3%A7%C3%A3o%20florestal.pdf>. Acesso em: 1 Abr. 2014. (1993).

DISTRITO FEDERAL. Decreto Distrital nº 17.805, de 5 de novembro de 1996: Estabelece os preços para análise de processos de licenciamento ambiental e dá outras providências. Disponível em: <<http://asibram.org.br/wp-content/uploads/DEC-DIST-17.805-DE-05.11.96-PREÇOS-ANÁLISE-LICENCIAMENTO-AMBIENTAL.doc>>. Acesso em: 24 jul. 2013. (1996).

DISTRITO FEDERAL. Lei Distrital nº 1.298, de 16 de dezembro de 1996. Dispõe sobre a preservação da fauna e da flora nativas do Distrito Federal e das espécies animais e vegetais sócio economicamente importantes e adaptadas às condições ecológicas. Publicada no **Diário Oficial do Distrito Federal** em 17 de dezembro de 1996. Disponível em: <http://www.tc.df.gov.br/SINJ/Arquivo.ashx?id_norma_consolidado=49252>. Acesso em: 1 Abr. 2014. (1996).

DISTRITO FEDERAL. Lei Distrital nº 1.399, de 10 de março de 1997. Altera o art. 15 da Lei nº 41, de 13 e setembro de 1989, que dispõe sobre a Política Ambiental do Distrito Federal e dá outras providências. Publicado no **Diário Oficial do Distrito Federal** em 11 de março de 1997. Disponível em: <http://www.adasa.df.gov.br/images/stories/anexos/cidadao/legislacao/lei-distrital_1399_1997.pdf>. Acesso em: 21 out. 2013. (1997).

DISTRITO FEDERAL. Lei Distrital nº 1.869, de 21 de janeiro de 1998. Dispõe sobre os instrumentos de avaliação de impacto ambiental no Distrito Federal e dá outras providências. Publicado no **Diário Oficial do Distrito Federal** em 22 de janeiro de 1998. Disponível em: <<http://www.ibram.df.gov.br/images/institucional/leis/lei1869.pdf>>. Acesso em: 1 jul. 2013. (1998).

DISTRITO FEDERAL. Decreto Distrital nº 22.358, de 31 de agosto de 2001. Dispõe sobre a outorga de direito de uso de água subterrânea no território do Distrito Federal de que trata o inciso II, do artigo 12, da Lei n.º 2.725 de 13 de junho de 2001, e dá outras providências. Publicado no **Diário Oficial do Distrito Federal** em 3 de setembro de 2001 e republicado em 5 de setembro de 2001. Disponível em: <<http://www.adasa.df.gov.br/images/stories/anexos/cidadao/legislacao/decreto22358.pdf>>. Acesso em: 13 set. 2013. (2001).

DISTRITO FEDERAL. Lei Distrital nº 3.031, de 18 de julho de 2002. Institui a Política Florestal do Distrito Federal. Publicado no **Diário Oficial do Distrito Federal** em 9 de agosto de 2002. Disponível em: <<http://www.tc.df.gov.br/>

SINJ/Arquivo.ashx?id_norma_consolidado=50986>. Acesso em: 23 ago. 2013. (2002).

DISTRITO FEDERAL. Decreto Distrital nº 23.585, de 5 de fevereiro de 2003. Altera dispositivos do Decreto nº 14.783, de 17 de junho de 1993, que dispõe sobre o tombamento de espécies arbóreo – arbustivas no território do Distrito Federal, e dá outras providências. Publicado no **Diário Oficial do Distrito Federal** em 6 de fevereiro de 2003. Disponível em: <http://www.sinj.df.gov.br/SINJ/Arquivo.ashx?id_norma_consolidado=42712>. Acesso em: 1 Abr. 2014. (2003).

DISTRITO FEDERAL. Instrução Normativa Ibram nº 1, de 29 de novembro de 2007. Publicado no **Diário Oficial do Distrito Federal** em 12 de maio de 2008. Disponível em: <http://www.buriti.df.gov.br/ftp/diariooficial/2008/05_Maio/DODF%2088%2012-05-08/Se%C3%A7%C3%A3o01-%20088.pdf>. Acesso em: 23 ago. 2013. (2007a).

DISTRITO FEDERAL. Lei Distrital nº 3.984, de 28 de maio de 2007. Cria o Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal — Brasília Ambiental e dá outras providências. Publicado no **Diário Oficial do Distrito Federal** em 30 de maio de 2007. Disponível em: <http://www.adasa.df.gov.br/images/stories/anexos/cidadao/legislacao/leidistrital_3984_2007.pdf>. Acesso em: 15 out. 2013. (2007b).

DISTRITO FEDERAL. Instrução Normativa Ibram nº 45, de 15 de agosto de 2008. Disciplina os procedimentos de licenciamento ambiental, em caráter corretivo, destinado aos parcelamentos do solo cujas obras de implantação se verificaram sem prévia avaliação ambiental, para os quais não será exigida a expedição de Licença Prévia (LP). Publicada no **Diário Oficial do Distrito Federal** em 19 de agosto de 2008. Disponível em: <http://www.buriti.df.gov.br/ftp/diariooficial/2008/08_Agosto/DODF%20162%2019-08-08/Se%C3%A7%C3%A3o02-%20162.pdf>. Acesso em: 1 Abr. 2014. (2008a).

DISTRITO FEDERAL. Decreto Distrital nº 29.399, de 14 de agosto de 2008. Regulamenta a Lei nº 3.232, de 3 de dezembro de 2003, e dá outras providências. Publicado no **Diário Oficial do Distrito Federal** em 15 de agosto de 2008. Disponível em: <http://www.tc.df.gov.br/SINJ/Arquivo.ashx?id_norma_consolidado=58361>. Acesso em: 1 abr. 2014. (2008b).

DISTRITO FEDERAL. **Manual de Parâmetros e Padrões Técnicos do Licenciamento, Fiscalização e Monitoramento Ambiental no Distrito Federal**. Instituto de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal - Instituto Brasília Ambiental (Ibram) . Brasília, 2009a. Disponível em: <<http://www.ebah.com.br/content/ABAAAgEGwAH/manual-licenciamento-ambiental-ibram>>. Acesso em: 19 ago. 2013.

DISTRITO FEDERAL. Lei Distrital nº 4.457, de 23 de dezembro de 2009. Dispõe sobre o licenciamento para funcionamento de atividades econômicas e atividades sem fins lucrativos no âmbito do Distrito Federal. Publicada no **Diário Oficial do Distrito Federal** em 24 de dezembro de 2009. Disponível em: <[DISTRITO FEDERAL. Decreto Distrital nº 30.315, de 29 de abril de 2009. Regulamenta o artigo 9º da Lei nº 41, de 13 de setembro de 1989, para determinar a apresentação de Relatório Ambiental com o fim de distinguir curso d'água intermitente e canal natural de escoamento superficial e de definir a faixa marginal de proteção \(não edificável\). Publicado no **Diário Oficial do Distrito Federal** em 30 de abril de 2009. Disponível em: <\[http://www.buriti.df.gov.br/ftp/diariooficial/2009/04_Abril/DODF%20083%2030-04-09/Se%20C3%A7%C3%A3o01-%20083.pdf\]\(http://www.buriti.df.gov.br/ftp/diariooficial/2009/04_Abril/DODF%20083%2030-04-09/Se%20C3%A7%C3%A3o01-%20083.pdf\)>. Acesso em: 1 abr. 2014. \(2009c\).](http://www.fazenda.df.gov.br/aplicacoes/legislacao/legislacao/TelaSaidaDocumento.cfm?txtNumero=4457&txtAno=2009&txtTipo=5&txtParte=.>. Acesso em: 1 abr. 2014. (2009b).</p>
</div>
<div data-bbox=)

DISTRITO FEDERAL. Decreto Distrital nº 31.482, de 29 de março de 2010. Regulamenta a Lei nº 4.457, de 23 de dezembro de 2009, que dispõe sobre o licenciamento para funcionamento de atividades econômicas sem fins lucrativos no âmbito do DF. Publicado no **Diário Oficial do Distrito Federal** em 20 de outubro de 2010. Disponível em: <[DISTRITO FEDERAL. Decreto Distrital nº 32.716, de 1º de janeiro de 2011 . Dispõe sobre a estrutura administrativa do Governo do Distrito Federal e dá outras providências. Publicado no **Diário Oficial do Distrito Federal** em 1 de janeiro de 2011. Disponível em: <\[DISTRITO FEDERAL. Lei Distrital nº 4.704, de 20 de dezembro de 2011 . Dispõe sobre a gestão integrada de resíduos da construção civil e de resíduos volumosos e dá outras providências. Publicada no **Diário Oficial do Distrito Federal** em 21 de dezembro de 2011. Disponível em: <\\[http://www.adasa.df.gov.br/images/stories/anexos/8Legislacao/Distrital/LEI_DF_4704_2011.pdf\\]\\(http://www.adasa.df.gov.br/images/stories/anexos/8Legislacao/Distrital/LEI_DF_4704_2011.pdf\\)>. Acesso em: 1 abr. 2014. \\(2011\\).\]\(http://www.fazenda.df.gov.br/aplicacoes/legislacao/legislacao/TelaSaidaDocumento.cfm?txtNumero=32716&txtAno=2011&txtTipo=6&txtParte=.> Acesso em: 15 out. 2013. \(2011\).</p>
</div>
<div data-bbox=\)](http://www.fazenda.df.gov.br/aplicacoes/legislacao/legislacao/telasaidadocumento.cfm?txtNumero=31482&txtano=2010&txttipo=6&txtparte=.>. Acesso em: 1 abr 2014. (2010).</p>
</div>
<div data-bbox=)

DISTRITO FEDERAL. Portaria conjunta Ibram/Seagri nº 1, de 13 de julho de 2012. Publicado no **Diário Oficial do Distrito Federal** em 18 de julho de 2012. Disponível em: <http://www.buriti.df.gov.br/ftp/diariooficial/2012/07_Julho/DODF%20Nº20141%2018-07-2012/Seção01-%20141.pdf>. Acesso em: 27 ago. 2013. (2012).

DISTRITO FEDERAL. Resolução Conam/DF nº 2, de 16 de outubro de 2012: Institui o Licenciamento Ambiental Simplificado para as atividades de Áreas de Transbordo, Triagem e Reciclagem de Resíduos de Construção Civil; Área para Aterro de Resíduos de Construção Civil (Inertes) e Centros de Triagem de Resíduos para Cooperativas de Catadores de Materiais Recicláveis - CTR. Publicada no **Diário Oficial do Distrito Federal** em 12 de novembro de 2012. Disponível em: <<http://www.legisweb.com.br/legislacao/?id=246963>>. Acesso em: 1 abr. 2014. (2012a).

DISTRITO FEDERAL. Instrução Normativa Ibram nº 8, de 9 de janeiro de 2012. Disciplina os procedimentos para submissão, análise e avaliação de Planos de Recuperação ou de Restauração de Áreas Degradadas - PRAD. Publicada no **Diário Oficial do Distrito Federal** em 12 de janeiro de 2012. Disponível em: <http://www2.normaambiental.com.br/bolzan/lpext.dll/np/DF/d958d7/dc9bfe/dcb92c?fn=do_cument-frame.htm&f=templates&2.0>. Acesso em: 1 abr. 2014. (2012b).

DISTRITO FEDERAL. Lei Distrital nº 5.022, de 4 de fevereiro de 2013. Dispõe sobre o Estudo Prévio de Impacto de Vizinhança – EIV e dá outras providências. Publicada no **Diário Oficial do Distrito Federal** em 6 de fevereiro de 2013. Disponível em: <http://www.tc.df.gov.br/contaspublicas/ice5/Informacoes_DF/PPA/2012-2015/Lei_5023_13_AlteraPPA.pdf>. Acesso em: 1 abr. 2014. (2013).

ESPÍRITO SANTO. Decreto Estadual nº 732-R, de 4 de junho de 2001. Altera dispositivos do Decreto nº 4.344-N, de 7 de outubro de 1998, que estabelece

diretrizes para o Licenciamento Ambiental no Espírito Santo e dá outras providências. Publicado no **Diário Oficial do Estado do Espírito Santo** em 8 de julho de 2001. Disponível em: <<https://prosig.alvessilva.com.br/textos/6391.doc>>. Acesso em: 12 dez. 2013. (2001a).

ESPÍRITO SANTO. Lei Estadual nº 7.001, de 27 de dezembro de 2001. Define as taxas devidas ao estado em razão do exercício regular do poder de polícia e dá outras providências. Publicada no **Diário Oficial do Estado Espírito Santo** em 31 de dezembro de 2001. Disponível em: <<http://www.sefaz.es.gov.br/LegislacaoOnline/lpext.dll/InfobaseLegislacaoOnline/leis/2001/lei%207001.htm?fn=document-frame.htm&f=templates&2.0>>. Acesso em: 13 mar. 2014. (2001b).

ESPÍRITO SANTO. Lei Complementar Estadual nº 248, de 28 de junho de 2002. Cria o Instituto Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - Iema, e dá outras providências. Publicado no **Diário Oficial do Estado Espírito Santo** em 2 de julho de 2002. Disponível em: <http://www.al.es.gov.br/antigo_portal_ales/images/leis/html/LC248.html>. Acesso em: 27 fev. 2014. (2002a).

ESPÍRITO SANTO. Lei Estadual nº 7.058, de 18 de janeiro de 2002. Dispõe sobre a fiscalização, infrações e penalidades relativas à proteção ao meio ambiente no âmbito da Secretaria de Estado para Assuntos do Meio Ambiente. Publicado no **Diário Oficial do Estado do Espírito Santo** em 23 de janeiro de 2002. Disponível em: <http://www.al.es.gov.br/antigo_portal_ales/images/leis/html/LO7058.html>. Acesso em: 6 jan. 2015. (2002b).

ESPÍRITO SANTO. Instrução Normativa nº 19, de 4 outubro de 2005. Estabelece procedimentos administrativos e critérios técnicos referentes à outorga de direito de uso de recursos hídricos em corpos de água do domínio do Estado do Espírito Santo. Publicado no **Diário Oficial do Estado Espírito Santo** em 6 de outubro de 2005. Disponível em: <http://www.meioambiente.es.gov.br/download/IN_IEMA_019_2005.pdf>. Acesso em: 13 mar. 2014. (2005a).

ESPÍRITO SANTO. Resolução CERH nº 5, de 7 de julho de 2005. Estabelece critérios gerais sobre a Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos de domínio do Estado do Espírito Santo. Publicado no **Diário Oficial do Estado Espírito Santo** em 15 de julho de 2005. Disponível em: <<http://www.meioambiente.es.gov.br/default.asp?pagina=18008>>. Acesso em: 13 mar. 2014. (2005b).

ESPÍRITO SANTO. Decreto Estadual nº 1.777, de 9 de janeiro de 2007. Dispõe sobre o Sistema de Licenciamento e Controle das Atividades Poluidoras ou Degradadoras do Meio Ambiente denominado SILCAP, alterado pelo Decreto nº 1972-R, de 26 de novembro de 2007. Disponível em: <<http://www.vitoria-port.com.br/Site/LinkClick.aspx?fileticket=q7TlSkWi1rg%3D&tabid=580&mid=1402&language=pt-BR>>. Acesso em: 12 dez. 2013. (2007a).

ESPÍRITO SANTO. Decreto Estadual nº 1.972-R de 26 de novembro de 2007. Altera dispositivos do Decreto nº 1.777-R, 8 de janeiro de 2007, que dispõe sobre o Sistema de Licenciamento e Controle das Atividades Poluidoras ou Degradadoras do Meio Ambiente denominado SILCAP. Publicado no **Diário Oficial do Estado Espírito Santo** em 27 de novembro de 2007. Disponível em: <http://www.normasbrasil.com.br/norma/decreto-1972-2007-es_125824.html>. Acesso em: 13 mar. 2014. (2007b).

ESPÍRITO SANTO. Resolução Consema nº 1, de 19 de março de 2008. Dispõe sobre a redefinição dos procedimentos para o licenciamento ambiental dos empreendimentos enquadrados como classe simplificada tipo “S” nos termos da legislação em vigor. Publicado no **Diário Oficial do Estado do Espírito Santo** em 26 de março de 2008. Disponível em: <http://www.meioambiente.es.gov.br/download/Resolucao_CONSEMA_No_001_2008_Pag_1_3.pdf>. Acesso em: 20 jan. 2014. (2008a).

ESPÍRITO SANTO. Decreto Estadual nº 2055-R, de 14 de maio de 2008. Regulamenta a Lei Complementar nº 404, de 25 de julho de 2007, que acrescentou o inciso XXXIV ao artigo 5º da Lei Complementar 197, de 11 de janeiro de 2001. Publicado no **Diário Oficial do Estado do Espírito Santo** em 15 de maio de 2008. Disponível em: <http://www.normasbrasil.com.br/norma/decreto-2055-2008-es_126023.html>. Acesso em: 6 jan. 2015. (2008b).

ESPÍRITO SANTO. Decreto Estadual nº 2.091-R, de 8 de julho de 2008. Altera dispositivos do Decreto nº 1.777-R, de 17 de janeiro de 2007, e dá outras providências. Republicado no **Diário Oficial do Estado do Espírito Santo** em 22 de julho de 2008. Disponível em: <<http://webcache.googleusercontent.com/search?q=cache:-ehUOn3wD-8J:https://prosig.alvessilva.com.br/textos/12957.doc+&cd=1&hl=pt-BR&ct=clnk&gl=br>>. Acesso em: 7 jan. 2015. (2008c).

ESPÍRITO SANTO. Instrução Normativa nº 12, de 18 de setembro de 2008. Dispõe sobre a classificação de empreendimento e definição dos procedimentos relacionados ao licenciamento ambiental simplificado. Publicado no **Diário Oficial do Estado do Espírito Santo** em 22 de janeiro de 2008. Disponível em: <<https://dio.es.gov.br/portal/visualizacoes/jornal/#/p:26/e:1373>>. Acesso em: 6 jan. 2015. (2008d).

ESPÍRITO SANTO. Instrução Normativa nº 14, de 1 de dezembro de 2008. Dispõe sobre os procedimentos relacionados ao licenciamento ambiental de coleta e transporte rodoviário de produtos e resíduos perigosos e resíduos de serviços de saúde. Publicado no **Diário Oficial do Estado do Espírito Santo** em 2 de dezembro de 2008. Disponível em: <<https://dio.es.gov.br/busca/#/p=1&q=INSTRU%C3%87%C3%83O%20NORMATIVA%20N.%C2%BA%2014,%2001%20DE%20DEZEMBRO%20DE%202008&f=true>>. Acesso em: 6 jan. 2015. (2008e).

ESPÍRITO SANTO. Resolução Consema nº 3, de 7 de maio de 2009. Estabelece os critérios e procedimentos para expedição da licença ambiental de operação de 6 anos e suas respectivas renovações. Publicado no **Diário Oficial dos Poderes do Estado** em 21 de maio de 2009. Disponível em: <http://www.meioambiente.es.gov.br/download/RESOLUCAO_CONSEMA_No_003_fl11.pdf>. Acesso em: 20 jan. 2014. (2009).

ESPÍRITO SANTO. Instrução Normativa nº 10, de 28 de dezembro de 2010. Dispõe sobre o enquadramento das atividades potencialmente poluidoras e/ou degradadoras do meio ambiente com obrigatoriedade de licenciamento ambiental junto ao lema e sua classificação quanto ao potencial poluidor e porte. Retificada pela Instrução Normativa nº 2, de 12 de janeiro de 2011. Publicada no **Diário Oficial do Estado do Espírito Santo** em 28 de dezembro de 2010. Disponível em: <<http://www.meioambiente.es.gov.br/default.asp>>. Acesso em: 12 dez. 2013. (2010a).

ESPÍRITO SANTO. Resolução Consema nº 1, de 30 de junho de 2010. Revoga a Resolução Consema nº 1/2007, mantendo-se vigente apenas o seu Anexo Único, até que seja atualizado por meio de Instrução Normativa do lema, estabelecendo novas diretrizes para o exercício do Licenciamento Ambiental Municipal, e dá outras providências. Publicado no **Diário Oficial dos Poderes do Estado** em 6 de julho de 2010. Disponível em: <<http://www.meioambiente.es.gov.br/default.asp>>. Acesso em: 4 de nov. 2013. (2010b).

ESPÍRITO SANTO. Decreto Estadual nº 2.809-R, de 21 de julho de 2011. Altera dispositivos do Decreto Estadual nº 1.777-R, de 9 de janeiro de 2007, que dispõe sobre o Sistema de Licenciamento e Controle das Atividades Poluidoras ou Degradadoras do Meio Ambiente - Silcap. Publicado no **Diário Oficial do Estado Espírito Santo** em 22 de julho de 2011. Disponível em: <<https://prosig.alvessilva.com.br/textos/24504.doc>>. Acesso em: 12 dez. 2013. (2011a).

ESPÍRITO SANTO. Resolução Consema nº 1, de 27 de julho de 2011. Considera a presente Resolução como instrumento hábil a delegação de competência aos Municípios habilitados para procederem ao licenciamento ambiental municipal das atividades que ultrapassem do porte previsto na Resolução 01/2010, ou as que situada em área de preservação permanente. Publicado no **Diário Oficial do Estado do Espírito Santo** em 3 de agosto de 2011. Disponível em: <<http://www.meioambiente.es.gov.br/default.asp>>. Acesso em: 4 nov. 2013. (2011b).

ESPÍRITO SANTO. Lei Estadual nº 9.685, de 23 de agosto de 2011. Altera dispositivos da Lei nº 7.058, de 18.01.2002. Publicado no **Diário Oficial do Estado do Espírito Santo** em 24 de agosto de 2011. Disponível em: <http://www.al.es.gov.br/antigo_portal_ales/images/leis/html/LO9685.html>. Acesso em: 7 jan. 2015. (2011c).

ESPÍRITO SANTO. Instrução Normativa nº 4, de 9 de maio de 2011. O presente Regulamento institui as normas e procedimentos que regulam, em todo território do Estado do Espírito Santo, o licenciamento ambiental a ser realizado pelo Idaf, nas tipologias discriminadas no Decreto Nº 2055-R, de 14 de maio de 2008, enquadradas nas classes Simplificada, I e II. Publicado no **Diário Oficial do Estado do Espírito Santo** em 11 de maio de 2011. Disponível em: <<http://www.idaf.es.gov.br/Download/Legislacao/Sugest%C3%A3o%20de%20IN%20GERAL-P%C3%BAblica.pdf>>. Acesso em: 6 jan. 2015. (2011d).

ESPÍRITO SANTO. Instrução Normativa nº 2, de 12 de janeiro de 2011. Altera dispositivos das Instruções Normativas nº 12/2008 e 10/2010. Disponível em: <<http://www.meioambiente.es.gov.br/default.asp?pagina=16689>>. Acesso em: 7 jan. 2015. (2011e).

ESPÍRITO SANTO. Resolução Consema nº 5, de 17 de agosto de 2012. Define a tipologia das atividades ou empreendimentos considerados de impacto

ambiental local e dá outras providências. Publicado no **Diário Oficial do Estado do Espírito Santo** em 24 de agosto de 2012. Disponível em: <http://www.meioambiente.es.gov.br/download/RESOLUCAO_CONSEMA_005_2012.pdf>. Acesso em: 6 jan. 2015. (2012a).

ESPÍRITO SANTO. Resolução Consema nº 1, de 8 de fevereiro de 2012. Altera o art. 4º da Resolução Consema nº 1/2008. Publicado no **Diário Oficial dos Poderes do Estado** em 10 de fevereiro de 2012. Disponível em: <http://www.meioambiente.es.gov.br/download/Resolucao_CONSEMA_001_2012.pdf>. Acesso em: 6 jan. 2015. (2012b).

ESPÍRITO SANTO. Decreto Estadual nº 3.623-R, de 4 de agosto de 2014. Regulamenta o licenciamento ambiental de barragens para fins agropecuários e/ou usos múltiplos no Estado. Publicado no **Diário Oficial do Estado do Espírito Santo** em 5 de agosto de 2014. Disponível em: <<http://www.idaf.es.gov.br/Download/Legislacao/DRNRE/decretos%20estaduais/DECRETO%203623-R-2014%20-%20REGULAMENTA%20%20LICENCIAMENTO%20AMBIENTAL%20DE%20BARRAGENS%20PARA%20FINS%20AGROPECU%3%81RIOS%20E%20USOS%20MULTIPLoS.pdf>>. Acesso em: 6 jan. 2015. (2014).

FATMA/SC. Resolução Consema nº 14, de 14 de dezembro de 2012. Aprova a listagem das atividades consideradas potencialmente causadoras de degradação ambiental de impacto local para fins do exercício da competência do licenciamento ambiental municipal e dispõe da possibilidade dos Conselhos Municipais do Meio Ambiente definirem outras atividades de impacto local não previstas nas Resoluções do Consema. Publicada no **Diário Oficial do Estado de Santa Catarina** em 21 de dezembro de 2012. Disponível em: <http://www.famcri.sc.gov.br/resolucoes/resol_consema14.pdf>. Acesso em: 15 maio 2014. (2012).

FATMA/SC - Fundação do Meio Ambiente do Estado de Santa Catarina. **Site Institucional**. Disponível em: <<http://www.fatma.sc.gov.br/conteudo/o-que-e->>. Acesso em: 9 maio 2014.

FEMARH/RR - Fundação Estadual do Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Estado de Roraima. **Institucional**. Disponível em: <http://www.femarh.rr.gov.br/index.php?option=com_content&task=view&id=40&Itemid=43>. Acesso em: 29 abr. 2014.

FEPAM/RS - Fundação Estadual de Proteção Ambiental Henrique Luiz Roessler. **Institucional**. Disponível em: <<http://www.fepam.rs.gov.br/institucional/institucional.asp>>. Acesso em: 10 abr. 2014.

FEPAM/RS - Fundação Estadual de Proteção Ambiental Henrique Luiz Roessler. **Institucional/Principais funções da Fepam**. Disponível em: <<http://www.fepam.rs.gov.br/institucional/funcoes.asp>>. Acesso em: 10 abr. 2014.

FUNAI. Instrução Normativa nº 1/PRES, de 9 de janeiro de 2012. Separata do Boletim de Serviço da Funai Brasília Ano XXV Nº 1 Janeiro - 2012. **Boletim de Serviço da Funai**, em 10 de Fevereiro de 2012. Disponível em: <[http://www.funai.gov.br/arquivos/conteudo/cglic/pdf/Separata_01_10-01-12_\(IN-Lic_Ambiental\).pdf](http://www.funai.gov.br/arquivos/conteudo/cglic/pdf/Separata_01_10-01-12_(IN-Lic_Ambiental).pdf)>. Acesso em: 1 abr. 2014. (2012a).

FUNAI. Instrução Normativa nº 1, de 09 de janeiro de 2012. Estabelecer normas sobre a participação da Fundação Nacional do Índio (Funai) no processo de licenciamento ambiental de empreendimentos ou atividades potencial e efetivamente causadoras de impactos ambientais e socioculturais que afetem terras e povos indígenas. Publicado no **Diário Oficial da União** em 12 de janeiro de 2012. Disponível em: <<http://www.cpisp.org.br/indios/html/legislacao/63/instrucao-normativa-n-1-9-janeiro-2012.aspx>>. Acesso em: 14 jan. 2015. (2012b).

FUNAI. Instrução Normativa Nº 4/PRES, de 19 de abril de 2012. Separata do Boletim de Serviço Nº 0-09 ANO XXV Abril - Maio/2012 Separata do **Boletim de Serviço da Funai**, em 3 de Maio de 2012. Disponível em: <http://www.funai.gov.br/arquivos/conteudo/cglic/pdf/Separata_08-09_03-05-12-1_IN%2004.pdf>. Acesso em: 1 abr. 2014. (2012c).

GOIÁS. Lei Estadual nº 8.455, de 17 de outubro de 1978. Dispõe sobre o controle da poluição de meio ambiente. Publicado no **Diário Oficial do Estado de Goiás** em 18 de outubro de 1978. Disponível em: <http://www.gabinetcivil.go.gov.br/pagina_leis.php?id=8224>. Acesso em: 22 abr. 2014. (1978).

GOIÁS. Decreto Estadual nº 1.745, 6 de dezembro de 1979. Aprova o Regulamento da Lei n.º 8.544, de 17 de outubro de 1978, que dispõe sobre a prevenção e o controle da poluição do meio ambiente. **Publicada no Diário**

Oficial do Estado de Goiás em 6 de dezembro de 1979. Disponível em: <http://www.saneago.com.br/site/agr/estadual/1979_1745.pdf>. Acesso em: 1 dez. 2014. (1979).

GOIÁS. Lei Estadual nº 12.603, de 7 de abril de 1995. Introduz alterações na estrutura organizacional básica da administração direta do Poder Executivo e dá outras providências. Publicado no **Diário Oficial do Estado de Goiás** em 12 de abril de 1995. Disponível em: <http://www.gabinetecivil.goias.gov.br/leis_ordinarias/1995/lei_12603.htm>. Acesso em: 31 mar. 2014. (1995).

GOIÁS. Decreto Estadual nº 5.159, de 29 de dezembro de 1999. Institui o Programa de Descentralização das Ações Ambientais no estado de Goiás. Publicado no **Diário Oficial do Estado de Goiás** em 7 de janeiro de 2000. Disponível em: <http://www.gabinetecivil.go.gov.br/pagina_decretos.php?id=1947>. Acesso em: 15 dez. 2014. (1999a).

GOIÁS. Lei Estadual nº 13.456, de 16 de abril de 1999. Dispõe sobre a organização da administração direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo e dá outras providências. Publicado no **Diário Oficial do Estado de Goiás** em 20 de abril de 1999. Disponível em: <http://www.gabinetecivil.goias.gov.br/leis_ordinarias/1999/lei_13456.htm>. Acesso em: 31 mar. 2014. (1999b).

GOIÁS. Decreto Estadual nº 5.177, de 29 de fevereiro de 2000: Institui o Vapt Vupt - Serviço Integrado de Atendimento ao Cidadão no Estado de Goiás e dá outras providências. Publicaedo no **Diário Oficial do Estado de Goiás** em 3 de março de 2000. Disponível em: <http://www.gabinetecivil.goias.gov.br/decretos/numerados/2000/decreto_5177.htm>. Acesso em: 25 abr. 2014. (2000a).

GOIÁS. Lei Estadual nº 13.583, 11 de janeiro de 2000. Dispõe sobre a conservação e proteção ambiental dos depósitos de água subterrânea no Estado de Goiás e dá outras providências. Publicada no **Diário Oficial do Estado de Goiás** em 14 de janeiro de 2000. Disponível em: <http://www.gabinetecivil.goias.gov.br/leis_ordinarias/2000/lei_13583.htm>. Acesso em: 1 dez. 2014. (2000b).

GOIÁS. Decreto Estadual nº 5.496, 15 de outubro de 2001. Fixa regras para o licenciamento ambiental de instalação de novos empreendimentos na bacia do Rio Meia Ponte. Publicada no **Diário Oficial do Estado de Goiás** em 18

de outubro de 2001. Disponível em: <http://www.gabinetecivil.go.gov.br/pagina_decretos.php?id=4923>. Acesso em: 1 dez. 2014. (2001a).

GOIÁS. Portaria AGMA nº 6, de 7 março de 2001. Institui, como instrumento de gestão das atividades pouco lesivas no meio ambiente, o Licenciamento Ambiental Simplificado - LAS, para efeito de cadastro e monitoramento. Disponível em: <<http://supremoambiental.com.br/wp-content/uploads/2014/08/Portaria-n.-006-AGMA-2001-Licen%C3%A7a-Ambiental-Simplificada-LAS-em-Goi%C3%A1s.pdf>>. Acesso em: 3 abr. 2014. (2001b).

GOIÁS. Lei Estadual nº 14.384 de 31 de dezembro de 2002. Dispõe quanto à classificação das atividades poluidoras no Estado de Goiás. Publicada no **Diário Oficial do Estado de Goiás** em 31 de dezembro de 2002. Disponível em: <http://www.gabinetecivil.go.gov.br/pagina_leis.php?id=2492>. Acesso em: 13 dez. 2013. (2002a).

GOIÁS. Lei Estadual nº 14.383, de 31 de dezembro de 2002. Modifica a organização administrativa do Poder Executivo e dá outras providências. Publicado no **Diário Oficial do Estado de Goiás** em 31 de dezembro de 2002. Disponível em: <http://www.gabinetecivil.goias.gov.br/leis_ordinarias/2002/lei_14383.htm>. Acesso em: 31 mar. 2014. (2002b).

GOIÁS. Decreto Estadual nº 6.210, 29 de julho de 2005. Introduz alterações no Decreto nº 5.496, de 15 de outubro de 2001, e dá outras providências. Publicada no **Diário Oficial do Estado de Goiás** em 3 de agosto de 2005. Disponível em: <http://www.gabinetecivil.goias.gov.br/decretos/numerados/2005/decreto_6210.htm>. Acesso em: 1 dez. 2014. (2005a).

GOIÁS. Portaria AGMA nº 84, de 25 de novembro de 2005. Dispõe sobre o licenciamento ambiental das unidades de revenda varejista de combustível líquido derivados de petróleo, álcool e outros combustíveis automotivos e correlatos. Disponível em: <<http://www.semahrtemplate.go.gov.br/uploads/files/gcp/portaria-084-2005.pdf>>. Acesso em: 13 dez. 2013. (2005b).

GOIÁS. Resolução CERH/GO nº 9, de 4 de maio de 2005. Estabelece o regulamento do sistema de outorga das águas de domínio do estado de Goiás e dá outras providências. Publicado no **Diário Oficial do Estado de Goiás** em 2 de junho de 2005. Disponível em: <http://www.semahr.goias.gov.br/site/uploads/files/recursos_hidricos/recursos_hidricos.pdf>. Acesso em: 10 abr. 2014. (2005c).

GOIÁS. Portaria AGMA nº 7, de 15 de fevereiro de 2006: Dispõe sobre o licenciamento de criação de suínos em sistema de confinamento em granja de suinocultura. Publicado no **Diário Oficial do Estado de Goiás** em 2 de março de 2006. Disponível em: <http://www.semarhtemplate.go.gov.br/uploads/files/gcp/portaria_0072006_presagma.pdf>. Acesso em: 13 dez. 2013. (2006a).

GOIÁS. Portaria AGMA nº 64, de 30 de novembro de 2006. Dispõe sobre o licenciamento ambiental de indústria de preparação e curtimento de couros e correlatos. Disponível em: <http://www.semarhtemplate.go.gov.br/uploads/files/gcp/portaria_n_0642006_presagma.pdf>. Acesso em: 13 dez. 2013. (2006b).

GOIÁS. Resolução CEMAm nº 69, de 8 de novembro de 2006. Dispõe sobre os critérios para a descentralização do licenciamento ambiental e dá outras providências. Disponível em: <http://www.mp.go.gov.br/portalweb/hp/9/docs/res_069-06_-_cemam.pdf>. Acesso em: 15 dez. 2014. (2006c).

GOIÁS. Portaria AGMA nº 74, de 28 de dezembro de 2006. Dispõe sobre o prazo de validade da licença de funcionamento para empreendimento e atividades detentoras de Sistema de Gestão Ambiental - SGA certificado. Disponível em: <http://www.semarhtemplate.go.gov.br/uploads/files/gcp/portaria_n_0742006_presagma.pdf>. Acesso em: 13 dez. 2013. (2006d).

GOIÁS. Portaria Semarh/GO nº 142, de 5 de dezembro de 2008. Dispõe sobre o licenciamento ambiental da criação de animais em sistema de confinamento - avicultura e correlatos. Disponível em: <http://www.normasbrasil.com.br/norma/portaria-142-2008-go_128127.html>. Acesso em: 13 dez. 2013 (2008).

GOIÁS. Portaria Semarh nº 1 de 08 de janeiro de 2009. Prazos das Licenças Ambientais em Goiás. Publicado no **Diário Oficial do Estado de Goiás**. Disponível em: <[http://www.supremoambiental.com.br/jdownloads/LegislaoEstadual/GO/Portaria%20n.%20001%20\(SEMARH,%202009\)%20-%20Prazos%20das%20Licen%C3%A7as%20Ambientais%20em%20Goi%C3%A1s.pdf](http://www.supremoambiental.com.br/jdownloads/LegislaoEstadual/GO/Portaria%20n.%20001%20(SEMARH,%202009)%20-%20Prazos%20das%20Licen%C3%A7as%20Ambientais%20em%20Goi%C3%A1s.pdf)>. Acesso em: 3 abr. 2014. (2009).

GOIÁS. Portaria Semarh nº 10, de 25 de fevereiro de 2010. Dispõe sobre os procedimentos e requisitos para o licenciamento ambiental dos empreendimentos minerários de que tratam as Resoluções Conama nº 9/90 e 010/90.

Disponível em: <[http://www.supremoambiental.com.br/jdownloads/LegislaoEstadual/GO/Portaria%20n.%20010%20\(SEMARH,%202010\)%20-%20Licenciamento%20Ambienta%20de%20Minera%C3%A7%C3%A3o%20em%20Goi%C3%A1s.pdf](http://www.supremoambiental.com.br/jdownloads/LegislaoEstadual/GO/Portaria%20n.%20010%20(SEMARH,%202010)%20-%20Licenciamento%20Ambienta%20de%20Minera%C3%A7%C3%A3o%20em%20Goi%C3%A1s.pdf)>. Acesso em: 9 abr. 2014. (2010).

GOIÁS. Resolução CERHI nº 16, de 29 de março de 2011: Autoriza a Semarh/GO a conceder, aos usuários dos setores de irrigação e Uso Agropecuario e Abastecimento, outorga especial, de acordo com as condições e critérios definidos nesta resolução. Publicado no **Diário Oficial do Estado de Goiás** em 19 de setembro de 2011. Disponível em: <<http://www.semarhtemplate.go.gov.br/uploads/files/legislacao.pdf>>. Acesso em: 9 abr. 2014. (2011a).

GOIÁS. Resolução CEMAm nº 4/2011: Dispõe sobre os critérios para a descentralização do licenciamento ambiental, criação da corte de conciliação da descentralização e dá outras providências. no **Diário oficial do Estado de Goiás** em 21 de outubro de 2011. Disponível em: <<http://www.mpggo.mp.br/portal/system/resources/W1siZiIsIjIwMTMvMDQvMTgvMTBfMDNfMTJfNDE0X1Jlc29sdWNhbzA0Q0VNQW0yMDExLnBkZiJdXQ/Resolucao04CE-MAm2011.pdf>>. Acesso em: 13 dez. 2013. (2011b).

GOIÁS. Instrução Normativa Semarh/GO nº 11, de 12 de dezembro de 2011. Dispõe sobre o licenciamento de sistemas de abastecimento de água e sistemas de esgotamento sanitário, no estado de Goiás. Publicado no **Diário Oficial do Estado de Goiás** em 19 de dezembro de 2011. Disponível em: <http://www.normasbrasil.com.br/norma/instrucao-normativa-11-2011-go_128694.html>. Acesso em: 3 abr. 2014. (2011c).

GOIÁS. Instrução Normativa Semarh/GO nº 7, de 5 de agosto de 2011. Dispõe sobre gerenciamento e disposição final dos resíduos sólidos gerados em unidade de produção industrial, de bens e serviços, assim como os provenientes de atividades minero industriais e aquelas definidas na Lei Federal nº 12./2010, no estado de Goiás. Publicado no **Dário Oficial do Estado de Goiás** em 10 de agosto de 2011. Disponível em: <http://www.semarh.goias.gov.br/site/uploads/files/legislacao_semarh/instrucoes_normativas/in_7.pdf>. Acesso em: 3 abr. 2014. (2011d).

GOIÁS. Lei Estadual nº 17.684, 29 de junho de 2012. Estabelece normas para a localização de empreendimentos potencialmente poluidores junto a coleções hídricas no Estado de Goiás, para fins de proteção ambiental, e dá outras providências. Publicada no **Diário Oficial do Estado de Goiás** em 29 de

junho de 2012. Disponível em: <http://www.gabinetecivil.goias.gov.br/leis_ordinarias/2012/lei_17684.htm>. Acesso em: 1 dez. 2014. (2012a).

GOIÁS. Instrução Normativa Semarh/GO nº 16, de 9 de outubro de 2012. Dispõe sobre os procedimentos para expedição de Autorização de Entrada de Resíduo Especial (Aere), no território do Estado de Goiás. **Publicada no Diário Oficial do Estado de Goiás** em 16 de outubro de 2012. Disponível em: <http://www.semarhtemplate.go.gov.br/uploads/files/in_16.pdf>. Acesso em: 13 dez. 2013. (2012b).

GOIÁS. Instrução Normativa Semarh/GO nº 17, de 9 de outubro de 2012. Dispõe sobre o licenciamento para atividades de transporte de resíduos especiais e produtos perigosos no território do Estado de Goiás. Publicada no **Diário Oficial do Estado de Goiás** em 16 de outubro de 2012. Disponível em: <http://www.semarhtemplate.go.gov.br/uploads/files/in_17.pdf>. Acesso em: 13 dez. 2013. (2012c).

GOIÁS. Instrução Normativa Semarh/GO nº 18, de 9 de outubro de 2012. Dispõe sobre a emissão do Certificado de Autorização de Destinação de Resíduos Especiais (CADRE) para geradores de resíduos instalados no território do Estado de Goiás. Publicada no **Diário Oficial do Estado de Goiás** em 16 de outubro de 2012. Disponível em: <http://www.semarhtemplate.go.gov.br/uploads/files/in_18.pdf>. Acesso em: 13 dez. 2013. (2012d).

GOIÁS. Instrução Normativa Semarh/GO nº 1, de 6 de março de 2013. Dispõe sobre licenciamento dos sistemas públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, delineados para municípios com até 50.000 habitantes. Publicada no **Diário Oficial do Estado de Goiás** em 11 de março de 2013. Disponível em: <http://www.semarhtemplate.go.gov.br/uploads/files/legislacao_semarh/portarias/0001_13licenciamento_dos_sistemas_publicos_abastecimento_agua.pdf>. Acesso em: 13 dez. 2013. (2013a).

GOIÁS. Decreto Estadual nº 7.862, de 22 de abril de 2013. Regulamenta a atividade de aquicultura no Estado de Goiás e dá outras providências. Publicado no **Diário Oficial do Estado de Goiás** em 23 de abril de 2013. Disponível em: <http://www.gabinetecivil.goias.gov.br/decretos/numerados/2013/decreto_7862.htm>. Acesso em: 3 abr. 2014. (2013b).

GOIÁS. Portaria Semarh/GO nº 82 de 28 de abril de 2013. Dá nova redação aos artigos 4º e 5º da Portaria AGMA nº 6/2001-N que instituiu o Licenciamento Ambiental Simplificado - LAS. (2013c).

GOIÁS. Portaria Semarh/GO nº 135 de 17 de junho de 2013. Dispõe sobre o licenciamento de Projetos Agrícolas de Irrigação e dá outras providências. Disponível em: <http://www.semarhtemplate.go.gov.br/uploads/files/legislacao_semarh/portarias/0135_13_portaria_irrigacao_revisada_10_06.pdf>. Acesso em: 9 abr. 2014. (2013d).

GOIÁS. Portaria Semarh/GO nº 196, de 7 de agosto de 2013. Estabelece modalidades de licenças ambientais para a atividade de carvoejamento, classifica as pessoas físicas e jurídicas, produtoras de carvão vegetal, obrigadas ao registro, cadastro e licenciamento e dá outras providências. Disponível em: <http://www.semarh.goias.gov.br/site/arquivos/forca_download.php?file=Arq230820131626_201377285980.pdf>. Acesso em: 8 abr. 2014. (2013e).

GOIÁS. Instrução Normativa nº 11, de 9 de dezembro de 2013. Dispõe sobre os procedimentos de Licenciamento Ambiental de projetos de disposição final dos resíduos sólidos urbanos, na modalidade Aterro Sanitário, nos municípios do estado de Goiás. Publicado no **Diário Oficial do Estado de Goiás** em 12 de dezembro de 2013. Disponível em: <http://www.semarhtemplate.go.gov.br/uploads/files/in_16.pdf>. Acesso em: 3 abr. 2014. (2013f).

GOIÁS. Resolução CEMAm nº 24, de 10 de dezembro de 2013. Dispõe sobre os critérios para a descentralização do licenciamento ambiental, criação da Corte de Conciliação de Descentralização e de outras providências. Disponível em: <<http://www.semarh.goias.gov.br/site/conteudo/resolucao-n242013>>. Acesso em: 15 dez. 2014. (2013g).

GOIÁS. Lei Estadual nº 18.202, de 12 de novembro de 2013. Altera a Lei nº 17.257, de 25 de janeiro de 2011, que dispõe sobre a organização administrativa do Poder Executivo e dá outras providências. Publicado no **Diário Oficial do Estado de Goiás** em 20 de novembro de 2013. Disponível em: <http://www.gabinetecivil.goias.gov.br/leis_ordinarias/2013/lei_18202.htm>. Acesso em: 31 mar. 2014. (2013h).

GOIÁS. Instrução Normativa CEMAm nº 1, de 6 de março de 2013. Dispõe sobre os critérios para a descentralização do licenciamento ambiental, criação da corte de conciliação de descentralização e de outras providências. Publicado no **Diário Oficial do Estado de Goiás**. Disponível em: <<http://www>>

semarhtemplate.go.gov.br/uploads/files/gcp/resolucao_cemam_n_10-2013.pdf>. Acesso em: 10 abr. 2014. (2013i).

GOIÁS. Resolução CEMAm nº 10, 11 de agosto de 2014. Dispõe sobre a conservação e proteção ambiental dos depósitos de água subterrânea no Estado de Goiás e dá outras providências. Publicada no **Diário Oficial do Estado de Goiás** em 27 de agosto de 2014. Disponível em: <http://www.semarh.goias.gov.br/site/uploads/files/ceman/resolu%C3%87%C3%83o_cemam_10_2014.pdf>. Acesso em: 1 dez. 2014. (2014a).

GOIÁS. **Manual de instrução de licenciamento ambiental de fontes poluidoras**. Secretaria do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos (Semarh). Goiânia, 2014b. Disponível em: <http://www.semarh.goias.gov.br/site/arquivos/forca_download.php?file=Arq280120141023_001390911780.pdf>. Acesso em: 27 mar. 2014.

GOIÁS. Resolução CEMAm nº 5, 26 de fevereiro de 2014. Dispõe sobre os procedimentos de Licenciamento Ambiental dos projetos de disposição final dos resíduos sólidos urbanos, na modalidade Aterro Sanitário, nos municípios do Estado de Goiás. Publicada no **Diário Oficial do Estado de Goiás** em 14 de março de 2014. Disponível em: <<http://www.semarh.goias.gov.br/site/conteudo/resolucao-n-0052014>>. Acesso em: 1 dez. 2014. (2014c).

IAP/PR - IAP - Instituto Ambiental do Paraná. DCRA - Diretoria de Controle de Recursos Ambientais. Disponível em: <http://www.iap.pr.gov.br/arquivos/File/Servicos/ORGANOGRAMA/ORGANOGRAMA_DIRAM_ATUAL.pdf>. Acesso em: 11 mar. 2014.

IAP/PR - Instituto Ambiental do Paraná. Instituto Ambiental do Paraná. Disponível em: <<http://www.iap.pr.gov.br/modules/conteudo/conteudo.php?conteudo=348>>. Acesso em: 21 mar. 2014.

IBAMA. **Guia de procedimentos do licenciamento ambiental federal - Documento de Referência**. Ministério do Meio Ambiente (MMA), Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (Ibama), Banco Interamericano de Desenvolvimento (IBD), Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (Pnud). Brasília, 2002. Disponível em: <http://www.em.ufop.br/ceamb/petamb/cariboost_files/manual_20de_20licenciamento_20ibama.pdf>. Acesso em: 19 ago. 2013.

IBAMA. Instrução Normativa Ibama nº 146, de 10 de janeiro de 2007. Estabelece critérios para procedimentos relativos ao manejo de fauna silvestre (levantamento, monitoramento, salvamento, resgate e destinação) em áreas de influência de empreendimentos e atividades consideradas efetiva ou potencialmente causadoras de impacto à fauna sujeitas ao licenciamento ambiental. Publicada no **Diário Oficial da União** em 11 de janeiro de 2007. Disponível em: <http://www.icmbio.gov.br/sisbio/images/stories/instrucoes_normativas/IN146_2007_Empreendimentos.pdf>. Acesso em: 1 Abr. 2014. (2007).

IBAMA. Instrução Normativa nº 8, de 14 de julho de 2011. Regulamenta, no âmbito do Ibama, o procedimento da Compensação Ambiental, conforme disposto nos Decretos nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, com as alterações introduzidas pelo Decreto nº 6.848, de 14 de maio de 2009. Publicado no **Diário Oficial da União** em 15 de julho de 2011. Disponível em: <http://webcache.googleusercontent.com/search?q=cache:z2Xcl3D499QJ:www.ibama.gov.br/cartas-topo-bh-sao-francisco/category/86-temas%3Fdownload%3D8768%253Acomp_ambiental-in08+&cd=1&hl=pt-BR&ct=clnk&gl=br>. Acesso em: 28 jan. 2015. (2011).

IDEMA/RN - Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte. Site Institucional. Disponível em: <<http://www.idema.rn.gov.br/Conteudo.asp?TRAN=ITEM&TARG=481&ACT=&PAGE=0&PARAM=&LBL=Instituti%E7%E3o>>. Acesso em: 4 Abr. 2014.

IDEMA/RN - Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte. Site Institucional. Disponível em: <<http://www.idema.rn.gov.br/>>. Acesso em: 8 jan. 2014.

IEMA - Instituto Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos. **Gerência de Controle Ambiental**. Disponível em: <<http://www.meioambiente.es.gov.br/>>. Acesso em: 27 fev. 2014.

IMA/AL - Instituto do Meio Ambiente do Estado de Alagoas. **Diretoria de Licenciamento (Dilic)**. Disponível em: <<http://www.ima.al.gov.br/diretorias/dilic/>>. Acesso em: 29 jan. 2014.

IMAC/AC - Instituto de Meio Ambiente do Acre. **Perguntas Frequentes**. Disponível em: <<http://imac.ac.gov.br/>>. Acesso em: 8 dez. 2014.

INCRA. Instrução Normativa Incra nº 65: Estabelece criterios e procedimentos para as atividades de Manejo Florestal Sustentável em Projetos de Assentamento. Disponível em: <http://www.incra.gov.br/media/institucional/legislacao/atos_internos/instrucoes/instrucao_normativa/in_65_manejo.pdf>. Acesso em: 14 jan. 2015. (2010).

INEA/RJ - Instituto Estadual do Ambiente. **Licenciamento nos municípios**. Disponível em: <<http://200.20.53.7/Ineaportal/LicenciamentoMunicipios.aspx?ID=6FACA355-CDF5-48BE-8A24-0E014C338D11>>. Acesso em: 2 Abr. 2014.

INEA/RJ - Instituto Estadual do Ambiente do Rio de Janeiro. **Portal de Licenciamento**. Disponível em: <<http://200.20.53.7/Ineaportal/Conteudo.aspx?ID=04D67426-5787-4FBE-B7BA-ACAFB12E75AF>>. Acesso em: 28 mar. 2014.

INEA/RJ - Instituto Estadual do Ambiente. **O que é o Inea**. Disponível em: <<http://www.inea.rj.gov.br/Portal/MegaDropDown/Institucional/OqueeolNEA/index.htm?lang=>>>. Acesso em: 24 mar. 2014.

INEA/RJ - Instituto Estadual do Ambiente. **Apoio ao Licenciamento Ambiental Municipal**. Disponível em: <<http://www.inea.rj.gov.br/Portal/MegaDropDown/Licenciamento/LicenciamentoAmbMun/index.htm?lang=>>>. Acesso em: 2 Abr. 2014.

INEMA. **Manual do Sistema Estadual de Informações Ambientais e Recursos Hídricos (Seia)**. Instituto do Meio Ambiente e Recursos Hídricos . Salvador, 2012. Disponível em: <https://sistema.seia.ba.gov.br/resources/Manual_SEIA_UE_v2.pdf>. Acesso em: 18 fev. 2014.

INEMA/BA - Instituto do Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Estado da Bahia. **Institucional** . Disponível em: <<http://www.inema.ba.gov.br/quem-somos-2/institucional>>. Acesso em: 3 fev. 2014.

INEMA/CERB/SEMA. **Cartilha Cefir - Cadastre sua terra**. Instituto do Meio Ambiente e Recursos Hídricos (Inema), Companhia de Engenharia Ambiental e Recursos Hídricos da Bahia (Cerb), Secretaria de Meio Ambiente do Estado da Bahia (Sema) . Salvador, 2014.

IPHAN. Portaria Iphan nº 230, de 17 de dezembro de 2002: Estabelece procedimentos para elaboração de estudos arqueológicos para obtenção de licenças ambientais. **Publicado no Diário Oficial da União** em 18 de dezembro de 2002. Disponível em: <<http://portal.iphan.gov.br/baixaFcdAnexo.do?id=337>>. Acesso em: 13 jan. 2015. (2002).

IPAAM - Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas. **Organograma do Ipaam**. Disponível em: <http://www.ipaam.br/ORGANOGRAMA_IPAAM.pdf>. Acesso em: 7 fev. 2014.

MARANHÃO. Lei Estadual nº 4.734, de 18 de junho de 1986: Proíbe a derrubada de palmeira de babaçu e dá outras providências. Disponível em: <<http://www2.mp.ma.gov.br/caouma/Legislacao/Estadual/babacu1.pdf>>. Acesso em: 11 dez. 2014. (1986).

MARANHÃO. Lei Estadual nº 5.405, de 8 de abril de 1992: Institui o Código de Proteção de Meio Ambiente e dispõe sobre o Sistema Estadual de Meio Ambiente e o uso adequado dos recursos naturais do Estado do Maranhão. Publicada no **Diário Oficial do Estado do Maranhão** em 22 de abril de 1992. Disponível em: <http://saoluis.ma.gov.br/custom_files/File/LEI5405.pdf>. Acesso em: 8 nov. 2013. (1992).

MARANHÃO. Decreto Estadual nº 13.494, de 12 de novembro de 1993: Regula o Código de Proteção do Meio Ambiente. Publicado no **Diário Oficial do Estado do Maranhão** em 24 de novembro de 1993. Disponível em: <http://saoluis.ma.gov.br/custom_files/File/DECRETO_13.494.pdf>. Acesso em: 7 fev. 2014. (1993).

MARANHÃO. Resolução Consema nº 2, de 28 de abril de 2004: Dispõe sobre o licenciamento ambiental dos empreendimentos de carcinicultura na zona costeira e demais áreas propícias no território do Estado do Maranhão. Publicado no **Diário Oficial do Estado do Maranhão** em 7 de maio de 2004. Disponível em: <<http://pesquisa.diariooficial.ma.gov.br/?d=EX20040507.pdf>>. Acesso em: 11 dez. 2014. (2004a).

MARANHÃO. Lei Estadual nº 8.598, de 4 de maio de 2007: Cria o Cadastro de Atividade Florestal, composto pelo Cadastro de Exploradores e Consumidores de Produtos Florestais do Estado do Maranhão - Ceprof-MA e pelo Sistema de Comercialização e Transporte de Produtos Florestais - Sisflorama, e dá outras providências. Publicado no **Diário Oficial do Estado do Maranhão** em 7 de

maio de 2007. Disponível em: <<http://pesquisa.diariooficial.ma.gov.br/?d=EX20070507.pdf>>. Acesso em: 11 dez. 2014. (2004b).

MARANHÃO. Lei Estadual nº 8.149, de 15 de junho de 2004: Dispõe sobre a Política Estadual de Recursos Hídricos, o Sistema de Gerenciamento Integrado de Recursos Hídricos, e dá outras providências. Publicada no **Diário Oficial do Estado do Maranhão** em 23 de junho de 2004. Disponível em: <<http://www2.mp.ma.gov.br/caouma/Legislacao/Estadual/rechidricos.pdf>>. Acesso em: 22 out. 2013. (2004c).

MARANHÃO. Portaria Sema nº 17, de 22 de março de 2011: Institui os procedimentos para o atendimento dos pedidos de vista, cópia de processos e documentos, protocolo, bem como para expedição de certidões. Publicado no **Diário Oficial do Estado do Maranhão** de 28 de março de 2011. Disponível em: <<http://pesquisa.diariooficial.ma.gov.br/?d=EX20110328.pdf>>. Acesso em: 11 dez. 2014. (2011a).

MARANHÃO. Decreto Estadual nº 27.845, de 18 de Novembro de 2011: Regulamenta a Lei nº 8.149, de 15 de junho de 2004, que institui a Política Estadual de Recursos Hídricos, o Sistema de Gerenciamento Integrado de Recursos Hídricos, com relação às águas superficiais, e dá outras providências. Publicado no **Diário Oficial do Estado do Maranhão** em 18 de novembro de 2011. Disponível em: <<http://www.sema.ma.gov.br/pdf/DO-18-11-2011%20Decreto%20%C3%81guas%20Superficiais.pdf>>. Acesso em: 6 fev. 2014. (2011b).

MARANHÃO. Portaria Sema nº 62, de 28 de maio de 2012: Institui o Termo de Referência para elaboração do item específico Unidades de Conservação e Compensação Ambiental no conteúdo dos Estudos de Impacto Ambiental - EIA a serem apresentados no procedimento de Licenciamento ambiental. Publicado no **Diário Oficial do Estado do Maranhão** em 30 de maio de 2012. Disponível em: <<http://www.sema.ma.gov.br/pdf/Portaria%20n%C2%B0%2062-2012%20Crit%C3%A9rios%20t%C3%A9cnicos%20para%20elabora%C3%A7%C3%A3o%20de%20Estudo%20de%20Impacto%20Ambiental.pdf>>. Acesso em: 11 dez. 2014. (2012a).

MARANHÃO. Portaria Sema nº 57, de 15 de maio de 2012: Dispõe sobre Check list de Recursos Hídricos - conjunto de documentos referente a pedidos de autorização para perfuração de poços, outorga de direito de uso da

água, dentre outras intervenções no uso de recursos hídricos, conforme o Anexo I, desta Portaria. Publicada no **Diário Oficial do Estado do Maranhão** em 21 de maio de 2012. Disponível em: <http://www.sema.ma.gov.br/pdf/Portaria%20057_12_novo%20check%20list%20recursos%20h%C3%ADricos.pdf>. Acesso em: 22 out. 2013. (2012b).

MARANHÃO. Decreto Estadual nº 28.008, de 30 de janeiro de 2012: Regulamenta a Lei nº 5.405, de 08 de abril de 1992, com relação às águas subterrâneas e dá outras providências. Publicado no **Diário Oficial do Estado do Maranhão** em 30 de janeiro de 2012. Disponível em: <<http://pesquisa.diariooficial.ma.gov.br/?d=EX20120130.pdf>>. Acesso em: 11 dez. 2014. (2012c).

MARANHÃO. Portaria Sema/MA nº 74m de 12 de junho de 2013: Estabelece critérios e procedimentos para subsidiar o Licenciamento Ambiental de empreendimentos de geração de energia elétrica a partir de fonte eólica e solar no Estado do Maranhão. Publicado no **Diário Oficial do Estado do Maranhão** em 19 de junho de 2013. Disponível em: <<http://pesquisa.diariooficial.ma.gov.br/?d=EX20130619.pdf>>. Acesso em: 12 dez. 2014. (2013a).

MARANHÃO. Resolução Consema nº 3, de 8 de julho de 2013: Define os critérios básicos e a tipologia das atividades sujeitas ao Licenciamento Ambiental promovido pelos Municípios. Publicada no **Diário Oficial do Estado do Maranhão** em 11 de julho de 2013. Disponível em: <http://www.sema.ma.gov.br/pdf/Resolu%C3%A7%C3%A3o%20003-13_CONSEMA_Define%20crit%C3%A9rios%20b%C3%A1sicos%20Licenciamento%20Ambienta%20Municipal.pdf>. Acesso em: 22 out. 2013. (2013b).

MARANHÃO. Portaria Sema nº 64, de 7 de maio de 2013: Institui o Sistema Informatizado de Gerenciamento de Licenciamentos e Autorizações - SIGLA e dispõe sobre a formação de processos administrativos em meio eletrônico de Licenças e Autorizações Ambientais, no âmbito desta Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Naturais - Sema, e dá outras disposições. Publicada no **Diário Oficial do Estado do Maranhão** em 13 de maio de 2013. Disponível em: <http://www.sema.ma.gov.br/pdf/Portaria64_SIGLA.pdf>. Acesso em: 24 jan. 2013. (2013c).

MARANHÃO. Portaria Sema nº 13, de 1 de fevereiro de 2013: Disciplina os procedimentos de aprovação da localização de Reserva Legal, de concessão de Licença Ambiental para Atividades Agrossilvipastoris e Autorizações Ambientais para Uso Alternativo do Solo em Imóveis Rurais no Estado do

Maranhão. Publicada no **Diário Oficial do Estado do Maranhão** em 6 de fevereiro de 2013. Disponível em: <http://www.sema.ma.gov.br/pdf/Portaria%20n%C2%B0%200013_13.pdf>. Acesso em: 22 out. 2013. (2013d).

MARANHÃO. Portaria Sema nº 10, de 17 de janeiro de 2013: Regulamenta a simplificação ou dispensa do Licenciamento Ambiental em empreendimentos de piscicultura praticada por produtores familiares. Publicado no **Diário Oficial do Estado do Maranhão** em 22 de janeiro de 2013. Disponível em: <<http://pesquisa.diariooficial.ma.gov.br/?d=EX20130122.pdf>>. Acesso em: 11 dez. 2014. (2013e).

MARANHÃO. Portaria Sema nº 51, de 16 de junho de 2014: Disciplina os procedimentos administrativos e técnicos do Licenciamento Ambiental da Indústria de Madeira no Estado do Maranhão, e dá outras providências. Publicado no **Diário Oficial do Estado do Maranhão** em 25 de junho de 2014. Disponível em: <<http://pesquisa.diariooficial.ma.gov.br/?d=EX20140625.pdf>>. Acesso em: 11 dez. 2014. (2014a).

MARANHÃO. Portaria Sema nº 45, de 22 de maio de 2014: Disciplina os procedimentos administrativos e técnicos da Queima Controlada no Estado do Maranhão, e dá outras providências. Publicado no **Diário Oficial do Estado do Maranhão** em 28 de maio de 2014. Disponível em: <<http://pesquisa.diariooficial.ma.gov.br/?d=EX20140528.pdf>>. Acesso em: 11 dez. 2014. (2014b).

MARANHÃO. Portaria Sema/MA nº 9, de 20 de fevereiro de 2014: Disciplina os procedimentos de dispensa de Licenciamento Ambiental, no âmbito da Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Naturais - SEMA, conforme Regulamento e Anexos, visando o controle preventivo de degradação ambiental e maior agilidade do trâmite administrativo. Publicado no **Diário Oficial do Estado do Maranhão** em 25 de fevereiro de 2014. Disponível em: <<http://pesquisa.diariooficial.ma.gov.br/?d=EX20140225.pdf>>. Acesso em: 11 dez. 2014. (2014c).

MATO GROSSO. Lei Complementar Estadual nº 38, de 21 de novembro de 1995: Dispõe sobre o Código Estadual do Meio Ambiente e dá outras providências. Publicada no **Diário Oficial do Estado de Mato Grosso** em 21 de novembro de 1995. Disponível em: <<http://app1.sefaz.mt.gov.br/Sistema/legislacao/LeiComplEstadual.nsf/9733a1d3f5bb1ab384256710004d4754/589a53ac84391cc4042567c100689c20?OpenDocument>>. Acesso em: 22 out. 2013. (1995).

MATO GROSSO. Portaria Sema/Fema nº 129, de 1 de novembro de 1996: Dispõe sobre as licenças ambientais para a construção, instalação, ampliação e o funcionamento de estabelecimentos e atividades utilizadoras de recursos ambientais, considerados efetiva ou potencialmente degradadores. Disponível em: www.rcambiental.com.br/atos/atos/ver/portaria/sema/fema-mt-129-1996.

MATO GROSSO. Lei Estadual nº 7.862, de 19 de dezembro de 2002: Dispõe sobre a Política Estadual de Resíduos Sólidos e dá outras providências. Publicado no **Diário Oficial do Estado de Mato Grosso** em 19 de dezembro de 2002. Disponível em: <http://www.cuiaba.mt.gov.br/upload/arquivo/lei%207.862_19%20DE_dezembro_%202002_sema.pdf>. Acesso em: 3 dez. 2014. (2002).

MATO GROSSO. Lei Complementar Estadual nº 214, de 23 de Junho de 2005: Cria a Secretaria de Estado do Meio Ambiente – Sema, e dá outras providências. Publicada no **Diário Oficial do Estado de Mato Grosso** em. Disponível em: <<http://app1.sefaz.mt.gov.br/Sistema/legislacao/LeiComplEstadual.nsf/9733a1d3f5bb1ab384256710004d4754/635d6837e73434a90425702d0058fc80?OpenDocument>>. Acesso em: 18 nov. 2013. (2005).

MATO GROSSO. Lei Complementar Estadual nº 232, de 21 de dezembro de 2005: Altera o Código Estadual do Meio Ambiente, e dá outras providências. Publicada no **Diário Oficial do Estado de Mato Grosso** em 21 de dezembro de 2005. Disponível em: <http://www.seder.mt.gov.br/arquivos/A_5c82e-b3b767fff3519a96699b9307c5fLEI%20COMPLEMENTAR%20N%20232%20DE%2021%20DE%20DEZEMBRO%20DE%20%202005.pdf>. Acesso em: 18 nov. 2013. (2005a).

MATO GROSSO. Lei Complementar Estadual nº 233, de 21 de dezembro de 2005: Dispõe sobre a Política Florestal do Estado de Mato Grosso e dá outras providências. Disponível em: <http://www.seder.mt.gov.br/arquivos/A_9834890a865c87a4a6c8744f1b19adbaLEI%20COMPLEMENTAR%20N%20233%20DE%2021%20DE%20DEZEMBRO%20DE%20%202005.pdf>. Acesso em: 3 dez. 2014. (2005b).

MATO GROSSO. Lei Complementar Estadual nº 264, de 28 de dezembro de 2006: Dispõe sobre a organização e funcionamento da administração sistêmica no âmbito do Poder Executivo Estadual e dá outras providências. Publicada no **Diário Oficial do Estado de Mato Grosso** em 28 de dezembro de 2006.

Disponível em: <<http://app1.sefaz.mt.gov.br/Sistema/legislacao/LeiCompilEstadual.nsf/9733a1d3f5bb1ab384256710004d4754/8efb342afce8c5f-7042572590069d677?OpenDocument>>. Acesso em: 19 dez. 2013. (2006a).

MATO GROSSO. Decreto Estadual nº 7.007, de 9 de fevereiro de 2006: Regulamenta o § 1º do art. 1º da Lei nº 8.418, de 28 de dezembro de 2005, e dá outras providências. Publicado no **Diário Oficial do Estado de Mato Grosso** em 9 de fevereiro de 2006. Disponível em: <http://www.sema.mt.gov.br/index.php?option=com_docman&task=cat_view&gid=157&limit=10&order=name&dir=DESC&Itemid=173>. Acesso em: 18 nov. 2013. (2006b).

MATO GROSSO. Decreto Estadual nº 8.188, de 10 de outubro de 2006: Regulamenta a Gestão Florestal do Estado de Mato Grosso, e dá outras providências. Publicado no **Diário Oficial do Estado de Mato Grosso** em 16 de outubro de 2006. Disponível em: <<http://app1.sefaz.mt.gov.br/Sistema/Legislacao/legislacaotribut.nsf/b627c5d8a24d8a5003256730004d2e96/d137b-809227f6f4f0425720c00476358?OpenDocument>>. Acesso em: 19 dez 2013. (2006c).

MATO GROSSO. Portaria Sema nº 99, de 20 de agosto de 2007: Relaciona os documentos necessários para instruir os projetos de Licenciamento Ambiental Único, Plano de Exploração Florestal, Plano de Manejo Florestal Sustentado de Uso Múltiplo, Averbação de Reserva Legal de Propriedades Intactas, Projeto de Plantio Florestal, Levantamento Circunstanciado e Plano de Corte a serem protocolados na Secretaria de Estado do Meio Ambiente. Publicada no **Diário Oficial do Estado de Mato Grosso** em 20 de agosto de 2007. Disponível em: <http://www.sema.mt.gov.br/index.php?option=com_docman&task=doc_download&gid=1119&Itemid=173>. Acesso em: 22 out. 2013. (2007a).

MATO GROSSO. Instrução Normativa Sema nº 1, de 6 de julho de 2007: Disciplina os procedimentos técnicos e administrativos de licenciamento ambiental das propriedades rurais no Estado de Mato Grosso. Publicada no **Diário Oficial do Estado do Mato Grosso** em 10 de julho de 2007. Disponível em: <http://www.sema.mt.gov.br/index.php?option=com_docman&task=doc_download&gid=1104&Itemid=173>. Acesso em: 22 out. 2013. (2007b).

MATO GROSSO. Lei Estadual nº 8.791, de 28 de dezembro de 2007: Disciplina a cobrança pelos serviços realizados pela Secretaria de Estado do Meio Ambiente - Sema e dá outras providências. Publicada no **Diário Oficial do Estado de Mato Grosso** em 28 de dezembro de 2007. Disponível em:

<<http://app1.sefaz.mt.gov.br/0325677500623408/07FA81BED2760C6B-84256710004D3940/5B5CFB3E8810C76C042573C6004E36C5>>. Acesso em: 18 nov. 2013. (2007c).

MATO GROSSO. Decreto Estadual nº 336, de 6 de junho de 2007: Regulamenta a outorga de direitos de uso dos recursos hídricos e adota outras providências. Publicado no **Diário Oficial do Estado de Mato Grosso** em 6 de junho de 2007. Disponível em: <http://www.sema.mt.gov.br/index.php?option=com_docman&task=doc_download&gid=258&Itemid=260>. Acesso em: 19 dez. 2013. (2007d).

MATO GROSSO. Resolução Consema nº 4, de 21 de fevereiro de 2008: Dispõe sobre os critérios para a descentralização do licenciamento ambiental para os municípios e dá outras providências. Publicada no **Diário Oficial do Estado de Mato Grosso** em 29 de fevereiro de 2008. Disponível em: <http://www.sema.mt.gov.br/index.php?option=com_docman&task=doc_download&gid=1316&Itemid=403>. Acesso em: 18 nov. 2013. (2008a).

MATO GROSSO. Lei Complementar Estadual nº 327, de 22 de agosto de 2008: Cria o Programa de Legalização Ambiental Rural e disciplina as etapas do processo de licenciamento ambiental de imóveis rurais. Publicada no **Diário Oficial do Estado de Mato Grosso** em 22 de agosto de 2008. Disponível em: <http://www.sema.mt.gov.br/index.php?option=com_docman&task=doc_download&gid=1841&Itemid=52>. Acesso em: 22 out. 2013. (2008b).

MATO GROSSO. Portaria Conjunta Sema/Incra/Intermat nº 1, de 25 de janeiro de 2008: Disciplina o processo de Licenciamento Ambiental dos projetos de assentamento rural no estado de Mato Grosso. Publicado no **Diário Oficial do Estado de Mato Grosso** em 15 de fevereiro de 2008. Disponível em: <http://www.sema.mt.gov.br/index.php?option=com_docman&task=doc_download&gid=949&Itemid=173>. Acesso em: 22 out. 2013. (2008c).

MATO GROSSO. Lei Complementar Estadual nº 522, de 30 de dezembro de 2013: Altera dispositivos da Lei Complementar Estadual nº 214, de 23 de junho de 2005, e dá outras providências. Publicado no **Diário Oficial do Estado de Mato Grosso** em 30 de dezembro de 2013. Disponível em: <http://www.unemat.br/transparenciapublica/documentos/planejamento/LOA_2014.pdf>. Acesso em: 3 dez. 2014. (2013).

MATO GROSSO. Resolução Consema nº 85, de 24 de setembro de 2014: Define as atividades, obras e empreendimentos que causam ou possam causar impacto ambiental local, fixa normas gerais de cooperação técnica entre a Secretaria de Estado do Meio Ambiente-Sema e Prefeituras Municipais nas ações administrativas decorrentes do exercício da competência comum relativas à proteção das paisagens notáveis, à proteção do meio ambiente, ao combate à poluição em qualquer de suas formas em conformidade com o previsto na Lei Complementar m.º 140/2011 e dá outras providências. Publicado no **Diário Oficial do Estado de Mato Grosso** em 1 de outubro de 2014. Disponível em: <http://www.iomat.mt.gov.br/imprimir.htm?id=702025&edi_id=3812>. Acesso em: 2 out. 2014. (2014).

MATO GROSSO DO SUL. Resolução Sema/MS nº 4/1989, de 18 de julho de 1989: Disciplina a realização de Audiências Públicas no processo de Licenciamento de Atividades Poluidoras. Publicada no **Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul** em 31 de julho de 1989. Disponível em: <<http://www.imasul.ms.gov.br/control/ShowFile.php?id=111235>>. Acesso em: 17 jan. 2014. (1989).

MATO GROSSO DO SUL. Lei Estadual nº 2.257, de 9 de julho de 2001: Dispõe sobre as diretrizes do licenciamento ambiental estadual, estabelece os prazos para a emissão de licenças e autorizações ambientais, e dá outras providências. Publicada no **Diário Oficial do Estado do Mato Grosso do Sul** em 10 de julho de 2001. Disponível em: <<http://www.sejusp.ms.gov.br/control/ShowFile.php?id=78789>>. Acesso em: 22 out. 2013. (2001a).

MATO GROSSO DO SUL. Decreto Estadual nº 10.600, de 19 de dezembro de 2001: Dispõe sobre a cooperação técnica e administrativa entre os órgãos estaduais e municipais de meio ambiente, visando ao licenciamento e à fiscalização de atividades de impacto ambiental local. Publicado no **Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul** em 20 de dezembro de 2001. Disponível em: <<http://aacpdappls.net.ms.gov.br/appls/legislacao/secoge/govato.nsf/1b758e65922af3e904256b220050342a/c899036faa76e77a04256bfd0059e36c?OpenDocument&Highlight=2,10.600>>. Acesso em: 22 out. 2013. (2001b).

MATO GROSSO DO SUL. Lei Estadual nº 2.406, de 29 de janeiro de 2002: Institui a Política Estadual dos Recursos Hídricos, cria o Sistema Estadual de

Gerenciamento dos Recursos Hídricos e dá outras providências. Publicado no **Diário Oficial do Estado do Mato Grosso do Sul** em 30 de dezembro de 2002. Disponível em: <<http://aacpdappls.net.ms.gov.br/appls/legislacao/secoge/govato.nsf/448b683bce4ca84704256c0b00651e9d/3682da1a63abd78904256cda006399ed?OpenDocument&Highlight=2,2.406>>. Acesso em: 18 dez. 2014. (2002).

MATO GROSSO DO SUL. Decreto Estadual nº 12.339, de 11 de junho de 2007: Dispõe sobre o exercício de competência do licenciamento ambiental no âmbito do Estado de Mato Grosso do Sul. Publicado no **Diário Oficial do Estado do Mato Grosso do Sul** em 12 de junho de 2007. Disponível em: <http://www.mp.ms.gov.br/portal/manual_ambiental/arquivos/DECRETO%20ESTADUAL%201233907.rtf>. Acesso em: 22 out. 2013. (2007).

MATO GROSSO DO SUL. Decreto Estadual nº 12.725, de 10 de março de 2009: Estabelece a Estrutura Básica e a Competência do Instituto de Meio Ambiente de Mato Grosso do Sul - Imasul. Publicado no **Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul** em 11 de março de 2009. Disponível em: <http://ww1.imprensaoficial.ms.gov.br/pdf/DO7417_11_03_2009.pdf>. Acesso em: 22 out. 2013. (2009).

MATO GROSSO DO SUL. Lei Estadual nº 3.992, de 16 de dezembro de 2010: Altera e acresce dispositivos à Lei nº 2.257, de 9 de julho de 2001, que dispõe sobre as diretrizes do licenciamento ambiental, e dá outras providências. Publicada no **Diário Oficial do Estado do Mato Grosso do Sul** em 17 de dezembro de 2010. Disponível em: <<http://www.inteligenciaambiental.com.br/sila/pdf/eleilegms3992-10.pdf>>. Acesso em: 22 out. 2013. (2010a).

MATO GROSSO DO SUL. Portaria Imasul nº 142, de 26 outubro de 2010: Estabelece as instruções gerais e rotinas para divulgação de Audiências Públicas como parte do Licenciamento Ambiental no âmbito do Instituto de Meio Ambiente de Mato Grosso do Sul - Imasul e dá outras providências. Publicada no **Diário Oficial do Estado do Mato Grosso do Sul** em 28 de outubro de 2010. Disponível em: <<http://www.imasul.ms.gov.br/control/ShowFile.php?id=86094>>. Acesso em: 22 out. 2013. (2010b).

MATO GROSSO DO SUL. Resolução Semac nº 8, de 31 de maio de 2011: Estabelece normas e procedimentos para o licenciamento ambiental estadual, e dá outras providências. **Publicada no Diário Oficial do Estado do Mato**

Grosso do Sul, de 2 de junho de 2011. Disponível em: <http://www.ciflorestas.com.br/arquivos/lei_resolucao__19845.pdf>. Acesso em: 22 out. 2013. (2011).

MATO GROSSO DO SUL. Resolução Semac nº 2, de 23 de março de 2012: Dispõe sobre a isenção de licenciamento ambiental de atividades consideradas de impacto ambiental irrelevante e disciplina a forma de emissão da Declaração Ambiental-Eletrônica (DA-E) de isenção do licenciamento nas condições que especifica. Publicada no **Diário Oficial do Estado do Mato Grosso do Sul** em 26 de março de 2012. Disponível em: <<http://www.imasul.ms.gov.br/control/ShowFile.php?id=111156>>. Acesso em: 22 out. 2013. (2012).

MATO GROSSO DO SUL. Decreto Estadual nº 13.990, de 2 de julho de 2014: Regulamenta a outorga de direito de uso de recursos hídricos, de domínio do Estado do Mato Grosso do Sul. Publicado no **Diário Oficial do Estado do Mato Grosso do Sul** em 3 de julho de 2014. Disponível em: <<http://aacp-zappls.net.ms.gov.br/appls/legislacao/secoge/govato.nsf/fd8600de8a55c7fc04256b210079ce25/a50ea25df2c6ac0304257d0a0049e625?OpenDocument&Highlight=2,13.990>>. Acesso em: 18 dez. 2014. (2014a).

MATO GROSSO DO SUL. Decreto Estadual nº 13.977, de 5 de junho de 2014: Dispõe sobre o Cadastro Ambiental Rural de Mato Grosso do Sul; sobre o Programa MS Mais Saudável, e dá outras providências. Publicado no **Diário Oficial do Estado do Mato Grosso do Sul** em 6 de junho de 2014. Disponível em: <<http://aacpdappls.net.ms.gov.br/appls/legislacao/secoge/govato.nsf/1b758e65922af3e904256b220050342a/de70a7c8af0fefb04257cef004b6b41?OpenDocument>>. Acesso em: 18 dez. 2014. (2014b).

MINAS GERAIS. Deliberação Normativa nº 12, de 13 de dezembro de 1994: Dispõe sobre a convocação e realização de audiências públicas. Publicado no **Diário Oficial do Estado de Minas Gerais** em 23 de dezembro. Disponível em: <<http://www.siam.mg.gov.br/sla/download.pdf?idNorma=109>>. Acesso em: 17 set. 2013. (1994).

MINAS GERAIS. Deliberação Normativa Copam nº 74, de 27 de setembro de 2004: Estabelece critérios para classificação, segundo o porte e potencial poluidor, de empreendimentos e atividades modificadoras do meio ambiente passíveis de autorização ou de licenciamento ambiental no nível estadual, determina normas para indenização dos custos de análise de pedidos de

autorização e de licenciamento ambiental, e dá outras providências. Publicada no **Diário do Executivo do Estado de Minas Gerais** em 2 de outubro de 2004. Disponível em: <<http://www.siam.mg.gov.br/sla/download.pdf?idNorma=29856>>. Acesso em: 17 set. 2013. (2004).

MINAS GERAIS. Deliberação Normativa Copam nº 74, de 27 de setembro de 2004: Estabelece critérios para classificação, segundo o porte e potencial poluidor, de empreendimentos e atividades modificadoras do meio ambiente passíveis de autorização ou de licenciamento ambiental no nível estadual, determina normas para indenização dos custos de análise de pedidos de autorização e de licenciamento ambiental, e dá outras providências. Publicada no **Diário do Executivo do Estado de Minas Gerais** em 2 de outubro de 2004. Disponível em: <<http://www.siam.mg.gov.br/sla/download.pdf?idNorma=29856>>. Acesso em: 17 set. 2013. (2004a).

MINAS GERAIS. Deliberação Normativa CERH - MG nº 9, de 16 de junho de 2004: Define os usos insignificantes para as circunscrições hidrográficas no Estado de Minas Gerais. Publicado no **Diário do Executivo de Minas Gerais** em 3 de setembro de 2004. Disponível em: <<http://www.siam.mg.gov.br/sla/download.pdf?idNorma=209>>. Acesso em: 17 set. 2013. (2004b).

MINAS GERAIS. Resolução Semad nº 390 de 11 de agosto de 2005: Estabelece normas para a integração dos processos de autorização ambiental de funcionamento, licenciamento ambiental, de outorga de direito de uso de recursos hídricos e de Autorização para Exploração Florestal - APEF e dá outras providências. Publicado no **Diário do Executivo de Minas Gerais** em 12 de agosto de 2005. Disponível em: <<http://www.siam.mg.gov.br/sla/download.pdf?idNorma=5102>>. Acesso em: 17 set. 2013. (2005a).

MINAS GERAIS. Resolução Semad nº 412, de 28 de setembro de 2005: Disciplina procedimentos administrativos dos processos de licenciamento e autorização ambientais e dá outras providências. Publicado no **Diário do Executivo de Minas Gerais** em 4 de outubro de 2005. Disponível em: <<http://www.siam.mg.gov.br/sla/download.pdf?idNorma=5184>>. Acesso em: 17 set. 2013. (2005b).

MINAS GERAIS. Deliberação Normativa Copam nº 102, de 30 de outubro de 2006: Estabelece diretrizes para a cooperação técnica e administrativa com os municípios visando ao licenciamento e à fiscalização de empreendimentos e

atividades de impacto ambiental local, e dá outras providências. Publicado no **Diário do Executivo de Minas Gerais** em 1 de novembro de 2006. Disponível em: <<http://www.siam.mg.gov.br/sla/download.pdf?idNorma=6138>>. Acesso em: 17 set. 2013. (2006).

MINAS GERAIS. Decreto Estadual nº 44.844, de 25 de junho de 2008: Estabelece normas para licenciamento ambiental e autorização ambiental de funcionamento, tipifica e classifica infrações às normas de proteção ao meio ambiente e aos recursos hídricos e estabelece procedimentos administrativos de fiscalização e aplicação das penalidades. Publicado no **Diário do Executivo de Minas Gerais** em 26 de junho de 2008. Disponível em: <<http://www.siam.mg.gov.br/sla/download.pdf?idNorma=7966>>. Acesso em: 17 set. 2013. (2008).

MMA - Ministério do Meio Ambiente. **Audiência Pública**. Disponível em: <<http://www.mma.gov.br/governanca-ambiental/portal-nacional-de-licenciamento-ambiental/licenciamento-ambiental/audi%C3%Aancia-p%C3%BA-blica>>. Acesso em: 30 jan. 2014.

MP-GO. Dúvidas frequentes do processo de licenciamento ambiental. Ministério Público do Estado de Goiás, 2008. Disponível em: <http://www.mp.go.gov.br/portalweb/hp/9/docs/licenciamento_ambiental.pdf>. Acesso em: 7 abr. 2014.

MP/GO. **Dúvidas frequentes do processo de licenciamento ambiental**. Ministério Público do Estado de Goiás, 2008. Disponível em: <http://www.mp.go.gov.br/portalweb/hp/9/docs/licenciamento_ambiental.pdf>. Acesso em: 7 abr. 2014.

NATURATINS/TO - Instituto Natureza do Tocantins. **Página Institucional**. Disponível em: <<http://naturatins.to.gov.br/institucional/>>. Acesso em: 18 set. 2014.

PALMAS. Decreto Municipal nº 244, de 05 de março de 2002: Regulamenta a Lei nº 1011, de 4 de junho de 2001 e dá outras providências. Disponível em: <<http://www.legisweb.com.br/legislacao/?id=176708>>. Acesso em: 10 jun. 2014. (2002).

PARÁ. Portaria Sema nº 39, de 27 de novembro de 1992: Dispõe sobre a realização de audiências públicas, como parte do processo de licenciamento de

atividades modificadoras do meio ambiente, sujeitas à apresentação de Estudos de Impacto Ambiental - EIA e Relatório de Impacto Ambiental - RIMA, e dá outras providências. Publicada no **Diário Oficial do Estado do Pará** em Disponível em: <<http://www.sema.pa.gov.br/1992/11/27/9843/>>. Acesso em: 22 out. 2013. (1992).

PARÁ. Lei Estadual nº 5.887, de 09 de maio de 1995: Dispõe sobre a Política Estadual do Meio Ambiente. Publicada no **Diário Oficial do Estado do Pará** em 11 de maio de 1995. Disponível em: <<http://www.ideflor.pa.gov.br/file/LEI%20N%205.887,%20de%2009%20de%20Maio%20de%201995.pdf>>. Acesso em: 22 out. 2013. (1995).

PARÁ. Lei Estadual nº 6.013, de 27 de dezembro de 1996: Disciplina as taxas pelo exercício regular do poder de polícia e as tarifas de competências da Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente. Disponível em: <<http://www.sema.pa.gov.br/1996/12/27/9747/>>. Acesso em: 12 jan. 2015. (1996).

PARÁ. Lei Estadual nº 6381, de 25 de julho de 2001: Dispõe Sobre a Política Estadual de Recursos Hídricos, institui o Sistema de Gerenciamento de Recursos Hídricos e dá outras providências. Publicada no **Diário Oficial do Estado do Pará** em. Disponível em: <https://docs.google.com/document/d/1dZ-0Gk08lJD_MZWI6cmLdHHV4KDTz4NkCMSCHtuLf6_84/edit?pli=1>. Acesso em: 22 out. 2013. (2001).

PARÁ. Resolução Coema nº 22, de 13 de dezembro de 2002: Fixa critérios para o licenciamento de atividades e obras efetivas ou potencialmente poluidoras do meio ambiente. Publicada no **Diário Oficial do Estado do Pará** em Disponível em: <<http://www.sema.pa.gov.br/2002/12/13/10018/>>. Acesso em: 22 out. 2013. (2002a).

PARÁ. Resolução Coema nº 24, de 13 de dezembro de 2002: Concede Autorização de Funcionamento para as obras ou atividades que já estejam instaladas ou em funcionamento no território do Estado e, em casos excepcionais, mediante aprovação prévia do Coema. Disponível em: <<http://www.sema.pa.gov.br/2002/12/13/10020/>>. Acesso em: 9 jan. 2015. (2002b).

PARÁ. Resolução Coema nº 23, de 13 de dezembro de 2002: Aprova as atividades que se caracterizam pela diversidade e transitoriedade, as quais não se coadunam com as características da licença, mas que nem por isso, podem ficar isentas de controle pelo órgão ambiental competente. Disponível em:

<<http://www.sema.pa.gov.br/2002/12/13/10019/>>. Acesso em: 9 jan. 2015. (2002c).

PARÁ. Decreto Estadual nº 857, de 30 de janeiro de 2004: Dispõe sobre o licenciamento ambiental, no território sob jurisdição do Estado do Pará, das atividades que discrimina. Publicado no **Diário Oficial do Estado do Pará** em. Disponível em: <<http://www.sema.pa.gov.br/2004/01/30/9655/>>. Acesso em: 22 out. 2013. (2004).

PARÁ. Instrução Normativa Sema nº 3, de 13 de setembro de 2006: Define os procedimentos e critérios para a instrução de processos de licenciamento ambiental de competência desta Sectam. Publicada no **Diário Oficial do Estado do Pará** em 13 de setembro de 2006. Disponível em: <<http://www.sema.pa.gov.br/2006/09/13/10899/>>. Acesso em: 22 out. 2013. (2006a).

PARÁ. Instrução Normativa Sema/PA nº 3, de 13 de setembro de 2006: Define os procedimentos e critérios para a instrução de processos de licenciamento ambiental de competência desta Sectam. Disponível em: <<http://www.sema.pa.gov.br/2006/09/13/10899/>>. Acesso em: 22 out. 2013. (2006b).

PARÁ. Instrução Normativa nº 3, de 13 de setembro de 2006: Define os procedimentos e critérios para a instrução de processos de licenciamento ambiental de competência desta Sectam. Publicada no **Diário Oficial do Estado do Pará** em. Disponível em: <<http://www.sema.pa.gov.br/2006/09/13/10899/>>. Acesso em: 22 out. 2013. (2006c).

PARÁ. Decreto Estadual nº 174, de 16 de maio de 2007: Dispõe sobre a reposição florestal e o consumo de matéria-prima florestal, e dá outras providências. Disponível em: <<http://www.sema.pa.gov.br/2007/05/16/9676/>>. Acesso em: 12 jan. 2015. (2007a).

PARÁ. Lei Estadual nº 7.026, de 30 de julho de 2007: Altera dispositivos da Lei nº 5.752, de 26 de julho de 1993, que dispõe sobre a reorganização e cria cargos na Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente - Sectam, e dá outras providências. Publicada no **Diário Oficial do Estado do Pará** em 1 de agosto de 2007. Disponível em: <<http://www.sema.pa.gov.br/2007/07/30/9773/>>. Acesso em: 22 out. 2013. (2007b).

PARÁ. Lei Estadual nº 7.026, de 30 de julho de 2007: Altera dispositivos da Lei nº 5.752, de 26 de julho de 1993, que dispõe sobre a reorganização e cria cargos na Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente - Sectam, e dá outras providências. Publicada no **Diário Oficial do Estado do Pará** em 30 de julho de 2007. Disponível em: <<http://www.sema.pa.gov.br/2007/07/30/9773/>>. Acesso em: 20 jan. 2014. (2007c).

PARÁ. Resolução Coema nº 3, de 3 de setembro de 2008: Dispõe sobre a outorga de direito de uso de recursos hídricos e dá outras providências. Publicada no **Diário Oficial do Estado do Pará** em 3 de setembro de 2008. Disponível em: <<http://www.sema.pa.gov.br/2008/09/03/10068/>>. Acesso em: 22 out. 2013. (2008a).

PARÁ. Decreto Estadual nº 1.120, de 8 de julho de 2008: Dispõe sobre o prazo de validade das Licenças Ambientais, sua renovação, e dá outras providências. Publicado no **Diário Oficial do Estado do Pará** em 9 de julho de 2008. Disponível em: <<http://www.sema.pa.gov.br/2008/07/08/9689/>>. Acesso em: 22 out. 2013. (2008b).

PARÁ. Resolução Coema nº 8, de 17 de novembro de 2008: Dispõe sobre a Declaração de Dispensa de Outorga e dá outras providências. Publicada no **Diário Oficial do Estado do Pará**. Disponível em: <<http://www.sema.pa.gov.br/2008/11/17/10079/>>. Acesso em: 22 out. 2013. (2008c).

PARÁ. Decreto Estadual nº 1.881, de 14 de setembro de 2009: Altera o Decreto nº 1.120, de 8 de julho de 2008, que dispõe sobre o prazo de validade das licenças ambientais, sua renovação e dá outras providências. Publicado no **Diário Oficial do Estado do Pará** em 16 de setembro de 2009. Disponível em: <<http://www.sema.pa.gov.br/2009/09/14/9697/>>. Acesso em: 20 jan. 2014. (2009).

PARÁ. Instrução Normativa nº 50, de 25 de agosto de 2010: Dispõe acerca dos procedimentos a serem adotados com o objetivo de simplificar o licenciamento de atividades agrossilvopastoris no âmbito da SEMA e dá outras providências. Publicada no **Diário Oficial do Estado do Pará** em 25 de agosto de 2010. Disponível em: <<http://www.sema.pa.gov.br/2010/08/25/10974/>>. Acesso em: 22 out. 2013. (2010).

PARÁ. Instrução Normativa Sema/PA nº 15, de 7 de novembro de 2011: Institui o modelo da Declaração de Corte e Colheita (DCC) e estabelece os

processos administrativos para a colheita, transporte e industrialização dos produtos oriundos de florestas plantadas no estado do Pará. Disponível em: <<http://www.sema.pa.gov.br/2011/11/07/instrucao-normativa-no-152011-de-07112011/>>. Acesso em: 9 jan. 2015. (2011a).

PARÁ. Decreto Estadual nº 216, de 22 de setembro de 2011: Dispõe sobre o licenciamento ambiental das atividades agrossilvopastoris realizadas em áreas alteradas e/ou subutilizadas fora da área de reserva legal e área de preservação permanente nos imóveis rurais no estado do Pará. Disponível em: <<http://www.sema.pa.gov.br/2011/09/22/9716/>>. Acesso em: 9 jan. 2015. (2011b).

PARÁ. Instrução Normativa nº 14, de 27 de outubro de 2011: Estabelece os procedimentos administrativos para a regularização e o licenciamento ambiental das atividades agrossilvopastoris realizadas em áreas alteradas e/ou subutilizadas fora da área de Reserva Legal - RL e Área de Preservação Permanente - APP nos imóveis rurais no Estado do Pará. Publicada no **Diário Oficial do Estado do Pará** em 31 de outubro de 2011. Disponível em: <<http://www.sema.pa.gov.br/2011/10/27/instrucao-normativa-no-142011-de-27102011/>>. Acesso em: 22 out. 2013. (2011c).

PARÁ. Instrução Normativa Sema/PA nº 14, de 27 de outubro de 2011: Estabelece os procedimentos administrativos para a regularização e o licenciamento ambiental das atividades agrossilvopastoris realizadas em áreas alteradas e/ou subutilizadas fora da área de Reserva Legal - RL e Área de Preservação Permanente - APP nos imóveis rurais no Estado do Pará. Publicada no **Diário Oficial do Estado do Pará** em 31 de outubro de 2011. Disponível em: <<http://www.sema.pa.gov.br/2011/10/27/instrucao-normativa-no-142011-de-27102011/>>. Acesso em: 22 out. 2013. (2011d).

PARÁ. Instrução Normativa nº 10, de 28 de junho de 2011: Estabelece procedimentos administrativos na condução do Licenciamento Ambiental e da regularização do uso dos recursos hídricos no âmbito da Secretaria de Estado de Meio Ambiente. Publicada no **Diário Oficial do Estado do Pará** em 29 de junho de 2011. Disponível em: <<http://www.sema.pa.gov.br/2011/06/28/instrucao-normativa-no-102011-de-28062011/>>. Acesso em: 22 out. 2013. (2011e).

PARÁ. Instrução Normativa nº 9, de 22 de junho de 2011: Disciplina a nova regulamentação do Cadastro Ambiental Rural (CAR) e define os procedimentos

para o Licenciamento Ambiental de Atividades Rurais - LAR no Estado do Pará e dá outras providências. Publicada no **Diário Oficial do Estado do Pará** em 27 de junho de 2011. Disponível em: <<http://www.sema.pa.gov.br/2011/06/22/10987/>>. Acesso em: 22 out. 2013. (2011f).

PARÁ. Instrução Normativa Sema/PA nº 5, de 19 de maio de 2011: Dispõe sobre a Política Estadual de Floresta e demais formações de vegetação no estado do Pará. Disponível em: <<http://www.semas.pa.gov.br/2011/05/19/instrucao-normativa-no-05-de-19052011/>>. Acesso em: 4 fev. 2015. (2011g).

PARÁ. Instrução Normativa nº 2, de 25 de abril de 2012: Dispõe sobre procedimentos para protocolo de processos de licenciamento ambiental que dependem de Outorga Preventiva ou Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos. Publicada no **Diário Oficial do Estado do Pará** em 26 de abril de 2012. Disponível em: <http://www.sema.pa.gov.br/download/cerh-geout/IN_n_002_Outorga_Licenciamento.pdf>. Acesso em: 22 out. 2013. (2012a).

PARÁ. Instrução Normativa nº 11, de 11 de outubro de 2012: Altera dispositivos da IN 14/2011 e dá outras providências relativas ao licenciamento ambiental das atividades rurais. Publicada no **Diário Oficial do Estado do Pará** em 18 de outubro de 2012. Disponível em: <<http://www.sema.pa.gov.br/2012/10/18/10996/>>. Acesso em: 22 out. 2013. (2012b).

PARÁ. Instrução Normativa Sema/PA nº 4, de 10 de maio de 2013: Dispõe sobre o licenciamento ambiental de empreendimentos e atividades aquícolas no estado do Pará e dá outras providências. Disponível em: <<http://www.sema.pa.gov.br/2013/05/10/instrucao-normativa-n-004-10-de-maio-de-2013/>>. Acesso em: 12 jan. 2015. (2013a).

PARÁ. Instrução Normativa Sema/PA nº 5, de 05 de junho de 2013: Estabelece os procedimentos para celebração de Convênio de Delegação de Competência para o Licenciamento Ambiental entre a Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Municípios do Estado do Pará e dá outras providências. Publicada no **Diário Oficial do Estado do Pará** em 6 de junho de 2013. Disponível em: <<http://www.sema.pa.gov.br/2013/06/26/instrucao-normativa-no-005-de-05-de-junho-de-2013/>>. Acesso em: 22 out. 2013. (2013b).

PARÁ. Instrução Normativa Sema/PA nº 9, de 30 de dezembro de 2013: Dispõe sobre a criação da Declaração Ambiental e sobre o Relatório Ambiental Anual, como atos autorizativos e instrumentos simplificados de controle das atividades de manejo, extração e produção de palmito e frutos da espécie

açaí, realizados em florestas nativas de várzeas por populações agroextrativistas no estado do Pará, e dá outras providências. Disponível em: <<http://www.sema.pa.gov.br/2013/12/30/instrucao-normativa-no-0092013/>>. Acesso em: 9 jan. 2015. (2013c).

PARÁ. Resolução Coema nº 107, de 8 de março de 2013: Define os critérios para enquadramento de obra ou empreendimentos/atividades de baixo potencial poluidor/degradador ou baixo impacto ambiental passíveis de Dispensa de Licenciamento Ambiental (DLA) e dá outras providências. Publicada no **Diário Oficial do Estado do Pará** em 12 de março de 2013. Disponível em: <<http://www.ioe.pa.gov.br/diarios/2013/03/12.03.caderno.04.pdf>> Acesso em: 22 out. 2013. (2013d).

PARÁ. Resolução *Ad referendum* Coema nº 117, de 25 de novembro de 2014: O Secretário de Estado de Meio Ambiente, como presidente do Conselho Estadual de Meio Ambiente - Coema, resolve, *Ad referendum* do plenário, aprovar anexo que estabeleceu a alteração da tabela de enquadramento das atividades sujeitas à cobrança de taxas pelo exercício regular do poder de polícia administrativa ambiental. Disponível em: <<http://www.sema.pa.gov.br/2014/11/25/resolucao-ad-referendum-coema-no-117-de-25-de-novembro-de-2014/>>. Acesso em: 12 jan. 2015. (2014a).

PARÁ. Instrução Normativa Sema/PA nº 2, de 26 de fevereiro de 2014: Define procedimentos administrativos para a realização de limpeza e para a obtenção de autorização de supressão, a serem realizadas nas áreas de vegetação secundária em estágio inicial de regeneração, localizadas fora da Reserva Legal e da Área de Preservação Permanente (APP) dos imóveis rurais, no âmbito do estado do Pará e dá outras providências. Publicado no **Diário Oficial do Estado do Pará** em 28 de fevereiro de 2014. Disponível em: <<http://www.sema.pa.gov.br/2014/02/26/ordem-de-servico-no-022014-de-26-de-fevereiro-de-2014-publicada-no-doepa-no-32594-de-28022014-caderno-5-paginas-6-8/>>. Acesso em: 12 jan. 2015. (2014b).

PARÁ. Resolução Coema nº 116, de 3 de julho de 2014: Dispõe sobre as atividades de impacto ambiental local de competência dos Municípios, e dá outras providências. Disponível em: <<http://www.sema.pa.gov.br/2014/07/03/resolucao-coema-no-116/>>. Acesso em: 9 jan. 2015. (2014c).

PARÁ. Instrução Normativa Sema/PA nº 3, de 26 de março de 2014: Dispõe sobre os procedimentos administrativos específicos para o protocolo de

processos de solicitação de Outorga Preventiva, Outorga de Direito, Renovação e Dispensa de Outorga, no âmbito do Estado do Pará, e dá outras providências. Publicado no **Diário Oficial do Estado** em 27 de março de 2014. Disponível em: <<http://www.sema.pa.gov.br/2014/03/27/instrucao-normativa-no-003-de-26-de-marco-de-2014-publicada-no-doepa-no-32-610-de-27032014-caderno-4-paginas-7-8/>>. Acesso em: 9 jan. 2015. (2014d).

PARÁ. Instrução Normativa Sema/PA nº 1, de 14 de janeiro de 2014: Estabelece a obrigatoriedade da Autorização Prévia à Análise Técnica de Plano de Manejo Florestal Sustentável (Apat), como requisito prévio à prática do manejo florestal sustentável de uso múltiplo, e dá outras providências. Publicado no **Diário Oficial do Estado do Pará** em 14 de janeiro de 2014. Disponível em: <<http://www.sema.pa.gov.br/2014/01/14/in-0012014-de-10-de-janeiro-de-2014-publicada-no-doepa-no32563-de-14012014-caderno-5-paginas-6-7-8/>>. Acesso em: 09 jan. 2015. (2014e).

PARAÍBA. Lei Estadual nº 4.033, de 20 de dezembro de 1978: Dispõe sobre a criação da Superintendência de Administração do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos da Paraíba (Sudema), e dá outras providências. Publicado no **Diário Oficial do estado da Paraíba** em 21 de dezembro de 1978. Disponível em: <http://sudema.pb.gov.br/index.php?option=com_docman&task=cat_view&gid=318&Itemid=100032>. Acesso em: 14 jan. 2015. (1978).

PARAÍBA. Lei Estadual nº 4.335, de 16 de dezembro de 1981: Dispõe sobre Prevenção e Controle da Poluição Ambiental e estabelece normas disciplinadoras da espécie. Publicada no **Diário Oficial do Estado da Paraíba** em 18 de dezembro de 1981. Disponível em: <http://www.sudema.pb.gov.br/index.php?option=com_docman&task=doc_download&gid=1037&Itemid=100032>. Acesso em: 22 out. 2013. (1981).

PARAÍBA. Decreto Estadual nº 12.360, de 20 de janeiro de 1988: Dispõe sobre a Estrutura Organizacional Básica e o Regulamento da Superintendência de Administração do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos da Paraíba - Sudema/PB, e dá outras providências. Publicado no **Diário Oficial do Estado da Paraíba** em 21 de janeiro de 1988. Disponível em: <http://www.sudema.pb.gov.br/index.php?option=com_docman&task=doc_download&gid=984&Itemid=100032>. Acesso em: 22 out. 2013. (1988).

PARAÍBA. Decreto Estadual nº 19.260, de 31 de outubro de 1997: Regulamenta a outorga do direito de uso dos recursos hídricos e dá outras

providências. Publicado no **Diário Oficial do Estado da Paraíba** em 1º de novembro de 1997. Disponível em: <http://www.aesa.pb.gov.br/legislacao/decretos/estadual/19260_97_outorga_agua.pdf>. Acesso em: 22 out. 2013. (1997).

PARAÍBA. Lei Estadual nº 6.757, de 8 de julho de 1999: Dispõe sobre a transformação da Superintendência de Administração do Meio Ambiente - Sudema, em Autarquia, altera-se a Lei n.º 4.335/81, e dá outras providências. Publicada no **Diário Oficial do Estado da Paraíba** em 9 de julho de 1999. Disponível em: <http://www.sudema.pb.gov.br/index.php?option=com_docman&task=doc_download&gid=1_056&Itemid=100032>. Acesso em: 22 out. 2013. (1999).

PARAÍBA. Decreto Estadual nº 21.120, de 20 de junho de 2000: Regulamenta a Lei nº 4.335, de 16 de dezembro de 1981, modificada pela Lei nº 6.757, de 8 de julho de 1999, que dispõe sobre a prevenção e controle da poluição ambiental, estabelece normas disciplinadoras da espécie, e dá outras providências. Publicado no **Diário Oficial do Estado da Paraíba** em 21 de junho de 2000. Disponível em: <http://www.sudema.pb.gov.br/index.php?option=com_docman&task=doc_download&gid=1_019&Itemid=100032>. Acesso em: 22 out. 2013. (2000).

PARAÍBA. Decreto Estadual nº 23.837, de 27 de dezembro de 2002: Dispõe sobre a aplicação dos recursos obrigatórios decorrentes de licenciamento ambiental, e dá outras providências. Publicado no **Diário Oficial do Estado da Paraíba** em 6 de abril de 2005. Disponível em: <http://www.sudema.pb.gov.br/index.php?option=com_docman&task=doc_download&gid=1_024&Itemid=100032>. Acesso em: 22 out. 2013. (2002).

PARAÍBA. Deliberação Copam nº 3.274, de 1º de março de 2005: Aprova a nova redação dada à Norma Administrativa - 101, (NA - 101), de 13 de janeiro de 1988, que dispõe sobre remuneração de análise de projetos para expedição de Licença. Publicado no **Diário Oficial do Estado da Paraíba** em 14 de abril de 2005. Disponível em: <http://www.paraiba.pb.gov.br/wp-content/uploads/diariooficial_old/diariooficial140405.pdf>. Acesso em: 14 jan. 2015. (2005).

PARAÍBA. Deliberação Copam nº 3.283, de 05 de dezembro de 2006: Aprova a Norma Administrativa - 120, (NA - 120), que dispõe sobre licenciamento ambiental das atividades de armazenamento e comércio varejista de

combustíveis líquidos derivados de petróleo, álcool carburante e gás natural veicular, bem como óleos lubrificantes no Estado da Paraíba. Publicado no **Diário Oficial do Estado da Paraíba** em 23 de março de 2007. Disponível em: <http://www.paraiba.pb.gov.br/wp-content/uploads/diariooficial_old/diariooficial23032007.pdf>. Acesso em: 14 jan. 2015. (2007a).

PARAÍBA. Decreto Estadual nº 28.951, de 18 de dezembro de 2007: Dá nova redação ao art. 17 do Decreto nº 21.120, de 20 de junho de 2000. Publicado no **Diário Oficial do Estado da Paraíba** em 19 de dezembro de 2007. Disponível em: <http://www.paraiba.pb.gov.br/wp-content/uploads/diariooficial_old/diariooficial19122007.pdf>. Acesso em: 22 out. 2013. (2007b).

PARAÍBA. Deliberação Copam nº 3.404, de 29 de maio de 2012: Aprova a alteração da Norma Administrativa - 124 (NA - 124) em anexo, que acrescenta atividades na relação dos “Critérios para o enquadramento do empreendimento” e de Parágrafo Único. Publicado no **Diário Oficial do Estado da Paraíba** em 14 de junho de 2012. Disponível em: <<http://sudema.pb.gov.br/images/stories/DiarioOficial14062012-3401.pdf>>. Acesso em: 14 jan. 2015. (2012a).

PARAÍBA. Deliberação Copam nº 3.436, de 2 de outubro de 2012: Incluir no anexo da Norma Administrativa - 124 (NA - 124), que dispõe sobre Licenciamento Ambiental Simplificado de empreendimentos de caráter coletivo e de cunho social que se enquadrem como de pequeno porte do ponto de vista funcional, pequeno volume de capital investido e pequeno potencial poluidor, a seguinte atividade: edificação de unidade familiar com área construída de até 200m². Publicado no **Diário Oficial do Estado da Paraíba** em 6 de outubro de 2012. Disponível em: <<http://sudema.pb.gov.br/images/stories/DiarioOficial-06-10-2012-3435-36.pdf>>. Acesso em: 14 jan. 2015. (2012b).

PARAÍBA. Deliberação Copam nº 3.414, de 26 de junho de 2012: Aprova a Norma Administrativa - 126 (NA - 126) em anexo, que dispensa do Licenciamento Ambiental os empreendimentos que relaciona, durante a vigência dos Decretos Estaduais nº 32.935 de 7 de maio de 2012 e nº 32.984 de 28 de maio de 2012. Publicado no **Diário Oficial do Estado da Paraíba** em 4 de julho de 2012. Disponível em: <<http://www.legisweb.com.br/legislacao/?id=242980>>. Acesso em: 14 jan. 2015. (2012c).

PARAÍBA. Deliberação Copam nº 3.401, de 29 de maio de 2012: Aprova a Norma Administrativa – 125 (NA – 125) em anexo, que dispensa da obrigatoriedade do licenciamento ambiental para as atividades que lista. Publicado no **Diário Oficial do Estado da Paraíba** em 14 de junho de 2012. Disponível em: <<http://sudema.pb.gov.br/images/stories/DiarioOficial14062012-3401.pdf>>. Acesso em: 14 jan. 2015. (2012d).

PARAÍBA. Deliberação Copam nº 3.396, de 27 de março de 2012: Aprova a Norma Administrativa – 124 (NA – 124) em anexo, que dispõe sobre Licenciamento Ambiental Simplificado de empreendimentos de caráter coletivo e de cunho social que se enquadrem como de pequeno porte do ponto de vista funcional, pequeno volume de capital investido e pequeno potencial poluidor. Disponível em: <<http://sudema.pb.gov.br/images/stories/di%C3%A1rio-oficial-29032012-3396.pdf>>. Acesso em: 14 jan. 2015. (2012e).

PARAÍBA. Decreto Estadual nº 34.669 de 16 de dezembro de 2013: Dispõe sobre o Licenciamento Ambiental da Aquicultura. Publicado no **Diário Oficial do Estado da Paraíba** em 17 de dezembro de 2013. Disponível em: <<http://static.paraiba.pb.gov.br/2013/12/Di%C3%A1rio-Oficial-17.12.2013.pdf>>. Acesso em: 14 jan. 2015. (2013a).

PARAÍBA. Deliberação Copam nº 3.458, de 05 de fevereiro de 2013: Licenciamento ambiental municipal para atividades de impacto ambiental local. Publicada no **Diário Oficial do Estado da Paraíba** em 20 de fevereiro de 2013. Disponível em: <<http://www.legisweb.com.br/legislacao/?id=251483>>. Acesso em: 22 out. 2013. (2013b).

PARANÁ. Lei Estadual nº 10.066, de 27 de julho de 1992: Cria a Secretaria de Estado do Meio Ambiente - Sema, a entidade autárquica Instituto Ambiental do Paraná - IAP e adota outras providências. Publicada no **Diário Oficial do Estado do Paraná** em 27 de julho de 1992. Disponível em: <http://www.iap.pr.gov.br/arquivos/File/Legislacao_ambiental/Legislacao_estadual/LEIS/LEI_ESTADUAL_10066_1992.pdf>. Acesso em: 21 out. 2013. (1992a).

PARANÁ. Decreto Estadual nº 1.502, de 4 de agosto de 1992: Aprova Regulamento do Instituto Ambiental do Paraná - IAP, e adota outras providências. Publicada no **Diário Oficial do Estado do Paraná** em 19 de agosto de 1992. Disponível em: <http://www.iap.pr.gov.br/arquivos/File/Legislacao_ambiental/Legislacao_estadual/DECRETOS/DECRETO_ESTADUAL_1502_1992.pdf>. Acesso em: 21 out. 2013. (1992b).

PARANÁ. Lei Estadual nº 11.352, de 13 de fevereiro de 1996: Dá nova redação aos artigos 1º, 6º e 10, da Lei nº 10.066, de 27 de julho de 1992 e adota outras providências. Publicada no **Diário Oficial do Estado do Paraná** em 14 de fevereiro de 1996. Disponível em: <<http://www.legislacao.pr.gov.br/legislacao/pesquisarAto.do?action=exibir&codAto=4983&indice=1&totalRegistros=1>>. Acesso em: 21 out. 2013. (1996).

PARANÁ. Portaria IAP/GP nº 157, de 24 de agosto de 1998: Diretoria de Controle de Recursos Ambientais (Diram) delega competências aos Chefes dos Escritórios Regionais para decisão administrativa sobre procedimentos administrativos de Licenciamento Ambiental, Autorização Ambiental, Autorização Florestal, Anuência Prévia para Desmembramento e/ou Parcelamento de Gleba Rural e Fiscalização Ambiental e, revoga Portaria IAP nº 98, de 4 de setembro de 1995. Publicado no **Diário Oficial do Estado do Paraná** em 10 de setembro de 1998. Disponível em: <http://www.iap.pr.gov.br/arquivos/File/Legislacao_ambiental/Legislacao_estadual/PORTARIAS/PORTARIA_1998_157.pdf>. Acesso em: 11 dez. 2014. (1998a).

PARANÁ. Resolução Conjunta Sema/IAP/Suderhsa 003/1998: Dispõe sobre os procedimentos e os momentos de apresentação da outorga, e as licenças a serem apresentadas para obtenção da outorga. (1998b).

PARANÁ. Resolução Sema nº 31, de 24 de agosto de 1998 Dispõe sobre o licenciamento ambiental, autorização ambiental, autorização florestal e anuência prévia para desmembramento e parcelamento de gleba rural. Disponível em: <http://www.iap.pr.gov.br/arquivos/File/Legislacao_ambiental/Legislacao_estadual/RESOLUC_OES/res_sema_031_de_0000_98_modificada1.pdf>. Acesso em: 21 out. 2013. (1998c).

PARANÁ. Lei Estadual nº 12.726, de 26 de novembro de 1999: Institui a Política Estadual de Recursos Hídricos e adota outras providências. Publicada no **Diário Oficial do Estado do Paraná** em 29 de novembro de 1999. Disponível em: <<http://www.legislacao.pr.gov.br/legislacao/pesquisarAto.do?action=exibir&codAto=5849&codItemAto=40479>>. Acesso em: 21 out. 2013. (1999).

PARANÁ. Lei Estadual nº 13.448, de 11 de Janeiro de 2002: Dispõe sobre Auditoria Ambiental Compulsória e adota outras providências. Publicado no **Diário Oficial do Estado do Paraná** em 11 de janeiro de 2002. Disponível em: <http://www.iap.pr.gov.br/arquivos/File/Legislacao_ambiental/

Legislacao_estadual/LEIS/LEI_ESTADUAL_13448_2002.pdf>. Acesso em: 18 mar. 2014. (2002).

PARANÁ. Resolução Sema nº 035, de 4 de novembro de 2004: Estabelece requisitos e condições técnicas para a concessão de Licenciamento Ambiental de Armazenadoras de Produtos Agrotóxicos, seus componentes e afins. Disponível em: <http://www.adapar.pr.gov.br/arquivos/File/GSV/Agrotoxicos/le_6_resolucao_SEMA_35_de_2004.pdf>. Acesso em: 5 dez. 2014. (2004).

PARANÁ. Portaria IAP nº 26, de 9 de fevereiro de 2006: Aprova e determina o cumprimento da Instrução Normativa IAP/Diram nº 3/2006, referentes as diretrizes para o licenciamento dos estabelecimentos prestadores de serviços de saúde. Disponível em: <http://www.iap.pr.gov.br/arquivos/File/Legislacao_ambiental/Legislacao_estadual/PORTARIAS/PORTARIA_2006_26.pdf>. Acesso em: 5 dez. 2014. (2006a).

PARANÁ. Resolução Sema nº 54, de 22 de dezembro de 2006: Disponível em: <<http://www.abic.com.br/publique/media/res05423191.pdf>>. Acesso em: 11 dez. 2014. (2006b).

PARANÁ. Portaria IAP nº 224, de 5 de dezembro de 2007: Estabelece os critérios para exigência e emissão de Autorizações Ambientais para as Atividades de Gerenciamento de Resíduos Sólidos. Disponível em: <http://www.wpaambiental.com.br/media/file/portaria_2007_224.pdf>. Acesso em: 5 dez. 2014. (2007).

PARANÁ. Resolução Sema nº 43, de 16 de julho de 2008: Dispõe sobre o licenciamento ambiental, estabelece condições e critérios para empreendimentos de incineração de resíduos sólidos e dá outras providências. Disponível em: <http://www.iap.pr.gov.br/arquivos/File/Legislacao_ambiental/Legislacao_estadual/RESOLUC_OES/RESOLUCAO_SEMA_43_2008_EMPREENDIMENTOS_INCINERACAO.pdf>. Acesso em: 8 dez. 2014. (2008a).

PARANÁ. Resolução Sema nº 36, de 1 de julho de 2008: Dispõe sobre o licenciamento ambiental, estabelece condições e critérios e dá outras providências, para Empreendimentos com fundição de chumbo. Disponível em: <http://www.iap.pr.gov.br/arquivos/File/Legislacao_ambiental/Legislacao_estadual/RESOLUC_OES/RESOLUCAO_SEMA_36_2008.pdf>. Acesso em: 5 dez. 2014. (2008b).

PARANÁ. Resolução Cema nº 65, de 1 de julho de 2008: Dispõe sobre o licenciamento ambiental, estabelece critérios e procedimentos a serem adotados para as atividades poluidoras, degradadoras e/ou modificadoras do meio ambiente e adota outras providências. Publicada no **Diário Oficial do Estado do Paraná** em 8 de julho de 2008. Disponível em: <http://www.iap.pr.gov.br/arquivos/File/Legislacao_ambiental/Legislacao_estadual/RESOLUCOES/RESOLUCAO_CEMA652008PROCEDIMENTOS_GERAIS_LICENCIAMENTOS_PR.pdf>. Acesso em: 21 out. 2013. (2008c).

PARANÁ. Resolução Sema nº 24, de 14 de julho de 2008: Estabelece condições e critérios para o licenciamento ambiental de Empreendimentos de Avicultura no Estado do Paraná e dá outras providências. Disponível em: <http://www.iap.pr.gov.br/arquivos/File/Legislacao_ambiental/Legislacao_estadual/RESOLUCOES/RESOLUCAO_SEMA_24_2008_LICENCIAMENTO_AVICULTURA.pdf>. Acesso em: 8 dez. 2014. (2008d).

PARANÁ. Resolução Cema nº 70, de 1 de outubro de 2009: Dispõe sobre o licenciamento ambiental, estabelece condições e critérios e dá outras providências, para Empreendimentos Industriais. Publicado no **Diário Oficial do Estado do Paraná** em 1 de outubro de 2009. Disponível em: <http://www.iap.pr.gov.br/arquivos/File/Legislacao_ambiental/Legislacao_estadual/RESOLUCOES/resolucao_cema_70_2009.pdf>. Acesso em: 5 dez. 2014. (2009a).

PARANÁ. Resolução Sema nº 21, de 22 de abril de 2009: Dispõe sobre licenciamento ambiental, estabelece condições e padrões ambientais e dá outras providências, para empreendimentos de saneamento. Disponível em: <http://www.iap.pr.gov.br/arquivos/File/Legislacao_ambiental/Legislacao_estadual/RESOLUCOES/RESOLUCAO_SEMA_21_2009_LICENCIAMENTO_PADROES_AMBIENTAIS_SANEAMENTO.pdf>. Acesso em: 8 dez. 2014. (2009b).

PARANÁ. Resolução Sema nº 51, de 23 de outubro de 2009: Dispensa de Licenciamento e/ou Autorização Ambiental Estadual de empreendimentos e atividades de pequeno porte e baixo impacto ambiental. Publicada no **Diário Oficial do Estado do Paraná** em 28 de outubro de 2009. Disponível em: <http://www.iap.pr.gov.br/arquivos/File/Legislacao_ambiental/Legislacao_estadual/RESOLUC_OES/RESOLUCAO_SEMA_51_2009.pdf>. Acesso em: 21 out. 2013. (2009c).

PARANÁ. Resolução Sema nº 2, de 23 de abril de 2009: Dispõe sobre o licenciamento ambiental de cemitérios, estabelece condições e critérios e dá outras providências. Disponível em: <http://www.iap.pr.gov.br/arquivos/File/Legislacao_ambiental/Legislacao_estadual/RESOLUCOES/RESOLUCAO_SEMA_02_2009_LICENCIAMENTO_AMBIENTAL_CEMITERIOS.pdf>. Acesso em: 8 dez. 2014. (2009d).

PARANÁ. Portaria IAP nº 158, de 10 de setembro de 2009: Aprova a Matriz de Impactos Ambientais Provocáveis por Empreendimentos/Atividades potencial ou efetivamente impactantes, respectivos Termos de Referência Padrão e dá outras providências. Publicada no **Diário Oficial do Estado do Paraná** em 30 de setembro de 2009. Disponível em: <http://www.iap.pr.gov.br/arquivos/File/Legislacao_ambiental/Legislacao_estadual/PORTARIAS/PORTARIA_IAP_158_2009_APROVA_MATRIZ.pdf>. Acesso em: 21 out. 2013. (2009e).

PARANÁ. Resolução Sema nº 51 de 23 de outubro de 2009: Dispensa de Licenciamento e/ou Autorização Ambiental Estadual de empreendimentos e atividades de pequeno porte e baixo impacto ambiental. Publicada no **Diário Oficial do Estado do Paraná** em 28 de outubro de 2009. Disponível em: <http://www.iap.pr.gov.br/arquivos/File/Legislacao_ambiental/Legislacao_estadual/RESOLUC_OES/RESOLUCAO_SEMA_51_2009.pdf>. Acesso em: 21 out. 2013. (2009f).

PARANÁ. Resolução Cema nº 72, de 22 de outubro de 2009: Dispõe sobre o licenciamento ambiental, estabelece condições e critérios e dá outras providências, para Empreendimentos Industriais. Publicada no **Diário Oficial do Estado do Paraná** em 22 de outubro de 2009. Disponível em: <http://www.iap.pr.gov.br/arquivos/File/Legislacao_ambiental/Legislacao_estadual/RESOLUC_OES/RESOLUCAO_CEMA_72_2009.pdf>. Acesso em: 21 out. 2013. (2009g).

PARANÁ. Resolução Sema nº 9, de 17 de março de 2010: Dá nova redação a Resolução Conjunta SEMA/IAP nº 5/2010, estabelecendo procedimentos para licenciamentos de unidades de geração, transmissão e distribuição de energia elétrica no Estado do Paraná. Disponível em: <http://www.iap.pr.gov.br/arquivos/File/Legislacao_ambiental/Legislacao_estadual/RESOLUCOES/RESOLUCAO_SEMA_09_2010_PCHS.pdf>. Acesso em: 8 dez. 2014. (2010).

PARANÁ. Resolução Sema nº 21, de 4 de julho de 2011: Dispõe sobre o licenciamento ambiental, estabelece condições e critérios para o licenciamento

de Postos de combustíveis e/ou Sistemas Retalhistas de Combustíveis, revoga a Resolução nº 38/09/SEMA, Resolução nº 18/2010/SEMA e Resolução nº 77/2010/SEMA da outras providências. Disponível em: <http://www.sindicombustiveis-pr.com.br/files/noticias_arquivos/resolucaoSema021.pdf>. Acesso em: 9 dez. 2014. (2011).

PARANÁ. Resolução Cema nº 88, 27 de agosto de 2013: Estabelece critérios, procedimentos e tipologias para o licenciamento ambiental municipal de atividades, obras e empreendimentos que causem ou possam causar impacto de âmbito local e determina outras providências. Publicada no **Diário Oficial do Estado do Paraná** em 30 de agosto de 2013. Disponível em: <http://www.cema.pr.gov.br/arquivos/File/Resolucoes/ResolucaoCEMA_088_APROVA_DA_RE_27_08_13.pdf>. Acesso em: 21 out. 2013. (2013a).

PARANÁ. Portaria IAP nº 299 de 19 de novembro de 2013: Dispõe sobre licenciamento ambiental, estabelece condições e procedimentos e dá outras providências, para empreendimentos de que fazem uso e manejo de fauna silvestre nativa e exótica em cativeiro. Disponível em: <http://celepar7.pr.gov.br/sia/atosnormativos/form_cons_ato1.asp?Codigo=2775>. Acesso em: 15 dez. 2014. (2013b).

PARANÁ. Resolução Cema nº 86, de 2 de abril de 2013: Estabelece diretrizes e critérios orientadores para o licenciamento e outorga, projeto, implantação, operação e encerramento de aterros sanitários, visando o controle da poluição, da contaminação e a minimização de seus impactos ambientais e dá outras providências. Publicado no **Diário Oficial do Estado do Paraná** em 19 de abril de 2013. Disponível em: <<http://www.legislacao.pr.gov.br/legislacao/listarAtosAno.do?action=exibir&codAto=97097&indice=1&totalRegistros=5&anoSpan=2014&anoSelecionado=2013&mesSelecionado=0&isPaginado=true>>. Acesso em: 9 dez. 2014. (2013c).

PARANÁ. Portaria IAP nº 90, de 26 de março de 2013: Dispõe sobre licenciamento de unidades de transbordo de resíduos sólidos industriais. Disponível em: <http://celepar7.pr.gov.br/sia/atosnormativos/form_cons_ato1.asp?Codigo=2709>. Acesso em: 8 dez. 2014. (2013d).

PARANÁ. Portaria IAP nº 155, de 24 de maio de 2013: Estabelece condições e critérios e dá outras providências, para o licenciamento ambiental de Barracões para Triagem de Resíduos Sólidos Urbanos Não Perigosos. Publicado no

Diário Oficial do Estado do Paraná em 03 de junho de 2013. Disponível em: <http://celepar7.pr.gov.br/sia/atosnormativos/form_cons_ato1.asp?Codigo=2726>. Acesso em: 8 dez. 2014. (2013e).

PARANÁ. Portaria IAP nº 187, de 28 de agosto de 2014: Dispensa de Licenciamento Ambiental Estadual as Estações Comerciais Emissoras de Campos Eletromagnéticos instaladas no Estado do Paraná. Publicado no DOE em 1 set 2014. (2014a).

PARANÁ. **Manual do Usuário do Sistema de Gestão Ambiental (SGA) - Módulos, Cadastro, Licenciamento e Central de Processos**. Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos (Semarh), e Instituto Ambiental do Paraná (IAP). Curitiba, 2014b. Disponível em: <http://www.iap.pr.gov.br/arquivos/File/SGA/SGAManual_LicRequerimentoV2_24set20141.pdf>. Acesso em: 15 dez. 2014.

PERNAMBUCO. Lei nº 12.744, de 23 de dezembro de 2004: Dispensa de licenciamento ambiental no Estado de Pernambuco, as atividades agrícolas e pecuárias desenvolvidas em sequeiro, de acordo com os limites territoriais que indica. Publicada no **Diário Oficial do Estado de Pernambuco** em 24 de dezembro de 2004. Disponível em: <http://www.cprh.pe.gov.br/legislacao/leis/leis_estaduais/leis_estaduais_2004/39804%3B75485%3B14101021%3B0%3B0.asp?c=0>. Acesso em: 22 out. 2013. (2004).

PERNAMBUCO. Lei nº 12.984, de 30 de dezembro de 2005: Dispõe sobre a Política Estadual de Recursos Hídricos e o Sistema Integrado de Gerenciamento de Recursos Hídricos, e dá outras providências. Publicada no **Diário Oficial do Estado de Pernambuco** em 31 de dezembro de 2005. Disponível em: <http://www.apac.pe.gov.br/legislacao/lei_das_aguas_n_12984_de_30_de_dezembro_de_2005.pdf>. Acesso em: 22 out. 2013. (2005).

PERNAMBUCO. Instrução Normativa CPRH nº 7 de 29 de dezembro de 2006: Disciplina os procedimentos da CPRH referentes à aprovação da localização da Reserva Legal em propriedades e posses rurais; à autorização para supressão de vegetação e intervenção em Áreas de Preservação Permanente e à autorização para o desenvolvimento das atividades florestais no Estado de Pernambuco. Publicada no **Diário Oficial do Estado de Pernambuco** em 29 de dezembro de 2006. Disponível em: <<http://www.cprh.pe.gov.br/downloads/IN%20007%2006%20atividades%20florestais.doc>>. Acesso em: 22 out. 2013. (2006).

PERNAMBUCO. Instrução Normativa CPRH nº 1, de 6 de outubro de 2008: Dispõe sobre Audiência Pública no âmbito do Licenciamento Ambiental realizado pela Agência Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - CPRH. Publicada no **Diário Oficial do Estado de Pernambuco** em 6 de outubro de 2008. Disponível em: <http://www.cprh.pe.gov.br/ARQUIVOS_ANEXO/INSTRU%20C3%87%20C3%83%20NORMATIVA%20001%20DE%202008;140606;20090713.pdf>. Acesso em: 22 out. 2013. (2008).

PERNAMBUCO. Lei Estadual nº 14.249, de 17 de dezembro de 2010, alterada pela Lei Estadual nº 14.549, de 21 de dezembro de 2011: Dispõe sobre licenciamento ambiental, infrações e sanções administrativas ao meio ambiente, e dá outras providências. Publicada no **Diário Oficial do Estado de Pernambuco** em 18 de dezembro de 2010. Disponível em: <http://www.cprh.pe.gov.br/ARQUIVOS_ANEXO/LEI_Estadual_14249_2010_consolidada.pdf>. Acesso em: 25 fev. 2014. (2010a).

PERNAMBUCO. Instrução Normativa CPRH nº 1, de 8 de abril de 2010: Dispõe sobre os critérios e diretrizes para o licenciamento ambiental de novos empreendimentos destinados à construção habitacional de interesse social nos termos da Resolução Conama nº 412, de 13 de maio de 2009. Disponível em: <http://www.cprh.pe.gov.br/ARQUIVOS_ANEXO/IN%20001%20DE%202010;140609;20100409.pdf>. Acesso em: 16 jan. 2015. (2010b).

PERNAMBUCO. Instrução Normativa CPRH nº 2, de 8 de abril de 2010: Define procedimentos específicos para licenciamento de unidades habitacionais nos Projetos de Assentamento da Reforma Agrária em Pernambuco, nos termos do §2º, art. 9 da Lei Estadual nº 12.916 de 08 de novembro de 2005. Disponível em: <http://www.cprh.pe.gov.br/ARQUIVOS_ANEXO/IN%20002%20DE%202010;140609;20100409.pdf>. Acesso em: 16 jan. 2015. (2010c).

PERNAMBUCO. Lei Estadual nº 14.549, de 21 de dezembro de 2011: Altera a Lei Estadual nº 14.249, de 17 de dezembro de 2010, que dispõe sobre o licenciamento ambiental, infrações e sanções administrativas ao meio ambiente, e dá outras providências. Disponível em: <<http://legis.alepe.pe.gov.br/arquivoTexto.aspx?tiponorma=1&numero=14549&complemento=0&ano=2011&tipo=&url=>>. Acesso em: 19 jan. 2015. (2011a).

PERNAMBUCO. Lei Estadual nº 14.549, de 21 de dezembro de 2011: Altera a Lei nº 14.249, de 17 de dezembro de 2010, que dispõe sobre licenciamento ambiental, infrações e sanções administrativas ao meio ambiente, e dá outras providências. Publicada no **Diário Oficial do Estado de Pernambuco** em

22 de dezembro de 2011. Disponível em: <<https://www.legisweb.com.br/legislacao/?id=150643>>. Acesso em: 26 fev. 2014. (2011b).

PERNAMBUCO. Instrução Normativa CPRH nº 5, de 28 de agosto de 2012: Disciplina o Enquadramento para Licenciamento Ambiental na CPRH das Indústrias quanto ao Potencial Degradador previsto no item 1.1 da Tabela 1 do Anexo I, da Lei Estadual nº 14.249, de 17/12/2010 alterada pela Lei Estadual nº 14.549, de 21/12/2011. Publicada no **Diário Oficial do Estado de Pernambuco** em 28 de agosto de 2012. Disponível em: <http://www.cprh.pe.gov.br/ARQUIVOS_ANEXO/IN005final;1406;20120918.pdf>. Acesso em: 22 out. 2013. (2012a).

PERNAMBUCO. Instrução Normativa CPRH nº 1, de 5 de janeiro de 2012: Dispõe sobre o licenciamento ambiental eletrônico à distância, destinado a empreendimentos e atividades licenciáveis pela CPRH e considerados de baixo potencial poluidor. Disponível em: <<http://www.cprh.pe.gov.br/PortalSiliaWeb/>>. Acesso em: 22 out. 2013. (2012b).

PERNAMBUCO. Instrução Normativa CPRH nº 4, de 28 de agosto de 2012: Disciplina o enquadramento para Licenciamento Ambiental na CPRH das atividades de Comércio e Serviço, quanto ao Potencial Degradador, conforme previsto no item 6.1 da Tabela 6 do Anexo I, da Lei Estadual nº 14.249, de 17/12/2010 alterada pela Lei Estadual nº 14.549, de 21/12/2011. Disponível em: <http://www.cprh.pe.gov.br/ARQUIVOS_ANEXO/IN004;1406;20120829.pdf>. Acesso em: 22 out. 2013. (2012c).

PERNAMBUCO. Instrução Normativa CPRH nº 1, de 5 de janeiro de 2012: Dispõe sobre o licenciamento ambiental eletrônico à distância, destinado a empreendimentos e atividades licenciáveis pela CPRH e considerados de baixo potencial poluidor. Publicada no **Diário Oficial do Estado de Pernambuco** em 5 de janeiro de 2012. Disponível em: <<http://www.cprh.pe.gov.br/PortalSiliaWeb/>>. Acesso em: 22 out. 2013. (2012d).

PERNAMBUCO. Instrução Normativa CPRH nº 5, de 11 de abril de 2014: Dispõe sobre o licenciamento ambiental eletrônico à distância, destinado a empreendimentos e atividades licenciáveis pela CPRH e considerados de baixo potencial poluidor. Publicado no **Diário Oficial do Estado de Pernambuco** em 1 de julho de 2014. Disponível em: <http://www.cprh.pe.gov.br/sistemas/siliaweb/instrucao_normativa/41789%3B73362%3B540202%3B0%3B0.asp>. Acesso em: 16 jan. 2015. (2014a).

PERNAMBUCO. Instrução Normativa CPRH nº 8, de 7 de julho de 2014: Disciplina os procedimentos da CPRH referentes à autorização para uso do fogo controlado em propriedades e posses rurais mediante o estabelecimento de normas de precaução relativas ao emprego do fogo em práticas agropastoris e florestais no estado de Pernambuco e dá outras providências. Publicado no **Diário Oficial do Estado de Pernambuco** em 1 de agosto de 2014. (2014b).

PIAUÍ. Lei Estadual nº 4.797, de 24 de outubro de 1995: Cria a Secretaria do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Estado do Piauí. Disponível em: <http://www.ciflorestas.com.br/arquivos/lei_lei_4.7971995_28927.pdf>. Acesso em: 21 jan. 2015. (1995).

PIAUÍ. Lei Estadual nº 4.854, de 10 de julho de 1996: Dispõe sobre a política de meio ambiente do Estado do Piauí e dá outras providências. Disponível em: <<http://www.mp.pi.gov.br/internet/phocadownload/artigos/95.htm>>. Acesso em: 22 out. 2013. (1996).

PIAUÍ. Lei Estadual nº 5.165, de 17 de agosto de 2000: Dispõe sobre a Política Estadual de Recursos Hídricos, institui o Sistema Estadual de Gerenciamento de Recursos Hídricos e dá outras providências. Disponível em: <<http://www.mp.pi.gov.br/internet/phocadownload/artigos/35.htm>>. Acesso em: 22 out. 2013. (2000).

PIAUÍ. Decreto Estadual nº 11.110, de 25 de agosto de 2003: Dispõe sobre a obrigatoriedade de apresentação de título de propriedade e do geo-referenciamento do imóvel para a concessão do licenciamento de atividades agrícolas e agroindustriais de exploração florestal e uso alternativo do solo, e dos recursos naturais no Estado do Piauí. Disponível em: <http://www.semar.pi.gov.br/download/201412/SM19_5a22f2f6b8.pdf>. Acesso em: 22 out. 2013. (2003).

PIAUÍ. Decreto Estadual nº 11.341, de 22 de março de 2004: Regulamenta a outorga preventiva de uso e a outorga de direito de uso de recursos hídricos do Estado do Piauí, nos termos da Lei nº 5.165, de 17 de agosto de 2000. Publicado no **Diário Oficial do Estado do Piauí** em 25 de março de 2004. Disponível em: <http://www.semar.pi.gov.br/download/201412/SM19_aca-f26fb5.pdf>. Acesso em: 22 out. 2013. (2004).

PIAUÍ. Resolução Consema nº 9, de 4 de junho de 2008: Define as condições segundo as quais o município poderá exercer o seu dever de licenciamento

dos empreendimentos/atividades causadores de impacto ambiental local. Publicado no **Diário Oficial do Estado do Piauí** em 17 de junho de 2008. Disponível em: <www.semear.pi.gov.br/download/201412/SM19_5a22f2f6b8.pdf>. Acesso em: 22 out. 2013. (2008).

PIAUÍ. Resolução Consema nº 10, de 25 de novembro de 2009: Estabelece critérios para classificação, segundo o porte e potencial de impacto ambiental, de empreendimentos e atividades modificadoras do meio ambiente passíveis de declaração de baixo impacto ou de licenciamento ambiental no nível estadual, determina estudos ambientais compatíveis com o potencial de impacto ambiental e dá outras providências. Publicado no **Diário Oficial do Estado do Piauí** em 15 de janeiro de 2010. Disponível em: <<http://www.legisweb.com.br/legislacao/?id=152234>>. Acesso em: 22 out. 2013. (2009a).

PIAUÍ. Resolução Consema nº 11, de 25 de novembro de 2009: Dispõe sobre os procedimentos de licenciamento ambiental e autorização de desmatamento para Projetos de Assentamento federais, estaduais e municipais de reforma agrária no estado do Piauí, da agricultura familiar - Pronaf e dá outras providências. Publicado no **Diário Oficial do Estado do Piauí** em 7 de abril de 2010. Disponível em: <http://www.diariooficial.pi.gov.br/diario/201004/DIARIO09_0f2ab334be.pdf>. Acesso em: 22 out. 2013. (2009b).

PIAUÍ. Resolução Consema nº 14, de 15 de dezembro de 2010: Habilita o município de Floriano para realização do Licenciamento Ambiental das Atividades de Impacto Local. Publicado no **Diário Oficial do Estado do Piauí** em 23 de dezembro de 2013. Disponível em: <<http://www.jusbrasil.com.br/diarios/23998067/pg-9-diario-oficial-do-estado-do-piaui-doeipi-de-23-12-2010>>. Acesso em: 20 jan. 2015. (2010a).

PIAUÍ. Resolução Consema nº 12, de 10 de agosto de 2010: Acrescenta os parágrafos 5º, 6º, 7º, 8º e 9º ao Artigo 1º, da Resolução Consema nº 9, de 4 de junho de 2008. Publicado no **Diário Oficial do Estado do Piauí** em 14 de setembro de 2010. Disponível em: <<http://www.jusbrasil.com.br/diarios/8062124/pg-1-diario-oficial-do-estado-do-piaui-doeipi-de-14-09-2010>>. Acesso em: 22 out. 2013. (2010b).

PIAUÍ. Resolução Consema nº 15, de 15 de dezembro de 2010: Habilita o município de Água Branca para realização do Licenciamento Ambiental das

Atividades de Impacto Local. Publicado no **Diário Oficial do Estado do Piauí** em 23 de dezembro de 2013. Disponível em: <<http://www.jusbrasil.com.br/diarios/23998067/pg-9-diario-oficial-do-estado-do-piaui-doeipi-de-23-12-2010>>. Acesso em: 20 jan. 2015. (2010c).

PIAUÍ. Resolução Consema nº 16, de 15 de dezembro de 2011: Habilita o município de Campo Maior para realização do Licenciamento Ambiental das Atividades de Impacto Local. Publicado no **Diário Oficial do Estado do Piauí** em 20 de dezembro de 2011. Disponível em: <<http://www.jusbrasil.com.br/diarios/33364576/doeipi-20-12-2011-pg-17>>. Acesso em: 11 mar. 2014. (2011).

PIAUÍ. Resolução Consema nº 17, de 11 de abril de 2012: Habilita o município de Amarante para realização do Licenciamento Ambiental das Atividades de Impacto Local. Publicado no **Diário Oficial do Estado do Piauí** em 13 de abril de 2012. Disponível em: <http://www.diariooficial.pi.gov.br/diario/201204/DIARIO16_e81d328114.pdf>. Acesso em: 20 jan. 2015. (2012a).

PIAUÍ. Resolução Consema nº 18, de 11 de abril de 2012: Habilita o município de Valença para realização do Licenciamento Ambiental das Atividades de Impacto Local. Publicado no **Diário Oficial do Estado do Piauí** em 13 de abril de 2012. Disponível em: <http://www.diariooficial.pi.gov.br/diario/201204/DIARIO16_e81d328114.pdf>. Acesso em: 20 jan. 2015. (2012b).

PIAUÍ. Resolução Consema nº 21, de 30 de outubro de 2013: Habilita o município de Corrente para realização do Licenciamento Ambiental das Atividades de Impacto Local. Publicado no **Diário Oficial do Estado do Piauí** em 1º de novembro de 2013. Disponível em: <<http://www.jusbrasil.com.br/diarios/61191918/doeipi-01-11-2013-pg-18>>. Acesso em: 20 jan. 2015. (2013a).

PIAUÍ. Resolução Consema nº 22, de 30 de outubro de 2013: Habilita o município de Parnaíba para realização do Licenciamento Ambiental das Atividades de Impacto Local. Publicado no **Diário Oficial do Estado do Piauí** em 1º de novembro de 2013. Disponível em: <<http://www.jusbrasil.com.br/diarios/61191918/doeipi-01-11-2013-pg-18>>. Acesso em: 20 jan. 2015. (2013b).

PIAUÍ. Resolução Consema nº 19, de 30 de outubro de 2013: Habilita o município de José de Freitas para realização do Licenciamento Ambiental das Atividades de Impacto Local. Publicado no **Diário Oficial do Estado do**

Piauí em 1º de novembro de 2013. Disponível em: <<http://www.jusbrasil.com.br/diarios/61191918/doepi-01-11-2013-pg-18>>. Acesso em: 20 jan. 2015. (2013c).

PIAUÍ. Resolução Consema nº 20, de 30 de outubro de 2013: Habilita o município de Picos para realização do Licenciamento Ambiental das Atividades de Impacto Local. Publicado no **Diário Oficial do Estado do Piauí** em 1º de novembro de 2013. Disponível em: <<http://www.jusbrasil.com.br/diarios/61191918/doepi-01-11-2013-pg-18>>. Acesso em: 20 jan. 2015. (2013d).

RIO DE JANEIRO. Lei Estadual nº 1.356, de 3 de outubro de 1988: Dispõe sobre os procedimentos vinculados à elaboração, análise e aprovação dos estudos de impacto ambiental. (1988).

RIO DE JANEIRO. Diretriz Feema nº 41, R-13, de 28 de agosto de 1997: Diretriz para realização de Estudo de Impacto Ambiental - EIA e do respectivo Relatório de Impacto Ambiental - Rima. Publicada no **Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro** em 29 de agosto de 1997. Disponível em: <http://www.inea.rj.gov.br/cs/groups/public/@inter_pres_aspres/documents/document/zfff/mda3/~edisp/inea_007166.pdf>. Acesso em: 28 mar. 2014. (1997).

RIO DE JANEIRO. Lei Estadual nº 3.239, de 2 de agosto de 1999: Institui a Política Estadual de Recursos Hídricos; cria o Sistema Estadual de Gerenciamento de Recursos Hídricos; regulamenta a Constituição Estadual, em seu artigo 261, parágrafo 1º, inciso VII; e dá outras providências. Publicado no **Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro** em 3 de agosto de 1999. Disponível em: <<http://alerjln1.alerj.rj.gov.br/contlei.nsf/01017f90ba503d-61032564fe0066ea5b/43fd110fc03f0e6c032567c30072625b?OpenDocument>>. Acesso em: 7 jan. 1999. (1999).

RIO DE JANEIRO. Lei Estadual nº 5.101 de 4 de outubro de 2007: Dispõe sobre a criação do Instituto Estadual do Ambiente - Inea e sobre outras providências para maior eficiência na execução das políticas estaduais de meio ambiente, de recursos hídricos e florestais. Publicado no **Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro** em 5 de outubro de 2007. Disponível em: <<http://alerjln1.alerj.rj.gov.br/CONTLEI.NSF/c8aa0900025feef6032564ec0060dff-f/674aaff783d4df6b8325736e005c4dab?OpenDocument&Highlight=0,Lei,5101>>. Acesso em: 18 set. 2014. (2007a).

RIO DE JANEIRO. Decreto Estadual nº 40.909, de 17 de agosto de 2007: Dispõe sobre a Reserva Particular do Patrimônio Natural (RPPN) como unidade de

conservação da natureza de proteção integral no território do Estado do Rio de Janeiro, estabelece critérios e procedimentos administrativos para a sua criação e estímulos e incentivos para a sua implementação e determina outras providências. (2007b).

RIO DE JANEIRO. Decreto Estadual nº 41.628 de 12 de janeiro de 2009: Estabelece a estrutura organizacional do Instituto Estadual do Ambiente - Inea, criado pela Lei nº. 5101, de 4 de outubro de 2007, e dá outras providências. Publicado no **Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro** em 13 de janeiro de 2009. Disponível em: <<http://www2.normaambiental.com.br/bolzan/lpext.dll/np/RJ/1cb2b59/1cbffec/1ccbfb1?f=templates&fn=document-frame.htm&2.0>>. Acesso em: 18 set. 2014. (2009a).

RIO DE JANEIRO. Decreto nº 41.628 de 12 de janeiro de 2009: Estabelece a estrutura organizacional do Instituto Estadual do Ambiente - INEA, criado pela Lei nº. 5101, de 4 de outubro de 2007, e dá outras providências. Disponível em: <<http://www.inteligenciaambiental.com.br/sila/pdf/edecinearj41628-09.pdf>>. Acesso em: 2 Abr. 2014. (2009b).

RIO DE JANEIRO. Decreto Estadual nº 42.159, de 02 de dezembro de 2009: Dispõe sobre o Sistema de Licenciamento Ambiental - SLAM e dá outras providências. Publicado no **Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro** em 3 de dezembro de 2009. Disponível em: <<http://200.20.53.7/Ineaportal/Documentos/LoadFile.aspx?id=0A0D0E47-63E9-492D-B105-7CDAC-72D574A>>. Acesso em: 26 jul. 2013. (2009c).

RIO DE JANEIRO. Decreto nº 42.050 de 25 de setembro de 2009: Disciplina o procedimento de descentralização do licenciamento ambiental mediante a celebração de convênios com os municípios do estado do Rio de Janeiro, e dá outras providências. Disponível em: <http://iah.iec.pa.gov.br/iah/fulltext/pc/monografias/outros/Descentralizacao_licenciamento_ambiental_ERJ.pdf>. Acesso em: 2 Abr. 2014. (2009d).

RIO DE JANEIRO. Decreto Estadual nº 42.356, de 16 de março de 2010: Dispõe sobre o tratamento e a demarcação das faixas marginais de proteção nos processos de licenciamento ambiental e de emissões de autorizações ambientais no estado do Rio de Janeiro e dá outras providências. Publicado no **Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro** em 17 de março de 2010. (2010a).

RIO DE JANEIRO. Decreto Estadual nº 42.440, de 30 de abril de 2010: Altera o Decreto 42.050, de 25 de Setembro de 2009, que disciplina o procedimento de descentralização do licenciamento ambiental mediante a celebração de convênios com os municípios do estado do Rio de Janeiro, e dá outras providências. Disponível em: <<http://www.macaе.rj.gov.br/midia/conteudo/arquivos/1354960801.pdf>>. Acesso em: 2 Abr. 2014. (2010b).

RIO DE JANEIRO. **Manual de Licenciamento Ambiental**. Federação das Indústrias do Estado do Rio de Janeiro – Sistema Firjan e Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas no Estado do Rio de Janeiro – Sebrae/RJ. Rio de Janeiro, 2010c. Disponível em: <<http://www.firjan.org.br/lumis/portal/file/fileDownload.jsp?fileId=2C908CEC2B53DF4D012B54584384544E>>. Acesso em: 3 Abr. 2014.

RIO DE JANEIRO. Resolução Conema nº 23, de 7 de maio de 2010: Aprova o MN-050.R-5 - Classificação de atividades poluidoras. Publicada no **Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro** em 17 de maio de 2010. Disponível em: <http://download.rj.gov.br/documentos/10112/177088/DLFE-55591.pdf/Res_CONEMA_23.pdf>. Acesso em: 3 Abr. 2014. (2010d).

RIO DE JANEIRO. Resolução Conema nº 35, de 15 de agosto de 2011: Dispõe sobre audiências públicas no âmbito do licenciamento ambiental estadual. Publicada no **Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro** em 24 de agosto de 2011 e retificada em 05 de setembro de 2011. Disponível em: <http://download.rj.gov.br/documentos/10112/646140/DLFE-41517.pdf/Res_CONEMA_35.pdf>. Acesso em: 30 out. 2013. (2011a).

RIO DE JANEIRO. Resolução Inea nº 32, de 15 de abril de 2011: Estabelece os critérios para determinação do porte e potencial poluidor dos empreendimentos e atividades, para seu enquadramento nas classes dos Slam. Publicado no **Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro** em 27 de abril de 2011. Disponível em: <<http://www.macaе.rj.gov.br/midia/conteudo/arquivos/1354963279.pdf>>. Acesso em: 8 jan. 2015. (2011b).

RIO DE JANEIRO. Resolução Inea nº 31, de 15 de abril de 2011: Estabelece os códigos a serem adotados pelo INEA para o enquadramento de empreendimentos e atividades sujeitos ao licenciamento ambiental. Publicado no **Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro** em 19 de abril de 2011. Disponível

em: <<http://www.macaе.rj.gov.br/midia/conteudo/arquivos/1354911536.pdf>>. Acesso em: 8 jan. 2015. (2011c).

RIO DE JANEIRO. Resolução Inea nº 53, de 27 de março de 2012: Estabelece os novos critérios para a determinação do porte e potencial poluidor dos empreendimentos e atividades poluidoras ou utilizadores de recursos ambientais, bem como os capazes de causar degradação ambiental, sujeitos ao licenciamento ambiental Publicado no **Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro** em 29 de março de 2012. Disponível em: <http://www.inea.rj.gov.br/cs/groups/public/documents/document/zwff/mda3/~edisp/inea_007909.pdf>. Acesso em: 8 jan. 2015. (2012a).

RIO DE JANEIRO. Resolução Conema nº 42, de 17 de agosto de 2012: Dispõe sobre as atividades que causam ou possam causar impacto ambiental local, fixa normas gerais de cooperação federativa nas ações administrativas decorrentes do exercício da competência comum relativas à proteção das paisagens naturais notáveis, à proteção do meio ambiente e ao combate à poluição em qualquer de suas formas, conforme previsto na lei complementar nº 140/2011, e dá outras providências. Publicada no **Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro** em 28 de agosto de 2012. Disponível em: <http://download.rj.gov.br/documentos/10112/1052411/DLFE-53946.pdf/Res_CONEMA_42_12.pdf>. Acesso em: 26 jul. 2013. (2012b).

RIO DE JANEIRO. Lei Estadual nº 6.373, de 27 de dezembro de 2012: Dispõe sobre os critérios gerais para licenciamento ambiental de extração de bens minerais de utilização imediata na construção civil. Publicado no **Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro** em 28 de dezembro de 2012. Disponível em: <<http://alerjln1.alerj.rj.gov.br/CONTLEI.NSF/f25571cac461011032564fe0052c89c/16434a65e8803d0b83257af60058956b?OpenDocument>>. Acesso em: 7 jan. 2015. (2012c).

RIO DE JANEIRO. Resolução Inea nº 52 de 19 de Março de 2012: Estabelece os novos códigos para o enquadramento de empreendimentos e atividades poluidoras ou utilizadoras de recursos ambientais, bem como os capazes de causar degradação ambiental, sujeitos ao licenciamento ambiental. Publicada no **Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro** em 22 de Março de 2012. Disponível em: <http://www.inea.rj.gov.br/cs/groups/public/documents/document/zwff/mda3/~edisp/inea_007909.pdf>. Acesso em: 25 mar. 2014. (2012d).

RIO DE JANEIRO. Resolução Inea nº 53 de 27 de Março de 2012 : Estabelece os novos critérios para a determinação do porte e potencial poluidor dos empreendimentos e atividades poluidores ou utilizadores de recursos ambientais, bem como os capazes de causar degradação ambiental, sujeitos ao licenciamento ambiental. Publicada no **Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro** em 29 de março de 2012. Disponível em: <http://www.inea.rj.gov.br/cs/groups/public/documents/document/zwff/mda2/~edisp/inea_006676.pdf>. Acesso em: 25 mar. 2014. (2012e) .

RIO DE JANEIRO. Resolução Inea nº 52, de 19 de março de 2012 : Estabelece os novos códigos para o enquadramento de empreendimentos e atividades poluidores ou utilizadores de recursos ambientais, bem como os capazes de causar degradação ambiental, sujeitos ao licenciamento ambiental. Publicado no **Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro** em 22 de março de 2012. Disponível em: <http://www.inea.rj.gov.br/cs/groups/public/documents/document/zwff/mda3/~edisp/inea_007909.pdf>. Acesso em: 8 jan. 2015. (2012f).

RIO DE JANEIRO. Resolução Inea nº 48, de 18 de janeiro de 2012: Define o impacto das atividades e empreendimentos para fins de definição da competência para o licenciamento ambiental, e dá outras providências. Publicado no **Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro** em 23 de janeiro de 2012. Disponível em: <http://www.inea.rj.gov.br/cs/groups/public/documents/document/zwff/mda2/~edisp/inea_006682.pdf>. Acesso em: 8 jan. 2015. (2012g).

RIO DE JANEIRO. Resolução Inea nº 79, de 4 de outubro de 2013: Altera os anexos das resoluções INEA nº 31 e 32, estabelecendo novos códigos e critérios para enquadramento de atividades de aquicultura continental. Publicado no **Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro** em 10 de outubro de 2013. Disponível em: <http://www.inea.rj.gov.br/cs/groups/public/documents/document/zwff/mda3/~edisp/inea_007909.pdf>. Acesso em: 8 jan. 2015. (2013).

RIO DE JANEIRO. **Descentralização do licenciamento ambiental no Estado do Rio de Janeiro** . Instituto Estadual do Ambiente - Inea . Rio de Janeiro, 2014a. Disponível em: <http://www.inea.rj.gov.br/cs/groups/public/documents/document/zwew/mdmx/~edisp/inea_0031339.pdf>. Acesso em: 22 set. 2014.

RIO DE JANEIRO. Decreto Estadual nº 44.820 de 2 de junho de 2014: Dispõe sobre o Sistema de Licenciamento Ambiental (Slam) e dá outras providências. Publicado no **Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro** em 3 de junho de 2014. Disponível em: <http://www.inea.rj.gov.br/cs/groups/public/documents/document/zwew/mdq3/~edisp/inea_0047348.pdf>. Acesso em: 19 set. 2014. (2014b).

RIO GRANDE DO NORTE . Lei Complementar Estadual nº 139, de 25 de janeiro de 1996: Altera a Lei Complementar nº 129, de 2 de fevereiro de 1995, e dá outras providências. Publicado no **Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Norte** em 26 de janeiro de 1996. Disponível em: <<http://www.gabinete-civil.rn.gov.br/acess/pdf/leicom139.pdf>>. Acesso em: 30 dez. 2014. (1996).

RIO GRANDE DO NORTE. Decreto Estadual nº 13.283, de 22 de março de 1997: Regulamenta os incisos III do art. 4º da Lei nº 6.908, de 1 de julho de 1996, que dispõe sobre a Política Estadual de Recursos Hídricos, e dá outras providências. Disponível em: <http://www.semarh.rn.gov.br/contentproducao/aplicacao/semarh/legislacao/gerados/regou_torgaselice.asp>. Acesso em: 23 out. 2013. (1997a).

RIO GRANDE DO NORTE. Decreto Estadual nº 13.284, de 22 de março de 1997: Regulamenta o Sistema Integrado de Gestão de Recursos Hídricos - Sigerh, e dá outras providências. Disponível em: <<http://www.semarh.rn.gov.br/contentproducao/aplicacao/semarh/legislacao/gerados/regdosigerh.asp>>. Acesso em: 23 out. 2013. (1997b).

RIO GRANDE DO NORTE. Decreto Estadual nº 14.338/1999: Aprova o Regulamento do Instituto de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte - Idema. (1999).

RIO GRANDE DO NORTE. Lei complementar nº 272, de 3 de março de 2004: Regulamenta os artigos 150 e 154 da Constituição Estadual, revoga as Leis Complementares Estaduais n.º 140, de 26 de janeiro de 1996, e n.º 148, de 26 de dezembro de 1996, dispõe sobre a Política e o Sistema Estadual do Meio Ambiente, as infrações e sanções administrativas ambientais, as unidades estaduais de conservação da natureza, institui medidas compensatórias ambientais, e dá outras providências. Disponível em: <<http://adcon.rn.gov.br/ACERVO/idema/DOC/DOC00000000004016.PDF>>. Acesso em: 23 out. 2013. (2004).

RIO GRANDE DO NORTE. Lei Complementar Estadual nº 291, de 25 de abril de 2005.: Altera a Lei Complementar Estadual nº 272, de 3 de março de 2004, modifica a Lei Estadual nº 7.059, de 18 de setembro de 1997. Disponível em: <http://www.portal.rn.gov.br/content/aplicacao/idema/licenciamento_ambiental/arquivos/lc_e%20291-2005.pdf>. Acesso em: 23 out. 2013. (2005).

RIO GRANDE DO NORTE. Lei complementar nº 336, de 12 de dezembro de 2006: Altera a Lei Complementar Estadual nº 272, de 3 de março de 2004 e dá outras providências. Publicada no **Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Norte** em 13 de dezembro de 2006. Disponível em: <<http://adcon.rn.gov.br/ACERVO/idema/DOC/DOC00000000004018.PDF>>. Acesso em: 23 out. 2013. (2006a).

RIO GRANDE DO NORTE. Resolução Conema nº 4, de 12 de dezembro de 2006: Estabelece parâmetros e critérios para classificação, segundo o porte e potencial poluidor/degradador, dos empreendimentos e atividades efetiva ou potencialmente poluidores ou ainda que, de qualquer forma, possam causar degradação ambiental, para fins estritos de enquadramento visando à determinação do preço para análise dos processos de licenciamento ambiental. Disponível em: <<http://adcon.rn.gov.br/ACERVO/idema/DOC/DOC000000000006179.PDF>>. Acesso em: 23 out. 2013. (2006b).

RIO GRANDE DO NORTE. **Manual de Licenciamento Ambiental**. Governo do Estado do Rio Grande do Norte, Secretaria de Estado de Planejamento e Finanças (Seplan), Instituto de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte (Idema). Natal, 2006c.

RIO GRANDE DO NORTE. Lei Complementar Estadual nº 340, de 31 de janeiro de 2007: Altera a Lei Complementar Estadual nº 163, de 5 de fevereiro de 1999, dispendo sobre Órgãos e Entes do Poder Executivo do Estado, e dá outras providências. Publicado no **Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Norte** em 2 de fevereiro de 2007. Disponível em: <<http://www.gabinete-civil.rn.gov.br/acess/pdf/leicom340-.pdf>>. Acesso em: 30 dez. 2014. (2007).

RIO GRANDE DO NORTE. Lei Complementar nº 380, de 26 de dezembro de 2008: Altera a Lei Complementar Estadual nº 272, de 3 de março de 2004, modifica o nome do Instituto de Defesa do Meio Ambiente do RN e dá outras

providências. Publicada no **Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Norte** em 27 de dezembro de 2008. Disponível em: <<http://adcon.rn.gov.br/ACERVO/idema/DOC/DOC00000000004020.PDF>>. Acesso em: 4 abr. 2014. (2008a).

RIO GRANDE DO NORTE. Resolução Conjunta Conema/Conerh nº 1, de 21 de fevereiro de 2008: Estabelece diretrizes de articulação dos procedimentos para obtenção da outorga de direito de uso de recursos hídricos e da licença ambiental. Disponível em: <<http://adcon.rn.gov.br/ACERVO/idema/DOC/DOC000000000006174.PDF>>. Acesso em: 30 dez. 2014. (2008b).

RIO GRANDE DO NORTE. Resolução Conema nº 1, de 21 de julho de 2009: Aprova nova versão do Anexo Único da Resolução Conema 04/2006. Disponível em: <<http://adcon.rn.gov.br/ACERVO/idema/DOC/DOC000000000006171.PDF>>. Acesso em: 23 out. 2013. (2009a).

RIO GRANDE DO NORTE. Resolução Conema nº 2, de 21 de julho de 2009: Estabelece a criação de faixas de proteção e de uso restrito do solo no entorno de estação de tratamento de esgotos do tipo lagoas de estabilização no Estado do Rio Grande do Norte e dá outras providências. Disponível em: <<http://adcon.rn.gov.br/ACERVO/idema/DOC/DOC000000000006170.PDF>>. Acesso em: 30 dez. 2014. (2009b).

RIO GRANDE DO NORTE. Resolução Conema nº 3, de 21 de julho de 2009: Aprova o Plano de Gestão Ambiental Compartilhada do Rio Grande do Norte (Licenciamento, Fiscalização e Monitoramento Ambiental). Disponível em: <<http://adcon.rn.gov.br/ACERVO/idema/DOC/DOC000000000006169.PDF>>. Acesso em: 23 out. 2013. (2009c).

RIO GRANDE DO NORTE. Resolução Conema nº 4, de 21 de julho de 2009: Define empreendimentos e atividades de impacto local para fins de licenciamento ambiental por municípios. Disponível em: <<http://adcon.rn.gov.br/ACERVO/idema/DOC/DOC000000000006168.PDF>>. Acesso em: 23 out. 2013. (2009d).

RIO GRANDE DO NORTE. Resolução Conema nº 6/2011: Dispõe sobre a instalação e operação de postos (revendedores e de abastecimento), sistemas retalhistas de combustíveis, postos flutuantes e demais instalações que utilizam sistemas de armazenamento de combustíveis e/ou que efetuem troca de óleo e/ou lavagem de veículos. Disponível em: <<http://adcon.rn.gov.br/>

ACERVO/idema/DOC/DOC00000000006163.PDF>. Acesso em: 30 dez. 2014. (2011a).

RIO GRANDE DO NORTE. Resolução Conema nº 2, de 11 de outubro de 2011: Aprova nova versão do Anexo Único da Resolução Conema 04/2006. Disponível em: <<http://adcon.rn.gov.br/ACERVO/idema/DOC/DOC00000000006166.PDF>>. Acesso em: 23 out. 2013. (2011b).

RIO GRANDE DO NORTE. Resolução Conema nº 4, de 11 de outubro de 2011: Aprova nova versão do Anexo Único da Resolução Conema 04/2009. Disponível em: <<http://adcon.rn.gov.br/ACERVO/idema/DOC/DOC00000000006165.PDF>>. Acesso em: 23 out. 2013. (2011c).

RIO GRANDE DO NORTE. Portaria Idema nº 170/2013: Atualização dos Prazos de Licenças Ambientais. Disponível em: <<http://187.60.79.2/dei/dorn/documentos/00000001/20131106/440578.htm>>. Acesso em: 5 jan. 2015. (2013).

RIO GRANDE DO NORTE. Resolução Conema nº 1, de 9 de setembro de 2014: Estabelece critérios de aceitabilidade para utilização provisória de fossas sépticas com ou sem filtro anaeróbico + sumidouros ou valas de infiltração. Disponível em: <<http://adcon.rn.gov.br/ACERVO/idema/DOC/DOC000000000043313.PDF>>. Acesso em: 30 dez. 2014. (2014a).

RIO GRANDE DO NORTE. Resolução Conema nº 2, de 11 de novembro de 2014: Aprova nova versão do Anexo Único da Resolução Conema 04/2006 - Versão Outubro/2011 e revoga a Resolução Conema 02/2011. Disponível em: <<http://adcon.rn.gov.br/ACERVO/idema/DOC/DOC000000000048557.PDF>>. Acesso em: 15 jan. 2015. (2014b).

RIO GRANDE DO SUL. Lei Estadual nº 9.077, de 4 de junho de 1990: Institui a Fundação Estadual de Proteção Ambiental e dá outras providências. Publicada no **Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Sul** em 5 de junho de 1990. Disponível em: <http://www.al.rs.gov.br/legis/M010/M0100099.ASP?Hid_Tipo=TEXT0&Hid_TodasNormas=17861&hTexto=&Hid_IDNorma=17861>. Acesso em: 10 abr. 2014. (1990).

RIO GRANDE DO SUL. Lei Estadual nº 10.350, de 30 de dezembro de 1994: Institui o Sistema Estadual de Recursos Hídricos, regulamentando o artigo 171 da Constituição do Estado do Rio Grande do Sul. Publicada no **Diário**

Oficial do Estado do Rio Grande do Sul em 1 de janeiro de 1995. Disponível em: <<http://www.legislacao.sefaz.rs.gov.br/Site/Document.aspx?inpKey=97721&inpCodDispositivo=&inpDsKeywords=>>. Acesso em: 22 nov. 2013. (1994).

RIO GRANDE DO SUL. Decreto Estadual nº 37.033, de 21 de novembro de 1996: Regulamenta a outorga do direito de uso da água no Estado do Rio Grande do Sul, prevista nos artigos 29, 30 e 31 da Lei nº 10.350, de 30 de dezembro de 1994. Publicado no **Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Sul** em 22 de novembro de 1996. Disponível em: <<http://www.legislacao.sefaz.rs.gov.br/Site/Document.aspx?inpKey=99688&inpCodDispositivo=&inpDsKeywords=>>. Acesso em: 22 nov. 2013. (1996).

RIO GRANDE DO SUL. Lei Estadual nº 11.520, de 3 de agosto de 2000: Institui o Código Estadual do Meio Ambiente do Estado do Rio Grande do Sul e dá outras providências. Publicada no **Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Sul** em 4 de agosto de 2000. Disponível em: <<http://www.legislacao.sefaz.rs.gov.br/Site/Document.aspx?inpKey=104923&inpCodDispositivo=&inpDsKeywords=>>. Acesso em: 22 nov. 2013. (2000).

RIO GRANDE DO SUL. Resolução Conselho de Administração da Fepam nº 2, de 21 de agosto de 2001: Estabelece a alteração dos critérios e os valores de ressarcimento dos custos operacionais e análise do licenciamento ambiental e dá outras providências. Publicada no **Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Sul** em 7 de janeiro de 2002. Disponível em: <http://www.sema.rs.gov.br/conteudo.asp?cod_menu=62>. Acesso em: 25 nov. 2013. (2001).

RIO GRANDE DO SUL. Resolução Consema nº 38, de 18 de julho de 2003: Estabelece procedimentos, critérios técnicos e prazos para Licenciamento Ambiental realizado pela Fundação Estadual de Proteção Ambiental - Fepam, no Estado do Rio Grande do Sul. Publicada no **Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Sul** em 24 de julho de 2003. Disponível em: <<http://www.fepam.rs.gov.br/consema/Res038-03.asp>>. Acesso em: 25 nov. 2013. (2003).

RIO GRANDE DO SUL. Resolução Consema nº 84, de 17 de dezembro de 2004: Dispõe sobre o licenciamento ambiental das atividades constantes de Sistemas Integrados de Produção. Publicada no **Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Sul** em 28 de dezembro de 2004. Disponível em: <<http://www.sema.rs.gov.br/upload/Res084-04.pdf>>. Acesso em: 22 nov. 2013. (2004a).

RIO GRANDE DO SUL. Resolução Consema nº 85, de 17 de dezembro de 2004: Dispõe sobre o licenciamento ambiental de atividades de exploração de bens minerais em corpos hídricos superficiais. Publicada no **Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Sul** em 28 de dezembro de 2004. Disponível em: <<http://www.sema.rs.gov.br/upload/Res085-04.pdf>>. Acesso em: 25 nov. 2013. (2004b).

RIO GRANDE DO SUL. Resolução do Conselho de Administração da Fepam nº 8, de 21 de novembro de 2006: Estabelece diretrizes e critérios gerais para convênios de delegação de competência em licenciamento e fiscalização ambiental entre a Fepam e municípios do RS. Publicada no **Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Sul** em 27 de novembro de 2006. Disponível em: <<http://www.sema.rs.gov.br/upload/Res.008-2006-Delega%C3%A7%C3%A3o%20Compet%C3%Aancia-DOE%2027.11.2006.pdf>>. Acesso em: 13 nov. 2013. (2006a).

RIO GRANDE DO SUL. **Manual Técnico de Licenciamento Ambiental com EIA-RIMA**. Fundação Estadual de Proteção Ambiental Henrique Luiz Roessler – Fepam. Porto Alegre, 2006b. Disponível em: <http://www.bage.rs.gov.br/pdmi/anexo_1_-_manual_tecnico_do_licenciamento_com_eia_-_rima.pdf>. Acesso em: 11 Abr. 2014.

RIO GRANDE DO SUL. Resolução Consema nº 167, de 19 de outubro de 2007: Dispõe sobre a qualificação dos Municípios para o exercício da competência do Licenciamento Ambiental dos empreendimentos e atividades considerados como impacto local, no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul. Publicada no **Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Sul** em 22 de outubro de 2007. Disponível em: <<http://www.sema.rs.gov.br/upload/Resolucao%20CONSEMA%20167-2007.pdf>>. Acesso em: 13 nov. 2013. (2007).

RIO GRANDE DO SUL. Decreto Estadual nº 45.553, de 19 de março de 2008: Institui o Balcão de Licenciamento Ambiental Unificado de Porto Alegre e Região Metropolitana, para unificar o relacionamento do Poder Público Estadual, cidadãos e empresas em matéria de licenciamento ambiental, outorgas, registros, permissões e demais processos relativos a intervenções no meio ambiente. Publicado no **Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Sul** em 20 de março de 2008. Disponível em: <http://www.sema.rs.gov.br/conteudo.asp?cod_menu=408&cod_conteudo=6947>. Acesso em: 22 nov. 2013. (2008a).

RIO GRANDE DO SUL. Portaria Conjunta Sema/Fepam nº 47, de 25 de agosto de 2008: Disciplina ações de Licenciamento Ambiental Unificado e estabelece fluxo de documentos entre os diversos órgãos da SEMA e FEPAM, e dá outras providências. Publicada no **Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Sul** em 28 de agosto de 2008. Disponível em: <http://www.sema.rs.gov.br/upload/Portaria%2085_2008_Estabelece%20Crit%C3%A9rios%20e%20Rotinas_Licenciamento%20amb%20Simplificado.pdf>. Acesso em: 22 nov. 2013. (2008b).

RIO GRANDE DO SUL. Resolução Consema nº 199, de 18 de setembro de 2008: Altera a Resolução Consema nº 167/2007 que “Dispõe sobre a qualificação dos Municípios para o exercício da competência do Licenciamento Ambiental dos empreendimentos e atividades considerados como impacto local, no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul”, e dá outras providências. Publicada no **Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Sul** em 2 de outubro de 2008. Disponível em: <<http://www.sema.rs.gov.br/upload/Resolucao%20CONSEMA%20199-2008.pdf>>. Acesso em: 13 nov. 2013. (2008c).

RIO GRANDE DO SUL. Portaria Conjunta Sema/Fepam nº 85, de 26 de novembro de 2008: Estabelece critérios e rotinas para processamento de pedidos de licenciamento ambiental simplificado e da outras providências. Publicada no **Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Sul** em 1 de dezembro de 2008. Disponível em: <http://www.sema.rs.gov.br/upload/Portaria%2085_2008_Estabelece%20Crit%C3%A9rios%20e%20Rotinas_Licenciamento%20amb%20Simplificado.pdf>. Acesso em: 22 nov. 2013. (2008d).

RIO GRANDE DO SUL. Resolução Consema nº 288, de 2 de outubro de 2014: Atualiza e define as tipologias que causam ou que possam causar impacto ambiental local, para o exercício da competência municipal para o licenciamento ambiental, no estado do Rio Grande do Sul. Publicado no **Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Sul** em 3 de outubro de 2014. Disponível em: <<http://www.sema.rs.gov.br/upload/Resolu%C3%A7%C3%A3o%20Consema%20288-2014.pdf>>. Acesso em: 29 dez. 2014. (2014a).

RIO GRANDE DO SUL. Decreto Estadual nº 51.874, de 2 de outubro de 2014: Aprova o Regimento Interno da Fundação Estadual de Proteção Ambiental Henrique Luiz Roessler (FRPAM). Publicado no **Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Sul** em 3 de outubro de 2014. Disponível em: <http://www.al.rs.gov.br/legis/M010/M0100099.ASP?Hid_Tipo=TEXTO&Hid_TodasNormas=61405&hTexto=&Hid_IDNorma=61405>. Acesso em: 5 jan. 2015. (2014b).

RONDÔNIA. Lei Estadual nº 547, de 30 de dezembro de 1993: Dispõe sobre a criação do Sistema Estadual de Desenvolvimento Ambiental de Rondônia - Sedar e seus instrumentos, estabelece medidas de proteção e melhoria da qualidade de meio ambiente, define a Polícia Estadual de Desenvolvimento Ambiental, cria o Fundo Especial de Desenvolvimento Ambiental - Fedaro e o Fundo Especial de Reposição Florestal (Feref). Disponível em: <<http://www.sedam.ro.gov.br/arquivos/arquivos/13-06-13-13-20-05lei5471993.pdf>>. Acesso em: 6 nov. 2013. (1993).

RONDÔNIA. Decreto Estadual nº 7.903, de 1 de julho de 1997: Regulamenta a Lei nº 547, de 30 de dezembro de 1993, que dispõe sobre proteção, recuperação, controle, fiscalização e melhoria de qualidade do meio ambiente no Estado de Rondônia. Publicado no **Diário Oficial do Estado de Rondônia** em 9 de setembro de 1997. Disponível em: <<http://www.sedam.ro.gov.br/arquivos/arquivos/04-08-13-18-26-18Dec%20Est%207903,%2097.pdf>>. Acesso em: 6 nov. 2013. (1997).

RONDÔNIA. Lei Estadual nº 890, de 24 de abril de 2000: Dispõe sobre procedimentos vinculados à elaboração, análise e aprovação de Estudo de Impacto Ambiental (EIA) e Relatório de Impacto Ambiental (Rima) e dá outras providências. Disponível em: <http://www.ciflorestas.com.br/arquivos/lei_lei_8902000_25245.pdf>. Acesso em: 6 nov. 2013. (2000).

RONDÔNIA. Lei Complementar nº 255, de 25 de janeiro de 2002: Institui a Política, cria o Sistema de Gerenciamento e o Fundo de Recursos Hídricos do Estado de Rondônia e dá outras providências. Publicada no **Diário Oficial do Estado de Rondônia** em 16 de junho de 2012. Disponível em: <http://www.rededasaguas.org.br/legislacao/lei_complementar_255_02/>. Acesso em: 7 nov. 2013. (2002a).

RONDÔNIA. Lei Complementar nº 255, de 25 de janeiro de 2002: Institui a Política, cria o Sistema de Gerenciamento e o Fundo de Recursos Hídricos do Estado de Rondônia e dá outras providências. Publicada no **Diário Oficial do Estado de Rondônia** em 16 de junho de 2012. Disponível em: <http://www.rededasaguas.org.br/legislacao/lei_complementar_255_02/>. Acesso em: 7 nov. 2013. (2002b).

RONDÔNIA. Portaria Sedam nº 188, de outubro de 2006: Disponível em: <http://www.sedam.ro.gov.br/arquivos/arquivos/14-06-13-16-41-40Portaria%20n_188.pdf>. Acesso em: 26 jan. 2015. (2006).

RONDÔNIA. Portaria Estadual nº 138, de 10 de julho de 2007: Dispõe sobre a Certidão de Regularidade Ambiental (CRA). Disponível em: <<http://www.sedam.ro.gov.br/index.php/component/content/article/107-licenciamento-e-monitoramento-ambiental/137-atividade-poluidora>>. Acesso em: 6 nov. 2013. (2007).

RONDÔNIA. Portaria Estadual nº 93, de 25 de agosto de 2009: Dispõe sobre o Cadastro Ambiental Rural (CAR). Disponível em: <http://www.sedam.ro.gov.br/images/stories/lic_propriedade_rural/DLFE-598.pdf>. Acesso em: 6 nov. 2013. (2009).

RONDÔNIA. **Manual Operacional para a Licença Ambiental em Propriedade Rural no Estado de Rondônia**. Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental (Sedam). Porto Velho, 2010. Disponível em: <http://www.sedam.ro.gov.br/images/stories/lic_propriedade_rural/DLFE-10.rar>. Acesso em: 27 Jan. 2015.

RONDÔNIA. Lei Estadual nº 2.555, de 15 de setembro de 2011: Altera incisos de artigo 17 e acrescenta parágrafo ao artigo 9º da Lei Estadual nº 1.861, de janeiro de 2008, para isentar de taxas a atividade de piscicultura em áreas de até 5,0 hectares e de qualquer licenciamento em áreas antropizadas ou consolidadas. Publicado no **Diário Oficial do Estado de Rondônia** em 15 de setembro de 2011. Disponível em: <http://www.diof.ro.gov.br/doe/doe_15_09_11.pdf>. Acesso em: 26 jan. 2015. (2011a).

RONDÔNIA. Portaria GAB/Sedam nº 161, de 1 de dezembro de 2011: Estabelece e uniformiza os procedimentos de expedição de Certificado de Regularização Ambiental (CRA), para atender as atividades de implantação das Redes de Distribuição Rural (RDR) de energia elétrica às populações localizadas em áreas rurais. Publicada no **Diário Oficial do Estado de Rondônia** em 8 de dezembro de 2011. Disponível em: <<http://www.jusbrasil.com.br/diarios/33011890/doero-08-12-2011-pg-47>>. Acesso em: 22 Abr. 2014. (2011b).

RONDÔNIA. Decreto Estadual nº 17.940, de 25 de junho de 2013 Dispõe sobre a instituição e implantação do Programa de Regularização Ambiental do Estado de Rondônia - PRA/RO de propriedades e posses rurais e dá outras providências. Publicado no **Diário Oficial do Estado de Rondônia** em 25 de junho de 2013. Disponível em: <<http://www.sedam.ro.gov.br/arquivos/arquivos/17-09-13-11-16-14Decreto%20N%2017940.pdf>>. Acesso em: 6 nov. 2013. (2013a).

RONDÔNIA. Termo de Cooperação Técnica nº 14: Dispõe sobre a execução, pelo município de Monte Negro, do licenciamento ambiental e fiscalização de atividades e empreendimentos de interesse e impactos locais diretos, bem como a correlata cooperação técnica e administrativa entre os partícipes. Publicado no **Diário Oficial do Estado de Rondônia** em 27 de agosto de 2013. Disponível em: <<http://www.jusbrasil.com.br/diarios/58396068/doero-27-08-2013-pg-75>>. Acesso em: 25 Abr. 2014. (2013b).

RONDÔNIA. Lei Estadual nº 3.437, de 9 de setembro de 2014: Dispõe sobre a Aquicultura no estado de Rondônia e dá outras providências. Publicada no **Diário Oficial do Estado de Rondônia** em 9 de setembro de 2014. Disponível em: <<http://www.diop.ro.gov.br/data/uploads/2014/09/Doe-09-09-2014.pdf>>. Acesso em: 26 jan. 2016. (2014a).

RONDÔNIA. Resolução Consep nº 5, de 24 de junho de 2014: Dispõe sobre as atividades que causam ou possam causar impacto ambiental local, fixa normas gerais de cooperação federativa nas ações administrativas decorrentes do exercício da competência comum relativas à proteção das paisagens naturais notáveis, à proteção do meio ambiente e ao combate à poluição em qualquer de suas formas, conforme previsto na Lei Complementar Federal nº 140/2011, e dá outras providências. Disponível em: <http://www.sedam.ro.gov.br/arquivos/arquivos/15-07-14-14-13-26RESOLU%C3%87%C3%83%20005%20CONSEPA_IMPACTO%20AMBIENTAL%20LOCAL_Tipologias_Publica%C3%A7%C3%A3o.pdf>. Acesso em: 28 jan. 2015. (2014b).

RORAIMA. Lei Complementar Estadual nº 7 de 26 de agosto de 1994: Institui o Código de Proteção ao Meio Ambiente para a Administração da Qualidade Ambiental, Proteção, Controle e Desenvolvimento do Meio Ambiente e uso adequado dos Recursos Naturais do Estado de Roraima. Publicado no **Diário Oficial do Estado de Roraima** em 29 de agosto de 1994. Disponível em: <http://www.servidor.rr.gov.br/bancodeleis/index.php?option=com_docman&task=doc_download&gid=192&Itemid=26>. Acesso em: 15 jul. 2013. (1994).

RORAIMA. Instrução Normativa Femact/RR nº 2, de 26 de setembro de 2006: Considerando o que estabelece a Lei Federal nº 4.771, de 15 de setembro de 1965, que institui o Código Florestal, e suas alterações. Publicado no **Diário Oficial do Estado de Roraima** em 3 de novembro de 2006. Disponível em: <<http://www.jusbrasil.com.br/diarios/5880551/pg-10-diario-oficial-do-estado-de-roraima-doerr-de-03-10-2006>>. Acesso em: 26 nov. 2014. (2006).

RORAIMA. Decreto Estadual nº 8.123-E de 12 de julho de 2007: Regulamenta o inciso III, do artigo 4º, bem como os artigos 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 20, 21, 22, 23, 64, 65, 66, 67, 68, 69, 70, 71, 72, 73, 74, 75, 76, 77 e 78 da Lei n.º 547, de 23 de junho de 2006, que dispõe sobre a Política Estadual de Recursos Hídricos e institui o Sistema Estadual de Gerenciamento de Recursos Hídricos. Publicado no **Diário Oficial do Estado de Roraima** em 12 de julho de 2007. Disponível em: <http://www.femarh.rr.gov.br/index.php?option=com_docman&task=cat_view&gid=14&dir=DESC&order=name&Itemid=26&limit=5&limitstart=5>. Acesso em: 30 abr. 2014. (2007).

RORAIMA. Lei Complementar Estadual nº 149, de 16 de outubro de 2009: Cria o Programa Roraimense de Regularização Ambiental Rural - RR Sustentável, disciplina as etapas do Processo de Licenciamento Ambiental de Imóveis Rurais e dá outras providências. Publicada no **Diário Oficial do Estado de Roraima** em 16 de outubro de 2009. Disponível em: <file:///C:/Users/EEU-FMG/Downloads/Lei_149_09_Roraima_Sustentavel.pdf>. Acesso em: 29 abr. 2013. (2009a).

RORAIMA. Instrução Normativa Femact/RR nº 1, de 18 de agosto de 2009: Define as atividades isentas de licenciamento ambiental em âmbito estadual e dá outras providências. Disponível em: <http://www.femarh.rr.gov.br/index.php?option=com_docman&task=cat_view&gid=27&dir=ASC&order=date&Itemid=42&limit=5&limitstart=10>. Acesso em: 26 nov. 2014. (2009b).

RORAIMA. Lei Estadual nº 815, de 7 de julho de 2011: Dispõe sobre a transformação da Fundação Estadual do Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia do Estado de Roraima - Femact-RR, e do Instituto de Desenvolvimento Florestal do Estado de Roraima - Idefer, e dá outras providências. Publicada no **Diário Oficial do Estado de Roraima** em 7 de julho de 2011. Disponível em: <<http://www.tjrr.jus.br/legislacao/phocadownload/leisOrdinarias/2011/Lei%20Estadual%20815-2011.pdf>>. Acesso em: 29 abr. 2013. (2011a).

RORAIMA. Resolução Cemact nº 1, de 5 de maio de 2011: Dispõe sobre a Isenção de Licenciamento Ambiental para atividades agropecuárias desenvolvidas nas pequenas propriedades rurais ou caracterizadas como Agricultura Familiar e seu Cadastramento Ambiental Rural no Estado de Roraima. Publicada no **Diário Oficial do Estado de Roraima** em 12 de maio de 2011. Disponível em: <http://www.femact.rr.gov.br/index2.php?option=com_docman&task=doc_view&gid=85&Itemid=26>. Acesso em: 29 abr. 2013. (2011b).

RORAIMA. Lei Estadual nº 815, de 7 de julho de 2011: Dispõe sobre a transformação da Fundação Estadual do Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia do Estado de Roraima – Femact/RR, e do Instituto de Desenvolvimento Florestal do Estado de Roraima – Idefer, e dá outras providências. Publicada no **Diário Oficial do Estado de Roraima** em 7 de julho de 2011. Disponível em: <<http://www.tjrr.jus.br/legislacao/phocadownload/leisOrdinarias/2011/Lei%20Estadual%20815-2011.pdf>>. Acesso em: 29 abr. 2014. (2011c).

RORAIMA. Lei Estadual nº 882, de 28 de dezembro de 2012: Institui a Taxa de Serviços Administrativos-TSA, a gratificação de produtividade ambiental-GPA e o Fundo Especial da Femarh/RR - Fundemarh/RR, no âmbito da Fundação Estadual do Meio Ambiente e Recursos Hídricos, e dá outras providências. Publicado no **Diário Oficial do Estado de Roraima** em 28 de dezembro de 2012. Disponível em: <<http://www.legisweb.com.br/legislacao/?id=249669>>. Acesso em: 26 nov. 2014. (2012a).

RORAIMA. Instrução Normativa Femarh/RR nº 2, de 1 de dezembro de 2012: Dispõe sobre os procedimentos simplificados para o registro da Reserva Legal de propriedades e posses rurais do Estado de Roraima na Fundação Estadual do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos - Femarh. Publicado no **Diário Oficial do Estado de Roraima** em 7 de janeiro de 2013. Disponível em: <http://www.observatorioflorestal.org.br/wp-content/uploads/2013/11/Averbar_RL_RRjan2013.pdf>. Acesso em: 26 nov. 2014. (2012b).

RORAIMA. Resolução Cemact nº 1, de 24 de outubro de 2012: Dispõe sobre o licenciamento ambiental de atividades consideradas de impacto ambiental irrelevante e disciplina a forma de emissão da Licença Ambiental Simplificada (LAS) nas condições que especifica. Publicado no **Diário Oficial do Estado de Roraima** em 25 de outubro de 2014. Disponível em: <<http://www.jusbrasil.com.br/diarios/41819548/doerr-25-10-2012-pg-11>>. Acesso em: 26 nov. 2014. (2012c).

RORAIMA. Instrução Normativa Femarh/RR nº 1, de 28 de abril de 2014: Dispõe sobre os procedimentos simplificados para o Licenciamento Ambiental. Publicado no **Diário Oficial do Estado de Roraima** em 29 de abril de 2014. Disponível em: <<http://www.legisweb.com.br/legislacao/?id=269740>>. Acesso em: 26 nov. 2014. (2014a).

RORAIMA. Resolução Cemact/RR nº 1, de 21 de janeiro de 2014 Dispõe sobre o Programa Estadual de Descentralização da Gestão Ambiental com fins de execução do compartilhamento da gestão ambiental mediante normas de cooperação entre os sistemas Federal, Estadual e Municipal de Meio Ambiente; define as tipologias considerados os critérios de porte, potencial poluidor, natureza da atividade e dá outras providências. Publicado no **Diário Oficial do Estado de Roraima** em 18 de fevereiro de 2014. Disponível em: <<http://www.legisweb.com.br/legislacao/?id=265842>>. Acesso em: 26 nov. 2014. (2014b).

RORAIMA. Instrução Normativa Femarh/RR nº 3, de 24 de setembro de 2014: Dispõe sobre a implantação do Certificado de Regularidade Ambiental no Estado de Roraima. Publicado no **Diário Oficial do Estado de Roraima** em 13 de outubro de 2014. Disponível em: <<http://www.jusbrasil.com.br/diarios/78330156/doerr-13-10-2014-pg-14>>. Acesso em: 25 nov. 2014. (2014c).

SÁNCHEZ, L. E. **Avaliação de impacto ambiental: conceitos e métodos**. 1. ed. São Paulo: Oficina de Textos, 2006. 495 p.

SANTA CATARINA. Lei Estadual nº 9.428, de 7 de janeiro de 1994: Dispõe sobre a Política Florestal do Estado de Santa Catarina e dá outras providências. Publicada no **Diário Oficial do Estado de Santa Catarina** em 7 de janeiro de 1994. Disponível em: <http://sistemas.sc.gov.br/fatma/pesquisa/docs/legislacao_estadual/lei_9.428_94_sc.doc>. Acesso em: 9 maio 2014. (1994).

SANTA CATARINA. Portaria Fatma nº 74, de 18 de outubro de 2001: Estabelece procedimentos de publicidade de licenciamento ambiental, e dá outras providências. Publicada no **Diário Oficial do Estado de Santa Catarina** em 23 de outubro de 2001. Disponível em: <http://sistemas.sc.gov.br/fatma/pesquisa/docs/legislacao_estadual/portaria_02_03_fatma.doc>. Acesso em: 9 maio 2014. (2001).

SANTA CATARINA. Decreto Estadual nº 620, de 27 de Agosto de 2003: Institui o Programa de Descentralização das Ações de Gestão Ambiental no Estado de Santa Catarina, e dá outras providências. Publicado no **Diário Oficial do Estado de Santa Catarina** em 27 de agosto de 2003. Disponível em: <http://sistemas.sc.gov.br/fatma/pesquisa/docs/legislacao_estadual/decreto_620.doc>. Acesso em: 9 maio 2014. (2003).

SANTA CATARINA. Decreto Estadual nº 4.778, de 11 de outubro de 2006: Regulamenta a outorga de direito de uso de recursos hídricos, de domínio do

Estado, de que trata a Lei Estadual nº 9.748, de 30 de novembro de 1994, e estabelece outras providências. Publicado no **Diário Oficial do Estado de Santa Catarina** em 11 de outubro de 2006. Disponível em: <http://sistemas.sc.gov.br/fatma/pesquisa/docs/legislacao_estadual/decreto_4.778_2006.doc>. Acesso em: 9 maio 2014. (2006a).

SANTA CATARINA. Resolução Consema nº 1, de 14 de dezembro de 2006: Aprova a listagem das atividades consideradas potencialmente causadoras de degradação ambiental passíveis de licenciamento ambiental pela Fundação do Meio Ambiente - Fatma e a indicação do competente estudo ambiental para fins de licenciamento. Publicado no **Diário Oficial do Estado de Santa Catarina** em 22 de janeiro de 2007. Disponível em: <http://www.sds.sc.gov.br/index.php?option=com_docman&task=doc_download&gid=238&Itemid=46&lang=brazilian_portuguese>. Acesso em: 15 jul. 2013. (2006b).

SANTA CATARINA. Resolução Consema nº 2, de 14 de dezembro de 2006: Define as atividades de impacto local para fins do exercício da competência do licenciamento ambiental municipal, bem como os critérios necessários para o licenciamento municipal por meio de convênio, das atividades potencialmente poluidoras previstas em listagem aprovada por Resolução do Consema que não constituem impacto local. Publicado no **Diário Oficial do Estado de Santa Catarina** em 14 de fevereiro de 2007. Disponível em: <http://www.sds.sc.gov.br/index.php?option=com_docman&task=doc_download&gid=275&Itemid=46&lang=brazilian_portuguese>. Acesso em: 15 jul. 2013. (2006c).

SANTA CATARINA. Portaria Fatma nº 34, de 28 de maio de 2007: Determina que em virtude da força da Resolução Consema nº 2/2006, a Fatma, por suas Coordenadorias Regionais, não mais receba procedimentos de licenciamento e/ou autorizações inerentes as suas funções estatutárias, de municípios que já se habilitaram perante o Conselho Estadual do Meio- Ambiente, direcionando-os para os respectivos órgãos municipais. Publicada no **Diário Oficial do Estado de Santa Catarina** em 31 de maio de 2007. Disponível em: <http://sistemas.sc.gov.br/fatma/pesquisa/docs/legislacao_estadual/portaria_fatma_034_07.doc>. Acesso em: 9 maio 2014. (2007).

SANTA CATARINA. Portaria Fatma nº 53, de 19 de junho de 2008: Regula a necessidade de autorização prévia dos órgãos gestores de unidades de conservação nos processos de licenciamento dos órgãos executores do Sistema Nacional de Meio Ambiente (Sisnama) quando a atividade licenciável

encontrar-se no interior ou na zona de amortecimento de unidade de conservação, ou ainda quando estiver num raio de 10km de área de entorno e dá outras providências. Publicada no **Diário Oficial do Estado de Santa Catarina**. Disponível em: <http://sistemas.sc.gov.br/fatma/pesquisa/docs/legislacao_estadual/portaria_fatma_053_08.doc>. Acesso em: 9 maio 2014. (2008).

SANTA CATARINA. Lei Estadual nº 14.675, de 13 de abril de 2009: Institui o Código Estadual do Meio Ambiente e estabelece outras providências. Publicada no **Diário Oficial do Estado de Santa Catarina** em 14 de abril de 2009. Disponível em: <http://sistemas.sc.gov.br/fatma/pesquisa/docs/legislacao_estadual/lei14.67509sc.doc>. Acesso em: 12 maio 2014. (2009).

SANTA CATARINA. Decreto Estadual nº 2.955 de 20 de janeiro de 2010: Estabelece os procedimentos para o licenciamento ambiental a ser seguido pela Fundação do Meio Ambiente - Fatma, inclusive suas Coordenadorias Regionais - CODAMs, e estabelece outras providências. Publicado no **Diário Oficial do Estado de Santa Catarina** em 20 de janeiro de 2010. Disponível em: <<http://server03.pge.sc.gov.br/LegislacaoEstadual/2010/002955-005-0-2010-002.htm>>. Acesso em: 15 jul. 2013. (2010).

SANTA CATARINA. Resolução Consema nº 13, de 21 de dezembro de 2012: Aprova a listagem das atividades consideradas potencialmente causadoras de degradação ambiental passíveis de licenciamento ambiental no Estado de Santa Catarina e a indicação do competente estudo ambiental para fins de licenciamento. Publicado no **Diário Oficial do Estado de Santa Catarina** em 21 de dezembro de 2012. Disponível em: <<http://doe.sea.sc.gov.br/Portal/VisualizarJornal.aspx?tp=pap&cd=588>>. Acesso em: 15 jul. 2013. (2012a).

SANTA CATARINA. Resolução Consema nº 14, de 14 de dezembro de 2012: Aprova a listagem das atividades consideradas potencialmente causadoras de degradação ambiental de impacto local para fins do exercício da competência do licenciamento ambiental municipal e dispõe da possibilidade dos Conselhos Municipais do Meio Ambiente definirem outras atividades de impacto local não previstas nas Resoluções do Consema. Publicada no **Diário Oficial do Estado de Santa Catarina** em 21 de dezembro de 2012. Disponível em: <http://www.famcri.sc.gov.br/resolucoes/resol_consema14.pdf>. Acesso em: 15 maio 2014. (2012b).

SANTA CATARINA. Resolução Consema nº 27, de 23 de outubro de 2013: Altera o Anexo I da Resolução Consema nº 13, de 21 de dezembro de 2012, os Anexos II e III da Resolução Consema nº 14, de 21 de dezembro de 2012 e o caput do art. 2º da Resolução Consema nº 1/2006. Publicado no **Diário Oficial do Estado de Santa Catarina** em 24 de outubro de 2013. Disponível em: <<http://www.doe.sea.sc.gov.br/Repositorio/20131024/Materias/148249/148249.html>> Acesso em: 26 jan. 2015. (2013).

SANTA CATARINA. **Manual do Usuário SinFAT Web**. Fundação do Meio Ambiente (Fatma). Florianópolis, 2014. Disponível em: <<http://sinfatweb.fatma.sc.gov.br/web/>>. Acesso em: 16 maio 2014.

SÃO PAULO. Decreto Estadual nº 50.079, de 24 de julho de 1968: Dispõe sobre a constituição do Centro Tecnológico de Saneamento Básico, prevista na Lei estadual nº 10.107, de 8 de maio de 1968, e da outras providências. Disponível em: <<http://www.al.sp.gov.br/repositorio/legislacao/decreto/1968/decreto-50079-24.07.1968.html>>. Acesso em: 27 jun. 2014. (1968).

SÃO PAULO. Lei Estadual nº 118, de 29 de junho de 1973: Autoriza a constituição de uma sociedade por ações, sob a denominação de Cetesb - Companhia de Tecnologia de Saneamento Básico e de Controle da Poluição das Águas, e dá providências correlatas. Disponível em: <http://www.cetesb.sp.gov.br/Institucional/documentos/lei_118_1973.pdf>. Acesso em: 26 maio 2014. (1973).

SÃO PAULO. Lei Estadual nº 1.172, de 17 de novembro de 1976: Delimita as áreas de proteção relativas aos mananciais, cursos e reservatórios de água, a que se refere o artigo 2º da Lei Estadual nº 898, 18 de dezembro de 1975, estabelece normas de restrição do uso do solo em tais áreas e dá providências correlatas. Publicado no **Diário Oficial do Estado de São Paulo** em 18 de novembro de 1976. Disponível em: <<http://www.comitepcj.sp.gov.br/download/Lei-1172-76.pdf>>. Acesso em: 28 jan. 2015. (1976a).

SÃO PAULO. Decreto Estadual nº 8.468, de 8 de setembro de 1976: Aprova o Regulamento da Lei nº 997, de 31 de maio de 1976, que dispõe sobre a Prevenção e o Controle da Poluição do Meio Ambiente. Publicado no **Diário Oficial do Estado de São Paulo**, em 9 de setembro de 1976. Disponível em: <http://licenciamento.cetesb.sp.gov.br/Servicos/licenciamento/postos/legislacao/Decreto_Estadual_8468_76.pdf>. Acesso em: 3 jun. 2014. (1976b).

SÃO PAULO. Lei Estadual nº 997, de 31 de maio de 1976: Dispõe sobre o controle da poluição do meio ambiente. Disponível em: <http://www.cetesb.sp.gov.br/Institucional/documentos/lei_997_1976.pdf>. Acesso em: 27 maio 2014. (1976c).

SÃO PAULO. Lei Estadual nº 1.817, de 27 de outubro de 1978: Estabelece os objetivos e as diretrizes para o desenvolvimento industrial metropolitano e disciplina o zoneamento industrial, a localização, a classificação e o licenciamento de estabelecimentos industriais na Região Metropolitana da Grande São Paulo, e dá providências correlatas. Disponível em: <http://licenciamento.cetesb.sp.gov.br/legislacao/estadual/leis/1978_Lei_Est_1817.pdf>. Acesso em: 14 jul 2014. (1978).

SÃO PAULO. Decreto Estadual nº 20.903, de 26 de abril de 1983: Cria o Conselho do Meio Ambiente. Disponível em: <http://www.icmbio.gov.br/cepsul/images/stories/legislacao/Decretos/1983/dec_20903_1983_criaconselho-meioambiente_sp.pdf>. Acesso em: 27 maio 2014. (1983).

SÃO PAULO. Lei Estadual nº 4.529, de 18 de janeiro de 1985: Dispõe sobre o uso e ocupação do solo na Região da Serra do Itapeti com vistas à proteção e melhoria da qualidade do meio ambiente na Região Metropolitana de São Paulo. Publicado no **Diário Oficial do Estado de São Paulo** em 19 de janeiro de 1985. Disponível em: <<http://www.al.sp.gov.br/repositorio/legislacao/lei/1985/lei-4529-18.01.1985.html>> Acesso em: 28 jan. 2015. (1985).

SÃO PAULO. Decreto Estadual nº 26.942, de 1 de abril de 1987: Dispõe sobre a transferência e a vinculação de órgãos e entidades à Secretaria do Meio Ambiente. Disponível em: <http://licenciamento.cetesb.sp.gov.br/legislacao/estadual/decretos/1987_Dec_Est_26942.pdf>. Acesso em: 26 maio 2014. (1987).

SÃO PAULO. Decreto Estadual nº 41.258, de 31 de outubro de 1996: Aprova o regulamento dos artigos 9º a 13º da Lei Estadual nº 7.663, de 30 de dezembro de 1991. Alterado pelo Decreto nº 50.667, de 30 de março de 2006. Disponível em: <http://www.dae.sp.gov.br/legislacao/arquivos/799/DECRETO_412581996.pdf>. Acesso em: 11 jun. 2014. (1996).

SÃO PAULO. Lei Estadual nº 9.509, de 20 de março de 1997: Dispõe sobre a Política Estadual do Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e

aplicação. Publicado no **Diário Oficial do Estado de São Paulo Caderno Executivo** em 21 de março de 1997. Retificado em 9 de abril de 1997. Disponível em: <http://www.cetesb.sp.gov.br/Solo/agua_sub/arquivos/Lei_Estadual_9509_1997.pdf>. Acesso em: 27 maio 2014. (1997a).

SÃO PAULO. Lei Estadual nº 9.825, de 5 de novembro de 1997: Restringe as atividades industriais nas áreas de drenagem do Rio Piracicaba. Disponível em: <http://licenciamento.cetesb.sp.gov.br/legislacao/estadual/leis/1997_Lei_Est_9825.pdf>. Acesso em: 14 jul. 2014. (1997b).

SÃO PAULO. Decreto nº 47.397-02, de 4 de dezembro de 2002: Dá nova redação ao Título V e ao Anexo 5 e acrescenta os Anexos 9 e 10, ao Regulamento da Lei nº 997, de 31 de maio de 1976, aprovado pelo Decreto nº 8.468, de 8 de setembro de 1976, que dispõe sobre a prevenção e o controle da poluição do meio ambiente. Publicado no **Diário Oficial do Estado de São Paulo Caderno Executivo** em 05 de dezembro de 2002. Disponível em: <<http://www.cetesb.sp.gov.br/Institucional/documentos/dec47397.pdf>>. Acesso em: 27 maio 2014. (2002a).

SÃO PAULO. Decreto Estadual nº 47.397, de 4 de dezembro de 2002: Dá nova redação do Título V e ao Anexo 5 e acrescenta os Anexos 9 e 10, ao Regulamento da Lei nº 997, de 31 de maio de 1976, aprovado pelo Decreto nº 8.468, de 8 de setembro de 1976, que dispõe sobre a prevenção e o controle da poluição do meio ambiente. Publicado no **Diário Oficial do estado de São Paulo Caderno Executivo** em 5 de dezembro de 2002. Retificado em 7 de dezembro de 2002. Disponível em: <<http://www.cetesb.sp.gov.br/Institucional/documentos/dec47397.pdf>>. Acesso em: 27 maio 2014. (2002b).

SÃO PAULO. Decreto Estadual nº 47.400, de 4 de dezembro de 2002: Regulamenta dispositivos da Lei Estadual nº 9.509, de 20 de março de 1997, referentes ao licenciamento ambiental, estabelece prazos de validade para cada modalidade de licenciamento ambiental e condições para sua renovação, estabelece prazo de análise dos requerimentos e licenciamento ambiental, institui procedimento obrigatório de notificação de suspensão ou encerramento de atividade, e o recolhimento de valor referente ao preço de análise. Publicado no **Diário Oficial do Estado de São Paulo** em 5 de dezembro de 2002. Disponível em: <<http://www.cetesb.sp.gov.br/Institucional/documentos/dec47400.pdf>>. Acesso em: 21 jan. 2015. (2002c).

SÃO PAULO. Resolução Conjunta SMA/SERHS nº 1, de 23 de fevereiro de 2005: Regula o procedimento para o licenciamento ambiental integrado às outorgas de recursos hídricos. Disponível em: <<http://www.daee.sp.gov.br/legislacao/arquivos/1462/resolucaosma1.pdf>>. Acesso em: 17 jul. 2014. (2005).

SÃO PAULO. Lei Estadual nº 12.233, de 16 de janeiro de 2006: Define a Área de Proteção e Recuperação dos Mananciais da Bacia Hidrográfica do Guarapiranga, e dá outras providências correlatas. Publicado no **Diário Oficial do Estado de São Paulo** em 17 de janeiro de 2006. Disponível em: <http://www.sigam.ambiente.sp.gov.br/sigam2/repositorio/259/documentos/12233_2006.pdf>. Acesso em: 28 jan. 2015. (2006a).

SÃO PAULO. Decreto Estadual nº 50.667, de 30 de março de 2006: Regulamenta dispositivos da Lei nº 12.183 de 29 de dezembro de 2005, que trata da cobrança pela utilização dos recursos hídricos do Estado de São Paulo, e dá outras providências correlatas. Publicado no **Diário Oficial do estado de São Paulo** em 31 de março de 2006. Disponível em: <http://www.cetesb.sp.gov.br/Solo/agua_sub/arquivos/Decreto_Estadual_50667_2005.pdf>. Acesso em: 11 jul. 2014. (2006b).

SÃO PAULO. Resolução Estadual SMA nº 22, de 16 de maio de 2007: Dispõe sobre a execução do Projeto Ambiental Estratégico “Licenciamento Ambiental Unificado”, que visa integrar e unificar o licenciamento ambiental no Estado de São Paulo, altera procedimentos para o licenciamento das atividades que especifica e dá outras providências. Publicado no **Diário Oficial do estado de São Paulo** em 17 de maio de 2007. Disponível em: <http://licenciamento.cetesb.sp.gov.br/legislacao/estadual/resolucoes/2007_Res_SMA_22.pdf>. Acesso em: 11 jun. 2014. (2007).

SÃO PAULO. Resolução Estadual SMA nº 22, de 15 de abril de 2009: Dispõe sobre a apresentação de certidões municipais de uso e ocupação do solo, sobre o exame e manifestação técnica pelas Prefeituras Municipais nos processos de licenciamento ambiental realizado no âmbito do SEAQUA e sobre a concessão de Licença de Operação para empreendimentos existentes e dá outras providências. Republicada no **Diário Oficial do estado de São Paulo** em 18 de abril de 2009. Disponível em: <http://www.ambiente.sp.gov.br/wp-content/uploads/resolucao/2009/2009_res_est_sma_22_republicada.pdf>. Acesso em: 3 jun. 2014. (2009a).

SÃO PAULO. Deliberação Normativa Consema nº 33, de 22 de setembro de 2009: Dispõe sobre diretrizes para a descentralização do licenciamento ambiental. Disponível em: <<http://www.ambiente.sp.gov.br/consema/files/deliberacoes/2009/Del33.pdf>>. Acesso em: 3 jun. 2014. (2009b).

SÃO PAULO. Lei Estadual nº 13.542, de 8 de maio de 2009: Altera a denominação da Cetesb - Companhia de Tecnologia de Saneamento Ambiental e dá nova redação aos artigos 2º e 10º da lei nº 118, de 29 de junho de 1973. Publicada na **Assessoria Técnico-Legislativa**, em 8 de maio de 2009. Disponível em: <http://www.cetesb.sp.gov.br/Institucional/documentos/lei_13542_2009.pdf>. Acesso em: 26 maio 2014. (2009c).

SÃO PAULO. Lei Estadual nº 13.579, de 13 de julho de 2009: Define a Área de Proteção e Recuperação dos Mananciais da Bacia Hidrográfica do Reservatório Billings - APRM-B, e dá outras providências correlatas. Publicado no **Diário Oficial do Estado de São Paulo** em 14 de julho de 2009. Disponível em: <<http://www.al.sp.gov.br/repositorio/legislacao/lei/2009/lei-13579-13.07.2009.html>>. Acesso em: 28 jan. 2015. (2009d).

SÃO PAULO. Lei Estadual nº 13.507, de 23 de abril de 2009: Dispõe sobre o Conselho Estadual da Meio Ambiente - Consema. Publicado no **Diário Oficial do Estado de São Paulo** em 24 de abril de 2009. Disponível em: <<http://www.al.sp.gov.br/norma/?id=155355>>. Acesso em: 21 jan. 2015. (2009e).

SÃO PAULO. Lei Estadual nº 13.550, de 2 de junho de 2009: Dispõe sobre a utilização e proteção da vegetação nativa do Bioma Cerrado no Estado, e dá providências correlatas. Publicado no **Diário Oficial do Estado de São Paulo** em 3 de junho de 2009. Disponível em: <<http://www.al.sp.gov.br/norma/?id=156399>>. Acesso em: 21 jan. 2015. (2009f).

SÃO PAULO. Resolução SMA nº 64, de 10 de setembro de 2009: Dispõe sobre o detalhamento das fisionomias da Vegetação de Cerrado e de seus estágios de regeneração, conforme Lei Estadual nº 13.550, de 2 de junho de 2009, e dá providências correlatas. Disponível em: <http://licenciamento.cetesb.sp.gov.br/legislacao/estadual/resolucoes/2009_Res_SMA_64.pdf>. Acesso em: 21 jan. 2015. (2009g).

SÃO PAULO. Decreto nº 55.087, de 27 de novembro de 2009: Regulamenta dispositivos da Lei nº 13.507, de 2009, que dispõe sobre o Conselho Estadual

do Meio Ambiente - Consema, e dá providências correlatas. Publicado no **Diário Oficial do Estado de São Paulo** em 28 de novembro de 2009. Disponível em: <<http://www.al.sp.gov.br/norma/?id=158471>>. Acesso em: 21 jan. 2015. (2009h).

SÃO PAULO. Resolução SMA nº 56 de 10 de junho de 2010: Altera procedimentos para o licenciamento das atividades que especifica e dá outras providências. Publicado no **Diário Oficial do Estado de São Paulo** em 11 de junho de 2010. Disponível em: <http://www.ambiente.sp.gov.br/wp-content/uploads/resolucao/2010/2010_res_est_sma_56.pdf>. Acesso em: 20 jan. 2015. (2010a).

SÃO PAULO. Regimento Interno, aprovado pela Deliberação Consema 5/2010: Regimento interno do Consema. Disponível em: <http://www.ambiente.sp.gov.br/consema/files/2011/10/regInterno_2010.pdf>. Acesso em: 27 maio 2014. (2010b).

SÃO PAULO. Deliberação Consema nº 5, de 17 de março de 2010: Aprova o Regimento Interno do Consema. Disponível em: <http://www.ambiente.sp.gov.br/consema/files/2011/10/regInterno_2010.pdf>. Acesso em: 27 maio 2014. (2010c).

SÃO PAULO. Deliberação Consema Normativa nº 1, de 14 de setembro de 2011: Estabelece normas para solicitação, convocação e realização de audiências públicas. Disponível em: <<http://www.ambiente.sp.gov.br/consema/files/deliberacoes/2011/DelNormativa01.pdf>>. Acesso em: 21 jan. 2015. (2011).

SÃO PAULO. Resolução SMA nº 49, de 28 de maio de 2014: Dispõe sobre os procedimentos para o licenciamento ambiental com avaliação de impacto ambiental, no âmbito da Companhia Ambiental do Estado de São Paulo - Cetesb. Publicado no **Diário Oficial do Estado de São Paulo** em 29 de maio de 2014. Disponível em: <<http://www.ambiente.sp.gov.br/legislacao/files/2014/05/RESOLUCAO-SMA-49-28052014.pdf>>. Acesso em: 5 jun. 2014. (2014a).

SÃO PAULO. Deliberação Normativa Consema nº 1, de 23 de abril de 2014: Fixa tipologia para o exercício da competência municipal, no âmbito do licenciamento ambiental, dos empreendimentos e atividades de potencial impacto local, nos termos do Art. 9º, inciso XIV, alínea "a", da Lei Complementar Federal 140/2011. Publicado no **Diário Oficial do estado de São Paulo** em

29 de abril de 2014. Disponível em: <<http://www.ambiente.sp.gov.br/consema/files/2014/01/DelNormativa01.pdf>>. Acesso em: 10 jul. 2014. (2014b).

SÃO PAULO. Deliberação Normativa Consema nº 2, de 23 de abril de 2014: Define as atividades e empreendimentos de baixo impacto ambiental passíveis de licenciamento por procedimento simplificado e informatizado, bem como autorizações. Disponível em: <<http://www.ambiente.sp.gov.br/consema/files/2014/01/DelNormativa02.pdf>>. Acesso em: 20 jun. 2014. (2014c).

SÃO PAULO. Resolução Estadual SMA nº 49, de 28 de maio de 2014: Dispõe sobre os procedimentos para o licenciamento ambiental com avaliação de impacto ambiental, no âmbito da Companhia Ambiental do Estado de São Paulo - Cetesb. Publicado no **Diário Oficial do Estado de São Paulo** em 29 de maio de 2014. Disponível em: <<http://www.ambiente.sp.gov.br/legislacao/files/2014/05/RESOLUCAO-SMA-49-28052014.pdf>>. Acesso em: 05 jun. 2014. (2014d).

SÃO PAULO. Decreto Estadual nº 60.329, de 2 de abril de 2014: Dispõe sobre o licenciamento ambiental simplificado e informatizado de atividades e empreendimentos de baixo impacto ambiental e dá providências correlatas. Publicado no **Diário Oficial do Estado de São Paulo** em 3 de abril de 2014. Disponível em: <<http://www.al.sp.gov.br/repositorio/legislacao/decreto/2014/decreto-60329-02.04.2014.html>>. Acesso em: 28 jan. 2014. (2014e).

SEDAM/RO - Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental. **Autorização de Exploração Florestal (Autex)**. Disponível em: <<http://www.sedam.ro.gov.br/index.php/component/content/article/103-servicos/122-autex>>. Acesso em: 22 Abr. 2014.

SEMA/AC - Secretaria de Estado de Meio Ambiente do Acre. **O que fazemos**. Disponível em: <<http://sema.ac.gov.br/wps/wcm/connect/a2d0ef804b858f88be57bea3da4641c3/QUEM+SOMOS+FINAL.pdf?MOD=AJPERES>>. Acesso em: 4 jun. 2014.

SEMA/AP - Secretaria de Estado do Meio Ambiente do Amapá. **Conselho Estadual do Meio Ambiente (Coema)**. Disponível em: <<http://www.sema.ap.gov.br/index.php/coema>>. Acesso em: 4 fev. 2014.

SEMA/BA - Secretaria do Meio Ambiente da Bahia. **Gestão Ambiental**. Disponível em: <http://www.meioambiente.ba.gov.br/conteudo.aspx?s=PROGAC&p=GEST_AMB>. Acesso em: 24 fev. 2014.

SEMA/MA - Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Naturais. **SIGLA**. Disponível em: <<http://www.sema.ma.gov.br/paginas/view/paginas.aspx?id=2262&p=>>. Acesso em: 7 fev. 2014.

SEMA/MA - Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Naturais do Estado do Maranhão. **Institucional**. Disponível em: <<http://www.sema.ma.gov.br/paginas/view/menu.aspx?id=23&p=1>>. Acesso em: 6 fev. 2014.

SEMA/PR - Secretaria estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos. **Secretaria Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (Sema)**. Disponível em: <<http://www.meioambiente.pr.gov.br/modules/conteudo/conteudo.php?conteudo=171>>. Acesso em: 21 mar. 2014.

SEMA/RS - Departamento de Recursos Hídricos da Secretaria Estadual do Meio Ambiente. **Manual de Outorga de Direito do Uso de Água**. Disponível em: <<http://www.sema.rs.gov.br/upload/Manual%20de%20Outorga%20de%20C3%81gua.pdf>>. Acesso em: 10 Abr. 2014.

SEMACE/CE - Superintendência Estadual do Meio Ambiente. **Histórico**. Disponível em: <<http://www.semace.ce.gov.br/institucional/a-semace-2/historico/>>. Acesso em: 23 de jan. 2014.

SEMACE/CE - Superintendência Estadual do Meio Ambiente do Ceará. **Buscando Orientação para o Licenciamento Ambiental**. Disponível em: <<http://www.semace.ce.gov.br/buscando-orientacao/?pai=11>>. Acesso em: 24 jan. 2014.

SEMAR/PI - Secretaria Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Piauí. **Institucional - Nossa Missão**. Disponível em: <<http://www.semar.pi.gov.br/missao.php>>. Acesso em: 7 mar. 2014.

SEMARH/GO. Secretaria do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos de Goiás. **Manual técnico de outorga**. 2012. Disponível em: <http://www.semarh-template.go.gov.br/uploads/files/manual_outorga/manual_tecnico_de_outorga_versao_01.pdf>. Acesso em: 08 abr. 2014.

SEMARH/GO - Secretaria do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos. Semarh/GO. Disponível em: <<http://www.semarh.goias.gov.br/site/semarh>>. Acesso em: 31 mar. 2014.

SEMARH/SE - Secretaria de Estado do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos. **A Secretaria - Histórico**. Disponível em: <<http://www.semarh.se.gov.br/modules/tinyd0/index.php?id=2>>. Acesso em: 2 jun. 2014.

SERGIPE. Lei Estadual nº 2.181, de 12 de outubro de 1978: Autoriza o Poder Executivo a criar a Administração Estadual do Meio Ambiente, sob a forma de autarquia estadual, e dá outras providências. Disponível em: <<http://www.semarh.se.gov.br/modules/wfdownloads/visit.php?cid=1&lid=50>>. Acesso em: 26 maio 2014. (1978).

SERGIPE. Resolução Cecma nº 11, de 26 de julho de 1979: Aprova o Sistema de Licenciamento de Atividades Poluidoras existentes ou a se instalarem no Estado de Sergipe. Disponível em: <<http://www.adema.se.gov.br/modules/wfdownloads/visit.php?cid=1&lid=188>>. Acesso em: 27 maio 2014. (1979).

SERGIPE. Lei Estadual nº 3.870, de 25 de setembro de 1997: Dispõe sobre a Política Estadual de Recursos Hídricos, cria o Fundo Estadual de Recursos Hídricos e o Sistema Estadual de Gerenciamento de Recursos Hídricos e dá outras providências. Disponível em: <<http://www.semarh.se.gov.br/srh/modules/tinyd0/index.php?id=12>>. Acesso em: 27 maio 2014. (1997).

SERGIPE. Decreto Estadual nº 18.456, de 3 de dezembro de 1999: Regula a outorga de direito de uso de recursos hídricos, de domínio do Estado, de que trata a Lei nº 3.870, de 25 de setembro de 1997, e dá providências correlatas. Disponível em: <<http://www.semarh.se.gov.br/modules/wfdownloads/visit.php?cid=1&lid=34>>. Acesso em: 27 maio 2014. (1999).

SERGIPE. Resolução Cecma nº 17, de 28 de agosto de 2001: Aprova procedimentos Simplificados para Licenciamento Ambiental, e dá outras providências. Disponível em: <<http://www.semarh.se.gov.br/modules/wfdownloads/visit.php?cid=1&lid=8>>. Acesso em: 27 maio 2014. (2001a).

SERGIPE. Resolução Cecma nº 19, de 25 de setembro de 2001: Aprova Normas para Licenciamento Ambiental, e dá outras providências. Disponível em: <www.adema.se.gov.br/modules/wfdownloads/visit.php?cid=1&lid=198>. Acesso em: 27 maio 2014. (2001b).

SERGIPE. Resolução Conerh nº 1, de 19 de abril de 2001: Dispõe sobre Critérios para a Outorga de Uso de Recursos Hídricos. Disponível em: <<http://www.semarh.se.gov.br/modules/wfdownloads/visit.php?cid=1&lid=11>>. Acesso em: 27 maio 2014. (2001c).

SERGIPE. Lei Estadual nº 5.057, de 7 de novembro de 2003: Dispõe sobre a organização básica da Administração Estadual do Meio Ambiente – Adema, e dá providências correlatas. Disponível em: <<http://www.adema.se.gov.br/modules/wfdownloads/visit.php?cid=1&lid=139>>. Acesso em: 26 maio 2014. (2003).

SERGIPE. Resolução Cema nº 11, de 08 de novembro de 2004: Dispõe sobre o procedimento para o licenciamento da atividade do coprocessamento de resíduos industriais perigosos. (2004).

SERGIPE. Resolução Cema nº 2, de 29 de abril de 2005: Dispõe sobre descentralização do Sistema de Gestão Ambiental no Estado visando o licenciamento ambiental das atividades de impacto local e a correspondente fiscalização pela esfera municipal. Disponível em: <<http://www.semarh.se.gov.br/modules/wfdownloads/visit.php?cid=1&lid=1>>. Acesso em: 26 maio 2014. (2005).

SERGIPE. Lei Estadual nº 5.858, de 22 de março de 2006: Dispõe sobre a Política Estadual do Meio Ambiente de Sergipe. Disponível em: <<http://www.semarh.se.gov.br/modules/wfdownloads/visit.php?cid=1&lid=67>>. Acesso em: 27 maio 2014. (2006a).

SERGIPE. Resolução Cema nº 4, de 24 de janeiro de 2006: Altera redação da Resolução nº 19/2001 que dispõe sobre normas para Licenciamento Ambiental. Disponível em: <<http://www.semarh.se.gov.br/modules/wfdownloads/visit.php?cid=1&lid=13>>. Acesso em: 27 maio 2014. (2006b).

SERGIPE. Lei Estadual nº 6.130, de 2 de abril de 2007: Dispõe sobre a estrutura organizacional da Administração Pública Estadual, e dá providências correlatas. Publicado no **Diário Oficial do Estado de Sergipe**, em 3 de abril de 2007. Aracajú. (2007).

SERGIPE. Resolução Cema nº 6, de 29 de julho de 2008: Dispõe sobre procedimentos administrativos do licenciamento ambiental, critérios de enquadramento e tipificação de atividades e empreendimentos potencialmente

causadores de degradação ambiental e fixação de custos operacionais e de análise das licenças ambientais e autorizações. Disponível em: <<http://www.adema.se.gov.br/modules/wfdownloads/singlefile.php?cid=1&lid=7>>. Acesso em: 26 maio 2014. (2008).

SERGIPE. Resolução Cema nº 4, de 3 de junho de 2009: Estabelece critérios e diretrizes para o licenciamento ambiental de novos empreendimentos destinados à construção de habitações de Interesse Social. Disponível em: <<http://www.adema.se.gov.br/modules/wfdownloads/visit.php?cid=1&lid=158>>. Acesso em: 25 nov. 2014. (2009a).

SERGIPE. Resolução Cema nº 5, de 3 de junho de 2009: Dispõe sobre a definição dos procedimentos para o licenciamento ambiental dos empreendimentos enquadrados como classe simplificada nos termos da legislação em vigor. Publicada no **Diário Oficial do Estado de Sergipe** em 27 de agosto de 2009. Disponível em: <<http://www.adema.se.gov.br/modules/wfdownloads/visit.php?cid=1&lid=71>>. Acesso em: 26 maio 2014. (2009b).

SERGIPE. Resolução Cema nº 20, de 30 de novembro de 2009: Dispõe sobre alterações nas Resoluções nº 6/2008, 4/2009 e 5/2009 do Conselho Estadual do Meio Ambiente Cema/SE. Publicado no **Diário Oficial do Estado de Sergipe** em 18 de dezembro de 2009. Disponível em: <<http://www.adema.se.gov.br/modules/wfdownloads/visit.php?cid=1&lid=157>>. Acesso em: 25 nov. 2014. (2009c).

SERGIPE. Resolução Cema nº 21, de 30 de novembro de 2009: Disciplina a realização de Audiências Públicas nos licenciamentos ambientais de competência da Adema. Disponível em: <<http://www.adema.se.gov.br/modules/wfdownloads/visit.php?cid=1&lid=184>>. Acesso em: 27 maio 2014. (2009d).

SERGIPE. Resolução Cema nº 5, de 12 de março de 2012: Dispõe sobre normas e critérios para o licenciamento ambiental da aquicultura no âmbito das águas de domínio do Estado de Sergipe. Publicado no **Diário Oficial do Estado de Sergipe** em 30 de março de 2012. Disponível em: <<http://www.adema.se.gov.br/modules/wfdownloads/visit.php?cid=1&lid=524>>. Acesso em: 25 nov. 2014. (2012a).

SERGIPE. Resolução Cema nº 6, de 12 de abril de 2012: Dispõe sobre alterações nas Resoluções nº 5/2009 e 20/2009 do Conselho Estadual do Meio

Ambiente - Cema/SE. Publicado no **Diário Oficial do Estado de Sergipe** em 20 de abril de 2012. Disponível em: <<http://www.adema.se.gov.br/modules/wfdownloads/visit.php?cid=1&lid=523>>. Acesso em: 25 nov. 2014. (2012b).

SERGIPE. **Portal Ambiental - A Adema mais perto do empreendedor**. Administração Estadual do Meio Ambiente - Adema. Aracaju, 2012c. Disponível em: <<http://187.17.2.164/PortalAdema/>>. Acesso em: 30 maio 2014.

SERGIPE. Resolução Cema nº 25, de 10 de maio de 2013: Dispõe sobre a aplicação pela Adema da Resolução Conama nº 23, de 7 de dezembro de 1994, nos processos de licenciamento ambiental de atividades de perfuração de poços para exploração e lavra de jazidas minerais. Publicado no **Diário Oficial do Estado de Sergipe** em 29 de maio de 2013. Disponível em: <<http://www.adema.se.gov.br/modules/wfdownloads/visit.php?cid=1&lid=656>>. Acesso em: 25 nov. 2014. (2013a).

SERGIPE. Resolução Cema nº 26, de 10 de maio de 2013: Dispõe sobre alterações na Resolução nº 6/2012 do Conselho Estadual do Meio Ambiente - Cema/SE. Publicado no **Diário Oficial do Estado de Sergipe** em 29 de maio de 2013. Disponível em: <<http://www.adema.se.gov.br/modules/wfdownloads/visit.php?cid=1&lid=655>>. Acesso em: 25 nov. 2014. (2013b).

SERGIPE. Resolução Cema nº 50, de 26 de julho de 2013: Dispõe sobre normas e critérios para o licenciamento ambiental de carcinicultura no Estado de Sergipe. Disponível em: <<http://www.adema.se.gov.br/modules/wfdownloads/visit.php?cid=1&lid=677>>. Acesso em: 25 nov. 2014. (2013c).

SERGIPE. Resolução Cema nº 52, de 9 de outubro de 2013: Dispõe sobre procedimentos para licenciamentos de atividades agrícolas, no âmbito do Estado de Sergipe e dá outras providências. Disponível em: <<http://www.adema.se.gov.br/modules/wfdownloads/visit.php?cid=1&lid=702>>. Acesso em: 25 nov. 2014. (2013d).

SERGIPE. Resolução Cema nº 53, de 9 de outubro de 2013: Dispõe sobre procedimentos administrativos para a concessão de Autorização para Queima Controlada em práticas agrícolas, pastoris e florestais, no âmbito do Estado de Sergipe e dá outras providências. Disponível em: <<http://www.adema.se.gov.br/modules/wfdownloads/visit.php?cid=1&lid=700>>. Acesso em: 25 nov. 2014. (2013e).

SERGIPE. Resolução Cema nº 84, de 16 de dezembro de 2013: Dispõe sobre requisitos e procedimentos para celebração de convênio de cooperação técnica e administrativa entre os Municípios e o Estado de Sergipe, visando o licenciamento ambiental das atividades ou empreendimentos de pequeno potencial de impacto ambiental local. Disponível em: <<http://www.adema.se.gov.br/modules/wfdownloads/visit.php?cid=1&lid=711>>. Acesso em: 27 maio 2014. (2013f).

SERGIPE. Resolução Cema nº 33, de 25 de julho de 2014: Dispõe sobre o licenciamento ambiental e regularização de cemitérios, estabelece condições e dá outras providências. Disponível em: <<http://www.adema.se.gov.br/modules/wfdownloads/visit.php?cid=1&lid=822>>. Acesso em: 25 nov. 2014. (2014a).

SERGIPE - Conselho Estadual do Meio Ambiente (Cema). Disponível em: <[http://www.se.gov.br/index/leitura/id/395/Conselho_Estadual_do_Meio_Ambiente_\(CEMA\).htm](http://www.se.gov.br/index/leitura/id/395/Conselho_Estadual_do_Meio_Ambiente_(CEMA).htm)>. Acesso em: 26 maio 2014.

SERGIPE. Resolução Cema nº 21, de 22 de abril de 2014: Dispõe sobre normas e critérios para a regularização ambiental de empreendimentos/atividades de carcinicultura no Estado de Sergipe. Disponível em: <<http://www.adema.se.gov.br/modules/wfdownloads/visit.php?cid=1&lid=764>>. Acesso em: 25 nov. 2014. (2014c).

SERGIPE. Resolução Cema nº 24, de 24 de setembro de 2014: Dispõe sobre alterações na Resolução Cema/SE nº 53/2013 e dá outras providências. Publicado no **Diário Oficial do Estado de Sergipe** em 6 de outubro de 2014. (2014d).

SERGIPE. Resolução Cema nº 1, de 6 de fevereiro de 2014: Autoriza a celebração de convênio de cooperação técnica e administrativa entre a Adema e o Município de Aracaju - SE, com interveniência da Semarh, visando o licenciamento ambiental e correspondente fiscalização das atividades de impacto local. (2014e).

SRH - Secretaria dos Recursos Hídricos. **Outorgas**. Disponível em: <<http://www.srh.ce.gov.br/index.php/outorgas-e-licencas>>. Acesso em: 24 jan. 2014.

SUDEMA/PB - Superintendência de Administração do Meio Ambiente. Quem Somos. Disponível em: <

[com_content&view=article&id=62&Itemid=100010](#)>. Acesso em: 28 jan. 2014.

TOCANTINS. Lei Estadual nº 29, de 21 de abril de 1989: Autoriza a criação da Fundação Natureza do Tocantins - Naturatins e do Conselho do Meio Ambiente do Tocantins - Comatins. Disponível em: <<http://www.al.to.gov.br/arquivo/6269>>. Acesso em: 26 maio 2014. (1989).

TOCANTINS. Lei Estadual nº 261, de 20 de fevereiro de 1991: Dispõe sobre a Política Ambiental do estado do Tocantins e dá outras providências. Disponível em: <<http://www.al.to.gov.br/arquivo/22040>>. Acesso em: 21 maio 2014. (1991).

TOCANTINS. Lei Estadual nº 858, de 26 de julho de 1996: Cria o Instituto Natureza do Tocantins e dá outras providências. Disponível em: <<http://www.al.to.gov.br/arquivo/7114>>. Acesso em: 26 maio 2014. (1996).

TOCANTINS. Resolução Coema/TO nº 7, de 9 de agosto de 2005: Dispõe sobre o Sistema Integrado de Controle Ambiental do Estado do Tocantins. Disponível em: <<http://www.central2.to.gov.br/arquivo/31/439>>. Acesso em: 21 maio 2014. (2005a).

TOCANTINS. Resolução Coema/TO nº 8, de 14 de dezembro de 2005: Altera os anexos I e III da Resolução COEMA/TO nº 7, de 9 de agosto de 2005. Publicado no **Diário Oficial do estado do Tocantins** em 16 de fevereiro de 2006. Disponível em: <<http://www.diariooficial.to.gov.br/download/341/>>. Acesso em: 4 jun. 2014. (2005b).

TOCANTINS. Decreto Estadual nº 2.432, de 6 de junho de 2005: Regulamenta a outorga do direito de uso de recursos hídricos de que dispõe os artigos 8º, 9º e 10 da Lei 1.307, de 22 de março de 2002. Publicado no **Diário Oficial do Estado do Tocantins** em 7 de junho de 2007. Disponível em: <<http://www.diariooficial.to.gov.br/download/148/>>. Acesso em: 27 maio 2014. (2005c).

TOCANTINS. Instrução Normativa Naturatins nº 2, de 4 de março de 2008: Dispõe sobre parâmetros de caracterização e uniformização dos procedimentos relacionados à fauna na esfera do licenciamento ambiental de empreendimentos e atividades impactantes. Publicado no **Diário Oficial do Estado do Tocantins** em 6 de março de 2008. Disponível em: <<http://www.diariooficial.to.gov.br/download/858/>>. Acesso em: 27 maio 2014. (2008a).

TOCANTINS. Portaria/Naturatins nº 286, de 27 de março de 2008: Publicado no **Diário Oficial do Estado do Tocantins** em 31 de março de 2008. Disponível em: <<http://www.diariooficial.to.gov.br/download/877/>>. Acesso em: 27 maio 2014. (2008b).

TOCANTINS. Lei Estadual nº 2.253, de 16 de dezembro de 2009: Altera a Lei Estadual nº 1287, de 28 de dezembro de 2001, que dispõe sobre o Código Tributário do Estado do Tocantins. Publicado no **Diário Oficial do Estado do Tocantins** em 17 de dezembro de 2009. Disponível em: <<http://www.diariooficial.to.gov.br/download/1339/>>. Acesso em: 27 maio 2014. (2009).

TOCANTINS. Medida Provisória nº 1, de 1º de janeiro de 2011: Dispõe sobre a estrutura organizacional do Poder Executivo e adota outras providências. Publicado no **Diário Oficial do Estado do Tocantins** em 1º de janeiro de 2011. Disponível em: <<http://www.diariooficial.to.gov.br/download/1622/>>. Acesso em: 26 maio 2014. (2011a).

TOCANTINS. Resolução Coema/TO nº 27, de 22 de novembro de 2011: Dispõe sobre o Licenciamento Ambiental da Aquicultura no Estado do Tocantins. Publicado no **Diário Oficial do estado do Tocantins** em 6 de dezembro de 2011. Disponível em: <<http://www.diariooficial.to.gov.br/download/1866/>>. Acesso em: 04 jun. 2014. (2011b).

TOCANTINS. Lei Estadual nº 2.713, de 9 de maio de 2013: Institui o Programa de Adequação Ambiental de Propriedade e Atividade Rural – TO-LEGAL, e adota outras providências. Disponível em: <<http://www.al.to.gov.br/arquivo/32797>>. Acesso em: 1 dez. 2014. (2013).

TOCANTINS. Portaria/Naturatins nº 141, de 9 de abril de 2014: Disciplina procedimento para emissão de Declaração de Dispensa de Licenciamento Ambiental Estadual no âmbito do Instituto Natureza do Tocantins. Disponível em: <<http://central3.to.gov.br/arquivo/186553>>. Acesso em: 21 maio 2014. (2014).

Colaboração:



Realização:



MINISTÉRIO DO
MEIO AMBIENTE

